

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA SEXTA LEGISLATURA

Sessões de 1 de setembro a 31 de outubro de 1906

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1907

INDICE

ALVARO MACHADO (O SR.) — Discurso pronunciado na sessão de 3 de setembro sobre a proposição da Camara dos Deputados fixando as forças de terra para o exercício de 1907. Pag. 25.

ALEXANDRINO DE ALENCAR (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 1 de setembro sobre a remodelação do material fluctuante da esquadra. Pag. 16.
- 17 de setembro sobre a proposição que fixa a força naval para 1907. Pag. 162.
- 24 de setembro sobre a mesma proposição. Pag. 240.
- 26 de setembro sobre a proposição que fixa as forças de terra para 1907. Pag. 258.
- 28 de setembro sobre a mesma proposição. Pag. 282.

ALFREDO ELLIS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 18 de setembro sobre a proposição que fixa os vencimentos dos directores do Thesouro Federal. Pag. 191.
- 21 de setembro apresentando um requerimento de informações ao Governo, a respeito do preenchimento da vaga da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina. Pag. 208.
- 24 de setembro sobre a Companhia das Docas de Santos. Pag. 231.
- 25 de setembro sobre a mesma Companhia. Pag. 246.
- 28 de setembro idem. Pag. 277.
- 2 de outubro idem. Pag. 310.
- 5 de outubro idem. Pag. 322.
- 8 de outubro idem. Pag. 331.
- 16 de outubro sobre a proposição que fixa os vencimentos dos directores do Thesouro. Pag. 402.

— 20 de outubro communicando a ausencia do Sr. Francisco Glycerio por motivo do fallecimento do seu irmão em Campinas. Pag. 421.

— Sobre uma representação do Centro dos Varogistas da cidade de Santos Pag. 448.

A. AZEREDO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 3 de setembro sobre o requerimento do Sr. Dr. Lucio de Mendonça. Pag. 18.
- 4 de setembro sobre a proposição da Camara dos Deputados, fixando as forças de terra para o exercício de 1907. Pag. 46.
- 6 de setembro sobre o requerimento pedindo informações sobre a reforma do general Braz Abrantes. Pag. 53.
- 13 de setembro sobre a reforma do general Braz Abrantes. Pag. 77.
- 24 de setembro sobre o requerimento de Sr. Erico Coelho pedindo a nomeação de uma Comissão Mixta, a fim de dar parecer sobre a proposição que crie nas faculdades de medicina uma cadeira de moléstias intertropicaes. Pag. 239.
- 8 de outubro sobre a proposição que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 335.
- 9 de outubro sobre a divida contrahida pelo Estado de Matto Grosso no Banco da Republica. Pag. 346.
- 10 de outubro sobre o mesmo assumpto. Pag. 360.
- 11 de outubro sobre o mesmo assumpto. Pag. 366.
- 11 de outubro sobre o projecto que manda construir uma estrada de ferro de Formosa á confluencia do Taquarussu. Pag. 369.
- 16 de outubro sobre a proposição que fixa os vencimentos dos directores do Thesouro Federal. Pag. 401.
- 22 de outubro sobre a eleição de vicepresidente do Senado. Pag. 423.

- 23 de outubro sobre a mesma eleição. Pag. 425.
 - 29 de outubro sobre a proposição que augmenta os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Justiça. Pag. 400.
 - 30 de outubro sobre o mesmo assumpto. Pag. 465.
- ARATA RIBEIRO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 21 de setembro sobre o requerimento de informações ao Governo a respeito da vaga da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina. Pag. 210.
 - 22 de setembro sobre o mesmo requerimento. Pag. 216.
 - 23 de setembro sobre o projecto que amnistia os implicados nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso e Sergipe. Pag. 283.
 - 29 de setembro sobre a vaga da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina. Pag. 294.
 - 29 de setembro para encaminhar a votação do projecto que cria em cada um dos Estados uma escola de aprendizes marinhoeiros. Pag. 298.
 - 15 de outubro sobre o preenchimento da vaga da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina. Pag. 381.
 - 16 de outubro sobre o projecto que concede amnistia aos implicados nos ultimos movimentos revolucionarios em Sergipe e Matto Grosso. Pag. 400.
 - 18 de outubro sobre um protesto do Sr. Augusto de Souza Brandão, lente da Faculdade de Medicina. Pag. 408.
 - 19 de outubro sobre o methodo de identificação anthropometrica. Pag. 414.
 - 22 de outubro sobre o projecto que suspende o art. 84 do regulamento das Faculdades de Medicina. Pag. 422.
- BELFORT VIEIRA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 1 de setembro sobre o programma de remodelação do material fluctuante da esquadra. Pag. 4.
 - 17 de setembro sobre o mesmo assumpto. Pag. 123.
 - 18 de setembro sobre o mesmo assumpto. ma. Pag. 188.
 - 24 de setembro sobre a proposição que cria um exame especial para os candidatos aos cursos de odontologia, etc., etc. Pag. 244.
 - 25 de setembro sobre a proposição determinando a antiguidade do posto de alfores de João José da Luz. Pag. 254.
 - 25 de setembro sobre a mesma proposição. Pag. 255.

- 20 de setembro sobre o projecto que concede licença ao Dr. João Pedro Belfort Vieira. Pag. 257.
- 27 de setembro sobre a fixação das forças de terra no exercicio de 1907. Pag. 268.

BRAZ ABRANTES (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 18 de setembro sobre um requerimento do 2º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira. Pag. 184.
- 25 de setembro sobre a proposição determinando a antiguidade do posto de alfores de João José da Luz. Pag. 254.
- 9 de outubro sobre a nomeação de um membro para a Comissão de Marinha e Guerra. Pag. 346.

BUENO BRANDÃO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 24 de setembro apresentando um projecto elevando os vencimentos dos funcionarios do Thesouro. Pag. 230.

COELHO E CAMPOS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 3 de setembro sobre acontecimentos do Sergipe e Matto Grosso. Pag. 19.
- 27 de setembro sobre o mesmo assumpto. Pag. 262.
- 28 de setembro sobre o mesmo assumpto. Pag. 291.
- 1 de outubro sobre o mesmo assumpto. Pag. 302.
- 13 de outubro sobre o projecto que amnistia os implicados nos ultimos movimentos revolucionarios em Sergipe e Matto Grosso. Pag. 378.

COELHO LISBOA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 11 de setembro sobre o fallecimento do Dr. Rodolpho Galvão. Pag. 68.
- 14 de setembro sobre a proposição reformando a lei de fallencias. Pag. 147.
- 18 de setembro sobre a proposição que concede vitaliciamento aos officiaes e praças de prot dos corpos de voluntarios da patria, na guerra do Paraguay, que ainda existem, o soldo por inteiro. Pag. 192.
- 19 de setembro sobre a mesma proposição. Pag. 195.
- 17 de outubro sobre a vaga existente na Comissão de Redacção de Leis. Pag. 405.
- 17 de outubro sobre o projecto que amnistia os implicados nos ultimos movimentos revolucionarios em Sergipe e Matto Grosso. Pag. 405.

- 27 de outubro apresentando um projecto criando os logares de avaliadores judiciais. Pag. 449.
 - 31 de outubro sobre a proposição relativa aos voluntarios da patria. Pag. 474.
- ERICO COELHO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 24 de setembro requerendo que as comissões de saúde, estatística, colonização e instrucção publica formem uma comissão mixta para dar parecer sobre a proposição da Camara n. 74. Pag. 238.
 - 1 de outubro sobre a proposição que eleva os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina e Polytechnica. Pag. 303.
 - 2 de outubro sobre o fallecimento do Dr. Bunicio de Abreu. Pag. 310.
- FELIPPE SCHIMIDT (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 11 de outubro sobre o projecto que diminuo o numero de marchas do exercito. Pag. 365.
 - 15 de outubro sobre o mesmo projecto. Pag. 395.
- FRANCISCO GLYCERIO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 11 de setembro sobre a proposição que concede licença ao bacharel José Caithiros de Mello. Pag. 69.
 - 24 de setembro sobre o projecto que annulla o decreto que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira. Pag. 241.
 - 26 de setembro sobre o projecto que fixa as forças de terra para 1907. Pag. 261.
 - 11 de outubro sobre o projecto que autoriza a construcção de uma estrada de ferro de Formosa á Confluencia de Taquaruçu. Pag. 370.
 - 20 de outubro sobre a proposição que abre o credito de 115:458879 á rubrica n. 28 do art. 2º da lei n. 1453, de 1905. Pag. 458.
 - 20 de outubro sobre a proposição que augmenta os vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores. Pag. 460.
- GOMES DE CASTRO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 22 de outubro sobre a renuncia do Sr. Joaquim Murtinho. Pag. 423.
 - 31 de outubro sobre a vaga da Comissão de Finanças, deixada pelo Sr. Ruy Barbosa. Pag. 471.
- GONÇALVES FERREIRA (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 22 de setembro sobre o requerimento de informações a respeito de achar-se vaga a cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina. Pag. 215.
- JOAKIM CATUNDA (O Sr. Presidente)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 22 de outubro communicando ao Senado a renuncia do Sr. J. Murtinho. Pag. 422.
 - 23 de outubro sobre a eleição do Vice-Presidente do Senado. Pag. 426.
- JULIO FROTA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 4 de setembro sobre a proposição da Camara dos Deputados fixando as forças de terra para o exercicio de 1907. Pag. 45.
 - 20 de setembro sobre a mesma proposição. Pag. 297.
 - 1 de outubro sobre a mesma proposição. Pag. 301.
 - 4 de outubro pedindo dispensa do membro da Comissão de Marinha e Guerra. Pag. 316.
 - 9 de outubro sobre o mesmo assumpto. Pag. 346.
 - 29 de outubro sobre a reforma dos marchas do exercito. Pag. 452.
- LAURO SODRE (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 3 de setembro sobre a proposição da Camara dos Deputados fixando as forças de terra para o exercicio de 1907. Pag. 31.
- LOURENÇO BAPTISTA (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 11 de outubro apresentando um requerimento dos escriptães do judiciario que serviram na organização do alistamento eleitoral. Pag. 368.
- OLIVEIRA FIGUEIREDO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 14 de setembro sobre a proposição reformando a lei de fallencias. Pag. 154.
 - 18 de setembro sobre o fallecimento do Dr. João Martins Teixeira. Pag. 184.
 - 1 de outubro sobre a proposição que trata dos syndicatos agricolas. Pag. 306.
- PIRES FERREIRA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 1 de setembro sobre o novo edificio do Congresso. Pag. 1.
 - 1 de setembro sobre o numero de alumnos da Escola Naval. Pag. 3.
 - 17 de setembro sobre a proposição que fixa a força naval para 1907. Pag. 181.

- 18 de setembro sobre a mesma proposição. Pag. 184.
 - 24 de setembro sobre a mesma proposição. Pag. 241.
 - 26 de setembro sobre a proposição que fixa as forças de terra para 1907. Pag. 258.
 - 23 de setembro sobre a mesma proposição. Pag. 259.
 - 26 de setembro sobre a mesma proposição. Pag. 260.
 - 27 de setembro sobre a mesma proposição. Pag. 269.
 - 28 de setembro sobre a mesma proposição. Pag. 282.
 - 28 de setembro sobre a mesma proposição. Pag. 282.
 - 28 de setembro para uma explicação pessoal. Pag. 282.
 - 1 de outubro sobre a proposição que fixa as forças de terra para 1907. Pag. 301.
 - 2 de outubro sobre a mesma proposição. Pag. 313.
 - 8 de outubro sobre a proposição que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores. Pag. 337.
 - 10 de outubro sobre o projecto autorizando o Governo a mandar construir uma estrada de ferro de Formosa á confluência do Taquarussú. Pag. 261.
 - 11 de outubro sobre o projecto que releva o Estado do Piahy, do pagamento da divida que tem com a União. Pag. 304.
 - 11 de outubro sobre o projecto diminuindo o numero de marchoas do exercito. Pag. 305.
 - 11 de outubro sobre o projecto que autoriza a construcção de uma estrada de ferro da Formosa á confluência do Taquarussú. Pag. 369.
 - 11 de outubro sobre o mesmo projecto. Pag. 370.
 - 13 de outubro sobre o mesmo projecto. Pag. 377.
 - 15 de outubro, communicando a ausencia do Sr. Sador Braz Abrantes por motivo do fallecimento do seu filho. Pag. 380.
 - 15 de outubro sobre o projecto que modifica o quadro dos officiaes generaes do exercito. Pag. 395.
 - 16 de outubro apresentando um projecto referente ao marechal Candido José da Costa. Pag. 399.
 - 18 de outubro sobre o projecto relativa á divida do Estado do Piahy com a União. Pag. 410.
 - 23 de outubro apresentando um projecto que crea os logares de sub-secretarios na Secretaria das Relações Exteriores. Pag. 425.
 - 24 de outubro sobre o projecto de vantagens pecuniarias ao marechal reformado Candido Costa. Pag. 429.
 - 29 de outubro sobre a reforma dos marchoas do exercito. Pag. 452.
 - 29 de outubro sobre o mesmo assumpto. Pag. 453.
 - 29 de outubro sobre a proposição da Camara que abre o credito de 115:453:871, suplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1453, de 1905. Pag. 453.
 - 29 de outubro sobre o mesmo assumpto. Pag. 455.
 - 29 de outubro (para uma explicação pessoal) sobre o mesmo assumpto. Pag. 457.
 - 29 de outubro (para encaminhar a votação) sobre o mesmo assumpto. Pag. 459.
 - 31 de outubro sobre a reforma dos marchoas do exercito. Pag. 471.
 - 31 de outubro pedindo seja dada para ordem do dia a proposição n. 57 e homologada a que trata dos voluntarios da patria. Pag. 474.
 - 31 de outubro sobre a proposição que trata dos voluntarios da patria. Pag. 474.
 - 31 de outubro sobre o mesmo assumpto. Pag. 474.
- METELLO (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 3 de setembro sobre a equiparação da Alfandega de Corumbá á de Parauaguá. Pag. 18.
- RAMIRO BARCELLOS (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 19 de setembro pedindo dispensa do cargo que occupa na Commissão de Finanças. Pag. 195.
- RAYMUNDO ARTHUR (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 4 de setembro sobre o projecto de sorteo militar. Pag. 46.
- RUY BARBOSA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 24 de setembro sobre o projecto que annulla o decreto que aposentou o 1º secretario de logação Arthur de Carvalho Moreira. Pag. 242.
 - 20 de outubro sobre a proposição que concede á viuva de José do Patrocínio uma pensão de 250:000. Pag. 419.
 - 26 de outubro sobre a sua eleição para Vice-Presidente do Senado. Pag. 430.

- 29 de outubro sobre a proposição que abre o credito supplementar de 115:453\$876, á vôrba n. 28 do art. 2º da lei n. 1453, de 1905. Pag. 455.
- 29 de outubro (para uma explicação pessoal) sobre o mesmo assumpto. Pag. 457.

SÁ PEIXOTO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 13 de setembro sobre a passagem, para a 2ª classe do exercito, do general Braz Abrantes. Pag. 74.
- 24 de setembro sobre o projecto que annulla o decreto que aposentou o 1º secretario de legação Arthur do Carvalho Moreira. Pag. 242.
- 24 de setembro sobre a proposição que cria um exame especial para os candidatos aos cursos de odontologia, etc., etc. Pag. 244.
- 22 de outubro sobre a eleição do Vice-Presidente do Senado. Pag. 423.

URBANO DE GOUVÊA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 13 de setembro sobre a passagem do general Braz Abrantes para a 2ª classe do exercito. Pag. 75.
- 18 de setembro sobre a proposição fixando a força naval para o exercicio de 1907. Pag. 189.
- 25 de setembro sobre a proposição determinando a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz. Pag. 255.
- 10 de outubro sobre a divida contrahida pelo Estado de Matto Grosso no Banco da Republica. Pag. 358.
- 31 de outubro sobre o requerimento de informações do Sr. Pires Ferreira sobre o coronel Alfredo Candido de Moraes Rego. Pag. 474.

URBANO SANTOS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 13 de setembro sobre a proposição reformando a lei de fallencias. Pag. 82.
- 26 de setembro sobre a proposição que fixa as forças do terra para 1907. Pag. 261.
- 1 de outubro sobre a proposição que trata do syndicatos agricolas e sociedades cooperativas. Pag. 305.
- 22 de outubro sobre a eleição do Vice-Presidente do Senado. Pag. 423.

PARECERES — Das Comissões de:

MARINHA E GUERRA:

- Sobre um requerimento da viscondessa de Lamego, pedindo um recurso pecunniario. Pag. 1.

- Sobre as emendas do Senador Pires Ferreira á proposição que fixa as forças do terra para 1907. Pag. 67.

- Sobre a proposição da Camara mandando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz seja contada de 11 de maio de 1867. Pag. 158.

- Sobre as emendas dos Senadores Alvaro Machado e Lauro Sodré e dos Srs. Francisco Glycerio e Pires Ferreira á proposição da Camara que fixa as forças do terra para 1907. Pag. 226.

- Sobre a indicação apresentada pelos Srs. Senadores A. Azeredo e Sá Peixoto, relativa á reforma do Sr. general Braz Abrantes. Pag. 339.

- Sobre a proposição mandando que os patrões, etc., da Intendencia Geral da Guerra continuem a gozar das vantagens do art. 35 do regulamento dos armenes de guerra. Pag. 447.

- Sobre a proposição que mantém o direito dos aspirantes a commissarios não incluídos na reforma por que passou a classe. Pag. 469.

- Sobre o requerimento do capitão de corvata honorario João Cordeiro da Graça, pedindo relevamento de prescrição. Pag. 469.

- Sobre as emendas apresentadas ao projecto da mesma commissão, sobre os voluntarios da patria. Pag. 470.

CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:

- Sobre o projecto amnistiando todas as pessoas implicadas nos movimentos revolucionarios de Sergipe e Matto Grosso. Pag. 256.

- Sobre a emenda offerecida ao mesmo projecto pelo Senador Barata Ribeiro. Pag. 358.

- Sobre a proposição da Camara que altera a legislação relativa ao corpo diplomatico. Pag. 440.

RENAÇÃO:

- Apresentando a das emendas do Senado á proposição da Camara que autoriza a concessão de um anno de licença com ordenado a João Felipe Monteiro, telegraphista de 3ª classe. Pag. 183.

- Apresentando a do projecto que concede licença ao Dr. Lucio de Mendonça. Pag. 183.

- Apresentando a do projecto que autoriza a entrega da quantia despendida com a publicação da obra « Elementos de Sem iologia Infantil » ao seu autor. Pag. 183.

- Apresentando a da emenda do Senado á proposição que concede licença a Lafayette Soares. Pag. 256.

- Apresentando a da emenda do Senado á proposição que fixa a força naval para 1907. Pag. 256.
 - Apresentando a do projecto que annulla a aposentadoria do 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira. Pag. 262.
 - Apresentando a do projecto que concede licença ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, Ministro do Supremo Tribunal. Pag. 300.
 - Apresentando a das emendas do Senado á proposição fixando as forças de terra para 1907. Pag. 300.
 - Apresentando a da emenda do Senado á proposição que eleva os vencimentos dos assistentes e preparadores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia. Pag. 321.
 - Apresentando a das emendas á proposição fixando as forças de terra para 1907, de accordo com o vencido na discussão, da primitiva redacção. Pag. 345.
 - Apresentando a do projecto que autoriza o premio de viagem ás alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana e Helena de Figueiredo. Pag. 364.
 - Apresentando a do projecto que abre o credito de 60:480\$300 para despesas no edificio do Senado. Pag. 364.
 - Apresentando a do projecto que amnistia todas as pessoas implicadas nos movimentos revolucionarios do Matto Grosso e Sergipe. Pag. 403.
 - Apresentando a do projecto que altera o quadro dos officiaes generaes do exercito. Pag. 407.
 - Apresentando a do projecto que abre o credito de 953\$338 para o pagamento dos vencimentos do tenente Delphin de Azevedo Maia. Pag. 407.
 - Apresentando a das emendas do Senado á proposição determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade. Pag. 470.
- OBRAS PUBLICAS:**
- Sobre o projecto relativo as obras do porto de Santos. Pag. 404.
- INSTRUCCÃO PUBLICA:**
- Sobre a proposição que estabelece um exame geral para os candidatos aos cursos de odontologia, pharmacia, etc. Pag. 204.
 - Sobre a proposição que dispensa o resto do tempo de previa fiscalização, para que o Collegio Crambery, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, seja equiparado ao Gymnasio Nacional. Pag. 338.
 - Sobre a proposição que determina que as cadeiras de mathematica, historia e geographia sejam distinctas e regidas por leites especiaes. Pag. 339.

LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

- Sobre o projecto que autoriza a nomeação de uma Comissão para examinar a escripturação da companhia Docas de Santos e dá outras providencias. Pag. 203.

POLICIA:

- Sobre o pedido de licença do Senador Dr. Candido Ferreira de Abreu. Pag. 50.
- Sobre o requerimento de Delphin de Azevedo Maia solicitando dispensa do serviço. Pag. 71.

FINANÇAS:

- Sobre a proposição que eleva os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Escola Polytechnica. Pag. 61.
- Sobre a proposição que concede um anno de licença ao bacharel Arthur de Sá e Souza. Pag. 61.
- Sobre a proposição que concede um anno de licença a Lailayeto Soares. Pag. 61.
- Idem ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio. Pag. 61.
- Idem, em prorogação, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros e Oliveira Lima. Pag. 62.
- Idem ao 2º tenente Alfredo Romão dos Anjos. Pag. 62.
- Idem que autoriza o Governo a abrir o credito de 12:000\$, para pagamento do pessoal da Estrada de Ferro Central de Brazil. Pag. 62.
- Sobre o requerimento do Dr. Lucio de Mendonça pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saude. Pag. 63.
- Sobre o projecto autorizando o Governo a indemnizar o Dr. Antonio Fernandes Figueira da despesa feita com a impressão de sua obra «Elementos de Semeiologia Infantil.» . Pag. 63.
- Sobre a proposição relativa aos voluntarios da patria. Pag. 98.
- Sobre a proposição relativa a syndicatos profissionais. Pag. 100.
- Sobre a proposição que equipara os vencimentos dos directores do Thesouro aos do Tribunal de Contas. Pag. 106.
- Sobre a proposição que autoriza a abertura do credito de 3:310\$, pelo Ministerio da Fazenda para reembolsar José Posada e José Mora. Pag. 106.
- Sobre a proposição que autoriza a abertura do credito de 2:293\$595 para pagamento do augmento de vencimentos á empregados da Caixa de Amortização. Pag. 107.

- Sobre a proposição que autoriza a abertura do credito de 350:000\$, para a conclusão das obras do palacio Monroe. Pag. 108.
- Sobre a proposição que autoriza a abertura do credito suplementar de 100:000\$, ouro, para despezas resultantes da encomenda de cédulas do Tesouro. Pag. 108.
- Sobre o requerimento do bacharel Arthur de Carvalho Moreira, pedindo annullação do acto que o aposentou ao cargo de 1º secretario de legação. Pag. 111.
- Sobre a proposição que organiza uma sociedade anonyma sob o nome de *Cooperativa Civil dos Funcionarios Publicos Federaes*. Pag. 202.
- Sobre a proposição que concede o premio de viagem ao bacharel José Augusto Meira Dantas. Pag. 207.
- Sobre o pedido de licença por um anno que fez o ministro do Supremo Tribunal Dr. João Pedro Belfort Vieira. Pag. 207.
- Sobre a proposição que autoriza a abertura do credito de 147:948\$521, para pagamento das despezas da construcção de uma muralha, no Collegio Militar. Pag. 271.
- Sobre a proposição que augmenta os vencimentos do pessoal do Tribunal de Contas. Pag. 272.
- Sobre a emenda do Senado, á proposição que eleva os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia e Escola Polytechnica. Pag. 273.
- Sobre a proposição que concede um anno de licença ao fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação Publica Joaquim Firmino dos Reis. Pag. 274.
- Sobre a proposição mandando pagar, a gratificação a que tiver direito o professor José Rabello Leite Sobrinho, lente do Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Pag. 274.
- Sobre a proposição que autoriza a abertura do credito de 66:000\$, ouro, para pagamentos de juros devidos á Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas. Pag. 274.
- Sobre a proposição que autoriza a abertura do credito de 4:474\$183, para pagamento de vencimentos do telegraphista José Leopoldino de Vasconcellos Cabral. Pag. 275.
- Sobre a proposição que autoriza a abertura do credito de 6:000\$, para o pagamento do aluguel de casa em que funciona o Instituto de Protecção á Infancia do Rio de Janeiro. Pag. 276.
- Sobre a proposição da Camara providenciando sobre o pagamento de gratificações devidas aos profissionais incumbidos de fiscalizar os serviços de Assistência a Alienados. Pag. 277.
- Sobre o requerimento de Suzanna e Helena de Figueiredo pedindo meios para se aperçoarem nos seus estudos, na Europa. Pag. 318.
- Sobre a exposição do Sr. Vice-Presidente do Senado, relativa á necessidade do credito de 60:480\$300, para despezas no edificio do Senado. Pag. 319.
- Sobre a emenda á proposição n. 37, de 1906, concedendo um anno de licença ao bacharel José Calheiros de Mello. Pag. 319.
- Sobre a proposição que abre o credito de 22:700\$ para pagamento de ordenados devidos ao pessoal dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, etc. Pag. 320.
- Sobre a proposição que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 321.
- Sobre a proposição autorizando a prorrogação, por um anno, da licença concedida a Romualdo Justino Netto, 3º escripturario da Alfandega da Bahia. Pag. 321.
- Sobre o projecto que equipara a Alfandega de Corumbá á de Paranaguá. Pag. 321.
- Sobre o projecto que fixa os vencimentos do pessoal do Tesouro. Pag. 322.
- Sobre o requerimento de Antonio Martins Marinho para que seja autorizado o Governo a lhe arrendar os terrenos do antigo Arsenal de Guerra, no largo do Moura. Pag. 322.
- Sobre o projecto abrindo o credito de 953\$338, para pagamento dos vencimentos de Delphini de Azevedo Maia, continuo do Senado. Pag. 374.
- Sobre a proposição autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, a quantia de 1:027\$570. Pag. 374.
- Sobre a emenda á proposição que eleva os vencimentos dos directores do Tesouro, elevando tambem os dos da Casa da Moeda e Imprensa Nacional. Pag. 375.
- Sobre a proposição concedendo a pensão de 150\$, a viuva do Dr. Saldanha da Gama, e de igual quantia a sua filha solteira. Pag. 375.
- Sobre a proposição dispondo sobre o modo de effectuar o pagamento da differença do montepio e meio soldo. Pag. 376.
- Sobre a proposição concedendo a pensão de 250\$ mensaes a viuva de José do Patrocínio. Pag. 377.

- Sobre a proposição concedendo um anno de licença ao escriptão do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo de Barros e Vasconcellos. Pag. 377.
- Sobre o projecto que eleva os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas, etc. Pag. 377.
- Sobre a proposição que abre o credito de 115:453\$877, para pagamento de despezas com aulas supplementares dos Externato e Internato do Gymnasio Nacional. Pag. 432.
- Sobre a proposição que autoriza o credito de 12:440\$164, para pagamento de vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Musica e Escola de Bellas Artes. Pag. 435.
- Sobre a proposição que eleva os vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 436.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 14:177\$070, para pagamento de vencimentos ao desenhista da Estrada de Ferro da Bahia, Augusto Guilherme Weyhe e José Theotonio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz. Pag. 437.
- Sobre a proposição que concede a pensão de 500\$ à viuva e filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio de Mattos. Pag. 438.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 2:593\$680, ouro, e 166:474\$956, papel, para pagamentos de dividas de exercicios findos. Pag. 439.
- Sobre a proposição concedendo um anno de licença ao Dr. Henrique Simão Tamm. Pag. 441.
- Sobre a proposição que abre o credito de 2:799\$990 para pagamento do capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima, lente da Escola Naval. Pag. 442.
- Sobre as emendas à proposição que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 442.
- Sobre a proposição concedendo um anno de licença ao carteiro dos Correios de S. Paulo, José do Arruda Vasconcellos. Pag. 443.
- Idem ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 12ª pratoria da Capital Federal. Pag. 444.
- Idem ao engenheiro Luiz Felippo Alves da Nobrega. Pag. 444.
- Idem a Alberto Lima da Fonseca, escriptão da 5ª Vara Criminal. Pag. 444.
- Idem de seis mozos ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos. Pag. 445.
- Sobre a proposição que augmenta os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização. Pag. 445.

- Sobre a proposição fixando os vencimentos dos funcionarios do Thesouro. Pag. 446.
- Sobre o requerimento da viscondessa de Lamare, pedindo um recurso pecuniario. Pag. 447.
- Sobre a proposição reolvando a prescripção em que incorreu o direito que, ao montepio, tinha Manoel Eugenio Pereira Maia, para que sua mulher e filhos recibam o que lho competir. Pag. 447.
- Sobre o projecto que manda construir uma estrada de ferro, que partindo de Formosa vá à Confluencia do Taquarussu. Pag. 448.

PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS

- Determinando que o pagamento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1388, de 21 de fevereiro de 1891 e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feita da data do fallecimento dos contribuintes. Pags. 71, 376, 402 e 406.
- Autorizando a concessão do premio de viagem a que tem direito o hackarel José Augusto Meira Dantas. Pags. 158, 207, 245, 257, 269 e 297.
- Concedendo a pensão de 250\$ à viuva de José do Patrocínio. Pags. 158, 377, 410, 419 e 421.
- Creando uma cadeira de clinica de moléstias tropicas nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia. Pag. 183.
- Autorizando a abertura do credito de 115:453\$877, supplementar à verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares do Gymnasio Nacional. Pags. 194, 432 e 453.
- Idem do credito especial de 2:799\$990, para occorrer ao pagamento de vantagens a que tem direito o lente da Escola Naval, Dr. Manoel de Albuquerque Lima. Pags. 442, 466 e 475.
- Elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 214, 321, 335, 442, 459, 465 e 474.
- Autorizando a abertura do credito supplementar de 12:440\$164, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, dos augmentos de vencimentos do pessoal da Escola Nacional de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica. Pags. 435, 469 e 465.
- Prorogando novamente a sessão legislativa até 2 de novembro do corrente anno. Pags. 283 e 290.
- Autorizando a abertura do credito supplementar de 345:000\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 270, 430, 459 e 466.

- Vedando a extradicação de nacionaes e regulando os processos a que serão submettidos os brasileiros que, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes que ennumeram. Pag. 292.
- Autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao escrivão do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo de Barros e Vasconcellos. Pags. 393, 377, 400 e 403.
- Idem ao carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, José de Arruda Vasconcellos. Pags. 294, 443 e 476.
- Autorizando a abertura do credito extraordinario de 14:177\$070, para pagamento de vencimentos devidos ao desenhista aposentado da Estrada do Ferro da Bahia a S. Francisco, Augusto Guilherme Weyhe e ao amanuense aposentado dos Correios de Goyaz José Theotônio Dias. Pags. 294, 437 e 466.
- Restabelecendo a classe dos praticantes da Estrada do Ferro Central do Brazil. Pag. 294.
- Autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Internos, Ernesto Epaminondas de Castro. Pag. 294.
- Autorizando a abertura do credito suplementar de 50:000\$ para despesas eventuales do Ministerio da Fazenda. Pag. 317.
- Elevando os vencimentos do director e do medico da Casa de Correção da Capital Federal, as diarias dos guardas internos e externos e a gratificação do enfermeiro do mesmo estabelecimento. Pag. 357.
- Relevando á D. Marianna Alexandrina de Souza Costa a prescripção em que incorreu para receber o meio soldo a que tem direito. Pag. 357.
- Fixando os vencimentos dos conferentes das Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro. Pag. 362.
- Autorizando a concessão de um anno de licença com todos os vencimentos ao juiz seccional no Estado de Minas Geraes Dr. Eduardo Ernesto da Gama Corqueira. Pag. 363.
- Creando uma Caixa de Conversão que receberá moedas de ouro e dará em troca bilhetes ao portador representativos do valor igual aos das moedas recebidas, fixando este valor em 15 dinheiros por mil réis. Pag. 353.
- Autorizando a abertura do credito de 139:050\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros Assaes das estradas do ferro nos exercicios de 1904 e 1905. Pag. 373.
- Autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado ao juiz da 13ª Pratoria da Capital Federal, Dr. José Augusto de Oliveira. Pags. 373, 444 e 476.
- Idem ao sub-director da Estrada do Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Felippo Alves da Nobroga. Pags. 273, 444, 461, 465 e 475.
- Idem ao official da Policia do porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa. Pag. 397.
- Idem ao inspector da saude do porto do Amazonas, Dr. Nemezio do Rego Quadro. Pag. 397.
- Idem, sem vencimentos e em prorogação da que está gozando, ao lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell. Pag. 397.
- Idem com ordenado ao director alienista do Hospicio Nacional de Alienados Dr. Juliano Moreira. Pag. 397.
- Autorizando a reversão em favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, da parte da pensão que cabia á sua fallecida mãe. Pag. 397.
- Autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado ao sub-director do Instituto Nacional de Musica Gastão Geolás. Pag. 398.
- Idem ao 1º escripturario e bibliothecario da Escola Naval, Antonio de Assis Figueiredo. Pag. 398.
- Idem ao escrivão da 5ª Vara Criminal da Capital Federal, Alberto Lima da Fonseca. Pags. 393 e 444.
- Idem de seis mezes com ordenado ao juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, Dr. Sizino Barbosa do Valle. Pag. 398.
- Creando e extinguindo logares no Instituto Benjamin Constant. Pag. 411.
- Autorizando abertura dos creditos suplementares de 2:958\$, 272:370\$700 e 36:779\$792 as verbas 16, 20 e 38 do art. 2º da lei n. 1453, de 1905. Pag. 413.
- Autorizando a prorogação por um anno com ordenado da licença em cujoso se acha o adjunto do sel da thesouraria da Estrada do Ferro Central do Brazil, João Hilario Pereira da Silva. Pag. 413.
- Autorizando a abertura do credito especial de 528:248\$667 para terminação das obras da Faculdade de Medicina da Bahia e suplementar de 71:751\$333 para conclusão das obras da Maternidade do mesmo Estado. Pag. 413.
- Autorizando a concessão de licença de um anno com ordenado, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra ao vice director do Hospital de S. Sebastião, Dr. Antonio Augusto Ferraz. Pag. 413.

- Autorizando a concessão de licença por seis mezes, com ordenado, ao juiz da Corte de Appellação Dr. Cassiano Candido Tavares Bastos. Pags. 413 e 445.
 - Idem de um anno com ordenado ao praticante da Repartição dos Correios de S. Paulo, Emilio Capellano. Pag. 420.
 - Idem ao praticante do Correio do Maranhão Antonio da Costa Gomes. Pag. 420.
 - Idem ao amanuense dos Correios do Districto Federal Sizenando Gomes de Oliveira. Pag. 420.
 - Idem ao secretario da Capitania do Porto do Paraná, Hometerio de Miranda. Pag. 420.
 - Autorizando a abertura do credito especial de 11:016\$816 para pagar a Jayme Augusto Oliveira da Gama alugueis e reparos dos predios em que funcionou a Administração dos Correios do Pará. Pag. 434.
 - Prorogando a sessão legislativa até 2 de dezembro de 1906. Pags. 461 e 465.
 - Determinando que seja posto á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas e Goyaz a quantia de 2.500:000\$ para soccorrer ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos galanhotos. Pag. 469.
- PROJECTOS DO SENADO**—Amnistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos movimentos revolucionarios de Sergipe e Matto Grosso. Pags. 25, 50, 65, 256, 282, 358, 378, 394, 400 e 403.
- Equiparando a Alfandega de Corumbá á de Paranaguá. Pags. 18, 53, 69, 71 e 321.
 - Concedendo quatro mezes de licença ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal. Pags. 63, 72, 156, 161 e 183.
 - Mandando entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:780\$, despezas feitas com a respectiva publicação. Pags. 63, 72, 156, 161 e 183.
 - Elevando os vencimentos annuos dos estafetas, dos carteiros e conductores de malas. Pags. 64, 111, 190, 242 e 377.
 - Concedendo um anno de licença ao Dr. João Pedro Bellort Vieira, ministro do Supremo Tribunal. Pags. 207, 245, 257, 269, 297 e 300.
 - Elevando os vencimentos do pessoal do Thesouro Nacional. Pags. 230, 258, 446 e 466.
 - Autorizando a abertura do credito necessario para pagamento ao Dr. Celestino Vicente do que lhe é devido por serviços de assistente de clinica pediatrica. Pags. 223, 257, 313 e 384.
 - Autorizando a creação em cada um dos Estados de uma escola de aprendizes destinados ao serviço militar. Pags. 281 e 291.
 - Autorizando a concessão do premio de viagem á Europa a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica, Suzana e Helena de Figueiredo. Pags. 318, 337, 356 e 364.
 - Autorizando a abertura do credito de 60:480\$300 para substituição de tapoçaria e outras obras no edificio do Senado. Pags. 319, 337, 356 e 364.
 - Idem do de 953\$338 para pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Delphim de Azevedo Maia, dispensado do serviço. Pags. 374, 402, 406 e 407.
 - Relevando o Estado do Piauhhy do pagamento da quantia de 38:959\$945 que ainda parece dever á União, como resto de emprestimo que sobre fiança desta o mesmo Estado contrahiui com o Banco da Lavoura e do Commercio. Pags. 364, 398 e 410.
 - Autorizando a abertura do credito necessario para pagamento das vantagens devidas ao marechal reformado Candido Costa como si estivesse no exercicio effectivo do cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar. Pags. 400, 421, 429 e 431.
 - Declarando suspenso para todos os effectos o art. 84 do regulamento das Faculdades de Medicina. Pags. 410, 422 e 428.
 - Substituindo o de n. 13 que eleva os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização. Pags. 445, 467 e 475.
 - Creando tres logares de sub-secretarios na Secretaria das Relações Exteriores. Pag. 425.
 - Instituindo cargos de peritos avaliadores privativos. Pag. 449.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

74ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfórt Vieira, Pires Ferreira, Raymond Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machadó, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Gurecz, Ruy Barbosa, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Herculano Bandoira, Olympio Campos, Siqueira Lima, Erico Coelho, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Metello, Candido de Abreu e Brazillio da Luz (17).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Senado V. III

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 117 — 1906

Em requerimento datado de 4 de agosto de 1904, solicita a viscondessa de Lamare, viuva do almirante reformado visconde de Lamare, um recurso pecuniario, assim de que em sua velhice possa fazer face ás despesas que, na quadra actual, se tornam necessarias a quem nenhum outro meio de vida póde procurar.

A Comissão de Marinha e Guerra, attendendo a que já falleceu a peticionaria, é do parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Commissions, 31 de agosto de 1906.
—Julio Frota.—Braz Abrantes.—Alexandrino Faria de Alencar.—Felippe Schmidt.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, propositalmente tenho deixado passar os dias sem me occupar do assumpto que hoje me traz á tribuna, porque esperava que os distinctos engenheiros encarregados de dar parecer sobre as plantas do novo edificio destinado ao Congresso Nacional, dissessem alguma coisa á Mesa do Senado ou á Mesa da Camara para então me occupar do assumpto, o que ora faço. Assim é, Sr. Presi-

dente, que vindo ante-hontem nesta Casa, em companhia de outros collegas, o muito illustrado e activo Sr. Dr. Paulo de Frontin, que considero, sem offensa a quem quer que seja, uma das maiores glorias da engenharia brazileira, resolvi desde logo occupar a tribuna.

Infelizmente, não o pude fazer, porque não tive oportunidade. Hoje que vejo que o Senado está prompto para o serviço aproveito a occasião para dizer algo a proposito do edificio que se projecta construir para o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, não se tem gasto pouca palavra no tocante a reformas dos edificios em que funciona o Congresso, quer no inicio da Republica com a adaptação do palacio da Boa Vista, em S. Christovão, quer nos constantes reparos por que toem passados velhos edificios da Camara e do Senado. Por este motivo, achei justa a resolução do Congresso, determinando as suas Mesas que, sobre o assumpto, fosse tomada uma resolução definitiva para não mais serem feitas despesas parceladamente em reparos e concertos de proprios que são mais que improprios aos serviços a que presentemente são destinados. Creio, porém, que a escolha do local devia obedecer á economia; si, porventura, fosse preferido o local em que está actualmente o grande quartel das tropas federaes nesta capital. Alli, não ha como para a administração superior da Guerra, mal de que se resentem o chefe do estado-maior, o commandante do districto, a Contadoria da Guerra, a escola do estado-maior, os dois batalhões aquartelados e moradia do officiaes, a bibliotheca escola do estado maior, etc. Tudo está em espaço mais do que acanhado, não dispondo mesmo o exigido pela hygiene.

Onvi dizer, Sr. Presidente, que o local escolhido estará, em desapropriações, de cinco a seis mil contos, quantia esta que será augmentada com o custo de um novo edificio destinado á Secretaria do Interior que terá de ser desalojada.

Assim, parece-me que o Congresso podia decretar a verba de seis ou oito mil contos somente para quartels, lançando mão do quartel do Campo de Sant'Anna, cujo local é o melhor para o palacio do Congresso.

Emquanto o palacio fosse sendo edificado na praça Interior, em direcção á rua Senador Pompeu, as repartições militares continuariam funcionando alli e depois iriam formando outros estabelecimentos do governo.

Os quartels, parece-me que deveriam ser feitos no grande quadrilatero da Escola do Realengo, Novo Arsenal, onde o Governo já gastou milhares de contos, ou no grande aquartelamento de Pinheiros, onde o Go-

verno tem tres leguas de terreno e proprios em excellentes posições. Dentro desta Capital esta casa, deixada pelo Senado, podia servir para Secretaria da Guerra; o commando do 4º districto iria para o edificio que o Governo tem dentro da Quinta da Boa-Vista; os batalhões iriam para a Praia Vermelha, onde podem ser aquartelados, pelo menos dous. No velho Arsenal de Guerra, que tem de ser abandonado, tambem ha quartel para tropas. Quando isto não bastasse, ha o aquartelamento do Curato de Santa Cruz, que está ligado a esta Capital pela Estrada de Ferro; ha os terrenos que o Governo possui em Jacarépaguá; ha o antigo estabelecimento para immigração, situado em S. Lourenço ou Barreto do Nitheroy; ha o edificio e terrenos da praia de Jurujuba, onde podem ser aquartelados, por trimestres, batalhões de infantaria para uso de banhos de mar. E em qualquer desses edificios os soldados ficariam melhor alojados, além da vantagem de estarem afastados do centro da Capital, onde vivem em constantes lutas, em prejuizo da disciplina.

Ainda ha pouco acabei de ler o annuncio de um leilão de muitos e enormes predios na estação de Sapopemba, pertencentes a uma companhia, que rebentou, bons que me parecem hypothecados ao Banco da Republica, succursal do Thesouro, predios esses que o Governo podia adquirir por pouco dinheiro.

Digo isto aqui em reserva porque si, constar lá fora, que o Governo pretendo compral-os, o seu preço augmentará de dous para com.

Pela relação dos proprios que estão annunciados para ir a leilão, vê-se que ha muitos que poderiam servir para aquartelamentos ou casar de officiaes com pouco dispendio para o Thesouro.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente.

O Sr. PIRES FERREIRA — Entretanto, com um pouco de esforço da parte do Senado nesse sentido, fallando-se mesmo com o honrado gestor da pasta da Guerra, estou certo de que S. Ex. entraria em qualquer combinação e tudo facilitaria, porque o exercito só tem a lucrar com a retirada de seus batalhões desta cidade, e o paiz tambem lucraria com isso, porque o soldado não fica em constante convivencia com o civil, que lhe quebra a disciplina.

Tudo isso com menos de cinco mil contos se poderia fazer com mais proveito para o serviço publico.

Quando desembarcam nesta capital os corpos da marinha, quer o de marinheiros nacionaes, quer o de infantaria de marinha, que estão ambos aquartelados em Illas,

produzem no povo um effeito muito outro do que infundem os batalhões que estão sempre nesta capital e que já parecem elementos de continuidade do civil.

No anno passado, por occasião das grandes manobras do exército, em Santa Cruz nós vimos que um batalhão vindo de São João d'El Rei fez figura mais brilhante do que os batalhões desta capital, não porque fosse melhor commandado, embora o fosse muito bem pelo joven major Aché, mas porque os daqui vivem a vida civil.

Demais o effectivo de cada batalhão está muito reduzido e o soldado, accumulado de serviços, não dispõe de tempo para lavar a roupa. A vida fóra das cidades, a vida do campo é melhor para o soldado, pessoalmente, e para o serviço da Patria especialmente.

Eu faço um appello ás duas Casas do Congresso para que, quanto antes, entrem em accordo, a fim de se obter uma resultante, melhorando as condições dos batalhões mal aquartelados nesta capital e ao mesmo tempo as condições do Thesouro.

No anno passado, fallando desta tribuna, declarei que não achava conveniente que se votasse trezentos contos para se levantar um segundo andar no quartel do Campo: o Senado é testemunha de quanto me esforcei para que essa medida cahisse. Consta dos *Anuacs*. Não sou engenheiro, mas vivo com elles e por força hei de aprender alguma coisa. Era evidente que aquellas paredes não poderiam sustentar um segundo andar; e, com effeito, foi preciso deitar abaixo as paredes e vigamentos para ir procurar os alicores. Semelhante obra não será possível com trezentos contos mas sim gastando-se algumas dezenas de trezentos contos, e obra que ha de custar pelo menos tres mil contos. Entretanto póde ser suspensa já emquanto as duas Casas do Congresso não resolverem a construcção de um palacio para o Congresso, de accordo com a planta que for escolhida.

Quanto á retirada dos batalhões desta Capital não vejo cousa alguma que possa desagradar ao exército. O exército só quer o bem da Patria, só quer a economia, para que o povo viva feliz e não tenha elle de ser empregado para manter a ordem, que muitas vezes não é perturbada pelo povo, que, mesmo pagando os impostos ri, sinão de contentamento ao menos de resignação.

As duas Mesas do Congresso, emponhando-se com amor pelas cousas da Patria, como estou convencido que o serão, podem tomar uma providencia a versí o Congresso ainda concorda com a mudança do largo do Rocio para o Campo de Sant'Anna, e com a acquisição, por preço barato, de proprios para o aquartelamento das tropas.

Assim digo, si o Governo mandar examinar os proprios do Sapopemba chegará á conclusão de que, com pouco dinheiro, poderá construir alli os quartéis de que necessitam as tropas, e, adoptada esta medida, terá o Governo colimado dois fins: dado quartéis decentes ás forças e contribuido para a boa disciplina, pois, os soldados serão, *ipso facto*, retirados do centro da cidade.

Era o que tinha a dizer, fazendo daqui, neste sentido, um appello ao patriotismo das duas Casas do Congresso.

ORDEM DO DIA

FORÇA NAVAL PARA 1907

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907.

É lida o posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda da Commissão de Marinha e Guerra:

Ao art. 1º § 2.º Restabeleça-se a emenda da Commissão, assim concebida:

Em vez de: « 80 no maximo » — diga-se: « 50 no maximo. »

Sala das sessões 1 de setembro de 1906. — *Julio Prota*. — *Alexandrino Faria de Alencar*. — *Braz Abrantes*. — *F. Schmidt*.

O Sr. Pires Ferreira— Sr. Presidente, si não perder a saude de hoje até segunda ou terça feira, pretendo discutir o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, em todos os seus detalhes, com a mesma franqueza com que foi dictado pelo relator do Senado.

Hoje não o posso fazer, e apenas venho apresentar uma emenda, sobre a qual terá de ser ouvida a Commissão de Marinha e Guerra. Nessa occasião discutirei com toda a franqueza a emenda que se refere á Escola Naval.

Já expendi a minha opinião franca a respeito quer da Escola Naval, quer das Escolas Militares, e confio que o premio de alferes-alumno ha de ser restabelecido pelo patriotismo do Congresso. Entendi que existindo no exército grande numero de alferes-alumnos, e na armada grande numero de guardas-marinha, era chegada a occasião de se fazer exigencias para a concessão desses premios e não fechar-se as Escolas ou diminuir o numero de alumnos que nelas estudam.

Assim é que eu entendia que se devia exigir que o numero de guardas-marinha fosse limitado.

Nada tenho podido obter, porque outras idéas mais felizes vão tendo curso, embora esteja eu convencido de que mais cedo ou mais tarde, voltarão aqui para ser corrigidas, porque hoje na Republica já não se espera que um serviço seja executado; ainda as obras estão nos alicerces e já se procura mudar-lhes o destino.

As emendas que eu apresento são as seguintes: a 1.^a manda que o numero de alumnos, a matricular no primeiro anno da escola, seja de 12, no maximo, entre os quaes os repetentes. Se o numero destes for de 12 ou maior de 12, só serão elles matriculados, não se accoitando pessoal novo.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Mas V. Ex. assignou a emenda.

O SR. PIRES FERREIRA — O padrinho era de tal ordem que eu não podia deixar de acompanhá-lo.

A outra emenda estipula que os alumnos que se matricularem, no 1.^o anno da Escola Naval, no futuro exercicio, não incluindo os repetentes, só possam ser guardas-marinha no fim do 4.^o anno.

Sobre essas emendas discutirol longamente em outra occasião, porque vou esperar que outros fallem a respeito, sendo certo que todos as accusações feitas ao illustre e honrado Ministro da Marinha terão resposta cabal, de modo a satisfazer as exigencias patrioticas do relator da Commissão, que é um almirante ainda moço, mas já frequentador do Poços de Caldas.

Espero que S. Ex. ficará satisfeito com as explicações que darei em defesa do actual Ministro. S. Ex. verá que administrar é muito difficil, quando não se encontra uma corporação de pensamentos homogeneos, quando cada um dos chefes quer impor a sua opinião.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Impor, não; expor.

O SR. PIRES FERREIRA — Expor ou impor por meio de argumentação e não de armas em mão. Já passou esse tempo; o proprio caso do Sergipe é um caso esporadico, se bem que o muito illustrado Sr. Pedro Moacyr, essa intelligencia possante que o Rio Grande do Sul mandou em defesa dos principios da Constituição nova, declarou que o infeliz patriota Dr. Fausto Cardoso já dizia que uma onda nunca vem só á praia; após a primeira vem outras. É bem de esmerar, Sr. Presidente, que o sangue dos patriotas não seja desprezado como odo qualquer vilão.

Retiro-me da tribuna, Sr. Presidente, apresentando a minha emenda e fazendo sciente ao Sr. Relator da Commissão de Marinha e Guerra de que hei de trazer argumentos

que satisfaçam os mais exigentes, entre os quaes creio que S. Ex. não está incluído.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

1.^a No futuro exercicio só poderão ser matriculados no 1.^o anno da Escola Naval 12 alumnos, inclusive os repetentes ou mais de 12, si todos forem repetentes.

2.^a Os que se matricularem no 1.^o anno, com excepção dos repetentes, só poderão ser guardas-marinha, no fim do 4.^o anno.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1906. — Pires Ferreira.

O Sr. Belfort Vieira — Sr. Presidente. A circumstancia de ter sido relator do parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o programma de remodelação do material fluctuante da esquadra, já em via de execução por força de lei, me impõe o dever de tomar a palavra, máo grado a inoportunidade do momento, para dar uma explicação que reputo necessaria e da mais alta conveniencia; necessaria, á vista do juizo, desfavoravel a tal programma, externado, tanto na imprensa, como na tribuna das duas Casas do Congresso; da mais alta conveniencia, por se tratar de assumpto que interessa de perto á defesa nacional.

Sinto em cheio o peso da grande responsabilidade que recae sobre a Commissão de Marinha e Guerra por ter induzido o Senado a accoitar uma obra que se pretende condemnada, e assim medirei bem as palavras que vou proferir, a fim de que traduzam com justeza, o pensamento que me domina e habilitem o Senado a julgar da conducta da Commissão.

Durante o debate, manter-me-ei sempre na defensiva, a despeito da tactica moderna recommendar a offensiva como factor essencial de victoria.

Educado nos estreitos moldes da marinha antiga, não trago o espirito all'eito á iniciativa, e eis porque, em regra, não ataco, defendo-me; mas na defensiva me bato com o ardor dos que pelem, tendo por arma a verdade escudada na eloquencia dos factos.

É meu intuito, Sr. Presidente, mostrar ao Senado que, quando em fins de novembro de 1904, a Commissão de Marinha e Guerra se manifestou sobre o programma em questão, baseára o seu estudo nos principios então reguladores da constituição das frotas do combate. Verdade é que os mares Amarello e do Japão já tinham servido de scenario a encontros navaes em que todas as unidades tacticas, á excepção

dos submarinos e submersíveis, se empenharam na luta; mas nada de positivo se apresentava ainda, de modo que se pudesse formar juízo seguro a respeito da efficacia de cada uma das unidades, ou, mais precisamente fallando, sobre si cada classe de typos correspondera bem ou mal ao objectivo que lhe determinára a adopção.

Os principios seguidos na organização do programma resultaram da critica feita ás grandes manobras realizadas por diferentes marinhas em tempo de paz e mais ou menos confirmados praticamente durante as guerras sino-japoneza e hispano-americana.

Cumpre notar que profissionais distinctissimos e estadistas de nota, dados ao estudo tecnico das cousas navaes, já pelos ensinamentos colhidos na época, já por conjecturas especulativas, não tropidaram em os aconselhar e chegaram mesmo a determinar quaes as classes de typos que deviam compôr as forças de mar.

A França, a Inglaterra, a Allemanha, a Russia, o Japão, os Estados Unidos, etc., prestando-lhes obediência, nelles assentaram a composição de suas respectivas esquadras. Assim é que todos esses paizes adoptaram as seguintes classes de navios: couraçados de esquadra, cruzadores-couraçados, cruzadores protegidos, destroyers, etc.

A melhor criterio, portanto, não pudera recorrer a Comissão de Marinha e Guerra, no tocante ao projecto naval submittido ao seu estudo e, consequentemente, esse programma, conforme está organizado, obedecendo a taes principios e conceitos, não foi obra impensada, não foi obra irreflectida, não foi cópia inconsciente do programma Lanesan, e tão pouco constituem um amontoado de velharias ou de typos obsoletos os navios com que se vai apparellhar a marinha nacional.

A Comissão de Marinha e Guerra, portanto, só ante razões ponderosas e poderosas, se sentiria obrigada a apoiar ou a conformar-se com a modificação — *de fond en comble* — do mesmo programma, como deseja a escola radical, que surgiu logo após a guerra russo-japoneza.

Não sei até onde se chegará, caso triumpho o radicalismo dessa escola.

Sustentam os radicacs que um unico deve ser o typo de navio de combate: o couraçado de esquadra—o *battle-ship* dos inglezes —, o que só as unidades desta ordem deverão formar as linhas ou corpos de batalha, *cousa* allis nunca contestada e de ha muito conhecida. Etribados em semelhante principio, dizem os adeptos da escola citada: não ha como deixar de excluir os cruzadores-couraçados do programma brasileiro.

Mas, quem até hoje considerou os cruzadores-couraçados como verdadeiros typos dos navios de linha de combate? Os cruzadores-couraçados foram, são e serão sempre os grandes auxiliares, os auxiliares immediatos dos couraçados; e neste particular os ensinamentos da recente guerra do Extremo-Oriente, em vez de os condemnar, aconselham que se os mantenha.

E, sinão, vejamos si nos combates de 10 agosto de 1904 e 27 de maio de 1905 os cruzadores-couraçados desmereceram do seu valor militar; si representaram papel nullo, e si, finalmente, embarçaram de algum modo a marcha ou o movimento dos couraçados, nas diferentes phases daquelles combates.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR— Provaraí o contrario a V. Ex.

O SR. BELFORT VIEIRA — Desejarei muito ver como V. Ex. provará o contrario do que affirmo.

Antes de tudo, convém salientar um facto importante, qual o do almirante Togo haver recorrido a dois cruzadores-couraçados — o *Kasuga* e o *Nisshin*—para completar a primeira esquadra sob seu commando, desfalcada de dois poderosos couraçados que sobraram consequentemente á explosão de minas em que bateram. É um facto por si só bastando eloquente.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Os dois mais novos.

O SR. BELFORT VIEIRA — A substituição ainda mais eleva a utilidade dos cruzadores-couraçados.

Examinemos agora o que, com relação á especie, occorreu nas batalhas a que me reporto.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Eu digei a V. Ex. que esses cruzadores-couraçados não entraram na primeira linha de combate.

O SR. BELFORT VIEIRA — V. Ex. então contestará este estrategista (*mostrando*), o Sr. Daveluy.

A 10 de agosto, partindo das ilhas Elliot, no intuito de impedir a passagem do almirante Wightham, que pretendia forçar o bloqueio de Porto Arthur para alcançar Wladivostock, o almirante Togo manobrou de modo a evitar a esquadra russa, até conseguir fazer junção com a sua segunda esquadra— a do cruzadores—que, zarpando de Miantau, vinha ao seu encontro.

Só depois de realizar a junção, foi que, com as duas em linha de batalha, deu combate ao almirante Wightham. No encontro, os russos dispunham de seis cou-

raçados e de quatro cruzadores protegidos; os japonezes de quatro couraçados e dois cruzadores-couraçados, na primeira esquadra, o de um cruzador-couraçado e tres protegidos, na segunda. Não tomo em consideração os caça-torpedeiros.

Aqui estão (*mostrando*) os schemas representativos das diferentes phases do combate de 10 de agosto.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Provaré a V. Ex. que no primeiro encontro os dois primeiros couraçados ficaram muito na retaguarda.

O SR. BELFORT VIEIRA — V. Ex., ainda uma vez, provará o contrario do que afirma Davoluy.

Em Tsushima, o almirante Togo se apresentou com a primeira esquadra, constituida do mesmo modo, isto é, de quatro couraçados e dois cruzadores-couraçados, seguida da terceira esquadra sob o commando do almirante Kamimura, composta de seis cruzadores-couraçados. Com as duas formou a sua linha de batalha contra a esquadra russa, forte de tres couraçados, tres cruzadores-couraçados e tres guarda-costas. Aqui tambem não tomo em consideração os navios de menor valor militar.

O SR. HERCILIO LUX — V. Ex. faça o confronto entre alguns couraçados da Russia com alguns do Japão e verificará que a inferioridade estava do lado da Russia.

O SR. BELFORT VIEIRA — Isto em nada altera o valor da minha argumentação. Não se trata de saber si os couraçados russos eram mais fortes ou mais fracos do que os dos japonezes. O que quero provar, em contraposição ás doutrinas da escola radical, é que a suppressão da classe dos cruzadores-couraçados não é uma consequencia dos ensinamentos da guerra russo-japoneza, como talvez se afigure a V. Ex. Pertenceo ao numero dos que sustentam a conveniencia desta classe de navios.

UM SR. SENADOR — Si elles vierem a se transformar em verdadeiros couraçados.

O SR. BELFORT VIEIRA — Tonha paciencia; disse tratarei mais adeante.

Reatando o fio das minhas considerações, volto á batalha de Tsushima, cujo schoma representativo aqui está. Como se vê (*mostrando*), o almirante Togo, com a primeira esquadra seguida da terceira, navega em linha de fila na direcção S W, a contrabordo da esquadra russa que em columnas, vem transpondo o estreito da Coréa; depois, por um movimento de doze quartas sobre a esquerda, avança, com a mesma formatura, para E, barrando ou impedindo o caminho

ás columnas russas. Assim que chegou á posição conveniente, fez convergir todo o fogo dos seus doze navios, em linha de batalha, contra os navios testas daquellas columnas.

Não fôra o estado de espirito do almirante Rodjestwenski e o resultado da batalha não sei qual teria sido.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. BELFORT VIEIRA — Aqui estão representadas (*mostrando um mappa*), todas as phases desse combate. Em Tsushima, portanto, os cruzadores-couraçados tambem estiveram sempre na linha de batalha. Consequentemente, na guerra do Extremo-Oriente, os cruzadores-couraçados não desmereceram, antes subiram de valor militar; em vez de nullo, importante foi o papel que representaram, justamente o de couraçados de 2ª classe, e não consta que hajam embaraçado a marcha e os movimentos dos couraçados, durante o tempo em que as esquadras se bateram.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. BELFORT VIEIRA — Ao contrario: a 10 de agosto dois dos couraçados russos é que andaram a perturbar a linha e o movimento dos navios de sua propria esquadra.

A suppressão da classe dos cruzadores-couraçados, pois, não é uma consequencia dos ensinamentos da recente guerra do Extremo Oriente; e tanto não é que as grandes nações, ciosas do seu poder naval, continuam a construí-los.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — A Inglaterra abandonou-os.

O SR. BELFORT VIEIRA — Provaré o contrario.

Não se diga que a França os repudiou, pois aqui estão as palavras do Sr. Thompson, Ministro da Marinha, proferidas no parlamento por occasião do debate travado a proposito do ultimo programma naval francez:

« *Reconnaissons que les croiseurs cuirassés ont une véritable force navale. Je reconnais d'ailleurs que le type qui s'impose à la construction est le cuirassé, non parce que le croiseur est négligeable, mais parce que nous sommes richement dotés déjà en croiseurs-cuirassés, tandis que nous manquons de cuirassés.* »

Si a França dispõe de cruzadores-couraçados em numero sufficiente, para que construir mais? Vê-se assim que, pelo facto de não mandar construir novos navios desse typo, não

se deve avançar a proposição de que aquelle paiz os repudiou.

Nem se diga tambouco que nas outras nações, a tendencia é para os transformar em couraçados ou fundil-os com estes, augmentando-lhes gradativamente o poder offensivo e o defensivo, bem como a velocidade e o raio de acção, porque, no caso, não se comprehendem transformações gradativas. A razão desse augmento gradual é obvia; o cruzador-couraçado, como auxiliar immediato do couraçado, é função directa deste; e, pois, qualquer que seja o melhoramento ou aperfeiçoamento introduzido no couraçado, o cruzador ha de forçosamente acompanhal-o na devida proporção. Não lhe é possível ficar estacionario.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. BELFORT VIEIRA—Este é outro ponto em que noto incoherencia entre os filiados á escola radical. Classificam o cruzador-couraçado como typo hybrid, porque, não se compadecendo a grande velocidade com um grande poder offensivo e defensivo, o navio não pôde ser ao mesmo tempo veloz e resistente; mas, si a propensão é para o couraçado-cruzador, si a tendencia, como disse S. Ex., é para esse ideal, vê-se bem que marcham para um typo igualmente hybrid. Ou bem couraçado, ou bem cruzador.

A suppressão dos cruzadores-couraçados não é, repito, imposta pelas lições da guerra russo-japoneza.

Paiz nenhum se acha em melhores condições do que os que se envolveram nessa guerra, para avaliar da vantagem ou desvantagem, da deficiencia ou inefficacia das classes de navios que se empenharam na luta.

Pois bom; a Russia e o Japão continuam a construir cruzadores-couraçados.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. BELFORT VIEIRA—Além do exposto, cumpre dizer: ha nas operações de guerra outros serviços que não dispensam, antes exigem os cruzadores-couraçados. Tacs são os de forçamento do bloqueio, de caça a fugitivos em determinadas condições e, principalmente, o de exploração e informações que, em regra, demandam contacto com o inimigo para dar bom resultado.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Hei de provar que não.

O SR. BELFORT VIEIRA—Espero que o faça para me convencer do opposto ao que sustento. V. Ex. sabe quanto o acato o qual o

conceito em que tenho o seu reconhecido valor profissional. Desejo ser instruido e esclarecido para corrigir-me do erro em que, porventura, laboro.

Sou da velha marinha, o que quer dizer um pouco atrazado. V. Ex. procede da escola liberal; está ao corrente e senhor das idéas novas, ao passo que eu, ilho da escola conservadora, caminho vagarosamente.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. BELFORT VIEIRA — Perdão, não sou rotineiro; sou conservador. Não confunda duas cousas diversas. Ninguem pôde fugir á lei fatal da evlução; mas entre forçar o meio, impondo-lhe reformas para as quaes elle não está preparado, e só as executar quando o meio se mostra apto para recebê-las, ha uma grande differença, que marca a fronteira das duas escolas.

Julgo, Sr. Presidente, ter dito o sufficiente para provar que a suppressão da classe dos cruzadores-couraçados do nosso programma naval não tem absolutamente cabida e menos justificação.

Passo agora a outro ponto das theorias da escola radical.

Antes, porém, vou tomar em consideração o aparte, que me ia escapando, do nobre Senador, quanto aos cruzadores-couraçados na Inglaterra.

Disse S. Ex. que a Inglaterra tambem abolira do seu programma naval esta classe de navios, conforme se verifica do *Anuario* de Lord Brassey, do corrente anno. E' com o proprio Lord Brassey que contestarei a affirmativa do nobre Senador.

O Senado desculpará a leitura, porque a minha má pronuncia ingleza..

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — E' melhor traduzir...

O SR. BELFORT VIEIRA — *Traduttore traditore.*

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—...para os que não conhecem o inglez.

O SR. BELFORT VIEIRA—Bom, vou lêr, e depois traduzirei: « *In armoured cruiser we stand well. The increase in speed of the battle ships renders it doubtful whether any more vessels of this class will be laid down for British Navy. The fourth armoured cruiser of the programma of 1905-1906 is not to be put in hand. The japonese, however, have laid down, or are about to lay down four of 11,000 or more; Germany is building three, Italy four, while Russia has in hand two and possibly will lay down two more. No armoured cruiser are included in the United*

States or French programme of new construction for the present year.

Tradução: « Em cruzadores coraçados estamos bem. O augmento de velocidade dos coraçados, torna duvidoso si alguns navios mais desta classe se construirão para a marinha britannica. O quarto cruzador-coraçado do programma de 1905 a 1906 não foi posto no estaleiro. »

Só o quarto cruzador não foi posto no estaleiro, o que importa dizer que os tres primeiros foram construidos, ou se estão construindo,

« O Japão, entretanto, constróe quatro de 14.000 toneladas; a Alemanha, tres; a Italia, quatro, emquanto que a Russia tem em construcção dois, e provavelmente construirá mais dois. Nenhum cruzador-coraçado está incluído nos programmas dos Estados Unidos e da França. »

Neste trecho está também a prova do que affirmei ha pouco, isto é, que o Japão e a Russia continuam a construir cruzadores-coraçados.

Passo, Sr. Presidente, ao ponto de que ia tratar.

Sustenta ainda a escola radical que, sendo um unico o typo de navio de combate, por isso mesmo precisa ser o mais poderoso possível, isto é, possuir no maximo gráo os elementos de que dependem os poderes offensivo e defensivo, a velocidade e o raio de acção. Acrescentam que, como deste maximo de elementos resulta excessivo peso, necessario e fatal é um augmento extraordinario de deslocamento. E affirmam que a esta regra quasi todas as nações estão prestando obediencia.

Dizem mais: Ora, si a França e a Alemanha elevaram de 13.000 a 18.000 toneladas o deslocamento dos seus coraçados; si o Japão, a Inglaterra, a Russia e os Estados Unidos o elevaram a 19.000 e 20.000 toneladas, não é patriótico que o Brazil se aherre ás 13.000, ficando, destarte, em pé de inferioridade quanto áquelles paizes, e surdo ou indifferente á grande lição da guerra russo-japoneza. Propõem, consequentemente, que se eleve a 18.000 toneladas o deslocamento dos nossos coraçados.

Mas porque 18.000 e não 20.000 ou 25.000 ?

E qual o criterio a que deve obedecer esse augmento ?

Si nenhum dos elementos a que já me referi, póde ser sacrificado em beneficio do acrescimo de deslocamento, é claro que alguma outra cousa se sacrificará para conseguillo.

Será o numero, isto é, devemos contentar-nos com poucos navios, mas dotados do maior poder individual militar ? (Pausa.)

Sabe o honrado Senador que o sacrificio do numero acarreta o de um outro factor importante da força de uma esquadra, as combinações, base essencial das disposições militares, quer no que respeita á distribuição das forças na expectativa de guerra, quer em relação ás exigencias da campanha, quer no que toca ás do campo da luta.

Si o sacrificio não for do numero, será então do dinheiro— do Thesouro — porque o mesmo raciocinio que conduz a 18.000 e 20.000 toneladas, conduzirá a 30.000, 40.000, 50.000, etc.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Perdão; ha um limite.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Qual ?

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — 18, 19.000 toneladas.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Tanto não é esse o limite que já se foi além de 19.000 toneladas. E aproveito-me da oportunidade para assegurar a V. Ex. o que ha dias me contestou que: já os Estados Unidos cuidam da construcção de um coraçado de 25.000 toneladas. Vê-se na *Revista Maritima* de junho do corrente anno:

« Sob a epigrapho *Gigantesco coraçado americano*, lemos em revista scientifica franceza, ter o Sr. Bonaparte, Ministro da Marinha dos Estados Unidos, apresentado á *House Naval Commettee*, commissão maritima do parlamento, o credito necessario para a construcção de um coraçado de 25.000 toneladas, em logar dos dois de 16.000 já incluídos no orçamento do anno passado. »

Não ha ainda, portanto, limite determinado; cada qual procura avançar.

Quanto a deslocamento, permitta-se-me ainda citar um trecho do artigo publicado na *National Review*, sob a epigrapho «*The For Eastern War*», da lavra do illustre capitão Mahan, distinctissimo official da marinha americana, autor da monumental obra—«*The influence of the sea power upon history*», que revolucionou o mundo militar marítimo e fez vibrar a fibra patriótica do nosso eminente collega, representante da Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, inspirando-lhe uma das suas mais bellas cartas da Inglaterra, e de quem S. Ex. ha poucos dias fallou nos seguintes termos: «Eu não precisaria de citar autoridades, mas sempre vos lorei a opinião de uma, talvez neste momento, entre todas, a maior, a do capitão Mahan, considerada e apontada hoje como a autoridade mais alta nas questões da politica naval e da estrategia naval.»

Eis o que diz o capitão Mahan:

«Aqui surge uma pergunta, cuja resposta não póde ser indefinidamente adiada.

Quanto tempo durará ou se manterá a porta actual do deslocamento de navio—em construção naval— com o seu constante crescimento de custo?

Em todas as nações, as autoridades responsáveis terão em breve de reconhecer que o desenvolvimento naval se tornou um assumpto de rivalidade universal, que nenhum fim logico ou pratico tem em vista.

Isto não pôde durar indefinidamente; mais cedo do que se presume os representantes do povo intervirão e, como em casos semelhantes, farão alguma coisa mais radical que benefica, a não ser que sejam impedidos por bem ponderadas suggestões technicas.

Não estou preparado para adiantar o que virá a succeder, mas o que quer que succeda não será producto de um só cerebro.

Tenho, contudo, a opinião assentada de que o fogo fatuo da maior velocidade é a causa principal do actual circulo vicioso em que os officiaes de marinha, com a preocupação e consciões de que o poder combatente não deve ser indevidamente sacrificado, procuram fugir ao dilemma—augmentando o deslocamento. Isto permite o desejado augmento de velocidade, mas não consegue alcançar um termo ou limite, impedindo o apparecimento de outro navio de maiores dimensões, pela simples razão de que, qualquer que seja o passo dado nesse sentido, é sempre possivel dar um outro adiante.

Elimine-se a questão do deslocamento, que as outras qualidades cahirão em suas proporções relativas.»

Daveluy—*La Lutte pour l'Empire de la Mer*, pags. 136 e 137 —fazendo considerações acerca do deslocamento, assim se exprime:

« Logo que uma potencia maritima desenvolve em seus navios um elemento qualquer, seja velocidade ou armamento, todas as outras marinhas a imitam immediatamente, e a ridicula progressão das toneladas a que assistimos, ha 20 annos, não tem outra origem. »

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Ha 20 annos.

O SR. BELFORT VIEIRA — Sim. E' o mesmo que quanto ao numero de navios se passa entre a França e a Inglaterra. Sempre que a França lança em seus estaleiros a quilha de um navio novo, a Inglaterra lhe responde com tres. E' a eterna rivalidade entre as nações que pretendem o dominio do mar.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Não é bom isto; é da concorrência que nasce o progresso.

O SR. BELFORT VIEIRA — Em tudo deve haver um meio termo.

A marinha, Sr. Presidente, é função assim da politica naval, como dos recursos financeiros do paiz; e para o caso que nos preoccupa, vem de molde o conceito de distincto official da marinha franceza, exarado num escripto que se intitula *Pour vaincre sur mer*, offerecido por elle á consideração do parlamento do seu paiz, na occasião em que alli se discutia o ultimo programma naval da França.

Assim se exprime o distincto official:

« Quaesquer que sejam as condições dos combates aquelle que dispuzer do maior numero de navios, será sempre o mais forte, e terá por isso todas as probabilidades da victoria, sendo a corteza della. E' por este principio que, faça o que fizer, a França, no mar, jámais vencerá a Inglaterra. Mas si a França não pôde ser tão forte quanto a Inglaterra, tres vezes mais rica, façamol-a tão forte quanto forem os outros paizes que dispõem dos mesmos recursos financeiros. Dotemol-a de couraçados do typo mais poderoso, tendo-se, porém, em vista, que o deslocamento ficará subordinado ás condições dos portos militares e de seus diques ou docas de reparos.»

O parlamento francez não foi além de 18.000! (Classe *Diderot*).

As palavras que acabo de lôr, Sr. Presidente, encorram tanta verdade e sensatez que nenhum espirito pôde vacillar um só instante em aceitar o ensinamento que ellas encorram e tomal-o para base segura da solução do problema do deslocamento entre nós.

Com offeito, si o Brazil não pôde ser tão forte quanto a França, muitissimo mais rica do que elle, tornemol-o tão forte quanto o forem as nações de recursos financeiros equivalentes aos seus; e, para attender á politica naval, que elle, porventura, deva seguir na America do Sul, dotemol-o de couraçados do typo mais poderoso, subordinando-lhes, porém, o deslocamento ás condições dos nossos provaveis portos militares, ás de seus diques ou docas de reparos.

Mas, Sr. Presidente, si tudo se reduz a elevar a tonelagem de 13.000 a 18.000 toneladas, como querem os adeptos da escola radical, facil é demonstrar que o typo brasileiro supporta bem o confronto com alguns de 18.000 de outras marinhas.

Tomarei da Inglaterra o *Dreadnought*, cujo nome bem exprime a idéa que lho determinou a construção—*Nada teme*, o da França o *Diderot*, que parece ter nascido com o pensamento de enfrentar o *Dreadnought*.

Vou comparal-os, com os que encommendamos, sob o ponto de vista dos poderes offensivo e defensivo, da velocidade e do raio de acção.

Poder offensivo: (*mostrando um schema*) O *Dreadnought*, possui 10 canhões de 305 m/m, com 45 calibres de comprimento, dispostos conjugadamente em 5 torres, sendo 3 vante—uma por bordo e outra á prôa; uma no sentido longitudinal, um pouco á ré da linha de maior bocca, e a ultima á popa.

O *Diderot*: 4 canhões de 305 m/m, com 40 calibres de comprimento, dispostos conjugadamente em duas torres, sendo uma á prôa e outra á ré, e de 12 canhões de 240 m/m, com 40 calibres de comprimento, dispostos conjugadamente, sendo 3 por bordo.

O nosso: 12 canhões de 254 m/m, com 50 calibres de comprimento, dispostos conjugadamente em 6 torres, sendo tres á vante—uma por bordo e outra á prôa, e 3 á ré, uma por bordo, e outra á prôa.

Ora, si os canhões de 350 m/m disparam 2 tiros por minuto, e si os de 254 e 240 m/m disparam 3, segue-se...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — O *Florentino* e o *Deodoro* estão armados desses canhões; mas o resultado não tem sido este.

O SR. BELFORT VIEIRA — Porque os exercícios foram poucos; não bastaram para adextrar o pessoal no manejo do tiro.

Note-se que estou argumentando, em falta de dados colhidos de experiencias realizadas a bordo de navios em movimento, com os que as experiencias de polygono ministraram; e, guardadas as devidas proporções, não ha motivo para não os aceitar como argumento bom e valioso. Não tem, pois, razão o nobre Senador no reparo que fez.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Queria saber a razão por que V. Ex. me diz isto.

O SR. BELFORT VIEIRA—Vou mostral-a, já que V. Ex. exige.

Aqui está Lanessan...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. BELFORT VIEIRA — Não sei; estou dando a palavra aos mestres. Sou da marinha antiga; falta-me o necessario preparo para abordar com vantagem questões de tão alta monta, por isso me socorro de autoridades, deante das quaes V. Ex. se ha de mostrar reverente..

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Provavelmente. São especialistas.

O SR. BELFORT VIEIRA — Ha muito tempo estou em terra...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Pois eu venho do mar.

O SR. BELFORT VIEIRA — ...privado de exercer commandos ou commissões militares, por força de um acto do Governo,

baseado numa consulta do Supremo Tribunal Militar do Justiça que, enxorgando incompatibilidades entre a disciplina e as imunidades parlamentares, levou o Governo a negar aos officiaes de mar e terra, com assento no Congresso, o desempenho de commissões permittidas pela Constituição. E uma vez que se me não proporciona campo pratico, para não me fossilizar—como se diz na giria naval—vou acompanhando nos livros e nas revistas, tudo quanto interessa á marinha, carreira que abracei com vocação decidida, e que é—porque não dizel-o? — enxada que ainda posso manejar.

Em tempo mostrarei ao honrado Senador que o numero de tiros, por minuto, de cada canhão de grosso calibre...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Eu conheço.

O SR. BELFORT VIEIRA — Então não sei porque me fez a observação.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Porque não creio.

O SR. BELFORT VIEIRA — Não me pareço que a questão seja de fé. Em todo caso ha necessidade de uma base para a argumentação.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—V. Ex. está argumentando muito bem; não precisa ir muito longe, basta ler Lockroy.

O SR. BELFORT VIEIRA—Pois é o Sr. Lockroy mesmo quem combate o canhão de 305, por excesso de peso e de potencia, e pela lentidão do tiro.

E, na França, não ignora V. Ex., procedom-se a estudos de um canhão de 274 m/m, destinado a substituir o de 305.

Voltemos ao assumpto de que fui desviado por tão longa digressão.

Tomando como base da argumentação que o 305 m/m dispara dous tiros por minuto e os de 254 e 240 m/m tres, conforme as experiencias, ter-se-á o seguinte resultado:

Tiros por minuto

	Prôa	Travéz	Pôpa
<i>Dreadnought</i> —	12	16	4
<i>Diderot</i> —	16	26	16
<i>Brazileiro</i> —...	18	24	18

E' manifesta a superioridade do nosso e do *Diderot* em face do *Dreadnought*, quanto ao numero de tiros, e, com relação ao *Diderot*, a do nosso, que vem a ser de 2 tiros pela prôa e pela popa, ficando-lhe inferior apenas em 2 pelo travéz.

Mas, pesando o projectil do canhão inglez de 305 m/m—385^k, o do francez de 305—340^k,

o do francez de 240—170^k e o do nosso de 251 m/m — 227^k, vejamos qual a quantidade de massa metallica que cada um dos typos considerados arremessará nos di-paros feitos em um minuto.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. BELFORT VIEIRA—Estou mostrando que o parecer e o programma são susceptiveis de defesa cabal. A Commissão de Marinha e Guerra compõe-se de profissionais; os seus membros não se comprehende que sejam estranhos ao que se passa no mundo militar. Si, rendidos á força dos ensinamentos apregoados, lhes cumpria chamar a attenção do Senado para a necessidade da modificação do programma; não convenidos da verdade do pregão, o silencio delles não se justificaria ante as accusações ou censuras feitas ao mesmo programma. A minha presença na tribuna não tem outra explicação.

Continuando, apreciemos a quantidade de massa arremessada num minuto:

Quantidade de massa por minuto

Próa:

<i>Dreadnought</i> ..	$(12 \times 385^k) =$	4.620
<i>Diderot</i>	$(4 \times 340^k + 12 \times 170^k) =$	3.400
<i>Brazileiro</i>	$(18 \times 227^k) =$	4.086

Travéz:

<i>Dreadnought</i> ..	$(16 \times 385^k) =$	6.160
<i>Diderot</i>	$(8 \times 340^k + 18 \times 170^k) =$	5.780
<i>Brazileiro</i>	$(24 \times 227^k) =$	5.448

Pôpa:

<i>Dreadnought</i> ..	$(4 \times 385^k) =$	1.540
<i>Diderot</i>	$(4 \times 340^k + 12 \times 170^k) =$	3.400
<i>Brazileiro</i>	$(18 \times 227^k) =$	4.086

Assim o *Dreadnought*, pela próa, 1.220^k mais que o *Diderot* e 534^k mais que o nosso e este 686^k mais que o *Diderot*; pelo travéz — o *Dreadnought* 380^k mais que o *Diderot* e 712^k mais que o *Brazileiro*, este 332^k menos que o *Diderot*; pela pôpa — o nosso 2.546^k mais que o *Dreadnought*, e 686^k mais que o *Diderot*.

Entre a superioridade do numero de tiros dados em determinado espaço de tempo...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—V. Ex., não conta com o calibre. Tambem com um canhão de tiro rapido posso dar maior numero de tiros.

O SR. BELFORT VIEIRA — Quanto ao volume de fogo, na distancia utiliaz do tiro, os canhões de tiro rapido não fazem excepção á regra; mas não é dolles que qui se trata.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. BELFORT VIEIRA — Eu sei o ponto a que V. Ex. quer chegar.

Entre a superioridade em numero de tiros e a superioridade em quantidade de massa metallica arremessada, ha uma consideração importantíssima a fazer; e para que não haja duvida a respeito, dou a palavra a um dos mais eminentes mestres na materia: o Sr. Mahan.

Diz elle: «*Volume de fogo*—A vantagem de um navio armado sómente com canhões de mais grosso calibre depende de ser elle dotado de grande marcha ou velocidade, de modo a poder conservar-se o mais distante possível do adversario, quanto lh'o permitta o alcance de sua artilharia.

A velocidade deixa assim de ser o meio principal de obrigar o inimigo ao combate ou de conquistar vantagem estrategica e passa a constituir uma superioridade tactica, com o determinar ou impôr a distancia.

Esta theoria offorece, logo á primeira vista, um aspecto plausivel e reflecte de algum modo, as impressões resultantes das conclusões da experiencia japoneza, confidencialmente communicadas aos seus alliados.

Si é assim, a critica tactica nas trevas, ignorante provavelmente do lado opposto da questão, pelo que lhe cumpre manifestar-se com cautela.

Ha, todavia, nas noticias da batalha do mar do Japão, bem como nas da sortida de 10 de agosto, referencias incidentes, que levantam duvidas quanto á possibilidade de uma esquadra manter a marcha necessaria durante o combate.

Tacticamente, uma esquadra de «*Dreadnoughts*», em acção contra outra do typo até hoje preferido, exige combate a distancia. Uma tal esquadra, portanto, soffrerá revéz, desde que, dentro do alcance effectivo dos seus canhões menos numerosos e mais pesados que os do inimigo, a este, dispondo de canhões em maior numero e mais leves, seja possível adeantar-se ou approximar-se della.

Reproduzir-se-á então, em grande escala, o que se passa no combate de uma esquadra contra um forte acasamatado, caso no qual, a grande superioridade em numero de canhões e em proximidade, são factores essenciaes da victoria que resultará do aniquilamento da pessoal, sob uma tempestade de projectis leves, como as lanternetas, etc.

Em casos taes confia-se no volume do fogo como elemento capaz de contrabalançar offensivamente a grande inferioridade de fôrça.

Siva do costado dos navios. Nos do navio contra navio, onde tão grande disparidade não se verifica, está bom dentro dos limites da probabilidade que o grande volume de fogo possa mostrar-se distinctamente superior a um outro menos diffuso, ainda que de igual efficacia. Em Tsushima os russos eram muito mais fortes em canhões pesados e os japonezes em canhões leves; e é digno de nota, deixando de parte a pontaria, o facto das guarnições russas se queixarem de que nada podiam vêr devido á saraivada dos projectis.

Licito é, conseguintemente, ter duvida quanto a quem caberá a vantagem, si a um dos lados combatentes, si ao outro, desde que a supposta esquadra de menor marcha consiga approximar-se da inimiga.

Ora, regulando-se a marcha de uma esquadra pela do navio de menor velocidade, qual quer que seja a causa desta, segue-se que, do momento em que um dos navios de uma esquadra numerosa soffra diminuição na sua velocidade, a vantagem tactica se transfere para o adversario, por isso que, ainda quando, entre os seus, dois ou tres navios haja vagarosos, sempre lhe será possível avançar ou adeantar-se, ao passo que a esquadra anteriormente veloz não poderá afastar-se do seu navio mais moroso, a menos que prefira perdê-lo a approximar-se do inimigo. A este proposito, é notorio quanto, na recente guerra, as chaminés foram damnificadas por projectis de canhões de 6 a 8 pollegadas, quanto estão mais sujeitas a soffrer damno por fogo de volume, isto é por muitos projectis dos menores do que por poucos dos maiores canhões, e uma chaminé avariada significa inevitavel perda de velocidade. Quanto ao alcance, noto, no *Annuario Naval* de 1905, que no combate de 14 de agosto o fogo começou a 12.000 jardas e que a 8.000 os japonezes, em persogação do inimigo, abriram o fogo mais mortifero de toda a acção. Nenhum dos navios que nella se empenharam dispunha de canhões mais poderosos que os de 8 pollegadas.

Um completo estudo comparativo dos resultados obtidos com poucos canhões posados e com muitos canhões leves—com o maior e menor volume de fogo—exige discussão que espero realizar nas paginas do *Naval Institute Proceedings*.

Ora, sendo assim e tendo o nosso couraçado com os seus 12 canhões algoirados, a superioridade no numero de tiros, ficando apenas inferior ao *Diderot* em dois pelo travéz, a inferioridade que nelle se nota, quanto á quantidade de massa metallica, está, é claro, compensada ou contrabalancada dentro de justos limites.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Não são médios; naturalmente referem-se aos canhões mais fortes, de maior calibre.

O SR. BELFORT VIEIRA—Não. Refiro-me aos de 254^m/m, nos canhões de grosso calibre, que é o caso considerado.

A proposito de artilharia média, cabe citar aqui a opinião do Sr. Lorenzo D'Adda, que, como Sir William White, eminente architecto naval inglez, considera erro grave a ausencia desses canhões a bordo do *Dreadnought*.

Note o Senado: estou apenas referindo o que dizem os mestres, porque, para avançar uma sentença tão categorica, careço absolutamente de competencia.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não apoiado. Está encaminhando o assumpto com a maxima competencia.

O SR. BELFORT VIEIRA—Agradecido a V. Ex.; eu nada mais faço do que repetir o que ensinam os mestres.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Provaré a V. Ex. que a Inglaterra, o Japão, a França e outros paizes estão procurando adoptar os maiores canhões, pelo que estão augmentando as toneladas dos seus navios.

O SR. BELFORT VIEIRA—Quem vai fallar é Sir William White que, como o nobre Senador sabe, é notabilidade...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Menos em artilharia.

O SR. BELFORT VIEIRA—... em construção ou architectura naval; e uma notabilidade da sua ordem não se atreveria, em uma conferencia que realizou, na *Royal Society of Arts*, sobre os modernos couraçados, a avançar semelhante proposição, sem que lhe houvesse medido bem o alcance e as consequencias que della resultariam para os seus creditos de profissional eminente.

O Sr. Lorenzo d'Adda, tambem notavel architecto naval, vai além de Sir William White: critica o *Dreadnought* quanto ao numero de canhões de 305^m/m collocados a vante e quanto á fórma bizarra da disposição das torres, declarando que neste couraçado não ha equilibrio entre o que elle pôde dar e o que pôde receber.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Mostrarei a V. Ex. que o typo ideal foi enviado ao Brazil e que o Governo rejeitou.

O SR. BELFORT VIEIRA—O typo ideal a que V. Ex. se refere é este (*mostra uma estampa do navio*), e como typo ideal ainda está no mundo das idéas.

Os Srs. D'Adda e William White são homens de merito universalmente reconhecido.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—A questão é apenas de interpretação.

O SR. BELFORT VIEIRA—Reato o fio da exposição que vinha fazendo.

Amparado na opinião de Mahan...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Mahan não é superior aos inglezes e japonezes.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Foi citado como grande autoridade e o orador responde com a mesma autoridade.

O SR. BELFORT VIEIRA—...concluo que no tocante a poder offensivo, o nosso couraçado de 13.000 toneladas supporta o confronto com os de 18.000 da Inglaterra e da França.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Protesto.

O SR. BELFORT VIEIRA—V. Ex. pôdo protestar, mas envie o seu protesto a Mahan.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—E eu contraponho a Mahan o almirante Gervais.

O SR. BELFORT VIEIRA—O almirante Gervais é um official distinctissimo, a quem rendo todas as homenagens; mas não posso concordar com elle admittindo como regra aquillo que constitue excepção, isto é, que um forte valha mais que dois fracos, em se tratando de navios da mesma categoria ou classe.

Mas, porventura, o Brazil, si os tres novos couraçados tivessem 18.000 toneladas, estaria em condições de se bater com a Inglaterra, com a França ou com a Alemanha?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—V. Ex. não disse que os nossos navios de 13.000 toneladas podem bater os de 18.000?

O SR. BELFORT VIEIRA—Não o disse. Affirmei que não temem o confronto, porquanto a superioridade de um, no arremessar maior quantidade de massa metálica em determinado tempo, é contrabalançada no outro pela faculdade de disparar maior numero de tiros no mesmo espaço de tempo.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—V. Ex. está fazendo uma excepção á regra geral, lembrando o caso de pequenos navios que batem os grandes, de canhões de pequeno calibre batendo os grandes canhões.

O SR. BELFORT VIEIRA—Não ha tal. Nem sempre um forte bate a dois fracos, foi o que eu disse, maximó em certas condições. A historia, neste particular, registra exem-

plos diversos. Um velho navio de madeira, com o seu talha-mar, decide da sorte da batalha do Riachuelo, onde o volume de fogo cedeu á tactica do—perdido por mil, perdido por mil e quinhentos.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—A fragata Amazonas era um bom navio, bastante forte.

O SR. BELFORT VIEIRA—Lembre-se V. Ex. de que, já na época, se alludia á velhice desse navio, o que até mais realce deu á victoria.

O Huascar, terror do Pacifico, foi batido por dois navios de madeira.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Mas o Amazonas lutava contra navios mais velhos ainda.

O SR. BELFORT VIEIRA—Recorde-se, porém, V. Ex. das circumstancias do combate: as nossas canhoneiras, todas navios fortes, nada puderam contra os vapores paraguayos, já devido ás abordagens, já por causa do tremendo fogo partido das chatas, armadas de canhões 68, e das baterias de terra. O velho Barroso, ante a gravidade da situação, jogou a ultima cartada, estabeleceu o dilemma—ou victoria ou derrota completa, e, resolutos, atirou-se.

Em Lissa, uma esquadra de madeira mette a pique uma outra de couraçados. Farragut, em Mobile, zomba dos torpedos e mette a pique monitores.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Farragut foi vencedor e não vencido.

O SR. BELFORT VIEIRA—Assim, pois, quando mesmo o estudo comparativo que acabo de fazer não bastasse para autorizar a affirmação de que os nossos navios de 13.000 toneladas não terão que receiar combate com outros de 18.000, os numerosos casos que se conhecem, da natureza dos que venho de citar, legitimariam, em termos, a proposição que avancei, firmado em seguras bases.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Vou mostrar outro ponto de que V. Ex. não fallou ainda.

O SR. BELFORT VIEIRA—Como quer V. Ex. que eu falle de tudo ao mesmo tempo?

Passemos agora á questão do poder defensivo.

A Inglaterra, de certa época para cá, vem seguindo o exemplo da Alemanha, no guardar segredo de tudo quanto entende com o poder defensivo de seus navios.

Faz muito bem, e oxalá imitassomos o exemplo.

Do *Annuario Brassey*, consta apenas a espessura da cinta couraçada do *Dreadnought*: é de 10 pp. ou 254 m/m (aço Krupp). Não se diz alli, nem se sabe, qual a superfície que ella abrange, quer acima quer abaixo da linha de fluctuação. Em todo caso, a espessura é superior á do *Diderot* e á dos nossos. A couraça do *Diderot*, comquanto um pouco mais espessa que a do nosso, cobre todavia superficie muito menor na parte exposta mais importante—a parte central acima da linha de fluctuação. No navio francez a couraça sobe a 2^m,40 partindo daquella linha; a do nosso vai a 4^m,876, donde, melhor resguardo ou protecção para a sala da chaminé e tudo quanto estiver no interior da parte comprehendida entre o convéz couraçado e a ultima coberta superior, mesmo contra os effeitos dos projectis de perfuração.

Dependendo a perfuração, como depende, de incidencias favoraveis, cousa difficil de conseguir-se, maximé com os navios em movimento, ella não constitue ameaça séria ao que se achar resguardado por uma couraça de 9 pp., espessura adoptada geralmente nos navios de grande deslocamento, tanto mais quanto o volume de fogo e o effeito dos projectis de penetração e das granadas mais a dificultarão. A esquadra japoneza recebeu muito maior numero de tiros de perfuração do que a russa e, no entanto, a couraça de 9 pp. de seus couraçados não accusou signaes do effeito desses projectis. Os estragos produzidos nos navios de ambas as esquadras o foram pelas granadas e pelos projectis de penetração ou somi-ruptura.

Ha inda um facto de mais alta significação em favor da espessura do 9 pp. para as couraças. Ninguem, é claro, está em melhores condições do que o almirantado japonéz, para apreciar com acerto as consequencias da recente luta naval e tirar o maximo proveito das lições della decorrentes. Pois bem, a espessura do 9 pp. foi a preferida para a couraça do *Aki*, navio de 19.000 toneladas do novo programma japonéz.

A couraça de 9 pp. de aço Krupp cimentado, não deixa, portanto, o nosso 13.000 toneladas em pé de inferioridade ante os de 18.000.

Tambem sob o ponto de vista do poder defensivo, o nosso não é inferior, confrontado com o *Diderot*.

Velocidade — A não ser o *Dreadnought* que terá a de 20 a 21 milhas de marcha, todos os couraçados de 18 a 19 mil toneladas tem a de 19 milhas, justamente a marcha exigida para os nossos couraçados, o

que poderá ir a 19,5, caso o Governo concorde em augmentar um pouco o consumo de combustivel.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — V. Ex. sabe que a velocidade é um grande factor da victoria.

O SR. BELFORT VIEIRA — Tão fallivel! V. Ex. encontra exemplo no succedido ao *Czarevitchi*. Basta qualquer avaria na chaminé para que a velocidade caia.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Sabiu de noite.

O SR. BELFORT VIEIRA — Sabiu da formatura em consequencia do desastro produzido no *blochhaus* pelos estilhaços de uma granada, os quaes, além de causar muitas mortes, desmantelaram o aparelho de comando e onjambaram o de governo.

O navio fleou com o leme corrado a B.B., e abateu sobre este lado, descrevendo um arco de circulo que o levou a passar entre os cruzadores e os ultimos couraçados de sua propria esquadra e a chegar mesmo a 3.500 metros de distancia da linha japoneza.

Depois de reparado o aparelho de governo, procurou elle, mas vagarosamente, por estar com as chaminés avariadas, incorporar-se ao grosso da esquadra, já em retirada para Porto-Arthur. Como, porém, não quizesse internar-se ali, aproveitou a noite e seguiu para Kíó-Teheou, onde desarmou. Apezar, porém, da marcha reduzida, os ataques repetidos das torpedeiras japonezas não conseguiram dominar-o ou pô-lo fóra de combate, tal o seu systema de defesa, não obstante ter apenas 12.700 toneladas. Ali está um exemplo da relativa facilidade com que se annulla esse factor de victoria, a que V. Ex. parece dar excessiva importancia— a velocidade.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Ha outras razões: faltaram as munições.

O SR. BELFORT VIEIRA — Não comprehendendo como pudesse faltar munições á esquadra de um Togo.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Faltaram. Eu tratarei deste ponto quando occupar a tribuna.

O SR. BELFORT VIEIRA — Os paíões devem conter, pelo menos, um numero de projectis correspondente á vida do canhão, e este, atingido o limite, não mais funcionará.

Os canhões de 305 podem dar até 80 tiros.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Não a mais.

O SR. BELFORT VIEIRA—Isto está aqui dito por um mestre. (*Mostra um livro.*)

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR— Não quero estar perturbando V. Ex. com meus apartes.

O SR. BELFORT VIEIRA—Não senhor, V. Ex. não me perturba. Os apartes têm até a utilidade de lembrar muita coisa que, ás vezes, sem elles, ficaria esquecida, principalmente quando o orador, como eu, é de memoria fraca ou infiel.

Navios que se batem proximo de suas bases de operações, e sob o commando de um Togo, não se comprehende que deixem de levar ao fim o combate, por falta de munição. É que os canhões já não podiam funcionar.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Mas o canhão supporta perfeitamente o tiro.

O SR. BELFORT VIEIRA—Sim, senhor; o canhão supporta o tiro; mas, vencido o limite de vida, o projectil soffre perda de energia e desvios consideraveis na direcção.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Ha projectis de diversas fórmias.

O SR. BELFORT VIEIRA—O meu honrado collega me fará ao menos a justiça de suppôr que não sou alheio aos differentes effeitos a que os projectis se destinam, ás diversas especies de projectis existentes: projectis de perfuração, granadas de penetração, granadas communs, etc. É possível que esteja em erro; mas...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—V. Ex. está indo admiravelmente bem.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. está sendo o Togo da discussão.

O SR. BELFORT VIEIRA—Togo é alli o illustre almirante. Eu estou na defensiva.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—E eu na offensiva.

O SR. BELFORT VIEIRA—V. Ex., como almirante, está recorrendo á alta tactica.

Voltando á questão da velocidade, devo dizer que a marcha de 20 a 21 millas do *Breadnought* é attribuida á adopção das turbinas. Ora, si a turbinas economizam peso e espaço e augmentam a velocidade, é natural que, á primeira vista, se estranhe não serem ellas applicadas aos nossos navios.

Pelo que tenho lido em revistas technicas, posto que já empregadas em paquetes, comtudo as turbinas ainda não inspiram a confiança que só o resultado de muitos annos de experiencias faz nascer.

A Inglaterra, onde em mais larga escala se as tem experimentado, parece convicta da vantagem desses motores, tanto que os está empregando nas novas construcções navaes.

Para a obtenção de grande velocidade, dizem que as turbinas determinam o mesmo consumo de combustivel que os motores communs, mas que para se conseguir marcha média ou reduzida o consumo é muitissimo maior.

Em França, as experiencias não responderam á espectativa, como se infere das seguintes palavras do Sr. Thompson, Ministro da Marinha desse paiz:

«Des cuirassés allemands et japonais sont pourvus de turbines, mais ces expériences qui, en France ont porté d'abord, ainsi qu'il convenait, sur de petites unités, n'ont pas été heureuses. La turbine a le grave inconvénient de consumer, à la moyenne vitesse, de quantités de charbon trop considérables. Il est vrai que nos grosses unités doivent pouvoir, à une heure exceptionnelle pour la quelle elles sont en somme construites, fournir leurs plus grande vitesse, et que la turbine augmente cette vitesse de 1 nœud à 1 nœud et demi.

Aussi, à mon avis, la question n'est elle pas définitivement résolue et j'ajoute que le Conseil Supérieur de la Marine vient d'en être saisi.»

As turbinas, portanto, são ainda do dominio das experiencias e o Brazil não dispõe de recursos para fazer-se experimentador, a menos que se trate de cousas de cuja utilidade só a elle possa aproveitar. Em se tratando, porém, deapparelhos destinados a uso universal, convém-nos mais aguardar que outros paizes melhor armados de todos os elementos precisos lhes comprovem experimentalmente o valor.

Parece, pois, acertada a resolução do Governo não adoptando ainda as turbinas.

Raio de acção.— Não conheço o do *Breadnought*, mas o do *Diderot* é de 8.000 millas.

Ora, sendo o dos nossos navios de 10.000', tambem neste particular o confronto nos é favoravel.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR— Não apoiado.

O SR. BELFORT VIEIRA— Estou amparado nos mestres e, com a opinião delles, affirmo que os nossos couraçados não são navios fracos e muito menos obsoletos.

Eu poderia, Sr. Presidente, pôr termo aqui ás minhas mal alinhavadas observações (*não apoiadas*), mas vou ainda considerar a critica feita aos torpedeiros.

A bom do principio da homogeneidade, aconselha-se um só typo para as nossas torpedeiras—o de *destroyer* de 600 toneladas—conselho não dictado pelos ensinamentos da recente guerra, mas pela inefficacia dos typos de 130 e 50 toneladas para operarem ao longo da costa e attenderem á defesa de portos distantes.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—V. Ex. sabe que os grandes couraçados não podem sahir para o mar, sem serem acompanhados de certo numero de torpedeiras.

O SR. BELFORT VIEIRA—E sei tambem que o mar tanto priva de marcha um torpedeiro de 400, como um de 600 toneladas.

Em primeiro lugar, cumpre dizer, o principio da homogeneidade não foi absolutamente sacrificado. Do programma constam um grupo de caça-torpedeiros, com 400 toneladas,—em tudo identicos entre si—e dois grupos de torpedeiros, com 130 toneladas, os de um grupo e 50 toneladas os do outro. Os torpedeiros de 130 toneladas se destinam á defesa de portos e pontos proximos do littoral; os de 50 á defesa interior de portos e de rios. São typos homogeneos dentro da classe a que pertencem, e cada classe obedece a um fim especial: não constituem um conjuncto de typos—«*bon-à-tout-faire*», como dizem os francezes.

Os torpedeiros de 600 ou 400 toneladas são incapazes para o serviço que os pequenos torpedeiros podem prestar em certos portos e bahias.

Basta a inferioridade de calado e de porte para lhes realçar a superioridade strategica. Os torpedeiros de 130 e 50 toneladas, na emergencía de guerra, não ficarão estacionarios no Rio de Janeiro, privados, pelo fraco raio de acção, de acudir á defesa da Bahia, ou de outro ponto distante, porque, na espectativa de guerra, as disposições militares cuidarão de distribuir as forças pelos pontos mais sujeitos ou expostos á aggressão. O reparo teria cabimento quanto ao numero e não quanto ás dimensões ou á tonelagem.

E o que faria um torpedeiro de 600 toneladas partindo do Rio de Janeiro para acudir á Bahia depois de atacada ou bloqueada ? !

Quem possui um littoral de 1.200 leguas, cheio de portos, bahias, angras, etc., completamente expostos e indefesos, necessita indubitavelmente do grande numero dessas pequenas unidades. Muitas mais, além das encomendadas, devemos mandar construir. Nada, porém, exige que as dotemos de maior tonelagem.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Tem dois *destroyers* para cada couraçado.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Mas a regra é de seis.

O SR. URBANO SANTOS—Temos duas ordens para cada autoridade.

O SR. BELFORT VIEIRA—Sr. Presidente, o meu curto solego me impede de abordar outras questões. Sinto-me fatigado e mais ainda o está o Senado. (*Não apoiados.*) Vou por isso concluir, e, ao deixar a tribuna, levo a convicção de haver dito o bastante em defesa do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, e, por conseguinte, do programma naval que, sem lisonja affirmo, muito honra a alta capacidade professional de seu autor, o illustre almirante titular da pasta da Marinha, e constitue um assignalado serviço que ha de recommendar o actual Governo á gratidão nacional.

Seja-me por ultimo permittido repetir, pondo fecho a esta despretenciosa oração, as palavras com que a Comissão de Marinha e Guerra terminou o seu parecer sobre o programma :

«Faço votos para que os novos e vastos horizontes, agora abertos á marinha nacional dêem á briosa corporação da armada o necessario alento para que continue a guardar com fervor a brilhante tradição de honra, valor e disciplina que, em relação á sua conducta, a Historia Patria com orgulho registra; e faço votos ainda para que, de hoje em diante haja rigorosa continuidade de vistas na manutenção do nosso valor naval, porque desta forte alavanca muito depende a grandeza do Brazil, como nação poderosa e livre.» (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado por muitos Srs. Senadores.*)

O Sr. Alexandrino de Alencar—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Alexandrino de Alencar.

O Sr. Alexandrino de Alencar—Sr. Presidente, vejo a hora adeantada e tendo que me demorar na tribuna não só para responder ao honrado Senador pelo Districto Federal, como ao illustre relator da Comissão, peço a V. Ex. que me conserve a palavra para na primeira sessão tratar desse assumpto.

Poderia responder immediatamente a S. Ex., mas não quero fatigar o Senado.

O Sr. Presidente—A proposição tem de ir á Comissão para dar parecer urgente sobre a emenda; voltando depois a proposição ao debate V. Ex: poderá fallar de novo sobre o assumpto.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Mas a discussão não fica limitada á emenda?

O Sr. PRESIDENTE — Não. A discussão é ampla, exactamente como a actual, não é discussão sobre a emenda e sobre a proposição com suas emendas.

Não havendo mais oradores, fica suspensa a discussão para que a proposição volte á Comissão para interpor parecer urgente sobre a emenda apresentada.

REPARAÇÃO DAS LINHAS E MATERIAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000\$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000\$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000\$ para pessoal e material da 5ª divisão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000\$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000\$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000\$ para pessoal e material da 5ª divisão.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicio fin. dos (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr.

Senado V. III

José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos eucanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude (parecer omeada.)

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

75 SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Sá Peixoto,

Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Boffort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garez, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Siqueira Lima, Erico Coelho, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos (27).

E' lida, posta em discussão e som debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não há expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, vou submeter á consideração do Senado um projecto de lei que visa a equiparação da Alfandega de Corumbá, Matto Grosso, á Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná.

Não o faria si não estivesse convencido de que este projecto vem attender a uma reconhecida necessidade do serviço publico.

A Alfandega do Matto-Grosso tem uma lotação inferior á de Paranaguá; sendo, porem, a differença apenas de 100:000\$000. Em compensação, porem, corre por aquella Alfandega o processo de todas as contas do commando do districto militar que tem sua sede naquella cidade, da flotilha do Ladarío e do Arsenal de Marinha, havendo alli, com essa despesa, um movimento superior a 2.000:0000\$, conforme as informações do inspector daquella Alfandega, Sr. Lennhoff.

O Congresso Nacional já reconheceu a necessidade de reorganizar as repartições de fazenda do Estado de Matto-Grosso.

Ainda este anno a lei n. 1.481, de 15 de julho, equiparou a Delegacia Fiscal de Matto Grosso á de Curytiba, no Estado do Paraná. Não ha duvida, Sr. Presidente, que esta é uma lei justa, que visa attender ao serviço publico; mas tambem é fóra de questão que é uma lei incompleta, tendo o projecto, que ora offereço á consideração do Senado, por fim completá-la.

Além dos serviços proprios, que correm pela Alfandega de Corumbá, ainda outros pesam sobre aquella repartição. E' a Alfandega de Corumbá, Sr. Presidente, que fornece o pessoal que funciona em duas mesas de rendas, a de Porto Murtinho e a de Boa Vista, para onde envia quatro escripturarios.

Ora, é impossivel que o serviço corra alli regularmente, dispondo aquella estação aduaneira apenas de onze escripturarios.

O inspector da Alfandega de Corumbá, em telegramma que dirigiu á representação do Estado, diz o seguinte:

« *Diario Official* publicou lei equiparando Delegacia Fiscal este Estado igual repartição de Curytiba; a lei, certamente decorrente do desenvolvimento progressivo que ha alguns annos se nota nos elementos de actividade desta região, precisa para ser completa que, abrangendo a Alfandega Corumbá, tire a difficuldade que se encontra para attender seu extraordinario expediente com o pessoal reduzido de que dispõe :

Assim peço a V. Ex. sua equiparação á Alfandega de Paranaguá, justificando tão justa pretenção com o facto de sua lotação ser apenas inferior em cem contos á daquella e ter a seu cargo pagamento de importancia superior á dois mil contos annuaes em folha do exercito e armada que nella são processadas relativas á despeza do pessoal e material do commando do 7º districto, idem batalhões estacionados nesta cidade e dos que se acham em S. Luiz de Cáceres e Nioac, Arsenal de Marinha, flotilha do Ladarío, sendo unica alfandega onde correm serviços tão avultados e de natureza urgente, alem dos que lhe são proprios e sufficientes para absorver toda actividade dos seus onze escripturarios por tratar-se de uma alfandega de fronteira. — Saudações, Lennhoff de Brito — Inspector da Alfandega.

Justificado assim ligeiramente o projecto que ora envio á Mesa, aguardarei a sua discussão para desenvolver a materia mais largamente. (*Muito bem, muito bem*).

E' lido o fica sobre a mesa, para cumprimento do triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto-Grosso, equiparada á Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1906. — A. Azeredo. — Metello.

O Sr. A. Azeredo — Pedi a palavra, Sr. Presidente, apenas para enviar á Mesa uma petição do illustre juiz do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Dr. Lucio de Mondonçú, na qual solicita uma licença.

O Senado sabe, porque os jornaes de hon-
tom deram noticia, que é grave o estado de
saude do Sr. Dr. Lucio de Mendonça.

Para evitar o reconhecimento da firma do
peticionario, envio á Mesa a petição a que
me refiro.

O Sr. Presidente—O requerimento
vae á Commissão de Finanças.

O Sr. Coelho e Campos—
Sr. Presidente, usando da palavra, é meu
fim apresentar um projecto que entende
com os ultimos acontecimentos occorridos
em meu Estado, e aquelles que, tempo
antes, se desenrolaram no Estado de Matto
Grosso, para que se acalmem os espiritos, se
aplaquem odiosidades e dissensões, que dei-
xam os movimentos revolucionarios, e se
lancem as bases de um regimen de ordem
e de paz, que todos desejamos.

E' meu fim tambem desfazer accusações
sem fundamento, descubidas, contra dous
funcionarios distinctos do meu Estado—por
sua acção benéfica no movimento, a que
alludo.

Antes de tudo, porém, uma declaração
por minha parte, ao Senado e ao paiz: e é
que fui estranho, de todo estranho á re-
volta de 10 de agosto, em Aracajú; nella não
tive parte directá ou indirecta, responsabi-
lidade de qualquer natureza, legal ou moral;
della só tive conhecimento por telegramma
do Sr. Presidente do Estado, que me mostrou o
Sr. Presidente da Republica na manhã des-
ta, no Cattete, onde comparei a convite
de S. Ex.

Tive do desembargador Loureiro Tavares,
presidente interino, tres telegrammas: um
em que communicava ter accedido o go-
verno do Estado pela renuncia do presidente
e do vice-presidente do Estado e recusa do
presidente e vice-presidente da Relação;
outro em que me dava a noticia de que,
pelo commandante do 26º batalhão, alli che-
gado da Bahia, fôra reconhecido legal o seu
governo, depois de ouvidos o presidente e
vice-presidente resignatarios, e o terceiro
de haver convocado extraordinariamente a
assembléa para accoitar as renunciás e ele-
ger seu vice-presidente, a quem entregaria
o governo.

Só a 17 de agosto, tive o primeiro tele-
gramma do saudoso Dr. Fausto Cardoso, e
dous mais nos dias seguintes, todos do mes-
mo teor dos por elle expedidos ás duas Casas
do Congresso e ao Presidente da Republica.

Quero com isto significar que fossem quaes
fossem os conceitos emittidos e que possa
emittir sobre esses successos, não importam
em legitimar a revolta da força publica
contra o poder constituido, nem, portanto,

a revolta das poucas dezenas de policiaes do
Sergipe contra o seu presidente e vice-pre-
sidente.

Está isto em minha indole, em minha edu-
cação particular e publica. Pertenci sempre
á escola conservadora, a que o antigo re-
gimen deve principalmente os progressos,
que nelle realizou o paiz.

Assim, quando o Sr. Presidente da Re-
publica me declarou que ia intervir, minha
resposta foi que exercia elle uma funcção
constitucional; cumpria o seu dever,

Por isso, ainda telegraphiei logo a pessoa
de minhas relações em Aracajú, que não se
envolvessem na revolta, que o Governo in-
terviria. E quando, depois, desta tribuna,
fiz alguns reparos a um discurso proferido
na Camara por um representante do meu
Estado—não me occupei de revolta—o co-
gitei sómente das renunciás, que, pelas cir-
cunstancias, me pareciam esquisitas, sin-
gulares, levantando em meu espirito a
interrogação, a duvida de serem ellas extor-
quidas pela revolta, ou sómente por ella
ocasionadas.

Essa duvida não era sem fundamento:
Por um lado, acabava eu de ler em poder
do Sr. Presidente da Republica um tele-
gramma do capitão do porto de Sergipe ao
Ministro da Marinha, de que em sua resi-
dencia foram accordadas entre os resigna-
tarios, o Senador Olympio Campos e o Dr.
Fausto Cardoso, essas renunciás, havendo na
conferencia maxima cordialidade. Por outro
lado, havia accoitado o governo o desem-
bargador Loureiro Tavares, que eu muito
conheço, e que é um dos melhores penhores
de ordem no Estado, o que mais fortalecia o
referido telegramma do capitão do porto.

A proposito deste telegramma, Sr. Presi-
dente, a que me referi em resposta ao hon-
rado Deputado por Sergipe, que outro tele-
gramma havia exhibido do mesmo official,
attribuiu-me S. Ex. a intenção de reputar
apocrypho esse telegramma por elle rece-
bido.

Conclusão gratuita, forçada.

O mais que se poderia suppor era alguma
dissonancia, que, em realidade, nem mesmo
havia. Foi isto bastante para assomar-se o
honrado Deputado e fazer a ameaça de
restar-lhe o direito de dizer apocrypho o ou-
tro telegramma, a que me referi.

Esse direito não tom S. Ex.: 1º, porque
o telegramma eu o li em mão do Sr. Presi-
dente da Republica, e ahi se achá publicado
com todos as lettras acompanhando a sua
Mensagem ao Senado e a Camara dos Depu-
tados; 2º, nem mesmo como represália assis-
tia-lhe esse direito, porque do meu discurso,
allás não revisto, não consta o que a S. Ex.
aproveu imaginar.

Por ultimo, não realizaria S. Ex. sua ameaça, considerando o risco de não ser acreditado, quando não o demovesse a justiça, a consideração pessoal por seu partidario. Fecho o parenthesis e passo ao que mais importa e me trouxe á tribuna.

Sr. Presidente, não foi sem surpresa o pezar que vi fazerem-se na Camara aos Deputados insinuações incriminativas do capitão do porto, capitão de corveta Amyntas José Jorge, como cúmplice na revolta. Trata-se de um official brioso e altamente reputado pelo seu espirito de disciplina.

O SR. PIRES FERREIRA — E' um official de nome feito, a que não attingem suspeitas desta ordem.

O SR. COELHO E CAMPOS— Dou testemunho de que o Sr. Amyntas Jorge não se envolve na politica do Estado; de sua abstenção nas luctas partidarias. A eleição ultima, de 30 de janeiro, uma das mais formidavelmente disputadas, é prova do que digo.

Prova ainda é a confissão do honrado Deputado, a que me tenho referido, de que o capitão do porto é amigo dos seus amigos politicos, sendo solicitada por estes a sua nomeação para o cargo que exerce no Estado de Sergipe, e de que se tranquillizou logo que soube que os presidentes resignatarios e o seu chefe politico se achavam acolhidos á casa daquelle digno official.

E' sabido ainda que, dada a revolta, o chamou a palacio o presidente do Estado, confiou-lhe a manutenção da ordem, que por sua intervenção cessou a aggressão e acolheu o presidente e vice-presidente e o Senador Olympio Campos em sua casa, na qual já pela tarde ou noite se passou a conferencia de que deu noticia no seu telegramma, de 11 de agosto, ao Ministro da Marinha. Seria o caso de, por bem fazer, mal haver!

Antes de provas em contrario, que não ha-verá, acredito, não procedem as suspeitas sem fundamento levantadas contra o digno official, honra de sua classe e por sua fé de officio (apoiados), e seguramente taes insinuações não passariam sem protestos, si a visse o illustre Deputado p. r Sergipe.

Não escapou tambem a iguaes incriminações a honorabilidade conhecida do desembargador Loureiro Tavares, cujo governo foi considerado illegitimo.

Illegitimo por que?

Illegitimo se disse: porque a vaga do presidente e do vice-presidente, proveiu de renunciias coactas, extorquidas; porque na ordem da successão ao presidente da Relação precede o vice-presidente da assembla, a quem competiu o governo do Estado; porque, pela Constituição do Estado, o presi-

dente da Relação, e não os seus substitutos, é que pode investir o governo.

Não procedem os fundamentos de prevenida illegitimidade, pelo que passo a expor ao Senado.

Compreende-se que o presidente resignatario, não querendo ou não podendo resistir ás trinta e tantas praças revoltadas, se desse por deposto até que pudesse rehaver o governo. Mas dada a revolta pela manhã do dia 10 de agosto e cessando logo a aggressão, e voriloadas as renunciias na tarde ou noite desse dia, pelo modo por que referiu o capitão do porto ao Ministro da Marinha, e de que teve conhecimento o desembargador Loureiro Tavares; não havia porque não accoitar o governo sob o fundamento de extorsão das renunciias—E como extorquidas essas renunciias feitas em conferencia de maxima cordialidade? diz com razão o desembargador Tavares. Coacção physica nenhuma houve.

A coacção moral? Como? Não contavam com a intervenção do Governo Federal, que providenciou logo que teve conhecimento da revolta? Até que a reposição h.u.v.esse, não estavam os resignatarios a abrigo seguro e garantidos em casa do capitão do porto?

O presidente do Estado não communicou sua renuncia do modo positivo e incondicional ao Presidente da Republica e ao Congresso?

E o que é mais, tudo sem protesto algum Nem do Senador Olympio Campos, chefe politico, irmão do presidente, nem do juiz seccional, sobrinho e genro do vice-presidente, nem de qualquer outro cidadão!

O vice-presidente, é certo, communicou sua renuncia, dizendo-se forçado pelas circumstancias. Que circumstancias foram estas?

O SR. PIRES FERREIRA—Ahi é que está.

O SR. COELHO E CAMPOS—Vem a proposito o telegramma do capitão do porto ao Sr. Deputado p. r Sergipe—de que, coacidos pelas circumstancias, renunciaram o presidente e vice-presidente, para evitar a anarchia.

Evitar a anarchia—sim, senhor—é uma razão moral ou politica, mas que por si só não basta para caracterizar uma extorsão.

A historia não diz que a abdicção do Pedro I foi extorquida pelo 7 de abril! Ninguem ainda considerou a renuncia do marochal Decodero extorquida pelo contragolpo de 23 de novembro.

Um e outro reflectiram nos erros que praticaram e que peor seria resistir, e dali a abdicção e a renuncia.

Applique-se o mesmo criterio aos presidentes resignatarios e se terá a razão provavel de suas renunciias.

Salvo o caso de medo e pusillanimidado que se quer, a todo custo, attribuir aos resignatarios, e que o desembargador Tavares não era obrigado a support; porque é jurista e sabe que a coacção só é causa annullatoria; quando capaz de abalar animo de fortaleza ordinaria.

Nem o seu escrúpulo devia chegar a este extremo, porque não era elle o juiz da renuncia—outra era a competencia para declarar-a valida ou invalida e para isto convocou a assemblea para aceitar a renuncia e elegeo seu vice-presidente.

Si ella não aceitasse o Governo, ficaria esta á revelia, e o Estado dominado pela anarchia. Seria de todas esta a peor soluçao. O desembargador Tavares procedeu como devia, cumpriu o seu dever.

Allega-se que ao vice-presidente da assemblea é que competia a successão na vaga do presidente e do vice-presidente do Estado.

Já declarei e confirmo que, no momento, não havia o vice-presidente da assemblea. Repliou-se-me que minha resposta não foi feliz, porque a assemblea não pôde deixar de existir, e com ella o seu vice-presidente.

Que, no nos o regimen, não possa deixar de existir a assemblea, convenio; mas que existindo a assemblea possa não existir o seu vice-presidente, para a successão governamental, é o que sustento com firmeza.

Isto é falta de eleição do vice-presidente, ou por causas naturaes e legaes.

A falta de eleição se finda uma legislatura e, iniciada outra, não elegeu esta ainda a sua mesa.

Ahi a questão do saber quando começa e finda a legislatura.

Em alguns paizes, em Berne, Pennsylvania e outros, o dia do começo e fim da legislatura é fixado em lei.

Nos mais apenas se estatue que a legislatura é de tantos annos e as sessões annuaes de tantos mezes. No Estado de Sergipe, por exemplo, é de dous annos a legislatura e cada sessão annual de dous mezes, salvo prorrogações.

Neste caso, quando termina a legislatura?

Tres processos ou systemas são indicados por Saint-Girons, quando feita a eleição da nova legislatura, ou quando votados os budgets de cada sessão annual, ou quando preenchido o prazo de cada sessão, devendo, em todo caso, haver antes da terminação a eleição de uma outra assemblea para a emergencia de uma convocação extraordinaria.

Sob qualquer destes aspectos, estava finda a legislatura de 1904 a 1905, em Sergipe e feita a eleição da nova assemblea em dezembro de 1905 para ser installada a de 7 setembro do corrente anno.

Si finda a legislatura, absurdo fóra a permanencia do seu vice-presidente. Não pôde o accessorio subsistir si não existe o principal. E si ainda não installada a nova assemblea, é claro que o vice-presidente não havia sido eleito para que, a 10 de agosto, assumisse o governo.

Pôde, portanto, haver a assemblea, sem o vice-presidente. Mesmo por causas outras naturaes ou legaes: o fallecimento, a perda do mandato, etc.

Para elegeo-se o vice-presidente a quem o desembargador Loureiro Tavares entregaria o governo—é que foi convocada extraordinariamente a assemblea eleita em dezoetro.

O illustrado relator da Commissão de Constituição da Camara, sustentou que a legislatura começa no primeiro dia da reunião para a verificação de poderes. Quando assim fosse, já extincta a legislatura anterior e ainda não installada a nova, para elegeo sua mesa, verificar-se-hia o caso de não haver então o vice-presidente.

O illustrado Sr. João Barbalho, mais logico e positivo, tem a legislatura federal como iniciada no dia de sua abertura, isto por argumento do art. 17 da Constituição, a que se poderia contrapor o dispositivo do art. 21, que prohibe a qualquer membro do Congresso, desde quando eleito, ter contractos, commissões do Governo, etc.

Ma, dado que assim seja, si, como tem acontecido, aberto o Congresso, dias e dias se passam sem que á falta de quorum se eajem as mesas respectivas; si, applicada a hypothese ao caso de Sergipe, mesmo aberta a assemblea, occorresse neste momento a vaga do governo, podia não haver o vice-presidente para a successão no governo.

Salvo o absurdo de, já funcionando a nova assemblea, ser ainda o successor no governo o vice-presidente da assemblea anterior.

Não vejo porque começar a legislatura na reunião para verificação de poderes, e não pela eleição ou expedição dos diplomas, como se tem de preferencia entendido e entendem o desembargador Loureiro Tavares, convocando extraordinariamente a nova assemblea do Estado para elegeo o seu vice-presidente, a quem passaria o governo.

O SR. COELHO LISBOA — Ahi não estou de accordo. O successor era o presidente e não o vice-presidente da assemblea.

O SR. COELHO E CAMPOS — A constituição do Sergipe foi reformada, e pela reforma preside a assemblea o vice-presidente do Estado. O vice-presidente da assemblea é o segundo substituto ou successor no impedimento ou falta do presidente do Estado. No

impedimento ou falta do vice-presidente da assemblea é que substituo ou succede o presidente da Relação.

O SR. COELHO LISBOA dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Assim também entendeu o illustre relator da Comissão da Camara, mas sem fundamento. A Constituição primitiva dava a successão ao presidente da relação, e não aos seus substitutos. A reforma constitucional de 1901, art. 8º, chama a successão o vice-presidente do Estado, o vice-presidente da assemblea e o presidente do Tribunal da Relação, ou quem suas vezes fizer.

O SR. COELHO LISBOA dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — A Constituição foi reformada, e é a disposição que vigora.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. sabe quem está presidindo a Relação de Sergipe?

O SR. COELHO E CAMPOS — O presidente interino da relação é o desembargador Loureiro Tavares por lhe terem passado o exercicio o presidente e o vice-presidente do tribunal.

Tenho assim provado que o desembargador Tavares se houve com a correção de sempre, nem outra conducta era de esperar de tão conspícuo magistrado.

O SR. GONÇALVES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Muito me apraz o testemunho de V. Ex.

O desembargador Tavares, portanto, não tinha as renúncias como extorquidas, — e suspeita havia de coacção — não era elle o es juiz — entendeu também que não havia, no momento, o vice-presidente da Assemblea, e que pela recusa do presidente e vice-presidente da Relação, lhe cabia como substituto immediato occupar o governo, e assim se havendo, fez obra de patriotismo, e legitimo e legal era o seu governo.

De lado a conducta irreprehensivel dos dois funcionarios de que tenho fallado, sejam-me relevadas algumas apreciações sobre as renúncias e os signatarios.

O Senado sabe, por nunciação que teve do presidente resignatario, que elle fez a renuncia do cargo simplesmente, singelamente, sem protesto ou cousa que o valha. No entanto, a 18 de agosto, teve o Senado, assim como a Camara dos Deputados e o Sr. Presidente da Republica, nova communicação do mesmo presidente juntamente com o vice-presidente de como renunciaram seus cargos coagidos, e que não assumiram o governo pela insufficiencia da força federal enviada para manter a ordem.

Isto mesmo em telegramma ao Governo declarou o commandante do 26º batalhão ter ouvido aos resignatarios quanto a insufficiencia da força, allegando que por isso não assumiam as suas funcções.

Fosse como fosse — havia um caso juridico a resolver — a validade ou não das renúncias constantes de documentos, que as authenticaram, e dependentes de solução pelo poder competente.

Qual o poder competente?

Só ha a competencia por lei — ella é expressa, ou não existe.

A constituição de Sergipe, art. 17, dá a assemblea a competencia para aceitar a renuncia do presidente do Estado.

Acceptar... quer dizer a renuncia voluntaria?

Provada a coacção pode não aceitar a assemblea? Pode della conhecer o Governo Federal no exercicio da intervenção?

São questões que se levantam com fundamento.

Competencia para aceitar a renuncia não tem o poder federal, pôde somente della conhecer incidentalmente, virtualmente, quando intervem para garantir a autoridade contra a violencia ou a fraude.

Por exemplo — no caso do Amazonas, ha cerca de oito annos, em que a assemblea era suspeitada da falsa renuncia do presidente do Estado de que tomou conhecimento e que acceptou, e passou o escandalo sem a intervenção federal, que aliás, se impunha.

Ainda agora, em meu Estado, ha duas assembleas, uma, segundo uns, inventada agora, e outra, segundo outros, inventada a tempo antes. Afinal, por direito, seria caso de intervenção federal — para garantir o presidente — que legalmente o fosse, segundo a renuncia, procedesse, ou não.

Por isso, quando pedi a palavra sobre o parecer da Comissão — no momento em que a falta de oradores V. Ex. declarava encerrada a discussão, era meu intento repetir nesta Casa o voto do illustre Deputado pelo Maranhão, o Sr. Luiz Domingues, para que ficasse ao Poder Executivo conhecer as circumstancias da renuncia, garantindo o governo do Estado a quem por direito o fosse. — Votei pelo parecer — porque tendo affirmado já que era caso de intervir o Governo Federal dada a deposição pela revolta, só podia recusar a intervenção pelo facto da renuncia, — si me convencesse de que esta não fora obra da coacção, para o que em verdade não me achava habilitado.

O SR. COELHO LISBOA — A coacção foi real.

O SR. A. AZEREDO — Coacção e fraqueza.

UM SR. SENADOR — Meião.

O SR. COELHO CAMPOS — As circumstancias nos levam a essa supposição—desse que houve a revolta e o presidente resignatario veio depois dizer que a renuncia que havia communicado elle fez coagido, declaração que vale por uma retracção, antes que a renuncia aceita pelo poder competente.

Um jornal da tarde, desta Capital, a proposito da minha declaração na conferencia com o Sr. Presidente da Republica, a 10 de agosto, disse que eu preferi dar provas do meu conservatorismo a ladoar para os politicos de minha terra.

Si tanto importa opinar pela intervenção em garantia do poder publico depositado pela força publica, ou de facto o sou. Devo, porém, notar — que a intervenção, como eu a entendo, não é destinada sómente á garantia da autoridade, sinão tambem á effeacía das instituições, em bem dos direitos do povo.

A meu ver, este instituto não tem sido entendido e praticado, como devera ser. Os nossos estadistas receiosos de que pela intervenção se chogue entre nós aos abusos tão communs na Republica Argentina — collocam-se no extremo opposto: não interveem nos casos em que lhe; cumpre e limitam-se a repór governadores depositos, sejam elle bons ou máos. Dahi os despropositos, como o da renuncia falsa do Amazonas, e tantos outros que teem vingado contra a Constituição e dado azo a sua constan e proliferação. Não raro são repostos governadores contra a reacção do povo; sopeado em suas garantias individuais e politicas.

E' isto a intervenção? Não, senhores, a intervenção é a chave da federação para o funcionamento regular do aparelho, quando obstruido no estado, pela coacção do poder publico, da autoridade, ou dos povos desgarantidos em seus soffrimentos e desgraças.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' a lição do direito publico e dos publicistas; entre os quaes o profundo Rossi, que escreveu—ser a intervenção federal destinada a amparar nos Estados os governos e os governados — os governos contra a insanía dos governos, — os governados contra a tyraunia dos governos.

O douto João Barbalho, em seus commentarios á Constituição, esse duplo fim tambem assignala a faculdade de intervir.

Não ha sómente a desordem quando soffre o poder publico, a desordem tambem ha so soffrem os povos.

Neste andar, praticamente, a nossa federação é quasi uma confederação, cujos inconvenientes em nosso paiz todos percebem, não preciso assignalar. E' para oppor barreira a essa tendencia, que parece, dia a dia

accentuar-se, que sou mais unionista, que autonomista pelos inconvenientes inilludiveis dessa descentralização politica desmesurada, excessiva.

O SR. PIRES FERREIRA—Principalmente quando essa descentralização não representa uma garantia para o povo.

O SR. COELHO E CAMPOS—Senhores, em geral o que vae pelos Estados? Politicamente as opposições não respiram; individualmente, socialmente são duvidosas as garantias. E' isto o regimen republicano-federativo? O falsoamento é manifesto. E qual o remedio? A responsabilidade é de todo illusoria e vã. As eleições puramente nominas, não ha representação para a opposição nos Estados, e si alguma excepção ha, é rarissima e em confirmação da regra.

A intervenção federal não ha nos casos precisos em que devera haver. O que resta? A trahição ou a revolução. A trahição de algum governador aos seus co-religionarios. A revolução dos que, sem recursos, já não teem paciencia de soffrer.

O SR. A. AZEREDO—Tudo isto porque o Presidente da Republica não interveem nos Estados, beneficemente.

O SR. COELHO E CAMPOS—O defeito não é deste ou daquello presidente, é da pratica, do systema.

O SR. A. AZEREDO—Refiro-me a todos elles.

O SR. COELHO E CAMPOS — Condemnando a revolta de 10 de agosto em Sergipe, disse o illustre Senador pelo Districto Federal que applaude as revoluções populares quanto é contrario aos levantamentos de casernas. Por minha parte só é justificavel a revolução, quando a sociedade em relação ao seu governo se acha nas condições do aggreddido contra o aggressor: só restrictamente, só excepcionalmente e quando hi não vê remedio nos recursos constitucionaes.

O SR. COELHO LISBOA dii um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Fóra dos limites que estabeleço, a sociedade naufragaria pela desordem na anarchia. Fóra destes limites podem haver attenuantes, justificativa não ha para o direito de revolução, que é o direito de legitima defesa, o direito de necessidade, e que só pôde ser exercido quando, como diz um escriptor, sem recurso na terra, o cidadão pede aos céos inspiração para a reivindicacção dos seus direitos conculcados.

Tambem não se pôde de todo condemnar os levantamentos dos quartéis, si elles reflectem o sentimento social.

O SR. PIRES FERREIRA — Naturalmente,

O SR. COELHO E CAMPOS — Senhores, o que foi entre nós o 7 de abril de 1831? O 15 de novembro de 1889? O 23 de novembro de 1891? Revoluções nacionais, à frente das quaes a força armada ou parte della. (Apoiados.)

A revolta de 20 de agosto no meu Estado traduzia o sentimento de boa parte da população; não foi exclusivamente um levante de quartéis, não pôde ser repellido daquelle que applaudem as revoluções populares. Aquelles mesmos que não a applaudem, não deixam de reconhecer-lhe as mais fortes atenuantes. É uma séria advertencia aos governos intolerantes, mesmo que elles sejam repostos, e, si a lição não lhes aproveita, o mesmo phenomeno se ha de repetir, porque as mesmas causas produzem os mesmos effeitos.

Não, não é remedio contra o contagio da revolta de Sergipe, a reposição do seu presidente, para soffrear a agitação, ao que dizem, existente em outros Estados. Engano! Si as mesmas causas occorrem, a explosão é inevitavel. Questão de tempo. Ninguem se illuda.

Si entre os que soffrem ha moderados, ha tambem intemperantes. Uma fagulha basta para levantar o incendio.

Outro deve ser o remedio para desvanecer as revoltas ou revoluções.

Quando Salisbury e conservadores da Inglaterra aconselhavam a repressão como unico remedio contra a insurreição irlandeza, Gladstone, o sublime Gladstone, respondia: «Não, a repressão não é o remedio efficaz, si quereis extirpar o mal; conheci das causas geradoras da insurrección, das injustiças de que ella procede, e trato de reparal-as quanto possível».

É tambem como penso, Sr. Presidente. Não é repondo o presidente deposto, não é processando e perseguindo os revolucionarios que se evitará o mal das revoluções; é, sim, inculcando na população a certeza, a confiança nas garantias legais e no exercicio dos seus direitos, que se pacificarão os espiritos.

Para isto é primeira condição que os chefes da situação dominante nos Estados se humanizem, considerando os adversarios como concidadãos, como brasileiros, e não como estrangeiros na sua terra, ou, ainda, como christãos na Turquia.

Essa politica asphyxiante, absurda, impossivel, que nada cede ao adversario, mesmo o que de direito lhe compete, é uma selvageria, não é politica. (Apoiados.)

Cumpro que os governos dos Estados não executem esse programma repugnante e compressor, e, como órgãos que são do poder publico, tenham uma missão de justiça e tolerancia, não por favoras que façam, mas respeitando com lealdade os direitos — a quem os tom o garantindo o seu exercicio. (Apoiados.)

Cumpro que o Governo da Republica, aoavez dessa fatal politica dos governadores, dando-lhes mão forte contra os seus adversarios, considere que elle representa a Nação, e não sómente o partido que o elegu, para fazer o bem da Patria, que é o de todos os brasileiros. (Apoiados.)

Assim, bem. Mas, si a politica for como tem sido, só restam as revoluções, ou, para para aquelles que não as adoptam, o afastamento da vida publico, ou das terras que habitam, para zonas estranhas.

O SR. PIRES FERREIRA — O *Correio da Manhã* dá outro remedio.

O SR. COELHO E CAMPOS — Esse eu não aconselho.

Sr. Presidente, os povos devem ter instituições compatíveis com o gráo do seu desenvolvimento e pratical-as nesta conformidade. Deixar a muitos Estados essa autonomia absoluta e incondicional é virtualmente autorizar os abusos, e perturbal-os e perdal-os.

Por isso, na federação sou partidario da intervenção, nos termos da Constituição, como medida de equilibrio e de salvação. Si assim pensando eu faço acto de conservatorismo, não tenho de que me penitenciar, porque é como penso.

Intervir, sim — como disse, em garantia dos governos e dos governados, inquerindo e conhecendo das causas das agitações e providenciando sobre ellas.

Praticamente, esse inquerito suppõe um agente isento, superior, um interventor, figura que o nosso pontífice em direito publico disse não ver na Constituição, mas cujos caracteres eu, que pouco vejo, distingo perfeitamente; por isso que o interventor — é o mesmo poder que intervem representado por um delegado; desde que não pôde fazel-o por si.

Si eu fosse Presidente da Republica, um interventor eu nomearia, officialmente, ou pelo menos, officiosamente, para de visu conhecer dos factos e informal-os ao Congresso, para as providencias do direito. Fallo-ha o Sr. Presidente da Republica? Não o creio, já no fim do seu governo — não querirá innovações, mesmo que assim o entenda

Resta que o futuro governo e aquelles que tem a responsabilidade da situação se compenentrem da necessidade de uma politica mais racional, mais republicana, mais brasileira, actuando beneficentemente em casos como o do meu Estado e analogos. Isto ainda mais quando acaba de ser repostos o presidente do Estado, pelas armas federaes, depois de uma revolta em circumstancias que ainda mais o comprometteram, já sem força moral, sem accção, mormente depois do facto profundamente sensacional de, fosse como fosse, ter tombado cadaaver uma das grandes esperanças, a melhor esperança do Estado, no momento, o seu vulto mais popular, para abrir-se caminho—ou fazer-se a reposição.

É uma situação afflictiva para todos, para o Estado e seu presidente.

O SR. PIRES FERREIRA — Situação mais afflictiva era a do general, que sabia de tudo isto e tinha de cumprir ordens.

O Sr. Presidente — Previno ao honrado Senador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. COELHO E CAMPOS — Alguns momentos de tolerancia e concluirei, Sr. Presidente.

Senhores, votei a intervenção pelas razões expendidas, fiel nos meus principios e ás necessidades da ordem para que, repostos o presidente do Estado, sejam tambem repostas as garantias depositas dos meus conterraneos, que não commungam no dominio official. E só as im, só neste supposto, é que eu poderia votar, porque si procuro a ordem é para que á sombra della se exerçam os direitos, a liberdade. Quero crer que as minhas esperanças não serão crestadas pela atmosphera abraza-la da intolerancia, causa principal dos nossos males.

O mesmo voto faço em relação aos nossos concidadãos de Matto Grosso tão brasileiros como os sergipanos, como todos; e por isso merecedores dos nossos affectos e cuidados.

Que ás agitações que convulsionaram os dous Estados succeda um regimen de ordem e de paz.

A paz é a liberdade tranquilla.

Como preparo do terreno e para que se acalmem as paixões, serenem os animos, não se aprofundem e antes tendam a desaparecer os odios,—offerço um projecto amnistiendo as pessoas directas ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados do Sergipe e Matto Grosso.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

Senado V. II

É lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 17 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Ficam amnistadas todas as pessoas directas ou indirectamente implicadas no ultimo movimento revolucionario dos Estados de Sergipe e Matto Grosso; revocadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1906.—
J. L. Coelho e Campos.—A. Azeredo.—Mello.—Pedro Augusto Borges.—Martinho Garcia.—Oliveira Figueiredo.—Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizan o o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria. Viação e Obras Publicas o credito especial de..... 4.000:000\$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:00 \$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000\$ para pessoal e material da 5ª divisão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

FORÇAS DE TERRA PARA 1907

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra no exercicio de 1907.

O Sr. Alvaro Machado (*)—Sr. Presidente, o § 3 do art. 1º, do projecto de lei em debate, estipulando 28.160 praças para o pessoal subalterno do nosso Exercito claramente determinou o seu effectivo minimo. Tanto é assim que no citado paragrapho se diz que esta cifra poderá ser elevada ao dobro ou mais, conforme as circumstancias, significando isto a possível mobilização do nosso Exercito, gradativamente, desse effectivo minimo até o maximo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esta cifra, Sr. Presidente, certamente não é exagerada, attendendo a extensão das nossas fronteiras, tendo-se em vista o grande desenvolvimento do nosso littoral, de 7.020 kilometros, si me não falha a memoria, a grande superficie do paiz onde ainda são tão raros os meios de communicação, circumstancia esta que difficulta em extremo a concentração de forças em certos e determinados pontos.

Sr. Presidente, neste regimen em que devo ser forte a autoridade do poder publico, em que o principio da manutenção da ordem é tudo, em bom da Nação, não é muito esta cifra para o effectivo minimo do nosso Exercito, pondo-se de parte, ou fazendo-se abstracção absoluta de considerações de ordem politica, como fóra mister, no continente sul-americano, onde o Brazil se acha limitado por todas as outras potencias, excepção feita apenas do Chile e de Equador.

Entretanto, segundo o mappa da força do nosso Exercito, de accôrdo com a lei de fixação para o exercicio vigente, o effectivo real do nosso Exercito está reduzido ás seguintes proporções :

Na arma de engenharia temos dous batalhões. Para cada um o effectivo completo deveria ser de 413 praças, de modo que os dous deveriam ter 826. Pois bem, esses dous batalhões possuem apenas 748 praças, isto é, estão desfalcados em 78 praças.

O Sr. COELHO LISBOA — E esses são os mais completos.

O Sr. A. AZEREDO — E a despesa ?

O Sr. ALVARO MACHADO — Na arma de artilharia possuímos seis regimentos de campanha. O effectivo completo de cada um desses regimentos, segundo a lei, deve ser de 402 praças. Além desses, temos seis batalhões de artilharia de posição, devendo cada um ter o effectivo completo de 329 praças. Essas doze unidades dispõem apenas de 2.772 praças, quando deveriam dispor de 4.386. Ha, portanto, uma differença para menos de 1.614 praças.

Na arma de cavallaria temos 14 regimentos. O effectivo completo de cada um deveria ser de 405 praças e um corpo de transporte, cujo effectivo completo devia ser de 278 praças. Entretanto, Sr. Presidente, todos elles tem 3.431, em lugar de 5.948, havendo uma falta de 2.517 praças.

Na infantaria existem 40 batalhões, cujo effectivo completo de cada um devia ser de 425 praças; mas todos elles tem 8.949 em vez de 17.000, havendo uma falta de 8.051 praças.

Em synthese: temos 15.900 praças em vez de 28.160, havendo a falta de 12.860.

Para que o Senado bem ajuizo, bem aquilato da lacuna existente nas nossas unidades de combate, citarei os seguintes exemplos:

Na arma de artilharia, o 3º regimento tem 129 praças em vez de 402, e o 2º regimento tem 157 praças em vez de 329; na arma de cavallaria, o 7º regimento tem 115 praças em vez de 405; e na de infantaria o 5º batalhão tem 111 em vez de 425 !

Ora, Sr. Presidente, não está organizada a reserva do nosso exercito activo nem tão pouco existe o serviço pessoal e obrigatorio; o voluntariado é escasso, sinão nullo. Como, pois, elevar-se um contingente a que allude o § 3º do art. 1º do projecto em discussão, ao dobro ou mais, conforme as circumstancias, si ordinariamente está desfalcado de 12.260 praças !

O Senado bem comprehende a impossibilidade que se deparará deante do Governo em uma emergencia em que a integralização de tal effectivo seja uma necessidade realmente reclamada.

A minha presenca na tribuna, expendendo algumas ligeiras considerações, tem pura e simplesmente o objectivo de reproduzir emendas que aqui já trouxe ao conhecimento do Senado, na sessão de 1903, quando se discutia o projecto de fixação de forças para o anno seguinte, emendas que mereceram a approvação desta alta Casa do Congresso nesse turno da discussão.

Reproduzindo-as, Sr. Presidente, insisto, ou por outra, tenho a pretensão de querer insistir no proposito de coordenar, de uma maneira mais conveniente, o elementos da ordem legislativa, no que diz respeito ao nosso exercito, para que o governo, em dada situação, possa dar cabal cumprimento ás disposições do § 3º do art. 1º do projecto em discussão.

Em synthese, estas emendas visam procurar melhor adaptação da futura lei de fixação de forças de terra ás condições actuaes do nosso exercito; estas emendas propõem-se a alargar um pouco mais as fontes de recrutamento por meio de voluntariado para o nosso exercito; e, finalmente, esboçam os fundamentos da criação da reserva do nosso exercito activo.

A primeira emenda, Sr. Presidente, refere-se ao art. 2º.

Diz este artigo o seguinte :

« Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87 § 4º da Constituição, continuando em vigor o art. 3º da lei n.º 394, de 9 de outubro de 1896. »

Vejamos o que diz este art. 3º da lei de 1896 :

« Os claros produzidos no exercito serão preenchidos pelo voluntariado, á vista do

disposto do art. 87 da Constituição e, na falta, pelos contingentes fornecidos pelos Estados e pelo Districto Federal, de accordo com o estabelecido no n. 6 do art. 3º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.»

Esse art. 3º, da lei de 1892, diz que esses contingentes serão calculados proporcionalmente á representação dos Estados na Camara do Congresso Nacional.

Pois bem, por este art. 3º, da lei de 1896, a proporção em que esses contingentes devem ser fornecidos basea-se no presupposto de que o contingente total a ser incorporado no exercito activo, no exercicio vindouro, seja de 9.386 praças distribuidas pela fórma seguinte.

Coordenoi para melhor comprehensão do meu raciocinio:

Para os Estados de representação de quatro Deputados como Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso, 177 praças cada um; o Estado cuja representação é de cinco Deputados — Parahyba terá de dar um contingente de 221 praças; o Estado de Alagoas com seis Deputados dará 266 praças; Estados cuja representação é de sete Deputados — Pará e Maranhão, darão 310 cada um; os Estados com representação de 10 Deputados como Ceará e o Districto Federal darão cada um 430 praças; Estado de 16 Deputados como o Rio Grande do Sul, dará 708 praças os de 17 Deputados como Rio de Janeiro e Pernambuco terão de dar, cada um, 753 praças; os de 12 Deputados como Bahía e S. Paulo, darão cada um, 974 praças; o de 37 Deputados, como Minas Geraes, dará 1.638 praças. »

Ora, Sr. Presidente, está claro que essa proporcionalidade assenta na hypothese de ser de 9.386 praças o contingente total a ser incorporado ás fileiras do exercito no futuro exercicio.

O Sr. PIRES FERREIRA — Já me contentava com 3.000.

O Sr. ALVARO MACHADO — Mas já vimos que o effectivo real do nosso exercito, é apenas de 15.000 e tantos homens. Porém esse effectivo real, no fim do corrente exercicio, estará fatalmente desfalcado daquellas praças que completaram o tempo de serviço activo; e si não existissem os engajamentos, este effectivo real estaria, certamente, desfalcado do seu terço.

Portanto, de duas uma: mandando-se vigorar a disposição constante do art. 3º da lei de outubro de 1896, se terá em vista: ou a integralização do effectivo do nosso exercito, realmente a 28.160 praças; ou, apenas,

a recomposição do effectivo real, de 15.000 praças.

No primeiro caso, o que se deseja integralizar para o exercicio futuro é o effectivo de 28.160 praças; está claro, que não será sufficiente o contingente de 9.386 praças, porque do effectivo real terão sahido muitas praças por terem terminado o tempo.

Por conseguinte, si se mandar vigorarem as disposições da lei de 1896, o contingente de 9.386 praças não será sufficiente para integralizar o effectivo a que faz referência o art. 1º do projecto, visto como, para isto, seria preciso numero muito maior de praças.

Em segundo logar, si o que se deseja integralizar é o effectivo real do exercito, então, o numero indicado no art. 3º da lei de 1896 é excessivo.

Em ultima analyse, a disposição que se manda vigorar não pôde providenciar sobre os factos que se possam dar no futuro exercicio; será uma lei imprevidente para as circumstancias que possam occorrer.

Mais acertado seria a contextura desta lei, a exemplo do que se fez na lei n. 80, de 27 de agosto de 1892, em que o Governo francamente declarou que precisava de um contingente de 3.000 praças para serem incorporadas ao effectivo de exercicio a que aquella lei se referia.

Nestas condições, distribuido este contingente total pelas representações dos Estados, e na proporcionalidade já indicada, caberia a cada Estado o seguinte numero:

Os de quatro Deputados, 56 praças cada um; o de cinco, 71; os de seis, 85; os de sete, 99; os de 10, 142; o de 16, 226; os de 17, 241; os de 22, 311; os de 37, 523 praças.

O Sr. PIRES FERREIRA — Sem nenhum vexame para as populações.

O Sr. ALVARO MACHADO — Por estas considerações, vê-se que não é razoavel que se mande vigorar a disposição da lei citada, porque não pôde providenciar sobre os factos que possam occorrer no futuro.

Uma outra observação a respeito do citado art. 3º da lei de 1896; reproduzirei a leitura para que o Senado possa comprehender a minha argumentação: « Os claros verificados no exercito serão preenchidos por voluntarios, á vista do disposto no art. 87 da Constituição, e, na falta delles, por contingentes fornecidos pelos Estados, Districto Federal, etc. »

Ora, parece que este artigo se presta a um sophisma, porque estabelece, como proposição principal, que esses claros deverão ser preenchidos pelo voluntariado, e, na falta destes, por contingentes vindos dos Estados,

Parece que por esta authorização se pôde lançar mão de outro recurso que não seja o voluntariado.

O SR. PIRES FERREIRA—Ha o sorteio.

O SR. ALVARO MACHADO—Lá irói.

O art. 2º diz apenas: «Estas praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4º da Constituição, continuando em vigor o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896».

Já vê o Senado que, de accôrdo com a leitura feita, não se faz allusão, como até então se tinha feito, á lei n. 2.559, de 26 de setembro de 1874, e a seu respectivo regulamento, que regitam do alistamento e sorteio das praças. Portanto, segundo a redacção do actual artigo de lei, para o exercicio vindouro, não ha nenhuma providencia em relação ao alistamento e sorteio militares, sendo que a unica fonte que se offereça ao Governo para o recrutamento do pessoal necessario ao preenchimento dos claros do exercito é a do voluntariado. Nenhuma outra referencia existe aqui na lei.

Pois bem; attendendo a esta circumstancia, isto é, de que para o futuro exercicio não se faz allusão a nenhuma providencia relativa a sorteio como medida de recrutamento para preenchimento dos claros do nosso exercito, achei bem entendido reproduzir a l.ª, que já tivo occasião de submeter ao conhecimento do Senado, de ampliação da fonte do voluntariado para o recrutamento do pessoal subalterno do nosso exercito.

Nós sabemos que não é impossivel haver desejo por parte de praças e corpos policiaes de assentarem praça nos corpos de linha.

Pois bem; esses contingentes a que são obrigados os Estados, em virtude da Constituição, podem ser organizados por meio de praças policiaes que, por vontade propria, por declaração escripta, quizerem assentar praça nas fileiras do exercito.

Portanto, a emenda que offereço ao art. 2º do projecto é uma emenda substitutiva, está concebida nos seguintes termos:

«Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

As praças que forem precisas serão obtidas pela forma expressa no art. 87 § 4 da Constituição, sendo o numero dellas nos contingentes de que trata o citado artigo da Constituição proporcional á representação de cada Estado e do Districto Federal na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Paragrapho unico. Determinado pelo Estado Maior do exercito o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao effectivo do exercito durante o exercicio

vindouro, solicitará o Ministro da Guerra, dos presidentes, governadores e do Ministro do Interior os contingentes a que são obrigados os Estados e o Districto Federal, na forma do art. 87 da Constituição. Os governos estaduais e o Ministro do Interior poderão completar e organizar esses contingentes com praças dos corpos policiaes que, voluntariamente, por declaração escripta, quizerem servir no exercito pelo tempo legal.

Ao art. 3º acrescente-se:

§ 1.º Findo o seu tempo de serviço activo, e não havendo engagements, serão licenciadas as praças, ficando, porém, obriga-as, dentro dos tres annos subsequentes, como reservistas do exercito, a accudirem ao chamado do Ministerio da Guerra ás fileiras, não só para as grandes manobras ordenadas pelo Governo, como para a passagem do exercito do pé de paz para o pé de guerra. Esses reservistas, sob pena de infração das leis militares, apresentar-se-hão nos corpos indicados, correndo as despezas de transporte por conta da União.

§ 2.º Serão tambem infraactores dessas leis os reservistas que se ausentarem do territorio da Republica sem prévia licença do Governo, dentro do tempo em que devem permanecer na reserva, e os que, durante esse mesmo tempo, sem aviso ao commandante do corpo a que pertencem, mudarem de residencia e não se apresentarem ao commandante do corpo a que devem pertencer, em virtude da situação do seu novo domicilio.

O art. 7º substitua-se:

O Estado-Maior do Exercito tera dois registros: um dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição art. 87 e seus §§) o numero daquelles voluntarios; e outro da inscripção dos reservistas do exercito e mais observações correlatas.»

UM SR. SENADOR—A regra é a dos soldados do exercito terem praça nos batalhões policiaes.

O SR. ALVARO MACHADO—Mas não é difficil chegar-se á reversão do que se dá presentemente.

Demais, Sr. Presidente, será uma tentativa, com a qual, dado que não surta effecto, nada perderemos, pois que ella só viza alargar a fonte do voluntariado.

Além disto, Sr. Presidente, adoptada esta emenda, ganharemos ainda mais, porque este pessoal á virá para as fileiras possuindo o habito de quartel e conhecendo regras de disciplina.

Sr. Presidente, as outras emendas tem por objectivo lançar os fundamentos da reserva do nosso exercito.

Napoléão, referindo-se aos serviços da reserva, já dizia: «E' quem ganha as batalhas». E ainda na actualidade, é pelo numero dos reservistas do exercito activo que bem se pôde aquilatar da potencia militar das nações.

Um exercito permanente, Sr. Presidente, tem como parte integrante a sua reserva; e é pela sua mobilização parcial ou total que gradativamente passará do seu effectivo minimo, para o médio e maximo, isto sem perturbações, sem commoções, sem alteração da economia social.

E' por isso, Sr. Presidente, que geralmente, em todas as nações, é cuidadosamente cuidada a efficacia da organização da reserva dos exercitos activos.

Por que razão perderemos ainda esta oportunidade de pen ar nos fundamentos da reserva do nosso exercito activo?

Felizmente, accentua-se agora, de modo evidente, mais assiduidade nos exercicios da nossa força armada, no movimento dos nossos batalhões.

Temos bem presente, agora mesmo, a mobilização dos corpos da guarnição desta Capital, que no dia 9 do corrente terão de realizar grandes manobras nos campos do curato de Santa Cruz, sob a direcção do distincto Sr. general Hermes da Fonseca, muito digno commandante do 4º districto militar.

Alli se reunirá um corpo do exercito de effectivo de cerca de 5.000 homens e as grandes manobras que se vão realizar serão proveitosissimas á disciplina do exercito.

Não seria para desajar, Sr. Presidente, que por occasião destes grandes movimentos militares tomassem tambem parte contingentes da reserva do nosso exercito, que assim se mobilizaria acudindo para tal fim ao chamado do Ministro da Guerra?

E's porque insisto, na convicção de que estou cumprindo um dever em rememorar ao Senado estas providencias, já suggeridas, no sentido de lançar os fundamentos da reserva do nosso exercito.

Neste proposito, apresento emendas additivas ao art. 3º do projecto, emendas que são do teor seguinte. (Lê.)

Como consequencia desta providencia, vem tambem uma emenda ao art. 7º, assim concebida. (Lê.)

Entregando estas emendas á sabedoria do Senado, estou certo de que esta alta Casa do Congresso Nacional prestará a attenção devida a assumpto de tanta relevancia.

Peço desculpa ao Senado de lhe ter roubado o precioso tempo nesta sessão, mas o fiz

na convicção de estar cumprindo simplesmente o meu dever.

O Sr. SILVERIO NERY — E o fez brilhantemente.

(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.)

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

O art. 2º substitua-se pelo seguinte: As praças que forem precisas serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição sendo o numero dellas nos contingentes de que trata o citado artigo da Constituição proporcional á representação de cada Estado e do Districto Federal na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Parapho unico. Determinado pelo Estado Maior do Exercito o numero total de praças a serem realmento incorporadas ao effectivo do exercito durante o exercicio vindouro, solicitará o Ministro da Guerra dos presidentes, governadores e do Ministro do Interior os contingentes a que são abrangidos os Estados e o Districto Federal, na forma do art. 87 da Constituição. Os governos estaduais e o Ministro do Interior poderão completar e organizar esses contingentes com praças dos corpos policiaes que, voluntariamente, por declaração escripta, quizerem servir no exercito pelo tempo legal.

Ao art. 3º acrescente-se:

§ 1º Findo o seu tempo de serviço activo e não havendo engagements, serão licenciadas as praças, ficando, porém, obrigadas, dentro dos tres annos subsequentes, como reservistas do exercito, a acudirem ao chamado do Ministerio da Guerra ás fileiras, não só para as grandes manobras ordenadas pelo Governo, como para a passagem do exercito do pé de paz para o pé de guerra. Esses reservistas, sob pena de infracção das leis militares, apresentar-se-hão nos corpos indicados, correndo as despezas de transporte por conta da União.

§ 2º Serão tambem infractores dessas leis os reservistas que se ausentarem do territorio da Republica sem prévia licença do Governo, dentro do tempo em que devem permanecer na reserva, e os que, durante esse mesmo tempo, sem aviso ao commandante do corpo a que pertencem, mudarem de residencia e não se apresentarem ao commandante do corpo a que devem pertencer, em virtude da situação do seu novo domicilio;

Ao artigo 7º, substitua-se:

O estado-maior do exercito terá dous registros: um dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sortendo em cada Estado (Constituição art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios; e outro da inscripção dos reservistas do exercito e mais observações correlatas.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1906.—
Alvaro Machado.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, a primeira observação que me sugere a leitura do projecto sobre fixação de forças do terra para o anno de 1907, agora em debate, é o desaccordo em que todos os annos esta lei fica com o que dispõe o Orçamento da Guerra.

Nós vivemos, de annos a esta parte, persistindo consciencientemente nesse erradomodo de legislar.

O Sr. Julio Frota—E' uma ficção.

O Sr. Lauro Sodré — E' uma ficção, diz bem o illustre representante do Rio Grande do Sul.

Na lei de fixação de forças attende-se, presumo eu, ás necessidades reaes da defesa do nosso paiz. E ainda agora o illustre representante da Parahyba, tratando do assumpto, deu as razões que parecem justificar o total de praças fixado por lei.

Assim acertamos nós quando consignamos esse numero. E mais tarde é o proprio Congresso, que, parecendo reconhecer as necessidades que aconselham a adoptar essa cifra, vota recurso para um numero muito inferior.

De modo que, nossas circumstancias, não é dado a um membro do Congresso fazer pesar sobre o Poder Executivo a responsabilidade da desharmonia que existe entre o que é e o que devia ser, entre o estado effectivo e o estado completo, o estado tal qual autorizou a lei de forças, por nós aqui discutida e votada.

O Sr. Alvaro Machado ainda ha pouco lembrou a situação em que os corpos do exercito se encontram. Não ha quem não saiba que não póde haver descalabro maior. Ha corpos que não tem pessoal para o serviço reclamado pela guarda e conservação dos seus quartéis. A no-sa situação chegou a esse ponto de descredito e de ruína.

Por isso, Sr. Presidente levanto esta questão preliminar perante o Senado: ou nós votamos essa lei de fixação de forças, deliberados a tornal-a effectiva e realidando no orçamento da despeza da guerra a

verba necessaria; ou, si o pensamento do Senado é manter os mesmos credits dos annos anteriores, melhor sorá ter a franqueza de assumir a responsabilidade dessa resolução, pondo de accordo as duas leis annuas.

Porque persistimos nessa errada pratica condemnavel?

Ha, Sr. Presidente, neste projecto uma disposição que figura verdadeira lotra morta. Nós vivemos todos os annos a fazer referencias aqui á lei de sorteio, que é apenas posta no papel para enganar o paiz. Nós fingimos praticar o regimen adoptado por todos os povos que organizaram regularmente os seus exercitos, as suas forças armadas.

O Sr. Alvaro Machado — O actual projecto nem ao menos faz esta referencia.

O Sr. Lauro Sodré — Penso que sim, mandando que continue em vigor um dos artigos da lei de 1896, que se refere á lei de 1892, onde a materia ficou regulada. O art. 3º manda vigorar um dos artigos da lei de 1892, e esta determinou que continuasse em vigor, com as modificações que consignou, a lei de 1874,

O Sr. Alvaro Machado dá um aparte.

O Sr. Lauro Sodré — Não, senhor; refere-se á lei de 1874.

Mas, Sr. Presidente, nunca tivemos em pratica a lei do sorteio. Quem ouve fallar na lei de 1874, porventura cuidará que no antigo regimen vivemos sob a vigencia de uma lei de sorteio militar. A verdade é que essa lei nenhum resultado absolutamente deu. Como se sabe, proposta em 1867 e votada sete annos depois, nunca esse acto legislativo foi executado. E o que é certo é que em 1868, no parlamento brasileiro se proclamava a impossibilidade de pol-o em execução.

Essa lei, Sr. Presidente, foi promulgada em 26 de setembro de 1874; menos de um anno depois, a 3 de setembro de 1875, o Senador Silveira da Motta, apresentava no Senado o seguinte projecto:

« A A.ssembléa Geral resolve: Art. 1.º Fica suspensa a lei n. 2.596, de 26 de setembro de 1874. Art. 2.º Continua em vigor a legislação anterior sobre o recrutamento.»

Ora, o que se pensava, Sr. Presidente, desta medida, naquelle tempo, disse o Sr. Silveira da Motta em discurso, que pronunciou ao apresentar o projecto de que acabo de fazer menção, pintando a situação creada por essa lei e os embaraços que encontrou a sua execução.

« Agora, Sr. Presidente, trata-se de uma lei de maior alcance; trata-se da execução

de uma lei que affecta os mais caros sentimentos do cidadão brasileiro, que abala em seus fundamentos a família e toda a sociedade, que organiza uma força ameaçadora das liberdades publicas e que ha de comprometter o futuro do paiz.

Trata-se da lei de conscrição e entendi do meu dever, depois de muito reflectir, vir ao Senado demonstrar, perante elle e perante o paiz, a necessidade urgente e indeclinavel de suspender esse monstro draconiano que o ameaça e que tanto terror tem já effectivamente causado.

O Senado sabe dos movimentos havidos nas provincias de S. Paulo, Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará, e ultimamente do grande facto que teve logar na provincia de Minas, em Pous Alegre. Esses disturbios, essas desordens foram aqui enumeradas pelo nobre Senador pelo Ceará; e depois disto muitos outros tem vindo augmentar o catalogo apresentado pelo mesmo honrado Senador. E note, Sr. Presidente, que essa lei, cavilosa e perniciosa em tudo, começa em sua execução mostrando apenas a face mais benigna, occultando a sua verdadeira catadura...

A lei, Sr. Presidente, tem defeitos grandes, que aliás não tinham aquellas que anteriormente regulavam o assumpto. A conscrição não supporta paralelo com a legislação anterior. O seu grande fim, ella o revela em seu primeiro aspecto, é dar vida exorbitante ao elemento monarchico, ao grande foco centralizador, rompendo e destruindo o equilibrio constitucional em relação aos demais poderes politicos.

Essa lei, Sr. Presidente, só poderia germinar e nascer em uma quadra como a actual, em que existe com escandalosa ostentação o falseamento do systema representativo; em que se aceita e se applaude o predomínio de uma só vontade e de um só homem sobre toda a Nação.»

Longo foi o trecho que apogrophei do discurso proferido nesta Casa pelo honrado Senador Silveira da Motta. Li-o todo porque elle encerra a historia resumida dos primordios da lei do sortei. militar votada no regimen passado, e em opposição á qual taes resistencias surgiram que, durante longos 15 annos, o governo imperial não conseguiu nunca pol-a em execução. A palavra do honrado Senador Silveira da Motta traduziu bem o sentimento dessa gente e desses tempos. A lei não foi revogada, mas ficou letra morta.

E do facto, Sr. Presidente, quasi ao soar a hora derradeira do periodo monarchico, em 1888, ainda nesta mesma Casa do parlamento nacional, sendo Ministro da Guerra o Sr. Thomaz Coelho, sustentava este esta-

disto do segundo reinado que a lei de 1874 não revogára o recrutamento forçado. E era assim que annunciava elle ao paiz que poria em pratica esse processo condemnavel e deshumano de agenciar elementos para o exercito brasileiro.

Foi deante dessa declaração, e verificada e reconhecida a inexequibilidade dessa lei em frente da qual esta ára impotente ou inerte o governo da monarchia, que um dos membros do Senado desse tempo, o Sr. Henrique d'Avila, assim se exprimiu:

«E' o nobre Ministro da Guerra quem o confessa em seu relatorio, indicando como medida necessaria, para essa deficiencia de recrutamento, o recrutamento forçado!! O nobre Ministro já está disposto a lançar mão desse detestavel meio de recrutamento!... A outra fonte, a dos sorteados, esta ainda não foi aberta, ainda não foi explorada, porque ainda não se fez a previa e necessaria inscripção para poder effectuar-se o sorteio. A lei de 1874 ainda não foi executada.

O Sr. Candido de Oliveira — E não ha de ser.

O Sr. Henrique d'Avila — E' essa uma affirmacão como tantas outras que se fazem.

O Sr. Candido de Oliveira — Não ha de ser executada como está.»

O Sr. ALVARO MACHADO — A inexequibilidade da lei de 1874 estava consignada no § 3º do seu art. 9º.

O Sr. LAURO SODRÉ—Não estou presentemente discutindo a lei de 1874.

O Sr. ALVARO MACHADO — Apenas estou illustrando o discurso de V. Ex. com este exemplo. Assim vou ao encontro do pensamento de V. Ex.

O Sr. LAURO SODRÉ—O aparte de V. Ex. do facto me auxilla.

Não quero, Sr. Presidente, sinão, pondo em paralelo o regimen politico, que nós estamos actualmente seguindo, com o que abolimos em 1889, salientar que durante um periodo igual ao que já vivemos como Republica, o Imperio hesitou sempre em pôr em execução essa lei, a qual, como narrou o Sr. Silveira da Motta, tinha levantado grandes protestos e innumeras reclamações, á vista do que elle, com a sua responsabilidade, opinava que essa lei, com ser inexequível, era monstruosa.

Actualmente que fazemos nós?

Nós, neste projecto de lei, damos a entender que vivemos sob a vigencia dessa lei. Quem, estudando a nossa organização militar, quizer julgar-a pelos textos das leis escriptas, diga de nós que possuímos um

exercito cujo pessoal é obtido pelo processo do sortolo.

Orn, tanto estamos aqui a legislar sem acerto, a legislar com a consciencia de que isto não vai ser posto em pratica, que ficará apenas no papel, que o Poder Executivo, pe. o órgão que neste assumpto pôde traduzir a sua opinião — o Ministro da Guerra — declarou que, sobre tal assumpto, a urda a decretação de uma lei que existe em proposta na Camara dos Deputados, referindo-se ao projecto de reorganização do exercito por ele, Ministro da Guerra, enviado áquella Camara o anno passado.

Então, Sr. Presidente, si assim é, não sei o que significam os artigos que aqui se incluem relativos ao modo de constituição do exercito, como si entre nós estivesse em execução a lei do sortolo.

A verdade é que, como ainda ha pouco disse o representante da Parahyba, nós não tomamos outro recurso sinão o que de longos annos vem servindo de fonte unica em que vão sendo auidos os elementos de que se compõe o nosso exercito — o voluntariado, e, consoante preceito da Constituição, sem premio.

O SR. BRAZ ABRANTES—E é insufficiente.

O SR. LAURO SODRÉ—E é insufficiente, como bem affaça o nobre Senador.

Quaes foram os resultados de sa deficiente e viciosa organização do nosso exercito em tempos muitos antigos?

Tivemos a prova por occasião da guerra do Paraguay. Não ha quem não saiba como era precaria a situação do exercito e da marinha; não ha quem não saiba que naquella occasião, para augmentar o numero de praças que constituíam a força armada, o recurso, quando o patriotismo dos cidadãos brasileiros, não bastou para completar o contingentes reclamados pela guerra, que se não fartava de sangue e de vidas preciosas, ceifadas aos milhares—o recurso foi o emprego de premios, que foram crescendo de 100\$ a 150\$, a 400\$ e até a 900\$, quantias estas que se pagavam para obter o pessoal, que era alistado no batalhão naval.

São muitos os que entendem que não pôde continuar esse estado de cousas; mas não me parece que, no decurso de tantos annos tenha havido a menor providencia no sentido de dar remedio a males tão serios.

Sr. Presidente, eu entendia que era d. maior vantagem para entreter nas fileiras os que consomem nellas alguns annos e os que dedicam os seus serviços á nobre profissão das armas, eu entendia que era necessario modificar em alguns de seus artigos o projecto de lei em debate e neste sentido mandarei á Mesa algumas emendas.

Uma dellas visa reduzir o prazo do engajamento e reengajamento a um anno; isto é manda que os engajamentos e os reengajamentos que dão logar ás vantagens constantes do projecto, possam ser de um anno em logar de tres.

Ha muita cousa, Sr. Presidente, que eu entendo que poderemos fazer em bem do nosso exercito, para reorguel-o, para melhoral-o moral e materialmente, mesmo com os recursos actuaes, com as leis que á temos com as instituições militares que possuímos.

E' costume, todas as vezes que a gente reclama providencias, appellar para a tão fallada lei de reorganização completa do exercito, da qual vivem todos a esperar que saiam os correctivos para todos os abusos, a emenda de todos os erros e a reparação de todas as faltas.

Não é d. isto, parece-me, que mais necessitamos. Ha uma série de providencias que, independente dessa reforma radical, poderiam ser tomadas. Porque o não são? Ahi é que tem cabimento a critica da conducta do governo actual.

E' assim, Sr. Presidente, que no relatório deste anno, do Ministro da Guerra, S. Ex. falla do estado dos quartéis. E vejo um topico em que se trata do quartel da cidade de Abidos, como si alli houvesse um edificio com tal destino.

A verdade, Sr. Presidente, é que em Obidos não ha edificio publico nenhum, ou cousa que com isso tenha pareconças, e merecendo a denominação de quartel.

O SR. BRAZ ABRANTES — E' um forte, em completa ruína.

O SR. LAURO SODRÉ — Assim, á palavra do Ministro da Guerra, trazendo ao Congresso uma informação que não é verdadeira, eu opponho a palavra de um distincto official, que serviu no 4º batalhão de artilharia, e que viu o que o Sr. Ministro não viu, e que sabe, de sciencia propria, o que o Governo ignora ou finge ignorar.

Que é que diz o Ministro no seu relatório deste anno? Vejamos. Está aqui a pag. 64, onde pôde se ler: «Concluíram-se os reparos no refeitório, arrecadação geral e deposito de viveres.»

E ao ler isso fica toda a gente a pensar que ao menos nessas terras remotas da Amazoni, o exercito tem um edificio em que vive bem abrigado um dos corpos que o compõe.

Essa illusão não toem, nem podem ter, não devem ter os que conhecem a verdade verdadeira. Dila completa e inteira neste documento um militar digno e illustrado, tão cheio de brio quanto conhecedor dos segredos da sua profissão: «Só por ironia se poderá

dar o nome de quartel aos diversos ranchos de palha construídos no flanco direito e a cavalleiro do forte aqui existente, ranchos esses que, si formam um pittoresco agrupamento como taba indígona, revelam, sem duvida, o deploravel estado de decadencia a que chegaram as instituições militares nesta malfadada Republica, escravizada ao capricho e á poderosa vontade de alguns regulos estaduaes que, parece, lançaram o exercito no *index* do seu rancor e votaram, si não o seu completo exterminio, ao menos a sua perpetua excomunhão.

E só por um capricho dessa natureza se poderá explicar a permanencia do 4º de artilharia em Obidos, onde cumpre a sua triste sina, atirado e abandonado, sem recursos de especie alguma, quer para os officiaes, forçados a residirem em casebres immundos, humidos e sem o menor signal de hygiene, quer para as praças aboletadas como bugres em aldeamentos.

E' nesses ranchos, toscamente feitos, sem luz, sem gosio, sem arte e mal ventilados, que estão installadas quasi todas as dependencias do batalhão, mas onde as praças não estão ao menos resguardadas das intempéries. Chove nas baterias como em plena rua e o rigoroso verão as torna inhabitaveis. Por isso o soldado evita permanecer nesse quartel e só o faz obrigado, o que traz como consequencia immediata a difficuldade de se manter a disciplina.

Isto, porém, não basta: a par dessa regimem de severidade, deve o commandante zelar pelo interesse dos soldados, e—é triste dizol-o—o batalhão nem medico tem...

E no entanto, esse mesmo aldeamento, esses acanhados e exquisitos ranchos, foram construídos exclusivamente á custa das economias do cofre, isto é, com o dinheiro das proprias praças.»

Assim fallou quem podia fallar por ter vivido nessa guarnição, tendo de tudo conhecimento pessoal. Sei que esse escripto está feito sem paixão e sem odios. Quem o fez não tem sinão a paixão do bem publico.

Quero, porém, a esse testemunho que para mim é imparcial e insuspeito, ajuntar o que aos olhos de todos ha de parecer acima de toda suspeição. A *Provincia do Pará*, jornal que é órgão do governo da minha terra, publicou na sua edição de 30 de junho o seguinte tologramma:

«O Dr. Affonso Penna foi recebido em Obidos pelo commandante e officiaes do 4º de artilharia. A fortaleza salvou.

S. Ex. visitou o quartel, onde lleou muito mal impressionado pelo abandono dos alojamentos, que são cobertos de palha, á custa da caixa do batalhão.»

Essa, Sr. Presidente, é a verdade, nua e crúa.

E o que eu digo em relação ao chamado quartel do Obidos poderia dizer tambem de muitos outros estabelecimentos militares.

A alguns dolles se refere o Sr. Ministro da Guerra em seu relatorio, declarando que são edifícios em ruinas. E, fallando da enfermaria de Mandos, si não me engano S. Ex. declarou ser esse um edificio condemnado.

Mas, Sr. Presidente, nem porque algumas vezes apparece, em papeis officiaes, confessada a verdade, é menor a responsabilidade dos que governam.

Cabe-lhes, antes, toda e pesada, porque foi a indiferença de uns, a inercia de outros, a incapacidade de alguns e a má vontade de muitos que produziram essa serie de males que os annos accumularam em uma intermina successão ininterrupta.

E porque devo dizer algumas palavras em commentario de uma das emendas que acabam de ser apresentadas e este projecto, pelo honrado Senador pela Parahyba, hei de ter ensojo de deixar patente quanto a desidia e o descaso do Governo concorrem para rebaixar, a carreira que é por toda parte objecto de cuidados especiaes e de attencões carinhosas dos que tocm a responsabilidade da direcção dos negocios publicos, da defeza dos direitos e da garantia da ordem, interna e externa.

Pareceu áquelle Senador que havia vantagem na transferencia de praças dos corpos de policia dos Estados para o exercito, uma vez que ellas voluntariamente para tal fim se apresentassem ás autoridades superiores a quem estão sujeitas.

Recio muito, Sr. Presidente, e são fundados os meus recios, que semelhante idéa, inspirada pelo desejo louvavel de promover o bem do Exercito, pelo augmento do seu pessoal, escolhido com criterio, dê na pratica resultados inteiramente contrarios. Não me iludo provendo que isso dará lugar a abusos e vexames.

O Sr. ALVARO MACHADO—Tudo pódo dar lugar a abusos e vexames; a questão está no modo de ser executada a medida.

O Sr. LAURO SOBRE—Em primeiro lugar devemos ver em que isso pódo degenerar. conhecido como é de todos o modo como são respeitadas nos Estados os direitos do cidadão, escriptos e defendidos em tantas constituições. Pódo ser um recurso para depurar e sanções batalhões que formam os grandes ou pequenos regimentos policiaes dos Estados com manifesto prejuizo de disciplina e do valor moral do exercito da Republica.

O Sr. ALVARO MACHADO—Depende da castela.

O SR. LAURO SODRÉ—Dada a natureza do serviço e o caracter regional das forças policiaes, a diversidade dos regimens disciplinares, não podemos ter duvidas quanto á applicação que dessas medidas não de fazer os que teem mando nos Estados.

O SR. ALVARO MACHADO—Existe a declaração expressa e escripta.

O SR. LAURO SODRÉ—Maiores são em muitos casos as garantias de lei violadas por autoridades que só governam ao sabor da sua vontade. E a admitir que essa medida seja posta em execução com o rigor com que o seu autor deseja que se faça, então, perdê-me S. Ex. que lhe diga, tenho-a, por inefficaz. Nenhum resultado poderá dar.

O SR. ALVARO MACHADO—Póde ser que sim, e póde ser que não.

O SR. LAURO SODRÉ—Direi a V. Ex. porque penso assim. Sabemos todos nós como contrastam as condições de vida entre forças estaduais e forças federaes. E isso não neste ou naquelle Estado, nos Estados grandes e ricos, mas em todos elles, que mesmo os que são fracos e pobres fazem das fraquezas forças e desvellam-se em zelos e pagam aos que dão apoio aos seus mandos ou desmandos.

O que todos sabem, o que todos veem, por toda parte, é que são grandes as diferenças com que são tratados os soldados de policia e os soldados do exercito, quer quanto a aquartelamento, quer quanto a fardamento, quer quanto a soldo e demais vantagens, não esquecendo accessos e promoções, para o que, por via de regra, não se exigem condições de tempo e de habilitação especial, o que tudo faz que seja, mais do que a vida do exercito, attrahente a da policia.

A começar aqui pelo Rio de Janeiro, um semelhante contraste entra pelos olhos.

Não tem o exercito um quartel que se possa comparar com o da brigada policial.

E si assim é aqui, nos Estados que póde ser? que é nos Estados? O governo, tendo em vista as ultimas formaturas militares feitas deante de representantes de nações estrangeiras, esforçou-se por completar os quadros dos corpos desta Capital desfalcando ainda mais os de alguns Estados. Por isso o mal pareceu minguido, embora não remediado.

A regra, aqui como nos Estados, é ver-se corpos do exercito em formatura, com menos da metade das praças que deviam ter. E muitas vezes um corpo não fórma, em guarnição onde ha mais de um, sem que venham encher-lhe as lacunas mais sensíveis, praças de outros batalhões, que temporariamente se lhe incorporam.

A cousa falla mais eloquentemente aos olhos quando lado a lado apparecem tropas da União e dos Estados.

O SR. COELHO LISBOA—As formaturas na Capital Federal não produzem enthusiasmo.

O SR. LAURO SODRÉ—E o resultado immediato dessa situação de quadros assim incompleto, de falta de recursos e de fardamentos e até de correame e armamento, e o resultado immediato de todas essas faltas, Sr. Presidente, que se notam nos quartéis, é, que é impossivel, em taes condições a vida como ella deve ser. Em primeiro logar sofre a instrução militar das praças. E como ellas não podem aprender, não aprendem, ensinando, os officiaes, que perdem o gosto pela profissão e o amor ao quartel, que por nada os attrahe. Em segundo logar, até a propria disciplina, como de todos é reconhecido, vem a soffrer com essa triste ordem de cousas.

Neste livro que aqui tenho, o cujo titulo é —*L'armée en 1906*—no qual são cuidadosamente estudadas as condições do exercito francez, ha uma pagina onde leio o seguinte:

«Na discussão geral um grande numero de honrados collegas, com muito talento e generosidade de espirito, diziam na Camara: Na véspera da lei de dous annos, sobretudo, vós deveis melhorar as condições do hygiene no exercito; deveis alargar os quartéis; tendes que prover uma serie de trabalhos. Ora, tudo isto eustará muitos milhões. Pela minha parte eu considero essa despeza, necessaria, porque é preciso que, antes de mais nada, nós nos preocupemos com a saude do soldado. E' esse um dever que nos cabe.»

E os paizes, onde ha exercitos bem organizados, e as nações, que desejam possuil-os assim, não recuam deante das despezas que esses serviços exigem.

Sr. Presidente, era meu proposito apresentar, como emendas additivas ao projecto de lei de forças em discussão, algumas medidas que desejo ver entre nós adoptadas. Vejo, porém, que a Commissão de Marinha e Guerra, e com ella o Senado, atados á lettre do Regimento desta Casa, entendem que pouco, muito pouco é o que nos é dado fazer nesta occasião, por causa do character especial desta lei. Penso que ha muita cousa que nella poderia entrar, melhoramentos que poderíamos desde logo introduzir.

Já aqui fallou ha dias o honrado Senador pelo Piahy das condições actuaes dos officiaes inferiores do nosso exercito. Penso que é urgente e indispensavel melhoral-as.

Sr. Presidente, é uma classe digna de maior attenção, de todos os cuidados.

Nas boas organizações militares, os inferiores nos corpos representam um papel cuja importância é incontestável.

É sobre elles que repousam, em grande parte, e immediatamente, a boa ordem, o asseio, a disciplina, a instrução das praças que elles mandam e dirigem.

UMA VOZ—Apolado.

O SR. LAURO SODRÉ — Em toda a parte ha, em relação á classe de inferiores, o maior desvelo. Porque, Sr. Presidente, não havemos nós de dar a essa gente — no seio da qual ha tantos moços credores de estima e tantos concidadãos nossos, capazes pelas suas qualidades moraes e intellectuaes, so tratamento que elles merecem, para attrahil-os, fazendo por esse modo que elles continuem nas fileiras do exercito a prestar os seus bons serviços? E providencias especiaes são necessarias, principalmente agora que, pela lei que nós adoptámos, e não sei eu quem a ha de criticar, as promoções não tocarão sinão áquelles que a ellas fizeram jus, pela obtenção de um titulo que é o attestado de que fizeram durante annos o curso regular das armas a que pertencem; principalmente agora que o ultimo regulamento das escolas militares, regulamento que eu reproveo e condemno, tancou as portas dos nossos estabelecimentos de ensino tecnico ás praças em serviço nos corpos, porque nelles não podem ter matricula sinão os moços habilitados já com um curso completo de preparatorios, como o que é exigido para admissão nas escolas de ensino superior da Republica.

É como poderão inferiores, sobre os quaes pesam nos corpos tantos serviços, fazer esse cur e regular de estudos preparatorios, admittindo mesmo que houvesse em todas as guarnições em que servem, casas de ensino e de educação em que se habilitassem?

O tempo prevou como eram grandes as vantagens que nós colhiamos das escolas militares preparatorias em boa hora creadas no Brasil. Fosse, embora, isso uma originalidade nossa, porque abolil-a, quando, como é sabido, dessas escolas saíram muitos moços, que hoje figuram dignamente no exercito e que não teriam podido de outro modo cultivar a sua intelligencia? Das fileiras vieram muitos, pobres e humildes proletarios, aos quaes as escolas militares abriram as portas. Nellas se fizeram, pela applicação e pelo estudo, sem outros recursos muita vez, sinão a paga escassa que recebiam como praças do pret. E das escolas saíram muitos com os seus cursos completos e hoje figuram em posições que conquistaram pelo seu saber e virtudes

Dessas mesmas escolas volviam muitas ás fileiras, e não tendo logrado a ventura de proseguir nos seus estudos, porque o regulamento só assegurava o proseguimento da carreira aos mais aptos, iam, com a instrução adquirida nos cursos preparatorios, e alguns até em annos do curso superior, iam servir nos batalhões como officiaes inferiores.

Dessa origem são muitos dos actuaes sargentos dos nossos corpos, moços estimaveis, habilitados e capazes, que é util manter no serviço, e que para continuarem nelle preciso é que se lhes dê garantias e favores que agora não tem.

Aliás, Sr. Presidente, vejo que por toda a parte ha esse bem entendido interesse pela sorte dos inferiores do exercito.

Trago commigo uma pagina de Emile Manceau, o conhecido escriptor militar francez. Pertence ella ao livro intitulado *Manual do cidadão soldado*.

No capitulo V, ao tratar do reengajamento dos inferiores, diz assim o autor: « O reengajamento dos officiaes inferiores tem sido regulado com solicitude por diversas leis: premios e vantagens consideraveis são asseguradas aos graduados para determinal-os a ficar sob as bandeiras.

Os que se deseja conservar são os que tem intelligencia, actividade, consciencia, zelo.

Ora, essas qualidades são procuradas por toda a parte e, fóra do exercito, os que a possuem encontram facilmente boas posições... Mas o que decide muitos moços a ficarem no exercito *quand même*, embora elles tenham ne ses postos uma situação pecuniaria inferior, é precisamente o desinteresse com que prestam os seus serviços. Não é afim de enriquecer que elles se reengajam, é para continuar a servir o seu paiz. Preferem a honra ao dinheiro...

Não é, pois, para entrar em concorrência com a industria e o commercio que o Estado eleva a posição dos inferiores; não é para retel-os, mas antes para collocar os que desejam continuar no serviço nas condições que convém a um serventuario devotado! Nem porque elle prefere a honra ao dinheiro, é justo prival-o do bom estar; tambem á custa dos maiores sacrificios, procura-se crear-lhes uma existencia digna dos postos que elles occupam...

Não vos reengajais sinão por amor do uniforme, por posição pela vossa profissão, por patriotismo. E em tal caso tereis dividas que vos distinguirão dos outros inferiores e vos approximarão dos officiaes. Dar-vos-hão um aposento e o marado. Gozareis de diversas immunições. Emfim receberéis um soldo maior sem fallar dos premios que vos hão de ser pagos.»

Fallou assim das cousas da sua patria o escriptor francez.

Isso se refere á França. E, Sr. Presidente, melhor é quando encontro opiniões da terra. Ainda bem que as encontro, sobre o assumpto, nos *Annaes* desta Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Senador Henrique d'Avila, cujo nome ainda ha pouco citei, e que pelo que conheço dos *Annaes* do Parlamento do Imperio, era dado a esses estudos, dizia no anno de 1888:

«Sou, entretanto, muito apologista do reengajamento... dos bons sargentos, porque o bom sargento, dizem todos os mestres da sciencia militar, dizem todos os generaes, que teem escripto sobre questões militares, é o pé do banco que educa o conscripto, o recruta, e lhe põe o orgulho do officio no coração.

Sem bons inferiores não ha espirito de corpo, e o espirito de corpo é uma das mais essenciaes mólas do mecanismo militar, é a solidariedade, que em todos os membros de um regimento, de uma mesma arma, os tornam ativos de pertencer a esse regimento e de envregar o uniforme dessa arma.

O bom sargento é, pois, uma entidade de grande importancia no exercito. Devemos fazer todo o esforço para reengajal-os. Deve-se dar um premio alto para o reengajamento dos inferiores.

«Quando a Prussia declarou guerra á Austria-Hungria, a opinião geral era que a Prussia seria esmagada.... Mas que fizeram os allemães para poderem lutar nos combates com força tão respeitavel, tão bom constituido como era o exercito austriaco, cujos soldados eram embranquecidos na praça? Que fizeram para aniquillar esses soldados aguerridos com soldados novos, como eram os que constituíam o seu exercito? Foram buscar os bons e antigos sargentos, que tinham ainda em suas fleiras, e como não podiam ter sempre officiaes dirigindo o fogo em todos os pontos da sua extensa linha na ordem do combate moderno, collocaram nas pequenas fracções de tropa dessa immensa linha, em que estava estendido o exercito, os velhos sargentos, homens praticos no modo de dirigir o fogo, e esses velhos sargentos é que levavam os soldados novatos aquella perfeição de manobra, aquelle jogo perfeito como o seu armamento, que causou a admiração de todo o mundo.»

Mas Sr. Presidente, si eu tenho em relação a esse assumpto a opinião assentada, é o proposito de cooperar para que seja tomado em consideração pelos poderes publicos a legitima aspiração desta classe, nada poderei fazer já.

Não traduzirei este modo de pensar e estas idéas em emendas para offerecer ao projecto de lei em debate.

Si aqui não apparecer um projecto que taes idéas consignem, e que taes opiniões consagrem, eu mesmo, sr. Presidente, no desejo de bom servir os legitimos interesses do exercito nacional, hei de reduzi-las a um projecto de lei, que submetterei ao estudo e conhecimento do Senado opportunamente.

Tambem, Sr. Presidente, não farei agora a critica do ultimo acto do Governo da Republica que, usando de uma autorização que lhe foi dada pelo Congresso Nacional, já ao findar as suas sessões do anno atrazado, 1904, promulgou, para o ensino militar um novo regulamento, que visa, Sr. Presidente, satisfazer esse desejo, que tenho ouvido confessar por tanta gente, de tornar o ensino das escolas militares essencialmente pratico.

Esse regulamento, mutilou a bella organização escolar, que nós traziamos desde os tempos do Imperio, e fez com que no se terreno desandassomos para além daquelles tempos, que costumamos considerar luctuosos e ominosos.

Eu começaria, caso viesse abrir o debate sobre este regulamento, eu começaria oppondo-o assim, pouco, chôcho, nullo, como elle é, a essa sabida e admiravel organização, dada ás escolas militares da Republica, pelo eminente mestre, grande sabedor de sciencias e das cousas do nosso paiz, que era o fundador do novo regimen politico, o inolvidavel Benjamin Constant. Eu farei em tempo o confronto, a comparação das datas, dos homens e cousas para deixar no mais singular contraste aquelle periodo de luz e este periodo de trevas, aquella grande aurora e esta noite dolorosa e cruel; esse momento da nossa historia, em que, para o exercito como para o paiz todo, como que despontava um periodo novo, abrindo-se deante da mocidade que estudava nas escolas uma era de largo desenvolvimento assegurado pelo ensino encyclopedico de todo o saber humano; e o momento actual em que um ministro, cuja incompetencia não preciso pregoar, em que um marechal do exercito, que pode ter algumas qualidades de homem de guerra, mas que não tem as de homem de espirito...

O SR. BRAZ ABRANTES—Póde ser um bom capitão de infantaria.

O SR. LAURO SODRÉ—... promulgou uma lei que veio mutilar o ensino e que veio desorganizar o que continuava organizado apesar dos golpes impietosos já recebidos.

Em lugar das grandes esperanças, que surgiram entre nós quando se fez a reorganização de 1890, é agora de desalento que sentem-se tomados todos, corpo docente e

corpo discente, alumnos e mestres, vendo que esse golpe desfechado sobre as escolas, mais do que nenhum outro irá concorrer para fazer que desça o nível moral do exército, fechando-o aos que fazendo-se notáveis pelas luzes da intelligencia culta, honrando as fleiras a que pertencem, ainda mais as honram quando porventura saem dellas para servir cargos publicos alheios á sua profissão e para o exercicio dos quaes os designou o merito reconhecido e a competencia provada.

Penso que nesta lei caberia a emenda que eu quiz fazer admittir nella, e pela qual mandaria o Senado que as escolas militares continuassem regidas pela lei organica de 1898, a qual, embora houvesse mutilado o Regulamento de 1890, era incontestavelmente superior ao que agora está em vigor.

Para não parecer que quero infringir preceitos do nosso regimento e para não meafastar dos precedentes desta Casa, guardo-me para propor essa providencia em projecto de lei especial, que trarei ao Senado.

Sou dos que em muitos casos lamentam com razão essa monomania de reformas, que, mais do que em outros assumptos de administração, tem produzido tantos males nos negocios relativos ao ensino publico em geral, e em particular ao ensino militar.

O que vemos é que a preocupação dos governos novos é erradamente desfazer a obra feita pelos antecessores, em vez de proseguir-a. Muitos dos regulamentos do ensino, e elles são em grande numero, não tem chegado a ser postos em pratica, que, mal vão começando a sua execução, actos novos ve n revogal-os.

Nessa *anima vilis*, que é a instrução publica, especialmente nella, são mais abundantes os ensaios e as experiencias. E como nisso, por ventura, mais do que em outros assumptos, as sentenças contam-se pelas cabeças, proliferando os pedagogos e grassando os theoreticos e inventores de methodos e processos de toda ordem, anda em continuas agitações e constante mudança quanto se refere ao regimen das nossas escolas.

A Republica cuidou, mal surgiu, com particular interesse, das cousas do ensino. E para provar como foi grande o zelo com que para ellas olhou, basta lembrar que foi só então que entre nós creou-se o ministerio especial de instrução publica.

Grande e fecunda foi a tarefa desses tempos. Não direi que não se lhe pudessem apontar faltas e deslizes. De certo os teve. Mas foram menores os erros do que os acertos, nessa obra ingente de refazimento, que foi do ensino primario ao superior, das escolas elementares as academias de sciencias,

Nessa grande messe e distribuição de bens coube farto quinhão ao ensino militar, cuja esphera se alargou, cujo nivel foi subido.

E toda essa grande obra de patriotismo recommenda o nome do eminente cidadão, que a concebeu, a concertou e a promulgou, como o mais apto, o mais competente e o mais notavel dos homens versados em sciencias pedagogicas do nosso paiz e gloria da Republica.

A minha critica, Sr. Presidente, não é de agora em relação a esta monstruosidade que o governo actual, em hora tão infeliz, promulgou com o titulo de Regulamento de Escolas Militares; essa critica fil-a eu na imprensa mal esse projecto appareceu. Não tive duvida, nem hesitei em pronunciar-me contra elle, mal foi-me dado lei-o.

Dizia eu então:

« Para aferir os sentimentos que estão servindo de movel aos actos do governo da Republica em relação ás classes armadas, pilares em que repousam as novas instituições, guardas a que ellas estão confiadas, basta ver a ultima e recente reforma dos estabelecimentos de ensino militar, feita pelo Poder Executivo, com a violação expressa dos preceitos constitucionaes em vigor, e na qual está claro e manifesto o proposito de fazer baixar o nivel intellectual do exército. É uma reforma que deforma. É uma reorganização que desorganiza, trancando as portas do ensino aos que nas fleiras do exército veem agora para sempre mortas as suas legítimas aspirações de saber.

Sob o Imperio subiu o nivel do ensino em uma crescente marcha, que levou a tradicional escola da Praia Vermelha a esse nivel superior, em que foi encontrada a Republica, para fazel-o subir ainda graças á superioridade intellectual e á grandezza moral do eminente professor e soldado, que era Benjamin Constant.

Vinga-se agora o governo nesse regulamento errado, estreito, confuso, odioso em que apparece manifesta a preocupação de extinguir a raça indomavel dos que esclarecidos pela sciencia não são capazes de comprehender a disciplina como a entendem e praticam aquelles para quem o soldado, confundido com os lacaios dos poderosos, não é senão o automato cego e estúpido, obedecendo passivamente á vontade omnipotente dos que mandam, incapaz de ver por cima do chefe incapaz e medloere, ignorante e sem valor a vontade impessoal e soberana de lei, os grandes e os verdadeiros interesses da Patria.

Esse regulamento, que anarchisa o ensino dos que não tem como incompativeis o es-

tudo das armas e o das sciencias que aponta em limites tão estreitos os estudos a dar aos brasileiros que se destinam á nobre profissão das armas, é mais uma revelação desse pensamento occulto, que está cavando a ruina do exercito, e que vem aos poucos, lentamente e traçoiramente, golpeando todas as conquistas liberaes, que as classes armadas tinham feito sob o governo do imperador.

Isso não é avançar, é retrogradar. Isso não é descortinar o futuro, é pôr os olhos sobre um passado muito remoto, de que estamos arredados por um longo periodo. A Republica mente uma vez mais ás esperanças que fez nascer no coração dos que deram a obra do seu advento o melhor concurso, descurando por essa fôrma dos mais vitaes interesses das classes armadas do paiz.»

Não farei agora o estudo desenvolvido dessa materia, nem a critica completa do actual regulamento das escolas militares, que encontra os maiores embaraços para ser posto em execução, andando tudo ás tontas e ás cegas, conhecidos como são e publicos os desasos com que se houve o Governo ao installar a escola chamada de guerra na cidade do Porto Alegre. Reserve-me para occasião mais opportuna.

Passando a tratar de outro ponto, lembrei o que ainda ha pouco disse, quando critiquei a inercia do Governo, a sua indiferença pelos negocios, que mais de perto focam ao exercito nacional. O que é preciso é agir. O mal está nas acções, não está nas leis. Não é de leis que nós carecemos. Com o acervo das que possuímos muito é o que poderiam fazer os que governam em bem do exercito.

Leis novas? A que se destinam ellas postas em mãos de infelís ou mãos e incapazes executores. Por isso foi que eu disse já que não vejo porque esperar grandes cousas da fallada e annunciada organização do exercito, feita no papel, e que do papel, por melhor que a façamos, arrisca-se a não passar para a realidade pratica e fecunda.

Sr. Presidente, a questão não é tanto de leis, é mais de homens.

Isso não quer dizer que eu não acredite em dado caso na acção das leis positivas sobre os costumes. Nem o *quid leges sine moribus*, em que o conhecido escriptor fracoç vê ainda hoje a ultima palavra da sciencia politica, é motivo para que não tentemos a golpes de esforço e pela acção da lei reagir contra usos e costumes condemnavels, modificando-os e corrigindo-os.

E si eu não pensasse assim, certamente não teria ligado o meu nome a essa campanha que se faz pela reforma da Carta de 24 de Fevereiro, que, apesar da sabedoria

com que sahi das mãos dos legisladores constituintes de 1891, tem orros e senões, falhas e lacunas, graças ás quaes tem podido á sua sombra medrar os grandes abusos, que tem feito a Republica degenerar no regimen de oppressões e violencias, que são o contrario do que conceberam os autores desse código fundamental dos nossos direitos.

Mas, Sr. Presidente, eu agora não quero discutir o valor das leis sinão especialmente em relação aos assumptos militares. Porque vivermos a esperar essa lei de reorganização do exercito? Isso por acaso justifica os desacertos do Governo? Por que não fa remos já o muito que pôde ser feito de accôrdo com as leis de organização, que agora temos, para termos um exercito digno de nossa Patria e da Republica, e capaz de cumprir a missão a que pôde ser chamado, e a desempenhar bem e fielmente o papel para que foi creado?

Bastaria que nós tivéssemos batalhões como elles devem ser, e que se mantivesse em tal pé o nosso estado militar, que na hora de um perigo eventual, de ordem interna ou externa, as forças federaes, ou fracções dellas pudessem ser de prompto mobilizadas.

E ha aqui cousa que com tal se pareça?

Falla-se muito nos tempos do imperio. Invocam-no's muitos, uns por bom dizer e outros para dizer mal. Nesse assumpto a lição do imperio só pôdo valer para que nós aprendamos a corrigir na Republica males que, nem no antigo regimen nem no regimen novo, conseguimos ver sanados. O que eu li ha dias nesta tribuna, o testemunho, dado por escripto, de homens, que figuraram na politica da monarchia, prova bem que o governo dessa época viveu incauto, e que mais de uma vez foi colhido na sua imprevidencia e no seu descuido, por graves successos deante dos quaes sentiu-se desapparelhado de elementos de força e de defesa.

E a Republica, Sr. Presidente? Que de vezes não se viu já ella tomada de surpresa em face de perigos, alguns dos quaes ameaçaram até as novas instituições politicas, mettida em luctas, que com grandes difficuldades e quasi sobre-humano esforço, poude vencer, porque tudo na hora lho faltava?

São casos de hontem, quasi de hoje, poderiamos nós dizer. Como são eloquentes os factos dessa tremenda crise, que durou longos mezes, e que, durante elles, tão fundamentalmente abalou o paiz todo, causando-lhe danos irreparaveis, prejuizos materiaes e moraes sem conta!

Ainda não acabamos de reparar essas ruinas. Alguma cousa fez o governo desse tempo. Da sua obra patriotica é resultado

o que agora está feito de melhoramentos no plano de defesa do nosso principal sinão unico porto.

Ou porque o tempo de acção foi escasso, ou porque o programma foi bruscamente interrompido pelo governo que se lhe seguiu, o que até pôz em almoceda os novos navios comprados para a nossa esquadra, o que é verdade é que esse grande esforço inicial não dou muito. Ainda assim foi o periodo de mais actividade, e a phase mais fecunda em beneficios, que já teve o exercito nacional.

Nosso estado veio encontrar-nos o desgraçado caso da Bahia, a chamada guerra de Canudos. Está na memoria de todos o que isso foi.

Contra o governo um punhado de fanaticos, animados pela sua fé, pelevavam com o valor, que ella sóe sempre gerar, quando multiplica por muitas vezes com as forças dos que em prol de um principio, seja elle qual for, o favorecidos pela natureza do terreno onde tinham elegido o campo para estabelecer os seus arraiaes, conhecendo a palmo toda a zona sertaneja em derredor, fechados dentro de um reducto que a natureza se encarregara de fazer quasi inexpugnável.

Pois bem, Sr. Presidente, apesar de todas essas circumstancias que davam aos atacados uma grande superioridade sobre os atacantes, as maiores difficuldades que o exercito teve de vencer provieram do estado em que se encontraram as forças em marcha para a Bahia. O governo encontrou-se deante da dura e triste realidade da sua impotencia. Não havia como conseguir a mobilisação prompta de corpos do exercito aos quaes tudo faltava na occasião. E é sabido que em taes casos o exito depende da energia e da promptidão com que se age.

Os batalhões não tinham homens, os homens não tinham fardamento, nem armamento, nem munições convenientes.

O SR. SILVERIO NERY—Isso mesmo se deu por occasião da expedição ao Acre. Chegaram a Manáos batalhões com 80 praças, soldados com cinturões sem sabre, e outros com sabre sem cinturões.

O SR. LAURO SODRÉ.—Ia referir-me a essas occurrencias do Acre, que são talvez o caso em que maiores se patentearam os defeitos da nossa decadente situação militar.

Para dizer algo ainda acerca da questão de Canudos, lembrarei que neste recinto, e desta mesma cadeira, que já nesse tempo eu tinha a honra de occupar, tive occasião de acudir em defesa do bom nome do soldado brasileiro, a cuja incapacidade e falta de valor moral começaram muitos a attribuir os desastres daquella lucta desgraçada.

E, para não fallar em outras situações á nossa semelhantes, em que se teem achado nações diversas, como nós surprehendidas por successos, em que foram arrastadas, sem que o tempo lhes permittisse a previa preparação necessaria, citai o que em França occorreu, nessa tremenda guerra civil da Vendée, fatal voragem, em que desappareciam tantos homens, e guerra de emboscadas, nas quaes eram inuteis lições de tactica e estrategia, inutilizando o esforço de muitos generaes da revolução, que encontrou nos *chouans* um terrivel inimigo para vencer, dentro das fronteiras do paiz, na mesma hora em que fóra della se aparelhavam as legiões numerosas de inimigos promptos a dar-lhe combate.

E' ler em Thiers a descripção dessas luctas para ter idéa do que foi a campanha de Canudos. Ha entre os casos a mais completa semelhança. Canudos faz lembrar *La Chouannerie*. Diz-se-hia que era invisivel o inimigo, apenas evidente nos danos causados ás tropas regulares, sem poder fazer a guerra como o faziam os que não tinham nem gente nem recursos para um combate em campo aberto.

E foram taes, Sr. Presidente, as difficuldades, cresciam tanto nas cem boccas da fama as noticias das nossas perdas, que a nação inteira emocionou-se e de toda parte acudiram os Estados, que eram mais ricos e mais fortes, com auxilios para favorecer a Republica ameaçada nesse reducto, onde se assoalhava existirem estrategistas e tacticos de todas as origens, officiaes do exercito e de la armada nacionaes, e até personagens vindos da Europa.

A tal ponto cresceram os riscos que para apressar a mobilisação das forças expeditionarias, foi necessario que o proprio Ministro da Guerra, o saudoso marechal Machado Bittencourt, fosse elle proprio dirigir esses serviços, tomando de prompto as providencias necessarias para apressar a terminação dessa calamidade.

O honrado Senador pelo Estado do Amazonas em aparte acaba de trazer á nossa lembrança os factos dados por occasião da expedição mandada ao Acre, quando as nossas fronteiras do Amazonas pareceram ameaçadas pela Republica da Bolivia, que punha tropas suas em movimento para fazer valer pela força a affirmação de direitos, que contra nós defendia, quanto a posse de terras, cuja occupação mansa e pacifica de longos annos era do brasileiros.

Não vale repetir as scenas desse tempo. Trouxomol-as narradas, alguns representantes da Nação em as tribunas do Congresso Nacional. A imprensa dellas miudamente se occupou aqui na Capital Federal, e nos Estados do Amazonas e do Pará. Ainda não

cessou a grande caudal de males que produziu essa expedição. Por essas terras desconhecidas das fronteiras invias e doentias seguíam officiaes e soldados ao desamparo e á mingua. Tambem fazia dó ouvir narrar os padecimentos soffridos por toda essa gente, que marchava, sem saber bem porque nem para que, e que em lugar do fuzil do inimigo anunciado, encontrava um inimigo peor mil vezes do que esse, o germen da malária, que era o adversario traçoireiro e invisivel derramado no ar, semcado no sólo, espalhado em todas as gottas dagua dos pantanaes que cobrem esses terrenos baixos e pestilenciaes.

Não tenho que fazer de novo a narrativa dessas scenas. Não ha quem não tenha ouvido fallar dellas.

E não ha quem não comprehenda o veja que muitos desastros poderiam ter sido evitados, si outro fóra o procedimento das autoridades militares, que, tendo ordenado essa mobilização de tropas para o Acre, não deram as precisas providencias para que não lhes faltassem os recursos para viver, condições de hygiene, alimentos e tratamento medico, todos os cuidados em summa graças aos quaes o homem consegue, nessas regiões, sahir vencedor em lucta contra a natureza, que multiplica as armas de combate, com que parece querer fechar ao trato humano e á conquista da civilização essa porção da nossa terra patria.

Por acaso essas provilencias para que fossem tomadas, ou para que possam vir a ser-o amanhã, si necessarias, dependem de uma lei do Congresso Nacional alterando a organização do nosso exercito ?

Diz o Governo que está aguardando esse acto do Poder Legislativo. Contenta-se em confessar o Sr. Ministro que no seu entender a base normal indispensavel a qualquer organização é a lei do serviço militar obrigatorio.

De sorte que, no fim de quatro annos, o Governo continua com aspiração e desejos. Qual foi então a sua obra nesse longo periodo ? Ao que parece, essas obras resumem-se no anexo (Q) do relatório, quer dizer, em um projecto apresentado ao Congresso Nacional. Reconheçamos que isso é muito pouco.

Reconhecendo e proclamando que o *nosso meio social é refractario á verdadeira profissão militar*, o Sr. Ministro espera que essa acção adversa seja modificada, com firmeza e perserverança para que a nossa força armada possa ser collocada em condições de poder desempenhar a função social que justifica a sua existencia.

Para quando então, Sr. Presidente, guarda o Governo a obra dessa organização salva-

dora ? Quo tempo será preciso para operar a transformação do meio em que vivemos ?

O governo actual, porventura, influiu pelos seus actos no sentido de conseguir essa obra meritória, que por toda parte se tenta fazer, approximando, cada vez mais, o exercito da nação, de sorte a confundil-os, todos os cidadãos podendo ser soldados e todos os soldados sentindo-se cidadãos ?

Isso era o que já concebia Royer-Collard, cujas palavras citava ainda este anno no parlamento francez o Sr. L. Klotz : « O exercito deve existir na mais perfeita harmonia com o paiz no seio do qual elle existe ; pelo seu espirito e pela sua composição deve elle participar do estado da sociedade, possuir as suas luzes, seguir-lhe os progressos, e isso não somente no interesse da arte militar, para a qual concorrem hoje todosos conhecimentos, mas no interesse mais urgente da sociedade mesma e da sua conservação. »

Pen am alguns, Sr. Presidente, que por ser verdade que é a disciplina que faz a força dos exercitos, fortes pela união de todos sob a direcção superior de uma só vontade, pensam alguns que tudo ha de cifrar-se no exaggerado rigor, ás vezes estúpido e brutal, que põe as forças armadas por completo fóra da nação, de todo ponto extranhas e alheias ao progresso do direito e das luzes que tem transformado as sociedades humanas, pondo termo ao regimen execrando de escravidão e aos processos de barbaros castigos com que homens eram rebaixados a craveiras de bestas de carga.

O primeiro elemento da boa e sã disciplina é a garantia da justiça, é o respeito religioso da lei e dos direitos que ella crêa, e que os governos e autoridades tantas vezes violam impunemente.

Como havemos de levantar o nivel do exercito e concorrer para que se attenuem essas acções de resistencia que a sociedade no seio da qual vivemos ainda hoje oppõe, refractaria á profissão militar, como reconhece o Sr. Ministro, si nós fizermos das classes armadas um reduto fechado, onde os cidadãos não penetram sem perder para logo o amparo da lei e o soccorro da justiça, e onde terão muitas vezes de padecer castigos deshonrosos e deshumanos, contra as leis, que nos regem, restos de uma outra edado, que se perpetuam para nossa vergonha e com offensas da civilização do nosso seculo ?

Não, Sr. Presidente, a disciplina não é isso, a disciplina não póde ser isso, a propontencia, o arbitrio e a crueldade casadas para condemnar um homem, que voluntariamente acode ao chamamento da patria para dar-lhe os seus serviços, renunciando ao gosos de algumas liberdades e de alguns direitos, a castigos doprimentos e infamantes, que o

rebaixam e ayiltam. Ou si a disciplina é isto, como erradamente entendem alguns, então é um sonho, uma phantasia, um devaneio esse ideal de que falava um dia o grande parlamentar francez, e a proporção que a sociedade crescer em conquistas de liberdades e de direitos, cada vez crescerá essa força de resistencia que a fará refrataria á profissão das armas.

Tenho sobre este assumpto, Sr. Presidente, modos de ver, que podem não ser muito communs entre militares, mas que não são singulares.

Ainda não ha muito relia eu um livrinho muito digno de apreciação e estima, e no qual estão enfileiradas algumas conferencias feitas na Escola Militar de Saint-Cyr por uma pleiade de litteratos francezos, entre os quaes Ernesto Lavisse, Albert Sorel, Langlois, Emile Boutroux, Emile Gebhart e Albert Vaujal.

Uma dessas conferencias, feita pelo distincto homem de letras, o Sr. Emile Gebhart, e, Sr. Presidente, nessa terra, cuja preocupação é levantar o espirito militar da nação, e manter alto nivel moral do exercito, porque lá o inimigo sempre alerta tem o pé nas fronteiras, teve por thema o dever militar.

Para Emilo Gebhart a disciplina não se cifra apenas nesse laço puramente exterior e material, que por vozes se imagina. Ella é, sem duvida, submissão e obediencia, mas é mais alguma coisa além disso. Ella pressuppõe, de um lado, no que manda, a confiança nos que lhe ficam subordinados: é preciso que elle saiba que hão de todos segui-lo, e que, mesmo longe do seu olhar, hão de conformar-se com as suas ordens com zelo e intelligencia. E, de outra parte, ella suppõe nos que obedecem, a confiança no chefe, a confiança que não é segura sinão quando o devotamente, a bravura, e a capacidade do chefe estão acima de toda a suspeição.

Em uma palavra, na opinião do conhecido escriptor francez, a disciplina é a confiança de cada um em todos e de todos em cada um, é a realização dessa unidade moral que só confere uma verdadeira força.

Assim igualmente é que eu a compreendo e entendi. Sempre a comprehendí e entendi assim. Na disciplina resume-se o dever militar. Sim. Mas é por ventura o soldado uma força material como arma que traz no hombro? Não, digamos com Emile Gebhart: a vontade do chefe não se dirige ao corpo, mas á vontade e á intelligencia do seu subordinado. E a obediencia deste não é verdadeira sinão quando, não contente de conformar-se á letra do commando, elle comprehende o seu espirito e o espousa.

Volto ao ponto, a que me ia referir, e do

qual me desviaram estas ligeiras observações.

Para mostrar que a questão não é de leis, e que não é disso que nós mais necessitamos, lembrei o que entre nós occorreu em relação á lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, que organizou o Estado-Maior, a Intendencia Geral da Guerra e deu outras providencias.

Esta lei tão bem amparada na outra Casa do Congresso e que por aqui passou rapida (eu não tinha ainda a honra de fazer parte do Senado naquelle tempo), esta lei foi inspirada pelo desejo de fazer com que entre nós se adoptasse alguma coisa, que se approximasse da organização do estado-maior allemão.

Basta lêr os considerandos do parecer que a apadrinhou na Camara para comprehender que assim foi.

Pois bem, esta lei creou uma categoria militar, uma mola no nosso mecanismo militar, ao qual deu funções superiores, especiaes, fazendo do estado-maior o centro de direcção do exercito nacional.

Mas, qual foi na pratica o resultado della? Por acaso colhemos os fructos annunciados? E lá se vão já 10 annos.

Não, Sr. Presidente, a reforma pode-se dizer que ficou mais no papel do que nos actos.

Fizemos uma reforma de palavras e na pratica não conseguimos o resultado que tinhamos o direito de esperar, si as leis entre nós fossem feitas para serem cumpridas.

O Senado verá pela leitura que vou fazer. Ha um artigo nesta lei que reza assim: (Lê)

Art. 2.º O Estado-Maior tem a seu cargo preparar o exercito para a defesa da Patria, por isso é especialmente encarregado do estudo e applicação de todas as questões relativas á organização, direcção e execução das operações militares, ficando os commandos das forças e as direcções dos diversos serviços militares sob sua acção, no que concerne á instrucção e disciplina das tropas.

Paragrapho unico. O Estado-Maior do Exercito tem sob suas ordens, para execução de todo o serviço, o respectivo corpo.

O art. 17 diz o seguinte:

Art. 17. Organizado o Estado-Maior do Exercito, este immediatamente formulará o plano geral de defesa da Republica, distribuição e collocação das tropas, da hierarchia militar, da composição dos quadros do pessoal do exercito, o qual, presente ao Governo, será por este submettido á consideração do Congresso Nacional, para servir de base á completa execução do n. 18 do art. 31 da Constituição Federal.

Ora, Sr. Presidente, a verdade é que o estado maior que essa lei criou, não tem correspondido aos seus destinos.

Pode-se dizer que tudo continuou como dantes. O Ministro da Guerra administra e dirige. E os generaes, postos á testa da Repartição, do Estado-Maior e a quem está entregue a direcção do corpo do mesmo nome, executor de todos os serviços, como define a lei, não tem sabido dar ao cargo, que exerce um valor real que o legislador lhe quiz attribuir.

Funcionasse entre nós essa instituição, como se esperava e manda a lei, e já não pareceria desarrazoado o que alguns pretendem, a direcção das secretarias e ministerios dos negocios militares por civis. Tenho ouvido essa opinião de muitas pessoas. A isso parece que são levadas pela observação do que se está passando em o nosso paiz, onde sob o actual regimen radicou-se a pratica de constarem os presidentes da Republica sempre a militares as pastas da Guerra e da Marinha, e onde, apesar disso, sem que se possa dizer por causa disso, os negocios dependentes dessas pastas tom andado muito mal geridos.

O imperio, Sr. Presidente, muitas vezes divorciou-se dessa regra. E essas pastas não negarei que estiveram por vezes bem geridas em mão de civis.

A França tem tido á frente dos seus ministerios militares, quer de marinha quer do exercito, homens politicos que não pertencem a nenhuma dessas classes, e que tem sido notaveis pelo acerto com que governaram, alguns verdadeiramente notaveis como Lockroy, Lanessan e Freycinet.

Não pode haver para isso, como não ha para nada, regra absoluta. Como civis dão ás vezes excellentes ministros nas pastas militares, tambem militares ha que, no nosso paiz e em todos os paizes, tem desempenhado com grande lustre as funcções de ministro e secretarios de Estado dirigindo outros departamentos da administração publica.

O exemplo da França, Sr. Presidente, não parece decisivo. Antes, a julgar pela opinião da imprensa, nem todos lá veem essas cousas por um só prisma.

Ainda não ha muito, eu li na *Revue Politique et Parlementaire* um artigo assignado pelo Sr. A. Clartan onde havia estas considerações:

(Lê) « Não é pela acção da Camara que essas reformas podem se realizar. Ellas dependem em absoluto de uma outra reforma capital que nunca se quiz fazer, a creação de um ministro militar tecnico, permanente, adjunto ou que melhor nome tenha, ao ministro ephemero, que a nossa organi-

zação e a nossa experiencia politicas nos condemnam a ter. Nisso está a chave do valor do nosso exercito. Ao lado do Ministro da Guerra, que administra bem ou mal o exercito, *au jour le jour*, chegando com grande difficuldade a fazel-o viver sobre o pé de paz, é necessario que haja um homem que seja o *ministro para a guerra*, do exercito de guerra, que tenha por preocupação a guerra, que actue constantemente sobre o exercito em vista da guerra, e que tenha a autoridade moral necessaria para fallar ao exercito sobre as cousas e os deveres de guerra.

«O archiduque Alberto da Austria, o celebre vencedor de Custoza e o reorganizador do exercito austriaco, indagando das causas ou enfraquecimento militar do seu paiz, chegou a esta explicação :

O exercito imperial e real não tinha sido, de 1816 a 1830 sinão *administrado*.

Possam os nossos reformadores meditar sobre essas palavras. Elles sentirão a lacina grave que nós temos, a verdadeira causa do nosso mal estar. E cessarão de offerecer-nos como remedio principios incertos e pretensas reorganizações que acabam de combalir o exercito : com os seus ministros politicos e ephemeros o exercito francez não é, não pôde ser sinão *administrado*»

Ora, Sr. Presidente, tudo isso que o Sr. Clartan espera de um ministro militar tecnico, permanente, que tenha por preocupação a guerra, com autoridade moral para fallar ao exercito sobre as cousas e os deveres da guerra, é exactamentes o que pôde dar-nos um bom chefe do estado-maior.

Elle é bem essa chave do valor do exercito de que falla o collaborador da *Revue politique et parlementaire*.

Nas suas mãos vive o fio da tradição militar do paiz. Por elle se mantém esse espirito de unidade do commando superior que faz a força e a grandeza dos exercitos. Elle fica vivaz, permanente, como são permanentes as forças que dirige, enquanto passam rapidas pelas pastas os ministros, que se mudam á morez das fluctuações politicas, sobretudo nos paizes onde domina o regimen parlamentar, e onde ás vezes a vida de um ministerio conta-se por mezes e até por dias.

Nesse particular é a Allomanha o modelo dos paizes. Lá, como é sabido, Moltke permaneceu mais de 30 annos como chefe do estado-maior. No mesmo cargo esteve Krausenock durante 19 annos.

Porque entre nós essa idéa não ha de vingar e fructificar em beneficio para o exercito? Tudo depende do modo por que a lei fór comprehendida e executada.

E em muito isso dependerá da sabedoria com que forem escolhidos os homens para esse cargo.

Sr. Presidente, não sei que fatalidade é essa que pesa sobre a Republica, ocasionando em toda ella essa crise moral. Dir-se-hia que a noção do dever apagou-se no fundo das consciencias. Como explicar esse proceder tão digno de censura que faz com que as mais altas autoridades do paiz, immediatamente responsaveis pelos destinos d'elle, subalternizem os grandes interesses da Patria aos pequeninos interesses da baixa politicagem em muitos Estados?

Ao exercito e á armada, ás forças federaes cabe a missão de manter em toda a vasta superficie da União esse laço moral que dá-nos a consciencia de que nós somos uma só nação. Vivemos enleados pelo direito substantivo, que é um só em todo o territorio brasileiro, como um só devera ser a justiça que o applica, e de quem essencialmente depende a nossa liberdade, a nossa propriedade, a nossa vida.

Tambem a lei fundamental da Republica diz expressamente que as forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes destinadas á defesa da patria e obrigadas a sustentar as instituições constitucionaes.

Si a lei das leis sabiamente assim prescreveu e regulou, como é que ha Estados da Federação, nos quaes, por conveniencias da politica local, não podem ter parada corpos do exercito, olhados com desconfiança por autoridades que, pondo e dispondo da cousa publica como de cousa sua, não toleram que dentro dos limites do territorio em que dominam como senhores absolutos, fóra da lei, vivam consciencias livres e capazes de amparar os fracos e os opprimidos contra o arbitrio e a prepotencia dos poderosos?

Isso succedeu na minha terra natal, onde o capricho dos mandões logrou fazer pôr fóra dos seus quartéis corpos que em Belém viviam de tempos muito remotos e que foram rebogados para pontos afastados, onde a vida é difícil e tudo lhes falta a começar pelo tecto sob que se abriguem.

Não phantasio, não invento. Narro e exponho. Os meus desejos são que no que toca aos interesses legitimos das classes armadas cessem com o governo actual os maiores golpes que elles tem padecido. (Pausa.)

Sr. Presidente, que a nova situação politica, a qual ha em breve iniciar-se, em correspondencia fiel com as palavras ditas em publico e em promessas solennes, seja um periodo de ordem, de paz, de justiça, de tolerancia e de respeito aos direitos de todos.

E, Sr. Presidente, quando ou fallo em ordem, não quero dizer a ordem material das ruas, mantida pela força do sabre e do fuzil. Fallo, sim, da ordem moral que assenta sobre a liberdade do voto e a tranquillidade da consciencia.

Quando annuncio as minhas esperanças, ou confesso os meus desejos de assistir ao advento de um novo periodo de paz e do amor, eu me refiro a um periodo em que reine a justiça, em que impere o direito, em que seja uma cousa real e effectiva a protecção da lei, assegurada a todos os cidadãos brasileiros, para que neste vasto paiz, todos os cidadãos brasileiros possam viver tranquillos e felizes, no pleno gozo das liberdades que a Constituição a todos assegura, sem que vivam na patria como quem não é desta patria sem que vivam na patria menos garantidos nella do que os que não tiveram a fortuna de nascer sob o céu azul que a cobre porque, Sr. Presidente, dadas as situações calamitosas que tantas vezes a Republica tem atravessado, os estrangeiros dispõem do amparo dos seus representantes diplomaticos e as suas reclamações são immediatamente attendidas, porque, elles dispõem da protecção tutelar que os seus poderosos governos lhes dispensam, fiados na força de seus canhões, fiados no valor de suas grandes e invenciveis esquadras.

Sr. Presidente, vou pôr termo a esta oração, que excedeu aos limites que eu tencionava dar-lhe. E fal-o-hei dizendo algumas poucas palavras que sirvam de significar que mantenho firme o rumo em que norteia a minha vida politica, depois que a Republica desandou por essas veredas escansas, por onde a vão levando falsos conversos e apostolos infieis ao credo, que doutrinaram.

Na Constituinte, assembléa em que tive a honra de figurar como representante de minha terra natal, pertenci a esse grupo de côres accentuadas, que, incarnando a corrente de opiniões abertamente contrarias á centralização, que era o mal do Imperio, e que asphixiava o Brazil sob o dominio do imperador, fez vingar o conjunto das aspirações que nós defendiamos, reduzindo-as a escripto como artigos essenciaes do pacto de 24 de fevereiro.

O meu nome, Sr. Presidente, está ligado a emendas, que mais poderiam contribuir para assegurar aos Estados a vida desembaraçada e autonoma que nós queriamos que elles pudessem viver, soltos dos estreitos e apertados nós com que os peava o regimen centralizador da realéza.

Mas autonomia não quer dizer soberania. E quando a Constituição deu aos Estados da Federação a faculdade de regerem-se pelas

constituições e pelas leis que adoptassem, nos termos claros do art. 63, para logo impoz a todos elles acertadamente esse freio moderador, mandando que fossem respeitadas nessas constituições e nessas leis os principios constitucionaes da União.

Ha nesse artigo da nossa lei maxima alguma coisa de vago que eu tenho por necessario tornar preciso e expresso, dizendo o que os Estados podem fazer e o que elles não devem fazer no uso de regalias e competencias, no exercicio de faculdades que lhe foram outorgadas pela revolução de 15 de novembro, e de que elles entraram a abusar como quem faz a difficil aprendizagem de um regimen novo e radicalmente contrario aquelle em que até então tinham vivido.

Penso, Sr. Presidente, que essa tarefa se nos impõe. A reforma e só ella poderá evitar o maior mal.

E em muitos casos, bem sei que podem dizer-me, e sou dos que o apregoam, em muitos casos o correctivo para os abusos e o freio para as demasias estão dentro da propria Constituição actual. A questão é mais de homens e de governos capazes. Os homens bons podem fazer excellentes as peiores leis. Fazem-nas más, por melhores que sejam, os possimos governos.

Mas o legislador tem de contar para a execução das leis com todo o conjunto das paixões que constituem o pesado lastro fatal da alma humana. Não é para homens bons que nós leislamos.

A lei é feita para o homem.

E é por isso, Sr. Presidente, que eu não me illudo presumindo que todos os nossos palecimentos, que agora tanto angustiam e affligem a nação, hão de ser de prompto sanados com a reforma da Constituição da Republica. As leis não são tudo.

A vida quem lhes dá é o espirito do homem que a lê, a intelligencia que a comprehende, interpreta, commenta, executa e applica.

Mas si a lei não é tudo, sem tornal-as claras, e quando não as decretamos opportunas, podemos autorizar que pela obscuridade ou deficiencia dos seus textos nasçam e proliferem os abusos, cuja erradicação tornar-se-ha tanto mais difficil quanto maior fór o numero de annos que sobre elles pezar, dando-lhes a força da tradição, com que muitas vezes apparecem sancionados grandes erros.

Essa é a razão por que eu agora sinceramente advogo esse programma politico da revisão constitucional. E tão sinceramente o digo, que, naturalmente ligado ao agrupamento de notaveis homens politicos da Republica que sahiram a campo fortalecidos

pelo apoio da opinião para quebrar os moldes do governo e reformar os processos por que se regulava a successão presidencial, senti que desse campo de acção me arredava a palavra de V. Ex., Sr. Presidente, quando, com uma phrase incisiva e secca, declarou que a colligação não era revisionista. Isso não quer dizer que não possamos muitas vezes conjugar os nossos esforços em bom da Republica.

Eu, que advogo tão lealmente a causa da revisão, sob cuja bandeira hei de continuar a pelejar, convencido de que advogo a boa causa, não tenho, como acima disse, illusões.

Si advogo sincero esse programma, em ancias por bom servir a Republica, si essa idéa no limite de minhas forças procuro defender, não me illudo quando muitas vezes penso que, decretada essa reforma, nós poderemos ainda assim ter a Republica, na pratica, falseada, fementida, errada, torta, de mentindo todas as nossas esperanças de outrora, arrancando a convicção das almas menos rigidias e dos espiritos menos fortalecidos pela fé.

Eu sei, Sr. Presidente, e dil-o-hei para rematar, lei que com essa Constituição, que ahí está, e que tem defeitos e lacunas, nós poderíamos ter a Republica que eu quero, a Republica que eu acredito que V. Ex. também quer, que eu ancoio por ver posta em pratica em nosso paiz. E sei que com a outra Constituição, que ha de vir e que deve vir, nós poderemos ter esta mesma Republica fementida, errada e má, execranda e odionta. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Estando adiantada a hora e muito reduzido o numero de Srs. Senadores presentes, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, do 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, do 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dvidas do exercicio findo (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, do 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4200\$, ouro, (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saúde onde lhe convier (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde (parecer emenda.)

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

70ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia da Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Alexandro de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Metello, Xavier da Silva, Herellio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Silverio Nory, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Velho, José Hor-nardo, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Horculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcoz, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Cha-

ves, Alfredo Ellis, Candido de Abreu, Brazilio da Luz e Felipe Schmidt (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 31 do mez findo, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica communicando que, por decreto n. 1.495 A dessa data mandou publicar a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno e devolvendo dous dos respectivos autographos.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Telegramma, assim concebido :

«Presidente Senado— Rio — Parahyba — N. 29 Pis. 22 Data 1º2 hora 4.

Tenho a honra comunicar V. Ex. installação hoje toda solemnidade trabalhos Assembléa Legislativa Estado. Saudações— (assignado) Walfredo Leal. presidente.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), declara que não ha pareceres.

O Sr. Julio Frota — Sr. Presidente, o illustre Deputado Sr. Rodolpho Paixão, na Camara dos Srs. Deputados, referiu-se a um equivooco, que tive aqui, quando tratava da lei de fixação de forças de terra, em resposta ao illustre Senador pelo Piahy, Sr. marechal Pires Ferreira. E' exacto que houve equivooco do minha parte dizendo que o projecto do sorteio militar estava na Camara dos Srs. Deputados, quando eu me devia ter referido ao projecto de reorganização do exercito, no qual, dizia-se — e isto hoje se acha confirmado por uma publicação feita no *Paiz* no qual projecto dizia-se iam ser incluidas disposições relativas ao sorteio.

O projecto, a que me referi, veio da Camara em agosto do anno passado, e foi depois distribuido ao meu illustre collega, Sr. Dr. Raymundo Arthur, para relatar o parecer. Não tendo este collega feito parte, este anno, da Commissão de Marinha e Guerra, o projecto passou a outro membro da Commissão. Mas S. Ex. de certo, melhor poderá explicar o motivo da demora, que tem havido na apresentação do parecer.

O Sr. Raymundo Arthur — Sr. Presidente, a referencia feita á minha pessoa pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que com tanto brilho preside á Commissão de Marinha e Guerra, a que já tive a honra de pertencer, impõe-me o dever de completar, na parte que me diz respeito, as declarações de S. Ex. a proposito do projecto do sortecio militar.

Como não ignora o Senado, o projecto de que se trata teve inicio nesta Casa em 1899, ha 7 annos, e só em agosto do anno passado foi devolvido pela outra Camara, completamente emendado, constituindo por assim dizer um verdadeiro projecto substitutivo. Entregue ao meu estudo, pouco depois a Commissão de Marinha e Guerra, já em fins da sessão legislativa, resolveu aguardar o anunciado projecto do Governo, tomando-o assim na devida consideração, para resolver definitivamente com a apresentação do respectivo parecer.

Eis o que houve. E a louvavel impaciencia do illustre relator da Camara dos Srs. Deputados não perderá com esta pequena demora.

O projecto vai ser entregue a juizo mais esclarecido, a opinião mais autorizada que, relatando-o, suprirá, certamente, a minha incompetencia...

O Sr. JULIO FROTA—Não apoiado.

O Sr. RAYMUNDO ARTHUR — ...dotando o paiz de uma lei completa de tanta magnitudo, para a defesa nacional,

O Sr. JULIO FROTA—A Commissão de Marinha e Guerra ainda sente a falta de V. Ex. no seu seio; mas, foi seu desejo não continuar.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA PARA 1907

Continua em 3ª discussão, com as emendas offercidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 3º *in fine*: onde está—e por tempo nunca menor de tres annos — diga-se:—e por tempo nunca menor de um anno.

Ao art. 4º Onde se diz. —... engajamento por tres annos, etc..., — diga-se: engajamento por um ou mais annos,

Ao art. 5º Onde se diz: ... com engajamento ou reengajamento por tres annos etc, diga-se: ... com engajamento ou reengajamento por um ou mais annos, etc.

Ao art. 6º Acrescente-se o seguinte:—

§ O Governo providenciara sobre o conveniente transporte das ex-praças assim beneficiadas e suas familias, dando-lhes o necessario alojamento enquanto não tiverem constituído casas suas, alimentando-os durante o primeiro anno da sua permanencia nas colonias e fornecendo-lhes de uma só voz os vestimentos necessarios para a vida da lavoura.— *Lauro Sodré*.

O Sr. A. Azeredo lembra a praxe de se discutir a politica e a administração por occasião da discussão das leis de fixação de forças de terra e mar; tratará, pois, da administração e da politica nacional, antes de se occupar propriamente do projecto em discussão. O facto de interessar o projecto á administração do Ministerio da Guerra faz com que o orador cuide da administração do Sr. marechal Argollo, tanto militar, como politica, responsabilizando por ella o Sr. Presidente da Republica, cujo governo o orador analisa, comparando os seus actos em relação ao Estado do Matto Grosso quando em revolta contra o ex-governador, e em relação ao Estado de Sergipo por occasião das ultimas e deploraveis occurrencias, que ahi se deram.

Considerando apaixonada a politica do Sr. Presidente da Republica, o orador arredea de si a qualificação de abyssinio, a que se referiu o honrado Senador pelo Ceará, cuja ausencia deplora, e expõe as causas porque deixou de apoiar o governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves, a quem accusou de ter sido parcial em relação ao Estado de Matto Grosso, e de ter querido impor ao paiz a candidatura do Sr. Bernardino de Campos, a quem depois abandonou. Foi leal, foi aberta a sua separação de S. Ex., a quem nunca illudiu, e de quem não se separou sem magoa.

Queixa-se o orador de que S. Ex. procurasse tirar contra si a desforra no seu Estado, que S. Ex. levou até a revolução. Allude aos esforços feitos pela representação de Matto Grosso para assegurar a sua tranquillidade e paz, e ao capricho governamental, que recusou a intervenção benéfica e os conselhos solicitados para aquelle fim.

Cita factos em apoio de suas asserções, allegando o contraste entre os dous modos de agir do Sr. Presidente da Republica em presença das occurrencias dos dous Estados de Matto Grosso e do Sergipo, e pergunta si era possivel aos representantes daquello Estado applaudir essa politica?

Qual deviam ser a posição e a attitude da representação do Matto Grosso, deante do Sr. Presidente da Republica?

Foi clara e positiva a intervenção do chefe da Nação, não para fazer a pacificação do Estado, mas para extorminar a opposição, que ora e é a maioria dos habitantes do Matto Grosso.

Não podia ser outra a posição do orador; o seu dever mandava-o combater os actos do Presidente da Republica.

Não faz recriminações ao secretario da guerra, mas confessa que elle foi um instrumento docil, flexivel, contra os que valentemente combatiam o governo de Matto Grosso, concorrendo poderosamente para as tristes condições em que se encontrou o longinquo Estado.

Não houve acto, não houve medida contra os opposicionistas que o marechal Argollo não tomasse, revelando a sua má vontade. S. Ex. distinguia entre os officiaes amigos e não amigos, com assento na Assembléa; aquelles mandando ficar, a estes mandando retirar do Estado.

Não ha em Matto-Grosso, apesar da parada de tres corpos, um só quartel digno desse nome, como não ha uma fortaleza apparelhada, um soldado uniformizado, um batalhão completo!

E emtanto trata-se de um Estado de fronteira, afastado longamente da Capital da União.

Matto-Grosso foi sempre considerado um filho bastardo, em todos os tempos e em todos os Governos.

O Sr. Presidente da Republica separou-se de Matto-Grosso, como de Goyaz, com elles não se correspondendo mesmo por telegrammas, apesar do voto do Congresso Federal a respeito dos acontecimentos que em Matto-Grosso se desenvolveram.

De modo que, em factos resolvidos pelo Congresso, sobre dous Estados, S. Ex. tem duplo ponto de vista e duplo modo de entender e agir; -corresponde-se com o governador de Sergipe, não o faz, por odio, com o da terra do orador.

Em momento opportuno, diz, tratará do emprestimo, feito pelo Banco da Republica ao presidente Antonio Paes, por ordem do Sr. Presidente da Republica.

Lembra o que se dou quando foi ordenada a partida do cruzador *Tiradentes*; o Ministro da Marinha opinou que tal navio não podia passar do Assumpção; o Presidente da Republica respondeu que a ida do cruzador era para effeito moral no Estado perseguido.

Para provar as asserções que vem enunciando, lê a ordem do dia do commandante em chefe das forças legaes.

Analysa com largas considerações o estado de decadencia do arsenal do Ladarío e a imprestabilidade do forte de Coimbra, que, sinão como ponto extrategico, ao menos como homenagem ao nome do Porto Carrero devia merecer os carinhos do Governo e o lustre da tradição historica.

Fecho de Morros, chave do rio Paraguay, não tem merecido mais. É certo e manda a verdade dizer, esse abandono pelas cousas mais serias, mais momentosas e mais delicadas, da pasta da guerra, revestem o mesmo abandono, de sul ao norte, em todos os Estados da Federação.

O orador passa a considerar o que vai pelas escolas militares; neste ponto, diz; a incapacidade do Sr. Ministro é manifesta o S. Ex. teve de subordinar-se aos que fizeram a sua reorganização. De posse da autorização legislativa, S. Ex. desde logo expediu um decreto creando cinco escolas, mas do facto só inaugurou tres, sendo que a ultima—a do Estado-maior—representa mero luxo, pois até hoje, apesar de estar nomeado o seu pessoal docente e administrativo, não foi ella inaugurada.

O orador lamenta que o Governo não tenha aproveitado os professores vitalicios que estão em disponibilidade, vencendo ordenados integros, ao passo que as cadeiras são regidas por professores ultimamente nomeados, illegalidade que affecta directamente os cofres publicos.

Tratando do caso da pretendida reforma do general Braz Abrantes, informa ao Senado que o fim do Governo, licenciando por tres mezes aquelle general, apesar de, perante o chefe do estado-maior S. Ex. se ter considerado bom, foi preparar terreno para a promoção de um seu favorecido, porque dentro desse prazo dar-se-hia uma vaga de general, e só então, promovido o protegido do marechal Arhollo, poderia o general Abrantes voltar ao quadro da actividade.

Perorando, diz que o Sr. Ministro da Guerra poderi commetter esse acto de prepotencia, mas que o faça certo de que, depois de sua pessoa ha de fallar o poder competente, annullando a violencia monstruosa, que tende a crear para o exereito um precedente de incerteza e de instabilidade no exercicio de patentes e funcções que não podem estar sob o jugo dos arbitrios e dos odios dos governos e dos seus secretarios.

São lidas as seguintes

EMENDAS

Onde convier :

Os generaes, coronéis e demais officiaes, lentes ou professores das escolas militares,

não podem ser promovidos, ao posto immediato, fóra do quadro ordinario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1906.
—Pires Ferreira.—Metello.—A. Azeredo.—
J. Joaquim de Souza.—Augusto de Vasconcellos.—Pedro Augusto Borges.—Pinheiro Machado.

Os marechaes só serão reformados de accôrdo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e tabella annexa em a qual se lê « Marechal, 70 annos, reforma voluntaria e 72 reforma compulsoria.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1906.
—Pires Ferreira.

« Fica o Poder executivo autorizado a crear em cada um dos Estado da União, uma escola de aprendizes destinados ao serviço militar, não podendo cada um desses institutos exceder á lotação de 400 aprendizes.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1906.
—F. Glycerio.

O Sr. Presidente — A Moza tem duvidas sobre a accitação destas emendas, em virtude dos artigos do Regimento ns. 142 e 146.

O art. 142 diz: (Lê)

«Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas com character de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei:

São consideradas taes as emendas que creiam, reformam ou extinguem serviços em repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda gratificação, estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza ou mandam vigorar as já revogadas.»

E o art. 146 que diz: (Lê)

«Não são admissiveis em qualquer discussão emendas ou additivos que não tenham immediata relação com a materia de que se tratar.»

Em virtude desses artigos a Moza tem duvida sobre a accitação dessas emendas, mas como tem de voltar o projecto á Comissão para dar parecer, resolve accital-as.

São apoladas e postas conjunctamente em discussão as emendas.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, affim de serem as emendas submettidas ao estudo da Comissão do Marinha e Guerra, para sobre ellas dar com urgencia o seu parecer.

DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicios findos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. JOSE' PANTOJA LEITE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação igualmente adiada.

LICENÇA A ALCEU MARIO DE SA' FREIRE

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder o Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO BACHAREL CLAUDIO LIVIO DOS REIS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de

secção do prolongamento da Estrada do Ferro do Baturité, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encorria-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. RODOLPHO GALVÃO

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecidas pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos para, tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encorria-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia do ordem do dia; vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas do exercicios findos;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro do Baturité, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1906,

Senado V. III

autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1906, amnistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Felipe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo se acha (parecer-emenda);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Correa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparatus da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civil da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde (parecer emenda).

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

77ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes do Castro, Balfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges-

Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Julio Frota (29).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Indio do Brasil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Baudreira, Olympio Campos, Martiinho Garcez, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Folippe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra, 3º escripturario da Casa da Moeda, pedindo um anno de licença, com o ordenado integral, para tratar de sua saude onde lhe convier.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 118 A—1906

Em officio de 29 do mez findo solicitou ao Senado o Dr. Candido Ferreira de Abreu, Senador pelo Estado do Paraná, tres mezes de licença para ausentar-se do paiz.

A Commissão de Policia é de parecer que seja concedida a licença pedida.

Sala das Commissions, 5 de setembro de 1906.—*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario interino.—*Silverio José Nery*, servindo de 2º Secretario.—*A. Azeredo*, servindo de 3º Secretario.—*Sá Peixoto*, servindo de 4º Secretario.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal, continuam adladas as votações constantes da ordem do dia e passa-se ás materias em debate.

AMNISTIA AOS IMPLICADOS NOS MOVIMENTOS REVOLUCIONARIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE E MATTO GROSSO.

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 17, de 1906, amnistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A JOÃO FELIPPE MONTEIRO

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Felipe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquellea em cujo goso se acha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO BACHAREL JOÃO CORRÊA DE MORAES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. HENRIQUE DE TOLEDO DODSWORTH

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da

cadeira de operações e de aparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2.º

LICENÇA AO BACHAREL JOSÉ CALHEIROS DE MELLO

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicios findos;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com orde-

nado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro do Baturité, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1906, annuenciando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Mato Grosso;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Felipe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação daquella em cujo goso se acha;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado do Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde;

Votação, em 2ª discussão, da proposição, da Camara dos Deputados, n. 29, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dods-worth, preparador effectivo da cadeira de operações e de aparelhos da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civil da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde;

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

78ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1906

Presidência do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)

A meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, Ferreira Chaves, Silveiro Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Bel-fort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Offveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Xavier da Silva, Her-cillo Luz e Felipe Schmidt (27).

Deixam de comparecer, com causa partici-pada, os Srs. J. Catunda, Buono Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Cama e Mello, Gon-calves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Augusto de Vascon-cellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Mo-tello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

F' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (scrivendo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 do corrente mez, transmi-tindo as mensagens com que o Sr. Presi-dente da Republica restitue dous dos auto-graphos de cada uma das resoluções do Con-gresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura do credito extraordinario de 3:500\$138, para pagar os vencimentos de-vidos ao loute do logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, e á concessão de um anno de licença, com soldo e etapa, ao capitão da força policial do Districto Federal Emiliano Felix de Al-moinda.—Archive-se um de cada um dos au-tographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lho os outros.

Um do Presidente do Estado de Matto Grosso, de 31 de julho ultimo, offerecendo

um exemplar da mensagem, que leu a 6 do mesmo mez perante a assemblea legisla-tiva do Estado, por occasião de se installarem os trabalhos da 1ª sessão da 7ª legislatura.—Archive-se e agradeça-se.

Um do Presidente da Terceira Conferencia Pan-Americana, no Rio de Janeiro, datado de 4 do corrente mez, transmittindo cópia da communicação, que recebeu do presi-dente do Grupo Parlamentar Francez de Arbitramento Internacional, manifestando o desejo de receber e festejar em França, na primavera de 1907, os representantes de cada um dos Congressos Americanos, e com-municando que, por lhe ter sido esta nota entregue depois de encerrada a conferencia, não pô le leval-a ao seu conhecimento, mas que não tem duvida de que todas as dele-gações manifestariam a mesma esperanga de que o honroso e altamente significativo convite do Grupo Parlamentar Francez en-contre em todos os paizes americanos o mais favoravel acolhimento.

CÓPIA A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA

Paris, le 25 juin 1906.

Monsieur le Président.

Le Groupe Parlementaire Français de l'Arbitrage International ne veut pas se borner à envoyer au Congrès Pan-Amé-ricain le salut fraternel que j'ai prié M. le Ministre du Brésil à Paris de vous transmettre. Mes collègues ont le vif désir de recevoir à Paris les membres, des Parlements des divers États d'Amérique, comme nous avons reçu en 1903 les membres du Parlement Britannique et, l'année suivante, les membres des Parle-ments Danois, Norvégien et Suédois.

Ces visites contribuent puissamment à nous éclairer les uns les autres sur les progrès accomplis et à accomplir; elles préparent un nivellement général du progrès ou, tout au moins, elles atténuent les inégalités trop grandes. Notre intérêt à tous est donc de les faire entrer, comme une manifestation régulière et normale dans l'organisation des relations internatio-nales.

Toutefois la distance, la différence des mœurs et des langues, ne sont pas les seuls obstacles qui rendent ces réunions difficiles; il faut compter aussi et surtout avec l'impossibilité matérielle d'établir un accord ent e les divers Parlements que nous dési-rions inviter, quant aux conditions du voyage et notamment quant à la date.

La Conférence Pan-Américaine de Rio de Janeiro présente, avec tant d'autres avan-tages, celui de nous fournir une incompara-

ble occasion d'exposer simultanément notre intention aux représentants réunis de tous les États des trois Amériques, du Nord, du Centre et du Sud.

J'ai l'honneur de vous prier en conséquence, Monsieur le Président, de faire part de cette intention à vos honorables collègues.

Nous désirons recevoir et fêter au printemps de 1907 une délégation de chacun des Parlements Américains à Paris et dans les principales villes de France, à Bordeaux, à Toulouse, à Marseille, à Nice et Lyon.

Nous mettrons à la disposition de nos collègues américains un train spécial, qui les amènera du littoral à Paris d'abord, où nous leur préparerons des fêtes dignes de la circonstance, véritables fêtes du Progrès et de la Liberté triomphante dans la Paix, — puis les conduira de Paris dans nos Provinces.

Je puis vous assurer à l'avance, Monsieur le Président, que nos collègues Américains seront l'objet de la part non seulement du Parlement, mais de la France entière d'un accueil enthousiaste.

Chaque Parlement désignerait, comme l'ont fait en 1904 les trois Parlements, Scandinaves, un certain nombre de délégués, de façon que le nombre total des délégués atteigne au minimum le chiffre de cent, non compris les dames, qui voudront sans doute être du voyage et que nous invitons spécialement.

La date qui conviendrait le mieux serait entre le 15 avril et le 15 juin; le séjour en France durerait au minimum dix jours. Toutes les mesures seraient prises pour assurer dans les conditions les plus convenables le passage de nos collègues à l'hôtel, leur réception dans des maisons françaises amies, etc., etc.

Je vous serais reconnaissant de bien vouloir saisir la Conférence de ce projet en lui demandant si elle veut bien se charger (quoiqu'elle ne soit pas exactement parlementaire, mais parce qu'elle est Panaméricaine), d'assurer le succès de notre invitation.

Le pèlerinage de la jeune Amérique en Europe constituerait un événement considérable dans l'histoire du Nouveau Monde et de l'Ancien.

Veuillez agréer, Monsieur le Président, les assurances de ma très haute considération.

(Signé)—*D'Estournelles de Constant.*

Sénat.

Paris, le 21 juin 1906.

Motion votée à l'unanimité par le Groupe Parlementaire Français de Arbitrage International dans sa séance du 21 juin 1906 pour

être transmise à S. E. Monsieur le Ministre du Brésil à Paris.

«Le Groupe Parlementaire Français de l'Arbitrage International adresse au Congrès Pan-Américain de Rio de Janeiro son salut cordial et l'assurance de sa profonde sympathie pour le succès de son œuvre généreuse et féconde d'organisation pacifique des relations internationales.»

Paris le 21 juin 1906.

Le Président du Groupe (Signé) — *D'Estournelles de Constant.*—Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha parceres.

E' lido, apoiado e vao a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 18—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, equiparada á Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1906.
—*A. Azeredo.*—*Metello.*

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para solicitar da Mesa uma informação, que é a seguinte:

O Senado votou ha dias um requerimento de informações a proposito da noticia que corria sobre a proxima reforma do honrado Senador pelo Estado de Goyaz, o Sr. general Braz Abrantes. Desejava saber si o Governo já prestou á Mesa do Senado as informações que lhe foram solicitadas, e desejo saber com tanto mais interesse, Sr. Presidente, quanto é certo que os jornaes da manhã annunciam que o Governo reformou de facto este nosso collega.

Após a approvaçào do requerimento a que alludo, penso que o Poder Executivo deveria primeiro prestar ao Senado as informações que esta Casa, em pleno uso e gozo de seu direito, lhe havia solicitado, para ajulzar do acto do Governo; entretanto, o Poder Executivo assim não pensou, e, segundo as noticias estampadas nos jornaes, o Sr. general Braz Abrantes foi reformado em data do hontem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Assim peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me informe o que ha a respeito, para que eu possa mais tarde tratar do assumpto desta tribuna, como elle merece.

O Sr. Presidente — Informo a V. Ex. que até o momento presente a Mesa do Senado não recebeu informação alguma a este respeito.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constan'o a ordem do dia apenas de votações e não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicios findos ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolongamento da Estrada do Ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1906, amnistando todas as pessoas directa ou indirectamente impli-

cadas nos ultimos movimentos revolucio-
narios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Fellippe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodswoth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparatus da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Cível da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Discussão unica do parecer n. 117, de 1906, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Senador Candido de Abreu.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

ACTA EM 8 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, Belfort Vieira, Erico Coelho e Urbano de Gouvêa (4).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo,

Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Motello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (57).

O Sr. Urbano de Gouvêa (servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos :

Presidente Senado — Rio — Bello Horizonte — 69—35—7—5^m — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data tomei posse do cargo de presidente do Estado, para que fui eleito em 7 de março ultimo. Saudações cordias. — *João Pinheiro*. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Thorezina, 11—36—7—10 m. — Congratulo-me V. Ex. pela gloriosa data que ho e passa commemorativa da nossa emancipação politica. Respeitadas saudações. — *Alvaro Mendes*, governador. — Inteirado.

Vice-Presidente Senado — Rio — Natal — 50—16—7—10—20 m. — Congratulo-me V. Ex. anniversario gloriosa data independencia. Saudações. — *Tavares Lyra*, governador. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Parahyba — 8—14—7—9 m. — Apresento V. Ex. congratulações granda data nossa independencia. Saudações. — *Walfredo Leal*. — Inteirado.

Presidente do Senado — Rio — Aracaju — 53—50—7—30/m — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi hoje solennemente installada a primeira sessão ordinaria oitava legislatura assembléa estadual, á qual enviei mensagem, na fórma constitucional. — *Guilherme Campos*, presidente Estado. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Aracaju — 56—27—7/0—2/m — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela gloriosa data commemorativa independencia Patria brasileira. Corditenasaudações. — *Guilherme Campos*, presideass Estado. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Victoria, 54—15—7—2 30 m. — Congratulo-me V. Ex. gloriosa data hoje. — *Henrique Coutinho*, presidente Estado. — Inteirado.

O Sr. Belfort Vieira (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas quatro Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

A ordem do dia da sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicios findos ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamento; conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1906, amnistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1905,

autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Felipe Montoiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dods-worth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparatus da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde;

Discussão unica do parecer n. 117, de 1906, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Candido do Abreu.

79ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)*

A 1ª meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nory, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Panna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Pires Ferreira, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Rui Barbosa, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Metello, Candido do Abreu, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (20).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 8 do corrente mez.

O Sr. 2º Secretario (*servindo do 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, elevando os vencimentos dos lentes substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, do Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Guerra de 5 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, instituindo o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades que pertencem á Confederação do Tiro Brazilleiro. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do mesmo Ministerio e data, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica remette as seguintes cópias que lhe foram solicitadas pelo Senado de todos os documentos relativos á passagem do general Braz Abrantes para a segunda classe do exercito e dos pareceres e informações da junta medica que ultimamente o inspecionou.

Cópia — Direcção Geral de Saude do Exercito—Capital Federal, trinta e um de agosto de mil novecentos e seis—Gabinete—Numero mil seiscentos e cincoenta e um.—Sr. General Francisco Antonio Rodrigues de Sallos,

Chefe do Estado Maior do Exército.— Restituo-vos a cópia do termo de inspecção de saúde a que foi submettido o Sr. General da Brigada Braz Abrantes, documento no qual fez a Junta do Conselho Superior de Saúde do Exército a declaração exigida pelo Aviso do Ministerio da Guerra numero mil quinhentos e quarenta e sete de vinte e oito do corrente, ficando assim cumprida a determinação constante de vosso officio numero trez mil cento e trinta e dous da mesma data—Saude e fraternidade.—Dr. José Leoncio de Medeiros, General, Director Geral.— A' consideração do Sr. Marechal Ministro da Guerra.— Em um de setembro de mil novecentos e seis.— General Salles.— Conforme.— F. M. das Chagas.— Confere.— Machado, chefe de secção.

gada aggregado ao Estado Maior. General Braz Abrantes, foi julgado soffrer de adherencias da pleura direita consecutiva a pleuriz-ligeirô catarrho bronchicho-impulsão cardiaca enfraquecida consecutiva a rheumatismo-sub-agudo, precisando de quatro a seis mezes para seu tratamento, conforme se verifica na respectiva acta de inspecção junta. O referido General transferido para a segunda classe do exercito por decreto de dezoito de julho do anno findo, de accordo com o motivo segundo do paragrapho primeiro do artigo segundo do decreto numero duzentos e sessenta de primeiro de dezembro de mil oitocentos e quarenta e um, por ter estado com mais de um anno de licença continuada para tratamento de saúde. A resolução de cinco de fevereiro de mil novecentos e quatro, tomada sobre parecer do Supremo Tribunal Militar, de quatro de maio de mil novecentos e tres (Ordem do Exército numero trezentos e trinta e dous de mil novecentos e quatro, pagina trez mil cento e vinte e oito) determina que o official que estiver na segunda classe do Exército, por motivo de molestia, deverá ser inspecionado pela Junta do Conselho Superior de Saúde ao completar o anno de aggregação, devendo esta junta limitar-se a declarar si o referido official está ou não prompto para o serviço activo, e, dado o caso de reverter á effectividade, se lhe desconte para todos os effectos o tempo excedente do anno de aggregação. Pareço, pois, que o mencionado general deverá ser novamente submettido á inspecção pelo Conselho Superior de Saúde, devendo este cumprir o determinado na resolução acima citada.— Francisco de Paiva Azevedo, coronel. A' consideração do Sr. marechal Ministro da Guerra. Em vinte e sete de julho de mil novecentos e seis.— General Salles. Nos termos da ultima parte da Resolução de cinco de fevereiro de mil novecentos e quatro, expeça-se ordem affirm de que o official em questão, seja novamente inspecionado de saúde, limitando-se o Conselho Superior a declarar si elle está ou não prompto para o serviço activo do Exército. Em quatro de agosto de mil novecentos e seis.—Argollo. Confere.—F. M. das Chagas. Confere.— Machado, chefe de secção.

Cópia — Ministerio dos Negocios da Guerra —Rio de Janeiro, seta de agosto de mil novecentos e seis — Numero mil trezentos e noventa e dois — Senhor Chefe do Estado Maior do Exército — Providencial para que, de accordo com a resolução de cinco de Fevereiro de mil novecentos e quatro, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de quatro de Maio de mil novecentos e tres, seja de novo inspecionado pelo Conselho Superior de Saúde o General de Brigada Braz Abrantes, transferido para a segunda classe do Exército, por decreto de dezoito de Julho do anno findo, e de quem tratam os incluzos papeis, limitando-se o referido Conselho a declarar si o dito General está ou não prompto para o serviço activo do mesmo Exército—Saude e fraternidade.— Francisco de Paula Argollo. Confere com o original. Em sete de Agosto de mil novecentos e seis. Major Annibal de Azambuja Villanova, Chefe do Gabinete. Conforme.— F. M. das Chagas.— Confere. Machado, Chefe de secção.

Copia — Estado Maior do Exército— Capital Federal, vinte e seis de julho de mil novecentos e seis —Numero dous mil quinhentos sessenta e sete.—Inspecionado nesta Capital pelo Conselho Superior de Saúde, a vinte e um do corrente, o general de bri-

CÓPIA

Dr. J. Medeiros
director-geral

(Cópia)

Sessão n. 202.

A junta do Conselho Superior de Saude inspeccionou na presente sessão por ordem do Sr. general chefe do Estado Maior o individuo abaixo mencionado e sobre o seu estado de saude proferiu o parecer que respectivamente vac escripto.

Corpo	Companhia	Posto	Nome	Idade	Naturalidade	Molestias ou defeitos phisicos	Parecer da junta	Observações
Estado Maior	General	General de brigada	Braz Abrantes ..	61 annos	Goyaz	Adherencias da pleura direita consecutiva a pleuriz. Ligeiro catarrho bronchico. Impulsão cardiaca enfraquecida consecutiva a rheumatismo sub-agudo.	Curayol. Precisa de quatro a seis mezes para seu tratamento	

Sala das sessões da Junta do Conselho Superior de Saude, em 21 de julho de 1906.— (Assignados) Dr. José Leoncio de Medeiros, general director-geral.— Dr. Antonio José de Souza Gouvêa, coronel, chefe da 2ª secção.— Dr. Ismael da Rocha, tenente-coronel, director do Hospital Central. Confere.— Dr. Antonio de Franco Lobo.

Cópia — Em obediencia á ordem contida no aviso do Ministerio da Guerra numero mil quinhentos e quaranta e sete de vinte e oito do cadente, transcripto no officio numero tres mil cento e trinta e dois de igual data do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito, determinando que de accordo com a resolução de cinco de fevereiro de mil novecentos e quatro, relativa ao parecer do Supremo Tribunal Militar, exarada em consulta de quatro de maio de mil novecentos e tres, declare a junta do Conselho Superior de Saude do Exercito, que inspeccionou em vinte e um de julho do corrente anno o Sr. general de brigada Braz Abrantes, si o mesmo senhor general estava ou não prompto para o serviço activo do Exercito, reuniu-se a referida junta em sessão da presente data e declara que o Sr. general Braz Abrantes, inspeccionado de saude na predita data e precisando de quatro a seis mezes para o seu tratamento, não estava prompto, então, para o serviço activo do Exercito.

Sala das sessões da Junta do Conselho Superior de Saude do Exercito, na Direcção Geral do Saudo do Exercito, em trinta de agosto de mil novecentos e seis.— (Assignados) Dr. José Leoncio de Medeiros, general, director geral.— Dr. Antonio José de Souza Gouvêa, coronel reformado.— Dr. Ismael da Rocha, coronel medico de 1ª classe. Declaro mais que não julgo o Sr. general Braz Abrantes incapaz do serviço do Exercito.— (Assignado) Dr. Antonio José de Souza Gouvêa. Confere.— Dr. Antonio de Franco Lobo, major adjunto do gabinete. Conforme.— F. M. das Chagas. Confere.— Machado, chefe de secção.

Cópia—Estado Maior do Exército.— Em vinte e sete de agosto de mil novecentos e seis.—Gabinete.—Numero tres mil cento e vinte.—Ao Senhor Marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro da Guerra.

Submetto á vossa consideração, em proprio original, o officio do director geral de saude sob numero mil quinhentos e noventa e um, de vinte e cinco do corrente mez, no qual communica que o Senhor general Braz Abrantes até aquella data não compareceu áquella Repartição, afim de ser novamente inspeccionado de saude nos termos do aviso desso ministerio nu nero mil trezentos e noventa e dous do sete, ainda do mesmo mez, o bem assim o officio do mesmo general, datado do mez dia, no qual communica achar-se completamente re tabelecido e com assento no Senado Federal desde vinte e nove de maio ultimo. Saude e fraternidade.—Francisco Antonio Rodrigues de Salles, general de divisão.—Declare-se ao Estado Maior que em vista destas informações deve a junta que inspeccionou o general Abrantes declarar na acta de inspecção si está elle ou não prompto para o serviço do exercito de accordo com a Resolução de cinco de fevereiro de mil novecentos e tres, relativa ao parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta do quatro do maio do mil novecentos e tres.—Vinte e oito—Oitavo—mil novecentos e seis.—Argollo.—Aviso ao Estado Maior, em vinte e oito do oitavo de mil novecentos e seis.—Conforme.—F. M. das Chagas.—Confere.—Machado, chefe de secção.

Cópia — Direcção Geral de Saude do Exército—Capital Federal, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e seis — Gabinete — Numero mil quinhentos e noventa e um.—Sr. general Francisco Antonio Rodrigues de Salles, chefe do Estado-maior do Exército — Cumpro o dever de comunicar-vos que o Sr. general Braz Abrantes até á presente data não compareceu a esta repartição, afim de ser novamente inspeccionado de saude nos termos de vosso officio numero dous mil oitocentos e cincoenta e cinco, do sete do corrente mez. Saude e fraternidade. Dr. José Leoncio de Medeiros, general, director-geral.—Confere.—F. M. das Chagas.—Confere.—Machado, chefe de secção.

Cópia—Senado Federal—Rio, sete de agosto de mil novecentos e seis — Excellentissimo Senhor general de divisão Francisco Antonio Rodrigues de Salles, chefe do Estado-Maior do Exército—Communico a Vossa Excellencia

que me acho completamente restabelecido o com assento no Senado Federal, desde vinte e nove de maio ultimo.—Saude e fraternidade, Braz Abrantes, General de Brigada.—Conforme.—F. M. das Chagas.—Confere.—Machado, chefe de secção.

Cópia—Estado-Maior do Exército—Capital Federal, quinze de dezembro de mil novecentos e quatro—Gabinete—Numero quatro mil trescentos e cincoenta e oito—Sr. Marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro da Guerra—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa carta do Senhor General Braz Abrantes, bem como o attestado medico que com a mesma foi remettida a esta Repartição. Não havendo junta medica militar em Goyaz, parece-me que poder-se-ha attender ao pedido feito pelo referido general. Salvo melhor juizo.—Saude e fraternidade.—Luiz Antonio de Medeiros, General de Brigada, sub-chefe.—Concedo.—Em dezeseito de dezembro de mil novecentos e quatro—Argollo.—Aviso o Estado-Maior, em vinte e dous de dezembro de mil novecentos e quatro.—Conforme.—F. M. das Chagas.—Confere.—Machado, chefe de secção.

Cópia. — Excellentissimo Senhor marechal Doutor Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Cosallat, chefe do estado maior do exercito Comprimento respeitosamente a Vossa Excellencia.—Como já communiquei telegraphicamente a Vossa Excellencia acho-me do nte, como prova o attestado que incluso tenho a honra de passar ás mãos do Vossa Excellencia, solicitando licença para continuar meu tratamento neste Estado.—Com subido respeito sou de Vossa Excellencia subordinado, camarada e a mirador, general Braz Abrantes. Conforme. F. M. das Chagas. Confere—Machado, chefe de secção.

Cópia—Attesto que o Senhor general Braz Abrantes continua affectado do rheumatismo polyarticular que o impossibilita de desempenhar os deveres do seu posto e de viajar, necessitando de mais quatro mozes de tratamento. —Goyaz, vinte um de novembro de mil novecentos e quatro.—Doutor Jeronymo Rodrigues de Moraes, Conforme. F. M. das Chagas. Confere—Machado, chefe de secção.

Cópia—Goyaz, dezoito do Março de mil novecentos e cinco.—Excellentissimo Senhor General de Divisão Francisco Antonio Rodrigues de Salles, Chefe do Estado Maior—Respeitosas

saudações. Tenho a honra de apresentar á Vossa Excellencia o incluso, attestado medico para que Vossa Excellencia tome na consideração que merecer—Com subido apreço subscrevo-me de Vossa Excellencia Camarada e Amigo Admirador, Braz Abrantes, General de Brigada.—Concedo mais quatro mezes para tratamento de saude, em prorogação. Cinco de Abril de mil novecentos e cinco—*Argollo*—Aviso ao Estado Maior, em seis de Abril de mil novecentos e cinco. Conforme. *F. M. das Chagas*. Confere—*Machado*, chefe da sessão.

Cópia—Attesto que o Senhor General Braz Abrantes continua soffrendo de rheumatismo polyarticular e de anchilose insipiente nas articulações dos joelhos, que o impossibilitam não só de desempenhar os deveres do seu cargo, como de viajar, necessitando de mais quatro mezes de tratamento—*Goyaz*, dezoito de Março de mil novecentos e cinco. Doutor *Jeronymo Rodrigues de Moraes*. Confere. *F. M. das Chagas*. Confere, *Machado*, chefe de sessão.

Cópia—O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accordo com o motivo segundo do paragrapho primeiro do artigo segundo do decreto numero duzentos e sessenta de primeiro de dezembro de mil oitocentos e quarenta e um, transferir para a segunda classe do exercito, ficando aggregado ao Estado-Maior General, o general de brigada Braz Abrantes, visto se achar com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo. — Rio de Janeiro, dezanove de julho de mil novecentos e cinco; decimo sétimo da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — *Francisco de Paula Argollo*.

Conforme *F. C. das Chagas*.—Confere *Machado*, chefe de secção.

Cópia—Estado-Maior do Exercito. Capital Federal, 17 digo dezesete de julho de mil novecentos e cinco. Quarta secção. Numero dous mil duzentos e oito. Inspeccionado nesta Capital pela Junta Militar de Saude, a cinco de julho de 1904, foi julgado precisar de quatro mezes para seu tratamento o general de Brigada Braz Abrantes, tendo o aviso numero mil e quatrocentos e cincoenta e tres de doze do mesmo mez lhe permitido gozar esse prazo no Estado de Goyaz. Por aviso numero dous mil seiscentos e um, de vinte e dous de Dezembro do dito anno

o seis centos e dozoito de seis de abril ultimo, foram-lhe concedidos, em cada um, mais quatro mezes de licença para tratar-se naquello Estado, sendo ambos em prorogação. Pelo telegramma junto, de quinze do corrente, do referido General, acha-se o mesmo ainda doente e impossibilitado de viajar, conforme o attestado do medico que, segundo declara, remetteu pelo correio. Do exposto se verifica que o General de Brigada Braz Abrantes completou a cinco do corrente um anno de licença continuada para tratamento de saude, pelo que deverá ser transferido para a segunda classe do Exercito, ficando aggregado ao Estado-Maior General, de accordo com o motivo segundo do paragrapho primeiro do artigo segundo do decreto numero duzentos e sessenta, de primeiro de dezembro de mil oitocentos e quarenta e um, visto continuar doente—*Francisco de Paiva Azevedo*, Coronel.—A' consideração do Sr. Marechal Ministro da Guerra. De accordo. Em dezesete de julho de mil novecentos e cinco. General *Salles*. Lavre-se Decreto. Em dezesete de julho de mil novecentos e cinco—*Argollo*. Conforme. *F. M. das Chagas*.—Confere, *Machado*, chefe de secção.

Cópia—Telegramma numero trinta e sete. Marechal Argollo, ministro da Guerra. Repartição Geral dos Telegraphos, onze julho mil novecentos e cinco. Estação Quartel General. Goyaz. Marechal Argollo, Ministro Guerra. Rio — Sciencie vosso telegramma de hontem ordenando meu prompto recolhimento a essa Capital, o que cumprirei logo meu estado saude permitta viajar a cavallo. Respeitosas saudações. — General *Abrantes*. Conforme — *F. M. das Chagas*. Confere; — *Machado*, chefe de secção.

Cópia. — Telegramma numero oito mil e novecentos, digo noventa e oito. Sr. General Chefe Estado Maior Exercito. Rio. Repartição Geral dos Telegraphos, Brazil, 15 de julho de mil novecentos e cinco. De Goyaz — Communico que continuo doente impossibilitado viajar, conforme attestado remetto correio. Respeitosas saudações. — General *Abrantes*. Conforme. — *F. M. das Chagas*. — Confere. — *Machado*, chefe de secção.

A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Telegrammas dos Governadores dos Estados de Matto Grosso, Amazonas e Paraná, congratulando-se com o Senado pelo anniversario da nossa independencia politica. — Intelrado.

Officio do 1º secretario do Instituto dos Advogados do Amazonas, de 17 do mez fludo, offerecendo um exemplar dos respectivos Estatutos.—Archive-se e agradeça-se.

O Sr. A. Azeredo (supplente, *ser vindo do 2º Secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 118—1906

A proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1906, eleva a 5:400\$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

A Comissão de Finanças, á vista da informação do Ministerio do Interior, é de parecer que seja a mesma proposição approvada.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Feliciano Penna*, Relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 17, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 5:400\$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Art. 2.º Para execução desta lei, é o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 119—1906

A Comissão de Finanças, na proposição da outra Casa do Congresso, n. 21, de 1906, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará, é de parecer que a mesma seja approvada.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 21, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1906. *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 120—1906

Em requerimento, enviado á Camara dos Deputados, solicita Lafayette Soares, telegraphista da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde. Deferindo o pedido, votou aquella Camara a proposição n. 41, de 1905, ora sujeita ao estudo da Comissão de Finanças que, de accôrdo com a informação do Ministerio da Industria, é de parecer seja approvada a proposição com a seguinte emenda:

Ao artigo unico. Onde se diz —um anno— diga-se : seis mezes.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 41, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 121—1906

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1906, autorizando o Governo a conceder ao capitão de artilharia do exercito João Lopes de Oliveira Lyrio, um anno de licença,

com soldo e otapa para tratar de sua saude onde convier, é de parecer que a mesma seja approvada.

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 45, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, fóra do territorio da Republica, com soldo e otapa, ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' imprimir.

N. 122—1906

A Comissão de Finanças, attendendo a que subsistem os motivos que determinaram a concessão da licença em cujo gozo se achava o Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, é de parecer seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1906, que autoriza a prorrogação da referida licença.

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Feliciano Penna*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 49, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedatico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, em prorrogação, e com direito ao ordenado, a que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.303, de 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presi-

dente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' imprimir.

N. 123—1906

O 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos pedo ao Congresso Nacional prorrogação, por um anno, da licença em cujo gozo se acha, allegando, como prova, continuar docente. O seu requerimento vem acompanhado de attestado medico e da informação do Estado-Maior do Exército, por onde se vê que ao referido tenente foi, por portaria de 9 de fevereiro ultimo, concedido um anno de licença para tratamento de saude, com todos os vencimentos, de accordo com o disposto na lei n. 1.450, de 27 de dezembro de 1905, sendo tal licença prorrogação da que lhe fóra concedida, nas mesmas condições e por igual prazo, em portaria de 23 de janeiro de 1905, em vista da lei n. 1.290, de 7 de dezembro de 1904.

No attestado medico do Sr. Dr. Moura Brazil está declarado soffrer o peticonario de atrophia dos nervos opticos, necessitando de longo tempo para seu tratamento.

A' vista do exposto é a Comissão de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a prorrogação de que se trata.

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Alvaro Machado*, Relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 52, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder prorrogação da licença em cujo gozo está o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de saude e com todos os vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' imprimir.

N. 124 — 1906

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1906, autorizando o Governo a abrir o credito de 12:000\$ para occorrer ao paga-

mento do augmento do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905, é de parecer que a mesma seja aprovada.

Si o Senado assim o entender terá autorizado no presente exercicio os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
Tres especies...	4.000:000\$000	8:400\$000
Dous extraordinarios.....	285:756\$695	
Tres supplementares.....	165:000\$000	11:000\$666
	<u>4.450:756\$695</u>	<u>19:400\$666</u>

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1906.—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—F. Glycerio, Relator.—Feliciano Penna.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 67, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, supplementar á verba 9ª — Estrada de Ferro Central do Brazil—2ª divisão, escriptorio do trafego — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—James Darcy, 1º Secretario.—Luiz A. Ferreira Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 125—1906

Ao Congresso Nacional, em petição dirigida ao Senado, requer o Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, gravemente affectada, fóra desta Capital.

O petionario instrue o seu requerimento com um attestado do Dr. P. Almeida Magalhães, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, affirmando que aquelle illustre e preeminente magistrado acha-se gravemente enfermo e tem necessidade

de um repouso de seis mezes fóra desta Capital.

A Comissão de Finanças, nada tendo a oppor, é de parecer que o Senado defira o requerimento, para o que offerece á sua deliberação o seguinte

Projecto

N. 19—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São concedidos quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde, fóra desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1906.—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—Francisco Glycerio, Relator.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Anizio de Abreu.—Raimiro Barcellos.—Feliciano Penna.—A' imprimir.

N. 126—1906

O Dr. Antonio Fernandes Figueira, medico brasileiro, publicou em fins de 1903 uma obra com 640 paginas de texto, sob o titulo *Elementos de Semeiologia Infantil*.

O livro foi distinguido com um prefacio do professor Hertzenal, cathedratico da Faculdade de Medicina de Paris, com o parecer unanime da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, declarando a obra «excellente», com a opinião elogiosa das Revistas de Pediatria e das summidades medicas da Europa e America, com a traducção italiana, feita pelo professor de pediatria do Turim.

Acreditando o autor, e com razão, ter produzido trabalho de grande utilidade, que vem enriquecer a nossa ainda escassa litteratura medica, pede ao Congresso que o mande indemnizar de quantia de 3:780\$000, quanto effectivamente despendeu com a publicação da obra, conforme documento que torna indubitavel o allegado.

A Comissão de Finanças está convencida, fundando-se no juizo dos competentes, de que a obra alludida encerra merito fóra de common e que o deferimento do pedido do autor constituirá acto de justiça, autorizado por numero-o procedentes, justa remuneração do esforço empregado pelo petionario e generoso luctamento para emprehendimento de maior valia.

A Comissão é, pois, de parecer que seja submettido á sabedoria do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 20—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil,» a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação, abrindo para esse fim o credito necessario, e revogadas as disposições em contrario.

Si assim o resolver, terá o Senado votado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
4 especiaes	4.003:780\$000	8:400\$000
2 extraordinarios ...	285:770\$695	\$
8 supplementares	165:000\$000	11:006\$066
	<hr/> 4.454:556\$695	<hr/> 19:406\$066

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1906.—A. O. Gomes de Castro, presidente—Feliciano Penna, relator—F. Glycerio—Alvaro Machado—J. Joaquim de Souza.— A imprimir.

E' lido e fica sobre a mesa, para cumprimento do triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas, de accordo com a tabella seguinte:

Carteiros de 1ª classe.....	3:600\$000
» » 2ª »	3:000\$000
» » 3ª »	2:400\$000
Estafetas e conductores de malas	1:800\$000

Art. 2.º A 6ª parte dos vencimentos da tabella supra será considerada gratificação *no labore*.

Art. 3.º Os carteiros, estafetas e conductores de malas perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional, relativa ao tempo de serviço effectivo no exercicio do cargo, e que será considerada para todos os effeitos, inclusive os de aposentadoria, como parte integrante dos seus

vencimentos, assim augmentados na razão seguinte:

Por 10 annos de serviço, mais 10 % além dos vencimentos.

Por 15 annos de serviço, mais 15 % além dos vencimentos.

Por 20 annos de serviço, mais 20 % além dos vencimentos.

Por 25 annos de serviço, mais 30 % além dos vencimentos.

Por 30 annos de serviço, mais 40 % além dos vencimentos.

Por 35 annos de serviço, mais 50 % além dos vencimentos.

Paragrapho unico. A gratificação adicional a que se refere o art. 3º será paga ao funcionario que a ella tiver direito do dia seguinte áquelle em que completar o tempo de serviço que a justifique e motive, incorporando-se ao seu respectivo vencimento.

Art. 4.º Os empregados das secções de manipulação de correspondencia, ambulantes e carteiros quando occupados em serviço extraordinario, ainda os do proprio cargo, perceberão como gratificação extraordinaria a terça parte do vencimento diario que lhe competir.

Art. 5.º No calculo das antiguidades de que tratam os respectivos artigos, será incluído o anno em que o empregado tiver dado 30 faltas seguidas ou interpoladas, não sendo por molestia, e os de 60 faltas por motivo de molestia.

Art. 6.º Os empregados do Correio poderão ser aposentados com todos os seus vencimentos quando completarem 25 annos de serviço effectivo postal, ou quando se invalidarem na função de seu cargo por molestia incuravel.

Art. 7.º Nas faltas sem justificação por molestia até 3 por mez, o funcionario que faltar perderá a gratificação correspondente aos dias da falta.

Paragrapho unico. A gratificação adicional não soffrerá em nenhuma circumstancia desconto algum.

Art. 8.º O director geral dos Correios designará carteiros, especiaes para as differentes repartições publicas privativamente encarregados e responsaveis pela correspondencia que lhes for destinada.

Art. 9.º A todos os carteiros, estafetas ou conductores de malas, dos quaes se exigir uniforme especial, se abonará annualmente a quantia de 150\$ que lhe será entregue no dia 1 de janeiro de cada anno ao receberem o vencimento do mez anterior.

Art. 10. Todos os carteiros terão direito a passos gratuitos nas linhas de bonds e estradas de ferro para o serviço postal.

Art. 11. As vantagens desta lei se estenderão aos carteiros rurales de 1ª e 2ª classe.

Sala das sessões do Senado, 10 de setembro de 1906.—C. Barata Ribeiro.—Augusto de Vasconcellos.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicios findos.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º por 33 votos contra 4.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 23 votos contra 10.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolon-

gamento da Estrada do Ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 28 votos contra 7.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Posto a voto em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 29 votos contra 7, salvo a emenda da Comissão de Finanças.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1906, amnistiando todas as pessoas, directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso.

Posto a votos, é approvedo e passa para 2ª discussão, indo antes a Comissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Felipe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo gozo se acha.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 28 votos contra 8, salvo as emendas da Comissão de Finanças.

Postas successivamente a votos, são approvedas as emendas.

A proposição assim emendada passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 26 votos contra 10.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique de Tole o Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e deapparehos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º por 26 votos contra 10.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Culheiros do Mello, juiz de direito da 3ª vara civil da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvedo o artigo unico por 27 votos contra 7, salvo a emenda da Comissão de Finanças.

Posta a votos, é approveda a emenda.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem)—Sr. Presidente, requeiro verificação da votação, tanto mais quanto o Senado acaba de rejeitar uma emenda da Comissão de Finanças que reduzia vencimentos a ordenado.

Proceder agora do modo diverso, seria uma grave injustiça, pelo que, peço verificação da votação.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Francisco Glycerio requereu verificação da votação que acaba de ser effectuada, quanto á emenda da Comissão de Finanças ao art. 1º da proposição n. 37.

Os senhores que votam a favor da emenda, queiram se levantar. (Pausa.) Vinte.

Os senhores que votam contra a emenda, queiram se levantar. (Pausa.) Doze.

A emenda foi approveda por 20 votos contra 12.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO SR. SENADOR CANDIDO DE ABREU

Entra em discussão unica o parecer n. 118, de 1906, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Candido de Abreu.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

O Sr. Erico Coelho (pela ordem)—Sr. Presidente, á vista da de liberação que o Senado acaba de tomar, concedendo licença ao nobre Senador o Sr. Candido de Abreu, peço a V. Ex. que nomeie quem o substitua na Comissão de Saude Publica.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Senador Lourenço Baptista.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1903, equiparando a alfandega de Cumbá, no Estado de Matto Grosso, á de Panaguá, no Estado do Paraná;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200,00, ouro;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado do Goyaz, um anno de li-

conça, com ordenado, para tratar de sua saúde;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparatus da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

80ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1906

Presidência do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Raymundo Arthur, Pedro Volho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belmont Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Borges, João Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Erico Coelho, Lauro Soárez, Feliciano Penna, Lopes Chaves, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado Federal a nomeação, que fez, do desembargador Manuel José Espindola para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal — A' commissão de Constituição e Diplomacia.

Outro do mesmo Ministerio e data transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, mandando que façam parte definitivamente, do 1º Districto sanitario dos portos, os Delegados de Saúde de S. Francisco e Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

Archive-se um dos outographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Cinco do Ministerio da Fazenda, de 10 do corrente mez, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura do credito de 11:000\$000, ouro, supplemantar á verba n. 15 do art. 25 da lei n. 1.453 de 1905;= a concessão de um anno de licença ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco; á cobrança das taxas da Tarifa relativa ás cervejas estrangeiras; á elevação de 24 a 34 das quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e á fixação dos vencimentos do guarda-mor da mesma Alfandega; e á concessão de pensão a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio, Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 127—1906

A Commissão de Marinha e Guerra, tomando na devida consideração as emendas apresentadas pelo Sr. Senador Pires Fer-

reira ao projecto de lei que fixa a força naval para o exercicio de 1907, vem apresentar ao Senado o seu modo de pensar sobre o conteúdo das mesmas.

A Comissão não aceita a primeira dessas emendas apresentadas por julgar que o numero de matriculas pelos diversos annos pertence á administração da Escola Naval e que ao Congresso compete fixar o numero de alumnos.

Dado o facto muito possível da promoção de todos os alumnos do 3º anno ao posto de Guarda Marinha ainda permanecerão matriculados na Escola 66 alumnos, numero que exceda de muito para a formação dos officiaes de futuro precisos aos serviços da Armada.

Adoptar essa proposta é eleva-los ao de 78, o que ultrapassa mesmo o limite indicado no projecto de fixação, enviado á Camara pelo Governo.

No orçamento se incluíra, caso seja approvada a emenda de novo apresentada por esta Comissão, a verba para satisfazer a manutenção do numero de alumnos excedentes aos que ficarem na Escola.

Quanto á emenda estabelecendo que daqui em diante os aspirantes a guardas-marinha, que vierem a ser matriculados só serão promovidos a guardas-marinha no fim do 4º anno, pensa a Comissão que na fórma do art. 146, do nosso Regimento não tem immediata relação com a fixação das forças navaes e antes é materia de character permanente alterando o estabelecido na Escola Naval e na fórma do art. 145 deve constituir projecto especial.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1906.—*Julio Frola*.—*Alexandrino Faria de Alencar*, Relator.—*Braz Abrantes*.—*Felippo Schmidt*.

EMENDAS DO SR. PIRES FERREIRA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

1º No futuro exercicio só poderão ser matriculados no 1º anno da Escola Naval 12 alumnos, inclusive os repetentes ou mais de 12, se todos forem repetentes.

2º Os que se matricularem no 1º anno, com excepção dos repetentes, só poderão ser guardas-marinha, no fim do 4º anno.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1906.—*Pires Ferreira*.

EMENDA DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA A QUE ALLUDE O PARECER SUPRO

Ao art. 2º — Restabeleça-se a emenda da Commissão de Marinha e Guerra, assim concebida :

Ao art. 1º — Em vez os «80 no maximo», diga-se —50 no maximo—.

Sala das sessões, 1º de setembro de 1906.—*Julio Frola*.—*Alexandrino Faria de Alencar*.—*Braz Abrantes*.—*F. Schmidt*.— A imprimir.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, os jornaes da manhã nos trouxeram a infausta noticia da morte do Dr. Rodolpho Galvão.

Esse illustre parabybano, tão prematuramente roubado á actividade do professorado brasileiro, doixou na Academia de Medicina do Rio de Janeiro um traço luminoso de seu grande espirito.

Acompanhei, Sr. Presidente, muito de perto a vida do Dr. Rodolpho Galvão, meu companheiro das bancadas preparatorias do Estado da Parahyba, de onde somos ilhos; brilhante carreira havendo feito no curso medico desta Capital, dedicou-se aquelle talentoso parabybano ao especialismo dos estudos bacteriologicos e neste campo vastissimo illustrou o seu espirito de fórma a prestar relevantes serviços á Patria.

Estando em Pernambuco, durante a gestão dos publicos negocios pernambucanos pelo grande espirito que illustra a Camara dos Deputados, presentement, o Dr. Barbosa Lima, foi por S. Ex. enviado á Europa, em commissão do Governo, para se aperfeiçoar no estudo de bacteriologia que alli professava. Eu o encontrei, Sr. Presidente, em Paris, durante essa excursão e sou testemunha do fogo sagrado com que Rodolpho Galvão repetia na intimidade pedaços das bellas lições de Roux ou Metchnikoff, recolhendo os ensinamentos dos grandes mestres para transmittir aos seus patricios os resultados de seus estudos.

De volta ao Recife, tão profundamente ferido no coração pela morte desastrosa de sua idolotrada esposa, apresentou Rodolpho ao governo de Pernambuco o seu relatório, que tão bella impressão produziu na imprensa de Pernambuco e na desta Capital.

Creda mais tarde a cadeira de bacteriologia na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi reclamada a alta competencia do illustre parabybano para a reger; e neste posto, que tanto honrou, desenvolveu o orudito professor os grandes conhecimentos adquiridos.

Ha pouco tempo, Sr. Presidente, o honrado representante do Rio de Janeiro, o Sr. conselheiro Oliveira Figueiredo, pediu ao Senado fosse lançado na acta da sessão um voto de profundo pesar pelo prematuro passamento de um desembargador que relevantes serviços havia prestado ao paiz e o Senado accedeu em prestar essa homenagem

ao grande magistrado, rendendo o merecido preito á magistratura.

Ao lado da magistratura, Sr. Presidente, garante a prosperidade do paiz o magisterio; e eu não sei qual é mais bello papel, si o do magistrado distribuindo justiça nos tribunaes do paiz, si o do cathedraticeo, que prepara a mocidade, desenvolvendo nella os elementos fecundos do progresso nacional.

Quod minus Republica afferre minus meliusve possumus quam si docemus atque erudimus juventutem, dizia Cicero; e esta maxima do grande consul romano foi, sem duvida, o principal alicerce do Imperio que implantou a civilização no occidente.

Prestando preito ao magisterio na pessoa do grande professor que acaba de baixar ao tumulo, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado si consente seja lançado na acta dos trabalhos desta Casa um voto de profundo pesar pelo passamento do benemerito parahybano Dr. Rodolpho Galvão. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos foi aprovado o requerimento

ORDEM DO DIA

ALFANDEGA DE CORUMBA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 18, de 1906, equiparando a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, á de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. JOSÉ PANTOJA LEITE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. RODOLPHO GALVÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO BACHAREL JOÃO CORRÊA DE MORAES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. HENRIQUE DE TOLEDO DODSWORTH

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparatus da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO BACHAREL JOSÉ CALHEIROS DE MELLO

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

O Sr. Francisco Glycerio, por ocasião de encaminhar a votação, na sessão de hontem, teve ensejo de alludir ao que lhe parecia uma contradicção nos votos do Senado, concedendo licença a um illustre professor com todos os vencimentos, ao passo que, em relação ao magistrado de que cogita a proposição, magistrado que se encontra em uma situação mental bastante penosa, se concede sómente a licença com ordenado.

Disse que parecia haver contradicção nos votos do Senado, porque em relação ao professor a que se referiu, o Senado não deu o seu assentimento á emenda da Commissão de Finanças, reduzindo vencimentos a orde-

nado, ao passo que em relação a esse magistrado, o Senado resolveu aprovar a emenda da Comissão de Finanças, a proposição n. 37, emenda inteiramente idêntica à outra que foi rejeitada.

Em tais casos, pede licença para restabelecer, por meio de uma emenda, a proposição da Câmara dos Deputados, tal qual foi enviado ao Senado, desfazendo assim, pelo menos, essa aparente contradição.

Envia, pois, a sua emenda á Mesa.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Diga-se: com todos os vencimentos. — *Francisco Glycerio.*

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão assim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão respectiva.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação em 1ª discussão, do projecto n. 18, de 1906, equiparando a Alfândega de Cumbá, no Estado de Matto Grosso, á de Paranaguá, no Estado do Paraná;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 30, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro;

Votação em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 31, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lonte da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde;

Votação em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 26, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa do Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde;

Votação em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 29, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth,

preparador effectivo da cadeira de operações e de apparatus da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 17 de 1906, elevando a 5:490\$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 67, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, suplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905 (parecer favoravel);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1906, concedendo quatro mezes de licença com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde, fóra desta Capital (offerecido pelo Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1906, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*, a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação, abajndo, para esse fim, o credito necessario (offerecido pela Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 52, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder prorrogação da licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Aujos (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 45, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde fóra do territorio da Republica (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

81ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virílio Damazio, Moniz Fretre, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier da Silva, Herculio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Francisco Sá, José Bernardo, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandedeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, A. Azevedo, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos(20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 71 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O pagamento da differença do montepio e meio-soldo da revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.988, de 21 de fevereiro de 1891 e 1.054, de 20 de setembro de 1892, creada pela lei n. 1.176, de 14 de janeiro de 1904, será feito a começar da data do fallecimento dos contribuintes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de setembro de 1906. — F. de Paula O. Guimarães, Presi-

dente. — James Darcy, 1º Secretario. — Antonio Felinto de Souza Bastos, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 128 — 1906

A Commissão de Policia, tomando em consideração o requerimento em que o continuo da Secretaria do Senado, Delphim de Azevedo Maia, solicita dispensa do serviço, com todos os vencimentos, visto soffrer de molestia que o impossibilita de continuar a vencer o seu emprego, como prova com attestados offercidos, e depois de fazer passar o requerente por um novo exame de distinctos profissionais, membros desta Casa, é de parecer, attendendo ao resultado desse exame e aos annos de idade e de serviço que já conta o peticionario, que sejam approvadas as seguintes conclusões:

- 1ª, que seja dispensado do serviço, com os vencimentos, que percebe, o continuo Delphim de Azevedo Maia;
- 2ª, que para preencher a sua vaga seja promovido o servente Luiz José da Cunha.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1906. — Joaquim Murinho, Vice-Presidente. Joaquim d'O. Catunda, 1º Secretario. — Joaquim Ferreira Chaves, 2º Secretario. — Silverio José Nery, 4º Secretario, servindo de 3º. — Antonio G. P. de Sá Peixoto, servindo de 4º Secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1906, equiparando a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, á de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Posto a votos é approvado o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:20\$, ouro.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 27 votos contra 5 e vai ser submettida á sancção,

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

O Sr. Presidente—Tendo já fallecido o Dr. Rodolpho Galvão, é de necessario o escrutinio secreto; vae-se proceder á votação symbolica.

Posta a votos é rejeitada a proposição e vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 25 votos contra sete e vae ser submettida á saneção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de aparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 24 votos contra 8 e vae ser submettida á saneção.

VENCIMENTOS DOS ASSISTENTES E PREPARADORES DAS FACULDADES DE MEDICINA.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1906, elevando a 5:400\$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvados os arts. 2º e 3º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira, (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos é approvado o requerimento.

CREDITO DE 12:000\$ SUPPLEMENTAR Á VERBA 9ª, ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, DO ORÇAMEETO VIGENTE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, suplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento do pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

LICENÇA AO DR. LUCIO DE MENDONÇA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 19, de 1906, concedendo quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde, fora desta Capital.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo por 29 votos contra 3.

O projecto passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira—(pela ordem,) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Posto a votos é approvado o requerimento.

PUBLICAÇÃO DA OBRA SEMEIOLOGIA INFANTIL.

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 20, de 1906, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*, a quantia de 3:780\$ despendida com a respectiva publicação, abrindo para esse fim, o credito necessario.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo por 29 votos contra 4.

O projecto passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira, pela ordem, requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

LICENÇA AO 2º TENENTE ALFREDO ROMÃO DOS ANJOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder prorrogação da licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 27 votos contra 5.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Sá Peixoto, pela ordem, requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

LICENÇA AO CAPITÃO JOÃO LOPES DE OLIVEIRA LYRIO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com saldo a etapa, para tratar de sua saúde fóra do territorio da Republica.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 26 votos contra seis.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904 reformando o processo de fallencias;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicios findos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento

de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Felippo Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação daquela em cujo gozo se acha;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1906, elevando a 5:400\$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1906, concedendo quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde, fóra desta Capital;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1906, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeologia Infantil*, a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação, abrindo, para esse fim, o credito necessario;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder prorrogação da licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (parecer favorável);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença,

com ordenado, para tratar de sua saúde (parecer emendando);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saúde;

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

82ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Meilo, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Metello, Candido de Abreu, Brasillo da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos:

Bello Horizonte—N. 113—Pls. 35—Data 12—Hora 12,—Tenho a honra de comunicar

a V. Ex., para os devidos efeitos, que a 7 do corrente assumi o cargo de Presidente do Estado de Minas Geraes. Saudações.—*João Pinheiro*.—Providenciou-se para o preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. João Pinheiro.

Bello Horizonte—N. 582—Pls. 30—Data 12—Hora 1,45,—Tenho a honra de comunicar-vos a minha posse no cargo de Secretario do Interior, onde ponho á vossa disposição e dos vossos illustres collegas meus serviços. Saudações.—*Carvalho Brito*.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Sá Peixoto — Sr. Presidente, já foram publicadas no *Diario do Congresso* as informações prestadas pelo Poder Executivo, em virtude de requerimento do Senado, sobre a passagem do general Braz Abrantes para a 2ª classe do exercito.

O SR. JULIO FROTA — Reforma.

O SR. SA' PEIXOTO—Resiro-me á passagem de S. Ex., para a 2ª classe, porque o requerimento, approvado pelo Senado, apenas versava sobre essa preliminar e sobre o parecer e informação da junta medica, que o inspecionara; só mais tarde foi que chegou ao nosso conhecimento, pelas noticias dos jornaes, que o Poder Executivo havia reformado aquelle illustre general, não obstante haver o Senado solicitado informações que, então, não tinham ainda sido prestadas.

Da leitura dessas informações, verifico, Sr. Presidente, que o que está em jogo não é somente o interesse individual, mas que em torno deste assumpto, agita-se uma questão de interesse nacional.

Trata-se da interpretação da lei, que regula a reforma dos officiaes, depois de completado um anno de observação na 2ª classe do exercito. Ora, se tem entendido sempre que a invalidez ou incurabilidade é requisito essencial para que a reforma seja dada, em casos taes; essa interpretação, porém, variou no caso de que me occupo, parecendo-me que ha outros procedentes.

E' bom de vér que a lei não pôde estar sendo interpretada á mercê dos interesses de occasião, á vontade de quem quer que seja, sendo necessario que o Poder Legislativo firme a interpretação que tal lei devor, fixe o pensamento do legislador, cortando duvidas futuras, evitando incertezas prejudiciaes ao interesse da classe militar e ao prestigio do Governo, que deve ficar a coberto da suspeita de parcialidade,

O que quero tornar bem claro é que, deixando agora de lado o direito da parte offendida, viso sómente no assumpto o interesse geral, o interesse nacional, pois que desta reforma decorrem prejuizos para o erario publico: não só o illustre general passa a ter melhoria em seus vencimentos, pela contagem de quotas, como, Sr. Presidente, decorre da reforma de um official, uma serie de promoções no quadro a que elle pertence e, tratando-se de official aggregado, desbrava terreno, abre caminho a novas promoções desde que occorra a primeira vaga.

Si no caso de que me occupo, Sr. Presidente, o official reformado protesta contra essa melhoria de vencimentos que, á força se lhe quer dar, embora com prejuizo dos cofres publicos, outros casos haverá em que o official prefira conformar-se com o acto ou mesmo o desejo.

Objectar-se-ha que compete ao Poder Judiciario reparar a lesão do direito individual, mas o Poder Judiciario só intervem em especie e por provocação da parte.

Comprehendo o Senado que a parte póde abrir mão do seu direito. Póde dar-se até o caso de que a reforma tenha vindo ao encontro do seu desejo e, nesse caso, é bem de ver que não ha recurso.

O SR. BELFORT VIEIRA—Então o official recorrerá á reforma voluntaria.

O SR. A. AZEREDO—Isso é outro caso.

O SR. BELFORT VIEIRA—Mas o honrado Senador pelo Amazonas está estabelecendo um principio geral.

O SR. URBANO DE GOUVEA—Não se póde admitir a mancomunação do official com o Governo; assim não ha lei possível.

O SR. SA PEIXOTO—Mas é que a lei deve prevenir os abusos.

O SR. URBANO DE GOUVEA—A hypothese não é admissivel.

O SA PEIXOTO—Não é gratuita a hypothese de que o official não proteste, nem reclame. É muito admissivel que elle deixo de recorrer ao Poder Judiciario a fim de evitar despesas, incommodos etc. de uma demanda em juizo; pergunto a V. Ex. que remedio se tom para evitar essa lesão aos cofres publicos?

A constituição, no artigo 35, dá ao Congresso Nacional a attribuição de velar na guarda da constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades do caracter federal. A competencia do Poder Judiciario não exclue, portanto, a do Poder Legislativo, com a differença de que aquelle faz vingar o direito da parte, resolve o caso occorrente e

a sua sentença só obriga quanto a elle; ao passo que este previno lesões futuras o atendo de preferencia ao interesse publico. Eis porque, conjunctamente com o nobre Senador pelo Estado de Matto Grosso, proponho que se firme de uma vez a verdadeira interpretação da lei tor, para ser com uniformidade applicada a todos os casos que occorrerem.

Submetto, pois, á apreciação da Casa a referida indicação, tambem assignada pelo honrado Senador A. Azeredo.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Muito bom. Perfeitamente.

É lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

INDICAÇÃO

N. 3 — 1906

Indicamos que sejam enviadas ás Comissões de Marinha e Guerra e do Constituição e Diplomacia as informações prestadas sobre a passagem do Sr. general Braz Abrantes para a 2ª classe do exercito, a fim de que fique firmada, por uma resolução legislativa, a interpretação da lei que regula a reforma dos officiaes que completam o anno de observação na 2ª classe, dizendo si, expirado esse prazo, a reforma póde ser dada sem a verificação do requisito de invalidez.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1906.
—Sa Peixoto.—A. Azeredo.

O SR. Urbano de Gouvea (.)—Sr. Presidente, em geral vivo afastado da tribuna do Senado, porque estou convencido de pouco que posso elucidar as questões submettidas a debate; mas, no caso presente, sobe da ponto a minha difficuldade, porque a materia que se aventa gyra em torno da individualidade de um nobre illustre collega, tornando-se assim uma questão eminentemente pessoal e de interesse pessoal em jogo.

O SR. SA PEIXOTO—Já retirei a questão do terreno pessoal e a prova é que não discuti as informações que vieram, quando teria muito que dizer sobre ellas.

O SR. URBANO DE GOUVEA—A questão diz respeito aos interesses individuais de um membro desta Casa.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Foi provocada por elle.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Si a questão é facil de ser tratada por aquellos collegas que se acham de accordo com o caminho qua ella vae ter, sobe do ponto a minha difficuldade, porque se poderá julgar que ha de minha parte, como daquelles que pensam de modo diferente, um sentimento de desaffeição ou qualquer desconsideração para com um collega, o que não pode passar no meu pensamento, nem no daquelles que se encontram em desacordo sobre o modo porque o assumpto está sendo tratado.

Quanto a mim, a materia se affigura mais difficil porque, si bom que tenha entretido com o illustre general Abrantes as mais intimas e estreitas relações durante muitos annos, commungando das mesmas idéas, collimando os mesmos fins, servindo sob a mesma bandeira e sob a direcção do mesmo chefe, presentemente nos achamos divorciados na politica do Estado.

Os nossos dissentimentos não são de idéas, nem de principios, mas do modo porque, ambos militares, entendemos quaes os processos para escalar as ameias do poder. As nossas divergencias datam de pouco tempo. Eu continuei nos mesmos arraias, sob a mesma bandeira, sob a direcção do mesmo chefe; S. Ex. afastou-se, e é hoje figura proeminente do partido que tem por chefe aquelle a quem haviamos confiado hostes aguerridas e posições inatacaveis, que elle entregou aos adversarios.

Não vae nisso censura; apenas quero salientar que pôde estar certo o Senado, de que, tomando parte no debate, não o faço levado por desaffeição, ou por qualquer sentimento menos digno; desde que ao Governo, faltam, nesta Casa, as vozes autorizadas e eloquentes, que estava habituado a ouvir e a acompanhar quasi sempre, o Senado permittirá que eu erga a minha palavra incompetente e desautorizada para dizer alguma coisa a respeito.

O honrado Senador pelo Amazonas, que tomou a si o assumpto, encaminhou-o hoje no sentido de dirigir a indicação á Commissão de Marinha e Guerra, assim de que esta, como disse S. Ex., dê parecer definindo como deve ser interpretada a lei de reforma.

Pareco-me, Sr. Presidente, que a questão está explicita e clara na lei.

O SR. A. AZEREDO — Logo, não podia ser reformado o Sr. general Abrantes.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Pôde ser que a logica de S. Ex. o leve a essa conclusão; ainda não entrei no assumpto e V. Ex. já está tirando conclusões.

O SR. AZEREDO—Está na lei.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Permitta-me V. Ex. que eu conclua o meu pensamento.

O SR. A. AZEREDO—Peço a palavra.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — A principio se inqueriu do Governo quaes as razões em que se baseava para transferir o general Braz Abrantes para a 2ª classe do exercito.

Nesto meo tempo, emquanto as informações não tinham sido enviadas ao Senado, o Governo julgou legal reformar o mesmo illustre general.

Então, o meu distincto amigo, representante de Matto Grosso, extranhou desta tribuna que o Governo tivesse commettido esse acto, quando não havia ainda sido satisfeito o pedido de informações votado pelo Senado.

Ora, a vingar a theoria do honrado Senador, não havia mais Governo que pudesse administrar este paiz, porque, desde o momento que se annunciasse qualquer acto seu, bastaria para sustal-o que qualquer representante da Nação pedisse informações a respeito.

O SR. A. AZEREDO—Ahi está a falta de logica de V. Ex. Eu não podia ter dito semelhante desproposito.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Si a conclusão a tirar é outra, confesso que não entendo de logica.

Mas, uma vez presentes ao Senado as informações solicitadas, o honrado Senador pelo Amazonas, que, desde o principio, chamou a si essa causa e que agora está sendo auxiliado pelo honrado Senador por Matto Grosso...

O SR. A. AZEREDO—Eu assignei a indicação.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—... desviou as suas baterias para outro ponto: quer que se diga qual a interpretação legitima, verdadeira, da lei da reforma.

Devo declarar ao Senado que voto pela indicação do honrado Senador, como votarei por qualquer uma outra que tenha por intuito elucidar questões; acho que os representantes da Nação têm direito de pedir informações sobre qualquer acto do Governo. Mas pedir informações é uma coisa, e querer tolher a acção da administração publica é coisa differente.

O SR. SÁ PEIXOTO—E onde, na minha indicação, vê V. Ex. este intuito?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não digo que a indicação de V. Ex. vise este fim e tanto assim que já declarei votar a favor della.

Por emquanto, a indicação de V. Ex. não está em discussão; trataremos della mais tarde.

Mas, o facto de que se trata é o seguinte: um official qualquer do exercito dá parte de doente, é inspecionado o, desde que, durante um anno, continua enfermo, passa para a 2ª classe.

O SR. BRAZ ABRANTES — Sendo antes inspecionado.

O SR. URBANO DE GOUVEA — Ora, declara a lei que na 2ª classe do exercito o official só ficará um anno, ao fim do qual, inspecionado, ou reverte á activa ou é reformado.

O SR. SA' PEIXOTO — Ou reverte á activa ou é reformado, si for ou não julgado incapaz.

O SR. URBANO DE GOUVEA — Não, senhor, ou reverte á activa ou é reformado. No exercito não ha sinão duas classes: a activa e a 2ª classe. O official que tiver passado para a 2ª classe, só volta para a activa quando julgado apto para o serviço. Não ha outra classe sinão esta, onde pôde ficar um anno. Si no fim de um anno continuar doente qual a sabida? Ha de ser elle reformado.

Diz-se-ha que o official, embora doente, não está invalido. Perfeitamente, mas tudo quanto é humano está sujeito a certas contingencias.

A lei diz um anno, como poderia dizer dous ou tres.

São contingencias da humanidade; mas um militar não pôde ficar indefinidamente enfermo.

Marca-se um prazo. E' arbitrario, dizem. E' de facto, porque do mesmo modo que a lei diz — um anno — poderia dizer dous ou tres.

Ora, si a lei marca o prazo de um anno, é obvio que no fim deste prazo o official é submettido á inspecção de saude o, si doente é reformado; si bom, volta para a activa.

Si doente, Sr. Presidente, não pôde continuar na activa nem ter nova licença, de modo que a unica solução é a reforma.

Portanto, diante da disposição da lei, quaes as providencias que poderá colher ou estabelecer a indicação do nobre Senador?!

O SR. SA' PEIXOTO — Mas, nega-se que a lei diga isto.

O SR. URBANO DE GOUVEA — Sr. Presidente, o exercito é composto de duas classes, a dos activos e a dos officiaes de 2ª classe, na qual ninguem poderá permanecer por mais de um anno. Findo esse prazo, o official que esteve durante um anno em observação é submettido á inspecção de saude, e desta inspecção só resultam duas consequencias: ou o official é julgado apto para o serviço e volta á activa, ou é julgado doente, e então,

porque nova licença não lhe pode ser concedida, é reformado.

O SR. BRAZ ABRANTES — Si é julgado incapaz.

O SR. URBANO DE GOUVEA — Não, senhor.

O SR. BRAZ ABRANTES — Tanto a lei presuppõe isto que diz que se voltar para o serviço activo depois de um anno, descontar-se-lhe-á o tempo decorrente deste prazo.

O SR. SA' PEIXOTO — Eis ahi um argumento irrespondivel.

O SR. URBANO DE GOUVEA — Desconta-se-lhe o tempo excedente desse prazo quando o official demora a vir submeter-se á inspecção de saude que só é feita aqui na Capital federal.

O SR. BRAZ ABRANTES — Não, senhor.

O SR. URBANO DE GOUVEA — Sim, senhor. Portanto, penso que não ha duvida quanto á interpretação da lei; em todo o caso, oclaro, desde já, que votarei pela indicação do honrado Senador para depois discutiremos F assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. A. AZEREDO (*) — Sr. Presidente, não pretendia occupar a attenção do Senado hoje, muito menos a proposito da indicação apresentada pelo honrado Senador pelo Amazonas, tambem por mim assignada.

Entretanto, tendo o meu illustre amigo, Senador por Toyaz, feito referencia que me obrigou a dar um aparte, sou forçado a dizer alguma coisa a respeito da indicação, bem assim sobre o acto do Governo reformando o general Braz Abrantes.

E' possivel que o meu illustre amigo, com a habilidade que lhe reconhecemos...

O SR. URBANO DE GOUVEA — Nenhuma.

O SR. A. AZEREDO — ... tenha se aproveitado da oportunidade para patentear a todos nós as suas dissensões com o illustre Senador, seu companheiro de representação.

O SR. URBANO DE GOUVEA — Já eram conhecidas; não precisava lançar mão deste recurso.

O SR. PIRES FERREIRA — Ahi está o reconhecimento de poderes.

O SR. A. AZEREDO — E' possivel, repito que S. Ex., aproveitando-se da oportunidade fizesse a declaração solemne dessa dissensão, procurando, entretanto, defender o Governo da pratica desse acto, sem querer susceptibilisar o seu antigo companheiro de lutas e correligionario politico.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — A minha intenção era de facto esta — defender o Governo, o que V. Ex. teria visto, si não fosse a sua excessiva malícia.

O SR. A. AZEREDO — Não pôde, Sr. Presidente, ter havido malícia da minha parte, referindo ao Senado aquillo que disse o illustre Senador; o meu intuito, entrando no debate, é apenas justificar a minha assignatura na indicação do honrado Senador pelo Amazonas. Assignei a indicação, Sr. Presidente, convencidamente, porque acho que o Governo andou mal o neste ponto estou em desaccordo com o meu illustre amigo, o Sr. Senador por Goyaz.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Sinto muito.

O SR. A. AZEREDO — Assignei a indicação, Sr. Presidente, porque estou certo e convicto que da parte do Governo houve um capricho, desejo de conseguir uma vaga proxima para a promoção de quem o Governo quizesse.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Não é exacto. Com essa reforma não se dava nenhuma vaga.

O SR. A. AZEREDO — É exacto. É exactissimo; o talto é exacto, Sr. Presidente, que a intenção do Governo não foi outra...

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Mas como é que V. Ex. sabe?

O SR. A. AZEREDO — Vou dizer; estou justificando tudo quanto avanço. Quando o Governo conseguiu da junta medica a declaração de que o general Braz Abrantes precisava ainda de quatro mezes para o seu tratamento, não se cogitava de tres, quatro ou seis mezes; diante da lei, que é clara, o Sr. Braz Abrantes tinha de ser reformado por incapacidade physica ou tinha de reverter ao quadro activo. E como a junta não se sentiu com forças para declarar que o honrado Senador por Goyaz se achava enfermo a ponto de ser julgado incapaz para o serviço do exercito; entendeu que lhe devia dar apenas quatro mezes para o seu restabelecimento. E a prova dessa preocupação da parte da junta militar está em um dos membros da junta ter declarado — e essa declaração está publicada no *Jornal Official* — que não julgava o general incapaz para o serviço do exercito. Quer isto dizer que a preocupação ora de quatro ou seis mezes para que o Governo pudesse se aproveitar não só da vaga que se dera com a morte do general Azeiteiro Lima, como da vaga que se vai dar brevemente com a reforma compulsoria do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. PIRES FERREIRA — Contra a lei,

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — O intuito é claro, e dizor-se, como diz o honrado Senador por Goyaz, que o general Braz Abrantes não abria vaga, é um sophisma.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Não é sophisma, porque quando elle passou para a 2ª cla se é que abriu vaga e esta já foi preenchida.

O SR. A. AZEREDO — É um sophisma, porque desde que o general Braz Abrantes se apre entou, depois de ter sido submittido á inspecção de saude, a elle é que cabia entrar para a vaga deixada pelo general Abreu Lima; ou, si esta não se tivesse dado, ficar aggregado ao quadro dos generaes, deixando-se de fazer promoção nesse momento e ainda depois de 12 de outubro.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Isso já é penetrar na intenção do Governo.

O SR. A. AZEREDO — Intenção que é real.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — E porque razão ha de o Governo ser deshonesto? Porque está a morrer? Dizem que é até quando se fica mais honesto.

O SR. A. AZEREDO — É uma allegação velha essa de que se ataca o Governo porque está a morrer. A mim não se applica o conceito; fallo hoje com a mesma isenção com que fallo sempre. Não me importa que o governo esteja moribundo ou não.

E até, Sr. Presidente, é muito mais bonito vir aqui para a tribuna do Senado, ou da Camara, dizer que se está de cadendo um Governo moribundo. A gente faz figura e pôde aproveitar favores enormes.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Sim; está claro, quem sabe aproveitar esses favores...

O SR. A. AZEREDO — Um governo moribundo pôde fazer verbas testamentarias formidaveis, e então a gente pôde dellas tirar partido, apoiando o governo de preferencia a hostilizar-o.

Eu não. Estou fazendo opposição ao Governo bem sabe o illustre Senador, sabe o Senador, sabe a nação inteira, porque divirgi do sr. Presidente da Republica em relação á candidatura presidencial, e si a minha opposição cresceu depois de ficar assentada a candidatura do Presidente eleito pela Colligação Republicana, foi porque S. Ex. interveiu, de um modo insolito e prejudicial no meu Estado, não attendendo ás considerações que visavam levar a paz e a tranquillidade a Matto Grosso.

Como eu tambem poderia se queixar do Presidente da Republica o illustre Senador

por Goyaz; não o fez; entretanto, tinha razão para isso, si bem que no Estado de Goyaz, até hoje, as *personas gratas* ao honrado Sr. Presidente da Republica sejam da parcialidade do illustre Senador, o que não acontecia no Estado de Matto Grosso como se sabe.

O SR. ANIZIO DE ABREU — E' para V. Ex. ver o espirito de justiça do Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO—Não eram então, naquelle tempo, nem hoje em que o governo de Matto Grosso está nas mãos dos meus amigos politicos

Volto agora ao aparte do honrado Senador pelo Piauhy.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Dá licença que eu frise meu aparte? Por ahí pôde V. Ex. avaliar o espirito de justiça do Presidente da Republica. Como não interveiu em Goyaz a favor dos seus amigos, não podia intervir em Matto Grosso a favor dos seus adversarios.

O SR. BRAZ ABRANTES—Não interveiu em Goyaz porque não pôde. Para isso até mandou para lá um official.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não é exacto.

O SR. BRAZ ABRANTES—O official até foi mandado por V. Ex.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não é exacto.

O SR. BRAZ ABRANTES—Pos-o até mostrar um telegramma do Sr. Presidente da Republica intervindo em Goyaz.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—V. Ex. sabe que, si elle quizesse intervir, podia fazel-o.

O SR. BRAZ ABRANTES—Por que não interveiu?

Andaram fazendo um Congresso do bobagem o apanhando gente na rua para ser Deputado.

O SR. A. AZEREDO—Os honrados Senadores por Goyaz incumbiram-se de responder ao aparte do illustre Senador pelo Piauhy.

Nós nunca quizemos, nunca solicitámos do Sr. Presidente da Republica a sua intervenção em beneficio do Estado de Matto Grosso. O maximo que pedimos a S. Ex., por intermedio do Sr. Senador Metello, foi que, amistosamente, telegraphasse ao Presidente de Matto Grosso para que elle assegurasse aos habitantes daquella terra o direito de vida e de propriedade, que não tinham.

O Senado e a Nação conhecem a resposta do Sr. Presidente da Republica; S. Ex. disse que não tinha confiança na opposição de Matto Grosso e que tinha a maior confiança

no coronel Antonio Paes, de cuja mansidão tinha provas, aturando a opposição formidavel que lho faziam os seus adversarios.

Isto, Sr. Presidente, foi ouvido pelo Sr. Senador Metello, dos labios do Sr. Presidente da Republica, quando nós nunca solicitámos do Sr. Dr. Rodrigues Alves a sua intervenção em nosso beneficio; não a solicitei quando as minhas relações com o Sr. Presidente da Republica eram as mais intimas, e, digo alto e bom som, da tribuna do Senado que sempre o que pedia ao honrado Sr. Presidente da Republica em beneficio de meus amigos era a segurança de sua vida e propriedade. Nunca pedi favores que não fossem estes, que, acredito, eram muito raras avéis; nunca procurei impedir que o Sr. Presidente da Republica fizesse para os seus amigos de Matto-Grosso as nomeações que julgava convenientes. E eu era amigo de S. Ex., prestava-lhe serviços de ordem politica bastante consideraveis, não só aqui no Senado, como na imprensa, pelo jornal que dirijo.

Já vê o honrado Senador pelo Estado do Piauhy que absolutamente nunca solicitámos do Sr. Presidente da Republica intervenção em nosso beneficio no Estado de Matto-Grosso. O que desejamos sempre foi que S. Ex. lançasse um olhar de piedade para a opposição, telegraphando ao Governador de Matto Grosso no sentido de fazer cessar a violencia, dos crimes de toda ordem que praticava, quer em relação a assassinatos, quer em relação á extorção de dinheiros publicos.

Mas, Sr. Presidente, voltando ao assumpto, do qual fui affastado pelos apartes de meus illustres collegas, devo insistir no meu modo de entender em relação á reforma do honrado representante do Estado de Goyaz, reforma que considero illegita, violenta e que o Governo decretou apenas por que deseja aproveitar a vaga que se vai abrir no mez de outubro proximo.

A lei de 1841 declara que, depois de um anno de molestia, o militar deve passar para 2ª classe, sendo submettido á inspecção de saudo.

Ora, o illustre general Sr. Braz Abrantes não soffreu inspecção para passar á 2ª classe do exercito; S. Ex. solicitou do Poder Legislativo um anno de licença para tratamento de sua saudo, favor que o Congresso tem concedido a diversos militares.

O SR. PIRES FERREIRA —Ainda hoje figura na ordem do dia uma licença a militar.

O SR. A. AZEREDO—O governo entendeu que não devia mandar submettel-o á inspecção nem apresentar a sua petição ao Congresso e passou o illustre General para a 2ª

classe. S. Ex. não reclamou, aceitou o facto consummado, porque precisava da licença para tratar de sua saúde. Terminado o anno de 2ª classe, o honrado Senador apresentou-se para ser submettido, de accordo com a lei, á nova inspecção, não se servindo então das suas immuniidades parlamentares e sujeitando-se á lei, que elle collocou acima destas immuniidades.

Submettido á inspecção, a junta opinou que elle carecia apenas de quatro mezes para seu tratamento e o Governo, que dentro de quatro mezes, poderia aproveitar-se das vagas que por ventura se dessem, não tomaria outra providencia si por acaso o general Braz Abrantes não tivesse tido a franqueza de mandar dizer ao chefe do Estado Maior General do Exercito, por carta, que dispensava os quatro mezes, que lhe eram offercidos, porque considerava-se bom e prompto para o serviço do Exercito.

Foi o mal de S. Ex. O honrado Senador deveria calar-se como fez em relação ao outro acto do Governo, passando-o para a 2ª classe, independente de inspecção de saúde, porque então S. Ex. ficaria aggregado aqui esses quatro mezes, alcançaria a vaga que se deu por occasião da morte do general Abreu Lima, e que já foi preenchida ou a outra, que se dará em outubro.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Como V. Ex. está narrando, parece realmente que o acto do Governo foi praticado depois da carta do illustre Sr. General Braz Abrantes. Assim não é. A carta de S. Ex. é posterior ao acto do Governo, pedindo a S. Ex. que se submettesse á nova inspecção de saúde.

O SR. A. AZEREDO—Não, senhor. Tenho aqui uma carta que o Sr. general Braz Abrantes fez-me o favor de mostrar, carta assignada por um alferes-ajudante de ordens do chefe do Estado Maior General do Exercito, convidando S. Ex. a comparecer a uma nova inspecção de saúde, isto, Sr. Presidente, depois do nosso illustre collega ter communicado aquella autoridade que estava prompto para o serviço militar.

O SR. BRAZ ABRANTES—E' exacto.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Mas, a maneira porque V. Ex. está narrando o caso altera grandemente os termos da questão.

O SR. A. AZEREDO—Só depois, Sr. Presidente, que o general Braz Abrantes communicou ao chefe do Estado Maior do Exercito achar-se curado e prompto para o serviço, pelo que dispensava os quatro mezes que lhe eram offercidos para tratamento, foi que o chefe do Estado Maior do Exercito, por intermedio do seu ajudante de ordens, convi-

do no nosso illustre collega a submeter-se á nova inspecção de saúde.

Ora, Sr. Presidente, de duas uma: ou o general Braz Abrantes com, os quatro mezes que a junta medica achou necessarios, curava-se, e, neste caso, voltaria ao serviço activo, ou a junta julgava-o invalido, e então cumpriria ao Governo reformal-o immediatamente, de accordo com a lei.

Mas, o Governo assim não procedeu. Aceitou a inspecção de saúde opinando que aquelle general era curavel em quatro mezes. e mais tarde, mandou-o submeter á uma nova inspecção, porque estava na duvida sobre se o resultado da inspecção de saúde lhe dava o direito de reformar a S. Ex.

Si assim não fosse, o Governo, Sr. Presidente, não teria convidado ao nobre Senador para submeter-se á nova inspecção, e, si o fez, foi porque estava convencido de que a declaração da junta medica não lhe determinava tal acto.

E o Governo, Sr. Presidente, de facto, não podia realmente reformar o general Braz Abrantes, porque V. Ex., Sr. Presidente, que é medico, e que já examinou o nosso collega, sabe perfeitamente que o seu estado de saúde é optimo, existindo em condições multissimo mais precarias das que apresenta o honrado Senador, outros generaes que, entretanto, ainda não foram reformados.

A prova de que o honrado Senador está perfeitamente bom, vou agora apresentar, Sr. Presidente, oppondo á opinião da junta medica militar um attestado de uma notabilidade medica, que considera o general Braz Abrantes apto para o serviço do exercito.

O SR. DR. MIGUEL COUTO, que está acima de qualquer suspeita, que é professor notavel...

O SR. PIRES FERREIRA—Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... clinico distinctissimo, cuja integridade moral todos nós conhecemos, declarou com a autoridade do seu nome e do seu criterio scientifico que o Sr. Braz Abrantes estava em condições de continuar no serviço activo do exercito.

Não quero, Sr. Presidente, entrar em assumpto de que não entendo para alludir ao facto de se julgar no momento em que o general foi examinado que o seu coração estava fraco. Se estava fraco ou forte isto é questão do momento; nós todos estamos sujeitos a certas impressões, sentimos que o nosso coração pulsa mais fraco ou mais forte segundo as impressões que nos dominam. Não era pois de extranhar que o general submettido a uma inspecção tivesse nesse momento o coração fraco.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Podia estar forte.

O SR. A. AZEREDO — Parece-me que isto não seria motivo para que a Junta o considerasse enfermo, carocendo de mais quatro mezes para o seu restabelecimento completo.

O caso é que a Junta se reuniu no dia 21 de julho e que quatro mezes depois, a 21 de novembro, si o honrado Senador tivesse accedido o conselho da Junta, poderia reverter para o quadro effectivo do exercito. Era exactamente o tempo preciso para que o marechal Argollo deixasse o Governo, e nem S. Ex. desejava outra cousa, não queria ser obrigado a mandar reverter o general Braz Abrantes para o serviço effectivo do exercito, porque contava com uma vaga para promover a quem muito pudesse merecer, mas que tambem pudesse tocar o seu coração.

Este é o facto; houve neste acto do Governo uma violencia e, si todos os officiaes do exercito reflectirem bem no que fez o Sr. Ministro da Guerra, amparado pelo Sr. Presidente da Republica, verão o perigo que encerra a reforma do general Braz Abrantes. O Governo fica, por ella, com a autoridade de reformar um official do exercito, mesmo quando elle esteja forte, depois de um anno de aggregato, desde que uma junta militar julgue o official bom, precisando apenas de 15 dias para completar o seu tratamento.

Não discuto o julgamento da junta, mas o facto é que um de seus membros, official do exercito, impressionado por ter do assignar esse parecer, fez a declaração que eu cito.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — É um official reformado.

O SR. A. AZEREDO — Foi reformado depois.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Já o era quando fez essa declaração.

O SR. A. AZEREDO — Mas, que importa que seja reformado?

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Estava completamente independente.

O SR. A. AZEREDO — Oh! V. Ex. está complicando a situação da Junta.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Estou adiantando sobre as intenções de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está comprometendo de modo cruel a Junta, dizendo que este official fez tal declaração porque já era independente e os outros não a fizeram porque tinham de servir a vontade do Sr. ministro da Guerra.

Senado V. III

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Não disse tal.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. disse independente...

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Eu disse que, apreciando o que V. Ex. estava dizendo, supunha que elle era independente.

O SR. A. AZEREDO — Das minhas palavras e das do honrado Senador, appello para o criterio do Senado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — V. Ex. estava dizendo que o governo pode obrigar a Junta de Saude a declarar isto ou aquillo.

O SR. A. AZEREDO — Considero muito os membros da junta, que examinaram o honrado Senador por Goyaz, mas devo declarar que considero tambem o voto do Dr. Miguel Couto. Este medico, que não conhecia o honrado Senador pelo Estado de Goyaz, a quem examinara detidamente, minuciosamente, para dar a sua opinião a respeito do seu estado de saude, deu-lhe uma carta, antes de saber com quem tratava a respeito do seu estado physico.

A junta do seu lado sabia quem era o general Braz Abrantes, quaes eram as disposições do Sr. Ministro; e um dos medicos voiu dizer que o considerava doente, mas não incapaz para o serviço.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Não havia necessidade dessa declaração.

O SR. A. AZEREDO — Ah! é que está a gravidade do resultado da inspecção. Não pode restar duvida, Sr. Presidente; houve, si não capricho, ao menos má vontade ou talvez despoit. A verdade, porém, é que o general Braz Abrantes foi reformado illegalmente.

A indicação, pois, do honrado Senador pelo Amazonas, para que fullem as duas Comissões do Senado, a de Marinha e Guerra e a de Constituição, esta a respeito da inconstitucionalidade do acto, devo merecer o voto do Senado, porque estas Comissões estudarão o assumpto convenientemente, fóra de qualquer paixão, sem a preocupação de ser ou não abyssinio, que é o que está tambem na moda; pouco me importando que assim me considerem.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a indicação.

ORDEM DO DIA

PROCESSO DE FALLENCIAS

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara

dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias,

São lidas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas offerecidas pela Comissão de Justiça e Legislação:

Ao art. 25: Em vez de: — «o edital de citação do art. 24 annunciará» — diga-se: — o edital convocará para os fins do art. 24, §§ 1.º e 5.º, e annunciará.

Esta emenda tem por fim fazer com que a proposta levada a juízo sem assignaturas dos credores seja devidamente processada, procedendo-se á verificação dos credits para apuração real do passivo, dando-se a votação perante o juiz, como no caso do art. 24, em que a proposta já vem apoiada pelos credores. Si para esta, já votada, pelas assignaturas, a lei exige ratificação com as formalidades do art. 24, com mais razão deve exigir as mesmas formalidades, quando a proposta não vem apoiada.

A emenda tem ainda por fim a homologação de concordata á revelia, absurdo autorizado pela lei em vigor, que considera nequiescencias a falta de declaração de voto.

A assignatura previa ou a falta de assignatura não deve alterar o modo do processo.

Ao art. 53. Acrescente-se, depois de: «que será junto aos autos», estas palavras: ou tomará outras medidas de segurança que no caso couberem.

Casos ha, embora não frequentes, em que é impossivel o fechamento das portas e a apposição de sellos; a emenda, facultando o emprego de outras medidas, que evitem o extravio dos bens, vae ao encontro de difficuldades que possam prejudicar o stricto cumprimento do disposto no artigo.

Ao art. 160. Em vez de «meio», diga-se: — metade.

É uma simples modificação tendente a tornar clara a disposição do artigo, corrigindo a impropriedade da formula meio para exprimir a metade.

Ao art. 322 § 2.º Substitua-se pelo seguinte:

«O processo será intentado pelo Curador das Massas Fallidas, ou por quem exercer suas attribuições, perante o juiz criminal da sede do estabelecimento do fallido, observando-se o disposto no art. 323.»

Para as comarcas onde não existem varas privativas não havia necessidade da emenda, porquanto o juiz do commercio é tambem o do crime, porque o juiz de direito reúne em suas mãos as diversas attribuições. Aqui, na Capital Federal e em outras comarcas onde existem varas privativas de iguaes categorias, não se pôde dar o preparo do

processo ao juiz do commercio e o julgamento ao juiz do crime, porque seria tornar aquelle dependente deste.

Pelas normas processuaes ao juiz julgador compete o exame dos autos para ordenar que baixem ou voltem ao juiz preparador do feito para proceder a determinadas diligencias, convenientes ou necessarias; torso-hia, pois, a anomalia processual de um juiz dar restricções e determinar diligencias e ordens a outro juiz de igual categoria.»

Ao art. 330, § 1.º Substitua-se pelo seguinte:

«As custas dos juizes e dos escrivãos serão contadas na razão da metade; e sobre o liquido da massa perceberão a porcentagem de 1% até 200:000\$ e de 1/2% sobre o que exceder desta somma, cabendo 1/3 ao juiz e 2/3 ao escrivão.

§. São applicaveis as disposições deste artigo aos processos administrativos commerciaes.»

Sendo o trabalho do escrivão maior que o do juiz, é natural que tambem a sua remuneração seja maior, tanto mais que os juizes já percebem vencimentos consagrados em lei. A emenda não faz mais do que conservar a distribuição das custas, segundo a lei em vigor, que o projecto da Camara pretendia modificar sem razão plausivel.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1906.
— Oliveira Figueiredo, presidente.— Martinho Garces.— Gama e Mello.— Xavier da Silveira.

O Sr. Urbano Santos—Propo-nho-me a collaborar no projecto em discussão, mas, antes de dizer em que consiste a minha collaboração, consinta o Senado que, em rapidos traços, eu lhe relembro o que, nestes ultimos tempos, tem succedido com a nossa legislação relativa ao instituto da fallencia.

Quando foi proclamada a Republica, a fallencia era regulada pela parte terceira do Código Commercial. Como sabe o Senado, o Código Commercial foi promulgado em 1850 e dizer isto tão sómente importa logo em dizer que sobre o assumpto tínhamos naquello tempo uma legislação atrazada. Com effeito, no periodo decorrido de 1850 a 1889, a nossa vida mercantil havia realizado rapidos progressos, e esses progressos não podiam deixar de repercutir na respectiva legislação, isto é no direito commercial. Si, portanto, este ficou estacionario, como no caso da fallencia, a sua legislação não podia deixar de ser lacunosa e insufficiente.

Effectivamente, a parte terceira do Código Commercial se resentia desses defeitos. A jurisprudencia e a doutrina se haviam

esforçado por preencher as suas lacunas, mas sem conseguil-o de modo completo.

Além disto, o Senado sabe que essas fontes do direito não têm character obrigatorio, e desde então o que a doutrina e a jurisprudencia haviam construido em materia de fallencia participava do character vacillante, inherente á natureza dellas.

Havia, pois, a esse tempo, no momento da proclamação da Republica, um trabalho a fazer, e era um trabalho que se impunha:— o de systematizar em uma lei o resultado da nossa elaboração juridica relativa á materia da fallencia. Essa tarefa desempenhou-a o *bonomérito* Governo Provisorio, quando expediu a lei n. 917, de 1890.

Esta lei, que no momento da sua expedição, pode dizer-se, continha o que de mais adelantado havia com relação á fallencia, depois de alguns annos, tambem por sua vez passou a carcer de reforma, de retoques para attender aos progressos da vida mercantil e do direito commercial, que estavam a indicá-los.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não era adaptada ao meio.

O SR. URBANO SANTOS—Esta segunda tarefa, porém, não foi cumprida de accôrdo com o que era razoavel, isto é, fazendo-se retoques na lei. Não se procurou, Sr. Presidente, alterá-la unicamente nos pontos aconselhados pela pratica da vida mercantil e pelos progressos do direito commercial.

Isso, entretanto, era o que se devia fazer, e não era só necessario como conveniente (*apoiados*), porque o direito, principalmente o direito privado, que entende com as nossas relações de familia e com o nosso patrimonio, não comporta reformas precipitadas, reformas bruscas, que annullam por completo o *apparelho* instituido, mas sim reformas lentas e progressivas.

Mas assim não se procedeu com a lei n. 917. Ella foi substituida completamente pela lei n. 859, de 1902, vasada em moldes inteiramente diversos, de praticas differentes daquellas que eram usadas anteriormente e que estavam consignadas na lei n. 917.

Depois, parece que o Poder Executivo entendeu que a lei n. 859 não preenchia os fins a que era destinada; parece mesmo que julgou que ella continha lacunas ou defeitos, porque expediu para sua execução o decreto n. 4.855, de 1903. Deve supprir-se que esse foi o pensamento do Governo, porque só por esse modo é possível explicar o facto inteiramente novo de ser uma lei de fallencia regulamentada. Não conheço, no direito universal, facto algum identico a este.

O regulamento n. 4.855 foi atacado desde logo por juristas autorizados, como inconstitucional, por se propor, de um lado, a regulamentar uma lei que não era susceptivel de regulamentação, porque já continha o regulamento no seu proprio texto; e em segundo lugar, porque o regulamento alterava, em muitos pontos, disposições da propria lei regulamentada.

O autor do projecto em discussão, illustre magistrado e meu particular amigo, o Sr. Paranhos Montenegro, foi dos que pensaram desta forma e, para acabar com essa situação anomala, proveniente de um regulamento inconstitucional, foi que apresentou o projecto agora submettido á attenção do Senado.

Mas é sabido, Sr. Presidente, que este projecto, quanto ao seu systema e quanto á technica, adoptou por completo o que se acha consignado no regulamento n. 4.855. Desse regulamento só se apartou com relação a certos termos do processo, da fallencia, cuja marcha mudou.

Tambem por sua vez o projecto do illustre magistrado suscitou critica e critica bem viva da parte de uma das maiores autoridades, que possuímos neste assumpto, o conhecido jurisconsulto Dr. Carvalho de Mendonça.

Carvalho de Mendonça criticou o projecto em discussão, por abusar de definições, as quaes não são proprias de uma lei e não figuram nella sem inconvenientes, mas unicamente acham lugar adequado em livros de doutrina. Criticou-o ainda, porque adopta uma technica infeliz, porque contém uma tal abundancia de detalhes desnecessarios, que o tornam casuistico e de difficil applicação pratica.

E, finalmente, criticou-o, porque não adoptou as soluções mais razoaveis, aconselhadas pela pratica e pelo direito comparado, com relação aos diversos termos da fallencia. Por minha parte, confesso, Sr. Presidente, que fui daquelles que acharam justa e procedente a critica de Carvalho de Mendonça.

Quando a critica, a que me refiro, foi feita, o presente projecto transitava pela Camara dos Deputados; mas então lho não pude prestar a minha collaboração, porque me achava assoborbadado com os trabalhos da Comissão de Finanças, a que pertencia.

Hoje venho encontrar o projecto nesta Casa. V. Ex., Sr. Presidente, ha de lembrar-se de que na 2ª discussão fui colhido de sorpresa com a sua inserção na ordem do dia; ha de lembrar-se tambem de que me dirigi a V. Ex., perguntando si não havia meio de obviar a esse mal, pois considerava um mal ser collocado o projecto na ordem do dia,

antes de terem os Senadores o tempo de fazer sobre elle o devido estudo. No momento em que o projecto foi submettido á discussão, apresentei ainda um requerimento de adiamento, que não foi votado por falta de numero.

Justifico assim o facto de na 2ª discussão não ter podido prestar ao assumpto a colaboração, cuja materia hoje trago ao conhecimento do Senado.

Entre a 2ª e 3ª discussão não podia medear grande prazo; o tempo, pois, urgia para que eu apressasse o trabalho que tinha a realizar, para submeter á apreciação do Senado, fazendo no projecto as correções que eu entendia necessarias. Foi por isso que me dirigi ao jurisconsulto a que acima me referi — e trago muito propositalmente o facto ao conhecimento do Senado — meu prezado amigo e companheiro de estudos, cuja opinião nesta materia conheço a fundo, desde muito tempo, e delle solicitei um trabalho a respeito do projecto em discussão, de maneira que a lei, que o Congresso viesse a votar, fosse escoimada dos defeitos que elle contém.

Carvalho de Mendonça enviou-me um trabalho completo sobre o assumpto. Este trabalho, depois de estudado por mim, que, de combinação com seu autor, introduzi nelle pequenos retoques em pontos secundarios, e depois de ter sido tambem examinado pelo nosso illustre collega, o eminente Senador por Sergipe, Sr. Coelho e Campos, é o que trago ao conhecimento do Senado, dividido em 19 emendas, que vou apresentar como substitutivo completo ao projecto, porque do estudo que fiz deste e do trabalho offerecido por Carvalho de Mendonça, cheguei á conclusão de que o projecto precisa de uma substituição integral.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. URBANO SANTOS—Vou dizer em liçãos traços ao Senado os motivos que tenho para fazer esta affirmação; vou expor os pontos capitães das emendas que tenho de apresentar e, em resumo, dizer tambem os pontos capitães em que o projecto em discussão offerece ensejo á critica melhor fundada.

A 1ª emenda que tenho a honra de apresentar ao Senado refere-se ao capitulo 1º da parte primeira, arts. 1 a 8, que proponho sejam substituidos pelos arts. 1 a 6, que constituirão o titulo 1º, secção 1ª do projecto, com as respectivas epigraphes constantes da emenda.

Vou dizer em poucas palavras ao Senado, a razão pela qual esta parte do projecto carece de substituição.

Contém elle nestes poucos artigos nada menos de quatro definições, definições puramente theoreticas, que não trazem vantagem pratica alguma, porque não são susceptíveis de applicação.

O SR. COELHO E CAMPOS—E são sempre perigosas.

O SR. URBANO SANTOS—Lembra o eminente Senador por Sergipe e lembra muito bem que as definições são sempre perigosas.

A prova disto vou dar ao Senado citando a definição que se contém no art. 2º do projecto.

Diz o artigo :

« Para os effeitos da fallencia, só se considera commerciante o devedor que, em seu nome e por conta propria, sob firma individual ou social, inscripto ou não no registro do commercio, faz da mercancia profissão habitual ou acha-se comprehendido em alguns dos casos do art. 19.»

Temos aqui uma definição do que seja commerciante para os effeitos da fallencia, comprehendendo não só o commerciante nas condições de que trata o artigo, como aquelle que se achar comprehendido em algum dos casos do art. 19.

Comparemos isto com o que dispõe o art. 19.

Diz este artigo :

« A fallencia pôde ser requerida ainda depois da morte do devedor, da cessação do exercicio do commercio e da dissolução e liquidação da sociedade.»

Eis ahí e veja o Senado. Sendo commerciantes para os effeitos da fallencia, em face do art. 2º, os que se acham no caso do art. 19, e sendo os que assim se acham a sociedade depois de liquidada, o commerciante, que deixou o commercio, e aquelle que já falleceu, segue-se que são commerciantes, para os effeitos da fallencia, a sociedade dissolvida, o commerciante retirado do commercio e até o morto.

E' o que se deprehende explicitamente da combinação dos dous artigos. Para os effeitos da fallencia, só se diz *commerciantes* o devedor que... faz da mercancia profissão habitual, e mais a sociedade dissolvida, o devedor, que deixou o commercio e o que já morreu, desde que se achem em determinadas condições. Portanto, o morto, o commerciante retirado do commercio e a sociedade dissolvida, isto é, que já não existe, entende o projecto que, nos casos que menciona, podem ser denominados commerciantes.

O projecto ainda suscita critica com relação ao art. 3º em que tambem existe uma

definição, dizendo que a dívida mercantil é a que tem por objecto um acto de especulação.

O commercio não é somente um acto de especulação, como quer o projecto; o commercio é ainda uma industria intermediaria entre o productor e o consumidor. Póde-se caracterizar a sua função também como um acto de especulação; mas o commercio não importa simplesmente isto.

O que, porém, mais provoca a critica, neste artigo, é o final da sua *alinea*, onde se lê:

«As dividas civis do commerciante não constituem o estado de fallencia, si não correm com obrigações commerciaes, incluindo-se naquelle numero os empréstimos contrahidos mediante garantia de hypoteca rural ou penhor agricola.»

Este artigo é cópia de disposição parallela do regulamento n. 4.855, no qual foi inserida a clausula de que os empréstimos contrahidos, mediante garantia rural ou penhor agricola, se incluem no numero das dividas civis para o effeito de por si somente não poderem dar logar á fallencia, porque na lei regulamentada havia uma disposição especial revogando uma outra de lei anterior, a qual submettia á jurisdicção commercial e á fallencia os empréstimos dessa especie. No regulamento, pois, a disposição era necessaria, porque elle tinha forçosamente que se referir á regra importante, que a lei estabelecia, alterando neste ponto o direito anterior.

Mas hoje a regra em questão se acha estabelecida e em vigor: — os empréstimos mediante penhor agricola ou hypoteca rural não estão mais sujeitos á jurisdicção commercial, nem dão logar á abertura da fallencia. A que vem, pois, dizer-se em uma lei nova que elles se incluem entre as dividas civis para o effeito de não darem ensejo á fallencia?

Titulos civis são elles por sua natureza, e isso não ha quem o conteste; e si os titulos civis, segundo o projecto, não permittem por si unicamente a abertura da fallencia, elles, comprehendidos entre esses titulos, logicamente não podem, nas mesmas condições, ter esse effeito. Não havia, pois, necessidade de dizer expressamente que elles se comprehendem entre os titulos civis, não permittindo a abertura da fallencia. No regulamento era necessario; em nova lei não se justifica.

O Sr. CORELHO E CAMPOS — É uma suppletção.

O Sr. URBANO SANTOS — Fazendo assim, dá-se indício, Sr. Presidente, de que no anti-

mo do legislador pairam duvidas sobre a esses empréstimos são de caracter civil ou de caracter commercial, dividas que não podem nem devem absolutamente existir.

No art. 6º existe ainda um pequeno senão, quando o projecto diz:

«Induz prova plena da impontualidade de pagamento das dividas do art. 5º a certidão do protesto interposto perante o official publico competente.»

Como póde a certidão do protesto constituir por si só prova plena da impontualidade, si ao devedor ainda é facultado apresentar *razões relevantes de direito*, que excluam essa impontualidade e, portanto, a fallencia? Si a prova é plena, como diz o projecto, parece-me que razão alguma de direito deveria existir que a pudesse elidir.

No § 2º do art. 8º ha uma disposição, que reputo de toda inconveniencia. Ahi se lê:

«Ocorrendo o prazo sem que o requerente da justificação tenha diligenciado e produzido a prova, ou sendo esta manifestamente improcedente, o juiz, na sua decisão, reputará o requerente de má fé e obrigado á prestação das perdas e danos, que serão liquidados pela forma indicada no art. 70 § 1º.»

Trata-se da justificação dos actos indicativos da fallencia. Essa disposição quer que o juiz, desde que encontre prova manifestamente improcedente dessa justificação, condemne logo o requerente desta a perdas e danos.

Doante disto, quem se póde animar a justificar factos indicativos da fallencia? Que é prova manifestamente improcedente? Ha nessa disposição um arbitrio de tal ordem, que póde impossibilitar o exercicio do direito de requerer fallencia por um dos casos do art. 7º, direito que, ontretanto, a lei reconhece.

O substitutivo, que, a esta parte do projecto, tenho a honra de apresentar ao Senado, leva sobre elle decidida vantagem. Encorra maior precisão quanto ao que sejam dividas liquidas e certas, contemplando entre ellas titulos, que o projecto tinha omittido. Institue maior regularidade no processo preparatorio da liquidação das contas commerciaes. Methodiza no art. 2º os caracteristicos da fallencia, que intervem com a occorrença da falta de pagamento. Finalmente, permittio o requerimento da fallencia também por dividas civis, desde que, sendo executado, o devedor commerciante a não paga em 24 horas ou não a garante com a penhora; além disso, ainda dispõe que o credor civil em outros casos

póde requerer a fallencia. O substitutivo nesta ponto nada mais faz do que obedecer a uma tendencia pronunciada, que se nota nas legislações que reservam a fallencia para os commerciantes. O projecto não se inspira nestas idéas e exige para autorizar a fallencia, por motivo de divida civil, que com esta concorra uma divida commercial. Não é justo limitar-se o legislador ao que dispõe o projecto. Desde que elle, procurando acautelal o interosso superior da boa fé nas transacções, institue a fallencia, não é razoavel que se restrinja a salvaguardar tão sómente os interesses dos commerciantes, senão também os de todos aquelles que se achem envolvidos nella. Só assim o legislador attingirá ao fim superior, que tem em vista.

Limito-me a estas observações sobre a 1ª emenda e passo á 2ª. Esta se refere aos arts. 9 a 22, 30 a 54 e 68 a 77 do projecto, propondo que estes artigos sejam substituídos pelos arts. 7 a 23 do substitutivo, que constituirão a secção 2ª do titulo 1º do projecto, com a epigrapho consignada na emenda.

Esta parte, cuja substituição proponho, contém materia que reclama muito a attenção do Senado.

Primeiramente, seja-me licito fazer considerações a respeito do § 4º do art. 9º do projecto, que permite ao representante do ministerio publico, quer dizer, ao curador das massas fallidas, que é o que aqui existe, requerer a fallencia do commerciante, quando occorra algum dos casos indicativos da mesma, desinidos no art. 7º.

Sr. Presidente, o projecto neste ponto volta atrás de um verdadeiro progresso, realizado pela nossa lei actual.

A lei n. 917 permittiu ao representante do ministerio publico requerer a fallencia do negociante; a lei actual, reconhecendo nisto um grande inconveniente, banio tal disposição do seu seio. O projecto entende de voltar ao que dispunha aquella lei, si bem que mais commodamente.

A attribuição conferida ao representante do ministerio publico para requerer a fallencia do commerciante, ao que me consta, só já foi outorgada pelo código hollandez, de 1838, hoje revogado neste ponto, e pela nossa lei n. 917. Quanto ao mais, as legislações, que se decidem pelo alvitre de ser licito ao poder publico ter uma grande interferencia no processo da fallencia, só chegam ao ponto de conceder ao juiz, em casos muito restrictos, a facultade de abrir a fallencia *ex-officio*.

Mas, entre um e outro systema, o destas legislações e o da nossa lei n. 917, existe uma grande disparidade, porque no juiz se requerem outras condições de idoneidade

que se não exigem no representante do ministerio publico. Ora, em nenhum outro caso essas condições são mais necessarias do que no presente, em que se trata do desampenho de uma função delicadissima. Por isso, muitos escriptores modernos se pronunciam mesmo contra tal systema, e, em todo caso, as leis de fallencia, consideradas em geral como as mais liberas, a ingleza, a norte-americana, a allemã, não concedem ao juiz a facultade de decretar *ex-officio* a fallencia, e muito menos ao ministerio publico a facultade de a requerer. Deixam isso ao criterio do interesse particular, ao cuidado do credor, que é o unico verdadeiramente habilitado para apreciar quando os seus haveres correm perigo e reclamam uma intervenção mais cillez.

O projecto, portanto, neste ponto, volta a uma theoria que já se achava abandonada entre nós e abandonada com muito bons fundamentos.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. admitte a fiscalização pelo ministerio publico?

O SR. URBANO SANTOS—Certamente, mas nos actos em que a ordem publica esteja interessada. Nos actos, porém, em que só o interesse privado se faz valer, não vejo motivo para a fiscalização do ministerio publico.

Os credores de uma fallencia não são incapazes, não são individuos que precisem da protecção da lei como os menores e os dementes; são individuos, como nós, que também podemos ser credores em uma fallencia. Não ha razão para sermos tutelados pelo poder publico, quando tenhamos de defender os nossos interesses.

O SR. COELHO E CAMPOS—Perfeitamente; só em assumptos que interessem a ordem publica.

O SR. URBANO SANTOS—O § 2º do art. 14 também consigna uma medida que se acha hoje condemnada pelo direito internacional privado.

É o que acontece, quando exige do individuo que reside fóra do Brazil e que aqui vem requerer uma fallencia, não só fiança ás custas, como ao damno que porventura o seu requerimento possa occasionar.

O Instituto de Direito Internacional de Haya já condemnou a fiança ás custas, permittindo-a sómente nos casos de reciprocidade, quer dizer, quando o paiz a que pertence o autor da demanda, isto é, o requerente da fallencia, adopte em sua legislação este principio.

Não ha razão para que nós, depois disso, confeccionando uma lei nova, ainda mantenhamos o principio, que os mestres do direito já condemnaram, principalmente vindo aggravado por um novo vexame imposto ao forasteiro—o da fiança ao damno.

Qual o credor, residente fóra do Brazil, que em taes condições virá aqui defender o seu direito, requerendo uma fallencia?

A fiança ás custas ainda é o menos, mas ao damno... A quanto montará a respectiva caução, tratando-se, por exemplo, da fallencia de um commerciante de grosso trafico, possuindo em seu negocio avultados capitães? Em quanto os peitos, de nomeação do juiz, arbitrarão a fiança necessaria para o requerimento da fallencia?

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, já vê o Senado que não é só odiosa a disposição a que me refiro, é também injusta, inconveniente e impraticavel.

Esta parte do projecto ainda me suscita outras considerações, que eu faria si não tivesse receio de fatigar a attenção do Senado.

VOZES—Não apliado.

O SR. COELHO LISBOA— Estamos ouvindo a V. Ex. com a maxima attenção.

O SR. URBANO SANTOS — Muito obrigado. O Senado me releve, mas preciso algumas vezes descer a certos detalhes para demonstrar o que tenho em vista, isto é, que este projecto realmente necessita do substitutivo que offereço. Não é meu proposito dizer sobre elle tudo o que sou estudo me revelou, estudo minucioso, que fiz, considerando-o sob todos os aspectos, até mesmo na dicção, que emprega, a qual nem sempre é a mais correcta; seria enfadonho expender tudo isto de uma vez ao Senado.

Terei occasião de pedir á illustrada Comissão para me ouvir a respeito, e, em uma apreciação paciente da questão, em uma apreciação demorada, como o assumpto merece, poderei expor em detalhe todo o estudo que fiz do projecto.

Portanto, não insisti nas considerações que ha fazendo a respeito desta parte do projecto, limitando-me a dizer que o substitutivo repara os senões apontados, tem a vantagem de introduzir a creação de um livro para protesto de titulos, livro que actualmente não existe nas condições em que o substitutivo o crea, e finalmente contém disposições desenvolvendo bem a materia da fixação do termo legal da fallencia.

O projecto não exige, com relação a este ponto, que o juiz na sentença declaratoria fixe logo o termo legal da fallencia; adoptou antes o systema de outras legislações, nas

quaes se appreciou bem que nem sempre, no momento da decretação da fallencia, se depa-ram ao juiz todos os elementos necessarios para poder proceder a essa formalidade legal.

Muitas vezes a fixação do termo legal da fallencia dependo do exame mais demorado das diversas transacções, que o commerciante fez, necessita de esclarecimentos que o syndico pode prestar ao juiz; por isso, o projecto faculta, para attender a essa solicitação, que a fixação do termo legal da fallencia seja feita antes da reunião da primeira assembleia dos credores, mas permitindo o juiz fazel-a até esse dia, tendo, portanto, para esse fim todo o tempo decorrido desde a sentença declaratoria da fallencia.

Passo agora á 3ª emenda. A 3ª emenda, Sr. Presidente, se refere aos arts. 78 a 88 do projecto, que proponho sejam substituidos pelos arts. 24 a 36 do substitutivo, os quaes constituirão a secção 1ª do titulo 2º do projecto com a epigrapho, que a emenda contém.

Nesta parte do projecto, Sr. Presidente, se encontram tres arts., 79, 80 e 81, que são de pura doutrina, mais ou menos copiados todos tres, com todos os seus paragraphos, do livro de Carvalho de Mendonça sobre fallencias.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Já está na lei actual.

O SR. URBANO SANTOS — Não está na lei, mas sim no regulamento, o qual fez o que antes lei alguma havia feito; de facto, até hoje, o legislador brasileiro ainda não se havia lembrado de fazer da lei um compendio de doutrina. O Poder Executivo o fez, o legislador brasileiro não; e por isso é que eu condemno o projecto, que adoptou essa pratica prejudicial, chegando por ella até a fazer de gente morta commerciante para os effeitos da fallencia.

No art. 85, Sr. Presidente, em a segunda alinea, ha um ponto que suscita uma observação que até tem sua graça. Carvalho de Mendonça, no seu livro sobre fallencias, tendo occasião de se referir ao art. 343 doCodigo Commercial, que elle leu na edição de Orlando, foi induzido em um erro, que consiste nisto: Diz o art. 343: « Si ao tempo de dissolver-se a sociedade, um socio tomar sobre si receber os creditos e pagar as dividas passivas, dando aos outros socios resalva contra toda a responsabilidade futura, essa resalva não pôde prejudicar a terceiros, si antes disso não convierem expressamente... » E' como diz a edição de Orlando.

A disposição não é esta; a disposição doCodigo Commercial, diz: « si estes nisso não convierem expressamente, »

Carvalho de Mendonça foi induzido em erro por esta alteração, erro que rectificou em publicação posterior. Pois bem: o erro de Carvalho de Mendonça vem reproduzido no art. 85 do projecto, como antes havia sido incluído no regulamento n. 4.855; e, facto digno de nota, até pela mesma palavra.

Carvalho de Mendonça havia substituído o antes d'isso da edição de Orlando por *previamente*, o aqui está o *previamente* no art. 85 do projecto, onde não tem sentido.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—*Previamente á fallencia; está claro.*

O SR. URBANO SANTOS — Mas de que assumpto é que se trata ?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Do credores não ouvidos no *distracto* social.

O SR. URBANO SANTOS—Que tem isso com a fallencia ?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—O socio que se retirou da massa fallida continuou responsável pela fallencia.

O SR. URBANO SANTOS—Mas neste ponto ha uma iniquidade no projecto, si é assim que V. Ex. o entende.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Iniquidade ?!

O socio retirou-se da sociedade sem accordo com os credores; é responsável, portanto, como os socios que ficaram.

O SR. URBANO SANTOS—Perdão. A disposição a que se refere o art. 85 do projecto é a do art. 343 do Código Commercial. O regulamento n. 4.855 faz-lhe referencia expressa em seu art. 93, que corresponde ao 85 do projecto.

Vae ver o Senado si este artigo do Código justifica o *previamente* do projecto.

Diz o Código Commercial :

«Si, ao tempo de dissolver-se a sociedade, um socio tomar sobre si receber os creditos e pagar as dividas passivas, dando aos outros socios resalva contra toda a responsabilidade futura, esta resalva não prejudica a terceiros si estes nisso não convierem expressamente.»

Trata-se do caso da dissolução da sociedade. Um dos socios retira-se della dando ao seu consocio a incumbencia de operar a liquidação da sociedade.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO dá um aparte.

O SR. URBANO SANTOS—Poco ao nobre Senador que não me interrompa...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não darei mais apartes.

O SR. URBANO SANTOS—Os apartes do honrado Senador honram-me muito, mas quan-

do se está fazendo uma exposição desta ordem, que exige certa concentração de espirito, comprehendendo o nobre Senador que um aparte no meio da exposição afasta a attenção nella concentrada.

la ou dizendo, Sr. Presidente, que se trata do caso de um socio que se retira de uma sociedade, commettendo ao seu consocio o encargo de fazer a liquidação della. Os terceiros, isto é, os credores desta sociedade, que não intervieram absolutamente na combinação dos socios, permanecem com seus direitos resalvados, continuam como credores da sociedade, até que convenham expressamente na retirada do socio, ou operem, com a sociedade em liquidação, acto de novação de seus contractos anteriores, o que importa, como se sabe, em extincção da antiga obrigação.

Pois bem, que importa para esta relação jurídica a declaração da fallencia da sociedade em liquidação, em que ella se verifica ?

Porventura este facto modifica em alguma cousa o direito de terceiros, que não convieram no accordo entre os socios para a liquidação ? Não, estes conservam o seu direito intacto, salvo se concordam no ajuste, o que a todo tempo tem o direito de fazer.

A que vem, portanto, o *previamente á fallencia*, si, mesmo depois da fallencia, o credor conserva o seu direito como era dantes ?

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que o *previamente* aqui é mera conservação de um erro do copia do Código Commercial, pois não tem absolutamente sentido neste topico do projecto.

Depois da fallencia, como antes della, o credor, estranho ao ajuste entre os socios, conserva o seu direito intacto.

S. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Oliveira Figueiredo*) recorra ao trabalho de Carvalho de Mendonça, onde elle rectifica este erro de Orlando.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não darei mais apartes a V. Ex.

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. está tão aborrecido com a minha observação, o aliás eu não tive o intuito de melindral-o. Apenas pedi a V. Ex. que aguardasse a conclusão do meu raciocinio, para não ser interrompido.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Achel muito procedente o pedido de V. Ex., entretanto, não me permitto mais dar apartes.

O SR. URBANO SANTOS — O projecto, ainda nesta parte, a que me estou referindo, provoca outras criticas, mas eu passo sobre ellas para, como já disse, não dar demasiada extensão ás minhas considerações. O substi-

tutivo considero que leva ahí decidida vantagem ao projecto.

No art. 25 vem melhor regulada a materia da suspensão das acções por motivo da declaração da fallencia.

Pela primeira vez, no art. 32, são determinados, de forma conveniente, os direitos dos credores na fallencia, ficando com a acção ampla que convem aos seus interesses.

As nossas leis sobre esse ponto são muito interessantes, e o projecto neste particular as excede. Alargam extraordinariamente, na fallencia, a acção da sociedade representada pelo ministerio publico e cerceliam a acção dos verdadeiros e legitimos interessados nella, que são os credores.

Pelo art. 32 do substitutivo, ao credor fica o direito de intervir como assistente em qualquer acção proposta pró ou contra a massa. Segundo o projecto elle é representado nestes casos pelo ministerio publico e pelos syndicos, não podendo intervir como assistente, não podendo defender os seus direitos directamente.

Pelo substitutivo tem o credor uma intervenção muito mais directa no processo da fallencia, podendo requerer em qualquer termo della todas as providencias que forem necessarias, assim como promover as diligencias que forem precisas para salvaguarda dos seus interesses; pôde examinar em qualquer tempo os livros e papeis do fallido, bem como toda a escripturação dos syndicos, independente de ordem ou autorização do juiz.

Pôde pedir extratos desta escripturação que os syndicos lhe fornecerão e que terão, na fallencia, fé publica, para defesa dos seus direitos; esclarecimentos do juiz e tudo quanto interessar á fallencia. Em uma palavra, para substituir a acção do ministerio publico, o substitutivo dá ao credor uma intervenção directa, completa e efficaz, em todos os actos da fallencia, reputando-o o unico competente para defender os seus direitos patrimoniaes, como ente capaz de direito e capaz de exercitar o seu direito, que elle é.

O Senado me releve estar abusando de sua attenção por tanto tempo (não apoiados), mas, mesmo não dizendo tudo quanto na materia se me offerece para dizer, ainda assim sou obrigado a entrar em certos detalhes, que necessariamente se tornam enfiadinhos.

Passo á 4ª emenda, referente aos arts. 89 a 90 do projecto, que proponho sejam substituidos pelos arts. 37 a 42 do substitutivo, passando a constituir a secção segunda do titulo segundo do projecto com a epigrapha que a emenda contém.

Deixo de parto os defeitos do projecto neste ponto, para referir-me tão somente ás idéas que se contem no substitutivo e que considero superiores ás existentes no projecto.

O substitutivo neste assumpto, Sr. Presidente, tratando das consequencias, que se derivam da fallencia com relação á pessoa do fallido, inspirou-se nas mais adiantadas idéas sobre a situação juridica deste.

O fallido não é um criminoso por isso só que é fallido; muitas vezes mesmo a protecção e o auxilio da lei lhe são necessarios; si está de boa fé deve ter todas as garantias que merece um devedor infeliz.

O substitutivo providencia a respeito da sua situação muito melhor do que faz o projecto e do que fizeram as nossas leis anteriores, pois dá ao fallido uma intervenção muito mais directa e muito mais efficaz no processo da sua fallencia, de maneira a garantir, com muito maior segurança, quer os interesses desta, quer os seus proprios.

E inquestionavelmente elle tem interesses muito importantes a salvaguardar.

Basta só considerar que a massa fallida pôde ser sufficiente para pagar a todos os credores da fallencia e ainda deixar sobras que aproveitem ao fallido.

O caso é raro, mas pôde dar-se, e isso basta para justificar uma intervenção do fallido nos actos de sua fallencia, intervenção muito mais directa do que actualmente existe.

O SR. COELHO LISBOA — E para o caso da concordata.

Além disso, encarando o assumpto de um ponto de vista mais geral, convém ter em consideração que o fallido pelo facto da fallencia não fica privado da propriedade dos seus bens, sinão da simples administração delles, que são retirados do seu poder unicamente para solução dos seus compromissos.

Portanto, a sua intervenção no processo, em que esses compromissos se veem apurar, não se justifica apenas, é tambem necessaria.

Inspirado nessas idéas, o substitutivo permite ao fallido acompanhar *pari passu* a sua fallencia. Elle assignará termo de comparecimento, prestará todas as informações aos syndicos e ao juiz, e especialmente tem a attribuição de verificar a legitimidade, regularidade e authenticidade da reclamação dos creditos. Desta forma intervem na verificação destes, podendo evitar abusos com a sua denuncia, e bem medir a sua responsabilidade no caso de se encerrar a fallencia sem o pagamento integral dos credores.

O substitutivo ainda reconhece ao fallido o direito de fiscalizar a administração da massa, requerendo o que for a bom dos seus interesses; concede-lhe a faculdade de figurar como assistente nas acções pró e contra a massa; e até permite que no primeiro período da fallencia lhe seja arbitrada uma remuneração modica pelos serviços, que prestar, si a morcer. Si isto, porém, não acontecer, isto é, si elle estiver de má fé, a sua situação então é inteiramente outra, os seus direitos no processo se restringem, podendo ser até preso administrativamente por 60 dias.

Quanto a esta materia limito-me ás observações feitas e passo a outra emenda, á 5ª.

A 5ª emenda, Sr. Presidente, refere-se nos arts. 100 a 103 e 130 do projecto, cuja substituição proponho pelos arts. 43 a 46 do substitutivo, que constituirão a secção 3ª do titulo 2º com a epigrapha consignada na emenda.

Passo por sobre considerações de menos importancia que esta parte do projecto me provoca para deter-me unicamente sobre uma, referente ao art. 130.

Dentro de poucos momentos me occuparei com o assumpto da nullidade dos actos praticados pelo fallido antes da fallencia, e então terei occasião de expor o que me parece ser a doutrina assentada no direito, a respeito da nullidade dos actos juridicos, da qual muito se distanciou o projecto. Mas tendo de apresentar agora uma emenda referente ao art. 130, concernente ao mesmo assumpto, chamo desde logo a attenção do Senado para estas palavras do artigo: « Consideram-se nullos e de nenhuma effeito, como si *inexistentes*. »

Vejo neste modo de dizer, Sr. Presidente, um verdadeiro erro de technica juridica. O acto inexistente não é acto nullo, ou nullo de pleno direito; são cousas muito differentes em direito. É mesmo que o projecto falle como que exemplificativamente quando qualifica o acto nullo de inexistente, dizendo como si *inexistente*, ainda assim não se pôde deixar de ver nisso um erro de technica, porque se estabelece confusão entre actos de natureza diversa.

Faço esta simples observação para fundamentar o que daqui a pouco direi sobre o mesmo assumpto, ao qual terei occasião de voltar.

A 6ª emenda refere-se aos arts. 104 a 111 do projecto, os quaes proponho que sejam substituidos pelos arts. 47 a 53 do substitutivo, que constituirão a secção 4ª do tit. 2º do projecto com a epigrapha que contém.

O projecto nesta parte encerra diversos defeitos de redacção, sobre os quaes julgo preferivel não me deter neste momento.

O substitutivo traz sobre elle a vantagem de não incorrer nesses defeitos.

Além disso, no § 2º do art. 47, põe-se em harmonia com a lei de fundas publicos e operações de bolsa, assim como no art. 52 estabelece o processo mais conveniente para haver do socio de sociedade de responsabilidade limitada as quotas do seu capital não integralizado.

Agora passo á 7ª emenda, que trata da nullidade de actos praticados pelo devedor antes da fallencia.

Desta materia se occupa o projecto nos arts. 130, a que já me referi, e 131 a 148, os quaes proponho sejam substituidos pelos arts. 54 a 61, que passarão a constituir a secção 5ª do titulo 2º, com a epigrapha inscripta na emenda.

Chego a um dos topicos do projecto, em que elle se mostra mais defeituoso, quanto á technica juridica; e para o demonstrar consinta o Senado que eu lhe recorde, em poucas palavras, a theoria da nullidade dos actos juridicos.

O systema, que hoje tem por si o suffragio da maioria dos autores e dos mais autorizados, é o que distingue na invalidade dos actos juridicos tres grãos: a inexistencia, a nullidade absoluta ou de pleno direito e a nullidade relativa ou a annullabilidade.

A inexistencia do acto juridico se verifica quando lhe falta um dos elementos essenciaes á sua existencia. Neste caso, o acto não existe propriamente; a lei não o reconhece e por isso não tem necessidade de lhe pronunciar a nullidade; perante ella, não passa elle de um puro facto.

Por isso os codigos modernos não se doctem em tratar dos actos inexistentes, em declarar que elles não tem vigor. Não cogitam disso, porque para a lei um tal acto não se chegou a realizar, por falta de um dos elementos necessarios á sua existencia; não chegou, portanto, á vida, não existe. É muito comparavel sob este aspecto, ao delicto apenas tentado, e que não chegou á consummação.

Já o acto nullo não é assim. O acto nullo simplesmente, de nullidade absoluta ou de pleno direito, o que tudo importa no mesmo, chega a reunir todos os elementos necessarios á sua existencia material; tem, portanto, uma existencia, que a lei toma em consideração, que reconhece.

Apenas é necessario dizer que ella reconhece a existencia desse acto para fulminar-o com a nullidade, para lhe negar effeicacia juridica. Não o reconhece menos por isso; sómente decreta contra elle essa pena, porque o considera praticado em contravenção de regras, que ella estatuiu. Não o ilzesse, e ella lhe conservaria a existencia.

A nullidade do acto juridico, decretada pela lei, attinge-o desde o seu nascimento; a lei não lhe permitta um só momento qualquer efficacia juridica; e para que um tal resultado se dê, não é preciso que a nullidade seja pronunciada pelo juiz. Esta necessidade não existe, porque, quem pronuncia a nullidade, é a propria lei, e depois do seu pronunciamento, nenhum outro se faz mister. O juiz, depois d'elle, nada mais tem a fazer do que *constatar* simplesmente a nullidade decretada, em qualquer occasião que se lhe offerença para isso. O interessado em fazer valer a nullidade não necessita de propor acção para conseguir o seu intento; age livremente, como si o acto nullo não existisse. Assim, havendo sido executado um contracto viciado de nullidade, o prejudicado por esse contracto não precisa de demandar-lho a nullidade, sinão de reclamar logo a coisa elle deu por elle, mediante a acção de reivindicacão, caso se trate de corpo certo, mediante repetição do indobito, si o caso é de uma somma em dinheiro. Si o adversario não lhe reconhece o direito, invocando o contracto, o juiz, decidindo o litigio, nada mais faz do que constatar a nullidade do mesmo contracto, sem precisar de pronunciar essa nullidade, porque já está antes decretada pela lei.

Quanto á nullidade relativa ou annullabilidade, porém, não succede o mesmo. Esta nullidade é destinada por lei a proteger certas pessoas injustamente lesadas por um acto juridico, e dahi o chamar-se relativa. Mas, por isso tambem, só pelas pessoas, a quem aproveita, ella pôde ser invocada; e desde que não o façam, o acto attingido dessa nullidade permanece válido. E' valido, portanto, até que a reclamação se verifique, e consequentemente já não é, como o acto fulminado de nullidade absoluta, nullo desde o seu nascimento. Ao contrario.

Em consequencia, para se verificar a nullidade relativa, ha necessidade de um acto, que a pronuncie, porque a lei não a decretou, sinão condicionalmente, isto é, no caso de ser reclamada pelos interessados. Esse acto necessario é a sentença do juiz; e que quer dizer que a nullidade relativa só pôde ser conseguida, sendo demandada por acção competente e pronunciada pelo juiz. O acto não foi declarado nullo pela lei, mas tão somente annullavel.

As noções, que acabo de expôr, Sr. Presidente, resultado de uma lenta elaboracão juridica, são hoje consideradas certas e incontroversas no direito civil, excepção feita de um ou outro autor, que ainda pretenda a originalidade neste assumpto.

Nada obstante, o projecto as baralha lastimavelmente na sua technica.

Já vimos, Sr. Presidente, que no art. 130 o projecto confunde o acto inexistente com o acto nullo, isto é, com o acto de nullidade absoluta ou de nullidade de pleno direito; o que não devia fazer, porque, como expuz-se duas noções diferentes: o acto inexistente é aquelle a cuja existencia falta uma condição essencial, ao passo que o nullo é aquelle em que semelhante circumstancia não ocorre e que tem existencia material. O projecto, pois, commette um erro de technica no art. 130, chamando *de nenhum effeito, como si inexistentes*, os actos allí enumerados. No art. 135 repara o erro, mas pondo-se em contradicção, com o que se achasse nesse artigo, quando diz: «A invalidade dos actos do art. 130 é *de pleno direito e absoluta...*» Os actos são inexistentes ou são nullos? Não pôde haver duvida, Sr. Presidente, os actos do art. 130 do projecto não são inexistentes; são nullos, nullos de pleno direito, sendo a nullidade decretada pela lei, que obriga o juiz a pronuncial-a sem a poder relevar.

Continuemos o exame.

No art. 131, incide o projecto em outro erro de technica. Diz elle: «Consideram-se nullos de pleno direito só em beneficio da massa...»

E' nullidade, Sr. Presidente, que só aproveita á massa, e no entanto o projecto a chama de nullidade de pleno direito.

A nullidade de pleno direito, como já vimos, não carece de acção propria para ser pronunciada. Quem a pronuncia é a lei; o juiz apenas a constata quando se lhe offerrece occasião para fazel-o, independente de acção. Entretanto, vae o Senado ver o que dispõe o projecto em relação á nullidade constante do art. 131.

Diz no art. 132: «A nullidade de pleno direito dos actos enumerados no artigo anterior é *relativa, e só poderá ser pronunciada em acção directa, produzindo todos os seus effeitos até á sentença que os annullar.*»

Portanto, nullidade de pleno direito dependente de uma acção para ser pronunciada, e produzindo o acto seus effeitos juridicos até a sentença!!

Não é só isto. No mesmo art. 132 § 3.º diz o projecto, ainda em relação a esta nullidade—: «*Annullado o acto...*» E' então acto nullo ou simplesmente annullavel?

Mais ainda.

No art. 136 está para ler-se—: «A invalidade, em beneficio da massa, dos actos em que intervem *nullidade de pleno direito relativa ou só annullaveis, deve ser allegada e pronunciada por meio de acção competente.*»

Então podem ser assim assemelhados os actos nulos e os annullaveis, ficando uns e outros dependentes da acção para serem invalidados? Em que então elle se distinguem?

Mas, cousa peor—: a nullidade de pleno direito é chamada relativa. Ora a nullidade de pleno direito, como já vimos, é a mesma absoluta. Temos, pois, uma nullidade que é absoluta e relativa ao mesmo tempo.

V. Ex., Sr. Presidente, que tem reputação muito merecida de conhecer philosophia e sciencia, faça o favor de me dizer si é concebivel a existencia de um acto ou de um conceito que seja ao mesmo tempo absoluto e relativo. O absoluto e o relativo são duas idéas antagonicas; chamam-se em logica idéas oppostas; aquillo que é absoluto não pôde ser relativo, aquillo que é relativo não pôde ser absoluto.

Ainda acrescenta o projecto no art. 142: «A nullidade absoluta ou relativa em beneficio da massa pôde ser allegada por embargos na execução contra o fallido ao tempo da fallencia ou contra a massa.»

Que nullidade é esta qualificada assim de absoluta ou relativa? A disjunctiva quererá indicar que se trata de nullidades diversas? Por exemplo: a dos actos enumerados no art. 131 de um lado e a dos enumerados no art. 133 de outro? Não, porque já o projecto qualificou como de pleno direito, no art. 131, a nullida de ahí decretada, qualificando-a tambem de relativa nos arts. 132 e 136. Portanto, aqui volvemos á tal nullidade absoluta relativa ao mesmo tempo; a disjunctiva equivale a uma copulativa.

Vê, conseguintemente, o Senado que o projecto nesta parte não faz mais do que baralhar e confundir idéas allás claras e inconfundiveis na sciencia. E' a consequencia do seu veso de dar definições e fazer doutrina a todo proposito.

Pondo de parte toda esta confusão, Sr. Presidente, a verdade é que tanto os actos do art. 131 como os do art. 133 são actos attingidos por uma só especie de nullidade: a nullidade relativa. São actos, não nulos, como o projecto qualifica os primeiros, mas todos elles simplesmente annullaveis. Basta para chegar a esta conclusão considerar que todos necessitam de uma acção directa para serem invalidados. Nulos, segundo o direito, são unicamente os enumerados no art. 130.

Com effeito, é sabido que, quanto áquelles, o direito commercial nada mais fez do que adaptar ao instituto da fallencia a acção pauliana do direito romano, estabelecendo entre esses actos uma unica differença: a da exigencia ou não do *concilium fraudis*. O direito commercial, portanto, alargou o conceito da acção pauliana, na qual esse requisito ora sempre exigido.

O substitutivo reivindica a verdadeira doutrina juridica nesta materia, sem ter a protenção de ostentar uma technologia só admissivel em livro de doutrina e nunca em uma lei. Cataloga com simplicidade todos os actos do fallido, revogaveis por meio da acção revocatoria; nada mais. Institue regras para serem observadas; não tem a preocupação de ensinar.

Passo á materia da 8ª emenda. Esta se refere aos arts. 149 a 186 do projecto, cuja substituição proponho pelos arts. 62 a 78 do substitutivo, constituindo os titulos 3º e 4º, o primeiro dividido em tres secções, com as epigraphes constantes da emenda.

Trata-se, aqui, Sr. Presidente, da administração provisoria da fallencia.

O projecto faz intervir, neste momento do processo da fallencia, em quasi todas as occasiões, o representante do ministerio publico.

Já no art. 53 o projecto havia dado a esse representante a attribuição de proceder á arrecadação dos livros commerciaes do fallido, e de extrahir dos mesmos livros a relação dos dez maiores credores assim de apresental-a ao juiz para o effeito da nomeação dos syndicos, podendo esta ultima tarefa ser desempenhada pelo proprio representante ou por perito de sua confiança e nomeação.

Deixo de lado, Sr. Presidente, certos sonões do projecto nesta parte para não prolongar muito as minhas considerações; mas devo dizer que, em pontos de detalhe, as suas contradicções são constantes, são continuas.

No caso, por exemplo, do art. 53, que, como disse, manda que a arrecadação dos livros seja feita pelo representante do ministerio publico, ha manifesta contradicção com o que dispõe o art. 105, que dá essa mesma attribuição aos syndicos nomeados pelo juiz.

Mas não me occuparei com isto. O que eu quero considerar principalmente neste assumpto é que, depois de ter dado esta faculdade importante ao representante do ministerio publico, o projecto manda que elle acompanhe todos os actos deste termo da fallencia.

Pelo art. 151, o representante do ministerio publico, com os syndicos, delega suas funcções em advogado.

Diz o artigo:

«As funcções dos syndicos devem ser exercidas pessoalmente, salvo em questões judicias em que a massa for autora ou ré, ou exijam competencia technica.

§ 1.º A delegação, em taes casos, será precedida de contracto de honorarios com advogado, devidamente autorizado e approvedo.

pelo juiz, assignando os syndicos e o curador fiscal o instrumento do mandato em que forem outorgados os poderes para representação official.»

Como se vê, o mandato é outorgado pelos syndicos; elles são os mandantes, mas o instrumento do mandato tem de ser tambem assignado pelo representante do ministerio publico. É uma exigencia indebita e equivalente á que requeresse em uma procuração minha a assignatura de um terceiro.

«Art. 155. Divergindo os syndicos, desempatará o curador fiscal, com reclamação para o juiz, que resolverá sem recurso.»

De maneira que o curador fiscal neste caso se superpõe até aos proprios syndicos.

«Art. 156. Incumbe aos syndicos com a assistencia do curador fiscal:

§ 1.º Dar publicidade á declaração da fallencia.

§ 2.º Arrecadar os bens do fallido por si ou por proposto que designar, sem onus para a massa, podendo confiar áquelle a guarda dos bens immoveis e mercadorias.»

Emfim, Sr. Presidente, o curador pratica todos os actos, porque mesmo naquelles em que os syndicos interveem, são sempre assistidos do curador fiscal.

«Art. 162. O curador fiscal tem faculdade de requerer a destituição dos syndicos.

Art. 170, § 2.º Os curadores interveem nos embargos de terceiro senhor e possuidor, apresentados contra a fallencia.

Art. 173. O representante do ministerio publico intervem na organização do balanço.

Art. 174. Quando o balanço for apresentado, o curador intervirá na sua verificação e na sua rectificação.

Art. 175. Intervirá na nomeação de peritos, que estudarão o balanço dos livros do fallido, nomeando com os syndicos pessoas de sua confiança para proceder a esse balanço.»

Os arts. 177, 178, 179, 180, 181, 183, 185 e seu § 2.º e, finalmente, 186, todos elles, Sr. Presidente, encorram attribuições que o projecto dá ao representante do ministerio publico para intervir na administração provisoria da fallencia, com faculdades superiores ás dos syndicos.

Entretanto, os syndicos, Sr. Presidente, posto que nomeados pelo juiz, entende-se que são representantes dos credores na administração provisoria, porque aos credores tem de dar contas dos seus actos logo na primeira assembléa delles. Para taes cargos, a lei impõe ao juiz o dever de nomear pessoas idoneas; ainda assim, quer o projecto lançar-lhes no encaixo o representante do ministerio publico, sem cuja assis-

tencia os syndicos não podem praticar acto algum, ainda que não se veja nelle envolvido um interesse de ordem publica. O representante do ministerio publico, como já se viu, é collocado pelo projecto em posição superior aos syndicos na administração provisoria dos bens do fallido.

Que tutella é esta? Que necessidade ha disto? Melhor fóra fazer o que fazem certas legislações, incumbindo a uma repartição, de velar pela administração provisoria dos bens do fallido, emquanto os credores não tomam conta dessa administração; mas isso seria uma repartição e dispensaria a nomeação dos syndicos; pois que necessidade haveria de syndico, si existisse esta repartição incumbida de praticar todos os actos que incumbem a elle?

Seria uma verdadeira superfetação, como no projecto é superfetação a assistencia do representante do ministerio publico aos syndicos de nomeação do juiz.

O substitutivo acaba absolutamente com essa tutella, incumbindo da administração provisoria da fallencia os syndicos nomeados pelo juiz, e sob a inspecção deste; não considera necessaria a intervenção do ministerio publico, porque os actos, que se trata de praticar, não são de ordem publica, sinão de interesse privado.

Os individuos, a quem o substitutivo incumbido de velar pela guarda e administração provisoria dos bens do fallido, são responsaveis effectivamente para com os credores por sua pessoa e bens, e não participam tão sómente de uma responsabilidade quasi que puramente nominal, qual é a de um official publico.

Convem ainda assignalar nesta occasião certas innovações que o substitutivo introduz com relação á denominação do pessoal da fallencia, por exemplo, o administrador da massa, isto é, aquelle que a lei actual chama «syndico definitivo», o que o projecto chama «administrador», passará a se chamar «liquidatario», porque a sua função é liquidar os bens da fallencia e o nome que melhor cabe ao individuo que faz este trabalho é o de «liquidatario».

Tambem acaba, na administração provisoria, com o conselho de credores e, na phase da liquidação, torna-o facultativo. Si o juiz entender, desde que se trate de uma grande fallencia, que a sua existencia é necessaria, então fará a nomeação de accordo com os credores; fóra disso, não a faz; a lei não torna obrigatoria a nomeação.

Passo á 9ª emenda, relativa aos artigos 125 a 129, 268 a 283, 284 a 286, 294 a 311, que proponho sejam substituidos pelos arts. 79 a 98, que constituirão o titulo 5º

do projecto, dividido em duas secções com as epigraphes que se contem na emenda.

Trata-se, nesta secção, primeiramente da classificação dos creditos. O projecto conserva o systema de classificação actual, o substitutivo innova-o completamente, e, a meu ver, por uma fórma muito feliz.

Já funcionei, Sr. Presidente, no processo de liquidação de uma sociedade, em que os creditos foram erradamente classificados, e attribui esse erro á confusão completa em que ficaram os autos, de maneira que se tornou quasi impossivel a um juiz o exame consciencioso de cada uma das reclamações apresentadas pelos credores.

Estas foram tantas que os autos se desdobraram em diversos volumes, tornando quasi impossivel esse exame. Eu attribui só a esta circumstancia o erro havido na classificação dos creditos.

O projecto segue, como disse, o systema actual na classificação dos creditos. Feitas as reclamações por parte dos interessados, manda-as incluir todas nos autos da fallencia.

O substitutivo criou um systema novo com relação a este assumpto. Na sentença declaratoria da fallencia, o juiz designa logo o prazo para os interessados apresentarem suas reclamações, com relação á admissibilidade dos seus creditos. Os respectivos requerimentos são entregues aos syndicos, e, com as informações dellos e do fallido, são depositados durante certo prazo nas mãos do escrivão.

A todo o qualquer interessado é permitido o exame desses requerimentos em cartorio, e bem assim das informações dos syndicos e do fallido. As informações deste ultimo no caso são de muita conveniencia, porque ninguem melhor do que elle conhece a materia sobre que versa o requerimento de cada um dos credores.

No dia da primeira reunião de credores, o juiz toma conhecimento do assumpto, pondo em discussão, perante a assembléa, cada uma das reclamações, fazendo-as ler juntamente com as informações prestadas pelos syndicos e pelo fallido.

Aquellas que não suscitarem duvidas, mandará elle incluir logo no processo da fallencia; quanto áquellas que suscitarem contestação, mandará processal-as em apartado, para que siga o processo os tranzitos logaes e obtenha a competente decisão.

Em assembléa consecutiva, si o caso depender do exame de livros a que elle mandará proceder, o juiz dará a sua sentença com recurso de agravo para o tribunal superior, tudo isto em auto apartado. Só depois de resolvido o assumpto, de resolvida a admissibilidade do credito, é que o pro-

cesso relativo a isto vem fazer parte dos autos da fallencia, de modo que se simplifica extraordinariamente o assumpto, não se dando confusões de materias que paralysem o funcionamento regular da fallencia.

A perturbação necessariamente se dará, adoptado o systema do projecto, porque sobre as reclamações de creditos sempre apparecem os recursos, o estando ellas incluídas no processo da fallencia, vivem os autos respectivos a viajar do juizo inferior para o superior o vice-versa, por motivo desses recursos.

Com o systema do substitutivo a perturbação não se dará; a fallencia seguirá os seus termos regulares, o seu funcionamento normal, sem ser embargada pelos recursos.

A emenda 10^a é referente aos arts. 187 a 212 do projecto, os quaes poço sejam substituídos pelos arts. 99 a 101, constituindo o titulo 6^o, com a epigrapha respectiva.

Trata-se da assembléa dos credores. Não me demoro neste assumpto, porque não desperta maiores observações.

A emenda 11^a é relativa aos arts. 213 a 243 do projecto, cuja substituição poço seja feita pelos arts. 102 a 110 do substitutivo, constituindo o titulo 7^o do projecto.

Refero-se esta emenda á concordata, e o substitutivo é exigente no assumpto.

Trata-se de uma verdadeira expropriação por interesse privado, porque contractos que foram celebrados entre dous individuos, e cujos effeitos só entre estes dous individuos se podiam fazer sentir, vão ser alterados por deliberação de pessoas estranhas aos mesmos contractos.

A concordata é uma verdadeira expropriação por interesse privado, como disse, de fórma que o legislador deve ser exigente na sua concessão. O substitutivo o é ainda mais que o projecto.

Não me detenho em maiores observações a respeito da 11^a emenda, assim como sobre a 12^a.

As 13^a e 14^a emendas não me despertam tambem maiores considerações, e por isso passo sobre a sua materia, mesmo porque a hora está quasi a findar.

A 15^a emenda refere-se á concordata preventiva. Substituo os arts. 23 a 38 do projecto pelos arts. 149 a 160 do substitutivo, constituindo o titulo 11^o.

A concordata preventiva é, como a concordata na fallencia, tambem uma expropriação por interesse privado, e, pois, como esta, merece severidade da parte do legislador, justificando o que o substitutivo occorre.

As emendas 16^a e 17^a tambem não requerem urgentes considerações.

A emenda 18ª, porém, exige da minha parte certas observações, com as quaes ainda cansarei a attenção do Senado. Esta emenda, que é additiva, constitue o capitulo XIV e abrange os arts. 178 a 182. Trata de algumas materias de que o projecto não cogita e reforma algumas das de que o projecto cogita. Como não havia correspondencia directa entre os artigos do projecto e estes, apresentei-a como emenda additiva.

No art. 178 a emenda trata das pequenas fallencias, cujo processo regula de fórma que os credores tenham intervenção nelle. Considera pequena fallencia toda aquella que for de 15:000\$ para menos. O projecto considera pequenas fallencias as de 10:000\$ para baixo, mas não cogita absolutamente da interferencia dos credores no respectivo processo. De fórma que, Sr. Presidente, pelo projecto, um individuo que tiver dinheiro a receber do fallido, num caso de pequena fallencia, não poderá ter nenhuma intervenção na distribuição desse dinheiro. A emenda regula o assumpto, dando ao credor o direito de intervenção para salvaguardar os seus interesses.

No art. 180 o projecto contém uma disposição especial sobre a fallencia de empresas concessionarias de serviços publicos.

Ainda ha dias o Instituto dos Advogados recebeu uma proposta de um de seus illustres membros, no sentido de se dirigir ao Senado uma representação para contemplar no projecto de fallencia as das sociedades anonyms e das empresas concessionarias de serviços publicos.

Já o substitutivo cogitava do assumpto. A fallencia das sociedades anonyms e a das empresas concessionarias de serviços publicos já estavam consignadas no substitutivo, de fórma que isto constitue ainda motivo de superioridade dello com relação ao projecto em debate.

Finalmente a 19ª emenda se refere aos arts. 336 e 344 do projecto, cuja substituição é feita pelos arts. 183 a 192 do substitutivo, constituindo o titulo XV o ultimo deste.

Vê-se assim, Sr. Presidente, que o substitutivo contém 192 artigos, ao passo que o projecto em discussão contém 344. Seria a maior lei de fallencia que se conheceria no mundo. Ainda se não viu, com offeito, uma lei de fallencia com tantos artigos e tantas minucias de regras e, menos ainda, com as definições que este projecto contém.

Nesta ultima emenda vem regulada a maneira de se retribuírem os serviços dos individuos que intervem no processo da fallencia. O projecto em discussão só trata, como veremos daqui a pouco, do salario

dos syndicos, dos administradores (que são os liquidatarios, pelo substitutivo), da commissão fiscal, do curador, dos juizes e dos escrivães.

O substitutivo dispõe sobre o salario de todo o pessoal que intervem na fallencia.

Os juizes e escrivães, diz o art. 187, perceberão nos processos de fallencia e seus incidentes, dous terços das custas taxadas em seus regimentos approvados pelo poder federal ou estadual; os escrivães, além do mesmo salario, terão mais 500 réis por circular ou carta que escreverem. Em geral, Sr. Presidente, as leis de fallencia contem salarios mais reduzidos para os juizes e escrivães do que aquellos que lhos são consignados nos processos communs, e isso pela razão de que nas fallencias são em muito maior numero os actos a que correspondem salarios estabelecidos no regimento.

A esse pensamento foi que obedeceu o substitutivo, concedendo aos juizes e escrivães unicamente dous terços das custas que lhos são distribuidas nos processos communs, pelos actos que praticarem. Além disso, o substitutivo dispõe sobre os salarios dos peritos, avaliadores, contadores judiciaes, agentes de leilões, dos syndicos e liquidatarios, quer dizer — syndicos provisórios e definitivos.

Aos primeiros, isto é, aos syndicos, o substitutivo concedeu uma remuneração módica, mas razoavel, pelos trabalhos que executam; e para os liquidatarios, o substitutivo facultou aos credores marcarem as porcentagens, a que tem direito, e, quando os credores não as marquam, os liquidatarios terão as mesmas que tem os syndicos.

Quanto ao representante do ministerio publico, o substitutivo o faz intervir unicamente nos actos de ordem publica, em que a sua presença se justifica.

O substitutivo, no art. 82, dispõe, por isso, que elles não terão porcentagens ou commissões pagas por conta da massa, mas somente a remuneração pelos actos, em que intervirem conforme o regimento commum, mesmo porque a intervenção do ministerio publico é bastante cercada pelo substitutivo, como já tive occasião de dizer.

Entretanto, vejamos o que faz o projecto com relação á materia de que me estou occupando. Aos syndicos, quer dizer, aos administradores de massa, na sua administração provisoria, o projecto dá as seguintes commissões: (lé)

« De 2 a 4 % até 200:000\$; de 1 a 2 % sobre o excedente até 1.000:000\$; de 1/4 a 1/2 % pelo que ainda exceder. »

Quanto aos administradores, que são os liquidatarios ou syndicos definitivos, permite simplesmente, sem dispôr mais nada,

que a comissão dolles será arbitrada pelos credores. Além disto, dispondo que a nomeação de uma comissão fiscal será obrigatória, diz ainda, no § 2º do art. 256, que esta comissão fiscal será remunerada.

Para o curador das massas fallidas ou o representante do ministerio publico, o projecto dá o seguinte salario: (16)

«Meio por cento do que tiverem os dous syndicos na administração provisoria da fallencia.»

A Comissão do Senado não julgou sufficiente esta remuneração. Em uma emenda ao art. 339, § 2º, mandou dar ao curador, pela concordata preventiva, mais uma comissão igual a essa; e, finalmente, em uma emenda ao art. 6º, § 2º, creou ainda um exame de termos de protesto.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Exame dos livros de protesto.

O SR. URBANO SANTOS — Aqui está o que diz a emenda:

«Art. 6º, § 2º.—Substitua-se pelo seguinte: Esse livro poderá ser examinado por qualquer pessoa, e o official que o não tiver escripturado em dia e na devida ordem incorrerá na multa de 1:000\$, devendo, no primeiro dia útil de cada mez, apresental-o ao curador das massas fallidas, que o visará ou levará ao conhecimento do juiz do Commercio da 1ª Vara as irregularidades que nelle encontrar. O curador perceberá \$500 por cada um termo do exame do protesto.»

Não se declara aqui, Sr. Presidente, de quem recebe o curador esses \$500 pelo exame de cada termo de protesto.

Ao juiz o projecto, além da metade das custas, ainda distribue uma porcentagem de 1/2 por cento até 200:000\$, e de 1/4 % sobre o que exceder dessa somma.

Ao escrivão dá igual porcentagem; mas a Comissão, entendendo que não era sufficiente isso, deu ainda, por uma emenda ao art. 339, § 2º, a mesma porcentagem nos casos de concordata preventiva, tanto ao escrivão como ao juiz.

O substitutivo, Sr. Presidente, manda calcular as comissões, que dá aos syndicos e liquidatarios, as unicas que concede, pela somma que for effectivamente verificada depois do acervo ser liquidado, isto é, depois do acervo reduzido a dinheiro, e que se calcula a porcentagem.

O projecto, quanto á porcentagem distribuida na administração provisoria da fallencia, manda fazer o calculo da maneira seguinte:

«Art. 61. A comissão será calculada sobre o valor do activo arrecadado em bens

e mercadorias (quer dizer, sobre um valor que é dado por simples estimativa) e sobre 30 % das dividas, com excepção das prescriptas.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que esta comissão que se diz aqui no projecto ser de uns tantos por cento, não será a comissão real, visto que a estimativa do acervo, feita pelos syndicos e pelo curador das massas fallidas, póde ser por elles no proprio interessemuito avantajada.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—V. Ex. falla em comissão de 30 % ?

O SR. URBANO SANTOS—Não. O que eu disse foi que o calculo da comissão, sendo feito sobre o valor dado aos bens e por uma estimação da parte interessada, isto é, do curador das massas fallidas e do syndico, irá de facto muito além do liquido real, porque estes quererão receber, naturalmente, melhor comissão:—as dividas serão por seu lado classificadas por elles com benevolencia.

Quanto á comissão dos administradores ou liquidatarios, o projecto, no art. 256, § 3º, manda que seja calculada, sobre o valor do liquido para distribuição do rateio, depois de deduzidas as importancias dos creditos das secções I a V, capitulo IX, e as despesas de liquidação, quer dizer—á parte a importancia a receber pelos credores da massa, credores separatistas, credores privilegiados, credores hypothecarios, o que é curial, porque, realmente alguns desses creditos nada tem que ver com a massa: podem ser até processados e executados, independente do processo da fallencia.

A Comissão julgou que esta porcentagem era ainda pequena e mandou fazer, em emenda que foi approvada pelo Senado, a exclusão unicamente dos credores da massa, dos credores reivindicantes e separatistas, incluindo no calculo da comissão os credores privilegiados e os hypothecarios, quer dizer, olevando ainda a comissão; de forma que o projecto, com relação a este assumpto, é prodigo em beneficios, quando a fallencia é justamente um processo em que todas as legislações do mundo são avaras em os conceder.

E' verdade que há uma disposição que limita as despesas da fallencia a 30 % da massa; mas, sendo os calculos das comissões a pagar feitos antes do momento da verificação do liquido da massa, como poderá ter applicação ou ser observada esta disposição?

Ainda assim, quando li esta disposição no exemplar que me foi distribuido, escrevi á margem a palavra—Só? com uma interrogativa.

Realmente, Sr. Presidente, é admirável que a digna Comissão ache pouco 30 % de uma massa para serem distribuídos em despesas do processo, e deixe apenas 70 % para serem dados em pagamento aquelles que comprometteram na fallencia os seus interesses e muitas vezes a sua fortuna inteira, vendo-se na contingencia de a perder.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO— Isto foi em resposta aquelles que diziam que as custas absorviam toda a massa.

O SR. URBANO SANTOS— É real. Mas, em primeiro lugar, a providencia não aproveita, dadas as disposições do projecto; em segundo lugar, ainda acho que é prodigalidade demasiada permittir que se distribuam, só em despesas do processo, 30 %!

Acho que é muito, tanto mais quando o projecto, e mo já provei, não acautela devidamente os interesses da massa, pois permite o calculo e a distribuição das comissões a pagar muito antes do momento em que se possa verificar ao certo o total da mesma massa.

Com estas observações, Sr. Presidente, julgo ter, na medida das minhas forças, fundamentado as emendas que apresento ao projecto e que importam em uma substituição total dello por outro, que considero consultar muito melhor os interesses publicos e o progresso de nossa cultura juridica. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não posso submeter a apoio as emendas apresentadas, porque está muito reduzido o numero de Senadores presentes; e, achando-se adeantada a hora, fica adiada a discussão.

Designo para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicios findos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe

foi concedida pelo Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prologamento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Fellippe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1906, elevando a 5:400\$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1906, concedendo quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude, fóra desta Capital;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1906, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semcologia Infantil*, a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação, abrindo, para esse fim, o credito necessario;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder prorrogação da licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1906, autorizando ao Presidente da Republica a conceder ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lathyette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (parecer emendando);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira do Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saúde;

Discussão unica do parecer, n. 128 de 1906, da Comissão de Policia, propondo que seja dispensado do serviço, com todos os vencimentos, o continuo da Secretaria do Senado Delybim de Azevedo Mala e que para preencher a sua vaga seja promovido o servente Luiz José da Cunha.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

83ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1906

Presidência dos Srs. Joaquim Murinho (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (27).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Ministerio da Fazenda, de 12 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, mandando equiparar os vencimentos dos empregados da alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da alfandega de Uruguayana.— A quem fez a requisição.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 12 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo dois dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito especial de 4:000\$000, para fazer face ás despesas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brasil.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 129 — 1906

A Comissão de Finanças foi presente proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1905, que visa tornar uma realidade os compromissos contrahidos pelo Governo para com os voluntarios da patria que, em virtude do decreto n. 3.371, de 5 de janeiro de 1865, formaram os corpos para o serviço de guerra na campanha contra o Paraguay.

A Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, ouvida sobre o assumpto, foi de parecer que o decreto alludido tem applicação sómente aos patriotas voluntarios, que formaram as forças combatentes, e que, assim sendo, as suas disposições não abrangiam os membros dos tribunaes militares e mais ainda, que muitos dos referidos voluntarios tinham já recebido a recompensa prometida no decreto de 1865, já com a nomeação para empregos publicos, já com a concessão de terras (22.500 braças quadradas) nas colonias militares e agricolas e nas terras devolutas, já com a mercê de pensões vitalicias.

Apesar disso o projecto de lei n. 139, que de modo contrario interpretava o decreto de 1865 e taes favores concedia, foi approvedo.

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, estudando a questão, discordou em absoluto da proposição vinda da outra Casa do Congresso e apresentou o substitutivo, que constitue o projecto n. 3 do corrente anno, que a esta Comissão foi presente e a este parecer acompanha.

A Comissão é de parecer que seja approvedo o substitutivo da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, que é o seguinte:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da patria que ainda existem e que não obtiveram qualquer das vantagens consignadas no decreto n. 3.371, de 5 de janeiro de 1865, o soldo por inteiro dos seus postos naquello tempo a contar da data da presente lei.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a realizar as necessarias operações de credito para fiel cumprimento desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1906.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Antônio de Abreu*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Ruy Barbosa*.—*J. Joaquim de Souza*.

PARECER E PROJECTO DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Marinha e Guerra foi distribuida a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 139 de 1905, que concede vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da Patria, que ainda existem e bem assim aos membros dos tribunaes militares em campanha, o soldo por inteiro de seus postos naquello tempo, a contar da passagem desta lei e das outras providencias.

Do seu estudo resulta não poder ser aceita por esta Comissão, pois não se inspira em principios de justiça para com os valorosos voluntarios da Patria e guardas nacionaes que tão assignalados serviços prestaram na memoravel campanha, que teve seu termo glorioso na Republica do Paraguay.

Não se inspira em principios de justiça, porque, mandando conceder vitaliciamente soldo por inteiro aos que muito trabalharam

em longos annos, o faz tambem em relação aos que lá pouco tempo estiveram e até aos que se eximiram do serviço propriamente de guerra, e isto pela tabella que vigorava aquelle tempo, enquanto que para as praças de pret adopta a actual tabella de soldo, de modo que um sargento vem a receber mais que um alferes !

Por estas lacunas e tambem por querer a proposição que se dê vitaliciamente soldo por inteiro aos officiaes e praças, quer tenham feito toda a campanha, desde janeiro de 1865 até junho de 1870, data em que se deu a retirada dos corpos de voluntarios da Patria e guardas nacionaes, quer tenham estado um anno, ou mesmo mezes, é que a Comissão repelle a sua acceitação e aconselha ao Senado que, tendo em vista os artigos 10 e 12 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, approve o substitutivo seguinte :

N. 3—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica da data desta lei concedido mensalmente aos officiaes honorarios por effeito da guerra do Paraguay e aos quaes tonham sido concedidas taes honras até 31 de dezembro de 1872, as praças de pret de qualquer milicia, que serviram naquella guerra, e as viuvas e orphãos que representem officiaes honorarios e praças de pret de voluntarios da patria e guardas nacionaes já fallecidos, de accordo com os arts. 10 e 12 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, soldo de conformidade com a tabella e artigos seguintes:

- a) aos brigadeiros—40\$ por um anno de serviço na campanha, não excedendo ao soldo que então correspondia á sua patente pela tabella em vigor aquelle tempo;
- b) aos coroneis, 24\$, idem, idem;
- c) aos tenentes-coroneis, 20\$, idem, idem;
- d) aos maiores 17\$, idem, idem;
- e) aos capitães 15\$, idem, idem;
- f) aos tenentes 12\$, idem, idem;
- g) aos alferes 10\$, idem, idem;
- h) aos sargentos ajudantes 7\$, idem idem;
- i) ao quartel mestre 7\$, idem, idem;
- j) aos 1.ºs sargentos 6\$, idem, idem;
- k) aos 2.ºs sargentos, mestres, contramestres de musica e sargentos graduados 5\$, idem, idem;
- l) aos furrieis 4\$500\$, idem, idem;
- m) aos cabos, musicos, corneteiros, clarins, tambores, armeiro e ferrador 4\$, idem, idem;
- n) aos anspeçadas e soldados 3\$500, idem, idem;

Art. 2.º As pessoas de que trata o art. 1.º e que receberam terras e recebem vencimentos, pensões, jubilações, subsídios pelos cofres federaes, estaduais e municipaes, bem como os que exercem por nomeação os logares de tabellião, escrivão, partidor, contador, depositario publico, etc., ou que sendo nomeados, os tenham arrendado, ficam excluidos do favor declarado naquelle artigo, enquanto gosarem de taes beneficios.

§ 1.º As viúvas e orphãos dos que morreram em combate ou em consequencia de ferimentos nos mesmos receberão o soldo por inteiro correspondente á patente do fallecido e pela tabella em vigor áquelle tempo.

§ 2.º As viúvas e orphãos dos que morreram em campanha em consequencia de molestias lá adquiridas gosarão do favor de que trata o § 1.º.

§ 3.º As viúvas e orphãos que não estiverem nas condições dos §§ 1.º e 2.º só receberão metade do soldo de que trata a tabella ora proposta.

Art. 3.º Os officiaes honorarios de que trata o art. 1.º, quando fallecerem, deixarão a metade do soldo, que recebiam, aos seus herdeiros, sem direito de reversão.

Art. 4.º Aos officiaes e praças de que trata o art. 1.º, que receberam ferimentos em combate, será abonado sempre o soldo por inteiro correspondente á patente e tabella áquelle tempo.

Art. 5.º A fracção de tempo de seis mezes a mais será contada como anno inteiro.

Art. 6.º O processo de habilitação obedecerá ao que está estabelecido para o exercito e armada.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a execução da presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de julho de 1906.
— Julio Prota. — Pires Ferreira, Relator. —
Belfort Vieira. — Alexandrino Faria de Alencar.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 139, DE 1906, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da patria, que ainda existem, aos membros dos tribunaes militares em campanha e aos estudantes de medicina, que serviram como contractados no corpo de

saude do exercito em campanha, o soldo, por inteiro, de seus postos naquelle tempo, a contar da passagem da presente lei.

Art. 2.º Aos soldados-praças de pret o pagamento será feito pela tabella actualmente em vigor no exercito.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a realizar as necessarias operações de credito para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1905. — F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1.º Secretario. — Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4.º Secretario. — A' imprimir.

N. 130 — 1906

A' Comissão do Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1906, que provê e regula a organização dos syndicatos profissionais e das sociedades cooperativas.

Acompanha a alludida proposição longa e bem fundamentada exposição da Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco e duas outras, explanando o assumpto por todas as suas multiplas faces, estudando a origem, a evolução e os progressos das cooperativas em todos os paizes e salientando a necessidade, a urgencia e as vantagens que da sua adopção entre nós advirão á agricultura, á industria, á lavoura, ao operariado.

Ouida préviamente a Comissão de Justiça e Legislação do Senado, esta em tão conciso, quanto bem fundamentado parecer, deu-lhe unanimemente o seu apoio, com modificações, que sem offender a sua essencia, corrigem apenas omissões ligeiras e esclarecem e firmam pontos susceptiveis de duvidas.

A actual proposição, pondera muito judiciosamente a alludida Comissão, nada mais faz do que ampliar a todas as profissões, inclusive as liberaes, as providencias constantes de outra relativa sómente a syndicatos agricolas, já approvada pelo Congresso e que se converteu no decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903.

Diante dos documentos que acompanharam a proposição vinda da outra Casa do Congresso, entre os quaes avulta o estudo exhaustivo do problema feito pelo Deputado Ignacio Tosta, que a elle tem consagrado, com rara dedicação e perseverança, o melhor das suas energias, accetando as emendas da Comissão de Justiça e Legislação, cujos sabios e doutos considerandos do jurista consulto e mestre, que é — o Sr. conselheiro Oliveira Figueiredo, relator e autor que delle

foi, a Comissão de Finanças é de parecer que, nestes termos, seja approvada a proposição sobre que se pronuncia.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1906.—*Feliciano Penna, Presidente interino.*—*Anísio de Abreu, Relator.*—*Ruy Barbosa.*—*J. Joaquim de Souza.*—*F. Glycerio.*—*Alvaro Machado.*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Justiça e Legislação vem expor o que colheu do seu estudo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1906, que organiza os Syndicatos Profissionais e as Sociedades Cooperativas.

A parte da mesma proposição que se refere aos Syndicatos Profissionais, contem materia que já occupou a attenção do Senado e mereceu a aquiescencia delle, quando em sessão de 27 de dezembro approvou definitivamente outra proposição relativa a Syndicatos Agricolas, que se converteu no decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903, em cujo artigo 9º se encontra o germen da legislação sobre sociedades cooperativas.

A actual proposição, salvo pequenas modificações, nada mais faz do que ampliar a todas as outras profissões, incluídas, as liberaes, as providencias constantes do mencionado decreto.

Não ha como desconhecer o impulso, que tem recebido o o successo que alcançaram taes instituições na maior parte das nações cultas.

Basta lembrar que já em 1900, apesar do periodo de tempo relativamente curto de iniciação, possuilam no tocante a cooperativas de consumo: a Gran-Bretanha 1.800 com 1.500.000 socios, a Alemanha 1.500 com 400.000 socios, a França 1.400 com 390.000 socios, a Italia 1.000 com 350.000 socios e a Suíssa 300 com 180.000 socios, ficando um pouco distanciados destas os Estados Unidos da America do Norte com 100, contando 100.000 socios.

O acolhimento, e a expansão desse movimento economico nos grandes centros de civilização são facéis de se comprehender, desde que se attenda a que os syndicatos, por um lado congregando em cada classe de profissões forças isoladas e esparsas, conseguiram arregimentar para a defesa dos seus interesses e das aspirações, novos e valiosos elementos, ao passo que, por outro lado, as cooperativas, dispensando a intervenção de intermediarios, e as despesas que estes acarretam e assegurando a permanencia de abundante clientella, tornaram a pro-

ducção e o consumo mais barato, além de permittirem a melhoria na qualidade dos productos.

A somma de proveitos que a maior parte das cooperativas, sobretudo as de consumo, tem colhido, é de tal ordem que ha annos passados, em 1897, no Congresso de Perth, na Escossia, segundo refere Bancel, Ed. O, Greening, de Londres, levava o seu enthusiasmo por ellas ao ponto de exclamar: «Si todos os operarios do Reino Unido cooperassem, nós ficaríamos habilitados a amortizar toda a divida nacional em cinco annos; comprar a totalidade das estradas de ferro em vinte annos e comprar a terra com tudo que nella se acha em trinta annos».

Realmente, o resultado logrado na capitalização dos seus lucros por algumas dessas sociedades—como Rochdale, União Cooperativa de Millão, Voornit de Gand, Federação das Cooperativas do Wholesale—tem sido tão admiravel, que bem explica aquelle arroubo de imaginação.

Entretanto, nem sempre o successo tem coroado esses empreendimentos, e não são poucas as cooperativas, maxima da produção, que hão sossobrado, com prejuizo de avultados capitães e consequente abalo de confiança no systema.

E' que o valor de qualquer concepção não dispensa a aptidão, o zelo, o tino e a providencia de quem a executa, para o exito almejado.

E nem as apregoadas e bem verificadas conquistas dessas innovações da sciencia economica tem evitado que contra ellas se apresentem obstinados adversarios, dos quaes, uns as encaram como a mais aperfeiçoada organização para a luta, já tão travada e vehemente, do trabalho contra o capital, e os outros as consideram o melhor preparo para o desapiedado monopolio da produção ou de consumo, em detrimento do bom estar social.

Seus defensores, porém, não se entibiam em protestar contra semelhantes receios, asseverando que o bom senso do operariado o ha de guiar para que na defesa de seus direitos não se deixe arrastar a inconvenientes e infundadas aggressões ao capital, o qual, aliás encontrará nos seu proprios syndicatos os meios de reagir. Em summa, seus defensores põem toda a sua confiança na organização dos syndicatos, conhecidos sob o nome de amarellós, para a resistencia ás utopias dos syndicatos vermelhos, que já vão tendo pronunciado desenvolvimento.

O perigo existe, e nem ha como negal-o; mas é da contingencia humana não gozar sem lutar. E porque haja riscos na iniciativa de aclimar em nosso paiz

instituições, que, em outros, paizes tomam resultados evidentes de serem poderosos vehiculos do seu progresso economico, não devemos esmorecer em adoptal-as.

A Comissão de Justiça e Legislação, pois, opina pela approvação da proposição, mediante algumas modificações, que passa a indicar.

Antes, porém, dar o seu testemunho do que a proposição foi moldada pelo projecto apresentado á Camara pelo illustre Deputado Dr. Ignacio Tosta, que tem posto todo o seu elevado talento e a grande cultura do seu nobre espirito ao serviço desta importante causa, e consagrou ao alludido projecto as principaes exigencias dos mais adeantados economistas do nosso tempo sobre esse assumpto.

Assim, extendeu o direito a syndicarem-se aos empregados e operarios da União, dos Estados e dos municipios, que não exerçam alguma parcella do poder publico, e permittiu que os syndicatos adquiram, sem restricções, a titulo gratuito e oneroso, bens immoveis, rompendo com a rotina de outras legislações congeneres em ambos esses pontos.

Emendas, que a Comissão offerece:

1ª, ao art. 4º.—A sua segunda parte fique assim redigida: «As federações, depois de preenchidas as formalidades exigidas no art. 2º, terão personalidade civil separada e gosarão dos mesmos direitos e vantagens dos syndicatos isolados.»

A proposição, reclamando taes formalidades para a existencia legal dos syndicatos isolados, nada diz quanto ás federações. Ora, não podem estas deixar de estar sujeitas ás mesmas prescripções, que são garantias necessarias da publicidade, e, pois, convém que fique expressamente consignado que não podem se esquivar a ellas. A lei franceza de 21 de março de 1884 não silenciou sobre a hypothese.

2ª—«O art. 9º seja substituido por este:

Os Syndicatos Agrícolas, nos quaes se comprehendem os que tom por objecto a criação do gado ou a industria pecuaria, continuam a ser regidos pelo decreto n. 979 de 6 de janeiro de 1903, substituindo-se no art. 1º as palavras — Associação Commercial — pelas palavras—Junta Commercial.»

A necessidade do acrescimo indicado decorre do facto de não se haver referido o mencionado decreto á industria pastoril, e de por isso poderem ficar excluidos do beneficio do syndicato os que a ella se dedicam.

3ª—«Do art. 14 sejam eliminados os numeros—4º—10º—12º—; e acrescente-se a esse artigo.

Parapho unico—Além das declarações exigidas na disposição anterior, o acto constitutivo das sociedades deverá tambem conter, mas sem a pena de nulidade:

1ª—a responsabilidade assumida pelos socios;

2ª—a duração da sociedade, que não poderá exceder de 30 annos;

3ª—a repartição dos lucros e das perdas.»

Motiva a eliminação dos alludidos numeros e o acrescimo do parapho unico a consideração que, fulminando o art. 14 de nulidade, a constituição das sociedades, cujos actos não tenham as especificações determinadas nos referidos numeros, entretanto o art. 15 supprime a nulidade, o que é contraditorio. Convém, pois, destacar das especificações que produzem radicalmente a nulidade da constituição das sociedades, as que são suppressiveis.

4ª—«Da primeira parte do art. 21 sejam supprimidas as palavras finais—«o ninguém subscreverá acções ou quotas, que excedam de 5:000,000.»

Não convém, ao se tentar a introdução de taes sociedades em nosso paiz, onde o capital não abunda e sempre se mostra tímido quanto a innovações, semelhante restricção, que poderá oppor embaraços á organização das novas sociedades, sem que della resulte para nós a minima vantagem. E' preferivel deixar nessa parte toda a liberdade aos estatutos de cada sociedade.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1906.—*Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*, Presidente e relator.—*Martinho Garcez*,—*J. M. Metello*,—*Xavier da Silva*,—*Gama e Mello*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 1, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DOS SYNDICATOS PROFISSIONAES

Art. 1º. E' facultado aos profissionaes de profissões similares ou connexas, inclusive as profissões liberaes, organizarem entre si syndicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses geraes da profissão e dos interesses profissionaes de seus membros.

§ 1º. A presente lei é applicavel aos empregados e operarios da União, dos Estados, e dos municipios que não sejam detentores de parcella alguma do poder publico.

§ 2º. São considerados como continuando a pertencer á profissão, embora não a exer-

cam mais, os profissionais que tiverem exercido a profissão durante cinco annos e que não a tenham abandonado desde mais do dez annos, contanto que não exerçam outra profissão e residam no paiz desde mais de tres annos.

Art. 2.^o Os syndicatos profissionais constituem-se livremente, sem autorização do Governo, bastando, para obterem os favores da lei, depositar, no cartorio do registro de hypothecas do districto respectivo, tres exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista nominativa dos membros da directoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direcção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, da idade, da residencia, da profissão e da qualidade de membro effectivo ou honorario.

O official do registro das hypothecas é obrigado a enviar, dentro dos oito dias da apresentação, um exemplar á Junta Commercial do Estado respectivo e outro ao procurador da Republica. Este deverá, dentro de tres mezes da communicação, remetter recibo com a declaração de regularidade. Si, findo o prazo acima, o procurador não o tiver feito, ficarão sanadas as irregularidades.

§ 1.^o O registro deverá ser renovado a cada mudança de direcção ou modificação dos estatutos.

§ 2.^o Só podem fazer parte dos corpos de direcção dos syndicatos brasileiros natos ou naturalizados com residencia no paiz de mais de cinco annos e no gozo de todos os direitos civis.

Art. 3.^o Os syndicatos que preencherem as formalidades do artigo anterior gosarão da personalidade civil e poderão:

a) estar em juizo como autores ou réos;
b) adquirir, a titulo gratuito ou oneroso, bens moveis e immoveis;

c) organizar, em seu seio e para os seus membros, instituições de mutualidade, previdencia e cooperação de toda sorte, constituindo essas, porém, associações distinctas e autonomas, com inteira separação de caixas e responsabilidades.

Art. 4.^o Os syndicatos terão a faculdade de se federar em uniões ou syndicatos contraes, sem limitação de circumscripções territoriaes. As federações terão personalidade civil separada e gosarão dos mesmos direitos e vantagens dos syndicatos isolados.

Art. 5.^o Ninguem será obrigado a entrar para um sindicato sob pretexto algum; e os profissionais, que forem syndicatarios, poderão retirar-se em todo o tempo, perdendo, porém, as cotizações realizadas, os direitos, concessões e vantagens inherentes ao sindicato, em favor deste, sem direito a recla-

mação alguma e sem prejuizo da cotização do anno corrente.

Art. 6.^o Quando, na fórma do art. 3.^o, letra c, o sindicato houver constituido corporações distinctas de mutualidade, previdencia, credito ou outra qualquer, o socio que se retirar do sindicato não perderá as cotizações e outras vantagens, podendo ser conservado ou excluido, mediante o pagamento de uma indemnização correspondente ás contribuições pagas, da fórma que for fixada nos estatutos.

Art. 7.^o Os estatutos deverão indicar sob pena de nullidade:

1.^o, a séde, duração, fórma e fins do sindicato;

2.^o, as condições de admissão e eliminação dos socios, cujo numero nunca poderá ser inferior a sete effectivos;

3.^o, o modo de administração e condições de dissolução;

4.^o, o destino a dar-se ao acervo social, que, em regra, deverá ser applicado a alguma instituição util á classe da respectiva profissão.

Art. 8.^o Os syndicatos que se constituirem com o espirito de harmonia entre patrões e operarios, como sejam es ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergencias e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes, legaes da classe integral dos homens do trabalho, e, como taes, poderão ser consultados em todos os assumptos da profissão.

Art. 9.^o Os syndicatos agricolas continuam a ser regidos pela lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, substituindo-se no art. 2.^o as palavras—Associação Commercial—pelas palavras—Junta Commercial.

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS

Art. 10. As sociedades cooperativas, que poderão ser anonymas, em nome colectivo ou em commandita, são regidas pelas leis que regulam cada uma destas formas de sociedade, com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 11. São característicos das sociedades cooperativas:

a) a variabilidade do capital social;
b) a não limitação do numero de socios;
c) a inaccessibilidade das acções, quotas ou partes a terceiros, estranhos á sociedade.

Art. 12. As sociedades cooperativas devem fazer proceder a sua firma ou discriminação social das palavras « Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ou illimitada », conforme esta fór, em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsáveis nos limites do mandato que receberem.

A responsabilidade dos socios será solidaria ou dividida, indefinida ou até á concurrencia de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

Paraphragho unico. Os que tomarem parte em um acto ou operação social, em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 13. As sociedades cooperativas podem se constituir por escriptura publica ou por deliberação da assemblea geral dos socios.

Art. 14. O acto constitutivo das sociedades deverá conter, sob pena de nullidade:

1º, a denominação, forma e séde da sociedade;

2º, o seu objecto;

3º, a designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete;

4º, a responsabilidade assumida pelos socios;

5º, como e por quem os negocios sociais serão administrados e fiscalizados;

6º, o minimo do capital social e a forma por que este é ou será ulteriormente constituido, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes, e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva.

Esta exigencia será dispensada para as cooperativas de que trata o art. 2º que se organizarem sem capital.

7º, o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e as condições de retirada das entradas ou partes;

8º, os casos de dissolução e formas de liquidação;

9º, o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liquidações, depois de satisfeitos os compromissos sociais;

10, a duração da sociedade, que não excederá de 30 annos;

11, os direitos dos socios, o modo de convocação da assemblea geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação;

12, a repartição dos lucros e perdas.

Art. 15. Havendo omissão no acto constitutivo, prevalecem as seguintes disposições:

1º, a sociedade durará 10 annos;

2º, os lucros e perdas serão divididos annualmente, metade por partes iguaes entre os socios e metade proporcionalmente á quota de cada um, deduzidos 10 % do total para o fundo de reserva;

3º, cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero de acções, e não poderá representar, por procuração, mais de um socio;

4º, os socios são todos solidarios.

Art. 16. As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e forma, só poderão funcionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes:

1º, depositar em duplicata, na Junta Commercial e onde não houver no registro das hypothecas da circumscripção da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, cópias á Junta Commercial na capital do Estado;

2º, renovar semestralmente, na época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos;

3º, remetter igualmente, para o mesmo effim de que trata o n. 1, cópia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e sendo assignada tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do seu conteúdo e sujeita ás penas, no caso de fraude, de 200\$ a 2:000\$, impostas pelo juiz commercial.

Art. 17. Toda a sociedade cooperativa terá, em sua séde, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte:

1º, o nome, cognome, profissão e domicilio dos socios;

2º, a data de sua admissão, demissão ou exclusão;

3º, a conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelas Juntas Commerciaes, onde as houver, ou pelo juiz commercial, nos outros logares.

Art. 18. Os socios receberão titulos nominativos, contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignadas por elles e pelos representantes da sociedade.

§ 1º. A admissão do socio verifica-se mediante sua assignatura no livro, precedida da data deante do nome.

§ 2º. A demissão do socio se faz por averbamento, lançado no respectivo titulo nominativo e no livro, á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

Quando este recusar averbar a demissão, o socio recorrerá á notificação judicial, livre de sello.

§ 3º. A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na fôrma dos estatutos, será feita por termo escripto pelo gerente, que relatará todas as circumstancias do facto, o transcreverá no livro do registro e remetterá, sem demora, cópia registrada, pelo Correio, ao excluido.

Art. 19. O socio demissionario ou excluido, e, em caso de morte, fallencia ou interdicção do socio, os herdeiros, credores ou curadores, não poderão requerer a liquidação social.

Paragrapho unico. Teem direito:

a) o socio demissionario ou excluido a retirar lucros ou donativos, sem prejuizo da responsabilidade que lhe competir, conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito, exclusivo e absoluto, a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia;

b) os herdeiros a receberem a parte e a conta corrente, na fôrma da letra a, podendo ficar subrogados nos direitos sociais do fallecido si, de accôrdo com os estatutos, entrarem para a sociedade;

c) os credores pessoais do socio fallecido a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade;

d) os curadores dos socios interdictos a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatelados na sociedade, nas condições das letras a e c.

Art. 20. O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições com que foi admittido e durante cinco annos, contados da data da demissão ou exclusão, por todos os compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 21. O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100\$ e ninguem subscreverá acções ou quotas que excedam de 5:000\$000.

As acções ou titulos são intransferiveis, salvo autorização da administração ou da assembléa geral, conforme prescreverem os estatutos, e sómente depois de completamente pagas.

Art. 22. Cada anno, na época fixada pelos estatutos, a administração levantará um balanço, que será publicado, contendo a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas as dividas activas ou passivas da sociedade e o resumo de todos os compromissos assumidos.

Senado V. III

Art. 23. As cooperativas de credito agricola, que se organizarem em pequenas circumscriptões rurales, com ou sem capital social, sob a responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados, para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber em deposito de economias, gosarão de isenção de sello para as operações e transacções de valor não excedente de 1:000\$ e para os seus depositos.

Art. 24. As sociedades cooperativas, organizadas de accôrdo com esta lei, podem unir-se ou federar-se com o fim de admittirem reciprocamente os socios de uma ou outra, que mudarem de residencia, ou organizar em commum os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e devem reservar-se a faculdade de se retirarem da federação, mediante aviso prévio de tres mezes, e para este caso será estabelecido o modo de liquidação dos interesses e responsabilidades communs.

As federações, assim constituidas, gosarão de vantagens iguaes ás das cooperativas desde que se conformem com as disposições da presente lei.

Art. 25. É permittido ás cooperativas de que trata a presente lei:

1.º Emprestar sobre hypotheca de immoveis, penhor agricola e warrants, estabelecendo para este fim armazens geraes, na fôrma das leis em vigor.

O penhor agricola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria inscrição no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros.

2.º Emittir bilhetes de mercadorias, nos termos da legislação em vigor.

3.º Receber, em deposito, dinheiro ajuros, não só dos socios, como de pessoas estranhas á sociedade.

Art. 26. No caso do penhor agricola, é conferido a qualquer credor o direito de *sequela* contra o objecto penhorado onde elle se achar, sendo nulla toda a transacção realizada em prejuizo do credor e ficando o adquirente ou detentor obrigado a lh'o restituir ou pagar o preço, si não for possível a restituição.

O credor poderá requerer sequestro no objecto dado em penhor, si houver suspeita que o devedor tenta dispor delle de qualquer modo.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 do maio de 1906.
— F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — James Darcy, 1º Secretario. — Antonio Felinto de Sousa Bastos, 2º Secretario. — As Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, — A imprimir.

N. 131 — 1906

A' Comissão de Finanças do Senado foi apresentado a proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1906, que equipara para os effeitos de aposentadoria e vencimentos os directores do Thesouro aos directores do Tribunal de Contas.

A Comissão de Finanças da Camara, apesar de entender que a equiparação alludida, nos termos em que foi proposta, envolvendo a ideia de que os ditos cargos devem ser de categoria correspondente, não aprecia devidamente a natureza de cada um delles, pois, a verdade é que são differentes, quer quanto ás funções, quer quanto a somma de responsabilidades que acarretam no seu exercicio, reconhece, todavia, que os directores do Thesouro são actualmente mal remunerados e conclue por approvar unanimemente a dita equiparação.

Ouvido o Sr. Ministro da Fazenda, foi este do parecer que a proposição da outra Casa do Congresso, attendia á justiça e equidade.

Somos de parecer que a alludida proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1906.—*Feliciano Penna*, presidente intorino—*Anizio de A'reu*, relator—*Francisco Glycerio*—*Alvaro Machado*—*Ruy Barbosa*—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 48, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os directores do Thesouro Federal perceberão os vencimentos de 15:000\$ annuaes e ficarão equiparados aos do Tribunal de Contas para os effeitos da aposentadoria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.— A' imprimir.

N. 132 — 1906

A solicitação do Presidente da Republica, em mensagem de 25 de setembro do anno proximo passado, votou a Camara dos Deputados uma proposição autorizando a abertura de um credito extraordinario, na importancia de 2:310\$, pelo Ministerio da Fazenda, para se embolsar a José Posada e José Mora o valor de objectos de sua propriedade apprehendidos e alienados como contrabando

pelas autoridades fiscaes em Sant'Anna do Livramento.

O Thesouro Federal, para quem recorreeram os prejudicados, deu provimento ao recurso interposto, reconhecendo não se ter verificado o contrabando, que se allegara. Trata-se, portanto, de uma restituição, cuja importancia está fixada pela administração federal nos documentos que instruem a proposição da Camara.

A nosso ver, pois, o Senado não lhe pôde negar o seu voto.

Si assim for, terá elle autorizado no corrente anno os seguintes credits:

	Papel	Ouro
4 especiaes	4.003:780\$000	8.400\$000
3 extraordinarios.	288:068\$003	\$
3 supplementares.	105:000\$000	11:000\$666
	<u>4.456:846\$003</u>	<u>19:400\$666</u>

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1906.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Ruy Barbosa*, relator.—*Francisco Glycerio*—*Alvaro Machado*—*J. Joaquim de Souza*—*Anizio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 50, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER O SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento em 1899, por supposto contrabando; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Membros do Congresso Nacional—Em 1899 foram apprehendidos, por contrabando, por pessoal do corpo aduaneiro de Sant'Anna do Livramento, duas carretas com os respectivos animaes e as mercadorias nella contidas pertencentes a José Posada e José Mora, aquelle negociante e este carreteiro em Rivera, na Republica do Uruguay, tendo sido esta apprehensão julgada procedente pelo então delegado especial no Estado do Rio Grande do Sul.

Interposto recurso para o Thesouro Federal, foi o mesmo provido por não se ter dado o arguido contrabando, cabendo, em consequencia, aos recorrentes o direito de rehaverm os objectos apprehendidos.

Aconteceu, porém, que o administrador da Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, 15 dias depois de intimados os interessados da decisão do delegado especial, mandou entregar os ditos objectos a um dos apprehensores, o qual recolheu aos cofres daquella repartição a quantia de novecentos e noventa mil réis (990\$), 30 % da avaliação das carretas e mercadorias apprehendidas.

Requerendo José Posada e José Mora a entrega da importancia de 3:300\$000 correspondente ao valor de seus objectos, receberam na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, em 4 de novembro de 1901, a referida quantia de 990\$000, ficando, portanto, a haver a de 2:310\$000, cujo pagamento solicitaram ao Ministerio da Fazenda.

Não obstante haver esse Ministerio mandado intimar o ex-administrador da Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, João Francisco Velho, a recolher aos cofres publicos esta quantia, cabe-me pedir-vos a competente autorização para abrir o credito necessario para a sua entrega, afim de não demorar por mais tempo a satisfação do direito que assiste aos interessados.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1905, 17^a da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 133 — 1906

A proposição da Camara dos Deputados n. 63 deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario de 2:293\$595, parte pela verba Thesouro Federal, parte pela da Caixa de Amortização, para acudir a despesas com a execução do decreto n. 1.352, de 22 de junho de 1905, tem justificação irrecusavel.

Havendo este decreto augmentado vencimentos a alguns funcionarios dessas repartições, o orçamento do exercicio corrente não contemplou a despesa accrescida, sinão quanto ao anno para que elle vigora. Mas o direito adquirido por aquelles empregados federaes começa a correr desde o terceiro dia posterior á data da execução da lei, isto é, de 29 de julho do anno passado.

A resolução da Camara dos Deputados prevê aos meios de supprir essa differença.

Entende a Comissão de Finanças, pois que o Senado não a póde rejeitar.

Si assim o entender, o Senado terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
4 Especies	4.093:780\$000	8:400\$000
4 Extraordinarios.	290:380\$288	
3 Suppletarios	185:000\$000	11:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	4.459:142\$288	19:400\$000

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1906.

Feliciano Penna, Presidente. — *Ruy Barbosa*, Relator. — *F. Glycério*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Anizio do Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 63, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525, sendo 1:953\$745 á verba — Thesouro Federal — e 339\$780 á verba — Caixa de Amortização — para occorrer ás despesas resultantes da execução do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro daquelle anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.

F. de Paula O. Guimarães, presidente. — *James Darcy*, 1^o secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3^o secretario, servindo de 2^o.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Senhores Membros do Congresso Nacional — Tendo o decreto n. 1.352, de 22 de julho ultimo, equiparado os vencimentos do pagador e feis da pagadoria do Thesouro Federal aos dos thesoureiros e feis da Caixa de Amortização, e augmentado os do archivista desta ultima repartição, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir o credito extraordinario de 2:293\$525, sendo 1:953\$745 á verba — Thesouro Federal — e 339\$780 á verba — Caixa de Amortização, afim de attender ás despesas resultantes desse augmento, a partir de 29 de julho proximo findo a 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 134 — 1906

A proposição, n. 64, de 1906, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$ para a conclusão das obras do palacio Monróe.

Na exposição endoreçada, por esse Ministerio ao Chefe do Poder Executivo e por esta communicada ao Congresso em mensagem especial se acham expostos os motivos, que explicam a necessidade da medida. O parecer da Comissão de Finanças na Camara dos Deputados reproduz, examina e adopta esses fundamentos, com que se autoriza o projecto. Seria excusado reexpondel-os agora.

Trata-se de acudir a despezas na sua maior parte já feitas, ou a compromissos concluidos e inevitaveis, umas e outros impostos ao governo pela urgencia de concluir as obras daquelle edificio acceleradamente para nello funcionar a 3ª Conferencia Pan-Americana. Dahi resultou não só um augmento consideravel nos preços quer do material, quer da mão de obra, mas ainda a accumulacão forçada, no exercicio corrente, de gastos que em boa parte deviam correr pelo vindouro.

Attendendo á natureza destas considerações e ás conveniencias da boa politica internacional, que actuaram no procedimento do Governo, a Comissão de Finanças do Senado é de parecer que se converta em lei esta proposição.

Si o Senado assim o entender terá, no corrente anno, autorizado os seguintes creditos:

	PAPEL	OURO
4 especiaes.....	4.003:780\$000	8:400\$000
5 extraordinarios	640:382\$288	\$
3 supplementares	165:000\$000	11:000\$666
	4.809:142\$288	19:400\$666

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1906.— *Feliciano Penna*, Presidente interino.
— *Ruy Barbosa*, relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Mochado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Anisio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 14, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da In-

dustria, Viacão, e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$ para conclusão das obras do «Palacio Monróe» que se denominava «Pavilhão do Brazil» na Exposição de S. Luiz; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. *James Darcy*, 1º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter as vossa esclarecido juizo a inclusa exposição, na qual o Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas, mostra a necessidade de ser concedido o credito de 350:000\$, supplementar ao consignado no n. 2 da verba 11ª, art. 14 da vigente lei de orçamento, para ser applicado ás obras finais de installação, nesta Capital do edificio que serviu de pavilhão brasileiro na Exposição de S. Luiz.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906, 18ª da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 135 — 1906

A proposição da Camara dos Deputados n. 65, deste anno, consigna um credito supplementar de 100:000\$, ouro, ao Ministerio da Fazenda, para occorrer ás despezas resultantes de encomendas de cedulas do The-souro.

Considerados por um lado, as informações que o Governo deu ao Congresso Nacional com o quadro demonstrativo junto á Mensagem Presidencial, e, por outro, os esclarecimentos do Ministro da Fazenda á Comissão de Finanças da outra Camara, expellido; no seu parecer, pensa a Comissão de Finanças do Senado que a proposição merece ser approvada.

Si assim for, terá o Senado, no corrente anno, autorizado os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
5 especiaes..	3.003:780\$000	8:400\$000
4 Extraordi-narios...	640:380\$288	—
4 supplementares....	165:000\$000	11:000\$666
	4.809:100\$288	11:000\$666

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1906.— *Feliciano Penna*, Presidente interino.

— *Ruy Barbosa*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Anizio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 65, DE 1906, E MENSAGEM A QUE SE REFERE O PA-RECEER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas resultantes de encomendas de notas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.

— *James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servido de 2º.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido votado para as despezas da consignação «Material—encomendas de notas» do Ministerio da Fazenda o vigente orçamento o credito de 100:000\$, ouro, e já se tendo despendido por conta do mesmo credito a quantia de 95:938\$785, resultando um saldo de 4:061\$215, insufficiente para fazer face ao pagamento das contas existentes e das que apparecerem até o fim do exercicio, peço vos digneis de autorizar o Governo a abrir um credito suplementar á referida verba, na importancia de 100:000\$, ouro, para tal fim.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.



N. 136 — 1906

De pleno accordo com o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia e sustentando o já emitido o anno passado, a Comissão de Finanças opina pelo deferimento da petição em que o bacharel Arthur Carvalho Moreira solicita ao Congresso Nacional declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que o aposentou no cargo de 1º secretario de legação.

Allega e prova o supplicante não ter sido submettido a inspecção de saude, não se tendo, pois, verificado a invalidez exigida pelo art. 75 da Constituição, para a aposentação.

Por assim pensar, a Comissão de Constituição e Diplomacia apresentou um projecto, revogando aquelle decreto; entretanto, delio consta o seguinte: « Sem direito á percepção da differença de vencimentos durante o tempo em que esteve aposentado ».

Revogado o decreto por inconstitucional, fica este acto nullo como se não houvesse sido praticado. Só ao peticionario, portanto, compete desistir do direito que tem a essa differença de vencimentos; e por estes motivos a Comissão é de parecer seja o projecto n. 6, de 1906, approvado com a seguinte emenda:

« Supprimam-se as palavras— sem direito, etc., até o fim.

Sala das Commissions, 13 de setembro de 1906. — *Feliciano Penna*, Presidente — *Francisco Glycerio*, Relator — *Alvaro Machado*. — *Ruy Barbosa*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Anisio de Abreu*.

PROJECTO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Foi presente á Comissão de Constituição e Diplomacia o requerimento em que o bacharel Arthur de Carvalho Moreira pede que o Congresso Nacional autorize o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que o aposentou no cargo de 1º secretario de legação, que estava exercendo.

Allega o supplicante, e prova com certidão passada pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores, que não houve declaração de motivo de sua aposentadoria e não foi submettido a inspecção de saude para prova de invalidez.

Já o anno passado esta Comissão e a de Finanças, dando parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 149, opinaram pelo deferimento do pedido, sobre o fundamento de ser a invalidez do funcionario um requisito essencial exigido pelo art. 75 da Constituição Federal e não ter sido verificada essa circumstancia, como era de rigor.

A alludida proposição foi, porém, rejeitada, sem debate, em scrutinio secreto, na sessão de 28 de dezembro.

Estando comprovada a infracção da Constituição e a violação da do direito da parte, a Comissão, mantendo o seu parecer, pensa que o Senado deve adoptar o seguinte

PROJECTO

N. 6 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete, sem direito á percepção da differença de vencimentos durante o tempo em que esteve aposentado.

Sala das Commissions, 25 de julho de 1906. — *A. Azeredo*, Presidente. — *Sé Peizoto*, Relator.

E' lido, approvado e vaes a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto que se achava sobre a mesa para cumprimento regimental:

N. 21 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos annuos dos carteiros, estafetas e conductores de malas, de accordo com a tabella seguinte:

Carteiros de 1ª classe.....	3:600\$000
» » 2ª »	3:000\$000
» » 3ª »	2:400\$000
Estafetas e conductores de malas.....	1:800\$000

Art. 2.º A terça parte dos vencimentos da tabella supra será considerada gratificação *pro labore*.

Art. 3.º Os carteiros, estafetas e conductores de malas perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação adicional, relativa ao tempo de serviço effectivo no exercicio do cargo, e que será considerada para todos os effeitos, inclusive os de aposentadoria, como parte integrante dos seus vencimentos, assim augmentados na razão seguinte:

- Por 10 annos de serviço, mais 10 % além dos vencimentos.
- Por 15 annos de serviço, mais 15 % além dos vencimentos.

Por 20 annos de serviço, mais 20 % além dos vencimentos.
 Por 25 annos de serviço, mais 30 % além dos vencimentos.
 Por 30 annos de serviço, mais 40 % além dos vencimentos.
 Por 35 annos de serviço, mais 50 % além dos vencimentos.

Paragrapho unico. A gratificação adicional a que se refere o art. 3º será paga ao funcionario que a ella tiver direito do dia seguinte áquelle em que completar o tempo de serviço que a justifique e motivo, incorporando-se ao seu respectivo vencimento.

Art. 4.º Os empregados das secções de manipulação de correspondencia, ambulantes e carteiros, quando occupados em serviço extraordinario, ainda os do proprio cargo, perceberão como gratificação extraordinaria a terça parte do vencimento diario que lhe competir.

Art. 5.º No calculo das antiguidades, do que tratam os respectivos artigos, será incluído o anno em que o empregado tiver dado 30 faltas seguidas ou interpoladas, não sendo por molestia, e os de 60 faltas por motivo de molestia.

Art. 6.º Os empregados do Correio poderão ser aposentados com todos os seus vencimentos quando completarem 25 annos de serviço effectivo postal, ou quando se invalidarem na função de seu cargo por molestia incurável.

Art. 7.º Nas faltas sem justificação por molestia, até tres por mez, o funcionario que faltar perderá a gratificação correspondente aos dias da falta.

Paragrapho unico. A gratificação adicional não soffrerá em nenhuma circumstancia desconto algum.

Art. 8.º O director geral dos Correios designará carteiros especiais para as diferentes repartições publicas privativamente encarregados e responsaveis pela correspondencia que lhes for destinada.

Art. 9.º A todos os carteiros, estafetas ou conductores de malas, dos quaes se exigir uniforme especial, se abonará annualmente a quantia de 150\$ que lhe será entregue no dia 1 de janeiro de cada anno ao receberem o vencimento do mez anterior.

Art. 10. Todos os carteiros terão direito a passes gratuitos nas linhas de bonds e estradas de ferro para o serviço postal.

Art. 11. As vantagens desta lei se estenderão aos carteiros ruraes de 1ª e 2ª classes.

Sala das sessões do Senado, 10 de setembro de 1906.— C. Barata Ribeiro.— Augusto de Vasconcellos.

ORDEM DO DIA

REFORMA DO PROCESSO DE FALLENCIAS

Continua em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª e as offerecidas nesta, a proposição da Camara dos Deputados, n. 91, do 1904, reformando o processo de fallencias.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e posta s conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

1ª

O capitulo I da parte I (arts. 1º a 8º) substitua-se pelos arts. 1º a 6º, que constituirão o titulo I, secção I do projecto, com as epigraphes

TITULO I

Da natureza e declaração da fallencia

SECÇÃO I

DOS CARACTERISTICOS DA FALLENCIA E DE QUEM A ELLA ESTÁ SUJEITO

Art. 1. O commerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação mercantil liquida e certa—entende-se fallido.

Paragrapho unico. Consideram-se obrigações liquidas e certas:

1.º Os instrumentos publicos ou particulares de contractos, com a quantidade ou valor fixado da prestação.

2.º As letras de cambio e aquellas que, conforme o Codigo Commercial, tem a mesma força e acção (Cod. Com., arts. 425, 635 e 651), os bilhetes de ordem pagaveis em mercadorias, as notas promissorias, os escriptos de transacções commerciaes e os cheques.

3.º As obrigações ao portador (*debenturas*) e as letras hypothecarias e os respectivos *coupons* desses titulos para pagamento de juros.

4.º As facturas, nos termos do art. 219 do Codigo Commercial, e as contas commerciaes com os saldos reconhecidos exactos o assignados pelo devedor.

5.º Os conhecimentos de deposito e *warrants* emitidos pelas empresas de armazéns geraes e os recibos dos empresarios destes armazens ou dos trapicheiros.

6.º Os conhecimentos de frete.

7.º As notas dos corretores nas operações em que estes são pessoalmente obrigados, e as contas dos leiloeiros.

8.º As contas extrahidas dos livros commerciaes e verificadas judicialmente.

a) Esta verificação será feita nos livros do credor ou do devedor por dous peritos, nomeados pelo juiz do commercio, a requerimento do primeiro.

Se o credor requerer a verificação da conta nos proprios livros, estes deverão se achar revestidos das formalidades legais intrinsecas e extrinsecas e a conta comprovada nos termos do art. 23 n. 2 do Código Commercial.

Se nos livros do devedor, será este citado para, no dia e hora marcados, exhibi-los em juizo, sob pena de confesso, observando-se o disposto no art. 19, 1.ª alinea, do Código Commercial.

Os livros irregulares do devedor provarão contra este.

b) A pena de confesso será imposta, se o devedor recusar a exhibição dos seus livros, sob qualquer pretexto, salvo se provar plenamente a destruição ou perda desses livros em virtude de força maior.

c) Os peritos apresentarão o laudo dentro de tres dias e, julgado por sentença o exame, os respectivos autos serão entregues ao requerente, independente de traslado, não cabendo de essa sentença recurso algum.

d) As contas, assim verificadas, consideram-se vencidas desde a data do despacho do juiz na petição, em que o credor requerer o exame.

Art. 2. Caracteriza-se, tambem, a fallencia, independente da falta de pagamento, se o commerciante:

1. Executado, mesmo por divida civil, não paga a importancia da condemnação nem a deposita, dentro das 24 horas seguintes á citação inicial da execução, para poder apresentar embargos;

2. Recusa, como endossador ou sacador, prestar fiança no caso do art. 390 do Código Commercial;

3. Procede á liquidação precipitada, lança mão de meios ruinosos ou fraudulentos para realizar pagamentos;

4. Convoca credores e lhes propõe dilação, remissão de creditos ou cessão de bens;

5. Aliena, transfere, cede ou faz doação de parte ou de todo o activo a terceiro, credor ou não, com a obrigação deste solvar dividas vencidas; põe bens em nome do terceiro, contrahe dividas simuladas, e assim procede com o fim de occultar ou desviar bens, de retardar pagamentos ou fraudar credores; ou tenta praticar qualquer dos referidos actos com o mesmo fim;

6. Constitue hypothecas, anticreses, penhores ou qualquer outra garantia, preferencia ou privilegio a favor de algum credor, sem ficar com bens livres e desem-

bargados, equivalentes ás suas dividas, ou tenta praticar qualquer destes actos, revelado tal proposito por factos inequivocos;

7. Ausenta-se sem deixar representante para administrar o seu negocio e pagar os credores; abandona o seu estabelecimento, occultar-se, ou intenta occultar-se, deixando furtivamente o seu domicilio.

Paragrapho unico. Consideram-se praticados pelas sociedades os actos desta natureza provenientes de seus administradores, directores, gerentes, ou liquidantes.

Art. 3. As sociedades anonymas, ainda mesmo que o seu objecto seja civil (Decreto n. 164, de 17 de Janeiro de 1890, art. 1.º), incorrem em fallencia:

1. Quando, sem relevante razão de direito, não pagam no vencimento obrigação liquida e certa (art. 1.º, paragrapho unico);

2. Nos casos indicados no art. 2.º ns. 1 a 6;

3. Nos casos de insolvencia ou de perda de tres quartos ou mais do capital social.

Art. 4. A fallencia não será declarada se a pessoa contra quem fór promovida, provar:

1.º Falsidade do titulo de obrigação;

2.º Prescripção da divida ou nullidade de pleno direito absoluta do instrumento apresentado para prova;

3.º Novação ou pagamento da divida, mesmo depois do protesto do titulo, mas antes de requerida em juizo a fallencia;

4.º A materia do art. 588 do Código Commercial referente aos conhecimentos de frete e á dos arts. 641, 646, 655 e 656 do Código Commercial relativamente ás letras de risco;

5.º Concordata preventiva, ainda mesmo em formação;

6.º Deposito judicial opportunamente procedido nos termos do art. 393 e seguintes do decreto n. 737, de 25 de Novembro de 1850;

7.º Qualquer motivo que, por direito, extinga, adie ou suspenda o cumprimento da obrigação ou exclua o réo do processo da fallencia.

Art. 5. A fallencia poderá ser declarada até dentro do prazo de um anno após a morte do devedor ou até dentro de dous annos após a cessação do exercicio do commercio ou da dissolução e liquidação da sociedade, pouco importando que aquelle estado se manifeste antes ou depois de qualquer destes factos.

§ 1.º O commerciante fallecido será representado no processo da fallencia pela viuva e herdeiros. Havendo menores entre estes, o juiz nomeará um curador.

Aberta a fallencia, será suspenso o inventario judicial a que porventura se estiver procedendo em razão do obito do devedor.

§ 2.º A fallencia da sociedade anonyma não será declarada depois de liquidado, partilhado e distribuido o activo.

Art. 6. A fallencia da sociedade acarreta a de todos os socios pessoal e solidariamente responsaveis. Incurrem em fallencia, tambem, os socios que se retiraram da sociedade, embora com ressalva dos outros socios, sem consentimento expresso de todos os credores, então existentes, salvo se estes fizeram com os socios que ficaram da sociedade sob a mesma ou outra firma, ou que individualmente assumiram as responsabilidades sociais, novação de contracto ou se continuaram a negociar com a sociedade ou com os socios successores, indicando ter confiança no seu credito.

§ 1.º Nas sociedades em conta de participação sómente os socios ostensivos e gerentes podem ser declarados fallidos.

§ 2.º Os socios commanditarios comprehendidos nos termos do art. 314 doCodigo Commercial não incidem nos efeitos da fallencia, mas respondem solidariamente com o fallido por todas as obrigações sociais.—
Urbano Santos.

2ª

O capitulo II (arts. 9 a 22), o capitulo IV, secções I (arts. 39 a 54) III e IV (arts. 68 a 77) sejam substituidos pelos arts. 7 a 23, que constituirão a secção II do titulo I do projecto, com a epigrapho

SECÇÃO II

DA DECLARAÇÃO JUDICIAL DA FALLENCIA

Art. 7. É competente para declarar a fallencia o juiz do commercio, em cuja jurisdicção o devedor tem o seu principal estabelecimento ou castiçal de outra situada fora do Brazil.

A fallencia dos commerciantes ambulantes e empresarios de espectaculos publicos pôdo ser declarada pelo juiz do commercio, onde elles forem encontrados.

Paragrapbo unico. O juizo da fallencia é indivisivel e competente para todas as acções e reclamações sobre bens, interesses e negocios relativos a massa fallida.

Essas acções e reclamações serão processadas na forma por que se determina nesta lei.

Art. 8. O devedor que faltar ao pagamento de alguma obrigação commercial deve, no preciso prazo de 10 dias, contados do vencimento da obrigação, requerer ao juiz do commercio a declaração da fallencia, expondo as causas do fallimento e estado dos

seus negocios, e juntando ao seu requerimento:

a) O balanço do activo e passivo, com a indicação e a avaliação approximada de todos os bens e exclusão de dividas activas e prescriptas;

b) A relação nominal dos credores commerciantes e civis;

c) O contrato social ou a indicação de todos os socios e suas qualidades e dos respectivos domicilios quando a sociedade for irregular (do facto) e os estatutos, mesmo impressos, da sociedade anonyma, se a fallencia for por esta requerida.

O requerente apresentará tambem os seus livros obrigatorios.

§ 1.º Em seu despacho, o juiz mencionará a hora em que recebeu o requerimento, e o escrivão, immediatamente, encerrará os livros apresentados, restituindo-os ao requerente.

§ 2.º Tratando-se do sociedade em nome colectivo ou em commandita simples, o requerimento pôdo ser assignado por todos os socios ou por aquelles que gerem a sociedade ou tem o direito de usar a firma ou por seu liquidante, e tratando-se do sociedade anonyma ou em commandita por acções pelos administradores, socios gerentes ou liquidantes.

§ 3.º Os socios solidarios e os commanditarios nas sociedades em commandita simples, que não assignarem o requerimento, poderão se oppor á declaração da fallencia, requerendo o que for a bom do seu direito, e embargar a sentença, nos termos do art. 19 § 1.º, ou aggravar.

Art. 9. A fallencia pôdo, tambem, ser requerida:

1. Pela viuva ou pelos herdeiros do devedor, nos casos do art. 1.º e do art. 2.º ns. 1 e 2.

2. Pelo socio, ainda que commanditario ou em conta de participação, exhibindo o contracto social, e pelo accionista da sociedade anonyma, apresentando as suas acções.

3. Pelo credor, exhibindo titulo do seu credito ainda que não vencido.

§ 1.º O credor commerciante, com domicilio no Brazil, sómente será admittido a requerer a fallencia do seu devedor, se provar que tem inscripta a sua firma no Registro do Commercio pela forma indicada no decreto n.º 916, de 24 de Outubro de 1891.

§ 2.º O credor por titulo civil poderá requerer a fallencia do devedor commerciante, provando que este, sendo por elle executado, não pagueu nem depositou a importância da condemnação dentro das 24 horas a que se refere o art. 2.º n.º 1, ou provando qualquer dos actos ou factos indicados no art. 1.º e 2.º ns. 2.º a 7.

§ 3.º O credor privilegiado, inclusive o hypothecario, sómente poderá requerer a fallencia do devedor, declarando renunciar ao privilegio, ou, se o quizer manter, provando que os bens, que constituem a sua garantia, não chegam para a solução do credito.

Essa prova far-se-á mediante avaliação por peritos, nomeados a aprazimento das partes.

§ 4.º O credor, que não tiver o domicilio no Brazil, será obrigado a prestar fiança ás custas e ao pagamento da indemnização de que trata o art. 21, se a sua lei nacional fizer identicas exigencias aos estrangeiros.

§ 5.º Não podem requerer a fallencia, mas sómente a ella concorrer, os ascendentes, descendentes e affins e o conjuge do devedor.

§ 6.º Nos casos do art. 3.º n. 3, a fallencia da sociedade anonyma sómente pôde ser requerida por ella propria ou por algum accionista.

Art. 10. Requerendo-se a fallencia com fundamento no art. 1.º, a petição deverá ser instruida com o titulo da obrigação e certidão do respectivo protesto.

§ 1.º Logo que a petição fôr apresentada, o juiz mandará citar o devedor para, dentro de 24 horas, allegar em cartorio o que entender a bem do seu direito.

Se o devedor não fôr encontrado, o prazo correrá á revelia, e, certificando isso, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz.

§ 2.º Allegando o devedor relevante materia (art. 4.º), o juiz poderá conceder, a seu requerimento, o prazo de tres dias improrogaveis, para, dentro delle, provar a sua defesa, com citação do requerente.

Fimdo esse prazo, serão os autos conclusos immediatamente para a sentença.

§ 3.º Tratando-se de sociedade em nome collectivo ou em commandita simples, qualquer socio pôde se oppor á declaração da fallencia, nos termos do § 2.º acima, se a sociedade, pelo seu representante, não comparece para se defender, ou se a fallencia é requerida por outro socio.

Art. 11. Nos cartorios dos officiaes encarregados do serviço de protestos crear-se-á um livro especial, aberto, numerado e rubricado pelo juiz do commercio, para o protesto dos titulos que, não estando sujeitos ao protesto necessario e obrigatorio, devam ser ali apresentados para os fins da presente lei.

O protesto pôde ser interposto em qualquer tempo depois do vencimento da obrigação e deverá conter: a declaração da hora, dia, mez e anno da apresentação do titulo ao official do protesto; por extracto, o titulo da dívida; a petição de interposição do de-

vedor para pagar ou dar a razão de não pagar; a resposta ou a declaração de nenhuma ter sido dada; a assignatura da pessoa que protestar; e a data em que o protesto fôr interposto e aquella em que se tirar o instrumento, o qual deverá ser assignado pelo protestante, subscripto pelo official publico e por este entregue, dentro de tres dias, sob pena de responsabilidade e de satisfazer perdas e damnos.

Paragrapho unico. Este livro pôde ser examinado por qualquer pessoa, e o official dará as certidões que lhe fõrem pedidas.

Art. 12. Para a fallencia ser declarada nos casos do art. 2.º, o autor especificará na petição, que será apresentada em duplicata, datada e assignada, o facto caracteristico da fallencia, juntado logo todas as provas, fundamento das suas allegações, ou indicando aquellas que pretende adduzir, observada a disposição do art. 720 § 2.º do Dec. n. 737, de 25 de Novembro de 1850.

O réo será citado para se defender, devendo apresentar em cartorio os seus embargos no prazo de 24 horas.

Se nenhuma das partes houver protestado por prova, o juiz, ouvido o representante do Ministerio Publico, proferirá sentença.

Se, porém, qualquer das partes tiver protestado por testemunhas, exame de livros, depoimento pessoal ou outra prova, o juiz, recebendo os embargos, logo que os autos lhe forem conclusos, marcará, ao mesmo tempo, dia e hora para todas as diligencias requeridas, mandando notificar o representante do Ministerio Publico, se requerido fôr.

A prova deverá ser exhibida dentro de cinco dias, o findo este prazo, as partes apresentarão, em cartorio, as suas allegações finais dentro das 24 horas seguintes, abrindo-se vista dos autos ao representante do Ministerio Publico por outras 24 horas, sendo, em seguida, conclusos os autos para a sentença.

Paragrapho unico. O réo será citado entregando-lhe o escrivão ou o official de justiça, um dos exemplares da petição inicial, e, se não fôr encontrado, o juiz nomeará um curador, que o defenda.

Se o réo fôr citado e não comparecer, correrá o processo á revelia.

Art. 13. Sendo a fallencia da sociedade anonyma requerida por algum accionista sob os fundamentos do art. 5.º n. 3, observar-se-á o mesmo processo indicando no art. 12, dispensadas porém, a intervenção do Ministerio Publico, salvo se requerida pelo autor.

Art. 14. O devedor ou réo que não fôr encontrado no logar do seu principal estabelecimento, deverá ser citado, para os fins do art. 10 e 12, a pessoa do gerente do

§ 1.º Não terão vencimento antecipado ou immediato :

1.º As obrigações sujeitas a condição suspensiva. Não obstante, ellas entrarão na fallencia, sendo o pagamento differido até que se verifique a condição.

2.º As letras hypothecarias emitidas pelas Sociedades de Credito Real (decreto n. 370, de 2 de Maio de 1890, arts. 357 e 358).

§ 2.º Os co-obrigados com o fallido nas letras de cambio e titulos a estas equiparados darão fiança ao pagamento no vencimento, não preferindo pagar immediatamente sem deducção.

Esta disposição procederá sómente no caso dos co-obrigados simultaneos, mas não successivos. Sendo a obrigação successiva, como nos endossos, a fallencia do endossado posterior não dará direito a accionar os endossatarios anteriores, sem que se dê o vencimento.

§ 3.º As clausulas penaes dos contractos unilateraes a prazo, vencidos em virtude da fallencia, não serão attendidas.

Art. 27. Contra a massa não correrão juros, ainda que estipulados fôrem, se ella não chegar para o pagamento do principal.

Exceptuam-se desta disposição os juro, das obrigações ao portador (*debtures*) emitidas pelas sociedades anonymas ou em commandita por acções, os das letras hypothecarias, emitidas pelas sociedades de credito real e os dos creditos garantidos por hypotheca, anticrêso ou penhor.

Os juros dos creditos garantidos versarão porém, sobre o producto dos bens destinado, ao privilegio, hypotheca ou penhor.

Art. 28. Os illadores do fallido poderão apresentar-se na fallencia por tudo quanto tiverem pago em descarga do affiançado ou, tambem, pelo que mais tarde possam satisfazer, se o credor não pedir a sua inclusã, na fallencia.

Art. 29. Os credores por obrigação solidaria concorrerão pela totalidade de seus creditos nas respectivas massas dos co-obrigados simultaneamente fallidos, até serem integralmente pagos.

Os dividendos distribuidos serão annotados no respectivo titulo original pelos liquidatorios das massas, e o credor communicará ás outras massas o que de alguma receber.

O credor que, indevidamente, receber alguma quantia dos co-obrigados solventes ou das massas dos co-obrigados fallidos, ficará obrigado a restituir em dobro, além do pagar perdas e danos.

Art. 30. As massas dos co-obrigados fallidos não terão acção regressiva umas con-

tra as outras. Se, porém, o credor ficar integralmente pago por uma ou por diversas massas co-obrigadas, desapparecendo assim os seus direitos contra as outras massas, as primeiras terão acção regressiva contra as segundas em proporção á parte que pagaram e áquelle que cada uma tinha a seu cargo.

Paragrapho unico. Se os dividendos que couberem ao credor em todas as massas co-obrigadas excederem da importancia total do credito, este excesso entrará para as massas na proporção acima dita. Se os co-obrigados eram garantes uns dos outros, aquelle excesso pertencerá, conforme a ordem das obrigações, ás massas dos co-obrigados que tiverem o direito de ser garantidos.

Art. 31. Os co-devedores solventes, que pagarem, total ou parcialmente, a importancia do credito, poderão reclamar da massa fallida do co-obrigado quanto pagaram, observadas as regras do direito civil sobre as obrigações solidarias.

Art. 32. Aos credores ficarão garantidos os direitos seguintes, desde o momento da declaração da fallencia :

1.º de intervir, como assistentes, em quaesquer acções promovidas contra ou pela massa ;

2.º de fiscalizar a administração da massa fallida e requerer e promover no processo da fallencia o que fôr a bem da referida massa e á execução da presente da lei ;

3.º de examinar, em qualquer tempo, os livros e papeis do fallido, bem como toda a escripturação dos syndicos, independente de ordem ou autorização do juiz.

Paragrapho unico. Para exercer esses direitos basta que se tenha apresentado aos syndicos a declaração de que trata o art. 81.

Art. 33. Os credores ausentes poderão constituir procurador para represental-os na fallencia do devedor, sendo licito a uma só pessoa ser procurador de diversos credores ao mesmo tempo.

§ 1.º A procuração pode ser transmittida por telegramma, cuja minuta, authenticada ou legalizada, deverá ser apresentada á estação expeditora, que, na transmissã, mencionará esta circumstancia.

§ 2.º O procurador fica habilitado para tomar parte em quaesquer actos ou deliberações da massa, receber avisos, notificações ou citações.

Para aceitar concordata deve o procurador ter poderes especiaes.

§ 3.º O procurador responde solidariamente com o mandante, quando obrar com dolo, má fé ou fraude.

Art. 34. Serão considerados representantes

dos credores para todos os actos e deliberações da fallencia :

1. Os administradores das sociedades, os gerentes, os liquidantes e os prepostos com poderes de administração geral ;
2. Os procuradores *ad negotia*, embora lhos não tenham sido conferidos poderes para a fallencia ;
3. Os herdeiros e successores ;
4. Os tutores e curadores, na forma do direito.

§ 1.º A Fazenda Nacional, quando interessada por dividas de impostos ou de letras e titulos, será representada, no juizo da fallencia, pelo procurador da Republica, auxiliado pelos adjuntos, ajudantes ou solicitadores (lei n. 221, de 20 de Novembro de 1894, art. 32, n. III).

A Fazenda dos Estados e a dos Municipios serão representadas pelos funcionarios, aos quaes, pelas respectivas constituições ou leis organicas, incumbir esse dever.

Art. 35. Os credores menores e interdictos não gozarão na fallencia de privilegio algum que as leis civis lhes conferem.

Pica-lhes, entretanto, salvo o direito de haver de seus tutores ou curadores a indemnização pelos danos provenientes de negligencia, dolo ou fraude.

Art. 36. Se os bens do fallido não chegarem para o integral pagamento dos credores, encerrada a fallencia, estes terão o direito de executar o devedor, a todo o tempo, pelo saldo de seus creditos, se o fallido não os contestou (art. 135).—*Urbano Santos.*

4ª

A secção I do capitulo V (arts. 89 a 99) seja substituida pelos arts. 37 a 42, os quaes passarão a constituir a secção II do titulo II do projecto com a epigrapho

SECÇÃO II

DOS EFEITOS QUANTO Á PESSOA DO FALLIDO

Art. 37. Em virtude da declaração da fallencia ficam impostas ao fallido as seguintes obrigações :

1. Assignar, nos autos, logo que tiver conhecimento da sentença declaratoria da fallencia, termo de comparecimento, indicando a rua e numero da sua residencia, para lhos serem dirigidas as notificações e os avisos necessarios, sob pena de revellia e outras comminadas por esta lei.

Não se poderá ausentar do logar da fallencia sem justo motivo e autorização expressa do juiz e sem deixar procurador bastante, sob as mesmas penas.

2. Entregar, sem demora, todos os bens, livros, papeis e documentos aos syndicos e lhes indicar os bens em poder de outrem para serem arrecadados.

3. Comparecer a todos os actos da fallencia e ás assembleas dos credores, podendo ser representado por procurador, quando occorrerem justos motivos e obtiver licença do juiz.

4. Prestar, verbalmente ou por escripto, as informações solicitadas pelo juiz, syndicos, liquidatarios, e credores em assemblea, sobre circumstancias e factos que interessem á fallencia e auxiliar os syndicos com diligencia e lealdade.

5. Verificar a legitimidade, regularidade e authenticidade das reclamações de credito apresentadas á massa (art. 82).

6. Assistir ao levantamento e verificação do balanço e exame dos livros.

7. Examinar e dar parecer sobre as contas dos syndicos e liquidatarios.

Paragrapho unico. Faltando ao cumprimento de qualquer dos deveres declarados em os ns. 1 a 4 ou ausentando-se sem licença do juiz, embaraçando as funções dos syndicos ou liquidatarios, occultando bens por qualquer modo, recebendo quaesquer quantias pelos creditos, subtrahindo documentos, desviando a correspondencia que deva ser entregue aos syndicos ou liquidatarios, o fallido poderá ser preso por mandado do juiz.

Da prisão cabe agravo de instrumento sem effeito suspensivo.

A prisão não poderá exceder de 60 dias e será decretada desde que, por meio summarissimo, se verifique a exactidão dos factos arguidos. O representante do Ministerio Publico será notificado da providencia tomada.

Art. 38. Além dos direitos que esta lei especialmente lhe confere, o fallido tem os de fiscalizar a administração da massa fallida, de requerer o que for a bem de seus direitos e interesses, de exercer direitos moramente conservatorios dos bens arrecadados e poderá intervir como assistente nas questões pró ou contra a massa.

Paragrapho unico. Se notificado ou avisado pela imprensa, por carta ou por official de justiça não comparecer ou deixar de intervir em qualquer acto da fallencia, os actos ou diligencias correrão á revelia, não podendo em tempo algum sobre elles reclamar, isso sem prejuizo do disposto no paragrapho unico do art. 37.

Art. 39. As sociedades anonymas são representadas na fallencia pelos seus administradores ou liquidantes, os quaes ficarão sujeitos a todas as obrigações que a presente lei impõe ao devedor ou fallido ; serão ouvidos como representantes da sociedade fallida

nos casos em que a lei proscreeve que o fallido seja ouvido e incorrerão nas penas de prisão nos casos declarados no paragrapho unico do art. 37.

Paragrapho unico. Não obstante isentos da fallencia, esses administradores ou liquidantes deverão prestar contas de seus actos e responderão pelos delictos commettidos contra a sociedade e contra terceiros na forma porque se dispõe no titulo XIII.

Art. 40. Depois da primeira assemblea dos credores, de que trata o art. 39, o fallido poderá exercer o commercio ou qualquer industria ou profissão, salvo as restricções estabelecidas pelo Codigo Commercial e leis especiaes.

Art. 41. A morte do fallido não interromperá o processo da fallencia.

A sua viuva e herdeiros o representarão para todos os effeitos commerciaes.

Paragrapho unico. Os herdeiros do devedor fallido não serão responsaveis além das forças da herança.

Art. 42. Se o fallido for diligente no cumprimento dos seus deveres e auxiliar os syndicos com lealdade e diligencia, e se a massa comportar, póde requerer ao juiz que lhe arbitre modica remuneração. Nesse arbitramento serão ouvidos os syndicos; e a requerimento destes, de qualquer credor, allegando justa causa, ou *ex-officio*, poderá ser supprimida a remuneração arbitrada.

Paragrapho unico. Esta remuneração cessará depois da primeira assemblea dos credores e eleição dos liquidatarios.— *Urbano Santos*.

5ª

A secção II do capitulo V (arts. 100 a 103) e o art. 130 da secção VIII do mesmo sejam substituidos pelos arts. 43 a 46, que constituirão a secção III do titulo II do projecto com a epigrapho

SECÇÃO III

DOS EFFITOS QUANTO AOS BENS DO FALLIDO

Art. 43. A fallencia comprehenderá todos os bens do devedor, inclusive direitos e acções existentes na época da sua declaração e adquiridos durante ella.

Art. 44. Desde o dia da abertura da fallencia ou da decretação do sequestro, o devedor perderá o direito de administrar e dispor dos seus bens.

§ 1º Não poderá o devedor, desde aquelle dia, praticar qualquer acto que tenha referencia, directa ou indirecta, aos bens, interesses, direitos e obrigações comprehendidos na fallencia, sob pena de nullidade de pleno direito, podendo o juiz pronuncial-

ex-officio, independente de prova de prejuizo.

§ 2º Entretanto, se antes da publicação da fallencia ou do sequestro, o devedor pagou no vencimento uma letra de cambio ou titulo a ordem por elle accito ou sobre elle sacado, o pagamento será válido, se o portador não conhecia a fallencia ou o sequestro, e se, conforme o direito cambial, não puder mais exercer utilmente os seus direitos contra os co-obrigados.

Art. 45. Não se comprehenderão na fallencia:

1. Os bens que o fallido possuir no dia da declaração da fallencia ou vier a possuir durante esta, com a clausula de não serem obrigados por dividas.

2. As pensões, ordenados ou outras quantias a que o fallido tiver direito a titulo de alimento, aposentadoria, reforma ou jubilação.

3. O que o fallido ganhar por seu trabalho pessoal e destinado á manutenção propria e da familia.

4. Os vestuarios do fallido e de sua familia, a mobilia e utensilios necessarios aos usos da vida.

5. Os rendimentos dos bens dos filhos menores.

Art. 46. A fallencia não affectará a administração dos bens proprios e particulares da mulher e dos filhos do devedor, pelo que não poderão ser arrecadados na fallencia:

1. Os bens dotaes estimados para qualquer effeito, os paraphornaes, os incommunicaveis sob o regimen da communhão, os que não respondem por dividas anteriores ao casamento, e as arrhas e doações antenupeiaes.

2. O peculio castrense, quasi-castrense e bens adventicios dos filhos menores, legitimos, legitimados e reconhecidos.

O peculio profecticio entrará para a massa.— *Urbano Santos*.

6ª

A secção III do capitulo V (arts. 104 a 111) seja substituida pelos arts. 47 a 53, que passarão a constituir a secção IV do titulo II do projecto com a epigrapho

SECÇÃO IV

DOS EFFITOS QUANTO AOS CONTRACTOS DO FALLIDO

Art. 47. Os contractos synallagmaticos não serão resolvidos pela fallencia e poderão ser executados pelos syndicos e liquidatarios, se acharem de conveniencia para a massa.

§ 1.º A não execução integral desses contractos por parte da massa dará ao contractante o direito de exigir desta a devida indemnização pelas perdas e danos.

§ 2.º Nas vendas a entregar em prazo certo, tendo por objecto valores ou mercadorias, cuja cotação, curso ou preço corrente possa ser anotado, a liquidação, se não puder realizar-se pela effectiva entrega dos valores ou mercadorias e pagamento do preço, far-se-á pela prestação da differença entre a cotação da data do contracto e a da época da liquidação.

Art. 48. As contas correntes com o fallido consideram-se encerradas no dia da declaração da fallencia, verificando-se o saldo.

Art. 49. Durante a fallencia ficará interrompida a prescrição.

Art. 50. Se o fallido fizer parte de alguma sociedade como socio solidario ou commanditario em commandita simples, ella reputar-se-á dissolvida (Cod. Com. art. 335 n. 2).

Em sua liquidação intervirão os syndicos ou liquidatarios com os poderes do art. 353 do Codigo Commercial.

Paragrapho unico. Se alguns dos socios solidarios da sociedade, cuja fallencia for declarada, fizer parte de outras sociedades, para a massa daquella entrará sómente a quota que a esse socio couber na liquidação das sociedades solventes, depois de pagos os credores destas.

Art. 51. O mandato conferido pelo devedor antes da fallencia, sobre negocios que interessam á massa fallida, continuará em vigor, até que seja revogado expressamente pelos syndicos ou liquidatarios, a quem o mandatario prestará contas.

Paragrapho unico. Para o fallido cessará o mandato ou commissão que houver recebido antes da fallencia.

Art. 52. Os accionistas das sociedades anonymas e outros socios de responsabilidade limitada são obrigados a integralizar as acções ou quotas que subscreveram para o fundo social, não obstante quaesquer restricções, limitações ou condições estabelecidas nos estatutos ou contracto de sociedade.

§ 1.º Não satisfazendo amigavelmente, quando avisados, os liquidatarios proporão contra elles acção executiva observando-se o disposto nos arts. 310 a 317 do decreto n. 737, de 25 de Novembro de 1850.

§ 2.º Os liquidatarios poderão propor a acção antes de vender os bens da sociedade, e apurar o activo e sem necessidade de justificar a insufficiencia deste para a solução do passivo da fallencia.

§ 3.º A acção poderá comprehender todos os réos ou ser especial para cada um devedor em condições de solvencia.

Art. 53. O socio de responsabilidade limitada, nas sociedades commerciaes que não revestirem a forma anonyma nem a de commandita por acções, que se despedir antes de dissolvida a sociedade, retirando os fundos com que entrara para o capital, ficará responsavel, até o valor desses fundos, pelas obrigações contrahidas e perdas havidas até o momento da despedida, que será o da respectiva averbação no registro do commercio.—*Urbano Santos.*

7.

Os arts. 131 e 132 da secção VIII do capitulo V e as secções IX e X do mesmo (artigos 133 a 148) substituíam-se pelos arts. 54 a 61, os quaes passarão a constituir a secção V do titulo II do projecto com a epigrapha

SECÇÃO V

DA REVOGAÇÃO DE ACTOS PRATICADOS PELO DEVEDOR ANTES DA FALLENCIA

Art. 54. Não produzirão effecto relativamente á massa, tenha ou não o contractante conhecimento do estado economico do devedor, seja ou não intenção deste fraudar os credores :

1. Os pagamentos de dividas não vencidas, realizados pelo devedor, dentro do termo legal da fallencia, por qualquer meio de extinguir o direito de credito, inclusive o desconto dos proprios titulos.

2. As hypothecas e outras garantias reaes, inclusive a retenção, constituidas dentro do termo legal da fallencia, tratando-se de divida contrahida antes deste termo, desde que o credor não podia exigir garantias ou podia exigil-as em outra época ou por outro modo.

Se sobre os bens offerecidos em hypotheca prevalecer outra hypotheca valida, inscripta em segundo logar, a massa receberá a parte que devia caber ao credor da hypotheca revogada.

3. Todos os actos a titulo gratuito, salvo obediencia á lei ou se se referir a objectos de valor menor de 300\$, desde dous annos antes da declaração judicial da fallencia, façam ou não parte de contractos onerosos.

4. A renuncia á successão, legado ou usufructo, até dous annos antes da declaração judicial da fallencia, salvo se a esse tempo o devedor não exercia o commercio.

5. A restituição antecipada do doto ou a sua entrega antes do prazo estipulado no contracto antenupcial.

6. As inscripções de hypothecas e as transcripções de onus reaes e de transmissões

inter-vivos, por titulo oneroso ou gratuito, do immovels susceptíveis de hypothecas, realizadas após a decretação do sequestro ou a declaração da fallencia.

A falta da inscripção da hypotheca ou da transcripção dos onus reaes dá ao credor o direito de concorrer na massa como chirographario e a falta de transcripção das transmissões *inter-vivos* confere ao comprador acção pessoal para haver o preço até onde chegar o producto do immovel.

Art. 55. Poderão ser revogados, tambem, relativamente á massa, todos e quaesquer actos, emquanto não prescriptos, praticados pelo devedor, na intenção de prejudicar credores, provando-se fraude de ambos os contrahentes.

Art. 56. Os bens deverão ser restituídos á massa em especie, com todos os accessorios, e, não sendo possivel, dar-se-á a indemnização.

Art. 57. A restituição dos fructos, incluídos os que se deixaram de perceber, será devida nos casos de má fé, connivencia, fraude ou conhecimento do estado do devedor. Em todo o caso, sel-o-á desde a propositura da acção e comprehenderá os pendentes ao tempo da aquisição.

§ 1.º O donatario de boa fé restituirá somente na proporção daquillo com que se achar augmentado o seu patrimonio por effeito da doação.

§ 2.º A massa restituirá o que tiver sido prestado pelo contrahente, salvo se do contracto ou acto não auferiu vantagem. Neste caso, o contractante será admittido como credor chirographario.

§ 3.º No caso de restituição do pagamento, o credor reassumirá o seu anterior estado de direito, e participará dos dividendos, se chirographario.

§ 4.º Fica salvo aos terceiros de boa fé a acção de perdas e damnos, a todo o tempo, contra o fallido.

Art. 58. A acção revocatoria, tendo por fim pronunciar a inefficacia dos actos referidos nos arts. 54 e 55, relativamente á massa fallida, deverá ser intentada pelos liquidatarios, em nome da massa.

Paragrapho unico. Esta acção poderá ser proposta:

1. Contra todos aquelles que figurarem no acto como contractantes, ou que por effeito do acto foram pagos, garantidos ou beneficiados.

2. Contra os successores *causa mortis* das pessoas acima indicadas, até á concorrencia da quota hereditaria, do legado ou usufructo;

3. Contra os seus successores:

a) se tiverem conhecimento, no momento em que se creou o seu direito, da intenção do fallido de prejudicar os credores;

b) se o direito se originou: de acto revogavel nos termos do art. 54.

4. Contra os successores *causa mortis* das pessoas indicadas nas *alíneas a e b* do n. 3 acima, até á concorrencia da quota hereditaria; legado ou usufructo.

Art. 59. A acção revocatoria correrá perante o juiz da fallencia. O seu curso será o summario, observadas as disposições dos arts. 237 a 243 do decreto n. 737, de 25 de Novembro de 1850.

§ 1.º O réo não poderá oppor compensação nem reconvenção.

§ 2.º A appellação será recebida no effeito devolutivo e os autos subirão dentro do prazo de 15 dias, depois de intimadas as partes da sentença, independente de traslado, salvo se alguma das partes o requerer, pagando-o a sua custa.

§ 3.º O juiz não está adstricto ás regras de direito quanto á prova da fraude ou má fé, mas decidirá conforme a sua livre e intima convicção, fundamentando a sentença com os factos e as razões que motivem a sua decisão.

§ 4.º A acção prescreverá um anno depois da abertura da fallencia.

Art. 60. A revogação do acto poderá tambem ser allegada e pedida por excepção ou embargos á execução ou á acção executiva.

Paragrapho unico. O juiz poderá, a requerimento dos liquidatarios, ouvidas tres testemunhas, ordenar, como medida preventiva da acção revocatoria, o sequestro dos bens retirados do patrimonio do fallido e em poder de terceiros.

Art. 61. A revogação do acto poderá ser decretada embora, para a celebração delle, procedesse sentença executoria, ou fosse consequencia de transacção ou de medida assecuratoria para garantia da divida ou seu pagamento.

Revogado o acto, ficará de pleno direito rescindida a sentença que o motivou e a consequente excepção. — *Urbano Santos*.

8º

O capitulo VI e suas secções I a IV (artigos 149 a 186), substituaem-se pelos arts. 62 a 78, que constituirão os titulos III e IV do projecto, dividido o primeiro em tres secções, com as epigraphes

TITULO III

Do pessoal da administração da fallencia

Art. 62. A fallencia, em seu periodo de informação, que se estende até á primeira assemblea dos credores, a que se refere o

art. 99, é administrada por syndicos, nomeados pelo juiz, e, no período da liquidação, por liquidatarios, escolhidos pelos credores, uns e outros sob a direcção e superintendencia do juiz, exercidas nos termos da presente lei.

SECÇÃO I

DOS SYNDICOS

Art. 63. Na sentença declaratoria da fallencia, o juiz nomeará um, dous ou tres syndicos, conforme a importancia da massa, para administral-a, arrecadar bens e proceder aos trabalhos da verificação de creditos.

§ 1.º Os syndicos poderão ser escolhidos entre os credores presumiveis do fallido, que inspirem geral confiança, ou entre pessoas extranhas, mas a nomeação deverá recahir em commerciantes ou pessoas com pratica de commercio, entendidas em escripturação e contabilidade mercantil por terem servido de gerente ou, pelo menos, de guarda livros de casa de commercio de grosso trato, uns e outros de boa fama e moralidade. O juiz ficará responsavel pela infracção deste preceito.

§ 2.º Não poderão servir de syndicos :

a) os que tiverem laços de consanguinidade ou affinidade até o 4º grau civil com o fallido, ou deste forem inimigos, amigos ou dependentes;

b) os que tiverem laços de consanguinidade ou affinidade até o 4º grau civil com o juiz que declarar a fallencia;

c) os que já tiverem sido nomeados pelo mesmo juiz dentro de um anno, salvo os credores originarios do fallido, ou cessuarios de creditos, desde seis mezes antes de ser requerida a fallencia.

§ 3.º Não terá direito á remuneração alguma quem fór nomeado syndico em contravenção do disposto nos §§ 1º e 2º acima.

A qualquer interessado é lícito protestar, contra a nomeação illegal e se não fór atendido pelo juiz, o reclamante poderá se oppor ao pagamento da remuneração arbitrada, recorrendo, por meio de agravo de instrumento, para o superior competente (art. 72 § 7º).

Art. 64. Os syndicos, logo que nomeados, assignarão, nos autos, termo de compromisso de bem e fielmente desempenharem o cargo e de assumirem todas as responsabilidades como depositarios e administradores, e entrarão, immediatamente, na administração da massa, cumprindo-lhes, além de outros deveres, que a presente lei lhes impõe :

1. Dar a maior publicidade á sentença declaratoria da fallencia e annunciar, pela

imprensa, a hora em que, diariamente, es-tarão no escriptorio do fallido para attender ás pessoas interessadas.

2. Recober a correspondencia dirigida ao fallido, abril-a em presença deste ou de pessoa por elle designada, fazendo entrega da-quella que se não referir a assumpto e interesses da massa.

3. Arrecadar os bens e livros do fallido e tel-os sob sua guarda, conforme se dispõe no título IV.

4. Preparar a verificação e classificação de creditos pela fórma declarada no título V.

5. Proceder ao levantamento do balanço ou verificar o que tiver sido apresentado pelo fallido, corrigindo-o.

6. Apresentar na primeira assembléa dos credores relatório circunstanciado sobre as causas da fallencia, valor estimativo do activo e passivo, procedimento do devedor antes e depois de declarada a fallencia, os actos susceptiveis de revogação e especificar com todas as minucias os actos ou factos, puniveis pela presente lei e pelo Código Penal, praticados pelo devedor, directores das sociedades anonymas, cumplices e outras pessoas.

Esse relatório será em duplicata. Um dos exemplares juntar-se-á aos autos e o outro será remittido ao representante do Ministerio Publico (art. 174 § 3º).

Ao exemplar, remittido ao Ministerio Publico, deverão acompanhar os extractos dos livros commerciaes e outros documentos probatorios.

7. Praticar todos os actos conservatorios de direitos e acções, diligenciar a cobrança de dividas activas e passar a respectiva quitação.

Para esse fim, poderão nomear cobradores, demissiveis á vontade, exigindo delles fiança e com salarios ou comissões usuaes na praça, préviamente ajustados e approvados pelo juiz.

Os syndicos serão para com a massa abonadores dos cobradores que nomearem.

8. Representar a massa dos credores em juizo como autora, mesmo em processos penaes, ou como ré.

9. Remir penhores e objectos legalmente retidos, com autorização do juiz e em benefício da massa.

10. Representar ao juiz sobre a necessidade da venda de objectos sujeitos a facil deterioração ou de guarda dispendiosa (art. 70).

11. Chamar para os serviços da administração os empregados, guarda-livros ou quaisquer outros auxiliares, que forem necessarios, dando preferencia aos

que serviam com o fallido, salvo em caso de suspeita de dolo, fraude ou má fé.

Os salarios serão previamente ajustados, attendendo-se aos trabalhos e importancia da massa, não podendo ser superiores aos que se costumam pagar a taes prepostos, na mesma praça, e serão tambem sujeitos á approvação do juiz.

12. Chamar avaliadores officiaes (Dec. n. 596, de 19 de Julho de 1890, art. 12 § 2), onde houver, e contadores ou guarda-livros para a avaliação de bens e exame do livro, quando forem absolutamente indispensaveis os serviços desses peritos por não poderem os syndicos desempenha-los.

13. Recolher ao Banco do Brasil suas agencias ou filiaes todas as quantias pertencentes á massa. Se no logar não houver essas agencias ou filiaes, o juiz designará estabelecimento bancario de notoria reputação.

As quantias depositadas não poderão ser retiradas senão por ordem expressa do juiz e por meio de cheques nominativos ou saques assignados pelos syndicos e rubricados pelo juiz, e sempre declarando o nome por extenso ou firma da pessoa a cujo favor é passado e o fim para que é levantada a importancia.

14. Fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos interessados sobre a fallencia e administração da massa e dar extractos dos livros do fallido para a prova nas verificações ou impugnações de creditos.

Estes extractos merecerão fé, ficando salvo á parte prejudicada provar que são inexactos ou menos verdadeiros.

15. Exigir dos credores e dos prepostos, que serviram com o fallido, quaesquer informações verbaes ou por escripto.

Em caso de recusa, o juiz, a requerimento dos syndicos, mandará vir á sua presença essas pessoas, sob pena de desobediencia, e as interrogará, tomando-se o depoimento por escripto.

16. Requerer todas as medidas e diligencias que forem necessarias para completar e indemnizar a massa e em beneficio da administração da fallencia, interesses dos credores e cumprimento das disposições da presente lei.

17. Entregar, dentro de 24 horas, aos liquidatorios ou ao devedor concordatario todos os bens da massa em seu poder, livros do fallido e assentos da sua administração, sob pena de prisão até que realizem a entrega.

SECÇÃO II

DOS LIQUIDATARIOS

Art. 65. Na assembléa, de que trata o art. 101, os credores elegorão os liquidatorios, podendo recahir a nomeação em credores ou não, e tambem nos syndicos.

§ 1.º O numero desses liquidatorios, sempre impar, será fixado pela assembléa dos credores.

§ 2.º Nas fallencias das sociedades, os liquidatorios serão eleitos sómente pelos credores sociaes, embora administrem o liquidez as massas particulares dos socios fallidos.

Art. 66. Os liquidatorios prestarão o mesmo compromisso do art. 64 e, desde logo, ficarão investidos de plenos poderes para todas as operações e actos necessarios á administração, á realização do activo e á liquidação do passivo da fallencia e para demandar activa e passivamente.

Paragrapho unico. Além dos deveres que esta lei lhes confere, cabem-lhes mais:

1. Os mencionados no art. 64 ns. 1, 2, 7, 8, 14, 15 e 16, dispensada a approvação do juiz no caso do n. 7.

2. Arrecadar os bens que o fallido adquirir durante a fallencia e outros que os syndicos tenham deixado fóra da administração da massa.

3. Nomear propostos e auxiliares para a liquidação, com salarios ajustados previamente, não podendo exceder dos que usualmente se pagam na respectiva praça.

4. Proceder á realização do activo e liquidação do passivo na fórma por que se determina nesta lei.

5. Recolher as quantias pertencentes á massa em os estabelecimentos bancarios que a assembléa dos credores designar, ou, em falta desta designação, no Banco do Brasil, suas agencias ou filiaes, e, em falta destas, no banco que escolherem sob a sua responsabilidade.

O levantamento das quantias depositadas será feito por cheques ou saques por elles assignados, declarando o nome da pessoa a cujo favor são passados e o fim para que é retirada a importancia.

6. Transigir sobre dividas e negocios da massa, ouvindo o fallido, se presente, e no caso de opposição, com licença do juiz.

7. Apresentar até o dia 10 de cada mez, a conta demonstrativa da liquidação do mez anterior, contendo, com clareza e especificadamente, as despesas feitas e o fim para que, as quantias entradas para a massa, e sob que titulo ou proveniencia, estas contas serão juntas aos autos.

8. Etnucidar todas as circumstancias relativas á fallencia, verificar os balanços e rectificá-los, communicar ao representante do Ministerio Publico quaesquer factos puníveis do devedor ou de terceiros e fornecer as provas para a respectiva acção penal.

SECÇÃO II.

DEAS DISPOSIÇÕES COMMUNS AOS SYNDICOS E AOS LIQUIDATARIOS

Art. 67. Os syndicos e liquidatarios de sem pecharão pessoalmente as suas funcções.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria, podendo o dissidente recorrer para o juiz, que, informado devidamente, resolverá afinal.

Das deliberações lavrarão actas, por todos assignadas.

§ 2.º Tratando-se de questões de interesse da massa, que exijam competencia tecnica, os syndicos e os liquidatarios poderão ouvir advogados de reconhecida competencia, e, se a massa tiver de comparecer em juizo, como autora ou ré, poderão contractar advogados, tambem de reconhecida competencia, com honorarios modicos previamente ajustados.

Os syndicos nomeados pelo juiz não poderão contractar advogados sem expressa approvação deste quanto aos honorarios, e, tambem, iniciar acções que possam ser adiadas, sem inconveniente, para depois da primeira assemblea dos credores, pena de não ficar a massa obrigada pelos honorarios contractados, sendo facultado aos liquidatarios nomear outros advogados.

Art. 68. Os syndicos e liquidatarios poderão ser destituídos pelo juiz, *ex-officio* ou a requerimento de qualquer credor, no caso de infracção ou negligencia dos deveres que a presente lei lhes impõe, abuso de poder, malversação ou fallencia.

§ 1.º Os liquidatarios poderão ainda ser destituídos pelos credores que representarem a maioria dos creditos sem necessidade de allegarem causa.

Para esse fim, basta requerimento ao juiz assignado por estes credores, com as firmas reconhecidas por tabellião.

Paragrapho unico. Os syndicos e os liquidatarios serão sempre ouvidos antes do despacho do juiz, e deste despacho, quer decreto ou não a destituição, cabe agravo de instrumento.

Art. 69. Se os syndicos ou liquidatarios não assignarem o termo do compromisso dentro de 24 horas após a intimação do escrivão, se não aceitarem a nomeação, se morrerem ou incorrerem em fallencia ou se forem destituídos, o juiz designará substituto, e, tratando-se de liquidatarios, convocará immediatamente a assemblea dos credores para a eleição do definitivo.

Paraphrasso unico. A convocação da assemblea ficará sem effeito, se credores, representando a maioria dos creditos, approvarem, em declaração assignada com firmas reconhecidas, o nomeado pelo juiz ou nomearem quem definitivamente deva servir.

Art. 70. Os syndicos e liquidatarios prestarão contas de sua administração quando renunciarem ao cargo, forem destituídos, terminarem a liquidação da fallencia ou celebrar-se concordata.

§ 1.º As contas, acompanhadas de documentos probatorios, devidamente numerados, serão prestadas por petição ao juiz, tendo autuação separada para afinal se juntarem em appenso aos autos da fallencia.

§ 2.º O escrivão avisará, por edital publicado na imprensa, que as contas se acharão em cartorio durante cinco dias á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, e intimará o fallido para sobre ellas dizer no mesmo prazo.

Os liquidatarios são obrigados a examinar as contas dos syndicos e dar o seu parecer sobre ellas.

§ 3.º Não apparecendo reclamação nem impugnação alguma, as contas serão julgadas boas.

§ 4.º Havendo reclamação ou impugnação, o juiz ouvirá os responsaveis e o representante do Ministerio Publico, e, procedendo ás necessarias diligencias, proferirá sentença.

§ 5.º Da sentença, qualquer que seja, cabe agravo de petição.

§ 6.º Os responsaveis serão intimados a entrar com qualquer alanceo ou desfalque dentro de 48 horas, sob pena de prisão.

§ 7.º Com a sentença que reconhecer o alanceo ou desfalque poderão ser sequestrados ou penhorados os bens dos responsaveis para indemnização da massa.

§ 8.º Se os syndicos e liquidatarios não prestarem as suas contas dentro de cinco dias depois da destituição, renuncia ou homologação da concordata e de 30 dias após a final liquidação, depois de notificados para cumprirem esse dever, o juiz expedirá contra elles mandado de prisão, ordenando que os seus substitutos organizem as contas, tendo em vista o que aquelles receberam e o que despenderam devidamente autorizados.

Art. 71. Os syndicos e liquidatarios responderão solidariamente por todos os danos e prejuizos que a massa fallida soffrer devido á sua má administração, desidia, negligencia, abuso, má fé ou infracção de qualquer disposição da presente lei.

§ 1.º A autorização do juiz não os isenta da responsabilidade civil e penal quando agirem, conhecendo o prejuizo que do seu acto resultará para a massa ou quando infringirem disposição legal.

§ 2.º A prestação e o julgamento das contas não os isentam tambem das referidas responsabilidades.

Art. 72. Os syndicos terão direito a uma remuneração que o juiz arbitrará attendendo á importancia da massa, diligencia, trabalho e responsabilidades delles, não podendo exceder de 4 % até 100.000\$000, de 3 % sobre o excedente até 200.000\$000, de 2 % sobre o excedente até 500.000\$000, de 1 % sobre o excedente até 1.000.000\$000, de 1/5 % sobre o que exceder de 1.000.000\$000.

A porcentagem será calculada sobre o liquido, effectivamente apurado afinal, deduzidas as despesas da liquidação.

§ 1.º Os liquidatarios perceberão igual remuneração, arbitrada, do mesmo modo acima, se outra lhes não fór marcada pelos credores.

§ 2.º Se os liquidatarios tiverem servido do syndicos ficarão com direito ás duas remunerações.

§ 3.º No caso de concordata a porcentagem será calculada sobre a quantia distribuida em dividendo ou rateio aos credores chirographarios.

§ 4.º Do arbitramento da porcentagem cabe agravo de instrumento, que poderá ser interposto pelos syndicos, liquidatarios, credores e pelo fallido.

§ 5.º Não terão direito á commissão os syndicos e liquidatarios que, com justa causa, forem destituídos, e somente a receberão depois de prestadas as contas.

§ 6.º Havendo mais de um syndico ou de um liquidatario, a commissão será uma só, repartida por todos.

§ 7.º O arbitramento e pagamento da remuneração dos syndicos far-se-ão logo que fór verificado o liquido, a que se refere este artigo em principio.

Se contra a nomeação de algum syndico tiver sido apresentado o protesto de que trata o art. 63 § 3.º, a remuneração não será paga sem que seja notificado o protestante ou seu procurador, para os fins do citada art. 63 § 3.º.

TITULO IV

Da arrecadação e guarda dos bens, livros e documentos do fallido

Art. 73. Os syndicos promoverão, sem perda de tempo, e immediatamente, após o seu compromisso, a arrecadação dos livros, documentos e bens do fallido, onde quer que

estejam, requerendo para esse fim as providencias e diligencias judicias necessarias.

§ 1.º Se o fallido resistir á diligencia ou dificultal-a, os syndicos pedirão ao juiz o auxilio de officiaes de justiça e se não fór possível terminal-a no mesmo dia, estes apporão sellos na casa, escriptorio, livros, papeis e bens, se acharem conveniente.

§ 2.º Os bens penhorados ou por outra fórma apprehendidos ou sequestrados, salvo tratando-se de acção ou execução que a fallencia não suspende, entrarão para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento dos syndicos, ás autoridades competentes a entrega delles.

§ 3.º A medida que arrecadarem os bens, os syndicos levantarão o inventario e estimarão cada um dos objectos nelle contemplados, ouvindo o fallido, consultando facturas e documentos ou levando-se no parecer de avaliadores officiaes, se houver necessidade.

O inventario será datado e assignado pelos syndicos e fallido, se estiver presente.

Este poderá fazer as observações e declarações que julgar a bem de seus interesses.

§ 4.º No mesmo dia em que iniciarem a arrecadação, os syndicos apresentarão o *Diario e o Copiador* do fallido ao juiz, para que se encerre, caso já não tenha feito.

§ 5.º Serão contemplados no inventario:

1. Os livros obrigatorios e os auxiliares ou facultativos do fallido, designando-se o numero e a denominação de cada um, paginas escripturadas, datas do inicio da escripturação e do ultimo lançamento, seu estado e se os primeiros se acham revestidos das formalidades legais.

2. Dinheiro, lotras, papeis, documentos e bens do fallido.

3. Os bens do fallido em poder de terceiros, a titulo de guarda, deposito, penhor ou retenção, arrolando-se todos elles minuciosamente.

4. Os bens indicados como propriedade de terceiros ou reclamados por estes, mencionando-se esta circumstancia.

Art. 74. Os bens particulares dos socios solidarios serão arrecadados ao mesmo tempo que os da sociedade, levantando-se inventario especial dos bens de cada uma das massas.

Parapho unico: As despesas com a guarda e conservação dos bens particulares dos socios correrão por conta delles.

Art. 75. Os bens arrecadados ficarão na guarda dos syndicos ou de pessoas por estes escolhidas, sob sua responsabilidade, podendo incumbir ao fallido da guarda de immoveis e mercadorias.

Art. 76. Havendo entre os bens arrecadados alguns de facil deterioração, que se

não possam guardar sem risco ou grande despesa, os syndicos mandarão vendel-os por intermedio de leiloeiro, obtendo consentimento por escripto do fallido.

Oppondo-se este ou não se achando presente, a venda dependerá de autorização do juiz.

O producto da venda será recolhido ao Banco designado para receber os dinheiros da massa.

Art. 77. O fallido poderá requerer a continuação do seu negocio.

Onvidos os syndicos sobre a conveniencia do pedido, o juiz, se o deferir, nomeará pessoa idonea, proposta pelo mesmo fallido, para gerir o negocio.

§ 1.º Este gerente ficará sob a immediata fiscalização dos syndicos e lançará os assentos das operações em livros especiais, abertos, numerados e rubricados pelo juiz.

§ 2.º As compras e vendas serão a dinheiro de contado, salvo autorização especial dos syndicos, não podendo o prazo exceder de trinta dias.

§ 3.º O juiz, a requerimento dos syndicos poderá cassar a autorização para a continuação do commercio do fallido.

§ 4.º O gerente prestará contas aos syndicos, sendo considerado depositario para todos os effectos de direito.

§ 5.º Cessará a autorização judicial se o fallido não fizer concordata com os seus credores na assemblea de que trata o art. 101.

Art. 78. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados ou se os arrecadados forem insufficientes para as despesas do processo, os syndicos, immediatamente, levarão a facto ao conhecimento do juiz, que verificando a procedencia da informação, marcará por editaes, publicados na imprensa, o prazo de dez dias aos interessados para requererem o que for a bem de seus direitos.

§ 1.º Um ou mais credores poderão requerer o proseguimento da fallencia, obrigando-se a entrar com a quantia necessaria para as despesas.

§ 2.º Pelas quantias que adiantarem serão esses credores considerados credores da massa.

§ 3.º Se os credores não requererem, no prazo acima, o juiz encerrará a fallencia por sentença, cujo extracto será publicado pela imprensa e remettido ás corporações e funcionarios mencionados no art. 17 n.º 2, e remetterá ao representante do Ministerio Publico o relatório que os syndicos devem apresentar contendo as declarações e informações expostas no art. 64 n.º 6. — *Urbano Santos*.

9ª

A secção VII do capitulo V (arts. 125 a 129) a secção II do capitulo VIII (arts. 268 a 283), e as secções I (arts. 285 e 286) e III a VI (arts. 294 a 311) do capitulo IX (art. 284) sejam substituidas pelos arts. 79 a 98, que constituirão o titulo V do projecto, dividido em duas secções, com as epigraphes

TITULO V

Da verificação e classificação dos creditos.

SECÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO DOS CREDITOS

Art. 79. Na sentença declaratoria da fallencia, o juiz marcará o prazo para os credores do fallido allegarem e provarem os seus direitos (art. 16 e).

Este prazo será de 10 dias no minimo e de 30 no maximo, conforme a importancia da fallencia e os interesses nella envolvidos.

Art. 80. Os syndicos, logo que entrarem em exercicio do cargo, expedirão aos credores, que constarem da escripturação do fallido, circulares, convidando-os a fazerem a declaração e exhibição de que trata o art. 81, no prazo determinado pelo juiz, e a comparecerem no dia, hora e logar da primeira assemblea.

As circulares, que poderão ser impressas, serão remetidas pelo correio, sob registro, com recibo de volta.

Nellas, os syndicos transcreverão o texto do art. 81.

Os credores, conforme a distancia, em que se acharem, poderão ser avisados por telegraphia.

Paragrapho unico. Os syndicos ficarão responsaveis por quaesquer prejuizos e damnos aos credores pela sua demora ou negligencia, e somente se justificarão, exhibindo o certificado do registro do correio ou o recibo da estação telegraphica, provando terem feito, opportunamente, o aviso.

Art. 81. Dentro do prazo marcado pelo juiz, os credores commerciaes e civis do fallido e os particulares dos socios solidarios, se se tratar de sociedade, são obrigados a apresentar aos syndicos uma declaração por escripto, com a firma reconhecida, mencionando a importancia exacta do credito, a sua origem ou causa, a preferencia e classificação que, por direito, a elle cabe, as hypothecas, penhores e outras garantias que lhes foram dadas e as datas, especificando, minuciosamente, os bens e titulos do fallido em seu poder, os pagamentos recebidos por conta e o saldo definitivo na data da

declaração da fallencia, observando-se o disposto no art. 20.

Terminarão a sua declaração, afirmando que o seu credito é verdadeiro e que conhecem a disposição do art. 170 n. 7, da presente lei, que puno com as penas da fallencia fraudulenta aquelles que, por si ou por interposta pessoa, apresentam creditos falsos, simulados ou menos verdadeiros.

Mencionarão, tambem, o lugar de sua residencia ou de seu representante ou procurador no lugar da fallencia ou a caixa postal, para onde deverão ser dirigidos todos os avisos e notificações.

§ 1.º A declaração, o credor juntará o titulo ou titulos do seu credito em original ou quaesquer documentos, como contas commerciaes ou correspondencia, que o pròvem.

§ 2.º Em uma só declaração diversos creditos do mesmo titular poderão ser comprehendidos, devendo, porém, ser especificado cada um delles.

§ 3.º Os syndicos darão recibo das declarações e documentos recebidos, sempre que lhes for exigido.

Art. 82. A medida que forem recebidas as declarações, o fallido ou o seu representante dirá por escripto sobre cada uma, e os syndicos, examinando as declarações, a resposta do fallido, as contestações e impugnações, que por ventura lhes tenham sido presentes, á vista dos livros, papéis e assentos do devedor e das provas e documentos exhibidos e de outras diligencias a que procederem em beneficio da massa, darão tambem relativamente a cada uma o seu parecer circumstanciado e minucioso.

§ 1.º A resposta do fallido e o parecer dos syndicos serão incorporados ás declarações a que se referirem.

§ 2.º Os syndicos organizarão as seguintes relações:

1. Uma comprehendendo todos os que solicitaram a inclusão dos seus creditos na fallencia, com os nomes, domicilio e natureza destes creditos e a referencia, por meio de numeros, ás declarações com os documentos que as instruem.

Os creditos serão collocados nesta relação, conforme a ordem exposta no art. 81.

2. Outra comprehendendo os credores que não fizeram as declarações do art. 81, mas constantes dos livros do fallido, documentos attendiveis e outras provas.

Esta relação conterá os nomes e domicilios dos credores, a natureza e importancia de cada credito e as datas em que os syndicos lhes deram, por carta ou telegramma, o aviso de que trata o art. 80, mencionando a numeração do certificado do registro postal ou do recibo do telegramma.

3. Outras relativas aos credores particulares de cada um dos socios solidarios, contendo as mesmas declarações que a relação sob n. 1.

§ 3.º Estas relações e as declarações e respectivos documentos instructivos serão depositados em cartorio dentro do cinco dias após o encerramento do prazo marcado para os credores provarem o allegarem os seus direitos.

§ 4.º O escripto dará aos syndicos recibo de todos os papéis entregues e, immediatamente, avisará pela imprensa acharem-se as relações e documentos em cartorio durante cinco dias, a contar do dia da publicação, para serem examinados pelos interessados, que quizerem. Nesse aviso, o escripto transcreverá as disposições dos §§ 5 e 6, primeira alínea, deste artigo.

§ 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação.

Os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios.

§ 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Cada impugnação será antonda em separado, com as declarações e documentos que lhe forem relativos, informação do fallido e parecer dos syndicos.

Se apparecerem diversas impugnações sobre o mesmo credito serão autoadas juntamente.

Art. 83. Na primeira assembléa dos credores, de que trata o art. 101, presentes os syndicos, o fallido e mais interessados, o juiz examinará uma a uma, pela ordem em que se acharem nas respectivas relações, todas as declarações apresentadas, lendo-as ou mandando ler em voz alta, com a infirmação do fallido, parecer dos syndicos e impugnações apresentadas.

§ 1.º Considerar-se-ão verificados os creditos que não forem impugnados pelos syndicos ou por qualquer credor.

§ 2.º Tendo sido impugnado algum credito, o juiz, depois do proceder na forma acima exposta, mandará as partes, se estiverem presentes e se requererem, adduzir perante elle, verbal e summariamente, o seu direito, dando a palavra ao impugnante e em seguida aquelle cujo credito fora contestado. Cada uma das partes não poderá falar por mais de 10 minutos.

Findo o debate oral, o juiz, ouvindo os syndicos e o fallido, se tiver por conveniente, proferirá immediatamente a sua decisão, exarando-a nos autos da impugnação.

§ 3.º Se, porém, o juiz achar indispensável para a decisão outras provas além das apresentadas, ordenará as precisas diligências, entre as quaes a apresentação dos livros do credor impugnado para serem examinados na parte tocante á questão.

Dessas diligências ordenadas pelo juiz não cabe recurso algum.

§ 4.º Para o exame nos livros dos credores impugnados, o juiz nomeará dous ou tres credores já verificados, e, se não aceitarem ou não houver credores nessas condições, poderá chamar peritos.

O exame dos peritos, reduzido a escripto, juntar-se-á aos respectivos autos da impugnação.

Se no mesmo dia não puder ser realizado o exame, o juiz adiará a sua decisão até o dia seguinte, quando lhe for apresentado o laudo.

O exame nos livros do fallido é dispensado, bastando que os syndicos, á vista dellos, respondam os quesitos das partes ou do juiz com extractos dos mesmos livros.

Estes extractos merecerão fô, nos termos do art. 64 n. 14.

§ 5.º Sendo os creditos de pequena quantia e constando, dos livros do fallido, documentos attendíveis ou outras provas (art. 82 § 2.º n. 2), especialmente tratando-se de creditos de prepostos, operarios, gente de tripulação e domesticos, o juiz poderá ordenar a inclusão delles na fallencia e na classe que por lei lhes compete, independente das declarações e formalidades estabelecidas nesta lei.

§ 6.º O escripto juntará a cada um dos autos de impugnação um extracto da acta da assembléa na parte que lhe for relativa.

§ 7.º Em seguida á acta da primeira assembléa, serão juntas aos autos da fallencia as declarações dos credores, sobre as quaes não tenha havido impugnação, e entregues aos liquidatarios os titulos apresentados para restituirem aos credores com a menção de que trata o art. 88.

No caso de concordata, os titulos não contestados ou não impugnados serão, tambem, juntos aos autos, ficando salvo á parte que os apresentou o direito de pedir a entrega, se dellos precisar.

Art. 84. Na conformidade das decisões do juiz, os syndicos organizarão o quadro geral dos credores admittidos á fallencia e sua classificação, formando as seguintes listas:

1.ª, credores com privilegio sobre todo o activo;

2.ª, credores com privilegio sobre immoveis (hypothecarios e antichresistas);

3.ª, credores com privilegio sobre moveis;

4.ª, credores separatistas na conformidade do art. 97;

5.ª, credores chirographarios;

6.ª, credores particulares de cada um dos socios solidarios com as suas respectivas classificações.

Relativamente a cada credor, serão mencionadas a residencia, a importancia do credito e as declarações uteis e necessarias.

Art. 85. Das decisões do juiz na verificação dos creditos, admittindo, excluindo ou classificando qualquer credor, cabe recurso de agravo de petição, seguindo nos autos especiaes da impugnação.

§ 1.º Este agravo poderá ser interposto até 20 dias depois daquelle em que os liquidatarios assignarem o compromisso de que trata o art. 66.

Para esse fim, os liquidatarios, 48 horas depois daquelle compromisso, publicarão pela imprensa o quadro geral dos credores da fallencia admittidos pelo juiz (art. 84).

§ 2.º O agravo poderá ser interposto pelos liquidatarios, pelo prejudicado, por qualquer credor verificado, ainda mesmo qua não tenha sido o impugnante, ou por mais de um interessado, e sómente subirão os autos ao tribunal superior depois de exoptado o prazo de que trata o § 1.º.

§ 3.º O processo da fallencia não se suspenderá com a interposição desses agravos, nem estes evitarão a concordata.

§ 4.º Tendo o devedor obtido concordata, o credor, se excluido da fallencia, usará a acção que couber no titulo em que se fundar ou proseguirá a acção porventura iniciada antes da fallencia; se indevidamente classificado, usará acção summaria, nos termos dos arts. 237 e seguintes do decreto n. 737, de 25 de Novembro de 1850.

Sendo vencedor, não ficará sujeito aos effeitos da concordata.

Art. 86. O credor, que se não habilitar no prazo determinado pelo juiz, poderá justificar o seu credito, até antes da final distribuição dos dividendos.

O juiz ouvirá, sobre a pretensão do credor, o fallido e os liquidatarios, e mandará annunciar por editaes, publicando na imprensa, para que os interessados apresentem as impugnações ou contestações que entenderem, dentro do prazo de 20 dias, durante os quaes se acharão em cartorio, á disposição dos mesmos interessados, o requerimento do credor, acompanhado da declaração de que trata o art. 81 e respectivos documentos, informação do fallido e parecer dos liquidatarios.

§ 1.º Havendo impugnação, o juiz marcará o prazo de 10 dias para prova, e, findo elle, sentenciará, cabendo da decisão o recurso de agravo de petição.

§ 2.º Os liquidatarios desempenharão as attribuições que esta lei confere aos syndicos no processo da verificação.

§ 3.º Os credores retardatarios não terão direito aos dividendos anteriormente distribuidos.

Art. 87. Os liquidatarios poderão, a todo o tempo, pedir a exclusão de qualquer credor ou outra classificação, ou a simples rectificação dos creditos, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, erros essenciaes de facto e de documentos ignorados na época da verificação.

§ 1.º Igual direito cabe a qualquer credor admittido na fallencia.

§ 2.º Para esse fim, o processo será o summario dos arts. 237 e seguintes do decreto n. 737, de 25 de Novembro de 1850, substituído o recurso de appellação pelo de agravo de petição.

Art. 88. Aos credores admittidos na fallencia, não pendendo recurso, serão restituídos os seus titulos de credito, escrevendo os liquidatarios, á tinta vermelha, os dizeres: « Admittido ao passivo da fallencia na qualidade de credor... pela quantia de... »

Art. 89. O juiz ou tribunal que excluir qualquer pessoa que pretendia a sua inclusão na fallencia, ou que reduzir o seu credito, por ter usado de falsidade ou simulação, ou por ter pretendido sem justa razão concorrer na massa, mandará, na mesma sentença, que sejam remetidas, ao representante do Ministerio Publico, as peças principaes dos autos e a certidão da sua sentença ou accordão para ser contra o criminoso instaurada a acção penal.

SECÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES DA FALLENCIA

Art. 90. São credores privilegiados sobre todo o activo da fallencia salvo o direito dos credores garantidos por hypotheca, antichrese, penhor agricola, anterior e regularmente inscriptos:

1. A Fazenda Nacional e Estadual e as Municipalidades por divida fiscal, observando-se a disposição do art. 330, do decreto n. 848, de 11 de Outubro de 1890.

2. Os portadores de obrigações (*debetures*), emitidas pelas sociedades anonymas e em *commandita* por acções.

3. Os prepostos ou empregados e domesticos do fallido pelos salarios vencidos no anno anterior á declaração da fallencia, embora não tenham registrados os seus titulos de nomeação.

4. Os operarios a serviço do fallido pelos salarios vencidos nos dois mezes anteriores á declaração da fallencia.

5. A equipagem pelas soldadas e salarios não prescriptos, nos termos do art. 449 n. 4, do Código Commercial.

Art. 91. São credores privilegiados sobre determinados moveis:

1. Os credores pignoratícios sobre as cousas entregues em penhor.

2. Os credores com direito de retenção sobre as cousas retidas, entre outros:

a) os contemplados nos casos já previstos, em lei (Código Commercial, arts. 96, 97, 117, 156, 189, 190, 198 e outros);

b) os artistas, fabricantes e empreiteiros sobre os objectos que fabricaram ou concertaram e dos quaes estejam de posse, para pagamento de seus salarios, fornecimentos de material e mais vantagens estipuladas;

c) os credores por bemfeitorias sobre o augmento do valor que com ellas deram ao objecto ainda em seu poder;

d) os credores nos casos do art. 92 §§ 1º e 2º desta lei e do art. 108 do Código Commercial.

3. Os trabalhadores ruraes ou agricolas, nos termos do decreto legislativo n. 1.150, de 5 de Janeiro de 1904.

4. Aquelles a quem o direito maritimo confere privilegios, taes são:

a) na cousa salvada, quem a salvou, pelas despesas com que a fez salvar (Código Commercial, art. 738);

b) no navio e fretes da ultima viagem, a tripulação (Código Commercial, art. 504);

c) no navio, os que concorreram com dinheiro para a sua compra, concerto, aprestos ou provisões (Código Commercial, artigo 475);

d) nas fazendas carregadas, o aluguel ou frete, as despesas e avaria grossa (Código Commercial, arts. 117, 626 e 627);

e) no objecto sobre que recahiu o emprestimo maritimo, o dador de dinheiro a risco (Código Commercial, arts. 633 e 662).

Art. 92. É garantido, no caso do artigo 108 do Código Commercial, o direito de retenção, salvo a resolução do contracto.

§ 1º. O credor goza o direito de retenção sobre os bens moveis e titulos que se acharem á sua disposição por consentimento do devedor, embora não esteja vencida a divida, sempre que haja connexidade entre esta e a cousa retida. Entre commerciantes tal connexidade resulta de suas relações de negocios.

§ 2º. O direito de retenção não se póde exercer de modo contrario ás instrucções do devedor, nem contra a estipulação sobre uso determinado da cousa.

§ 3.º Se o devedor entregou como propria ao credor coisa pertencente a terceiro, o direito de retenção póde ser opposto ao terceiro, provinda a boa fé do credor, salvo a reivindicação no caso de perda ou furto.

Art. 93. São credores privilegiados sobre determinados immoveis, salvo as despesas e custas judiciaes, que serão precipuamente tiradas do producto da coisa hypothecada :

1. Os que tiverem hypotheca legal ou convencional, inscriptas regularmente.
2. Os credores antichresistas, salvo hypotheca anterior inscripta.

Art. 94. As letras hypothecarias terão a garantia e preferencia estabelecidas nos arts. 326 a 329, do decreto. n. 370, de 2 de Maio de 1890.

Art. 95. A preferencia entre os credores hypothecarios regula-se pelos decretos ns. 169 A, de 19 de Janeiro de 1890 e 370, de 2 de Maio de mesmo anno.

Art. 96. Concorrendo os credores privilegiados uns com os outros a respeito dos mesmos bens por se acharem em igualdade de direitos, serão pagos em rateio se o producto dos bens não chegar para todos.

Art. 97. Se o fallido fizer parte de uma sociedade ou se se achar em relação de copropriedade ou de indivisão com terceiros, estes co-associados ou co-proprietarios poderão pedir a partilha e divisão da sociedade ou dos bens indivisos e exigir preferencia para o pagamento dos creditos provenientes das relações dessa sociedade ou communhão sobre a quota que na partilha couber ao fallido.

Paragrapho unico. Os credores e legatarios da pessoa fallecida, cujo herdeiro é o fallido, podem tambem pedir o seu pagamento pelos bens da herança, com exclusão dos credores do mesmo fallido.

Cessará, porém, a qualidade do separatasta, quando o credor aceitar, por qualquer modo, no juizo do inventario ou fóra dello, como devedor proprio, o fallido, a quem foram adjudicados bens para solver o passivo do *de cuius*.

Art. 98. Os credores não contemplados nas classes acima referidas são chirographarios, comprehendendo-se entre estes :

- a) a mulher, pelos bens dotaes inestimados ;
- b) os credores por hypotheca legal não especializada ;
- c) os credores privilegiados e hypothecarios pelos saldos (art. 129) ;
- d) os depositantes de dinheiro com caracter de coisa fungivel ;
- e) os fidejutores por quanto tiverem pago em descarga do fallido (art. 28).—*Urbano Santos.*

10ª

A secção V do capitulo VI (arts. 187 a 212) seja substituida pelos arts. 99 a 101, que constituirão o Titulo VI do projecto com a opigrapho

TITULO VI

Da assembléa dos credores

Art. 99. Na sentença declaratoria da fallencia, o juiz determinará o dia, a hora e o logar da primeira assembléa dos credores (art. 16, f'), para a verificação e classificação do creditos, apresentação do relatorio dos syndicos, nomeação de liquidatarios e outras deliberações e decisões no interesse da massa.

Essa assembléa, cuja convocação se fará nos termos do art. 18 n. 3, realizar-se-á no dia para que fór convocada, não podendo ser alterado esse dia.

Paragrapho unico. Além dessa primeira e de outras a que a presente lei expressamente se refere, o juiz convocará a assembléa, quando lhe requererem credores representando um quarto dos creditos admitidos na fallencia.

a) No requerimento, cujas firmas serão reconhecidas por tabellião, declarar-se-á o motivo ou objecto da assembléa.

b) A convocação dos credores será feita por edital do juiz, publicado pela imprensa e tambem por cartas circulares do escrivão, mencionando-se, além do dia, hora e logar, a ordem do dia da assembléa.

c. As despesas da convocação e da assembléa serão por conta dos credores que a requererem, ficando salvo á assembléa deliberar que taes despesas corram por conta da massa, se esta obtiver vantagens com a reunião dos credores.

Art. 100. A assembléa dos credores será presidida pelo juiz, que manterá ordem e respeito nas discussões e deliberações e resolverá de prompto as duvidas que se suscitarem.

§ 1.º O escrivão fará a chamada dos credores reconhecidos e admittidos na fallencia e o juiz examinará as procurações apresentadas e rejeitará as mal ordenadas.

Os nomes dos credores presentes serão declarados na acta ; se fórem muitos, poderão assignar uma folha de presença que, depois de rubricada pelo juiz, o escrivão juntará aos autos, em seguimento á acta.

§ 2.º A assembléa funcionarà qualquer que seja o numero dos credores presentes, por si, seus representantes ou procuradores

e somente os votos destes credores serão attendidos.

A decisão dos presentes obriga os ausentes.

§ 3.º Os syndicos ou liquidatarios e o fallido devem comparecer á assemblea.

§ 4.º As decisões serão tomadas por maioria, calculada sobre a importancia dos creditos presentes, incluindo-se nestes os privilegiados ou hypothecarios.

Havendo empate, prevalecerá a maioria do credores, representando a maioria dos creditos.

A disposição deste paragrapho não comprehende aquellas deliberações para as quaes a lei exige maioria especial.

§ 5.º Nas deliberações referentes ao patrimonio social somente os credores sociaes tomarão parte. Para as que affectarem o patrimonio individual de cada socio fallido concorrão os credores particulares e os credores sociaes.

§ 6.º Cada credor não poderá falar mais de 10 minutos sobre o assumpto em discussão, salvo se o juiz consentir depois de consultar a assemblea.

§ 7.º O credor que comparecer depois de iniciados os trabalhos não poderá discutir materia vencida.

§ 8.º Se o estudo e resolução das questões affectas á assemblea não pudorem terminar no mesmo dia, proseguirá esta em dias successivos, podendo, tambem, ser designado outro dia. O adiamento nunca será por mais de tres dias.

Os credores se reunirão de novo independente de convocação.

§ 9.º O escriptão lavrará acta circumstanciada do que occorreu. Esta acta será assignada pelo juiz, fallido, syndicos ou liquidatarios e credores que quizerem.

Art. 101. Na primeira assemblea dos credores proceder-se-á á verificação e classificação dos creditos, e logo depois do organizado o quadro geral dos credores (art. 84), o escriptão fará a chamada.

§ 1.º Em seguida á chamada dos credores, os syndicos lerão o seu relatorio e apresentarão o inventario, balanço e mais documentos referidos neste relatorio.

O juiz porá em discussão o relatorio, inventario e balanço. O fallido ou seu representante poderá oppor as reflexões que julgar a bem do seu direito e o juiz ou qualquer credor interrogal-o.

§ 2.º Nesta assemblea, depois da leitura e discussão destes documentos, o fallido poderá propor concordata.

§ 3.º Se o fallido não offerecer proposta de concordata ou se esta não for accelta, os credores elegerão os liquidatarios.

§ 4.º Poderão os credores nomear, dentro si, um conselho fiscal, como organ consultivo para os liquidatarios, traçando-lhe as attribuições.

§ 5.º Os credores deliberarão ainda sobre tudo quanto julgarem necessario aos interesses e defesa da massa.

Essas deliberações serão válidas desde que não contravenham ás disposições da presente lei. Neste caso, o juiz as vetará, dando o recurso de agravo de instrumento a qualquer credor.

§ 6.º Nesta primeira assemblea do credores, observar-se-ão as disposições do artigo anterior no que lhe possam ser applicaveis.

§ 7.º O representante do Ministerio Publico poderá assistir a esta assemblea e requerer o que for a bem da justiça publica.—*Urbano Santos.*

110

O capitulo VII (arts. 213 a 243) substitua-se pelos arts. 102 a 110, constituindo o Titulo VII do projecto com a epigrapho

TITULO VII

Da concordata

Art. 102. Depois da verificação dos creditos, o fallido poderá propor concordata a seus credores.

§ 1.º Na fallencia das sociedades em nome colectivo e em commandita simples ou por acções, a concordata pôde ser proposta por um ou mais socios solidarios.

Cada socio tem o direito de discutir a proposta do outro e apresentar substitutiva.

§ 2.º Na fallencia das sociedades anonymas, que já se não achem em liquidação, a proposta de concordata deverá ser apresentada, em nome da sociedade, pelos administradores autorizados, para esse fim, por accionistas, representando pelos menos dous terços do capital social.

Art. 103. Não poderão propor concordata:

1. O fallido declarado tal por qualquer dos factos mencionados no art. 2 ns. 3, 5, 6 e 7, e o que não assignar o termo de comparecimento do art. 37 n. 1.

2. O fallido durante o processo penal ou se for condemnado por fallencia culposa ou fraudulenta ou crimes a estes equiparados.

3. O fallido que, ha menos de tres annos, impetrara igual favor e não cumprira o accordo com os seus credores.

4. O fallido, cuja anterior proposta de concordata, deixara de ser homologada sob o fundamento do dolo, fraude ou má fé.

Art. 104. A proposta de concordata indicará todas as suas clausulas, as garantias

reães que o devedor porventura offereça o modo por que devem ser pagos os credores e será sempre por escripto, assignada pelo fallido, podendo vir logo aceita por credores com a declaração do valor dos creditos e as firmas reconhecidas por tabellião.

§ 1.º A assignatura dos credores não importará adhesão á concordata, mas se os que a apoiarem por escripto não comparecerem á assemblea, os seus votos serão contados como se presentes estiverem.

§ 2.º Se o fallido apresentar fiador, este deverá declarar, logo após a proposta, que se responsabiliza solidariamente pelo seu cumprimento, sendo a firma reconhecida por tabellião. Esta declaração tem força juridica para todos os effeitos.

§ 3.º Na proposta de concordata dever-se-á manter a mais absoluta igualdade entre os credores não privilegiados. A concessão de vantagens a certos credores sómente será admittida com o consentimento expresso dos credores menos favorecidos.

Art. 105. A proposta de concordata para ser válida e produzir effeitos juridicos, deverá ser aceita:

a) por maioria de credores, representando pelo menos tres quintos do valor dos creditos, se o dividendo offerecido fôr superior a 60 %;

b) por dous terços de credores, representando pelo menos tres quartos do valor dos creditos, se o dividendo fôr superior a 40 %;

c) por tres quartos dos credores, representando pelo menos quatro quintos do valor dos creditos, se o dividendo fôr até 40 %.

§ 1.º Para formar a maioria exigida para a validade da concordata, não se computam:

1. Os creditos garantidos por hypotheca, privilegios, penhores, antichrese ou direito de retenção.

2. Os creditos dos parentes até o 4º grão, e cessionarios delles, tendo a cessão menos de um anno.

3. Os creditos cedidos mediante actos inter vivos, ainda mesmo por endosso, depois do dia em que fôr declarada a fallencia.

Nessa disposição não se comprehendem os fiadores que pagarem a divida do fallido ficando subrogados nos direitos dos credores.

§ 2.º Os titulares de creditos referidos no § 1.º n. 1, poderão tomar parte na votação da concordata, computando-se esses creditos no respectivo calculo, se renunciarem ás garantias.

O facto de votar importa essa renuncia e sujeita os titulares aos effeitos da concordata.

Os effeitos da renuncia cessarão se a concordata não fôr homologada ou se fôr rescindida.

§ 3.º O cessionario de muitos creditos, quando a cessão fôr anterior á fallencia, e os herdeiros do credor não terão mais de um voto.

§ 4.º Na concordata das sociedades em nome colectivo e em commandita sómente votarão os credores sociaes.

§ 5.º Os socios poderão, tambem, propor concordata á massa de seus credores particulares.

Esta proposta sómente será tomada em consideração se se formar concordata com os credores sociaes.

§ 6.º Todos os credores reconhecidos e admittidos ao passivo da fallencia, entre os quaes os coobrigados com o fallido e os fiadores e o fiador da concordata, poderão discutir na assemblea a proposta de concordata.

§ 7.º Na concordata não poderá ser estipulado prazo maior do dois annos para o seu cumprimento e se o pagamento do dividendo não fôr á vista, caso a que se refere a disposição inicial deste artigo, a concordata para ser valida e produzir effeitos juridicos, deverá ser aceita pelo menos por tres quartos dos credores representando tres quartos do valor dos creditos.

Art. 106. Não havendo credores dissidentes a concordata será logo homologada pelo juiz.

§ 1.º Se houver credores dissidentes, o juiz marcará o prazo de tres dias para virem com os embargos.

§ 2.º É licito tambem a qualquer dos socios oppor embargos á concordata, observando-se o mesmo processo do art. 108.

Art. 107. Os embargos que os credores dissidentes, presentes á assemblea, podem oppor, deverão ter por fundamento:

1. Inobservancia das formalidades e dos requisitos estabelecidos por lei para a formação da concordata, comprehendendo-se entre elles a inclusão indevida de credores, cujos votos influíram na acceptação da proposta de concordata e a violação das regras prescriptas para a convocação e reunião dos credores.

2. Maior sacrificio aos credores que a liquidação na fallencia, attendendo á proporção entre o valor do activo e a percentagem offerecida.

3. Conluio entre o devedor e um ou mais credores ou entre estes para acceptarem a concordata.

Presume-se o conluio entre o devedor e o credor que desistir de suas garantias para votar na concordata, quando nenhum interesse de ordem economica lhe aconselhava.

esse procedimento e o seu voto influir na formação da concordata.

4. Qualquer acto de fraude ou de má fé praticado pelo devedor e que influir na concordata.

5. Inexactidões no relatório e informações dos syndicos ou liquidatarios com intento de facilitar a accitação da proposta de concordata apresentada pelo devedor.

Art. 108. Os embargos correrão nos proprios autos da fallencia.

§ 1.º Os credores dissidentes apresentarão em cartorio, dentro do prazo improrogavel de tres dias, marcados pelo juiz (art. 106 § 1º), os seus embargos, deduzidos em requerimento articulado e em duplicata.

Um dos exemplares, com os documentos que o acompanharem, será junto aos autos e o outro o escrivão entregará ao devedor, que dentro de 48 horas, depois de expirado aquelle prazo poderá contestar os mesmos embargos.

§ 2.º O juiz immediatamente assignará dez dias para a prova e, finda a dilacão, allegando os embargantes em 24 horas e o devedor em outras 24 horas seguintes, e ouvido o representante do Ministerio Publico, por 48 horas, se o juiz achar conveniente, será feito concluso para a sentença.

O prazo de 24 horas é para todos os embargantes apresentarem as suas allegações, sendo em cartorio concedida a vista aos advogados.

§ 3.º O juiz, dentro de tres dias, proferirá a sua sentença fundamentada, homologando ou não a concordata.

Neste segundo caso, mandará proseguir a fallencia.

§ 4.º Da sentença cabe agravo de petição.

§ 5.º Se o embargante ou embargantes desistirem dos embargos, a desistencia não será accelta sem que seja publicada por edital durante 15 dias, declarando-se neste edital que qualquer outro credor dissidente poderá continuar com o processo de opposição. Se todos os credores dissidentes renunciarem aos seus direitos ou se, findo o prazo, nenhum comparecer, julgar-se-á por sentença a desistencia.

Art. 109. O credor que nas deliberações sobre a concordata transigir com o seu voto para obter vantagens para si, perderá, em beneficio da massa, a importancia do seu credito, bem como quaesquer vantagens que lhe pudessem provir de semelhante transacção.

Art. 110. A concordata, depois de passar em julgado a sentença de homologação, faz cessar o processo da fallencia, entregando-se ao concordatario todos os bens da massa, livros e papéis.

§ 1.º Se outra cousa não for estipulada na concordata, o fallido readquirirá o direito de dispor livremente dos seus bens.

§ 2.º Morrendo o fallido, a concordata pôde ser cumprida pelos seus herdeiros.

§ 3.º Da sentença que julgar cumprida ou não a concordata, cabe o recurso de agravo de petição a qualquer credor ou ao devedor.

Art. 111. Os bens da massa somente serão entregues ao concordatario depois de pagar ou depositar em juizo a importancia :

1. devida aos credores privilegiados sem garantias especiaes, não sujeitos aos effeitos da concordata, e

2. de todas as despesas do processo e administração da massa.

Paragrapho unico. Se o concordatario dentro de 15 dias depois de homologada de, definitivamente a concordata, não cumprir a disposição deste artigo, aquella considera-se rescindida de pleno direito, proseguindo a fallencia.

Art. 112. A concordata homologada obriga todos os credores commerciaes ou civis não privilegiados, admittidos ou não á fallencia, residentes e não residentes na Republica, ausentes ou dissidentes.

Art. 113. A concordata não produz novação, não desonera os coobrigados com o devedor nem os fiadores deste e os obrigados por acção regressiva.

Paragrapho unico. Quando a concordata tiver sido formada com algum socio solidario da sociedade fallida, ficam desonerados de quaesquer responsabilidades os outros socios solidarios, cessando os effeitos da sua fallencia.

Art. 114. A concordata poderá ser rescindida :

1. pelo não cumprimento de qualquer das suas clausulas ;

2. pelo abandono da massa por parte do concordatario, pela venda da maior parte do activo por preço vil, impossibilitando o seu cumprimento;

3. pela condemnação do devedor concordatario em fallencia culposa ou fraudulenta ou em crime a ellas equiparado;

4. pelo pagamento antecipado feito a uns credores com prejuizo dos outros.

§ 1.º Pôde requerer a rescisão da concordata qualquer credor sujeito aos seus effeitos.

O processo da rescisão será summarissimo. Expostos e provados os factos, ouvido sempre o concordatario, o juiz julgará rescindida a concordata e reabrirá a fallencia.

§ 2.º Até antes da reabertura da fallencia, o concordatario pôde evitar a rescisão depositando as prestações em atraso ou todas as prestações futuras ou cumprindo as outras obrigações assumidas.

§ 3.º A rescisão da concordata celebrada pelo socio solidario não affectará senão a elle.

§ 4.º A rescisão não liberta os fiadores que garantirem o cumprimento da concordata.

Art. 115. Fica salvo a qualquer credor sujeito aos effeitos da concordata promover, por acção ordinaria, a cobrança do saldo do seu credito integral e juros, provando que o devedor exaggerou dolosamente o passivo, occultou ou dissimulou parte relevante do activo, entrou em conluio com credores ou praticou qualquer acto de improbidade contra algum destes ou todos para obter a concordata.

Paragrapho unico. Esta acção proscreeve tres annos depois de cumprida a concordata o o credor deve provar que os factos arguidos vieram no seu conhecimento depois da homologação da concordata.

Art. 116. Rescindida a concordata, reabrir-se-á a fallencia, proseguindo-se nesta, se houver bens sufficientes.

§ 1.º Os syndicos ou liquidatarios que anteriormente funcionavam, receberão a massa e verificarão o seu estado, examinarão os novos credores e apresentarão relatório circunstanciado sobre o procedimento do devedor e novas responsabilidades assumidas.

§ 2.º Será convocada nova assemblea de credores, onde devem ser verificados os novos creditos e nomeados novos liquidatarios ou confirmada a nomeação dos anteriores e tomadas as deliberações que forem necessarias para a liquidação.

§ 3.º Poderão ser annullados os actos do devedor posteriores á homologação no caso de fraude aos direitos dos credores.

Art. 117. Rescindida a concordata, concorrerão á fallencia:

1.º Os credores anteriores á concordata pela importancia total de seus creditos verificados, deduzidas as quotas pagas a titulo de dividendo.

Se o concordatario pagou a um mais que a outros, os que demais receberam terão de restituir á massa ou esta, se preferir, completará os pagamentos aos outros credores, igualando todos.

2.º Os credores posteriores á concordata, ficarão sujeitos á verificação e classificação de seus creditos, na forma disposta nesta lei.

§ 1.º Os bens adquiridos pelo devedor depois da concordata, augmentando a massa, serão destinados exclusivamente ao pagamento dos credores por mercadorias vendidas a credito, em boa fé, na vigencia da concordata.

§ 2.º E' licito aos credores posteriores á concordata pôr á disposição dos credores

anteriores a quantia necessaria ao pagamento da concordata para excluir-os da fallencia.

§ 3.º O fiador da concordata ou os bens que forem hypothecados para a sua garantia respondem sómente para com os credores anteriores.

Art. 118. Se o fallido quizer celebrar concordata depois da assemblea de que trata o art. 101, requererá ao juiz a convocação de seus credores, apresentando desde logo a proposta.

§ 1.º O juiz mandará ouvir os liquidatarios, os quaes, dentro de tres dias, informarão sobre o estado da fallencia, vantagens da proposta, e, depois do parecer destes, designará o dia, hora e logar da assemblea.

§ 2.º A convocação far-se-á por editaes na forma do art. 99, paragrapho unico, declarando os termos da proposta e avisando que se acha em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer dos liquidatarios.

§ 3.º Todas as despesas da convocação, reunião dos credores e homologação correrão por conta do fallido, que as depositará em cartorio ao apresentar o seu requerimento.

§ 4.º Se a proposta de concordata vier desde logo apoiada por um terço de credores representando um terço do valor dos creditos, o fallido poderá ao mesmo tempo pedir ao juiz, que, sem suspensão da fallencia, fique sustada a venda dos bens da massa até decisão dos credores.

§ 5.º O juiz, verificando que os credores presentes á reunião e os que assignaram a proposta não formam a maioria legal para a votação da concordata, dissolverá, sem mais formalidade, a assemblea, considerando rejeitada a proposta ou negada a concordata.

§ 6.º Negada a concordata, o fallido sómente poderá propor outra depois de decorridos quatro mezes.

Art. 119. E' permittido aos credores, ao aceitar a proposta de concordata, nomearem uma commissão fiscal, concedendo-lhe poderes.

Esta commissão poderá requerer a rescisão da concordata nos casos do art. 114, sem prejuizo dos direitos que este mesmo artigo confere aos credores individualmente.
— Urbano Santos.

12^a

O capitulo VIII e sua secção I (arts. 244.a a 267) substituem-se pelos arts. 120 a 136, constituindo o titulo VIII do projecto, dividido em tres secções, com as epigraphes

TITULO VIII

Da realização do activo e liquidação do passivo

SECÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DO ACTIVO

Art. 120. Os liquidatarios promoverão com a possível brevidade, a realização do activo da fallencia, observando o que nesta lei se determina.

Art. 121. Os bens da fallencia serão vendidos em leilão publico, annunciado com 15 dias de antecedencia, pelo menos, se se tratar de moveis, e com 30 dias, se se tratar de immoveis.

§ 1.º As vendas de valores negociaveis na Bolsa serão feitas por corretores de fundos publicos.

§ 2.º O lilloeiro será da livre escolha dos liquidatarios e a estes prestará contas.

§ 3.º A venda dos immoveis independe de outorga uxoria.

§ 4.º Se o arrematante não pagar o preço a vista ou o mais tardar dentro de 24 horas depois do leilão, será o objecto levado a novo leilão por sua conta e risco, ficando obrigado a completar o preço por que o comprou e perdido, em beneficio da massa, o signal que houver dado.

Para cobrança da differença, os liquidatarios terão a acção executiva dos arts. 309 e seguintes do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, devendo a petição inicial ser instruida com certidão dos livros do lilloeiro.

§ 5.º Nos logares onde não houver lilloeiro servirá o porteiro dos auditorios ou quem as suas vezes fizer, com os salarios marcados em seus respectivos regimentos.

Art. 122. A venda dos bens pôde ser feita englobada ou separadamente.

Podem tambem os liquidatarios preferir a venda por propostas, desde que a annunciem nos jornaes mais lidos, durante 30 dias, chamando concorrentes.

As propostas serão apresentadas em cartas lacradas, abrindo-as os liquidatarios, no dia e hora designados nos annuncios perante os interessados presentes.

Os liquidatarios verificarão a mais vantajosa e levarão todas ellas, com a sua informação, ao juiz para decidir, depois do ouvido o fallido, se presente, ou seu procurador.

Art. 123. Qualquer outro meio de liquidação do activo poderá ser autorizado por credores representando dous terços dos creditos, e na fallencia das sociedades anonymas, tres credores poderão:

1. Continuar o negocio da sociedade fallida, organizando outra anonyma.

2. Ceder o activo a outra qualquer sociedade existente ou que para esse fim se venha a formar.

§ 1.º A deliberação dos credores a esse respeito poderá ser tomada em assembléa ou reduzida a instrumento publico ou particular, assignado por tantos delles quantos bastem para constituir a maioria exigida.

§ 2.º O activo social será recebido ou cedido por preço nunca inferior ao do inventario de que trata o art. 73 § 3.º. Se houver sobras depois do pagamento integral dos credores, essas serão restituídas aos accionistas.

§ 3.º A vista do requerimento, acompanhado de documento contendo a deliberação dos credores, o juiz ordenará aos liquidatarios que entreguem o activo social á pessoa designada no dito requerimento ou ao terceiro a quem se fez a cessão.

Art. 124. Os liquidatarios não poderão remittir parcialmente (cobrar em abatimento) dividas, quando mesmo as considerem de difficil liquidação, sem audiéncia do fallido e, não consentindo esto, sem autorização do juiz.

Art. 125. Os bens gravados com hypotheca serão tambem vendidos em leilão publico, avisado o credor.

§ 1.º Se os liquidatarios, dentro do prazo de trinta dias, depois da primeira assembléa dos credores, não avisarem o credor hypothecario, com o titulo vencido conforme o contracto, para assistir á venda do immovel ou immoveis, que servem de garantia, este credor poderá propor, contra a massa, acção executiva (decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, parte IV, titulo I), tendo o direito de cobrar as multas penaes que no contracto se achem estipuladas para o caso de cobrança judicial.

§ 2.º Se fôr urgente a venda do immovel, nos casos do art. 123 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, o credor, justificando os factos allegados, poderá requerer a intimação dos liquidatarios para, dentro de cinco dias, incumbir lilloeiro de proceder á venda do immovel.

Se os liquidatarios não attenderem á notificação, o credor poderá propor acção executiva nas mesmas condições do § 1.º acima.

Art. 126. Os bens dados em penhor ou antichrese ou que constituirem objecto de direito de retenção, serão, tambem, vendidos em leilão, sendo intimados os possuidores para entregal-os.

Este direito exercerão os liquidatarios, se não preferirem remir aquelles bens em beneficio da massa.

Paragrapho unico. Os credores por penhor e com direito de retenção conservam o direito de mandar vender o objecto apenhorado

ou retido, se tal faculdade lhes foi conferida expressamente no contracto (Cod. Com., art. 275); prestando contas aos syndicos ou liquidatarios. Se, porém, não ficaram com tal faculdade, poderão notificar os syndicos ou liquidatarios, para, dentro de oito dias, remirem o objecto apenhorado ou retido.

Se os syndicos ou liquidatarios não attenderem, nem convierem que a venda se faça de commum accôrdo, ficam os credores com o direito de executarem aquelle objecto, observando o processo do art. 283 e seguintes do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850.

SECÇÃO II

DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA MASSA

Art. 127. Os encargos e dividas da massa fallida serão pagos preferencialmente sobre todos os creditos do fallido.

§ 1.º São encargos da massa:

a) as custas judiciaes do processo da fallencia e seus incidentes e das acções em que a massa fór vencida;

b) as despesas com a administração, conservação, guarda, realização do activo e distribuição do seu producto;

c) as despesas com molestia e enterro do fallido, que fallecer na indigencia depois de declarada a fallencia;

d) os impostos e contribuições publicas a cargo da massa e exigíveis durante a fallencia.

§ 2.º São dividas da massa:

a) as obrigações resultantes de actos juridicos validos, praticados pelos syndicos e liquidatarios; como as resultantes da execução dos contractos synallagmaticos (art. 47) e as provenientes da continuação do negocio ou empresa do fallido (arts. 77 e 180);

b) as quantias fornecidas pelos syndicos e liquidatarios ou pelos credores para a arrecadação e defesa da massa;

c) as custas pagas pelo credor que requereu a fallencia;

d) as obrigações provenientes de enriquecimento indevido da massa.

SECÇÃO III

DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA FALLENCIA

Art. 128. Não havendo duvidas sobre os credores com privilegio geral (art. 90), serão pagos logo que haja dinheiro em caixa.

Seuado V. III

Art. 129. Vendidos os immoveis e moveis dados ou reservados em garantia, os moveis apenhorados ou retidos, os respectivos credores receberão immediatamente a importancia do seu credito até onde chegar o producto dos bens, em que tiverem privilegio.

Paraphrasso unico. Esses credores, não ficando pagos do seu capital e juros, serão incluídos pelos saldos entre os chirographarios (art. 98, c), independente de qualquer outra formalidade.

Art. 130. Pagos os credores preferenciaes, os liquidatarios passarão a satisfazer os credores chirographarios, distribuindo dividendos todas as vezes que o saldo em caixa baste para um rateio de 5 %.

§ 1.º A distribuição será annunciada pela imprensa e avisada por carta dos liquidatarios aos respectivos credores.

§ 2.º Os pagamentos annotar-se-ão nos respectivos titulos originaes ou naquelles que serviram para a verificação dos creditos, os quaes serão para esse fim apresentados aos liquidatarios, e os credores passarão recibo nas folhas de dividendo, que serão juntas aos autos.

§ 3.º Os dividendos não reclamados dentro de 60 dias depois dos annunciados e avisos serão levados ao deposito publico, por conta daquelles a quem pertencerem.

§ 4.º O saldo final a favor da massa, depois de deduzidas as custas e despesas da fallencia, determinará o ultimo rateio.

Art. 131. Concorrendo na fallencia credores sociaes e credores particulares dos socios solidarios, observar-se-á o seguinte:

§ 1.º Os credores da sociedade serão pagos pelo producto dos bens sociaes.

a) Havendo sobra, será esta rateada pelas differentes massas particulares dos socios de responsabilidade solidaria, na razão proporcional dos seus respectivos quinhões no fundo social, se outra cousa não foi expressamente estipulada no contracto social (Cod. Com. art., 330);

b) Não chegando o producto dos bens sociaes para pagamento dos credores sociaes, estes concorrerão a cada uma das massas particulares dos socios, pelo saldo de seus creditos; para ali entrarem em rateio com os respectivos credores particulares.

c) Os credores particulares dos socios solidarios serão pagos pela massa do socio devedor em concurso com os credores sociaes.

Art. 132. Se, pagos os credores, existir sobra, esta será restituída ao fallido ou a seus representantes.

Art. 133. O juiz, a requerimento dos interessados, ordenará que se lhes reservem as quotas ou dividendos até que sejam decididas as suas reclamações ou acções.

Essas quotas ou dividendos em reserva, serão depositados e voltarão para a massa, logo que o direito desta seja reconhecido.

Paragrapho unico. Se o interessado, a favor do qual foi ordenada a reserva, deixar correr os prazos processuaes da reclamação ou acção sem exercer o seu direito, não preparar os autos dentro de tres dias depois de exgotado o ultimo prazo, ou protelar ou crear qualquer estorvo ou embaraço á marcha e terminação do processo da fallencia, o juiz, a requerimento dos liquidatarios, considerará sem effeito a reserva.

Art. 134. Liquidados o activo e o passivo, os liquidatarios apresentarão ao juiz, que mandará juntar aos autos, o relatório final das operações da fallencia, historiando, em breves mas expressivas palavras, o valor do activo e passivo, o producto da realização desse activo, as reivindicações, as preferencias, a importancia total dos raios, os dividendos distribuidos a cada um dos credores e respectivas datas, e a esse relatório juntarão a demonstração das responsabilidades com que continúa o fallido para com os credores, declarando cada uma destas de per si.

Art. 135. Prestadas as contas dos liquidatarios, o juiz julgará por sentença encerrada a fallencia, ordenando a publicação pela imprensa e mandando passar aos credores, que pedirem, a carta de sentença para, em todo o tempo, executarem o dever pelo saldo (art. 36).

§ 1.º Esta carta conterá: a petição inicial e a sentença da abertura da fallencia, a certidão da quantia pela qual foi o credor admittido e por que titulo ou causa, a certidão do quanto pagou a massa em rateio e do quanto ficou o fallido a dever ao respectivo credor e a sentença do encerramento da fallencia.

§ 2.º Se o credito foi contestado pelo fallido, o credor reconhecido na fallencia não o póde executar senão pelos meios ordinarios ou proseguir contra elle a acção que movia antes da declaração da fallencia.

§ 3.º Encerrada a fallencia, os livros do fallido serão entregues a este, subsistindo a obrigação do art. 10 n. 3, doCodigo Commercial, e, tratando-se de sociedade, observar-se-á a disposição do art. 352 do mesmo codigo.

Tendo sido o devedor condemnado por fallencia fraudulenta, os livros ficarão archivados em cartorio durante cinco annos, findos os quaes serão entregues ao fallido, se reclamar.

Art. 136. A fallencia deve estar encerrada dous annos depois do dia da sua declaração.—*Urbano Santos.*

A secção II do capitulo IX (arts. 287 a 293) substitua-se pelos arts. 137 a 143, que constituirão o titulo IX do projecto, com a epigraphie

TITULO IX

Da reivindicação

Art. 137. Poderão ser reivindicados na fallencia os objectos alheios encontrados em poder do fallido, e tambem, nos seguintes casos especiais, ainda que fundados em um direito pessoal:

1. As cousas em poder do fallido a titulo de mandato, deposito regular, penhor, antichrese, administração, arrendamento, comodatato, usufructo, uso e habitação.

2. As mercadorias em poder do fallido a titulo de commissão de compra ou venda, transito ou entrega.

Cessará a reivindicação se as mercadorias tiverem sido vendidas e o preço creditado em conta corrente por autorização ou ordem do dono.

3. Os titulos de credito á ordem transferidos ao fallido para effectuar a cobrança e guardar o valor por conta do dono ou mesmo o applicar a pagamentos designados, ainda que se achem em poder do terceiro, em nome do fallido, na época da declaração da fallencia.

Esta disposição se applica tambem aos titulos ao portador.

4. As cousas vendidas ao fallido, não pagas integralmente, enquanto não chegam ao seu poder ou ao poder de seu agente ou commissario.

Se, antes de chegarem, as mercadorias tiverem sido vendidas sem fraude, á vista das facturas ou conhecimentos ou cautelas de transporte, cessará a reivindicação.

5. As cousas vendidas a credito e ainda em poder do fallido, quando este, por dolo ou fraude, nas vespervas da fallencia, induziu o comprador a vendel-as.

Art. 138. A reclamação reivindicatoria fundada nos casos especiais do artigo precedente deverá ser dirigida ao juiz, depois da primeira assembléa dos credores, com citação dos liquidatarios e do fallido, se estiver presente.

O juiz mandará o oscrivão avisar pela imprensa aos interessados e marcará o prazo de dez dias para contestação.

O requerimento será autoado.

§ 1.º Dentro desses dez dias, os liquidatarios, o fallido ou qualquer credor podem apresentar embargos.

O juiz, recebendo-os, marcará outro prazo de dez dias para prova e, finda a dilatação, proferirá a sentença.

§ 2.º Não havendo absolutamente a menor duvida nem contestação aos embargos, o juiz mandará entregar a coisa reclamada.

§ 3.º Da sentença do juiz poderão aggravar por petição o reclamante, os liquidatarios, o fallido ou qualquer credor.

§ 4.º A sentença que negar ao credor a qualidade de reivindicante poderá mandal-o contemplar, para os effeitos dos dividendos, na classe que por direito lhe cabe.

§ 5.º As despesas da reclamação, quando não contestada, serão por conta do reivindicante; se contestada, serão pagas pelo vencido, sendo-o pela mas-a quando forem vencidos os liquidatarios ou o fallido.

Art. 139. Se entro os bens sequestrados ou arrecadados pela massa se acharom bens de terceiros, estes poderão, logo, reclamar-os por embargos de terceiro senhor e possuidor, deduzindo o seu direito em tres dias contados da data do despacho proferido em sua petição, juntando titulo de dominio e provando, no mesmo prazo, posse natural ou civil com effeitos da natural.

§ 1.º Autoada a petição e recebida por embargos, em apartado, haverão vista os syndicos ou liquidatarios por tres dias, dentro dos quaes juntarão documentos e produzirão qualquer outra prova.

§ 2.º Findo o triduo, o juiz dará a sua sentença, da qual cabe agravo de petição, que poderá tambem ser interposto por qualquer credor.

Art. 140. A reclamação suspende a venda da coisa reivindicanda; não annulla, porém, a anterior alienação.

Art. 141. Depois de vendidos os bens da massa, não se admittirá mais qualquer reclamação reivindicatoria.

Art. 142. A massa restituirá a coisa reivindicanda em especie.

Se a coisa tiver sido subrogada por outra, a massa entregará essa outra.

Se nem a propria coisa nem a subrogada existirem por occasião da restituição, a massa pagará o seu valor. A reivindicación não autoriza, porém, a repetição dos dividendos distribuidos aos credores.

Paragrapho unico. O reivindicante pagará á massa as despesas a que a coisa reivindicanda ou o seu producto tiver occasionado.

Art. 143. As decisões sobre a reclamação reivindicatoria e embargos de terceiro senhor e possuidor não farão caso julgado, podendo a massa a todo o tempo chamar de novo a si os bens reivindicados, se se provar,

por acción summaria, que se não tratava de um caso de reivindicación ou que o acto, em que se fundou a decisão, era revogavel em beneficio da massa.— *Urbano Santos.*

14º

O capitulo X (arts. 312 a 321) substitua-se pelos arts. 144 a 148, constituindo o titulo X do projecto, com a epigrapha

TITULO X

Da rehabilitação

Art. 144. O fallido, que houver cumprido a concordata, que tiver pago principal e juros aos seus credores ou que tiver obtido destes quitação plena, será rehabilitado.

Paragrapho unico. Se o devedor tiver sido condemnado por fallencia fraudulenta ou crime a esta equiparado, sómente poderá ser rehabilitado cinco annos depois de cumprida a pena.

Art. 145. Poderá, tambem, obter a rehabilitação o fallido que tiver pago aos seus credores mais de 50 %, decorrido o prazo de 10 annos depois de declarada a fallencia, ou que tiver pago mais de 25 %, decorrido o prazo de 20 annos.

Paragrapho unico. Para ser rehabilitado, nesses casos, deverá o fallido provar que não foi condemnado por fallencia culposa ou fraudulenta ou por crime a ellas equiparado, e que, durante aquelles prazos, procedeu sempre com lisura.

Art. 146. O requerimento para rehabilitação deverá vir sufficientemente instruido e será publicado pela imprensa, por edital de 30 dias, sendo depois ouvido o Ministerio Publico.

§ 1.º Qualquer credor ou prejudicado poderá, dentro daquelle prazo de 30 dias, oppor-se, por petição, ao pedido do fallido.

§ 2.º Da sentença que conceder ou negar a rehabilitação caberá appellação, no effeito suspensivo.

§ 3.º A sentença que negar a rehabilitação não terá força de coisa julgada.

Art. 147. Rehabilitado o fallido, será publicada a sentença por edital e comunicada aos funcionarios e corporações, aos quaes foi a fallencia avisada.

Paragrapho unico. No registro de firmas commerciaes far-se-ha a devida annotação *ex-officio.*

Art. 148. A rehabilitação faz cessar em absoluto todos os effeitos da fallencia.— *Urbano Santos.*

151

O capitulo III (arts. 23 a 38) substitua-se pelos arts. 149 a 160, constituindo o titulo XI do projecto com a epigrapha.

TITULO XI

Da concordata preventiva

Art. 149. O devedor commerciante poderá evitar a declaração de sua fallencia, requerendo ao juiz do commercio, em cu a jurisdicção se acha o seu principal estabelecimento, a convocação dos credores para lhes propor concordata preventiva.

§ 1.º No requerimento, o devedor explicará os motivos da sua deliberação, o seu estado economico, as garantias que offerece para o pagamento de mais de 20 % aos credores chirographarios e indicará as clausulas e condições da sua proposta.

§ 2.º O requerimento será instruido com os documentos seguintes :

1. certidão de registro da firma do devedor, donde conste que, desde dous annos antes, esta se acha inscripta no Registro do Commercio, ou ha menos tempo, si não data de dous annos o exercicio do commercio ;

2. declaração assignada pelo devedor de que nunca fôra condemnado por crime de falsidade, contrabando, peculato, fallencia culposa ou fraudulenta, roubo ou furto, e que desde cinco annos não impetrara igual favor e nem deixara de cumprir pontualmente qualquer concordata e, ainda, que, no caso de ter fallido, obtivera rehabilitação ;

3. a lista nominativa de todos os seus credores, contendo a residência e o domicilio de cada um e a natureza e a importancia dos creditos ;

4. a certidão de que não foram levados a protesto titulos de sua responsabilidade ou que o foram ha menos de oito dias ;

5. balanço exacto do activo e passivo, contendo com clareza o valor estimativo daquelle.

§ 2.º O devedor apresentará com o requerimento os seus livros obrigatorios, que deverão estar com todas as formalidades legais desde o tempo exigido para o registro da sua firma.

Art. 150. O juiz mandará o escrivão encerrar os livros apresentados, restituindo-os ao requerente, autoar todos os documentos e dar vista ao representante do Ministerio Publico, por 48 horas, e, com a promoção deste, lhe deverá ser o feito concluso.

§ 1.º Si o devedor não instruir o seu requerimento nos termos do art. 149, ou si se verificar, desde logo, que as declarações exigidas pelo n. 2 do mesmo artigo são falsas

ou inexactas, o juiz, attendendo á promoção do Ministerio Publico, declarará aberta a fallencia, seguindo-se o disposto nos arts. 16 e seguintes.

§ 2.º So, porém, o requerimento estiver regular e em termos de ser acceto o juiz :

1. mandará tornar publico, por editaes pela imprensa, o pedido do devedor, para que os credores e interessados possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses ;

2. determinará o logar, o dia e hora para a assemblea dos credores, dia que não poderá ser menos de 15 nem exceder de 30 ;

3. nomeará, dentro os credores de melhor fama e de maior quantia, tres commissarios para os flus adiante declarados ; e

4. ordenará a suspensão de execuções contra o devedor por creditos sujeitos aos effeitos da concordata.

§ 3.º Se nenhum credor accitar, o juiz nomeará pessoa extranha para servir de commissario, observando a disposição do art. 63 §§ 1.º e 2.º.

§ 4.º O dia designado para a assemblea dos credores não poderá ser alterado.

Art. 151. Os commissarios, logo que forem nomeados, assignarão, em cartorio, termo de bem e fielmente desempenharem os deveres que a presente lei lhes impõe.

§ 1.º A elles incumbirá o seguinte:

1. annunciar pela imprensa que se acham á disposição dos interessados para receberem reclamações, declarando o logar e a hora em que serão encontrados ;

2. fiscalizar a conducta do devedor na administração do seu negocio e bens, enquanto se processa a concordata preventiva ;

3. examinar todos os livros e papeis do devedor, verificar o activo e passivo e solicitar dos interessados todas as informações que acharem uteis ;

4. averiguar e estudar quaesquer reclamações dos interessados, e emittir parecer sobre ellas para ser apresentado na assemblea dos credores ;

5. verificar se o devedor praticou actos que a massa poderia revogar, em seu beneficio, no caso de fallencia ;

6. apresentar, em cartorio, tres dias antes da assemblea, a lista de todos os credores com direito de voto na concordata, seu domicilio e importancia do credito, e um relatório minucioso sobre a situação economica do devedor, sobre a lealdade com que tem gerido o seu negocio, sobre as modificações ou alterações que convenha fazer na lista dos credores, sobre o valor do activo e garantias que este offerece para a execução da concordata proposta.

§ 2.º Os commissarios poderão chamar avaliadores officiaes e peritos para os auxi-

liarem, contractando, de accôrdo com o devedor, os salarios destes ultimos. Não havendo accôrdo, resolverá o juiz.

§ 3.º Os commissarios extranhos á fallencia (art. 150 § 3º) terão modica remuneração, arbitrada pelo juiz, não podendo ser superior á quarta parte dos salarios dos syndicos das fallencias.

§ 4.º O juiz poderá impor multas desde 500\$ até 2:000\$ aos commissarios que não cumprirem os deveres estabelecidos nesta lei por culpa ou negligencia.

O proluvio destas multas revertirá em beneficio dos orphanatos existentes no logar e será cobrado executivamente pelo orgão do Ministerio Publico.

Art. 152. O devedor que requerer a concordata preventiva deverá consentir que os seus credores examinem os livros e papeis e extraiam as cópias e apontamentos que entenderem. Na assemblea dos credores esses livros devem ser apresentados.

§ 1º. Os credores, por sua vez, estão obrigados a fornecer aos commissarios e ao juiz, *ex-officio* ou a requerimento de outro qualquer credor, as informações precisas e mostrar os documentos necessarios e exhibir os seus livros na parte relativa aos negocios e transacções que tiverem com o devedor.

§ 2º. Enquanto os commissarios procederem aos estudos, investigações e diligencias declaradas no n. 6 do art. 151, qualquer credor poderá apresentar-lhes impugnações ou reclamações contra creditos incluídos pelo devedor em a lista a que se refere o n. 3 do art. 149, contra a sua exclusão ou contra a quantia por que fôra contemplado nessa lista.

Art. 153. Serão representados no processo da concordata preventiva :

1.º O devedor fallecido, pela sua viuva e herdeiros ;

2.º As sociedades em nome colectivo e em commandita simples, pelo socio ou socios com direito ao uso da firma social ;

3.º As sociedades em commandita por acções, por seus administradores ou gerentes previamente autorizados, por commanditarios que representem pelo menos dous terços do capital social, devendo o requerimento inicial ser instruído com o instrumento publico ou particular de autorização por elles assignado.

Art. 154. Na assemblea dos credores, sob a presidencia do juiz, feita a chamada pela lista dos credores, depois de lidos o requerimento do devedor e o relatorio dos commissarios, será aberta franca discussão sobre esses documentos.

§ 1º. Na primeira parte da reunião poderá qualquer credor contestar a legitimidade de

outros que figuram na lista ou reclamar sobre o *quantum* declarado na mesma lista, ou pedir a sua inclusão.

O juiz, esclarecido pela discussão e tendo em vista o relatorio dos commissarios, as provas porventura apresentadas em reunião, resolverá as reclamações e admitirá ou não os credores contestados a tomarem parte na votação da concordata.

Se os creditos forem muitos e convier sobre elles meditado exame, o juiz adiara a assemblea por 48 horas, exigindo do devedor e dos commissarios as informações e os documentos que achar indispensaveis.

§ 2º. Na segunda parte da assemblea, o juiz sujeitara á discussão a proposta de concordata, e, encerrada aquella, seguir-se-á a votação pelos credores reconhecidos, que será tomada nominalmente.

Os credores excluídos, não obstante os seus creditos não se computarem no calculo para a concordata, devem tambem votar, tomando-se em separado os seus votos.

§ 3.º Havendo unanimidade, o juiz, no mesmo acto, homologará a concordata para que produza desde logo todos os seus effeitos.

Tendo votado credores excluídos ou credores dissidentes, o juiz lhes marcará o prazo de tres dias para dentro delles apresentarem embargos á concordata.

Os credores excluídos que votarem pela concordata, se forem contemplados pelo devedor na lista de credores (art. 149 § 1º n. 3), ou se forem por elle reconhecidos, não poderão embargar a concordata, nem prejudicarão, em caso algum, os direitos dos credores reconhecidos.

§ 4.º Negada a concordata, o juiz mandará vir os autos conclusos e dentro de 24 horas abrirá a fallencia do devedor. A fallencia seguirá nos autos da concordata.

§ 5.º Do occorrido, o escrivão lavrará acta circunstanciada com indicação dos documentos apresentados na assemblea e annexos á mesma acta.

Art. 155. A proposta da concordata preventiva, para ser valida e produzir effeitos juridicos, deve ser aceita nos mesmos termos do art. 105, applicando-se-lhe tambem as disposições dos §§ 1, 2, 3, 6 e 7 do mesmo artigo, sendo que não poderão votar os cessionarios de creditos, cuja cessão tenha menos de um anno.

Art. 156. Os embargos á concordata preventiva serão os mesmos que se poderão oppor na concordata durante a fallencia, applicando-se-lhes a disposição do art. 107.

O seu processo será o estabelecido no art. 108, paragrapho unico. O credor excluído demonstrará nos embargos, como preliminar, o seu direito creditorio, quando

este possa influir no resultado da votação da concordata.

Art. 157. Durante o processo da concordata preventiva, o devedor conservará a administração do seus bens e continuará com o seu negocio, sob fiscalização dos commissarios, mas não poderá alienar ou hypothecar immoveis, nem constituir penhores, nem contrahir novas obrigações, salvo com autorização expressa do juiz, por evidente utilidade, orvidos os commissarios.

Paragrapho unico, A prohibição de alienar e hypothecar immoveis e constituir penhores subsistirá emquanto a concordata não for cumprida, salvo pacto expresso em contrario na concordata.

Art. 158. A concordata preventiva poderá ser rescindida nos casos e pela forma declarada no art. 114, sendo-lhe applicaveis as disposições dos §§ 1, 2 e 4 do mesmo artigo.

Rescindida a concordata, será aberta a fallencia do devedor.

Art. 159. São inteiramente applicaveis á concordata preventiva as disposições dos arts. 104, 112, 113, 1.^a alinea, 115, 117 e 119.

Art. 160. Não poderão propor concordata preventiva:

1. As sociedades anonymas;
2. Os corretores, agentes de leilões e empresarios de armazens geraes. — *Urbano Santos.*

16^a

A secção II do capitulo IV (arts. 55 a 67) substitua-se pelos arts. 161 a 166, constituindo o titulo XII do projecto com a epigrapho

TITULO XII

Da homologação e efeitos das sentenças estrangeiras em materia de fallencia e meios preventivos de sua declaração

Art. 161. As sentenças estrangeiras, que abrirem fallencia a commerciantes ou sociedades anonymas que tenham domicilio no paiz onde foram preferidas, depois de homologadas pelo Supremo Tribunal Federal, produzirão os efeitos por direito decorrentes das sentenças declaratorias de fallencia, salvo as seguintes restricções:

1.^a Independente da homologação, e sómente com exhibição da sentença e do acto da nomeação em forma authentica, os representantes legaes da massa terão qualidade para, como mandatarios, requererem na Republica diligencias conservatorias dos direitos da massa, cobrar dividas, transigir, se para isso tiverem poderes, e intentar acções, sem obrigação de prestar fiança ás

custas. Por estas responderá, entretanto, o procurador que promover actos judiciaes.

2.^a Todos os actos que importarem execução de sentença, como a arrecadação e venda de bens do fallido, não poderão ser praticados senão depois que a sentença se tornar executoria pela homologação, guardando-se as fórmulas do direito patrio.

3.^a Não obstante a homologação da sentença, os credores domiciliados na Republica, que tiverem hypotheca sobre bens aqui situados, não ficarão inhibidos de demandar os seus credits e executar os bens hypothecados.

4.^a Aos credores chirographarios, domiciliados na Republica, que tiverem, na data da homologação, acções ajuizadas contra o fallido, será licito proseguir nos termos ulteriores do processo e executar os bens do mesmo, sitos na Republica.

Art. 162. A sentença estrangeira que abrir fallencia a commerciante ou sociedade anonyma ou outra composta de socios de responsabilidade limitada, que tenha dous estabelecimentos, um no paiz do seu domicilio e outro distincto e separado na Republica, sendo homologada, não comprehenderá em seus efeitos o estabelecimento existente na Republica.

Paragrapho unico. Os credores locues, isto é, aquelles cujos credits deverão ser pagos na Republica, poderão requerer a fallencia do estabelecimento situado na Republica e serão pagos pela respectiva massa de preferencia ao credores do estabelecimento situado no estrangeiro.

Art. 163. A lei local regulará a classificação dos credits.

Art. 164. As concordatas e outros meios preventivos da declaração da fallencia, homologados por tribunaes estrangeiros, ficarão sujeitos á homologação do Supremo Tribunal Federal e sómente serão obrigatorios para os credores residentes no Brasil que houverem sido citados para nellos tomarem parte.

Art. 165. Não são susceptiveis de execução no Brazil as sentenças estrangeiras que declararem a fallencia do devedor brasileiro aqui domiciliado.

Art. 166. Havendo tratado ou convenção regulando a materia, observar-se-á o que for ali estipulado. — *Urbano Santos.*

17^a

Os capitulos I e II da parte II (arts. 322 a 335) sejam substituidos pelos arts. 167 a 177, que constituirão o titulo XIII do projecto com a epigrapho

TITULO XIII

Dos crimes em materia de fallencia e de concordata preventiva e do respectivo processo

Art. 167. A fallencia será culposa quando occorrer algum dos seguintes factos:

1.º excesso de despesas no tratamento pessoal do fallido em relação ao seu cabedal e numero de pessoas da familia;

2.º despesas geraes do negocio ou da empresa superiores ás que deveriam ser em relação ao capital, movimento da casa e outras circumstancias analogas;

3.º venda por menos do preço corrente da mercadorias compradas nos seis mezes anteriores á época legal da fallencia e ainda não pagas, se foi realizada com intenção de retardar a declaração da fallencia;

4.º emprego de meios ruins para obter recursos e retardar a declaração da fallencia;

5.º abuso do accites, endossos e responsabilidades de mero favor;

6.º emprego de grande parte do patrimonio ou dos fundos da empresa em operações arriscadas ou de puro acaso ou manifestamente imprudentes;

7.º falta de livros e de sua escripturação na forma exigida pelo Código Commercial, ou atrazo nessa escripturação, salvo se a exiguidade do commercio e a falta de habilitações litterarias rudimentares do fallido o relevarem do cumprimento do preccito legal.

Art. 168. A fallencia será fraudulenta quando o devedor, com o fim de crear vantagens para si ou para outrem, conhecendo o seu máo estado economico, concorre para peiorar a posição dos credores na fallencia imminente, e especialmente se elle:

1.º faz constar dos livros e balanços, despesas, dividas e perdas simuladas ou falsas;

2.º paga antecipadamente a uns credores em prejuizo dos outros;

3.º diminui o activo ou augmenta o passivo, inclusivamente se declara no balanço creditos pagos e prescriptos;

4.º aliena, negocia ou faz doação ou contrahe dividas, hypothecas, penheres ou retenção com simulação ou fingimento;

5.º não tem absolutamente livros nem escripturação em livros apropriados ou tem escripturação confusa e difficil de ser entendida, de modo a embarçar a verificação dos creditos e a liquidação do activo e passivo;

6.º deixa intervallos em branco nos livros commerciaes, falsifica-os, rasura ou riscas os lançamentos ou altera o seu conteúdo;

7.º compra bens em nome de terceira pessoa, ainda que conjuge, ascendentes, descendentes e irmãos.

Paragrapho unico. As regras da cumplicidade estabelecidas no Código Penal prevalecem em toda a extensão e effectos no caso da fallencia fraudulenta.

Art. 169. Incorrerão nas penas da fallencia culposa, salvo a prova de fraude, caso em que serão applicadas as penas da fallencia fraudulenta:

1.º o devedor que tiver exercido o commercio sob firma ou razão commercial que não podia ser inscripta no Registro do Commercio;

2.º o devedor que, depois de declarada a fallencia ou de decretado o sequestro, praticar algum acto nullo (art. 44 § 1.º);

3.º o devedor que, no prazo legal, não se declarar fallido, se da omissão resultar que fique fóra da influencia do termo legal da fallencia, algum acto que dentro desse termo seria revogavel em beneficio da massa;

4.º o fallido que se occultar, ausentar, negar informações e auxilio ao juiz e aos syndicos ou crear embarços, de qualquer especie, ao bom andamento da fallencia;

5.º o concordatario que por negligencia, descuido ou outro acto de culpa, concorrer para a deterioração da massa e consequente rescisão da concordata.

Art. 170. Incorrerão nas penas da fallencia fraudulenta:

1.º o devedor que tiver empregado os fundos da casa commercial ou da empresa em despesas para fins reprovados, como jogos de qualquer especie, inclusive os chamados da bolsa;

2.º o devedor que tiver desviado ou applicado a fins diversos do seu destino os valores de que era depositario, administrador ou mandatario;

3.º o devedor que não proceder ao archívamento e lançamento no registro do commercio, dentro dos 15 dias subsequentes á celebração do seu casamento (Cod. Com. art. 31), do contracto ante-nupcial, sendo o marido commerciante ao tempo do casamento, desse contracto e dos titulos dos bens incommunicaveis da mulher, dentro de 15 dias subsequentes ao começo do exercicio do commercio, quanto ao contracto ante-nupcial, e, dentro de 30 dias subsequentes á aquisição, quanto aos referidos bens; e dos titulos de aquisição de bens que não possam ser obrigados por dividas nos prazos aqui mencionados;

4.º os corretores ou leiloeiros officinaes que tenham fallido, embora deixassem de exercer as suas funcções, uma vez que a fallencia se funde em actos que, nessa qualidade, praticaram;

5.º o devedor que, por meio de qualquer acto fraudulento ou de simulação, fizer concluir com um ou mais credores para obter concordata preventiva ou concordata na fallencia ;

6.º o fallido que reconhecer, como verdadeiros, creditos falsos, suppostos ou simulados, por occasião do processo de verificação de creditos ;

7.º qualquer pessoa que, por si ou interposta pessoa ou por procurador, apresentar declarações imaginarias, falsas ou fraudulentas ou juntar a ellas titulos falsos, simulados ou menos verdadeiros, pedindo a sua inclusão na fallencia (art. 81) ou na concordata preventiva ;

8.º qualquer pessoa, inclusivo os syndicos, liquidatarios e guarda-livros, que se communnar com o devedor para, por qualquer forma, fraudar os credores, ou auxiliar a occultar ou desviar bens, seja qual for a sua especie, quer antes quer depois da declaração da fallencia ;

9.º qualquer pessoa que occultar ou recusar aos syndicos e liquidatarios a entrega dos bens, creditos ou titulos que tenha do fallido ; que admittir, depois de publicada a fallencia, cessão ou endosso do fallido ou com elle celebrar algum contracto ou ajuste sobre objecto que se prenda a interesses da massa.

10.º o credor legitimo que fizer com o devedor, ou com terceiro, qualquer concerto em prejuizo da massa, ou transigir com o seu voto para obter vantagens para si nas deliberações e actos da concordata preventiva ou formada na fallencia, na quitação e rehabilitação ;

11.º o corretor que intervier em qualquer operação mercantil do fallido depois de publicada a fallencia.

Art. 171. No caso de fallencia de sociedade anonyma, os seus administradores ou liquidantes serão punidos com as penas da fallencia culposa, se por sua culpa ou negligencia a sociedade foi declarada fallida ou se praticarem os actos definidos no art. 167 e no art. 169 ns. 2 a 5, e com as penas da fallencia fraudulenta se se tratar de actos comprehendidos nos arts. 168 e 170 ns. 1, 2, 5, 6, 8 e 9.

Paragrapho unico. Os administradores das sociedades anonymas e em commandita por acções serão, tambem, punidos com as penas da fallencia fraudulenta se :

1.º Deixaram de archivar e publicar, no prazo legal, qualquer das resoluções ou deliberações da sociedade, comprehendidas no art. 91 do decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891 ;

2.º Darem indicações inexactas sobre a importancia do capital subscripto e effectivamente entrado para a sociedade ;

3.º Distribuíram aos accionistas dividendos manifestamente feticios, diminuindo, assim, o capital social.

Art. 172. Serão punidos com a pena do art. 232 do Código Penal os juizes, syndicos e liquidatarios, avaliadores, peritos e officiaes de justiça que praticarem qualquer dos crimes ahí definidos.

§ 1.º Os syndicos e liquidatarios incorrerão nas penas da fallencia fraudulenta, se :

1.º Darem informações e pareceres falsos ou inexactos, ou apresentarem relatorio contrario á verdade dos factos ;

2.º Darem extractos dos livros dos fallidos contrarios aos assentos ou lançamentos delles constantes.

§ 2.º Além destes crimes, os syndicos e liquidatarios responderão pelos actos que praticarem em opposição aos interesses a seu cargo, sendo equiparados, para os effeitos da penalidade e respectivo processo, aos funcionarios publicos.

Art. 173. Todos os crimes de que trata esta lei toem acção publica, podendo ser iniciado o processo por denuncia do Ministerio Publico ou por queixa dos liquidatarios ou de qualquer credor.

Em todos os termos da acção intentada por queixa, será ouvido o representante do Ministerio Publico, e em os daquella que o for por denuncia, poderão intervir o liquidatarios ou qualquer credor, para auxilia-lo.

Art. 174. O processo penal contra o fallido, seus cumplices e demais pessoas punidas pela presente lei correrá em auto apartado, distincto e independente do commercial e não poderá ser iniciado antes de declarada a fallencia.

§ 1.º O processo correrá até á pronuncia ou despronuncia perante o juiz que declarou aberta a fallencia.

§ 2.º A petição inicial preencherá todos os requisitos exigidos pelas leis do processo penal, sendo instruida com o relatorio dos syndicos e as cópias do processo da fallencia necessarias ou com documentos, se houver.

§ 3.º Quarenta e oito horas depois da primeira assembléa dos credores, o escriptão enviara ao representante do Ministerio Publico uma das cópias authenticas do relatorio dos syndicos e a cópia da acta da assembléa, com outros documentos que o juiz ordenar.

O representante do Ministerio Publico, dentro do prazo de 15 dias depois do recebimento desses papeis, requererá o archivo delles ou promoverá o processo penal contra o fallido, seus cumplices ou outras pessoas sujeitas á penalidade.

O arquivamento dos papeis, a requerimento do representante do Ministerio Publico, não prejudica a acção penal por parte dos liquidatarios ou dos credores.

§ 4.º O processo será o da formação da culpa nos processos communs, com todos os recursos e garantias individuais estabelecidos nas respectivas leis.

§ 5.º As autoridades policiaes remetterão ao juiz processante os inqueritos a que procederem.

§ 6.º Do despacho de pronuncia ou despronuncia caberá recurso para o superior competente.

Art. 175. Os crimes de que trata esta lei serão julgados pelo juiz de direito criminal do districto da séde do estabelecimento principal do fallido.

§ 1.º A fórma do processo do julgamento será a do decreto n. 707, de 9 de Outubro de 1850.

§ 2.º Da sentença poderão appellar o réo, o representante do Ministerio Publico, a parte queixosa ou assistente, nos effeitos regulares.

Art. 176. A acção penal dos crimes definidos nesta lei prescreve um anno depois de encerrada a fallencia ou de cumprida a concordata e sempre que o fallido fór rehabilitado.

Art. 177. O representante do Ministerio Publico tem o direito de, em qualquer tempo, examinar todos os livros, papeis e actos relativos á fallencia.

Póde elle tambem pedir aos syndicos e liquidatarios cópias e extractos desses livros e papeis e exigir todas as informações de que necessitar.— *Urbano Santos.*

18ª

Accrescentem-se ao projecto os art. 178 a 182, que constituirão o titulo XIV do mesmo com a epigraphie

TITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 178. Se do balanço ou de outras informações constar que o activo do fallido não excede de quinze contos de reis (15:000\$), o juiz procederá de plano e verbalmente:

a) Elle nomeará um syndico, o qual arrecadará os bens, levantará ou verificará o balanço, convidará os credores para lhe apresentarem, dentro de 10 dias, as declarações e documentos probatorios de seus créditos, organizará, á vista dessas provas e dos livros e documentos do fallido, a lista de todos os credores e a sua classi-

ficação, e fará o relatorio a que se refere o art. 64 n. 6.

b) Na assembléa dos credores, que se realizará dentro de 20 dias, o juiz procederá á verificação e classificação dos credits, dando os recursos legais, sendo as impugnações, contestações e reclamações apresentadas nessa assembléa, e mandará ler o relatorio e documentos annexos (inventario, balanço etc), pondo-os em discussão.

c) Não se formando concordata, os credores nomearão um liquidatario, que immediatamente realizará o activo, pagará aos credores, não devendo essas operações exceder do prazo de seis mezes depois da assembléa.

Art. 179. Na fallencia das sociedades de credito real observar-se-ão as disposições dos arts. 352 a 361 do decreto n. 370, de 2 de Maio de 1890.

A administração provisoria será nomeado pelo juiz, observada a disposição do citada art. 352.

Art. 180. A fallencia das empresas ou sociedades anonymas, concessionarias de serviços publicos federaes, estaduais e municipaes, não interromperá esses serviços e a construcção das obras necessarias, constantes dos respectivos contractos.

Se, entretanto, a parte das obras em construcção não prejudicar o serviço regular na parte já construida e em trafego, o juiz, ouvindo a pessoa administrativa concedente, os syndicos ou liquidatarios e os representantes da empresa ou sociedade fallida e attendendo aos contractos, aos recursos e vantagens da massa, e ao beneficio publico, poderá ordenar a suspensão de taes obras.

§ 1.º Os serviços publicos e as obras proseguirão sob a direcção dos syndicos ou liquidatarios, junto aos quaes haverá um fiscal, nomeado pela pessoa administrativa concedente.

§ 2.º Esse fiscal será ouvido sobre todos os actos dos syndicos ou liquidatarios relativos áquelles serviços e obras, inclusivamente sobre a nomeação do pessoal tecnico e organização provisoria de taes serviços e obras e poderá examinar todos os livros, papeis, escripturação e contas da empresa fallida e dos syndicos ou liquidatarios e requerer o que fór a bem dos interesses a seu cargo.

A pessoa administrativa concedente dará ao seu fiscal as devidas instrucções para a observancia dos contractos, e elle deverá assistir ás reuniões dos syndicos ou liquidatarios (art. 67 § 1º), onde dará, por escripto, as razões do seu parecer divergente.

Em caso de divergencia com os syndicos ou liquidatarios, poderá recorrer para o juiz.

§ 3.º Declarada a fallencia de taes empresas ou sociedades, a pessoa administrativa concedente será notificada para se representar na fallencia e nomear o fiscal de que trata o § 1.º.

A falta ou demora da nomeação do fiscal não prejudicará o andamento do processo da fallencia.

Art. 181. As Juntas Commerciaes estabelecerão, em sua secretaria, o registro dos livros commerciaes submettidos á rubrica. Nesse registro serão lançados os nomes dos commerciantes que apresentarem livros para aquelle fim, a natureza de cada um, o numero de folhas e a data em que se satisfizer aquella formalidade.

Os lançamentos nesse registro serão gratuitos, dando-se as certidões que forem solicitadas.

Art. 182. No Districto Federal o curador fiscal das mesas fallidas continuará a ser o representante do Ministerio Publico na parte penal das fallencias e concordatas preventivas.

Os estados poderão crear identicos cargos sem ampliarem as attribuições do Ministerio Publico definidas na presente lei, nem lhes marcarem commissões ou porcentagens por conta das massas.—*Urbano Santos*.

19º

O titulo unico (arts. 336 a 344) substitua-se pelos arts. 183 a 192, os quaes passarão a substituir o Titulo XV do projecto com a epigraphie

TITULO XV

Das disposições geraes

Art. 183. Todos os prazos marcados nesta lei correrão em cartorio independentemente de serem assignados em audiencia; serão continuos, peremptorios e improrogaveis.

§ 1.º Não se conta no prazo o dia em que começar, mas conta-se aquelle em quefindar.

§ 2.º Se os prazos terminarem em domingo ou dia feriado, ficam prorogados até ao primeiro dia util seguinte.

§ 3.º A terminação de qualquer prazo será certificada nos autos pelo escrivão.

§ 4.º Não podem os escrivães conservar autos em cartorio por mais de 24 horas depois de preparados, sob pena de suspensão, mediante reclamação da parte.

§ 5.º Aos processos de fallencia e de todos os seus incidentes applicar-se-ão as disposições dos arts. 40 a 42 da lei n. 1.338, de 9 de Janeiro de 1905, sobre a vista dos autos aos advogados e representantes do Ministerio

Publico, reduzido o prazo de cinco dias do artigo 42 ao de 48 horas.

Se o advogado deixar de restituir a cartorio os autos no prazo legal, tambem, não mais se lhe dará vista senão em cartorio.

Art. 184. O processo de fallencia e seus incidentes preferem na ordem dos feitos a todos os do Juizo Commercial e não têm férias.

Em segunda instancia, os agravos serão julgados com a maior rapidez, preferindo aos outros feitos commerciaes, e o accordão lavrado na mesma sessão do julgamento ou na seguinte o mais tardar.

Art. 185. O prazo para a interposição dos agravos de petição ou de instrumento será o de cinco dias, salvo o caso do art. 85 § 1.º desta lei.

§ 1.º Esses agravos serão julgados pelos tribunaes superiores ou camaras ou secções destes tribunaes que conhecerem das appellações commerciaes, e a elles não poderão ser oppostos outros embargos que os de simples declaração, em caso de omissão, obscuridade ou contradicção do julgado.

§ 2.º O processo em primeira e segunda instancia desses agravos será o mesmo do processo commum commercial, podendo o aggravante juntar á sua minuta quaesquer documentos. O aggravado poderá contraaminutar o agravo, tendo para esse fim prazo igual ao do aggravante.

§ 3.º Para a execução da sentença proferida em gráo de appellação ou em agravo de instrumento basta a certidão authentica do julgado do tribunal superior, passada pelo escrivão da appellação ou do agravo.

§ 4.º Nos agravos de petição, a execução far-se-á no processo original, que para esse fim deve baixar ao juizo inferior, com a maior urgencia e sem ficar traslado.

Art. 186. As publicações officiaes sobre fallencia e concordata preventiva serão insertas por tres vezes ao menos no *Diario Official da União* ou do Estado, ou, se no lugar não houver este *Diario*, no jornal designado para publicar os actos officiaes dos juizes e tribunaes.

§ 1.º Não será attendivel, para qualquer effeito, a allegação de não ter recebido cartas, avisos ou notificações pelo correio ou pelo telegrapho, quando a publicação tiver sido feita nos jornaes acima referidos.

A parte prejudicada pela falta do recebimento dessas cartas, avisos ou notificações, terá acção de perdas e danos contra quem se mostrou desidiozo no cumprimento de deveres que esta lei impõe.

Esta publicação considera-se conhecida tres dias depois da edição do jornal que a inseriu.

§ 2.º O escrivão certificará sempre nos autos qual o numero e a data do *Diário Official* ou do jornal que fez a publicação e quantas vezes.

§ 3.º Todos os editaes e avisos ou comunicados pela imprensa serão precedidos da epigrapha «Fallencia de N. Aviso a...» «Concordata preventivo N. Aviso a...»

§ 4.º Os syndicos e liquidatorios nos avisos que são obrigados a dar pela imurensa, quando entrarem no exercicio de suas funções, declararão qual o jornal que publicará os actos officiaes da fallencia.

§ 5.º Tratando-se de avisos que exijam larga publicação, como o de que trata o § 4.º acima, venda de bens e outros actos, os syndicos e liquidatorios poderão mandar reproduzil-os em outros jornaes do lugar e do fóra.

§ 6.º Se no lugar não houver jornaes as publicações serão feitas por editaes affixados na porta da sala dos auditorios.

Art. 187. Os juizes e escrivães perceberão nos processos de fallencia e seus incidentes dous terços das custas taxadas em seus regimentos, approvados pelo poder federal ou estadual.

Os escrivães não terão mais de 500 réis por circular ou carta que enviarem.

O salario dos peritos pelos exames de livros do fallido será arbitrado pelo juiz, não excedendo de 300\$ para cada um. Se se tratar de trabalho excepcional, nas fallencias de grande activo, os syndicos poderão previamente ajustar os salarios desses peritos e submeter á approvação do juiz, não excedendo, em caso algum, do dobro daquelle taxa.

Na verificação de contas de que trata o art. 1.º n. 8, o salario maximo será de 50\$ para cada perito.

Os avaliadores terão pela metade as custas taxadas nos respectivos regimentos.

Os contadores judiciaes perceberão pela metade as custas taxadas nos seus regimentos.

A massa não pagará custas a advogados dos credores e do fallido.

Art. 188. A commissão dos agentes de leilões, que venderem bens das massas fallidas, será a estabelecida no art. 2.º do decreto legislativo n. 857, de 9 de Agosto de 1902, observada a disposição do seu art. 3.º.

A commissão será paga sómente pelos compradores.

Art. 189. Os depositos de dinheiro, que esta lei manda fazer em estabelecimentos bancarios, serão feitos, onde estes não existirem, em mãos dos syndicos ou liquidatorios.

Art. 190. Os processos de fallencias e das liquidações forçadas das sociedades anony-

mas já iniciados na época da promulgação desta lei serão regulados pelo direito anterior, salvo as concordatas, prestações de contas dos syndicos e reabilitação, que ficarão sujeitas ás disposições da presente lei.

Art. 191. A presente lei não depende do regulamento do Poder Executivo.

Art. 192. Revogam-se as disposições em contrario.— *Urbano Santos.*

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, não é sem algum acanhamento que volto á tribuna do Senado para insistir pela adopção, no presente projecto, de uma medida que me parece perfeitamente adaptavel á lei das fallencias, mas que, por mim apresentada em emenda na 2.ª discussão deste projecto, não teve a felicidade de ser acceita pela illustrada Commissão de Legislação e Justiça.

O respeito que devo, Sr. Presidente, á alta competencia dos membros componentes desta illustrada Commissão, fez recolher-me á obscuridade de minha inexperiencia juridica...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não apoiado; alta competencia.

O SR. COELHO LISBOA—... e requerer mesmo a retirada da minha emenda, temendo que pudesse ser arguido de innovador, porquanto essa medida não fóra ainda adoptada em legislação estrangeira, não trazia, como disse em meu discurso, o cunho das grandes legislações.

A delicadeza proverbial da Commissão de Legislação e Justiça fez com que a minha emenda fosse tratada com o maximo carinho...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Como merecia seu autor.

O SR. COELHO LISBOA—... de fórma a considerarla «uma medida inquestionavelmente elevada e moralisadora tendente a pôr peus á pratica de crimes que lesam seriamente a fazenda publica, pela deminuição de suas rendas.» Como era de esperar, a illustrada Commissão comprehendeu, em um lance de vista, a intenção do humilde orador que neste momento se dirige ao Senado.

Embora não introduzida ainda nas praxes legislativas porque não encontrei na legislação comparada dos povos cultos, confesso, á adaptação desta medida á lei de fallencias, estudando a tendencia geral do espirito juridico do mundo na razão de preservar o mais possivel o thesouro contra os descaminhos, e contrabandos, eu esperei e ainda espero que uma medida desta ordem, não

sendo, como não é, embora a pareça á primeira vista — um acto de extremo rigor, venha perfeitamente salvar a situação difficilissima em que se acha a fazenda publica, diante das difficuldades do fisco, difficuldades de tal natureza que nós, lamentando a nossa situação, exclamamos, a cada passo: si a arrecadação, das rendas no Brasil fosse uma verdade, este paiz nadaria em prosperidade, caminharia sobranceiro na estrada do progresso, enfrentando resolutamente o futuro.

Sr. Presidente, o papel dos legisladores no Brazil, presentemente, se approxima por demais do papel das Danaides na mythologia, os representantes da Nação se occupam longos mezes do anno em encher um tonel sem fundo. Tanto mais se elevam os impostos, contra o que, ferido dolorosamente, reclama o povo...

O SR. ALFREDO ELLIS — Com justissima razão.

O SR. COELHO LISBOA — ...continuadamente, ininterruptamente e com justissima razão, como bem diz o illustre representante de S. Paulo, tanto mais se aguça a sede dos grandes contrabandistas, que, com real prejuizo do commercio serio, usufruem fortunas rapidas para as irem gosar longe, no estrangeiro.

Não me esforçarei, Sr. Presidente, por descrever longamente este quadro, em que o Brazil representa o papel de um moço prodigo, mal orientado, que vê toda sua fortuna escoar-se por entre as malhas de sua pessima administração, em quanto passa os dias e noites preocupado com difficuldades monetarias de forma a entorpecer-se completamente no desenvolvimento de seu organismo, porque isto está na consciencia de todos.

Quando, Sr. Presidente, ao terminar o discurso com que defendi a minha emenda, requeri a sua retirada, alguns collegas desta Casa me pediram que o não fizesse, que a não retirasse, porquanto parecia-lhes que a emenda agradara ao Senado.

Não havendo numero para votar, ficou este requerimento prejudicado, a emenda veiu ao plenario e com summo prazer eu vi que ella teve contra si apenas uma maioria de cinco votos.

Animado por este facto é que volto á tribuna, trazendo a mesma emenda em 3ª discussão.

Combatendo a minha ideia, disse o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, cujo nome peço licença para declinar com todo o respeito que me merece a alta competencia desse grande juriconsulto, o Sr. conselheiro Oliveira Figueiredo, não ser a mesma adaptavel á lei de fallencias, porquanto na fallencia

só se trata dos interesses da massa, acrescentando que, em uma tal fallencia se estabeleceria a ausencia do credor, e mais ainda que o contrabandista, por esta fórma, ficaria sujeito a duas penalidades, dando-se no caso o *bis in idem*.

Respondi á S. Ex., quanto á primeira parte, que o fisco é credor e credor privilegiado, ponderando mais que o privilegio desse credor vai a ponto de ferir o proprio negocio em si, pois que não pôde haver negociante de mercadorias importadas sem que seja satisfeito o pagamento do fisco, antes da introdução da mercadoria no commercio.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas si elle pagar o imposto e a multa, como poderá ser considerado fallido?

O SR. COELHO LISBOA — S. Ex. falla da multa com relação ao contrabando e eu estou ainda apreciando o facto antes do contrabando; estou classificando de credor o fisco, o Governo, que o foi desde — o *portorium* — imposto dos Romanos, o foi através de todas as idades do mundo civilizado nessas medidas estabelecidas para a vida das nações e garantia do commercio. Foi sempre o fisco considerado credor, e credor privilegiado, portanto, não se pôde dar, como allega o honrado Senador, o caso de ausencia de credor.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Pôde. Si o commerciante pagar o imposto e a multa não ha divida e não havendo divida não ha credor.

O SR. COELHO LISBOA — Isso attende á repressão, mas eu estou estudando o commercio em sua essencia, estou estudando os credores que concorrem a uma casa commercial; entre estes está o fisco e este dever ser satisfeito antes de todos os demais credores, porque a satisfação do seu debito é um acto que se impõe como condição para existencia da propria casa. Si o commerciante começa por fraudar o primeiro credor, o fisco, que gerantia pôde offerecer aos demais credores?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas si elle não tem credores.

O SR. COELHO LISBOA — Não pôde deixar de os ter. Tem o Governo, credor privilegiado, a quem não pagou, por ter fraudado o fisco!

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas paga e deixa de ter credor.

O SR. COELHO LISBOA — Não pagou até então, desde que é contrabandista! Pagar a multa é outra questão na qual já se suppõe punido o contrabandista e é de sua punição que se trata. Assim, pois, Sr. Presidente, como eu dizia, na fallencia, por contrabando,

há credor e até impontualidade de pagamento!

O primordial argumento de S. Ex. foi a defesa da massa; a fallencia ter por fim somente a defesa da massa. Pedí licença ao honrado Senador para ponderar que em defesa da massa viria sem duvida essa medida, porquanto eu não podia chegar até o argumento de se approvar o contrabando por seus offeitos, quando felizes, porque não seria admissivel o jogo, e jogo prohibido, reprovado no mundo inteiro.

Mas, na marcha dos acontecimentos a apprehensão de um contrabando não é a destruição quasi completa da massa?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Quando ha massa...

O SR. COELHO LISBOA — Se ha commercio ha massa.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Digo massa fallida.

O SR. COELHO LISBOA — Se a massa é arruinada é fallida.

Apprehendido o contrabando, até a pessoa do commerciante, ou membros da firma commercial contrabandista, são responsabilizados criminalmente. E isso não perturba absolutamente a marcha do commercio?

Não perturba absolutamente a marcha do commercio a prisão do chefe de uma firma ou antes dos membros componentes dessa firma?

Não prejudicará essa prisão todos os credores da massa?!

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Portanto, a pratica de qualquer crime por parte do commerciante deve levar-o á fallencia.

O SR. COELHO LISBOA — Não á fallencia, porém, si a prisão for por crime que fra o seu credito, como a fraude, este arruinará a massa.

Assim pois, Sr. Presidente, me parece que ainda o segundo argumento de S. Ex. não procede.

O terceiro argumento foi o do *bis in idem*. Quanto a este acho que o honrado Senador pelo Rio de Janeiro tem razão; e por isso apresento uma emenda, prevendo o caso, emenda que proponho seja collocada onde convier: «Os negociantes fallidos por contrabando, incorrerão somente nos termos do art. 336 do Codigo Penal, ficando, portanto, revogada a lei 515 de 3 de novembro de 1898, na parte referente aos negociantes contrabandistas.»

Acceita minhas emendas, Sr. presidente, como espero, o processo dos demais coautores e cúmplices do contrabando conforme as phases que apresentar o phenomeno delictuoso, será instaurado pelo juiz seccional de

acordo com lei n. 515 de 1898 e o negociante responderá simplesmente pelo delicto de fallencia, sendo esta, como em outra emenda proponho, classificada fraudulenta, privando o negociante da concordata e da rehabilitação.

A primeira vista as minhas emendas parecem um espantallo; parecem visar simplesmente amedrontar os negociantes, de fórma que deante das grandes responsabilidades de uma casa de primeira ordem, como são, sem duvida, as casas contrabandistas, elles recuem da pratica de um acto que possa trazer a fallencia da casa. A lei, punindo, Sr. Presidente, não deseja ter victimas para a sua applicação; a lei, punindo, procura, principalmente, prevenir o crime e si a presente lei das fallencias conseguir que as grandes casas contrabandistas tomem caminho diverso, guardem a necessaria postura commercial nas suas transacções, não incorrendo nas penas a que o contrabando as arrastaria, tanto melhor para o paiz, tanto melhor para a moralidade publica.

A lei não tende a perseguir ninguem; tende simplesmente a promover o desenvolvimento e o progresso do paiz.

Quando apresentei esta emenda, Sr. Presidente, declarei da tribuna que a minha intenção era apresentar um projecto crime contra o contrabando.

Confesso, porém, ao Senado que, por mais que estudasse a materia, não me senti ainda habilitado a apresentar um projecto nas condições que imaginara.

O assumpto reclamava competencia e tempo, como o Senado sabe, se não disponho da primeira destas qualidades...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não apoiado.

O SR. COELHO LISBOA — ... não disponho tambem da segunda.

Por isto, seguindo o exemplo que me teem dado, aliás, as grandes competencias desta e da outra Casa do Congresso, resolvi pedir o auxilio de um jurisconsulto notavel, como se tinha dado no presente projecto, que é da elaboração de um dos mais distinctos membros da Côrte de Appellação, o Sr. desembargador Montenegro.

Vi ainda com prazer esta mesma orientação seguida pelo illustre representante do Maranhão, o Sr. Urbano Santos. Pedindo a um outro especialista em materia de fallencias, um substitutivo para apresentar ao presente projecto, assim procedeu S. Ex. que é um dos espiritos mais competentes desta Casa o que, na carreira juridica, tem representado tão bello papel.

Seguindo, portanto, Sr. Presidente, estes exemplos, pedi ao illustre Dr. Viveiros de Castro, um dos mais bellos ornamentos do Tribunal de Contas, o obsequio de me auxili-

liar neste assumpto, formando um projecto, de accordo com as idéas que eu lhe expuz, si elle as achasse aceitaveis e tive o prazer de ver o meu pedido acolhido pela alta competencia de S. Ex., que me promettou tomal-o em consideração, pelo que espero, mais tarde, apresentar um projecto neste sentido, digno da consideração do Congresso Federal.

Com relação ao elemento official da Alfândega obedecerei a um plano geral em que, promovendo o augmento do ordenados dos empregados, promova tambem a sua severa punição.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Já tem as muitas dos contrabandos, que vão para lá

O SR. COELHO LISBOA — Isso é justamente o que procuro evitar. Não se deve contar com aventuras. As multas do contrabando são as aventuras do cargo.

Mas, como dizia, collocados os empregados inteiramente ao abrigo de necessidades, que os possam tentar, ficam sujeitos á suspensão immediata do exercicio do cargo com perda dos ordenados e, uma vez condemnados seja-lhes imposta a perda do emprego, além da prisão por tempo razoavel, correspondente ao gráo de sua criminalidade.

Fico, porém, Sr. Presidente, quanto ao commerciante conservando a idéa de que a medida principal, a medida salvadora é justamente esta que procura esmagar a cabeça da serpente, desfechar o golpe sobre a cabeça da hydra, porque, não havendo corruptores não ha corrompidos!

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O contrabando é mesmo serpentino.

O SR. COELHO LISBOA — Aproveitei a passagem da lei das fallencias, Sr. Presidente, para apresentar estas emendas, porque um projecto teria um curso por demais penoso, ao passo que emendas passarão mais facilmente nesta e na outra Casa do Congresso, constituindo-se rapidamente proceito de lei.

Sobre o estado das nossas finanças, peço licença ao Senado para ler, corroborando o meu modo de pensar, a opinião do Dr. Viveiros de Castro, em sua bella monographia *O Contrabando*. Diz o illustrado jurista.

« O extraordinario movimento que, nos ultimos tempos, o contrabando teve no Brazil, parece confirmar essa original theoria.

Realmente, como si se tratasse de uma epidemia, o microbio da fraude aduaneira prolificou em quasi todas as praças da Republica, reduzindo consideravelmente as rendas publicas. Convem, pois, examinar, quaes os meios transmissores da molestia,

ou que prepararam o terreno, augmentando a sua recentividade.

Estudando as causas da mesma epidemia, observada na Italia, R. Stourm (*Sistemas generaux d'impôts*) aventura a hypothese de ser ella devida ás tendencias naturaes do italiano, que o impellem a essa luta de habilidade com o fisco, a illudir sagazmente as exigencias dos collectores, a utilizar, em summa, em beneficio de seus interesses particulares, a arte extrema de astucia e finura em que elle é inexcedivel.

Semelhante explicação, porém, é entre nós inadmissivel, pois não tem o brasileiro, nem foi jamais attribuida ao portuguez, nacionalidade predominante no nosso commercio, essa agudeza de espirito, essas tendencias naturaes, que Stourm attribue ao italiano.

No seu emocionante estudo sobre criminosos, com quem conviveu em uma prisão siberiana, Dostoyevsky nos revela a existencia na Russia de contrabandistas por vocação. «Acreditar-se-ha, diz elle, que o dinheiro, o beneficio real do negocio, tem muitas vezes uma importancia secundaria para o contrabandista? E' contudo um facto authenticico. Elle trabalha por vocação; no seu genero é um poeta; arrisca tudo o que possui, expõe-se a terriveis perigos, emprega a astucia, inventa, desembaraça-se, desenreda-se, e procede algumas vezes com uma especie de inspiração.»

Esta paixão é tão violenta como a do jogo.

São multiplas as causas do desenvolvimento do contrabando entre nós, depois da proclamação da Republica, e sem ter a pretensão de enumeral-as todas, citarei cinco, que considero principaes, e são as seguintes:

1ª, a incapacidade de parte do pessoal encarregado da conferencia de mercadorias.

2ª, a incapacidade que por tanto tempo favoreceu aos que se entregavam á pratica do contrabando, augmentando assim consideravelmente a influencia suggestiva do exemplo;

3ª, a animosidade que o contribuinte tem contra o Governo, cujas exigencias, em materia de impostos, elle considera fundadas exclusivamente no direito do mais forte sem a minima preocupação do bem publico; ora, a um inimigo ó lícito, si não louvavel, pregar uma boa peça.

Dahi veem que homens da mais immaculada probidade em suas transacções particulares, da mais rigorosa pontualidade em saldar os seus compromissos, acham muito natural procurar illudir o fisco, sentindo grande satisfação quando o conseguem, não por amor simplesmente do ganho, muitas vezes exiguo, que auferem e sim porque se vingaram do Governo.

E alguns ficam muito admirados, quando alguém procura convencê-los de que o contrabando é um acto illicito e immoral e de que em ultima analyse são elles os roubados, porque a diminuição das rendas corresponde sempre á aggravação dos impostos.

Importa desde já observar que a opinião publica entre nós não liga á pratica da fraude aduaneira uma idéa deshonrosa; só os espiritos de eleição a consideram uma improbidade.

4.º As numerosas concessões de empresas e melhoramentos industriaes feitas não raro sem criterio, e no interesse exclusivo dos concessionarios, que ontiveram sem trabalho e da noite para o dia; e a escandalosa jogatina da bolsa, senão promovida, alentada pelas emissões de papel moeda, pervertendo a moral publica, com o desenvolvimento excessivo do luxo.

5.º Finalmente, a má organização das antigas tarifas, algumas das quaes eram exaggeradas, quasi prohibitivas. É incontestavel, diz Leroy-Beaulieu—*Traité des sciences des finances*, tomo 1º pag. 124, que os impostos muito elevados tem inconvenientes consideraveis, são difficis de estabelecer com justiça e de cobrar com economia. Quasi sempre impellem á fraude, ás dissimulações, á immoralidade. Collocam os paizes, que os soffrem, em situação inferior ás outras nações industriaes, do globo, tem tendencia para impellir á immigração os capitaes e os homens.

Atribue-se á elevação dos impostos a decadencia da Hollanda no fim do seculo XVII, e o habito que tem os capitalistas neerlandezes de collocar suas economias no exterior por ter sido a taxa dos juros consideravelmente reduzidas no paiz pelos impostos de todas as especies.

Nos Estados-Unidos, depois da guerra de secessão, são manifestos os maus effectos de um systema de impostos exaggerados.

Em França, depois de 1871, é incontestavel que um certo numero de industriaes sentiram-se tão vexadas, que algumas foram se estabelecer no estrangeiro.

Adam Smith achava injusto que a penalidade se tornasse mais rigorosa contra os contrabandistas, á proporção que os direitos augmentavam, porque desta sorte, dizia elle, o Governo os pune mais severamente depois de havel-os exposto á uma tentação mais forte.

A perfeita honestidade fiscal é uma virtude excepcional, diz Stourm. E em todo o caso, é necessario, para triumphar das tentações, um reforço de circumstancias ambientes, taes como a prosperidade publica, uma tarifa moderada, uma poderosa organização administrativa.

Crear, diz Mac-Culloch, por meio de direitos elevados, uma tentação irresistivel para praticar-se um delicto e depois punir os homens que o commetterem, é um acto subversivo de todo principio de justiça.

Isto revolta o sentimento natural do povo e leva a testemunhar sympathias por individuos perversos como, em geral são os contrabandistas. «Uma reforma séria da nossa tarifa tornou-se indispensavel, diz Villermé Fils, porque as taxas pesadas servem apenas para excitar o contrabando cuja repressão é realmente difficilissima todas as vezes que o bom exito da operação offerece o engodo de lucro consideravel.

Devemos sahir da rotina do systema prohibitivo, marchar na via mais logica, mais vantajosa e mais salutar do systema liberal.»

Sr. Presidente, tudo quanto eu poderia ler da tribuna em favor da these que defendendo, é mais que conhecido do Senado; por isso não continuarei.

Elevar-se, Sr. Presidente, as tarifas, augmentar os impostos, será, me parece, despertar mais a ganancia dos contrabandistas.

Em taes condições, sou de opinião que, com esta emenda, nós poderemos, seja ella ou não um espantallo, minorar muito a marcha do fisco, de modo a podermos, ao mesmo tempo em que formos fazendo uma arrecadação mais séria, ir baixando pouco e pouco os impostos, de modo a satisfazer a aspiração popular.

A minha primeira emenda é ao art. 7º e, quando occupei esta tribuna por occasião da 2ª discussão desta proposição, mostrei como o systema de fallencias no Brazil se tem adelantado, de fórma a estabelecer dez casos de fallencias inteiramente independentes da impontualidade de pagamentos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não apoiado.

O SR. COELHO LISBOA—É mesmo da proposição da Camara em discussão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Sempre em relação á massa fallida.

O SR. COELHO LISBOA—Mas independente da impontualidade de pagamento.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Casos ha que denotam da parte do fallido preparo para impontualidade de pagamento.

O SR. COELHO LISBOA—É cousa differente, tanto que o projecto usa da expressão.

Diz o projecto: «São factos indicativos do estado de fallencia, embora não haja impontualidade de pagamento...»

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—São casos indicativos da insolvabilidade.

O SR. COELHO LISBOA—Perdão; uma casa pôde estar em plena prosperidade, pôde ter os seus negócios em regra, mas a ganancia dos directores leva-a-ha á impontualidade, bem como a qualquer um dos casos do que cogita o art. 7º do projecto.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Si ella tem com que pagar, isto não produz a fallencia.

O SR. COELHO LISBOA—Produz a fallencia; é este o caso.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não produz; desde que a casa pôde pagar, a fallencia não prosegue.

O SR. COELHO LISBOA—Aqui está no projecto: «Realizar o dever de pagamentos, por meios ruinosos e fraudulentos» que pode ser até para augmentar a massa commercial!

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Sempre em prejuizo da massa.

O SR. COELHO LISBOA —Pôde ser por simples ganancia!

Vou apontar outro: «Transferir ou ceder bens e direitos a uma ou mais pessoas, credores ou não, com obrigação de solver dividas vencidas e não pagas.»

Pôde dar-se o caso do commerciante fazer o que aqui está previsto para saldar dividas civis e, entretanto, o estado de sua casa ser prospero, estarem os credores a coberta de uma crise. São indicios de fraude estes, como o contrabando tambem é indicio de fraude.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não apoiado. Fraude indica prejuizo; si não ha prejuizo de terceiro, não ha fraude.

O SR. COELHO LISBOA—Ha prejuizo de terceiro.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Quem é o terceiro?

O SR. COELHO LISBOA—Ha prejuizo de terceiro, o acto não é praticado para prejudicar os credores da massa, mas é de natureza fraudulento e, sem impontualidade, o acto traz a fallencia e com ella prejuizo de todos os credores, ainda que a prosperidade da casa seja tal que a deva garantir contra a fallencia; dado o facto, elle a arrasta á fallencia sem estar de facto fallida.

E, uma vez decretada a fallencia, V. Ex. sabe que, nas melhores condições, a hasta publica, o leilão, reduzem por demais a massa, prejudicando os credores.

Posso citar, ou antes, lembrar a V. Ex. um facto de ha poucos annos—a fallencia do Sr. Conde de Leopoldina.

Era consciencia publica que o Sr. Lowndes não estava fallido, tudo se fez para evitar a fallencia; os credores foram os primeiros

a tentar todos os recursos possiveis para que não se dêsse a fallencia; ella porém foi requerida nos termos do decreto n. 917, indo os seus bens a leilão, com o que soffreram os credores grande prejuizo, acarrotando tal fallencia a ruina do Conde de Leopoldina.

Isto passou-se aqui no Rio de Janeiro, ha uns doze annos, a massa ora prospera, estava o conde no auge dos negocios, os credores eram os primeiros a procurar evitar a fallencia, entretanto, ella foi decretada.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Si assim foi, houve abuso.

O SR. COELHO LISBOA—Não houve abuso tal porque a fallencia foi requerida legalmente, nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. A fallencia foi legal e correu os seus termos.

Já vê o nobre Senador que todos estes alieas estão perfeitamente nas mesmas condições do contrabando.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não apoiado.

O SR. COELHO LISBOA—O contrabando adaptado ás fallencias é medida de salvacão publica neste momento, porquanto pôde garantir a arrecadação das rendas, de fórma a restituir a prosperidade a que o Brazil tem direito e todos nós desejamos.

Eu quizera acompanhar os contrabandos através os paizes europeus e trazia elementos para isso. Vejo, porém, que não devo cansar o Senado.

O meu estado de saúde está me chamando á ordem e parece-me, Sr. Presidente, que, com toda a razão eu devo confiar as minhas emendas aos cuidados da illustrada Commissão de Justiça e Legislação.

Justificarei minha existencia em voltar á tribuna demonstrando ao Senado simplesmente que aqui sou trazido por uma convicção e uma convicção de tal natureza arraigada em meu espirito, que me fez experimentar em a noite passada um tremendo pesadelo.

Animado pelo honrado representante do Maranhão, que hontem tão brilhantemente occupou a attenção do Senado, e que havia tido a amabilidade de me dar parabens por ter o illustre juriconsulto Carvalho de Mendonça aproveitado a minha idéa, dando em seu projecto substitutivo o contrabando como causa para o fallido não poder obter concortata; sendo visto mesmo que S. Ex. havia accedido esta idéa, que figurava entre as suas emendas, retirei-me tarde desta Casa bem impressionado com a oração que ouvira, mas preocupado com a idéa que apresentara ao Senado, tive um tremendo pesadelo pela madrugada.

Sonhei que seguia por tortuosa estrada e de repente me achava entre o mar encapelado e uma escarpada rocha que se prolongava ao longe... eu seguia procurando alcançar a cidade em que residia, divisando uma solução de continuidade um pouco adiante em uma fractura do escarpado avistei dous bandidos que aguardavam presa, elles trocaram entre si um olhar de intelligencia, e eu li, Sr. Presidente, nos seus olhares a satisfação diabolica do ataque que contra mim premeditavam. Seguia ao longe tortuosa a trilha por onde eu deveria passar entre o mar e a interminavel rocha mas acima da fructuosidade da rocha, sobre uma escadinha gasta de tres a quator degrãos, estava um moço gigante, depauperado pela fome e ostentando miseria, que estendia a mão á caridade de algum raro transeunte.

Subir os degrãos da escada para exercer a caridade e livrar-me dos bandidos por algum tempo, foram as idéas que me atravessaram o espirito. Approximei-me do doente, dei-lhe o que trazia e elle me apontou a entrada do seu casebre. Entrei esquecendo por alguns momentos os bandidos, mas, dados alguns passos deparei com um salão enorme de velho casarão, cheio de amontoadas riquezas que não poderei descrever. Ouro muito ouro em barras e joias, pedrarias, tapetes, moveis, alfaias, mas tudo indistinctamente amontoadado, tudo velho e abandonado, como si ha muito tempo não prestara serviço. Procurei a sahida daquello casarão para fugir ao perigo, mas um muro alto, muito alto, cortava-me a passagem e separava o pardieiro do resto do mundo!

No horror do pesadello, procurando galgar o muro, com difficuldade o consegui e, lá de cima divisei uma cidade populosa, de elegante construcção e com um movimento bellissimo. Convidei rapazes que encontrei na praça a destruir aquelle muro para livrar aquelle pobre archi-millionario daquelle obstaculo que o separava da vida. Os rapazes, com a generosidade propria da mocidade, lançaram-se contra o muro que facilmente ruuiu.

Nos sonhos, Sr. Presidente, na vida é perfeito, não ha seguimento. Pouco depois, ve'o-me em outra casa, a de minha residencia e os filhos daquelle infeliz me vinham agradecer o serviço prestado e convidar a ver a transformação porque passara a propriedade de seu pae, fui com elles e a encontrei completamente transformado. Era um palacio bellissimo, onde havia luxo, gosto e progresso!

Lembrei-me, ao despertar, de que aquelle ora presentimento o estado do Brazil. O muro seria o muro do preconceito! fazia-se preciso arcar contra o preconceito! deixarmos de imitar o que se faz no estrangeiro, estu-

darmos as nossas necessidades e agirmos por iniciativa propria.

A idéa é feliz. Sr. Presidente, adoptemos a idéa. A adaptação da minha emenda, ao projecto das fallencias, garantirá o nosso desenvolvimento, o nosso progresso e approximará com o nosso rejuvenescimento, o brilhante futuro que aguarda o Brazil.

(Muito bem; muito bem; o orador é cumprimentado.)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

«Ao art. 7º, acrescente-se:

XI. Praticar a firma commercial ou o commerciante directa ou indirectamente actos de contrabando.

Em 14 de setembro de 1906.—*Coelho Lisboa.*

Onde convier:

Declarado o contrabando ou descaminho pelo inspector da Alfandega ou negado o respectivo recurso, uma vez intentado, pelo Ministro da Fazenda, aquelle remetterá os papéis referentes ao contrabando ao juiz do Commercio, para proceder á abertura da fallencia.

Em 14 de setembro de 1906.—*Coelho Lisboa.*

Os negociantes fallidos por contrabandos incorrem sómente nos termos do art. 336 do Código Penal, ficando, portanto, revogada a lei n. 515, de 3 de novembro de 1899, na parte referente a negociantes contrabandistas.

Em 14 de setembro de 1906.—*Coelho Lisboa.*

A fallencia por contrabando é classificada fraudulenta.

Em 14 de setembro de 1906.—*Coelho Lisboa.*

A firma ou commerciante fallido por contrabando não poderá requerer concordata.

Em 14 de setembro de 1906.—*Coelho Lisboa.*

Onde convier:

Art. As contas correntes com os fallidos consideram-se fechadas no dia da declaração da quebra, prevalecendo de pleno direito a respectiva compensação.

Tambem se compensam quaesquer outras dividas que se acharem vencidas até o dia da abertura da fallencia, quer o vencimento

provenha da sentença que decreta a fallencia, quer da extincção de prazo dos contractos.

Paragrapho unico. Não se realizará a compensação quando o credito se fundar em algum titulo ao portador.

a) Tambem não provalace a compensação, não obstante o credito vencido antes da fallencia, si o devedor do fallido o houve sabendo da insolvabilidade do seu credor para o fim da compensação em proveito proprio ou de terceiro, com prejuizo da massa.

b) Igualmente não haverá compensação quando o credito do credor fallido tiver sido obtido de outrem de modo que não seja originariamente seu, salvo o caso de successão.

S. R.—*J. L. Coelho e Campos.*

O Sr. Oliveira Figueiredo (*)

— Sr. Presidente, autorizado pelos meus nobres collegas de Comissão, venho informar ao Senado que não discutiremos o projecto, presentemente.

Não responderei ás observações dos honrados Senadores que me precederam na tribuna. As emendas apresentadas pelo nobre Senador pelo Maranhão e por elle brilhantemente commentadas hontem, envolvem um verdadeiro substitutivo do projecto, e a Comissão precisa meditar sobre ellas para então expor o seu modo de pensar.

Eu propria, em nome do nobre relator, o adiamento da discussão si houvesse numero para votar, mas, como não ha, não farei considerações, affm de que a discussão se encerre e o parecer volte, com as emendas, á Comissão. Creio que isto é regimental.

O SR. PRESIDENTE — A lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Si ha numero proponho então o adiamento da discussão, affm de que o parecer, com as emendas, voltem á Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Para isso não ha necessidade de requerimento de V. Ex., porque a proposição tem de voltar á Comissão em virtude da apresentação de emendas.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Então não é preciso a minha iniciativa.

Não me atrevo a responder agora a muitas observações feitas pelo honrado Senador pelo Maranhão, porque necessito estudar as emendas por S. Ex. apresentadas. Dizei, em todo o caso, que o projecto tão consurado pelo honrado Senador foi elaborado na Camara dos Deputados pelo illustre

Deputado de então, o Sr. desembargador Paranhos Montenegro, que, além de autoridade juridica reconhecida, tem grande pratica da justiça commercial, porque durante longos annos administrou-a como juiz de direito do commercio, de uma vara no Recife.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado; é considerado autoridade na materia.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Esta proposição, Sr. Presidente, passou na Camara com plena adhesão dos Srs. Deputados, e é calcada, salvo os pontos principaes em que o Sr. desembargador Paranhos Montenegro se afastou da lei vigente, no regulamento elaborado por um outro juriconsulto notavel, o desembargador da Côte de Appellação Sr. Miranda Montenegro.

Todos nós sabemos que o regulamento expedido, com pequenas alterações, foi elaborado pelo Sr. desembargador Montenegro.

Isto prova que a lei que se projecta não pôde ser tão defeituosa — e eu sempre sou muito inclinado á autoridade pessoal — como o nobre Senador pelo Maranhão acha que o seja tanto, mais quanto as leis de fallencia do mundo civilizado são sempre sujeitas a graves censuras. É uma parte da legislação com a qual ninguem está em absoluto satisfeito...

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. COELHO E CAMPOS — Porque sempre fere interesses.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — ... porque fere diversos interesses, encarando-a uns por um prisma, outros por outro, de modo que uma lei de fallencia nunca satisfaz completamente; tal lei representa sempre uma discussão aberta em todos os paizes do mundo.

O SR. COELHO LISBOA — É por isto que é mais admissivel uma reforma parcial do que uma reforma total.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Durante perto de 40 annos tivemos a parte terceira do Codigo Commercial regulando a fallencia, e o longo tirocinio dessa lei fez-nos conhecer os seus graves defeitos.

O Governo Provisorio, sendo Ministro da Justiça o distincto e respeitavel Sr. Campos Salles, em 1890, querendo corrigir os defeitos apontados, expediu o decreto n. 917.

Este decreto alterou profundamente a economia do Codigo Commercial, creou um instituto que pareceu muito util e que no momento recebeu muitas adhesões — a cessão de bens — como uma medida para afastar todas essas incertezas do processo de fallencia, para melhor acautelar os direitos dos credores, não deixando em abandono o fallido.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O que aconteceu ?

Produziu, Sr. Presidente, um pessimo resultado, pois que presenciámos um verdadeiro escandalo no mundo forense. As cessões de bens se faziam atropeladamente; os credores eram prejudicados; forjavam-se credores phantasticos para conseguir-se o numero exigido pela lei e obrigar áquelles credores que não estavam de accordo a darem o seu placet.

Mais ainda: o credor não tinha absolutamente intervenção na questão; era o juiz que resolvia sobre si o fallido era ou não homem honesto, si havia administrado bem seus negocios, e depois de tudo isto o fallido concluia pagando apenas 10 % da divida!

Foram taes os escandalos, Sr. Presidente, que em toda a parte surgia um prejudicado e de toda a parte podia-se a reforma da lei.

Afinal foi publicado o decreto de 1902. O systema adoptado nesse decreto era inteiramente outro: acabava por completo com a cessão de bens, com as concordatas preventivas, quando não fossem somente para a prorogação do prazo. Afinal creou-se uma classe especial de syndicos, escolhidos pela Junta Commercial, que não tinha o menor interesse pela massa. Esses, Sr. Presidente, faziam profissão de liquidantes de massas fallidas.

E' este regimen que ainda está em vigor e que tão grandes escandalos tem produzido. Mas, desde o decreto de 1890 afastou-se por completo a acção do Ministerio Publico.

O que a estatística está revelando é que não ha mais processo criminal dessas fallencias e que, Sr. Presidente, onde ha ausencia de justiça periga sempre a causa publica. (Apoiados.)

Demais, a Comissão entende que enquanto o Codigo Penal consagrar artigos para a punição dos negociantes fallidos fraudulentamente ou culposos, o Ministerio Publico deve estar sempre alerta para justificar si estes casos se realizam.

Foi este o pensamento que dominou o espirito do desembargador Paranhos Montenegro levando-o a offerecer á consideração de seus pares esta proposição, que alli passou muito suavemente. E' preciso, pois, cercar de todas as garantias esse processo, garantir o direito do credor, segui-lo, porque si o Ministerio Publico não acompanhar *pari-passu* os diversos incidentes do processo de organização de fallencias, não estará habilitado a manifestar opinião, assim como não estará habilitado a prevenir que muitos conchavos illicitos se pratiquem para acobertar o fallido de seu crime. (Apoiados.) Foi este o pensamento da Comissão.

Poderia responder aos topicos do brilhante discurso do honrado Senador pelo Estado do

Maranhão, offerecendo a muitos d'elles algumas contraditas; mas, como o pensamento meu é não adeantar idéas antes que a Comissão tenha bem examinado o substitutivo offerecido pelo illustre Senador, limito-me ás observações que deixo feitas. Posteriormente então, conforme a Comissão deliberar a respeito das emendas, voltarei á tribuna e offerecerei o meu fraco contingente para elucidiação da verdade. (Muito bem; muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão a fim de serem as emendas offerecidas e remetidas, na forma do Regimento, á Comissão de Justiça e Legislação para sobre ellas dar parecer com urgencia.

DIVIDAS DE EXERCICIOS FIMOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicios findos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Compareceram á sessão 33 Srs. Senadores; e não havendo mais numero para se proceder á votação, vae-se fazer a chamada.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Pedro Borges, Augusto de Vasconcellos e A. Azeredo.

O Sr. Presidente — Fica adiada a votação.

LICENÇA A ALCEU MARIO DE SÁ FREIRE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

LICENÇA AO ENGENHEIRO CLAUDIO LIVIO DOS REIS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1905, auto-

rizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A JOÃO FELIPPE MONTEIRO

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Felipe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

VENCIMENTOS DOS ASSISTENTES E PREPARADORES DAS FACULDADES DE MEDICINA E DA ESCOLA POLYTECHINICA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1906, elevando a 5:400\$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ficam augmentados tambem os vencimentos dos secretarios das referidas Faculdades e Escola na proporção de 20 %.—
Erico Coelho.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão affim de ser a emenda remettida, na fórma do Regimento, á Commissão de Finanças para sobre ella dar parecer com urgencia.

LICENÇA AO DR. LUCIO DE MENDONÇA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 19, de 1906, concedendo quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude, fóra desta Capital.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PUBLICAÇÃO DA OBRA SEMEIOLOGIA INFANTIL

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 20, de 1906, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*, a quantia de 3:780\$000, despendida com a respectiva publicação, abrindo, para osse fim, o credito necessario.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO 2º TENENTE DE INFANTARIA ALFREDO ROMÃO DOS ANJOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder prorrogação da licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO BACHAREL ARTHUR DE SÁ E SOUZA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A LAFAYETTE SOARES

Entra em 2ª discussão, com a emenda oferecida pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. ALFREDO MOREIRA DE BARROS OLIVEIRA LIMA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

DISPENSA DE SERVIÇO DE UM CONTINUO E NOMEAÇÃO DE OUTRO

Entra em discussão unica o parecer n. 128, de 1906, da Comissão de Policia, propondo que seja dispensado do serviço, com todos os vencimentos, o continuo da Secretaria do Senado Delphim de Azevedo Maia e que para preencher a sua vaga seja promovido o servente Luiz José da Cunha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477, para pagamento de dividas de exercicios findos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Felipe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação daquella em cujo goso se acha;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1906, concedendo quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude fóra desta Capital;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 20, de 1906, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeologia Infantil*, a quantia de 3:780\$ despendida com a respectiva publicação, abrindo, para esse fim, o credito necessario;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder prorrogação da licença em cujo goso se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (parecer emendado);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 128, de 1906, da Comissão de Policia, propondo que seja dispensado do serviço, com todos os vencimentos, o continuo da Secretaria do Senado Delphim de Azevedo Maia e que para preencher a sua vaga seja promovido o servente Luiz José da Cunha;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905 (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde fóra do territorio da Republica (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

84ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia de Sr. Joaquim Murtinho
(vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Gama e Mello, Araujo Góes, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Navier da Silva, Pinheiro Machado, e Julio Frota, (28).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernaruo, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculanoo Bandeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ray Barbosa, Virgilio Damazio, Mouiz, Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Lope Cuaves, Urbano de Gouvea, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Herclio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Dois officiaes do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições d'aquella Camara

N. 72—1906.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 doCodigo de Ensino e na importancia de 4:200\$, ouro, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario. A' Commissão de Finanças.

N. 73—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida á viuva de José do Patrocínio a pensão de 250\$ mensaes,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario—A' Commissão de Finanças

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 137 — 1906

Para emitir parecer foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados, n. 62, do corrente anno, que manda contar antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, de 18 de janeiro de 1868, data da primeira promoção que teve depois do combate de 11 de maio de 1867, nas margens do rio Apa e no qual foi elogiado pela bravura com que nelle se houve, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria.

A Comissão de Marinha e Guerra, depois de ter estudado detidamente os documentos que acompanham a referida proposição, julga de justiça que seja approvada pelo Senado a dita proposição da Camara, como em 1888 se fez, mandando contar pelo decreto legislativo n. 3.356, aos officiaes promovidos em commissão por actos de bravura, a antiguidade desde a data da respectiva commissão.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1906.—*Julio Frola.*—*Alexandrino Faria de Alencar.*—*Felippe Schmidt.*—*Braz Abrantes,* Relator.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 112 DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, data da primeira promoção, que houve depois do combate de 11 de maio de 1867, nas margens do rio Apa e no qual foi elogiado pela bravura com que nelle se houve, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães,* Presidente.—*James Darcy,* 1º Secretario.—*Luiz A. Ferreira Gualberto,* 3º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se as materias em debate.

CREDITO DE 12:000\$, SUPPLEMENTAR Á VERBA 9ª—ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL—DO CORRENTE EXERCICIO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara do deputado, n. 67, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO CAPITÃO DE ARTILHARIA JOÃO LOPES DE OLIVEIRA LYRIO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude fóra do territorio da Republica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Continuando a não haver numero para se proceder ás votações adiadas, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicios findos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil, bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Filippe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da queia em cujo gozo se acha;

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1906, concedendo quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude, fóra desta Capital;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1906, autorizando o Poder

Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*, a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação, abrindo, para esse fim, o credito necessario;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder prorogação de licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no estado do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (parecer emendando);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, leute cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saúde;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 128, de 1906, da Comissão de Policia, propondo que seja dispensado do serviço, com todos os vencimentos, o continuo da Secretaria do Senado Delphin de Azevedo Maia e que para preencher a sua vaga seja promovido o servente Luiz José da Cunha;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, complementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905 (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde, fóra do territorio da Republica (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25 de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant' Anna do Livramento em 1899, por supposto contrabando.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1906, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º Secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico (parecer emendando).

1ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1906, elevando os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

85ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Mouiz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. maio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo, Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Olympio de

Campos, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Motello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (20).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão do premio de viagem a quo tem direito o Dr. José Pantoja Leite.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicios findos.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alecu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 31 votos contra 4 e vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolonga-

mento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra 9 e vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Felippe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha.

Postas a votos, são approvadas as emendas que já o haviam sido em 2ª discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é a proposição, assim emendada, approvada por 25 votos contra 9 e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1906, concedendo quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude, fóra desta Capital.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o projecto por 31 votos contra 2, e vai ser remittido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1906, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeologia Infantil*, a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação, abrindo, para esse fim, o credito necessario.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o projecto por 30 votos contra 4, e vai ser remittido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder prorrogação da licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 42º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 29 votos, contra 4, e vai ser submittida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Arthur de Sá e Souza,

procurador da Republica no Estado do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvedo o artigo unico por 27 votos contra 7.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvedo o artigo unico por 30 votos contra 4, salvo a emenda da Comissão de Finanças.

Posta a votos, é approveda a emenda.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saúde.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvedo o artigo unico por 30 votos contra 2.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 128, de 1906, da Comissão de Policia, propondo que seja dispensado do serviço, com todos os vencimentos, o continuo da Secretaria do Senado Delphin de Azevedo Maia e que para preencher a sua vaga seja promovido o servente Luiz José da Cunha.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Públicas o credito de 12:000\$, complementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento do pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905.

Posta a votos, é approveda a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde fóra do territorio da Republica.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvedo o artigo unico por 29 votos contra 4.

A proposição passa para 3ª discussão.

FORÇA NAVAL PARA 1907

Prosegue em 3ª discussão, com o parecer contrario ás emendas offerecidas pelo Sr. Pires Ferreira, a proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Sr. Presidente, tres são os pontos tangenciados pela fina e delicada critica do illustre Senador pela Capital Federal ao parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre o projecto de fixação da força naval: primeiro, o desvio do regimen presidencial, dando responsabilidade ao Ministro; segundo, sobre a matricula da Escola Naval; terceiro, o não aproveitamento das lições da guerra do Oriente em relação á tonelagem dos navios.

Eu sei, Sr. Presidente, que o art. 48 da Constituição dá toda a autoridade e responsabilidade ao Presidente da Republica, em relação á sua suprema administração; mas, tambem o art. 49 da Constituição diz, relativamente aos Ministros, que são agentes de sua confiança e presidirão os respectivos ministerios em que se dividir a administração federal.

Si são agentes de confiança e presidem ministerio não é possível que não tenham, pelo menos, a responsabilidade moral para com a Nação, assim como a teem para com o Presidente da Republica.

Si elles teem essa responsabilidade moral; si ha factos que mereçam reparo, na marinha principalmente no que diz respeito á pronissão e á tecnica, não é possível culpar o Presidente da Republica por actos do agente de sua confiança, em materia de sua pronissão.

Faço, pois, a minha critica em relação ao Sr. Ministro da Marinha e não ao Sr. Presidente da Republica.

Vou começar por ler um topico do relatório do honrado e illustrado Sr. Ministro da Marinha :

«Para roborar o meu asserto, vou estabelecer rapido confronto entre o Brazil e um outro paiz sul-americano— o Chile—no tocante ao modo pelo qual um e outro, visando o preparo de guerra, se utilizaram de não diminuta quota da renda publica, no decennio de 1891 a 1900.

Nesse periodo o Chile, mediante um despendio, cujo valor, em termo médio, attingiu a 24.576:000\$ annuaes, adquiriu unidades de combate representando o deslocamento de 43.430 toneladas. Fez mais ainda, impulsionou as obras do porto militar de Talcahuano, cujo dique importou em 489.300 libras esterlinas; creou um porto de refugio com pequenas officinas em Puerto-Zenteno, na circumvizinhança de Punta-Arenas; estabeleceu em Coquimbo, Talcahuano, Anard, Puerto-Ramires e Puerto-Zenteno depositos de carvão capazes de, em circumstancias normaes, abastecer a esquadra por espaço de tres annos; e, finalmente, creou, em agosto de 1898, um regimento de artilharia para a defesa das costas, que é confiada á marinha.

Por seu turno o Brazil, durante o mesmo decurso de tempo, dispendendo em termo médio 28.657:181\$651 annuaes, limitou-se a augmentar o seu poder naval com a aquisição de navios, cujo deslocamento não excedeu de 27.179 toneladas, algarismo inferior ao do Chile em 16.251 toneladas.

Dahi resulta, pois, que sem embargo de haver despendido mais 4.081:181\$651 por anno ou 40.811:816\$510 em um decennio do que o Chile, o Brazil ficou áquem daquelle paiz no que concerne ao augmento de seu poder naval, ou, em outros termos, que a Republica transandina utilizou melhor do que nós a fortuna publica.

O exemplo é edificante e nos deve servir de ensinamento.

E como explicar tamanha disparidade?

Embora a nossa organização explique até certo ponto o pouco rendimento do capital despendido com a marinha, todavia sou compellido a dizer, firmado em factos que não podem ser contestados, que o Chile tem olhado para o mar com mais solicitude do que nós.»

Pois bom. O Sr. Ministro da Marinha recebeu o orçamento das despesas do seu ministerio com 24.000:000\$ e o deixa com 34.000:000\$. Vamos ver si houve algum melhoramento em relação ao material.

Acabo de vir do mar, onde estive commandando divisões e conheço o estado do material naval. Quanto ao pessoal, a unica reforma que se fez foi augmentar o numero

dos commissarios da armada. Em uma occasião cheguei a ter a bordo quatro commissarios sem necessidade do serviço.

O relatório do Sr. Ministro deu-nos realmente esperanças extraordinarias. Mas, são passados quatro annos, e o que temos? Uma esquadra desmantelada completamente e um pessoal sem educação profissional, atirado em agrupamentos de 20, 30 e 40 officiaes por navio.

Causa tristeza, Sr. Presidente, o termos um pessoal ardoroso e disposto, e no entanto, abandonado em navios desmantelados e sem o tirocinio do mar, tornando-se, pela inercia e pela descrença, verdadeiros pacatos empregados, improprios para a guerra. É a historia, como diz Lockroy, nos ensina: «qualquer que seja o progresso da industria e da sciencia, qualquer que seja o engenho de destruição que se invente, ha de ser sempre o homem o factor principal da victoria». E nós abandonamos esse factor precioso que possuímos.

Eis a razão por que digo que o Presidente da Republica não pôde ter essa responsabilidade, e sim o Ministro da Marinha, por esse facto...

O SR. LAURO SODRÉ—Essa critica eu fiz aqui. Neste ponto estamos de accordo.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Quero mostrar ao nobre Senador que não me desviei do regimen presidencial. Sou delle entusiasta; sou respeitador da Constituição e della não me desviei.

No parecer da Comissão de Marinha e Guerra deu-se essa responsabilidade ao Ministro da Marinha, porque elle a deve ter perante a Nação e perante o Sr. Presidente da Republica.

Neste quadriennio tivemos duas reformas: uma, a famosa equiparação dos guardas-marinha a 2^{as} tenentes.

Nada lucrou a marinha com o augmento de 10.000:000\$ nas suas despesas.

Vou ler outro ponto referente ainda, Sr. Presidente, á Escola Naval, e provarei depois que a Comissão de Marinha e Guerra tem muita razão tentando por segunda vez estancar essa fonte de officiaes, isto é, diminuindo o numero de 80, conforme veio da Camara dos Deputados, para 50.

E já assim pensava, Sr. Presidente, o Sr. Ministro da Marinha, como se infere do seu relatório de 1903.

O SR. LAURO SODRÉ — Eu não me soccorri da autoridade do Ministro, nem discuti á sua sombra; ao contrario, critiquei a sua administração.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Eis o que diz o Sr. Chefe do Estado Maior, no

relatorio apresentado pelo Sr. Ministro da Marinha em 1903:

« Quanto ao futuro dos officiaes, deve ser elle hoje motivo de serios estudos do Governo, pois com os quadros actuaes, feitos sem uma base estatistica, não poderá a officialidade, que ora serve nos postos subalternos, alcançar, em tempos ordinarios, os outros postos mais elevados, em consequencia do numero excessivo de 2^{os} tenentes, do guarda-marinha alumnos, e mesmo de aspirantes, que, por effeito de um enthusiasmo que outrora não appareceu, affluiram enormemente, como acima já referi, para o seio da marinha, como si tivessimos ou pudessimos vir a ter (o que não é verdade) um material fluctuante correspondente ao acrescimo ou augmento subsequente de postos mais avantajados para compensar, de tal arte, os sacrificios inherentes aos cargos e á disciplina rigorosa, dos degráos menos elevados no corpo da armada, especialmente neste clima, onde os trabalhos de qualquer natureza exigem um esforço moral e physico correspondente ao duplo do empregado em climas temperados.

Entretanto, o mal vae crescendo, e tanto que, para elle, peço vossa esclarecida attenção, pois é bem possivel que mais tarde, tendo raizes fundas, já não possa ser extirpado sem violencia e sem forte abalo.

Si em outras épocas, quando o estado effectivo dos 2^{os} tenentes regulava entre 50 e 70, ali estacionavam elles quatro, cinco e mesmo seis annos, claro está que na actualidade, baseando-se em uma média de 15 vagas por anno, o ultimo dos 2^{os} tenentes (são 150) terá de permanecer 10 annos nesse modesto posto para alcançar o de 1^o tenente, onde a demora será ainda muito maior, não só porque deve contar então com um numero menor de vagas, pelos motivos que estão patentes, como porque deve percorrer um numero mais extenso na respectiva escala. Isso quer dizer que ordinariamente o official só poderá chegar ao posto de capitão-tenente, que é o primeiro na ordem dos superiores, com uma idade approximada de 48 annos.

É isso o que ha de acontecer, e é o que precisa ser seriamente estudado, não com o intuito de facilitar, pelo numero, as entradas na Escola Naval e nos postos de guardas-marinha, como até hoje bondosa e erradamente tem acontecido, mas com o de difficultal-as... »

Actualmente, Sr. Presidente, o numero de 2^{os} tenentes é quasi o duplo do que ora em 1903; hoje sobo a 284 o numero destes officiaes, isto é, mais do que na Inglaterra, o que é ridiculo á vista do material que temos,

Sommados esses 284 2^{os} tonentes com os 300 e poucos officiaes subalternos, que presentemente existem, verificaremos, Sr. Presidente, o contraste que diariamente presenciemos, que esse numero fabuloso de officiaes subalternos não está na proporção dos 153 officiaes superiores e generaes que ali existem.

De pé esse systema, chegaremos á conclusão de que um official para alcançar o primeiro posto superior, que é o de capitão de corveta, só conseguirá esse *desideratum* na idade de 50 annos, isto é, quando suas forças já começam a declinar.

É, pois, preciso estancar com a maior presteza esta fonte, fechando a Escola Naval, com o que haverá grande economia.

Diz o nobre Senador por Goyaz: « Mas os lentos continuarão a perceber seus vencimentos sem nenhum trabalho. » Não colhe, Sr. Presidente, porque no exercito o numero de lentos sem trabalho é extraordinario e a Nação no caso presente tem vantagem economica deixando de despender com alumnos desnecessarios ao serviço da marinha.

Demais, porque a Commissão de Marinha o Guerra não quiz de chofre trancar a Escola Naval foi que apresentou a emenda reduzindo a 50 o numero de matriculas, porque teve em consideração que ainda existem alli 60 e tantos alumnos.

A occasião é a melhor possivel, pois está provado que o numero de officiaes subalternos que existe é mais do que extraordinario e, portanto, o remedio é reduzi-lo, porque do contrario os resultados serão funestos. Já agora, que não temos navios, cada unidade que devia contar apenas seis ou sete officiaes conta 30 e 40.

Ha, entretanto, uma cousa admiravel, interessante mesmo, e é que o nobre Senador pelo Estado de Piauhy, que subscreevou a emenda que reduz o numero de matricula, vem agora apresentar outra augmentando esse numero.

O SR. PIRES FERREIRA—Poço a palavra.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Passo agora ao terceiro ponto, que é o não aproveitamento das lições da guerra do Extremo Oriente em relação ás tonelagens dos navios.

O SR. LAURO SODRÉ dá um aparte.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Para mostrar a V. Ex. e aos nobres Senadores a sem razão dos argumentos aqui apresentados neste sentido, vou ler trechos do relator do orçamento da marinha franceza, o Sr. Charles Bos. Mas antes de tratar disso direi a V. Ex. a razão do augmento da tonelagem indicado pela lição de Tsu-Shima. Augmento de tonelagem é augmento da plataforma de tiro, augmento da estabilidade, augmento dos

grossos canhões, augmento de velocidade, augmento do encouraçamento das obras vivas e mortas, augmento de capacidade dos paços de munição e de combustivel e maior raio de acção; eis por que se augmentaram as toneladas.

Neste ponto não quero entrar, por emquanto, em mais amplos detalhes, para responder depois cabalmente ao distincto Senador pelo Maranhão. Trago aqui seis grossos canhões Brassy, Lockroy, Daveluy, De Curveville, Ch. Bos e Lanossan (mostra *livros*) para destruir os castellos de S. Ex.

Agora vou responder ao illustre Senador pelo Districto Federal. S. Ex. disse que a lição de Tsu-Shima não aproveitou. Vou ler, não em francez, porque não tenho a pronuncia elegante do illustre Senador pelo Maranhão...

O SR. BELFORT VIEIRA—Perdão. Eu disse que não traduzia para não incorrer na pecha de *traduttore-tradittore*.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Vou ler traduzindo porque o Senado ha de preferir ouvir logo em portuguez:

«A nova technica dos japonezes modificou por completo as condições da guerra naval moderna. Póde-se mesmo affirmar que nenhuma outra guerra foi tão fecunda em ensinamentos, sob o ponto de vista marítimo, como a que deu aos japonezes o imperio do mar no Extremo Oriente.

Toda a potencia marítima deve bem aproveitar-os. Assim o tem feito a Inglaterra, os Estados Unidos e o proprio Japão.

Esses ensinamentos são diversos. Em principio as distancias uteis de combate, tendo sido mais que duplicadas (elevadas a 3.000, 6.000, 8.000 metros) resulta dahi:

1º, que a artilharia mediana deve desaparecer dos navios de combate;

2º, que só os grossos calibres são necessarios e de preferencia com um peso mais forte e uma velocidade inicial um pouco reduzida, de modo que, em virtude da lei de mecanica $M V^2$. (a massa multiplicada pelo quadrado da velocidade), o projectil tenha acção pelo seu proprio peso além de uma certa distancia onde a velocidade se perde;

3º, que a pequena artilharia de tiro rapido contra os torpedeiros deve, no minimo, ser de 75 millimetros e talvez de 100, com uma velocidade inicial muito forte para agir com segurança e poder tambem ser utilizada em distancias consideraveis nos tiros sobre os convezes e superestructuras dos navios;

4º, a redução a um só calibre da grossa artilharia e a adopção de um modelo de pequena artilharia, 75 ou 100 millimetros,

tendo, por consequencia, facilitar o provisionamento de munições e, dado o consumo formidavel de projectis, é preciso augmentar o mais possivel os stocks. No dia 10 de agosto os japonezes não puderam colher as vantagens de sua victoria porque não tinham mais obuzes de grosso calibre. Do mesmo modo em Tsu-Shima os russos se viram sem munições. Foi essa talvez a causa da capitulação de Nebogathoff.

5º, um só canhão, um só obuz (grossa artilharia), sempre, para facilitar o provisionamento.

O obuz deve ser de aço e carregado de explosivo:

6º, o casco deve ser couraçado mais profundamente abaixo da linha de fluctuação e mais acima dessa mesma linha de modo a evitar a destruição do convés.

7º, os canhões devem de preferencia ser conjugados e collocados em torres. Todos os que estavam em casamata foram, durante a guerra russo-japoneza, facilmente postos fóra de combate, desmontados, com os escaudos inutilizados e os seus serventes mortos;

8º, as avarias de leme tendo sido frequentes é preciso proteger a popa do navio, e, como muitos dos signaes de ordem do commando, e aparelhos electricos e hydraulicos, foram destruidos, é preciso collocar-os sobre os convezes blindados por trás da couraça;

9º, á grande distancia o que se vê de um navio é o conjuncto das superestructuras. Na Russia, como em França, estas superestructuras são por demais pesadas, os mastros muito grossos supportam plataformas muito pesadas para a pequena artilharia. Tudo isto constitue excellento alvo; si um mastro desaba, causa a morte de uma multidão de marinheiros. Convem, pois, reduzir a mastreação, tornal-a o mais leve possivel. Uma verga de signaes e um telemetro em cada mastro seriam sufficientes;

10, demolidas as superestructuras desaparece a pequena artilharia contra torpedeiros, a boa distancia de combate. Essa artilharia deve ser agrupada, por baterias, sob o convés, blindada ou protegida, si for collocado sob o convés superior. Os depositos de munições devem ser o mais proximo possivel de cada bateria;

11, na mesma ordem de idéas as chaminés devem ser modificadas e protegidas;

12, pela mesma razão os *Blockhaus* de commando devem ser menos apparentes, menos elevados, porém mais solidos.

13, a telegraphia sem fio não deve ter cabine na mastreação; bastará um posto acima do convés blindado;

As consequencias das medidas indicadas nos §§ 9º, 10, 11, 12 e 13 teriam por offeito descarregar um navio no alto, abalçar

o seu centro de gravidade, tornal-o mais instavel, occultal-o por certo tempo á vista do inimigo e em todos os casos preservar o seu armamento;

14, travando-se os combates a grandes distancia: o esporão é inutil. Póde ser suprimido sem inconveniente;

15, do mesmo modo nos grandes navios os tubos lança torpedos não tem razão de ser o o lugar que occupam seria mais bem empregado como deposito de obuzes do grande e pequeno calibre;

16, não tendo sido perfurada couraça alguma, póde se diminuir a espessura das mesmas para estendel-as a certas partes do navio, habitualmente não ou mal protegidas. É sobretudo importante couraçar fortemente os depositos de munição.

17º, emfim, as distancias de combate tendo augmentado em proporção consideravel, é preciso exercitar os artilheiros em tiros, variando de 3.000 a 10.000 metros e por consequencia munir de lunetas de pontaria todos as canhões de bordo.

Além disso é preciso defender o couraçado contra o torpedo e nesse sentido parece indispensavel dar a todos os navios casco duplo, pelo menos, com compartimentos estancos, que serão cheios de cortiça de Cofferdam etc., em summa materias proprias para attenuar o effeito das explosões.

Em ultimo lugar é preciso ter em conta o factor velocidade. Foi, graças á velocidade, que Togo conseguiu no dia 9 de fevereiro e em Tsu-Shima seguir os russos passo a passo, collocar-se sobre os seus flancos, tomar-lhes o caminho e perseguil-os. Todas as nações estão construindo couraçados que terão velocidade de 19 a 21 milhas. A velocidade de 18 milhas nas experiencias, que representa em serviço 16^m,5, é notoriamente insufficiente.

Todas essas lições já foram aprendidas por numerosos officiaes e technicos, mas vê-se bem claro que a sua maioria é imposta pelo simples bom senso.»

Neste ponto creio ter respondido ao honrado Senador pelo Districto Federal; agora vou dar resposta em relação ao programma naval.

Senhores, o programma do Governo não está em harmonia com a sciencia, nem com a experiencia dos factos e nem com o sacrificio nacional que vamos fazer.

Os couraçados de 13.000 toneladas que foram encommendados estão abaixo de toda a critica; couraçados, de igual tonelagem foram batidos na ultima batalha entre os japonezes e russos—Tsu-Shima.

Nessa batalha os russos eram os que tinham os navios de 13.000 toneladas.

Descobrirei rapidamente esse memoravel

feito e mostrarei que foram apenas tres navios japonezes, de 15.000 toneladas, que conseguiram a victoria no dia 27 de maio, isto é, o *Mikasa*, o *Asahi* e o *Shikishima*.

O SR. J. CATUNDA—E em todos os outros.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Vou fazer uma descripção rapida, embora sem os desenhos apresentados pelo illustre Senador, que naturalmente os conseguiu da Secretaria da Marinha...

O SR. BELFORT VIEIRA — Não os conseguiu na Secretaria da Marinha; é trabalho meu.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — ... para que os Srs. Senadores vejam a disposição em que se achavam as esquadras de Togo e Rodjestvensky.

O SR. BELFORT VIEIRA — Isso não consta na Secretaria da Marinha.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Senhores, a batalha de Tsu-Shima foi decidida em tres quartos de hora.

Togo vinha com seus navios em linha do fila, isto é, um atraz do outro.

O SR. BELFORT VIEIRA—A primeira e terceira esquadras.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Rodjestvensky subia com a esquadra em duas linhas paralelas a cuja testa se achavam os couraçados *Oslabia* e *Kniz-Souvarofz*.

Togo, á distancia de 7.000 metros, e já de baixo de fogo, quebra a linha para léste e descarrega tudo sobre a testa das columnas russas. Nesse movimento rapido as esquadras de Rodjestvensky se inolinam para boreste, para a direita, e as esquadras formam nesses tres quartos de hora uma linha paralela.

Em uma distancia de 3 a 4.000 metros, Togo com quatro couraçados, o *Mikasa*, *Asahi*, *Fuji* e *Shikishima* atira-se sobre as testas das columnas russas.

Batidas estas pelo incendio e pelo desmantelamento das linhas, corro sobre a linha de Rodjestvensky e as ataca.

E com estes quatro navios, Togo, em tres quartos de hora, bateu a esquadra russa.

Refiro-me a este ponto para contestar o programma naval e mostrar que tres navios de 15.000 toneladas bateram completamente os de 13.000 toneladas, russos, novinhos, completos, como se tivessem sahido das officinas.

Pois bem, apesar deste exemplo, tivemos a grande infelicidade, o caporismo mesmo, de encommendar couraçados de 13.000 toneladas, adoptando o programma apresentado em 1900 pelo Sr. Lanessan ao Parlamento

Francez, e já refugado pela França como envelhecido.

Voltando ao ponto da batalha, vemos os navios russos completamente desmantelados. Sobreveiu ali uma grande corração e Togo perdeu-os de vista. Desceu ao sul então com a 1ª e 3ª esquadras. A oito milhas de distancia do primeiro combate, compreendendo que tinha perdido o rastro, dividiu a força, fazendo Kamimura tomar a retaguarda, enquanto elle subia ao norte acompanhado de seis navios, que eram os couraçados já citados e dois couraçados-cruzadores, os mais modernos, adquiridos na Italia — *Kasuga* e *Nisshin*.

Com esses navios sobe e ataca o *Borodino* e outros mais que com este se achavam.

Foi justamente nessa occasião que o almirante Kamimura, entrou verladamente em acção, conforme cita Daveluy, atacando a retaguarda da esquadra russa ao mesmo tempo que Dewa e Iriú atacavam em outras posições, envolvendo-a em um circulo de ferro.

O almirante Togo poupou tanto na primeira phase do combate os seus navios cruzadores, que deixou-os em uma distancia de oito, nove a 10.000 metros e em linha de fila.

O honrado Senador deve avaliar bem a distancia em que devia se achar o ultimo navio de Kamimura.

Refiro-me a isso para mostrar a S. Ex. o pouco valor dos cruzadores couraçados e depois me referirei ao livro que S. Ex. apresentou ao Senado, cujo autor é Lockroy.

Pois bem. Foi essa esquadra, com os mesmos cruzadores couraçados, cruzadores protegidos e até um navio velho antigo chin. *Chin-yen*, semelhante ao nosso *Riachuelo*, que entrou em combate.

S. Ex. sabe que, quando se pôde dispôr de forças, toda quanta si possi empregar melhor será. E assim foi que se reduziu, envolvendo-a, toda a força russa, desmantelando-a da maneira a mais terrivel que se tem observado.

São navios dessa ordem, de 13.000 toneladas, que o Governo encomendou, navios que não tem nem podem ter plataformas de tiro tão estaveis como tem os navios modernos de 16.000 e de 18.000 toneladas.

O SR. BELFORT VIEIRA—Porque?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — S. Ex. sabe que o resultado do augmento da plataforma de tiro é a estabilidade e a prova foi que os navios russos, debaixo do mar que havia na occasião do combate, não tinham quasi aproveitamento de seus tiros e no entanto os japonezes, que tinham melhores plataformas de tiro, acertavam mais.

O SR. BELFORT VIEIRA—Foi a sobrecarga.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Não foi só isso. A questão é a tonelagem dos navios.

A Inglaterra, a Alemanha, os Estados Unidos e a propria França augmentam a tonelagem dos seus navios. Será por luxo? Não; porque tinham navios de 13.000 toneladas, mas os mandam construir agora de 15.000 e de 18.000.

Ora, por que razão uma nação, como a Inglaterra, que está sempre na vanguarda das potencias maritimas, augmenta a tonelagem dos seus navios?

Porque elles teem maiores plataformas de tiro, mais estabilidade no tiro e podem accommodar maior numero de canhões de grande calibre, alcançar maior raio de acção e mais velocidade e ter maiores balões de munições, que é justamente o defeito dos nossos navios, que não podem conduzir duzentos tiros por bocca de fogo.

Nesto caso que acontece? Vou dizer a S. Ex. Na batalha de 10 de agosto Togo, e na de 14 Kamimura não bateram os navios russos porque esgotaram-se os paíões de munição.

O mais interessante, Sr. Presidente, é que o honrado Senador pelo Maranhão veiu estabelecer confronto entre os nossos couraçados e o couraçado *Dreadnought*, inglez, e o *Diderot*, francez.

E' irrisorio e mesmo custa a crer que S. Ex., um official intelligente, que tem grande preparo, embora retirado da marinha ha 20 annos...

O SR. BELFORT VIEIRA—Mas tenho acompanhado de perto tudo quanto diz respeito á marinha.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Pelos livros e não pela experiencia.

O SR. BELFORT VIEIRA—Experiencia, nenhum de nós tem.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—...affirmo que os nossos navios possam se bater, com vantagem, contra os já citados. E' realmento duro de roer. Vou mostrar a S. Ex. que não é possivel admittir-se o que S. Ex. disse.

Que seria de uma nação e de uma marinha que não estivessem a par do progresso em relação aos canhões, em relação aos tiros, etc.?

Sem duvida que os navios de 13.000 toneladas estão, como disse, abaixo da critica, fóra da sciencia, fóra da experiencia dos factos e é um sacrificio em pura perda adquiril-os.

O programma naval do Governo foi, como disse, cópia do programma de Lanessan apresentado em 1900.

O SR. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Rendo homenagem ao parecer do honrado Senador, apresentado naquella occasião, tanto mais que a experiencia ainda não nos tinha dado a ultima palavra. Mas, ao mesmo tempo, o nobre Senador, no seu parecer de 1904, já nos fallava nos navios de 16.000 e 17.000 toneladas.

Senhores, os navios de 13.000 toneladas—ninguém se engane—representam um sacrificio nacional sem resultado.

Adquiridos esses navios, continuaremos na situação em que presentemente nos achamos em relação ás marinhas sul-americanas, porque, ao passo que pretendemos adquirir navios de 13.000 toneladas, os argentinos já cogitam em construir de 18.000 toneladas.

Conheço os officiaes argentinos encarregados desse estudo, dous officiaes distinctissimos, e estou convencido de que elles serão incapazes de aconselhar a seu governo, a construcção de navios de tonelagem inferior a 18.000 toneladas.

E' preciso que o Senado saiba que este programma ainda é susceptivel de alteração; e que, adoptado conforme foi delineado, esgotaremos a fortuna publica em pura perda.

Para que, Sr. Presidente, torpedos e esporões, sobrecarregando em extremo esses navios, si elles devem se bater a grande distancia, não havendo, portanto, occasião de ser empregado, quer o esporão, quer o torpedo?!

O torpedo e o esporão nos grandes navios, Sr. Presidente, estão hoje condemnados, porque nenhuma efficacia offerecem, sabido, como é, que os navios grandes se batem a grande distancia.

O SR. BELFORT VIEIRA — Neste caso, para que serve o torpedeiro, si os navios se batem tão afastados?!

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — O torpedo é uma arma de surpresa e que só deve estar no torpedeiro.

Vou ler o que diz Lockroy: (Lê.)

Este, Sr. Presidente, é o Lockroy moderno. O grande autor que assim se exprime...

O SR. BELFORT VIEIRA — Apesar de encomendado, ainda não recebi.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — ... a respeito, por exemplo, de torpedos e esporões:

«Tudo isto é velho como a Grecia, como as guerras punicas, tudo isto é tradicional e rotineiro; tudo isto tende a substituir forças inertes por forças vivas. Para que esporão si não se achará occasião de empregal-o? Não será melhor ter navios direitos, simples, menos dispendiosos e melhores na sua

resistencia como na sua marcha? Não é melhor desembaraçar-se do que é superfluo para reforçar e aperfeiçoar o util? Não é digno de ninguém encerrar-se em uma tradição e alli viver.

Já vem de muito o uso de mastros militares nos nossos navios...»

Sr. Presidente, orgulho-me de dizer ao Senado que ha sete annos emprehendi uma campanha junto ao Ministro Pinto da Luz para que fossem supprimidos os mastros militares e os torpedos dos nossos navios coraçados; e consegui que fossem retirados do *Aquidaban*, do *Riachuelo* e de outros vasos. Agora vejo isto confirmado na Europa, nos paizes que mais cuidam de suas marinhas; agora vejo a minha idéa sancionada por Lockroy, Lanessan e Bos.

Os officiaes nomeados para taes navios, defeituosos como serão os do programma, irão com o animo abatido. Bem sei que a nomeação de um official para o commando de um navio em tempo de guerra é um posto de sacrificio; mas uma cousa é um official ir commandar um navio com a possibilidade de ser derrotado; outra cousa é levar a convicção da derrota.

Neste caso, Sr. Presidente, pôde-se avaliar em 50% o abatimento da energia, da heroidade do official.

Agora vou ler o que diz Davoluy em relação aos cruzadores coraçados:

«As circumstancias que levaram os russos e japonezes a se aproveitarem de cruzadores coraçados e protegidos, como si fossem coraçados, hão de reproduzir-se sempre, porque nenhuma razão prevalecerá contra esse sentimento natural de que para se bater nunca si é forte demais.»

O SR. BELFORT VIEIRA — E' o que eu digo, cruzadores contra coraçados.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Sim, mas contra coraçados velhos.

O SR. BELFORT VIEIRA — A minha these era esta:—o cruzador-coraçado podia entrar em linha de combate.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Vou lê. Quer ver V. Ex. o que diz ainda esse autor?

«Em definitiva não se pôde pôr em paralelo de um lado os beneficios que procuraram os *vais* dos cruzadores russos, de outro as consequencias estrategicas que delles resultaram; é lamentavel que a marinha russa não tenha disposto, em lugar de seus tres cruzadores-coraçados, de tres coraçados que teriam augmentado o poder da esquadra de Porto Arthur.

Foram estes navios bastardos que tudo comprometteram. Por causa dos seus cara-

cterísticos não se evidenciou claramente a sua utilização em uma esquadra e attribuíram-lhe um papel especial. Esse foi o erro.»

Ahí está o que diz o seu livro.

O SR. BELFORT VIEIRA—O meu livro, não; o livro que V. Ex. citou e a pagina 148 V. Ex. não leu.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Não li, porque não hei de repetir o que S. Ex. já disse; estou contrariando as suas palavras com o proprio livro que S. Ex. leu e o que nessa pagina se lê ainda mais corrobora as minhas asserções.

O SR. BELFORT VIEIRA — Eu não chogo a ponto de considerar o cruzador-couraçado navio de linha de combate, mas sim como bom auxiliar.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR— Eu não nego que seja auxiliar.

O SR. BELFORT VIEIRA — Mas já tom servido como tal.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Como navio de combate, só por força de necessidade. Vae ver S. Ex. o que diz Lockroy:

«Quando Togo se viu obrigado a fazer entrar dous cruzadores-couraçados na linha de batalha, teve o cuidado de os não collocar no mesmo plano das suas unidades mais fortes.

Collocou-os mais longe e mais ao abrigo dos projectis russos. Por ahí confirmou elle o que o raciocinio já havia demonstrado: isto é, que, salvo casos excepcionaes, como na batalha de Tsu-Shima, os cruzadores-couraçados não tomarão parte em uma grande acção naval.

Podem ser usados para fazer os reconhecimentoes (*eclairer*), ou para fazer a guerra commercial. Empregar navios de 20 ou 25 milhões como *batedores* das esquadras seria desperdiçar o dinheiro dos contribuintes.

.....
Não ha necessidade, entretanto, para tal serviço, de fortes couraças, nem de grossos canhões. Deve-se prover a suas necessidades com navios de menor tonelagem e de menor preço.

O *batedor* da esquadra não precisa bater-se; deve representar o papel que os uhlans representaram durante a guerra de 1870. Procurar o inimigo, segui-o de longe, si for possível, observar seus movimentos, evitar todo engajamento, fugir deante de todo o ataque serio, levar ordens aos semaphoricos da costa, ou pedir-lhes indicações; é esta, em resumo, toda a sua utilidade. Quo seja muito rapido, e tenha uma pequena artilharia que o proteja contra

os ataques das torpedeiras, assim possuirá elle todas as qualidades desejaveis.

Construir cruzadores-couraçados sómente para esclarecedor de esquadra, é despendere 25.000.000 de francos por um serviço que pôde ser feito por um navio de menos da metade do preço, e desperdiçar o dinheiro do contribuinte e é quasi commetter um crime.

Vêdo o que se passa na Inglaterra; tendes lido a discussão do seu orçamento que acaba de ter logar? A Inglaterra eliminou os cruzadores-couraçados.»

Vêdo agora o que diz Lanessan:

«Si os navios russos dispuzessem de bons artilheiros, os cruzadores-couraçados japonezes teriam recebido graves avarias. Um dentre elles, o *Adzuma*, teve seus aparelhos bem damnificados e fez agua, ao ponto de ser obrigado a sahir durante certo tempo das linhas de combate. Em um outro cruzador-couraçado, o *Kasuga*, o que fazia parte da primeira esquadra de Togo, tres canhões foram desmontados. E' evidente que as avarias de diversos outros seriam muito numerosas e mais graves, si os artilheiros russos estivessem na altura de seus postos e si a esquadra de Rodjestvenski se tivesse apresentado com formação menos defeituosa.»

O SR. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — V. Ex. peça a palavra para me responder.

O SR. BELFORT VIEIRA — Creio que os apartes são permittidos.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Mas ou é que estou com a palavra e S. Ex. está lendo. A mim é que compete ler e para isso trouxe estes canhões, a fim de destruir o effeito de sua argumentação.

Temos de entrar agora em uma parte notavel que o honrado Senador veio explicar ao Senado, dizendo que os navios de 13.000 toneladas podem se medir com o *Dreadnought* e com o *Diderot*.

O *Dreadnought* tem 10 canhões de 305m/m e os nossos de 254. Sabe S. Ex. que os canhões de maior calibre tem mais penetração e alcançam maior distancia. O *Dreadnought* tem maior velocidade, por isso, em combate com os nossos, estes forçosamente serão destruidos.

O SR. BELFORT VIEIRA—Não digo que não; depende das circumstancias e das condições.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—S. Ex. referiu-se a Mahan.

Mahan é realmente um pensador de fama mundial, mas um pensador politico que, por ter importantes estudos, nos trouxe maior facilidade para a comprehensão dos

factos da historia maritima. Expõe lucidamente os principios philosophicos da politica maritima, porém, longe da vida do mar, não pôde ter autoridade precisa para designar as unidades na tuctica dos combates.

Assim, o honrado Senador pelo Maranhão, retirado da marinha ha quasi 20 annos, pôde ser um Mahan brasileiro pela sua litteratura maritima, mas não um convencido pela experiencia do mar.

O nobre Senador pelo Maranhão justificou da tribuna o não valor dos conselhos de Mahan, dizendo que nos Estados Unidos, sua patria, tinha mandado construir um couraçado de 25.000 toneladas, em vez de dous de 16.000, afastando-se assim da opinião do grande sabio. Já o honrado conselheiro Ruy Barbosa, no seu ultimo e luminoso discurso, disse o sufficiente para não se seguir a sua opinião. Vou agora expôr a comparação do poder offensivo dos couraçados brasileiros com o *Diderot* e o *Dreadnought*:

Armamento

Brasileiro—12 canhões de 254 m/m ;
Dreadnought—10 canhões de 305 m/m ;
Diderot—16 canhões, sendo 4 de 305 m/m e 12 de 240 m/m.

<i>Brasileiro</i>	<i>Dreadnought</i>	<i>Diderot</i>
13.000 tons.	18.000 tons.	18.000 tons.

Rapidez do tiro

A rapidez do tiro de combate, que não se deve confundir com a rapidez do tiro de polygono, é, praticamente, quasi a mesma, e a mesma, segundo Ch. Bos, para todos os canhões acima de 240 m/m, inclusive.

Assim, é facto verificado e constatado por todos os autores technicos que o canhão de 305 m/m pôde dar 4 tiros em 4 minutos, na razão de um tiro por minuto, e os canhões de 254 m/m e 240 m/m podem dar 5 tiros em 4 minutos, na razão de 1 tiro e 1/4 por minuto.

Peso do projectil

Os canhões de 305 m/m do *Dreadnought* — 390 kilogrammas ;

Os canhões de 305 m/m do *Diderot* — 340 kilogrammas ;

Os canhões de 254 m/m do *Brasileiro* — 220 kilogrammas ;

Os canhões de 240 m/m do *Diderot* — 220 kilogrammas.

Sendo assim, temos para quantidade de metal arremessado em um minuto:

Quantidade de metal arremessada

Pela prôa

<i>Brasileiro</i> 6 canhões.....	1.716 kg.	<i>Brasileiro</i> 6 canhões.....	1.716 kg.
<i>Dreadnought</i> 6 »	2.340 kg.	<i>Diderot</i> 6 » (2 de 305 m/m e 4 de 240 m/m).....	1.780 kg.
	-----	<i>Diderot</i> mais.....	64 kg.
<i>Dreadnought</i> mais.....	624 kg.		

Demonstração do calculo

Braz. 6 × (220 + 57) = 6 × 286 = 1.716.
Dread. 6 × 390 = 2.340.
Didt. (2 × 340) + 4 × (220 + 55) = 680 + 1100 = 1.780

Pelo travéz

<i>Brasileiro</i> 8 canhões.....	2.272 kg.	<i>Brasileiro</i> 8 canhões.....	2.272 kg.
<i>Dreadnought</i> 8 canhões.....	3.120 kg.	<i>Diderot</i> 10 canhões (4 de 305 m/m e 6 de 240 m/m).....	3.010 kg.
	-----	<i>Diderot</i> mais.....	738 kg.
<i>Dreadnought</i> mais.....	848 kg.		

Demonstração do calculo

Braz. 8 × (220 + 57) = 2.272.
Dread. 8 × 390 = 3.120.
Diderot. (4 × 340) + 6 × (220 + 55) = 3.010.

Verifica-se que, no fogo de prôa, o *Dreadnought* atira mais 624 kilos que o *Brasileiro*, isto é, o equivalente a cerca de tres tiros dos canhões deste, e o *Diderot* atira mais 64 kilos.

No fogo de travéz, o *Dreadnought* atira mais 848 kg. que o *Brasileiro*, isto é, cerca de quatro tiros deste, e o *Diderot* mais 738 kg. isto é, cerca de tres tiros do *Brasileiro*.

Com esses navios pôde combater um de 13.000 toneladas? E' realmente uma cousa esquisita!

Mahan, como disse, é um grande historiador, mas está fóra da marinha há muitos annos e não pôde ser considerado como um tecnico de primeira ordem.

O nobre Senador pelo Maranhão atira-se á litteratura e eu á pratica, porque vim de lá com a convicção. E' essa sómente a differença que existe entre nós.

Eis as vantagens do *Dreadnought* sobre o *Brazileiro*:

1.ª Arremessa maior quantidade de metal que o *Brazileiro*, oppondo aos canhões de 254 deste um numero igual de canhões de 305. 30 % mais poderosos que os actuaes.

2.ª A uma distancia na qual os canhões brazileiros nada poderão contra as couraças do *Dreadnought*, os canhões deste ainda poderão causar serios damnos ao *Brazileiro*, pois são de maior alcance e maior poder de penetração.

3.ª Andando o *Dreadnought* mais duas milhas que o *Brazileiro*, poderá tomar a iniciativa do combate, conduzindo-o á sua vontade e impondo a distancia.

Ora, um navio que caminha 21 milhas, que tem maior fortaleza nas suas couraças, que possui maior numero de canhões e que por consequencia attinge a maior alcance, pôde competir com os nossos? Avanço ainda mais esta proposição: só elle pôde bater os nossos tres navios, porque, além das vantagens que já citei, pode comportar mais carvão, demorar-se mais no mar e os seus tiros teem mais penetração do que os dos nossos, e pôde offendel-os mais facilmente.

Ao passo que elle pôde atirar a uma certa distancia, fazendo mal ás couraças dos nossos, estes poderão atirar, mas sem offendel-o absolutamente.

O SR. BELFORT VIEIRA—Esperam que elle esgote as munições. (*Crusam-se outros apir-tes.*)

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Imagino S. Ex. que o *Dreadnought*, que pode estar muito mais tempo em actividade no mar, que tem um raio de acção muito superior aos dos nossos, que dispõe de outras condições, ataca a um desses navios?

O SR. BELFORT VIEIRA—Pôde ter a chaminé avariada.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Não terá a chaminé avariada, porque já as tem construidas de harmonia com a experiencia da guerra.

O SR. BELFORT VIEIRA—Tambem os nossos.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Agora, Sr. Presidente, vou ler ao Senado cousas mais extraordinarias.

A primeira proposta que foi presente ao Ministerio da Marinha era de navios de 15.000 toneladas com oito torres e 16 canhões.

O SR. BELFORT VIEIRA—Então V. Ex. sabe o que lá se passa? Teve conhecimento disto?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—E' natural que, official de marinha que sou, seja informado pelos meus amigos sobre o que se passa a este respeito.

Pois bem, Sr. Presidente, o Ministro da Marinha propoz que fossem retiradas duas das torres, prejudicando o poder offensivo.

O SR. BELFORT VIEIRA—Pois si o programma era de 13.000 toneladas...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Sabendo disto, Sr. Presidente, procurei conversar com o Ministro, assegurando-lhe que uma lei seria approvada autorizando o contracto.

O SR. BELFORT VIEIRA—Mas não apresentou essa lei.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Porque o Ministro não quiz.

O SR. PIRES FERREIRA—Em que mez foi isto?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Ha dous mezes mais ou menos.

O SR. HERCILIO LUZ—Li algures que os navios serão de 15.000 toneladas.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Não; porque mandou retirar duas torres, compromettendo a construcção dos navios.

Mas, voltemos atraz, para mostrar a S. Ex. que a batalha de Tsu-Shima foi ganha principalmente por quatro couraçados; foram os quatro navios de maior tonelagem que decidiram a batalha. Diz o almirante De Curville, pag. 142.

«O maior esforço de combate, pela esquadra japoneza, foi supportado por quatro couraçados de 15.000 toneladas, fortemente blindados, armados de canhões de 30 centímetros... pode-se affirmar com toda a verdade, que é a estas quatro unidades de combate, poderosas, perfeitamente armadas e bem commandadas, que o Japão deve em grande parte suas victorias.

Foi dito com razão: de todos os typos de navios de guerra que estiveram engajados nas operações do Extremo Oriente, existe um que surgiu engrandecido, é o couraçado de linha; elle é a expressão a mais forte do poder naval; só elle permite tomar a offen-

siva no alto mar, *offensiva* que é o verdadeiro meio de garantir a inviolabilidade dos arsenaes e dos pontos de apoio contra os emprehendimentos do adversario.»

O SR. BELFORT VIEIRA—Entretanto Davelny sustenta a necessidade do cruzador-couraçado.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Não. Tudo quanto tenho dito vem com base; e ainda esqueci-me de trazer Brassey.

O SR. BELFORT VIEIRA—Si V. Ex. quer tenho-o aqui em inglez.»

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Não é necessario, porque eu não tenho uma pronuncia bonita como a de S. Ex., mas trago aqui uma traducção (pag. 12): «A presente Commissão oppõe-se á construcção de cruzadores encouraçados, como inuteis, etc.»

Sim, porque a unica utilidade do cruzador-couraçado é o serviço de exploração, e não vale a pena gastar um milhão esterlino para serviço de exploração, que póde ser feito por navios de outra especie, muito mais baratos.

«A condemnação do cruzador-couraçado basea-se em duas razões: 1º, que elles são unidades muito caras em uma esquadra para serem usados em serviço de exploração; 2º, que as £ 22.000.000 ou 500.000.000 de francos que custam 18 cruzadores-couraçados serão infinitamente melhor empregados na construcção de 12 encouraçados de 18.000 toneladas.»

O SR. BELFORT VIEIRA—Agora veja a pagina 45.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Veja S. Ex. as suas paginas e deixe-me ver as minhas.

Fallarei agora em relação aos torpedeiros.

O programma naval falla em torpedeiros de 400 toneladas— são *destroyers*. Os *destroyers* servem para acompanhar os couraçados, quando não se trata de combates em enseadas e defesa de portos; navios como o couraçado, que encerram uma grande fortuna publica, com uma guarnição de perto de 1.000 homens, e que, portanto, devem ter a bordo notabilidades de sua patria, podem necessitar de socorro de um momento para outro. Por isso a estrategia moderna determina que os couraçados devem ser acompanhados por quatro a seis *destroyers*.

Para que esses *destroyers* possam acompanhar os couraçados em alto mar, a Inglaterra augmentou a sua tonelagem para 500 e 600. Os nossos *destroyers* serão de 400; portanto já estão aquem, não são modernos; precisamos de *destroyers* de 600 toneladas.

Senhores, antes de concluir, não posso deixar de chamar a attenção do Senado para o patriotico e sabio parecer da Commissão de Finanças em relação aos diques:

«Assim projectada a força naval, cumpre, dentro do prazo estipulado, attender aos melhoramentos e recursos materiaes, ao menos aos mais indispensaveis para regular a conservação da mesma, impondo-se, entre outros, o augmento de um dos diques do Estado, assim de que possa comportar os navios de maior tonelagem, trabalho este que por sua natureza lenta, requer tempo e exige ser desde logo encetado.»

Esta commissão, Sr. Presidente, ora composta dos Srs. Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Gonçalves Ferreira, A. Azeredo, Paes de Carvalho, Justo Chermont e Benedicto Leite.

Como foi patriotico e sabio o parecer dessa Commissão de Finanças!

Pois bom, o Ministro da Marinha encomendou os encouraçados e nenhum trabalho fez nos diques; apenas metteu uma porta em um dolles, e no outro um pequeno navio que o está enchendo.

A sabedoria da Commissão de Finanças foi de tal ordem que, si tivéssemos seguido o seu conselho, ha dous annos já teriamos um dique; entretanto, nada se fez. E' por isso que digo que foram gastos oito ou 10 mil contos sem resultado algum para a Marinha, só com o augmento do pessoal official.

Devo denunciar ao Senado um facto gravissimo. Temos perto de 800 officiaes combatentes que, com os das classes annexas, sobem a 1.500. Pergunto ou quantos mariheiros temos! E' uma vergonha! Não quero dizer ao Senado para não obrigar aos Srs. Senadores a fazerem como os antigos Senadores romanos que, de vergonha, cobriam a face com a toga.

Na Marinha estamos como na guarda nacional: ha 1 milhão de officiaes para 20 soldados. Eu já tive em um navio que commandei quatro commissarios para um camarim. Como póde haver asseio, disciplina, etc.? Os officiaes chegam a chamar os camarins de especie de *cabeça de porco*.

Póde-se culpar disso o Sr. Presidente da Republica? Não; o responsavel é o Sr. Ministro da Marinha? O Presidente da Republica não pode intervir nestas cousas, quando na sua direcção tem um profissional da sua confiança.

Voltamos ainda ao programma naval; ella orra por muitos lutos; primeiro, como provei, porque todas as nações reprovam os cruzadores couraçados, e no nosso programma figuram tres do custo approximado de um milhão de libras cada um. Si

supprimissimos esses cruzadores e accrescentassemos mais cerca de 200.000 ao preço dos encouraçados teriamos tres couraçados de 18.000 toneladas cada um, com todas as vantagens, fazendo-se ainda uma economia de cerca de £ 2.400.000 que seriam em parte empregadas em tres eselaradores.

Em vez dos *destroyers* de 400, 130 e 50 toneladas, que não tem valor nenhum militar, podiam ser construidos 18 *destroyers* modernos de 600 toneladas.

E ficaríamos assim, apesar da economia de mais de um milhão de libras, com uma esquadra mais poderosa e onde se poderia desenvolver uma boa estrategia.

O SR. RUY BARBOSA—Apoiado.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Creio que nada mais tenho a acrescentar para concluir o meu discurso.

Devo, entretanto, confessar que sinto que o nosso Mahan brasileiro se deixo arrastar pela tradição. Quando S. Ex. conversou commigo, tratou com certo entusiasmo dos adeantamentos da marinha, causando-me estranheza vendo-o agora duvidar de uma causa que não ha nenhum official que não reconheça o valor dos grandes couraçados sobre os pequenos.

O honrado Senador pelo Maranhão veio dizer que os nossos navios batiam o *Dreadnought* e *Darterot*...

O SR. BELFORT VIEIRA—Estabeleci o confronto de que não eram tão fracos assim.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—E' interessante o que vou ler para destruir o que tenho ouvido dizer, isto é, que os estaleiros inglezes mandavam sempre elogiar o plano da nosso Governo construindo couraçados de 13.000 toneladas.

O SR. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Ouvi de muitas autoridades que os nossos couraçados são tão bons que os estaleiros mandaram elogiar o plano do Governo. Quem da de gabar a noiva sinão o proprio noivo?

Vou ler aqui uma traducção do *The Engineer*, de 3 de agosto de 1906:

«Um contracto para a construcção de tres couraçados brasileiros foi obtido pelo estaleiro de Elwick. Elles serão, diga-se, do typo do *Stiffure*. E' curioso observar-se que, si o Brazil tivesse empregado o mesmo binheiro em um par de navios do typo *Dreadnought*, teria, no presente estado das construcções navaes, passado de um salto, de uma marinha de nenhuma importancia a uma potencia naval de primeira ordem, no que respeito a navios».

São os inglezes que dizem isso.

Em relação ao elogio dos navios, os constructores fizeram o mesmo que os engenheiros em Jacuecanga, que disseram que aquelle porto era um primor.

Não posso deixar de ler este telegramma do *Jornal do Commercio*, de 8 de setembro. Conheço a commissão argentina que está em Londres e tenho relações com os seus officiaes.

Diz o telegramma :

«Consta-me que a commissão naval argentina em Londres indicou em seu relatorio, enviado ao Ministerio da Marinha, a necessidade de adquirir navios 18.000 toneladas armados de canhões de 305 milímetros e marcha de 21 milhas.

Esses officiaes são bem preparados, intelligentes e não eram capazes de aconselhar para a sua patria aquisição de navios de 13.000 toneladas, batidos na batalha de Tsu-Shima. Elles não são rotineiros. O que nos mata é a rotina. Agarramo-nos a ella e não ha meio de deixal-a.

Creio já ter fatigado bastante o Senado (não apoiados) e terminarei dizendo como Lockroy em relação á França: «Façamos politica governamental de paz e defensiva e esquadra offensiva.» (Muito bem; muito bem.)

O SR. BELFORT VIEIRA—Sr. Presidente, é ainda na defensiva que acudo á tribuna para rebater os novos golpes desfechados contra o programma naval em via de execução.

Procurarei, tanto quanto permittirem o embaraço e o constrangimento que me dominam, tirar-me da situação difficil em que, a contra gosto, no presente debate me vejo, lutando com um adversario de valor.

Tomarei em consideração, um por um, todos os pontos da argumentação que o meu illustre antagonista acaba de desenvolver contra o alludido programma.

O honrado Senador pelo Amazonas fez a apologia de um outro, offerecido como substitutivo do que está sendo executado, sem attender a uma consideração, incontestavelmente primordial, a de que o substitutivo nos daria, é certo, a posse de tres couraçados de tonelagem maior que a dos que vamos ter, mas á custa, visto que delle se supprimiam os cruzadores, do numero de navios, base essencial das disposições militares, factor notavel do poder de uma esquadra, elemento preponderante de victoria, como sabiamente o affirma um illustre official da marinha franceza, em publicação a que já tive eusejo de me referir desta tribuna.

Sr. Presidente, adoptado o substitutivo, a nossa esquadra ficaria reduzida sómente a tres navios capazes de combater!

Era chocante a exiguidade, a mesquinhez desse numero e então, como que para tornar em apparencia menos sensivel essa pobreza, o preconizado substitutivo creava uma nova classe de typos. Digo assim porque estes seriam de effeito inteiramente nullo em toda e qualquer operação de guerra.

A nova classe de typos se comporia de *scouts*.

Scouts!

Mas, que vêm a ser os *scouts*, Sr. Presidente?

Etymologicamente são vigias, vedetas, nada mais.

Os *scouts* importariam na resurreição dos cruzadores protegidos, condemnados em Santiago de Cuba, Cavite e Chemulpo. Seriam os cruzadores protegidos resurgindo muito mais enfraquecidos, embora mais velozes, sem, contudo, excederem em velocidade á telegraphia sem fio. Endeosa-se hoje o que se condemnava hontem, combater-se-á amanhã o que hoje se defende. É perfeitamente humano!

Sobre o mar ninguem pôde occultar-se para espreitar; não ha mattos, capões ou troncos de arvoros, onde, ás escondidas, se consiga observar os movimentos do inimigo: tudo se passa a descoberto.

E que farão o *scouts*, simples paquetes velozes e ligeiramente artilhados, no serviço de exploração a que se os destina, desde que avistem os batedores do inimigo? (Pausa.)

Correr, correr, correr ceere a avisar a sua esquadra da presença das avançadas contrárias e nada mais.

Será, porém, assim que um almirante conseguirá instruir-se, informar-se do numero, da formatura, das condições, enfim, da esquadra com que irá medir forças ou combater?!

Claro que não, pois que, dado o alcance dos canhões nos cruzadores modernos, que marcham á frente das esquadras como exploradores, os *scouts*, em virtude da sua mesma fraqueza extrema, terão de volver prestemente a incorporar-se á esquadra a que pertencem, mal divisem no horizonte os vultos dos exploradores inimigos.

Não lhes é dado, sem o risco imminente, quasi certo, de irem a pique ao primeiro disparo que os atveja, aguardar a chegada dos adversarios a uma distancia que lhes permita verificar sequer o numero delles.

E, então, que de preciso haverá nas informações levadas por taes navios ao commandante da sua esquadra? Nada.

Empenhada a acção entre as duas fro-
tas combatentes, que farão elles, que nem
ao menos podem, antes de deitarem a cor-
rer, esperar que o inimigo se approxime
quanto baste para lhes deixar conhecer
as suas condições de força numerica e de
constituição?

São de effeito nullo, como eu ha pouco
disso, tão nullo que deveras me surprehende
vêr a preconização dos *scouts* feita pelos que
impugnam a construcção dos cruzadores-
couraçados, taxando-os de inúteis, por não
constituirem typos de navios de combate.

De modo muito diverso, entretanto, se
passam as cousas com os cruzadores-coura-
çados. Formando a avançada da frota de que
são parte, ao se lhes depararem as do ini-
migo, em vez de se lançarem numa corrida
vertiginosa ao encontro do grosso da sua
esquadra, elles se approximarão, quanto
convenha, do adversario, para investigarem
o seu poder e tudo mais que lhes cumpre
verificar, sem temerem o ataque de que
venham a ser alvo, porque dispõem de
elementos para resistir o bastante a de-
morar o passo aos outros, obrigando-os a
se mostrarem totalmente, até que se veri-
fiquem as condições convenientes para o
combate geral.

E o serviço de informações, longe de ser,
em taes circumstancias, prejudicado, se
fará muito mais completo, mediante o tele-
grapho sem fio, que, em rapidez de trans-
missão, parece ser ainda incomparavelmente
superior ao mais veloz dos *scouts*.

Com estes o commando em chefe será in-
formado apenas do que elles puderam obser-
var numa inspecção apressada e ficará na
ignorancia de tudo mais que appareça ou
succeda depois que deixaram o seu ponto de
observação.

Com os cruzadores-couraçados o almirante
chefe receberá pelo telegrapho informes
continuos de tudo, desde o momento em que
as suas avançadas enxergaram o inimigo até
o em que elle proprio entra a ser o obser-
vador, tendo sob suas vistas toda a esquadra
contrária. Para que, pois, *scouts* na nossa
marinha?

Os cruzadores-couraçados não foram ainda
riscados dos programmas navaes e tão cedo
não o serão, admittida a hypothese de que
tal aconteça um dia: Ora, uma vez que essa
classe de navios continua a existir nas fro-
tas de guerra e que esses navios têm incont-
tavel razão de ser e offercem as indis-
cutiveis vantagens que as sumidades em
assumptos de marinha lhes reconhecem, é
evidente que os *scouts* não passam de meros
navios de luxo, por incapazes absolutamente
de bem desempenhar qualquer missão que
numa guerra se lhes confie.

Não nos iludamos. Os *scouts* constituem uma criação sem utilidade pratica, puramente fantástica.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — O. Inglezinhos apresentam esses typos de navios como os mais uteis á guerra.

O SR. BELFORT VIEIRA — Porção. Do que estou dizendo é erroneo concluir que não haja na Inglaterra quem não lhes attribua utilidade. Na Inglaterra, como na França, ha escolas que obedecem a orientações oppostas, em relação ás classes de typos de navios. Contudo, permitta-me V. Ex. dizer-lhe que entre achar utilidade nos *scouts* e considerar-os os navios mais uteis á guerra, vaes uma grande distancia, que na Inglaterra ainda se não transpoz.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Na Inglaterra essas cousas são resolvidas pelo almirantado; na França, pelo Conselho de Almirantes; entre nós saem da cabeça de um só!

O SR. BELFORT VIEIRA — Da cabeça de quem saiu o programma que V. Ex. apresentou?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — O programma que apresentei saiu de livros.

O SR. BELFORT VIEIRA — Pois o programma apresentado pelo almirante Julio de Noronha tambem saiu dos livros; foi o resultado de estudos serios e reflectidos. Sejamos mais ponderados e menos impetuosos nos nossos ataques.

Ahi está, Sr. Presidente, ao que se cifra o novissimo programma do honrado Senador: a redução do numero de unidades combatentes, sacrificando a base das disposições militares e em boa parte o poder da futura esquadra, e ao resurgimento dos cruzadores protegidos. Tanto basta para que, do confronto dos dous programmas, se decida qual o melhor.

Quanto á artilharia grossa, afirma o honrado Senador que a tendencia é para a do mais elevado calibre.

A tendencia que se nota é para adopção de um canhão de grosso calibre, mais alligeirado que o de 305 ^m/_m, canhão este extraordinariamente pesado, de tiro lento e de excessivo poder balistico.

Na França cogita-se de um novo modelo de canhão de 240 ^m/_m para substituir o de 305.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. BELFORT VIEIRA — E' consequencia do m², producto da massa pelo quadrado da velocidade. Não é cousa nova: já a velha mecanica de Bouchardat e a velha

balistica de Didion me ensinaram isso na Escola de Marinha.

Um unico navio conhecido armado de canhões de 305 ^m/_m — refiro-me apenas a canhões de grosso calibre — é o *Dreadnought*. Em todos os construidos depois deste se tem adoptado dous typos de canhões de grosso calibre, com preferença até do principio da homogeneidade, quero dizer, sem a preoccupação da unidade de calibre.

Vou mostrar a V. Ex. o que diz o Sr. Lockroy, autoridade reconhecida na materia, e actualmente Vice-Presidente da Camara dos Deputados de França, sobre o 305 ^m/_m. Sustenta elle que se pode substituir com vantagem, nos grandes couraçados do seu paiz, os canhões de 305 ^m/_m por peças de 240 ^m/_m.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Este queria os canhões de 27; agora mudou.

O SR. BELFORT VIEIRA — Só si a evolução se operou muito recentemente, porque em principios deste anno, muito tempo depois da batalha de Tsushima, o Sr. Lockroy era partidario de um só typo, o de 240 ^m/_m.

Como V. Ex. nao ignora, a classe de couraçados, tipo *Diderot*, do ultimo programma francez, tem o seu armamento de grosso calibre composto de quatro canhões de 305 ^m/_m e doze de 240 ^m/_m.

Mas, vejamos a opinião do Sr. Lockroy. Diz elle:

« Com a substituição ter-se-ia muito maior numero de bocas de fogo, conseguindo-se, deste modo, a tão desejada unidade de calibre.

O canhão de 305 ^m/_m pecca por excesso de poder... »

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Excesso de poder, note bem o Senador.

O SR. BELFORT VIEIRA — O Senado está notando o que diz Lockroy, o grande mestre apontado constantemente pelo nobre Senador.

«...Satisfeitas certas condições, é sempre o canhão menos pesado que se deve escolher, pois, como se sabe, qualquer sobrecarga impõe aos navios diminuição de velocidade ou de poder offensivo. O 305 ^m/_m apparece como uma sobrecarga, porque a torre de aço que o contém pesa 8,4 toneladas, ao passo que a torre de aço protectora de dous canhões de 240 ^m/_m pesa somente 4,3 toneladas.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Por isso augmentou-se a tonelagem.

O SR. BELFORT VIEIRA — Poder-se-ia, portanto, ter para o mesmo peso um numero

de canhões duplo, seja de oito de 240 ^{m/m} em lugar de quatro de 305 millímetros.»

Isto responde ao aparte de V. Ex., pois importa em dizer que se torna dispensavel o augmento de tonelagem.

«O peso de aço, enviado sob a fórma de obuz ao inimigo, é sensivelmente igual para as duas peças.»

Muito mais sensível será a egualdade, tratando-se de 254 ^{m/m}.

«O 305 ^{m/m} só dá um tiro por minuto, ao passo que o 240 ^{m/m} dá um e 1/4, seja 25 % mais, vantagem já augmentada. O commandante Guye, ultimamente, obteve quatro tiros em 1^m, 23^m com o 240 ^{m/m}, tiros executados com a carga de combate, e pontaria contra alvos distinctos.»

Convém notar que isso se deu em exercicio de polygono, o que não impede reconhecer o notavel progresso alcançado—o 240 ^{m/m} tornou-se um canhão aligeirado. O canhão de 305 ^{m/m} está de certo modo especializado: tem por fim furar cintas contraçadas; empregam-n'o para o tiro de metter a pique, tiro este muito pouco usado durante a guerra russo-japoneza, onde se atirava em pleno vulto do navio, methodo que parece muito favoravel.»

Dando o canhão de 305 ^{m/m} um tiro por minuto, o de 240 — quasi quatro, não é de admirar que o de 254 ^{m/m} possa disparar tres.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Não pôde.

O SR. BELFORT VIEIRA—De accôrdo com a opinião que estou citando, de uma autoridade competente, a cada passo invocada por V. Ex., pôde.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Não pôde ser. Imagine V. Ex. o que é carregar dous canhões conjugados... Só o desenvolvimento de gases perturba o pessoal. Fallo porque tenho experiencia.

O SR. BELFORT VIEIRA—Mas quem está affirmando que pôde, o Sr. Lockroy, falla tambem em nome da experiencia, salvo si, neste caso particular, deva elle ser considerado philosopho, como o capitão Mahan o foi por V. Ex.

Continúa o Sr. Lockroy: «E' mistér lembrar que a França tem um excellento canhão de 274 ^{m/m}, do qual presentemente se estuda um novo modelo.

Este novo modelo, caso dê bom resultado, virá realizar em parte, a tão desejada unididade de calibre.»

A tendencia, pois, não é para o mais grosso calibre, mas para um typo de grosso calibre, aligeirado ou susceptivel de ser aligeirado. O numero de tiros é tudo, maximé

sendo o effeito do obuz de 305 ^{m/m}, sensivelmente igual ao de 254 ^{m/m}.

Isto a respeito do canhão. Quanto a numero de tiros, ao que acabei de lêr accrescento o que figura como clausula do nosso contracto com a casa constructora dos novos navios.

Queria lêr em inglez; mas, como o honrado Senador está prevenido com a minha pronuncia, faço a traducção:

«O canhão, os seus reparos e portences serão dispostos de modo a obter-se um volume de fogo de tres tiros por minuto, com uma bem exercitada guarnição.»

Note bem o Senado: é clausula de contracto com a acreditadissima casa Armstrong, fabricante de canhões.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Tiro de polygono.

O SR. BELFORT VIEIRA—Não é o que se deprehende da clausula lida; mas, quando seja assim, guardadas as proporções, o 254 ^{m/m} será sempre um canhão aligeirado em relação ao 305 ^{m/m}.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—V. Ex. está me lembrando a velocidade.

O SR. BELFORT VIEIRA—A velocidade e a grande distancia são elementos contrarios ás incidencias favoraveis. A justeza do tiro, como V. Ex. sabe, está na razão inversa desses dous elementos; a velocidade, pois, é argumento contrario á lentidão do tiro. E sendo esta a caracteristica dos canhões, como o de 305 ^{m/m}, dotad s de excessivo poder balistico, uteis, sobretudo, á perfuração, a velocidade é, afinal, argumento contrario á adopção dos canhões desse calibre.

A proposito de tiros, occorreo-me uma ratiificação.

Quando fallei a primeira vez, S. Ex. contestou que fosse de 80 o numero de tiros correspondente á vida do canhão 305 ^{m/m}.

Aqui tenho a «Regulations for Army ordnance services» (War office) para apoiar a minha affirmativa:

(Lendo) «Canhões de 12' (305 ^{m/m}) ultimo modelo:

Projectil de lb. 850 (385 k)—80 tiros.

Idem de 10' (254 ^{m/m})—200 tiros.»

A comparação deixa bem patente quanto a longevidade do 254 ^{m/m} é superior á do 305 ^{m/m}.

No tocante a poder defensivo, Sr. Presidente, o honrado Senador alludiu á defesa da parte immersa do casco, dizendo que a couraça desceia pouco.

Mas, pergunto eu a S. Ex.: até que ponto devo descer a couraça?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Até um limite determinado.

O SR. BELFORT VIEIRA—Ora, desde que ha um limite e V. Ex. o não precisou, o seu reparo carece de fundamento.

Sabido como é que o choque resultante da explosão de minas abala, fende a couraça o que, por isso, não se couraçam os fundos dos navios, é bem de vêr que, laborando os torpedos a tres metros abaixo da agua, a cinta couraçada dos navios ficaria exposta a soffrer aquelles effeitos, si chegasse a essa profundidade ou muito proximo della.

As experiencias realizadas em França com o *Henri IV* são concludentes. O limite não deve ir além de 1^m, 40 a 1^m, 50 abaixo da linha de fluctuação.

A defesa do fundo nas unidades que estamos fazendo construir assenta no systema da compartimentagem interna, systema aconselhado por Lagane e que, como não ignora o honrado Senador, permittiu ao *Tzarewitch*, navio de 13.000 toneladas approximadamente, resistir incolume aos repetidos ataques das torpedeiras japonezas na noite de 10 de agosto.

Guardando a necessaria reserva ácerca do mais que interessa á defesa do fundo, posso, todavia, declarar que os nossos couraçados serão dotados, no que respeita a essa defesa, de tudo quanto ha de moderno e experimentado.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Menos a tonelagem ; não podem ter o mesmo raio de acção.

O SR. BELFORT VIEIRA — Isso é uma affirmação graciosa. Sem conhecer os detalhes, as condições prescriptas para a construcção dos nossos navios, não se pôde fazer asseverações como essa, que, para prevalecerem contra o que affirmam os que se acham informados de todas as particularidades, precisam de demonstração ou prova.

Garanto que o raio de acção é de 10.000 milhas. Aponte-me V. Ex. os que o têm maior.

Vem a proposito salientar aqui uma circumstancia muito importante: mesmo em sobrecarga não ha que receiar da linha de fluctuação, graças á superficie que o couraçamento de 9 pp. abrange.

O honrado Senador occupou-se ainda com a estabilidade dos navios. S. Ex. fez-me lembrar as lições que recebi do meu illustrado mestre o conselheiro Saturnino Soares de Meirôlles; um dos mais distinctos e respeitadros lentes da Escola de Marinha, ao tempo em que a cursei e de quem V. Ex., Sr. Presidente, conhece de perto o valor scientifico.

Sempre que tratava do equilibrio de corpos fluctuantes, na hydrostatica, chamava muito particularmente a attenção dos alumnos para este ponto, por dependerem delle a estabilidade dos navios e as suas qualidades marinheiras.

Um navio bem compassado, dizia o grande professor, não compromette a quem o comanda.

Ainda bem que não é philosophia, mas sim a prata velha que economizei, que me habilita agora a discutir.

A maior ou menor estabilidade depende da maior ou menor distancia do metacentro ao centro de gravidade, distancia representada pela notação — G M.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—V. Ex. está tratando de construcção naval ?

O SR. BELFORT VIEIRA—Não, senhor. Por enquanto é de physica elementar ; não preciso abordar questões de alta construcção naval para apreciar a estabilidade dos navios.

O metacentro, como se sabe, é funcção do centro de caréna, porque é o centro de curvatura da curva descripta por este ; o centro de gravidade depende do peso do casco e da distribuição do peso de tudo quanto o navio tem de comportar. O centro de caréna é o ponto de applicação da resultante do empuxo do liquido, isto é, das pressões exercidas pela agua contra a parte immersa do casco. O centro de gravidade é o ponto de applicação das forças resultantes da attracção terrestre. A gravidade tende a immergir o navio e o empuxo a fazel-o emergir ; são duas forças que actuam em sentidos diametralmente oppostos, e com os seus respectivos pontos de applicação sobre a mesma vertical.

Quando se carrega um navio na parte inferior, o centro de gravidade se afasta do metacentro, approximando-se do centro de empuxo ou de caréna, isto é, desce ; carregando-se, porém, o navio nas partes altas, o centro de gravidade aproxima-se do metacentro, afastando-se do centro de caréna, isto é, sobe. No primeiro caso a estabilidade cresce ; no segundo diminue.

Assim, para obter-se boa estabilidade, a distancia do metacentro ao centro de gravidade (G M) não deve ser pequena ; mas como um grande G M determina, pela excessiva estabilidade, movimentos bruscos do navio, toda vez que, tirado da posição de equilibrio, tenha de volver a ella, o G M se ha de forçosamente manter dentro de determinados limites. Aqui está um ominente constructor naval, o Sr. William White, que diz :

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Não fallei de construcção,

O SR. BELFORT VIEIRA— Queira perdoar-me, V. Ex. atacou a estabilidade dos navios e principalmente a do plataforma, e eu me proponho a demonstrar que a sua critica é improcedente.

Diz William White que a distancia GM deve ficar comprehendida entre 3, 5 e 4.

Como os couraçados de esquadra são mais sobrecarregados de peso nas partes altas — couraça, artillaria e seus pertences, torres, casa-matas, etc. — o centro de gravidade em taes navios tende a subir, diminuindo GM.

Para que então não perigues nelles a estabilidade, é mister fazer subir tambem o metacentro e assim evitar a diminuição de GM. isso se consegue augmentando-lhes a bocca, porque, sendo a distancia do centro de carena ao metacentro igual á duodecima parte da relação entre o quadrado da bocca e o calado

$$(CM = \frac{1}{12} \cdot \frac{b^2}{c})$$

quanto maior fôr a bocca (b) tanto maior será a distancia do centro de carena ao metacentro (C M) e tanto quanto crescer esta distancia crescerá a do metacentro ao centro de gravidade GM, visto como, desde que C é constante, para que CM cresça é necessario que M se afaste de C, afastamento que só se pode dar subindo M e subindo M elle se afasta de G, augmentando a distancia GM que diminuirá em consequencia da subida de G.

Assim, só com o augmento da bocca, que importa na elevação do metacentro, se restitue ao navio a estabilidade que a elevação do centro de gravidade, resultante da sobrecarga nas partes superiores, compromettera.

Ora, si a relação entre a bocca e o calado, uma vez que se manteuha entre 0,31 e 0,34, garante boa estabilidade, como affirmam os constructores navaes e se verifica nos seguintes navios :

Dreadnought	$\frac{c}{b} = \frac{26}{82} = 0,317$
Triumph	$\frac{c}{b} = \frac{21,5}{71} = 0,34$
Virginia	$\frac{c}{b} = \frac{24}{87 \frac{3}{4}} = 0,315$
Branschweig	$\frac{c}{b} = \frac{24,5}{73,5} = 0,328$

claro é que, sendo a dos nossos couraçados de 0,316 $(\frac{c}{b} = \frac{24}{76} = 0,316)$ identica, pôde-se di-

zer, á dos navios acima, elles terão *ipso facto* a mesma estabilidade que esses, e contra a qual ninguém se insurgiu até hoje.

Vejamos agora a estabilidade de plataforma.

Dependendo ella da relação entre o pontal e a bocca $(\frac{p}{b})$, relação que os constructores navaes declararam dever ficar abaixo de 0,54, e tendo sido a dos nossos navios fixada em 0,526 $(\frac{p}{b} = \frac{40}{76} = 0,526)$ é evidente e positivo que essa estabilidade, ainda assegurada pelo emprego de bolinas, elles a terão satisfactoria.

Os nossos couraçados, pois, estão subordinados ás melhores condições prescriptas pela experiencia em materia de construção naval. E o honrado Senador, no emtanto, sem dados que lhe autorizem as affirmações, declarou que os couraçados de 13.000 toneladas não teriam escabilidade e por isso seriam navios condemnados, enegando mesmo a dizer que estavam abaixo da critica e importavam num sacrificio inutil para a Nação.

Nota, entretanto, Sr. Presidente, profunda divergencia entre o honrado Senador pelo Amazonas e o illustre almirante Alexandrino de Alencar, no tocante ao juizo sobre a nossa futura esquadra, e, dada essa divergencia, não trepido: abraço a opinião do almirante. Sou marinheiro, vejo arvorado um pavilhão, prefiro seguir-lhe immediatamente nas aguas, a acompanhar o collega Senador, que marcha em sentido opposto.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. BELFORT VIEIRA— Si não ha divergencia, ha incoherencia.

Vejamos o caso. Eis aqui o que disse S. Ex. na entrevista acerca do Arsenal em Jacuacanga. Tratando da defesa maritima, depois de haver apreciado a terrestre, ngurando a hypothese de uma esquadra alli penetrar, declarou o illustre almirante :

« Teriamos em primeiro lugar a nossa esquadra formada pelas unidades couraçadas e seus auxiliares, a qual, conforme a torça do inimigo, ou o atacaria logo, ou o inquietaria vigorosamente aproveitando-se da vantagem de achar-se em suas proprias aguas e da desvantagem de achar-se o inimigo em aguas estranhas.

E AGORA QUE VAMOS TER UMA ESQUADRA PODEROSA, que outro papel que não esse lhe está melhor indicado ? »

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Onde encontra ahí V. Ex. incoherencia da minha parte ?

O SR. BELFORT VIEIRA — E' que a 3 de abril de 1906, quasi um anno depois da batalha de Tsushima, quando Lanoussan, Boss, Daveluy, e outros já haviam posto em relevo as grandes lições da recente guerra do Extremo Oriente, lições anteriormente conhecidas pelas publicações feitas em diferentes revistas e jornaes, o illustre almirante classificava de *poterosa* a esquadra que vamos adquirir, ao passo que, hoje, passados apenas quatro mezes, o honrado Senador reputa a mesma esquadra um conjunto de *typos fracos e obsoletos*.

Não sendo admissivel inconcôrrencia, forçoso é convir que ha profunda divergencia entre essas duas opiniões.

E como prefiro seguir a do almirante, considero os couraçados de 13.000 toneladas *typos poderosos*.

Ainda em relação aos torpedeiros, divergencia igualmente profunda existe entre as opiniões do Senador e do almirante.

O nobre Senador, na critica que fez, taxou de ridiculos os torpedeiros de 130 e 50 toneladas, e, no entanto, o honrado almirante já assentou neles a defesa movel do nosso littoral, na parte comprehendida entre o Rio de Janeiro e Santos, como consta do seu relatório, publicado na *Revista Marítima* de julho de 1902, que passo a lêr :

«No Rio de Janeiro se estabelecerá uma estação, dispondo de cinco torpedeiros de 1ª classe, com 120 a 180 toneladas de deslocamento e 35' de marcha.

Em Guaratiba e Sepetiba se collocarão tres torpedeiros de 3ª classe, de 12 a 15 toneladas de deslocamento, com a marcha de 18 a 21'.

Na ilha Grande cinco de 1ª classe.

Entre as ilhas dos Porcos e S. Sebastião, cinco de 1ª classe com 120 a 180 toneladas de deslocamento e 25' de marcha.

No canal da Restinga e Santos tres torpedeiros de 2ª classe com 80 a 120 toneladas de deslocamento e 20' de marcha.

Ao todo 21 torpedeiros, dos quaes 15 de 1ª classe.»

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Isto ha seis annos. Eu ha 20 annos não pensava da maneira por que penso hoje.

O SR. BELFORT VIEIRA — Ainda mais: (Continuando a lêr) «Uma esquadra inimiga que emprehesse operações de ante desses dous portos estaria sujeita a ser atacada pela retaguarda e pelos flancos simultaneamente, pelos grupos das diversas estações.

Com esse systema de defesa movel, completado com os accessorios indispensaveis a sua installação e apoiados convenientemente

nas defesas fixas de terra, se tornará o littoral comprehendido entre o Rio e Santos ao abrigo das incursões e insultos de uma esquadra inimiga, embora poderosa.»

Ora, si os torpedeiros de 130 e 50 toneladas, *typos ridiculos*, não se podem aventurar até á ilha Rasa, como poderão os de 12, 15, 80 e 120 toneladas operar em mares agitados...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Sepetiba não é mar agitado.

O SR. BELFORT VIEIRA—Sim, mas ao largo da costa é que os torpedeiros teriam de atacar *pela retaguarda e pelos flancos* a esquadra que tentasse emprehender operações deante de qualquer ponto da parte do littoral comprehendida entre o Rio e Santos.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—V. Ex. conhece o canal que ha alli?

O SR. BELFORT VIEIRA—Já por lá andei ao tempo da marinha a vela.

Vê-se, do que acabo de lêr, que ha quatro annos, V. Ex. ainda se resentia da influencia das doutrinas da *Jeune École*; e eu me recordo bem do entusiasmo de V. Ex., em 1882, pelo livro de Gabriel Descharnes, o propagandista da escola fundada pelo almirante Aube.

Assim, pois, o illustre almirante assenta a defesa movel do littoral nos pequenos torpedeiros, e o nao menos illustre Senador combate estes navios por incapazes de operar em pontos proximos do littoral.

Neste caso ainda prefiro seguir nas aguas do almirante.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—E' por que estudo estas questões com muito amor.

O SR. BELFORT VIEIRA—Exactamente como eu. E tanto não é com desamor que as encaro, que cito exemplos...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — De quanto tempo?

O SR. BELFORT VIEIRA—Do tempo da marinha de hontem, pouco distanciada da de hoje. Quando digo — marinha de hontem — não me reiro, está claro, á marinha colonial, porque esta não a conheci, como não a conheceu o honrado Senador.

Parece, Sr. Presidente, que a presente discussão já se vai tornando longa, já vai fatigando a attenção do Senado (não apoiados), mas eu careço de alguns minutos mais para chegar ao termo da minha jornada.

Insistiu o honrado Senador em afirmar que os cruzadores-couraçados não se mantiveram sempre em linha de batalha nos combates de 10 de agosto e 27 de maio no Extremo Oriente, e eu continuo a sustentar que, quer num quer noutro encontro, os cruzadores-

couraçados nunca estiveram ausentes da linha de batalha.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Nego.

O SR. BELFORT VIEIRA — V. Ex. não pôde negar, primeiro porque os schemas representativos das diferentes phases dessas batalhas, que aqui estão (*mostrando*), o demonstram clara e positivamente; segundo, porque o próprio autor, por V. Ex. citado; assim se exprime á pagina 148, que V. Ex. não quiz ler o para a qual chamo a sua attenção :

«O corpo de batalha japonês era composto de quatro couraçados e oito cruzadores; não é, pois, duvidoso sustentar que estes ultimos tenham sido os verdadeiros artistas da victoria.»

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Eu já disse a V. Ex. que elles estavam a muitas milhas de distancia.

O SR. BELFORT VIEIRA — V. Ex. disse, mas não provou. E quando se trata de cousas que entendem com o credito, com a probidade profissional, todas as allegações devem ser seguidas de provas. V. Ex. não provou, e eu, além dos schemas, leio o que Daveluy—autor citado por V. Ex.—diz de modo cabal, claro e preciso.

Para corroborar o meu asserto exhibo de novo os schemas. Batalha de 10 de agosto. Primeira posição (*mostrando um quadro*). Aqui estão os quatro couraçados e os dois cruzadores-couraçados da esquadra de Togo.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Eu disse a V. Ex. que Togo não tinha mais tiros; tinha esgottado toda a munição.

O SR. BELFORT VIEIRA — Isto é outra questão.

Este schema representa a posição em que as duas esquadras se avistaram.

2º schema (*mostrando um outro quadro*). Togo inicia o movimento tendente a evitar o encontro com os russos; antes de fazer junção com a segunda esquadra de cruzadores, o que mostra recear elle o ataque por dispôr de menor numero de navios que o inimigo.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—E' sabido que Togo poupava os seus navios.

O SR. BELFORT VIEIRA (*mostrando outros quadros*)—3º, 4º e 5º schemas: Togo continúa a manobrar ou evoluir, evitando distanciar-se muito dos russos e facilitando a junção com a sua segunda esquadra.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Evoluções.

O SR. BELFORT VIEIRA—Evoluções necessarias para evitar o combate, antes de se

reunir á segunda esquadra, toda de cruzadores.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Isto é tactica do combate.

O SR. BELFORT VIEIRA (*mostrando outro quadro*)—Realizada a junção, Togo força de vapor em demanda da columna russa. Ao cabo de duas horas de marcha forçada (6º schema), acha-se elle em linha paralela á esquadra russa, na distancia de 7.000 metros e rompe o fogo.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. BELFORT VIEIRA — Cada navio de uma columna corresponde, respectivamente, pelo numero de fila, ao da outra. O *Kasuga* e o *Nisshin* correspondem pelo travéz ao 5º e 6º couraçados da esquadra russa.

7º schema. Nesta phase da batalha, Togo, avançando para operar um movimento envolvente, expõe ao fogo inimigo os dous primeiros cruzadores protegidos da segunda esquadra. Foi nesta phase que o *Tzarevitch* e o *Retivisan* chegaram a ficar distantes 3.500 metros da linha japoneza.

8º schema. Phase final. Tanto os couraçados como os cruzadores japonezes se conservam, por força maior, meros espectadores da retirada dos russos para Porto Arthur.

Batalha de Tsushima—1º Schema: Togo dosce ao S. W., em linha de fila, com a 1ª e 3ª esquadras a contrabordo da esquadra russa, que investe o canal em duas columnas. Togo, quando se julga a distancia eficaz dos seus canhões, guina de 12 quartas sobre B.B. e, conservando a mesma formatura, segue a E, para cortar a passagem dos russos e, ao chegar a sua capitanea pelo travéz da capitanea inimiga, concentra todo o fogo de sua esquadra sobre os navios testas das duas columnas de Rodjestvenski.

Nas subseqüentes phases deste combate a 3ª esquadra, sob o commando de Kamimura esteve sempre reunida á 1ª de Togo e só desta se separou ás 5 horas da tarde, quando o *Borodino*, aproveitando-se da bruma, escapou á perseguição que soffria. Togo, para o não perder, fraccionou a sua esquadra, facilitando assim a caça.

Os cruzadores-couraçados, portanto, nestes dois combates, sempre estiveram em linha de batalha, cumprindo notar que no de 27 de maio o *Kasuga* soffreu avarias um tanto sérias.

Mas, dado que não se houvessem mantido sempre na linha de batalha, qual o facto, qual a circumstancia occorrida nesses combates, que directa ou indirectamente possa

aconselhar ou impôr a supressão desta classe de navios? Quando muito, da sua ausencia nas linhas de batalha só seria licito inferir que a necessidade delles ahí não se fez sentir.

Os navios testas das columnas russas foram logo no principio da luta postos fóra do combate.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Isto já eu disse ainda agora...

O SR. BELFORT VIEIRA—Como se vê, a tonelagem não influiu em cousa alguma. A sorte das batalhas é tão vária, depende de tanta circumstancia imprevista, que muitas vezes o fraco se transforma em forte. O facto de sobre elles exclusivamente, se haver concentrado o fogo de uma esquadra de 12 navios, por si só explica o de terem o *Ossliabia* e o *Souvaroff*, navios de 12.700 um, o outro de 13.700 toneladas, ficado fóra do combate logo no inicio da acção.

Fossem de 18 ou 19.000 toneladas, e, nas mesmas condições, o resultado não seria outro, succumbiriam fatalmente.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O SR. BELFORT VIEIRA—Não sei si está.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Assim tambem posso argumentar.

O SR. BELFORT VIEIRA—Mas si eu mostro o schema. (*Mostrando*) Está aqui.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Todo o fogo se concentrou sobre as testas das columnas.

O SR. BELFORT VIEIRA—Mas é isto justamente o que estou dizendo e mostrando: *Ossliabia*, de 12.700 toneladas, testa da columna da esquerda, o *Kinia: Souvaroff*, testa da columna da direita e capitanea do Rodjenski.

Ainda uma vez se verifica que a razão está com Mahan, o philosopho—quando disserta sobre a superioridade do volume de fogo.

A hora está adeantada e, por isso, vou concluir.

Sr. Presidente, o honrado Senador, ao terminar o seu discurso, leu um telegramma, creio que procedente da Republica Argentina. Eu tambem, ao terminar, peço licença para ler um outro telegramma da mesma procedencia, que muito me abateu a alma de marinheiro patriota.

Leio-o, Sr. Presidente, porque esse telegramma encerra um conceito tão doprimento, que precisa ser contestado pelos factos e que, por isto, espero, calará bem fundo no espirito de quantos têm a honra o

se orgulham de vestir a farda da marinha brasileira.

O telegramma, transmittido ao *Jornal do Commercio*, diz assim:

«Conversando hontem com amigo meu e com varios officiaes superiores da armada argentina, ouvi delles que os seus projectos de augmento da marinha de guerra hão de ter prompta execução, ao passo que os do Brazil hão de provavelmente ficar no papel, como o porto militar, em consequencia das rivalidades e dissidencias que reinam entre os almirantes brasileiros, dissidencias de que os grupos politicos tiram partido. Mr. Root, disse um delles, pôde visitar o nosso porto militar de Bahia Blanca e as fortalezas que o protegem. O Brazil ainda está discutindo qual deva ser o local do seu porto militar e a discussão ha de durar ainda alguns annos.»

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos Srs. Senadores.*)

O SR. Pires Ferreira—Sr. Presidente, é meu fim discutir, como a materia merece, a lei de fixação de força naval para o futuro exercicio.

A hora, porém, está adeantada; o recinto, nor assim dizer, deserto, e por isso peço a V. Ex. que, á vista dos precedentes, declare a discussão adiada pela hora, considerando-me inscripto para a sessão seguinte.

O SR. Presidente—Estando muito reduzido o numero de Srs. Senadores, e a hora adeantada, declaro adiada a discussão da proposição n. 25, de 1906.

A ordem do dia para a sessão de amanhã é a seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara da Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento em 1899, por supposto contrabando;

2ª discussão no projecto do Senado, n. 6, de 1906, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico (parecer emendando);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1906, elevando os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525 para attender ás despezas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$ para conclusão das obras do Palacio Mourão (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ou, complementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1906, fixando em 15:000\$ os vencimentos dos directores do Thesouro Federal, equiparados estes aos do Tribunal de Contas para os effeitos da aposentadoria (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1906, organizando os syndicatos profissionais e as sociedades cooperativas (parecer emendando);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1905, concedendo vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos Corpos de Voluntarios da Patria, que ainda existem, aos membros dos tribunaes militares em campanha e aos estudantes de medicina, que serviram como contractados no corpo de saude do exercito em campanha, o soldo por inteiro, de seus postos naquello tempo, a contar da passagem da presente lei (pareceres emendando);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude;

que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavalaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão as 3 1/2 horas da tarde.

86ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão á que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferroira, Pedro Borges, Pedro Velho, Aivaró Machado, Gama e Mello, Coelho Lisbon, Gonçalves Ferreira, Araújo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Mouiz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado. (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Anisio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Julio Prota e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Virgilio Damazio, expedido hoje do largo do Machado, communicando que, doente a cinco dias, é forçado a faltar ainda ás sessões por alguns dias.—Intorádo.

Officio do Sr. 1º secretario da Camara dos
17 do

tendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 74 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É creada nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica das molestias intertropicas.

§ 1.º Para o ensino pratico desta cadeira, o Governo instituirá enfermarias apropriadas e laboratorio com o material necessario.

§ 2.º A cadeira de clinica de molestias tropicas constituirá uma secção á parte e será classificada no 6º anno do curso de sciencias medicas e chirurgicas.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a dar provimento á referida cadeira e a abrir os creditos necessarios para o seu funcionamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—James Darcy, 1º Secretario.—Antonio Felinto de Souza Bastos, 2º Secretario.—A's Comissões de Saude Publica, Estatística e Colonização, de Instrucção Publica e de Finanças.

Officio da Mesa da Camara dos Deputados ao Congresso Legislativo do Estado de Minas Geraes, de 14 do corrente mez, solicitando o prolongamento da linha telegraphica daquelle Estado, da cidade de Arassuahy a São Miguel de Leguitinhonha, passando pela Itinga, e da cidade de Mar de Hespanha á cidade do Pomba, passando pelas do S. João Nepomuceno e Rio Novo, e bem assim a construcção de uma linha telegraphica da cidade de Santa Luzia do Carangola á de Caratinga, passando pela de Manhuassú, e outra de Carandy á Lagoa Dourada. — A's Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

Officio do Governador do Estado da Parahyba, de 3 do corrente mez, enviando dous exemplares impressos, da mensagem que apresentou á Assembléa Legislativa daquelle Estado, por occasião de installar-se a 3ª sessão ordinaria da 4ª legislatura. — Agradeça-se e archive-se.

Requerimento do Dr. João Pedro Belfort Vieira, juiz do Supremo Tribunal Federal, pedindo um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, dentro ou fóra do palz. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento de Antonio Martins Maranhães, pedindo que seja o Governo Federal autorizado a arrendar-lho o edificio e terrenos do antigo Arsenal de Guerra, no lagro do Moura, sob as condições e obrigações que enumera. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 138 — 1906

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 186, de 1905, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João Felippe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos

Ao artigo unico: Em vez de : — por um anno — diga-se : — até um anno.

Ao mesmo artigo: Acrescente-se depois das palavras — com ordenado— as seguintes: — depois de verificar a necessidade da referida prorogação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1906.—Coelho Lisboa.—G. Richard.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 139—1906

Redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1906, que concede quatro mezes de licença ao Dr. Lucio de Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. São concedidos quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude, fóra desta Capital, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1906.—Coelho Lisboa.—G. Richard.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 140 — 1906

Redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1906, que autoriza a entrega ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil» da quantia despendida com a respectiva publicação.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Dr. Antonio

Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil,» a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação, abrindo para esse fim o credito necessario, e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1906.—*Coelho Lisboa.*—*G. Richard.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

O Sr. Oliveira Figueiredo—

(*) Sr. Presidente, acaba de pagar a seu tributo á lei fatal da natureza, acaba de extinguir-se a preciosa existencia do Dr. João Martins Teixeira, proecto professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e antigo Deputado Federal ao Congresso Nacional, pelo Estado do Rio de Janeiro, na legislatura de 1900.

Como elle desempenhava o seu elevado cargo, da lhanza de seu trato para com collegas e discipulos, da imparcialidade de todos os seus actos como lente, dão eloquente testemunho a dedicação, o acatamento e a estima que sempre mereceu de seus numerosos discipulos.

Iguaes sentimentos levou elle para o desempenho de suas funções no cargo de Deputado Federal. Alli, na Camara dos Srs. Deputados, sempre procedeu com o mesmo zelo, patriotismo e proficiencia.

Era um chefe de familia exemplar; a angustia de sua virtuosa esposa, de seus estremecidos filhos e de toda a sua familia attestam a perda irreparavel que acabam de soffrer.

Como um dos seus mais intimos amigos—o que muito me desvanee reconhecer neste momento, não me julgo bastante competente para avaliar o valor da perda que acabamos de experimentar; attendendo a essas considerações e á emoção do momento, que não me permite tudo dizer das excelsas qualidades do morto illustre, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que se insira na acta um voto de profundo pezar por tão infausto passamento. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Braz Abrantes—Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar á Mesa um requerimento em que o 2º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira pede que a

antiguidade do seu posto seja contada da data em que adquiriu direito a commissario por actos de bravura.

O Sr. Presidente—O requerimento vai á Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente—O nobre Senador será attendido.

ORDEM DO DIA

FORÇA NAVAL PARA 1907

Continúa em 3ª discussão, com o parecer contrario ás emendas offercidas pelo Sr. Pires Ferreira, a proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907.

O Sr. Pires Ferreira pede á Mesa que lhe mande trazer o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, sobre as emendas que apresentou na 2ª discussão.

Si não fosse o dever que se impoz de fallar sobre a materia em debate, teria se retirado do recinto á noticia do fallecimento de seu velho amigo e companheiro de collegio, Dr. Martins Teixeira.

Vem dizer antes de tudo que assignou o parecer da Comissão de Marinha e Guerra com as reprovações aos considerandos, com os quaes não concordava, e, sobre a emenda apresentada pelo relator a respeito do numero de alumnos da Escola Naval, nunca pensou que ella fosse ao ponto de tentar preterir direitos adquiridos.

Quando verificou que assim acontecia, deu-se pressa em neutralizal-a pela apresentação de outra emenda, reduzindo o numero de aspirantes do 1º anno a 12, de modo que não se fechasse a matricula.

O orador de ha muito combate o trancamento das Escolas Militar e Naval, embora augmentando-se a somma de conhecimentos para os matriculandos; neste sentido chegou a propor medida, allás de accordo com lei promulgada pelo Governo Provisorio.

Considera o fechamento dos institutos de ensino militar nesta época uma retrogradação criminosa, a que não dará o seu apoio.

Foi pensando desta fórma que o orador apresentou a sua emenda, tanto mais natural quanto na Escola Naval, no anno vindouro, mesmo abatidos os 15 aspirantes que terminam o 3º anno, ainda ficarão matriculados 60 alumnos.

E' um engano manifesto do honrado Senador pelo Amazonas pretender que na

(*) Este discurso não foi registado pelo orador.

fixação de forças se lote o numero de alumnos em 50 e se dê credito para 66.

A emenda do honrado relator, portanto, não só fere direitos adquiridos de 16 alumnos matriculados, como colloca o Governo na contingencia de abrir um credito extraordinario para manutenção desses alumnos, provado como fica que a lei de fixação de forças está errada.

O orador daria até o seu voto a um projecto que augmentasse os annos de curso da Escola Naval.

Passa em seguida o orador a analysar o primitivo parecer da Commissão de Marinha e Guerra, assignado com restricções pelo seu illustre presidente e pelo orador, que vae dizel-o por que o fez.

O artigo 87 da Constituição determina quaes os meios para aquisição do pessoal que deve compor as guarnições da marinha e por isso só ao Congresso compete regulamentar esse artigo, de accôrdo com o interesse que a defesa nacional exigir.

A Commissão de Marinha e Guerra, portanto, devia apresentar um projecto que tivesse por fim regulamentar o art. 87, facilitando ao Poder Executivo meios convenientes de aquisição do pessoal tão necessario á marinha, principalmente depois de ter apreciado a primeira tentativa feita a esse respeito, e neste paiz, pelo honrado Ministro da Marinha, que luctou contra preconceitos, máos habitos e até com a justiça, que bem procurou perturbar a sua acção nesse tentamen. É verdade que cada nação adopta o seu processo de aquisição de pessoal para guarnição de suas marinhas; isso, porém, não nos autoriza e nem ao Executivo a desprezar esse art. 87, tão explicito.

Portanto, a accusação não cabe ao Ministro, e sim á Commissão, que, dispondo de tempo sufficiente para apresentar idéas novas em seu parecer concluindo por um projecto, não o fez, preferindo trazer ao conhecimento do Senado um libello accusatorio contra a administração da marinha, que deixa de ser pessoal, attentas as relações de amizade e alta consideração que ligam o relator ao actual gestor da pasta naval.

Ao Poder Legislativo compete alterar ou supprimir as leis que regulam a administração naval e, portanto, ás Commissões de Marinha e Guerra da Camara e do Senado compete, em vista dos relatorios do Ministro, apresentar projectos de lei que tendam a fazer desaparecer esses processos antiquados substituindo-os por outros que estejam de accôrdo com as exigencias da administração moderna em relação ás forças permanentes da Republica.

O Poder Executivo vê-se muitas vezes em difficuldade com a demora das resoluções do Congresso em determinar caminhos novos a seguir, evitando assim os perigos de que trata o parecer.

É muito exigir de uma administração, a ponto de afluçar-se em um parecer que no periodo de quatro annos nada se tem feito para se levantar a gloriosa marinha nacional do estado de abatimento com que se a annuncia. A esse muito exigir, negando o muito que se tem feito, se oppõe o carinho com que a administração naval tem procurado harmonizar o pessoal superior, a fim de que possa dello obter o concurso de suas luzes e patriotismo em prol do serviço publico, como provam as differentes commissões de officiaes de reconhecida competencia, quer do quadro dos combatentes, quer das classes annexas, onmeadas para apresentarem regulamentos, programmas, instrucções, tabellas de distribuição, etc., sobre medicamentos, artilharia, torpedos, escolas praticas, material, segundo se vê dos documentos que leu.

A franqueza externada pelo titular que dirige os negocios da marinha em seu primeiro relatorio, veio demonstrar o quanto era preciso esboçar-se para, contando com o cumprimento dos deveres de seus subordinados na classe, poder levar por deante o que já se tinha iniciado em relação a esse grande todo denominado Marinha Nacional, que de ha muitos annos vem sendo trabalhado por um sem numero de causas desorganizadoras que põem mesmo em sobresalto velhos servidores como o actual Ministro da Marinha, que preferiu a franqueza rude evidenciada em seu primeiro relatorio ao silencio cheio de responsabilidade por essa tão decantada desorganização, para a qual o seu patriotismo não concorreu.

O quadro de numeroso pessoal a que se refere o parecer e que tem sido mantido pelo actual ministro, só pôde se referir ao quadro dos officiaes combatentes e annexos, para cujo augmento não concorreu perante o Congresso o actual ministro, como fizeram o orador e o actual relator, que seria odioso querel-o supprimir, quando o nosso pessoal naval tem de ser augmentado á vista das novas unidades que fazem parte do novo programma de organização da nossa esquadra, sem desprezar o material ainda aproveitavel que possuímos, o que não poderá ficar sem guarnições. O preparo que tem procurado dar a officiaes, mandando-os praticar e estudar na Europa especialidades exigidas actualmente e ao mesmo tempo não só fazendo com que a officialidade novel tenha exercicios em viagens de longo curso, como tambem dando incremento ás escolas praticas de artilharia, torpedos, electrici-

dade, foguistas, timoneiros e signaleiros, assim como procurando adquirir pessoal por meio de sorteio e companhias de menores, provam que não tem sido descuidado em formar o verdadeiro factor das victorias—o pessoal. Isto que diz, prova com documentos que leu.

Só haviam os cursos de torpedos e artilharia, aquelle funcionando sem desenvolvimento e este com regulamento deficiente e sem material preciso a ambos os cursos. Quanto ás escolas de foguistas e timoneiros, foram instituidas pelo actual ministro e com o desenvolvimento compativel com os nossos meios e as exigencias da guerra moderna em relação ao preparo do pessoal.

Emquanto o actual ministro procura levar a effecto todas essas organizações sem esardalhaço e sem o prurido de publicações, as que tudo podiam ter feito vão lho trazendo censuras, que, como estas, são rebatidas com provas documentaes deante do Senado.

Maior descortino do que vem fazendo a Commissão em relação ao estado da nossa força naval, seria um crime, pois o que já disse basta para o estrangeiro previdente, examinador, ficar a par do que devia ignorar no que diz respeito ao nosso poder naval. A administração da marinha tem, e verdade, encontrado serias difficuldades em pôr em bom caminho as reformas precisas ao material e pessoal; e como bem comprehende o Senado, são assumptos estes que deviam ser movimentados com calma, tendo em vista, não só os ensinamentos que nos trazem nações mais adeantadas, como tambem os recursos do Thesouro, sendo um grande factor para o não acceleramento em tomar resoluções a esse respeito a harmonia cada vez mais crescente entre os povos americanos.

O honrado Ministro da Marinha; depois de ter feito estudar, desde 1904, minas mecanicas por officiaes em commissão na Europa, autorizou, em julho deste anno, a compra de algumas, o que importou em milhares de libras esterlinas, como justificam os documentos que passa ao relator como resposta ao aqodamento com que se atacou uma administração que tem primado por não tornar publicos esses preparos que vae levando a effecto e que, continuados, melhorarão a nossa briosa marinha, de modo que, bem administrada, possa ella satisfazer ao fim de sua criação e manutenção, caso qualquer imprudencia venha tirar o Brazil do estado de paz que tanto afuga.

Já no dominio da Republica tem sido augmentada essa bella criação de escolas de aprendizes que nos legou o regimen passado, com as van-

tagens que o Governo naquelle tempo offerecia aos paes dos menores e a juizes.

O numero de menores cheyrou a ser elevado pelo Congresso da Republica a 3.000; mas a nova organização politica trouxe a separação dos serviços federaes dos estaduais e por isso as justicas locais tem desprezado a aquisição de menores, de maneira que em outras administrações reduziram o numero de companhias em lugar de empregar meios para ser completado o numero de menores, com o que teria muito lucrado o serviço publico, pois, além de amparar grande numero de orphãos abandonados e entregues á especulação particular, fazia delles bons servidores da patria, exigindo-lhes maior quantidade de tempo no serviço, como sempre aconteceu, sem reclamações.

Agora que o Ministro em seu relatório procura mostrar as desvantagens que tem trazido as companhias de menores pelo modo por que vão sendo mantidas e que apresenta idéas, que sendo levadas a effecto pelo Congresso, podem dar bons resultados, é que surgem censuras exquisitas, como as que veem condensadas no topico 9º do parecer, onde até se insinua o abandono por completo do ensino de elementos proprios ao manejo de typos modernos, como si devesse ter em cada uma das escolas de aprendizes o que existe actualmente nas escolas profissionais, a que o Ministro da Marinha tom da-lo o desenvolvimento que vae sendo compativel com o progresso da arte naval.

Nas companhias de aprendizes o ensino deve ser de instrucção primaria, exercicios de infantaria, gymnastica e o conhecimento do aparelho, que é commum aos navios antigos e modernos, e a iniciação em deveres militares, e aos labores proprios aos homens do mar.

Ainda o anno passado foi apresentado aqui um projecto creando quatro escolas de aprendizes, de accôrdo com o que insinuava o Ministro em seu relatório, isto é, exigindo que ellas dessem um rendimento de uns tantos por cento para poderem continuar; despertando com essa exigencia os poderes estaduais e os chefes locais a facilitarem o completo do numero de alumnos. Este projecto, que já tem nas Casas do Congresso mais de um anno, acaba de ser emendado na Camara, augmentando-se o numero de companhias a estabelecer.

Emquanto, porém, essas escolas não apresentarem contingentes para preencher os eluros na marinha, não ha outro remedio sinão, respeitandose a Constituição, obter pessoal, ou por meio do sorteio ou pelo voluntariado.

Quanto á Escola Naval, que tanto tem preoccupado a attenção do honrado Ministro,

a comissão externa-se de uma maneira singular, pois suppõe que na elaboração da reforma de ensino desse instituto militar o Ministro desprezará os ensinamentos os mais modernos, que não escavarão a S. Ex., pois que também a esse respeito não só lê o pensa sobre o que lê, como até autorizou o proficiente Dr. Carlos Sampaio, quando na Europa, a tudo ver e estudar sobre esse assumpto, assim de que ao regressar á sua pátria prestasse informações, como o fez com o interesse que lhe é peculiar pela instrução da mocidade. Estas informações são consideradas na reforma que está sendo trabalhada pelo honrado Ministro, com os cuidados que esse serviço desperta a um administrador patriota e que tem a convicção que do bom preparo dessa mocidade briosa, que nos vem das escolas, muito depende a garantia futura de nossa integridade e nossos direitos.

Estes são os ensinamentos, são os exemplos que um almirante deve dar a seus subordinados, incitando-os a se illustrarem para bem servir a sua pátria.

Quanto ao numero de alumnos, o proprio ministro vem de anno a anno reduzindo, de maneira a não prejudicar direitos adquiridos; e assim é que, sendo de 120 o numero ao entrar elle para o ministerio, já tem conseguido reduções e agora mesmo acaba de propor que seja de 70 o numero desses alumnos. O Senado já recusou reduções propostas e longe da Comissão consurar a seus pares, carregou tudo á conta do Ministro, o que não é justo.

O quadro geral da armada, que se compõe do corpo da armada, classes annexas e guarnições, nem mesmo no numero de officiaes é exagerado, sendo que o de guarnições é por demais diminuto, e mesmo insufficiente para o serviço do reduzidissimo material naval, que tanto menos cabe merece da Comissão de Marinha e Guerra.

Estas guarnições tem de ser completadas pelos processos locais, com os quaes o Ministro vem trabalhando de ha tempo; e quanto aos officiaes só á Comissão de Marinha e Guerra competia apresentar um projecto reduzindo o numero do quanto entendia excessivo, medida essa que, por ser odiosa, quando mesmo tivesse logar, devia partir do Congresso, e não do Ministro, que, já tem tantas resistencias a vencer, no que não perde pouco tempo e força.

Quem nos dirá que o novel Senador o velho almirante, actualmentel relator da Comissão de Marinha e Guerra, não tenha, obedecendo a poder mais alto, occasião de vir ainda occupar a posição do ministro e a esse tempo, comquanto tarde, fará justiça ao nosso honrado camarada, a quem, nem a vai-

gado, nem a popularidade tem feito fechar o livro da lei e abrir os cofres.

Com o arsenal apenas foram gastos doze mil e tantos contos, como prova com documentos. E reconhecendo que o arsenal precisa de grandes transformações para que possa dar um rendimento exigido pelas necessidades da manutenção de uma esquadra válida, que o Ministro procura levar a effeito a construcção de um arsenal moderno, com todos os melhoramentos que as novas machinas de guerra exigem para o seu concerto e conservação.

Quanto á collocação deste arsenal, está certo que ha de ser resolvida de modo o mais conveniente ao serviço da defesa nacional.

Pensa que não deve ser na bahia do Rio, onde a industria particular poderá em caso de necessidade satisfazer o que a este respeito della se possa exigir.

Os serviços de constantes concertos desta esquadra de inutilidades a que se tem referido a Comissão, determinaram despezas avultadas, o que era impossivel evitar, a menos que se desse baixa em toda esquadra, com excepção do infatigavel andarilho *Barroso*.

Um dos monitores deixou a carreira a 28 de setembro de 1905 e o fez sem couraça, a exemplo de outros navios que tem sido lançados ao mar no estrangeiro e não por essa bem entendida precaução, como maliciosamente vem exarado no parecer, que até usou para isso de um grypho.

A lei que autorizou a aquisição de uma esquadra modesta, porém homogenea e incontestavelmente de valor, é de dezembro de 1904, e só no correr do mez de agosto do corrente anno é que se assignou o contracto para a construcção de tres unidades, isto é, depois de 19 mezes de accuralos estudos e muita meditação, assim de que a autorização do Congresso para despendio de não pequena monta fosse executada com aquelle meticoloso cuidado que ninguém negará ao actual Ministro da Marinha, tal é o seu proceder, principalmente no emprego de dinheiros publicos.

Não parecerá ao Senado que houve acodamento e exquisites da parte do relator da Comissão, querendo attribuir sómente actividade ao Sr. Noronha, no caso da encomenda dos navios para a nossa nova esquadra?

Si a esquadra encomendada não era a mais conveniente e nem merecia mais a approvação do Congresso, por que razão dentro dos 19 mezes não se decretou legislativamente alterações que os ensinamentos da guerra moderna vieram nos trazer depois

da tão decantada batalha naval pelejada nos mares do Japão?

Não seria naturalmente por não terem esses ensinamentos escapado ao criterioso Sr. Noronha, quando procurou em definitiva firmar o contracto dessas tres primeiras unidades?

E' bem claro que a Commissão deve estar convencida de que o patriotismo e o dever do Sr. Noronha não são inferiores aos do digno relator, que, estou certo, com a responsabilidade daquelle não procederá com mais criterio e honorabilidade.

Ainda foi exquisito o relator quando acha que tem sido muito fraca a attenção do Ministro com a conservação e funcionamento do que existe, pois em topico já analysado S. Ex. censurá o emprego de dinheiros em inutilidades, como classifica a esquadra brasileira.

As responsabilidades do actual Ministro para com a sua patria são do tal ordem que S. Ex. não trepidaria em abandonar a idéa da construcção do arsenal em Jacuacanga, si visse que a collocação alli seria fatal ao erario publico e á defesa nacional. As opiniões a esse respeito são desencontradas e em campos bem oppostos, porém o orador está convencido de que em cada um desses arraiaes só existe honestidade e o muito querer servir bem á sua patria, e por isso o que é de lastimar é que se queira fazer de um ponto na costa do Brazil um logar funesto, sómente porque a nação alli perdeu um punhado de bons servidores, que si vivessem estariam pugnando pela formosa bahia de Jacuacanga, como um dos pontos mais uteis a ser preparado para a defesa do paiz.

Tem sido uma infelicidade para o orador não ter ainda encontrado um topico do parecer que pudesse forçá-lo a bater palmas ao relator, embora esse pendor que lhe é natural para com S. Ex.

O Senado se convencerá do que acaba de dizer deplorando com o orador que o relator em seu parecer nogue que a administração da marinha não tenha cogitado das guarnições para o material que possuímos e para o que temos de adquirir!

O que significa a execução da lei do sorteo e os conselhos em relação ás escolas de aprendizes?

Para que o honrado Ministro pediu augmento do corpo de navaes (infantaria de marinha), foguistas e etc., sinão contando com a providencia que temos de, no presente, cuidar do preparo do pessoal do futuro?

Não vê o Senado que o proprio Congresso com a demora em suas resoluções, como a creação de mais escolas de aprendizes,

muito entorpeco a marcha de quem administra com a lei?

A propria lei que autorizou contractar-se uma esquadra, quanto tempo levou em gestação no Congresso?

Si o nobre Ministro da Marinha não procurasse movimentar os navios o mais que lhe é possível dentro da lei, com certeza o nobre relator lhe traria censuras por tudo manter em estagnação; como, porém, o nobre Ministro procurou fazer uma revista naval com os elementos fluctuantes que dispomos, afim de commemorar o grande e heroico feito de Riachuelo, o nobre relator entrestecido traz-lhe nova reprovação quando só vemos motivos para jubilosos, admirar o bom exito de uma tal evolução.

Depois de tratar de diferentes assumptos navaes, como sejam conservação dos diques, concerto da porta, aquisição da ilha Marambaia para linha de tiro, além da que já existe na ilha do Governador, conclue o orador dizendo que se sente feliz em declarar que em boa hora escolheu o Sr. Presidente da Republica ao proficiente e honesto almirante Julio de Noronha, para continuar a organização da defesa nacional no mar.

Está o orador convencido de que esta organização em nada prejudicará as nações vizinhas que devem deixar os instinctos guerreiros para verem nos ensinamentos legados pelo saudoso patriota general Mitre e seguidos pelo general Roca, a norma a adoptar com relação a paizes limitrophes, como o Brazil, que só quer a paz para o progresso da America.

O Sr. Belfort Vieira — Não é, Sr. Presidente, para me occupar novamente com o programma naval, já sufficientemente defendido, que tomo a palavra; mas para fazer uma rectificação que se impõe, attento o que hontem ponderei desta tribuna.

Disse eu que, em se tratando de cousas que entendem com o credito, com a prohibidade professional cumpria haver muita cautela e elevado criterio e ser qualquer passo nesse terreno dado com bastante segurança. Quando fez o estudo comparativo entre a quantidade de massa metallica, arremessada pelos canhões do *Dreadnought*, do *Diderot* e do brasileiro, o honrado Senador pelo Amazonas affirmou que o peso do projectil do canhão de 305 ^m/_m é de 390 k e não de 385 k, como eu lhe objectára.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Eu fallei em libras; disse 850 libras.

O SR. BELFORT VIEIRA — Perdão! Está aqui no discurso de V. Ex. Tive o cuidado de tudo ler e examinar. V. Ex. declarou que a sua affirmativa se baseava no An-

nuário de Brassey. Como não trouxera o meu, por não contar com uma discussão sobre peso de projectis, não insisti; limitei-me a mostrar os pesos constantes das tabellas que figuram nos livros de Boss e Lanessan. Mas, compulsando em casa o *Annuario* de Brassey, verifiquei que os pesos dos projectis estão expressos em libras, sendo de lb. 850 o do canhão de 305 ^{m/m} e lb. 380 o do de 240 ^{m/m}.

Fazendo a conversão em kilos, achei 385 kilos para os de 305 ^{m/m} e 170 kilos para os de 240 ^{m/m}.

A' vista deste resultado, comprehendí que houvera engano no calculo de S. Ex., engano proveniente de ter considerado a libra portugueza em vez da libra ingleza. De facto, usando-se do coeeficiente de redução da libra portugueza, encontra-se 390 k., como encontrou o nobre Senador para o peso do projectil de 305 ^{m/m}.

Deste engano resulta uma differença de 5 kg. para mais, que muito favorece a argumentação do honrado Senador.

Quanto ao canhão de 240 ^{m/m}, S. Ex. indicou o peso de 220 k., quando é de 170 k.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Esse é o 240 antigo; veja Boss.

O SR. BELFORT VIEIRA—Está aqui no Brassey:—«França: couraçados de 1ª classe, typó *Diderot*...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—V. Ex. sabe que a grande questão é augmentar o peso.

O SR. BELFORT VIEIRA—Estão aqui os tres typos: A 15, A 16 e A 17 — Classe *Diderot*, (tendo): «4 canhões de 12 pollegadas, isto é, de 305 ^{m/m} cada um, e 12 canhões de 9,2, pollegadas, isto é, de 240 ^{m/m} cada um».

Vejamos agora a tabella de peso dos projectis.

Eis aqui: 9,2 pollegadas, isto é 240 ^{m/m}, peso do projectil lb. 380 que, multiplicado por 0,453, coeeficiente de transformação, dá 170 k.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Agora são de 220 k. V. Ex. ainda está com os canhões antigos.

O SR. BELFORT VIEIRA — Aqui está tambem no *Moniteur de la Flotte*. Faça o favor de vêr Boss, á pagina 168, que encontrará 170 k. V. Ex. nao quer vêr o que estou mostrando e contesta.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Está aquí.

O SR. BELFORT VIEIRA — E' Lockroy?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—E' Boss. Agora é de 220 k.

O SR. BELFORT VIEIRA—Faça o favor de vêr tambem Boss, á pagina 168.

Com tão grande differença, o volume de fogo cederá á quantidade de massa metallica.

Necessito ainda de fazer outro reparo.

Querendo demonstrar que a Inglaterra repudiára os cruzadores-couraçados, S. Ex. citou Brassey, á pag. 12. Eu pedi ao honrado Senador que lêsse o que se acha no final da pag. 45 do mesmo autor, mas S. Ex. não me quiz attender.

A' pag. 12, Brassey reproduz o que se passou no parlamento francez em relação ao programma naval desse paiz. E' a opinião do Sr. Boss, relator do orçamento da marinha na França, o que ali se lê. Nada tem que vêr isso, portanto, com o programma naval da Inglaterra.

A respeito deste, o que ha no *Annuario* de Brassey está á pagina 45 e o Senado já conhece, porque li o respectivo trecho, quando fallei pela primeira vez.

Faço estas observações, Sr. Presidente, para que não se me julgue capaz de avançar uma proposição que não seja firmada em base segura. (*Muito bem.*)

O Sr. Urbano de Gouvêa (*) — Sr. Presidente, tendo feito algumas considerações por occasião de discutir-se esta proposição e tendo o Sr. relator da Comissão reproduzido a sua emenda, que reduz o numero de alumnos na Escola Naval, e mais, tendo elaborado parecer contrario á emenda do Sr. Senador pelo Piahy, corre-me o dever de chamar a attenção do Sr. relator a fim de que S. Ex. elucidie o Senado por occasião de votar-se.

O Sr. Senador pelo Piahy apresentou uma emenda, determinando que se matriculassem 12 alumnos no 1º anno daquella escola, porquanto, sendo 15 os que do 3º anno passavam a guardas-marinha, e não se matriculando nenhum, ficava o 1º anno sem alumnos.

O Sr. relator combateu essa emenda declarando que não convinha, mas, examinando o orçamento, notou que ainda ficavam 66 alumnos naquella escola, e como a emenda proposta pela Comissão determina que o maximo de alumnos seja de 50, havia uma differença de 16, entre o que é determinado na lei que fixa a força naval e os alumnos que ficariam existindo allí, e como a administração não pôde pol-os fóra, tem de mantel-os. Para remediar esse mal,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lembra a Comissão que no Orçamento da Marinha se consigne verba para esse numero excedente, mantendo na lei de fixação de forças o numero de 50 alumnos, embora provavelmente elles sejam 66.

E' para esse ponto que venho chamar a attenção do Sr. relator. O que S. Ex. quer não pôde ser.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Porque?

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Porque isto não é fixar despesas. As despesas são fixadas de accordo com as leis especiaes votadas.

Ora, pergunto: si uma lei especial determina que o numero de alumnos seja de 50, como votar verba para 66?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Pois em relação ás etapas assim se procede.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — E' cousa differente. Neste caso, na hypothese figurada por S. Ex., deprehende-se haver o Congresso votado menos.

E agora darei um exemplo.

Na lei de fixação de forças determina o Congresso que o numero de praça será de 28.000, ao passo que, quando votamos o orçamento, consignamos verba apenas para 15.000.

Veja, pois, V. Ex. um outro meio para estancar a fonte — a Escola Naval — a fim de que possamos votar com V. Ex., porque, si persistir nessa idea serei obrigado, não grado meu, a não concordar com o meu nobre collega, votando contra a sua emenda.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE JOSÉ POSADA E JOSÉ MORA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela mesa de Rendas de Santa Anna do Livramento, em 1895, por supposto contrabando.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

APOSENTADORIA DE ARTHUR DE CARVALHO MOREIRA

Entra em 2ª discussão, com a emenda da Comissão de Finanças, o artigo unico do projecto do Senado, n. 6, de 1905, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

VENCIMENTOS DOS CARTEIROS, ESTAFETAS E CONDUCTORES DE MALAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 21, de 1905, elevando os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA EXECUÇÃO DO DECRETO N. 1.352, DE 1905

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525, para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de junho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PALACIO MONRÔE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$ para conclusão das obras do palacio Monrôe.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, o numero de Senadores presentes está muito reduzido; á vista disto, peço a V. Ex. que suspenda os trabalhos.

O Sr. Presidente—Montem, tratando-se de assumpto de extrema importancia, attendi ao pedido de V. Ex.; hoje não é possível.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

CREDITO DE 100:000\$, OURO, SUPPLEMENTAR À VERBA 10 DO ART. 25 DA LEI N. 1.453, DE 1905.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do quorum.

VENCIMENTOS DOS DIRECTORES DO THESOURO FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1906, fixando em 15:000\$ os vencimentos dos directores do Thesouro Federal, equiparados estes aos do Tribunal de Contas para os effeitos da aposentadoria.

O Sr. Alfredo Ellis (*)—Sr. Presidente, a proposito dessa proposição tenho uma emenda, que, de alguma sorte, restabelece a justiça, tratando-se, como se trata, de dous funcionarios que occupam altos cargos da Republica, e que teem sobre os seus hombros grandes responsabilidades. Trata-se do director da Casa da Moeda e do director da Imprensa Nacional.

Em relação a esses dous funcionarios, devo dizer que elles não teem as vantagens dos directores do Thesouro, que são vitalícios, ao passo que elles attendem a grandes responsabilidades, tendo de alguma sorte, mais trabalho.

O director da Imprensa Nacional é chefe de uma repartição, obrigado a estar presente todas as horas e muitas vezes até durante a noite.

Acho justo que se tornem extensivas a esses dous funcionarios as vantagens que a

proposição conigna em favor dos directores do Thesouro. Estou convencido de que o Senado attenderá a essas considerações que acabo de fazer.

Nesse sentido, tenho a honra de enviar á Mesa a emenda que, como já disse, restabelece a justiça, tornando extensiva a medida a esses dous funcionarios, que são distinctissimos.

Vem a Mesa, é lida, approvada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º—Depois das palavras:—Directores do Thesouro Federal—acrescente-se:—e directores da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1905.
— Alfredo Ellis.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, não de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Finanças.

SYNDICATOS PROFISSIONAES

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1906, organizando os syndicatos profissionaes e as sociedades cooperativas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os artigos 2º a 27, com as emendas da Comissão de Justiça e Legislação aos arts. 4º, 8º, 14º e 21º, 1ª parte.

SOLDO AOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

Entra em 2ª discussão, com os substitutivos offercidos pelas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1905, concedendo vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da Patria, que ainda existem, aos membros dos tribunaes militares em campanha e aos estudantes de medicina, que serviram como contractados no corpo de saude do exercito em campanha, o soldo por inteiro de seus postos naquelle tempo, a contar da passagem da presente lei.

(*) Este discurso não foi revisto pelo grador.

O Sr. Coelho Lisbon — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir durante dias seguidos o bello bombardeio trocado entre as bancadas do Amazonas e do Maranhão, em que se exhibiu a competencia em materia bellica, discutindo os elementos de defesa com que poderá contar o Brazil em um momento dado de perigo.

Resoam ainda neste recinto as phrasas que cotajaram as toneladas das unidades navaes e os calibres dos canhões a adquirir para a nossa Armada, de modo a prepararmos a defesa nacional com firmeza, para encarar quaesquer acontecimentos, que possam repentinamente sacudir o animo deste gigante que dorme.

Lembraram-se as discussões havidas no visinho estado do Prata entre os notaveis da Republica Argentina, a respeito da urgencia de se armarem, uma vez que o Brazil procura, presentemente, reorganizar a sua Armada.

O SR. BELFORT VIEIRA — Sem que o Brazil se tivesse anteriormente preocupado com os armamentos daquella republica.

O SR. COELHO LISBOA — Sem que o Brazil, como bem diz o illustre representante do Maranhão, se tivesse já mais preocupado com os armamentos argentinos, nem tão pouco com os progressos que no presente seculo tem assignalado aquelle paiz.

Vejo porém com tristeza, Sr. Presidente, que o espirito dos homens de guerra vira-se inteiramente para o mundo material; e como na ordem dos trabalhos de hoje figura o projecto que cura do estado precario e lamentavel dos veteranos da Guerra do Paraguay, occorreu-me, chamar a attenção dos representantes do mundo militar no Senado para esses desgraçados, que, presentemente, si não mendigam a caridade publica ostensivamente, é porque se envergonham de mostrar na praça as condecorações que conquistaram com actos de bravura.

Sr. Presidente, o soldo que o projecto em discussão destina a esses infelizes, a contar da data da sua transformação em lei, não é um escarneo, pois o espirito do Senado não quererá, estou certo, escarnecer das mais bellas glorias da Patria, mas é um ridiculo que envergonharia a qualquer nação de quinta ou sexta classe!

Sr. Presidente, após 36 annos—porque não dizel-o?—de calote, offerecer a miseria do soldo de então a esses sexagenarios, que hoje, além do numero de annos que abate o seu espirito, se veem rodeados de filhas viudas e de netos desamparados; é uma verdadeira miseria.

Quando estavam na campanha eram mocos e fortes; tinham então esse soldo cotado de accôrdo com o cambio que nesse tempo vigorava além da etapa, estavam arregimentados. Eram solteiros, e, como taes, podiam se manter com um tal soldo! Mas, hoje, valetudinarios, como se pôde comprehender que os capitães, por exemplo, se possam manter com 60\$ mensaes?!?!

Sr. Presidente, quando terminou a campanha do Paraguay, a generosidade do povo brasileiro levantou uma grande subscrição em favor dos veteranos da guerra. Essa subscrição consta que attingiu a valiosa cifra de 1.000.000\$, e nem assim o governo imperial se lembrou de abrigar aquelle punhado de miseraveis que voltavam cobertos de glorias e que ao regressarem ao solo patrio encontravam o nicho desfeito, as suas propriedades avassaladas pelos estranhos e, mais ainda, traziam a saúde arruinada pelas intemperies, tinham a vida desorganizada.

Pois nem assim, nem dispendo da munificencia publica, o governo imperial lhes procurou garantir o bem estar, dar gasalhado aquelles que, a peito descoberto, se bateram pela gloria nacional.

A hora está por demais adeantada; amanhã, na hora do expediente, justificarei um requerimento pedindo informações ao Governo, sobre o quanto a que attingiu aquella subscrição popular e bem assim o destino que deu ao seu producto o governo do Imperio.

Por ora, limito-me a mandar á Mesa a presente emenda em que faço um calculo pelo qual o Governo da Republica tentará preparar o animo dos futuros voluntarios salvando tarde, embora, o compromisso assumido para com os veteranos da guerra do Paraguay, no decreto n. 3.371 de 7 de janeiro de 1865 do governo imperial.

Veem á Mesa, são lidas, apoladas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas ao projecto n. 3, de 1906, substitutivo offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra:

«Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:—para satisfazer o compromisso do Governo Geral constante do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, o governo effectuará os pagamentos atrasados em soldo do fim da guerra para cá, de conformidade com a tabella do art. 1.º do parecer de Marinha e Guerra n. 55, em apolico: da divida publica do novo padrão das em substituição as antigas do Governo da União, com o juro de 5 %, podendo ser 3os valores de 200\$, 500\$ e de 1.000\$ e mais d % para amortização em 30 annos.

Art. 6.º Substitua-se pelo presente:

Para o voluntario habilitar-se a receber o que lhe couber, bastará sua patente em fé de officio, dada officialmente, uma vez que demonstre o tempo que serviu.

Na falta dellos, uma certidão por meio de petição ao Ministro da Guerra ou aos governos nos Estados onde tiverem praça e existam assentamentos, independente de sellos como as custas de certidões.

Basta essas certidões contrem a data do assentamento de praça, a do desligamento e contagem do tempo de serviço, sem descontar as licenças para tratamento de molestias adquiridas em campanha ou por ferimentos.

Si não existirem os livros dos respectivos assentamentos, servirão attestados de autoridades, de empregados, que ainda existam desse tempo, jornaes da epoca, que tiverem dado o assentamento de praça, justificação de tres ou mais pessoas qualificadas do lugar, com firma reconhecida por tabelião, sendo depois visada por autoridade competente.

Não podendo justificar o dia em que teve a baixa, ella será contada da terminação da guerra, em 1870.

O portador justificará identidade de pessoa para habilitar-se.

Salas das Sessões: 18 de setembro de 1906.—*Coelho Lisboa.*»

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de ser a emenda submettida ao estudo das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os art.ºs 2.º, 3.º e 4.º.

LICENÇA AO DR. ALFREDO MOREIRA DE BARROS OLIVEIRA LIMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lonce cathedratico da Faculdade do Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

ANTIGUIDADE DO POSTO DE ALFERES DE JOÃO JOSÉ DA LUZ

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo

unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1906, determinando que antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel e mandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Poada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, em 1870, por supposto contrabando;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1906, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico (parecer emendando);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1906, elevando os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:203\$525, para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$, para conclusão das obras do palacio Mourão (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 10 de dezembro de 1905 (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1906, organizando os syndicatos profissionais e as sociedades cooperativas (parecer emendando);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barro Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1906, determinando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniária (parecer favoravel);

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

87ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manuel Duarte, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho,

José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Cleto Nuno, Lourenç. Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (31).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente mez, remetendo a seguinte proposição daquelle Camara.

N. 75—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizad. a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453\$877, suplementar á verba n. 28, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despesas com aulas supplementares, sendo 75:028\$080 para o Internato e 40:425\$797 para o Externato do Gymnasio Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente
James Darcy, 1º Secretario—*Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—*A. Comissão de Finanças*.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que autorisa a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador da cadeira de operações e aparelhos de Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Archive-se um dos Autrographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Telegramma assim concebido;

Exm. Sr. Presidente do Senado—Rio—Florianopolis—N. 233—Palavras 34—Data 18 de setembro de 1906. 0/23.

Tenho a satisfação de dar conhecimento a V. Ex. e a Camara de que sois muito digno

Presidente, que teve hoje lugar a sessão de instalação do Congresso Representativo deste Estado. Saudações. — *Perceira Oliveira*, Governador Interino.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

É lida e posta em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1905, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado a João Felippe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral de Estatística.

É lida e posta em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, a redacção final do projecto do Senado, n. 19, de 1906, que concede quatro mezes de licença ao Dr. Lucio de Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

É lida e posta em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, a redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1906, que autoriza a entrega ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», da quantia despendida com a respectiva publicação.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, o meu estado de saude obriga-me a não poder comparecer, com assíduidade, ás reuniões da Commissão de Finanças e tendo mesmo de me ausentar por algum tempo desta cidade, peço a V. Ex. que se digue nomear quem me substitua temporariamente naquella Commissão, até que me seja possível retomar o meu lugar.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Senador Ramiro Barcellos na Commissão de Finanças, durante o seu impedimento, o Sr. Urbano Santos.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, ao terminar a sessão de hontem, por occasião da discussão da proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o governo a pagar soldo aos veteranos da guerra do Paraguay, apresentei uma emenda ao artigo 2º daquelle projecto autorizando o Poder Executivo a realizar o pagamento dos soldos atrasados a contar da data da terminação da campanha por meio de apólices, de um mo a suave para os cofres publicos, de maneira a soldar o Governo da Republica o compromisso tomado pelo Governo Imperial.

Como base para minha emenda, eu disse que por occasião do expediente da presente

sessão, requereria ao Senado que pedisse ao Governo informações sobre a quantia, a que havia attingido a grande subscrição popular, angariada em favor dos voluntarios da patria, o qual o destino que o Governo do Imperio havia dado ao producto dessa subscrição.

Sr. Presidente, descrever ao Senado, descrever ao paiz a vida angustiosa desses rebentos de nossas glorias presentemente, é tarefa superior ás minhas forças! a miseria desses infelizes o Senado e o Brazil bem a sentem,—bem a conhecem! Sr. Presidente, é impossivel descrever um quadro mais negro, sinão mais vergonhoso do que aquelle de uma patria que sente morrer na miseria os seus defensores, e que nem ao menos, aliando para o futuro, vendo novos perigos, se lembra das difficuldades que teve outr'ora, quando quiz levantar o espirito nacional para promover o voluntariado. Eu me recordo, Sr. Presidente, era então bem criança! Muitas phrases ainda me soam aos ouvidos, phrases de amargura que ouvi das populações do norte, abatidas pelo exemplo das demais campanhas passadas, no principio do seculo, a campanha Cisplina e a campanha de Rosas, das quaes voltaram os lachrimadores victoriosos e se viram abandonados pelo Governo, a curtir a mais profunda penuria. Elles iam por todos os pontos do Imperio, narrando, ás vozes com fome e nudez, as grandes victorias ganhas pelos generaes, com o seu esforço e bravura; e os que os ouviam, o viam a penuria em que estavam os principaes garantidores da defesa da patria, não se sentiam robustecidos pelo exemplo dessas misérias, de fórma a espadanar-lhes do peito o enthusiasmo pela defesa nacional.

E quando, Sr. Presidente, *El Supremo* do Paraguay, o administrador proprietario daquelle então fazenda, insultou os brios brazileiros com o aprisionamento do *Marguez de Olinda* e do coronel Carneiro de Campos, presidente de Matto Grosso; quando se ouviu a suprema injuria a nossa bandeira embalde o Governo Imperial chamou ás armas os filhos das remotas mattas do Brazil. A mocidade das escolas, com o enthusiasmo proprio da idade, acudio ao chamamento do Governo, creou as primeiras legas dos voluntarios; mas o enthusiasmo da mocidade, só com muito esforço e após algum tempo pôde repercutir nos centros do Brazil; e o que se via então era que, apesar do Imperador collocar na cabeça o bonet de primeiro voluntario da patria de procurar seduzir, pelos seus bordados, a fantasia nacional, os tempos se passavam, e na classificação da guarda nacional, nós presenciamos scenas que não desejo relembrar e que o povo

guardou com a phrase infeliz — de voluntarios da corda.

E' triste lembrar estes factos; mas é mais triste ainda ver morrer na miseria, envergonhados, para não estenderem a mão á caridade publica, expondo nas praças as medalhas e condecorações canhas por actos de bravura, os heroicos defensores da dignidade nacional.

Sr. Presidente, o povo brasileiro, sempre carinhoso, sempre nobre, azezar do retrahimento desgotoso que se lhe reconhecia de uma gente que se não sentia satisfeita com a organização politica, que a historia lhe dera, porquanto a sua aspiração suprema era a Republica, o seu ideal! O povo brasileiro via-se na contingencia de defender o Imperio que não amava, e tomando sob sua responsabilidade a defesa nacional, lavar a mancha lançada á nossa bandeira pelo despota do Paraguay, previu o abandono em que o Governo costumava deixar os voluntarios da patria, e levantou uma subscrição para prevenir o caso desse abandono, já diversas vezes conhecido, após duas campanhas—a Cisplatina e a de Rosas.

Qual não foi, Sr. Presidente, a surpresa—posso dizer—a surpresa historica—que produziu o acto do Governo Imperial, desviando o producto dessa grande subscrição para fins diversos! Grande parte, consta, foi entregue a Associação Commercial! parte applicada ao Asylo dos Invalidos da Patria era justo! parte foi destinada á compra de terrenos para o Collegio Militar.

O que é facto, Sr. Presidente, é que o producto dessa subscrição foi desviado completamente; o que é facto é que esse mesmo Asylo dos Invalidos da Patria, fecha as portas aos voluntarios que procuram, em plena invalidez, o abrigo unico que a munificencia popular lhes offereceu, por intermedio do Governo, que tal destino dá ao producto de tal subscrição.

Ainda hoje, ao chegar ao Senado, recebi um appello á minha pessoa, que passo a ler, producto, talvez, da omenda que apresentei na sessão de hontem.

Peço licença para o publicar no meu discurso, onde se poderá ler, com as assignaturas, que o firmam:

« Illustre Senador Dr. Coelho Lisboa.

Ainda uma vez comparecem perante vós os humildes voluntarios da patria, solicitando o auxilio da vossa adamantina palavra.

O Governo veda-nos ingresso no Asylo de Invalidos da Patria, estabelecimento que constituido com verbas desviadas do nosso patrimonio. Um aviso do Ministerio da Guerra, de 25 de janeiro de 1901, só admitte

a prova de invalidez a quem tiver ateições ou ferimentos de guerra.

Todos os voluntarios da patria attingiram á idade de 60 annos pela compulsoria reconhecida de invalidez.

Assim, pois, pedem a V. Ex. formular no Senado o seguinte projecto:

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica decretada a pensão annual de 1:200\$ para todos os voluntarios da patria sobreviventes da guerra do Paraguay.

Art. 2.º Fica franqueado o ingresso no Asylo de Invalidos a todos os voluntarios da patria, que tal requererem e abonada a respectiva etapa, pela tabela actual, de accordo com o art. 10 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 3.º Para a percepção da etapa, fica dispensada a prova de invalidez por inspecção de saúde, estatuida pelo aviso do Ministerio da Guerra de 25 de janeiro de 1901, visto estarem visivelmente invalidos todos os velhos servidores da patria.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

Os abaixo assignados, confiantes no abnegado e patriótico esforço de V. Ex., antecipam um sincero e eterno reconhecimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906.

(Assignados) tenente coronel *Marcos da Costa Brito*.—Tenente coronel *Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho*.—*Manoel Adolpho dos Santos*, cavalheiro da Imperial Ordem da Rosa.—*Aralyho Rufino de Mattos*.—*Caetano Luiz dos Santos*.—Major *Theophilo de Almeida Gama*.—Capitão *Sabino Monteiro de Mello*.—*Adolpho Sabino de Almeida*.—Major *Belisario Monteiro do Pinho*.—*José Diogo Moreira*.—Capitão *José Teixeira Gutierrez Sobrinho*.—*Henrique Alves da Silva*.—*Vicente Ferreira Passos*.—Coronel *Francisco Alves Pessoa Leal*.—*Belisario Antonio de Menezes*.—*Manira Ferreira Pinto França*, viuva do tenente coronel Carlos A. de Souza França. — Tenente *Quirino Isidoro da Conceição*.—Capitão *Luiz da Costa Firme*.—Tenente coronel *J. A. Sampaio*.—Capitão *João Pedro da Carvalho*.—*Narciso Antunes de Siqueira*.—*Francisco Antonio Jercen*.

Está bem fundamentado o requerimento.

Si a compulsoria é applicada aos soldados de 60 annos, por invalidez, é natural que todo o qualquer voluntario da patria que presentement se apresentar, tendo attingido essa idade, seja considerado nos casos de se receber no Asylo dos Invalidos.

O SR. PIRES FERREIRA—Principalmente quando são tão poucos.

O SR. COELHO LISBOA—Principalmente, diz o honrado Senador pelo Piahy, quando são tão poucos, e cada vez se verifica que o numero d'elles é menor do que se suppunha.

O SR. PIRES FERREIRA—Apoiado; não ha duvida alguma.

O SR. COELHO LISBOA—Sr. Presidente, não preciso dizer ao Senado; precisarei, talvez, dizer á nação que nos grandes centros de civilização, nas grandes festas militares, quando desfilam garbosas as forças, pelas avenidas ou boulevards, o povo se descobre respectivo deante do pavilhão da patria, acto de reverencia em que lamenta o nosso atraso! o povo applaude com enthusiasmo o garbo que ostentam as forças; mas é sempre tomado de surpresa agradável, e todo emocionado que elle se descobre quando, acompanhando as forças, apparecem as legiões dos veteranos das ultimas guerras. Esses velhinhos, curvados pelos annos e pelas glorias colhidas na guerra, com os peitos cobertos de medallas, emocionam mais a população do que a propria ostentação de forças, arregimentadas! e que nelles vêem os povos, os exemplos mais bellis dos defensores da patria. É a veneração, que faz com que se descubram, como que prostradas, as multidões deante dos velhos sublimes, que sustentaram a honra do paiz, é a mais bella manifestação da comprehensão do seus deveres sociais.

Sr. Presidente, o Brazil não passou ainda por crises tremendas, que lhe podessem ter retemperado o caracter. Com uma origem, um pouco... não sei como dizer... Com uma origem inteiramente falsiada fora dos grandes movimentos que produzem enthusiasmos na formação dos povos, a nossa independencia foi um arranjo... em que um principe, sem educação civica, arrastado pela orientação politica de então, achou asado momento de roubar uma corôa á frente de seus paes e, trahindo os seus, mutar de nacionalidade, para fundar um imperio.

O SR. J. CATUNDA—É uma injustiça clamorosa que V. Ex. faz.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não roubou, porque era d'elle; era elle o primogenito.

O SR. COELHO LISBOA—Deu-se a successão, vivendo ainda o rei de Portugal, e contra o acto do principe reclamou com as armas na mão a me repole.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas, o que diz a historia é que o proprio rei o aconselhou a isto.

O SR. COELHO LISBOA—Mais uma vergonha!

Peço a V. Ex. que me não recorde esta phrase da nossa historia!

Senhores, vejo na independencia do Brazil um factor superior: é o typo do scientista José Bonifácio, o organizador da nossa independencia.

O SR. J. CATUNDA—Admiro-me de ouvir V. Ex. dizer que a nossa independencia teve por origem uma traição.

O SR. COELHO LISBOA—Sem duvida! Foi a traição de um principe ambicioso, D. Pedro, da Casa de Bragança, que, si não teve o castigo que aniquillou o outro principe ambicioso, da Casa d'Austria, no Mexico, foi porque o elemento portuquez predominava no Brazil, de modo a encontrar elle em seus patricios um apoio contra os nobres sentimentos dos brasileiros. E' que então, Sr. Presidente, predominavam as pretenções portuguezas, dominava mais que qualquer outro esse elemento, que ainda hoje se mantem no commercio a retalho e na imprensa, em toda parte!

O SR. J. CATUNDA—A ambição não teria cabimento porque elle era o herdeiro de uma e outra corôa— a do Brazil e a de Portugal.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. sabe perfeitamente a que ponto chegaram as ambições do principe reinante: V. Ex. sabe que as ambições daquelle principe não ficaram ali, que elle abandonava mais tarde o Brazil seduzido ainda pela corôa dos Felippe, e que foram os sonhos do Escorial que nos livraram de D. Pedro I. O nobre Senador sabe que a critica da Historia hoje determina com segurança que elle era um principe ambicioso, e nada mais.

O SR. J. CATUNDA dá um aparte.

O SR. COELHO LISBOA— Ainda foi por fermentação da Maçonaria daquelle tempo que elle foi facilmente convencido a deixar o Brazil e a ir para a Europa, aceitar a conspiração maçonica, para collocar na cabeça a corôa do Imperio da Peninsula Iberica.

O SR. J. CATUNDA— Da Historia? Protesto.

O SR. COELHO LISBOA— E' da Historia Moderna...

O SR. J. CATUNDA— E' do romance Historico; não é da historia.

O SR. COELHO LISBOA— E' da critica da Historia, não da Historia *ad usum Del phini*, escripta para agradar ao rei.

O que eu ia dizer, Sr. Presidente, é que isto representára uma falha na formação do caracter brasileiro.

Enquanto os veteranos da França despertam no peito francez o enthusiasmo pela tradicional bravura de Vercingetorix, o semi-deus das Gallias; enquanto na moderna Italia o enthusiasmo por Garibaldi produz a electrização daquello povo pela realização historica da phasonova, a Unida-de Italiana; enquanto, Sr. Presidente, nos Estados Unidos do Norte, aquelle povo lembra a bravura, a honestidade e o espirito de organização de Washington e a superioridade diplomatica do scientista Benjamin Franklin...

O Sr. ALFREDO ELLIS—Neste ponto, muito apoiado.

O Sr. COELHO LISBOA —...o assenta nessas bases, nesses alicerces solidos a sua nacionalidade, o seu character, no Brazil, poderá por acaso animar-nos o que diz a Historia a respeito das bases da formação do Imperio? Si o nome mesmo do Imperio foi escolhido por José Bonifacio em uma palestra, em que, segundo as memorias de Drummond, perguntando-se-lhe que nome se daria á Nação nova, elle respondera:—«Imperio, porque para provarar o espirito dos brasileiros nós já temos o Imperador do Divino!»

Isso demonstra bem o desanimo daquelle grande espirito, deante dos desatino; desse principe, com cuja ambição se fazia argamassa para os alicerces do Imperio.

Digo ou, Sr. Presidente, que o character brasileiro não se poudo formar amalgamado pelas grandes idéias, que levantam o enthusiasmo nacional, porque o povo sentia nos seus fundamentos os desatinos d'oste principe, que affrontava diariamente a sociedade do Rio de Janeiro com a sua vida desrograda, a ponto de fazer com que se retirassem acintosamente de um theatro todos os espectadores quando nelle entrava Sua Magestade de braço com a sua amasia!

Quando me andava um coronel do exercito puehar o batalhão de seu commando por certa e determinada rua para o obrigar a fazer continencia á marquezia do Santos!

Sim, Sr. Presidente, desde que fultou ao Brazil o ensinamento que prepara o civismo; desde que o Brazil se sentiu desgostoso com a primeira phase do Governo, que teve por circumstancias completamente alheias á sua vontade o imperio por fórma; esse enthusiasmo pelo nosso pavilhão não se manifestou no primeiro nem segundo Imperio!

E hoje, infelizmente ainda, em plena Republica, vemos os batalhões passarem com a bandeira nacional desfaldada em frente á população apathica que permanece de chapéo na cabeça! E' ou não isso um producto da falta de educação civica?

E' por isso, é por isso deficit de educação civica, que se explica o pouco caso em que se tem essa legião de bravos, que presentemente vive na miseria, vivo agonizando, sem ter mais forças para relembrar as suas antigas bravuras.

Sr. Presidente, fallo a um Governo pelo qual tenho enthusiasmo; fallo ao Governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves, que se tem imposto ao paiz pelo trabalho, com o que tem conquistado a sua immortalidade.

O Sr. ALVARO MACHADO—Apoiado.

O Sr. COELHO LISBOA—Venho pedir ao Governo de hoje, que resgate o grande erime do Governo de hontem.

Sr. Presidente, o Brazil rejuvenesce. E porque? Porque o povo brasileiro se senta bem. Ainda ha pouco, em uma discussão nesta Casa, entre a bancada do Rio Grande do Sul e a do Estado de S. Paulo, a respeito das Dócas de Santos, o illustrado representante do São Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o honrado Senador Alfredo Ellis, criticando os actos do Ministro da Viação, catalogou, entretanto, os beneficios feitos por esse mesmo Ministro; fez a descripção geral do quanto tem feito o Governo do Dr. Rodrigues Alves pelo futuro do Brazil, e salientou cada um dos membros do Poder Executivo, mostrando quanto todos conjuntamente tinham contribuido para tornar grande e respeitavel a memoria do Governo que vaõ findar.

O Sr. ALVARO MACHADO—Apoiado.

O Sr. COELHO LISBOA — Vimos o illustrado representante da bancada do Rio Grande do Sul, durante quatro ou cinco dias, descrever o desenvolvimento da rede de nossas estradas de ferro, os melhoramentos dos portos da Republica, o embellezamento da Capital Federal e muitas e muitas outras medidas de saneamento lavadas a effeito por este Governo entre os applausos do Senado,

Assim, portanto, Sr. Presidente, faço votos para que o Governo que vem seja o continuador das glorias do Governo que sahio; faço votos para que o Governo, que vem, continue o desenvolvimento material que o Governo actual promoveu; e faça mais, chegue até o desenvolvimento moral, não só melhorando por uma reforma de instrução as camadas que chegam e que constituem o futuro da Patria, como também tonificando, pelos grandes melhoramentos, as camadas sociaes que mais distam do centro, de fórma que em um momento dado em que Attila bater ás portas do Brazil, possa este levantar-se, como um só corpo a defender-se de qualquer affronta.

Discutiu-se nestes ultimos dias, Sr. Presidente, a parte material, como eu disse aqui, dos elementos de guerra. Cotejou-se o calibre dos canhões e a tonelagem dos navios; fallou-se em Mukden e Tzú-shima e se fallou tambem em Ruchuelo.

Eu, Sr. Presidente, lembro Mukden e Tzú-shima, lembrando com ellas Maratona e Salamina, que, em boa hora garantiram a civilização grega, e vejo naquelles dous grandes feitos de armas dos tempos modernos alguma cousa de superior na comparação.

Os nipons, explorando os adeantamentos da civilização do Occidente, na parte material, mudiram-se de grandes elementos de guerra.

Mas, Sr. Presidente, não foram sómente os calibres dos canhões japonezes, nem a tonelagem dos grandes couraçados, que venceram as batalhas, foi, sobretudo, o estado moral das forças! o animo, o valor dos soldados do paiz do Sol Nascente! Sem soldados não haviu victorias!

E si o Occidente, Sr. Presidente, souber aproveitar a lição e receber, com os seus ensinamentos, pelo *Sintoísmo*, a religião do dever, os elementos para vencer, teremos como consequencia dessas duas victorias mais que a garantia da civilização, como se julga, teremos talvez, tudo quanto aspiramos — a regeneração completa da humanidade. (*Muito bem; muito bem. O orador é jeticitado.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Senado, por intermedio da Mesa, peça informações ao Governo da Republica sobre a quantia a que montou a subscrição popular angariada em favor dos Voluntarios da Patria ou Veteranos da Guerra do Paraguay, bem como o destino que o Governo Imperial deu ao producto dessa subscrição.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1906.
—*Luiz de Lisboa.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia compõe-se exclusivamente de votações, que não podem ter logar porque compareceram á sessão apenas 29 Srs. Senadores.

Vou, por isso, levantar a sessão, marcando para a ordem do dia a seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da

Camara dos Deputados n. 166, de 1905, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João Felipe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 19, de 1906, que concede quatro mezes de licença ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 20 de 1906, que autoriza a entrega ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da Obra «Elementos de Semelologia Infantil», da quantia despendida com a respectiva publicação;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.310\$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, em 1899, por supposto contrabando;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6 de 1906, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico (parecer emendando);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1906, elevando os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525 para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$ para conclusão das obras do Palacio Monroe (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1905, organizando os syndicatos profissionais e as sociedades cooperativas (parecer o.nendando);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedatico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1906, determinando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

88ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes e Xavier da Silva (24).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bundeira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Virgilio Da-

mazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycério, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azorido, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica, da secção de Goiaz.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia constitui exclusivamente as votações. Achando-se presentes apenas 24 Srs. Senadores, não podem ter lugar as votações.

Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte, a mesma da de hoje, isto é :

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1906, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João Felipe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos ;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 19, de 1906, que concede quatro mezos de licença ao Dr. Lucio de Mondonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal ;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1906, que autoriza a entrega ao Dr. Antonio Fer-

nandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», da quantia despendida com a respectiva publicação ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, em 1899, por supposto contrabando ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1906, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico (parecer emendando) ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1906, elevando os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525 para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno (parecer favoravel) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$ para conclusão das obras do Palácio Monróe (parecer favoravel) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (parecer favoravel) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1906, organizando os syndicatos profissionais e as sociedades cooperativas (parecer emendando) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saúde ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1906, determinando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

80ª SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Felipe Schmidt. (31.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Iadio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Araújo Góes, Olympio Campos, Matinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Metello, Candido de Abreu, Brazillio da Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Julio Frota, expedido hoje do largo do Machado, assim concebido:

« Digno 1º Secretario do Senado — impossibilitado, por incommodos de saúde, de estudar com a devida attenção os assumpto, affectos á Commissão de Marinha e Guerra, appello para a benevolencia do Senado, a fim de dispensar-me de fazer parte da referida Commissão. Saudações.

O Sr. Presidente — Quando houver numero legal de Srs. Senadores, consultarei o Senado sobre o pedido do Sr. Senador Julio Frota.

Officio do Ministerio da Fazenda, de 19 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, satisfazendo á solicitação que lhe fez o Senado em Mensagem de 17 de julho ultimo, presta informações sobre as despesas feitas pela União até hoje, com os trabalhos de exploração e demarcação da zona do planalto central, de tinada para sede do futuro Districto Federal e Capital da Republica.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 141—1906

Pelo decreto n. 4.405, de 12 de julho de 1902, foi concedida autorização ao Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda e outros, para, dentro do prazo de um anno, organizarem n sta capital uma sociedade anonyma sob a denominação de *Cooperativa Civil dos Funcionarios Publicos Federaes*, mediante certas bases, de que se destaca a IV do teor seguinte:

« As mercadorias serão vendidas em armazens estabelecidos pela sociedade, a dinheiro á vista, salvo:

1º, ao accionistas que consignarem com garantia de seu debito titulo, da divida publica ou outros de notorio valor;

2º, aos accionistas que consignarem para pagamento de vestuario quantia igual á decima parte da despeza feita;

3º, aos accionistas que consignarem o ordenado mensal á sociedade, tudo de accordo com as disposições de leis em vigor.»

A proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1905, ora sujeita ao exame da Commissão de Finanças, em seu art. 1º, permite aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem, mensalmente, á citada sociedade, até dous terços dos seus ordenados para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos nos termos dos ns. 2 e 3 da supramencionada clausula.

Resaltam, portanto, duas hypotheses: ou trata-se de *funcionarios accionistas* da Sociedade ou não.

No primeiro caso seria desnecessaria a lei em projecto, pois tudo já está previsto nos ns. 2 e 3 da referida clausula.

No segundo caso não satisfaria ella o interesse publico.

Com effeito, destituida inteiramente do character de cooperativa, não teria, para o caso, semelhante sociedade, senão o cunho de uma empresa commercial, deante de uma vasta freguezia, garantida pelo governo em seu debitos; empresa que sómente visaria a auferição de grandes lucros por meio de empréstimos de dinheiro, a juro elevado, sob a fórma de fornecimentos de generos, tendo o poder publico como seu fiador e cobrador, como dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da proposição.

Além destas considerações outras poderiam ser feitas sobre a complicação do serviço publico sobrecarregado com a escripturação dos interesses de tal sociedade.

Por taes motivos é a Commissão de Finanças do Senado de parecer que seja rejeitada a citada proposição da Camara dos Deputados.

Ao seu parecer a Commissão faz acompanhar uma representação que lhe foi presente pela Directoria do Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1906.—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—Alvaro Machado, Relator.—Urbano Santos.—Anizio de Abreu, vencido.—Ruy Barbosa. Francisco Glycerio.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 102, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º É permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma *Cooperativa Civil dos Funcionarios Publicos Federaes* até dous terços dos seus ordenados para pagamento de fornecimento que lhes

tenha sido feito pela mesma sociedade nos termos dos ns. 2 e 3 da oitava 4ª das bases que acompanharam o decreto n. 4.465, de 12 de junho de 1902.

§ 1.º O instrumento da consignação será aceite nas repartições federaes desta Capital e averbado na respectiva folha de pagamento do consignante, devendo continuar na mesma repartição em que foi averbada a consignação o pagamento da importância consignada, embora a remoção ou saída do funcionário para servir fóra da Capital Federal.

§ 2.º A consignação cessará em qualquer tempo, uma vez que o consignante se mostre quite com a sociedade.

§ 3.º O processo das averbações das consignações nas respectivas folhas de pagamento e bem assim o da extracção dos respectivos cheques, será feito fóra das horas do expediente e sem prejuizo do serviço publico.

§ 4.º Semestralmente a sociedade recolherá, em dinheiro, aos cofres publicos a importância de 600\$ para gratificação ao empregado da Directoria de Contabilidade e ao da Pagadoria, incumbidos do processo das averbações, das consignações e extracção dos cheques.

Art. 2.º A sociedade obriga-se a fundar estabelecimentos em condições de fazerem os fornecimentos de generos de primeira necessidade e artigos de uso civil aos consignantes por preços os mais modicos dentre os preços do mercado que forem correntes.

Art. 3.º O serviço da sociedade será fiscalizado por agente de nomeação do Ministro da Fazenda, que a este apresentará annualmente relatório circunstanciado, informando-o do modo pelo qual a sociedade tem cumprido as disposições legais que a regem;

§ 1.º Os consignarios recolherão trimestralmente ao Thesouro Nacional a quantia que for estipulada para pagamento do fiscal.

§ 2.º No caso de infracção ou inobservancia das disposições legais que a regem, a sociedade incorrerá em multa de valor de 200\$ a 1:000\$, imposta pelo fiscal, com recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario,

Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1905.— Julio de Melo, Presidente interino. Manuel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — J. B. Wanderley de Azeiteiro, 3º Secretario, servindo de 2º.

REPRESENTAÇÃO A QUE ALLUDE O PARECER SUPRA

Exms. Srs. Senadores, Membros da Commissão de Finanças do Senado Federal.

Do vosso estudo peço um projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, onde teve origem a requerimento de interessados, permitindo aos funcionarios civis federaes activos ou inactivos, consignarem mensalmente á sociedade «Cooperativa Civil dos Funcionarios Publicos Federaes» até dous terços dos seus ordenados para pagamento de fornecimentos que lhes faça a mesma sociedade.

Consenti que, em nome do Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes, eu vos apresente algumas considerações contra a adopção desse projecto immensamente prejudicial aos interesses do funcionalismo publico.

Nesta capital existem, fundadas o anno passado, duas sociedades—o Congresso e a sua congénere a—Associação dos Empregados Publicos, que tem por fim, congregando a classe dos funcionarios publicos, proporcionar-lhes meios de suavizarem as agruras da vida e de fugirem a difficuldades, que de continuo se lhes antolham.

Um desses meios consiste na fundação de cooperativas, cujo fim é permittir á classe a maior economia possível na aquisição de medicamentos e artigos de primeira necessidade, indispensaveis á existencia dos funcionarios e de suas familias.

Essas sociedades, felizmente, vão prosperando. Já estão preenchendo alguns dos seus fins, sobresahindo o de dar valiosissimo auxilio para funeraes.

Aguardam apenas o crescimento dos seus fundos sociaes para levar a effeito a organização das cooperativas, sem outras vantagens, que não o beneficio mutuo dos associados e sem a intervenção do poder publico, como fador dos fornecimentos que fizerem e cobrados das respectivas consignações.

O que hea dito consta dos respectivos estatutos, que tomo a liberdade de offerecer a VV. EEx., certo de que, lendo-os, VV. EEx. com o patriotismo que os recommenda á estima e respeito da Nação, procurarão dar o seu valiosissimo concurso pessoal e politico a essas associações, amparando-lhes o desenvolvimento e assim prestando relevantissimo serviço á causa publica, cujos interesses serão melhormente cuidados, desde que os seus servidores se encontrem relativamente despreocupados dos emburacões materiaes, que lhes alligem o espirito.

Srs. Senadores, a approvaçãõ desse projecto de lei vem oppor serios empecilhos á

organisação das cooperativas, que as associações acima indicadas pretendem fundar.

A cooperativa de que trata o projecto, cujo capital social é de 100:000\$, representado por 5.000 acções do valor de 20\$ cada uma, e de outros elementos, propõe-se, mediante a intervenção do poder publico, como seu empregado e fiador, fornecer aos funcionarios publicos artigos de uso civil e em geral—*tudo quanto é necessario á economia do lar, pelos menores preços do mercado.*

Que grande e louvavel é esse amor da cooperativa pelos funcionarios publicos!

É crível, Srs. Senadores, que uma associação, que se organiza *unicamente* para explorar o commercio, cogita do bem estar dos outros, despreocupando-se dos seus interesses, contentando-se com poucos lucros para os capitães empregados em negocios que acarretam penosos e fatigantes trabalhos?

Estou convencido que não.

Aqui e além, é facto notorio, as cooperativas do genero da de que se trata, só servem para sugar todos os vencimentos do funcionalismo publico por meio de juros fabulosos, que fazem a fortuna dos que as organisam, apparentando prestar-lhes um beneficio, mas na realidade tendo por fim dirigir violentos ataques contra pobres funcionarios que, premidos por necessidades urgentes, facilmente dellas se soccorrem, accetando compromissos, que lhes enleiam para todo o sempre a vida.

Relevem-me, entretanto, VV. EEx. que insista em lhes chamar a attenção para o facto injustificavel e mesmo iniquo, de se conceder, a estranhos á classe dos funcionarios publicos, o direito de estabelecerem uma cooperativa, (com garantia de *poder publico*), tendo em mira, como é sabido, a auferição de lucros enormes por meio de emprestimo de dinheiro a juros altissimo, sob o disfarce de fornecimento de generos, sem que haja a attenuante para exigencia de tais juros, de precisarem cobrir-se, como fazem os muitos usurarios que pululam nesta cidade, de quaesquer prejuizos ou riscos, porquanto estes nunca ex tiram desde que o Thesouro Federal se presta a ser cobrador das consignações, quando, como ha pouco disse, duas associações de funcionarios publicos existam nesta Capital em condições de dentro em pouco, fundar cooperativas *effectivamente* destinadas a beneficiar o funcionalismo mediante exiguos lucros, que serão *total e absolutamente* empregados no custeio das mesmas cooperativas e nas despezas que ellas occasionarão, ainda em proveito, pois, do mesmo funcionalismo.

Se não fóra o receio de importunar a VV. EEx. adduziríamos mais alguns dos mo-

tivos pelos quaes temo o máo presente com que querem mimosear o funcionalismo.

Concluindo chamo a vossa precioso attenção para os artigos que a respeito tem sido publicados em alguns jornaes desta Capital, e principalmente para o que sob o titulo « Commentarios » o foi no *Tribuna* do dia 5 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1905.—
A. S. Belfort Vieira, pela Directoria do Congresso dos Funcionarios Publicos Civis Federaes.— A imprimir.

N. 142—1906

A proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1905, cria um regimen especial a que ficam submettidos os estudantes, candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura, regulando o processo do *exame geral* das materias exigidas para a referida matricula.

Esse exame será prestado, na Capital Federal, perante uma commissão de membros do corpo docente do Gymnasio Nacional, e em outras localidades perante commissões de professores dos estabelecimentos de ensino, publicos ou particulares, equiparados ao Gymnasio, preferidos sempre, onde houver, os institutos officiaes.

O intuito dessa proposição é claramente submeter os candidatos á matricula naquelles cursos a provas de habilitações, que, guardadas as differenças de estudos preparatorios, que delles são exigidos, se assemelham ao que o exame de madureza creou para os estudantes, que pretendem seguir os varios cursos scientificos nos estabelecimentos de ensino superior da Republica. E' assim que, com as limitações creudas na proposição esse *exame geral* será regulado pelos preceitos que a lei de janeiro de 1901 estabeleceu para o exame de madureza.

Seudo assim, a Commissão de Instrucção Publica parece que essa proposição merece o voto favoravel do Senado, desde que representa um esforço para fazer que entre nós vingue e fructifique uma providencia que a Republica adoptou na sua primeira hora de existencia, quando eram grandes os anseios para remediar males inveterados, e que por toda a parte, nos paizes em que vigora, dá os mais beneficos resultados.

Não passou dos primeiros e infecundos ensaios o exame de madureza, sablamente adoptado no decreto do Governo Provisorio, que reorganizou todo o ensino publico no nosso paiz, assentando-o em largas bases modernas, sob a alta direcção e graças á

competencia do primeiro ministro da Instrução Publica.

Essa providencia, entretanto, pareceu corresponder aos melhores desejos dos que sinceramente se empenham em melhorar as cousas do ensino já nesse tempo apontadas como inçadas de grandes defeitos e vicios incontaveis.

Os exames de preparatorios, pelo systema que a Republica vae continuando, perpetuando uma situação que parecia dever ser provisoria e de curta duração, e de longa data estavam condemnados pelos espiritos mais competentes nesse assumpto.

O derradeiro Ministro do Imperio dizia no seu relatorio de 1888, pintando o estado geral da instrução publica com traços verdadeiros e revela-lhes de profunda decadencia, a que ella tenha chegado: « Por tal forma estão fora de duvida o atrazo e a insufficiencia do nosso ensino primario, assim como a necessidade de prover a instrução professional e remediar não só a má organização dos estudos secundarios, mas ainda os defeitos, que se introduziram no regimen dos cursos superiores, que excusado é determe em manifestar-vos quanto urgo attender a este importante assumpto, a que se ligam os mais vitales interesses do Brazil. »

Estes factos mostra bem que foram inúteis os esforços empregados pelos melhores homens de estado do imperio para curar um mal, que já 20 annos antes um outro notavel Ministro do Imperio descrevia assim:

« A desorganização do ensino official unese para apressar a ruina da instrução secundaria, o mais vergonhoso patronato nos exames, que entre nós se chamam de preparatorios. E' incrivel o que se passa nos Collegios das Artes, annexos ás Faculdades de Direito. Muitos candidatos á matricula nas aulas superiores da faculdade tem tido exame e sido approvados em preparatorios que nunca estudaram e outros se prepararam apenas com antecedencia de oito ou 15 dias. »

Tal foi o triste legado que recebeu o novo regimen politico inaugurado aos 15 de novembro de 1889. Inventariou-o o Sr. Dr. Ramiz Galvão, que é um dos homens de mais alta competencia nesses assumptos, quando a 27 de setembro de 1890, na qualidade de inspector geral da instrução primaria e secundaria desta Capital, dando conta do resultado dos exames de preparatorios feitos nesse anno, dizia ao ministro:

« O que não podemos inferir da inspecção de um quadro é o estado de abatimento a que chegou a instrução da juventude brasileira porque é preciso ver-se para acreditar. Em bom numero de materias os exames escri-

ptos são feitos por um livro de pontos, cadornetas indigestas, apezar de homocopaticas, que se mettem á força na memoria dos moços preparados por empreitada para esse genero de provas.

« Felizes os que as decoram, e ainda mais felizes os que commumente ainda conseguem copial-as no acto do exame, abusando da benevolencia e sinceridade dos juizes... »

« Triste ! tristissimo !... Em summa, Sr. Ministro, os exames de preparatorios, taes como se fazem, constituem uma vergonha para o Brazil, e onchem de pezar a coraçao dos patriotas ao ver que se destinam ás carreiras superiores homens tão insufficientemente preparados. »

Quedaram-se, por ventura, deante de tamanhos males, indifferentes, inertes ou incapazes os que tinham então em mãos os destinos da Republica? Criticar não é a função dos que governam. E seria imperdoavel que, denunciados tão maleficos vicios, os que tinham o dever de corrigil-os e sanal-os não se esforçassem por acudir com os remedios, que a sua sabedoria lhes apontasse como efficazes.

Entre as providencias tidas como opportunias e urgentes surgiu a idéa do exame de madureza, que não era uma invenção indigena, uma originalidade nossa, sim um recurso de que outros paizes se valeram com proveito para fazer subir o seu nivel intellectual.

Posta em prova, a medida não deu aqui os fructos, que della se esperavam. E emquanto não é posta em pratica com as modificações e correções, que aconselham os que viram e apontaram os embaraços e difficuldades que fizeram oppugnall-a, triumphou a rotina, entraram em campo o acção todos os interesses feridos pela radical innovação, e nós vamos continuando como dantes, simão peor que dantes.

E não é que nos falem documentas officiaes denunciando os abusos e pintando com côres negras o estado do ensino. A' falta sal-os apparecer o proprio Governo, que, ao parecer, contenta-se com esse papel de critico, fazendo a diagnose da doença chronica, que nos afflige, incapaz de cural-a.

O Congresso Nacional, pela sua parte não tendo até aqui encontrado cousa melhor para pôr no lugar do systema engendrado pelos autores do decreto de 22 de novembro de 1890, contenta-se de deixal-o morto na letra da lei, como aspiração para outros tempos melhores, e vae de prorrogação em prorrogação, estendendo o prazo da vigencia do regimen dos exames ditos parcellados.

Ao acervo dos codigos de ensino, de leis parciais e de occasião, sobre as quaes se collocam os multiplos avisos, que a

explicam, interpretam, ampliam; restringem, mutilam, agora accóde esta nova proposição, a cujos fins e moveis devemos fazer justiça, mas destinada a seguir a vida e o destino da lei, em que ella se basea, e de cuja execução ficam dependendo os seus effectos.

Embora seja assim, pareço, como acima dissemos, que é conveniente a sua adopção, sem que a Comissão escape que todas as vantagens, que essa combinação promette, quando manda sujeitar a um *exame geral* os candidatos á matricula nos cursos mencionados para verificar, por provas simultaneas o do conuncto, si elles possuem a cultura intellectual indispensavel, podem reduzir-se a muito pouco ou a quasi nada, si providencias rigorosas não derem valor real aos estabelecimentos de ensino publicos ou privados equiparados ao Gymnasio Nacional, perante cujas congregações de professores taes provas de capacidade serão dadas.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1906. — *Lauro Sodré*, Relator. — *Alfredo Ellis*.

EMENDAS E PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 185, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que, para cada um destes cursos, são actualmente exigidas, de accôrdo com as disposições desta lei.

Art. 2.º O exame que tem por fim verificar si o candidato adquiriu cultura necessaria para iniciar os estudos a que se propõe, realizar-se-ha na Capital Federal, perante o Gymnasio Nacional, e em outras localidades do paiz, perante os estabelecimentos a elle equiparados, que ali existirem, conforme o que dispõe para o exame de madureza o decreto de 1 de janeiro de 1901.

Existindo, na mesma localidade, equiparados ao Gymnasio Nacional, institutos estadual e particular, é no primeiro que se deve realizar o exame.

§ 1.º As comissões examinadoras serão constituídas segundo as regras vigentes para os exames de madureza, com as limitações decorrentes da presente lei, visto que o exame por esta instituido versará sobre as materias enumeradas, que não abrangem o curso gymnasial completo.

§ 2.º Este exame effectuar-se-ha na mesma época dos exames de madureza.

Art. 3.º Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo, para isso, attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario, official ou particular.

Art. 4.º As provas serão escriptas e oraes para as linguas e sómente oraes para as sciencias, não podendo exceder de 1 1/2 hora o tempo concedido para cada prova escripta.

Art. 5.º A prova escripta constará:

a) a de portuguez:

De um trabalho de redacção e de analyse lexicologica e logica de um trecho tirado, á sorte, em prosa ou verso, de livro adoptado para o ensino no Gymnasio Nacional;

b) a de outras linguas:

De traducção, sem auxilio de dicionario, de um trecho de 20 linhas, prosa ou verso, tambem sorteado, de uma das obras adoptadas para os exames no mesmo estabelecimento.

Paragrapho unico. Cada examinando poderá pedir á commissão, em folha de papel por ella rubricada, os significados de que carecer para completar a sua prova.

Art. 6.º A prova oral constará:

a) a de portuguez:

De leitura corrente de um trecho de prosador ou poeta, designado pela sorte, resumo do seu conteúdo, explicação de terminos e analyse;

b) a de outras linguas:

De leitura, traducção, sem dicionario, e analyse de um trecho sorteado, prosa ou verso, conforme a letra a do art. 6.º *in-fine*.

Art. 7.º As provas oraes das sciencias versarão, para cada candidato, sobre o ponto sorteado dentro os que a commissão tiver organizado, antes do exame de cada turnia, devendo ser comprehendidas nos pontos as questões principaes de cada disciplina.

Art. 8.º Terminadas as provas escriptas no mesmo dia ou em dias successivos, conforme o numero das materias, que constituirem o exame, a commissão julgar-as-ha de conuncto, não podendo ser admittido á oral o candidato que, a juizo da maioria dos examinadores, for julgado inhabilitado.

Art. 9.º No exame oral das linguas e das sciencias, os candidatos serão arguidos, cada

um de per si, pelo membro da comissão que o presidente designar, conforme as suas habilitações, não podendo a arguição exceder de 20 minutos.

Art. 10. Findas as provas orais, a comissão, combinando estas com as escriptas, dará por maioria de votos o seu julgamento sobre as habilitações dos examinados, reprovando-os ou approvando-os simplesmente, plenamente ou com distincção, segundo o merecimento de cada um.

Art. 11. A certidão de que trata o art. 1.º será passada pelo secretario do estabelecimento em que o exame se tiver prestado, de accordo com as leis vigentes com relação a sellos e documentos.

Art. 12. A respeito da epocha e fiscalização dos exames e mais determinações não especificadas nesta lei, applicar-se-hão as regras do Código do Ensino e outras disposições referentes ao exame de MADUREZA no Gymnasio Nacional.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4.º Secretario.— A imprimir.

N. 143 — 1906

A proposição n. 72, de 1906, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accordo com os arts. 221 e 222 do Código de Ensino.

O Governo, ouvido a respeito, informou á Comissão de Finanças da Camara, em officio n. 1.368, de 11 de agosto findo, ter o director da Faculdade de Direito do Recife declarado que, em sessão da Congregação de 27 de julho de 1905, foi reconhecido o direito áquelle premio ao mesmo bacharel. Acresce que este tambem juntou ao seu requerimento uma certidão passada pela secretaria da referida Faculdade, da acta da sessão da Congregação por onde se vê que foi unanimemente approvado o parecer da comissão de lentes nomeada para apurar o merecimento do supplicante que foi julgado com direito ao alludido premio.

A' vista do exposto e attendendo aos precedentes, é a Comissão de Finanças do Senado de parecer que seja approvada a proposição da Camara.

Se o Senado assim o entender terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Ouro.
7 especiais.....	4.003:780\$000	12:600\$000
9 extraordinarios.....	640:362\$288	\$
4 supplementares.....	165:000\$000	111:000\$666
	4.809:160\$288	123:600\$666

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Alvaro Machado*, Relator.—*Urbano Santos*.—*Anizio de Abreu*.—*Ruy Barbosa*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 72, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 do Código de Ensino e na importancia de 4:200\$, ouro, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario.— A imprimir.

N. 144 — 1906

O Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, requer, em petição de 18 do corrente, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, dentro ou fóra do paiz.

O peticionario, que hoje, com brilho para a sua reputação de magistrado e grande vantagem para a justiça publica, occupa uma cadeira no mais alto tribunal brasileiro e que já foi membro desta Camara, onde exerceu por muito tempo, além de outros, o logar conspicio de seu Vice-Presidente, deixando honrosa tradição de imparcialidade e saber, juntou ao seu requerimento um attestado do illustre clinico desta Capital, que afirma estar elle soffrindo de moléstia que reclama tratamento cuidadoso e prolongado por tempo nunca inferior a um anno.

A Comissão de Finanças julga de todo justo que o Senado defira o requerimento, approvando o seguinte

PROJECTO

N. 22 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida ao Sr. Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, dentro da fóra do paiz; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1906.—O. A. Gomes de Castro, Presidente.—F. Glycerio, Relator.—Urbano Santos.—Ruy Barbosa.—Alvaro Machado.—Anísio de Abru.—A imprimir.

N. 145 — 1906

A Comissão de Justiça e Legislação tomou conhecimento do projecto do Senado n. 16, deste anno, que autoriza a nomeação de uma comissão para examinar as obras do porto de Santos e dá outras providencias, e sobre o mesmo projecto passa a emitir o seu parecer.

Convem observar que se trata de obras e de serviços que estão a cargo dos Ministerios da Industria e da Fazenda e que pela natureza

do assumpto, antes de entrar em 2ª discussão, o projecto tem ainda de ser examinado pelas Comissões de Obras Publicas e de Finanças do Senado.

Parece tambem que antes de pronunciar-se qualquer das Comissões, deveriam ser ouvidos os referidos Ministerios visto como as questões que se ventilam pertencem presentemente mais ao dominio do poder administrativo do que ao do Legislativo.

Ef.ectivamente, o projecto não cogita de fixar nenhuma regra ou relação de direito para cuja definitiva expressão bastem o conhecimento das doutrinas e o de uma determinada ordem geral de factos.

Seu objecto são as obras, umas feitas e outras em via de realização, do porto de Santos, e bem assim os onus e as vantagens dos respectivos emprezarios.

E' assumpto concreto do qual primeira inspecção torna-se necessario o exame das importantes e difficis construcções hydraulicas e o estudo das leis e contractos que as autorizaram; e por outro lado cumpre verificar até onde podem estender-se as faculdades do poder publico, sem duvida limitadas por clausulas que entre as partes

contractantes valem como leis, e pelos direitos adquiridos e vantagens que já se acham encorporados ao patrimonio da empresa.

O illustre autor do projecto reconheceu estas difficuldades, taanto que se limitou a conceder autorização ao Poder Executivo. Algumas destas, porém, já se encontram na legislação vigente e sob forma mais nitida e solenne, impondo ao Governo preceitos de que não lhe é dado prescindir na fiscalização e outras exigencias das obras e serviços de que se trata.

A respeito transcreveremos os §§ 7º; 8º e 11 do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899 :

« § 7.º O Governo poderá encarregar as companhias de docas do serviço das capatazias e de armazenagens das Alfândegas.

Expedirá neste caso regulamentos e instruções para estabelecer as relações da companhia com os empregados encarregados da percepção dos direitos das Alfândegas.

§ 8.º Em cada contracto estipulará o Governo as condições que julgar necessarias para assegurar a mais minuciosa e exacta fiscalização e arrecadação dos direitos do Estado.

§ 11. O Governo fará inspecionar a execução no custeio das obras para assegurar o exacto cumprimento dos contractos que houver estabelecido.»

O Senado já julgou da utilidade do presente projecto e a Comissão fazendo justiça ao zelo patriótico de seu illustre autor, a guarda os pareceres das Comissões de Obras Publicas e de Finanças e, si estas os sollicitarem, as informações do Ministerio da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, a fim de oferecer na 2ª discussão as emendas que forem suggeridas pelo estudo aprofundado da materia.

Sem este estudo ulterior, a Comissão de Justiça e Legislação limita-se a opinar pela approvação do projecto, salvo as emendas que em tempo apresentará.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1906.—Oliveira Figueiredo, Presidente.—A. A. da Gama e Mello, Relator.—Xavier de Silva.—A. Comissão de Obras Publicas.

O Sr. Alfredo Ellis (*)—Sr. Presidente, tenho um requerimento de informações ao Governo, que vou submeter á consideração da Mesa e do Senado, esperando a sua approvação, porque se trata, na minha opinião, de facto de alta gravidade para o ensino publico.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Apezar do estarmos habituados ao espelhamento da lei, sacrificada aos interesses individuais, fazendo eu parte da Comissão de Instrução Publica, não podia deixar de acolher o pedido da parte lesada, e consta deste requerimento de informações ao Governo.

Vou lêr o requerimento, para depois ler o o facto :

«Requiro á Mesa do Senado que solicite do Governo a informação seguinte :

Por que motivo, achando-se vaga ha mais de um anno a cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina desta Capital, não foi preenchida, até hoje, pelo lente em disponibilidade que, pelo art. 7º do regulamento da Faculdade de Medicina, é obrigado a aceitar-a e reger-a ?

Sr. Presidente, o facto é este : houve uma permuta de cadeiras entre o Dr. Rodrigues Lima, então lente da cadeira de partos da Faculdade da Bahia e o Dr. Vasconcellos, lente de pathologia geral da Faculdade desta Capital. Depois que o Dr. Rodrigues Lima assumiu a regencia da cadeira de pathologia geral, foi ella extincta pelo regulamento vigente.

O que determina, porém, o regulamento é que, extincta a cadeira e ficando o lente respectivo em disponibilidade, desde que vague outra qualquer cadeira, o director da faculdade é obrigado a consultal-o sobre si acceta ou não a regencia da cadeira vaga. Si, porventura, essa cadeira vaga pertence á mesma secção da qual fazia parte a cadeira extincta, o lente é obrigado taxativamente pelo regulamento a proceher-a e a reger-a.

Não sendo, porém, da mesma secção, elle tem a liberdade de opção ; pôde aceitar ou recusar.

Pela morte do Dr. João Paulo, vagou a cadeira de physiologia, cadeira que fazia e faz parte da mesma secção da de pathologia geral. Era imprescindivel que o lente em disponibilidade fosse nomeado para reger a cadeira de physiologia. Não o foi, porém.

O director da faculdade, agindo muito correctamente, offleou ao Ministro de então, pedindo a nomeação do Dr. Rodrigues Lima para a cadeira de physiologia. Este offleio não foi attendido, e o Ministro, em lugar de cingir-se á disposição textual do regulamento, que determina que, si a cadeira vaga pertencia, na ultima organização, á secção de que fazia parte a cadeira extincta, a accettazione pelo lente em disponibilidade é obrigatoria, declarou que desejava ouvir a congregação da faculdade.

A congregação reuniu-se e, por voto unanime, pediu a nomeação do Dr. Rodrigues Lima para a cadeira de physiologia, porque

esta cadeira pertencia á mesma secção da de pathologia geral.

O Ministro não se conformou ainda com o voto da congregação e procurou ouvir a opinião do director tecnico do Ministerio do Interior.

O director, compulsando os regulamentos e em obediencia á lei, declarou que de facto o Ministerio não podia ter outro procedimento e que devia nomear o lente em disponibilidade para aquella cadeira vaga.

Apezar disso, não se fez a nomeação e dizem que o Governo deseja nomear o Dr. Rodrigues Lima para a cadeira de méti honrado colloca Senador pelo Rio de Janeiro, ausente della pelo facto de estar no Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Será a segunda dadia do Governo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Ora, esta cadeira, Sr. Presidente, pertence de facto e *de jure* ao Sr. Dr. Augusto Brandão. Não podendo perceber o intuito do Governo em protellar a nomeação do Dr. Rodrigues Lima para a cadeira de physiologia, formulei um requerimento que vou submitter á consideração de V. Ex. e da Casa.

Quando forem prestadas as informações que solicito, farei alguns commentarios sobre tão grave abuso.

Passando a outro assumpto, devo informar ao Senado que tenho deixado de tratar da questão da Empresa Docas de Santos, porque, como os meus collegas sabem, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul tomou o compromisso de responder aos meus discursos, depois de publicados.

Esses discursos já foram publicados, e até agora tenho esperado pela resposta prometida e, mais ainda, continuo ansioso e desejoso que S. Ex. prove, como prometeu ao Senado, que os argumentos por mim apresentados são iuanes e frageis.

Acho-me na estacada, disposto e preparado para a luta, desejoso de que S. Ex. o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul vonha satisfizer o compromisso que tomou perante o Senado e perante o paiz, isto é, responder aos meus discursos.

Outro motivo que tem contribuido para eu esperar na campanha que encetei, Sr. Presidente, é continuar ainda a aguardar, como aguardo, os pareceres das Comissões respectivas; desde, porém, que esses pareceres sejam lavrados, tomo perante o Senado o compromisso de vir descarnar a verdadeira situação da Empresa Docas de Santos. (*Muito bem ; muito bem.*)

E' lido, aprovado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa do Senado solicite do Governo a informação seguinte:

Por que motivo, achando-se vaga, ha mais de um anno, a cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina, desta Capital, não foi preenchida, até hoje, pelo lente em disponibilidade que, pelo art. 7º, do regulamento das Faculdades de Medicina, é obrigado a aceitar e a reger-a?

Sala das sessões, 21 de setembro de 1906.—
Alfredo Ellis.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para explicar um aparte que dei quando orava o illustre Senador pelo Estado de S. Paulo, aparte que, pareceu-me, não foi entendido pelos Srs. Senadores.

Disse eu, quando S. Ex. se referia á possibilidade de ser o Dr. Rodrigues Lima candidato á cadeira ora brilhantemente occupada pelo nobre representante do Estado do Rio de Janeiro: «será a segunda dadiua do Governo?»

S. Ex. referia-se a um desses felizes do mundo (e já o assumpto serviu de thema a uma digressão poetica encantadora), a um daquelles para quem os dias amanhecem sempre risinhos e brilhantes, e eu penso que o Dr. Rodrigues Lima está neste numero, em relação ao magisterio superior dos institutos de medicina deste paiz.

S. Ex. fez concurso na época das especializações dos estudos e, que me consta, inscreveu-se em um notabilissimo concurso como pretendente á cadeira de obstetricia e gynecologia.

A estreiteza do horizonte do Estado em que concorreu e em que clinicava induziu-o a vir procurar neste grande mundo theatro para ostentação dos seus talentos e merecimentos.

S. Ex. mudou-se para esta cidade, onde installou clinica, mas onde necessariamente ficou deslocado da sua cadeira de magisterio, porque aqui, na Faculdade de Medicina do Rio, todas as cadeiras estavam occupadas pelos seus respectivos proprietarios, e até as successões prevenidas por antigos diplomados em concurso ou nomeados por decreto do Governo.

Nesse interim, por uma dessas fatalidades com que o destino beneficia muitas vezes os seus escolhidos, adoeceu gravemente o Dr. Prudente de Moraes e Barros, então Presidente da Republica, e por uma outra fatali-

dade o Dr. Rodrigues Lima foi seu medico assistente. E' digno de citar o incidente, porque delle data a sabedoria de S. Ex. para todos os ramos do professorado medico do paiz.

Vagou então a cadeira de pathologia geral. No regimen antigo, em que os concursos se faziam por secções, podia se presumir a competencia de S. Ex., caso a cadeira de pathologia geral estivesse incluída na secção a que pertencesse a de gynecologia e partos; mas nem mesmo naquella época essa presumpção seria licita, porque as secções eram differentes. A cadeira de pathologia geral pertence á secção medica, e a de gynecologia e partos á secção cirurgica; não havia como exigir-se do candidato competencia na secção cirurgica quando as exhibira na secção medica, ou vice-versa.

Consequentemente, a conclusão logica é que ao Dr. Rodrigues Lima, por maiores que fossem os seus titulos de valor na cadeira de obstetricia e gynecologia, faltavam por completo titulos de competencia para a secção medica, maxime para uma cadeira determinada desta secção, talvez a mais notavel della. Por isso mesmo, porque a notoriedade dessa cadeira escapou aos ministrosinhos que toem passado pela pasta do Interior, é que ella foi eliminada do ensino na nossa Faculdade, quando constitue hoje uma das glorias da Academia de Pariz, representada pelo Dr. Bouchard.

Ao fim da molestia do Dr. Prudente de Moraes, tendo vagado a cadeira de pathologia geral, o Dr. Rodrigues Lima pediu passagem da Faculdade de Medicina da Bahia para a do Rio de Janeiro...

O SR. GONÇALVES FERREIRA—V. Ex. está enganado. O Dr. Rodrigues Lima foi nomeado por permuta com o Dr. Vasconcellos. Não houve vaga, e a molestia do Dr. Prudente de Moraes foi posterior a este acto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex.; eu ia explicar como a vaga se tinha dado. V. Ex. adiantou apenas a minha explicação, porque tanto a vaga se dou que o Dr. Vasconcellos não foi occupar nenhuma cadeira na Faculdade da Bahia.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Mas houve permuta e com informação favoravel do director da Faculdade.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex.; houve, ao contrario, voto solenne e unanime da Faculdade oppondo-se á permuta.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Não conheço esse facto; o que conheço é a informação do director da Faculdade concordando com a permuta.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex.; uma informação do director não é informação da congregação da Faculdade de Medicina.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Si a congregação se manifestou, o fez posteriormente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex.; ha de ter a paciencia de me ouvir.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Estou ouvindo. Por isso mesmo dou apartes, porque conheço os factos. Foi attendendo á informação que se concedeu a permuta.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu lá vou; eu bem sabia que ia tocar em uma casa de maribondos. Bem o sabia, mas chego-me a ella com um archote que V. Ex. não poderá apagar.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Mas V. Ex. está trucando em falso

O SR. BARATA RIBEIRO — Está V. Ex. enganado. Não estou trucando em falso, mesmo porque não jogo truco. Sei que esta historia de preenchimento da cadeira de pathologia geral se deu pela permuta do Dr. Vasconcellos; mas o Senado ainda não perdeu a noção dos termos e sabe que permuta é troca.

Si houve permuta, o Dr. Vasconcellos deve estar regendo a cadeira de gynecologia da Faculdade da Bahia. Peço a V. Ex. que me dê a mais longinqua indicação de que esse seja o facto.

O SR. GONÇALVES FERREIRA— Sei que requerou a permuta.

O SR. BARATA RIBEIRO — E eu affirmo a V. Ex. que o Dr. Vasconcellos está clinicando...

O SR. GONÇALVES FERREIRA—E eu affirmo que elle requerou a permuta com o Dr. Rodrigues Lima.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu o sei. Mas era assim mesmo que havia de se dar a vaga, porque não tinham outro processo para que ella se desse, não havia outra gazua para abrir a Faculdade e dar entrada ao Dr. Rodrigues Lima. Era preciso que houvesse um lente que se prestasse a representar essa baixa comedia, requerendo permuta para uma cadeira cujo magisterio não pretendia exercer; porque para ella lhe faltavam absolutamente até noções elementares. Por isso disse eu que se dora a vaga.

Eu queria poupar esse lance triste da historia administrativa deste paiz; mas, uma vez que S. Ex. me provocou, ha de ouvir até ao fim.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—V. Ex. é que está provocando, fallando de um facto em que eu fui parte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdão! Quem provocou a narração do processo por que se deu a vaga foi V. Ex. Eu disse apenas que houve a vaga.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Mas, si não se deu a vaga, eu não podia deixar de reclamar.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu pretendia passar em silencio sobre esses factos, porque ninguem tem mais sentimento de expor essas chagas esphaceladas de nossa administração, na tribuna do Senado, do que eu; porque sei que, assim, a minha acção de cirurgia fica estereotypada nos *Annaes*, para todo o mundo poder avaliar de futuro qual ella foi e conhecer o motivo que a animou.

Mas, Sr. Presidente, era preciso forçar a Escola de Medicina para dar entrada ao Dr. Rodrigues Lima. Mas, como se achou um professor que servisse a essa baixa manobra do Governo...

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Posso affirmar a V. Ex. que só conheci do caso quando me foi apresentado o pedido de permuta.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu não sou capaz de fazer uma injustiça ao caracter de V. Ex., cuja honestidade presumo. Quando tiver a certeza do contrario, dil-o-hei com a mesma isenção de animo, a mesma altivez com que agora estou me pronunciando.

Foi necessario que se desse o escandalo de um professor da Faculdade de Medicina habilitar o Governo a fazer essa transacção indecente.

O Sr. Dr. Vasconcellos pediu demissão do novo cargo, porque tinha tanta vontade de ir para a Faculdade da Bahia reger a cadeira de gynecologia como eu tenho agora vontade de estar referindo esta occorrença ao Senado.

Fez-se a permuta, e a Congregação da Faculdade de Medicina, pelo seu voto unanime, oppoz-se á troca. E oppoz-se á troca com o fundamento de que o Dr. Rodrigues Lima era professor de uma secção inteiramente estranha áquella a que pertencia a cadeira de pathologia geral.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—A manifestação da congregação foi posterior ao facto. O acto da permuta fundou-se no officio do director da Faculdade.

O SR. BARATA RIBEIRO—A informação do director da Faculdade era favoravel á permuta. O voto da congregação foi unanime contra essa permuta, e não podia deixar de ser de outro modo. Na Faculdade de Medi-

eina vigorava então o regimen da especialização do ensino, e o Dr. Rodrigues Lima era professor da cadeira de gynecologia e partos da Faculdade da Bahia, e só poderia fazer a troca com o professor da mesma cadeira que exercia. A razão é simples e intuitiva: as provas do professor se limitavam, se circumscreviam á cadeira que elle exercia.

Eu comecoi por advertir que não estávamos no regimen do concurso de secções, mas sim no regimen dos concursos de especialidades. O Sr. Dr. Rodrigues Lima era professor de gynecologia e partos da Faculdade da Bahia e não podia propor a troca sinão com outro professor de gynecologia e partos da Faculdade do Rio de Janeiro, e só nestas condições o Governo podia aceitar e a Faculdade podia endossar essa permuta. Portanto, o que se deu foi a necessidade que tinha o Governo—necessidade toda affectiva, toda de sentimento—de satisfazer a ambição do Dr. Rodrigues Lima de passar para a Faculdade do Rio de Janeiro como professor da mesma Faculdade.

S. Ex. entrou na Faculdade desta cidade como professor de pathologia geral, que era a cadeira exercida pelo Dr. Vasconcellos na mesma Faculdade.

Hoje o regimen da escola é diverso: ha secções. Durante todo o periodo em que o Dr. Rodrigues Lima tem sido, nas folhas de pagamento do Thesouro, lente da cadeira de pathologia geral, não consta na mesma Faculdade que elle tenha jámais dado uma lição; nunca a deu.

O Sr. ALFREDO ELLIS.—Mas parece os vencimentos?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu disse que durante todo o periodo em que o Dr. Rodrigues Lima figura nas folhas de pagamento do Thesouro, como lente de pathologia geral, não deu, sequer, uma lição...

Raiou por fim, tambem por obra da fatalidade, porque o Dr. Rodrigues Lima é, sem duvida, o *enfant gâté* do destino; raiou, por fim, o anno de 1900, com a reforma daquello periodo, e a cadeira de pathologia geral, figurando em uma certa e determinada secção, ao lado da de physiologia, foi eliminada dos cursos como materia exorbitante da necessidade de cultura dos que se propuzessem a exercer a arte de curar.

Ficou o Sr. Dr. Rodrigues Lima na doca de opposição de lente disponível, lente em disponibilidade, e continuou, para todos os effeitos dos proventos do professorado daquello instituto, a gosar dos benefieios das folhas de pagamento, a accumular os dias para a aposentadoria, e ou não sei, isso não posso afirmar, mas não extranharia si o visse requerer e perceber as gratificações addi-

cionaes, porque casos de maior vulto, os candalos de maior tamanho estamos agora presenciando.

Por esse facto o Sr. Dr. Rodrigues Lima é professor de pathologia geral em disponibilidade, pertencendo á secção em que está a cadeira de physiologia. O resto foi dito pelo meu illustre collega, representante do Estado de S. Paulo.

A cadeira de physiologia, por desgraça nossa, está vaga com o desapparecimento de um dos homens de maior talento e de maior notoriedade, que já passou por aquelle instituto, o finado e nunca assaz memorado Dr. João Paulo de Carvalho. O Governo era obrigado, immediatamente, nos termos do regulamento—e não é questão só do regulamento, é tambem questão de logica, de moralidade, de senso commum,—a prover o preenchimento daquella cadeira por quem a ella tivesse direito pela lei, e quem a ella tem direito, pela lei, e ninguem o contesta, é o Dr. Rodrigues Lima.

O Dr. Rodrigues Lima, porém, que vive basado pelo destino e que já se considerou o seu filho mais querido, espera que, por uma dessas grandes bambochatas administrativas, que aqui costuma fazer a representação do arbitrio, da immoralidade e da força, se arranque da cadeira de gynecologia, a que tem direito, o Dr. Augusto Brandão, para assentar-se nella S. Ex., que já deixou de ser gynecologista e obstetricista.

Eis a historia summaria do facto.

Já requeri aqui informações do Governo. Cosa notavel! Fiz nessa época dos roquecimentos e, si não me falha a memoria, em julho; mas o Sr. Presidente da Republica, pensando que me estancava todas as fontes de argumentação, respondeu de prompto a um delles, de que já me occupei aqui e de que me hei de occupar ainda. Não fiz, até hoje, da mensagem de S. Ex. objecto de cogitações, por um simples sentimento de delicadeza, que entendi ser ao mesmo tempo uma homenagem de consideração a um illustre Deputado—porque o era na época—que havia tomado a defesa do Presidente da Republica.

Nessa occasião fiz eu tambem um requerimento, pedindo informações, isto é, perguntando por que não havia sido preenchida a cadeira vaga de physiologia. O Sr. Presidente da Republica, que se apressara em responder ao primeiro pedido de informações, não disse palavra sobre o segundo, e até hoje, Sr. Presidente—já estamos em setembro—a cadeira de physiologia está vaga, contra expressa disposição do Código de Ensino, contra expressa disposição do Regulamento da Faculdade, contra a expressa disposição das leis Moraes, que devem pro-

sidir aos actos dos que governam e que querem conquistar o respeito publico.

A cadeira continua vaga, á espera que ao candidato feliz que apontam para a cadeira de gynecologia, por um acto de magia do Governo, se lhe desimpoça o caminho por onde elle tem de transitar, levando no bolso e sobre os hombros as...

Eu não quero communicar ao Senado as minhas impressões, quero ter a maldade de, em tempo opportuno, poder lhe fazer uma surpresa — levando o Governo uma caixa de surpresas, que ha de realmente admirar não só o Brazil, mas o mundo, — quando, Sr. Presidente, após o apparecimento dessas surpresas, ficar provado que aqui não se fazem só avenidas instantaneas, obras de porto de repente, nem se transformam lavouras decahidas em minas de ouro corrente; fazem-se tambem, *à vol d'oiseau*, mentalidades scientificas que surgem de improviso dos pés do Governo como as larvas se originam dos monturos.

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Constando a ordem do dia apenas de votação e tendo comparecido sómente 30 Srs. Senadores, continuam adiadas as votações.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1906, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João Felippe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 19, de 1906, que concede quatro mezes de licença ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1906, que autoriza a entrega ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Somelologia Infantil», da quantia despendida com a respectiva publicação;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rondas de Sant'Anna do Livramento, em 1899, por supposto contrabando;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1906, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario do legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico (parecer emendando);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1906, elevando os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas.

Votação, em 2ª discussão, da proposição Camara dos Deputados n. 63, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:203\$525 para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$ para conclusão das obras do Palacio Monrúe (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, supplementar á verba n. 10 do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1906, organizando os syndicatos profissionais e as sociedades cooperativas (parecer emendando);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saúde;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1906, determinando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1906, autoriza ao Presidente da Republica a conceder ao bd chavel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude (parecer omendando).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 da tarde.

99ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1906.

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho (Vice Presidente).

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva e Hercilio Luz (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Cazunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Araujo Góes, Olympio Campos, Murinho Garez, Moniz Freire, Cloto Nunes, Lourenço Baptista, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Ponna, Metello, Candido de Abreu, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro

Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dols do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições daquella Camara.

N. 76—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799\$096, para occorrer ao pagamento devido ao lente cathedratico da Escola Naval capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima, de vantagens a que tem direito, por funções que exerceu durante o anno de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente —James Darcy, 1º Secretario.—Antonio Felinto de Souza Bastos, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 77—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores ficam elevados na seguinte proporção: de 30 % para os directores geraes e os directores de secção; de 20 % para os 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs officiaes, porteiro ajudante de porteiro e continuos e de 12 1/2 % para os correios.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento da despeza no exercicio de 1906.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente —James Darcy, 1º Secretario.—Antonio Felinto de Souza Bastos, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, que autorisa o governo

a conceder um anno de licença, com ordenado, a Francisco van Erven, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, nessa data ouviu a sanção a respectiva resolução.—Inteiramente.

O Sr. Alfredo Ellis (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Gonçalves Ferreira (*)

—Sr. Presidente, estava longe de esperar que, decorridos 10 annos de minha passagem pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, eu me voria na necessidade de defender um acto por mim subscripto.

Hontem, quando orava o illustre Senador por S. Paulo, fundamentando um requerimento, pedindo informações ao Governo sobre o não preenchimento da cadeira de physiologia, vaga ha um anno, o honrado Senador pelo Districto Federal deu um aparte e, depois, julgou-se na necessidade de desenvolvê-lo para que o Senado conhecesse de sua razão.

No desenvolvimento do seu discurso, logo no principio, precisei intervir com um aparte, que foi o seguinte: disse o honrado Senador (15) «Ao fim da molestia do Dr. Prudente de Moraes, tendo vagado a cadeira de pathologia geral, o Dr. Rodrigues Lima pediu passagem da Faculdade da Bahia para a do Rio de Janeiro.»

«V. Ex. está enganado, disse eu; o Dr. Rodrigues Lima foi nomeado por permuta com o Dr. Vasconcellos. Não houve vaga, e a molestia do Dr. Prudente de Moraes foi anterior a este acto.»

S. Ex. que tinha avançado que a nomeação do Dr. Rodrigues Lima se tinha dado por vaga, explicou o seu pensamento, dizendo que a vaga se deu porque o Dr. Vasconcellos não accitou a cadeira da Faculdade da Bahia.

Ora, este facto é posterior á permuta, o não implica que tivesse havido vaga. E assim o honrado Senador não estava habilitado a dizer que o Governo conhecia que o Dr. Vasconcellos queria a permuta para não accetar a cadeira da Faculdade da Bahia.

Accrescentou depois S. Ex. que este acto tinha merecido a opinião contraria e unanime da Congregação, e eu disse que essa manifestação tinha sido posterior á permuta.

Recordava-me nessa occasião de que o acto tinha sido praticado depois de preenchidas todas as formalidades legais e ouvidas as Congregações, mas não me lembrava

dos termos da resposta da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

E' isto que vou ler, para que o Senado fique sabendo que S. Ex. não foi feliz na historia que aqui nos contou hontem. O decreto que permittia permuta é de 18 de janeiro de 1896, concebido nos seguintes termos :

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Attendendo ao que requereram os lentes Drs. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, o Antonio Rodrigues Lima, este da cadeira de obstetricia da Faculdade de Medicina da Bahia e aquelle da de pathologia geral da Faculdade do Rio de Janeiro ;

Considerando que os arts. 41 e 24 § 7º, combinados do codigo approved pelo decreto legislativo n. 210, de 7 de Dezembro de 1894, autorizando a troca de cadeiras entre lentes effectivos do mesmo curso ou de cursos differentes, mediante informações das congregações quanto á vantagem e conveniencia da permuta ;

Considerando que a congregação da primeira das referidas faculdades informou favoravelmente a respeito da permuta solicitada por aquelles lentes ;

Considerando que a congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro não foi contrária a essa permuta, cujo merecimento absteve-se de apreciar, adoptando por maioria de votos uma proposta no sentido de não considerar-se habilitada a opinar sobre o assumpto, por não conhecer absolutamente a competencia do professor de obstetricia da Faculdade da Bahia para ensinar pathologia geral, competencia que não nega nem affirmá ;

Considerando que, excluida a questão relativa á competencia do Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, por estar comprovada officialmente pelo parecer da congregação da Faculdade da Bahia, são notorias as habilitações e illustração do Dr. Antonio Rodrigues Lima, sendo certo, por outro lado, que a pathologia geral, embora constitua disciplina de alto valor scientifico, está ao alcance de qualquer profissional de intelligencia esclarecida, dove ser conhecida por todos os professores e pôde ser vantajosamente ensinada pelo Dr. Antonio Rodrigues Lima, como observa o director da Faculdade do Rio de Janeiro em seu officio de 13 do corrente mez ;

considerando que o deferimento do pedido assim feito não acarreta offensa a direitos adquiridos de terceiros, por isso que, tratando-se de cadeiras pertencentes á 4ª e 8ª secções, não se verifica a hypothese prevista no art. 236 dos estatutos, promulgados pelo decreto n. 1.482, de 21 de julho de 1893 ; e,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

além disso, continúa a assistir aos lentes substitutos o direito de ser provido; logo que se vagar uma das cadeiras das respectivas secções, nos termos do art. 61 do citado Código ;

resolve autorizar a permuta que solicitaram os ditos lentes Drs. Carlos Rodrigues de Vasconcelles e Antonio Rodrigues Lima.»

Vé bem o Senado que a permuta não foi concedida com atropello de formalidade alguma; foram ouvidas duas congregações—a do Estado da Bahia, que declarou concordar com a permuta, e a do Rio de Janeiro, que disse nada ter a allegar quanto a permuta, porque não conhecia a competencia profissional do Sr. Dr. Rodrigues Lima.

Ora, não havendo nenhuma lesão de direito, o Governo resolveu deferir o requerimento de permuta, expedindo aquelle decreto, nelle resumindo as palavras empregadas no parecer da Congregação, isto é, que a cadeira de Pathologia Geral, embora constitua disciplina de alto valor scientifico, está ao alcance de qualquer profissional, de intelligencia esclarecida e deve ser concedida por todos os professores, podendo ser vantajosamente ensinada pelo Dr. Antonio Rodrigues Lima.

Portanto, Sr. Presidente, tinha eu toda razão quando asseverei em aparte ao illustre Senador pelo Districto Federal, que S. Ex. não conhecia a manifestação das Faculdades do Rio de Janeiro e a do Estado da Bahia, porque, quer uma, quer outra, não foram contrarias á permuta requerida pelos dous citados lentes.

S. Ex., porém, não se limitou a considerar essa permuta como uma dadiva, como disse em aparte; S. Ex. foi mais longo, classificando o acto de baixa manobra do Governo.

Isto não podia deixar de me susceptibilisar, Sr. Presidente, não só porque o Sr. Senador Barata Ribeiro conhecia bem o caracter superior e eminentemente justo do Sr. Dr. Prudente de Moraes, como porque eu, que então era o seu secretario na pasta do Interior, seria e sou incapaz de subscrever uma baixa manobra.

Si houve manobra, hypothese que admitto para argumentar, ella teria sido por parte dos interessados, com insciencia do Governo.

Como e porque ha de asseverar S. Ex. que houve uma manobra baixa por parte do Governo, si acabo de provar á sociedade que nenhuma formalidade foi omitida; que foram ouvidas as congregações das duas Faculdades, e que só depois da sua opinião, o Governo deferiu o requerimento de permuta?

S. Ex., disse tambem que aquelle acto representava uma dadiva, porque havia sido

deferido aquelle requerimento no fim da molestia do Dr. Prudente de Moraes.

Ainda neste ponto tive necessidade de confestar, em aparte, ao illustre Senador, pois S. Ex. bem sabe que o fim da molestia do Dr. Prudente de Moraes, foi ao tempo em que S. Ex. se viu obrigado a passar o governo do paiz ao Vice-Presidente. Nessa occasião, eu já não era ministro, pois, que o facto a que alludo S. Ex. é de janeiro, e eu deixei o governo em outubro.

Ainda neste ponto, portanto, o illustre Senador não foi feliz.

Não tenho, Sr. Presidente, necessidade de alongar o debate. O acto que subscrevi e que subscreveria ainda hoje...

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois, fazia mal.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—... si não fosse contrario a qualquer lei, foi praticado na maior boa fé por parte do Governo, preenchidas todas as formalidades legais e de accordo com as informações dos profissionais que então foram ouvidos.

Tenho concluido. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Barata Ribeiro — Regosijo-me, Sr. Presidente, por ter o nobre representante de Pernambuco poupado-me ao constrangimento de anteceder S. Ex. na tribuna, para apagar do Senado a impressão que talvez lhe tivesse ficado do desentendimento das nossas opiniões, hontem manifestadas, quando tive occasião de occupar sua attenção.

A divergencia resulta do ponto de vista em que se colloca S. Ex., ao considerar a molestia do finado Presidente da Republica, o illustre Sr. Dr. Prudente de Moraes. S. Ex. considera o longo estadio morbido de que foi victima aquelle notavel cidadão, como que dividido em periodos diversos, em cada um dos quaes funcionou clinico differente, para molestia tambem diversa.

Não é exacto; a molestia foi uma só, e se S. Ex. conhece-se os habitos chinezes applicados as relações entre medicos e doentes, se convenceria de que o Dr. Prudente nada devia aos que o trataram no principio.

Na China, Sr. Presidente, pelos doentes que morrem os medicos não percebem honorarios e são até obrigados a tor na porta a sua estatística clinica, como aviso aos incautos.

Si assim fosse entre nós, a molestia do Dr. Prudente de Moraes seria uma só e responderiam perante os tribunaes do paiz o que durante dous longos annos torturaram aquella victima do discurido, para não dizer da incompetencia medica, fazendo crer qps, era um orgão trabalhado pelo impaludismo adquirido em terras do S. Paulo, quando

era um organismo torturado por um bloco de pedra, que lhe minava a existência.

Preciso fazer esta distincção para de uma vez acabar com a questão de começo e fim de molestia.

Houve medicos que cuidaram do Dr. Prudente de Moraes neste periodo em que se disse estar elle infectado de impaludismo e que aproveitaram o ensejo para fazel-o perambular por toda esta cidade, procurando nos bairros mais distantes e de difficil transporte recursos á sua cura, tão desprocurados estavam de que a locomoção era a mais grave situação a que podia se sujeitar aquelle organismo vulnerado por uma molestia local.

O Dr. Rodrigues Lima pertencia ao grupo dos medicos que cuidaram do Dr. Prudente de Moraes naquella periodo.

Foi então que um medico chamado, começou por dizer ao Dr. Prudente de Moraes que era preciso estudar a sua historia morbida desde o principio; fazer o exame completo da sua bexiga, porque até então elle fora victima da incompetencia ou do descuido de todos aquelles que o rodearam sem ousar tocar no seu corpo, por ser o corpo do Presidente da Republica.

Neste periodo não foi ouvido absolutamente o Dr. Rodrigues Lima; elle pertence ao grupo do primeiro periodo. E ahí está porque estamos a jogar a cabra-céga com esta questão de fim e principio de molestia. A enfermidade foi uma só desde o principio: cálculo da bexiga, localisado atraz da prostata em fundo de sacco, que se havia formado, collocando-se do lado esquerdo.

Foi essa a molestia do Dr. Prudente de Moraes, molestia que passou desprocebida a todos os medicos neste primeiro periodo, em que o inculcaram como victima do impaludismo piracicabano: o á titulo desse mal mettiam-no em locomotivas de toda a especie; carregavam-no em carros de todas as fórmas, por todos os recantos desta Capital, sacolejando-lhe a bexiga, e causando-lhe dores atrozes, para que elle comprehendesse que era ente humano.

Esse periodo a que pertenceu o Sr. Dr. Rodrigues Alves... isto é—o Dr. Rodrigues Lima — no meu espirito todos os Rodrigues se confundem—nesse periodo o Sr. Dr. Rodrigues Lima foi medico do Dr. Prudente de Moraes e liquidou com elle suas contas.

Espanto-me de que o honrado representante de Pernambuco ignore o que constituiu pedra de escandalo até na imprensa desta Capital, exigindo-se dos contendores que se accusavam e se defendiam, a exhibição de documentos intimos, como recibos e autógraphos de contas clinicas.

Mas o que me importa liquidar é a affirmacção que S. Ex. fez, de que não houve uma baixa manobra do Governo. Houve baixa manobra, sim, porque são baixas manobras do Governo todos os actos que não se inspiram na lei e sacrificam principios do direito e da moral, dando em resultado o beneficio de protegidos dos que governam.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Agradeço muito a V. Ex. a reitoração dessa expressão; pensei hontem que ella fosse apenas o resultado de um arrebatamento de tribuna.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não foi; peço licença para affirmal-o. Na idade em que estou não posso mais ter paixões de colubridade e muito menos a paixão de ser considerado orador; quando me vejo obrigado a discutir um assumpto desta natureza, em uma tribuna com a responsabilidade que tem a tribuna do Senado, medito muito as minhas palavras.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Não parece. E por isso declaro que a expressão é indigna de V. Ex., do Senado e de mim, a quem ella se applica.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Vou provar que V. Ex. não tem o direito de se melindrar. Eu tenho aqui a lei.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—A lei não se oppõe.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Quando a lei não se oppuzesse, oppunha-se a logica, oppunha-se o escrupulo moral, oppunha-se o principio a que os actos do Governo devem obedecer.

Pergunto a V. Ex., ousou perguntar a cada um dos membros do Senado: Ficaria bom ao Presidente da Republica naquella época, admitir uma transacção do professor que tinha sido seu medico assistente, transacção que só aproveitava á seus interesses, para coroar suas ambições?

O Sr. GONÇALVES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Ahi fica a pergunta. Responda a consciencia de todo homem de bem.

Agora, Sr. Presidente, direi: era licito a quem governa transigir com a consciencia e com a moral, perante principios de lei que, positivamente, vedava...

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Contra isto protesto; as duas Congregações foram ouvidas.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Pardão-me V. Ex. que me importa com as Congregações. As Congregações são feitas de homens fabricados da mesma massa com que se fabricam os Presidentes da Republica e os Ministros...

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Da mesma massa do V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Fiquê V. Ex. certo que si elles fôsses fabricados da minha massa, não se dariam esses escandalos.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Isto é fantasia de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tenho felizmente atraz de mim uma vida publica para a qual posso appollar, quando me vejo em conjuncturas desta natureza, servindo-me do que tenho praticado com isenção de animo e do modo por que costume dirigir-me na vida publica.

Sr. Presidente, a troca de cadeiras entre professores, quer no regimen da especialização do ensino, quer no regimen da divisão por secções, é obvio, é intuitivo, quando isso não fosse de lei, só pôde ser feita entre membros do mesmo magisterio.

O professor de obstetricia e gynecologia da Bahia não podia, no regimen da especialização do ensino, propor a troca com um professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, senão em identidade de habilitações, porque a sciencia não se presume, no regimen dos concursos, visto que o professor, que, por concurso, adquiriu a cadeira de obstetricia e gynecologia, só tem a favor da sua competencia de mestre a presumpção que o concurso lhe deu, e só pôde ser professor de igual cadeira.

No regimen das secções, isto é, do agrupamento de sciencias, que são da competencia de diversos professores, sob a fiscalização do concurso, é tambem principio a que conduz a logica, consequencia legitima dos principios geraes, que a troca ou permuta só se pôde fazer dentro da secção, e que só dentro da secção se presume a competencia do professor.

Ora, estamos diante de uma hypothese mixta; era um professor da reforma de 82 e um professor da revolução de 89.

No regimen da reforma de 82 o prohemichimento das cadeiras de lentes era especialisado; o concurso era para certas e determinadas cadeiras.

A revolução de 89 produziu a reforma de 92, e o concurso da Faculdade de Medicina foi dividido em secções.

Portanto, parece, que o mais que se pôde-ria admittir seria que o professor da cadeira de obstetricia e gynecologia da Bahia, propuzesse a permuta ao professor da secção a que pertencesse a cadeira de gynecologia e obstetricia do Rio de Janeiro. E só por uma interpretação complacente o Governo poderia permittir que se abrisse sobre tal pedido o processo administrativo que se

traduzisse na acquiescencia ou na recusa a elle.

Entretanto, o que se vê é que o Dr. Rodrigues Lima, professor de gynecologia e obstetricia da Faculdade da Bahia propoz permuta com o professor de pathologia geral da Faculdade do Rio de Janeiro e o Governo julgou opportuno instaurar processo sobre este pedido, fazel-o transitar pelas secretarias, das duas congregações, provocando pareceres e por fim julgando a permuta licita.

Si isto não foi uma baixa manobra do Governo, não sei qual o qualificativo que mereça.

Pois bem; abra-se a lei que regula a matoria — e é oCodigo de ensino Secundario e superior, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 — e ali se encontrará, Sr. Presidente, o art. 37, que diz: «É licito aos lentes da mesma secção permutarem entre si as mesmas cadeiras, uma vez que o requeram e a congregação abone que a permuta ha vantagens para o ensino».

De modo que, pela lei que regia o ensino, só se permittia a troca de cadeiras primeiro, entre lentes da mesma secção; segundo, sob a condição da congregação informar que a permuta importava em vantagens para o ensino publico.

Como não representa este facto baixa tramaia do Governo, Sr. Presidente, quando se permite que um pedido de permuta entre um lente de uma cadeira especial e um lente de secção, transite pela congregação, e quando se apoia essa permuta, apesar do voto de uma congregação, que declarou que se eximia da responsabilidade de formar juizo sobre as habilitações de um dos requerentes?

Qual o apoio que tinha este acto, si não o interesse que se abrigava atraz do repositiro presidencial?

Qual o apoio que tinha esse acto si não a vontade irresponsavel do Presidente da Republica, que queria fazer um presente magestatico a seu medico predilecto e de confiança?!

Qual era o apoio que tinha esse acto om que um membro da 4ª secção podia para permutar sua cadeira com a de outro da 8ª secção, sendo o seu requerimento deferido?

Ah! Sr. Presidente, é infelizmente o resultado do habito em que estamos, de nos calar diante desses attentados que não parecem grandes, mas que offendem profundamente os principios moraes de governo, gerando na consciencia da população deste paiz a certeza de que o direito se faz á mercê dos caprichos dos que governam.

Aqui está a lei (mostrando), aqui está o regulamento. O Senado poderá vel-os o veri-

ficar que no regulamento expedido pelo Poder Executivo em 1893 para execução do decreto legislativo de 1891, ha disposições que contrariam as do código.

O regulamento distribuiu os estudos por secções, ficando a cadeira de partos e gynecologia na 8ª secção e a de pathologia geral na 4ª.

Consequentemente, a permuta entre taes cadeiras não poderia ser feita, menos ainda ser objecto das deliberações do Governo.

Em um Governo escrupuloso, que se presasse, os papeis seriam devolvidos ás partes, como insultuosos ao criterio do Governo, como offensivos da sua dignidade moral.

Mas não; o Governo aceitou-os, considerou-os officiaes, imprimio-lhes movimento e elles transitaram até esbarrar no voto negativo da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Note V. Ex. que para a troca não basta que os permutantes se proponham a fazel-a, a acceptal-a; não basta que requeiram, é preciso que a Congregação affirme que na permuta ha vantagens reais para o ensino.

O nobre Senador por Pernambuco, Ministro naquella época, acaba de informar ao Senado sobre os termos do voto da Congregação da Faculdade do Rio de Janeiro.

Que é que a Congregação disse?

Disse que, como Pilatos no Credo, lavava as mãos pela morte dos innocentes, lavava as mãos pelo sacrificio da mocidade daquelle Instituto no ensino de pathologia geral. Foi o que a Congregação disse, porque exhiuiu-se de formular juizo sobre a vantagem da permuta.

Mas se a condição da permuta é ser ella util ao ensino, onde está a declaração substancial para o acto do Governo, sem o qual elle é uma manobra baixa?

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Foi-a a outra Congregação e com ella o Director da Faculdade de Medicina.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdão-me V. Ex., não é o caso de se contar votos por cabeça.

A congregação da Faculdade de Medicina da Bahia não conhecia o Sr. Dr. Carlos de Vasconcellos, assim como a congregação da Faculdade de Medicina do Rio não conhecia o Dr. Rodrigues Lima.

O aparte de V. Ex. não é sinão o apoio formal á doutrina que sustento.

Si a prova que sobreleva a tudo é a do concurso, é por ella que a Faculdade de Medicina da Bahia conhecia as habilitações do Dr. Rodrigues Lima e que a Faculdade de Medicina do Rio podia affirmar suas habilitações; é pela prova do concurso que a Faculdade da Bahia podia conhecer a capacidade do Dr. Carlos de Vasconcellos na

secção em que estava incluída a cadeira de pathologia geral, e que a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro affirmava taes habilitações.

Consequentemente, si o acto escapasse á taxação com que o estigmatizei e com que ha de ficar estigmatizado nos *Annacs*; si o acto escapasse de ser uma baixa manobra do Governo, a Faculdade de Medicina do Rio não poderia dizer a respeito do Dr. Rodrigues Lima outra cousa que não fosse a affirmação da sua competencia para a regencia da cadeira, si elle fosse professor da mesma secção da qual requereu a permuta. Mas porque a Faculdade de Medicina exhiuiu-se da responsabilidade de dar opinião? Porque não conhecia absolutamente a capacidade do Dr. Rodrigues Lima, para leccionar materias da secção em que elle requeria a permuta.

Do modo que a Faculdade de Medicina da Bahia estava habilitada para julgar o Dr. Vasconcellos e estava habilitada para julgar o Dr. Rodrigues Lima, na esphera limitada da competencia em que ambos tinham exhibido provas. A Faculdade de Medicina do Rio podia attestar a competencia de um dos requerentes, a do Dr. Carlos de Vasconcellos, mas não podia de modo algum pronunciar-se sobre a competencia do outro permutante.

Qual o alvitre que devia seguir?

Este exactamente: declarar que não estava habilitada a formar juizo sobre a capacidade de quem propunha a troca.

O que competia ao Governo—se neste paiz houvesse Governo, se neste paiz houvesse moralidade administrativa—era, uma vez que tinha condescendido em accellar tal requerimento, offensivo da sua dignidade governamental, devolve-lo aos seus auctores e profligar o acto que não se baseava na lei.

Em vez disso, com o voto contrario de uma Faculdade e com o voto parcialissimo que affirmava a competencia restricta do requerente para ensinar Obstetricia e Gynecologia, e que só a dizia em termos geraes sobre a sua competencia para professar a cadeira de Pathologia Geral, declarou que a permuta se podia fazer.

Foi por isso que se acreditou que o Sr. Presidente da Republica quiz pagar a sua conta de medico com um presente magestatico, doando uma cadeira na Faculdade de Medicina ao Dr. Rodrigues Lima para lhe facilitar a vida no Rio de Janeiro. Foi assim o caso considerado; foi assim que a questão figurou na imprensa em termos tão acres e em situação tão violenta que exigiu a publicação de documentos com os quaes o Sr. Dr. Rodrigues Lima provava que as suas

contas de honorarios medicos tinham sido absolutamente satisfeitas pelo seu ex-cliente.

Eu, Sr. Presidente, tenho o habito de dizer as couzas como as penso; as idéas formam-se antes na minha consciencia do que na minha intelligencia e saem da minha consciencia com a roupagem com que o meu espirito as veste para apresental-as em publico.

Sei bem qual era o valor moral do Dr. Prudente de Moraes, porque tive a felicidade de conhecê-lo muito antes do que o Sr. Senador por Pernambuco; sei que aquelle homem, de caracter originalissimo, era incapaz de praticar actos censuraveis que o attingissem em sua vida intima e particular; mas sei tambem de quanto era capaz nelle o orgulho, a presumpção do poder e a certeza de que só elle tinha descoberto a pedra philosophal, em torno da qual girava o bom senso do mundo inteiro. Posso garantir a V. Ex. que esta questão de permuta de cadeiras não escapou á argucia astuciosa do Sr. Prudente de Moraes; elle viu o erro que ia commetter; mas, infelizmente, V. Ex. sabe que os Presidentes da Republica, a primeira cousa que fazem no dia 16 de novembro é mandar chamar individuos habituados a construir muralhas chinezas, do tal maneira, que lhes intercepte de todo a chegada da luz e do ar do mundo exterior, e conforme as condições, dentro daquello calabouço só ficam uns tantos predilectos indicados pelo Destino.

Foi, sem duvida, a estas circumstancias, a influencia de interessados do Estado da Bahia e de interessados do Estado de S. Paulo, que queriam proporcionar ao Dr. Vasconcellos a mudança para aquelle Estado; foi sem duvida a taes influencias que se deveu a situação que hoje se depara na Faculdade de Medicina, tendo como engeitado o Dr. Rodrigues Lima, a quem não sabe porque melhor caminho conduzirá para satisfazê-lo, ao mesmo tempo como lente da cadeira de pathologia geral e lente de gynecologia e partos da Faculdade de Medicina da Bahia.

A vaga deu-se, é uma questão de tormos. « Por uma fatalidade, dessas que descomde além (como disse o poeta) o seculo que viu Colombo viu Guttenberg tambem. »

Pois eu affirmo que assim foi: « No dia em que se fez a permuta, deu-se a vaga tambem. » Foi assim, tal e qual.

Como eu disse ao Senado, a permuta se tinha dado, e sabia-se que a vaga estava aberta porque o Dr. Carlos de Vasconcellos não iria ser professor de partos, para felicidade da geração feminina do Estado da Bahia.

Era questão que não admittia litigio nem duvida, e assim foi que a cousa se fez.

Ficou o Senado convencido de que o acto da permuta da cadeira de pathologia geral da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a de clinica obstetrica e gynecologica, da Faculdade da Bahia obedecou a essa baixatramola do Governo, e não tom um só elemento de lei em que se apoie.

É um daquelles actos que se fazem com a indiferença publica, garantindo ao Governo que os commettem a impunidade absoluta.

O SR. GONÇALVES FERREIRA— Indifferença até da Faculdade do Rio de Janeiro.

O SR. BARATA RIBEIRO— A congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro...

Perdoe-me V. Ex.; si eu lá estivesse, tinha feito barulho, pôde ficar certo,

O SR. GONÇALVES FERREIRA— Não consta manifestação alguma de V. Ex. contra esse acto, naquella occasião.

O SR. BARATA RIBEIRO— Por uma razão muito simples: desde 1891 eu tenho occupado diversas commissões politicas e administrativas, que me toem afastado da Faculdade de Medicina.

O SR. GONÇALVES FERREIRA— Naquella occasião V. Ex. estava occupando a sua cadeira alli.

O SR. BARATA RIBEIRO— Eu não tenho tomado parte nos actos da congregação, e se o tivesse, já disse ao Senado...

O SR. GONÇALVES FERREIRA— V. Ex. fôz de Pilatos na manobra.

O SR. BARATA RIBEIRO— Não senhor...

Não fiz de Pilatos, por duas razões; primeira, porque não se compadece com a minha indole ficar calado, quando entendo que devo fallar; segunda, porque não me consideraria isento de responsabilidade, si tivesse tomado parte naquella sessão.

O meu defeito, Sr. Presidente, não é de callar a minha opinião; é, talvez, de dizel-a de mais, muito alto.

Não é extranhavel que não tenha comparecido áquella sessão, porque já declarei ao Senado que considero as sessões da congregação da Faculdade de Medicina uma especie de sociedade onde a gente se aborrece; e, porque assim penso, mesmo no exercicio da minha cadeira, não compareço áquellas sessões.

V. Ex., Sr. Presidente, comprehende que si eu comparecesse á Faculdade, si estivesse no exercicio da minha cadeira, revoltar-me-hia contra o acto pelo qual a Faculdade não se quiz pronunciar a respeito das habilitações do Dr. Rodrigues Lima.

O que aconteceria?

O meu voto ficaria isolado, não importaria absolutamente á solução da Faculdade, não pesaria no espirito dos Srs. professores; e, portanto, não teria nenhum valor; seria um voto anodino.

Ahi está porque, na maioria das vezes, deixo de comparecer áquellas sessões, aproveitando o meu tempo do modo que me parece mais util.

O que quiz provar e deixo provado é que a permuta da cadeira de obstetricia e gynecologia da Faculdade de Medicina da Bahia com a de pathologia geral da do Rio de Janeiro, se fez contra a letra expressa da lei, contra o voto solenne da congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, apoiando-se apenas aquella permuta no voto da Faculdade de Medicina da Bahia e na vontade irresponsavel do Presidente da Republica.

Sr. Presidente, eu devia occupar-me hoje de outro assumpto, e não quero perder o ensejo, uma vez que estamos tratando da Faculdade de Medicina e do Governo e que eu estou na perspectiva de actos do actual Governo comparaveis a este, si não peiores.

Entre os de menor valor está o facto da cadeira de physiologia estar vaga ha quasi sete mezes, competindo essa cadeira ao Sr. Dr. Rodrigues Lima que, em virtude da letra expressa do regulamento da Faculdade, não pôde absolutamente recusar-se a regela.

O Senado ouviu hontem o requerimento do meu illustre collega e amigo representante por S. Paulo, pedindo informações sobre o caso ao Sr. Presidente da Republica.

Quem sabe si S. Ex. será mais feliz do que eu; a intimidade de relações affectuosas em que S. Ex. vive com o Sr. Presidente da Republica e o seu governo, talvez lhe poupe o desgosto que me punge do estar á espera da resposta a uma mensagem do Senado pedindo informações, requerimento feito em 19 de maio deste anno e transmitido ao Governo em mensagem de 23 do mesmo mez.

E por isto que dizia, quando criticava a mensagem do Governo de 26 de maio, respondendo a outro pedido de informações, que me admirava da presteza com que o Sr. Presidente da Republica havia attendido á solicitação do Senado.

E dessa mensagem que me vou occupar para ter o ensejo de reparar uma falta.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. BARATA RIBEIRO — Neste caso peço a V. Ex. que consulte ao Senado si me con-

cedo uma prorogação de um quarto de hora.

Consultado, o Senado concede a prorogação requerida.

O Sr. Barata Ribeiro (continuando) — Sr. Presidente, a questão agora é muito séria, é muito grave mesmo. Eu já soffri por causa desta mensagem. Por escrúpulo de delicadeza, não tratei do caso ha mais tempo, esperando que voltasse á Camara dos Deputados um honrado representante do Estado de Sergipe, que tinha consciencia de dever de consciencia defender o Presidente da Republica de accusações que eu lhe fizera.

Infelizmente, esperei do balde, porque S. Ex. partiu e não volta mais.

Não me resta, portanto, o direito de desaggravar uma só das injustiças de que fui victima; e, em consciencia, e com a alma absolutamente despida de prevenções, garanto ao Senado que não guardo daquelle incidente o menor resentimento.

Não posso, porém, Sr. Presidente, ser igualmente generoso com o Sr. Presidente da Republica, porque a minha generosidade importaria em sacrificio de direitos de terceiro.

A historia é curta e eu a resumo em duas palavras:

Propuz um assistente para minha cadeira, direito meu, consignado no Codigo de Ensino e no regulamento da Faculdade. Os assistentes são de exclusiva confiança do lente que dirige o ensino. Consequentemente, desde que o lente muda, substitue-se o assistente que com elle servia, até que seja nomeado o proposto pelo novo lente.

Esta é a doutrina que se segue desde a reforma de 1892; é este o principio que domina na Faculdade desde aquella época.

Obedecendo a este principio, sempre que assumo o exercicio da minha cadeira, ao encerrar-se a sessão legislativa, proponho um assistente da minha confiança, e o Governo nunca deixou de o nomear.

Agora, porém, deu-se o seguinte facto: como das outras vezes, propuz um assistente e o Governo não o nomeou. Dias depois, deu licença ao professor que me substitua durante o impedimento legislativo e nomeou o assistente por mim proposto assistente interino.

Mas, Sr. Presidente, ser assistente da Faculdade de Medicina é exercer a função remunerada pela lei. No Codigo de Ensino está appensa a tabella que regula os vencimentos de todos os funcionarios da Faculdade, entre os quaes os assistentes.

Si o Governo nomeasse o assistente por mim proposto assistente interino e mandasse pagar-lhe os vencimentos a que tem direito, bem. Era uma questão de nome e não cabe ao assistente nos títulos das suas glórias o que elle obteve nas suas funções de auxiliar do ensino. Eu deixaria passar a questão em julgado; mas perguntando ao Sr. Presidente da Republica por que havia dado uma licença ao assistente anteriormente nomeado pelo meu substituto e que cargo exercia elle, S. Ex. declarou que exercia o cargo de assistente da minha clinica—quando não era exacto—o que deu licença em virtude do art. 327 do Codigo do Ensino. (Lendo.)

« Que o Dr. Antonio Leandro de Araujo Costa em 4 de janeiro exercia o cargo de assistente da clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e que pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em virtude de requerimento do alludido doutor, datado de 2 daquelle mez, foram-lhe concedidos tres mezes de licença, para tratar de seus interesses, na fórma do art. 327 do Codigo do Ensino em vigor. »

Não ha nada mais singelo, não ha nada mais simples, do que confrontar a mensagem do Sr. Presidente da Republica com o Codigo do Ensino e ver si S. Ex. se conformou com elle. Aqui está o Codigo de Ensino a que S. Ex. obedeceu, aqui está o art. que S. Ex. citou.

Diz o art. 327:

« As licenças de mais de 15 dias a um anno serão concedidas por portaria do Ministro, em caso de molestia provada ou outro qualquer motivo attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director. »

Seguem-se as condições das licenças o diz o art. 330:

« O membro do magisterio poderá gosar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem effeito si della não se aproveitar dentro de um mez, a contar da data da concessão. »

Si não me falha o raciocinio, tratando-se de um Codigo de Ensino, eu entendo que as licenças estão reguladas para os funcionarios rogidos por elle e o que se segue dahi é que essa lei trata de formular as regras para as licenças dos membros do magisterio. Vejamos quaes são os membros do magisterio, um vez que no Instituto — Faculdade de Medicina—ha diversos funcionarios de diferentes categorias: preparadores, auxiliares do ensino, internos, parteiras, assistentes de clinica, empregados administrativos e de secretaria, etc. Uma vez limitado o artigo a regular as licenças para o magisterio, neces-

sario é ver quem é membro do magisterio. Vemos:

« Art. 25. O corpo docente dos estabelecimentos abrangidos neste codigo compõe-se de—lentes, substitutos e professores. Os lentes regem cadeiras, os professores aulas.

Paraphrasis unico. Os substitutos serão distribuidos por secções, conforme o disposto nos regulamentos especiaes. »

Portanto, os membros do magisterio são os lentes, os substitutos e os professores. Os assistentes não são membros do magisterio.

Quer ver o Senado como, do facto, esses auxiliares não são membros do magisterio? Em primeiro logar, ha um capitulo especial do codigo que trata dos auxiliares, referindo-se ao modo de serem nomeados, e mais nada! No regulamento da faculdade não ha uma palavra a respeito do direito que esses auxiliares tenham á licença, nem á substituição.

Aqui está, diz o art. 336, referindo-se ao modo por que se faz a substituição no caso de licença:

« Dado o caso de licença concedida a um lente, assim como no de vaga de cadeira, será chamado pelo director um substituto da respectiva secção, para reger-a. Quando não haja substituto de secção, ou esteja este impedido, será convidado por ordem de preferencia outro lente da mesma secção, um lente ou um substituto de outra secção, ou um professor, e por ultimo o Governo nomeará um cidadão que tenha titulo conferido por instituto nacional da mesma natureza, preferindo-se nestas circumstancias os lentes dos institutos livres e os auxiliares do ensino. »

Um « cidadão qualquer », note bem o Senado! Na Faculdade de Medicina, nas secções em que ha auxiliares, os lentes, estando licenciados e os substitutos não podendo preencher as vagas, o Codigo do Ensino autoriza até a chamar um cidadão que tenha titulo conferido por instituto nacional da mesma natureza, preferindo-se, nestas circumstancias, os lentes de institutos livres e os auxiliares do ensino; de modo que não ha uma unica disposição em que o auxiliar ou assistente possa ser considerado fazendo parte do corpo docente, isto é, fazendo parte do magisterio da mesma faculdade.

Por isso não é aos auxiliares que se refere o art. 327 do Codigo do Ensino. Portanto, nos termos daquelle artigo, o Presidente da Republica não podia dar licença a um auxiliar do ensino. Isto me parece evidente!

Pois bem; como o abysmo atrahê para o abysmo, o Presidente da Republica entendeu-

so autorizado a dar licença a quem não era assistente, quando não podia fazer, porque já demonstrei ao Senado citando todos os artigos do código de ensino, e nomeou o assistente proposto por mim assistente interino, privando-o dos vencimentos que o código lhe manda dar.

Aqui está a certidão, que junto ao meu discurso, e poço que seja impressa com elle, afim de que se veja como se faz governo e administração neste paiz:

« Certifico, em virtude do despacho retro:

1.º Que o vencimento do cargo de assistente é de 3:600\$ annuaes, sendo 2:400\$ do ordenado e 1:200\$ de gratificação;

2.º Que o peticionario foi nomeado assistente interino de clinica pediatrica, por portaria do Ministerio do Interior, de 10 de janeiro de 1906;

3.º Que da folha de pagamento desta Faculdade consta que o requerente serviu como assistente interino de clinica pediatrica desde o dia 6 de fevereiro, em que entrou em exercicio, até o dia 26 de abril, em que foi dispensado;

4.º Que a Secretaria da Faculdade nenhuma redução fez nos vencimentos do requerente.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1906.— Dr. Carlos Augusto de Brito Silva, sub-secretario.»

Diz a certidão:

« Foi nomendo assistente interino.»

Porque? Não existe nenhum artigo no Código nem no Regulamento da Faculdade que disponha sobre assistente interino nem tão pouco se faz menção em acto publico de semelhante cargo. Não pôde haver assistente interino, e o Governo não pôde dar licença, *ex-vi* do art. 303, a um auxiliar do ensino, que não é membro do magisterio da Faculdade de Medicina.

Entretanto, nomearam o que eu propuz assistente interino. A Faculdade julgou-se no direito de excluí-lo da folha de pagamento, mandando apenas retribuí-lo com a gratificação daquelle cargo, e o secretario ainda diz que não se fez alteração alguma.

Para esclarecer melhor o assumpto requeri ao Sr. Ministro da Fazenda certidão do modo por que tem elle sido pago. Aqui está a certidão, em a qual se vê o habito em que a administração está do sacrificar o interesse do particular sempre que elle dependo de certificados das repartições. Eu podia que me certificassem desde quando se autorizado a dar licença a quem não era assistente, quando não o podia fazer porque o Dr. Celestino Vicente tinha recebido vencimentos e a que titulo; desde quando tinha

recebido vencimentos e a que titulo, o Dr. Arthur Costa.

Pois bem, a certidão observa todos os itens do meu requerimento em relação ao Dr. Celestino e nada diz quanto ao Dr. Arthur Costa. Naturalmente o meu nome concorreu para isto.

Desta forma, o Dr. Celestino Vicente ficou prejudicado em seus vencimentos de assistente de clinica da Faculdade de Medicina, como effectivo que é, vencimentos que constam de uma tabella annexa ao Código de Ensino, e que são 300\$000 mensaes. Ao Sr. Dr. Celestino Vicente apenas foi paga a gratificação de 100\$000!

Qual o meio de sanar esse mal?

Dirá o Senado: reclame perante o Poder Judiciario.

Mas, Sr. Presidente, porante o Poder Judiciario reclama-se durante a vida inteira. Essas reclamações dependem de certidões e, quando eu não as consigo obter tal como devem ser passadas, a despeito dos chefes de repartição que mandam que ellas obedeçam aos quesitos que formulo, que acontecerá com pessoas menos conhecedoras do assumpto! Que tempo não consumirão para pleitear uma causa que, afinal de contas, não vale a importancia material pela qual se representa!

Nessa conjunctura lembrei-me de recorrer ao Senado, visando dous fins, dos quaes, o mais importante não é a reparação do que o Governo deve ao Dr. Celestino Vicente, pelos serviços prestados na minha enfermaria, mas a prosligação do acto do Governo que, contra expressa disposição da lei, se serviu de sua função politica para exercer vinganças e pressão sobre os funcionarios que procuram dar cabal desempenho aos seus deveres.

Neste pensamento, Sr. Presidente, apresento ao Senado o projecto de lei seguinte:

E' lido e fica sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito que for necessario pela verba—Faculdade de Medicina—para pagar ao Dr. Celestino Vicente o que lhe deve pelos serviços de assistente effectivo de clinica pediatrica da mesma faculdade, cargo que aquelle doutor em medicina exerceu desde 6 de fevereiro até 26 de abril do corrente anno, computando a divida pela tabella n. 1, appensa ao Código de Ensino em que estão fixados os vencimen-

tos de todos os funcionarios daquelle instituto, deduzida a quota da gratificação que lhe pagou a titulo de vencimentos, no presupposto de ser elle assistente interino, cargo do qual, não se faz menção nem no mesmo código, nem no regulamento da faculdade, nem si quer em acto official posterior á sua criação.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1906.
—C. Barata Ribeiro.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O DISCURSO SUPRA

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Candido Barata Ribeiro, cidadão brasileiro, no uso e gozo de seus direitos civis e politicos, lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, precisa, a bem de seus interesses, que V. Ex. lhe mande passar por certidão o que constar das folhas de pagamento da mesma faculdade durante o corrente anno, sobre os seguintes pontos:

1.º Até que dia e mez foi pago o Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, que vencimentos recebeu, e em que categoria os recebeu pela folha da Faculdade de Medicina;

2.º Até que dia e mez foi pago o Dr. Celestino Vicente, que vencimentos recebeu por mez, e em que categoria os recebeu pela Faculdade de Medicina.

E por ser de seu direito o que pede— E. R. Justiça.—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906.—C. Barata Ribeiro.

Certifique-se. Directoria de Contabilidade, 7 de julho de 1906.—Costa Junior.

Certifico, em cumprimento do despacho retro, que da folha de pagamento da Faculdade de Medicina, do exercicio corrente, paginas cincoenta e dous e cincoenta e dous verso, se verifica, que o Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, na qualidade de assistente de clinica pediatrica da referida faculdade, foi pago até o dia trinta de junho ultimo, tendo recebido de vencimentos a importância de setecentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e dezesete réis, imposto quarenta mil réis. Certifico, mais que da mesma folha de pagamento, mesmas paginas, se verifica que o Dr. Celestino Vicente, na qualidade de assistente interino da mesma clinica, recebeu, sempre a titulo de gratificação, em fevereiro, oitenta e dous mil cento e trinta e tres réis, imposto mil seiscentos e quarenta e dous réis, sello quatro mil quinhentos e dezeseis réis; em março, com mil réis,

imposto dous mil réis, sello cinco mil e quinhentos réis; e em abril, oitenta e seis mil seiscentos e cincoenta e oito réis, imposto mil setecentos e trinta e tres réis e sello quatro mil setecentos e sessenta e seis réis. E para constar onde convier, eu, Frederico Augusto Olympio de Jesus, terceiro escripturario do Thesouro Federal, com exercicio na Terceira Sub-Directoria da Contabilidade do mesmo Thesouro, passei a presente certidão, aos doze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e seis. Terceira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 12 de julho de 1906.—Carlos Augusto Naylor Junior, servindo de sub-director.

Illm. Exm. Sr. Dr. Feijó Junior, mui digno director da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

O Dr. Celestino Vicente precisa, a bem de seus interesses, que V. Ex. lhe mande certificar:

1.º Qual é o vencimento do assistente de clinica e como se reparte em ordenado e gratificação;

2.º Em que data foi nomeado o supplicante assistente de clinica pediatrica;

3.º Que quota dos vencimentos foi abonada ao supplicante na folha de pagamentos desta Faculdade e em que mezes;

4.º Qual a razão da redução dos seus vencimentos. Dous guarda a V. Ex. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906.—Dr. Celestino Vicente.

Como requer. Rio, 25 de maio de 1906.—Feijó Junior

Certifico, em virtude do despacho retro:

1.º Que o vencimento do cargo de assistente é de tres contos e seiscentos mil réis annuaes, sendo dous contos e quatrocentos de ordenado e um conto e duzentos de gratificação;

2.º Que o peticionario foi nomeado assistente interino de clinica pediatrica por portaria do Ministerio do Interior de dez de janeiro de mil novecentos e seis;

3.º Que da folha de pagamento desta Faculdade consta que o requerente serviu como assistente interino de clinica pediatrica desde o dia seis de fevereiro, em que entrou em exercicio até o dia vinte e seis de abril em que foi dispensado;

4.º Quo a Secretaria da Faculdade nenhuma redução fez nos vencimentos do requerente.

Secretaria de Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1906.—Dr. Carlos Augusto Brito Silva, sub-secretario.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Tendo comparecido á sessão apenas 29 Srs. Senadores, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se ás materias em debate.

LICENÇA AO BACHAREL ARTHUR DE SÁ E SOUZA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A LAFAYETTE SOARES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1906, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João Felipe Montelro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 19, de 1906, que concede quatro mezes de licença ao Dr.

Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 20 de 1906, que autoriza a entrega ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», da quantia despendida com a respectiva publicação;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa do Rendas do Sant'Anna do Livramento, em 1899, por supposto contrabando;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1906, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico (parecer emendando);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1906, elevando os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525, para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 350:000\$, para conclusão das obras do Palacio Monrôe (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (parecer favoravel);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1906, or-

ganizando os syndicatos profissionais e as sociedades cooperativas (parecer emendando) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saúde ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1906, determinando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria (parecer favoravel) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (parecer favoravel) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (parecer favoravel).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1905, determinando que os candidatos á matricula nos cursos de odontologia, obstrocieta, bellas-artes e agrimensura, exhibirão nas escolas respectivas a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accordo com as disposições que estabeleco ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito de accordo com os arts. 221 e 222 do Código de Ensino ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1906, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal para tratar de sua saúde, dentro ou fóra do palz, onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

91ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Martinho
(Vice-presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Martinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Buono Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Gama e Mello Coelho Lisboa, Manuel Duarte, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siquoira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva e Felipe Schmidt (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardino, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Cloto Nunes, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte.

PARECER

N. 146 — 1906

As emendas apresentadas em 3ª discussão á proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças do terra para o exercicio de 1907 podem ser classifi cadas em dous grupos, comprehendendo : o primeiro as dos Srs. Senadores Alvaro Machado e Lauro Sodré, que se referem a modificações e additivos correlatos aos dispositivos da proposição da Camara ; e o segundo as dos Srs. Senadores Francisco Glycerio, Pires Ferreira e outros, que por incidirem nos arts. 142 e 146 do Regimento da Casa, não devem, no entender da Commissão de

Marinha e Guerra, ser aprovadas, pois que podem constituir projecto á parte.

Apreciando agora as do primeiro grupo e na ordem em que foram apresentadas, considera a Comissão as emendas do Sr. Senador Alvaro Machado, que adopta, com as seguintes modificações:

A primeira emenda, depois das palavras—*Congresso Nacional*, acrescente-se:—ficando em vigor os arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Supprima-se do paragrapho unico da citada emenda todo segundo periodo.

Assim ficará a emenda do Sr. Senador Alvaro Machado, cuja approvaçào aconselha a Comissão, concebida nos termos seguintes:

Ao art. 2º substitua-se :

« As praças, que forem precisas, serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º da Constituição, sendo o numero dellas nos contingentes, de que trata o citado artigo da Constituição, proporcional á representaçào de cada Estado e do Districto Federal na Camara dos Deputados do Congresso Nacional, ficando em vigor os artigos 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Paragrapho unico. Determinado pelo estado-maior do exercito o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao effectivo do exercito durante o exercicio vindouro, solicitará o Ministro da Guerra dos presidentes, governadores e do Ministro do Interior, os contingentes a que são obrigados os Estados e o Districto Federal, na fórma do art. 87 da Constituição. »

O art. 2º da proposição da Camara, concebido como está, não pôde regularmente providenciar sobre os casos occurrentes, pois que ou será insufficiente ou exagerado o contingente a ser incorporado ao effectivo do exercito, se o recurso proporcionado ao Governo, for sómente o que só nella determinado no art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896, que se manda vigorar.

O citado artigo da proposição não fez referencia á lei de alistamento e sorteio, entretanto, ao iniciar-se a Republica, procurou-se respeitar, sem demora, o preceito constitucional do art. 87, adoptando-se, ainda que provisoriamente, a antiga lei do Imperio n. 2,556, de 26 de setembro de 1874, ás exigencias do novo regimen politico, com as modificações estipuladas no art. 3º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892. É claro que, em quanto não houver outra lei, aquella será a que tem de regular o recrutamento

do exercito pelo sorteio e por isto julga a Comissão necessario mantel-a como até então se tinha feito.

A Comissão accoita o primeiro paragrapho additivo do art. 3º, supprimindo delle as palavras — *não só para grandes manobras ordenadas pelo Governo*, como—e propõe a suppressão do segundo paragrapho, por ser apenas explicativo do primeiro, ficando, sob a fórma de paragrapho unico, o additivo do art. 3º apresentado pelo Sr. Senador Alvaro Machado e cuja approvaçào aconselha a Comissão.

« Ao art. 3º, acrescente-se :

« Paragrapho unico. Fimdo o seu tempo de serviço activo, e não havendo enganjamientos, serão licenciadas as praças, ficando porém, obrigadas, dentro dos tres annos subsequentes, como reservistas do Exercito, a acudirem ao chamado do Ministerio da Guerra, ás fileiras para a passagem do Exercito do pé de paz para o pé de guerra. Esses reservistas, sob pena de infracção das leis militares, apresentar-se-hão nos corpos indicados, cobrindo as despezas de transporte por conta da União. »

Este dispositivo define o que de modo obscuro já está na lei n. 2,556 de 26 de setembro de 1874. Indica de modo explicito a segunda phase do serviço militar, consignado na mesma lei que a manda vigorar.

A emenda do mesmo Sr. Senador, substitutiva do art. 7º da proposição, não é senão uma consequencia do additivo apresentado ao art. 3º e por isto é a Comissão de parecer que seja a mesma approvada.

Considera finalmente a Comissão as emendas do Sr. Senador Lauro Sodré por cuja approvaçào está de accordo, excepto a proposta ao art. 1º da proposição por já estar prevista em lei anterior.

As demais referem-se ao tempo do engajamento, cujo limite minimo propõe o referido Sr. Senador seja de um anno, tendo em vista facilitar a permanencia, nas fileiras, ás praças que tiverem concluido o seu primeiro tempo de serviço.

Concluindo, é a Comissão do parecer que sejam accoitas : as emendas do Sr. Senador Alvaro Machado, modificadas como fica dito; as do Sr. Senador Lauro Sodré com excepção da apresentada ao art. 6º e que passam a constituir projectos especiaes ; as dos Srs. Senadores Francisco Glycerio, Pires Ferreira e outros pelo motivo já exposto.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1906.—*Ruy Abrantes*, relator.—*Alzandrino de Alencar*.—*Felippe Schmidt*.

*Emendas a que se refere o parecer supra**Sub-emendas da commissão*

O art. 2º substitua-se pelo seguinte: As praças, que forem precisas, serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição, sendo o numero dellas nos contingentes de que trata o citado artigo da Constituição, proporcional á representação de cada Estado e do Districto Federal na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Paragrapho unico. Determinado pelo Estado Maior do Exercito o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao effectivo do exercito, durante o exercicio vindouro, solicitará o Ministro da Guerra dos presidentes, governadores e do Ministro do Interior os contingentes a que são obrigados os Estados e o Districto Federal, na forma do art. 87 da Constituição. Os governos estaduais e o Ministro do Interior poderão completar e organizar esses contingentes com praças dos corpos policiaes que, voluntariamente, por declaração escripta, quizerem servir no exercito pelo tempo legal.
— *Alvaro Machado.*

Ao art. 3º acrescente-se:

§ 1.º Fimdo o seu tempo de serviço activo e não havendo engagements, serão licenciadas as praças, ficando, porém, obrigadas, dentro dos tres annos subsequentes, como reservistas do exercito, a acudir ao chamado do Ministerio da Guerra ás Illeiras, não só para as grandes manobras ordenadas pelo Governo, como para a passagem do exercito do pé de paz para o pé de guerra. Esses reservistas, sob pena de infracção das leis militares, apresentar-se-hão nos corpos indicados, correndo as despezas de transporte por conta da União.— *Alvaro Machado.*

§ 2.º Serão tambem infractores dessas leis os reservistas que se ausentarem do territorio da Republica sem prévia licença do Governo, dentro do tempo em que devem permanecer na reserva, e os que, durante esse mesmo tempo, sem aviso ao commandante do corpo a que pertencem, mudarem de residencia e não se apresentarem ao commandante do corpo a que devem pertencer, em virtude da situação do seu novo domicilio.— *Alvaro Machado.*

Ao art. 7º substitua-se:

O estado-maior do exercito terá dous registros: um dos voluntarios, segundo os Es-

Depois das palavras «Congresso Nacional» — acrescente-se: ficando em vigor os artigos 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Ao paragrapho unico — Supprima-se do todo o segundo periodo.

§ 1.º Supprimam-se as palavras: — não só para as grandes manobras, ordenadas pelo Governo, como—

§ 2.º Supprima-se.

Parecer favoravel.

Emendas a que se refer o parecer supra

Sub-emenda da comissão

tados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios; o outro da inscripção dos reservistas do exercito e mais observações correlatas.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1906.
Alcvaro Machado.

Ao art. 3º *in-fine* : onde está—o por tempo nunca menor de tres annos—diga-se : — o por tempo nunca menor de um anno.—
Lauro Sodré.

Parecer favoravel.

Ao art. 4º : onde se diz —...engajamento por tres annos, etc...—diga-se: engajamento um ou mais annos.—*Lauro Sodré.*

Parecer favoravel.

Ao art. 5º onde se diz : ... com engajamento ou reengajamento por tres annos etc, diga-se : ... com engajamento ou reengajamento por um ou mais annos, etc.—*Lauro Sodré.*

Parecer favoravel.

Ao art. 6º accrescente-se o seguinte :
§ O Governo providenciara sobre o conveniente transporte das ex-praças assim beneficiadas e suas familias, dando-lhes o necessario alojamento enquanto não tiverem constituido casas suas, alimentando-os durante o primeiro anno da sua permanencia nas colonias e fornecendo-lhes de uma só vez os instrumentos necessarios para a vida da lavoura.—*Lauro Sodré.*

Parecer contrario.

Onde convier:

Os generaes, coroneis e demais officiaes, lentos ou professores das escolas militares, não podem ser promovidos, ao posto immediato, fóra do quadro ordinario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1906
—*Pires Ferreira.*—*Motello.*—*A. Azeredo.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*Pedro Augusto Borges.*—*Pinheiro Machado.*

Os marchoaes só serão reformados, de accordo com o decreto n. 193. A, de 30 de janeiro de 1890 e tabella annexa em a qual

A Comissão propõe que constitua projecto especial.

Idem.

*Emendas a que se refere o parecer supra**Sub-emenda da Commissão*

se 16: «Marechal, 70 annos, reforma voluntaria e 72 reforma compulsoria.»

Sala das sessões, 4 de setembro de 1906.
— *Pires Ferreira*.

«Fica o Poder Executivo autorizado a crear em cada um dos Estados da União, uma escola de aprendizes destinados ao serviço militar, não podendo cada um desses institutos exceder á lotação de 400 aprendizes.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1906.
— *F. Glycerio*.— A imprimir.

A Commissão propõe que constitua projecto especial.

O Sr. Bueno Brandão (*)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar á consideração do Senado um projecto, que parece conter medida de extrema justiça.

Trata-se neste projecto de melhorar os vencimentos dos funcionarios do Thesouro, a partir do Sub-Director.

Desde muitos annos que se tem cogitado da situação dos funcionarios das diversas repartições publicas; muitos projectos tem sido apresentados, e alguns têm conseguido a acquiescencia do Poder Legislativo.

Em relação ao Thesouro transita por esta Casa um projecto, augmentando os vencimentos dos Directores, quando é certo que os funcionarios de classes inferiores do Thesouro percebem os seus vencimentos pela tabella de 1893 e que empregados de igual categoria de outras repartições, que lhes são subordinados, têm tido os seus vencimentos por diversas vezes melhorados, ficando por isso collocados em posição extraordinariamente superior á dos seus collegas do Thesouro; accrescendo que estes têm a seu cargo serviços de extraordinaria importancia, a que devem ser remunerados de accordo com as difficuldades da vida, que neste momento atravessamos. (*Apoiados*).

Limito-me, por agora, a estas ligeiras considerações; mas voltarei a discurrir o assumpto em occasião mais opportuna.

(*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a im-

primir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 23 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam fixados os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, de accordo com a seguinte tabella :

	Ordo- nado	Gratifi- cação	Ven- cimen- to
Sub-director.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$
Official do Conto- tencioso.....	6:400\$	3:200\$	9:000\$
Primeiro escriptu- rario.....	6:400\$	3:200\$	9:000\$
Segundo escriptu- rario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
Tercero escriptu- rario.....	3:000\$	1:800\$	5:400\$
Quarto escriptu- rario.....	2:400\$	1:200\$	3:000\$
Thesoureiro (que- bras 2:000\$)....	6:000\$	6:000\$	12:000\$
Fiel do thesou- reiro.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Pagador, (que- bras 1:000\$)....	5:700\$	2:900\$	9:000\$
Fiel do pagador..	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Porteiro.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Ajudante do por- teiro.....	2:400\$	1:200\$	3:000\$
Cartorario.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Ajudante do car- torario.....	2:400\$	1:200\$	3:000\$

(*) Esta dicensão não foi revista pelo orador.

	Ordo- nado	Gratifi- cação	Ven- cumento
Continuo.....	1:000\$	800\$	2:400\$
Correio.....	1:000\$	800\$	2:400\$
Inspectores de Fa- zenda (classe ex- ticta).....	6:000\$	3:000\$	9:000\$

Art. 2.º Para execução desta lei, o Presidente da Republica abrirá o necessário credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 24 de setembro de 1906:—*J. Bueno Brandão*.—*Braz Abrantes*.—*Augusto de Vasconcellos*.—*Pires Ferreira*.—*A. Azeredo*.—*C. Barata Ribeiro*.—*Padro Augusto Borges*.—*Erico Coelho*.—*Ferreira Chaves*.—*Moniz Freire*.—*Oliveira Figueiredo*.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, a proposito das extraordinarias fraudes, malversações e escandalos, descobertos ultimamente nos Estados Unidos, commettidos pela *Standart Oil Company*, um jornal daquela Republica, esclareando a situação, mostrou que o mentor juridico da celebre companhia era um advogado notavel, que se incumbira de sophismar a lei, de modo que a sanção penal não pudesse apanhar os grandes chefes daquella extraordinaria ladrocinha. Esse advogado recebeu, segundo affirmo o jornal, pelo insigne trabalho feito em favor da citada Companhia, da qual era chefe o homem mais rico do mundo, o Sr. John Rockefeller, um milhão de dollars. Foi esta a gratificação, que lhe coube, pelo extraordinario trabalho de servir de cadeia a essa estufa, onde cresceram e proliferaram os grandes e celebres archi-millionarios e *billionnaires* da Republica dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, como eu disse aqui, desta tribuna, a Companhia das Docas de Santos, dispondo, como dispõ, de milhares, de dezenas de milhares de contos de réis, com essa caudal de ouro poderá, si quizer, comprar a imprensa, que se vende; poderá, si quizer, accordar, no fundo dos mares, as sereias encantadoras, que ensurdecem o Governo; poderá embotar o gladio da lei; poderá fazer pender a balança da justiça; poderá mesmo apagar a nitidez dos textos constitucionaes; — uma cousa, porém, não poderá fazer, com a sua caudal, nem que a duplique, nem que a centupleque, formando um Amazonas de riquezas e pedrarias — é silenciar esta tribuna.

Contra os seus abusos havemos de continuar a protestar, e não sou eu o primeiro que se levanta, nesta tribuna, para tocar

rebato contra as extraordinarias extorsões, contra os escandalosos privilegios da Companhia Docas de Santos.

Muito antes de mim, já o honrado chefe republicano Dr. Bernardino de Campos, em 1896, apresentou uma emenda á colobra disposição vindo da Camara dos Deputados, para vigorar no orçamento de 1897, prorogando o prazo, para a conclusão das obras, por mais cinco annos, e autorizando o Governo a entrar em accôrdo com a mesma companhia, para a dragagem do porto de Santos.

Mais tarde, Sr. Presidente, o meu honrado antecessor, cuja perda deploro, o Dr. Manoel de Moraes Barros, profligando os abusos, commettidos por essa companhia, chegou a classificar a sua directoria de «sucia de saltadores», conforme o proprio honrado Senador pelo Rio Grande do Sul affirmou daquella tribuna.

E o que é facto, Sr. Presidente, é que até hoje essa companhia continua cada vez mais prospera, cada vez mais forte, cada vez mais rica, a zombar da classe que lho onche os cofres.

E, quando um Senador por S. Paulo se levanta, para profligar estes abusos, a directoria faz como o Pompeu de outr'ora: —bata com o pé no chão, e faz surgir uma legião de advogados e defensores desses abusos e escandalos.

Respeito, Sr. Presidente, o advogado na missão sublime do sacerdote da lei, da justiça e do direito. Respeito e venero o advogado, que estende a mão e o manto protector, para impedir a oppressão e restabolecer a lei, a equidade e a justiça.

Ninguem mais do que eu admira o heroismo do advogado, como Labori, ao lado do degradado da ilha do Diabo, fazendo irradiar sobre a cabeça do grande innocente o clarão divino de sua intelligencia, para apresental-o, perante o mundo, como a victima da maior iniquidade e injustiça, que se ha praticado nos seculos modernos.

Admiro o advogado, quando, como o eminente Senador, que se senta a meu lado (*voltando-se para o Senador Rui Barbosa*) enfrenta a propotencia, e colloca-se ao lado do fraco contra o forte, confiante no direito, e illuminando-o com o brilho o fulgor do seu talento.

Admiro o medico que, pelas vias escuras, vai ao albergue do pobre, ao encontro da morte, na grandiosa missão de alliviar o soffrimento e salvar a vida do enfermo.

Admiro o soldado que corre a defender a patria, dando a vida em troca da gloria, e por amor da bandeira que lho servirá de mortalha,

Não me curvo, por isso, deante do ad-
vogado, que emprosta o seu talento e se
transforma em *caiteado* dessas repartições
escusas, dessas estufas de vidros fôscos e
ombaçados, onde, occultamente, proliferam
os millionarios e ricos.

A differença entre o primeiro e o ultimo
é a mesma que existe entre a mina de sal
gemma e a de carvão de pedra.

Na primeira, o viajante desce com um ar-
chote, e fica deslumbrado, allucinado, porque
parece transportado ao reino das pedrarias,
ou a algum palacio de fadas.

O clarão do archote incide sobre milhões
de facetas de crystal, e o chão, o tecto e as
paredes, se transformam em um tunnel de
brilhantes, de onde faiscam, scintillando as
côres prismaticas, myriades de variadas
gemmas lampejantes.

O facho de luz é a lampada de Aladino,
que nos transporta ao empolgante e seductor
palacio de fadas.

Na ultima, a antithese da luz, a tréva!
A tréva, a eterna tréva diluida em asphy-
xiantes gazes.

Quem se arriscar a perlustrar as galerias
negras e escuras, precisa se munir de uma
lampada de Humphrey Davis, lampada de
segurança, contra o inimigo, occulto o trai-
coiro—o *grisú*.

As Dócas de Santos assemelham-se e tem
pontos de contacto com as minas de carvão
de pedra.

Felizmente, Sr. Presidente, ou já me pre-
veni, e declaro a V. Ex. que estou munido
da lampada de segurança, e pretendo pes-
quisar todos os recantos e galerias es-
cusas, para vir narrar, feito o roteiro, todos
os abusos e escandalos que conseguir des-
cobrir.

O illustre professor Agassis, quando, ha
annos, veio ao Brazil fazer os seus estudos
geologicos e paleontologicos, declarou que
muito o interessava a camada de lodo que,
pela infiltração das aguas, os rios produziam
nas suas margens, e declarou mais que
a sua maior curiosidade era, justamente,
verificar a profundidade da camada de lodo,
que devia existir no valle do Amazonas,
principalmente naquellas regiões em que o
rio extravasava.

Dizia elle que a camada de lodo do valle
do Mississipe attingia a 50 pés de profundi-
dade, e calculava, pela massa da agua,
que a do Amazonas não poderia ser inferior
a 100 metros.

Depois de ter perlustrado aquellas regiões
e aportado aqui, declarou que ficara assom-
brado, pois a camada de lodo do valle do
Amazonas excedia de 200 metros de profundi-
dade!

Sr. Presidente, quando estive em Santos
— muito longo de mim está pretender
estabelecer um paralelo entre o professor
Agassis e o humilde orador, que ora se dirige
ao Senado—tive oportunidade de verificar
que a massa de lodo, que alli existe, não
podia ser inferior á do valle do Amazonas.

É preciso rememorar o que se tem pas-
sado no Senado sobre a questão.

A representação de S. Paulo, por meu in-
termedio, apresentou um requerimento de
informações ao Governo, pedindo alguns es-
clarecimentos sobre as Docas, e immédia-
tamente surgiu, para se oppor ao requeri-
mento, o honrado Senador pelo Rio Grande
do Sul, cuja ausencia deploro.

No primeiro debate, que se abriu, sobre a
questão, o honrado Senador afirmou que a
ampliação ou prorogação do prazo, de 39
annos para 90, havia sido concedida á com-
panhia, a pedido da Intendencia de Santos,
não cabendo, absolutamente, responsabili-
dade alguma á directoria da empreza.

Semelhante declaração obrigou o hon-
rado Senador por S. Paulo, meu illustre
amigo, a subir á tribuna, para dizer ao Senado
o que se tinha passado em relação á proro-
gação do prazo. Apesar disso, porém, o hon-
rado Senador pelo Rio Grande do Sul conti-
nuou a afirmar que a Companhia Docas de
Santos, nada, absolutamente nada, havia so-
licitado, em relação a tal prorogação de
prazo.

Indo agora a Santos, verifiquei o seguinte,
Sr. Presidente, que, de facto, a Intendencia
daquella época havia pedido ao Ministro da
Agricultura a ampliação do prazo de 39 para
90 annos, limite maximo estabelecido pela
lei de 13 de outubro de 1869.

Mas, indagando quaes os membros da In-
tendencia daquella época, me informaram
que daquella Intendencia faziam parte, de-
senvolvendo grande influencia em favor dessa
solicitação, os Srs. Dr. Carvalho de Men-
donça, actual advogado da companhia, Fran-
cisco Ribeiro, socio da empreza, e Ernesto
Candido Gomes, tambem socio da empreza e
presidente daquella Intendencia.

Verifica-se, portanto, Sr. Presidente, que
o pedido de prorogação de prazo não foi feito
pela Intendencia de Santos, mas pelos tres
destes do mandato popular, não curaram dos
interesses publicos, mas dos da companhia.

Depois, Sr. Presidente, quem não sabe que
Carvalho de Mendonça, Francisco Ribeiro e
Ernesto Candido Gomes são, no fundo, Candido
Gallréo? Quem não sabe que são tres pessoas
distintas e uma só verdadeira—Candido Gal-
gréo?

Sr. Presidente, entre as varias assevera-
ções que fiz, está uma, referente a um auto-

movel, que havia sido despachado, pagando a somma de 2:1\$100, sendo 17:5\$500 de armazenagem e 14:5\$000 de capitazias.

De facto, Sr. Presidente, não sabia, quando me referi a este facto, que a companhia tinha, como tem, o direito de cobrar esta pesada armazenagem. Indagando em Santos do pessoal da Alfandega, sobre esta exorbitancia, referiram-me que havia grande abuso por parte da companhia, abuso que não se podia evitar, por que ella procede despoticamente na zona portuaria á sua influencia.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul affirmou que as taxas cobradas pela Dócas de Santos são iguaes ás que se cobram nas outras alfandegas da Republica.

Vou demonstrar ao Senado que não é verdade, e, para isso, vou ler o que diz a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no capitulo 13º, sobre armazenagem.

No art. 593 lê-se o seguinte:

«As mercadorias depositadas nos armazens pertencentes ás alfandegas e mesas de rendas, ou por ellas custodadas, estão sujeitas ao pagamento de armazenagem, seja qual for a sua procedencia ou destino.»

O art. 594 diz:

«A armazenagem é devida desde o dia da entrada das mercadorias nos armazens, portos e depositos, até o da sua saída e salvo a excepção do art. 598, será calculada sobre o valor official, que as mercadorias tiverem na Tarifa ou arbitrado na forma dos arts. 509 e seguintes do presente regulamento.»

Vem em seguida a tabella das armazenagens cobradas aqui na Alfandega do Rio de Janeiro, que é a seguinte:

«§ 1.º Na Alfandega do Rio de Janeiro:

Até um mez, na razão de 1 % ao mez.

Até dous mezes, na razão de 2 % ao mez.

Por todo o tempo que exceder, na razão de 3 % ao mez.

Por todo o tempo, desde a data da descarga.»

Agora, chamo a attenção do Senado para o § 2.º:

«Nas Alfandegas e Mesas de Rendas de S. Pedro do Rio Grande do Sul:

Até dous mezes, isento.

Até quatro mezes, na razão de 1 % ao mez.

Até seis mezes, na razão de 2 % ao mez.

Por todo o tempo que exceder, na razão de 3 % ao mez.

Por todo o tempo, desde a data da descarga.»

Senado V. III

Portanto, nas alfandegas e mesas de rendas do Estado do nobre Senador, ha completa isenção de armazenagem até dous mezes.

Pois bem, esse automovel verifica-se que elle armazena e n de quatro dias nas docas, pela Consolidação das Leis das Alfandegas, ficou visto que nenhum objecto natural armazena em sinu depois de tres dias de ter entrado nos armazens. Em primeiro lugar, não deu entrada nos armazens, esteve ao lado da muralha das Docas apenas 12 horas a mais, e por estas 12 ou 24 horas cobrou a companhia 170\$500.

Quando citi o facto, foi para demonstrar ao publico quanto a companhia arranca do povo por um serviço insignificante.

Disse mais que a companhia cobra 300 réis pela passagem de um sacco de café, do porão exterior para o porão do navio, e S. Ex. não me pôde contestar; mas ainda estive aquem da verdade e, por isso, peço licença ao Senado para ler uma carta, que recebi de um senhor lavrador, residente na villa da Redempção:

«V. Ex. tão patrioticamente, tem advogado os interesses da lavoura do nosso Estado, quanto ás Docas de Santos, que tomo a liberdade de lhe fazer seiante do seguinte:

Uma boa parte dos lavradores deste municipio e Parahybuna faz suas remessas de café pelo antigo porto de Caaguatubá, aproveitando assim a navegação costeira, no vapor Garcia; pois bem, nosso café, ao entrar em Santos, paga 300 réis, por sacca, para ir ao commissario, si no dia seguinte, este o vender, este mesmo café, ao sair para a Europa, paga novamente outros 300 réis por sacca (duas vezes o mesmo café). V. Ex. nos prestaria um bom serviço, si conseguisse della não nos cobrar a o traca, cobrando somente a saída, e isto é facil, porque o unico vapor que carrega café é o Garcia, subvencionado pelo governo, de Ubatuba a Santos; outra coisa, me parece que S. Ramiro, rebatenho as observações feitas de V. Ex., quanto ás Docas, dissera esta cobrar apenas 100 réis por sacca; aquelle Senador está mal informado, ella cobra 300 réis e de nós 600, porque cobra entrada e saída do mesmo genero; o café não fica em Santos e não vae ao interior do Estado.

Com o mais alto apreço subscrevo-me de V. Ex. admirador e criado Antonio Alves da Palma Guimarães, presidente da Comissão de Agricultura deste Municipio.»

Ora, Sr. Presidente, no Havre, o café que é reexportado não paga absolutamente imposto algum, são restituídos todos os direitos, entretanto o café paulista, para entrar em Santos, paga 300 réis por sacca e,

ainda, o mesmo café, para sahir de Santos, paga outros 300 réis. Notando-se uma circumstancia: que quando tinhamos o cambio de 7 e 8, o café pagava a taxa de 150 réis; hoje, que o cambio está acima de 15, a companhia, em vez de se limitar aos 150 réis, que cobrava outr'ora, exige o duplo.

E' realmente uma extorsão!

Sr. Presidente, aguardo a discussão do projecto, para apreciar a parte juridica, porque, como o Senado é testemunha, a companhia não obedece absolutamente a disposição alguma contractual. Conforme demonstrei nesta tribuna, quatro eram as clausulas onerosas a que a companhia era obrigada: uma dellas—a reversão no fim de 90 annos; outra, a organização da Caixa de Amortização, para o effeito da encampação; terceira—a encampação; quarta e ultima—a revisão de tarifas.

Quando entrar em debate, quando entrar na ordem do dia o projecto, que tive a honra de submeter á consideração da Casa, terei oportunidade de voltar ao assumpto.

Agora continuo a demonstrar os abusos commettidos pela Companhia das Docas. Vou ler uma carta, que recebi do honrado funcionario de uma repartição federal, que já não está em Santos, mas que refere factos occorridos exactamente, durante a sua gestão, nos serviços que lhe estavam affectos. Cumpre notar uma circumstancia: é tal o terror que infunde essa companhia, tão poderosa é ella, que todos pedem com muito empenho que se lhes occultem os nomes, porque não querem incidir nas iras da Companhia das Docas de Santos.

Diz o honrado funcionario: « Exm. Sr. Dr. Alfredo Ellis.— Respeitosas saudações.

Não tenho a satisfação de ser conhecido por V. Ex.; não obstante isso, o interesse em mim despertado pelo vosso admiravel discurso do dia 13 do passado, a respeito da Companhia Docas de Santos, e que só agora me foi dado ler, induziu-me a levar ao vosso conhecimento dous factos, que vêm confirmar *in totum* os conceitos por vós expellidos a respeito da referida companhia.

Em paiz algum, jámais se concederam ou se concederiam a qualquer empreza tão lutas prerogativas, mormente si ellas fossem, como o são entre nós, vedadas pela Constituição. Passemos aos factos.

Um vapor atracado ao caes deitou ao mar cinzas e residuos de suas machinas. Multado pela Capitania do Porto, em virtude de disposição do respectivo regulamento, em 200\$, allegou que já havia pago identica multa, pelo mesmo motivo, á Companhia Docas de Santos. O capitão do porto, á

vista disso, esculpilizou em fazer effectivo o pagamento da multa e consultou o Sr. Ministro da Marinha, que repondeu mandando cumprir o regulamento; pelo que teve o vapor alludido de parar segunda multa. Duas penas pela mesma falta. E' estupendo!

Bem sabeis que toda a baixada, encostada á Serra de Cubatão, produz muita banana. Alguns capitalistas argentinos mandaram preparar o vapor *S. Lourenço*, expressamente para carr'gar bananas para Buenos-Aires, de maneira que os cachos fossem dependurados.

Sabendo que a Companhia Docas de Santos cobrava 50 réis por cacho de bananas que fosse embarcad. pelas suas docas, perguntou o commandante daquelle navio si, fazendo o embarque ao largo, pagaria ainda assim aquella taxa, e como lhe respondessem affirmativamente, sujeitou-se e fez esse carregamento, mas não mais vo'tou, declaran o que, com semelhante taxa, não tiraria resultado algum, apesar do preço relativamente elevado por que são vendidas as bananas em Buenos-Aires e apesar da maneira de fazer o carregamento.

Que singular maneira tem o nosso paiz de proteger a nossa exportação agricola!

E termino aqui esta leitura porque não desejo que sobre esse funcionario recaiam as iras da Companhia das Docas de Santos.

Entretanto, posso apresentar este documento ao honrado Presidente do Senado, para que S. Ex. o verifique e veja que é escripto e subscripto por um honrado funcionario da Fazenda, que S. Ex. conheceu quando Ministro daquelle pasta.

Ainda tenho mais, Sr. Presidente.

Como sabe o Senado, o Governo Federal julgou conveniente e de imprescindivel necessidade fortificar o porto de Santos. Dessa missão foi incumbido o tenente-coronel Augusto Ximeno Villeroy. Esse illustre brasileiro e competentissimo militar está realmente levando a effeito o plano traçado para tornar inexpugnavel o porto de Santos.

Precisando elle de grande numero de tijolos, contractou-os em S. Paulo e os comprou-os pelo preço de 25\$ o milheiro. Desejava então transportal-os para o forte de Itaipú e, para isso, era preciso que houvesse transbordo dos tijolos das docas para as lanchas do Governo. Foi então informar-se da superintendencia das docas, do preço do transbordo. Ah! declararam-lhe que só podiam fazer o serviço por 28\$600 o milheiro.

Verificando elle que, por esse preço, pagaria uma somma muito maior do que o custo dos tijolos, dirigiu ao Sr. major Alvaro Ramos Fontes, que é o superintendente das

docas, o seguinte officio, que vou ler ao Senado:

« Santos, 30 de agosto de 1906.—Sr. major Alvaro Ramos Fontes.

Tendo-vos pedido informações sobre as taxas dessa companhia para o embarque de tijolos pelo seu caes, verifiquei por ellas que teria de pagar 28\$600 por milheiro isto é, 3\$600 mais do que o seu custo em S. Paulo! Ora, esta comparação basta para mostrar que ha vicio ou engano em vossas tarifas, pois não é crível que a companhia se tenha proposto a organizar tarifas prohibitivas, o que seria contrario aos seus proprios interesses: e, para tornar mais saliente esta anomalia, basta lembrar que a Companhia *City of Santos* está fazendo o transporte, do seu desvio de Saboó para o Ponta da Praia, á razão de 7\$500 por milheiro: é, pois, inconcebível que a Companhia Docas exija 28\$600 por milheiro só para o transbordo desta mercadoria dos vagões para as nossas chatas.

Supponho que as tarifas dessa companhia deveriam ser organizadas com as da Estrada de Ferro Central do Brazil, em que as taxas são proporcionaes ao valor intrinseco da mercadoria; não se póde admittir, com effeito, que moveis de luxo paguem as mesmas taxas que os materiaes de construcção ou que os generos alimenticios de primeira necessidade.

Pedindo vossa attenção para esta anomalia, aproveito a occasião para reiterar os meus protestos da mais distincta consideração.

Saude e Fraternidade.—A. Ximeno de Villeroy.»

Ora, Sr. Presidente, as Docas, que recebem do Governo Federal todas as concessões e a quem elle não póde absolutamente e nem tem até recusado cousa alguma, exigem do Governo Federal, para construcção de uma fortaleza, que tem tambem por fim defender as proprias obras das Docas, 28\$600, ao passo que a companhia de estrada de ferro, estrangeira, tendo de transportar os tijolos, em um percurso de oito kilometros, exige apenas 7\$500!

Não preciso mais nada para demonstrar o abuso e o escandalo das taxas cobradas pela Companhia das Docas.

A' vista deste officio, enderecei ao illustre engenheiro, tenente-coronel Villeroy, uma carta, formulando varios quesitos sobre as facilidades ou difficuldades a que a Companhia das Docas lhe tivesse creado no desempenho da missão que elle está exercendo como director das fortificações de Santos. Tenho aqui em mão a resposta que

elle me enviou a estes quesitos. Peço licença ao Senado para lê-la, porquanto trata-se de um documento escripto com a maxima imparcialidade, e que, ao mesmo tempo, lança uma luz viva e intensa sobre os abusos commettidos por aquella companhia.

« Santos, 12 de setembro de 1906.

Exm. Sr. Dr. Alfredo Ellis—Rio de Janeiro.

Tenho a honra de responder á carta de V. Ex., datada de 4 do corrente, pedindo o meu concurso na campanha emprehendida por V. Ex., no intuito de fazer a Companhia Docas de Santos entrar no caminho do bem publico; não negarei o meu fraco auxilio, embora esteja convencido da inutilidade dos meus esforços: esta companhia tudo póde, e creio não errar affirmando que não ha nenhuma outra cumulada de tantos favores e privilegios, e tão bem aparelhada para sugar o publico. E que infeliz é esta terra, que lhe coube em sorte sustentar estes dous enormes polvos, que são a *São Paulo Railway* e a Companhia Docas de Santos!

Passo agora a responder ás diferentes questões formuladas por V. Ex., deixando para o fim outras informações interessantes.

1—Tem V. encontrado nos serviços das Docas boa vontade e promptidão?

É preciso distinguir: pessoalmente, sempre tenho sido tratado com a maior gentileza, tanto pelo superintendente como pelos outros empregados superiores da companhia; porém o mesmo não dizem os meus auxiliares, em relação a um certo chefe dos armazens, ou que melhor nome tenha o seu cargo, prodigo em grosserias e propositaes delongas. Quanto á boa vontade de facto, V. Ex. melhor julgará por um exemplo. Ha tempos atrás, foi o nosso rebocador abalroado por um vapor que sahia, ficando com a popa muito avariada, porém sem que o damno interessasse as obras vivas: era indispensavel polo a secco, affm de se poder effectuar as devidas reparações; só nas officinas da companhia se poderia fazer convenientemente tal concerto, principalmente com a rapidez necessaria, attendendo a que teriamos de suspender os trabalhos, por não dispormos de outros meios de transporte de materiaes; e, como se tratava de serviço federal e de uma companhia tão favorecida pelo Governo, não hesitei em suggerir este expediente; pois bem, a companhia respondeu ao Governo que « as suas officinas não estavam aparelhadas para concertos desta ordem ». Esta resposta é daquellas que não precisam de commentarios. Tivimos, pois, que esperar uma grande maré, para enca-

lhar o rebocador na praia do forte de Itapema, custam o os concertos cerca de tres contos de réis.

Promptidão no serviço não ha, nem pôde haver, com a actual organização. Para nós, que somos obri ados a retirar as nossas cargas por mar, é impossivel fazel-o antes de esgotado o prazo em que começa a mercadoria a pagar armazenagem, que é apenas de 48 horas, a contar do instante da descarga; e nesta conta em a companhia faz de grande capitão; é assim que ella não trabalha a.s domingos, dias de festa nacional e feriados catholicos, porém incluye to los elles nas 48 horas em que se pôde retirar as cargas sem est. onus adicional ».

Entretanto, pela Consolidação das Leis das Alfandegas, ella não pôde absolutamente fazer isto.

(Continúa a ler.)

2.º Cobram ou deixam de cobrar as taxas por serem as obras federaes?

Pagamos todas as taxas, segundo as contas feitas pela companhia.

3.º Ha qualquer abatimento ou differença, entre as que cobra n ao publico e as que são pagas pelo Governo?

Não; pagamos as mesmas taxas.»

Ora, tratando-se do serviço federal, e de uma companhia cumula da de favores e privilegio pelo Governo Federal, ora de crer que est. material estivesse isento de pagamento d'ssas taxas leoninas e draconianas.

(Continúa a ler.)

4.º Na descarga de tijolos fez ou não a Currel Santista (alás *City of Santos Improvements Company*, companhia estrangeira), o serviço por um s do que a somma exigida pela companhia?

Fez por meios da metade, e, como este caso é typico, remitto a V. Ex. cópia da carta que a este respeito escrevi ao superintendente da companhia, e que lleou seu resposta até esta data. É note V. Ex. que ainda tivemos de pagar á *S. Paulo Railway* uma taxa adicional para levar os carros de tijolos, da estação de Santos para o o-cvio do Sabod, que pertence á *City*; dahi são os tijolos transportados para a Ponta da Praia e em ilhados á beira-mar, de onde são conduzidos, em padolas, para as faldas, entrando os trabalhadores no mar, com agua até a cintura: é o que pôde haver de mais primitivo e menos comodo, porém fazemos deste modo economia superior a 50 %.

Não ha duvida: Santos é um port. de primeira ordem e muito bem aparelhado, graças á Companhia de Docas, como ella o tem dito em todos os tons; tem apenas este po-

queno sinão:—o seu caes, as suas machinas e os seus modernissimos aparelhos, tudo de primeira ordem, custam muito caro, pois pediram 28\$000 para embarcar um milheiro de tijolos; a *City* faz a descarga e transporta-os a mais de oito kilometros de distancia por 7\$500!

5.º Si possivel: qual a quantia paga á mesma pelo serviços destinados á fortaleza?

De 1 de janeiro a 31 de agosto do corrente anno, pagamos 3:892\$600; por'm a conta de ca atazias e armazenagens do material de guerra monta a mais de 100:000\$. Conta que não mandei pagar sob minha responsabilidade, remetendo-a para a direcção de o igeuharia. E o curioso é que a companhia organiza as contas por um criterio que lhe é proprio, e que nós não conhecemos.

Material de guerra, importado para a defesa de um porto, pesadamente tributado pela companhia que explora este mesmo porto, creio ser facto unico no mundo; é uma raridade que nos é peculiar.

Disse acima que não ha, nem pôde haver, promptidão no serviço das Docas, e vou mostrar porque.

Sabido que os navios de carga levam muitos dias atracado, ao caes, primeiro para descarregar e depois para embarcar café: resulta dahi que a mercadoria depositada em um armazem não poderá ser baldeada para pequenas em ar ações si não fazendo um certo trajec o ao ou o do caes, á procura de um trecho de doca usado, onde ha a um guindaste disponível; ora, este transporte se fa. d muito, e este mesmo nom sempre é possivel, pelo acumulo de varções no caes. A ontece frequentemente ficar m as nossas em armazens o dia inteiro no sem poder embarcar uma so barrica de cimento; o que tudo reduzida em perda de tempo e de dinheiro.

No caso d embarque de cimento (é o nosso caso habitual) as barricas são roladas ao longo do caes, muitas vezes a grandes distancias, com grande prejuizo de tempo e de proprio material, pois é raro o dia em que não se inutilizam algumas barricas. Foi para diminuir os prejuizos resultantes destas ma obras e mesmo para tornal-a um pouco menos morosa, que mandei a fabrica ornocedora substituir as barricas de 180 kilos por outras menores, embora esta embalagem nos fique mais cara.

E, enquanto se faz, este serviço moderno, vão correndo as 48 horas de retirada livre, e a mercadoria cahelitalmente sob o cutelo da armazenagem; tratando-se de artigo que se importam as centenas de toneladas, esta verba attinge a elevada cifra.

E não haveria meio de corrigir tão defeituoso serviço? Sem indicar a verdadeira so-

lução, bastaria notar que elle melhoraria consideravelmente si os transportes ao longo do caes fossem feitos mechanicamente e não a braços. E é a isto que se chama no nosso porto de primeira ordem? Porto de primeira ordem em que o embarque de café em abeça de preto é mais rapido, ficando, portanto, mais barato, do que com os modernissimos apparatus da companhia!

Porto de primeira ordem, em que nós somos obrigados a fugir do caes, fazendo longos trajectos por terra, embarcando as cargas a braço, por economia!

Porto de primeira ordem, em que um navio de oito metros de calado, como o *Charleston*, teve que esperar a maré alta para poder entrar!

Porto de primeira ordem, em que não ha um dique, uma simples mortona, para uso do publico!

Permitta-me agora V. Ex. que eu discorde da critica que fez da prorogação do prazo para a terminação das obras do caes, porque foi este um favor que podia ser feito, sem prejuizo do publico, proximo ou remoto; apenas seria para desajar que o Governo tives e aproveitado a occasião para moderar o furor com que a companhia sangra o particular, por meio das suas tarifas.

E' consa verificada aqui que o trecho do caes já construido, entre a estação da *São Paulo Railway* e o Paquetá, é mais que sufficiente para as necessidades actuaes do commercio, e sol-o-ha ainda por muitos annos; de modo que o prolongamento até os Outerinhos, com o colossal atterro que exige, não passa de desperdicio de capital. E, por que tão enorme dispendio, sem utilidade proxima ou remota? Para evitar que outra empreza construisse um caes ao lado, fazendo concorrência á companhia donataria de Santos; é sabido, com effeito, que a Surocabana tentou estender as suas linhas até esta cidade, tendo chegado mesmo a iniciar os trabalhos; infelizmente, este utilissimo projecto naufragou.

Tal foi o motivo, segundo é voz publica, para que o caes foi prolongado até os Outerinhos, e não pelas necessidades do commercio, actuaes ou remotas.

E creio mesmo que nova prorogação será pedida, porque me parece impossivel concluir estas obras em cinco annos, dadas as difficuldades locais. Basta considerar os milhões de metros cubicos de terra necessarios para aterrar a enorme zona ganha ao mar, sendo a companhia obrigada a ir buscar terra a serra do Cubatão, para se reconhecer a necessidade dessa prorogação do prazo.

Quanto capital perdido para assegurar um monopollio lesivo ao interesse publico!

E de onde sahirão tão enormes quantias? Do bolso do contribuinte, naturalmente.

Chamo agora a attenção de V. Ex. para a urgente necessidade de se modificarem as tarifas da companhia. Ouvi dizer, mas não garantio, porque não pude verificar, que a primitiva concessão, feita no tempo em que o cambio andava abaixo de 10, escauia que as tarifas seriam revistas á medida da subida do cambio; ora, elle está quasi a 17 e não se pensa em tal, o fazem-se, *par dessus le marché*, novos favores á companhia!

Não devo terminar este libello sem citar lealmente um relevante serviço prestado pela companhia á Commissão que dirio, e que peço a V. Ex. para tornar publico, si tambem publicar as accusações aqui contidas.

Ha cerca de dous annos, transportámos os grandes canhões do caes para o nosso porto da Pralaha e, tendo uma vez cahido forte temporal de S. W., uma chata com tres canhões a bordo arreventou as amarras e foi naufragar no costão proximo; nós não tinhamos recursos para salvá-los, e devemos á companhia este importante serviço, que o Sr. engenheiro Mursa mandou effectuar, com tal rapidez e pericia, que as peças nada soffreram, recusando a companhia qualquer indemnização por este trabalho.

Creio ter correspondido ao appello que V. Ex. me fez no republicano, e, em nome do bem publico, sem nenhum intuito hostile á companhia, cuja prosperidade sinceramente desejo, desde que ella saiba conciliar os seus legitimos interesses com os do publico que a sustenta, unico meio possivel de solido e duradouro progresso.

Aproveito a occasião para afirmar que V. Ex. me terá sempre ao seu inteiro dispor, sempre que se tratar do serviço da Republica; e peço permissão para apresentar a V. Ex. os meus protestos da mais distincta consideração.

Saude e fraternidade. »

Aqui ha um engano da parte do honrado coronel, suppondo que me opponho á prorogação do prazo para a conclusão das obras; absolutamente não, não me opponho; o que desejo é que o Governo fixe o capital gasto, desde o enrocamento no Vallongo até as obras do Paquetá, accoitando o orçamento que a propria companhia apresentou, de quaranta e dois mil e tantos contos. Não quero saber si a Companhia os gastou ou não; accito o orçamento. O que desejo, o que peço ao Governo, o que procuro mais ou menos explanar, no projecto que tive a honra de submeter á apreciação do Senado, foi o desejo que nós temos de obter a fixação do capital para o effeito da revisão das ta-

rifas. O que se dá é o seguinte: a companhia — não me cansarei de o dizer — está arrancando do publico uma somma colossal, sem que absolutamente o Governo saiba a quanto monta esta somma.

Com a declaração de que as obras continuam, sob titulo provisorio, não é obrigada a declarar qual a somma que recebe ou percebe, das docas, das armazenagens, das capatazias e das dragagens. E, tratando eu de indagar a quanto montava esta somma, conferenciando com um dos mais altos representantes da Alfandega, obtive o seguinte resultado: em relação á armazenagem, a companhia recebe 18.000:000\$, no minimo, por anno, rendendo os armazens 1.500:000\$ por mez. Si tratarmos de sommar a estas quantias as que produzem as capatazias, atracções, dragagens, etc., infallivelmente chegaremos a um computo não inferior a 30.000:000\$000.

Pergunto: póde a companhia continuar a usufruir essa renda? Não, absolutamente não. E' preciso que o Governo mande fixar o capital de 42.000:000\$, porque teremos o seguinte resultado: a companhia não póde tirar mais que 12 % sobre 42.000:000\$, e o necessario para o custeio das suas obras e chegaremos assim á somma de 8.000:000\$. Mas, si ella está retirando 30.000:000\$, é logico que retira do publico, do consumidor e da lavoura mais de 20.000:000\$, empregando estes 20.000:000\$ em obras novas, portanto capitalizando os juros.

O que é verdade é que, si acompanharmos a marcha da companhia desde o seu inicio, chegaremos a este resultado: que, apoiada e protegida pelo Banco do Brazil e depois pelo Banco da Republica, que lhe forneceram os primeiros 5.850 contos para o inicio das obras, mais tarde chegou ella a dever ao Banco da Republica mais de 20.000 contos.

Sabem todos que, sob a pressão da exigencia da directoria do banco, teve ella necessidade de se reorganizar em sociedade anonyma, distribuindo acções. A primeira companhia foi constituida com o capital de 20.000 contos; eram 100.000 acções, e destas 9.500 pertenciam aos Srs. Gaffrée e Guinle, que distribuíam as restantes 500 por amigos e — digamos a palavra — comparsas...

O SR. PRESIDENTE — Previno a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Como ainda não estou na metade do meu discurso, peço a V. Ex. que tenha a bondade de me reservar a palavra no expediente da sessão de amanhã.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, tenciono apresentar á Mesa um requerimento. Si V. Ex. consentir, eu o justificaréi em breves palavras, pedindo para isso prorrogação da hora do expediente.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

O Sr. Erico Coelho (*) — Sr. Presidente, louvo a intelligencia que V. Ex. deu á proposição da Camara, n. 74, do corrente anno, no acto de ser ella presente á Mesa, ordenando que o assumpto seja examinado, não pelas Commissões de Saude, Estatística, e Colonização e de Instrução Publica, como também pela de Finanças em derradeiro logar. Na fórma do Regimento cada uma dessas Commissões é obrigada a omittir parecer sobre a materia.

Dizer que a medida legislativa importa em aperfeiçoamento do ensino profissional da medicina, como é subministrado pelas Faculdades do Rio e da Bahia, é comprehender, na mesma proposição legislativa, interesse da administração sanitaria, nos seus ramos civil e militares, affecta ao Governo Federal na sua acção de conjuncto.

Fundado nestas considerações, afigure-se-me, que as Commissões de Saude, Estatística e Colonização e de Instrução Publica dirão sobre a necessidade ou urgencia da medida legislativa, presente ao Senado, ao passo que a Comissão de Finanças, a seu turno, se pronunciará sobre a conveniencia e opportunidade de se converter em lei a proposição da Camara a que me refiro.

Assim, pois, submetto á consideração do Senado o meu requerimento.

O Sr. Presidente — O art. 77 do regulamento diz que, «quando por despacho do Presidente, a materia fór enviado a duas ou mais Commissões, cada uma dellas apresentará o seu parecer, que, depois de lido, será remettido ás outras.»

Mas, além deste artigo, ha o de n. 135, que permite a acceitação do requerimento do honrado Senador pelo Rio de Janeiro.

Este artigo no seu n. 3, assim dispõe.

«Propor a nomeação de Comissão Geral ou de alguma Comissão mixta ou especial interna ou externa.»

Em virtude deste artigo, acceito o requerimento do honrado Senador e vou submettel-o a apoiamento.

Os Srs. que apolam o requerimento do nobre Senador queiram levantar-se. (Pausa.)

(*) Este discurso não foi revisto pelo autor.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que as Comissões de Saude, Estatística e Colonização e de Instrução Publica, as quaes foram convocadas para emitir, cada uma de per si, parecer a respeito da proposição da Camara, sob o n. 74 do corrente anno, formem uma Comissão mixta especial para um só fim.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1908.—
Erico Coelho.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente. não me parece que a interpretação da Mesa esteja de accordo com o art. 135 do Regimento, e é exactamente por me parecer o contrario que venho pedir á Mesa a demonstração de que cabe neste artigo a acceitação do requerimento apresentado pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro.

O que diz o art. 135 é que se podem apresentar requerimentos ou solicitar do Senado comissões mixtas, internas ou externas; mas, absolutamente elle não autoriza a transformação de duas Comissões do Senado em Comissão Mixta.

O Sr. ERICO COELHO—Mixta de que ?

O Sr. MANUEL DUARTE—Mixta implica natureza diversa.

O Sr. A. AZEREDO—Mixta, como tem sido entendido, quer no Senado, quer na Camara, é a Comissão composta de membros desta e da outra Casa do Congresso reunidas para tratar de determinado assumpto.

O Sr. ERICO COELHO—Então não é interna, é externa.

O Sr. A. AZEREDO — De accordo com o art. 135.

Diz este artigo: «Serão escriptos os requerimentos que tiverem por fim :

Pedir informações ao Governo Federal, ou dos Estados, sobre qualquer assumpto ou remessa de documentos officiaes;

Propôr a nomeação de comissão geral, ou a de alguma comissão mixta ou especial interna ou externa.»

Não cabe, portanto, dentro do art. 135, a indicação do nobre Senador.

O Sr. ERICO COELHO—Peço a palavra.

O Sr. A. AZEREDO—Mixta, pôde-se dizer em relação á comissão das duas Casas do

Congresso, como se tem entendido aqui por diversas vezes; mas, jámais se pretendeu transformar duas comissões do Senado ou da Camara em comissão mixta, isto porque a disposição do art. 77 é positiva...

Diz o art. 77: «Quando, por despacho do Presidente do Senado, a materia fôr enviada a duas ou mais comissões, cada uma dellas apresentará o seu parecer, que, depois de lido, será remettido ás outras.»

Quer dizer que, tendo a Mesa enviado a proposição á Comissão de Saude, uma vez lido o parecer desta Comissão, ella será enviada ás outras.

Aliás, parece-me que não havia necessidade de ser esta proposição sujeita ao estudo da Comissão de Saude, bastando que sobre ella fossem ouvidas a de Instrução Publica e a de Finanças. Entretanto, a Mesa julgou que devia submettel-a tambem á Comissão de Saude Publica, Estatística e Colonização.

Emfim, este ponto é para ser discutido mais tarde; por enquanto, o que me parece é que não tem razão de ser o estudo da proposição por uma comissão mixta, como pretende o nobre Senador. De accordo com o Regimento, tendo a Mesa enviado a proposição a tres comissões, cada uma dellas deverá dar o seu parecer separadamente, não havendo motivo para serem remettidos os papeis ás duas comissões conjunctamente. (Muito bem).

O Sr. Presidente — O Senado vê não haver duvida alguma sobre se regularem os casos communs pelo art. 113.

A Mesa mandou os papeis ás tres comissões, sendo accusada de ter sido zelosa de mais e se defenderia si accusada fôra de o ter sido de menos. Em todo caso, a Mesa esperava pareceres isolados.

Não ha duvida que em certos casos, poderá haver vantagem na fusão de duas comissões para emitirem parecer sobre assumpto sujeito ao estudo de ambas.

O Regimento, no art. 135, tratando dos requerimentos, declara que serão escriptos os que tiverem por fim *propôr a nomeação de comissão geral, ou a de alguma comissão mixta ou especial interna ou externa.*

A palavra *externa* indica que pôde haver a formação de comissão constituida por Senadores e Deputados, mas a palavra *interna* refere-se, evidentemente, a comissões mixtas constituidas só por Senadores, isto é, por duas ou mais comissões do Senado.

Sobre a conveniencia, no caso actual, de haver fusão de duas comissões para emitirem parecer sobre a proposição da Camara, só o Senado pôde resolver a respeito.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vai proceder ás votações adiadas em sessões anteriores.

Consultado, o Senado nega a dispensa de membro da Comissão de Marinha e Guerra, solicitada pelo Sr. Senador Julio Frota, em telegramma lido na sessão de 21 do corrente mez.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Celso Lisboa, em discussão ficou encerrada na sessão de 19 do corrente, pedindo ao Governo informações sobre a quantia a que monta a subscrição popular angariada em favor dos voluntarios da Patria e o destino dado ao producto della.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Alfredo Ellis, cuja discussão ficou encerrada na sessão de 21 do corrente, pedindo ao Governo informações sobre o motivo por que ainda não foi preenchida a cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vaga ha mais de anno.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1905, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João Philippe Monteiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Posta a votos é approveda a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1916, que concede quatro mezes de licença ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Posta a votos é approveda a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 20 de 1918, que autoriza a entrega ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», da quantia despendida com a respectiva publicação.

Posta a votos é approveda a redacção

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente — Ha emendas que, de accordo com o Regimento, devem ser votadas de preferencia.

Vae-se votar a emenda do Sr. Senador Pires Ferreira, que diz.

«No futuro exercicio só poderão ser matriculados no 1º anno da Escola Naval 12 alumnos, inclusive os respetentes ou mais de 12, se todos forem repetentes.»

O Sr. Alexandrino de Alencar — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Alexandrino de Alencar (*) (pela ordem) — A Comissão de Marinha e Guerra adontou, em 3ª discussão uma emenda, reduzindo o numero de alumnos de 80 para 50, e a sim procedeu para estancar uma fonte de males futuros, cogitando, assim, de garantir os direitos já adquiridos pelos alumnos matriculados no presente. O que o Senado não pôde aceitar é o que querem os honrados Senadores pelo Piahy e Goyaz, visto como a isto se oppoem os arts. 142 e 143 do Regimento. Vou lê-los.

O art. 142 conclue da seguinte maneira:

«Exceptuam-se, porém, as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas, quando propostas ou acceitas pelas Comissões que estudarem os respectivos projectos.

Art. 143. As emendas de augmento ou diminuição de despezas, só nas respectivas rubricas do orçamento podem ser offercidas».

Ora, a Comissão cogitou de, no caso de haver excesso de alumnos, apresentar emenda á lei do orçamento, para manter os que excederem.

O Sr. Pires Ferreira — Isso é que não pode fazer.

O Sr. Alexandrino de Alencar — A lei do orçamento pode ter emenda au-risando a despesa, caso ha'a excesso de alumnos.

O Sr. Urbano de Gouvea — A verba é consignada em virtude da lei especial que autorisa a despesa; a lei marca 50 alumnos.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Repito a leitura: «Art. 142—Exceptuam-se, porém, as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas, quando propostas ou

(*) Este discurso não foi registado pelo orador.

acceitas pelas Comissões que estudarem os respectivos projectos.

Art. 143—As emendas de augmento ou diminuição de despezas, só nas respectivas rubricas do orçamento podem ser offerecidas».

Emfim, o Senado em sua sabedoria resolverá como for mais acertado; entretanto, direi ainda, para concluir, que a Comissão só teve em vista collocar acima do interesse particular o interesse nacional.

(Muito bem; muito bem).

O Sr. Pires Ferreira (para uma explicação pessoal)—Sr. Presidente, approvada a emenda da Comissão de Marinha e Guerra, reduzindo a 50 o numero de aspirantes a guardas marinha, *ipso facto* fica fecho o primeiro anno da Escola. Trancado este, pôde-se dizer que o está a Escola Naval, porque, nesta Casa, quando se rejeita o art. 1.º de um projecto, a materia está rejeitada *in limine*. E' o caso da Escola; quando terminarem o curso os alumnos dos 2.º, 3.º e 4.º annos, ella não poderá mais funcionar.

Por esta razão autorizei na minha emenda a matricula apenas de 12 alumnos no primeiro anno, pois si estos fossem repotentes não entraria ninguem; si fossem 11 se matricularia um; si 10 entrariam dois e assim successivamente.

O meu pensamento é que não se feche a Escola Naval em uma época em que a Republica tanto trata de educar os militares do mar e do terra e tanto procura reorganizar as duas corporações á altura da nossa civilização e das nossas necessidades.

Entretanto, desde que a Comissão de Marinha e Guerra apresentou a emenda em questão, é claro que no Orçamento só se poderá dar credito para 50 alumnos, numero estabelecido na lei de fixação de forças. A emenda da Comissão de Marinha e Guerra, pois, não pôde ser approvada pelo Senado. (Muito bem; muito bem).

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á votação da emenda.

Si ella fór approvada, fica *ipso facto* rejeitada a emenda da Comissão que diz:

Ao art. 1.º: Em vez de—80 no maximo— diga-se — 50 no maximo.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda do Sr. Pires Ferreira.

« Os que se matricularem no 1.º anno, com excepção dos rejeitantes, só poderão ser guardas-marinha, no fim do 4.º anno.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Comissão de Marinha e Guerra:

Ao art. 1.º Em vez de: « 80 no maximo»— diga-se: 50 no maximo.

Posta a votos é a proposição, assim emendada, approvada e vai ser devolvida a Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310; para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que fora n.º app ehendido pela Mesa de Rendas de ant'anna do Livramento, em 1899, por supposto contrabando.

Posta a votos é approvado o artigo unico. A proposição passa para 3.ª discussão.

Votação, em 2.ª discussão, do projecto do Senado, n. 6 de 1906, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1.º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico.

O Sr. Presidente—Este projecto é offerecido pela Comissão de Constituição e Diplomacia.

A Comissão de Finanças, ouvida sobre o assumpto concluiu o seu parecer por uma emenda concebida nos seguintes termos: «Suprimam-se as palavras—sem direito, etc até o fim.»

Vae-se votar o artigo unico do projecto, salvo a emenda.

O Sr. Francisco Glycerio (para ordem)—Sr. Presidente, para encaminhar a votação, devo explicar o sentido do parecer da Comissão de Finanças.

A Comissão de Constituição e Diplomacia considerou illegal o decreto que havia aposentado forçadamente a este funcionario com o seu parecer concordou a de Finanças.

Ora, se a aposentadoria foi forçada e illegalmente feita, é claro que não se pôde restringir direitos que por ventura caíam a este funcionario; e foi por isso que a Comissão de Finanças, concordando com o parecer da de Constituição e Diplomacia, estendeu-o, eliminando a restricção por ella feita. De modo que um parecer completa o outro.

O Sr. Sá Peixoto (pela ordem) (*)—Sr. Presidente, tem razão o honrado Senador Glycerio nas observações sobre o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia; devo porém, na qualidade de seu relator, declarar ao Senado que a restricção a que S. Ex. se refere deu-se por ter sido a Comissão informada de que o requerente abria mão do direito que lhe assistia á percepção da differença de vencimentos durante o tempo em que esteve aposentado, não me parecendo, portanto, que a Comissão devesse ir além do que pediu o proprio interessado.

De facto, desde que a Comissão reconheceu que a aposentadoria fôra illegal, não devia apresentar restricção alguma, mas sabido é que a parte pôde abrir mão de seus direitos.

O SR. BELFORT VIEIRA—E por quem foi a Comissão informada?

O SR. SÁ PEIXOTO—Foi informada pelo Senador Azeredo. S. Ex. communicou á Comissão que o peticionario abria mão de taes vencimentos, e por isso pareceu-me que devia redigir o parecer como o fiz.

O SR. COELHO LISBOA dá um aparte.

O SR. SÁ PEIXOTO—Não nos competia entrar na apreciação do motivo que determinou o peticionario a abrir mão de seu direito. O facto é que a declaração foi feita e não nos cabia conceder mais do que pediu o requerente.

Devia esta explicação ao Senado, para não parecer que houve contradicção por parte da Comissão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa (pela ordem) (*)—Venho, Sr. Presidente, confirmar as declarações feitas pelos honrados Senadores por S. Paulo e Amazonas, procurando completar a explicação do que se passou no seio da Comissão de Finanças a este respeito.

A materia de que se trata é antiga, já teve o voto favoravel da Comissão, quando aqui chegou, o anno passado, em proposição da Camara dos Deputados, que cahiu aqui por um voto, creio, de differença, na confusão em que se envolvem sempre os trabalhos desta Casa nos ultimos dias de sessão.

Renovou-se o assumpto este anno, com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, firmando esta a restricção proposta na informação que recebeu, de que o peticionario renunciava no seu direito

quanto á percepção da differença de vencimentos, durante o tempo em que esteve aposentado.

A informação é exacta e eu posso corroborar o testemunho do honrado Senador o Sr. A. Azeredo.

Isso deu logar a que o projecto da Comissão de Diplomacia concluísse por uma restricção, quanto ao direito do supplicante. Na Comissão de Finanças, porém, quando a materia se ventilou, o honrado Sr. Presidente ponderou que o peticionario comquanto renunciasse aos seus direitos, não cabia ao Poder Legislativo, uma vez conhecida a illegalidade do acto de que o peticionario tinha sido victima, converter a renuncia voluntaria em acto imperativo; não seria decente da parte deste, reconhecida a illegalidade da aposentadoria, cuja reparação se ia dar, privar o supplicante do merecimento de um acto voluntario, todo seu.

Attendendo a essas observações do Sr. Senador Gomes de Castro, a Comissão eliminou a restricção posta no parecer da Comissão de Diplomacia, sem que isso invalidasse absolutamente a informação prestada a uma e outra Comissão, de que o peticionario não tinha em mira haver vantagens pecuniarias, mas, sim voltar á carreira que tanto honrava, como seu pae tambem honrara, com grandes vantagens para o puz (*lapiados*) e de que fôra privado por acto illegal do Governo (*Muito bem; muito bem*).

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo por 28 votos contra 4 o artigo unico do projecto, salva a emenda da Comissão de Finanças.

Posta a votos é approveda a emenda.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa, (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1906, elevando os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas.

Posto a votos é approvedo o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 200.000\$000 para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A prop. sição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$ para conclusão das obras do Palacio Monróe.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1906, organizando os syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas.

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 1º, 2º, 3º e 4º.

Posto a votos, é approvedo o art. 4º, salvo a emenda da Commissão de Justiça e Legislação.

Posta a votos, é approveda a emenda.

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 5º a 8º.

Posta a votos, é approveda a emenda da Commissão de Justiça e Legislação, substitutiva do art. 9º.

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 10 a 13.

Posto a votos, é approvedo o art. 14, salvo as emendas da Commissão de Justiça e Legislação.

Postas a votos, são approvedas as emendas.

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 15 a 20.

Posto a votos, é approvedo o art. 21, salvo a emenda da Commissão.

Posta a votos, é approveda a emenda.

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 22 a 27.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 31 votos contra dous e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1906, determinando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1838, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 28 votos contra quatro.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 28 votos contra quatro e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posta a voto, em esrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra quatro, e vai ser submettida á sancção.

MATRICULA NOS CURSOS DE ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1905, determinando que os candidatos á matricula nos cursos de odontologia, obstetricia, bellas-arts e agrimensura exhibirão, nas escolas respectiva, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accordo com as disposições que estabelece.

É lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Ficam isentis das disposições desta lei, os candidatos á matricula nesses cursos, que já tiverem obtido, pelo systema de exames parcelados, até esta data, uma ou mais approvações nas materias exigidas para a respectiva matricula.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1906.
—Belfort Vieira.

O Sr. Sá Peixoto (*) — Sr. Presidente parece-me desnecessaria a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Maranhão, á proposição da Camara dos Deputados, estabelecendo regras para os exames a que devem ser submettidos os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia odontologia, obstetricia, bellas-arts e agrimensura. É desnecessaria porque, nos termos do projecto não se acham absolutamente comprehendidos os alumnos que já tiverem um ou mais exames de preparatorios, prestados no regimen dos exames parcelados.

O SR. BELFORT VIEIRA—Estão incluídos ou excluídos?

O Sr. Sá Peixoto — Estou dizendo que é desnecessaria porque o projecto não se estende ou melhor, não se refere a ellos.

A lei de 1.01. estabelece as regras para os exames parcelados, não cogitou dos studentes para os quaes não se exige o curso completo ou o bacharelado. Era preciso dar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

remedio no caso, porque, do contrario, todos esses estudantes ficariam sujeitos a fazer o acharelado. O projecto actual é complemento da lei de larando o exame a que devem ser submettidos aquellos estudantes que se destinam á matricula em carreiras para as quaes não se exige o curso integral. O decreto n. 1.307, de 28 de dezembro de 1904, prorogando o prazo para a prestação de exame, parcelados até 1908, para os alumnos que tinham, na data daquella lei, um ou mais exames, não fica revogado pelo projecto.

Os estudantes que em 1904 já tinham um exame, ou mais, podem terminar os preparatorios no regimen vigente dos exames parcelados, ficando isentos do exame de madureza e do exame de que trata a proposição em debate.

Em relação, porém, aos que não tinham ainda prestado exames de preparatorios e asiram á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia e bellas arts, a lei de 1904 não dava o meio de fazel-os, forçando-os ao bacharelado.

O projecto dá as regras para a habilitação desses cursos e estabelece as normas a seguir para o exame especial a que esses estudantes devem submeter-se.

Preenche uma lacuna; não innova o direito vigente.

Para o-me, portanto, inutil a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Maranhão.

O projecto, creio, é bastante claro, e desnecessaria, portanto, a explicação que S. Ex. deseja. É esse o meu modo de entender e supponho ser tambem o da Comissão, porque, anteriormente, conversando com o honrado relator da Comissão disse-me elle que esse era precisamente o seu pensamento.

O Sr. Belfort Vieira (*) — Sr. Presidente, satisfizera-n-me plenamente as explicações dadas pelo honrado Senador pelo Amazonas. O final do discurso de S. Ex. justifica a duvida que pairou no meu espirito e que determinou a apresentação da emenda.

Consoquintemente, parece que pela fórma por que está redigido o projecto, não exclue os alumnos que tinham direitos adquiridos anteriormente.

A vista, porém, das explicações dadas por S. Ex., que representam o pensamento da Comissão, peço permisso, si porventura for possivel, para retirar a minha emenda.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 1º da proposição.

O Sr. Presidente—Verificando se não haver mais numero para votar-se, vai se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (33).

Procede-se á chamada a qual deixam de responder os Srs. Manuel Duarte, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo.

Fica adiada a votação do art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerram sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 2 a 13.

PREMIO DE VIAGEM AO BACHAREL JOSÉ AUGUSTO MEIRA DANTAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 do Código de Ensino.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA AO DR. JOÃO PEDRO BELFORT VIEIRA

Entra em 2ª discussão o projecto do Senado, n. 22, de 1906, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde, dentro ou fóra do paiz, onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1906, determinando que os candidatos á matricula n s cursos de medicina, obstetricia, he las-artes e agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvedos no exame geral das materias

que forem exigidas, de accordo com as disposições que esta relee;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 do Código de Ensino;

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1906, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde, dentro ou fóra do paiz, onde lhe convier;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1906, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que apesena ou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico (parecer emendado);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 35:000\$ para conclusão das obras do Palacio Mourão (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, supplem. tur á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1903, determinando que a a assignada do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavalaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

92ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-presidente)*

A meia hora de pois do meio dia, abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Bueno Bran-

dão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Montiz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azere-do, Xavier da Silva e Hercilio Luz (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Indio do Brasil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Ramundo Arthur, Francis o Sá, Pedro Ve'ho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Metello, Can'ico de Abreu, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente mez, remetendo a seguinte proposição daquella Camara.

N. 78—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449\$164, sendo: 9:554\$029, complementar á verba n. 29 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e 2:895\$135, complementar á verba n. 30 do mesmo artigo da citada lei, para occorrer ao pagamento dos augmentos de vencimentos determinados pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1906.—Arnolpho Rodrigues de Azevedo, Presidente.—James Darcy, 1º Secretario.—Antonio Simão dos Santos Leal, 4º Secretario, (servindo de 2º).—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, não desejo que paire, por um momento, no espirito do Senado a suspeita de haver má vontade da parte da representação paulista para com a Empresa Docas de Santos. Absolutamente não.

A representação de S. Paulo reconhece os serviços da empresa, reconhece a magnitude dos trabalhos allí feitos e o valor dos mesmos, trazendo a facilidade de carga e descarga daquelle porto e transformando-o no primeiro da America do Sul. Além disto, Sr. Presidente, a Empresa Docas de Santos é uma empresa nacional e, por certo, que não entra absolutamente no nosso espirito a velleidade, direi mais, a crueldade, de guerrear uma empresa nacional que tantos serviços tem prestado ao Estado de São Paulo.

Não, Sr. Presidente, mas o facto de ser uma empresa nacional não a autoriza a explorar o povo, como succede com a Companhia Docas de Santos, que o está explorando.

Pelo facto de ser empresa nacional não deve estar fóra da lei nem isenta do cumprimento dos contractos, pelo contrario, devia ser o modelo por onde se gulassem as empresas estrangeiras aqui localizadas, o modelo de respeito á lei, de respeito aos contractos, evitando as iniquidades que commette.

Como hontem viu o Senado, fazendo eu o confronto entre a companhia nacional e a companhia estrangeira, com dôr, com verdadeira amargura, tive de salientar a differença na conducção de tijolos destinados á fortificação do porto de Santos, differença em favor da companhia inglesa, ao passo que tive de denunciar os processos adoptados pela companhia nacional, que exigia, pelo mero transbordo desses tijolos, uma quantia superior ao custo dos proprios tijolos, notando-se a circumstancia de ser a companhia inglesa obrigada a fazer o transbordo em um percurso de oito kilometros, ao passo que a companhia nacional, a Companhia das Docas, nada mais tinha a fazer do que o transbordo dos wagons da Estrada de Ferro, collocados ao lado do cães, para as lanchas do Governo.

O que desejo salientar é que, da nossa parte, não ha má vontade contra a empresa.

A minha posição nesta tribuna é determinada exclusivamente pelo interesse publico, e, no dia em que a Empresa das Docas resolver submeter-se á lei e ao cumprimento dos contractos, terá em mim um defensor.

Disse eu, ha annos, desta tribuna, que julgava que a missão do Senado e da Camara era a de representar as dôres, os soffrimen-

os, as amarguras do povo. Devíamos enxugar as lagrimas do povo—grandes reflectoras das dôres nacionaes, grandes reflectoras das suas alegrias — devíamos enxugar umas e bater palmas ás outras, concorrendo para a prosperidade do paiz e da Republica.

Tratando-se, porém, de um caso como este, que affecta directa e positivamente o interesse publico, não pôde o Senado deixar de se pronunciar com alguma aspereza, com alguma acrimonia, porque acredito que esta linguagem aspera terá mais realce, elevará no conceito publico a propria corporação a que tanto me desvaneco de pertencer.

Não sei como se poderá curar feridas ou chagas, sem desnudal-as e é justamente com o desejo de saneal-as, que me acho nesta tribuna e repito de novo o que hontem tive oportunidade de dizer ao Senado,—que admiro, respeito e venero os advogados, no nobilissimo sacerdocio de sua profissão, respeito e admiro a esses sacerdotes da lei, transfigurando-os na minha imaginação, por assim dizer, em semi-deuses, quando os vejo com a toga nivea da lei lançando atravez os carcerees escuros o remedio da esperança dos opprimidos; respeito-os e venero-os, porque ao mesmo tempo elles são uma garantia da justiça, do direito e da razão. Curvo-me respeitoso perante elles, assim como curvo-me respeitoso deante daquelles que sacrificam as proprias vidas em beneficio da humanidade, como ainda ha pouco tempo tivemos occasião de presenciar na cidade de Campos, onde tres legionarios do bem publico pagaram com a vida o exercicio da sua nobilissima missão.

Admiro, venero e respeito aquelles que na bahia de Jacuecanga pararam á Patria o maior dos impostos — o imposto da vida.

Para mim, perante o meu espirito, Sr. Presidente, esses vultos se elevam e se transformam em semi-deuses: suas memorias devem ser consideradas como as de grandes benemeritos da Patria.

Mas, si é grande a minha admiração, o meu respeito e o tributo da minha gratidão por esses vultos eminentes da Patria, não é menor o meu desprezo e a minha tristeza quando vejo que advogados ha que, mentindo á sua nobre profissão, transformam-se em guarda-costas, em rondantes de empresas ricas, que illicita e illegalmente exploram contractos, ilaqueando a boa fé do publico; advogados que se transformam nessas moseas da Africa, nessas *tsé-tsé* que tem por missão inocular no organo humano o trypanosoma; o protozoario que produz a molestia do somno, porque o povo, adormentado, pôde deixar se sugar, consen-

tindo que os vampiros se approximem e se encham.

Detesto, Sr. Presidente, esses que se transformam em chloroformisadores para anestesiar o povo, pois, enquanto o povo está anestesiado, os *Gaffrdes* podem applicar as ventosas para fazer a transfusão do sangue e encher as burras que regorgitam de ouro.

Para os primeiros, toda a minha admiração, toda a minha veneração, todo o meu respeito; para os outros...o melhor é o silencio, ou então collocal-os diante de um espelho que não mente, que é o espelho da propria consciencia.

Sr. Presidente, hontem, quando eu fazia a exposição sobre o modo por que está organizada a marcha do processo empregado pela Companhia Docas de Santos, fui por V. Ex. informado de que se havia esgotado a hora do expediente. Obedecei, como sempre obedeco, ás injuncções criticas e regimetaes de V. Ex.

Fazia eu o historico da Companhia e agora vou reatar o fio dessas considerações e continuar a narração que, si para o Senado não tem grande interesse, para o paiz, entretanto deverá ter.

E acho que a occasião é opportuna, Sr. Presidente para desvendar certos mysterios porque, tendo-se assignado ha pouco o contracto para construcção das obras para a abertura da barra do Rio Grande do Sul, preciso dizer desta tribuna que o povo daquelle Estado deve se acautelar para que sobre elle não incidam as mesmas desgraças que tem cahido sobre o Estado de S. Paulo. É o *caveat populus*. O Estado do Rio Grande do Sul pôde aprender conosco a fiscalizar melhor a companhia que agora está incumbida de fazer o mesmo naquelle Estado que a Companhia das Docas fez em relação ao porto de Santos.

Fazendo recapitulação do historico desta companhia, devo recordar que os Srs. Gaffré & Guinle não possuíam absolutamente nada quando assignaram, em 1888, o contracto para a construcção do porto de Santos.

Da rua da Quitanda para o Banco da Republica partiram as andorinhas forasteiras e do Banco da Republica para o porto de Santos levavam a garantia deste banco, devido á protecção de um dos seus directores, dos capitães precisos para a construcção do porto. A importancia era de 8.850:000\$ e a firma Gaffré & Guinle chegou a dever ao banco quantia superior a 20.000:000\$. Foi então que a sua directoria, exigindo garantia, que cobrisse este novo debito para com o banco, obrigou os Srs. Gaffré & Guinle a promoverem a organização da sociedade anonyma intitulada Docas de Santos.

Esta companhia foi organizada com o capital de 20.000.000\$ em 100.000 acções. Destas 100.000 acções a fir na Gaffré & Guinle ficou com 99.500, distribuído 500 pelos seus conselheiros e aliados. Uma vez organizada a companhia, emitiram *debentures* e levaram estes *debentures* ao banco para garantia de seu débito, sendo aceites pelo banco pela quantia de 22\$ cad. uma. Sabes agora o Senado por quanto foram resgatados estes *debentures*? Foram resgatados pela quantia de 180\$, prejudicando o banco em 40\$ em cada *debenture*.

O SR. A. AZEREDO—Foi porque o banco o quiz.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não ha duvida nenhuma, mas isto serve para demonstrar de que forma são feitas as liquidações naquella banca.

Pois si uma companhia, que dispõe de dezenas e dezenas de milhares de contos de réis, paga os seus *debentures* com prejuizo de quarenta mil réis em cada um, que se póle esperar de outras liquidações feitas pelo Banco da Republica?!

É essa a razão pela qual o Banco da Republica nunca se pólerá organizar; apesar da canalização do dinheiro do Thesouro para as suas arcas, o banco continuará sempre no estado de anemia e fraqueza em que vive.

Sr. Presidente, a Companhia das Docas resgatou os *debentures* e continuou a fazer as obras do porto, sem cessar absolutamente que tivesse feito emprestimo interno ou externo e entretanto a Companhia, que não lançou emprestimo algum, pagou os *debentures* que devia ao Banco da Republica, e em vez de vinte mil contos, que devia ao Banco, e que era a somma que constava a sociedade anonima, hoje, a Companhia das Docas, em vez daquella quantia em cem mil acções, tem, por desdobramento e caimica, chegado a ter um capital de oitenta mil contos, e trezentas mil acções.

Mas qual o processo adoptado por essa Companhia para esse resultado?

É muito simples.

O processo adoptado é o seguinte: pelo seu contrato, pela lei de 13 de outubro de 1880, pelo contracto primitivo, a Companhia era obrigada a revisão de tarifas, desde que os dividendos excedam de 12%.

Plus bem, Sr. Presidente, qual o juizo correspondente ao capital de 42.000.000\$ que se mandou assignar, a companhia entregou para a construcção do porto de Santos desde Vallongo até Paqueta? O juizo é de 5.000.000\$ que corresponde a 12% dos 42.000.000\$ que a companhia diz ter empregado.

A somma necessaria para o custeio de suas obras, segundo a opinião valiosa de um dos engenheiros mais distinctos do Brazil, não póde exceder de 3.000.000\$. Portanto, temos a somma de 8.000.000\$ como legal; é o que a companhia póde e póderá arrecadar nas Docas de Santos.

Entretanto, a verdade é esta: a companhia está arrecadando mais de 30.000.000\$; e não sou eu que n'isso diz, é uma alta autoridade da Alfandega de Santos, que, por mim consultada, declarou que as armazenagens dão á Companhia das Docas 1.500.000\$ mensaes.

Sr. Presidente, como é que o Governo se desinteressa de um assumpto de tanta gravidade?

É a prova de que o Governo se desinteressa é que ao requerimento que fiz ao illustre Ministro da Viação, perguntando qual a renda arrecadada pela Companhia das Docas de Santos no ultimo quinquennio, S. Ex. respondeu que não sabia.

Sr. Presidente, tenho aqui o balancete da Companhia das Docas, publicado em abril, mas nesse balancete não se encontra absolutamente nada sobre a renda da Companhia.

O SR. A. AZEREDO—Mas quem devia informar era o Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. ALFREDO ELLIS—Nem tão pouco o Sr. Ministro da Fazenda sabe o que se passa na Companhia das Docas; e foi por isso que eu hont' aqui se desta tribuna me entre na investigação do que se passa naquella companhia, era o mesmo que descer a uma mina de carvão de pedra—all. rena a treva eterna.

O facto, a verdade inconcusa, é esta: o povo, vassallo daquella empresa, está pagando, anualmente, 20.000 contos mais do que devia pagar. A Companhia é habil, sabe pagar seus funcionarios, seus rentistas, seus guarda-costas. Foi ao Thesouro, e entre o pessoal da sua administração, escolheu um homem como ligno, e no capaz de ser o carrasco, o Deibler daquelle Companhia. E fez mais, Sr. Presidente; com a força de que dispõe, com a influencia, que a prestígia, ella fez com que esse funcionario se aposentasse como invalido, vencendo 500\$ mensaes, quando, entretanto, elle nada tem e tanto é assim que elle lá está, servindo de invalido; do Deibler da lavoura, das classes productoras, de todo aquelle povo vassallo da Empresa o ganhado por esse serviço uma somma superior a que tem qualquer presidente dos primeiros Estados da União. Agora, elle desempañha o bom o seu papel, cumpre o seu dever; é impio, é cruel.

Sr. Presidente, como ou lá dizendo, o so-

greo da Companhia consiste no seguinte: não dar as obras como terminadas, o fazer constar que continuam e continuarão a título provisório, e, si o Governo não mandar fixar o capital, ella continuará a arrecadar as rendas que bem entender o o Governo nada tem que ver com isso.

E' exactamente isto que exige do Governo e espero que, depois do historico feito desta tribuna, o Sr. Ministro da Viação se compenetre da sua alta missão, mandando receber o dar como definitivas as obras de Vallongo a Paquetá, para effeito do contracto, para effeito da revisão das tarifas, para effeito da caixa de amortização.

Acredito que o honrado Ministro da Viação fará isto antes de deixar o Governo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não tom tempo.

O SR. A. AZEREDO — E os outros que lá estiveram também não tiveram tempo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Neste ponto é verdade; a culpa não é dos Ministros...

O SR. A. AZEREDO — Ha 12 annos que o paiz está sendo governado por paulistas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Chego lá, o honrado Senador não perde por esperar.

O SR. BARATA RIBEIRO — O Governo agora é mixto.

O SR. A. AZEREDO — Quem governa é o Presidente da Republica.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto é o que está escripto na Constituição, mas foi cousa que ainda não se conseguiu.

O SR. ALFREDO ELLIS — Devo explicar ao Senado o que ha sobre o porto de Santos. Nunca passou pelo espirito dos Srs. Gaffré & Guinle levar a muralha até Outeirinhos.

Eles, pelo contracto, tem preferencia para as obras que tenham de ser realizadas no porto de Santos. A principio elles se contentavam com um caes correspondente ao entroncamento da ponte Ingloza até á capitania; quando verificaram, porém, que tinham abortido um verdadeiro flão de ouro inexgotavel, trataram, immediatamente, de obter novas concessões para alargamento do porto, da faixa e da muralha, de fórma que a faixa, que era primitivamente de 20 metros, foi alargada para 30; em vez de ir até á capitania, conseguiram prolongal-a indo até Paquetá.

Ora, de Valongo a Paquetá são 2.500 metros e de Paquetá a Outeirinhos outros 2.500 a 2.600. Mas, não lhes passou pelo espirito levar a muralha a Outeirinhos, porque não havia necessidade de 5 ou 6 kilometros de caes. Por que então resolveram prolongar a muralha de Paquetá a Outeirinhos?

Simplesmente por este facto: como a Estrada de Ferro Sorocabana tem concessão para ir a Santos, receiosa de que ella o fizesse e pedisse a concessão desse trecho de caes, a Companhia Docas de Santos, com sacrificio proprio, mas com maior sacrificio do publico, pediu, exigiu mesmo que se lhe desse essa concessão, allegando, naturalmente, que tinha preferencia pelo seu contracto.

Ahi está a razão do prolongamento do caes até Outeirinhos.

O que posso affirmar a V. Ex. Sr., Presidente, é que, si por ventura surgisse alguma outra companhia e se propuzesse a continuar o caes de ali em diante e fóra do porto, ella iria pedir immediatamente para si essa incumbencia.

E o que é facto é que ella conseguiu e está levando a muralha até Outeirinhos, tanto mais quanto isto lhe servirá perfeitamente para o fim que tem em vista, que é não dar por concluidas as obras.

E quer V. Ex. uma prova? Está no espirito de todos, é evidente e é logico, que o porto de Santos está dividido em duas zonas: de Valongo a Paquetá, e de Paquetá a Outeirinhos; duas secções inteiramente diversas, porque uma está em construcção.

Por que a companhia não se resolve a comunicar ao Governo que as obras da primeira secção estão promptas, que deve receber-as, dando-as por definitivamente acabadas?

Por que se apega a essa nova concessão do prolongamento da muralha até Outeirinhos, evitando assim que o Ministro da Viação mande receber as obras que estão promptas?

Está claro e é evidente que a companhia sophisma, e sophisma porque desse sophisma lhe vem a riqueza, porque esse sophisma serve para que ella continue a praticar o esbulho que está commettendo, arrancando daquelle população uma somma equivalente a 20.000:000\$ annuaes.

Uma cousa curiosa, Sr. Presidente, fui descobrir na cidade de Santos. Lá, conhecem todos a Companhia das Docas, todo mundo sabe que a Companhia das Docas representa Gaffré & Guinle, ou que Gaffré & Guinle representam a Companhia, o quem falla em Companhia das Docas falla em Gaffré & Guinle, porque são possuidores da quasi totalidade das acções.

Pois bem, ha uma outra firma Gaffré & Guinle, que manda construir armazens fóra da faixa concedida, armazens que não pagam impostos á Municipalidade, lesando-a profundamente, diminuindo-lhe as rendas.

E mais ainda: os mesmos Srs. Gaffré & Guinle, que alugam esses armazens, insistem para que os seus inquilinos não paguem im-

do Governo, uma companhia riquíssima, que, illegal e illicitamente, explora o publico, arrecadando rendas que lhe não competem, e ainda assim importando generos sem pagar impostos.

O Sr. COELHO LISBOA — E' por abuso da isenção de impostos ou directamente?

O Sr. ALFREDO ELLIS—Desde que não paga direitos... Pelo contracto ella póde importar materiaes de construcção, livros de direitos, mas não tem o direito de importar todos os generos, como o faz.

Sr. Presidente, antes de terminar, desejo ler um relatorio porque, como V. Ex. tem visto, ainda não fiz asseveração alguma contra a poderosa companhia, que não fosse documentada.

Agora mesmo na Camara se debate uma questão interessantissima. Ainda hontem, um honrado Deputado pediu informações ao Governo sobre o *quantum* terá o Governo de pagar de armazenagem para retirar umas cupolas destinadas á fortaleza de Santos. Devo declarar que o Governo recebeu essas cupolas para empregal-as nas fortificações de Santos, mas não as póde retirar porque a armazenagem é tão alta que o proprio Governo resolveu deixar que fossem levadas a leilão para então arrematal-as, naturalmente porque não terá concurrentes, pois ninguém precisa de cupolas para fortificações.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. não viu um pedido de informações, na Camara, a este respeito?

O Sr. ALFREDO ELLIS—Acabo de tratar disto. A verdade é que a importancia a pagar pela armazenagem das cupolas é tal que o Governo resolveu deixar que ellas fossem levadas a leilão, porque, então, não tendo concurrente, póde arrematal-as por preço inferior ao que teria de pagar pela armazenagem.

Isto é unico. A ser real tal cousa, não sei si ora motivo para deplorar ou para ridicularizar o Governo que faz presente de 20.000 e tantos contos e se vê escravizado a uma armazenagem, quando se trata de material de guerra destinado á defesa nacional.

Sr. Presidente, este relatorio (*mostra*) foi apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda pelo Sr. Turibio Guerra, e basta citar o nome de Turibio Guerra para se reconhecer a importancia e valor de suas asserções. E' um brasileiro distincto e um competentissimo funcionario da Republica, caracter de fina tempera.

Pois bem, este relatorio foi apresentado ao Sr. Dr. Rodrigues Alves, quando Ministro da Fazenda. E' de crer, portanto, que o

Sr. Presidente da Republica reconheça a veracidade dos factos por mim denunciados desta tribuna, si se lembrar de que a S. Ex. foi dirigido um relatorio pelo digno funcionario do Thesouro, Sr. Turibio Guerra.

O relatorio é extenso e não quero cansar a attenção do Senado.

Entretanto, não posso deixar de ler alguns trechos, para que o Senado fique bem orientado sobre a verdade das asserções, que acabo de fazer.

Já nesse tempo a companhia incidia nos mesmos delictos, nos mesmos attentados:

«Fôra meu desejo intercalar aqui uma noticia minuciosa sobre os recursos materiaes de que dispõem, na actualidade, esses armazens...»

Referia-se aos armazens das Docas.

«...falham-me, porém, dados certos em tal sentido, visto não me os haver enviado a empreza, de quem eu requisitara-os, apesar de ter-me-os promettido, bem como os algarismos demonstrativos do movimento de volumes durante o anno, atracações, rendas, etc.» Já nesse tempo a Companhia de Docas não admitia que se fizesse luz na sua escripta.

«Cabe aqui consignar que, havendo igualmente esta inspectoría requisitado da superintendencia o *quantum* da arrecadação annual das taxas de capatazias e armazenagens, foi-lhe respondido que só a directoria, na Capital Federal, poderia fornecel-o; á vista de semelhante resposta, determinei que, de janeiro em diante, passasse a ser averbado nas primeiras vias de despacho, como nas terceiras, o pagamento das referidas taxas.

Pelo que concerne aos aparelhos com que são dotados os armazens, muito adiantou o relatorio de meu antecessor; quanto ás vantagens trazidas ao porto desta cidade pelas obras do cáes, parece-me inutil fallar nellas, pois já são conhecidas em toda a União.

Contudo, ou porque as obras ainda estão muito longe de alcançar o seu termo, ou porque a affluencia de navios asoberbe de encargos o pessoal dirigente, na parte que se relaciona com os trabalhos de carga e descarga, armazenamento e outros identicos, ou porque, finalmente, houvesse proposito...»

Houvesse proposito, Sr. Presidente, attenda bem o Senado!

«... de infringir as normas regulamentares; observei, ao assumir a inspectoría, que essas normas não eram acatadas precisamente; e, tanto assim acontecia, que o commercio reclamava providencias, por ver-se constrangido a pagamentos arbitrarios, aos quaes se ia sujeitando, na expectativa de que um dia a autoridade prestasse ouvidos

justicciros ás suas bem fundadas reclamações.

Ao encetar o presente trabalho, tive occasião de registrar o consideravel numero de officios que tornou-se-me necessario expedir á empresa, no intuito de chamal-a á observancia das determinações legais; como que para crear estorvos á administração aduaneira e respectiva superintendencia, respondendo com evasivas ás ponderações feitas, dirigia-me repetidos officios, sob qualquer pretexto, a mór parte das vezes encampando queixas injustas do seu pessoal contra o da Alfandega, occupando-se de assumptos em relação aos quaes cumpria a funcionarios subalternos resolver.

Poucos dias depois da minha chegada, notei, emfim, que a Companhia timbrava em collocar-se fóra do alcance dos preceitos regulamentares, sem preoccupar-se com o zelo e o character dos empregados fiscaes, que em muitas occasiões, constou-me, pretendendo ir de encontro a semelhante anomalia, viram-se desrespeitados, sem que a autoridade competente fizesse por manter-lhes o prestigio.

Logo que comencei a agir para recordar a empresa as obrigações a que estava subordinada, busquei inteirar-vos sempre dos actos que ia praticando; muitas occorrencias, porém, de somenos valia e a que dei prompta solução, não chegaram ao vosso conhecimento em virtude de não desejar eu fatigar-vos com repetidas communicações.

A primeira providencia que tive de tomar foi quanto ao calculo das armazenagens... »

Attenda bem o Senado :

«...que eram taxadas sobre o valor official das mercadorias, com as aggravações da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894.

Que nenhuma razão cabia á empresa para assim proceder, comprehendí sem custo; mas, querendo esta inspectoría firmar em termo solido a sua maneira de interpretar as decisões que regem a materia, consultei por telegramma o inspector da Alfandega da Capital Federal, cuja resposta foi que «a armazenagem é cobrada sómente do valor official que tem a mercadoria na tarifa», conforme se pratica em todas as estações arrecadadoras da União.

Officiando eu á Superintendencia das Docas para que fizesse cessar a cobrança abusiva, o superintendente allegou, affirm do esquivar-se a obedecer, o pretexto de que submetera o assumpto ao julgamento do Governo.

Esta primeira esquivança veio demonstrar-me que a Superintendencia julgava-se escudada em regalias que está longe de possuir; felizmente, não tardou em bem avisar-se da pouca reflexão com que procedera,

porquanto, em additamento a seu officio anterior, endereçou-me outro, participando que a directoria da empresa, achando-se *incidentalmente* nesta cidade, resolveu acatar a minha deliberação.

Vossa ordem n. 57, de 31 de agosto, confirmou inteiramente o meu modo de pensar.»

Convem sejam transcriptas as palavras finais dessa ordem :

« E porque se verifique dos citados officios e mais documentos que os acompanharam que a Empresa Docas de Santos não guarda, para com esta inspectoría, as regras instituidas no regimen da administração publica entre nós, determino-lhe que lhe faça sentir a necessidade de observar os preceitos regulamentares no que interessa ás informações ou representações que lhe cabe prestar ou dirigir, por isso que a mesma empresa, sujeita como está a serviços deste Ministerio e particularmente á subordinação da alfandega, no que interessa a serviços peculiares de *armazens alfandegados*, nenhum privilegio goza para tratar, como si fóra um poder ou autoridade officialmente reconhecida e legalmente constituida, como parece querer presumir o seu superintendente.»

Os termos claros em que se acha redigido o periodo acima não offerecem a minima duvida sobre o modo por que, á vista de documentos, julgastes da conducta pouco respeitosa observada pela superintendencia na sua correspondencia para com esta inspectoría, affirm de que, no entanto, conheceas o apreço que tinha ella por habito ligar ás determinações superiores, transcreverei igualmente o officio com que accusou o recebimento de cópia da ordem em questão, a qual lhe foi remetida na data de 20 de setembro :

« Companhia Docas de Santos—Santos, 20 de setembro de 1895—n. 114—Cidadão— Não sabendo esta companhia quaes os preceitos regulamentares inobservados até hoje em sua correspondencia, em sua inspectoría, rogo-vos, em vista do vosso officio n. 255, desta data, a enumeração dos mesmos para sua orientação e governo. — Saude e fraternidade. — Cidadão Turibio Guerra, inspector da alfandega. — Alvaro Gomes Fontes, superintendente.»

Por estes modos de expressar-se, denunciou o superintendente o plano que se traçara para com esta inspectoría, desde que ficara convencido de não estar ella resolvida a tolerar os abusos que a empresa punha em acção, sem pautar seus actos pelas obrigações mencionadas nos regulamentos e sem que fosse chamada ao cumprimento de seus deveres.

Não satisfeita em impôr ao commercio uma contribuição vexatoria, a superintendencia, tomava como inicio do prazo para a retirada de volumes despachados sobre agua a hora em que a embarcação atracava no cais; e como todos os paquetes que ali vão descarregar encontram, logo após, a visita de entrada, pois as companhias de linhas regulares toem permanentemente designado os logares que competem aos seus navios, salvo rarissimas excepções, facil é de avaliar que, para as entradas depois de fechado o expediente, as 18 horas do dito prazo ficavam enormemente reduzidas; além disso, os domingos e dias feriados incluíam-se na contagem, de fórma que, reunidas todas estas circumstancias, poucos eram os volumes de carga sobre agua que não acabavam por pagar amazonagem.

Representando-vos contra o abuso, a Associação Commercial de S. Paulo foi atendida com a ordem n. 89, da Directoria Geral das Rendas Publicas, de 22 de outubro, ordem que foi transmittida á empresa por meu officio n. 302, de 26 do mesmo mez.

Transmittindo-lhe, provenira de não poder incluir no prazo para a cobrança os domingos, dias feriados e oitavas, em que não haja expediente da repartição aduaneira, por ser isso irregular, de conformidade com o art. 7 do decreto n. 5.474, de 26 de novembro de 1873.

Observai-lhe tambem a differença havida entre o momento de principiar a descarga da embarcação, o momento da entrada no porto e o da entrada na alfandega sob as formalidades legais; entrada esta que, no caso de ter o navio começado a descarga anteriormente, deverá ser contado o prazo marcado no art. 17 do decreto de 17 de fevereiro de 1893, delle excluidos os dias em que a repartição, por qualquer motivo, deixar de trabalhar.

Terminei por scientifical-a da recommendação feita á inspectoría de a essa competir determinar quanto for conveniente ao serviço aduaneiro, que as docas, que desempenham em virtude de sua concessão o no character de armazens alfandogados, que outra coisa não são os seus estabelecimentos em face do § 39 do art. 34 da Consolidação e do proprio decreto de 1893 citado, artigos 3º e 4º.»

Sr. Presidente, esse relatório do Sr. Turibio Guerra é extenso, eu desojaria lê-lo todo ao Senado; não o podendo fazer, mesmo porque acabo de receber de V. Ex. intimação para deixar a tribuna, peço a V. Ex. que autorize a publicação desso relatório no final do meu discurso, no *Diário do Congresso*.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia começa por votações.

A lista da porta accusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores; mas, verificando-se não haver mais esse numero, vae-se fazer a chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Senadores Pires Ferreira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré e Hercilio Luz (9).

O Sr. Presidente — Continuam adiadas as votações e passa-se ás materias em debate.

APOSENTADORIA DO BACHAREL ARTHUR DE CARVALHO MOREIRA

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, o projecto do Senado, n. 6, de 1906, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PALACIO MONRÔE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$ para conclusão das obras do Palacio Monrôe,

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO SUPPLEMENTAR Á VERBA 10ª DO ART. 25 DA LEI N. 1.453 DE 1905

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, oncorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

ANTIGUIDADE DO POSTO DE ALFERES DE JOÃO JOSÉ DA LUZ

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1906, determinando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada do 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria.

O Sr. Belfort Vieira pede á illustre Commissão de Marinha e Guerra esclarecimentos a respeito do alcance, que pôde ter a medida contida na proposição, que se discute. Trata-se de dar novo effeito a um facto realizado em 1868, a um facto completo e acabado ha trinta e tantos annos. Não sabe se se trata de reparar uma injustiça, ou de attenuar os effeitos de actos resultantes de alguma injustiça. A medida é por sua natureza retroactiva, e lhe parece que vai de encontro ao que estabelece a Constituição, quando consigna que as patentes devem ser mantidas em toda a sua plenitude.

Quando em 1868 se deu a promoção de alferes, de que trata a proposição, havia alferes de maior antiguidade; se uma resolução legislativa tornar hoje, decorridos 38 annos, alterada a ordem da antiguidade dos officiaes, que foram promovidos por força de lei, reputa isso contrario a um preceito constitucional clarissimo.

São estas as suas duvidas, que deseja sejam esclarecidas pela commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Braz Abrantes (*) — Sr. Presidente, as observações feitas pelo honrado Senador pelo Maranhão não me parecem contrarias ao parecer que a Commissão de Marinha e Guerra apresentou á consideração do Senado, por isso que já o Congresso Nacional, em época não muito remota, tem concedido essa contagem de antiguidade, desde que as promoções foram feitas por actos de bravura.

Ora, a promoção do Sr. alferes Luz, hoje tenente-coronel, não foi por acto de bravura, creio que foi por antiguidade; mas o Sr. alferes Luz, quando em serviço na campanha do Paraguay, procedeu de modo que o general commandante das forças que ope-

ravam em Matto-Grosso, o ologiou por serviços relevantes praticados no Rio Apa.

Por essa razão, parece á Commissão que o Sr. alferes Luz tem direito a essa contagem, assim como outros qui praticaram actos de bravura no Paraguay, onde o general em chefe tinha a attribuição de promover-os. Essa attribuição não foi dada, Sr. Presidente, ao commandante em chefe das forças de Matto Grosso.

O commandante em chefe das forças que operaram na Paraguay, tinha, além da attribuição de nomear em commissão, promovendo um official qualquer, a de confirmar essa patente.

Commigo deu-se isto. Como alferes, fui nomeado em commissão por acto de bravura, não confirmando o Governo essa minha promoção. Mais tarde reclamei, e o Congresso mandou contar essa antiguidade e eu a contei, Sr. Presidente, para tenente, de 18 de agosto de 1869 em diante, data em que assisti ao combate de Cabijurú.

O SR. URBANO DE GOUVEA—Mas foi o Congresso que lhe mandou contar?

O SR. BRAZ ABRANTES—A mim foi, creio que em 1885.

O SR. BELFORT VIEIRA—Ha uma disposição de 1882 e outra de 1888.

O SR. BRAZ ABRANTES—Então foi em 1888. O caso é que aconteceu ser eu promovido a tenente e a capitão no mesmo dia.

Ora, tendo o Sr. alferes Luz prestado serviços que o general em chefe julgou dever mencional-os como praticados por acto de bravura, parece-me que nenhuma razão ha para que se deixe de contar antiguidade. Dir-se-ha que este acto vai prejudicar a outros. Mas como, se esses outros não prestaram serviços iguaes?

O SR. BELFORT VIEIRA—Este é o ponto de duvida.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Si houver outros com iguaes direitos, provavelmente reclamarão.

O SR. BRAZ ABRANTES — Si quem pratica acto de bravura merece promoção, não ha motivo para não se conceder, só porque pôde prejudicar a outros. Entendo que serviços de guerra, na classe militar, são superiores a todos os outros.

O SR. BELFORT VIEIRA — Então legislemos a respeito; estabeleça-se o principio em lei.

O SR. BRAZ ABRANTES — Não me recordo da data da lei.

O SR. BELFORT VIEIRA — Está no parecer da Camara.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. BRAZ ABRANTES (*Examinando o parecer da Camara*)—E' de 1888 a lei que mandou contar a antiguidade do posto de tenente a diversos officiaes, entre os quaes o Sr. Carlos Tolles, o Sr. Dionysio Cerqueira e eu. Ha ainda a lei de 1875, que mandou considerar como se graduados fossem os officiaes e praças commissioned pelo General em Chefe durante a guerra do Paraguay, e é em virtude desta disposição que eu fiquei considerado graduado desde aquella data.

O Sr. BELFORT VIEIRA—O proprio official de que se trata contou antiguidade de 1870; portanto, aproveitou tambem a elle.

O Sr. BRAZ ABRANTES — Não foi de 1870, foi antes.

O Sr. BELFORT VIEIRA—Então foi em 1868.

O Sr. BRAZ ABRANTES—E' o que me occorre dizer a respeito.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Sr. Presidente, pela discussão havida parece-me que os honrados membros da Comissão de Marinha e Guerra estão de accordo, considerando que o favor, de que trata o projecto em discussão, deve ser generico, não devendo o Congresso votar uma lei especial para um determinado official.

Nestas condições, como pôde haver outros officiaes com iguaes direitos, offereço a emenda, que envio á Mesa.

Vem a Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Identico favor será concedido a todos os officiaes que se acharem nas mesmas condições.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1906.
—*Urbano de Gouvêa*.

O Sr. Belfort Vieira diz que continua a sua duvida; desenvolve as considerações feitas no seu primeiro discurso; entende que se trata de uma lei de favor, que, por isso mesmo, não pôde ter acção retroactiva; dado mesmo o caracter generico, que o autor da emenda pretende dar ao projecto em discussão.

Examina o parecer da Camara, que fornece o elemento historico da questão, e termina lamentando não haver numero no recinto para votar, porque pedia que fosse enviada a Comissão de Constituição e Diplomacia.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, assim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1905, determinando que os candidatos á matricula nos cursos de odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura exhibirão nas escolas respectivas a certidão de que foram approvados no exame geral das materias, que fôrem exigidas, de accordo com as disposições que estabeleceu;

Votação, em 2ª discussão, do proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1906, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supr.mo Tribunal Federal, para tratar de sua saude, dentro ou fóra do paiz, onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1906, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario da legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico (parecer emendando);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$ para conclusão das obras do Palacio Monroe (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de..... 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (parecer favoravel);

1ª Discussão do projecto do Senado, n. 23 de 1906, fixando os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28 de 1906, fixando as forças do terra para o exercicio de 1907.

Levanta-se a sessão ás 2 h 12 horas da tarde.

93ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DA 1906

*Presidência do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azevedo, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Gustavo Richard (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Olympio Campos, Cleto Nunes, Siquoira Lima, Lourença Baptista, Erico Coelho, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Brasílio da Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 147 — 1906

Redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1906, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil

Ao artigo unico. Onde se diz — um anno — diga-se: seis mezes.

Sala das Commissions, 26 de setembro de 1906. — Gustavo Richard. — Coelho Lisboa.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*

N. 148 — 1906

Redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907

Ao § 2º do art. 1.º Onde se diz — 80 no maximo — diga-se : 50 no maximo.

Sala das Commissions, 26 de setembro de 1906. — Gustavo Richard. — Coelho Lisboa.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 149 — 1906

A Commissão de Constituição e Diplomacia, a quem foi presente o projecto do Senado n. 17, de 1906, amnistiando todas as pessoas implicadas nos movimentos revolucionarios de Sergipe e Mato-Grosso, julga de conveniencia e utilidade que seja o mesmo projecto convertido em lei.

Nenhuma razão haveria para que essa medida—já por vezes adoptada pelo Poder Legislativo, no bom intuito de trazer aos espiritos, mal seguros e intranquillos, a calma e o esquecimento de rancores, e sempre coroados de benéficos resultados—fosse agora repellida.

Nem se diga que tal procedimento do Congresso possa servir de estímulo e instigação para novas lutas. De seu natural pacifica e generosa é a indole brasileira; e raro perduram entre nós os odios politicos, sendo antes commum que os elevados interesses do bem geral approximem e harmonizem antagonistas da vespera.

Acredesco que, resoluções como a que ora vai ser objecto da deliberação do Senado, toem sido sempre acolhidas de boa sombra e com applausos pela opinião.

Sala das Commissions, 26 de setembro de 1906. — Pedro Velho, Relator. — Sá Peixoto.

PROJECTO DO SENADO N. 17, DE 1906, QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam amnistiadas todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucio-

narios dos Estados do Sergipe e Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1906.—
J. L. Coelho e Campos. — A. Azeredo. — Mottello. — Pedro Augusto Borges. — Martinho Garcez. — Oliveira Figueiredo. — Pires Ferreira. — A imprimir.

É lido, apoiado o vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 24 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito que for necessario pela verba — Faculdade de Medicina — para pagar ao Dr. Celestino Vieiro o que lhe deve pelos serviços de assistente effectivo de clinica pediátrica da mesma faculdade, cargo que aquelle doutor em medicina exerceu desde 6 de fevereiro até 26 de abril do corrente anno, computando a divida pela tabella n. 1, appensa ao Código de Ensino, em que estão fixados os vencimentos de todos os funcionarios daquelle instituto, deduzida a quota da gratificação que lhe pagou a titulo de vencimentos, no presuppuesto de ser elle assistente interino, cargo do qual não se faz mensão nem no mesmo código, nem no regulamento da faculdade, nem sequer em acto official posterior á sua criação.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1906.
—C. Barata Ribeiro.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1906, determinando que os candidatos á matricula nos cursos de odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura exhibirão nas escolas respectivas a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accordo com as disposições que estabelece.

Postos successivamente a votos são approvados os arts. 1º a 13.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Senado V. II

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 do Código de Ensino.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 29 votos contra 3.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1906, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde, dentro ou fóra do paiz, onde lhe convier.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação por escrutinio secreto.

O Sr. Belfort Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, como é possível que, por occasião desta votação, se verifique não haver numero, declaro a V. Ex. que me conservo no recinto, mas não votarei por se tratar de pessoa intimamente ligada a mim, por laços de proximo parentesco.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 29 votos, contra 2.

O projecto passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de interstício para 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1906, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico.

Posta a votos, é approveda a emenda que já o havia sido em 2ª discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é o projecto, assim emendado, approvedo por 29 votos contra 3 e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1906,

autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$ para conclusão das obras do Palacio Mourão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO THESOURO FEDERAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 23 de 1906, fixando os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para a 2ª discussão, indo antes a Comissão de Finanças.

FORÇAS DE TERRA PARA 1907

Continua em 3ª discussão, com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907.

O Sr. Pires Ferreira trata das suas emendas, que a Comissão propõe constituam projecto separado, quando nenhuma inconveniencia ha na sua inclusão em lei annua. O Congresso poderá repetilas se a experiencia provar bem, ou retiralas.

Mostra com o texto das leis vigentes que os marechaes equiparados pela lei de compulsoria aos almirantes só podem ser reformados aos 72 annos e não aos 70 annos como se tem entendido. A sua emenda define de modo preciso o caso.

A outra emenda, assignada por muitos dos seus collegas, determina que os generaes, coronéis e demais officiaes, lentes ou professores das escolas militares, não possam ser promovidos ao posto immediato, fóra do quadro ordinario.

Essa emenda acaba com o quadro que se tem de crear parallelamente ao quadro creado por lei de 19 de abril de 1900. É uma disposição de caracter geral, que abranje todos os postos, conveniente e justa.

Parece ao orador que essas emendas cabem perfeitamente na lei de fixação de forças de terra, por não serem de materia estranha a ellas.

O Sr. Alexandrino de Alencar (*)—Sr. Presidente, para responder ao illustre Senador pelo Piahy sobre a emenda de que se trata, creio que só o posso fazer com o facto.

Vou ler o decreto n. 350 de 10 de abril, alterando as denominações dos postos dos officiaes generaes do exercito, para mostrar que S. Ex. não tem razão.

« O chefe do Governo Provisorio, constituido pelo exercito e armada em nome da Nação, considerando que as actuaes denominações dos postos dos officiaes generaes não corresponde á função militar que tem de desempenhar, nem á recente organização do quadro dos officiaes generaes da armada, decretou:

Art. 1.º O quadro do corno do estado-maior do exercito fica reduzido a quatro marechaes...»

O Sr. Pires Ferreira—Diz marechaes do exercito ou de exercito? Diz apenas—marechaes—; o caso é esse.

O Sr. Alexandrino de Alencar (continuando a leitura:—...oito generaes de divisão e 16 generaes de brigada.

Art. 2.º Ficam equiparados para todos os efeitos os marechaes aos almirantes, os generaes de divisão aos vice-almirantes e os generaes de brigada aos contra-almirantes.

Art. 3.º Os actuaes tenentes generaes, serão considerados marechaes, os marechaes de campo, generaes de divisão e os brigadeiros generaes de brigada.»

Diz o decreto — Ficam equiparados para todos os efeitos os marechaes aos almirantes; Os almirantes só se reformam aos 70 annos.

O Sr. Pires Ferreira:— Ficam equiparados quanto ao soldo.

O Sr. Alexandrino de Alencar:— Vou ler a lei da reforma compulsoria dos officiaes do Exercito, graduados ou effectivos.

« O Ministerio da Guerra, por portaria de 4 de janeiro de 1895, declarou ao Supremo Tribunal Militar que o Sr. Presidente da Republica, resolveu, em 18 de dezembro de 1894:

« 1.º Que para a reforma compulsoria de todos as classes do quadro do Exercito, vigorarão as idades constantes da tabella

(*) O Sr. Alexandrino de Alencar foi o orador.

adoptada pelo decreto n. 193 A, do 30 de janeiro de 1890 e approvada pelo decreto legislativo de 17 de outubro de 1891, supprimindo o posto de marechal do Exército.»

O SR. PIRES FERREIRA:—É o caso.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR:—Logo a lei a que V. Ex. se refere foi derogada, não só pelo decreto de 19 de abril de 1890, como por este que acabo de ler.

Como quer V. Ex. estabelecer a idade de 72 annos para a reforma dos marcehaes do Exército?!

O SR. PIRES FERREIRA—Então não existem marcehaes no Exército?!

O SR. URBANO SANTOS—Si não existem supprimamos a verba no orçamento.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Existem como existiu o posto de generalissimo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdão, isto foi uma invenção de rua.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Mas o Governo Provisorio decretou.

O SR. A. AZEREDO—E em regra considera-se generalissimo o Presidente da Republica.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Ja veem o Senado e o nobre Senador pelo Piahy, a quem eu considero orador consumado, que vim armado da lei, para provar ou paten-tear o equívoco de S. Ex.

O Sr. Pires Ferreira responde ao nobre Senador pelo Amazonas que disse não haver marcehaes no exercito, com as leis que só autorizam a sua reforma aos 72 annos.

A tabella para a reforma compulsoria de officiaes de marinha é muito diversa da tabella que regula a mesma reforma dos officiaes do exercito.

Ninguem mais pedindo a palavra, encer-ra-se a discussão.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento, vou submeter a votos em primeiro lugar as emendas.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, salvo a sub-emenda offerecida pela Comissão de Marinha e Guerra:

...O art. 2º substitua-se pelo seguinte: As praças, que forem precisas, serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 1º, da Constituição, sendo o numero dellas nos contingentes de que trata o citado artigo da Constituição, proporcional á representação de cada Estado e do Districto Federal na Câmara dos Deputados do Congresso Nacional.

Paragrapho unico. Determinado pelo Estado Maior do Exército o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao effectivo do exercito, durante o exercicio vindouro, solicitará o Ministro da Guerra dos presidentes, governadores e do Ministro do Interior os contingentes a que são obrigados os Estados e o Districto Federal, na forma do art. 87 da Constituição. Os governos estaduais e o Ministro do Interior poderão completar e organizar esses contingentes com praças dos corpos policiaes que voluntariamente, por declaração escripta, quizerem servir no exercito pelo tempo legal.

—Alvaro Machado.

Posta a votos, é approvada a sub-emenda, assim concebida:

Depoi das palavras « Congresso Nacional » — acrescente-se: ficando em vigor os artigos 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Ao paragrapho unico — Supprima-se de todo o segundo periodo.

Posta a votos, é aprovada a seguinte emenda, salva a sub-emenda da Comissão de Finanças.

Ao art. 3º acrescente-se:

§ 1.º Findo o seu tempo de serviço activo e não havendo engajamento, serão licenciadas as praças, ficando, porém, obrigadas, dentro dos tres annos subsequentes, como reservistas do exercito, a acudir ao chamado do Ministerio da Guerra, ás floiras, não só para as grandes manobras ordenadas pelo Governo, como para a passagem do exercito do pé de paz para o pé de guerra. Esses reservistas, sob pena de infracção das leis militares, apresentar-se-hão nos corpos indicados, correndo as despesas do transporte por conta da União.— Alvaro Machado.

Posta a votos é approvada a sub-emenda, assim concebida:

§ 1.º Supprimam-se as palavras: — não só para as grandes manobras; ordenadas pelo Governo, como —

Posta a votos é approvada a emenda da Comissão suppressiva da seguinte emenda:

Ao art. 3.º Acrescente-se:

§ 2.º Serão tambem infractores dessas leis os reservistas que se ausentarem do territorio da Republica sem prévia licença do Governo, dentro do tempo em que devem permanecer na reserva, e os que, durante esse mesmo tempo, sem aviso ao commandante do corpo a que pertencem, mudarem de residencia e não se apresentarem ao commandante do corpo a que devem pertencer, em virtude da situação de seu novo domicilio.

—Alvaro Machado;

Postas successivamente a votos são approvadas as seguintes emendas, com parecer favoravel da Commissão:

Ao art. 3º *in fine*: onde está—e por tempo nunca menor de tres annos — diga-se: — e por tempo nunca menor de um anno. — *Lauro Sodré*.

Ao art. 4º: onde se diz—... engajamento por tres annos, etc...,—diga-se: engajamento por um ou mais annos. — *Lauro Sodré*.

Ao art. 5º onde se diz: ... com engajamento ou reengajamento por tres annos etc. diga-se: ... com engajamento ou reengajamento por um ou mais annos, etc.—*Lauro Sodré*.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda com parecer contrario da Commissão.

Ao art. 6º Acrescente-se o seguinte:

§ O Governo providenciará sobre o conveniente transporte das ex-praças assim beneficiadas e suas familias, dando-lhes o necessario alojamento emquanto não tiverem constituído casas suas, alimentando-as durante o primeiro anno da sua permanencia nas colonias e fornecendo-lhes de uma só vez os instrumentos necessarios para a vida da lavoura.—*Lauro Sodré*.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda com parecer favoravel da Commissão.

Ao art. 7º, substitua-se:

O estado-maior do exorcito terá dous registros: um dos voluntarios, se tudo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado e a cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios; e outro da inscriçãõ dos reservistas do exorcito e mais observaçoẽs correlatas.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1906.—*Alvaro Machado*.

O Sr. Presidente—Vou agora submeter a votos os additivos offerendos por diversos Srs. Senadores, o que a Commissão propõe constituam projectos especiaes.

O art. 145 do Regimento diz:

«As emendas ou additivos offercidos na 2ª ou 3ª discussão podem ser destacados para constituirem projectos distinctos.

Nesse caso passarão, antes de remettidos á Camara, por mais uma discussão, que corresponderá a 3ª; podendo ser approvados ou rejeitados.»

Essas emendas, por conseguinte, só podem constituir projectos especiaes depois de ap-

provadas, e uma vez approvadas, devem passar apenas por mais uma discussão. E' preciso, pois, que estas emendas sejam approvadas agora para poderem constituir projectos especiaes e serem submettidas a uma nova discussão que se considerará 3ª.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, uma vez approvadas pelo Senado essas emendas, sem podido para constituirem projectos em separado, não ha mais razão para is o: ficará a proposição approvada com essa emenda e seguirá para a outra Casa do Congresso.

Sr. Presidente, quando digo que sou um disilludido é porque já vi a autorização para as obras do porto do Rio Grande do Sul passar aqui em uma cauda de Orçamento; entretanto ora uma materia de caracter permanente.

A medida que proponho na emenda parece mais do caracter provisorio do que a que se refere ao porto do Rio Grande do Sul e muitas outras autorisações que tem passado aqui. A emenda afinal não é mais do um a autorização.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Mas o honrado Senador não ignora que a barra não tem querer.

O Sr. Presidente—A Mesa não pôde deixar de consultar a Casa sobre a proposta da Commissão.

Mas só o fará depois de approvadas as emendas. Si estas forem approvadas submittorei então á consideração do Senado a proposta para que constituam projectos especiaes, que de pois, passaão por uma discussão mais, que, será considerada 3ª.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

Onde convier:

Os generaes, coroneis e demais officiaes, lentes ou professores das escolas militares, não podem ser promovidos, ao posto immediato, fóra do quadro ordinario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1906:—*Pires Ferreira*.—*Acto. lo*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Augusto de Vasconcellos*.—*Pedro Augusto Porges*.—*Pinheiro Machado*.

Posta a votos é rejeitada a proposta da Commissão de Marinha Guerra para que o esta emenda constitua projecto especial.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

Os marechues só serão reformados, de accordo com o decreto n.º 193. A, do 30 de janeiro de 1890 e tabellã annexa em a qual

se lo: «Marchal, 70 annos, reforma voluntaria e 72, reforma compulsoria.»

Sala das sessões, 4 de setembro de 1906.
— *Pires Ferreira.*

Posta a votos é rejeitada a proposta da Comissão de Marinha e Guerra para que esta emenda constitua projecto especial.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

«Fica o Poder Executivo autorizado a crear em cada um dos Estados da União, uma escola de aprendizes destinados ao serviço militar, não podendo cada um desses institutos exceder á lotação de 400 aprendizes.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1906. —
I. Glycerio.

Posta a votos, é rejeitada a proposta da Comissão para que esta emenda constitua projecto separado.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, considero que a ultima emenda approvada deve constituir projecto em separado, entre outras razões porque deve ser submettida ao parecer da Comissão de Finanças, por importar um grande augmento de despesa.

Requiro, portanto, a V. Ex. verificação de votação da proposta sobre ella feita pela Comissão.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Sr. Presidente, as outras emendas tambem não foram submettidas á Comissão de Finanças.

O Sr. URBANO SANTOS — Porque não traziam augmento de despesa.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é que não se sabe o a Comissão de Finanças era a unica competente para dizel-o. Todavia o Senado votará como entender.

O Sr. Presidente — Vac-se proceder á verificação da votação requerida pelo Sr. Urbano Santos.

Submettida de novo a votos, é approvada a proposta da Comissão para que a emenda de Sr. Francisco Glycerio constitua projecto especial.

O Sr. Presidente — O art. 169 do Regimento assim dispõe: «Si as emendas adoptadas em 3ª discussão contiverem materia nova, serão mais uma vez discutidas na sessão seguinte, com os artigos a que se referirem.

Nesta nova discussão é vedado offerecer outras emendas, salvo do redacção».

Inoportunamente as duas emendas additivas approvadas cont'm materia nova em relação ao projecto pelo que serão discutidas na proxima sessão, de accordo com o Regimento.

Só depois do Senado resolver sobre estas emendas, submetterei a votos o projecto da Camara com as alterações que soffrer.

Antes de dar a ordem do dia e de levantar a sessão convido os Srs. Senadores a se reunirem amanhã, ao meio-dia, em sessão secreta, antes da sessão publica, para tomarem conhecimento do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, a proposito da mensagem do Governo sobre a nomeação de um membro do Supremo Tribunal Federal; e dosignio para ordem do dia da seguinte sessão publica, que se realisará depois da secreta:

1ª Discussão das emendas, contendo materia nova, offerecidas e approvadas na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças do terra para o exercicio de 1907;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1906, determinando que os candidatos á matricula nos cursos de odontologia, obstetricia, belas-artes e agricultura exhibirão nas escolas respectivas a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accordo com as disposições que estabeleco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 doCodigo do Ensino;

4ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1903, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde, dentro ou fóra do paiz, onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

94ª SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)

A' 1 hora e um quarto da tarde, depois da sessão secreta, convocada para hoje, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Ale-

xandrino do Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Araújo Góes, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgílio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Gustavo Richard (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Sr. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Vello, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Moniz Freire, Siquelra Lima, Feliciano Penna, Metello, Candido de Abreu, Brazillo da Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, do 26 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara

N. 79 de 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' novamento prorogada a actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1906. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *James Darcy*, 1.º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.

Fica sobre a mesa para, como materia urgente, ser discutida na sessão seguinte.

Outro do Ministerio das Relações Exteriores, do 20 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando o dispendio, até a importancia de 60.000 libras esterlinas, para o fim de auxiliar as victimas do ultimo terremoto do Chilo. — Archive-se um dos auto-

graphos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, do 25 e 26 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 12.000\$, complementar á verba 9.ª do orçamento vigente, para pagamento do pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 1905, e a concessão de um anno de licença ao bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção no prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 150—1906.

Redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1906, que declara sem effeito a aposentadoria do 1.º Secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1.º Secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1906. — *Gustavo Richard* — *Coelho Lisboa*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1906, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Lafayette Lopes, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, venho submeter á consideração do Senado um requerimento, em que peço

ao Governo cópia do inquerito militar feito dos successos deploraveis de 28 de agosto findo em Aracaju, e inquiri das providencias dadas para a investigação dos mesmos e sua consequente responsabilidade.

Representante do meu Estado, tenho este dever, tanto mais quando, dia a dia, se avoluma e accentua-se a opinião no Estado, na colonia seripana, em toda parte — na inquirição que todos fazem de como esses factos realmente se passaram, e dos seus responsaveis legaes, si os ha.

Natural, justo esse movimento da opinião, Sr. Presidente, porque não podem ficar em silencio, despercebidos, factos de tanta gravidade, em que figuram agentes do Governo em ferimentos e mortes de pessoas inermes e dignas, entre as quaes o saudoso Dr. Fausto Cardoso, distincto, distinctissimo representante do meu Estado, e ainda porque entre incertezas e duvidas variam as versões desde a casualidade até a perversidade do crime, cumprindo que a luz se faça para que não se desvaie a opinião com prejuizo da justiça e da calma dos espiritos.

Dever é do Governo tirar a limpo esses successos lutosos em justificação dos seus agentes, ou para sua responsabilidade, e em todo caso para que a opinião se esclareça e se firme.

Devo declarar que mais de uma vez tenho me entendido com as autoridades superiores sobre o assumpto, e tem-se dado a segurança de, pelos meios regulares, fazer-se a investigação reclamada.

Não interesse, Sr. Presidente, porque; votado a intervenção no meu Estado, justo é saiba como ella se fez e si necessidade havia de suas scenas de sangue.

Reconheço que o Sr. general commandante do 3º districto militar tinha por dever a execução de uma ordem legal, a reposição do presidente do Estado; sei tambem que na execução dessa ordem lhe era lícito o emprego da força, si tanto fosse preciso.

Dependia, porém, o desempenho da sua commissão da pratica dessa hecatombe? E' a questão.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas não houve hecatombe. Perdôe-me V. Ex. Houve ferimentos.

O SR. COELHO E CAMPOS — Ferimentos e mortes. O que é a hecatombe?

O SR. HERCILIO LUZ — E' a morte em massa.

O SR. COELHO E CAMPOS — Foi o caso.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas não houve hecatombe.

O SR. COELHO E CAMPOS — Questão de mais, ou de menos, houve ferimentos e mortes

em uma mesma diligencia e tanto basta para o meu fim, que é saber si houve necessidade de taes excessos.

O SR. HERCILIO LUZ — Como a força ha de agir no caso de resistencia?

O SR. COELHO E CAMPOS — E' o que se trata de averiguar: si houve resistencia, em que ella consistiu e si autorizava essa repulsa violenta, descummal.

Não é imputavel o mal causado na repulsa da resistencia, salvo o excesso de justa defesa, diz o art. 125 do Código Penal, que rege o caso.

Como o caso se deu — é o que em synthese procuro ver.

Polos dados officiaes e não officiaes do meu conhecimento, consta o seguinte:

Na manhã de 28 de agosto, o Sr. general commandante do districto, depois de ter communicado ao presidente e vice-presidente do Estado, no caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*, a ordem que tinha de repô-los, foi ensanguida entender-se com o Dr. Fausto Cardoso, de ordem mesmo do Governo, appellando para o seu patriotismo em auxilio á sua missão; e, dissuadido da acquiescencia do Dr. Fausto Cardoso ao seu appello, retirou-se declarando ir fazer a reposição. Em seguida sah.u tambem o Dr. Fausto, com mais 30 a 40 pessoas, pela maxima parte estudantes do Atheneu Sergipense, em direcção ao palacio do governo, onde entraram.

Isto vendo, o general ordenou ao seu ajudante de ordens que com a força que guardava a estação telegraphica, a curta distancia do palacio, fizesse evacual-o dispersando as pessoas que nelle entraram.

O SR. HERCILIO LUZ — V. Ex. como general agiria de modo diverso? O general desempenhou-se da commissão de que ia encarregado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Deix que remate a narração como chegaram meus conhecimentos e depois attenderei ao aparte de V. Ex.

Carta que recebi de pessoa insuspeita, que não é do partido do presidente, nem do Dr. Fausto, e que conta de vista, diz que, recebida a ordem, as praças partiram com a rapidez do gato sobre a presa e, penetrando no palacio, immediatamente fizeram uma descarga, outra e outra mais (textual). Nesta acção foram logo feridos o pharmaceutico João Motta, em ambos os braços, ficando um dilacerado, e o Dr. Fausto com um tiro em um dos punhos e a mão muito offendida.

O SR. HERCILIO LUZ — V. Ex. foi testemunha desses factos? V. Ex. pôde fallar pelas informações que tem? Pois bem, e

essas informações ou antepoño o passado e o exposto pelo general Rego. Si V. Ex. o conhecesse, não faria a injustiça que está fazendo.

O SR. COELHO E CAMPOS — Eu não desejo fazer, nem faço injustiça ao Sr. general Rego. Relato os factos como me chegaram, affirmo de que, pelos meios legaes, se apure a verdade. Não é outro o meu fim. V. Ex. o verá.

Notarei, desde logo, que as informações que tenho em geral não destoam das informações officiaes, sinão na parte relativa ás offensas praticadas pela força, pela necessidade de sua defesa, facto de que adeante tratarei, para não atropellar a narração, que vai por partes.

Podia a força publica, penetrando no palacio, fazer logo as descargas?

Como qualificar a reunião do Dr. Fausto e seus companheiros em palacio? Um ajuntamento illicito, ou sedicioso? Que o fosse.

Eis como dispõe o art. 121 do Código Penal: «Quando a autoridade policial for informada da existencia de alguma sedição, ou ajuntamento illicito, irá ao lugar, acompanhada do seu escrivão e força, e, reconhecendo que a reunião é illicita e tem fins offensivos da ordem publica, o fará constar ás pessoas presentes e as intimará para se retirarem. Si a autoridade não for obedecida depois da terceira admoestação, empregará a força para dispersar o ajuntamento e mandará recolher a prisão preventiva os cabeças.»

Houve estas admoestações antes do emprego da força?

Não consta dos telegrammas officiaes, nem do extracto do inquerito militar que alguns jornaes publicaram, nem de outro documento publico ou particular.

O SR. HERCILIO LUZ — E não houve essa intimação?

O SR. SÁ PEIXOTO — Não é este o caso. A hypothese do art. 121 é diversa.

O SR. COELHO E CAMPOS — Como diversa?

O SR. SÁ PEIXOTO — Este artigo refere-se á reunião de ajuntamento illicito da alçada da policia.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não é somente a policia; a mesma obrigação tem a força do exercito. E' de lei.

O SR. URBANO SANTOS — E no caso a força que alli estava exercia uma função de policia.

O SR. COELHO E CAMPOS — Evidentemente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas não houve uma intimação prévia?

O SR. COELHO E CAMPOS — Não houve essa intimação. Houve a conferencia do general com o Dr. Fausto, na qual não houve nem podia haver a admoestação da lei, que suppõe o ajuntamento sedicioso, que só teve lugar depois no palacio, e que a força militar dispersou, como o faria a policia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é o que se contesta: que o exercito fosse desimpedido a função policial. O que o exercito desempenhou foi uma missão que pertence á função militar da União.

O SR. URBANO SANTOS — Mas que outra coisa não é si não uma função policial.

O SR. COELHO E CAMPOS — Senhores, é disposição da propria lei militar...

O SR. SÁ PEIXOTO — O exercito no Estado de Sergipe foi encarregado do restabelecer a ordem, que é outra diversa da função policial.

O SR. URBANO SANTOS — Isto quer dizer simplesmente que o exercito no Brazil não está sujeito á lei do paiz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Esta é outra questão.

O SR. BARATA RIBEIRO — No Estado de Sergipe não havia policia; por isso, o exercito exercia a função de mantenedor da ordem publica.

O SR. COELHO E CAMPOS — Uma tempestade em um copo de agua! Não sómente pela razão juridica do illustre Senador pelo Maranhão, como pela razão de facto do illustre Senador pelo Districto Federal, e, sobretudo, por disposição da mesma lei militar, a admoestação era necessaria no caso.

O art. 112 do Código Penal da Armada, que rege tambem o Exercito, depois de definir determinado delicto e applicar-lhe penas, dispõe no seu paragrapho unico (1º) «Nas mesmas penas incorre o que, sem necessidade, fizer uso das armas, ou ordenar o uso della, por occasião de algum tumulto ou desordem civil ou militar, sem procederem as intimações legaes.»

Estas intimações legaes, no caso, são aquellas prescriptas no art. 121 do Código Penal. Querem mais claro os honrados Senadores?

O SR. HERCILIO LUZ — Mas houve intimação. O general, que alli agiu intimou-o sem nome do Sr. Presidente da Republica. Como diz que não houve intimação?

O SR. COELHO E CAMPOS — São factos distinctos — a entrevista do general com o Dr. Fausto Cardoso, aconselhada pelo Sr. Pres.

dente da Republica, e a reunião ou ajuntamento que depois houve em palacio, e que o general mandou dispersar. Essa dispersão é que a força não podia operar sem prévia admoestação. Essa admoestação prévia é que não consta do documento official ou não official.

E parece não houve, porque a entrada precipitada da força, seguida immediatamente das descargas, denota que não houve espaço ou tempo para as admoestações.

O SR. COELHO LISBOA—Que devem ser feitas com solennidade.

O SR. COELHO E CAMPOS—Esta falta é um crime militar e acarreta a responsabilidade pelos factos conseqüentes.

E' que não houve tempo, porque a força, recebida a tiros de revolver, reagiu logo pelas descargas para defender-se!

E' geralmente contestado que tivessem armas o Dr. Fausto e companheiros; que, porém, estavam inermes, dizem cartas e pessoas vindas de Sergipe e principalmente de Aracajú, theatro dos acontecimentos. Contestado, portanto, que houvesse agressão com armas e necessidade de defesa pelas violencias commettidas, nas duas phases da diligencia.

A primeira phase, quando, entrando, fez a força as descargas, causando ferimentos no pharmaceutico João Motta e no Dr. Fausto Cardoso, ovadindo-se em quasi totalidade os populares pelos fundos do palacio, ficando com o Dr. Fausto quatro ou cinco companheiros.

A segunda phase, aquella em que se deu a morte do popular Nicoláo dos Santos, e o segundo tiro que trouxe a morte ao Dr. Fausto. Foi uma scena pungente, um martyrologio, ao que consta e que não sei como contar.

O SR. PIRES FERREIRA—E' bom contar.

O SR. SA' PEIXOTO — O Estado de Sergipe não estava a braços com uma revolução?

O SR. COELHO E CAMPOS — Já ferido pelo primeiro tiro recebido, é levado o Dr. Fausto pelo ajudante de ordens, escurado a baixo, aos trambolhões, impellido pela força a espaldeiradas e conecção de armas, de que procuravam amparar-o os companheiros restantes, que, acompanhando, o abrigavam, entre os quaes Nicoláo dos Santos, que, neste empenho, é varado por bayonetadas e tiros, a que succumbiu no saguão ou na calçada do palacio. Nesta via tormentosa, é levado o Dr. Fausto além da calçada, uns quinze passos, onde, attingido por um tiro de carabina, é ferido mortalmente, fallecendo pouco depois.

Por que esses ferimentos e mortes, essa carnificina?

Os primeiros, isto é, os ferimentos pelas primeiras descargas, foram praticados pela força em sua defesa, dizem telegrammas officiaes do general e do presidente do Estado. E o ferimento mortal do Dr. Fausto, já fóra do palacio, de retirada? Impericia do soldado, tiro casual, dizem os mesmos telegrammas. E a morte de Nicoláo, já quando saham do palacio? Não assignalam a razão effectiva— a causa.

O SR. HERCILIO LUZ dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — No que passo a expôr restá a resposta a V. Ex.

Senhores, nem a defesa, nem a casualidade, do que fallam os telegrammas officiaes.

Os telegrammas do general commandante do districto e do presidente do Estado soffrem a mais viva contestação, neste particular.

A' sua affirmação de que os soldados foram recebidos a tiros de revolver, oppõe-se a affirmativa quasi geral de que tiros não podia haver, nem houve, porque não havia armas. E, como não?

Senhores, quem conheceu o Dr. Fausto Cardoso sabe que, de temperamento fogoso, era elle, no emtanto, um ideologo, um philosopho, de coração tão grande como o seu talento, que não comprehendia a revolução com sangue. Era um espirito agitado, trefogo, si quizerem, mas jámais um perverso, um sanguinario.

Nesta emergencia em que a fatalidade o envolveu, deu ainda provas dos seus sentimentos humanitarios, altruisticos!

Refere-se de Aracajú que, verificadas as renuncias do presidente e do vice-presidente do Estado, pedindo-lhe estas garantias de vida, elle lh'as prometteu e cumpriu. Em desempenho de sua promessa, fallou á força revolucionaria, policiaes e povo, concitando-os ao mesmo compromisso, e, com a solennidade emocionante de sua palavra inspirada, suggestionado e enlevado, repetiam todos, como uma oração sagrada, cada palavra do solemn juramento.

E, de facto, nada soffreram o presidente, o vice-presidente e os seus amigos, segundo declaração do seu mesmo orgão na imprensa.

Refere-se que medidas mesmo de alguma severidade para firmeza da nova situação oram por elle recusadas.

Refere-se ainda que foi por iniciativa sua que, no dia da reposição, um amigo seu fez debandar a guarda do palacio para evitar conflictos possiveis.

E' muito para crer, portanto, que quem assim procedeu tambem não tivesse armas, quando com os companheiros occupou o palacio.

E tudo indica que não tinham armas : nenhuma offensa physica soffreu a força ; nenhum signal ou indicio de algum tiro disparado ; nenhuma arma encontrada com o Dr. Fausto e seu pessoal !

Como, portanto, a opposição, a aggressão armada? Que risco corria a vida das praças? De que se defendiam ellas com as descargas que fizeram?

O art. 182 do Código do Processo Criminal, que vigora no Estado de Sergipe, não permite a reacção com armas pela força, senão quando ha uma resistencia, ou opposição com armas pondo em risco a existencia do agente legal.

No dia mesmo do acontecimento, li telegramma official da estação telegraphica de Aracaju, de que o Dr. Fausto, alvo de um revolver sobre o ajudante de ordens, este deu voz de fogo e foi mortalmente ferido aquelle doutor.

Era de todo ponto uma inexactidão ! O telegramma do general Rego ao Ministro da Guerra falla da defesa da força quanto aos primeiros ferimentos, — e da casualidade do tiro que matou o Dr. Fausto.

O Presidente do Estado telegrahcou quasi pelo mesmo molde, attribuindo tudo á imprudencia do Dr. Fausto Cardoso. No inquerito militar, não sem divergencia, o mesmo talvez se deu. Digo não sem divergencia, porque tenho carta de testemunha, que nelle depoz — que destoa, quanto á defesa e casualidade, das affirmações officiaes.

Outras cartas e pessoas vindas de Aracaju fazem a mesma contestação. E' juizo quasi geral de que não houve defesa, nem casualidade.

Onde está a verdade?

Si um rei não mente, na dicção algures de um diplomata ; tambem ha uma entidade, que não falta á verdade, que não se engana : é todo o mundo, segundo Voltaire.

Em tal caso, só resta pelos processos legais apurar a verdade ; e é o fim a que visa o meu requerimento.

Quanto á casualidade, factos ha que a infirmam.

Em artigo que publicou no *Jornal do Commercio*, um meu intelligente conterraneo mostrou á evidencia a improbabilidade de que a arma homicida, levada ao hombro do soldado que a trazia, pudesse attingir ao Dr. Fausto, na praça, em nivel inferior ao que occupava aquelle. Tão procedentes os argumentos, que um illustre general perguntou-me si o autor do artigo pertencia á classe militar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Garante a V. Ex. que é um problema a que a medicina legal dá solução indiscutivel.

O SR. COELHO E CAMPOS — Um facto do proprio Sr. general Rego, que affirma uma testemunha em carta que me escreveu, depõe contra essa casualidade que elle dá como causa do tiro. Foi o facto que o general, percebendo pela attitudo do soldado a posição da arma que esta ia ser desfechada — observou : « Não atire, não mate o homem », coincidindo a observação com a detonação e o ferimento consequente. Tal não observaria o general si não visse a imminencia do tiro. Logo, houve a pontaria, a acção do tiro ; e com que fim, si já fora do palacio, além da calçada, na praça, já nem opposição fazia a inditosa victimina?

Outra testemunha visual, em carta a amigo seu nesta Capital, e que me foi mostrada, affirma que houve pontaria certa e demorada.

Como esta, outras cartas mais e o testemunho de pessoas que fazem declaração identica.

Diz-se tambem que o Dr. Fausto, já na praça, com a mão estragada pelo tiro anterior, apostrophava á força e apresentando o peito, dizia : « Matem, miseraveis, matem um reprezante do povo ! »

Seria isto um acto de indignação, um protesto, e, quando muito, uma provocação, que não legitimaria esse tiro mortifero.

E' a opinião geral, sem distincção de sexo, idade e condições, que o tiro que matou o Dr. Fausto foi voluntario. Até as creanças dos collegios escrevem ás pessoas suas nesta cidade que o Dr. Fausto foi assassinado.

Uma articulação, assim generalizada, precisa ser averiguada pelos processos que a lei estabelece.

Entretanto, ao que se sabe, nem corpo do delicto se fez, como tanto convinha para a questão mesma da casualidade.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. pôde oppor a presumpção scientifica.

O SR. COELHO E CAMPOS — Nada se fez, e, quem sabe? o proprio cadaver teria sido confundido na valla commum, si toda a cidade de Aracaju, emocionada, em pranto, não se movesse para venerar aquelles restos preciosos.

O SR. PIRES FERREIRA — E esse pranto já cessou?

O SR. COELHO E CAMPOS — A consternação é geral, será duradoura, e as gerações vindouras hão de repetir os ecos dessa animadversão infundavel, como não sei si igual já houve no Estado.

A investigação judicial, o processo terá a vantagem de traçar a esphera, os limites das responsabilidades, ou annullando-as, si verificada a necessidade da defesa e a casuali-

dado, ou tornando-as reaes, effectivas contra aquelles que incorreram por seus actos na sanção legal.

A verdade é que, no caso de que se trata, aos dados officiaes se contrapõem testemunhos positivos, que não são para desprezar.

Só a calma, a serenidade da justiça, por seus órgãos competentes, poderá autorizar esse juizo seguro e imparcial. Não é utilitativas nem responsabilidades prematuras sem elementos de convicção, duvido as.

O inquerito militar, já feito, não pode satisfazer: testemunhas ha nelle que divergem. De uma dellas tenho carta contra as afirmações officiaes. Só o processo regular poderá pôr termo ás vacillações, ás incertoças da opinião.

É o fim que visa o requerimento que apresento ao Senado.

Sr. Presidente, não concluirei sem assignalar uma causa remota indirecta desses successos. Refiro-me á pratica de, nos casos de intervenção federal nos Estados, não ser nomeado um interventor, de capacidade politica e juridica, para o desempenho da missão de tanta relevancia.

A intervenção, entre nós, não tem sido devidamente exercitada, já porque nem sempre é applicada, já porque sómente applicada na reposição dos governadores, sejam bons ou máus; não se trata de inquirir da situação dos Estados, para ver se procedem ou não as queixas dos povos contra os seus governantes depostos.

Dahi resulta que, em vez de um interventor, com as necessarias habilitações; encarrega-se a um agente militar o encargo apenas da reposição— e essa ordem é cumprida com o rigor e severidade da disciplina e sem a observancia das solemnidades legais; que muitas vezes não conhecem, precipitando, tumultuando tudo.

Si outra fôra a nossa pratica, é possível que as cousas em meu Estado se tivessem passado bem diversamente; sem o morticínio, sem as desgraças que todos lamentamos.

Bastaria, talvez, para isto a observancia da lei; adoptadas as providencias do art. 121 do Código Penal, a que a força militar está tambem obrigada por disposição expressa do Código Penal Militar.

O Sr. general Firmino Rego terá qualidades superiores, como militar, não duvido; nel cumpridor de ordens; a credito; mas... como agente do Governo, em sua missão em meu Estado, não foi infeliz, muito deixou a desejar.

Não é que se lhe attribua a intenção directiva dos factos occorridos: Ao contrario; sabe-se, que S. Ex., ao apontar o soldado á

arma sobre o Dr. Fausto, observou-lhe: «Não atire!»

Mas a sua ordem á força e ao seu ajudante, praticada como foi, e antes de prova em contrario, orça por um desastre.

E si não—que se justifique a sua força pela prova de terem sido feitas as admoestações legais, pela prova de que fôra aggradda com armas de fogo; pela prova da casualidade do disparo da arma em pontaria. Antes d'isto, não; não haverá justificação possível.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas não foi o Governo que nomeou o interventor?

O SR. COELHO E CAMPOS—Foi.

O SR. GOMES DE CASTRO—Neste caso só nos resta saber si enterraram os mortos.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não tenho illusões; mas que se trate dos meios legais; que se instaure o processo; será um elemento mais para a opinião, e sua sanção, si ella não se convencer da justificativa.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu voto pelo requerimento, mas é um requerimento inutil.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—É a amnistia?

O SR. GOMES DE CASTRO—Quando vier a debate, discutil-a-hemos.

O SR. SA PEIXOTO—Foi proposta pelo nobre Senador.

O SR. GOMES DE CASTRO—Foi; mas isto não impede que S. Ex. trate da questão.

O SR. COELHO E CAMPOS—O illustre Senador pelo Amazonas, pelo facto do projecto de amnistia, acha que não andei bem fazendo o requerimento de informações. Antes de decretada a amnistia, não se interrompe a acção legal; e cedo a um dever de consciencia e como representante do Estado, promovendo a elucidação dos factos.

O SR. GOMES DE CASTRO—E andou muito bem. Então porque um Senador apresenta um projecto de amnistia, fica inibido de tratar do assumpto que motivou a apresentação do projecto?

O SR. PIRES FERREIRA—Naturalmente não.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pois naturalmente ali está o requerimento, que envio á Mesa.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, pela Mesa do Senado, se peça ao Poder Executivo

1.ª cópia do inquerito militar feito em Aracaju sobre os formentos e mortes alli

postos de industrias e profissões á Municipalidade.

De forma que temos Gaffréc & Guinlo com as faces voltadas para o mar e Gaffréc & Guinlo com as faces voltadas para terra, porque agora o plano do polvo é se assenhorear da Municipalidade de Santos e do povo. Do mar já se assenhorearam e a prova é a extensa fachada de 30 metros cercada por um gradil de ferro e armazens quasi unidos, impedindo a ventilação e a vista do mar.

Imagine o Senado si o povo desta Capital seria capaz de tolerar que uma companhia se apoderasse da fachada de terra á beira mar e a cercasse desde a ponta do Botafogo até a Prainha, impedindo a ventilação, impedindo a vista do mar!

E' este Sr. Gaffréc, que anda por toda parte, que já se afirma será concorrente ao arrendamento do porto do Rio de Janeiro, quando as obras estiverem concluidas.

Já na celebre questão de Maynard & Comp. da Mogyana, o Sr. Gaffréc esteve atraz daquella firma. E' bem possível que eu ainda venha fazer a exposição desta historia no Senado e acho que cumprio um dever, porque, repito, fôridas curam-se descarnando-a; para fazer chegar o ferro em brasa.

Um caso interessante referiram-me em Santos e que mostra bem a ganancia da Companhia das Docas. E' o caso de dous navios que alli aportaram com carregamento de varias mercadorias e que tiveram de saccar dinheiro de seus committantes na Europa porque os fretes não bastaram para pagar os emolumentos devidos ás Docas.

A descarga do carvão do pedra custa tão caro que a Companhia Ingloza, que é um outro polvo, para pegar nesse carvão e conduzi-lo a S. Paulo...

O SR. A. AZEREDO — A Ingloza é outro polvo devido exclusivamente a S. Paulo. Foi no outro Governo que se fez a novação do contracto, tendo sido elle bem avisado da operação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, já discuti esta questão aqui no Senado e voltarei a ella, creia o nobre Senador.

Sr. Presidente, a verdade é que aquella Companhia das Docas é um grande banho de galvanoplastia; quem morgulha alli sai dourado.

E a prova é que donos, socios e comparsas, todos que a ella estão ligados e formam a panellinha das Docas de Santos, todos, ficam ricos. Sei, por exemplo, de um dos socios, que, pouco antes de fazer parte da empreza, tinha fallido, pagando aos seus credores com 5 %; entretanto hoje é millionario.

O Senado sabe que tiveram toda a divul-

gação os discursos do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, cuja ausencia hei de sempre deplorar; os seus discursos tiveram toda a divulgação, foram todos publicados em varios jornaes desta capital; o Senado sabe que os argumentos do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul foram por mim rebatidos com grande vantagem; entretanto, os meus discursos não foram nem serão publicados. Porque? E' muito simples. Não tenho atraz de mim a Companhia das Docas para fazer a sua publicação e V. Ex. sabe que o subsidio do humilde Senador não bastaria para a publicação de dous discursos. E dovo dizer ao Senado, com a franqueza ruda, que me caracteriza, apesar de possuir uma das maiores e melhores fazendas do Estado de S. Paulo, fechei o meu balanço este anno com um deficit de 84:000\$; empregando a maior economia na sua gestão e exercendo-a eu proprio, não consegui, consultando o meu orçamento, verba para a publicação dos meus discursos.

Sr. Presidente ainda mais: — fui verificar em Santos que essa companhia, não satisfeita com essa enormissima somma que arrecada illegal e illicitamente do povo, commette verdadeiro contrabando e tanto que aproveitou a minha presença nesta tribuna para pedir ao honrado Sr. Presidente da Republica que intervenha junto ao Ministerio da Fazenda, para que proceda de accordo com a lei. O Ministro da Fazenda deve mandar inquerir do inspector da Alandega e do fiscal do imposto de consumo sobre a denuncia que vou dar ao Senado.

A Companhia das Docas não paga impostos de consumo; o fiscal do Governo não tem a potulancia de entrar nos seus armazens para verificar si os generos são sellados ou não; mas afirmou-me que o não são.

O SR. A. AZEREDO — Foi o proprio fiscal que informou a V. Ex.?

O SR. ALFREDO ELLIS — Foi o proprio fiscal.

O SR. CORELHO LISBOA — Isso é grave.

O SR. ALFREDO ELLIS — Outra, ainda mais grave: a Companhia Docas tem armazens onde, á sombra, sob a mascara de uma cooperativa, importa todos os generos para o pessoal das Docas, sem pagar imposto algum.

De forma que um pessoal, composto de cinco a seis mil trabalhadores, recebe pagamento em generos nestes armazens que recebem productos da toda a ordem, por preços naturalmente inferiores; mas as Docas estão fazendo contrabando, porque recebem e importam productos sem pagar direitos. De forma que temos aqui, ás barbas

praticados a 28 de agosto findo, a proposito da reposição do presidente do Estado.

E mais informe o Governo:

2º, Si se procedeu a corpo de delicto de laes forimontas e mortas;

Si já foi instaurado o processo respectivo, perante que juiz, e o estado delle.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1906.
—*J. L. Coelho e Campos.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido á sessão 36 Srs. Senadores e verificando-se não haver mais numero legal, para se proceder á votação do requerimento, vazo fazer a chamada dos Srs. Senadores que compareceram.

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. Araujo Goes, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Urbano de Gouvea e A. Azavedo. (6)

O Sr. Presidente—Fica adiada a votação do requerimento.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA PARA 1907

Entram em discussão as emendas contendo materia nova, approvadas na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28 de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente—As emendas, que estão em debate, são as seguintes:

«Onde convier:

Os generaes, coronéis e demais officiaes, lentes ou professores das escolas militares, não podem ser promovidos ao posto immediato, fóra do quadro ordinario.»

«Os marechaes só serão reformados de accôrdo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e tabella annexa em a qual se lê: «Marechal, 70 annos, reforma voluntaria e 72, reforma compulsoria.»

O Sr. Belfort Vieira—(1) Sr. Presidente, lamento não poder dar o meu voto a favor das emendas apresentadas do nobre Senador pelo Piahy ao projecto que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No o-lhes o meu voto : em 1º lugar, porque, como muito bem ponderou a Commissão, contendo essas emendas materia nova, devem constituir projecto especial ; em 2º lugar, porque as medidas que contem são, a meu ver, perturbadoras.

A primeira das emendas de S. Ex. refere-se á reforma compulsoria dos marechaes.

Como demonstrou o nobre Senador pelo Amazonas, a reforma compulsoria dos marechaes é regida, se não me falha a memoria, pela lei de 19 de abril de 1890, que modificou a lei anterior de 30 de janeiro do mesmo anno.

Essa lei declara, em relação aos marechaes, que terão elle: as mesmas vantagens que os almirantes, debaixo do ponto de vista da reforma compulsoria.

O Sr. Pires Ferreira—Não apoiado. A lei não diz isso ; isto é escapatoria.

O Sr. Belfort Vieira—Como escapatoria ? É questão de leitura, muito facil e simples.

«Altra as denominações dos postos dos officiaes generaes do exercito.

Ficam equiparados, para todos os effeitos, os marechaes aos almirantes; os generaes de divisão aos vice-almirantes e os generaes de brigada aos contra-almirantes.»

Desde que a equiparação—para todos os effeitos—é ampla, por sua natureza, não se compadece absolutamente com a interpretação dada por S. Ex. O almirante, desde que atinja á idade de setenta annos, é compulsado; portanto, um marechal do exercito, attingindo á mesma idade, deve ser compulsado de accôrdo com aquelle dispositivo.

A meu ver, porém, não é nisso que a medida da emenda é perturbadora. Approvada essa emenda e transformada em lei, quando for confrontada com os seus fundamentos e com os elementos historicos, ver-se-ha que se trata de uma lei interpretativa, que não pôde vigorar sómente da data da sancção em diante. Todos os marechaes, que se reformaram com a idade de setenta annos, terão direito a uma reversão.

Trata-se de uma lei interpretativa e isso é o característico que V. Ex. ha de forçosamente dar á sua emenda, de accôrdo com os fundamentos em que a baseou.

O Sr. Pires Ferreira—Eu responderei a V. Ex.

O Sr. Belfort Vieira—A dificuldade, que encontrei para dar o meu voto á outra emenda do honrado Senador, é que se trata de um quadro extraordinario creado por lei. S. Ex. diz que os lentes e professores actuaes não mais serão promovidos senão para o quadro ordinario ; ora, pertencendo elles ao

quadro extraordinario, nunca poderão ter promoção.

O Sr. PIRES FERREIRA—Serão promovidos como tem sido até hoje.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Ah! é que está o engano.

O Sr. PIRES FERREIRA — Cite V. Ex. a lei que criou este quadro extraordinario.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Obedecendo ás ordens de V. Ex. vou ler :

« Resolução de 20 de dezembro de 1904 : Declara que, tendo sido considerado vigente o disposto no art. 3º do decreto n. 8, de 21 de dezembro de 1889, o qual criou o quadro extraordinario... »

Portanto, o quadro extraordinario existe.

O Sr. LAURO SOBRÉ — Não ha duvida, o quadro existe creado por lei.

O Sr. PIRES FERREIRA—Os apartes só fazem com que o honrado Senador procure se salvar, deixem-no discentir á vontade.

O Sr. BELFORT VIEIRA— Só procuraria salvar-me si estivesse mergulha do em aguas profundas; e nesse caso mergulharia depois de V. Ex.

Já vê S. Ex. que as medidas, que se coactem nas suas emendas, além de constituirem materia nova, devendo formar projecto especial, importam numa medida perturbadora.

Si o honrado Senador, baseando-se no art. 85 da Constituição, houvesse proposto que se tornasse extensivo ao exercito o quadro extraordinario da Armada, *tolitur questio*.

Pelo que tenho dito, parece-me haver justificado o voto contrario que vou dar ás emendas, muito a contragosto meu, principalmente, por si tratar de emendas do honrado Senador pelo Piahy, a quem muito considero e acato.

O Sr. Pires Ferreira defende as suas emendas, insistindo na sua conveniencia e vantagens, que traz ao Thesouro. O quadro especial a que alludio o nobre Senador pelo Maranhão não existe e a sua emenda não prejudica as promoções dos officiaes lentos das escolas militares.

Respondendo a apartes, critica o orador a reforma feita no Banco da Republica, que manteve o ramal que, da rua da Alfandega, vai á do Sacramento e pelo qual se fazem de pezas que não podem ser feitas pelo Thesouro.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

MATRICULA NOS CURSOS DE ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1905, determinando que os candidatos á matricula nos cursos de odontologia, obstetricia, bellas-arts e agrimensura exhibirão nas escolas res activas a certidão de que foram aprovados no exame geral das materias que forem exigidas, de accôrdo com as disposições que estabeleco.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PREMIO DE VIAGEM AO BACHAREL JOSÉ AUGUSTO MEIRA DANTAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. JOÃO PEDRO BELFORT VIEIRA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 22, de 1906, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude, dentro ou fóra do paiz, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 70 de 1906, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro do corrente anno ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1906, transferindo as forças de terra para o exercicio de 1907 ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1905, determinando que os candidatos á matricula nos cursos de odontologia, obstetricia, bellas-

artos e agrimensura exhibirão nas escolas respectivas a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accordo com as disposições que estabelece;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 do Código do Ensino;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1901, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde, dentro ou fóra do paiz, onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, em 1899, por supposto contrabando (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525 para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno (parecer favoravel);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 17 de 1906, amnistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios nos Estados de Sergipe e de Matto Grosso.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1905, permitindo aos funcionarios civis federacs, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma Cooperativa Civil dos Funcionarios Publicos Federacs até dous terços dos seus ordenados, para pagamento de fornecimento que lhes tenha sido feito pela mesma sociedade nos termos dos ns. 2 e 3 da clausula 4ª das bases que acompanharam o decreto n. 4.465, de 12 de junho de 1902.

Levanta-se a sessão ás tres horas e 40 minutos da tarde.

95ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1906

*Presidência do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mollo, Coelho Lisboa, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Sousa, A. Azere-do, Metello e Hercilio Luz (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Iadio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (29)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 27 do corrente mez, remetendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 80 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 345:000\$ para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição Geral dos

Telegraphos, de conformidade com o decreto n. 1.468, de 9 de janeiro de 1906, e também da gratificação de 20 % aos empregados que completarem mais de 20 annos de serviço na repartição, na forma da lei n. 1.191, de 28 de junho de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Simeão Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 27 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado e em prorrogação a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos de agua da Inspeção Geral das Obras Publicas.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettondo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio da Guerra, de 27 do corrente mez, transmittindo as Mensagens com queo Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, que autoriza a prorrogação da licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos e a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettondo-se-lhe os outros.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 151—1906

Tendo o Presidente da Republica attendido ao voto do Senado, remettondo-lhe o orçamento das obras, a cuja execução se destina o credito extraordinario de 147:948\$521, sobre que versa o parecer n. 93, e sendo exactamente essa a quantia em que alli se calcula o custo daquellas obras, entendo a Comissão de Finanças que se deve approvar a proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1906, que autoriza a abertura daquelle credito.

Assim procedendo, terá o Senado autorizado, no corrente exercicio, os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
6 especiaes.....	4.003:780\$000	12:000\$000
5 extraordinarios	788:328\$800	\$
4 supplementares	165:000\$000	111:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	4.957:108\$800	123:600\$000

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Ruy Barbosa*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano Santos*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.

PREPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artig. unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de réis 147:948\$521, para occorrer ás despezas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 do julho de 1906.—*F. de Paula J. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz Gualberto*, 3º Secretario servindo, de 2º.

Mensagem que deu origem á proposição supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmitindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 147:948\$521, necessario para occorrer á despeza com a construcção de uma muralha no Collegio Militar, rogo vos digneis de habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A' Comissão de Finanças.

Sr. Presidente da Republica — As aguas torrençiaes ultimamente cahidas nesta Capital, e cujas consequencias são por demais conhecidas, produziram o desmoronamento total da muralha do revestimento das terras em que assentam os edificios do Collegio Militar, muralha aliás de pouca resistencia

o construída antes de se fazer aquisição daquelle proprio nacional.

Somelhante accidente ameaçou principalmente a estabilidade do novo edificio construído para refeitório, tornando-se necessario construir acceleradamente as obras de provisoria sustentação, aconselhadas em taes casos.

Nestas condições, tornando-se urgente a construcção total da muralha para garantir a edificação contra possiveis accidentes, é necessaria a abertura ao Ministerio da Guerra de um credito na importancia de 157:948\$521, afim de occorrer ás respectivas despesas orçadas pela Direcção Geral de Engenharia.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906.—*Fran-
cesco de Paula Argollo.*— A imprimir.

N. 152—1906

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1906, elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas, de accordo com a tabella que se vê annexa.

A respeito desses funcionarios a Comissão tem a expôr o seguinte:

Quando, em 1892, se organizou o Tribunal de Contas, dispoz o decreto n. 1.166 de 11 de dezembro que os empregados do mesmo fossem tirados dos empregados de Fazenda (a excepção dos membros e Secretario do Tribunal) art. 22.

Dispoz mais que esses empregados do Tribunal seriam amoviveis e concorreriam aos accessos promiscuamente com os demais empregados do Ministerio da Fazenda e como esses poderiam ser tirados para qualquer Comissão (art. 24).

Havia, pois, perfeita igualdade entre os empregados do Tribunal e os do Ministerio da Fazenda ou do Thesouro, como se vê mais no art. 26, que os equipara em relação a nomeações, demissões, expediente de Repartição, presença de empregados, pagamento de vencimentos, descontos por faltas, licenças, penas disciplinares, aposentadoria e montepio obrigatorio, sendo-lhes applicaveis todas as leis organicas do Thesouro nessas diversas relações.

Em 1896 reorganiza-se o Tribunal de Contas (Decreto n. 392 de 8 de outubro. Regulamento approved pelo decreto n. 2,409 de 23 de dezembro). Desapparece a igualdade.

Os empregados do Tribunal de Contas são privados de concorrer aos accessos com os empregados do Ministerio da Fazenda em um quadro numeroso, e não podem mais ser designados pelo Governo para qualquer

Comissão; são preenchidas por accesso as vagas em o seu quadro tão limitado, e as nomeações são feitas, precedendo concurso especial, segundo o Regulamento do Tribunal.

Si todas estas diminuições ou restricções foram dictadas por interesse publico, não se pôde deixar de reconhecer que ellas foram muito desvantajosas desses funcionarios que, de justiça, mereciam uma certa compensação, e o mesmo interesse publico o impõe.

O projecto de reorganização apresentado ao Senado não falhou neste ponto, e na tabella que o acompanhou, deu vencimentos maiores que os dos empregados de iguaes denominações do Ministerio da Fazenda.

Mas, remettido á Camara o projecto com a tabella, voltou ao Senado, entre outras, com a emenda diminuindo os vencimentos dos membros do Tribunal e tambem dos empregados, dando a estes ultimos os mesmos que os do Thesouro. Eis a emenda:

«Ao mesmo artigo acresceto-se: Para-
grapho unico. Os vencimentos dos directores do Tribunal de Contas serão de 15:000\$ por anno, tendo o presidente uma gratificação addicional de 3:000\$000. Os mais empregados receberão vencimentos iguaes aos que recebem os empregados da igual categoria e denominação do Thesouro; o secretario terá vencimentos de subdirector.

Supprima-se a tabella annexa.»

A Comissão de Finanças do Senado, relator o Sr. Leonoldo de Bulhões, actual Ministro da Fazenda, impugnou esta e outras emendas, principalmente por ferirem o plano da reforma projectada.

Disse o seguinte:

«O Tribunal de Contas, como está deli-
neado no alludido projecto, é uma reparti-
ção autonoma, com um quadro de pessoal exclusivamente seu, com um regimen ade-
quado ás suas funcções especiais, sendo,
portanto natural que a investidura, venci-
mento e aposentadorias dos funcionarios
que o compoem sejam regulados de modo
diverso do que dispõe a legislação geral de
Fazenda.

Sala das Comissões, 28 de agosto de
1896.—*João Pedro*, Presidente.—*Leopoldo de
Bulhões.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Leite e Oiti-
cica.*—*José Bernardo.*»

Regolta-la pelo Senado, sustentada pela
Camara por dous terços, a Comissão do
Senado deu sobre essa emenda novo parecer,
nos seguintes termos:

«A emenda aos §§ 4.º, 5.º e 6.º do mesmo
art. 1.º importa alteração profunda dessas

disposições, contrariando o plano geral da organização do Tribunal de Contas e desconhecendo a necessidade, aliás reconhecida pelo Governo, da modificação do pessoal subalterno, actual, daquello instituto.

As duas outras emendas ao § 8º, que se referem á aposentadoria e vencimentos do pessoal do Tribunal, ressaltam-se do ponto de vista em que se collocou a Camara, de querer converter a instituição financeira, creada pela Constituição Federal, em uma repartição annexa e dependente do Thesouro, quando por sua natureza e fins não póde deixar de ser independente e autonoma.»

«Além disso, seria grave injustiça equiparar os vencimentos dos empregados do Tribunal aos de igual cathogoria e denominação do Thesouro, não tendo, como estes, campo vasto para promoções ou accessos e não podendo ser distrahidos para commissões lucrativas».

Prevaleceu finalmente a emenda da Camara, por não ter dous terços de votos contra. De sorte que os empregados do Tribunal de Contas, designes em tudo pela diminuição, só ficarão iguaes aos do Thesouro, ainda por diminuição, não sendo approvada a tabella, que lhes dava melhores vencimentos.

A Camara, porém, já reparou o rigor com que se houve para com os membros do Tribunal, no projecto que o Senado acaba de approvar, elevando os seus vencimentos.

Agora o faz tambem elevando os vencimentos dos empregados que, ha dez annos ficaram privados de concorrer aos accessos promiscuamente com os empregados do Ministerio da Fazenda e não podendo ser tirados para qualquer commissão, encerrados no estreito quadro de acesso em que se acham e continuam.

Esta situação que analogamente a lei creou tambem para os membros do Tribunal de Contas por consideração á natureza deste Instituto, ás altas attribuições de fiscalização e de justiça que exerceita, pondo-os fóra de certa dependencia, não é um mal que creou e menos uma inferioridade. Pelo contrario, é distincção; e a posição tão differente de outros deve corresponder differente e congrua remuneração, como já se estabeleceu para os membros do Tribunal de Contas.

Em vista do que acaba de relatar a Commissão de Finanças não acha que oppor á proposição da Camara; e assim é de parecer que a mesma proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 27 de setembro de 1906.—A. O. Gomes de Castro, Presidente—J. Joaquim de Souza, Relator—F. Glycerio—Alvaro Machado—Ruy Barbosa—Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 14, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas, de accordo com a tabella annexa.

Art. 2.º Para a execução desta lei, o Presidente da Republica abrirá o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente—James Darcy, 1.º secretario—Antonio Bastos, 2.º secretario.

Tabella a que se refere o art. 1.º do projecto:

			Total do vencimento
Sub-director.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$
Secretario.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$
1º escripturario...	6:400\$	3:200\$	9:600\$
2º »	4:800\$	2:400\$	7:200\$
3º »	3:600\$	1:800\$	5:400\$
4º »	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Cartorario.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
Ajudante de cartorario.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Continuo.....	1:000\$	800\$	2:400\$

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente—James Darcy, 1.º Secretario—Antonio Bastos, 2.º secretario.— A imprimir.

N. 150 — 1906

Sobre a emenda offerecida á proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1906, que eleva os vencimentos dos assistentes e preparadores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, augmentando os vencimentos dos secretarios das referidas faculdades e escola na proporção de 20 %, a Commissão de Finanças opina que seja approvada e que seja separada da proposição para constituir projecto especial, por ser inateria de que não cogitou a Camara em sua proposição.

Sala das Commissões, 27 de setembro de 1906. — A. O. Gomes de Castro, presidente.—J. Joaquim de Souza, relator.— Urbano Santos.— Ruy Barbosa.— Alvaro Machado.— F. Glycerio.

EMENDA A QUE SE REFERE SE REFERE O
PARECER SUPRA

Acrescente-se, onde convier: Ficam aumentados tambem os vencimentos dos secretarios das referidas faculdades e escola na proporção de 20 %.

Em 13 de setembro de 1906.—*Erico Coelho.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 17, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 5:400\$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Art. 2.º Para execução desta lei, é o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães, Presidente.*—*James Darcy, 1º Secretario.*—*Antonio Felinto de Souza Bastos, 2º Secretario.*—A imprimir.

N. 154 — 1906

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 55, deste anno, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação Publica, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude.

O peticionario allega estar soffrendo de affecção pulmonar, como faz certo com attestações das autoridades sanitarias da Capital do Maranhão, onde se acha em tratamento, ha seis mezes, mediante licença do Ministerio. Offrece tambem informação favoravel do Inspector Geral da Illuminação Publica.

A Comissão é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro, Presidente.*—*F. Glycerio, Relator.*—*Urbano Santos.*—*Alvaro Machado.*—*Ruy Barbosa.*—*J. J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 55, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Flea o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de

licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães, Presidente.*—*James Darcy, 1º secretario.*—*Antonio Bastos, 2º secretario.*—A imprimir.

N. 155—1906

O professor José Rabello Leite Sobrinho do Instituto Nacional dos Surdos-mudos, accumulou, de 25 de outubro de 1890 a 21 de março de 1905, ao ensino da linguagem escripta, cuja cadeira occupa, no 3º e 4º anno, o magisterio das mosmas disciplinas nos dous annos subsequentes do curso.

Sendo, pois, extraordinario este serviço, não competindo ao peticionario obrigação de o fazer, e lucrando com elle o Estado, que assim evitou prover a cadeira daquella materia no 5º e 6º anno, houve por bem a Camara dos Deputados reconhecer o direito desse professor á gratificação do cargo, em cujo exercicio esteve no periodo indicado.

A' Comissão de Finanças, igualmente, pelos motivos apontados, se affigura justa a medida que a proposição, n. 40, de 1905, consagra.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro, Presidente.*—*Ruy Barbosa, Relator.*—*Urbano Santos.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Alvaro Machado.*—*F. Glycerio.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 40, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Flea o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º anno do referido instituto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães, Presidente.*—*James Darcy, 1º Secretario.*—*Antonio Bastos, 2º Secretario.*—A imprimir.

N. 156—1906

Da mensagem endereçada ao Congresso Nacional pelo Presidente da Republica, in-

struida com uma exposição do Ministerio da Industria e Viação, consta que, havendo sido imposta á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas a revisão do seu traçado, foi ella obrigada a adquirir os respectivos estudos, cujo valor fixado em 1.200:000\$, para logo se houve de considerar como capital dispendido. Mas, embora nas leis orçamentarias, de 1903 em diante, se haja consignado verba para a satisfação dos juros annuaes sobre aquelle capital, ainda não se ombosou a empresa, até hoje, dos correspondentes ao tempo que decorreu, no exercicio de 1902, de 1 de fevereiro ao termo do anno.

E' para desompenhar desse debito o Thezouro que a Camara dos Deputados votou a proposição n. 46 deste anno, abrindo ao Ministerio competente o credito de 66:000\$, correspondente, com o cambio par a 27.425, em que monta naquello periodo o juro annuo de 6 % ouro.

Entendo, pois, a Commissão de Finanças que o credito deve ser concedido.

Si assim o entender terá o Senado approved os seguintes credits na presente sessão:

	Papel	Ouro
6 Especiaes ...	4.003:780\$000	12.000\$000
4 Extraordina- rios	788:228\$800	66:000\$000
4 Suplementa- res	165:000\$000	111:006\$666
	<u>4.957:108\$800</u>	<u>189:006\$666</u>

Sala das sessões, 27 de setembro de 1906.
—A. O. Gomes de Castro, presidente. — Ruy Barbosa, relator. — Urbano Santos. — F. Glycerio. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS:
N. 56, DE 1906, A QUE SE REFERE O TITULO
"CER SUPRA"

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 66:000\$, ouro, para pagamento dos juros de 6 %, no anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, no periodo de 1 de fevereiro, a 31 de dezembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906. — F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — James Darcy, 1º Secretario. — Antonio Bastos, 2º Secretario.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional—
Tenho a honra de submeter á vossa elevada consideração a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, mostrando a necessidade de ser concedido ao respectivo ministerio o credito de 66:000\$, ouro, para ser applicado ao pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, sobre o capital de 1.200:000\$, ouro, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905. —
Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Sr. Presidente da Republica,

O Governo Federal usando da autorisação conferida pelo n. 16 do art. 18, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, confirmou, por decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, a concessão feita no de n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, para a construcção, uso e gozo do traçado já approved, de Poçanha ao Araxá, sendo, porém, substituído esse traçado por outro que, partindo da cidade da Victoria, Estado do Espirito-Santo pas-asse por Poçanha e terminasse em Diamantina, no de Minas Geraes, ficando por esta fórma extinta a concessão dada pelo decreto n. 574, de 12 de julho de 1890, imposta á Companhia a revisão do alludido traçado, foi ella obrigada a adquirir os respectivos estudos, cujo valor na segunda parte da clausula 31ª do decreto n. 4.337, de 1 de outubro de 1902, ficou fixado em 1.200:000\$, para ser considerado desde logo como capital dispendido. Não lhe tendo sido pagos os juros desse capital, aliás incluídos nas leis orçamentarias dos exercicios de 1903 e subsequentes, torna-se preciso o pedido ao Congresso Nacional de um credito de 66:000\$ que ao cambio par corresponde a £ 7.425-0-0 equivalente ao juro annuo de 6 % ouro, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902, de accordo com a primeira parte da citada clausula 31.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905.—
Laura Severiano Muller.

N. 157 — 1906

Estatuindo o decreto legislativo n. 1.375 de 5 de setembro do anno passado, que ao telegraphista José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, illegalmente exonerado em 7 de maio de 1894, e repostado no cargo em 11 de julho de 1895, se contará o intersticio para todos os effeitos, relevada a prescripção em

que haja incorrido, claro está, em face dessa disposição, o direito do funcionario reintegrado aos seus vencimentos naquelle inter-vallo.

Para dar cumprimento, nesta parte, ao acto legislativo, solicita o Presidente da Republica ao Congresso Nacional um credito de 4:474\$183, somma desses vencimentos, á razão de 3:800\$ annuaes, no espaço de tempo indicado.

Não ha que objectar, portanto, á proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1906, onde se autoriza tal despesa.

Approvando a proposição terá o Senado votado na presente sessão os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
6 especiais.....	4.003:780\$000	12:000\$000
7 extraordinarios	798:802\$992	66:000\$000
4 supplementares	165:000\$000	111:000\$000
	<u>4.967:582\$992</u>	<u>189:000\$000</u>

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Ruy Barbosa*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano Santos*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS.
N. DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474\$183, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao intersticio de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895, em virtude do decreto n. 1.375, de 5 de setembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antônio Bastos*,—2º Secretario.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional—Enviando-vos a inclusa exposição do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa elevada consideração, pedindo-vos seja concedido ao respectivo ministerio um credito de 4:474\$183, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista

de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao intersticio de 7 de maio de 1894 a 11 de junho de 1895, á razão de 3:800\$ annuaes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. Presidente da Republica.—Em consequencia do disposto no decreto legislativo n. 1.375 de 5 de setembro do anno proximo passado, que manda contar a José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço publico, para todos os effeitos, relovada a prescripção em que tenha incorrido, o intersticio de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895, torna-se necessario que a este Ministerio seja concedido pelo Congresso Nacional o credito de 4:474\$183, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que, em virtude do mesmo decreto, são devidos ao referido funcionario.

Rio de Janeiro, 15 de maio de — 1906.
Lauro Severiano Muller.— A imprimir.

N. 158—1906

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 66 do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 6:000\$000 para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, e tomando na devida consideração o que expõe o Presidente da Republica na mensagem em que solicita do Congresso essa providencia, assim como o que expõe o parecer da Comissão de Finanças daquella Camara, é de parecer que o Senado approve a proposição.

Se assim o entender, terá o Senado approved na presente sessão, os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
6 especiais.....	4.003:780\$000	12:000\$000
8 extraordinarios.....	798:802\$992	66:000\$000
4 supplementares.....	165:000\$000	111:000\$000
	<u>4.967:582\$992</u>	<u>189:000\$000</u>

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Urbano Santos*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Ruy Barbosa*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 66, DE 1906, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer, no exorcicio vigente, ao pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 1.554, de 7 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.— *P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *James Darcy*, 1º secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECE SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justica e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional autorização para abertura do credito extraordinario de 6:000\$, para aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exorcicio vigente, submetto o assumpto á vossa apreciação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

E' lido o posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 159 — 1906

A Comissão de Finanças é de parecer que a respeito da proposição da Camara dos Deputados, n. 172, de 1906, se peçam informações ao Governo, por intermedio do Ministerio de Justica e Negocios Interiores, acerca da execução dada aos arts. 12 e 16 do decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903 e á tabella annexa ao mesmo decreto, no tocante á nomeação do alienista da comissão inspectora deste Districto e dos Estados.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1906.— *A. O. Gomes de Castro*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *F. Glycerio*.— *Alvaro Machado*. — *Ruy Barbosa*. — *J. Joaquim de Souza*.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, a redacção final do projecto do Senado, n. 6, de 1906, declarando sem effeito a aposentadoria do bacharel Arthur de Carvalho Moreira.

O Sr. Alfredo Ellis.— Sr. Presidente, em attenção ao Senado e por deferencia ao cargo que occupo, pedi a palavra para responder a um artigo-protesto que vem hoje publicado nos entrelinhados do *Jornal do Commercio*, assignado pelo advogado das Docas de Santos, Dr. Carvalho de Mendonça, sob a espectacular e sensacional epigrapha— *Uma calumnia do Dr. Alfredo Ellis*.

As considerações que vou adduzir sobre elle servirão para abrandar o furor serodio e intempestivo do advogado da feliz empreza, gananciosa e insaciavel do suor do povo.

Entremos no assumpto.

Sr. Presidente, quando occupei a tribuna, para tratar da questão das Docas, declarei, positiva e categoricamente, que o fazia como protesto contra o decreto de 3 de julho, deste anno, promulgado pelo actual Ministro da Viação, concedendo novos e excepçoes favoraes á citada companhia.

Declarei e provei que esse acto do Poder Executivo era o é illegal, porquanto continha uma disposição contraria á lei de 13 de outubro de 1869, qual a da transposição de uma verba do capital da empreza e a da sua applicação para a construcção de um edificio, destinado á agencia de correios e telegraphos na cidade do Santos.

Affirmei e provei que, em face da lei e do contracto de julho de 1888, o capital, destinado ás obras do porto de Santos, não podia, em hypothese alguma, ser distrahido dos seus fins, e nem ter applicação diversa, porque a revisão de tarifas se impunha, desde que a empreza retrasse juros superiores a 12 %.

Nunca me passou pela mente, nunca absolutamente, individualizar a questão, e nem tampouco atacar a quem quer que fosse.

Representante do Estado de S. Paulo, cumpria rigoroso e elemental dever, qual o de defender interesses respeitaveis, confiados á guarda e vigilancia da representação paulista em ambas casas do Congresso Federal.

Representante do Estado de S. Paulo, não era licito quedar-me, impassivel e indifferente, ante a lei conculcada, espinhada e torcida, para servir, exclusivamente, aos interesses e arranjos dos grandes donatarios da nova capitania de S. Vicente.

Não conheço o Sr. Gaffrée, menos Sr. Guinle, e, muito menos ainda, o advogado

da, empreza. Nunca me fizeram o menor mal e, portanto, nenhum rancor lhes tenho e nenhuma vingança a exercer contra elles.

Não é uma questão pessoal: — é de interesse publico.

Não tendo meios de descobrir os segredos das Docas, e nem tempo para as averiguações necessarias, natural era que procurasse e aceitasse as informações que podia colher e que eram fornecidas por pessoas de caracter respeitabilissimo e acima de toda suspeita.

Essas informações, quasi todas documentadas, foram por mim trazidas ao conhecimento do Senado e do paiz.

O proprio Governo as conhecia, e tanto isto é certo que, na mensagem do Sr. Presidente da Republica, em resposta ao requerimento formulado e assignado pelos representantes de S. Paulo nesta Casa do Congresso, declara que não sabe a quanto monta a renda arrecadada pela companhia e nem a somma ou quantidade dos materiaes pela mesma importados do estrangeiro para a construcção de suas obras, uso e gozo.

Não me abalançaria, Sr. Presidente, seria incapaz de vir, conscientemente, avançar uma proposição sobre a qual pairasse a menor duvida, e tanto isto é verdade que, para responder ao artigo hoje publicado no *Jornal do Commercio*, bastar-me-hia um trecho do discurso por mim pronunciado desta tribuna, na sessão de 24 de agosto.

Pego licença ao Senado para ler:

«O Sr. Alfredo Ellis — Responderei a V. Ex. Injustiças não as pratico conscientemente. Já o disse e repito; nunca pertenci á escola daquelles que recusam uma satisfação altiva, nobre e cavalheiresca, desde que tenha a certeza de haver offendido, *injustamente*, o adversario, fazendo-lhe sangrar o coração. Sr. Presidente, como balsamo da satisfação, que é o unico que póde offerocer um adversario leal, deixo cahir a espada do lado e estendo-lho a dextra. No cumprimento do meu dever, absolutamente; Sr. Presidente, eu não recuo, e nem temo a quem quer que seja.

Educado, como fui, na escola da adversidade e da lucta, o nobre Senador engana-se redondamente, suppondo que serei capaz de retirar uma expressão, uma phrase, quando, conscientemente, asseverar que o que affirmo só tem por base documentos, informações reaes: a verdade, *enfim*.

Não vim trazer aqui uma arguição falsa, mesmo porque não conheço a vida da companhia; o que queria, e quero, é esclarecer o assumpto, lançar luz sobre aquella fuma, porque ninguem sabe a renda, os lucros, nem o proprio Governo, quanto a companhia auferir daquelles servicos.»

Quem assim pensa, quem assim se exprime, Sr. Presidente, é incapaz de calumniar a quem quer que seja.

Mas, Sr. Presidente, o que declarei ao Senado é a verdade, e no proprio artigo-protesto que vou ler se verifica isso:

«Em seu discurso o Dr. Alfredo Ellis disse, como se lê no *Diario Official*, de 26 do corrente.»

Ora, Sr. Presidente, o discurso, publicado no *Diario Official*, trazia a nota de não ter sido revisto pelo orador; portanto, o honrado advogado das Docas perdeu uma boa occasião de ficar calado.

Si S. Ex. tivesse aguardado a publicação, talvez não escrevesse o que escreveu. O que eu disse desta tribuna foi o seguinte:

«Indo a Santos, verifiquei o seguinte: que de facto a Intendencia daquella época (1890) havia pedido ao Ministro da Agricultura, a ampliação do prazo de 30 para 90 annos; limite maximo concedido pela lei de 13 de outubro de 1869. Mas, indagando quats os membros daquella Intendencia, me informaram que faziam parte della, desenvolvendo grande influencia em favor dessa solicitação, o Dr. Carvalho de Mendonça, actual advogado da companhia; Francisco Ribeiro, socio da empresa; e Ernesto Candido Gomes, tambem socio da mesma e presidente da Intendencia.»

Sr. Presidente, o meu informante é pessoa de caracter nobilissimo, incapaz de, propositalmente, faltar com a verdade.

O SR. URBANO SANTOS—Dou a V. Ex. uma informação errada.

O SR. ALFREDO ELLIS—O Dr. Carvalho de Mendonça era presidente da Intendencia, conforme elle proprio confessa; não era, e nem tão pouco eu disse, advogado da companhia, naquelle tempo.

O SR. URBANO SANTOS — Mas, não tomou parte na deliberação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu vou lá; tenha V. Ex. um pouco de paciencia, que o assumpto ha de ficar esclarecido e transparente.

O que o Dr. Carvalho de Mendonça disse foi isto:

«Exercia eu o cargo de juiz municipal, em Santos, quando se proclamou a Republica, etc. Em começo de julho de 1900, adoecei gravemente, sendo obrigado a me recolher ao Sanatorio da Hygienopolis, de S. Paulo, onde permaneci até principios de agosto.

Presidi a sessão da Intendencia, realizada em 9 de junho de 1890, e só reassumi o cargo aos 12 de agosto do mesmo anno.»

Poco a attenção do Senado.

«O Dr. Carvalho de Mendonça declara «que era presidente da Intendencia de Santos e que presidiu a sessão de 9 de junho de 1890.»

Continuo a ler:

«A Intendencia Municipal de Santos, em sessão de 19 junho de 1890, solicitou do Ministro da Agricultura (Sr. general Glycerio) o augmento das obras do caes de Santos... para facilitar o movimento de carga e descarga, como melhorar as condições hygienicas da cidade...»

Collige-se, portanto, que o Dr. Carvalho de Mendonça era o presidente daquella Intendencia, havendo presidido a sessão de 9 de junho, não tendo, porém, tomado parte na de 19 do mesmo mez, na qual foi, segundo declaração sua, assignada a solicitação endereçada ao Governo.

Pergunto eu agora ao Senado, ao Estado de S. Paulo, ao paiz inteiro, emfim, si é crível e razoavel que o presidente de uma Intendencia, com as habilitações e talento do advogado actual das Docas, havendo presidido a sessão de 9 de junho, ignorasse o complot planejado e preparado para ser executado na do dia 18 do mesmo mez o anno?...

Haverá alguém que, em boa fé, acredite que S. Ex. ignorasse ou desconhecesse a intenção em que estavam os outros membros da Camara de, representando a collectividade, se dirigirem ao Ministro, solicitando em beneficio exclusivo da companhia o enorme favor de augmentar o prazo de TRINTA E NOVE PARA NOVENTA ANNOS?

Podará alguém acreditar que uma corporação, presidida por um homem da estatura intellectual do Dr. Carvalho de Mendonça, não o tivesse consultado, antes de formular ao Governo um pedido que vinha modificar o prazo para a reversão das obras, do minimo (30 annos), que o contracto havia concedido, para o maximo (90 annos) estipulado pela lei de 13 de outubro de 1869?!.....

Continuemos a analyse:

Diz S. Ex. «que por motivo de molestia retirou-se para o Sanatorio de Hygienopolis, regressando a reassumir o seu posto de presidente da Intendencia em agosto do mesmo anno.»

Quer isso dizer—attenda o Senado—que a obra foi executada em sua ausencia, não lhe cabendo, portanto, responsabilidade, visto como não assistiu a sessão em que os representantes do povo de Santos, nomeados para acautelarem os interesses do municipio, doaram ou pediram ao Governo que doasse a feliz empreza mais cincoenta e um annos de prazo, além do que lhe fôra outorgado pelo contracto de julho de 1888.

A' primeira vista, parece, que não lhe deve caber responsabilidade, porquanto S. Ex. estava ausente, e, empregando uma grande dóse de ingenuidade, disse que ignorava, ao se retirar, enfermo, de Santos para S. Paulo, o plano da trama.

Vamos, para esclarecer este ponto, examinar a data do decreto do general Glycerio.

O decreto é de 7 de novembro de 1890 e tem o numero 966.

Entretanto, S. Ex., tendo reassumido o seu cargo de presidente da Intendencia, em agosto, não protestou—quando em 7 de novembro foi publicado o decreto!

Si S. Ex., não fosse solidario com os seus companheiros, *solicitadores das Docas*, teria protestado em tempo contra semelhante medida, que prorogava, por mais meio século, o prazo concedido á companhia pelo primitivo contracto.

Não protestou, nem antes, nem depois de lavrado o decreto n. 966.

Si S. Ex. não fosse solidario e co-responsavel nesse acto, de tão extraordinario favor e protecção á Companhia das Docas, devia ter protestado.

Não protestou:—portanto, é tão responsavel como os que o subscreveram.

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. me permite um só aparte?

Eu não entendo assim o que escreveu o Dr. Carvalho de Mendonça.

Não entendo que elle se tenha eximido... da responsabilidade, não digo, mas da solidariedade desse acto. Elle apenas afirma que não tomou parte nessa deliberação.

O SR. ALFREDO ELLIS—Toda a mesma argumentação tendo a provar que não era possivel que S. Ex., havendo presidido a sessão de 9 de junho, desconhecesse o proposito, em que estava a Intendencia, de promover, perante o Governo, sua escandalosa intervenção a favor da companhia, no dia 19 do mesmo mez.

E' crível que tão grave assumpto fosse tratado, discutido, resolvido e executado — em uma unica sessão?...

E' crível que não se pensasse em tal na sessão de 9, e se realizasse tudo, tudo na do dia 18 de junho?

Semelhante afirmativa seria altamente desastrosa, não só para o criterio e intellectualidade do Dr. Carvalho de Mendonça, como tambem para o caracter e probidade dos seus companheiros e collegas da Intendencia.

Mas... tanto elle se eximiu, que no artigo de que me occupo, nem hulla na celebrissima prorogação do prazo. Falla apenas no seguinte: «A Intendencia Municipal, na

sessão do 28 do junho de 1800, solicitou do ministro, Sr. general Glycerio, o *augmento das obras do cdes de Santos.*»

Não diz uma palavra sobre o grande favor solicitado—*augmento de meio seculo de prazo*—que foi justamente contra o que protestei, me insurtei e continuarei a protestar, como attentatorio aos interesses do Estado de S. Paulo, da União e, principalmente, da cidade de Santos.

Foi ou não um extraordinario favor feito ás Docas?

Tanto isto é verdade que, nestas ultimas concessões para construcção de portos, o Ministro da Viação tom limitado o prazo a 60 annos.

Sr. Presidente, é ou não estranhavel a generosidade da Intendencia de Santos?...

Que interesse podia o povo de Santos ter para promover o espaçamento do prazo, de 39 para 90 annos, a favor da empresa? Não estamos vendo que, pelo contrario, o interesse do povo se oppunha a semelhante desdobramento de prazo?

O Senado, após a leitura dos documentos apresentados, revolando a dureza das imposições draconianas, não estará, porventura, convencido de ser contrario á ampliação do prazo o interesse do povo de Santos?

Pergunto ainda: essa Intendencia, solicitando do Ministro tão grande favor, defendia... representava os interesses do povo, ou os interesses das Docas e da feliz empresa? Defendia, protegia exclusivamente os das Docas.

Eu não disse, Sr. Presidente, que o Dr. Carvalho de Mendonça era, *naquella quadra*, advogado das Docas.

Affirmei que S. Ex. era membro daquella Intendencia, mas não disse, repito, que era advogado da Companhia das Docas.

O SR. URBANO SANTOS — O que offendeu mais foi talvez V. Ex. haver dado a entender que elle então fosse advogado das Docas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Absolutamente. O que eu disse, desta tribuna, foi «que S. Ex. era membro da Intendencia, como os socios da empresa Francisco Ribeiro e Ernesto Candido Gomes, conforme me haviam informado.»

O SR. URBANO SANTOS — Acredito que, si isto estivesse bom claro no resumo do discurso de V. Ex., o Dr. Carvalho de Mendonça não se declararia magoado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Respondo ao aparte do nobre Senador pelo Maranhão.

E' estranhavel que o Dr. Carvalho de Mendonça venha a publico attribuir-me uma calunnia—quando o Senado é testemunha

de que todos os factos e accusações teem sido provadas com documentos lidos desta tribuna.

Procurei colho: informações de pessoas criteriosas e de immaculado character, despresando muitas que me chegaram aos ouvidos.

Nada inventei e, portanto, não podia calumniar.

Acceptaria qualquer rectificação sobre ellas e não teria a menor hesitação em corrigil-as, desde que houvesse reclamação sobre a exactidão das mesmas.

Não sei o que se passa na Companhia das Docas.

Pedi ao Governo as informações e o Governo demonstrou «que ignorava tambem o que se passava, por detraz das grades, que fecham a faixa de 30 metros concedida á empresa.»

Estou cumprindo o meu dever de representante do meu Estado, e hei de cumpril-o, enquanto estiver investido do honroso e nobilissimo mandato de Senador por São Paulo.

Ter-me-hia poupado, hoje, de estar occupando a attenção do Senado o Sr. Carvalho de Mendonça, si, porventura, houvesse reclamado menos aggressivamente a rectificação do que havia lido no resumo, feito ás pressas, do discurso por mim pronunciado.

Ter-lhe-hia dado todas as explicações e, da tribuna, faria as rectificações sobre o facto incriminado, com toda a franqueza, lealdade e cavalheirismo, como costume e hei de sempre proceder, como homem publico que não aggrido, não provoca, mas que tambem não recua.

Antes de terminar, não posso deixar de extranhar, Sr. Presidente, que o Sr. Carvalho de Mendonça se mostrasse tão magoado, tão offendido e tão melindrado, tão precipitado mesmo, em repellir uma offensa, *que não lho havia sido irrogada pelo humilde orador*, quando não teve procedimento igual a proposito da asseveração, feita desta mesma tribuna, pelo meu honrado antecessor, nesta Casa, o Dr. Moraes Barros, de saudosa memoria, quando, accusando a directoria das Docas, asseverou que era ella «*uma sucia de salteadores*», conforme lembrou, em um dos seus discursos, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, cuja ausencia continuo a lamentar.

Naquella época, o Dr. Carvalho de Mendonça era advogado da companhia.

Porque não se magoou então, e nem se julgou melindrado S. Ex., quando aquelle Senador, empregando aquelle qualificativo, o envolvia, implicitamente, na accusação, sendo S. Ex. advogado e, portanto, director juridico dessa *sucia de salteadores*? (Pausa.)

O SR. URBANO SANTOS— Isso passou-lhe naturalmente despercebido; ao contrario, elle teria rebatido a accusação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não sei, e nem cogito de indagar si lhe passou ou não despercebido. Constató o facto apenas.

O que sei é que aquelle advogado, tão precipitado e prompto em aggreilir agora, quando ninguem o havia offendido, não protestou naquella occasião.

O SR. URBANO SANTOS — E' que, neste caso, tratava-se de um insulto, e não da articulação de um facto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não percebo a distincção. O que todos veem é que, naquella occasião, o ataque foi muito sereno, e dolorosa devia ser a offensa irrogada, ao passo que agora não havia offensa, e nem cogitação ou intenção de pratical-a.

O SR. A. AZEREDO — A articulação de um facto é sempre mais grave.

O SR. URBANO SANTOS — Por isso mesmo elle não se encommudou com o insulto, e vem agora rebater o facto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si S. Ex. tivesse esperado a publicação de meu discurso, na integra, teria visto que das minhas palavras não podia tirar a illação que tirou.

Aproveito o ensejo para ler ao Senado um trecho da *Tribuna*, de Santos, confirmando tudo que tenho dito sobre a ganancia e iniquidade da companhia *polvo*.

O trecho que vou ler é instructivo e tem a cor local:

« Tomou conta do Santos, corcêa tanto quanto lhe é possível o desenvolvimento do seu commercio, arrebatando a este a vantagem de fornecer ao seu pessoal, para o qual creou armazem de generos, com o que o suppre em tudo sem pagar impostos; e não satisfeita com isso, vexa e opprime esse commercio com imposições extraordinarias, — aqui sobre capatazias, alli sobre armazenagens, gulando-se, na cobrança destas e daquellas, mais pelo arbitrio da propria vontade do que pelas determinações legais.

Os impostos não a attingem, nem pelo lado federal, nem pelo lado municipal ou estadual; era obrigada a uma revisão de tarifas, de cinco em cinco annos, desde que os seus lucros fossem superiores a 12 % do capital empregado, e até hoje tem illudido essa obrigação, porque o Governo não lhe conhece a escripta, não a chama a contas; antes se tem prestado, a ser cúmplice das suas bem combinadas explorações, com prejuizo do fiscoe ainda maior prejuizo do publico.»

Sr. Presidente, nada mais seria preciso dizer, depois dessas affirmativas: inuteis os

commentarios. Verifica-se, porém, que as asseverações feitas, por mim, desta tribuna, estão do pé e são categoricamente confirmadas pelo orgão da imprensa santista.

Os interessados, naturalmente, hão de gritar e protestar.

Responderéi de accôrdo com as normas da educação que recobi — sem abandonar a campanha que encetei.

Os adversarios pôdem foccalisar sobre a minha vida toda os raios solares, e, com o microscopio do odio e dos interesses feridos, examinal-a meticulosamente. Não encontrarão, — affirmo á face do paiz inteiro, — uma falha, um acto que me faça corar, ou baixar os olhos perante os homens de honra e dignidade.

Exceptuado o tempo em que estive, na America do Norte e no velho mundo, passei toda a minha existencia no meu Estado natal, e, si tivesse de fazer a minha autobiographia, resumil-a-hia em poucas palavras, em duas phrases singelas, mas, profundamente significativas: — *não possio um só cellul cuja procedencia não possa explicar*, e, como medico, *jámais recobi um vinientem que custasse a lagrima de um pobre*.

Conheço, Sr. Presidente, como os que as melhor conheçam, as leis e dictames da honra: — as lições, que recobi, não foram hauridas na *cartilha* das Docas.

Essas, não aprenderéi jamais e nem consentirei tão pouco que os meus filhos aprendam.

Entre mim e S. Ex., o Estado do S. Paulo decidirá qual dos dous conhece melhor os preceitos da dignidade e as leis da honra.

Finalmente, declaro que nunca me prevaleci, e nem me prevalecerei jámais, de imunidades parlamentares para offender a quem quer que seja. A minha individualidade responde, e responderá sempre, em qualquer parte, pelos actos que tiver praticado como homem publico e representante da Nação.

O SR. URBANO SANTOS—Garanto a V. Ex. que é um caracter illibado.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está affirmando uma cousa, que nunca foi posta em duvida por mim, nesta casa.

Sr. Presidente, antes de me sentar, dando por terminada a resposta ao artigo publicado no *Jornal do Commercio* de hoje, declaro que não responderéi mais a aggressões de caracter pessoal, prosoguindo, porém, na analyse e na campanha contra os abusos e escandalos praticados pela poderosa Companhia — *polvo*.

E' preciso moralizar a Republica!... (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Pires Ferreira, referindo-se a uma local do *Correio da Manhã* que pareceu attribuir ao orador má fé, quando apresentou ao Senado a sua emenda sobre Marchaes, provou a verdade de suas afirmações lendo e confrontando as leis e disposições que se referem ao assumpto.

Alongando-se em considerações, o orador diz que não se trata de uma questão susceptível de sophismas ou mesmo de variados modos de ver. A lei é a lei, e o Senado está vendo, pelos textos desdobrados á sua attenção, que todas as disposições legais são accordes, são harmonicas, se combinam e exprimem o sentido de sua argumentação. Longo de extrinchar o que disse o *Correio da Manhã*, folga com a sua local, porque ella mais patenteia a razão do orador, e o proposito da errônea informação que-lhe foi prestada. (*Muito bem*).

O Sr. Sá Peixoto, (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte ao Senado si concede prorrogação da hora do expediente, por mais 5 minutos, a fim de que o nobre Senador por Amazonas possa fazer as observações que deseja.—Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Alexandrino de Alencar (*)—Sr. Presidente, acudo ao appello do nobre Senador pelo Piahy...

O Sr. Pires Ferreira—Não fiz appello nenhum.

O Sr. Alexandrino de Alencar... declarando que eu, como militar, tinha o dever de orientar o Senado...

O Sr. Pires Ferreira—Eu não pedi coisa alguma; V. Ex. é que está graciosamente prestando informações ao Senado.

O Sr. Alexandrino de Alencar... quanto á questão, em debate e ao mesmo tempo explico os meus apartes.

Senhores, o quadro do Exército, no tempo da monarchia, era composto do seguinte modo: marechal do exercito, tenente-general, marechal do campo e brigadeiro.

Veio a Republica e a Marinha estabeleceu, em 30 de dezembro a sua compulsoria, trocando as denominações de postos pelas de: almirante, vice-almirante e contra-almirante, sendo, portanto, eliminados os postos de chefe de esquadra e chefe de divisão.

O Exército que realizava a sua compulsoria, conservando aquelles postos quasi quatro mezes depois, vendo que havia grande differença entre elles e a Marinha...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra.

O Sr. Alexandrino de Alencar... fiz com que fosse promulgada a lei de 19 de abril de 1890, adoptando então denominações completamente diversas, taes como: marechal, general de divisão e general de brigada.

O Sr. Pires Ferreira—Marechal do que?

O Sr. Alexandrino de Alencar—Marechal, simplesmente, para ficar equiparado ao nosso almirante.

E assim procedendo, o exercito pensou bem, porque os postos deviam ser equiparados, de accordo com as divisas que são as mesmas.

Orn, a tabella que S. Ex. apresenta falla de marechal de exercito, e já no *Almanach da Marinha* ha uma referencia a tal respeito. Mas, Sr. Presidente, o posto de marechal do exercito foi completamente supprimido; como foram os de brigadeiro, marechal de campo e tenente-general.

Consequentemente, supprimido tambem ficou o posto de marechal de exercito, devendo o limite de 72 annos para a sua reforma, tambem desaparecer.

Apozar, Sr. Presidente, do muito respeito que tributo ao honrado Senador como orador, acredito ter bem explicado ao Senado não somente o assumpto, como os meus apartes e o meu pensamento. (*Muito bem*).

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira volta á tribuna e diz que sente fazel-o, fatigando talvez o Senado, sem necessidade, tanto é certo que elucidou a questão, de modo a não deixar duvidas no espirito de qualquer de seus honrados collegas.

Não vem por isso insistir nos argumentos que já expendeu, nem em novas demonstrações para corroborar aquillo que, está convencido, calou no animo de todo o Senado.

Replica ao honrado representante do Amazonas, porque não quer, mesmo de love, que pareça ter o orador, por proposito ou má fé, truncado do falso ou citado leis derogadas e não applicaveis ao caso. Não; nem houve, como o Senado vio, uma, nem outra coisa; propositos; máos nunca absolutamente o animam; as leis a que se soccorreu, para discutir o que do novo lê, são claras; são positivas, são cathoricas.

-Dentro deste terreno, portanto, que é o da verdade, o orador venceu e não recia nem o voto do Senado, nem o juízo da opinião. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

NOVA PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA.

Entra em discussão unica o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1906, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se ás materias em debate.

CREDITO DE 2:310\$ PARA PAGAMENTO DE JOSÉ POSADA E JOSÉ MORA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas do Sant'Anna do Livramento, em 1899, por *supposto contrabando*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA EXECUÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N. 1.352, DE 1906

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525 para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo numero 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada pela hora.

AMNISTIA AOS IMPLICADOS NOS ULTIMOS MOVIMENTOS REVOLUCIONARIOS DE SERGIPE E MATTO GROSSO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplo-

macia, o artigo unico do projecto do Senado n. 17, de 1906, amnistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios nos Estados de Sergipe e do Matto Grosso.

Vem á Mesa, é lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 17, de 1906 — Substitua-se pelo seguinte :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam amnistiadas todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos ultimos movimentos revolucionarios de Matto Grosso.

Art. 2.º Ficam amnistiadas todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos ultimos movimentos politicos de Sergipe, que deram em resultado a deposição das autoridades constitucionaes do Estado.

S. R. Sala das sessões, 28 de setembro de 1906. — C. Barata Ribeiro.

Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, desde a primeira vez em que no Senado se agitou a questão do movimento sedicioso do Estado de Sergipe, ou me pronunciei de modo a estabelecer differença radical e profunda entre as situações politicas em que os dois Estados — Matto Grosso e Sergipe — se encontravam.

Explicando-me a respeito, contestei desta tribuna, ao Sr. Presidente da Republica, o direito de intervenção no Estado de Matto Grosso, e protestei contra a mensagem que S. Ex. dirigio ao Senado solicitando-a, ao passo que o estranhei que S. Ex., em relação ao Estado de Sergipe, demorasse essa intervenção, também solicitada ao Poder Legislativo.

Para a minha critica fundava-me em razões de ordem politica e em dispositivos constitucionaes. Entre as primeiras figuravam as differenças que dividiam em grupos absolutamente distinctos, os movimentos dos Estados de Matto Grosso e Sergipe; entre as segundas invocava o texto da nossa Constituição que, absolutamente omisso, como devia ser, em relação ao Poder Executivo quanto á intervenção nos Estados quando se trata de movimentos revolucionarios, era taxativa quando se referia ás perturbações da ordem.

Posteriormente, em discussão a proposito da incidencia deste assumpto sobre a critica do Senado, ponderei que a nossa Constituição, copia fiel da Constituição Americana,

adoptando o art. 6º, fizera-o pelo pensamento preventivo de restringir a intervenção do Governo nos Estados.

Não disento agora, nem é ocasião de perguntar, si foi bem inspirada aquella resolução, quando a situação politica e moral dos dous povos ora o é absolutamente diversa; não me cabe fazer a critica do espirito da Constituinte ao fundar o Código politico pelo qual se devia reger a Nação. É meu direito, porém, inquerir do ponto de vista do Poder Constituinte do Brazil, ao copiar o artigo da Constituição Americana.

E foi, Sr. Presidente, sob tal impossão, que fiz ao Presidente da Republica a censura, que não retiro, tão convencidamente a exterior, por pedir autorização ao Poder Legislativo para intervir no Estado de Matto-Grosso, e por consentir que o Estado de Sergipe estivesse entregue a completa anarchia pela dissolução dos seus poderes constitucionaes, aproveitando-se da evasiva de solicitar ao Congresso permissão para intervir, quando a sua intervenção decorria, como um dever constitucional, da letra expressa do nosso Código politico.

Hoje apresenta-se ao Senado um projecto amnistiando os revolucionarios de Matto Grosso e os desordeiros de Sergipe.

O SR. COELHO E CAMPOS—E os revolucionarios de Sergipe.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu vou lá.

Fiz ao meu espirito de intransigencia—porque é por este lado que sou conhecido—uma violencia, dividindo este projecto para que o Senado me permita votar em consciencia, continuando a manter pelo meu voto a separação que estabeleci no meu espirito e consciencia de homem politico, entre a situação dos dous Estados.

Não se me asseguram absolutamente iguaes os dous casos; e, se para um eu voto a amnistia, porque considero revolucionarios os homens que, arrebatados por uma ideia, sacrificam vida e fortuna e vão defendê-la na praça publica, correndo todos os perigos da lucta, não posso estender este voto de perdão, este voto de esquecimento sobre aquelles, que no silencio dos quartéis concertaram a violencia contra o poder constituido que os armou, em nome da Nação, para dezoa dos direitos entregues á guarda delles conciliando-se com o interesse, cuja origem não procuro indagar, mas saltando inteiramente a responsabilidade moral a que deviam estar presos, no desemponho dos seus deveres publicos.

No meu espirito essas duas figuras se distinguem perfeita e categoricamente.

O SR. COELHO E CAMPOS—É um falso supposto.

O SR. BARATA RIBEIRO—A uma, illumina o clarão da consciencia; laurcia a convicção que impelle ao sacrificio da vida, a consciencia moral do dever ao qual sacrifica existencia e fortuna, familia e repouso; a outra, Sr. Presidente, é a figura do reprobado, do condemnado, que concerta em silencio o assalto ao deposito que lhe foi confiado para se aproveitar das riquezas que elle contém, em favor do seu proprio interesse, sem o menor sacrificio, sem utilidade geral, sem outro proveito que não seja o seu proprio.

Devo declarar ao Sr. Senador por Sergipe que encarando a questão pelos seus elementos historicos, descubro perfeita distincção entre o caso de Matto Grosso e o de Sergipe. Em Matto Grosso o que se sabe é que houve uma revolução; em Sergipe o que se sabe é que houve uma alteração da ordem.

Não sei como ainda ha espiritos em que estas duas figuras politicas estejam de tal modo confundidas que conseguem grupar-as sob a mesma forma, considerando-as como elementos do mesmo principio; não posso comprehender como se apellida de perturbação da ordem uma revolução, e como se apellida a revolução, uma perturbação da ordem.

Não, Sr. Presidente, social e politicamente, ordem é o resultado da função regular de todos osapparelhos governamentais do paiz. Perguntarei: na revolução desorganiza-se esse aparelho governamental? Não. Desorganizou-se elle porventura na revolução de Matto-Grosso? Não. Como não se desorganizou na revolução do Chile, como não se desorganizou na revolução da Argentina, como não se desorganizou na revolução brasileira.

Não, em Matto Grosso, como no Chile, como na Argentina, como no Brazil, os elementos da ordem continuaram a funcionar perfeitamente; funcionaram os Congressos para dar aos chefes do Poder Executivo as necessarias leis de excepção com que pudessem suffocar os movimentos revolucionarios; continuaram a funcionar os Congressos para por meio de leis de fisco, serem augmentadas as posses do Thesouro, para satisfazer as necessidades excepcionaes do momento; continuaram a funcionar os Congressos para garantir o presente e o futuro de todos os beligerantes que se empenhavam em favor da ordem constitucional do paiz; continuou a funcionar o outro instrumento de Governo—O Poder Judiciario, para attender a todas as causas que incidiam na sua esphera de acção;—continuou a funcionar o Poder Executivo, como centro da

acção da actividade governamental do paiz, encaminhando a victoria as forças legais.

Foi o que se deu no Chile, na Argentina e no Brazil, e foi o que se deu em Matto Grosso. Venceu a revolução? *Quid inde? Vae victis.* Quem faz a lei é a revolução que triumpho. Qual é o meio de impedir que as forças que belligeraram em defesa do determinada idéa, sigam em direcção á linha correspondente ao impulso que receberam?

Com que direito o representante do Poder Publico pode dizer aos revolucionarios:— estas errados; não deveis entender a libertado deste modo—?

Supponha V. Ex., imagine o Senado que agora no Estado de Minas se levantava a opinião contra o seu illustre governador, o primeiro homem—*mirabile dictu*— que se lembrou de que havia na Constituição um artigo que nos garantia, a todos nós, catholicos, apostolicos, romanos, eu, por exemplo, que formo da defesa do Papa, a liberdade de sermos catholicos, apostolicos romanos. Imagine V. Ex. que se levantava naquella Estado a reacção contra seu governador, que parece um producto anachronico do meio, tão extraordinario é que haja alguem que se lembre que ha um Codigo de Direitos institucionaes, no qual estão determinados e firmados todos os direitos do cidadão. Supponha V. Ex., por momentos, que em Minas uma revolução irrompia sob aquelle pretexto; a pretensão do Presidente do Estado de executar a Constituição Federal?

Com que direito iria o Governo Nacional dizer aos revolucionarios: não tendes o direito de pensar deste modo;— ou ao governador: é preciso que cedaes na execução da Constituição, á qual, como membro da Federação Brasileira sois obrigado á obedecer, aos preconceitos da população do vosso Estado.

E' o caso.

Não é, portanto, possivel confundir a situação politica em que, em um dos Estados todos os aparelhos do Governo permanecem regularmente constituídos, para o desempenho de suas funcções, com aquella outra situação politica em que a desordem se caracteriza pelo desaparecimento dos elementos do governo.

Como é possivel comparar os revolucionarios de Matto Grosso com os perturbadores da ordem do Sergipe?

O SR. COELHO E CAMPOS—Revolucionarios.

O SR. BARATA RIBEIRO—O que sei por telegrammas, porque a historia da situação destes Estados foi feita por telegrammas, é que do Estado de Matto Grosso, os opposicionistas politicos do governo armaram-se;

dizia-se até que chefes desse movimento insurreccional tinham procurado elementos de combate nas republicas vizinhas, assalariando combatentes.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que com tal allocação pretendeu-se desmoralisar a revolução de Matto Grosso. Mas é facto conhecido pelo Brazil inteiro que, em pleno periodo de revolução, o Governo do Estado continuava a exercer a sua acção politica, tanto que fez um empréstimo, em nome do Estado, com poderes conferidos pela Assembléa Legislativa.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Mas, só fez esse empréstimo, porque o Governo Federal interveiu; sinão o Banco não teria emprestado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não trato agora dessa questão; estou procurando mostrar a differença que existe entre revolução e alteração da ordem.

A prova de que no Estado de Matto Grosso havia revolução é que todos os elementos de cujo conjuncto resulta a ordem publica, funcionavam regularmente. Todos elles agiam na sua esphera regular de acção, e obedeciam harmonicos ao impulso da Constituição.

Poder Executivo, Legislativo e Judiciario funcionavam regularmente, a ponto de, em nome do credito do Estado, levantarem-se empréstimos com que se pagava a defesa do Governo, que a revolução lhes impunha.

De outro lado estava uma onda de revolucionarios, que disputava na praça publica, em nome das idéas que defendia, o seu bom estar, a sua fortuna, o seu futuro e do suas respectivas familias.

No Estado de Sergipe, os telegrammas annunciaram que um antigo funcionario do policia, já reformado, aliciou moia duzia de soldados, que rapidamente cresceu com outros tantos que se lhe adicionaram, provavelmente seduzidos por promessas de futuras grandezas, e que cercando o palacio, impuzeram ao governo estadual que dalli sahisso.

Perguntarei: que existia da ordem constitucional de Sergipe, depois que o mecanismo governamental desse Estado foi dissolvido? Nada! O poder publico desapareceu; deixou de existir o chefe do poder executivo e com elle desapareceram os poderes legislativo e judiciario.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não ha tal!

O SR. BARATA RIBEIRO—Estou evitando com o maximo cuidado referir-me a factos que ainda pezam dolorosamente na memoria do Senado, e que possam acordar resentimentos do honrado Senador por Sergipe.

Não é real que existisse, depois do golpe dado no governo de Sergipe, sombra sequer de poder executivo.

V. ex. conhece perfeitamente a fórmula: — *Le roi est mort, vive le roi* — porque na successão monarchica estabelecida pelas constituições de todos os paizes que adoptam esse regimen, ao desaparecer um rei, o throno fica preenchido pelo rei que o deve succeder; morre o homem, a função, porém, não se suprime.

Na forma republicana, de que somos uma imitação fugitiva, também as successões estão estabelecidas nas respectivas constituições.

Mas, por ventura, haverá alguém que se arrisque a sustentar que no Estado de Sergipe realison-se a substituição constitucional, a que o mesmo Estado tinha direito?

Podorá a illustração do seu nobre representante, cuja erudição todo o mundo admira, defender a these de que esse torceiro membro do Poder Executivo que teve a coragem de assumir o governo naquellas condições, era o substituto constitucional do governador daquello Estado?

O SR. COELHO CAMPOS—Porque não?

O SR. BARATA RIBEIRO—Porque não? Por uma razão muito simples: porque a deposição do chefe do Poder Executivo derogava a successão constitucional que só subsiste para os casos que a Constituição previa.

A successão do Estado por A, B ou C faz-se no regimen constitucional; a Constituição, V. Ex. comprehende perfeitamente, sabe o melhor do que ou porque é formado em direito, a Constituição do Estado regula a successão na ordem constitucional e normal das successões.

B succede a A, C succede a B, D succede a C quando normal e constitucionalmente, A, B e C faltam ou desaparecem. Mas, do mesmo modo que quando em um organismo completo se amputa um membro, elle fica incompleto e deixa de ser o organismo anterior, desaparece o organismo — governo — quando se lhe altera a constituição.

No governo do Estado de Sergipe, Sr. Presidente, não podia haver successão constitucional, porque, por assim dizer, desaparecera a constituição que a modelara; com a constituição o governo estava morto, tinha desaparecido.

A reunião de homens que, a titulo de assembléa legislativa, foi organizada durante aquello periodo anormal, não representava a Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe: essa desaparecera, como havia desaparecido o chefe do executivo do Estado.

Aquillo que funcionou sob o nome de Poder Judiciario do Estado, não era, Sr. Presidente, o poder judiciario, porque este sepultara-se sob as ruinas do Governo constitucional do Estado.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não ha tal.

O SR. BARATA RIBEIRO—Comprehendo que em um Estado revolucionario o poder constituido abandona a capital cercada pelos inimigos, e vá centralizar-se em uma cidade, até de segunda ordem, inaugurando o governo regular para dahi dar ordens que se irradiem por todo o resto do Estado; mas no Estado de Sergipe a situação não era esta.

Alguém, seja quem for, recobeu uma coisa que lhe disseram: é o titulo do poder; recobeu uma incumbencia, que lhe disseram: é o exercicio do Poder Executivo deste Estado; e como um governo de comedia reuniu em torno de si homens que se encontraram a granol pelas ruas da cidade, para transformal-os, uns em membros do Poder Legislativo do Estado, outros em membros do Poder Judiciario.

Mas, Sr. Presidente, perguntarei: move-se o mecanismo de um relógio do qual se tiro ou quebre-se peça essencial ao seu movimento? Em Sergipe, uma das molas essenciaes ao seu movimento governamental fóra supprimida.

Pois assim é o governo de um Estado; si desaparece o chefe do Poder Executivo, desaparece uma das suas peças essenciaes.

Que é o Poder Legislativo? É o organ do Governo, que emitta ordens para que sejam cumpridas. Que é o Poder Judiciario? Um organ do Poder Nacional ou Estadual collocado entre os extremos do direito do povo e o da nação para dizer do que lido pendo a balança da justiça.

Pois bem, Sr. Presidente, com a deposição do chefe do Poder Executivo desapareceu o eixo em torno do qual gyrava a actividade organico-politica do Estado; desapareceu o eixo em torno do qual gyrava a função governamental; em torno do qual gyrava a anciedade progressista da liberdade do Estado de Sergipe.

A que leis obedeceriam as peças dispersas dos poderes daquello Estado, recebendo embora movimentos de diversas origens? Que rumo seguiriam? quem cumpriria ordens do Poder Legislativo? quem devia cumprir as deliberações do Poder Judiciario? Ninguem.

De modo que, em um momento dado, pelo facto de haver desaparecido o Poder Executivo, de se haver desmembrado o governo, o Estado de Sergipe ficou em situação de plena anarchia.

Si se tratasse de uma revolução...

O SR. COELHO E CAMPOS—E foi o caso.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si se tratasse de uma revolução, esta substituiria todos os elementos vencidos pelos elementos vencedores. Estes reorganizariam o poder publico pelo molde que se afeiçoou-se ao thema da revolução. Em Sergipe, porém, não se tratava de uma revolução, tratava-se de se tirar um homem do poder para substituí-lo por outro. Houve um momento em que o Estado ficou sem governo, em que o seu governo derrocou-se sob os sabres da policia.

Perguntarei a V. Ex., perguntarei ao Senado, solicito do nobre Senador por Sergipe, que me dá apartos constantemente, dizendo que se tratou de uma revolução; solicito de V. Ex. que informe ao Senado quaes foram os elementos do Governo que existiram no Estado de Sergipe desde o instante em que a força policial obrigou o chefe do Poder Executivo a retirar-se do palacio, deixando em suas mãos, á golpes de sabre, nos couces das coronhas das suas armas, o poder que exercia, até o momento em que o Dr. Fausto Cardoso (invoco o seu nome sem tocar sequer na sua memoria), de conferencia em conferencia, achoir um pobre homem, o mais pobre de todos do Estado...

O SR. COELHO E CAMPOS—E' um conspícuo cidadão.

O SR. BARATA RIBEIRO—...que recebeu como esmola da força policial o poder do Estado perguntarei: quaes eram os elementos do Governo que funcionavam naquella tribu?

Não é certo que, durante aquellas longas horas, o Estado de Sergipe ficou na situação de tribu com chefes, mas sem direcção central, sem governo constitucional?

Não é certo que, durante todas as horas daquelles longos dias, não houve no Estado de Sergipe poder organizado, não houve centro de acção, ponto de convergencia das forças governamentais do Estado?

Que existia?

O Executivo tinha desaparecido, o Legislativo cahira com elle...

O SR. COELHO E CAMPOS—Não apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—...o Poder Judiciario desaparecera tambem como consequencia da desorganização do governo...

O SR. COELHO E CAMPOS—Não apoiado; não soffreu a minima alteração.

O SR. BARATA RIBEIRO—Como não apoiado?

Não quero, Sr. Presidente, reproduzir os argumentos que já enunciei e que estou enuncianado com certa presteza, porque vejo

que, depois da questão dos marochaes, o Senado não está disposto a discutir questões politicas e de ordem publica. O facto é que não ha modo de estabelecer paralelo entre um Estado que se revoluciona, e um Estado em que o governo é victima do poder coactivo por elle instituido para o cumprimento de suas ordens, ordens que são as que elle por sua vez recebe dos differentes poderes do mesmo Estado.

Não ha meio de estabelecer confronto entre taes situações.

Perante as leis, os revolucionarios não tem crime algum, absolutamente nenhum, e mui sorprehende a admiração com que os Srs. Senadores accitam a minha affirmação, — que sou obrigado a considerar ingenua, — de que a revolução seja um direito.

Não é um direito constitucional pensar eu como quizer e dizer o que penso? Si é um direito constitucional pensar como quizer, quando minhas idéas se estenderem como rio de só por sobre todas as camadas sociais de meu paiz, illuminando-as e atrazando-as, terei ou não feito uma revolução?

Serei porventura criminoso por pensar de modo diverso de todos aquelles que pensam de modo differente do meu? Si é um direito constitucional a liberdade do pensamento, tenho ou culpa de influir pela pregação das minhas idéas sobre todas as camadas sociais do meu paiz, de modo a fazer dellas os defensores do meu pensamento? Póderá haver na revolução criminosos perante o direito publico? Não os ha, e não os ha, porque de duas uma; ou a revolução vence, ou a revolução é vencida; si vence faz a lei e dignifica todos os seus sectarios; si não vence, não é pelo crime de ser revolucionario que alguém é punido. A punição surge dos odios que gera o resentimento da lucta.

No caso, porém, de que se trata, o de uma revolta da força publica, ha, pelo menos, a possibilidade de um crime.

Quem o diz, hoje felizmente, não sou eu só. Eu tive a infelicidade inaudita de affirmar da tribuna do Senado que o illustre deputado Fausto Cardoso succumbira á bala da traição; hoje, é o Sr. Senador por Sergipe que requer do Governo, todos os esclarecimentos affim de que seja o Senado instruido do modo porque se está procedendo para averiguação da existencia ou não de um crime, victima do qual cahiu fulminado aquelle homem illustre. Já não sou eu quem diz que o Estado de Sergipe foi o theatro de uma scena tragica de homicidio; é S. Ex. quem pede que se averiguo até onde chegou a deshumanidade, que não tremou de armar o braço assassino contra um homem, a respeito

do qual o mais que se pode dizer é que era um louco.

Não sou eu, é S. Ex. quem pede o inquerito, e S. Ex. o pede com o voto de todo o homem de consciencia elevada, e ha de ver o seu pedido amparado pela votação solemne do Senado. Nem pode deixar de ser assim, porque não ha homem publico, na consciencia do qual não esteja a certeza de que o Dr. Fausto Cardoso foi um louco, seduzido pela miragem de uma promessa fatal, cahindo sob os golpes de um assassino traizoeiro.

Ora, Sr. Presidente, se a respeito do caso de Sergipe, se presume a existencia de crimes, que cahem sob o regimen das leis communs, como amnistiar os culpados daquella situação desgraçada?

Eu não sinto difficuldade em accoitar que, depois do movimento da força contra o governo do Estado, certo numero de civis, seduzidos pelos sentimentos de momento, e arrebatados na onda tumultuaria das paixões, se arrastassem até a beira dos abyssos que se abria aos soffregos pela mudança do governo do Estado.

Não tenho difficuldade em acreditar que se formasse um pugilo de civis que, aproveitando o movimento da força publica, corresse sob a impressão do enthusiasmo a amparar-a no seu exito triumphante, com relação a deposição do Governo do Estado.

E' isto, porém, que S. Ex. chama—movimento revolucionario? Movimento revolucionario foi o que se fez na Capital, e em um ou outro municipio do Estado, appellando para o exito da revolta da força de policia, sob o commando de um tenente reformado, impondo ao governo do Estado que deixasse o poder? E' isto um movimento revolucionario? Poder-se-ha capitular como tal aquillo que se fez em torno do pranteado Deputado Fausto Cardoso?

O Dr. Fausto Cardoso, dominado pela sua idéa de salvar o Estado das garras da oppressão, disse aos que o rodeavam:—Vou mostrar como se morre—e correu para o palacio a defender a sua causa só, entregue aos recursos da sua propria força, como si pudessem fazer a defeza da situação do momento contra as forças federaes que occupavam posição opposta?

Será um movimento revolucionario o desses moços estudantes que, ouvindo-lhe a voz, como as turbas ouviam a de Christo «quem quizer seguir-me tome a minha cruz e me acompanhe»—e, indo com elle a palacio, assistiram a crudelissima scena do seu assassinato?!

E' isto movimento revolucionario? Não, Sr. Presidente; revolução presuppõe duas

forças que se degladiam em torno do principios.

Depois que o governo de Sergipe foi deposto não houve revolução em Sergipe.

O SR. COELHO E CAMPOS—Houve.

O SR. BARATA RIBEIRO—Houve perturbação da ordem. Qual foi a origem da lucta em Sergipe? A deposição do seu governador. Feita esta, quem se oppoz ao triumpho almejado pelos que o depuzeram? Ninguém.

De maneira que o honrado Senador chega a esta situação exemplarissima e singularissima na historia—uma revolução em que não ha belligerantes, em que ha de um lado revolucionarios e do outro... ninguém.

O momento para o qual S. Ex. appolla, pretendendo documentar a revolução sergipana, é um momento em que já não havia revolução nenhuma, porque não havia força contra força. Havia apenas a força federal representando o voto da nação para ser restabelecida a organização politica do Estado.

Si depois disso rebentasse a revolução para depor o governo, o honrado Senador podia contar commigo, porque sou e penso que serei ainda por muito tempo soldado da revolução.

O SR. COELHO E CAMPOS—Eu supponho contar.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas o que havia era um Estado sem governo, um corpo sem cabeça, ou antes, não era um corpo, porque um corpo suppõe cabeça que pensa, consciencia que medita e coração que sente.

Em Sergipe não existia nem a cabeça que pensasse, e seria o Poder Legislativo, nem a consciencia que dirigisse, e seria o Poder Judiciario, nem o coração que sentisse e transmittisse os movimentos da cabeça, e seria o poder Executivo.

Nem corpo siquer existia alli, porque não existia a entidade moral—governo.

A morte do Dr. Fausto Cardoso é um attentado inqualificavel e—doe-me o coração do cidadão e de republicano dizel-o—recoio que não tarde a apparecer a colobra escola do assassinato politico justificando-a.

Para a historia, que a todos nós ha de julgar, a morte daquelle illustre cidadão ha de ser o stygma mais indolevel do Governo cobardo que dirige a nação neste momento.

Sinto não poder dominar os impetos que a reflexão desta situação provoca em meu espirito; quero simplesmente argumentar, porque, Sr. Presidente, um dos meus maiores cuidados na vida publica é guardar a coherencia com os meus principios e com a minha consciencia. Eu a trahiria si não fosse coherente.

Por maior que seja a minha revolta contra os factos que ocorreram por ocasião da luta de Sergipe, factos que no meu espirito se desenham como resultado de uma premeditação fria e longa; por maior que seja a minha revolta contra esses factos, ella não obscurece, não oblitera a minha sensibilidade moral até ao ponto de arrastar-me a actos discordantes dos principios que tenho sempre sustentado no Senado.

Sr. Presidente, si não houve revolução no Estado de Sergipe, não concorrerei com o meu voto para o esquecimento de crimes que naquella occasião se praticaram.

Sim, Sr. Presidente, dos crimes que os criminosos praticaram, que tanto foram criminosos os soldados de policia que depuzeram o Governador do Estado, como o foram os soldados do exercito que levantaram armas, fazendo pontaria directa para o Dr. Fausto Cardoso, que estava no entretanto no mesmo terreno que a todos servia de base para a sustentação dos pés.

Não haveria, Sr. Presidente, justiça em apurar a responsabilidade de uns, e perdoar, ou obscurecer o acto delictuoso dos outros.

Não seria licito á Nação Brasileira envolver no manto de seus perdões soldados que se revoltaram contra o poder publico e que, abusando das armas que lhe foram confiadas para a defesa do paiz, empregaram-nas do encontro a um peito, onde deviam sentir que batia o coração nacional.

Não me parece que o exemplo pertença ao numero daquelles que devem fructificar; pelo contrario, estou convencido de que elle terá effectos da maior gravidade.

A amnistia, bem considerada, é um acto que envolve as mais graves consequencias moraes, o que, no meu entender, só deve ser adoptado em certas e determinadas occasiões.

É por isso que eu a tenho adoptado muitas vezes; é por isso que eu a defendo, pois, infelizmente, por via de regra, os que governam esquecem do que devem aos que são governados; mais do que isto: o respeito que devem á propria nacionalidade, negando aos governados todos os recursos de defesa e fazendo-lhes sentir o jugo da mais cruel e offensiva tyrannia, o peso arrogante do poder discretionary de que dispõem e empregam.

É por isso, Sr. Presidente, que, no meu entender, a amnistia deve ser conservada em todas as constituições liberaes, como um grande recurso, não só destinado ao restabelecimento das relações affectuosas nas familias da mesma origem, que as paixões politicas tenham por instantes se parado, como tambem para impedir a acção arbitraria dos governos, pondo um dique aos seus

desmandos. Em principio, porém, é fóra de duvida que a amnistia é uma providencia condemnavel, porque importa na absolvição, e, mais do que isso, no esquecimento completo de certos e determinados actos que a lei qualificou de delictuosos, de criminosos.

Eu, que tenho esta doutrina a respeito da amnistia, que a respeito como principio liberal a oppo á tyrannia dos que governam; ou, que a considero o meio mais effcaz de contrabalançar os effectos da tyrannia, não posso applical-a, si não aos casos em que para mim o crime é problema difficil de resolver, em casos em que o acto delictuoso é impossivel de ser caracterizado. É o caso da revolução. Fóra dahi, considero-a um perigo.

Não quero saber, não indago, não inquirio si a população do Estado de Sergipe tinha ou não razão para revoltar-se contra o seu governo. Si me mandarem formular um juizo a respeito, eu, com o habito que tenho de me dirigir pelas premissas que os meus principios politicos me impõem e estabelecom, afirmo: tinha, porque o governo de Sergipe não podia exprimir, pelo modo por que foi creado, a opinião do Estado. O Estado tinha razão de sobra para revoltar-se contra o governo que o dominava.

Digo que tinha razão, porque esse governo era a expressão da audacia; tinha razão, porque esse governo era a consequencia da petulancia dos que governam neste paiz; e, consoquentemente, o povo de Sergipe, que é, como todos os povos, um aspirante continuo á liberdade, um incansavel pela conquista dos direitos que a civilização confere e garante, tinha direito de não se contentar com esse governo, que não exprimia a sua vontade, que era antes a expressão da tyrannia contra o seu voto.

Isto eu affirmo em theso, em abstracto; não é o Senador Barata Ribeiro quem o diz, é o louco Barata Ribeiro quem o affirmo. Mas eu, Senador Barata Ribeiro, o que digo é que no Estado de Sergipe, segundo os elementos constantes da historia daquelle momento, a força policial fez de apparecer o governo, e não havia possibilidade de revolução por não haver contra quem o Estado revoltar-se.

Si todos os factos são accórdes em affirmar que naquello Estado não houve governo desde que o Governador foi deposto pela força policial, perguntarei:—é possivel que o Poder Legislativo apoie, com o seu esquecimento, a acção da força policial em revolta contra o poder do Estado?

É possivel, Sr. Presidente, comparar a luta de Sergipe com a luta do Matto Grosso? Quais foram os batalhões que, em Sergipe, caminharam através dos desertos,

através dos sertões para virem dar combate ao governo installado na Capital?

Quaes foram os generaes que dirigiram essas forças; quaes foram os sacrificios que a população fez para se impôr ao paiz que a considerava revolucionaria pelas idéas liberaes que lhes serviam de programma; quaes foram os filhos daquelle Estado que morreram em luta regular com os dominadores? Que dizem a esse respeito todos os episódios daquelle época? Nada.

O que se sabe, positivamente, o que consta dos telegrammas enviados pelo Governo ao Senado, assim como á Camara dos Srs. Deputados, é que a força policial do Estado de Sergipe, dirigida por um tal tenente ou capitão reformado ou cousa que o valha, depoz o Governo e o obrigou a retirar-se do palacio, o que mais tarde um Deputado Federal obteve do chefe do Poder Executivo a declaração de que resignava o poder.

Veja o Senador como o facto se passou; a interpretação que se lhe quer dar não lhe cabe.

Revolução? Mas contra quem, si o Governo havia resignado suas funções? Isso é quasi uma campanha quixotesca do nobre cavalleiro de la Mancha combatendo moihnos de vento.

Não havia poder contra o qual revolucionar-se o povo, desde que desaparecera o governo.

Revolução tem por objecto substituir homens que governam com um programma por outros que governem com outro programma. No Estado de Sergipe foi a força publica que depoz o Chefe do Poder Executivo; como se pôde appellar esse movimento?

Não, Sr. Presidente, é preciso confessar, de accordo com os elementos com os quaes estamos habilitados a criticar esse facto, que alli não houve revolução; houve apenas uma revolta da força publica, acorreada pela covardia desse cidadão, que me eximoda classificar o que, presto, fugiu do palacio, deixando-o aberto á disposição dos que quizessem transformal-o em casa de commodos.

Foi por isso que alli se accommodou, não o substituto constitucional do Governador do Estado, porque, com o Governo, desaparecera a Constituição, mas um homem qualquer, um funcionario qualquer, de quem a Constituição desaparecida se havia lembrado fazer o ultimo successor do governo, até que elle se constituisse pelas normas regulares, no regimen da propria Constituição.

O que mais houve, foram disturbios de rua; o que mais houve foi esse capitulo negro que, infelizmente, o Governo Federal se encarragou de escravizar; o que houve, por fim, foi essa ordem de matar a todo transe

o Deputado Fausto Cardoso, para levar em salva de prata ao dominador desse paiz, o seu coração ainda palpitante de vida e de enthusiasmo. O que houve a mais, foi essa obra cruel e torpe, epilogo desse drama em que se affgurou ao Sr. Presidente da Republica poder entregar a um seu amigo intimo o governo de um Estado, como presente de festas do seu inventario; foi essa pagina que da de envergonhar para sempre este paiz — um soldado que leva a arma ao hombro, e cuja bala em vez de ir rasgar as nuvens do céo, vae certoira a um coração que estava palpitando de amor pela terra em que nascera e nella pousado.

O que houve, Sr. Presidente, foi um disturbio em que a força armada não calculou que, nas lutas leaes e nobres, só são fortes os que são leaes e nobres, e combatem com armas iguaes, e que a ultima das covardias, quer do civil, e mais ainda do soldado, é acertar pontaria e disparar a arma contra um individuo desarmado.

O que houve, foi um disturbio de rua. O Dr. Fausto Cardoso cahiu á porta do palacio da capital de Aracajú, como podia ter cahido em um conflicto de rua, da capital da Republica, como poderia ter cahido em um conflicto de rua de qualquer outra cidade.

Foi simplesmente um conflicto de rua em que houve dous feridos a favor de muita força, de muita bala, da muita coragem que estragaram os batalhões federaes do Sr. Presidente da Republica.

Não é justo que o Poder Legislativo da Nação envolva no manto de seu perdão e sepulte nos arcanos do seu esquecimento esses acontecimentos lutosos, que duplamente o envergonham e que infelizmente o desautoram. Não é razoavel.

Não sei si poderia dizer que não era licito que o Poder Legislativo confundia os dous factos e os abranja na mesma medida.

Não, Sr. Presidente, não. Estou convencido de que no Estado de Sergipe houve criminosos, e é preciso punil-os; são crimes definidos pela lei.

O illustre Deputado Fausto Cardoso desapareceu da superficie da terra. Neste momento, elle pára lá, longe, ninguem sabe onde, a responder pelas suas grandes culpas ou a gosar os effeitos das suas grandes virtudes.

Onde elle está ha muita luz. Permitta Deus que um rai de dessa luz chegue ao Poder Legislativo do Brazil para não perdoar criminosos, affirmando ao paiz que é tão indifferente e licito matar em disputa pelo governo do Estado, como matar á traição sem deixar que a Nação se aperceba siquer do grito da victima. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Coelho e Campos não esperava occupar a tribuna neste debate; primeiro, pelo seu estado de saude e segundo, pelo adiantado da hora e o vazio do recinto do Senado. Tem, porém, a tomar em consideração o discurso do nobre Senador pelo Districto Federal.

Vendo S. Ex. diferenças essenciaes entre o movimento de Matto Grosso e o movimento de Sergipe, considera aquelle uma revolução, que applaude e este uma revolta da policia, que condemna. Si o nobre Senador conhecesse bem o movimento de Sergipe, o applaudiria tambem por estar comprehendido nos principios de S. Ex., que reconhece nos povos o direito da revolução.

O movimento de Sergipe foi um movimento popular precedido de uma conspiração e apoiado pela força de policia.

Depois da renuncia do governador sem nenhuma coacção physica ou moral, o governo do Estado funcionou regularmente. Continuou o poder executivo exercido pelo magistrado que devia substituir as autoridades resignatarias, o poder legislativo representado pela assembléa que tinha, aliás, de verificar os seus poderes e o poder judiciario tal qual funcionava com o governo deposto.

A revolução sergipana ainda mais se caracterizou pelos acontecimentos de Maroim, Laranjeiras e outros logares.

Si o movimento de Sergipe foi uma revolução contra a oppressão de um governo em que a opposição não podia respirar, o nobre Senador pelo Districto Federal, seguindo os seus principios, mais amplos do que os do orador, não pôde recusar o seu voto ao projecto em favor dos revolucionarios de Sergipe.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, affim de ser a emenda offerrecida, submettida ao estudo da Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Presidente—Estando muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79 de 1906, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro do corrente anno;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 185, de 1905, determinando que os candidatos á matricula nos cursos de odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura exhibirão nas escolas respectivas a certidão de que foram aprovados no exame geral das mat'rias que forem exigidas, de accordo com as disposições que estabelece;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1906, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude, dentro ou fóra do paiz, onde lhe convier;

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posuda e José Móra, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rondas do Sant'Anna do Livramento, em 1899, por supposto contrabando (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525 para attender á despesas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1905, permittindo aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma Cooperativa Civil dos Funcionarios Publicos Federaes até dous terços dos seus ordenados para pagamento do fornecimento que lhes tenha sido feito pela mesma sociedade, nos termos dos n. 2 e 3 da clausula 4ª das bases que acompanharam o decreto n. 4.465, de 12 de junho de 1902;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1906, (emenda destacada na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907), autorizando a

creação em cada um dos Estados da União, de uma escola de aprendizes, destinada ao serviço militar.

Levanta-se a sessão ás tres e meia horas da tarde.

96ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1906

Presidência do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferroira Chaves, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Seis officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 81—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não é permittida a extradicação de nacionaes.

Parapho unico. A naturalização posterior á perpetração do crime no estrangeiro não obsta a entrega do criminoso ao Estado em que delinquo.

Art. 2.º Poderão ser processados, até pronuncia inclusive, e ainda que ausentes da Republica, os brasileiros que, em territorio estrangeiro, perpetrem algum dos crimes:

a) contra a independencia, integridade e dignidade da patria (Codigo Penal, arts. 87, 92, 94, 98, 101, 102 e 104);

b) contra a Constituição da Republica e forma de seu governo (Codigo Penal, artigos 107 e 108);

c) de moeda falsa (Codigo Penal, arts. 239 e 243);

d) falsificação de titulos e papéis de credito do Governo Federal, dos Estados e dos bancos (Codigo Penal, arts. 245 a 250).

§ 1.º O julgamento de taes criminosos, porém, só se tornará effectivo quando houverem ollos regressado, espontaneamente ou por extradicação, ao paiz.

§ 2.º O processo e julgamento de estrangeiros, que commetterem algum dos crimes presentemente enumerados, só se effectuarão quando os criminosos, espontanea ou forçadamente, vierem ao paiz.

Art. 3.º Poderá ser processado e julgado no Brazil o nacional ou estrangeiro que, em territorio estrangeiro, perpetrar crime contra brasileiro e ao qual commine a lei brasileira pena de prisão de dous annos no minimo.

§ 1.º O processo contra o estrangeiro só será iniciado mediante requisição do Ministro do Interior ou queixa da parte, e si não houver tratado de extradicação com o Estado em cujo territorio se perpetrou o crime, ou, havendo tratado, não for solicitada a entrega.

§ 2.º Não terão logar o processo e o julgamento pelos crimes referidos no art. 3º, si os criminosos já houverem sido, no estrangeiro, absolvidos, punidos ou perdoados por taes crimes, ou si o crime ou a pena já estiverem prescriptos, segundo a lei mais favoravel.

O processo e julgamento dos crimes do art. 2º não serão obstados por sentença ou qualquer acto de autoridade estrangeira. Todavia, será computado no tempo da pena a prisão que no estrangeiro tiver por taes crimes sido executada.

§ 3º E' sempre a justiça federal competente para conhecer dos crimes commettidos em territorio estrangeiro.

Art. 4º Só será concedida a extradicação quando a sentença de pronuncia ou de condemnação que instruir o pedido versar sobre crime contra o qual a lei brasileira

commine pena de prisão de um anno ou mais.

Paragrapho unico. Comprehende-se neste artigo a tentativa e a coparticipação.

Art. 5.º São excluidas das causas motivadoras da extradicação :

- I—As contravenções.
- II—Os crimes puramente fiscaes.
- III—Os crimes puramente militares.
- IV—Os crimes contra a religião.
- V—Os crimes de impronsa.
- VI—Os crimes politicos.

A mera allegação do fim ou motivo politico não constitue impedimento para a entrega, quando o facto constitue principalmente um crime commum. O Supremo Tribunal Federal apreciará *in specie* o caracter da infracção. Concedida a extradicação, ficará dependente de promessa do Estado requerente de que o fim ou o motivo politico não concorrerá para aggravar a penalidade.

Paragrapho unico. Tambem não será concedida a extradicação sempre que o inculpado tenha de responder perante um tribunal de excepção.

Art. 6.º Si for de morte ou corporal a pena em que, segundo a legislação do Estado requerente, incorrer o extraditando, a extradicação só será permittida sob a condição de ser tal pena commutada na de prisão.

Art. 7.º O caracter de especialidade da extradicação importa o compromisso do Estado requerente de só responsabilizar criminalmente o extraditando pelo facto que motivou a entrega, a menos que o accusado consinta expressamente em ser processado e julgado por outro crime anterior á extradicação, ou que, posto em liberdade, permaneça no territorio do Estado requerente por tempo excedente de um mez.

Art. 8.º O Estado requerente não pôde, sem consentimento do Estado requerido, entregar o extraditado a um terceiro Estado que o reclame, salvo a ultima excepção assignada no artigo anterior.

Art. 9.º No caso de pedido de extradicação de diferentes Estados contra a mesma pessoa, será preferido o que versar sobre crime mais grave; si se tratar de um só crime, a preferencia será pela requisição do Estado em cujo territorio tiver sido elle perpetrado; si de diversos crimes de igual gravidade, recahirá a preferencia no que primeiro tiver solicitado a entrega.

Neste ultimo caso, poderá ser estipulada a reextradicação para ulterior entrega aos outros requerentes.

Art. 10. A extradicação será pedida por via diplomatica, acompanhada a requisição de traslado authenticico da sentença de pronuncia ou de condemnação, e contendo

a indicação precisa do facto incriminado, do logar e data em que foi commettido e da cópia dos textos da lei applicaveis á especie.

Art. 11. O Ministro do Exterior remetterá o pedido ao do Interior, o qual providenciará para a prisão do extraditando e sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. Em casos urgentes, poderá ser a prisão effectuada preventivamente e mantida por 60 dias, dentro de cujo prazo o Estado requerente apresentará ao requerido o pedido formal devidamente instruido.

Art. 12. Nenhum pedido de extradicação será attendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedencia do mesmo.

Effectuada a prisão do extraditando, serão todos os documentos referentes ao pedido enviados ao Supremo Tribunal Federal, de cuja decisão não caberá recurso.

O extraditando, que será apresentado ao tribunal, poderá fazer-se acompanhar de advogado, consistindo a sua defesa em não ser a pessoa reclamada, nos defeitos de forma dos documentos apresentados e na legalidade da extradicação.

Art. 13. Concedida a extradicação, e si dentro de 20 dias da data da communicação de ficar o extraditando á disposição do Estado requerente, não o tiver remettido o respectivo agente diplomatico para o paiz reclamante, dar-se-lhe-ha a liberdade e não poderá ser de novo preso pelo mesmo motivo da extradicação.

Art. 14. Terá o extraditando, na phase puramente judicial da extradicação, direito de usar do recurso de *habeas-corpus*.

Art. 15. Sancionada esta lei, será o seu texto enviado a todos os paizes com os quaes tem o Brazil tratados de extradicação, denunciando os mesmos no que estejam em desacôrdo com a presente lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Lual*, 4.º Secretario, servindo de 2.º.—As Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Diplomacia.

N. 82—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escrivão do almo-

xarifado da Repartição Geral dos Telographos, Americo de Barros e Vasconcellos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 83—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, José de Arruda Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 84—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:177\$070, sendo..... 33\$540 para o pagamento dos vencimentos devidos a Augusto Guilherme Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, de 19 de fevereiro de 1905 a 25 de setembro de 1904, e 2:738\$530, ao amantissimo aposentado do Correlô de Goyaz, José Theotônio Dias, de 19 de março de 1898 a 22 de julho de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 85 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' restabelecida a classe de praticantes, creada pelo decreto, n. 406, de 17 de maio de 1890, na Estrada de Ferro Central do Brazil, com titulo de nomeação e vencimentos de 180\$ mensaes, sendo fixado em noventa o numero dos praticantes.

Paragrapho unico. Os actuaes auxiliares do escripta serão considerados praticantes para os fins de que trata a presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 86 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, Ernesto Epaminondas de Castro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, poderá acaso V. Ex. informar-me si a cadeira de physiologia na Faculdade de Medicina, vaga ha mais de um anno, já foi preenchida pelo lente em disponibilidade, obrigado, por disposição regulamentar, a aceitar o encargo daquello professorado? (Pausa.)

Vejo, pelo silencio de V. Ex., que a Mesa do Senado não pôde me prestar informação alguma a este respeito. Enquanto o Sr. Presidente da Republica cogita dos termos em que ha de informar a mensagem que lhe dirigiu o Senado a 23 de maio do corrente anno, solicitando informações sobre este assumpto, o á recente, que teve por origem um requerimento do illustre Senador por S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o illustre collega Sr. Alfredo Ellis, sinto-me obrigado a tratar de questões relativas á Faculdade de Medicina, mesmo para acudir ao espanto com que o nobre Senador por Pernambuco, ex-Ministro de um dos períodos presidenciaes, acudiu á tribuna, significando a sua admiração por ter de discutir ou de justificar actos de seu governo, volvidos dez annos depois d'elle.

Agua passadas, Sr. Presidente, não movem moinhos—ensina a sabedoria popular—

mas geram alagadiços e pantanos, que matam gormens utiis, quando os que as aproveitam em utilidades economicas não as encaminham e dirirem.

E eu não conheço cousa mais difficil que drenar pantanos e exgotar alagadiços e tambem não conheço nada mais perigoso do que consentir que aguas artificiaes, cahidas em terrenos productivos e aproveitaveis, se tornem causa de productos maleficos e damnosos, duplamente prejudiciaes pela circumstancia não só de annullar-se assim a força activa e viva de seu concurso na economia social, mas ainda por consentir-se que ellas entrem no numero de factores activos de nocividade da vida publica.

Ora, de tal modo toem agido os Governos desta terra, em relação ao ensino superior, que bom se pôde dizer que o terreno em que elle tinha de medrar tornou-se um alagadiço safaro e prejudicial.

Lastimo que não esteja presente o honrado Senador por Pernambuco. Mas ha assumptos sobre os quaes não convém deixar passar o tempo em silencio, permittindo que percam de actualidade.

Por circumstancias eventuaes, veiu á tribuna do Senado a discussão do facto, altamente escandaloso, da vacancia da cadeira de physiologia, ainda um anno depois da morte do seu cathedratico, quando é imperativa a disposição doCodigo de Ensino, que manda preencher immediatamente a cadeira vaga, não consentindo ao Governo a liberdade de occupar nes-e preenchimento sinão certos e determinados lentes daquelle instituto de ensino superior.

Esse escandalo teve origem no não menor, que dou em resultado a permuta entre o lente de obstetricia da Faculdade de Medicina da Bahia e o lente de pathologia geral da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Admirou-se o honrado Senador por Pernambuco que fosse obrigado a justificar actos do seu governo, que procurou amparar nos considerandos de um decreto, lidos por S. Ex. no Senado; o, como o governo de S. Ex. se caracterizou, em relação ao ensino publico, por escandalos, qual delles o mais extraordinario, por arbitrios, qual delles o mais illegal, ou, que fui quem teve o infortunio de receber, de frente, o golpe de S. Ex. procurando defender-se, entendi que era tempo de fazer o inventario desse governo nocivo ao ensino superior. ministado pelo instituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Mas, como estou habituado a prevenir os adversarios das armas que vou usar no combate, não quero que S. Ex. se diga surprehendido, como aconteceu na sessão om

que teve oportunidade de me responder. Vou offerecer ao Senado um pedido de informações, ficando-me o direito de não tolerar o menoscabo com quo o Sr. Presidente da Republica trata esta alta representação nacional, este orgão da soberania do Brazil, deixando passar em silencio, atirando ao desprezo suas solicitações, de que dependerão, muitas vezes, resoluções attinentes ao serviço publico.

Não, Sr. Presidente, não é uma questão de somenos importancia esta, que desde maio do corrente anno venho agitando da tribuna do Senado. Não se pôde consentir que haja uma cadeira vaga em um instituto de ensino superior, regido por lei, unicamente para permittir ao Governo a liberalidade de distribuir, pelos seus commensaes, os dinheiros da Nação.

A cadeira de pathologia geral custa, neste momento, ao Thesouro, pela folha da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o que se paga ao lente substituto que a exerce e o que se paga ao lente em disponibilidade, que a devia preencher.

Que o Presidente da Republica dê presentes aos seus amigos, é seu negocio, e eu, como ninguera mais, tenho o direito de pedir contas disso; mas S. Ex. não pôde ter liberalidades á custa do Thesouro Nacional e, ainda mais, preterindo direitos e conculcando a lei.

Ora, o que se fez, Sr. Presidente, com relação á troca da cadeira de pathologia geral, foi um escandalo do mesmo quilate daquelle que se perpetrou, não consentindo a troca das cadeiras de clinica medica e hygiene, preenchidas por dous homens dos mais notaveis da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os Drs. Nuno de Andrade e Rocha Faria, qual delles vulto de tal grandeza, que não supportam confrontos com os pygmeus que toem rastejado pelas secretarias do Presidente da Republica.

O escandalo que se fez com a permuta ou troca da cadeira de obstetricia e gynecologia, que encontrou confronto com essa outra que vagou, quando obedecia a todas as exigencias doCodigo de Ensino, não é menor do que aquelle que se fez com o Dr. Azovedo Sodré, esperando para loval-o a assestar-se na cadeira de pathologia medica, com preterição de direitos adquiridos por substitutos antigos da mesma secção, a que pertencia a cadeira, e ainda mais, Sr. Presidente, com preterição co disposições expressas e taxativas doCodigo de Ensino.

Já vê V. Ex. que não tinha razão o nobre Senador por Pernambuco, contra quem nunca eu tive queixa, porque muitas vezes, quasi que diariamente, levanto as mãos aos céos

para agradecer a Deus ter-me feito independente de todos os homens e só dependente d'elle; não tinha razão, pois, o nobre Senador por Pernambuco de espantar-se de eu apontar um dos escandalos, que chamarei minimo, de sua administração, confrontado com esse outro e com tantos outros que nolla occorreram.

Como, porém, desejo firmar a historia desse acontecimento em documentos que não possam ser contestados por S. Ex., venho pedir ao Senado que solicite do Governo as informações necessarias, para que sejam remettidos a esta Casa taes documentos.

V. Ex. deve comprehender, e o Senado também, que eu os possuo de antemão, porque existem as figuras proeminentes desses factos e ellas são, por assim dizer, a tradição viva dos escandalos daquella época.

Ha mesmo, sobre um desses episodios, um escripto assignado por dous eminentes professores da Faculdade de Medicina, que contém os documentos mais importantes relativos a um delles.

Não quero, porém, que me accusem de fazel-o com elementos extra-officiaes. Venho solicitar da Mesa do Senado que os peça ao Governo, ficando-me o direito de dispensal-os caso o Sr. Presidente da Republica, como é seu habito, menoscabe a intervenção desse membro da soberania nacional para bem dirigir o paiz, hypothese em que ao honrado Senador por Pernambuco caberá o conselho de, para corrigir a historia que eu fizer, evocar do Governo os elementos necessarios, posição commoda para S. Ex., que—todo o mundo o sabe—tem franqueadas de par em par as portas de todos os palacios governamentais.

Envio o meu requerimento á Mesa.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que a Mesa do Senado solicite do Governo cópias authenticas das actas das sessões da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, das informações dos seus directores, do protestos de lentes e substitutos e de outros documentos que existam, e esclareçam a historia dos seguintes factos occorridos na mesma Faculdade:

1.º Permuta requerida pelos lentes cathedraes, de gynecologia e obstetricia da Faculdade da Bahia, Drs. Rodrigues Lima, e Carlos do Vasconcellos, de pathologia geral da do Rio de Janeiro.

2.º Permuta requerida pelos lentes cathedraes de hygiene e clinica medica da Faculdade do Rio de Janeiro Drs. Nuno de Andrade e Rocha Faria.

3.º Nomeação, independente de concurso, do Dr. Azevedo Solré para a cadeira de pathologia medica, com sacrificio e preterição do direito do Dr. Bernardo Alves Pereira, substituto mais antigo da secção.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 1906.
—C. Barata Ribeiro.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero legal, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se ás materias em debate.

CONSIGNAÇÕES DE ORDENADOS

Entra em 2.º discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1905, permittindo aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma Cooperativa Civil dos Funcionarios Publicos Federaes até dous terços dos seus ordenados, para pagamento de fornecimento, que lhes tenha sido feito pela mesma sociedade, nos termos dos ns. 2 e 3 da clausula 4.ª das bases que acompanharam o decreto n. 4.405, de 12 de junho de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os artigos 1.º a 4.º.

ESCOLA DE APRENDIZES

Entra em 3.º discussão o projecto do Senado, n. 25, de 1906, autorizando a criação em cada um dos Estados da União, de uma escola de aprendizes, destinados ao serviço militar (emenda destacada na 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907.)

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Verificando-se a presença de 35 Srs. Senadores, vao-se proceder á votações adiadas.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1906, prorogando novamente a actual sessão legislativa até 2.º de novembro do corrente anno.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser remettida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 6, de 1906, declarando sem effeito a aposentadoria do bacharel Arthur de Carvalho Moreira.

Posta a votos é approvada a redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1906, lixando as forças de terra para o exercicio de 1907.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas :

Onde convier :

Os generaes, coroneis e demais officiaes, lentes ou professores das escolas militares, não podem ser promovidos ao posto immediato, fóra do quadro ordinario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1906.— Pires Ferreira.— Metello.— A. Azeredo.— J. Joaquim de Souza.— Augusto de Vasconcellos.— Pedro Augusto Borges.— Pinheiro Machado.

Os marcechos só serão reformados, de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e tabella annexa em a qual se lê : « Marechal, 70 annos, reforma voluntaria e 72, reforma compulsoria ».

Salas das sessões, 4 de setembro de 1906.— Pires Ferreira.

Posta a votos, com as emendas approvadas, é approvada a proposição, e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Julio Frota (*pelo ordem*)— Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votei contra essa emenda, porque na Commissão de Marinha e Guerra fui de opinião que ella devia constituir projecto especial e ser objecto de mais detido estudo.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1905, determinando que os candidatos á matricula nos cursos de odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura exhibirão nas escolas respectivas a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accordo com as disposições que esta boleano.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira

Senado V. III

Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino,

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 32 votos contra 2, e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1906, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude, dentro ou fóra do paiz, onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o projecto por 30 votos contra 2, e vai ser remettido a Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1906, autorizando o Presidente da Republica, a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, em 1899, por supposto contrabando.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525 para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1895, permittindo aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma Cooperativa Civil dos Funcionarios Publicos Federaes até dous terços dos seus ordenados para pagamento do fornecimento, que lhes tenha sido feito pela mesma sociedade, nos termos dos n. 2 e 3 da clausula 4ª das bases que acompanharam o decreto n. 4.405, de 12 de junho de 1902.

Posta a votos, é rejeitado o art. 1º.

Ficam prejudicados os demais artigos e a proposição vai ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 25, de 1906, autorizando a creação em cada um dos Estados da União, do

uma escola de aprendizes, destinados ao serviço militar (emenda destacada na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, flando as forças da terra para o exercicio de 1907).

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra para encaminhar a votação, o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro (para encaminhar a votação). — Sr. Presidente, vejo que o Senado não tem uma idéa perfeita em relação ao facto de que se trata, isto talvez porque o autor desta emenda não disse a respeito della tanto quanto bastasse para esclarecer o Senado.

No Brazil, creio, que já existiam essas escolas de aprendizes.

A criação dessas escolas, Sr. Presidente, importa a decretação de uma verba orçamentaria consideravel.

Ora, si essas escolas já existiram e foram extintas, foi naturalmente porque os serviços que ellas prestavam á Nação não correspondiam ás despezas que com ellas faziam os cofres publicos. Nem é crível que outro motivo fosse apresentado para justificar a extinção de estabelecimentos technicos, de instrução militar, a não ser este: a falta de correspondencia entre os seus resultados e os sacrificios que esses estabelecimentos technicos impunham ao erario publico.

Agora, Sr. Presidente, de repente, á ultima hora, surge essa emenda, e, por uma especial felicidade, foi destacada da proposição para constituir projecto especial.

Pergunto ao Senado: podemos nós, Senadores, autorizar a criação de estabelecimentos cuja despesa a fazer não subemos a quanto montará?

Poderemos nós sobrecarregar os orçamentos com despesas, cujo alcance não podemos medir, sem ao menos ser ouvida a Comissão de Finanças?

Que motivos determinaram o Poder Legislativo a extinguir essas escolas de aprendizes militares?

Que razões são hoje apresentadas, Sr. Presidente, que concorram tão poderosamente para que esses estabelecimentos sejam reincorporados á administração publica?

Quaes foram os beneficios que esses estabelecimentos produziram?

Porque razão o paiz dispensou-os, extinguindo-os?

Quaes as razões que militam em favor daquelles que pensam que este serviço é necessario, que estas escolas devem reaparecer?

São ou não são outras tantas perguntas que se podem fazer?

Portanto, Sr. Presidente, eu, que não de-sejo votar sinão accertadamente e que neste empenho me esforço, vou requerer ao Senado que, antes de decidir-se sobre a utilidade desta disposição, seja ouvida a Comissão de Finanças.

O Sr. ARAUJO GÓES — Mas, este requerimento de V. Ex. será regimental?

(*Diversos Srs. Senadores trocam apertes*).

O Sr. BARATA RIBEIRO—Sr. Presidente, suggerindo-me alguns Srs. Senadores a duvida sobre si será ou não regimental o requerimento, que eu pretordia fazer e tendo podido a palavra para encaminhar a votação, deixo de apresentar o mes no requerimento, declarando ao Senado que voto contra o projecto.

O Sr. Presidente—Devo declarar ao nobre Senador que o regimento não permitiria a accitação do requerimento de S. Ex.

Diz o art. 188:

«É vedado, na mesma discussão, reproduzir adiantos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo para ser o projecto, antes de votado em 3ª discussão, sujeito a exame de alguma commissão...»

Até ahí parece que o Regimento permitiria, no caso de que se trata, a accitação do requerimento que o nobre Senador pretendia apresentar; as ultimas palavras do artigo, porém, esclarecem a questão:

«... caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.»

O facto da discussão proseguir depois do parecer indica que o requerimento não pôde ser accito, depois da mesma encerrada.

Posto a votos é rejeitado o projecto.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1906, elevando a 5:400\$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica (parecer soprando a emenda offercida);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147:048\$521, para occorrer ás despesas com

a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000\$, ouro, para pagamento dos juros de 6 %, ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victorica a Minas (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474\$183, para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1906, elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 55 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1 de 1906, regulando a organização dos syndicatos agricolas e das sociedades cooperativas, (parecer omendando).

Levanta-se a sessão a 11/2 hora da tarde.

97ª SESSÃO 1 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Joaquim Murtinho (Vice-presidente) Ferreira Chaves (2º Secretario) e Bueno Brandão (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Julio Frota (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Francisco Sá, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycorio, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo d. 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Cleto Nunes, de hoje, communicando, que por motivo de molestia, ausenta-se por algum tempo desta Capital. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Gonçalves Ferreira, expedido hoje do largo do Machado, communicando que, por doente, não tem comparecido ás sessões. — Inteirado.

Telegramma expedido de Florianopolis, em data de 28 do mez findo, assim concebido: Exm. Sr. Presidente do Senado.

«Tonho a honra de communicar a V. Ex. que, na ausencia do governador eleito para o quatriennio que hoje começa, assumi nesta data o governo do Estado. Queira V. Ex. aceitar a seguranca do meu mais elevado acatamento a esse respeitavel ramo do poder legislativo da União, junctamente com

os protestos do mais distincto apreço á pessoa de V. Ex. Atenciosas saudações.— *Abdon Baptista*, vice-governador.— Inteirado.

Requerimento dos professores da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo serem equiparados em vencimentos e direitos aos lentes dos institutos subordinados aoCodigo de Ensino Superior.— A's Commissões de Instrução Publica e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 159—1909

Redacção final do projecto do Senado, n. 22, de 1906, que concede um anno de licença, com todos os vencimentos ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, Ministro do Supremo Tribunal Federal

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao Sr. Dr. João Pedro Belfort Vieira, Ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, dentro ou fóra do paiz; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1906.—*Coelho Lisboa*.—*Gustavo Richard*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 160 — 1906

Reducção final das emendas do Senado á proposição de Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, ficando as forças de terra para o exercicio de 1907

Ao art. 2º. Substitua-se pelo seguinte:

As praças, que forem precisas, serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição, sendo o numero dellas, nos contingentes de que trata o citado artigo da Constituição, proporcional á representação de cada Estado e do Districto Federal na Camara dos Deputados do Congresso Nacional, ficando em vigor os arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1906.

Paragrapho unico. Determinado pelo Estado Maior do Exercito o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao effectivo do exercito, durante o exercicio vindouro, sollicitará o Ministro da Guerra

dos presidentes, governadores e do Ministro do Interior os contingentes a que são obrigados os Estados e o Districto Federal, na fórma do art. 87 da Constituição.

Ao art. 3º *in fine*: onde está—o por tempo nunca menor de tres annos — diga-se: — o por tempo nunca menor de um anno.

Ao art. 3º Acrescente-se:

Paragrapho unica. Findo o seu tempo de serviço activo e não havendo engajamentos, serão licenciadas as praças, ficando, porém, obrigadas, dentro dos tres annos subsequentes, como reservistas do exercito, a acudir ao chamado do Ministerio da Guerra ás fileiras, para a passagem do exercito de pé de paz para o pé de guerra. Esses reservistas, sob pena de infracção das leis militares, apresentar-se-hão nos corpos indicados, correndo as despezas de transporte por conta da União.

Ao art. 4º: onde se diz—...engajamento por tres annos, etc...—diga-se: engajamento por um ou mais annos.

Ao art. 5º: onde se diz—...com engajamento ou reengajamento por tres annos, etc. diga-se: ...com engajamento ou reengajamento por um ou mais annos, etc.

Ao art. 7º. Substitua-se pelo seguinte:

O estado-maior do exercito terá dous registros: um dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios; e outro da inscripção dos reservistas do exercito e mais observações correlatas.

Acrescente-se onde convier:

Art. Os generaes, coronéis e demais officiaes, lentes ou professores das escolas militares, não podem ser promovidos ao posto immediato, fóra do quadro ordinario.

Art. Os marechaes só serão reformados, de accôrdo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1900 e tabella annexa em a qual se lê: «Marechal, 70 annos, reforma voluntaria e 72, reforma compulsoria.»

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1906.—*Gustavo Richard*.—*Coelho e Campos*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Sá Peixoto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si concede dispensa de impressão para que as duas redacções que acabam de ser lidas, sejam immediatamente discutidas e votadas.

Consultado, o Senado concede a dispensa

E' lida e posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 22, de 1906, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

E' lida e posta em discussão a redacção final das emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, quando apresentamos emendas á proposição da Camara, fixando as forças de terra para o exercicio futuro, era desejo nosso que, após a sancção da lei, não mais fossem reformados marechaes com menos de 72 annos de idade, de accordo com a lei de 19 de abril de 1890, como tambem que não continuasse o absurdo de serem promovidos dous e tres officiaes lentes para uma só vaga.

Assim, para que melhor fique comprehendido o nosso pensamento, apresento duas emendas á redacção; uma em relação aos lentes, que diz: «Depois da palavra — official, accrescente-se: desde já, outra em relação a marechaes e que diz: «Depois da palavra — marechal, accrescente-se: desde já»; e em lugar de 70 annos, diga-se: 69».

O Sr. ARAUJO GOES — Isto não é emenda de redacção.

O Sr. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, acreditamos que sancionada a lei, não mais seriam promovidos marechaes sinão mediante as condições que estabelecemos, isto é, com mais de 70 annos...

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Mas, approvada a redacção, a proposição voltará á Camara. E quem sabe si esta disposição será alli approvada?!

O Sr. PIRES FERREIRA — Dado mesmo que não seja alli approvada teremos de ser ouvidos outra vez.

Nestas condições, Sr. Presidente, apresento á Mesa as emendas que julgo necessarias.

Vem a Mesa as seguintes emendas á redacção.

Depois da palavra — marechaes — augmento-se — desde já.

Em lugar de — 70 — diga-se — 60. — *Pires Ferreira.*

Depois da palavra — officiaes — augmento-se — desde já. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente — Das emendas apresentadas pelo Sr. Pires Ferreira, entende a Mesa que pôde acceitar, para submeter á consideração do Senado, apenas uma, a que reza:

«Em lugar de 70, diga-se 69», porque a emenda approvada pelo Senado, diz: «Os marechaes só serão reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e tabella annexa em que se lê: «marechal, 70 annos, reforma voluntaria, e 72, reforma compulsoria.

Ora, havendo citação de lei e a lei dizendo 69 e não 70, é uma questão de erro de numero e parece que o Senado pôde fazer a correção necessaria, em vista do art. 172 do regimento, que dispõe:

«Apresentada e lida a redacção, ficará sobre a Mesa, para ser impressa no jornal da Casa e discutida na sessão seguinte. Se essa impressão for dispensada poderá ser discutida immediatamente. Nesta discussão poder-se-ha supprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte d'elle, nem alterar qualquer de suas disposições, salvo na hypothese do artigo seguinte.»

O art. 173 diz:

«Se o projecto envolver absurdo, contradicção de artigos ou infringir a Constituição, o Senado decidirá previamente este ponto, por proposta da Mesa ou de algum Senador.

Decidindo affirmativamente, será o projecto na sessão seguinte dado para discussão, affim de soffrer as necessarias emendas e voltará á Commissão para redigil-o de accordo com o vencido.»

No caso presente ha realmente um absurdo, visto que a emenda approvada pelo Senado citava uma lei e esta dispõe que os marechaes sejam reformados voluntariamente aos 69 annos e não aos 70.

O Senado poderá pois resolver sobre a alteração proposta pelo nobre Senador pelo Piauíhy, e, neste caso, de accordo com o art. 173, o projecto será dado para discussão na proxima sessão, discussão esta que será apenas relativa a este ponto.

Continua, pois, em discussão a redacção com a indicação do Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Julio Frota — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para declarar ao Senado que sou contrario a indicação apresentada pelo illustre Senador pelo Piauíhy, porque trata-se de uma lei annua, cujas disposições devem começar a vigorar no proximo exercicio e não desde já como quer S. Ex.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Senador não está em discussão este assumpto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. não annunciou a discussão das alterações propostas pelo nobre Senador á redacção definitiva das emendas do projecto de fixação de forças do terra para o proximo exercicio ?

O SR. PRESIDENTE—Está em discussão apenas a indicação que manda substituir o n. 70 pelo n. 60.

O SR. JULIO FROTA—Neste caso, nada tenho a oppor.

O SR. PRESIDENTE— Continúa a discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra a redacção fica sobre a mesa para de accordo com o art. 173, do Regimento ser dado para discussão na proxima sessão.

Quanto ás outras emendas do Sr. Pires Ferreira, que dizem :

«Depois da palavra—marchaes—augmente-se—desde já—e depois da palavra—official—augmente-se—desde já» — a mesa não póde acceptal-as, como já disse, porque, evidentemente, constitui excepção, não prevista neste artigo. Entretanto, si algum Senador não está de accordo com a decisão da mesa, submetterei a questão á deliberação do Senador (*Pausa.*)

Não havendo nenhuma reclamação, fica mantida a decisão da Mesa não acceptando as emendas.

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Coelho e Campos, pedindo ao Governo cópia do inquerito militar feito em Aracajú sobre os ferimentos e mortos alli praticados á 28 de agosto findo á proposito de renosição do presidente do Estado, e informações sobre se se procedon a corpo de delicto sobre taes ferimentos e mortos e si foi já instaurado o processo respectivo.

Posto a votos é approvado o requerimento da Comissão de Finanças, constante do parecer n. 159 de 1906, pedindo que a respeito da proposição da Camara dos Deputados, n. 172, de 1906, se peçam informações ao Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, acerca da excepção dada aos arts. 12 e 16 do decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, e á tabella annexa ao mesmo decreto, no tocante á nomeação do alienista da commissão inspectora deste Districto e dos Estados.

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Barata Ribeiro, pedindo ao governo cópias das actas das sessões da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, das informações dos seus directores, de protestos de lentes e substitutos e de outros documentos que existam sobre as permutas requeridas pelos lentes cathedraes do gy-

necologia e obstetricia da Faculdade da Bahia, Dr. Rodrigues Lima e Carlos de Vasconcellos, de pathologia geral, da do Rio de Janeiro e pelos lentes cathedraes de hygiene e clinica medica da Faculdade do Rio de Janeiro Drs. Nuno de Andrade e Rocha Faria, e sobre a nomeação independente do concurso do Dr. Azevedo Sodré para a cadeira de pathologia medica, com preterição do substituto mais antigo da secção.

O Sr. Coelho e Campos—Vem á tribuna por motivo de discurso de um honrado representante de seu Estado, discurso que acaba de ser publicado no *Diario do Congresso*, em que S. Ex. procura destruir os fundamentos do seu requerimento ao Senado.

Foi sati facção para o orador que o honrado Deputado apreciasso o seu requerimento não só porque S. Ex. estivera no seu Estado como porque testemunha dos factes, podoria a sua narrativa fazer desaparecer do seu espirito as duvidas que mantem. A leitura do discurso deliu toda essa esperanza.

O honrado Deputado por Sergipo não tocou em nenhum dos pontos de que tratou o orador e que precisa conhecer.

«E' preciso saber si quando as praças entraram como felinos no palacio e deram logo tres grandes descargas, haviam sido feitas as tres addmoestações que a lei manda fazer. A este indagação o honrado Deputado nada disse absolutamente.

O segundo ponto de que se occupou o orador no Senado é o de saber si tendo, como se disse, a força repellido uma aggressão, tinha havido aggressão das pessoas que estavam no palacio que obrigasse os soldados a usar das armas em sua defesa. O que o honrado Deputado disse desse facto, vem em apoio das informações que recebeu o orador.

Para provar, porém, que as pessoas que se achavam no palacio não estavam desarmadas, citou o nome de um individuo que qualificou de desordeiro. Com esse individuo não foram encontradas armas, mas um documento apenas que attestava os seus bons serviços á causa da revolução.

Com o Dr. Fausto Cardoso nenhuma arma foi encontrada, nem em poder de pessoa alguma foram encontradas armas.

Tambem o honrado Deputado não cita quem fosse agredido ou ferido por qualquer das pessoas que se achavam no palacio.

O terceiro ponto da justificação do requerimento era o da casualidade do tiro que levou a morto ao Dr. Fausto Cardoso. Disso o orador que com o movimento de levar a arma ao hombro não podia o soldado attingir o Dr. Fausto Cardoso no logar onde se achava

esse Deputado. E' de presumir portanto que houve pontaria.

O honrado Deputado não deu o seu testemunho pessoal, nem trouxe o testemunho de nenhuma pessoa que affirme ter sido o tiro casual.

Dá o orador esta resposta a S. Ex. pelo muito que lhe merece, apesar de ter-lhe S. Ex. attribuido conceitos que não emittiu. Na sua opinião nunca uma revolução pôde ser qualificada de facto insignificante.

Disse ainda o honrado Deputado por Sergipe que a folha official do Estado annunciava a descoberta de uma conspiração com o fim de assassinar o presidente. O orador não recebe essa folha nem leu no *Jornal do Brazil* um telegramma enviado pelo *Jornal de Sergipe*, dizendo que certo cidadão tramava contra a vida do presidente e do vice-presidente do Estado.

O cidadão a que allude o telegramma é pessoa de maior responsabilidade, incapaz de qualquer pratica criminosa. O honrado Deputado não pôde acreditar em tal imputação.

Si não acredita porque trouxe á tribuna da Camara um facto sem fundamento, uma ballela? !...

Em todo o caso provoca o orador ao honrado Deputado que diga se julga a pessoa do telegramma do *Jornal do Brazil* capaz de commetter um crime.

Em aparte outro Deputado por Sergipe, o Sr. Rodrigues Doria, disse estar o orador esquecido do projecto de amnistia que havia apresentado.

S. Ex. é quem está esquecido. A amnistia só o é depois de decretada; antes de o ser ha a acção legal em relação aos factos delictuosos.

Ao envez de todas essas pequenas suspeitas e reconvenções, pede o orador accordarem-se todos os sergipanos no sentido de se obter a pacificação do Estado, pondo de lado palxões, firmando a tranquillidade affim de que o povo possa trabalhar pela prosperidade daquella terra.

ORDEM DO DIA

VENCIMENTOS DOS ASSISTENTES E PREPARADORES DAS FACULDADES DE MEDICINA E DA ESCOLA POLYTECHNICA.

Continúa em 3ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças sobre a emenda offerecida; a proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1906, elevando a 5:400\$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades

de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Vac-se votar a emenda.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças é favoravel á emenda que submetti ao Senado; entretanto, a honrada Comissão opina que a emenda em vez de ser encorpada ao projecto, constitua projecto separado.

Assim, pedia a V. Ex. que separasse a emenda e que submettesse ao voto do Senado uma e outra parte do parecer.

O Sr. Presidente — E' exactamente o que a Moza vae fazer.

Posta a votos, é approvada a emenda.

Posta a votos, é regeitada a proposta da Comissão de Finanças para que a emenda seja separada para formar o projecto especial.

Posta a votos, é approvada a proposição com a emenda e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redação.

CREDITO DE 147:948\$521 PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA MURALHA NO COLLEGIO MILITAR

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 11 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de réis 147:948\$521, para occorrer ás despezas com a construção de uma muralha no edificio do Collegio Militar.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo,

A proposição passa para 3ª discussão,

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

GRATIFICAÇÃO A JOSÉ RAIBELLO LEITE SOBRINHO

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico a proposição da Camara dos Deputa-

dos, n. 40, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvedo o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE JUROS Á COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000\$, ouro, para pagamento dos juros de 6 %/o, ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A JOSÉ LEOPOLDINO DE VASCONCELLOS CABRAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extrardinario de 4:474\$183, para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo,

A proposição passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA ALUGUEL DA CASA EM QUE FUNCIONA O INSTITUTO DE PROTECCÃO E ASSISTENCIA Á INFANCIA DO RIO DE JANEIRO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo

unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo.

A proposição passa para a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1906, elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal do Contas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvedos os arts. 2º e 3º.

Segue-se em discussão e é sem debate approveda a tabella a que se refere o art. 1º.

A proposição passa para a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA A JOAQUIM FIRMINO DOS REIS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectorio Geral da Illuminação da Capital Federal Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 26 votos contra 6.

A proposição passa para a 3ª discussão.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

SYNDICATO AGRICOLA E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1906, regulando a organização dos syndicatos agricolas e das sociedades cooperativas.

O Sr. Urbano Santos pede a benevolencia da illustrada Commissão de Justiça e Legislação e principalmente ao seu venerando presidente e relator, para as suas observações no intuito de justificar algumas emendas que vai apresentar.

A emendas versam principalmente sobre a primeira parte do projecto, que é relativa aos syndicatos profissionais. O parecer refere-se ao decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903, que está fazendo seu caminho sob os mais brilhantes auspícios, embora os syndicatos agricolas constituam ainda uma simples tentativa para o instituto dos syndicatos profissionais entre nós.

Assim não comprehendo que a Commissão resolva recomendar ao Senado que approve a proposição em debate, sem modificação alguma. Approvado o projecto tal qual se acha, pôdo-se dizer que a Republica terá realizado neste terreno um programma como ainda não se viu em paiz nenhum. No art. 1º do projecto não se limita, como aliás julga o parecer, a uma simples ampliação a outras profissões do direito de syndicatos já conferido pelo decreto citado. Si o fizesse, acharia razoavel, pois não vê razão para se conferir aos agricultores a faculdade de se syndicarem e não se conferir o mesmo direito a outras profissões; mas o projecto estendeu a concessão permitindo, ás profissões similares ou conexas, o direito do syndicato.

Condenna esta extensibilidade e manda a emenda substitutiva a respeito.

O art. 4º do projecto tambem não lhe merece apoio.

A vasta federação do syndicatos é, ao ver do orador, ou uma inutilidade, ou um perigo.

Uma inutilidade si ella acolher em seu seio todas as profissões, porque, nesse caso, é claro que as federações se confundirão com a propria sociedade, que não é mais do que a constituição das diversas classes sociais em uma vasta unidade. Um perigo, si não emprehenderem todas as profissões e se organizarem com exclusão de algumas dellas, porque dá ensejo a oppressões, a verdadeira tyrannia.

Propõe, pois, eliminação desso artigo.

O art. 5º contém um principio salutar, quando consagra a liberdade para constituição de syndicatos, vedando que o individuo seja obrigado a delle fazer parte, garantindo a liberdade de cada um; entretanto, o art. 8º não observa o mesmo principio, quando investe o syndicato de ser o representante legal de todos os individuos pertencentes a uma mesma profissão. Todavia o perigo maior está no § 1º do art. 1º que confere aos empregados publicos da União, dos Estados e dos municipios o direito de se constituirem em syndicato, desde que esses empregados não sejam detentores de parcella alguma dos poderes publicos.

O parecer acerca e-ses institutos sob o ponto de vista economico, quando o syndicato dos funcionarios publicos deve ser antes de tudo considerado sob o seu aspecto politico.

Isso dizem os mais illustres propugnadores desses institutos.

Na *Revista Politica e Parlamentar* de 10 de março encontra-se brilhante artigo do notavel publicista Berthold, que assignala claramente este ponto, e, é notavel; que o director desta mesma revista combatendo, no mesmo numero as idóias de Berthold, fez-se entretanto, de accordo com elle, sustentando que o syndicato dos funcionarios publicos não representa sómente uma questão economica, mas principalmente uma questão politica.

O orador demora-se na analyse desta proposição, lendo, em seu apoio, a opinião de Berthold, de Paul Goncourt e Fernand Faure, e depois de longo estudo diz ver outra questão mais importante ainda, e pergunta: é possível fazer-se com facilidade a distincção entre os funcionarios que dispõem de parcella do poder publico e aquelles que não dispõem? Para o orador esta é a parte mais difficil desta distincção o Mr. Bortoret que defendeu essa ideia apresentou uma outra classificação dos empregados.

Mr. George Cahen já desproseou a ideia de se distinguirem para gozarem do direito de syndicato; já desistiu da ideia de classificar os empregados que fizessem parcella do poder publico de não fazerem. Elle quer que se faça desde logo categorias de empregados, porque é o unico meio para chegar a accordo, a respeito desse assumpto.

Lé Bonard, que considera o Estado—pessoa civil, e o Estado—governo, um accessorio do outro, e cuja verdade de observação é manifestada pelos annos da jurisprudencia.

Cita outros escriptores que trataram da materia: do imperio e da gestão, lendo tre-

chos de accordo com a doutrina que sustenta, e por fim da obra do Sr. Amaro Cavalcanti—A Responsabilidade Civil da Estado, e mostra ainda com essa leitura, que todos reconhecem a dificuldade de distinguir os actos de gestao dos actos de imperio, quer na jurisprudencia, quer na doutrina.

Mostra o orador que alguns escriptores combatem qualquer distincção entre actos administrativos, e no numero delles estão altas autoridades em materia de direito civil e administrativo, as quaes cita. Mostra que já por este caminho se va encaminhando a jurisprudencia. Lê outra ordem de mestres no assumpto, em apoio de suas palavras: Laferrière, Nesard, cuja obra *Theoria Juridica das Funções Publicas*, é considerada classica na materia, e na qual se vê que a distincção dos actos de imperio dos de gestao se faz pela essencia dos proprios actos e nunca pela qualidade do funcionario, porque o mesmo funcionario pratica actos de imperio e de gestao; é difficil mesmo encontrar funcionarios que não pratiquem actos da mesma natureza.

Considera o autor a distincção entre funcionarios, que tem parcella de poder publico e os que não tem, para concessão do direito de syndicato.

Entende o orador que sem se adoptar a distincção necessaria para conferir-se o direito de syndicato, não deve ser conferido esse direito. A jurisprudencia não se fixou ainda sobre ellas, e nem os dignitarios se podem mesmo basear, e se fundar em um presuppsto falso, quando julgam que os funcionarios se distinguem pelos actos administrativos, que praticam, quando a divisao, desses actos reside na essencia do proprio acto e não na qualidade dos funcionarios que o praticam.

Des syndicatos profissionais, passa o orador a uma observação sobre as cooperativas, apponndo-se a disposiçao do art. 26, que considera inconveniente a cuja eliminacao propoe. (dubiohem; muito bem)

São lidas, approvadas e postas conjunctamente em discussao as seguintes

emendas

Art. 1.º Onde se diz — profissões similares ou conexas — diga-se: da mesma profissão.

Art. 7.º Supprima-se.

Art. 4.º Supprima-se inclusive a emenda approvada em 2.ª discussao.

Art. 8.º Supprima-se.

Art. 26.º Supprima-se.

Sessão das sessões, 1 de outubro de 1903.

Urbano Santos

O Sr. Oliveira Figueiredo (*)

— Sr. Presidente, é muito singular a posição de um relator de parecer sobre um projecto em discussão, desde que o projecto é combatido com emendas apresentadas, porque parece que por dever de lealdade o relator deve resumir as suas observações até que seja ouvida a Comissão sobre essas emendas.

Neste caso a minha posição do relator ainda é mais difficil, porque nenhum dos meus collegas está presente, e eu não posso saber qual a impressão que lhes causou o substancial discurso, que acaba de fazer o nobre Senador pelo Maranhão.

Justamente porque as emendas têm de voltar á Comissão é que o relator tem difficuldade em defender o parecer das censuras, em que licorrou.

O Sr. URBANO SANTOS—Eu não censurei o parecer de V. Ex.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas desde que entendeu que o projecto continha disposições prejudiciaes, e estas foram recommendadas pelo parecer, V. Ex. censurou o parecer; não ha outro modo de considerer este ponto.

Em mim, Sr. Presidente, ainda actua outra consideração; é que estou em idade em que es innovações não encontram agasalho, e o tor de me defender contra a opinião autorizada de pessoa muito menos adiantada em annos, do que eu, era o caso de citar sempre o valor daquelle celebre conceito, que todo o mundo conhece.

Mas, pondo de parte estas observações preliminares, muito succintamente tratarei do assumpto, mesmo porque o numero de Senadores está muito reduzido, e apenas pronderei indevidamente os que me ouvem (não apoiados) dizendo que as censuras do honrado Senador convergem todas ao parágrafo do projecto que permite o syndicato dos funcionarios publicos.

A primeira observação do honrado Senador, com o devido respeito, não me parece que tenha razão de ser.

Não sei que embaraço se possa encontrar, nesse processo de se resumir o pessoal profissional de profissões ligadas ou conexas, mais, cada uma das profissões que se possam verificar no paiz, tem sempre o auxilio de outra, ou de outras que para ella concorrem.

Os interesses são ligados, entre si, e o enlaça, além do p. sua propria, estendo-se tambem do das profissões conexas, que lhes serve de auxiliares, ou que d'ellos recebem

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

vida. Porque, portanto, impedir que essas profissões sirvam de ponto de união dos seus profissionais com o das profissões connexas? Não encontro embaraço algum nisso. Acho que dá mais força.

O SR. URBANO SANTOS—Eu digo que como principio só devemos conceder o direito de syndicar.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Porque esse limite. Porque esse medo que o honrado Senador revela, pelo syndicato?

O SR. URBANO SANTOS—Chega-se logo á federação dos syndicatos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—E' outro ponto em que vou tocar. O que noto é que o honrado Senador tem certa repugnancia pelos syndicatos; no entanto, em chegará a dizer que elles não precisam dessa lei para viver. De facto, estão vivendo e a liberdade de associar é tão completa pela nossa legislação, que os syndicatos se podem estabelecer perfeitamente independentes dessa lei.

O SR. URBANO SANTOS—Sem personalidade juridica?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Si elles regularizarem a sua personalidade juridica, segundo manda a lei, pelo registro dos seus estatutos, porque não poderão sobreviver?

O SR. URBANO SANTOS—Porque a lei de 1893 não permite os syndicatos profissionais.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Permite ou não as associações?

O SR. URBANO SANTOS—As associações das diversas especies, que ella classifica: religiosas, etc.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—A nossa lei civil prohibo qualquer outra associação?

O SR. URBANO SANTOS—Não, Senhor.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Portanto as associações podem se formar segundo a nossa lei.

O SR. SENADOR—E' muito arrevelo dos syndicatos de funcionarios publicos.

Lembra ao nobre Senador que n'esses passos daqui existe um, allás, em bôlla officio, o dos empregados da Estrada do Ferro Central, que vive perfeitamente.

O SR. URBANO SANTOS—Como existia o dos Correios em Franca, que o ministro mandou dissolver com muito boa razão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não sei em que se possa também fundir o governo e o nôs para mandar dissolver essa associação, de que fallo. Não sei em que lei o

Governo se poderá estribar para poder prohibi-la.

E' principio de direito que tudo quanto a lei não prohibo, faculta.

O SR. URBANO SANTOS—Não com relação a sociedades.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não sei onde V. Ex. encontrou essa restrição no nosso direito publico, ou civil.

Pôde-se lhes negar o direito de adquirir bens, mas não se pôde negar o direito de vir a juizo defender os seus interesses. Não se lhes pôde negar—excepção da personalidade—todos os outros direitos que competo a cada uma.

O SR. URBANO DOS SANTOS—Nesse caso chega-se á conclusão...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Quo a lei é util.

O projecto tende a regular a situação, de modo a tornal-a inexpugnavel, de modo a dar-lhe toda a vida de que necessita para sua prosperidade.

Este ponto está liquidado. Não vejo inconveniente algum em que os syndicatos de profissões connexas auxiliares se liguem para defender seus interesses.

Uma outra observação que fez o nobre Senador: lei sobre as federações.

O SR. PRESIDENTE—As federações, pôde se dizer que já adquiriram direito de cidade? Ellas existem nas legislações dos paizes cultos como, por exemplo, na Inglaterra, em que, com salvo de morte, muitos syndicatos e muitas cooperativas, porque quando qualquer um desses estabelecimentos periga, os outros se congregam em torno d'elle, auxiliam, e elles depois conseguem prosperar.

Que pode haver de perigoso nisto?

O nobre Senador parece recear que as federações sejam um elemento de União em prejuizo da ordem publica e dos interesses da sociedade.

Mas, Srs, isto é uma espada de dois gumes. Si de facto as federações (constituídas associações operarias) intimidam os patrones, estes não estão inibidos de formar as suas associações, de constituir as suas federações, contrapondo assim poder a poder. Os poderes são iguaes.

O SR. BARKATA RIBEIRO—Mas o nobre Senador estabeleceu uma distincção entre o syndicato constituido pelos empregados publicos e o syndicato constituido pelos operarios.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—V. Ex. não pôde me a tranquillizar—não prestou bem attenção as observações do honrado Senador pelo Maranhão. O honrado Senador, eoudom,

nou *in-limine* os syndicatos, quer constituídos pelos empregados publicos quer constituídos por operarios, allegando que esses syndicatos assim constituídos poderiam oferecer uma resistencia séria aos interesses sociaes.

Não foi este (*dirigindo-se ao Sr. Urbano Santos*) o pensamento de V. Ex.?

O SR. URBANO SANTOS—Perfeitamente.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Pois bom : respondendo eu a esta condemnação, sem com isto querer autorisar o parecer da Comissão sobre a emenda, pergunto : por que razão os operarios de construcção de casas no Rio de Janeiro não se poderão ligar aos de Nietheroy e aos de S. Paulo, offerecendo assim uma forte resistencia em favor dos seus interesses, sem que com isto se possa ver nesse agrupamento uma aggremlação perigosa ?!

Porque perigam os interesses dos patrões ?

Mas, esta forma de associação — a federação — serve tanto a uma causa como a outra. Os syndicatos amarellos em opposição e syndicatos vermelhos. Os syndicatos nada mais representam que o que já disse na Comissão: syndicatos amarellos em opposição a syndicatos.

Não acredito, Sr. Presidente, que a sociedade perigue, pois diversos profissionais se congregam na defesa de interesses communs.

O SR. URBANO SANTOS—Basta só esta ponderação : a federação de associações deve ser considerada um verdadeiro perigo, porque reunidas todas as associações em federação, excluem duas ou tres e tornam-se verdadeiros tyrannos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Porque ha de V. Ex. encarar a questão por este prisma tão severo ?

O SR. URBANO SANTOS—Porque é isto o unico prisma real.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Os interesses são legaes, e, desde que são legaes não vejo onde o perigo de se reunirem essas associações em forma de federação para defender esses interesses.

Si o syndicato é em these um perigo, um mal, elle não deve ser permittido ; desde, porém, que a lei o permittio, porque se procurar limitar a sua acção !

O SR. URBANO SANTOS—Porque já é uma outra entidade.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—De que trata o syndicato ? Da defesa de interesses communs, isto é, uma reunião de homens para a defesa commum dos seus interesses. Nem

a lei natural, nem a lei civil pôde prohibir semelhante cousa.

O SR. URBANO SANTOS—Mas, então, não precisa de lei.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Tratamos de dar forma a esses syndicatos para que elles possam adquirir os fóros de entidade civil, de pessoa juridica, podendo em juizo defender seu patrimonio. Nem outra cousa visa o projecto.

Actualmente, Sr. Presidente, independente do que estabeleceu o projecto, os syndicatos existem, funcionam e continuarão a existir sem perturbação. Do que ora cogitamos é de dar personalidade juridica, o direito de advogar em juizo os seus interesses, defendendo o seu patrimonio, de adquirir-o e defendel-o como patrimonio especial.

Mas a federação, que tanto repugna ao nobre Senador, a mim não causa impressão; acho - que é uma consequencia, e depois não ha meio de prohibir que certas associações se liguem para determinados fins.

O nobre Senador fez o seu ponto de ataque ao projecto na disposição que permittio o syndicato de funcionarios publicos.

Para isso, o nobre Senador, com a erudição que tanto respeito, recorreu ás publicações de escriptores europeos, sustentando uns, e outros impugnando a medida, uns manifestando por ella os maiores terrores, defendendo-a outros com a maior animação.

Ora, a Europa treme sempre deante de qualquer innovação. Ainda ha pouco ouvi o nobre Senador pelo Distrito Federal declarar que na Europa o que predomina é o medo das consequencias de qualquer medida nova.

O nobre Senador pelo Maranhão não teve razão no modo porque encarou a disposição do projecto sobre syndicatos de funcionarios publicos. O projecto não fez mais do que conceder aos funcionarios, desde que não representem autoridade, desde que não tenham autonomia para deliberar sobre nenhum assumpto e são meros auxiliares da administração publica, o direito de defenderem em conjuncto as suas protenções, o seu modo de existir, os auxilios que se devem mutuamente prestar nas occasiões difficéis, como a da morte do chefe de familias, molestia, demissão acclintosa, etc.

Disse o nobre Senador que elles insurgiram contra a autoridade de seus chefes, dar-se-hão mesmo ao prazer de contender com seus chefes directamente em uma luta de interesses, que, allás, não tom explicação porque, afinal, ontre chefes e funcionarios não ha razão de existir o antago-

nismo, que existe, por exemplo, entre patrões e operários.

Não, o nobre Senador não tem razão, o syndicato profissional de funcionarios publicos não pode fazer si não aquillo que a lei autorize; não podem, porque existem em syndicato, ultrapassar os funcionarios as disposições legais. Si a lei lhes marca a orbita da sua intervenção, não podem fazer intimação a seus chefes, não podem, enfim, exceder os limites que a lei actual determina, no tocante ao serviço publico.

O nobre Senador, com aquella vasta erudição juridica, que lhe é peculiar, tratou de encarar a questão pela dificuldade de mencionar qual o funcionario que pôde fazer parte do syndicato profissional, indo buscar a dificuldade dessa enumeração na dificuldade já existente da distincção entre os actos de poder publico, actos de autoridade no exercicio de poder publico e os actos de gestão.

Pego licença para ponderar ao honrado Senador que não entendo que os syndicatos profissionais estejam sujeitos a esta distincção.

A distincção que o projecto faz não é saber si o funcionario pertence á categoria dos que praticam acto de autoridade, ou dos que praticam acto de gestão, porque entre os auxiliares da autoridade, que exercem actos de imperio, muitos se encontram que, pelo projecto, podem fazer parte dos syndicatos de funcionarios publicos.

O SR. URBANO SANTOS dá um aparte.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não é esta distincção que prevalece no projecto, porque tanto nos actos de imperio como nos de gestão, ha funcionarios que desempenham actos de imperio e que têm auxiliares que podem fazer parte dos syndicatos.

A distincção do projecto é unicamente esta—autoridade e funcionarios.

Desde que o funcionario não tem nenhuma parcela de autoridade, nada pode fazer por si, nem dar ordens...

O SR. URBANO SANTOS — Dar ordens a quem?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—...ao subordinado.

O SR. URBANO SANTOS—É ao cidadão? Um inspector de quartelão pôde syndicar?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Pôde, porque não faz mais do que cumprir ordens.

O adiantado da hora não me permite fazer mais reflexões sobre as emendas do honrado Senador. A Comissão de Justiça as estudará com todo o cuidado e emittirá o seu parecer, com sabedoria e justiça.

Eu apenas disse estas palavras para explicar, como relator do parecer, os motivos que tinha para recomendar o projecto. Não tive outro intuito.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão até de serem as emendas submettidas ao estudo da Comissão de Justiça e Legislação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da discussão da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 24 de 1906, autorizando o Governo a abrir, pela verba «Faculdade de Medicina», o credito necessario para pagamento do Dr. Celestino Vicente do que lhe é devido por serviços de assistente effectivo de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147:948\$521, para occorrer ás despesas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:030, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel de casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1906, elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis para tratar de sua saude (parecer favoravel);

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

98ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1906

Presidência do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferroira Chaves, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferroira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Herculano Bandoira, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer com causa partipada os Srs. Silverio Nory, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Goês, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Gareoz, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azoredo, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Herellio Luz, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos. (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, proponho que na acta de hoje se faça menção do fallecimento do Dr. José Benicio de Abreu.

E' uma homenagem que o Senado presta á memoria do nosso digno compatriota.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. ERICO COELHO — Não venho á tribuna fazer a biographia de Benicio de Abreu. Tenho o coração magoado pela perda deste amigo, e mal posso fazer o elogio de sua pessoa.

Na vida privada era elle estimavel pelos seus predicados de caracter e qualidades affectivas; na vida publica, era notabilissimo...

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. ERICO COELHO — ... pelas virtudes civicas e merecimentos officiaes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. ERICO COELHO — Benicio de Abreu doixou aos brasileiros um bello exemplo: fez da profissão medica um sacerdosio...

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. ERICO COELHO — ... fez da cadeira de professor uma magistratura. (Apoiados.)

Julgo ter formulado o conceito em que geralmente era tido (apoiados) o illustre filho da Bahia que ora uma gloria da Nação. (Muito bem; apoiados.)

Posta a votos, é approvada a proposta.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, bem a contra-gosto venho occupar hoje a attenção do Senado. O meu intuito, direi antes de tudo, não é tomar em consideração a verrina inserta hoje no *Jornal do Commercio* e subscripta pelo advogado das Docas, Sr. Dr. Carvalho de Mendonça.

Não posso, nem devo tomar em boa nota semelhante peça insultadora e aviltante, que aberra da minha propria dignidade e do decoro do Senado.

Já anteriormente, na sessão de 28 do mez findo, eu havia declarado desta tribuna que, sendo a questão das Docas uma das que affectavam o interesse publico, não tomaria mais em consideração qualquer publicação tendente a me afastar ao debate, fazendo cahir sobre mim os respingos da lama atirada naturalmente pelo rebojo de interesses mal foridos.

Estou habituado á lucta, Sr. Presidente, e não a recuo absolutamente. Compreendem, porém, V. Ex. e o Senado, que nem eu, nem nenhum homem que se prese, desejaria cruzar a arma luzente de cavalheiro com um espeto civado da ferrugem suspeita.

Agora devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que a pasquinada não me surpreendeu: já a esperava.

Fazendo a analyse do procedimento da Companhia das Docas, outra cousa não devia esperar. E até extranho que ella não tenha alugado alguns desses fullicularios que servem para todas as empreitadas, para me velipendiar, para me insultar, para me cobrir de improperios e de calumnias.

Si alguma cousa me deve causar surpresa, si alguma cousa devo extranhar é a circumstancia da verrina de hoje vir subscripta por um homem diplomado, que devia ser educado, ser cortez e empregar linguagem decente.

Sr. Presidente, devo rememorar certos incidentes desta campanha que venho mantendo em relação ás Docas.

Nunca me oppuz, e isto affirmei desde a primeira vez que occupei a tribuna, e não hesitaria um só momento em rectificar qualquor ponto inverídico que por ventura contivessem as informações que me fossem dadas. Declaro com a maior espontaneidade e franqueza que desconhecia completamente a trama dos incidentes das Docas, tendo naturalmente de buscar elementos de convicção junto a pessoas que estivessem habilitadas a m'os prestar.

E foi justamente o que fiz. Entre ellas não houve que me forneceu uma informação que não era positivamente verdadeira. Posso, porém, affirmar ao Senado que não pairava absolutamente no espirito dessa pessoa, aliás conceituada e de character elevado, intuito ou preocupação de caluniar a quem quer que fosse; e eu, Sr. Presidente, não hesitaria um só momento em vir rectificar daqui da tribuna um facto qualquor que não fosse strictamente verdadeiro.

Nunca, absolutamente, Sr. Presidente, considerei acto menos digno a rectificação de parto de uma affirmação menos exacta feita por mim da tribuna do Senado.

Mas, como dizia, rememorando os factos, devo lembrar ao Senado que esta questão de prorogação de prazo de 39 para 90 annos, não foi absolutamente articulada, por nós, da bancada paulista. Quando subscrevemos o requerimento de informação ao governo, não cogitavamos absolutamente do prazo; nem nos oppuzemos a elle. Pouco nos importa, pouco importa ao Estado de S. Paulo que o prazo das Docas, em vez de 39, seja de 90 annos. A nossa questão não é esta; o prazo é um incidente; é um ponto secundario.

Para nós, o que importa é saber porque razão o Governo não manda receber as obras concluidas; o que nos importa é saber porque motivo o Governo não manda syndicar da renda líquida das Docas; o que nos importa é, emfim, a revisão de tarifas, que se impõe, desde que os dividendos recolhidos pelas Docas sejam superiores aos 12% que lhe garante o contracto.

Esta é a questão; não temos mais nada a ver com a Companhia; desejamos a sua prosperidade, que ella retire os 12% que o contracto lhe garante; o que não queremos, o que o povo de S. Paulo não quer e não pôde querer, é que a Companhia continue a funcionar sob titulo provisório, sem que o Governo providencie do quantum ella arrecuda.

Em relação aos abusos, que ousei trazer aqui ao Senado, vou lêr informações para

provar que elles continuam o que, em vez de ser a Companhia um elemento de progresso, está sendo um elemento de atraso, dificultando, por todas as formas, as cargas e descargas, e onerando por tal forma o commercio que elle reclama diariamente, como vou demonstrar.

Acabo de receber uma informação, Sr. Presidente, sobre a taxa que a Companhia das Docas cobra pela entrada do carvão de pedra em S. Paulo.

Ha poucos dias li um relatório do Sr. coronel Villeroy, demonstrando que a Companhia cobra pelo transbordo de um milheiro de tijolos da lancha para a muralha 28\$500, taxa superior ao custo do proprio tijolo.

Agora acabo de receber uma carta informando-me que, por tonelada de carvão a Companhia Inglesa cobra 3\$230; a Allandega cobra de direitos 2\$300; o que faz um total de 5\$530.

Pois bem, as Docas cobram de direitos pela mesma tonelada de carvão 0\$000, de forma que o carvão de pedra é onerado com taxas que elevam o seu custo de 11\$530.

Além desta informação, recebi mais outra, que peço licença ao Senado para lêr:

« Ilm. Sr. Dr. Alfredo Ellis, Rio. — Uma vez que V. Ex. com tanto brilhantismo está tratando no Senado de uma questão de vida e morte para todos os que vivem no glorioso Estado de S. Paulo; — as Docas de Santos — julgo de meu dever de filho desta terra, chamar-lhe a attenção para mais um dos muitos abusos dessa poderosa empresa. O carvão de pedra, como V. Ex. sabe, vem em carregamento completo e o navio atracca sómente quando é feita a arqueação. Quer isto dizer que, quando começa a descarga o carvão já está desembarçado pela Allandega. Pois, Exm. Sr., descarrega o carvão directamente para os wagons da Estrada de Ferro, pagando o importador 2\$000 por tonelada, pelo transporte até a estação de carga da Estrada de Ferro, ao passo que as Docas cobram 4\$000 por tonelada de catapuzias, serviço que é feito por dois homens em cada wagon, sómente para virar as caçambas que os guindastes trazem de bordo. Inutil será acrescentar que o serviço de taes guindastes é pago pelo vapor, que, em uma permanencia de 10 dias em nosso porto, paga ás Docas 8 a 10:000\$000.

Continhe V. Ex. na sua nobre campanha contra essa ladroeira que se chama as Docas de Santos — e terá merecido a gratidão de todos os paulistas que amam verdadeiramente esta nobre terra. »

Sr. Presidente, si o intuito da Companhia das Docas mandando-me enrovalhar é me

levar ao abandono desta tribuna, está equivocada; cumprirei o meu dever até o fim. Não desejo individualisar a questão, mas, tratando-se de interesse publico, irei até o fim.

A proposito ainda dos abusos commettidos pela Companhia das Docas, vou lêr um trecho de uma correspondencia, assignada por um illustre Deputado do Maranhão, Sr. Dr. Dunsheo de Abranches, carta que lança muita luz sobre o caso e vem confirmar justamente o que desta tribuna tenho dito, sobre as exigencias abusivas da mesma Companhia.

No *Correio da Manhã* de 30 do mez findo encontra-se, em correspondencia assignada pelo Sr. Dr. Dunsheo de Abranches, Deputado pelo Maranhão, as seguintes informações:

«Tinha-lhes sentido bem de perto as queixas e os murmurios. Aos ouvidos dos jornalistas difficilmente escapa o que se tem curiosidade de saber. Atribuiam elles os seus prejuizos, nessa delonga inutil e dispendiosa no grande porto de S. Paulo, em maior parte ao «pessimo serviço, ás exigencias descabidas e leoninas da Empreza das Docas, e um pouco tambem a incuria e falta de ordem na administração aduaneira local». E accrescentavam que, quanto á primeira, o clamor era geral entre todos os carregadores estrangeiros.

Fôra o caso que, por motivo da greve dos estivadores no Rio de Janeiro, o *Washington* se achou na contingencia de carregar carvão em Santos. Entrára, comtudo, alli, em um domingo pela manhã; e, allegando esse facto, a gerencia das docas impediu que o paquete se aprestasse, como desejava naquello dia.

Esperaram-se assim 24 horas; mas, na manhã seguinte, eis que surge um novo e insuperavel obstaculo.

Travava-se em Santos um pleito eleitoral qualquer, e, como todos os empregados da Alfandega não podiam deixar de exercer o direito sacratissimo do voto, lá teve o navio de esperar mais uma vez o dia immediato para se ver afinal despachado e sahir livre barra afóra...

O interessante, porém, é que não ficou ahí a série de prejuizos que sobem sempre a alguns contos de réis em um paquete transatlantico como o *Washington*, sujeito a fortes dispendios diarios, que não cessam mesmo com o navio parado.

Segundo os protestos indignados que esoutei, a Empreza das Docas de Santos, pelas taxas que percebe, faz com que o carvão de pedra se torne alli sete *shillings* mais caro em toneladas do que no Rio de Janeiro, além

dos altos lucros que já aufero com o monopolio da carga e descarga do porto.»

E tudo isto concorria para que, entre os applausos com que saudavam o magestoso espectáculo que, ao nosso lado, não se cansavam de admirar, fizesse votos de instante a instante esses nudes homens do mar, assim de que as grandes obras encetadas na nossa Guanabara, não viessem tambem um dia a ser, em vez de um beneficio real para o serviço marítimo da capital da Republica, um tremendo espantallo ao desenvolvimento do commercio e da navegação do Brazil, si algum dos nossos futuros governos tiver a levandade de mais uma vez abrir mão do que mais sagrado lhe deveria ser sempre no patrimonio nacional...

Sem a antithese, não pôde haver o *Bello*, já dizia o velho mestre de Rhetorica.

Na verdade, no fundo da alma, essas palavras de tão aspera franqueza foriram-me bruscamente. Tudo que a nossa Patria tem de bello e grandioso se me afigurou ainda mais deslumbrante e fascinou naquello momento. O panorama maravilhoso, que se desenrolava deante dos meus olhos, como que augmentára de proporções. E, sobre os valles soberbos do Corcovado e da Tijuca, toda a iluminação multicolor da cidade rutilou como o diadema incomparavel, que bem pôde um dia cingir a fronte altiva e soberana da mais poderosa de todas as nações.

Mas... como um cruel contraste, mordia-me no mesmo tempo a consciencia a triste realidade de que, para o estrangeiro que, pela vez primeira nos visita, ou que, passando só pelos nossos portos, não se anima a percorrer as nossas principaes cidades, nós continuamos a ser um paiz, que só tem a natureza para se admirar e mais nada.

Direi por fim, Sr. Presidente, que o projecto que tive a honra de apresentar a esta Casa está correndo os tramites regimentaes; quando o tenha V. Ex. de dar para ordem do dia, acharei oportunidade de renovar as informações sobre os escandalos e abusos que tenho denunciado daqui, para conhecimento da Mesa, do Senado e dos meus concidadãos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA PARA 1907

Continua em discussão, com a alteração proposta pelo Sr. Pires Ferreira, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 28 de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, a explicação dada pela Mesa foi mais que sufficiente para que o Senado se convença de que a minha indicação teve um equivoço quando citei a lei, e dizia 70 annos em lugar de 69.

Estou certo de que, deante da correção, o Senado continuará, a votar a favor da emenda, á qual, desde a 2ª discussão, deu o seu assentimento.

Mas como hontem apresentei, além dessas emendas, em relação a idade de 69 para 70 annos, outra em que eu dizia — desde já — e que a Mesa, muito de accordo com o Regimento, não pôde accoitar, deixando, por esse modo, que qualquer Sr. Senador se manifestasse sobre ella, antes de me retirar da tribuna, satisfeito com a resolução do director dos nossos trabalhos, ouvi do meu lado direito dizer que absurdo seria se pretender que uma lei interpretativa só tivesse execução no anno seguinte, porque fazia parte da lei annua.

E' uma verdade e eu desejaria que isso fosse adiantado da tribuna, pois responderia que desde que fez-se sancionada a lei de fixação de forças para o anno vindouro, as minhas duas emendas teriam força de lei, como se fosse a propria e a primitiva lei, porque a corporificariam, como parte do seu todo.

O Sr. Coelho Lisboa — Não são interpretativas absolutamente; são ampliativas.

O Sr. Pires Ferreira — As emendas são ampliativas, mas a disposição hontem aprovada é interpretativa da lei que existe.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. CELESTINO VICENTE

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 24 de 1906, autorizando o Governo a abrir pela verba «Faculdade de Medicina» o credito necessario para pagamento ao Dr. Celestino Vicente do que lhe é devido por serviços de assistente effectivo de clinica pediátrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

CREDITO DE 147:948\$521 PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MURALHA NO COLLEGIO MILITAR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147:948\$521, para occorrer ás despezas com a construção de uma muralha no edificio do Collegio Militar.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA ALUGUEL DA CASA EM QUE FUNCIONA O INSTITUTO DE PROTECCÃO E ASSISTENCIA Á INFANCIA DO RIO DE JANEIRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:0000, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1906, elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A JOAQUIM FIRMINO DOS REIS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 55 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação da emenda offerecida á redacção final das emendas do Senado á proposição da

Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907;

Votação em 1ª discussão, projecto n. 24 de 1906, autorizando o Governo a abrir pela verba « Faculdade de Medicina » o credito necessario para pagamento do Dr. Celestino Vicente do que lhe é devido por serviços de assistente effectivo de clinica pediátrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147:948\$521, para occorrer ás despesas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar (parecer favoravel);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funciona o instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (parecer favoravel);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1906, elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 20 minutos da tarde.

ACTA EM 3 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Xa-

vier da Silva, Herclio Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa o Silva, Herclano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycario, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (40).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, communicando que mandou publicar pelo decreto n. 1.518, dessa data, as Resoluções do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2, do novembro do corrente anno, devolve dous dos respectivos autographos.—Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do mesmo ministerio e da mesma data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue-se hoje dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, prorogando a licença, em cujo goso se acha o Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lonte da Faculdade de Direito de S. Paulo.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento em que o *Ethelburga Syndicate limited*, com séde em Londres, por seus representantes no Brazil, solicita, que fique o Governo autorizado a contractar com a peticionaria, mediante as condições e favores que enumera, a construcção de uma estrada de ferro no norte do Brazil.—A's Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. Pires Ferreira (*servindo de 2º Secretário*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a seguinte é:

Votação da emenda offerecida á redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1906, autorizando o Governo a abrir pela verba—Faculdade de Medicina—o credito necessario para pagamento do Dr. Celestino Vicente do quo llic é devido por serviços de assistente effectivo de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147:948\$521, para occorrer ás despezas com a construcção de uma muralha no edificio do Collogio Militar (parecer favoravel);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer ao pagamento no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1906, elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas (parecer favoravel);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude (parecer favoravel).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000\$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victorina a Minas (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474\$183, para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 (parecer favoravel);

99ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Sylverio Nery, Indio do Brasil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Horculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvea, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (31).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 3 do corrente mez.

O Sr. 2º Secretario, (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Arthur do Sá e Souza, procurador da Republica na secção do Pará.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Julio Frota—Sr. Presidente, peço aos meus illustres collegas, que me desculpem, e relevem se venho insistir no pedido feito ha dias para ser dispensado de membro da Comissão de marinha e guerra.

O motivo que alleguei para a sua dispensa não foi um pretexto. O motivo é real. Ache-me incomodado, e por conselho medico, devia até retirar-me desta capital; não desejo porém, fazel-o, embora não possa assistir com o devido cuidado aos trabalhos desta Comissão.

Peço, portanto, ao Senado que me releve e não considere impertinencia insistir no meu pedido, esperando que o Senado proceda com toda justiça.

Ha longos annos, nesta Casa, nunca protextei motivo para oximir-me de qualquer trabalho; se hoje tivesse qualquer outro motivo, declaral-o ia com franqueza, mas não ha motivo occulto, o facto real é que os meus incomodos de saude não permitem trabalhos que me forcem o espirito.

Assim, pois, peço a V. Ex. que se digno consultar ao Senado sobre a dispensa requerida.

O Sr. Presidente—Quando houver numero farei a consulta pedida pelo nobre Senador.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendº numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, continuam ellas adiadas e passa-se ás materias em debate.

GRATIFICAÇÃO A JOSÉ RABELLO LEITE SOBRINHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabollo Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE JUROS A COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000\$, ouro, para pagamento dos juros de 6 %/o, ao anno, devidos á Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A JOSÉ LEOPOLDINO DE VASCONCELLOS CABRAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474\$183, para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente—Continuando a não haver numero para se proceder ás votações adiadas, e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação da emenda offerocida á redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, ficando as forças do terra para o exercicio de 1907;

Votação em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1906, autorizando o Governo a abrir pela verba «Faculdade de Me-

dicina» o credito necessario para pagamento ao Dr. Celestino Vicente do que lhe é devido por serviços de assistente effectivo de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1906 autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147:948\$521, para occorrer ás despezas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar (parecer favoravel) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (parecer favoravel) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1906, elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas (parecer favoravel) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude (parecer favoravel) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Jos^o Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido Instituto (parecer favoravel) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000\$, ouro, para pagamento dos juros de 6%, ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (parecer favoravel) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474\$183, para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista do 1ª classe José

Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894, a 11 de julho de 1895 (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

100ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Virgilio Hamasio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Philippe Schmidt e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery-Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Metello, Candido de Abreu, Brasílio da Luz, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 4 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição daquella Camara

N. 87—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abriro Ministerio da

Fazenda o credito de 50:000\$, papel, supplementar á verba n. 30 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despesas eventuaes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1906.— *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.— *James Darcy*, 1º Secretario.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario (servindo de 2º)—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo secretario o data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado concedendo a pensão de 100\$ mensaes ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza, nessa data enviou á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Requerimento em que D. Maria Ignacia de Mello e Oliveira, viuva do capitão do exercito Luiz Maria de Mello Oliveira, pede relevamento da prescripção em que incorreu para o fim de receber as contribuições mensaes da pensão que lhe foi concedida pelo governo do extinto regimen e confirmada pelo Governo Provisorio, e relativas ao periodo decorrido de 1 de novembro de 1890 a 3 de dezembro de 1893.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, lê os seguintes

PARECERES

N. 102—1906

Em requerimento de 20 de novembro de 1905 Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, filhas do pintor Aurelio de Figueiredo, discipulas do Instituto Nacional de Musica, onde fizeram os cursos do piano, harmonia e contraponto, requereram ao Congresso Nacional meios para, na Europa, fazerem um curso de aperfeiçoamento.

As supplicantes allegaram ter obtido em todos os exames parciaes e finais de cada anno, como no exame final do curso geral, a nota *louvor*, tendo além disso conquistado, em concurso, o primeiro premio (medalha de ouro) com grande distincção, o que de facto se verifica em o numero do *Diário Official* do 27 de novembro de 1902, pags. 5. 107, e 11 de janeiro de 1903, pags. 215.

Em officio n. 13 de 17 de agosto do corrente anno pediu a Commissão de Finanças do Senado esclarecimentos ao Governo.

Satisfazendo a requisição, dirigiu o Ministro do Interior o officio n. 1.483, de 28 de aquelle mez, á mesma Commissão, fazendo-o acompanhar da informação prestada pelo di-

rector do Instituto Nacional de Musica e da qual destacamos os topicos seguintes:

«Trata-se evidentemente de duas pianistas de merito conhecido e que, pelo seu talento, tem conquistado um logar proeminente em o nosso meio artistico. Alumnos deste instituto do curso de piano, a sua individualidade artistica foi logo se revelando, deixando antever o brilhante futuro que as aguardava.

Nos seus exames foram sempre approvadas com distincção e com distincção e louvor; nas diversas sessões de exercicios practicos em que tomaram parte patentearam sempre aos olhos de um publico intelligente e exigente os seus dotes artisticos, merecendo francos e sinceros applausos pelo desempenho magistral dado ás peças que se lhes confiava. Tendo ambas concorrido ao concurso dos premios de piano, realizado em 10 de janeiro de 1903, o jury conferiu-lhes, por unanimidade, dous primeiros premios com grande distincção.

A primeira já exerceu o cargo de adjunta de piano no periodo de 20 de abril de 1904 a 11 de abril de 1905, tendo sido exonerada a pedido. Actualmente exerce esse cargo interinamente. A segunda exerce tambem o cargo de adjunta do referido curso. Convém salientar a habil direcção que ambas imprimem aos trabalhos que lhes estão affectos, de que é uma das provas o resultado dos exames das alumnas a seu cargo. Ambas possuem o curso de harmonia, onde obtiveram approvação com distincção. No curso de solfejo foram ambas approvadas com distincção e louvor. A vida escolar dessas duas artistas dá a esperanza de que o Congresso Nacional não regateará o favor que solicitam, etc., etc.»

Depois de transcriptos artigos da secção «Theatro e Musica» do *Jornal do Commercio*, de 11 de janeiro de 1903 e da «Chronica Musical» da *Gazeta de Noticias* da mesma data, todos exaltando os merecimentos das duas artistas, conclue a informação, nos termos seguintes:

«Facilitar, portanto, ás jovens a conveniencia de ir para a Europa com os grandes mestres, de obra do patriotismo e o Congresso Nacional tem concorrido para o engrandecimento do nosso meio artistico, ao qual tão util já o las se apresentam.

O regulamento se cogita de premios de viagem para os alumnos do curso de composição, de sorte que ao Congresso Nacional cabe resolver a respeito.

A Commissão de Finanças do Senado, tendo em vista tão sp'imo testemunho e considerando que diversos premios de viagem tem sido concedidos a alumnos do cursos su-

periores da Republica, nos termos dos artigos 221 e 222 do Codigo do Ensino e que as supplicantes, decerto teriam direito a premio analogo, si o regulamento do instituto, para o caso, delle cogitasse; attendendo aos serviços prestados pelas supplicantes ao Instituto Nacional de Musica, na qualidade de adjuntas dos cursos, e ainda ao modo excepcional por que na qualidade de discipulas e mestras tem despertado os applausos de seus professores e da imprensa desta Capital, e de parecer que seja deferido o requerimento das supplicantes com o seguinte projecto de lei, que submette á consideração do Senado.

N. 26—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorizado a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de quatro contos e duzentos mil réis, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, abrindo o credito necessario.

Approvando o projecto terá o Senado autorizado na presente sessão os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
7 especiaes....	4.003:780\$000	21:000\$000
3 extraordinarios	798:802\$992	66:000\$000
4 supplementares	165:000\$000	111:006\$666
	<hr/>	<hr/>
	4.967:582\$992	198:006\$666

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Urbano Santos*, *Anizio de Abreu*, vencido.—*J. Joaquim de Souza*.— A imprimir.

N. 163 — 1906

A Comissão de Finanças, teado presente a inclusa exposição que lhe foi remettida pelo Sr. Vice-Presidente do Senado sobre a necessidade de um credito especial de 60:480\$300 para despesas, no edificio do Senado, com a substituição das tapeçarias e moveis já deteriorados e reparo geral de outros, nada tem a oppor e offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 27 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a abrir o credito da quantia

de 60:480\$300 para occorrer a despesas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras; revogadas as disposições em contrario.

Si assim o entender, terá o Senado autorizado, na presente sessão, os seguintes creditos:

8 especiaes....	4.034:260\$300	21:000\$000
8 extraordinarios.....	798:802\$992	66:000\$000
4 supplementares.....	165:000\$000	111:006\$666
	<hr/>	<hr/>
	5.028:063\$292	198:006\$666

Sala dos Comissões, 1 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*.—*Feliciano Penna*.—*Urbano Santos*.—*Anizio de Abreu*.—*Alvaro Machado*.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Exm. Sr. Presidente do Senado Federal.

Tendo a Comissão de Policia realizado a substituição das tapeçarias e moveis já deteriorados e o reparo geral de outros de modo a ficar o edificio do Senado em boas condições de conforto e decencia, que são indispensaveis, principalmente por occasião de solemnidades como a que se realizará no proximo dia 15 de novembro, e sendo orçadas taes aquisições e obras na importancia de 60:480\$300, torna-se precisa a abertura do necessario credito especial.

Peço, pois, a V. Ex. se digne de ordenar que seja esta minha requisição presente á illustrada Comissão de Finanças afim de que, concedido o credito, possam começar as installações, que são por sua natureza urgentes.

Secretaria do Senado, 28 de setembro de 1906.—*José B. de Serra Belmont*, director.— A imprimir.

N. 164 — 1906

A Comissão de Finanças opina, sustentando o parecer que emittiu contra a emenda offerecida em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1906, restabelecendo disposição, que foi rejeitada em 2ª.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*J. Joaquim de Souza*.—*Feliciano Penna*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano Santos*, vencido.—*Anizio de Abreu*, vencido.

Emenda a que se refere o parecer supra

Diga-se como na proposição: — Com todos os vencimentos. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 37, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Bastos*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 165 — 1906

Pelo decreto legislativo n. 1.429, de 1905, foram elevados os vencimentos dos empregados das administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto.

Para armar o Governo dos meios para attender a esta medida, elevou o Congresso a verba 3ª do art. 14, do orçamento vigente a 186:000\$. Tal quantia, porém, é insufficiente para attender ao augmento e por isso viu-se o Governo na necessidade de solicitar um credito suplementar áquella verba e na importancia de 22:700\$ necessarios para cumprimento do decreto n. 1.429 citado.

E' o que consta da exposição dirigida pelo Ministerio da Industria ao Sr. Presidente da Republica e por este endereçada ao Congresso acompanhada da Mensagem de 18 de maio de 1906.

Tratando-se de credito para pagamento de despesa autorizada pelo Poder Legislativo, a Comissão de Finanças é de parecer seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1906, que attende ao pedido constante da Mensagem.

Assim procedendo, terá o Senado autorizado na presente sessão os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
8 especies...	4.004:200\$300	21:000\$000
8 extraordinarias.....	798:802\$000	66:000\$000
5 supplementares.....	187:700\$000	111:000\$000
	5.050:703\$292	198:000\$800

Sala das Commissions, 4 de outubro de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. —

Feliciano Penna, relator. — *Urbano Santos*. — *Anisio de Abreu*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 60, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 22:700\$, suplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *James Darcy*, 1º secretario. — *Antonio Bastos*, 2º secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição apresentada pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de um credito suplementar de 22:700\$ ao votado na vigente lei do orçamento para elevação dos vencimentos dos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, em Minas Geraes, de accôrdo com a lei n. 1.429, de 5 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica:

A lei n. 1.453 do 30 de dezembro de 1905, que fixa a despesa para o exercicio de 1906 consignou no seu artigo 14, verba 3ª, a quantia de 186:000\$000 para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, em Minas Geraes, de accôrdo com a lei n. 1.429 de 5 de dezembro de aquelle anno.

Mas a quantia votada para esse fim não é sufficiente, havendo entre ella e a necessaria para a execução daquella lei uma differença

de 22:700\$000, como se verifica das taboas de distribuições de créditos mandada registrar pelo Tribunal de Contas em sessão de 2 de março proximo findo.

Venho, portanto, pedir-vos que soliciteis do Congresso Nacional para aquelle determinado fim a concessão de um credito suplementar da quantia de 22:700\$000.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1906.—*Lauro Severiano Müller*.— A imprimir.

N. 166 — 1906

A' Commission de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 77 de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Considerando que o respectivo pessoal ainda conserva os vencimentos que lhe foram arbitrados em 1890, enquanto que os das demais repartições federaes, de categoria igual e mesmo inferior os tem tido elevados, por deliberação do Poder Legislativo, e que apesar de assim ser, na actualidade, novo augmento solicitam e tem conseguido, a Commission é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissions, 4 de outubro de 1906.
— *A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—
Anizio de Abreu, Relator.—*Feliciano Penna*.
— *Urbano Santos*.— *J. Joaquim de Souza*.—
Alvaro Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS
N. 77, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores ficam elevados na seguinte proporção: de 30 % para os directores geraes e os directores de secção ; de 20 % para os 1.ª, 2.ª e 3.ª officiaes, porteiro, ajudante de porteiro e continuos, e de 12 1/2 % para os correios.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento da despesa no exercicio de 1906.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2.º Secretario.— A imprimir.

N. 167 — 1906

Redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1906, elevando os vencimentos dos assistentes e preparadores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia

Acrescente-se onde convier :

« Ficam augmentados tambem os vencimentos dos secretarios das referidas faculdades e escola na proporção de 20 % . »

Sala das Commissions, 4 de outubro de 1906.
—*Coelho Lisboa*.—*Gustavo Richard*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicados no *Diario do Congresso*.

São successivamente lidos e postos em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de quorum, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 168 — 1906

A Commission de Finanças é de parecer que sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar, por um anno, com o respectivo ordenado, a licença concedida ao 3.º escriptuario da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto, se peçam informações ao Governo pelo Ministerio da Fazenda, que habilitem a Commission a emitir seu juizo a respeito da mesma proposição.

Sala das Commissions, 4 de outubro de 1906.
—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—
Urbano Santos, relator.—*Alvaro Machado*.—
J. Joaquim de Souza.—*Anizio de Abreu*.—
Feliciano Penna.

N. 169 — 1906

O projecto do Senado, n. 18, deste anno, equipara a Alfandega de Corumbá, em Mato Grosso, á de Paranaguá no Paraná.

Da equiparação resulta um augmento de despesa na importancia de 53:180\$000.

Vê-se, portanto, a Commission de Finanças na contingencia de solicitar do Governo, por intermedio da Mesa do Senado, informações quanto á utilidade da medida.

Sala das Commissions, 4 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—
Feliciano Penna, relator.—*Anizio de Abreu*.—
J. Joaquim de Souza.—*Alvaro Machado*.—
Urbano Santos.

N. 170—1906

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto do Senado, n. 23, de 24 de setembro do corrente anno, fixando os vencimentos dos funcionarios do Thesouro.

Nenhum documento, prova ou esclarecimento acompanha o alludido projecto.

A Commissão é de parecer que sobre o mesmo seja ouvido o Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, como é de praxe.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1906
—A. O. Gomes de Castro, presidente.—Anízio de Abreu, relator.—Feliciano Penna.—Urbano Santos.—J. Joaquim de Souza.—Alvaro Machado.

N. 171 — 1906

Em requerimento datado de 4 de setembro findo, solicita ao Congresso Nacional Antonio Martins Marinhos a necessaria autorização ao Governo para que este possa lhe arrendar o edificio e terrenos do antigo Arsenal de Guerra, no largo do Moura.

A Commissão de Finanças, carecendo de esclarecimentos para resolver sobre a materia do requerimento, é de parecer seja ouvido o Poder Executivo a respeito do assumpto.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1906. —A. O. Gomes de Castro, presidente.—Feliciano Penna, relator.—Urbano Santos.—Anízio de Abreu.—J. Joaquim de Souza.—Alvaro Machado.

O Sr. Alfredo Ellis — Começa, Sr. Presidente, pedindo ao Senado que me perdõe. Solicito do Senado grande dose de benevolencia, pela consciencia de já ter abusado de mais, tratando de uma questão que, como já anteriormente disse, não tem para todos os Srs. Senadores interesse directo, mas, que não pôde deixar de impressionar, de vibrar na consciencia dos mesmos por tratar de interesse publico, que affecta, profunda e directamente, as rendas fiscaes da Republica.

Sr. Presidente, sempre que occupo esta tribuna tenho em mente um lema de que não me esqueço nunca, para contrariar qualquer demasia de linguagem, qualquer vehemencia de expressão: *Suaviter in modo, fortiter in re*. Procuro guiar-me por essa lieção porque, não tenho em mente absolutamente, occupando esta tribuna, offender a quem quer que seja; e, si o faço, é no arduo cumprimento dos meus deveres de representante de S. Paulo, que, por nimia bondade e extraordinaria gentileza deu-me uma ca-

deira nesta Casa. Evocando o passado de meus antecessores nesta cadeira, não poderia agir de outro modo; consultando as sombras dos dous brasileiros benemeritos da patria—Prudente de Moraes e Manoel de Moraes e Barros—eu não poderia agir de outra fórma; não poderia trazer para aqui um assumpto de interesse pessoal, um assumpto que não fosse digno do Senado e do mandato que desempenho.

Lamento, Sr. Presidente, e o faço sincera e profundamente, não possuir a envergadura das aguias desta casa, mas resta-me a convicção de que, si não a tenho para remontar-me aos pincaes da eloquencia, não sou tão pouco uma ave dos brejos, que rasteje pelos pantanos.

Sr. Presidente, não ha muito tempo, compulsando uma obra do General Barão de Albert, sobre a guerra franco-prussiana, encontrei nella um facto que vou referir ao Senado pela analogia com a posição do orador que ora occupa a tribuna.

Foi na batalha de Beaumont. O 5º corpo do exercito francez fôra acampar em Beaumont, sobre o commando do general Faily, que collocou, pelas alturas, sentinellas a impedir surpresas do exercito do Principe de Saxe.

Em uma das estradas estava collocada uma vedeta e essa miseravel sentinella percebeu a vinla dos prussianos, que durante a noite tinham marchado através dos bosques, a fim de surprehender o exercito francez, que, incauto, limpava as armas e preparava o sustento completamente despreoccupado. Essa vedeta poderia ter salvo talvez a França, na phrase do illustre general professor da Escola de Saint Cyr, mas, aterrorizada, acovardada, despiu a farda e escondeu-se no forno de uma olaria. Chegaram os prussianos, assestam a sua artilharia e intelligem colossal desastre ao 5º corpo do exercito francez, que foi surprehendido e completamente esmagado.

Sr. Presidente, essa sentinella isolada, podia ter salvo o exercito e a França, si a covardia não a fizesse fugir ao cumprimento do seu dever. Eu me sentiria na mesma posição dessa sentinella, si, por ventura, não tratasse de ser vigilante nos interesses da Republica, e principalmente do meu Estado.

Nesta questão das Docas, o Senado é testemunha do que se tem passado.

Em virtude do decreto de 3 de julho deste anno, contendo disposições illegaes, porquanto mandava transferir parte do capital que devia ser empregado exclusivamente nas obras do eâes, para fins diversos, eu, de accordo com os meus companheiros de bancada, formulei um requerimento de infor-

mações ao Governo. O Senado é testemunha de que immediatamente se levantou o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Ramiro Barcellos, que se oppoz ao requerimento, atacando o meu illustre companheiro de bancada e amigo, o Sr. general Glycerio, por ter, como ministro, elevado de 39 para 90 annos a concessão da companhia, declarando que esta concessão tinha sido feita, não em virtude da solicitação da empresa, mas, por pedido da Intendencia de Santos.

Esta questão não nos importava absolutamente; os representantes de S. Paulo não ligavam e não ligam grande valor á questão do prazo.

Mais tarde, em resposta a um discurso que eu havia feito a 13 de agosto, o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul veio mostrar os serviços prestados pelas Docas, e, em vez de responder propriamente aos argumentos que eu havia trazido ao Senado como elementos da questão, S. Ex. se limitou a cantar hymnos aos grandes serviços que as Docas prestavam.

E não se limitou a isto, ao contrario: entrou pelo meu Estado e criticou acerbamente o nosso systema fiscal, as nossas tarifas ferro-viarias e até o nosso commissariado de café.

Tanto isto é certo que, forçado pela attitudão e violencia com que S. Ex. discutia e debatia o assumpto, vi-me obrigado a abusar da tribuna durante quatro dias, terminando por convidar S. Ex. a voltar de novo a ella para responder aos argumentos que eu havia trazido á consideração do Senado. O Senado é testemunha de que S. Ex. tomou o compromisso de responder aos meus discursos, desde que fossem publicados. O Senado é tambem testemunha de que reptei S. Ex. a cumprir a sua palavra. Isto serve para demonstrar que os argumentos de que eu havia lançado mão nesta tribuna, não tinham sido rebatidos e menos pulverizados por S. Ex., continuavam de pé e sem contestação.

O Senado é tambem testemunha do meu modo de discutir. E' muito possível que eu tenha empregado alguma vehemencia na linguagem, questão de temperamento, mas, quando discuto, procuro sempre evitar que o meu contendor se melindre ou seja constrangido por qualquer phrase minha que o possa ferir.

O Senado é testemunha do que discuto neste recinto, e o venho fazendo ha annos. As tarifas do estradas de ferro, vberando o procedimento das directorias que exigem e cobram das zonas productoras do meu Estado, taxas que não estão em re-

lação com a crise que ora empobroco, reduz á miseria, a classo productora de S. Paulo.

Sr. Presidente, nas directorias de estradas de ferro do meu Estado tenho amigos dedicados e, em uma dellas, um parente. Isso não impediu que daqui da tribuna verberasse eu o procedimento dessas mesmas directorias. O que é facto, o que serve para demonstrar a correcção de meus actos é que, ellas, criticadas por mim daqui, não replicaram, nem tampouco affirmaram que os Algarismos que empreguei o foram em sentido contrario á verdade.

Não houve uma reclamação; não houve uma recriminação; não houve uma correcção.

Entretanto, Sr. Presidente, levanto-me para tratar de uma questão — posso dizer, vital—de fundamental interesse para o meu Estado, qual a do serviço das docas e surge o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, acalorando o debate e, de alguma sorte, provocando a minha attitudão, tal qual o Senado tem visto.

Não fôra S. Ex., não fôra o calor com que S. Ex. atacou o obscuro Senador por São Paulo, e talvez o debate não fosse levado para o terreno em que está.

Agora, de que se trata? Invoco a attitudão do Senado. Trata-se não de atacar o obscuro Senador por S. Paulo, na sua individualidade. Não. O que se trata agora é de atacar o Senado, porque a lama borrifada sobre elle attinge a toda a corporação.

Ainda ha poucos dias, a Mesa, no cumprimento dos seus deveres, obrigou a um dos Srs. Senadores a retirar uma phrase dirigida a um collega. O Senado deve estar lembrado tambem de que, ha pouco tempo, o illustre Presidente, que dirige nossos trabalhos, obrigou um dos Srs. Senadores a retirar uma phrase menos correcta ou injuriosa dirigida ao Presidente da Republica.

S. Ex., entretanto, não tem meios nem recursos no Regimento, para impor o respeito que é devido aos Senadores que fazem parte da corporação mais elevada da Republica, por parte dos outros poderes.

O que se pretende, Sr. Presidente, é fazer emudecer esta tribuna; o que se quer é cobri-la de lama para impedir que o Senador que a occupa continue a fallar, continue a denunciar ao paiz os grandes escandalos que se praticam naquella privilegiada faixa do cões de Santos.

Não o conseguirão, affirmo!

Nos Estados Unidos, na terra dos trusts, lá, onde a corrupção é profunda, ainda ninguém teve a ignominiosa idea de pretender fazer calar um Senador da Republica!

E é o que aqui se pretende: cobrir de vasa o obscuro Senador que ora occupa a attenção do Senado.

O Sr. A. AZEREDO—A lama não pôde attingir a V. Ex.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Si por ventura, Sr. Presidente, diante de um ultraje desses, V. Ex. não ouvisse um protesto desta tribuna, eu pediria que V. Ex. cumprisse o sagrado dever de bom christão, mandando retirar o meu cadaver, porque só deixaria de protestar si deixasse de existir.

O que me traz á tribuna é uma exposição ou representação feita pelo chefe das Docas ao Sr. Ministro da Viação.

Esta exposição (*mostrando*) dirigida ao Ministro da Viação é uma offensa ao Senado, é uma offensa á Republica, porque ella diz que um Senador da Republica é um vil calumniador.

O Sr. A. AZEREDO—Isto é grave. Eu não sabia do que tratava V. Ex.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Que interesse poderia eu ter em calumniar esta empreza?

Por ventura, poderá pairar no espirito de qualquer dos Srs. Senadores a suspeita de que eu, movendo a campanha que movo, seja arrastado por interesses inconfessaveis, por odio pessoal?

Acredito que nenhum Sr. Senador me irrogaria esta injustiça.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Levantei-me, Sr. Presidente, para tratar de uma questão de interesse publico. Com que fim?

Exclusivamente com o de obrigar o Sr. Ministro da Viação a cumprir a lei:

Mas, qual é a lei?

E' esta (*mostrando*):

«§ 5º, ao art. 1º da lei de 13 de outubro de 1869: Os empresarios poderão perceber, pelos serviços prestados em seus estabelecimentos, taxas reguladas por tarifas propostas pela empreza e approvadas pelo Governo Imperial. Será revista esta tarifa pelo Governo Imperial, de cinco em cinco annos, mas, a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empreza excederem de 12%..»

Nunca me passou pelo espirito, nem pelo do dos meus collegas de bancada, solicitar mais nada do Governo. A unica coisa que nos interessava era a fixação do capital para se chegar ao conhecimento da renda que a Empreza tem o direito de retirar, e mandar o Governo rever as tarifas, desde que essa renda fosse superior aos 12% que a lei garante.

Nada mais, Sr. Presidente, do que fixação do capital, só e só para a revisão das tarifas.

As tarifas são organizadas pela Empreza, com a approvação do Governo. Desde, porém, que a renda exceda os 12 %, a Empreza é obrigada a revel-as, de fórma a reduzir os seus lucros.

Nada mais! E todos os factos que tenho articulado perante o Senado tem sido apenas expostos como elementos de convicção para levar ao espirito dos honrados Senadores a certeza de que aqui, nesta tribuna, não ha rancor, não ha odio, não ha sentimento mesquinho contra a Empreza, que, por varias vezes tenho dito, prestou relevantes serviços ao Estado de S. Paulo.

Contra este abuso de retirar rendas superiores a que lhe dá direito o contracto, exclusivamente contra isso é que me tenho insurgido, é que se insurgem os meus honrados companheiros de representação, e comnosco o Estado de S. Paulo.

E, porventura, seria eu o primeiro a levantar contra esta Empreza as reclamações que venho trazendo?

Não, o Senado deve lembrar-se que, em 1896, o Sr. Bernardino de Campos, nesta tribuna, apresentou uma emenda contrariando uma proposição da Camara, concedendo nova prorrogação e novos favores á Empreza, relativamente á dragagem do porto de Santos. O Senado deve recordar-se de que o Sr. Bernardino de Campos, tratando desta questão, que interessava profundamente o Estado de S. Paulo, apresentou uma emenda contraria a essa disposição generosa que a Camara concedia á Companhia das Docas, emenda que cahiu por dous votos apenas.

Não quer isto dizer, entretanto, que S. Ex., o Sr. Bernardino de Campos, não tivesse razão, porque o que se inferia era o seguinte: que a companhia já tinha recebido do Governo tantas regalias, tantas concessões, que era preciso fechar a caudal desses proventos e obrigar-a ao cumprimento de seu contracto. Ella, porém, não o fez e continuou a pedir.

O honrado Senador por S. Paulo, de cuja franqueza de phrase o Senado deve recordar-se, discutindo a questão das Docas, classificou sua directoria de *sucia de salteadores*.

Haveria, porventura, no espirito do honrado Senador, o intuito de offender ou de aggreddir aquella directoria? Absolutamente, não; com a sua phrase rude e franca apenas enunciou um conceito que parecia corresponder ao procedimento da Empreza, agindo como estava fazendo no porto de Santos.

Portanto, Sr. Presidente, a Companhia não podia estranhar que o obscuro Senador, que ora occupa a attenção do Senado, viesse de novo reclamar contra abusos que datam de

tanto tempo e já foram profligados pelo Dr. Bernardino de Campos e pelo Dr. Manoel de Moraes Barros.

Dessa exposição injuriosa, que duvido, por hora do Ministro da Viação, S. Ex. accete, fazendo violencia aos meus sentimentos de nobreza deixo de parte os insultos para delles tratar mais tarde.

Direi ao Senado que, procurando a Companhia desfazer os argumentos, que eu para aqui trouxe, não o conseguui.

E' isso o que vou demonstrar.

O SR. A. AZEREDO—E assim parece; tanto que agrediu a V. Ex. Si houvesse regimento no Ministerio da Viação essa exposição não teria sido recebida. No Senado ella não o seria.

O SR. ALFREDO ELLIS—Agradeço o aparte do honrado Senador.

Justificando o procedimento das Docas, em relação ás accusações por mim feitas aqui e comprovadas com documentos, o Sr. Candido Gaffrée declara, entre outras cousas, que o vapor *S. Lourenço*, que alli carregava cachos de bananas para Buenos Aires, continuava a fazel-o; ao passo que, na carta que eu havia lido perante o Senado, o missivista affirmava que o capitão desse vapor havia declarado não pretender voltar ao porto de Santos, devido ás taxas que as Docas cobravam por unidade. Prova isso, porventura, que as Docas não cobram as mesmas taxas? Não. O que prova é que, naturalmente, o consumidor estrangeiro submetteu-se á elevação do preço da mercaderia, dando margem, portanto, ao pagamento das taxas. Não quer dizer que as Docas diminuíssem as tarifas, absolutamente não. Portanto, a minha argumentação continúa de pé, pois que as taxas continuam pesadas.

Em relação ao depoimento do honrado brasileiro, que é, com razão, um militar distinctissimo, que honraria, pelo seu talento, pelas suas virtudes civicas, pela sua competencia, qualquer exército moderno — o coronel Villeroy, incumbido das obras de fortificação do porto de Santos, a Companhia absolutamente não derrocou nenhum dos seus argumentos. O libello formulado pelo illustre coronel Villeroy continúa de pé e, como verá o Senado, em uma carta de S. Ex., que lerei mais adiante, está não só a confirmação das minhas allegações, como tambem a destruição dos argumentos apresentados pela Companhia ao honrado Ministro da Viação.

Em relação á importancia das armazenagens, unico argumento serio que vem nessa exposição, diz o gerente da Empresa das Docas que o representante da

Alfandega, que me havia informado, ignorava completa e absolutamente a tarifa das armazenagens, porque, em vez de mil e quinhentos contos mensaes, as armazenagens cobradas pelas Docas de Santos não attingem a mais de seiscentos contos annuaes.

Sr. Presidente, para demonstrar que eu não trouxe para o Senado uma calumnia, lembro que, asseverando o facto, não quiz referir a pessoa que me havia informado. Eu não desejava que essa pessoa soffresse qualquer contrariedade, em virtude da informação dada. Eu não disse que o meu informante foi o proprio inspector da Alfandega, que me fez a declaração diante de documentos; notando-se a circumstancia, Sr. Presidente, de haver eu reiterado a pergunta e S. Ex. me haver affirmado que, no minimo, as armazenagens cobradas pelas Docas attingiam a mil e quinhentos contos mensaes. E, S. Ex., homem de honra e de probidade, não o negará.

Daqui invoco o apoio e o testemunho do Sr. inspector da Alfandega, para que venha confirmar isto.

Mas, é simples, Sr. Presidente, si, por um automovel, que esteve nas Docas poucas horas mais do que as que a lei permite, para não pagar armazenagens, as Docas cobraram 120\$500, não se póde avaliar que ella só de armazenagens retire 600:000\$ tendo ella toda a importação de S. Paulo? Em relação ás saccas de café, só a safra actual dará ás Docas cerca de 4.000:000\$000.

Mas, Sr. Presidente, porque a Companhia procura fazer emmudecer esta tribuna?

Por meio do insulto, do doesto, da injuria; por que? Não está ella tão interessada como nós em esclarecer a questão? Si não tem commettido abusos e escandalos, não está ella tão interessada em esclarecer todas estas questões, sem injuriar, sem insultar quem quer que seja?

Uma de duas: ou as rendas que ella retira estão dentro da lei e então deve ter todo o interesse em aceitar ou provocar uma devassa na sua escripta; ou as rendas são superiores ao capital que empregou, e dahi a sua irritação porque se reclama o que a lei determina e ella não cumpre.

Que queremos nós? A revisão das tarifas. Para se fazer a revisão das tarifas, é preciso fixar o capital. Porque se tem opposto a essa questão da fixação do capital? Porventura o primeiro trecho, a grande secção do Valongo a Paqueta, não está construido? Está; e ha muitos annos. Qual a sua extensão? Dous mil e quinhentos metros. Qual a extensão do caes do porto do Rio de Janeiro? Tres mil e duzentos metros.

Si está concluida a primeira secção, porque não a entrega ao Governo para os effeitos da lei? Com que interesse mantem, a título

provisorio, a secção do Valongo a Paquetá? Não está saltando aos olhos que é para não dar a conhecer o excesso das suas rendas? Não é evidente?

Depois, Sr. Presidente, não articulei aqui um só facto, sem documento. Com que audacia a Empreza das Docas me acobima de calumniador, quando não levantei nenhuma allegação contra ella, sem provar immediatamente, com documentos?

Calumniador, por que? Com que intuito? Qual o interesse?

Por ventura é calumniador o Sr. coronel Villeroy? É calumniador o presidente da Camara Municipal de Santos?

A proposito do Sr. coronel Villeroy, peço licença ao Senado para ler a seguinte carta de S. Ex., que, neste momento, me chegou as mãos (Lê):

« Santos, 2 de outubro de 1906. Exm. amigo e Sr. Dr. Alfredo Ellis. Tenho o prazer de accusar a carta de V. Ex., de 29 do mez findo, cumprindo-me agradecer, penhorado, os conceitos externados por V. Ex. a meu respeito.

Já estava no Correio a minha carta de 12 de setembro ultimo, quando recebi um recado do superintendente das Docas, avisando-me de que podia embarcar pelo cães os nossos famosos tijolos, gratuitamente, com tanto que o serviço fosse feito pelo nosso pessoal; eis ahí a resposta á minha reclamação!

Como vê V. Ex. a questão por mim levantada não foi resolvida, pois eu reclamei a revisão das tarifas e não um favor de occasião, porém, a Companhia fingiu que não entendeu e... desconversou.

Estou certo, porém, de que, persistindo V. Ex. na campanha encetada, acabará por conseguir do Governo um inquerito administrativo sobre a situação real da Companhia, que a levará a fixar de uma vez o seu capital, procedendo-se então a uma equitativa revisão das tarifas; e isto é o essencial.

Espero que V. Ex. nos dará um dia a honra da sua visita e posso assegurar que o passeio é bastante pitoresco; podemos mostrar alguma coisa digna de ser vista.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais distincta consideração e respeitosa estima.—Saude e fraternidade — A. Ximeno de Villeroy.»

Porventura é calumniador o presidente da Camara Municipal de Santos, que representou ao Governo, conforme li desta tribuna?

Porventura é calumniador o Dr. Carvalho, leader da bancada paulista, que me relatou a conferencia que tivera com o superintendente das Docas, no sentido de fornecer um pequeno espaço para o embarque de lixo,

encontrando da parte das Docas a maior implacabilidade, notando-se ainda a circumstancia de haver S. Ex. exposto o referido caso, com a maior minuciosidade, ao Ministro da Viação, solicitando um logar fóra do Outeirinhos, fóra da zona concedida á Companhia das Docas?

S. Ex. está na outra Casa do Congresso e pôde confirmar si é ou não verdade que o Ministro da Viação nem lhe deu resposta e a Municipalidade de Santos teve de procurar um logar bem remoto para depositar esse lixo, assim de evitar a contaminação da cidade.

Porventura, depois de tantas concessões que o Governo fez e continúa a fazer a essa companhia, tanto que ella não paga impostos federaes, municipaes e nem estaduais, não era licito que a companhia fizesse alguns favores ao Governo Federal?

Ainda ha pouco, Sr. Presidente, o Ministro da Viação concedeu um terreno na Avenida Central para se erigir um palacio. E, emquanto essa feliz Companhia, que não tem renda, segundo se diz, superior a 12 %, levanta palacios, a lavoura que a sustenta está na misoria, e, quando o representante do Estado, desta tribuna, trata dos seus interesses e direitos, procura-se enterrar-o numa montanha de lixo, de vasa, sob a fórma da pasquinagem.

Não o conseguirão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Provino ao honrado Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede prorogação da hora, porque não desejo occupar amanhã a sua attenção sobre o mesmo assumpto.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Alfredo Ellis (continuando) — Sr. Presidente, preciso é que o mundo inteiro calunnie essa companhia; é preciso que todo o Estado de S. Paulo tambem a calunnie; o coronel Villeroy, o actual inspector da Alfandega e todos os que teem occupado este cargo em Santos, porque, mais ou menos todos teem a mesma opinião, seria preciso que todo o mundo, afinal, conspirasse contra essa Companhia.

Já li ao Senado os trechos que vou reproduzir, para demonstrar que a Companhia das Docas não tem razão e não pôde absolutamente qualificar como calúnia aquillo que tem sido dito e repetido sem contestação.

« A Companhia das Docas tomou conta de Santos, cercou-a, tanto quanto lhe é possível, o

desenvolvimento do seu commercio, sequestrando-lhe a vantagem de fornecer ao seu pessoal, para o qual creou ella armazem de generos que o supre em tudo sem pagar impostos; e, não satisfeita com isto — attenda bem o Senado—«vexa e opprime este commercio com imposições extraordinarias, aqui sobre capatazias, alli sobre armazenagens, guiando-se, na cobrança destas e daquellas, mais pelo arbitrio da propria vontade do que pelas determinações legais.

Os impostos não a attingem, nem pelo lado federal, nem pelo lado municipal ou estadual; ella era obrigada a uma revisão de tarifas de cinco em cinco annos, desde que os seus lucros fossem superiores a 12% do capital empregado, e até hoje tem illudido esta obrigação, porque o Governo não lhe conheco a escripta, não a chama a contas, antes se tem prestado a ser cúmplice das suas bem combinadas explorações, com prejuizo do fisco e ainda maior prejuizo do publico.»

UM SR. SENADOR—Então, o culpado é o Governo e não a Companhia.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. tem toda a razão.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, temos tido tres presidentes paulistas.

O SR. ALFREDO ELLIS—Quando apresentei o meu requerimento, dirigi-me ao ministro; não accusei as Docas. Ao contrario; quando o fundamentei declarei da tribuna que naturalmente a Companhia das Docas, insaciavel, empregava todos os meios, todos os recursos para conseguir novos favores.

O SR. A. AZEREDO—Talvez V. Ex., com o novo governo, consiga tudo isto.

O SR. ALFREDO ELLIS—Que os anjos fallem pelos labios de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Amen.

O SR. ALFREDO ELLIS—Li este trecho de um jornal de Santos, Sr. Presidente, porque desejo salientar o seguinte facto: Não se comprehende como o Governo, que tem sido tão solícito, tão facil, tão generoso em attender a esta Companhia, concedendo-lhe todos os favores, todas as regalias, não tivesse, quando solicitado pela Companhia, pedido, ao menos, alguma attenção para com o proprio Governo Federal.

Era justo que, quando o Governo fosse solicitado pela Companhia sobre qualquer favor, procurasse introduzir no contracto alguma cousa que o garantisse em relação ás taxas que actualmente cobra a Empresa das Docas de Santos.

Ainda nesta exposição injuriosa falla-se das cupulas, dos tijolos.

É a proposito de tijolos, Sr. Presidente, já li a carta que esclarece perfeitamente o assumpto, demonstrando ao mesmo tempo que o gerente da empresa lança mão desta linguagem exclusivamente porque o seu intuito, ao em vez de ser o de esclarecer a questão, é o de emmudecer esta tribuna.

Ella tem todo o interesse em occultar os factos; não o tenho; ao contrario, o meu é de esclarecer a materia.

Sr. Presidente, duvido que o honrado Sr. Ministro da Viação accoite esse papel indecoroso. Duvido. Por dignidade do Governo, elle não poderá absolutamente aceitar essa exposição, porque nella se insulta gravemente, na pessoa de um Senador por S. Paulo, todo o Senado Brasileiro. S. Ex. não o poderá fazer; e, quando mesmo fosse essa exposição escoimada de lama, de vasa infecta, Sr. Presidente, elle não poderia absolutamente modificar o seu modo de pensar, porque S. Ex. mesmo affirmou que o Senador que ora occupa a attenção dos seus pares, tem toda a razão, e que S. Ex. está disposto a mandar cumprir a lei.

E, para que não se diga que é mais uma calumnia que estou levantando contra a Companhia Docas de Santos, peço licença para invocar, em apoio da minha affirmação, o testemunho insuspeito do nobre Senador por Santa Catharina, o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Ministro da Viação está convicto de que pugna pela verdade e pelo cumprimento da lei e espero que S. Ex. saberá quebrar as algemas com que os emponhos lhe prendem os pulsos, para obrigar a Companhia a submeter-se ao cumprimento da lei de 13 de outubro de 1869.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—Posso declarar a V. Ex. que ouvi do Sr. Ministro da Viação que, pelas medidas que está tomando, deve resolver muito breve esta questão de capitães de empresas.

O SR. ALFREDO ELLIS—Agradeço muito a comunicação que acaba de fazer o Sr. representante de Santa Catharina.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—S. Ex. disse-me isto, não se referindo unicamente á Companhia das Docas, declarando que a medida devia ser geral.

O SR. ALFREDO ELLIS — E batierei palmas ao acto do Ministro e terei oportunidade de bater palmas tambem á Companhia, si se submeter á lei.

O SR. A. AZEREDO — Não pôdo deixar de submeter-se.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Desejo muito que o Sr. Gallrêe passe á historia do paiz como um segundo Mauá; não tenho má vontade contra S. Ex., nem contra o Sr. Guinlo, nem contra o advogado da Companhia. E não seria crível, sinão por acto de loucura, que eu atacasse a pessoas que nunca me fizeram mal, injuriando-as.

Sr. Presidente, a proposito mesmo da questão de tarifas de estradas de ferro, o benemerito presidente do Estado de S. Paulo, um brasileiro illustre que ha de viver sempre nos corações dos paulistas e cujo nome será inesquecível e immorredouro, porque tem procurado por todos os meios evitar a ruina da classe que mais trabalha e concorre para as rondas publicas, o Sr. presidente de S. Paulo ainda ha pouco mandou fixar os capitães das estradas de ferro, nomeando para esse fim uma commissão.

E' a unica coisa que a representação de S. Paulo pede ao ministro: que execute a lei. E hei de bater palmas a S. Ex. no dia em que obrigar a Companhia ao cumprimento do seu contracto. (*Pausa.*)

Não posso, Sr. Presidente, deixar a tribuna sem responsabilizar o signatario dessa exposição injuriosa.

Acredito que S. Ex. é um homem de pun-donor, acredito que S. Ex. mediu bem o alcance das phrases que empregou para insultar o Senador por S. Paulo, acredito que S. Ex. tem consciencia do acto que praticou; e é por isso que, da tribuna do Senado, peço que, ou retire as expressões, ou que assuma a responsabilidade da injuria que irrogou, responsabilidade que tornarei, como devo, exequível.

Si eu não o fizer, Sr. Presidente, si eu não reclamar uma reparação, não serei digno desta cadeira, não serei digno de representar o Estado de S. Paulo, e muito menos serei digno de representar a Republica.

Desejo que o Sr. Candido Gallrêe se responsabilise pelas injurias que irrogou ao Senador por S. Paulo, que ora se dirige ao Senado.

Sr. Presidente, quando pela primeira vez levantou-me nesta tribuna para fallar ao Senado, declarei terminante e conscientemente que, quando eu tivesse de deixal-a, por motivo de morte ou successão natural, desta cadeira, que foi occupada por Prudente de Moraes e Manoel de Moraes e Barros, ella havia de ficar impolluta e immaculada, como estava quando a recebi. Mantenho e manterei sempre essa affirmativa.

Sr. Presidente, recordo-me de que, em uma de suas orações, o nobre Senador pela Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Ruy Barbosa, referiu um facto que se passou a bordo de um transporte de

guerra inglez, no sul da Africa, perto da Colonia do Cabo.

O transporte levava um regimento de infantaria; prestes a sossobrar, sem meios de salvação, o coronel formou o regimento na tolda, com a bandeira á frente e com a musica tocando o hymno nacional. O regimento, em fila, foi-se submergindo, pouco a pouco, sem que nenhum dos soldados abandonasse a fileira. S. Ex., ao referir esse facto, não se recordava do nome do transporte. Era o *Westmoreland* e o facto é profundamente verídico; nem um só dos soldados se afastou das fileiras: armas ao hombro, olhos fitos na bandeira de sua patria, foram ao fundo.

Sr. Presidente, com os olhos fitos nos interesses publicos, elevados e nobres do Estado de S. Paulo, com os olhos nos destinos da Republica, declaro que irei tambem ao fundo, submergir-me-hei, sem me alistar uma pollegada da linha de conducta que me tracci, ao entrar neste recinto. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Como a ordem do dia consta exclusivamente de votações e estas não podem ter logar por falta de numero, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação da emenda oferecida á redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907;

Votação, em 1.^a discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1906, autorizando o Governo a abrir, pela verba «Faculdade de Medicina», o credito necessario para pagamento ao Dr. Celestino Vicente do que lhe devido por serviços de assistente effectivo de clinica pediátrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147:948\$521, para occorrer ás despezas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar (parocer favoravel);

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia

á Infancia do Rio de Janeiro (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1906, elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leito Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000\$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:47:4\$183, para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe, José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1896 (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

101ª SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Martinho
(Vice Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Martinho, J. Catunda, Buono Brandão, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho,

Senado V. III

Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva e Julio Frota. (22)

Doixam de comparecer, com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Silverio, Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho Justo Chermont, Gomes da Castro, Belfort Vieira, Anizio do Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (38).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 3 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 350:000\$ para a conclusão das obras do «Palacio Monroe.»—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Officio do Ministerio da Fazenda, de 3 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 257:190\$477 para occorrer ao pagamento de dividas do exercicio findo.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario, (sorveindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, e que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de quorum, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1906, ele-

vando os vencimentos dos assistentes e preparadores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero para se proceder ás votações de que se compõe exclusivamente a ordem do dia, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte :

Votação do requerimento verbal do Sr. Senador Julio Frota, feito em sessão de 2 do corrente moz, pedindo dispensa de membro da Comissão de Marinha e Guerra ;

Votação do parecer, n. 168, de 1906, da Comissão de Finanças, requerendo informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 192 de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar, por um anno, com o respectivo ordenado, a licença, em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto ;

Votação do parecer, n. 169 de 1906, da Comissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo informações quanto á utilidade do projecto do Senado, n. 18, deste anno, que equipara a Alfandega de Corumbá, em Matto Grosso, á de Paranaguá, no Paraná ;

Votação do parecer, n. 170 de 1906, da Comissão de Finanças, requerendo seja ouvido o Governo sobre o projecto do Senado, n. 24 de 1906, fixando os vencimentos dos funcionarios do Thezouro ;

Votação do parecer n. 171, de 1906, da Comissão de Finanças, requerendo se ouça o Poder Executivo sobre o requerimento em que Antonio Martins Marinhos pede seja o Governo autorizado a arrendar-lhe o edificio e terrenos do antigo Arsenal de Guerra no Largo do Moura ;

Votação da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1906, elevando os vencimentos dos assistentes e preparadores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia ;

Votação da emenda offerecida á redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907 ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1906, autorizando o Go-

verno a abrir pela verba «Faculdade de Medicina» o credito necessario para pagamento ao Dr. Celostino Vicente do que lhe é devido por serviços de assistente effectivo de clinica pediátrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147:948\$521 para ocorrer ás despezas com a construção de uma muralha no edificio do Collegio Militar (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos o credito extraordinario de 6:000\$ para ocorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1906, elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tiver direito por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5ª e 6ª annos do referido instituto (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1906, autorizando o Presidente de Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000\$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (parecer favoravel) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474\$183 para pagamento dos vencimentos

que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 (parecer favorável);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700\$ complementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia, e Minas Geraes (parecer favorável);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77 de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (parecer favorável);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480\$300 para despesas no edificio do Senado, com a substituição das tapeçarias, e moveis, reparos de outros e obras; (parecer favorável);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1906, autorizando a concessão do premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo (parecer favorável);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1906, autoizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Cível da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde (parecer contrario á emenda).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

102ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1906

Presidência do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira,

Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Herculano Bandoira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barboza, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveiro Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azoredo, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Felipe Schmidt (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Garcez, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Joaquim de Souza, Motello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (23.)

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (*)—Sr. Presidente, não só V. Ex., como todo o Senado, devem lembrar-se de haver eu dito na sessão de sexta-feira passada que absolutamente não me conformava com os insultos proferidos pelo gerente da Empreza Docas de Santos em um documento enviado ao Sr. Ministro da Viação para justificar-se das accusações que em minha argumentação, desta tribuna, irroquei á mesma empreza.

Disse, Sr. Presidente, ao terminar a minha oração, o seguinte:

« Não posso, Sr. Presidente, deixar a tribuna sem responsabilisar o signatario dessa exposição injuriosa.

Acredito que S. Ex., que é um homem de pundonor, acredito que S. Ex. mediu bem o alcance das phrases que empregou para insultar o Senador por S. Paulo, acredito que S. Ex. tem consciencia do acto que praticou; e é por isso que, da tribuna do Senado, peço que ou retire as expressões, ou que assumna a responsabilidade da injuria que irrogou, responsabilidade que tornarei, como devo, effectiva.

Si ou não o fizer, Sr. Presidente, si eu não reclamar uma reparação, não serei

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

digno desta cadeira, não serei digno de representar o Estado de S. Paulo e muito menos serei digno de representar a Republica.

Desejo que o Sr. Candido Gaffrée se responsabilise pelas injurias que irrogou ao Senador por S. Paulo, que ora se dirige ao Senado.

Sr. Presidente, quando pela primeira vez levantei-me nesta tribuna para fallar ao Senado, declarei terminante e conscienciosamente que, quando eu tivesse de deixal-a por motivo de morte ou successão natural, esta cadeira, que foi occupada por Prudente de Moraes e Manoel de Moraes e Barros, ella havia de ficar impolluta e immaculada como estava quando a recebi. Mantenho e mantereí sempre essa affirmativa.

Sr. Presidente, recordo-me de que, em uma de suas orações, o nobre Senador pela Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Ruy Barbosa, referiu um facto que se passou a bordo de um transporte de guerra inglez, no sul da Africa, perto da Colonia do Cabo.

O transporte levava um regimento de infantaria. Prestes a sossobrar, sem meios de salvação, o coronel formou o regimento na tolda, com a bandeira á frente e com a musica tocando o hymno nacional. O regimento, em fila, foi-se submergindo, pouco a pouco, sem que nenhum dos soldados abandonasse a fileira. S. Ex., ao referir esse facto, não se recordava do nome do transporte. Era o *Westmoreland*, e o facto é profundamente veridico. Nem um só dos soldados se afastou das fileiras: armas ao hombro, olhos fitos na bandeira de sua Patria, foram ao fundo.

Sr. Presidente, com os olhos fitos nos interesses publicos, elevados e nobres, do Estado de S. Paulo, com os olhos nos destinos da Republica, declaro que irei tambem ao fundo, submergir-me-hei, sem me afastar uma pollegada da linha de conducta que me atacei ao entrar neste recinto. »

Eu havia pronunciado estas palavras, Sr. Presidente, com consciencia e meditando bem o alcance da sua significação, e venho hoje dar conta ao Senado do que fiz para reivindicar os fóros de dignidade de um Senador da Republica.

Certo, e convencido de que a honra não é uma palavra vã, e certo de que não poderia jámais entrar neste recinto com os olhos levantados desde que sobre mim havia salpicado borrifos de lama uma empreza que não se tem até hoje submettido á lei, mandei as minhas testemunhas ao homem que me havia insultado.

Recorri a dous amigos, a dous deputados da bancada paulista — ao Sr. Dr. Galeão Carvalho, *leader* da bancada, e ao meu velho amigo e companheiro da Constituinte, Dr. Rodolpho Miranda, incumbindo-os de procurar o Sr. Candido Gaffrée, autor da exposição malsinada, e exigir deste senhor ou a retirada das expressões injuriosas ou indicar testemunhas para um desforço pelas armas.

As minhas instrucções foram simples. Não retiro uma virgula do que foi pronunciado desta tribuna e exijo que a questão seja resolvida, não por uma troca de balas, mas por um duello de morte, isto é, por um duello que durará enquanto um dos contadores não fôr grave ou mortalmente ferido.

Estas foram as instrucções que dei ás minhas testemunhas, as quaes procuraram o Sr. Candido Gaffrée, que indicou o Dr. Jorge Street e o Dr. Osorio de Almeida para com os mesmos se entenderem.

As testemunhas do Sr. Candido Gaffrée tiveram duas conferencias com as minhas e lavraram a seguinte acta, que vou lêr ao Senado (*lê*):

« Acta da reunião dos Srs. Deputados João Galeão Carvalho e Rodolpho Miranda, como representantes do Senador Alfredo Ellis, e dos Srs. Gabriel Osorio de Almeida e Jorge Street, na qualidade de representantes do Sr. Candido Gaffrée, realizada a 7 de outubro de 1906, á rua Itambé n. 6, residencia do Sr. Rodolpho Miranda.

Tendo o Sr. Senador Alfredo Ellis se considerado offendido pelo Sr. Candido Gaffrée, que em documento official, dirigido ao Sr. Ministro da Industria e Viação, em resposta ás acensações feitas da tribuna do Senado contra a Companhia Docas de Santos, usára de termos injuriosos, foram pelo mesmo Senador incumbidos os Deputados João Galeão Carvalho e Rodolpho Miranda de procurar pessoalmente o Sr. Candido Gaffrée, exigindo do mesmo a retirada das offensas contidas no documento referido, ou a reparação pelas armas.

Em desempenho dessa missão, os representantes do Sr. Senador Alfredo Ellis se dirigiram á residencia do Sr. Candido Gaffrée a quem deram conhecimento do movel que os levou á sua presença, respondendo o Sr. Candido Gaffrée que enviaria dous de seus amigos, para resolverem, por elle, o incidente. A' noite, reunidos no local já indicado os mencionados representantes do Senador Alfredo Ellis, e os Srs. Drs. Gabriel Osorio de Almeida e Jorge Street, representantes do Sr. Candido Gaffrée, foram narrados por aquelles os motivos que determi-

naram a conferencia, respondendo estes o seguinte:

O Sr. Candido Gaffrée deu aos seus representantes plenos poderes e liberdade absoluta para resolverem a questão como melhor entendessem, e julgam estes que o Sr. Candido Gaffrée longe de ter sido o offensor, tinha pelo contrario, sido offendido, repetidas vezes, do alto da tribuna do Senado, pelo Sr. Senador Alfredo Ellis, como consta dos seus discursos, publicados no *Diario do Congresso*; que as phrases usadas na exposição feita ao Sr. Ministro da Industria e Viação não eram mais do que a legitima represalia que o Sr. Candido Gaffrée entendeu dever dar ás constantes e repetidas offensas articuladas pelo Sr. Senador Alfredo Ellis contra sua pessoa, na tribuna do Senado; e que por conseguinte entendiam os mesmos representantes que ao Sr. Candido Gaffrée, absolutamente, não cabia o dever de aceitar nenhuma das duas soluções pedidas pelo Sr. Senador Alfredo Ellis.

Não chegando a accordo os representantes reunidos, deram por finda a sua missão e lavraram a presente acta em duplicata, que vaé assignada pelos quatro representantes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1906.—
João Galeão Carvalho.—*Rodolpho Miranda.*
—*G. Osorio de Almeida.*—*Jorge Street.*»

Sr. Presidente, deprehende-se desta acta que o Sr. Candido Gaffrée não accitou o meio que eu havia offercido a S. Ex. para reparar as offensas que a mim haviam sido dirigidas em um documento publico, porque, diz elle, que eu as havia irrogado daqui, do Senado, e que elle o fizera como uma represalia.

Deixo á consciencia dos Srs. Senadores a evasiva que o Sr. Candido Gaffrée empregou para evitar um desforço pelas armas. Seria o caso de perguntar por que razão o Sr. Candido Gaffrée, quando se julgou insultado por mim, desta tribuna, não teve identico procedimento ao meu para com elle?

Por varias vezes tenho dito que não me escondo por traz de minhas immuniidades parlamentares; a minha individualidade responde por todos os actos ou palavras por mim pronunciadas desta tribuna. O Sr. Candido Gaffrée, si se julgou insultado, devia mandar-me as suas testemunhas e o que posso asseverar a S. Ex. e ao Senado é que eu a ellas não daria a solução que S. Ex. deu ás minhas.

Resta-me a consciencia, Sr. Presidente, de não ter, por fraqueza, diminuido o prestigio desta cadeira. Resta-me a consciencia tranquilla de haver feito o possivel para

evitar que o respingo do lama, cahisse sobre esta cadeira.

Posso, de face levantada, dizer ao meu Estado «sou digno do mandato que me conferistes, e posso dizer ao Brazil inteiro, falando perante o Senado, sou digno de representar a Republica». (*Muito bem; muito bem.*)

Agora, Sr. Presidente, que cumpri a promessa, e cumpri estritamente o meu dever, peço, face a face, ao honrado Ministro da Viação, que faça o mesmo, cumpra o seu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação do requerimento verbal do Sr. Senador Julio Frota, feito em sessão de 2 do corrente mez, pedindo dispensa de membro da Comissão de Marinha e Guerra.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Votação do parecer n. 168, de 1906, da Cammissão de Finanças, requerendo informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 192, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar, por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gosó se acha o 3º escripturario da Alfandega da Bahia Romualdo Justino Netto.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação do parecer n. 169, de 1906, da Cammissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo informações quanto á utilidade do projecto do Senado, n. 18, deste anno, que equipara a Alfandega de Corumbá, em Matto-Grosso, á de Paranaguá, no Paraná.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação do parecer n. 170, de 1906, da Cammissão de Finanças, requerendo seja ouvido o Governo sobre o projecto do Senado, n. 23, de 1906, fixando os vencimentos dos funcionarios do Thesouro.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação do parecer n. 171, de 1906, da Cammissão de Finanças, requerendo se ouça o Poder Executivo sobre o requerimento em que Antonio Martins Marinhos pedo seja o Governo autorizado a arrendar-lho o edificio e terrenos do antigo Arsenal de Guerra, no Largo do Moura.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Depu-

ados, n. 17, de 1906, elevando os vencimentos dos assistentes e preparadores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação da emenda offerecida á redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, ficando as forças de terra para o exercicio de 1907.

Posta a votos, é approvada a emenda.

A redacção volta á Commissão para redigil-a de accordo com o vencido.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 24 de 1906, autorizando o Governo a abrir pela verba « Faculdade de Medicina » o credito necessario para pagamento ao Dr. Celestino Vicente do que lhe é devido por serviços de assistente effectivo de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 3ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147:948\$521, para occorrer ás despesas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1906, elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, Joaquim Fir-

mino dos Reis, para tratar de sua saude (parecer favoravel).

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra 6 e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 29 votos contra 3 e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000\$000, ouro, para pagamento dos juros de 6% ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474\$183 para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe, José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A EMPREGADOS DAS ADMINISTRAÇÕES DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO SUL, PARÁ, PERNAMBUCO, BAHIA E MINAS GERAES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700\$, suplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa para a 3ª discussão.

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, occupando a tribuna do Senado neste momento, não o faço com intenção de hostilizar o projecto que aproveita aos funcionarios do Interior e da Justiça.

Entretanto, comprehendendo a necessidade de equiparar os funcionarios publicos do Brazil, de modo que o Congresso Nacional não faça por parte, como tem feito até agora, o melhoramento dos vencimentos desses funcionarios, tomei a deliberação de apresentar uma emenda ao projecto da Camara dos Deputados, em relação ao Ministerio do Interior e Justiça, extendendo os favores que o projecto consigna, em beneficio daquella Secretaria, ás Secretarias da Industria e Viação, Guerra e Marinha.

Faço isto, Sr. Presidente, porque não ha razão para justificar que umas secretarias possam ter preferencias sobre as outras; dando-se um augmento a estas e deixando-se de o dar áquellas.

E' por isso, Sr. Presidente, que entendi dever submeter á consideração do Senado uma emenda, extendendo aos outros Ministerios os favores concedidos pelo projecto ao Ministerio do Interior e Justiça.

E' certo que, em relação a este ultimo Ministerio, ainda não houve um augmento de vencimentos na Republica; como tambem ainda não houve em relação ao Ministerio da Industria e Viação.

Não sei si o Senado se recorda que, em 1893, quando a Camara dos Srs. Deputados e o Senado Federal augmentaram os vencimentos dos funcionarios das secretarias, o Sr. Presidente da Republica votou esta resolução e o Congresso Nacional renews esse veto por occasião da abertura do credito necessario para satisfazer o augmento respectivo.

Ao veto do então Presidente da Republica o Congresso Nacional respondeu com os 2/3,

rejeitando-o; e immediatamente, o Marechal Floriano Peixoto...

O Sr. PIRES FERREIRA:— De saudosa memoria.

O Sr. A. AZEVEDO:—... de saudosa memoria, como muito bom diz o honrado Senador pelo Piauí...

O Sr. COELHO LISBOA:— De gloriosa memoria.

O Sr. A. AZEVEDO:—... mandou ao Congresso Nacional uma mensagem, pedindo que fossem augmentados os vencimentos de todos os funcionarios civis e militares, de accordo com os favores consignados na deliberação da Camara dos Deputados e do Senado Federal.

Si não me falha a memoria, o honrado Senador por S. Paulo, então *leader* da Camara dos Deputados, apressou-se em submeter á consideração da Camara um projecto de lei, no qual se equiparava o vencimento do pessoal da Secretaria da Agricultura ao dos funcionarios da Secretaria da Fazenda, e assim extendia o favor a todas as Secretarias do Estado, de modo que a equiparação era perfeita e completa.

E' certo que a Camara dos Srs. Deputados jamais cogitou da discussão deste importante projecto, apresentado pelo honrado Senador por S. Paulo, então *leader* daquella Casa do Congresso.

Entretanto, em relação aos funcionarios militares, creio que o projecto passou suavemente, ficando dependente da votação do Congresso o projecto que aproveitava aos funcionarios civis das secretarias de Estado.

Este projecto, que tem o n. 133 B, é concebido nos seguintes termos:

O Congresso Nacional resolve:

Os vencimentos dos empregados das secretarias do Estado regular-se-hão pela tabella seguinte, considerando-se dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

Director ou director simplesmente de qualquer uma das secretarias de Estado..... 12:000\$000.

Sub-director, director de secção ou chefe de secção, 9:570\$000.

1º escripturario ou 1º official, 6:480\$000;

2º official ou 2º escripturario, 5:000\$;

3º official ou 3º escripturarios, ou amanuenses, 3:360\$000».

Este projecto, Sr. Presidente, que foi apresentado á Camara em 1893, equiparava os vencimentos de todos os funcionarios das secretarias de Estado, de modo que, Sr. Presidente, votado em tempo e transformado

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

em lei, estaria o Congresso Nacional disposto de estar legislando por partes.

Cada dia, Sr. Presidente, o Congresso Nacional toma conhecimento de um projecto que interessa a uma dada secretaria, com prejuizo das outras, cujos funcionarios, só mais tarde, depois que veem o successo de seus collegas, é que correm ao Congresso, pedindo augmento de seus vencimentos, endereçando-lhe petição por intermedio de um Senador ou de um Deputado.

O Sr. PIRES FERREIRA—O que não deixa de ser razoavel e justo.

O Sr. A. AZEREDO—Perfeitamente. Razoavel e justa é a pretensão dos funcionarios que se veem obrigados a recorrer ao Congresso solicitando augmento de seus ordenados, embora sem poder offerecer maior somma de serviços ao Estado.

Não ha duvida, Sr. Presidente, de que a desigualdade existente entre os funcionarios das secretarias do Estado é uma cousa dolorosa que o Congresso não deve permittir que continue; mas não é justo que os empregados de uma secretaria possam immediatamente melhorar os seus vencimentos, ficando os funcionarios de outras secretarias sem esse favor do Estado.

O parecer da Commissão de Finanças do Senado é succinto, accolta simplesmente o augmento proposto pela Camara dos Deputados, sem o menor exame, sem entrar em detalhes; acha bom o projecto, propõe a sua approvação, mas não cogita de equiparar igualmente a Secretaria de Justiça as outras Secretarias do Estado, que se acham nas mesmas condições, ou antes, em condições inferiores.

Realmente, Sr. Presidente, não se comprehende que um funcionario de uma secretaria, um amanuense, por exemplo, tenha vencimentos tão reduzidos como acontece na Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, onde os empregados dessa categoria percebem 250\$000 mensaes.

Incontestavelmente, Sr. Presidente, ninguém deixará de concordar que esse ordenado é mais que pequeno para que um chefe de familia dê completo desempenho à sua missão.

Ora, si um amanuense da Secretaria da Justiça, do mesmo modo que um amanuense da Secretaria da Viação, percebe 250\$000 não se pode justificar que os continuos da Camara dos Deputados percebam 300\$ e os desta Casa 275\$000.

É justa, portanto, a pretensão dos funcionarios da Secretaria da Justiça, mas não é menos justa a pretensão dos funcionarios das outras Secretarias, que aspiram o augmento de seus vencimentos.

Seria, pois, razoavel que o Congresso votasse um projecto equiparando os vencimentos de todos os funcionarios, porque, se dentro de alguns annos, por excesso de despeza, formos obrigados a reduzir esses vencimentos, a redução apanhará igualmente a todos os funcionarios.

Nestas condições, penso que o Senado procederá com inteira justiça approvando não só a proposição da Camara, que aproveita aos funcionarios da Secretaria do Interior, como a emenda, que vou apresentar, elevando igualmente os vencimentos dos funcionarios das Secretarias da Industria, Guerra e Marinha.

O Sr. FELICIANO PENNA—Assim V. Ex. não estabelece a igualdade, pois que, se actualmente os vencimentos são desiguaes, continuarão a ser.

O Sr. A. AZEREDO—Agradeço o aparte do honrado Senador, que é incontestavelmente um espirito recto e forte em relação a augmento de despezas, mas que, como o Senado acaba de ouvir, reconhece que a minha emenda não equipara os vencimentos dos funcionarios de todas as secretarias.

Espero, pois, que o honrado Senador, com o seu espirito de justiça, proporá a equiparação completa, quando o projecto voltar à Commissão de Finanças.

O Sr. URBANO SANTOS — Acrescente V. Ex. na emenda uma clausula estabelecendo a igualdade de vencimentos.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. tem razão, e si eu pudesse submeter à consideração do Senado o projecto apresentado na Camara em 1903, eu o faria; não o faço porém, porque está dependendo do voto do Senado a proposição da Camara elevando os vencimentos dos directores do Thesouro a 15:000\$ e este é um assumpto que ha de vir à discussão.

É a proposito deste projecto devo dizer que não me parecem justas as emendas apresentadas pelo honrado Senador pelo estado de S. Paulo, porque S. Ex. propõe a equiparação dos vencimentos dos directores da Casa da Moeda e Imprensa Nacional, esquecendo-se do director de uma repartição tão importante quanto a do Thesouro, como é a Caixa de Amortização.

Mas, como não é este o projecto em debate, não quiz nem quero me referir à igualdade, em relação aos directores do Thesouro, a respeito dos quaes ha projecto que apparecerá brevemente em discussão. Limite-me, portanto, às observações que ora faço, quanto aos funcionarios do Ministerio da Justiça, exclusivamente.

Assim, Sr. Presidente, convencido de que a Comissão de Finanças dará o seu assentimento á emenda que vou submeter á consideração do Senado, aguardo-me para novas observações quando o projecto tiver de voltar á discussão. Como já disse no inicio da minha ligeira oração, não tenho por fim impugnar o projecto, em discussão; ao contrario, acho-o justo, apenas quero que a justiça se estenda a outras Secretarias do Estado, de modo que, em categorias idênticas e com o mesmo serviço que em outras, não haja melhores vencimentos. Quero a equiparação simplesmente, como acto de estricte justiça.

Vou enviar á Mesa a minha emenda.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Acrescente-se depois das palavras—Negócios Interiores—o seguinte:—e os das Secretarias da Industria, Viação e Obras Publicas, da Marinha e Guerra, equiparando os vencimentos.—A. Azeredo.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para apresentar uma emenda, dizendo respeito á Secretaria da Guerra.

Como o honrado Senador por Matto Grosso, na sua emenda, citou essa secretaria e como allí as denominações dos cargos são diferentes, apresento a emenda a que me referi como complementar ou explicativa da do Sr. Senador Azeredo, para evitar a necessidade de explicações, sobre o motivo por que se falla em director de secção ou chefe de secção, quando um e outro cargos são uma e mesma cousa.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Acrescente-se depois das palavras—Negócios Interiores:—e da Guerra, considerados os directores de secção—chefes de secção—o os 3º officiaes—amanuenses.—Pires Ferreira.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem as emendas submittidas ao estudo da Comissão de Finanças.

Seguem-se em discussão, que se encerra, sem debate, os arts. 2º e 3º, ficando adiada a votação para occasião opportuna.

CREDITO PARA OBRAS NO EDIFICIO DO SENADO FEDERAL.

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 27, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480\$300 para despezas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

O projecto passa para a 3ª discussão.

O Sr. Ferreira Chaves (pela ordem) roquer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PREMIO DE VIAGEM A SUZANA DE FIGUEIREDO E HELENA DE FIGUEIREDO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 26, de 1906, autorizando a concessão do premio de viagem á Europa, na importancia de 4:2000, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de musica, Suzana Figueiredo e Helena de Figueiredo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

O projecto passa para a 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem) roquer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO BACHAREL JOSÉ CALHEIROS DE MELLO

Continua em 3ª discussão, com parecer contrario á emenda nella offerocida, a proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civel da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

O Sr. Presidente—No seu parecer sobre esta proposição, a Comissão de Finanças concluiu pela apresentação de uma emenda, que era concebida nos seguintes termos: Em lugar de— com todos os veneci-

mentos, diga-se: — com ordenado. Essa emenda foi approvada.

Em 3ª discussão, o Sr. Senador Francisco Glycerio não se conformando com a opinião da Comissão de Finanças, justificou da tribuna uma emenda restabelecendo os termos da proposição da Camara dos Deputados.

Está, pois, em discussão a proposição, com a emenda que tem parecer contrario da comissão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Francisco Glycerio.

Posta a votos, em scrutinio secreto, é approvada a proposição por 25 votos contra sete e vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto de Senado n. 27, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480\$300 para despezas, no edificio do Senado, com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras (parecer favoravel);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1906, autorizando a concessão do premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana do Figueiredo e Helona do Figueiredo (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

103ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damasio, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xa-

vior da Silva, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa o Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Moniz Froiro, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 172—1906

A proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1905, dispensa o resto do tempo que o art. 366 doCodigo do Ensino exige de prévia fiscalização para o fim de ser o Collegio Grambery, de Juiz de Fôra, Estado de Minas Geraes, desde logo equiparado ao Gymnasio Nacional.

Remettida para o Senado a 15 de julho de 1905, não teve andamento o anno passado. O instituto de ensino que essa proposição ia favorecer, está já no gozo dos favores pretendidos, e que lhe foram concedidos na fórma das disposições da lei organica da instrucção publica em vigor.

Por isso deve a referida proposição ser rejeitada a fim de ser archivada na Camara que a iniciou.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906.—Lauro Sodré, relator.—Virgilio Damasio.—Alfredo Ellis.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 31, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica dispensado o resto do tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fôra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 doCodigo

de Ensino; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo do 2º secretario.— A imprimir.

N. 173 — 1906

A proposição n. 43, de 1906, da Camara dos Deputados, remetida para o Senado em 20 de agosto no corrente anno, divide em duas a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, sendo leccionadas por professores espciaes e constituindo cadeiras distinctas a sciencia mathematica e a historia e geographia do Brazil.

A cada um desses professores caberá o vencimento marcado para os demais na tabella do regulamento em vigor, isto é, 3:600\$ annuaes.

A providencia que agora se pretende tomar vem sendo de annos a esta parte reclamada em relatorios successivos do director daquelle estabelecimento de educação e ensino publico, trazidas essas reclamações ao Congresso pelos relatorios dos ministros de instrucção publica, que os teem amparado.

Parece a proposição digna da approvação do Senado. As materias, que juntas constituem a cadeira, que se manda dividir, são das que não serão communmente objecto de estudos e especialidade de um mesmo mestre, que não as leccionará com iguaes vantagens e proveitos. A taes razões accrescem as de ordem material pois que torna-se pesado o encargo dado a um só professor, a quem incumbe dar licções diarias de mathematica em todos os annos do curso e aulas de historia e geographia a alumnos, cujo numero vae crescendo.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906. — *Lauro Sodré*, relator. — *Virgilio Damazio*. — *Alfredo Ellis*. — A Comissão de Finanças.

N. 174 — 1906

A Comissão de Marinha e Guerra foi presente a indicação sob n. 3, apresentada pelos Srs. Senadores Antonio Azeredo e Sá Peixoto e approvada pelo Senado em sessão de 13 de setembro findo. Por ella se manda entregar á mesma Comissão e á de Constituição e Diplomacia os documentos enviados pelo Sr. Presidente da Republica, relativos á passagem do Sr. general de brigada Braz

Abrantes para a 2ª classe do exercito, affirmado que fique firmada por uma resolução legislativa a interpretação da lei que regula a reforma dos officiaes que completam o anno de observação na 2ª classe, dizendo si, expirado esse prazo, a reforma pôde ser dada sem a verificação do requisito da invalidéz.

A Comissão, para bem conhecer do assumpto e dar ao Senado opinião fundada nas disposições, em vigor, das leis que regulam a reforma dos officiaes do exercito e sua passagem para a 2ª classe, quando em observação de saude, julgou-se no dever de examinar toda a legislação relativa á materia e pensa que procederá acertadamente apresentando ao Senado, como subsidio para ulterior deliberação, o resultado do seu exame através dessa mesma legislação e das modificações e interpretações varias porque tem ella passado até o presente.

Foi o Alvará de 16 de dezembro de 1790, que instituiu o direito de reforma aos officiaes do exercito, mandando executar as seguintes regras:

«Que todos os officiaes que contarem de 35 até 40 annos de serviço effectivo, possam obter reforma com o seu soldo por inteiro e com o augmento gradual do patente, quando a sua idade, ou molestia o exigirem.

Que todos aquelles que pelo mesmo modo contarem de 30 até 35 annos de serviço, sejam reformados com accesso gradual de posto e com o soldo de sua ultima patente.

Que todos aquelles que contarem de 25 até 30 annos de serviço, gozem da reforma no mesmo posto com o soldo de sua patente.

Que todos aquelles que não contarem mais do que 20 até 25 annos de serviço, sejam reformados no mesmo posto com meio soldo.

Que todos aquelles que não contarem 20 annos de serviço, não possam requerer reforma, nem se lhes admita, salvo se provarem incontestavelmente que por algum desastre ou grave molestia adquirida no mesmo serviço, se impossibilitaram de continuar as suas funções, porque em tal caso se lhes deferirá com a terça parte do soldo.»

Estas regras permaneceram até 1 de dezembro de 1841, sem modificação alguma, tendo nesse interregno havido apenas a resolução de 30 de outubro de 1819 e a de 9 de dezembro de 1823, exarada em Prov. de 24 de janeiro de 1824, que tambem firmaram regras sobre a reforma dos officiaes graduados, estabelecendo a 1ª:

«Que os generaes graduados, contando mais de 40 annos de serviço, serão reformados com a effectividade do posto immediato e com a effectividade do posto em que sã

graduados e a graduação immediata se tiverem menos de 40 e mais de 35».

E a 2ª:

«Que os officiaes graduados em postos desde tenente até coronel inclusive, que contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados na effectividade do posto em que foram graduados e mais a graduação do immediato, quando por suas circumstancias se lhes conferir reforma.»

São, como se vê, regras que determinaram o posto e o vencimento, que, segundo o seu tempo de serviço, devia ter o official a quem se conferia a reforma por circumstancias especiaes de idade ou molestia. Nada consignaram sobre a maneira de se julgar dessas circumstancias, ficando a cada um o direito de requerer e allegar-as, e ao Governo o arbitrio de apreciar-as e de resolver como mais justo lhe parcesse.

Em 1841, porém, o Decreto legislativo n. 260, de 1 de dezembro removeu essa fadado alvará de 1790, organizando o quadro dos officiaes do exercito e o dos da armada, marcando o numero que devia haver em cada posto; distribuindo-os em quatro classes, segundo regras que estabeleceu—a dos officiaes effectivos, a dos aggregados, a dos avulsos e a dos reformados—e fixando principios claros e positivos para a passagem do official para qualquer das referidas classes.

A 1ª classe, que constituiu os quadros do exercito e armada, ficaram pertencendo, pelo § 1º do art. 1º, os officiaes capazes de todo o serviço de paz e de guerra; á 2ª os que estavam nestas circumstancias, mas excederam os limites do respectivo quadro; á 3ª, os que não estando em condições de obter reforma, podiam ainda prestar serviço moderado; e á 4ª, os reformados.

No art. 2º e seus §§ estabeleceu a lei os principios que deviam ser observados quando o Governo houvesse de passar algum official de uma para outra classe, depois de organizados os quadros.

Diz o art. :

«Depois de organizados os quadros de que trata esta lei, começarão a ter vigor as seguintes disposições:

§ 1º Quando o Governo entender que devo passar algum official da 1ª para a 2ª classe, o não poderá fazer sinão em virtude do decreto, e por algum dos motivos seguintes:

1.º Estar empregado por mais de um anno com serviço alheio da sua profissão;

2.º molestia continuada por mais de um anno que o impossibilite para prestar serviço activo;

3.º achar-se prisioneiro de guerra e estar por isso auzento por mais de um anno.

§ 2º Os officiaes da 4ª classe não poderão voltar para alguma das outras, nem os da 3ª para alguma das duas primeiras; mas nenhum official passará para a classe dos avulsos sinão por decreto do Governo e por algum dos motivos:

1.º *enfermidade incuravel declarada tal por uma junta de facultativos;*

2.º falta grave do serviço, ou contraria a disciplina militar, pelo qual seja o official condemnado a um anno ou mais de prisão.

§ 3º O Governo poderá reformar qualquer official por motivo de mau comportamento habitual, ouvida primeiramente a opinião de um conselho de inquirição, e precedendo consulta do Conselho Supremo Militar.

§ 4.º Nenhuma promoção poderá ter logar sinão para preencher as vagas que houver nos quadros; e enquanto existirem officiaes aggregados *promptos para o serviço*, serão as vagas preenchidas por elles, nas mesmas armas e sem accesso.»

Os dispositivos deste artigo regeram a materia até 1852, sendo então alterados em parte pela lei n. 648, de 18 de agosto, que procreveu em seu art. 9º:

«Fica extinta a 3ª classe do exercito e supprimida a denominação de 4ª, dada á dos officiaes reformados, observando-se as disposições dos seguintes paragraphos:

§ 1.º Os actuaes officiaes da 3ª classe, assim como os da 1ª e 2ª, que por lesões ou molestias incuraveis *se inhabilitarem de continuar a servir* serão reformados segundo o Alvará de 16 de dezembro de 1790, si tiverem 25 ou mais annos de serviço, e com a vigesima quinta parte do respectivo soldo por cada anno de serviço, si não tiverem 25 annos completos. Si as lesões ou molestias incuraveis procederem de feridas ou contusões recebidas na guerra ou em qualquer acção de serviço, a reforma com menos de 25 annos poderá ser concedida com o soldo por inteiro.

§ 2.º Os officiaes que por faltas graves contrarias á disciplina militar forem condemnados a um anno ou mais tempo de prisão, e os que, na forma do art. 2º § 3º do decreto n. 260 de 1 de dezembro de 1841, forem convencidos de irregularidade de conducta desnida segundo o art. 106 doCodigo Penal, poderá o Governo reformar com a 25ª parte de soldo por cada anno de serviço que tiverem, sem que possam ter pela reforma, qualquer que seja o tempo de serviço, vencimento maior do que o soldo inteiro, nem graduação superior a dos postos em que se acharem.

§ 3.º O vencimento da reforma não será menor do que a terça parte do soldo, quando de conformidade ás disposições dos paragraphos anteriores for calculada em menos».

Posteriormente a lei n. 1.101, de 20 de setembro de 1860, em seu art. 8º estabeleceu restricções sobre a contagem do tempo de estadia na 2ª classe do exército, declarando que

—Os officiaes que forem transferidos para 2ª classe, nos termos do art. 2º, § 1º n. 2 do decreto n. 260 de 1 de dezembro de 1841, e nessa classe se conservarem por mais de um anno, não contarão, de então por diante, antiguidade de posto.

A de n. 612 de 20 de setembro de 1890, approvando e mandando ampliar ao exercito o Codigo Penal da Armada, revogou o § 3º do art. 2º do referido decreto n. 260, estatuinto, pelo art. 147 do dito Codigo, que a reforma por máo comportamento habitual só poderá ser dada por condemnação em conselho de guerra.

Finalmente o de n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, que revogou por seu art. 2º o alvará de 9 de dezembro de 1823, tornou extensivas aos officiaes graduados por terem attingido o n. 1 da respectiva escala, na fórma do seu art. 1º, as vantagens de reforma conferidas pela resolução de 30 de outubro de 1819, aos generaes graduados.

Além das leis até aqui mencionadas sobre reformas por incapacidade physica e por sentença, a nossa legislação consigna ainda os decretos do Governo Provisorio :

N. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 que instituiu para os officiaes do exercito as reformas compulsoria e voluntaria por idades que estabeleceu em tabella ;

N. 350, de 19 de abril do mesmo anno que alterou o quadro dos officiaes generaes, deu nova denominação aos respectivos postos e equiparou-os para todos os effectos aos officiaes da armada ;

E o decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891, que restabeleceu para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes do exercito as idades constantes da tabella do decreto n. 193 A, de 1890 e declarou independorem de inspecção de saude os casos de reforma previstos no referido decreto n. 193 A.

Sobre a passagem para a 2ª classe, ha ainda as resoluções da consulta de 20 de julho de 1870 e de 22 de setembro de 1892, que mandam respectivamente transferir para ella o official julgado incapaz do serviço em inspecção de saude e o qualificado desertor por sentença do conselho de investigações.

Do exposto e recapitulando, verifica-se :

1º Que existem no Exército duas classes de officiaes—a dos effectivos e a dos aggregados (Lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, art. 9º.)

A 1ª classe, que constitue o quadro do Exército, pertencem os officiaes capazes de todo o serviço de paz e de guerra (§ 1º do art. 1º da lei n. 260 de 1841.)

Para a 2ª são transferidos por decreto : os que estiverem empregados por mais de um anno em serviço alheio á sua profissão; os que soffrereem molestia continuada por mais de um anno que os impossibilite para prestar serviço activo ; os que se acharem prisioneiros de guerra e estiverem por isso ausentes por mais de um anno (motivos 1, 2, 3 do art. 2º da lei citada) ; os que por motivo de molestia forem julgados incapazes do serviço em inspecção de saude (Res. de 20 de agosto de 1870) ; os que forem qualificados desertores (Res. de 22 de setembro de 1892.)

2.º Que emquanto houver officiaes aggregados promptos para o serviço, serão as vagas que se derem no quadro preenchidas por elles, nas mesmas armas e sem accesso (§4º da lei n. 260 citada.)

(Esta disposição está provisoriamente allendada quanto ao preenchimento das vagas no 1º posto e ds promoções por estudos de tenentes e capitães pelo decreto legislativo n. 982 de 7 de janeiro de 1903; e resolução de 12 sobre parecer do Supremo Tribunal Militar de 1 de maio de 1899.)

3.º Que os officiaes, transferidos para a 2ª classe, nos termos do art. 2º § 1º n. 2 da lei n. 200 e nella se conservarem por mais de um anno, não contarão de então por diante antiguidade de posto (art. 8º da lei n. 1.101 de 1860.)

4.º Que a reforma do official de qualquer das classes só poderá verificar-se por algum dos motivos seguintes :

a) Invalidez para o serviço por lesões ou molestias incuraveis (§ 1º do art. 9º da lei n. 648 de 1852).

Para a effectividade do posto ou graduação que deve ter o calculo dos vencimentos que deve perceber, a reforma neste caso será concedida na conformidade das regras 1ª, 2ª e 3ª do alvará de 16 de dezembro de 1790 si o official for effectivo e contar 25 ou mais annos de serviço ; na conformidade da resolução de 30 de outubro de 1819 e lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, si o official for graduado e contar mais de 35 annos de serviço, e na conformidade da 2ª condição do 2º parte do § 1º e do § 3º do art. 9º da lei citada n. 648, de 1852, si tiver menos de 25 annos de serviço ;

b) sentença do conselho de guerra (art. 147 do Codigo Penal do Exército e Armada, § 2º do referido art. 9º da lei citada) ;

c) compulsoria ou voluntariamente, por motivo de idade, independentemente de inspecção de saude (decreto do Governo Provi-

sorio, n. 193 A, de 1890, e legislativo n. 18, de 1891).

Neste caso a effectividade ou a graduação do posto de reforma e o vencimento que competem ao official assim reformado, são regulados por disposições especiaes dos mesmos decretos.

Conhecidas as disposições em vigor sobre a transferencia de officiaes para a 2ª classe e sobre os casos em que podem ser reformados, entra a Comissão no assumpto propriamente da indicação — interpretação da lei que regula a reforma dos officiaes que completam o anno de observação na 2ª classe, dizendo-se, expirado esse prazo, a reforma pôde ser dada sem a verificação do requisito da invalidez.

Como se viu da recapitulação acima, a reforma do official sómente se pôde verificar por uma das razões seguintes :

Sentença do conselho de guerra ;
compulsoria ou voluntariamente ;
invalidez.

O official de qualquer das duas classes que não incidir em um dos dous primeiros casos, só por invalidez pôde ser reformado ; e a invalidez só existe para os effectos da reforma, quando o official por lesões ou molestias incuraveis ficar inhabilitado de continuar a servir (lei n. 648, de 1892) e assim o declarar o termo de inspecção de saude feita por junta medica (resoluções e avisos diversos do Poder Executivo).

Duas hypotheseas distinctas se dão relativamente ao official julgado incapaz — ou elle requereu sua reforma e por isso foi inspecionado, ou não a requereu, mas foi inspecionado por outro qualquer motivo.

Na primeira hypothese, pertença elle á 1ª ou á 2ª classe, prompto ou doente, a reforma lhe deve ser desde logo decretada. E' este o entendimento que se deve dar ao § 1º da lei 648 citada e que a Comissão vê confirmado pela resolução de consulta de 25 de agosto de 1887, quando diz : « Si o official prompto no serviço, pedindo reforma, deve ser submettido á inspecção de saude, nenhuma duvida resta de que o deva ser aquelle já uma vez julgado doente por esse motivo conservado na 2ª classe, aggregado á arma, caso solicite a sua reforma ; e que não pôde nem deve ser, de conformidade com a imperial resolução de 1 de abril de 1871, o aggregado violentado á reforma, antes de expirado o prazo de um anno, que lhe confere a lei, e no qual pôde ficar restabelecido dos seus padecimentos. »

Na segunda hypothese, será o official transferido para a 2ª classe (resolução de 20 de setembro de 1870) e conforme a resolução de 1 de abril de 1871, deve nella perman-

necer por espaço de um anno, passando então por nova inspecção e ser reformado si for inhabilitado para o serviço.

Ha, portanto, para os officiaes aggregados, por motivo de molestia, dous casos a considerar, o em que elles o são por soffrerem molestia continuada por um anno, e o em que o são por inspecção de saude.

Em ambos os casos não podem ser obrigados á nova inspecção e á reforma, antes de expirado esse prazo que a lei n. 1.101, de 1860 garantiu aos primeiros e as resoluções de 1870 e 1871 aos segundos.

Esta doutrina que decorre dos termos das leis e resoluções citadas, nunca soffreu no exercito interpretação differente.

Já demonstrou a Comissão que o official aggregado por doente não pôde ser violentado á nova inspecção e reformado antes de expirado o anno de observação na 2ª classe, podendo, entretanto, soffrer essa inspecção e obter reforma dentro desse prazo si assim o requerer.

Passa agora a examinar tres outras hypotheseas que podem occorrer, para o effecto da reversão á 1ª classe, com o official nessa situação de aggregado :

1ª, estar ou julgar-se prompto para o serviço antes de expirado o prazo de observação ;

2ª, estar prompto findo esse prazo, ou

3ª, continuar doente, mas não inhabilitado para o serviço.

Ha ainda aqui a distinguir na 1ª hypothese os mesmos dous casos precedentes — o official já uma vez julgado incapaz do serviço em inspecção de saude que soffreu, e o official aggregado por molestia continuada, mas que não foi inspecionado.

A vista dos termos da resolução de 1871, que ficou incorporada á nossa legislação e positivamente determinou a obrigatoriedade da permanencia por um anno, na 2ª classe, dos officiaes aggregados por inspecção, a Comissão entende que, ainda mesmo promptos, não devem elles ser inspecionados nem revertor á 1ª classe antes de expirado o prazo de observação.

Entretanto diversos avisos do governo em differentes épocas deram a este caso interpretação varias, ora no sentido em que a Comissão o entende, ora em sentido contrario.

Nestas condições estão os avisos do Ministerio da Guerra :

De 26 de agosto de 1887, mandando que dous officiaes, não obstante haverem sido julgados promptos para o serviço, continuassom na 2ª classe até completor um anno de aggregação, para, depois do findo este, serem novamente inspecionados e se deli-

berar então sobre o seu destino, de conformidade com a resolução de 1 de abril de 1871;

De 24 de setembro de 1888 declarando que o official aggregado que for inspecionado e julgado prompto para o serviço antes de completar um anno, deve reverter á 1ª classe;

De 14 de setembro de 1897, determinando que os officiaes aggregados por incapacidade physica devem ser inspecionados pelo Conselho Superior de Saude terminado o anno de aggregação;

De 7 de outubro do mesmo anno, em additamento ao anterior, declarando que tambem deve ser inspecionados pelo mesmo Conselho os officiaes aggregados por doente, que se apresentarem promptos para o serviço antes de terminado o anno de aggregação;

E, finalmente, o de n. 2.300 de 10 de novembro de 1904, que mandou revogar o de 7 de outubro e vigorar o de 14 de setembro de 1897, pelo qual o Conselho Superior de Saude só deve inspecionar officiaes incluídos na 2ª classe depois de concluído o anno de aggregação a que se refere a ultima parte da resolução de 1 de abril de 1871.

Dentro estes avisos, estão accordes com a interpretação dada pela Commissão o de 1887 e os dous de 1897, sendo que estes ultimos tinham posto bem em destaque as duas situações distinctas do official aggregado—por inspecção e por molestia continuada—mandando o primeiro que o Conselho Superior de Saude só inspecionasse o official aggregado por incapacidade physica terminando o anno da aggregação, e determinando o segundo que o mesmo conselho devia tambem inspecionar o official, que, estando aggregado por doente, se apresentasse prompto para o serviço antes de terminado o anno da aggregação.

E assim devia e deve ser, porquanto diante das disposições legais sobre transferencia de officiaes para a 2ª classe por motivo de doença, não é igual a situação dos transferidos depois de inspecionados e dos inspecionados por molestia continuada.

Estes, nos termos do art. 8º, da lei n. 1.101, de 1860, perdem na sua antiguidade de posto todo o tempo que exceder de um anno de aggregação, ao passo que aos outros a lei não impõe esse prejuizo.

Infelizmente o aviso n. 2.300, de 1904, que está agora em vigor, não mantém essa distincção, reunindo em um só os dous casos, que a lei distingue.

Este aviso, no entender da Commissão, cerceia o direito que a lei de 1860, deu aos officiaes aggregados por molestia continuada de poderem reverter á 1ª classe antes de expirado o anno de aggregação, quando disse...

o se nessa classe se conservarem por mais de um anno, não contarão de então por deante antiguidade de posto.

O aviso contraria o pensamento e a letra daquella lei, do mesmo modo que o de 24 de setembro de 1888, mandando reverter á 1ª classe todo o official aggregado que fosse inspecionado de saude o julgado prompto para o serviço antes de completar o anno de aggregação, contrariou as disposições da resolução de 1871 sobre os officiaes aggregados por inspecção.

No caso da segunda hypothese formulada, tem sido sempre uniforme o modo de proceder.

Findo um anno de aggregação, é o official inspecionado e si for julgado prompto reverte á 1ª classe.

Resta a 3ª, a de não estar o official prompto para o serviço, findo um anno de aggregação, mas tambem não estar inhabilitado para nelle continuar por não soffrer ou não estar mais soffrendo de lesões ou molestias julgadas incuraveis em inspecção anterior, e sim precisando apenas de mais algum tempo para o completo restabelecimento da primitiva molestia ou de outra aguda que tenha adquirido.

A Commissão se asigura que este caso tem a sua solução facil nos proprios termos da lei de 1860 e da resolução de 1871. Nem esta nem aquella limitaram prazo para a permanencia do official na 2ª classe. A resolução fixou em um anno o prazo para nova inspecção, affim de ser o official reformado si for julgado inhabilitado, e a lei estabelece que não contará antiguidade de posto o official aggregado por doente que continuar por mais de um anno na 2ª classe.

É claro, portanto, que o official, não podendo reverter á 1ª classe por não estar prompto, nem podendo ser reformado por não estar inhabilitado para o serviço, nos termos da lei de 1852, deve permanecer aggregado até que, em nova inspecção, seja julgado prompto ou inhabilitado, affim de reverter ou ser reformado, fazendo-se nova inspecção sempre que se esgotar o prazo para tratamento, dado pela anterior.

Esta é a interpretação litteral da lei e outro não podia ser tambem o pensamento do legislador, quando na lei de 1860 estabeleceu que o official que se conservar doente na 2ª classe por mais de um anno, não contará antiguidade de posto, de então por deante, e na resolução de 1871 consignou que, findo um anno de aggregação, será inspecionado novamente e reformado si for julgado incapaz de continuar no serviço.

A imposição da pena de perda de tempo na antiguidade de posto que estabeleceu a lei de 1860 e a condicional de somente ser

reformado no caso de invalidez provam bastante a affirmativa da Commissão, e, si não bastasse, a Commissão tinha para corroborar a resolução de 4 de outubro de 1876, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar, pela qual se declarou que um official que passou mais de dous annos como aggregado, por doente, e revertesse depois á 1ª classe havia perdido em sua antiguidade de posto todo o tempo que excedeu de um anno.

Tendo em vista todas essas conclusões, resultantes do exame e estudo que fez das leis sobre a reforma do official do Exército, sua transferencia para a 2ª classe e reversão á primeira, passa a Commissão ao exame dos documentos relativos á passagem do general Braz Abrantes para a 2ª classe.

Desse exame, a Commissão verifica que o general Braz Abrantes, em consequencia de molestia continuada por mais de um anno, foi transferido para aquella classe, por decreto de 18 de julho de 1905, nos termos do art. 2º, § 1º, motivo 2º, da lei n. 200, de 1841; que findo um anno de aggregação, foi submittido á inspecção de saude, em 21 de julho do corrente anno, pelo Conselho Superior de Saude e julgado ainda doente, precisando de quatro a seis mezes para seu tratamento; que o Ministro da Guerra mandou submeter o general á nova inspecção, determinando que o Conselho se limitasse a declarar no respectivo termo, de accordo com a resolução de 5 de fevereiro de 1904, si o general estava ou não prompto para o serviço activo; que o general não compareceu a essa nova inspecção, communicando ao chefe do Estado-Maior achar-se restabelecido e com assento no Senado desde 29 de maio ultimo; que o Ministro ordenou então que o Conselho fizesse no termo da 1ª inspecção aquella declaração, e que finalmente, o Conselho, cumprindo a ordem, reuniu-se em sessão no dia 30 de agosto, e fez no verso do termo a declaração de que o General Abrantes, inspecionado de saude em 21 de julho e precisando de 4 a 6 mezes para seu tratamento, não estava prompto então para o serviço activo do Exército.

É isto o que consta dos papéis que acompanharam a indicação.

Não obstante, a Commissão sabe que, depois de feita aquella declaração pela junta medica, foi o General Braz Abrantes reformado por decreto de 5 de setembro findo, de accordo com a lei, segundo noticia publicada no *Diario Official* de 7. do mesmo mez.

A Commissão não conhece os termos do decreto porque até hoje não foi publicado no referido *Diario*, mas si a lei, que elle invoca para fundamento da reforma, é a que auto-

riza as reformas por invalidez, a Commissão, á vista do que expoz sobre o assumpto, reconhece que o acto do Governo nenhum amparo encontra na mesma lei, porquanto esta, como o Senado viu, estabelece claramente que a invalidez só existe quando o official soffre lesões ou molestias que o inhabilitam para continuar a servir.

A declaração simples de que o official não está prompto para o serviço activo não póde autorizar procedimento algum sobre a sua situação e muito menos a de julgar de sua invalidez para decretar-lhe a reforma.

Para conhecer bem a situação official do doente e inspecionado, e poder resolver com a precisa justiça sobre o seu destino, o Governo poz sempre o maximo empenho, fazendo ás juntas medicas recommendações muito terminantes e precisas.

Dão um bom testemunho disso a ordem do dia do Exército n. 457, de 1 de julho de 1865 e o aviso de 17 de fevereiro de 1882, mencionados á pagina 251 do *Consultor Militar* e que a Commissão não se furta ao desejo de transcrever, pela luz que derramam sobre a questão.

Eil-os :

«Quando tiverem (as juntas) de inspecionar a quacquer officiaes ou praças do Exército devem declarar em termos concisos e claros a natureza da molestia ou do defeito physico. Si a molestia fór curavel, o deverão declarar, indicando não só o tempo provavel da duração do curativo, como as condições que porventura possam influir sobre a brevidade do mesmo e o logar em que possa ser feito com vantagem.

Si julgarem incuravel a molestia, o deverão declarar, acompanhando essa declaração a fórmula:—Incapaz ou inutilizado para o serviço do exercito. Si o inspecionado não estiver em circumstancias que o inhabilitem de todo o serviço, mas sim unicamente incapaz do serviço de sua arma, o devem declarar nos seguintes termos: — Inhabilitado para o serviço de sua arma. Si a molestia que fór declarada incuravel proceder de feridas ou contusões, ou de soffrimentos adquiridos no serviço da guerra, devem mencionar essa circumstancia, si puder ser conhecida. Nos casos duvidosos ou obscuros, devem declarar:— duvidoso; precisa ser recolhido ao hospital ou enfermaria, affin de ser devidamente observado...» (*Ordem do dia.*)

«Devem declarar nos respectivos termos quando julgarem incuravel a molestia do official, si a molestia ou o defeito physico inhabilita o official sómente para o serviço

de sua arma ou para todo o serviço do Exército.» (Aviso.)

Vê-se ahí o empenho em apurar o direito do militar e resguardar os interesses da Nação, empenho que absolutamente não ha no parecer da Consulta de 4 de maio de 1903 com o qual se conforma a resolução de 5 de fevereiro de 1904 mandado observar no termo de inspecção do general Abrantos.

Despresando, como faz, todas aquellas formalidades de que se devem revestir os termos de inspecção, essa resolução importa na revogação de leis que estão em vigor e por isso não pôde subsistir.

Da facto, inspirado, como se vê de seus proprios termos, sob a preocupação de evitar que o official aggregado por doente possa passar mais de um anno na 2ª classe sem ser tomada resolução alguma sobre sua situação, ella contraria expressamente o art. 8º da lei n. 1.101 de 1860 que permite demorar mais de um anno naquella classe e o § 1º do art. 9º da de n. 648 de 1852 que só considera caso de invalidez quando as lesões ou molestias inhabilitam o official para continuar a servir.

E' este o pensar da Commissão de Marinha e Guerra que deixa de concluir por um projecto interpretativo das leis que estudou, por julgal-as todas muito claras, não carecendo de outra interpretação além da que naturalmente decorre da propria letra.

Os avisos e resoluções que por vezes se contrariaram no modo de executal-as originaram-se antes nas circumstancias de occasião do que em duvidas de interpretação.

A Commissão de Constituição e Diplomacia que, pelo voto do Senado, deverá estudar este assumpto, e a de Justiça e Legislação que a Commissão de Marinha e Guerra propõe que seja tambem ouvida a respeito: ás quaes por suas attribuições estão adstrictos o estudo e interpretação das leis, melhor dirão, supprindo com as suas luzes e competencia as lacunas e defeitos que este parecer encerra.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1906.—*Alexandrino Faria de Alencar*.—*Felippe Schmidt*, relator.—*Belfort Vieira*, pela conclusão.

O Sr. Presidente — De accôrdo com a indicação, e parecer que acaba de ser lido vai a Commissão de Constituição e Diplomacia. A de Marinha e Guerra, porém rejuer que tambem sobre o assumpto seja ouvida a de justiça e Legislação, requerimento que vou submeter ao Senado.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

N. 175—1906

Redacção das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, ficando as forças de terra para o exercicio de 1906, de accôrdo como o vencido na discussão da primitiva redacção

Ao art. 2º Substitua-se pelo seguinte :

As praças que forem precisas serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4º da Constituição, sendo o numero dellas, nos contingentes de que trata o citado artigo da Constituição, proporcional à representação de cada Estado e do Districto Federal, na Camara dos Deputados do Congresso Nacional, ficando em vigor os arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Paragrapho unico. Determinado pelo Estado Maior do Exército o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao effectivo do exercito, durante o exercicio vindouro, solicitará o Ministerio da Guerra dos presidentes, governadores e do Ministro do Interior os contingentes a que são obrigados os Estados e o Districto Federal, na forma do art. 87 da Constituição.

Ao art. 3º *in fine*, onde está—o e por tempo nunca menor de tres annos—diga-se:—o por tempo nunca menor de um anno.

Ao art. 3º Acrescente-se :

Paragrapho unico. Findo o seu tempo de serviço activo e não havendo engagements, serão licenciadas as praças, ficando, porém, obrigadas, dentro dos tres annos subsequentes, com reservistas do exercito, a acudir ao chamado do Ministerio da Guerra ás fileiras, para a passagem do exercito do pé de paz para pé de guerra. Esses reservistas, sob pena de infração das leis militares, apresentar-se-hão nos corpos indicados correndo as despezas de transporte por conta da União.

Ao art. 4º: onde se diz —... engajamento por tres annos, etc...—diga-se: engajamento por um ou mais annos.

Ao art. 5º: onde se diz—... com engajamento ou reengajamento por tres annos, etc. diga-se: ... com o engajamento ou reengajamento por um ou mais annos.

Ao art. 7º substitua-se pelo seguinte:

O estado-maior do exercito terá dous registros: um dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios; e outro da inscripção dos reservistas do exercito e mais observações correctas.

Accrescente-se onde convier :

Art. Os generaes, coroneis e demais officiaes, lentes ou professores das escolas militares não podem ser promovidos ao posto immediato, fóra do quadro ordinario.

Art. Os marcehaes só serão reformados, de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e tabella annexa em a qual se lê: «Marechal. 69 annos, reforma voluntaria o 72, reforma compulsoria.»

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1906.—*Gustavo Richard*.—*Coelho e Campos*.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906.—*Coelho Lisbon*.—*Gustavo Richard*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

O Sr. Braz Abrantes — Sr. Presidente, achando-se desfalcada a Comissão de Marinha e guerra, pela renuncia do illustre Somador, o Sr. marechal Frota, venho pedir a V. Ex. que nomeie um dos nossos collegas que o tenha de substituir.

O Sr. Presidente — Nomeie o Sr. Senador Lauro Sodré para a vaga existente na Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Julio Frota — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para agradecer aos meus illustres collegas a amabilidade que tiveram para commigo, dispensando-me da Comissão de Marinha e Guerra, conforme o meu pedido.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, um conceituado órgão de publicidade desta Capital, em um dos seus editoriaes de hoje, refere-se a uma divida contrahida pelo Estado de Matto Grosso no Banco da Republica, e como o fez comparando com a divida da Companhia Assucareira e a d'OPaiz, tenho necessidade, representante que sou daquella Estado, de explicar ao Senado e ao paiz como fóra contrahida essa divida illegal e que, por essa razão, não deve figurar o meu Estado entre os devedores, que vão merecer o perdão por parte do Governo e do Banco do Brazil por deixarem de satisfazer os compromissos que teem com aquella instituição de credito.

O Estado de Matto Grosso propriamente dito nada deve ao Banco do Brazil, e assim não pôde ser incluído entre os devedores falstosos, que não sabem cumprir com os seus deveres, e entram vulgarmente para a caixa no rol dos *Lucros e Perdas*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Venho, Sr. Presidente, defender o Estado de Matto Grosso, affirmando que elle nada deve ao Banco do Brazil, porque, si o Governo passado do meu Estado contrahiu com o Banco da Republica um emprestimo illegal e clandestino, o Estado não pôde absolutamente se responsabilizar por essa divida.

O Senado, como toda a Nação, sabe do movimento revolucionario que expludiu naquelle Estado a 16 de maio ultimo. O Senado, como o paiz, sabe que o Sr. Presidente da Republica concorreu quanto pôde para auxiliar aquelle governador na suffocação do movimento patriótico que rebentára na cidade de Corumbá. O Governo Federal não poupou nenhum esforço, não se deteve deante de nenhum sacrificio para fazer com que o presidente do Matto Grosso suffocasse aquelle movimento. E então, Sr. Presidente, depois de prestar braço forte aquelle que infelicitou o meu Estado, o Governo Federal foi até ao sacrificio de ordenar ao Banco da Republica que effectuasse um emprestimo com o citado governador, e isto quando as forças revolucionarias já sitiavam o coronel Antonio Paes.

E' claro que o Banco da Republica procurou assegurar os seus direitos por occasião da realização do emprestimo contrahido pelo presidente do Matto Grosso, por intermedio do seu procurador, o Deputado Paes Barreto.

A verdade, porém, é que, deante da lei, aquelle presidente só poderia contrahir esse emprestimo com o Banco da Republica depois da intervenção directa do Governo Federal, e só depois dessa intervenção foi que aquella instituição de credito resolveu dar por emprestimo ao Estado de Matto Grosso a quantia de 500:000\$000.

O SR. GOMES DE CASTRO — Contavam com a victoria do tomador do dinheiro.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão. Deviam contar com a victoria, porque todos os elementos que o Governo poderia fornecer ao Estado, no sentido do triumpho daquelle governador, lhe foram fornecidos; e como lhe faltasse ainda dinheiro...

O SR. GOMES DE CASTRO — Que é o nervo da guerra.

O SR. A. AZEREDO — ... que é o nervo da guerra, como muito bem diz o meu illustre apartista, o Governo Federal forneceu-lhe dinheiro.

A lei, Sr. Presidente, que autorizava o presidente de Matto Grosso a contrahir o emprestimo, clara e taxativamente determinava em que condições o Governo podia fazel-o; determinava a taxa dos juros a pagar e emfim o emprego do capital emprestado.

Entretanto, Sr. Presidente, os apuros em que se viu o Presidente do Estado eram tantos, e tanta piedade, ou antes, tanto amor soube elle inspirar ao Sr. Presidente da Republica, que S. Ex. ordenou ao Banco fizesse o emprestimo de 500:000\$, que elle desejava, embora esse emprestimo fosse clandestino e immoral.

A lei, como dizia, determinava que o Presidente do Estado contrahisse o emprestimo dentro ou fora do palz para resgatar a divida fluctuante e os titulos da divida consolidada, assim do melhorar as condições do Estado com relação ao pagamento de juros.

Era este o pensamento do legislador matto grossense, mas a verdade tambem é que o interessado neste emprestimo era principalmente o governador, que delle carecia, não sómente para resgatar os titulos, de cuja maioria era o portador, como para satisfazer as exigencias dos possuidores desses mesmos titulos, seus amigos, que os haviam recebido como indemnização de guerra, por occasião do primeiro movimento revolucionario de Matto Grosso.

Mas isto não vem ao caso; do que se trata é da autorização legislativa do Presidente do Estado para contrahir um emprestimo com determinado fim.

Assim, na emergencia desgracada em que se achava o Presidente do Estado, por se terem recusado os capitalistas estrangeiros, como prova a transcrição feita pelo *Jornal do Commercio* de uma publicação do *O Brazil*, de Matto-Grosso, recorreu elle ao chefe da Nação, que, por sua voz, lançou mão do Banco da Republica, com emprestimo para estas cousas, quando o Governo deseja.

No dia 5 de julho ultimo, o Presidente do Estado passou procuração ao Sr. Paes Barreto para contrahir com o Banco um emprestimo de 500:000\$, dos quaes receberia immediatamente 200:000\$, ficando 300:000\$ em conta corrente do governador na carteira do Banco.

Precorchidas as primeiras formalidades e do posse o Sr. Paes Barreto da procuração remetida por telegrapha, assignou o contracto com o Banco da Republica no dia 9 de junho, conforme a nota que tenho em meu poder e que, por uma gentileza do director do Banco, pude conseguir.

Felizmente o Sr. Dr. Paes Barreto só conseguiu levantar do Banco da Republica, por si directamente, ou por individuo a quem o Governador determinou que mandassem entregar o dinheiro, a quantia de cento e onze contos, conforme as informações que tenho do Banco da Republica, ficando, portanto, o Estado de Matto Grosso, segundo o contracto feito pelo Deputado Paes Barreto, com trezentos e oitenta e nove contos a seu favor.

Deste emprestimo creio que nenhum dos Srs. Senadores tinha conhecimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E não se retirou mais quantia alguma?

O SR. A. AZEREDO — Assegurou-me o Dr. Custodio Coelho que não consentiu que se retirasse mais dinheiro; que a retirada não foi além da quantia já convencionada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Houve, portanto, prudencia.

O SR. A. AZEREDO — Não ha duvida; eu faço até justiça á prudencia do Banco.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão, refiro-me á prudencia com que agiu o procurador do governador.

O SR. A. AZEREDO — Eu não estou atacando o procurador, nem fazendo máo juizo de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Bem o sei; mas estou apenas tornando saliente a prudencia com que o representante do governador procedeu no assumpto.

O SR. A. AZEREDO — Então V. Ex. está enganado; V. Ex. fez mal em dar o seu aparte. Eu não estou atacando nem tenho que fazer elogios á prudencia do procurador do governador, fallo da prudencia por parte do Banco; o Banco é que não quiz satisfazer as ordens do coronel Antonio Paes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não podia fazel-o porque era deverdor.

O SR. A. AZEREDO — A verdade é esta; o Banco não cumpriu, depois de 19 de junho, as ordens do Governador de Matto Grosso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Muito bem; mas, quando o procurador do Governador retirou cento e onze contos, o não poderia ter retirado quantia muito maior? Não comprehendo que interesse tem o Sr. Senador em não reconhecer que o procurador agiu com prudencia.

O SR. A. AZEREDO — Mas não estou atacando e não tenho obrigação de reconhecer cousa alguma. Estou apenas referindo o facto. De accordo com o contracto, o dinheiro podia ser retirado por elle ou directamente pelo Governador, porém o Dr. Paes Barreto não podia retirar mais do que a quantia determinada pelo Governador de Matto Grosso. Onde é que nisso pôde haver ataque, onde é que pôde haver prudencia?

O Dr. Paes Barreto era procurador, cumpria as instruções dadas pelo Governador do Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas retirou apenas 111 contos; é preciso ponderar que,

quer o Governador, quer o seu representante, procederam com certa prudencia. E' sómente isso que eu quero salientar, sem contrariar os intuitos do honrado Senador.

O SR. A. AZEREDO—Não estou dizendo o contrario; é preciso firmar bem que não ataquei o Deputado Paes Barreto; portanto, não tenho que louvar a sua prudencia.

O Governador de Matto Grosso mandou retirar, por parcelas, 111 contos; o emprestimo foi feito no dia 9; quando chegaram ordens posteriores do Governador, a começar do 19 de junho, quando se deu o cerco da capital do Estado, o banco é que se recusou a cumprir essas ordens.

Prudente, portanto, foi o banco. O banco é que não cumpriu as ordens do governador do Estado.

Devo dizer ao honrado Senador por São Paulo que a casa Freitas & Oliveira teve ordem de receber do banco 50.000\$, e como esta, outras casa tiveram ordens identicas, que o banco não cumpriu, procedendo assim com a maior prudencia, vendo o erro em que tinha cahido, sómente para obedecer ás instrucções do Governo.

Estou certo de que o Banco da Republica, cauteloso como é, não teria dado dinheiro ao governador de Matto Grosso sem que o Governo Federal intervisse, de modo muito positivo, para que elle assim procedesse.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que nenhum dos honrados membros desta Casa sabia do emprestimo contrahido pelo governo do Estado de Matto Grosso no Banco da Republica; e, si nenhum dos membros desta Casa sabia, tambem em Matto Grosso isto passou o mais silencio amente possível.

E' certo que o commandante em chefe das forças legas de Matto Grosso publicou, em ordem do dia, que o Governo Federal tinha dado autorização para aquelle Estado, affirm de que as forças patrioticas ás ordens do governador fossem pagas pelos cofres federaes. E como este emprestimo coincidiu exactamente com esta ordem do dia, publicada no jornal official, parece que se tinha mandado fazer o emprestimo, para se entrar mais tarde em accôrdo com banco o com o governo do Estado de Matto Grosso, affirm de regularizar o assumpto ou mandar indemnizar o banco por conta propria.

Eu disse, Sr. Presidente, que o emprestimo era clandestino e illegal diante da lei da Assmbléa de Matto Grosso, e vou proval-o com a procuração passada pelo coronel Antonio Paes ao Dr. Paes Barreto, procuração que consta no Banco da Republica, e em virtude da qual, esta instituição de

credito podia fazer o emprestimo ao governador de Matto Grosso.

A procuração «dá poderes illimitados ao Dr. Paes Barreto para contractar com o Banco da Republica, por parte do governo de Matto Grosso e de accôrdo com a autorização que foi concedida ao presidente do Estado, pelo art. 22, § 2º, da lei 444, de 9 de outubro de 1905, que é a lei do orçamento vigente, adiante transcripta, um emprestimo 500:000\$ dando como garantia as rendas internas e extraordinarias do Estado, na importancia de 696:092\$500, de accôrdo com o disposto nos §§ 11 a 29, do art. 2º e §§ do 1º a 4º do art. XXXIX da lei acima citada, devendo os juros ser de 5 %, o prazo de 20 annos, e a amortização depois do 3º anno, ficando tambem o mesmo procurador autorizado a aceitar e propor todas as condições que forem necessarias para realizar a transacção e modificar, como julgar conveniente, os juros, o prazo e a amortização, ficando os actos que praticar approvados desde já, podendo portanto, assignar quaesquer documentos, dar quitação, receber dinheiro e praticar emfim todos os actos em direito permittidos e que forem necessario para realização, inclusive o de substabelecer a presente.»

O art. 22 é assim concebido. Devo, porém, antes declarar ao Senado que essas informações me foram fornecidas pelo Banco da Republica, por gentileza do illustro Sr. Dr. Custodio Coelho, a quem, desde o primeiro dia até o ultimo, em conversa que tive com S. Ex., declarei que o emprestimo era clandestino, illegal e que o meu Estado não podia responsabilizar-se por elle, como poderá S. Ex. affirmar amanhã, depois de ler o meu discurso.

Eis o art. 22 a que me referi :

«Fica o Presidente do Estado autorizado : § 2º, a contrahir desde já o emprestimo que for necessario dentro ou fóra do paiz para liquidar a divida fluctuante do Estado e operar a conversão dos actuaes titulos de divida consolidada por outros de juros inferiores e realizar os melhoramentos mais urgentes de natureza reproductiva, podendo dar em garantia rendas do Estado.»

Essa é a autorização legislativa.

Agora o Senado vai ver o contracto realizado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Sr. Senador me ha de desculpar. Qual é a primeira parte do artigo ?

O SR. A. AZEREDO—(Lendo) «Fica o Presidente do Estado autorizado :

§ 2º, a contrahir desde já o emprestimo que for necessario, dentro ou fóra do paiz...»

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' bastante.

O SR. A. AZEREDO—O Sr. Senador já está satisfeito? Devo observar que mais adiante diz: «...para liquidar a divida fluctuante do Estado e operar a conversão...»

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Noto que na autorização legislativa não se estabelece o maximo do emprestimo.

O SR. A. AZEREDO—Vou chegar onde o Sr. Senador quer.

Essa é a autorização dada pela assembleia do Estado ao governador, que mandou que o emprestimo fosse de juros de 5%, prazo de 20 annos. Fim: «resgatar os titulos da divida consolidada.»

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Só resgatar os titulos?

O SR. A. AZEREDO — Sim, senhor, para liquidar a divida fluctuante do Estado e operar a conversão dos actuaes titulos da divida consolidada por outros de juros inferiores...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E...

O SR. A. AZEREDO — ...o realizar os melhoramentos mais urgentes e de natureza reproductiva».

Não quiz ainda chegar ao ponto a que o nobre Senador me quer arrastar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu não quero arrastar V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, lá irei, porque não tenho a felicidade do muito notavel republicano, o Sr. Quintino Bocayuva, que dizia, e repetia, que na tribuna ninguém lhe tirava mais do que aquillo que pretendia dizer.

Por ora, porém, Sr. Presidente, preciso ler ao Senado o teor do contracto do emprestimo feito no Banco do Brazil.

(Lendo) «Emprestimo por conta corrente garantida, prazo de um anno, juros de 7%, semestralmente accumulados.

«No acto da assignatura do presente contracto, ficarã á disposição do Poder Executivo, ou de quem elle determinar, a quantia de 200:000\$, e, na vigencia do contracto, os restantes 300:000\$000.

Para garantia do credito ora concedido, o governo do Estado de Matto Grosso dá o o Banco da Republica recebe em penhor rendas internas e extraordinarias do mesmo Estado, devendo o governo de Matto Grosso entregar ao Banco da Republica, dentro do prazo de seis mezes, 700:000\$ nominaes em apolices que omittir, do valor que for combinado e juros de 7%, com garantias especializadas das mesmas rondas.»

Como vê o Senado, o banco procurou quanto possivel assegurar o seu direito, garantir o seu dinheiro; mas não se lembrou, talvez por ignorar que a autorização dada pela Assembléa ao governo de Matto Grosso era completamente outra, não tendo applicação em tal caso:

«O governo de Matto Grosso se compromette a não contrahir emprestimo algum sem que haja resgatado o presente.

Para todos os effeitos de direito, sorã esta capital o fôco do present contracto renunciando o governo de Matto Grosso qualquer outro que tenha ou venha a ter.

Todos os pagamentos deverão ser feitos na sêde do Banco da Republica.

Ficam fazendo parte integrante do presente contracto a procuração do governo do Estado de Matto Grosso outorgada por telegramma de 5 do corrente ao Sr. Dr. João do Novaes Paes Barreto, a proposta deste, datada de 8 o respectivo despacho da mesma data proferido na mesma proposta pela directoria do Banco da Republica.»

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. como o Senado veem: á lei autorizando o governo do Estado a contrahir um emprestimo não tinha nem poderia ter applicação o emprestimo de que estou tratando, não podendo por isso o meu Estado por elle ser responsavel.

Trata-se, Sr. Presidente, de um emprestimo feito clandestinamente; e tão bem o comprehendeu o Banco do Brazil que, apesar de ter sido elle feito por intermedio do Sr. Deputado Paes Barreto, que exhibiu procuração do presidente de Matto Grosso, então em exercicio, deixou de cumprir as ordens que lhe foram enviadas pelo governo do Estado, afim de effectuar pagamentos dentro da importancia a que tinha direito, segundo o contracto que acabo de ler ao Senado.

Mas, como já dis e, no Estado de Matto Grosso, ninguém sabia da existencia deste emprestimo, e tanto que, após a victoria da revolução, o Sr. coronel Pedro Leite Osorio, ouvindo fallar de um emprestimo feito no Banco da Republica em nome do governo de Matto Grosso, por intermedio do Sr. Deputado Paes Barreto passara-me um telegramma pedindo que eu me entendesse com o Banco da Republica, afim de saber que emprestimo era esse, em que condições tinha sido feito, quaes as quantias dispendidas e quaes as ainda a dispendor.

Em resposta a esse telegramma, pedi ao Sr. coronel Pedro Leite Osorio, que telegraphasse directamente á directoria do Banco nesse sentido, e, S. Ex., depois de tal-o feito deu-me, telegraphicamente, uma procuração para entender-me com o Banco da Republica a tal respeito.

De posse dessa procuração, depois de successivas conferencias com a directoria daquelle Banco, foi que pude conseguir o contracto, a proposta e os telegrammas transmitidos pelo governador do Estado ao presidente daquella instituição de credito, verificando logo, como declarei ao Sr. Custodio Coelho que o Estado não podia se responsabilisar por esta divida, porque tinha sido feita illegal e clandestinamente. E a verdade, Sr. Presidente, é que S. Ex. nunca repellio a minha declaração, o que faz crer que S. Ex. acredita que realmente, diante do texto da lei, o contracto feito com o Banco não pode ser legalizado.

Esta opinião, que não é minha sómente, mas tambem a V. Ex. como a toda a representação do Matto Grosso, foi submettida a juriconsultos de alto valor, os quaes, depois de estudarem o contracto e a lei, concordaram que realmente o emprestimo havia sido feito clandestinamente e o Estado de Matto Grosso não podia ser por elle responsavel.

Ora, Sr. Presidente, si assim é, si diante do contracto e da lei, o Estado nada deve ao Banco do Brazil, não é justo que se trate de o injuriar, dizendo que se vae perdoar a divida por elle contrahida.

E' contra isto que vonho protestar.

O SR. GOMES DE CASTRO — E quem tem o direito de perdoar? Os accionistas?

O SR. A. AZEREDO — Os accionistas nem foram ouvidos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Naturalmente, quem deu a ordem responde por ella. Está nos seus brios assim proceder.

O SR. A. AZEREDO — Por ultimo, Sr. Presidente, deixei de procurar o Sr. Custodio Coelho, porque o Banco, que havia feito o emprestimo ao governo do Estado, por ordem do Sr. Presidente da Republica, estava com a preocupação de que o governo de Matto Grosso não era ainda legal e que por isso não podia tratar com o mesmo, omquanto a situação politica de Matto Grosso não estivesse completamente esclarecida.

Depois desta declaração ao Sr. Custodio Coelho, deixei de procurar a S. Ex. porque entendi, e entendo, que o Sr. Presidente da Republica pôde não considerar legal o governo do Estado, desde que S. Ex. é caprichoso; mas o Banco da Republica é uma instituição de credito que nada tem que ver com a politica do Estado e que não tinha o direito de pretender esperar que o Estado entrasse na legalidade que o Sr. Presidente da Republica desejava, para poder com elle tratar ou com qualquer de seus representantes,

E' certo, Sr. Presidente, que isso dizia-me S. Ex. com toda a amabilidade e gentileza que lhe são peculiares...

O SR. PIRES FERREIRA — S. Ex. é sempre gentil.

O SR. A. AZEREDO — ... mas não o procurei mais, dirigindo então uma extensa carta ao Sr. Ministro da Fazenda, carta que não leio para não fatigar o Senado.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. pôde lê-la que o Senado não se fatigará. Não temos nada que fazer...

O SR. A. AZEREDO — A carta é extensa e eu receio incommodar o Senado. *(Não apoiados.)*

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. pôde ler.

O SR. A. AZEREDO — Tomei a deliberação de enviar esta carta ao Sr. Ministro da Fazenda, ainda com o intuito de defender os interesses do meu Estado e satisfazer assim a gentileza do Dr. Custodio Coelho, que pediu me dirigisse ao Sr. Ministro da Fazenda, porque este talvez podesse tomar outra deliberação, que não a que elle resolvera tomar, como director do Banco.

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Tendo o coronel Pedro Osorio, presidente de Matto Grosso, me autorizado por telegramma de 9 do mez passado, a entender-me com o Banco da Republica, sobre um emprestimo constituido illegalmente com o seu antecessor, por isso que a lei citada não autorizava semelhante emprestimo, nos termos em que foi feito, procurei immediatamente o Sr. Dr. Custodio Coelho para pedir-lhe as informações de que eu carecia para responder ao presidente do Estado.

O presidente interino do Banco pediu-me que voltasse sete dias depois, o que fiz, dando-me elle conhecimento dos telegrammas recebidos e transacção effectuada, confirmando-se mais no meu espirito a illegalidade da operação, diante da disposição expressa da lei, constante da procuração passada por telegramma ao Dr. Paes Barreto. O Sr. Dr. Custodio Coelho disse-me que precisava conversar com V. Ex. e com o Sr. Presidente da Republica, a respeito deste negocio, e pediu-me por isso mais tres dias de espera, com o que concordei.

Passado o prazo, voltei ao Banco e como me perguntasse o seu digno presidente o que eu pretendia para liquidar o assumpto, declarei-lhe que eu desejava que assumisse a responsabilidade do emprestimo o Governo Federal que o havia autorizado, glozando assim a divida contrahida clandestinamente, pôd-se dizer, porque nada consta nos livros officiaes do Estado, mesmo porque a lei ci-

tada pelo presidente, Sr. Antonio Paes, tinha sido feita em suas disposições positivas e seus fins.

O Sr. Custodio Coelho pediu-me novamente um prazo para responder-me, allegando sempre que precisava conversar com V. Ex. e com o Sr. Presidente da Republica, o que concedi pacientemente por mais duas vezes, depois de S. Ex. me haver dito que levasse uma proposta definitiva, ouvindo tambem o Senador Murinho, o que a esta elle attendia, resolvendo o caso definitivamente, o que fiz no dia 15 do corrente.

Marcado o dia 17 para procurar o Sr. Custodio Coelho, só o fiz hontem, dando-lhe uma semana para resolver o caso e dar-me uma solução definitiva; mas qual não foi a minha surpresa quando o presidente do Banco declarou-me que o resto do emprestimo contrahido pelo Sr. coronel Antonio Paes estava depositado naquello estabelecimento, mas que só poderia pôr á disposição do governo do actual Estado, depois de liquidada a situação politica e ter fallado o Poder Judiciario.

Pedi ao Sr. Custodio Coelho que me precisasse bem os termos de sua declaração para que eu não fosse infiel na narração que pretendia fazer no Senado e pela imprensa, na defesa dos interesses do meu Estado. S. Ex. então pediu-me que me dirigis-se ao Ministro da Fazenda, antes de qualquer outra deliberação, e como o meu intuito não é outro senão prestar um serviço ao Governo do coronel Pedro Osorio e ao meu Estado, resolvi fazer-lhe esta narração a V. Ex. e pedir-lhe uma solução séria e de accordo com o direito e as boas normas commerciaes.

O Banco da Republica não é um instituto politico, mas uma casa commercial, que vive de negocios licitos e consuetaneos com o fim para que foi creado.

O banco transigiu por ordem do Governo em 9 de junho ultimo, quando o Estado se achava em plena revolução, e si não o fez por conveniencia politica, pois o honrado Dr. Custodio Coelho me dissera que o Governo teve em vista attende tambem as necessidades que existiam no Estado pela falta de viveres á tropa federal, desde que o Governo do Matto Grosso é legal, conforme já o reconhecer o Congresso Nacional, o Banco da Republica não pôde deixar de accoitar a sua intervenção para liquidar o emprestimo feito sem autorização legal do poder competente.

Diante do modo porque se fez a operação, cuja clandestinidade é palpavel, o Estado prefere que outrem assumia a responsabilidade da divida; entretanto, autorizado pelo coronel Pedro Osorio, estou prompto a tran-

sigir, entrando em um accordo razoavel que possa assegurar assim os direitos, como os interesses do Estado de Matto Grosso.

Pedindo a V. Ex. a gentileza de uma resposta qualquer, apresento-vos os protestos de minha estima e consideração ».

A esta carta, Sr. Presidente, o honrado Sr. Ministro da Fazenda não respondeu por escripto; entretanto, devo declarar que o meu illustre amigo, Senador por Goyaz, Sr. Urbano de Gouvêa, me informou de que o Sr. Ministro da Fazenda mandará me dizer que eu procurasse do novo o presidente do Banco da Republica.

Devo declarar ao Senado que não procurei, e que dei a questão por terminada, aconselhando o Governo do meu Estado a manter a sua resolução de não reconhecer a divida contrahida no Banco da Republica.

O Sr. Presidente — Previno a V. Ex. que a hora do Expediente está esgotada.

O Sr. A. AZEREDO — Peço a V. Ex. então que consulte o Senado se me concede uma prorrogação de meia hora.

Consultado o Senado, concede a prorrogação pedida.

O Sr. A. Azeredo — O Senado fará, pois, justiça, ao Estado de Matto-Grosso, não accoitando a declaração da conceituada folha de hoje, que dá, ou que considera o meu Estado como não pagador.

Sr. Presidente, as condições do Estado de Matto-Grosso antes do movimento revolucionario, eram as mais lisongeiras possiveis, e depois disto, em relação aos seus compromissos o seu procedimento tem sido o mais correcto. E si uma ou outra falha, existe as dividas internas ficam em casa, como ainda ha poucos dias dizia o meu illustre amigo e chefe prestimoso do partido Republicano em Matto-Grosso.

Referindo-me ao illustre ex-Senador, Sr. Generoso Ponco, peço permissão ao Senado para ler alguns topicos de uma carta de S. Ex., a fim de mostrar ao paiz a generosidade da sua alma, o seu elevado patriotismo e o modo por que elle se envolve nesse movimento, do qual não pretende tirar a menor parcella de beneficio para si ou para os seus.

A revolução de Matto Grosso foi muito mal interpretada, principalmente porque nella se envolveu o Sr. Presidente da Republica, que procurou crear uma atmosphera desagradavel para os revolucionarios, empregando todos os meios para fazer acreditar á opinião que fôra incorrecto o procedimento da revolução de Matto-Grosso.

O Sr. Presidente da Republica parece que a principio conseguira o que desejava.

Não sei si o Senado leu e V. Ex., Sr. Presidente, tambem, nos *A pedidos do Jornal do Commercio* de hoje, um defensor do Sr. Presidente da Republica, até dos telegrammas, passados pelo Dr. Aquino Ribeiro, e publicados antes naquello jornal.

Este advogado do Sr. Presidente da Republica, do qual não se tinha fallado absolutamente, lembrou-se de querer justificar o Presidente da Republica, dizendo que S. Ex. nunca interviéra em Matto Grosso de modo a provocar a revolução.

Isto já é cousa antiga, e eu não chego ao ponto de reproduzi-la aqui, porque todo o mundo sabe que o movimento revolucionario de Matto Grosso, si não fosse o Sr. Dr. Rodrigues Alves, não teria explodido.

S. Ex. é, pois, o unico culpado da revolução de Matto Grosso. Disse-o em artigo que publiquei no meu jornal, e repeti da tribuna do Senado, com a convicção de um crente.

As provas se encontram exactamente nesta carta dirigida pelo Sr. Dr. Aquino Ribeiro ao seu sogro, quando presidente do Estado de Matto Grosso e nos telegrammas de que o Senado já tem conhecimento.

Mas não quero me referir ao Sr. Presidente da Republica, mesmo porque ainda se pode ver nisso a reprodução da palavra—abyssinio—como si abyssinios existissem entre homens politicos, que defendem interesses politicos, interesses do Estado e interesses partidarios.

Vou ler a carta, a que me refiro, no topico que se refere ao Sr. Presidente da Republica, que imaginava poder transviar o Congresso do caminho que a Constituição lhe traçara e do dever de consciencia, traçado por si mesmo a cada um dos Srs. Senadores, para mostrar a gravidade da situação do Estado de Matto Grosso.

No começo de sua carta diz elle : «... informando todas as peripecias que ali se deram por occasião da investida que, apaixonada e cegamente, contra nós fez o parcial Sr. Rodrigues Alves, considerando a morte do coronel Antonio Paes um crime, e um attentado a manifestação patriótica de um povo, digno de consideração e respeito de quantos bem avalliam a victoria da reacção popular contra a tyrannia.

Que teria sido do nosso Estado si, desgradamente, vencesse o Sr. Rodrigues Alves? Quero crer que a luta continuasse até agora, e seria uma verdadeira calamidade, porque não estavamos dispostos a ceder um passo da nossa linha de conducta, tendo antes medido, como medimos, todas as consequencias possiveis do passo que demos.

Foi bem melhor o descalace que teve, si bem nos tenha ferido tão injusta e acromente os termos do parecer da Camara dos Deputados, o que não desmoreco nem diminuo a nossa victoria, como não despretegiá os dedicados e prestimosos chefes, que ahí estiveram na brécha a ajudando na defesa do nosso direito, sendo-me grato reconhecer os valiosos serviços prestados pelo Pinheiro, prestigiado com o grande valor moral prestado á nossa causa pelo importante e magistral discurso do conselheiro Ruy Barbosa.

Todo nosso esforço agora consiste em caminhar seguros no empenho de tornar efectiva a tranquillidade do Estado. Quanto a mim, já sabes que não tenho coração para guardar odios, e menos ainda disposição para humilhar a ninguém. Sem ambição pessoal, o meu maior interesse, e disso parece que tenho dado sobejas provas, consiste em empregar o meu minguido esforço ao serviço do bem e da prosperidade da nossa querida terra, devendo ser a nossa principal preocupação no momento actual a restauração das suas finanças. Depende isso de não pequeno esforço, sendo maior o de contrariar pretensões muitas vezes descabidas dos que não visam sinão interesse individual.

Estou já, porém, bastante cansado, embora não esmorecido, e precisaria cuidar um pouco de mim e de minha familia, cujos interesse ha bastante tempo estão descuidados. Não obstante, e a despeito de não querer immiscuir-me directamente na politica, não regatearei jámais os serviços que de mim dependerem para tudo quanto puder influir no regular funcionamento do aparelho dirigente dos negocios publicos do Estado. O que não desejo é fazer parte da engrenagem desse aparelho, o que quer dizer que recuso o desempenho de qualquer função publica o, si me conservo ainda como Deputado e presidente da assembléa, o que aliás é para mim um grande incommodo, é para não impressionar mal a minha renuncia apesar de ter eu desde o principio protestado contra a inclusão do meu nome na chapu, como muito bem sabe o Dr. Manoel Murinho. Deste modo já sabes que, fiel ao que combinei por occasião do accordo celebrado entre mim e o Dr. Manoel Murinho para a formação da colligação matto-grossense, só me sinto obrigado a fazer respeitar aquella combinação.»

Não deseja, Sr. Presidente, o coronel Ponce, portanto, nada mais do que ser Deputado Estadual e presidente daquella assembléa; e isto, como o Senado acaba de verificar, representa para S. Ex. um grande incommodo. Entretanto, aquelle grande patriota tinha e tem o direito de aspirar a todas as posições

em Matto Grosso, porque ninguem melhor do que S. Ex. tem servido áquelle Estado, e é incontestado e incontestavel o seu valor politico, como estão fóra de combate, Sr. Presidente, o seu valor e o seu prestigio moraes.

Si leio ao Senado estes periodos do punho do coronel Ponce, é para demonstrar, Sr. Presidente, que S. Ex. não é um ambicioso vulgar, é para deixar bem patente que aquelle illustre mattogrossense não se empenhou em um movimento revolucionario por mera vaidade ou por aceno de interesses pessoais ou de interesses de familia. Não, o Sr. coronel Ponce como sabe o honrado presidente desta Casa, empenhou-se naquella luta, collocando-se á frente do movimento revolucionario para oppór um dique ás tyrannias do coronel Antonio Paes; e não fosse isto, o coronel Ponce não teria a seu lado, como teve, toda a população do Estado, prompta a reagir, como reagiu, contra a oligarchia que alli dominava.

Referindo-se ao malfadado emprestimo, assim se exprime o coronel Ponce: «Nada consultou-me até agora o Presidente sobre negocios do Banco da Republica, cujo presidente pediu que se fizesse uma nova proposta.

Na minha opinião, o Estado não deve assumir a responsabilidade do emprestimo feito pelo coronel Antonio Paes, por falta de autorização legal, assim como entendo não dever contrahir emprestimo de especie alguma para pagar a sua divida interna. São de casa os nossos credores, e por mais que clamem não nos atordoarão. Com a mais severa economia e muita perseverança na resistencia aos assaltos dos traficantes e exploradores, e com uma honesta e proveitosa fiscalização da nossa arrecadação, penso que as nossas difficuldades no presente possam ser alliviadas em um periodo relativamente curto, entrando o Estado em franco desenvolvimento das suas industrias.»

E' claro, pois, Sr. Presidente, que o coronel Generoso Ponce, longe de ser um aventureiro, de ser um ambicioso, é um patriota, pois que, vencedor o movimento de que foi chefe, nada quiz, nada quer, e o proprio cargo que occupa, o de presidente da Assembléa, S. Ex. considera um incommodo.

Entretanto, todos as vezes que qualquer pessoa se refere ao Estado de Matto Grosso, fal-o com o intuito de injuriar a politica alli dominante, e não faltam advogados do Presidente da Republica que se abalancem a dizer que aquelle movimento revolucionario foi filho de interesses inconfessaveis, já máis dizendo esses advogados que o fim unico e exclusivo daquelle movimento foi oppor uma

barreira á formidanda tyrannia do coronel Antonio Paes.

Não fosse o desejo que tenho de deixar isto provado á sociedade, que esta foi o fim do movimento revolucionario de Matto Grosso, com certeza, Sr. Presidente, não estaria a consumir o precioso tempo do Senado com a leitura de periodos da carta do coronel Ponce, que, antes de tudo, provou ser um filho que ama a sua terra e um desinteressado.

Contrastando com o procedimento do coronel Ponce, eu poderia, Sr. Presidente, citar factos, apontar actos praticados pelo Sr. Presidente da Republica, que demonstram a sua malquerença com o meu infeliz Estado.

Os telegrammas já foram publicados, e elles mostram até onde foi o Sr. Dr. Rodrigues Alves em relação ao meu Estado, e não sei, Sr. Presidente, por que razão tornou-se S. Ex. de tamanho odio contra a minha terra. Dizem uns que a attitudo do Sr. Presidente da Republica é por minha causa, dizem outros (*dirigindo-se ao Sr. Joaquim Murtinho*) que é por causa de V. Ex. e dos membros de sua familia! Não sei quem tem razão, mas a verdade é que o Sr. Dr. Rodrigues interveiu em Matto Grosso, do modo mais desbragado possivel, apesar do Dr. Aquino Ribeiro achal-o um fraco, um incapaz de intervir no momento dado, pedindo simplesmente a seu sogro que *contemporisasse porque o homem era um fraco*.

Como quer que seja, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Rodrigues Alves em todos os seus actos interveiu naquelle Estado do modo o mais desabrido.

O SR. ANIZIO DE ABREU—S. Ex. teve a intervenção que a Constituição lhe permitia.

O SR. A. AZEREDO—Está V. Ex. enganado.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Solicitado pelo Governo do Estado, não podia faltar no seu dever constitucional—Intervio.

O SR. A. AZEREDO—Qual o dever constitucional?

OSR. ANIZIO DE ABREU—O de intervir.

O SR. A. AZEREDO—E quem fallou contra essa intervenção?

O SR. ANIZIO DE ABREU—E qual foi a intervenção desbragada do Sr. Presidente da Republica?

O SR. A. AZEREDO—Aquella que S. Ex. tomou em relação a todos os actos publicos de Matto Grosso. Esta foi a intervenção desbragada. Da outra, da intervenção consti-

tucional, não fallo porque nessa o Sr. Presidente da Republica andou perfeitamente bem. Contra esta não me revolto.

O SR. ANIZIO DE ABREU—E eu não conheço a desbragada.

O SR. A. AZEREDO—A desbragada é aquella intervenção de S. Ex., querendo fazer o Senador do Estado de Matto Grosso.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Não sei disto.

O SR. A. AZEREDO—Pois é esta:—pretender oppôr candidato a uma cadeira senatorial uma pessoa estranha á politica do Estado, prejudicando os direitos de um filho daquelle terra.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Mas não conheço esta intervenção, a que V. Ex. está se referindo.

O SR. A. AZEREDO — Pois então guarde V. Ex. os seus apartes em relação á intervenção constitucional do Sr. Presidente da Republica, contra a qual nunca me revoltei.

O SR. ANIZIO DE ABREU — E não acredito que o Sr. Presidente da Republica quizesse absolutamente intervir no Estado para oppôr a uma candidatura legitima uma outra illegitima.

O SR. A. AZEREDO—S. Ex. interveiu, porque é um caprichoso, um flacido...

O SR. ANIZIO DE ABREU — Está V. Ex. enganado; S. Ex. é um homem austero e digno.

O SR. A. AZEREDO — Não faça V. Ex. recommendações a si proprio.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Não estou fazendo.

O SR. PRESIDENTE—Atenção!

O SR. A. AZEREDO — Não tratei da integridade do Sr. Presidente da Republica.

O SR. ANIZIO DE ABREU — V. Ex. chamou-o flacido.

O SR. A. AZEREDO—E é um flacido, tanto assim que, depois de collocar a candidatura do Sr. Bernardino de Campos, recueu mollemente.

S. Ex. é um flacido, repito; todos os seus actos tem sido de flacidez.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Não apoiado. Todos os seus actos tem sido os de um digno e honrado Presidente de Republica, que tem sabido cumprir o seu dever.

O SR. A. AZEREDO—Não estou discutindo a honradez do Sr. Presidente da Republica; disse que elle é um flacido...

O SR. ANIZIO DE ABREU—Na opinião de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Na opinião de todo o mundo. Não ha quem não reconheça que S. Ex. é um flacido.

O SR. ANIZIO DE ABREU—O que todo o paiz diz é que S. Ex. é um digno e honesto administrador.

O SR. A. AZEREDO—Nunca disse que S. Ex. não fosse honesto; mas o que não soffro contestação é que o seu Governo é uma manifestação dessa flacidez.

O SR. Presidente da Republica tem governado por intermedio de seus Ministros; e si o nobre Senador quer factos, eu os trago.

Bastaria, por exemplo, citar o de ter sido collocado de parte o Sr. Ministro da Fazenda, logo no inicio dos melhoramentos propostos pela Sr. Ministro da Viação, para que este fizesse as operações de credito no estrangeiro. Si o nobre Senador quer outros factos, posso cital-os. O Sr. Presidente da Republica nunca fez cousa alguma que não fosse por intermedio dos Ministros.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Nem pôde deixar de ser assim. Para isso é que elle os chamou para seus auxiliares.

O SR. A. AZEREDO—Mas, Sr. Presidente, si já não tivessom sido publicados pelos jornaes de Matto Grosso, varios telegrammas dirigidos pelo Sr. Aquino Ribeiro ao sr. coronel Antonio Paes, eu não me atreveria a lêr da tribuna do Senado estes que aqui tenho.

Diz um dellos: «Rio, 22 de outubro de 1905.—Sciende da presente chapa Deputados dous torços acho conveniente mandar votar outros amigos fóra chapa, para poder depurar reconhecimento alguns adversarios mesmo sejam eloitos. Necessario correspondentes Paiz, e Gazeta de Noticias, noticiarem sempre movimento eleitoral, dizendo sempre Governo venceu, mesmo onde tenha perdido basta inimigos digam perdemos.

Necessario pôr margem escrupulos convindo fazer politica qualquer modo.

Hontem, Rodrigues Alves pediu para dizer-lhe que fossem agindo sempre, contando com seu apoio; affirmando que procura resolver assumpto, não querendo, porém, agir com precipitação. Como vê embora a nosso favor entretanto revela fraqueza que não se explica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é um telegramma?

O SR. A. AZEREDO — É um telegramma do Dr. Aquino ao coronel Antonio Paes.

«Convém usar energia, portanto, empregando tudo para vencer.

Correspondente *Jornal* telegraphou hoje, communicando organização mesa; dizendo Colligação faz maioria, 1ª secção; tendo unanimidade em outras. »

Aqui está, Sr. Presidente, um telegramma para confirmar o que eu havia dito em resposta aos apertes do honrado Senador pelo Piauí: o governo de Matto Grosso era dependente do Sr. Presidente da Republica; contava com o Sr. Presidente da Republica para todas as suas manifestações.

O SR. ANIZIO DE ABREU — O telegramma diz justamente o contrario: que não contava com o Sr. Presidente da Republica; este telegramma é a justificação do Sr. Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Veja o Senado como está o honrado Senador pelo Piauí, ou como estou eu. Ou eu não sei ler, ou o honrado Senador não me ouviu bem, com a preocupação de defender o Sr. Presidente da Republica.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Ouvi com a maior calma e serenidade.

O SR. A. AZEREDO — Com calma é que V. Ex. não me está ouvindo. Os Srs. Senadores me façam o favor de ouvir, pôde ser que eu esteja lendo mal, e o honrado Senador ouvindo bem.

«Hontem Rodrigues Alves pediu-me para dizer-lhe que fosse agindo sempre, contando com o seu apoio.»

Isto é não contar com o apoio do Presidente da Republica?! E' curioso! Foi isso que eu li, e reli ao Senado.

O SR. ANIZIO DE ABREU — V. Ex. continue a leitura.

O SR. A. AZEREDO — Continuo a leitura: «...afirmando que procura resolver o assumpto não querendo, porém, agir com precipitação.»

O SR. ANIZIO DE ABREU — Nada mais natural.

O SR. A. AZEREDO — Nada mais natural; não queria agir com precipitação, mas queria agir com jeito para ter defensores nesta e na outra Casa do Congresso, para dizer que é incapaz de uma intervenção illegal.

O SR. ANIZIO DE ABREU — V. Ex. conclua o telegramma.

O SR. A. AZEREDO — «...como vê, embora a nosso favor, entretanto, revela fraqueza que não se explica.»

O SR. ANIZIO DE ABREU — Qual ora a fraqueza?

O SR. A. AZEREDO — A fraqueza natural do Sr. Presidente da Republica, a sua placidez que até os seus proprios amigos reconhecem, que V. Ex. não pôde negar, que todo o mundo proclama.

O outro telegramma é de um amigo que delle dependia e concebido nos seguintes termos:

«Rio, 13 de agosto de 1905 — Victorioso Penna devido Colligação. Catteto resolveu fazer-o candidato, como meio sahir bem igualmente, amparando amigos comprometidos para eleição Bernardino. Hontem ouvi isto Soubra, depois estar Rodrigues Alves, que deu-me entender realmente intenção aceitar Penna nessa occasião, dizendo seu empenho procurar acautelar interesses aquellos que foram dedicados para o que tinha anno e meio de Governo ainda fallou sobre Azeredo, dizendo seu reconhecimento questão nossa mais importante.»

O SR. ANIZIO DE ABREU — V. Ex. não pode fazer obra com esses telegrammas.

O SR. A. AZEREDO — E' pessoa de confiança. Continuando diz o telegramma: «Caso Rio Branco recuso, penso devo autorisar-me para pedir Rodrigues Alves que indique candidato, porque estejando Azeredo Colligação, parece certo seu reconhecimento, sendo competidor pessoa desconhecida; devido ainda Colligação penso conveniente fazer chapa incompleta retirando gente Murinho.

Como disse, parece Penna candidato; entretanto esperemos reserva resultado.

Capitão Luiz Aquino aqui embarca dia 17 corrente.»

O SR. ANIZIO DE ABREU — Tudo isso é romance. Nunca ouvi fallar nisso.

O SR. A. AZEREDO — Não sei si o honrado Senador pelo Piauí tem ouvido falar, ou não; o que sei é que são cousas que não se inventam, e que estas cousas se reproduzem naturalmente, depois de terem sido divulgadas pelos interessados. E, no caso de Matto Grosso, ninguem mais interessado do que o Dr. Aquino Ribeiro, que era quem no Rio de Janeiro se interessava pelas cousas politicas do governo de Matto Grosso. Era, portanto, natural, e todo o mundo sabe, que S. Ex., como os jornaes annunciavam, fosse diariamente ao Catteto informar ao Sr. Presidente da Republica o que occorria em Matto Grosso; e ora tambem natural que S. Ex. tomasse esta resolução em relação ao Sr. Dr. Alfonso Penna, vendo que a colligação vencia, para não brigar, mostrando assim a sua flacidez, retirando a candidatura do Sr. Bernardino de Campos para consentir

que fosse eleito, sem discussão, o Dr. Affonso Penna.

Não é, portanto, nada de mais o telegramma do Dr. Aquino Ribeiro. E' apenas a declaração exacta, ouvida do Dr. Rodrigues Alves e do Dr. Seabra que era, naquelle tempo, a alma do Governo politicamente fallando, porque não quer dizer, que a alma de um governo, seja quem mais interessasse tome pelas cousas politicas.

Sr. Presidente, V. Ex. já me olhou com insinuação, como a dizer que a hora estava dada, e eu vou terminar.

Vou terminar, Sr. Presidente, lamentando ter provocado os protestos do honrado Senador pelo Piahy; mas, como o Senado viu, S. Ex. não tinha razão; ella estava inteira comnigo...

O SR. ANIZIO DE ABREU—V. Ex. não pôde ser juiz.

O SR. A. AZEREDO—... e com calma e des-preocupação neste momento, posso me pronunciar ao contrario do sentir do honrado Senador.

Comprehendo, Sr. Presidente, que elevemos os nossos amigos até o ultimo momento com o mesmo amor e a mesma dedicação.

Devo declarar ao honrado Senador pelo Piahy que me lastimo por não ter tido a fortuna de S. Ex. o não poder ir com o Sr. Rodrigues Alves até o dia 15 de novembro.

Confesso tambem ao honrado Senador que o meu Estado vale mais do que o Presidente da Republica, que o interesse de Matto Grosso está acima da pessoa do Sr. Dr. Rodrigues Alves, e os interesses da Nação acima dos do meu Estado; mas, o que não desejo é que o honrado Senador pelo Piahy, ou qualquer outro membro desta Casa, possa me considerar um ingrato, nem...

O SR. ANIZIO DE ABREU — Não o considero tal. Acho que V. Ex. cumpre dignamente o que cre do seu dever. Ha de convir que eu tambem cumpra o meu.

O SR. A. AZEREDO — Não sou, Sr. Presidente, nem uma nem outra cousa. Ao honrado Sr. Presidente da Republica devo sinezas que retribui com sinezas. Não lhe devo favores do ordem politica, absolutamente.

O SR. ANIZIO DE ABREU— Está nas minhas condições.

O SR. A. AZEREDO — Não solicitei jamais de S. Ex. um obsequio do ordem politica; não lhe devo considerações politicas de especie alguma. As nossas contas estão justas, e si me separei de S. Ex. foi por um acto de ordem nacional, considerando que a Presidencia da Republica podia ser disputada

por qualquer outro brasileiro além do Sr. Bernardino de Campos.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Sempre pensei neste ponto com V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Separando-me do Sr. Presidente da Republica não acreditoi que elle, além do flacido, fosse um caprichoso, que levasse o seu odio pequenino até querer hostilizar-me politicamente, porque eu não o havia acompanhado, quando S. Ex. estava do braço dado com aquelles que igualmente hostilizaram a candidatura do Sr. Bernardino de Campos e, talvez, separado de um dos maiores defensores daquella mesma candidatura.

Assim, pois, de contas justas com o Sr Dr. Rodrigues Alves, sinto-me bem, tendo tomado o partido do meu Estado, contra o do Sr. Presidente da Republica.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

ORDEN DO DIA

CREDITO PARA OBRAS NO EDIFICIO DO SENADO FEDERAL

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 27, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480\$300 para despezas, no edificio do Senado, com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

PREMIO DE VIAGEM A SUZANA DE FIGUEIREDO E HELENA DE FIGUEIREDO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 26, de 1906, autorizando a concessão do premio de viagem á Europa, na importância de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480\$300 para despezas, no edificio do Senado, com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1906, autorizando a concessão do premio de viagem á Europa, na importância de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana do Figueiredo e Helena de Figueiredo (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

104ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Herculano Bandoira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycorio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Olympio Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Braz Abrantes, Motello, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Dous do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 88 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados respectivamente a 9:000\$ e a 6:000\$ os vencimentos do director e do medico da Casa de Correccão da Capital - Federal, percebendo o primeiro 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação, e o segundo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, ambos sem mais direito á diaria que actualmente percebem.

Art. 2.º Ficam igualmente elevadas: a 1\$800 a diaria dos guardas internos e a 1\$200 a dos externos, e a 1:500\$ a gratificação annual do enfermeiro do mesmo estabelecimento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Luiz A. F. Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 89 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, á razão de 45\$ mensaes, que lhe toca na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894, desde essa data até 11 de setembro de 1900, podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Luiz A. F. Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Fazenda, de 6 do corrente mez, informando, em satisfação á solicitação da Commissão de Finanças do Senado, a que se refere a Mensagem de 25 de agosto ultimo, que o pedido de credito para pagamento de 2.592\$689, ouro, e 160:474\$956, papel, proveniente de dividas de exercicios findos, foi organizado com especificação das importancias consignadas a cada Ministerio, de accôrdo com o art. 31 § 2º, da lei n. 490, de 1897, conforme se poderá verificar das relações que se acham no mesmo Senado.—A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 do corrente mez, transmittindo

a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão do premio de viagem ao bacharel José Augusto Meira Dantas.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma assim concebido :

« Mesa do Senado — Rio. — « Installou hoje Congresso estadual, lendo benemerito Presidente Estado Mensagem cujos termos impressionaram agradavelmente. Mesa assim constituida: presidente, Monsenhor Pedrinha; vice-presidente, Pinheiro Junior; 1º secretario, Olympio Lyrio; 2º secretario, Aristides Navarro. — Sandações. — *Olympio Lyrio*, 1º secretario. — Intelrado.

O Sr. 3º Secretario, (*servindo de 2º*), lê o seguinte

PARECER

N. 176 — 1906

A Comissão de Constituição e Diplomacia tem presente a emenda offercida ao projecto que amnistia os implicados nos ultimos tacontecimentos politicos de que foram theatro os Estados de Matto Grosso e Sergipe.

A emenda nega o caracter de revolucionarios aos successos occorridos no segundo desses Estados.

Assim não parece á Comissão, que continúa a opinar pela accettazione do projecto nos termos em que se acha formulado. Não só a deposição, ou renuncia forçada do governador e vice-governador — que não pôde ser considerada como simples revolta de policiaes, mas sim o resultado de um plano politico para levar ao poder os adversarios da situação dominante — como o levantamento de forças em municipios do interior, no intuito de assegurar a victoria do partido contrario aquellas autoridades constituem factos evidentemente revolucionarios.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1906. — *Pedro Velho*. — *Sil Peixoto*.

PROJECTO N. 17, DE 1906, E EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Ficam amnistiadas todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas no ultimo movimento revolucionario

dos Estados de Sergipe e Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1906. — *J. L. Coelho e Campos*. — *A. Azeredo Metello*. — *Pedro Augusto Borges*. — *Martinho Garcez*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Pires Ferreira*.

EMENDA

Ao projecto n. 13, de 1906 — Substitua-se pelo seguinte :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam amnistiadas todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos ultimos movimentos revolucionarios de Matto Grosso.

Art. 2.º Ficam amnistiadas todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos ultimos movimentos politicos de Sergipe, que deram em resultado a deposição das autoridades constitucionaes do Estado.

S. R. Sala das sessões, 28 de setembro de 1906 — *C. Barata Ribeiro*. — A imprimir.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907, de accordo com o vencido na discussão da primitiva redacção.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*) —

Sr. Presidente, não estava presente hontem quando o honrado Senador por Matto Grosso pronunciou o seu discurso, mas da leitura ligeira que acabo de fazer deprehendo que deve ter sido caloroso, pelo conhecimento que tenho do S. Ex. na tribuna.

S. Ex. referiu-se individualmente ao orador que se acha na tribuna e deve explicar o facto como se deu.

O nobre Senador realmente procurou-me para entregar uma carta ao Ministro da Fazenda e eu promptamente accedi a S. Ex., o que faço a todos os collegas que se dirigem a mim nesse sentido. Si isso é peccado creio que em todo resto de minha vida não terei tempo de resgatal-os todos.

O Sr. A. AZEREDO — Não é peccado; é gentileza.

O Sr. URBANO DE GOUVÊA — S. Ex. dou-me a carta aberta; eu dirigi-me ao Thesouro Federal e, não encontrando o Sr. Ministro,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

fechei a carta e lh'a remetti. Mais tarde, o Ministro, encontrando-se commigo, perguntou-me si havia lido a carta; respondi-lhe que não, que não tinha tido essa curiosidade. S. Ex. então narrou-me o que continha a carta; gentileza que devo ás nossas relações intimas e antigas.

Depois, e ainda em conversa com o Sr. Ministro da Fazenda, fallei sobre o assumpto e disse-me S. Ex. que não precisava responder ao honrado Senador, porquanto, pelas nossas relações eu lhe poderia dizer que, desde que S. Ex. queria tratar com o Banco, podia apresentar proposta, como base para discussão e para transacção.

Do assumpto é tudo quanto sei, tudo quanto se passou entre S. Ex. e o honrado Sr. Ministro da Fazenda. Si o Banco fez um contracto, não estando o seu procurador legalmente autorizado, é culpa delle; e por ella responderá e soffrerá as consequencias.

Mas o honrado Senador declarou que o Banco, no seu contracto, tinha procurado o mais possível...

O SR. A. AZEREDO — ... acautelar...

O SR. URBANO DE GOUVÊA — ... acautelar o seu credito, e penso que o Banco teria procedido com toda prudencia, porquanto não lhe faltam advogados e alguns até de nota e nomeada.

O SR. PIRES FERREIRA — Todos. Todos são advogados de nomeada.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — S. Ex., no seu discurso, referiu-se mais ao honrado Sr. Presidente da Republica, tornando a fallar sobre factos que se passaram em Matto Grosso, e já que pertencem á historia, não seroi eu que procure fazel-os reviver; S. Ex., porém, apaixonado, como não pôde deixar de ser, pelos negocios do seu Estado, fez referencias ao Sr. Presidente da Republica que podem levar a juizes menos correctos, menos justos; chamou-o de fraco.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não é capaz de negar inteiramente.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Não ha necessidade de defender o honrado Sr. Presidente da Republica.

Chego agora, Sr. Presidente, ao ponto que, justamente, me trouxe á tribuna.

O honrado Senador por Matto Grosso, respondendo a um aparte do honrado Senador pelo Planhy disse: «Nunca disse que S. Ex. não fosse honesto; mas o que não soffre contestação é que o seu Governo é uma manifestação dessa flacidez.

O Sr. Presidente da Republica tem governado por intermedio dos seus Ministros.

Bastaria, por exemplo, citar o de ter sido collocado de parte o Sr. Ministro da Fazenda, logo no inicio dos melhoramentos propostos pelo Sr. Ministro da Viação, para que este fizesse as operações do credito no estrangeiro.»

O Presidente da Republica governa por intermedio dos seus Ministros; e nem podia ser do outro modo, é do regimen.

O SR. A. AZEREDO — Não é tal do regimen; V. Ex. vai vêr depois.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Declarou S. Ex. que o honrado Sr. Presidente da Republica havia posto á margem o Sr. Ministro da Fazenda, quando se tratou de levantar, no exterior, o emprestimo para as obras do porto. Devo declarar ao Senado, sem fazer commentarios á asserção do honrado Senador que não é totalmente exacto que tal se tivesse dado.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está fallando de modo a prescindir da minha resposta; está dizendo — não é totalmente exacto.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — O Sr. Ministro da Fazenda foi o unico intermediario, perante os banqueiros europous para realisação do emprestimo destinado ás obras do porto, e não dispousu o concurso do Sr. Presidente da Republica, porque elle, além de ser o responsavel directo, tinha na materia competencia e pratica por ter sido duas vezes Ministro da Fazenda.

Devo declarar mais ao Senado e ao honrado Senador por Matto Grosso que nenhum acto da pasta da Fazenda tem sido praticado sem que o Sr. Presidente da Republica seja ouvido e consultado com antecedencia.

O SR. A. AZEREDO — Não disse o contrario.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Disse. O honrado Senador declarou, e para isto deve ter razões ponderosas, que o Ministro da Fazenda foi posto de parte e que o emprestimo foi feito por intermedio do Ministerio da Viação.

O SR. A. AZEREDO — Poço a palavra.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Declaro que não é exacto. O Sr. Ministro da Viação não teve a menor intervenção no emprestimo para as obras do porto. Quem quer que conheça um pouco da administração do paiz, comprehende que não podia ser de outro modo e que os nossos banqueiros na Europa não responderiam a qualquer telegramma, tratando de questões financeiras, que não fosse expellido pelo titular da pasta da Fazenda.

O proprio Sr. Senador por Matto Grosso, no correr do seu discurso, tentou demonstrar que o emprestimo feito pelo Banco ao governo de Matto Grosso era illegal, porque a lei que o autorizava não concedia os poderes apresentados: portanto, deve S. Ex. concordar que o emprestimo feito na Europa, por intermedio de outro Ministro que não fosse o titular da pasta da Fazenda, seria tambem illegal. Assim, pois, fica esclarecido este ponto, sem receio da minima contestação, tanto mais quanto o illustre Presidente desta Casa, que já foi Ministro da Fazenda, sabe que todos os papeis relativos a estes assumptos, ficam archivados no Theouro.

O SR. A. AZEREDO — O Presidente desta Casa, por isso mesmo, sabe como se fazem essas cousas.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — O emprestimo para as obras do porto foi feito exclusivamente por intermedio do titular da pasta da Fazenda.

Era o que tinha a dizer, em contestação ao discurso do nobre Senador, para que não passo em julgado a declaração de S. Ex., de quem me considero amigo particular e cujas qualidades tanto aprecio...

O SR. A. AZEREDO — Com que muito me honro.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — ...e não seja notado que eu, Senador, parente e amigo do Sr. Ministro da Fazenda, não tivesse dito cousa alguma, não tivesse protestado contra essas asserções.

O SR. A. AZEREDO (*) — Sr. Presidente, não imaginava eu que a phrase empregada hontem, em resposta ao honrado Senador pelo Piauí, ferisse de perto o meu illustre amigo, Senador por Goyaz.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Não me feriu. Apenas restabeleci a verdade.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, S. Ex. disse nas suas observações: — «não é totalmente exacto o que affirmou o Senador pelo Estado de Matto Grosso.» Isto quer dizer, Sr. Presidente, que alguma cousa houve que justificasse a minha asserção, feita hontem nesta Casa.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Si V. Ex. apresentou alguma cousa...

O SR. A. AZEREDO — Estou tirando a conclusão das palavras de V. Ex. Foi o honrado Senador quem acabou de referir ao Senado

que não era totalmente verdadeiro tudo o que eu avancara; entretanto, naquella época, quando se tratava dos grandes melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro e principalmente das obras do porto, se disse, se assegurou que, em momento dado, os telegrammas transmittidos para a Europa sobre o emprestimo para aquellas obras, eram redigidos, em palacio, pelo Sr. Presidente da Republica com o Sr. Ministro da Viação.

E' claro que nenhuma operação de credito se pôde fazer dentro ou fóra do paiz sem que seja ouvido o Ministro da Fazenda. E não seria, por certo, logico que, passando-se telegrammas directamente do palacio para os nossos banqueiros, em questão de tanta transcendencia como essa...

O SR. URBANO DE GOUVÊA — O Sr. Presidente da Republica passa telegrammas directamente? V. Ex. admite essa ballela?

O SR. A. AZEREDO — ...não se communicasse mais tarde ao Sr. Ministro da Fazenda. Quando não fosse passado directamente, podia ter sido escripto em palacio...

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Mas um espirito ponderado e sensato como o de V. Ex. não devia ter accedido essa ballela.

O SR. A. AZEREDO — Podia ter sido escripto em palacio para que o Sr. Ministro da Fazenda o transmittisse *ipsis verbis*, conforme o pensamento do Sr. Presidente da Republica e do Sr. Ministro da Viação. Não seria nada para admirar...

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Então...

O SR. A. AZEREDO — ...porque quando se fez o *funding-loan*, no governo do Sr. Prudente de Moraes, creio que, todo o Senado, como todos sabem, a redacção definitiva do telegramma final, com o modo por que se effectuaria aquella operação, não foi feita pelo então Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Dr. Bernardino de Campos. Todo o mundo sabe que a ultima decisão foi tomada em palacio entre o Sr. Prudente de Moraes e o Sr. Dr. Rodrigues Alves, autor da redacção do contracto para aquella grande operação no exterior.

Não seria, portanto, de estranhar que o Sr. Ministro da Viação, de accordo com o Sr. Presidente da Republica, tratasse directamente com os nossos banqueiros no exterior, communicando depois tudo ao honrado Ministro da Fazenda.

Não ha nisto, Sr. Presidente, nenhum prejuizo para a autoridade moral do illustre Dr. Bulhões. Mas a verdade é que alguma cousa houve a este respeito.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não posso dizer que tive essas informações do palácio do governo, para revelar neste momento este facto ao honrado Senador por Goyaz.

O SR. URBANO DE GOUVEA—Pois devia fazel-o, porque eu affirmei categoricamente.

O SR. A. AZEREDO—Mas, a verdade é que a operação para o empréstimo destinado ás obras do Porto foi feita, sinão directamente, pelo menos indirectamente pelo Presidente da Republica e pelo Sr. Ministro da Viação.

O SR. URBANO DE GOUVEA—E' justamente isto que estou contestando. V. Ex. agora já alterou um pouco os termos do seu discurso. Hontem V. Ex. dizia—pelo menos era esta a intenção—que o Presidente da Republica era um homem molle, e a prova era ter posto de parte o Sr. Ministro da Fazenda, resolvendo o assumpto com o Sr. Ministro da Viação.

O SR. A. AZEREDO—Porque as obras interessavam directamente ao Ministerio da Viação.

O SR. URBANO DE GOUVEA—Não importa. As obras interessavam directamente ao Ministerio da Viação, mas a operação devia ser, como foi, feita pelo Ministerio da Fazenda.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, não posso ir além destas declarações; mas com cortezia eu affirmo, e o honrado Senador por Goyaz não poderá negar, que alguma coisa houve entre o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Ministro da Viação sobre o empréstimo das Obras do Porto, operação que não foi feita directamente, como devia ser-o, pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. URBANO DE GOUVEA—Quanto á primeira parte, é claro que assim deveria ser; quanto á segunda, contesto categoricamente.

O SR. A. AZEREDO—Qual é a primeira parte?

O SR. URBANO DE GOUVEA—Interessaram directamente as obras do Ministerio da Viação, sendo por isso ouvido o Ministerio; a segunda que contesto, haver o Sr. Presidente da Republica se esquecido do Ministro da Fazenda resolvendo a operação unicamente com o Sr. Ministro da Viação.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, comprehendem V. Ex. e o Senado que eu não posso continuar a impugnar a palavra ao honrado Senador por Goyaz. S. Ex. é amigo íntimo do Sr. Ministro da Fazenda, devo conhecer o que se passou em relação a esse negocio e estar autorizado a fazer as declarações que acaba de expender no Senado. O que affirmei hontem e que repito hoje, pe-

dindo para isto licença ao honrado Senador, é que alguma coisa houve entre o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Ministro da Viação relativamente ao empréstimo destinado ás obras do Porto do Rio de Janeiro.

E' claro que não posso dizer que isto foi por mim ouvido em palácio em outros tempos, mas que me informaram, que me asseguraram que o empréstimo foi feito principalmente porque nello interveio o Sr. Ministro da Viação.

Para concordar com o honrado Senador por Goyaz, porque não posso continuar a impugnar as suas declarações categoricas, direi que o honrado Sr. Ministro da Fazenda foi quem tudo fez desde o primeiro telegramma até o ultimo, elaborando até, Sr. Presidente, o decreto final que foi assignado pelo Sr. Presidente da Republica e pelos Srs. Ministros da Viação e da fazenda.

E agora devo declarar ao Senado que, referindo-me a isto na minha oração de hontem, não tive em mente absolutamente ferir ao honrado Sr. Ministro da Fazenda, porque, si e se fosse o meu desejo, teria procurado outro acto qualquer do S. Ex. para disentil-o perante o Senado.

Não, Sr. Presidente, se me referi a este acto foi apenas para justificar a resposta que eu havia dado a um aparte proferido pelo honrado Senador pelo Estado de Piauhy.

Creio, Sr. Presidente haver dito a verdade em relação ao facto que motivou a presença do honrado Senador na tribuna; e, si ainda neste momento, não persisto na minha affirmativa é porque quero honrar a palavra do honrado Senador por Goyaz.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, requiro que a Mesa faça constar da Ordem do dia de amanhã o projecto offerecido pelo ex-Senador, Sr. Nogueira Paranaguá e outros, a 7 de outubro do anno passado, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro, que, partindo de Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do Rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piauhy, partindo o ramal do ponto mais conveniente do trecho navegavel do Rio Urussuhyussú.

Este projecto passou em 2ª discussão, indo antes á Commissão de obras e empresas privilegiadas, da qual obtive parecer favoravel.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 00:480\$300 para despezas, no edificio do Senado, com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras.

Posto a votos, é approvado o projecto e vai ser remetido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1906, autorizando a concessão do premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o projecto por 29 votos contra 3 e vai ser remetido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700\$, complementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes (parecer favoravel) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1905, autorizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo de Formosa, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnahybu, no Estado do Piahy.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 20 minutos da tarde.

105ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Anizio de Abreu, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Julio Frota (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Brazillo da Luz, Herculio Luz, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (27).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 10 de corrente, remetendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 90 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Os conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro perceberão os seguintes vencimentos, dos quaes dois terços constituirão o ordenado e um terço a gratificação : conferentes de 1ª classe, 234\$ mensaes ; conferentes de 2ª classe, 195\$ mensaes ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1906. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Pro-

sidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz A. F. Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 91 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz A. F. Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 92 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' instituida uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moeda de ouro de curso legal e as que constam do art. 5º de esta lei, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

§ 1.º Os bilhetes emitidos pela Caixa de Conversão terão o curso legal, possuindo assim o effeito liberatorio para todos os contractos e pagamentos em geral, exceptuados os referidos no art. 2º desta lei, e serão resgatados e pagos a quem os entregar, para serem trocados por moeda de ouro na mesma caixa.

§ 2.º O ouro que a Caixa de Conversão receber em troca dos bilhetes que emitir será conservado em deposito e não poderá ser destinado em caso algum, nem por ordem alguma, a outro fim que não seja o de converter, ao typo de cambio fixado, os bilhetes emitidos, sob a responsabilidade pessoal dos membros da Caixa de Conversão e com a garantia do Thesouro Nacional.

§ 3.º Os bilhetes, que forem apresentados a troca e resgatados, não voltarão á circulação e serão incinerados ou, por outra forma, inutilizados.

§ 4.º Enquanto não forem impressos bilhetes especiais para serem emitidos pela Caixa de Conversão, poderão ser utilizadas, para este fim, notas do Thesouro não usadas, que serão devidamente assignadas e conterão as necessarias declarações.

Art 2.º Os pagamentos decretados, contractados ou que por qualquer compromisso ha-

jam de ser effectuados em ouro, serão feitos como actualmente, de conformidade com o padrão legal de 27 dinheiros esterlinos por 1\$, podendo ser realizados em bilhetos da Caixa de Conversão pelo valor em ouro que representam, na forma desta lei.

Art. 3.º Cessarão as emissões da Caixa de Conversão quando os bilhetes emitidos á taxa fixada nesta lei attingirem ao valor de 320.000:000\$, correspondente ao deposito maximo de 20.000.000 esterlinos, podendo então, por lei do Congresso Nacional, ser elevada a taxa de que trata o art. 1º.

Art. 4.º Attingido o limite estabelecido no artigo antecedente e alterada a taxa na forma desta lei, serão chamados a troca, em prazo nunca menor de 12 mezes, os bilhetes emitidos. Esgotado esse prazo, continuar o troco com o desconto até 20% do valor dos bilhetes, durante cinco annos, contados da data inicial do troco. Depois dos cinco annos, dar-se-ha a prescripção, revertendo o fundo prescripto em favor do fundo de garantia instituido pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

Art. 5.º Os marcos, francos, liras, dollars, além da libra esterlina, servirão para constituição do deposito de que trata o art. 1º, guardada, para os effeitos de emissão e conversão, a taxa estabelecida no mesmo artigo para as libras esterlinas e as taxas a ella correspondentes para as moedas a que se refere este artigo.

Art. 6.º A Caixa de Conversão manterá uma conta especial para os bilhetes que emitir e ouro que receber, publicando mensalmente o estado dos depositos e das emissões.

Art. 7.º O Presidente da Republica expedirá regulame no para a organização administrativa da Caixa de Conversão, que ficará sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda e será modelada, no que for applicavel, pela actual Caixa de Amortização.

O numero, classe, attribuições e vencimentos dos funcionarios da Caixa de Conversão serão estabelecidos no mesmo regulamento, que nesta parte vigorará provisoriamente até definitiva approvação do Congresso Nacional.

Art. 8.º Pelo desvio de deposito a que se refere o § 2º do art. 1º incorrem os membros da Caixa de Conversão nas penalidades do art. 221 do Código Penal, além da responsabilidade pessoal de que trata o referido artigo.

Art. 9.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A estabelecer em Londres uma agencia da Caixa de Conversão, que ficará sob a im-

mediata superintendencia do Ministro da Fazenda.

II. A transferir para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de garantia, instituídos pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899.

§ 1.º Os saldos do fundo de resgate continuarão a ser applicados de accordo com o disposto no art. 1.º da lei supra mencionada, mantida integralmente a disposição do art. 3.º da referida lei.

§ 2.º Com os saldos do fundo de garantia poderá o Governo, por intermedio da Caixa de Conversão ou da agencia desta, operar em cambio, comprando e vendendo lettras para o exterior, de modo a manter a taxa cambial fixada no art. 1.º.

§ 3.º Si houver conveniencia para as operações da Caixa de Conversão, poderão ser omittidas notas conversíveis á vista na agencia em Londres.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1906. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *James Darcy*, 1.º Secretario. — *Luiz A. F. Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 177 — 1906

Redacção final do projecto do Senado, n. 26, de 1906, que autoriza a concessão do premio de viagem á Europa, na importancia de 1:200\$, ouro, a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de quatro contos e duzentos mil réis, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, abrindo o credito necessario.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1906. — *Gustavo Richard*. — *Coelho Lisboa*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 178 — 1906

Redacção final do projecto do Senado, n. 27, de 1906, que autoriza a abertura do credito de 60:480\$300 para despesas no edificio do Senado, com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a abrir o credito da quantia de 60:480\$300 para occorrer a despesas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1906. — *Gustavo Richard*. — *Coelho Lisboa*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto que diz respeito ao Estado do Piauhy e que será por mim defendido quando dado á discussão.

Enviando-o á Mesa, confio que dentro de poucos dias será a materia dada para ordem dos nossos trabalhos.

E' lido e fica sobre a mesa, para cumprimento do triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

Considerando que em março de 1890 o Estado do Piauhy contractou, sob fiança da União, com o Banco da Lavoura e do Comercio, um emprestimo de 520:000\$ a 5 % ao anno;

que, calculados estes juros pelo prazo de 20 annos, montam a 318:151\$640, perfazendo, adicionados ao emprestimo, a importancia de 844:151\$640;

que, em 1890 e 1891 pagou, o Estado, de juros e amortização 84:415\$164;

que não lhe tendo sido possível pagar as prestações relativas a 1892, foi, pela lei n. 121, de 21 de novembro do mesmo anno (orçamento para 1893), consignada verba para tal pagamento e que no entanto não foi effectuado;

que em 1896, quando as prestações já montavam a 221:240\$283, o Thesouro, em virtude do credito especial de 300:000\$, aberto pelo Governo Federal por decreto n. 2.337, de 3 de setembro desse anno, e em vista da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, para completar o auxilio de 500:000\$,

concedido ao Estado pelo decreto legislativo n. 120, de 8 do novembro de 1892, pagou ao banco somente a quantia de 217:818\$479, ficando o Estado em atrazo, para com este, em 3:421\$804 ;

quo, ao passo que assim succedia, o Estado tinha, como é evidente, o saldo de 82:121\$521, differença dos 300:000\$ do credito especial citado, e mais 39:650\$, constantes do § 1º, letra a, combinado com os §§ 3º e 5º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1895, perfazem lo tudo..... 121:821\$521 ;

quo havendo o Thesouro entrado, até 1 de abril de 1899, para o banco, com importancias na totalidade de 106:797\$115, ficou um saldo a favor do Estado de 15:034\$406, não obstante um atrazo, do Estado para com o banco, de 6:909\$945 ;

quo, tendo o Thesouro resgatado em junho desse anno os remanescentes do emprestimo, passou o Estado a dever 357:909\$945, reduzidos a 342:875\$539 pela deducção dos 15:034\$406 acima citados ;

que, deduzidas as quotas das loterias e o auxilio de 200:000\$, constante do decreto n. 3.146, de 3 de dezembro de 1896, fica reduzido a 38:959\$945 o debito de 809:032\$827, consignado no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda de 1904 ;

que, dessa importancia de 38:959\$945 não foram descontadas as quotas de loterias que o Estado não recebeu, anteriores a 1894 :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Estado do Piauhy relevado do pagamento da quantia de 38:95 \$945, que ainda parece dever á União e proveniente do saldo devedor do emprestimo que, sob fiança desta, contrahiu em 1890 com o Banco da Lavoura e do Commercio ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1906.—
Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (*)— Sr. Presidente, ha cerca de dous mezes apresentei, á consideração do Senado, um projecto de lei, tendo por fim diminuir o numero dos marechaes, de quatro a um. Esse projecto está na Commissão de Marinha e Guerra e não tenho esperança de que lhe seja dado parecer, pois a Commissão aguarda, talvez, a tão decantada reorganização do exercito, ainda em discussão, na outra Casa do Congresso.

O projecto por mim apresentado reduz despezas, trata de um assumpto que ha

muito reclama a attenção do Legislativo, pois é evidente a inconveniencia de um grande numero de marechaes, com restricto numero de soldados.

Tenho fundamentos para apresentar ao Senado, na occasião da discussão, o credito que o convencerrei de minha razão no assumpto.

Por isso requiro que seja collocado na ordem do dia, independente de parecer, o projecto em questão, na fórma do nosso Regimento.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Philippe Schmidt pede o obtem a palavra pela ordem. *le*

O Sr. Philippe Schmidt (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, o requerimento do meu honrado collega pelo Piauhy foi posto em votação ou em discussão? *le*

O Sr. PRESIDENTE—Foi posto em votação, por ser um requerimento verbal.

O Sr. FILIPPE SCHMIDT—Entretanto, eu desejava dizer sobre elle algumas palavras, para uma explicação.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. pôde fallar pela ordem.

O Sr. FILIPPE SCHMIDT—Nesse caso, quero simplesmente explicar, ao meu honrado collega pelo Piauhy, que o seu projecto, tratando da redução do numero de marechaes e do augmento do de generaes do brigada, não teve ainda parecer da Commissão de Marinha e Guerra, porque esta, em reunião, resolveu unanimemente aguardar a vinda, da Camara dos Deputados, do projecto que lá está em discussão, muita adelantada, sobre a reorganização do exercito.

Parece mesmo ser uma medida de toda a conveniencia aguardar o projecto da Camara, porque o trabalho do meu honrado collega pelo Piauhy realmente reduz de tres o numero de marechaes, mas augmenta de quatro os generaes do brigada, fazendo com que, em lugar de 28, passem a ser de 29.

Além disto, o projecto traz uma alteração completa na relação existente entre o numero actual de generaes.

Será conveniente fazer isto sem um estudo mais aprofundado, tanto mais quanto se trata agora da reorganização do exercito? É natural que esta medida tenha mais cabimento quando se discutir a reorganização.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Faço estas ponderações ao Senado, declarando que o assumpto deve ser ponderado, o bastante, porque altera a relação existente entre os generaes, affectando assim o proprio serviço.

O nosso paiz é extenso. Em tempo de guerra teremos de formar, não um corpo de exercito unicamente, mas dous, tres ou quatro e os marcehaes é que deverão commandal-os.

Pela nossa organização, os generaes de brigada são destinados a commandar as brigadas; os generaes de divisão commandam as divisões e os marcehaes, os corpos do exercito, em caso de guerra.

A Comissão de Marinha e Guerra acha que o assumpto deve ser estudado com todo o criterio e, como o projecto da reorganização do exercito está, creio, em 3ª discussão na Camara, resolveu aguardal-o, para então bem estudar o projecto do honrado Senador pelo Piahy, tanto mais quanto, presentemente, a Comissão não considera, como necessidade urgente, reformar o quadro dos generaes, ha tanto tempo existente, proterindo pela soffreguidão o estudo em conjuncto com a proposição em quasi final discussão na Camara dos Deputados.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O requerimento do Sr. Senador pelo Piahy, já foi votado.

O SR. FELIPPE SCHMIDT (*p la ordem*) — Quando se votou? Assim que V. Ex. annunciou o requerimento, eu pedi a palavra, mas não votei.

VARIOS SRS. SENADORES — Eu tambem não votei.

O SR. PRESIDENTE — E' signal que os Srs. Senadores não estavam prestando attenção.

A Mesa declarou que o requerimento estava em discussão e que os Srs. Senadores que o approvassem deviam levantar-se. Em geral, nestes casos, os Srs. Senadores não se levantam e fazem um simples movimento. Em todo o caso, o requerimento já foi votado e proclamada a votação.

O SR. FELIPPE SCHMIDT (*pela ordem*) — A' vista das explicações de V. Ex., eu pediria a verificação da votação, pela circumstancia exclusiva de que não ouvi V. Ex. annunciar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos verbaes não tem discussão.

O SR. PIRES FERREIRA — O requerimento já foi approvedo pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE — A verificação das votações só se faz immediatamente depois

dellas realizadas; portanto, no caso presente, não se trataria mais de uma verificação, mas sim de uma nova votação.

O SR. A. AZEREDO (*) — Sr. Presidente, não tive a fortuna, hoje, de receber na minha residencia o *Diario do Congresso*, de modo que não pude ler em casa o discurso do illustre Deputado por Matto Grosso, o Sr. Dr. Paes Barretto, hontem proferido na Camara. Por isto, ao entrar no Senado, avisado por alguns collegas, corri á leitura do *Diario do Congresso* para ver o que S. Ex. dissera em resposta ao meu discurso da vespera, sobre os acontecimentos de Matto Grosso e, principalmente, sobre o emprestimo contrahido pelo Estado, com o Banco da Republica.

A' simples leitura do discurso do honrado Sr. Dr. Paes Barretto, se vê que S. Ex. corroborou o que eu disse, servindo-se, entretanto, no fim da sua oração, de proposições menos verdadeiras em relação a violencias no Estado de Matto Grosso, neste momento.

Sobre o emprestimo, pretende S. Ex., que uma procuração do governador do Estado o autorizava a contractar com o Banco da Republica um emprestimo no valor de 500:000\$, podendo elle pagar mais de 5%, taxativamente determinado na disposição da lei orçamentaria do Estado.

S. Ex., então, pretendendo justificar a sua proposição, contrariando o que eu dissera aqui, ante-hontem, transcreveu no seu discurso, na integra, a procuração do governador do Estado.

Exactamente por esse documento se verifica que o honrado Deputado não podia ter contrahido emprestimo no Banco da Republica, como procurador do coronel Antonio Paes, nos termos em que o fez. A autorização é taxativa, determina prazo e juros. Exactamente o contrario do que fez o procurador do Estado, lançando mão das palavras consignadas no telegramma—procuração, em que o governador do Estado o autorizava a fazer qualquer modificação na lei orçamentaria, isto é, na disposição que autorizava o presidente de Matto Grosso a contrahir um emprestimo, que podesse não sómente resgatar a divida fluctuante, como fazer a conversão da divida consolidada.

Assim, é o proprio Deputado por Matto quem nos diz isso.

O art. 2º da citada lei de autorização ao presidente de Matto Grosso, diz o seguinte:

«Fica o presidente autorizado a contrahir, desde já, o emprestimo que for necessario, dentro ou fóra do paiz, para liquidar a di-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

vida fluctuante do Estado e operar a conversão dos actuaes títulos da dívida consolidada, por outros de juros inferiores, e a realizar os melhoramentos mais urgentes, de natureza reproductiva, pedendo dar em garantia rendas do Estado.»

Felizmente, creio que, embora ás pressas, consegui exacatamente apprehender essa disposição, segundo as notas que li ao Senado, ante-hontem.

Por ellas se verifica que o presidente do Matto Grosso podia diminuir o *quantum* do empréstimo, augmental-o á sua vontade, porque a quantia não estava precisamente estabelecida na autorização, não podendo, entretanto, duas cousas fazer: contrahir um empréstimo com juros superiores a 5% e com prazo inferior a 20 annos, conforme determinava a disposição orçamentaria.

Si assim é, Sr. Presidente, claro está que o Sr. coronel Antonio Paes não tinha o direito de ir além, de ultrapassar aquillo que o legislador determinara, chegando-se á conclusão de que as modificações autorizadas por aquillo coronel ao Dr. Paes Barreto são nullas de pleno direito.

Não tendo o empréstimo sido baseado nas clausulas da lei, nas suas disposições expressas e taxativas, o Banco da Republica, áquiescendo em leval-o a effeito, fel-o consciente de que não poderia reclamar o seu direito, em relação ao reembolso da quantia emprestada, judicialmente.

É tanto é assim, Sr. Presidente, que, quando esta questão fór levada ao conhecimento da justiça, si o Governo Federal não quizer assumir a responsabilidade daquelle debito, responsabilidade que de facto lhe cabe, provar-se-á que o Banco não tem o direito de haver do Estado a quantia emprestada; e é fóra de questão que, si o Sr. Presidente da Republica não tivesse intervindo junto ao Banco neste sentido, a operação não se realizaria.

Este ponto, Sr. Presidente, é liquido.

É verdade que o coronel Antonio Paes, em materia de direito, era um ignorante, não conhecia nada das praxes juridicas; mas o Dr. Paes Barreto, que não as ignora, deveria aconselhá-lo a que não se abalancasse a fazer tal operação de credito, porque, além do mais, o Dr. Paes Barreto conhecia perfeitamente a disposição orçamentaria, havendo para ella concorrido, porque então exerceia as funcções de secretario daquello Presidente.

Isto, Sr. Presidente, quanto á parte relativa ao empréstimo feito pelo Estado do Matto Grosso com o Banco da Republica. S. Ex., porém, o Sr. Deputado Paes Barreto, aproveitou-se da oportunidade para se referir aos trechos da carta do coronel

Ponceo, por mim lidos dessa tribuna, e depois dessa referencia terminou por declarar que não acreditava nas boas disposições daquello illustre chefe do partido republicano do Matto Grosso.

E S. Ex. fel-o, mais por paixão do que por justiça, o que é natural, porque S. Ex. se vê privado da posição que tinha naquello Estado, para onde fóra havia pouco tempo.

Mas, o illustro Deputado, Sr. Presidente, foi injusto, porque S. Ex. devia conhecer perfeitamente a sinceridade das declarações do Sr. coronel Ponceo e o procedimento correcto dos chefes politicos no Estado, que só tem procurado manter a ordem, estabelecer a pacificação completa, de modo que sejam garantidos a liberdade e o direito de propriedade, que ha muito tinham dessapparecido do meu Estado.

O illustre Deputado por Matto Grosso, referindo-se a uma carta que recebera do juiz de direito do sul do Estado, alludiu ás perseguições dos Rufinos como si isto pudesse ter fundamento.

Sr. Presidente, o coronel Pedro Rufino é um chefe politico incapaz de mover perseguição ainda ao seu maior adversario, apesar de ter sido perseguido atrozmente pelos amigos da parcialidade do Sr. Dr. Paes Barreto.

O coronel Pedro Rufino ora o presidente da Camara Municipal de Nioac, e, nesta qualidade, por occasião da expedição de diplomas do Deputados e Senador federaes pelo meu Estado, se dirigira a Cuyabá para tomar parte na junta apuradora.

Não sei si o Senado ainda se lembra do que então occorrera; mas, com certeza, recordar-se-ha do que o governo do coronel Antonio Paes procedera com o coronel Pedro Rufino do modo mais violento, fazendo-o detor om caminho a 12 legoas da capital, acompanhado de 20 ou 30 homens, que garantiam a sua prisão em uma lancha, impedindo-o assim de seguir para a Capital atim de tomar parte na junta apuradora.

Victima, portanto, das violencias daquelle tempo foi o sr. coronel Rufino, que, hoje, o Sr. Paes Barreto quer fazer passar como violento, atrabiliario e persiguidor dos adversarios politicos naquella localidade.

Meo fim, Sr. Presidente, occupando a tribuna, era simplesmente mostrar ao Senado que o Sr. Dr. Paes Barreto, ao contrario do que pretendia fazer, justificou perfeitamente as proposições por mim avancadas, quando allirmei que o empréstimo do Estado do Matto Grosso no Banco do Brazil foi clandestino e illegal.

Quanto ás violencias que S. Ex., celióa injustamente na Camara, são inteiramente destituídos de fundamento.

Não ha um só acto, asseguro ao Senado, de violencias praticadas no meu Estado pelo actual Governo, porque, não só o Presidente Coronel Pedro Osorio, como os chefes politicos da minha terra não consentiriam fossem elles praticados; e, ao om vez disto, elles têm procurado assegurar a ordem, de modo que os adversarios possam fazer o que entenderem, o que não acontecia em outros tempos.

O Dr. Paes Parreto, que, certamente, não pretende voltar ao Estado de Matto Grosso, se estudar com imparcialidade o que hoje ali se passa, verificará que ha differença enorme entre o momento actual e o passado, alli imperando a ordem, a prudencia e a moralidade na administração e a probidade na distribuição dos dinheiros publicos, o que, com justiça, não se pode dizer do Governo que cahio. Tenho concluido (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lourenço Baptista (*) — Ocupei, Sr. Presidente, a tribuna por poucos momentos, cumprindo uma missão de que fui encarregado.

Alguns escrivães do judiciario, que serviram ultimamente na organização do alistamento eleitoral, dirigem, por meu intermedio, um requerimento ao Senado, concernente a este serviço, salientando quanto estão onerados de trabalho com a nova lei eleitoral e solicitando desta Casa que os attenda.

Com effeito, Sr. Presidente, basta ler a lista dos trabalhos que elles teem a fazer em prazo fatal, sob pena de multa e até de prisão e sem remuneração alguma, para verificar-se quanta razão lhes assiste, accrescendo a circumstancia de ficarem privados do serviço de carterio, pagando a quem os substituo.

Da leitura dos trabalhos que competem aos escrivães, que, ordinariamente, servem de secretarios das mezas organizadoras do alistamento, se vé que elles são obrigados a fazer 14 cópias de actas da organização das Comissões Organizadoras; duas cópias de todo o alistamento eleitoral; listas e cópias de todas as actas que devem ser remetidas aos tres juizes e supplentes do Juizo Federal, cópias authenticas do alistamento para serem remetidas aos presidentes das mesas eleitoraes; cópias integraes do alistamento para a Secretaria do Senado e da Camara Federal, ao Juizo Sec. cional nos Estados e ao Ministro do Interior etc.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Além de todo esse enorme trabalho, elles são obrigados a attender a todos os serviços e exigencias dos electores, tem de dar recibo de todos os documentos que lhes são entregues, copia do alistamento, listas dos membros effectivos e supplentes. Por isso, julgando-se onerados, pedem ao Senado que considere todo esse trabalho feito a titulo gratuito, sendo elles forçados a despezas, tendo oserventos juramentados para acudirem a esses grandes serviços.

Vou, pois, tor a honra de enviar á Mesa o requerimento em questão esperando que o Senado o tomará na devida consideração.

O Sr. Presidente — A representação vai á Comissão de Justiça e Legislação.

ORDEN DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A EMPREGADOS DAS ADMINISTRAÇÕES DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO SUL, PARÁ, PERNAMBUCO, BAHIA E MINAS GERAES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito de 22:700\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.

Ninguom pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Anunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda fazer a chamada dos Srs. Senadores, que comparecem á sessão (33).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Martinho Garez, Alfredo Ellis e Gustavo Richard (3).

Fica a votação adiada por falta de quorum.

ESTRADA DE FERRO DE FORMOZA Á CONFLUENCIA DO TAQUARUSSU' COM PARNAHYBA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, o artigo do projecto do Senado, n. 48, de 1905, autorizando a construção de uma estrada de ferro que, partindo de Formoza, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piahy.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, o projecto que, a pedido do honrado Senador pelo Piauí, foi dado para a *ordem do dia* do hoje, independentemente do parecer da Comissão de Finanças, esteve nas minhas mãos, como membro, que fui, dessa Comissão o anno passado, e como este anno della não faço parte, tive de devolver os papéis até então em meu poder.

Sendo questão de mais alta importancia, parece-me urgente, indispensavel, que a Comissão de Finanças dê o seu parecer; e assim pederia que o projecto fosse enviado á referida Comissão, para que esta sollicitasse do Governo as informações necessarias.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Já foi apresentada uma emenda.

O Sr. GOMES DE CASTRO—O Senado podia requerer essas informações directamente ao Governo, sem precisar fazel-o por intermedio da Comissão de Finanças.

O Sr. A. AZEREDO—A minha intenção é explicar o meu procedimento. Este projecto foi distribuido a mim no fim do anno passado, mas o serviço, que sempre se accumula em dezembro, impediu-me de, sobre elle, dar o preciso parecer.

São as explicações que eu devia dar ao Senado.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

§ Sem prejuizo do plano geral de viação ferrea da União.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1906.—
Glycerio.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, si houvesse numero, principiaria requerendo urgencia para dispensar este projecto de ir novamente á Comissão, como vae acontecer, em virtude da emenda apresentada pelo ex-Ministro da Viação, o illustre Senador por S. Paulo.

S. Ex. neste momento, com a sua emenda, veio trazer para aqui esse cadaver, que se, chama—«a viação do Brazil», e que até hoje, as duas Casas do Congresso têm deixado no seu sepulchro, no interesse deste ou daquello Estado.

E' pena que só agora S. Ex. se tivesse lembrado de evocar esse phantasma, tra-

tando-se do Estado do Piauí, que por todos os modos, tem procurado desenvolver ou crear meios de transporte, para os seus productos em demanda do centros commerciaes.

Não contava que houvesse emenda, e muito menos, que ella partisse do illustre Senador por S. Paulo, velho amigo do Piauí, mas que neste momento lhe suscita difficuldades.

Quem ler o discurso de justificação, feito pelo meu digno conterraneo e amigo, o ex-Senador Paranaguá, ao apresentar o seu projecto, se convencerá das vantagens da sua realização para as vastas zonas do Piauí, Goyaz e Bahia...

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO—Apoiadissimo.

O Sr. PIRES FERREIRA—... provocando o povoamento e a introdução de capitães naquelles remotos e fertilissimos sertões tão descurados do Governo e dos poderes publicos.

Nada posso adiantar a essa autorizada justificação do projecto; apenas posso pedir ao Senado a sua attenção para o discurso pronunciado pelo ex-Senador Paranaguá, o anno passado, e que consta do *Diario do Congresso* do dia 26 de novembro.

Fazia a leitura desse discurso si não estivesse certo do que o Senado não se esqueceu das eloquentes e autorizadas palavras do Sr. Nogueira Paranaguá. O Senado as tem na memoria.

Parce-me que a emenda devia ser retirada, porque, si o honrado Senador lesse a justificação, veria que o projecto se baseia no plano geral de viação do Brazil, para o qual muito concorreu o Dr. Nogueira Paranaguá, dedicando-lhe todos os seus estudos e toda a sua actividade.

Si é meio protelatorio, para a Comissão de Finanças se fazer ouvir, peço ainda a S. Ex. que retire a emenda, porque a Comissão se acha habilitada para dissentir o assumpto, provando que não ha inconveniente na construcção dessa via-ferrea.

E' possivel que se deseje ouvir o Governo, mas, neste momento, não convém. O Senado sube qual o resultado dessas consultas.

Passam-se dois, tres e quatro annos á espera do resposta do Executivo, sobre assumpto como este, que exige prompta solução desta casa.

Mandar este projecto a informar ao Governo é uma protelação.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO—Apoiadissimo. E' lançul-o aos limbos.

O Sr. PIRES FERREIRA—E' deixar em desanimo aquelles que, como eu, sou signatario tambem, defendem na ausencia do seu prin-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

principal autor, suscitar tropeços taes ao andamento do projecto.

Estou convencido e espero mesmo que o nobre Senador por S. Paulo retirará a sua emenda.

O Sr. Francisco Glycerio (*)

—Sr. Presidente, ao contrario do que disse o honrado Senador, tenho o maior interesse pelas cousas do Piahy. S. Ex. é testemunha presencial de tudo quanto eu fiz; em relação ás estradas de ferro, em favor do Piahy.

Secretario do Estado, no Governo Provisorio, decretei a construcção de estradas de ferro, interessando essencialmente ao Piahy. Quando fiz levantar technicamente o plano de viação geral do Brazil, o Piahy — e nem podia deixar de ser — foi contemplado muito vantajosamente.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—Plano geral de viação que já não existe, pois, tem sido muito modificado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Estou alludindo aos serviços que prestei á região piahyense.

O Sr. PIRES FERREIRA — Serviços que tenho sempre confessado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Agora, Sr. Presidente, quanto ás modificações posteriores introduzidas no plano geral de viação, este facto não collide com o que diz a these: « Comtante que não prejudique o plano geral de viação. »

O projecto está na ordem do dia, sem nenhuma informação, a não serem as que nos prestou aqui o honrador ex-Senador pelo Piahy...

O Sr. PIRES FERREIRA—E a Comissão também.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—... que de facto é um dos brazileiros mais dedicado aos serviços publicos, principalmente aquelles que se relacionam com a colonização e estradas de ferro.

Não ha, duvida, Sr. Presidente, que o Estado do Piahy perdeu muito com a ausencia desse illustre brazileiro no Senado.

UMA VOZ—Apollado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—... allus muito vantajosamente, substituido pelo honrado Senador que me honrou com o seu apurto. Mas é facto verificado pelo proprio Senado que o Sr. Nogueira Paranaguá, como Senador, era um dos homens mais dedicados

que tenho conhecido na minha vida publica aos serviços que entendem com o povoamento do solo e com o estabelecimento de vias ferreas e communicações rapidas.

Mas, dizia eu que a não serem as informações que nos prestou o honrado Senador Nogueira Paranaguá, o projecto ora em discussão não traz em seu apoio nenhuma outra.

Seria, portanto, mister que a Comissão de Finanças fosse ouvida, pelo menos para dizer alguma coisa sobre os onus que vão recahir no thesouro publico; seria mister que o Poder Executivo fosse tambem ouvido sobre o assumpto.

Aproveito a oportunidade para lembrar ao Senado que até hoje' nenhum a concessão de Estrada de Ferro foi decretada sem a previa audiencia do Poder Executivo.

Está, pois, bem visto que não tenho a intenção de embaracar a passagem do projecto, pois, que penso ter deixado evidente que o meu desejo é preparar o caminho para que este projecto seja convertido em lei e promptamente executado.

Penso que, com estas palavras, o primeiro collega que se occupou do assumpto ficará satisfeito, tanto mais quanto o seu Estado vê que S. Ex. ainda continua a prestar, carinhosa e dedicadamente, os seus serviços a tudo quanto interessa ao progresso da terra que o viu nascer. S. Ex. mais uma vez se desempenhou dos seus deveres, e os seus contemporaneos, com justo orguho, ainda uma vez se compenetrarão do que o nobre Senador jamais delles se esquece.

Assim, pois, que fique do pé a minha emenda para que o projecto volte á Commissão e esta do novo diga sobre elle, e depois, com o parecer da Commissão de Finanças, figure novamente na ordem do dia, para ser discutido e approvado.

O Sr. PIRES FERREIRA (*) — É mais uma desillusão, Sr. Presidente, que me traz o tempo, per intermedio do nobre Senador, que mantém a sua emenda para que o projecto volte á Commissão e vá depois á Commissão de Finanças. A emenda de S. Ex. não parece pois uma prova de respeito pelo morto que aqui ovacionou — o plano geral de viação — mas uma consulta á Commissão de Finanças.

Se outro Sr. Senador, representando de qualquer outro Estado, se pronunciasse por este modo, eu não me admiraria; mas o nobre Senador por S. Paulo, que sabe o valor que deram aquelle opulento Estado os kilometros de estrada de ferro que allí se

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

construíram e vão sendo construídos, não devia proceder desta maneira.

A Comissão de Obras Publicas, de que é presidente o Sr. Senador Urbano de Gouvêa, diz no seu parecer sobre este projecto, o seguinte :

«O projecto do Senado n. 18, do corrente anno, submettido ao estudo da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, autoriza o Governo a construir uma via-ferrea, que partindo de Formosa, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piahy, com um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhyussú.

Basta expor o texto do citado projecto para ficar em evidencia a utilidade da medida que elle visa pôr em pratica, servindo assim aos grandes interesses da facil comunicação em uma extensa região do interior do nosso extensissimo paiz, tão despovoado ainda e tão carecido de auxilios que fomentem o desenvolvimento da agricultura e da industria pastoril.

Assim pensa a Comissão de Obras Publicas que o alludido projecto n. 18, que foi perfeitamente justificado por seu illustre autor, merece a approvação do Senado, por attender a um melhoramento que muito contribuirá para o progresso e riqueza de uma extensa zona do Brazil.

Sala das Comissões, 23 do novembro de 1905. — Urbano de Gouvêa, presidente. — Otelo Nunes, relator.»

Nas proprias palavras do nobre Senador por S. Paulo, no justo elogio feito por S. Ex. ao Sr. Dr. Nogueira Paranaçu, encontro a justificativa para um voto favoravel do Senado a este projecto (apoiados) S. Ex., o Sr. Dr. Nogueira Paranaçu, não buscou as informações que deu ao Senado em simples leitura deste ou daquello livro, mas justifieou o projecto no que viu e observou, quando percorren toda aquella região.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—E por muitas vezes.

O SR. PIRES FERREIRA—Este projecto, Sr. Presidente, é a consequencia dos estudos feitos por aquelle illustre ex-Senador nas suas excursões.

Que informações pode dar o Ministerio da Viação; que informações nos pode trazer a Comissão de Finanças?

As informações que o presidente da Comissão, o illustre representante do Estado do Maranhão, e um dos seus dignos membros, o Sr. Urbano de Gouvêa, possam trazer, não deixarão de ser favoraveis ao projecto, porque nenhuma contestação offerece-

ram no discurso do Sr. Dr. Nogueira Paranaçu. De mais, o illustre presidente da Comissão de Finanças, o Sr. Gomes de Castro, sabe quão rica e fertil é aquella zona do seu Estado, que o projecto pretende desbravar, e sabe tambem que essa estrada de ferro tem de ser feita por concurrencia publica e paga em titulos vencendo juro modico.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Titulos firmados por quem?

O SR. PIRES FERREIRA—Por quem tiver competencia para firmal-os.

O projecto é este:

«Art. 1.º O Governo é autorizado a construir uma estrada de ferro que, partindo de Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piahy, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhyussú, observando-se as disposições seguintes:

§ 1.º O Governo mandará organizar no prazo de dous annos os planos e orçamentos, abrindo para isso o necessario credito e em concurrencia publica contractará a construcção com quem mais vantagens offorecer.

§ 2.º O contractante se obrigará a iniciar as obras dentro do prazo de tres annos e a terminal-as em 20 annos a contar da data da assignatura do contracto.

§ 3.º O pagamento das obras será effectuado por meio de titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1 1/2 % ao anno.

§ 4.º Os titulos a que se refere esta lei serão entregues ao contractante, á proporção que forem recebidas as socções de estrada concluidas, com o material fixo e rodante correspondente.»

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eis ali. A quanto monta o capital preciso?

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. bem vê que sem estudos feitos não se pôde declarar qual o capital, mas posso garantir a V. Ex. que é muitas vezes inferior ao da estrada que está demandando Goyaz, atravessando sertões; até sem agua e sem vantagem alguma para a sua construcção. Esse capital é inferior ao da estrada denominada Mogyana que demanda tambem os sertões de Goyaz e já se acha em Araguay, sem outra vantagem a não ser a de ligar por communicação mais rapida a capital do Estado áquella região.

Esse capital não será inferior ao que foi empregado na Estrada do Ferro Sorocabana, em demanda da margem do Pibagy.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas a Sorocabana não pesa sobre a União.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas já pesou. Para que esquecer benefícios do hontem, V. Ex. que tem coração tão grande? Então a Sorocabana não teve origem aqui no Thezouro?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não se lhe falou no Thezouro da antiga Provincia de S. Paulo.

O SR. PIRES FERREIRA — E' o caso, a antiga Provincia de S. Paulo obedecia a outras formas de administração, estava presa ao Thezouro Nacional.

Não censuro que nesse ou naquello Estado se iovem por diante as Estradas de Ferro; ao contrario, bato palmas ao esforço constante de S. Paulo e de seus filhos, pedindo mais estradas de ferro.

Applaudindo o Estado de S. Paulo, porque assim procede, devo ficar silencioso diante da exigencia do meu honrado amigo, Senador por S. Paulo, deixando de me bater pelo projecto e de pedir justiça ao Senado para que seja levada a effecto esta estrada de ferro, que vem beneficiar os Estados do Maranhão, Piahy, Goyaz e Bahía?

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Pode dizer que vem beneficiar o Norte.

O SR. PIRES FERREIRA — A descripção feita pelo illustre Sr. Nogueira Paranaguá, do modo porque o fez, do transporte de passageiros e cargas, naquelles sertões, justifica plenamente a approvação do projecto pelo Senado.

A commissão dou parecer franco e sincero, patriótico, não procurando protellar o projecto na sua pasta.

Eu com aquella paciencia...

O A. AZEREDO — Que lhe é peculiar.

O SR. PIRES FERREIRA — ...com aquella paciencia heroica de esperar, de pedir com agrado, de solicitar em nome dos que para aqui me mandaram, confidantes na minha lealdade, que não me escolho ao silencio quando se trata de negocios daquella terra, eu vejo-me agora em estado de desanimo diante da exigencia do illustre Senador por S. Paulo, em quem, o Estado do Piahy, confia e continuará a confiar, porque estou convencido de que, com a sua omenda, S. Ex. estabeleceu o compromisso de honra de que o projecto não fique esquecido na Commissão, nem sepultado nas informações do Governo.

Não se trata da parte tecnica, porque, a este respeito, a Commissão de Obras não julgou preciso pedir informações ao Governo.

No que diz respeito a finanças, si S. Ex. fôr pedir informações ao Governo, dá um tiro de morte no progresso. Mandar ouvir o Governo, ou mandar o projecto a uma Commissão mixta, é evitar que se faça um serviço tão reclamado pelos quatro Estados a que me referi.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Comprometto-me a concorrer, quanto em mim estiver, para que o projecto volte, quanto antes, á deliberação do Senado.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas ouvido o Governo? Todos sabem, por muitos factos e exemplos, que as informações do Governo não voem nem em dous, nem em quatro annos.

Sr. Presidente, o actual Governo tem em andamento muitos outros projectos que não deixará para estudar pelo que o Senado lhe enviar

Approvado aqui o projecto, irá para a outra Casa do Congresso onde os interesses nacionaes tambem não são descurados. A Camara o estudará por sua vez.

Diante de todos os argumentos que apresentei, diante da solicitação publica que faço, em nome do meu Estado, ao illustre Senador por S. Paulo, espero que a intençaõ de S. Ex. não fôr de protellação e que a sua omenda não é meio de protellar, sento-me certo de que os grandes interesses do meu Estado não podem ser descurados. Insisto pela retirada da omenda, appellando para S. Ex., que, nesta Casa, representando aquelle opulento Estado, não quererá contrariar os interesses do Piahy, que não teve, digo bem alto, nenhum favor de S. Ex. quando minist.o.

A estrada de ferro de Potronilla, com direcção ao porto da Amarração, caducou depois dos seus capitães terem sido levantados nesta praça e não haver uma lei que punisse aquelles que os não applicaram.

Fica suspensa a discussão afim de ser a omenda submettida ao estudo da Commissão respectiva.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1906, amnistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas no ultimo movimento revolucionario dos Estados de Sergipe e Matto Grosso;

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 60 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700\$, complementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30

de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes (parecer favorável);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Collégio Grambery, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

100ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Martinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores Joaquim Martinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Nominz Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt e Julio Frotz. (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Pais de Carvalho, Justo Chermont, Gonios de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Gões, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (29),

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente mez, re-

mettendo as seguintes proposições daquelle Camara :

N. 93 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050\$, para occorrer ao pagamento das diarias devidas aos engenheiros-fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, de accordo com o n. 35. art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e das que se referem aos decretos ns. 1.285, de 29 de novembro de 1904, e 1.293, de 14 de dezembro do mesmo anno, e verba 14ª do art. 13 da lei n. 1.315, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1906. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 94 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal, para tratar de sua saude oade lhe convier ; revogada as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1906. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 95 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude ; revogando-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1906. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas dos Presidentes dos Estados do Amazonas, Piauí, Ceará, Sergipe e Minas Geraes, congratulando-se com o Senado pela data consagrada á commemoração da descoberta da America.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 179 — 1906

A' Comissão de Finanças foi presente, por determinação do Sr. Vice-Presidente do Senado, a exposição na qual o director da Secretaria desta Camara, allegando ter o Senado em sessão de 17 de setembro ultimo approved o parecer da Comissão de Policia dispensando com todos os vencimentos, o continuo Delphim de Azevedo Maia, solicita a abertura de um credito de 953\$338 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do alludido funcionario, da data da dispensa até 31 de dezembro do corrente anno.

Verificada, pela demonstração que acompanha a exposição, a necessidade da abertura do credito pedido, a Comissão de Finanças é de parecer seja a mesma concedida para o que apresenta o seguinte

PROJECTO

N. 28 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Assim deliberando, terá o Senado na presente sessão legislativa, votado os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
8 especiaes...	4.561:260\$300	21:000\$000
9 extraordinarios.....	799:750\$330	66:000\$000
5 supplementares.....	187:700\$000	111:000\$000
	<u>5.548:710\$630</u>	<u>198:000\$000</u>

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1906.—A. O. Gomes de Castro, Presidente.

— J. Joaquim de Souza, Relator.— F. Glycerio.— Alvaro Machado.— Anizio de Abreu.— F. Penna.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Exm: Sr. Presidente. Tendo o Senado approved em sessão de 17 de setembro deste anno o parecer da Comissão de Policia, dispensando, com todos os vencimentos, o continuo Delphim de Azevedo Maia, torna-se necessaria a abertura de um credito de 953\$338, conforme a demonstração junta para o pagamento dos vencimentos correspondentes ao mesmo empregado, da referida data até 31 de dezembro proximo; e bem assim que no projecto do orçamento para o futuro exercicio seja consignada a quantia de 3:300\$ para os vencimentos que ao mesmo funcionario competem no anno proximo.

Digne-se pois, V. Ex. ordenar que seja esta presente a Comissão de Finanças.

Rio, 11 de outubro de 1906. — O Director, José B. de Serra Belfort.

DEMONSTRAÇÃO

Vencimentos de 14 dias (de 17 a 30 de setembro).....	128\$338
Ditos de outubro a dezembro (a 275\$).....	825\$000
	<u>953\$338</u>

Para o orçamento de 1907:

Vencimentos de janeiro a dezembro 3:300\$000.— A imprimir.

N. 180 — 1906

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a pagar a Gerencia Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027\$579 de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Ceará.

A referida proposição teve parecer unanime da Comissão de Finanças da Camara, que o justifica, declarando que o peticionario, depois de habilitar-se competentemente perante o Governo para o recebimento da quantia alludida, teve o seu direito reconhecido pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 6 de setembro do corrente anno, mas declarando-se neste que só mediante nova a utilização do Congresso Nacional podia o mesmo tornar-se effectivo, visto não ter sido possivel a abertura do credito necessa-

rio no pagamento solicitado, por haver caducado a autorização anterior, contida no decreto Legislativo de 8 de novembro de 1902.

A Comissão é de parecer que a proposição seja approvada.

Si assim o resolver, terá o Senado votado na presente sessão legislativa, os seguintes créditos :

	Papel	Ouro
8 especiaes...	4.064:260\$300	21:000\$000
10 extraordinarios....	800:777\$000	66:000\$000
5 supplementares.....	187:700\$000	111:000\$666
	<u>5.052:738\$209</u>	<u>198:000\$666</u>

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Anizio de Abreu*, Relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 34, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar ao Sr. Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027\$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará, correspondentes aos annos de 1897 e 1898, que não foram recebidas, abrindo para isso o necessario credito, sendo tambem relevada qualquer prescripção e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1906.—*H. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza prstos*, 2º Secretario.—*A imprimir*.

N. 181 — 1906

A' Comissão de Finanças do Senado, que della parecer favoravel tivera, voltou a proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1906, fixando em 15:000\$ annuaes os vencimentos dos directores do Thesouro Federal, equiparando-os aos do Tribunal de Contas, para os effeitos da aposentadoria, por motivo da emenda apresentada na 3ª discussão da mesma proposição, equiparando-os tambem, quanto aos vencimentos dos mesmos os dos directores da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional.

A Comissão é de parecer que a emenda referida seja separada para constituir projecto especial e sobre ella dizer o Governo por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Anizio de Abreu*, Relator.—*F. Glycerio*.—*F. Penna*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 48, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os directores do Thesouro Federal perceberão os vencimentos de 15:000\$ annuaes e ficarão equiparados aos do Tribunal de Contas para os effeitos da aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastas*, 2º Secretario.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA—

Depois das palavras—Directores do Thesouro Federal—acrescente-se: e directores da Casa da Moeda e Imprensa Nacional.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1906.—*Alfredo Ellis*.

N. 182 — 1906

A Comissão de Finanças, tomando conhecimento da proposição da Camara dos Deputados n. 54, do corrente anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, a primeira viuva e a segunda filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, enquanto vivas forem, a pensão mensal de 150\$ a cada uma, é de parecer que a mesma proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Urbano Santos*, Relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Anizio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 54, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica concedida a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de

Saldanha da Gama, a primeira viuva e a segunda filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, enquanto vivas forem, a pensão mensal de 150\$ a cada uma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2.º Secretario.—A imprimir.

N. 183 — 1906

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1906, dispondo que será feito, a começar da data do fallecimento do contribuinte, o pagamento da differença do monte-pio e meio soldo da revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 e 1.054, de 20 de setembro de 1892, creada pela lei n. 1.176, de 14 de janeiro de 1904.

A origem é uma questão havida sobre montepio militar.

O decreto do Governo Provisorio, n. 695, de 28 de agosto de 1890 creou o montepio militar e expediu mais o decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 (antes da Constituição de 24 de fevereiro).

Em 1892 (já no regimen constitucional) o Poder Executivo entendeu que ainda podia expedir o decreto n. 1.054, de 20 de setembro, alterando ou ampliando aquelle decreto do Governo Provisorio de 1890 (não lei do Congresso como vem no parecer da Camara); creou direito novo dando montepio do posto superior quando o official contar mais de 35 annos de serviço; creou tambem a obrigação ao official ou seus herdeiros de pagar as contribuições pecuniarias correspondentes.

Este decreto de 1892 exorbitante, não regulamentar, muito bem julgou o Tribunal de Contas não dever applicar e não applicou a pretensão da Exma. viuva do general de Divisão Huet Bacellar ao montepio correspondente ao posto de marechal, por contar aquelle general mais de 35 annos de serviço. E seria util conhecer toda a jurisprudencia do Tribunal, uniforme ou não, si não fosse a nova phase do decreto legislativo n. 1.176, de 14 de janeiro de 1904, a que deu cumprimento.

Este decreto de 1904 manda rever os processos do montepio posteriores ao decreto exorbitante de 1892, para o fim de serem observadas naquelles em que não o foram, as disposições do mesmo e nesse sentido tambem se refere aquelle outro de-

creto do Governo Provisorio de 21 de fevereiro de 1891.

O Congresso Nacional votou essa lei de 1904 sobre representação de não ter o Tribunal de Contas applicado o decreto de 1892, com o fundamento (constitucional) de não poder o Executivo alterar a lei do montepio, que é o decreto do Governo Provisorio n. 685, de 28 de agosto de 1890, citado.

O Tribunal cumpriu literalmente a nova lei do Congresso Nacional, decreto de 14 de janeiro de 1904, reconhecendo o direito a montepio do posto de marechal, a contar da data da execução da lei e não do fallecimento do general.

Nova representação apparece, pedindo a pensionista o pagamento de 5:221\$101, differença, por não se lhe contar o montepio da data do fallecimento do seu marido.

A Camara dos Deputados, em forma geral e bom, votou a proposição de que ora se trata, completando o decreto de 1904, a fim de ser paga a differença do montepio, contando-se da data do fallecimento do official, pensamento este que, não sendo expresso na lei, o Tribunal não foi buscar-o no exorbitante decreto de 1892.

O Decreto de 1904, deu, pois, indirectamente ao acto do Executivo de 1892 o vigor e autoridade que lhe faltavam; é uma lei *per se* e não é, como parece á Comissão da Camara, lei interpretativa desso acto do Executivo, supposto lei do Congresso Nacional.

A proposição, vinda agora da Camara dos Deputados, sim pode ser considerada interpretativa do decreto de 1904.

Em vista do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*J. Joaquim de Souza*, Relator.—*Urbano Santos*.—*Alvaro Machado*.—*Anizio de Abreu*.—*F. Panna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 71, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O pagamento da differença do montepio e meio-soldo da revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, creada pela lei n. 1.176, de 14 de janeiro de 1904, será feito a começar da data do fallecimento dos contribuintes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 10 de setembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2.º Secretario.—A imprimir.

N. 184—1906

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1906, concedendo á viuva de José do Patrocínio a pensão de 250\$ mensaes.

Os motivos determinantes do voto da outra Casa do Congresso Nacional á alludida proposição foram os grandes serviços prestados por aquelle a cuja familia se pretende beneficiar, ás causas da Abolição e da Republica.

A Commissão é de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1906.—*Anizia do Abreu*, Relator.—*Urbano Santos*.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 73 DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida á viuva de José do Patrocínio a pensão de 250\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2.º Secretario.—A imprimir.

N. 185 — 1906

A proposição n. 82, de 1906, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escrivão do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo de Barros e Vasconcellos.

A Commissão de Finanças do Senado, á vista dos diversos attestados medicos que acompanham o requerimento do citado funcionario, é de parecer que o Senado approve a referida proposição.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Alvaro Machado*, Relator.—*Urbano Santos*.—*F. Glycerio*.—*Anizia de Abreu*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 82, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escrivão do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo de Barros e Vasconcellos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Semão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º.—A imprimir.

E' lido e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 186 — 1906

A Commissão de Finanças, para emittir parecer sobre o projecto do Senado, n. 21, de 1906, que elava os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas, requer se peçam informações ao Governo no intuito de esclarecer-a sobre o assumpto alludido.

Sala das commissões, 11 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Alvaro Machado*, Relator.—*F. Penna*.—*Anizia de Abreu*.—*J. Joaquim de Souza*.—*F. Glycerio*.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, a redacção final do projecto do Senado, n. 26, de 1906, que autoriza a concessão do premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, a redacção final do projecto do Senado, n. 27 de 1906, que autoriza a abertura do credito de 60:480\$300, para despezas no edificio do Senado, com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras.

O Sr. Pires Ferreira (*) Sr. Presidente, ante-hontem quando se discutia o projecto apresentado pelo illustre ex-Sena-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dor Sr. Nogueira Paranaguá, projecto que foi emendado pelo illustre Senador pelo Estado de S. Paulo, o Sr. general Francisco Glycorio, cuja ausencia deploro neste momento, ou disse, quando me referi ás vantagens que traria, ou que trará o projecto á Estrada de Ferro que demandar o rio Parnahyba, que o Estado Maranhão, que tem dous representantes na Commissão de Finanças, os Srs. Gomes de Castro e Urbano Santos, bem como o Estado de Gayaz, que tem dous representantes na mesma Commissão, os Srs. Urbano de Gouvêa e Joaquim de Souza, melhores informações poderiam prestar, além das muitas e vantajosas que foram apresentadas pelo illustre autor do projecto. Nessa occasião, o illustre Soador por S. Paulo do clarou que grandes tinham sido os seus serviços, quando Ministro da Viação, no Estado do Piahy. Em resposta a S. Ex. eu disse que não negava os importantes serviços prestados por S. Ex. ao meu Estado; lamentava, sómente, que todos aquelles decretos, com os quaes S. Ex. pretendia felicitar aquella região, que ainda represento, não tivessem passado do abstracto para o positivo, isto é, não tivessem sido executados. Assim os engonhos contraes, a Estrada de Ferro de Petrolina e outras concessões caducaram, não foram por diante.

Foi isto, Sr. Presidente, o que eu disse e não o que o jornal official me attribue, isto é, que eu affirmara que o honrado Senador por S. Paulo, quando ministro da viação, não tinha tido muitos carinhos para com o Estado do Piahy, quando a verdade, é que, reconhecendo os serviços do S. Ex., lamentei que o honrado Senador tivesse apresentado aquella emenda, que representava, como representa, um embaraço á marcha do projecto.

Como então disse, Sr. Presidente, a S. Ex. a emenda não tinha razão de ser, porque si era com o fim de ser ouvida a Commissão de Finanças, S. Ex., pelo menos, quando occupou a tribuna, devia ter tornado claro este seu desejo.

A resolução da Mesa, mandando a proposição á Commissão de Finanças, satisfiz-me, assim como a promptidão, com que foi despachada pelo seu presidente, que a distribuiu ao representante da altiva Minas, o Sr. Feliciano Penna.

Espero que S. Ex. não se demorará em vir em auxilio do representante do Estado do Piahy, que sempre pede pouco para seu Estado, attm de ver se lhe dão alguma coisa; conllo no patriotismo do representante de Minas, certo de que S. Ex. se manifestará a favor dos interesses dos Estados do Piahy, Bahia e Maranhão.

E' o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero legal, continua adiada a votação constante da ordem do dia e passa-se á materia em debate.

AMNISTIA AOS IMPLICADOS NOS ULTIMOS MOVIMENTOS REVOLUCIONARIOS EM SERGIPE E MATTO GROSSO

Continua em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia á emenda offercida, o artigo unico do projecto do Senado n. 17, de 1906, amnistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso.

O Sr. Coelho e Campos começa mostrando a necessidade da medida; depois de movimentos revolucionarios a primeira exigencia da ordem publica é a calma e pacificação dos espiritos; e assim se tem sempre praticado em casos analogos e de maior gravidade.

Mostra como se justificam, por vezes, taes movimentos, provocados pelos excessos e anormalidade das situações creadas pelos governadores, vivendo os cidadãos asphyxiados, não se podendo fazer representar de qualquer maneira individual ou socialmente e sem garantias.

Responde ao nobre Senador pelo Districto Federal, autor da emenda apresentada ao projecto, sustentando que foram identicas e tiveram a mesma causa os movimentos revolucionarios de Matto Grosso e de Sergipe. Taes movimentos são infracções das leis e incorrem na sanção penal; mas o orador entende que tambem incorrem na mesma sanção os poderes publicos quando se afastam dos seus deveres e estabelecem a oppressão; entretanto, invocam o auxilio do Poder Federal, e ficam sem responsabilidade, diante da intervenção, que se exerce, sómente, contra os cidadãos revoltados, e mantêm no seu posto a autoridade culpada.

Discorro sobre as causas dessa violação do direito e a attribue principalmente a má comprehensão dos nossos estadistas, que não procuram indagar se são bons ou maus os governadores, que vão sustentar, desprezando os tratadistas, que ensinam o duplo fim da intervenção — garantir o Governo contra os governados e os governados contra o Governo; o Governo contra a insanidade dos governados, os governados contra a tyrannia dos Governos.

Argumenta com o exemplo de Cuba, que é uma Republica independente e onde isto so

faz, mostrando que ha razão maior para se fazer o mesmo com os Estados federativos.

Depois de outras considerações, insistindo em mostrar que não pôde ser considerado um motim, ou desordem do quartel, o movimento revolucionario de sua terra, combate a emenda apresentada ao projecto.

Contesta que, deposto o presidente do Estado, assumisse o governo um *parvenu*, um individuo sem competencia, como allegou o Sr. Senador pelo Districto Federal.

Foi ainda ahi injusto o seu illustre collega, porque, se omagistrado que assumiu aquelle governo é um *parvenu*, então não ha mais homem de brio e de caracter em Sergipe e o proprio orador não o será, pois não conhece caracter mais digno do que o do mesmo cidadão.

Passa o orador a expor as condições em que o desembargador Loureiro Tavares assumiu o poder quando as autoridades depostas se achavam já em casa do capitão do porto, onde, após conferencia entre o presidente, o vice-presidente do Estado e o Dr. Fausto Cardoso, oscroveram aquelles e assignaram a sua renuncia, constatada por tabellião.

Não houve, diz o orador, coacção para obter essa renuncia, coacção tanto mais impossivel quanto o facto se passava na casa do capitão do porto, que é um militar distincto.

O desembargador Loureiro Tavares não tinha competencia para conhecer da renuncia nem para indagar de suas particularidades intimas.

Assim, assumiu o poder como lhe competia e convocou a Assembléa para conhecer da renuncia, eleger o seu presidente, que deveria assumir o governo do Estado.

Não podia haver procedimento mais correcto nem mais legal.

A assembléa estava eleita nos termos da lei; o poder judiciario não foi privado de nenhum dos seus membros. Havia, portanto, em Sergipe o mais completo apparatus governamental; mais do que se encontrou em Matto Grosso, onde o vice-presidente assumiu o governo estando vivo o presidente. Venceu o movimento em Matto Grosso como venceu em Sergipe; no entanto, estabelece o honrado Senador pelo Districto Federal dissimelhança que não se comprehende. Em Sergipe, ficaram vivos o governador e o vice-governador, repostos em virtude de resolução do Congresso, que viu uma coacção na renuncia.

Allude á morte do Deputado Fausto Cardoso, chefe do movimento, que o orador considera um louco sublime, um genio, um grande coração, gloria da sua terra e gloria do seu paiz.

Si o honrado Senador pelo Districto Federal estivesse presente, o orador appellaria

para S. Ex. e, logico como é, havia de vel-o coherente, concedendo a mesma justiça para os revolucionarios de Sergipe.

Seria contrario á revolução si lhe tivessem consultado, mas isso não o impede de desejar que, na terra querida do seu nascimento, não continue o embate dos odios, contrario ao seu dever de representante do Estado e ao seu sentimento de fraternidade, quando todos são sergipanos, quando todos são irmãos!

Lova da tribuna a esperanza de que o seu honrado collega o auxiliará, para que o ramo de oliveira annuncie a pacificação no seu Estado, pacificação que reverterá em bem de sua terra e em bem da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

COLLEGIO GRAMBERY

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Instrução Publica, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Votação do parecer n. 186, de 1906, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o projecto do Senado, n. 21, de 1906, elevando os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas;

Votação da redacção final do projecto do Senado, n. 26, de 1906, autorizando a concessão do premio do viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo,

Votação da redacção final do projecto do Senado, n. 27, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480\$300 para despezas, no edificio do Senado, com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos e outros e obras;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 60 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1906, amnistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, para completar os dois annos de fiscalização prévia;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 7 de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do exercito.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

107ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1906

*Presidência do Sr. Joaquim Martinho
(Vice-Presidente)*

À meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Martinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damasio, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Metello, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Julio Frôta (38).

Deixam de comparecer, com causa particpada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Rosa e Silva, Araujo Góes, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Cloto Nu-

nes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Candido de Abreu, Herclio Luz, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Diploma de Senador da Republica eleito pelo Estado de Alagoas, expedido ao Dr. José Joaquim Seabra.

A Comissão de Poderes.

Officio do Ministerio da Fazenda, de 13 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações, que lhe foram solicitadas, relativamente ao projecto do Senado, que eleva os vencimentos dos funcionarios do Thesouro Federal.

A Comissão de Finanças.

Requerimento de Jeronymo Emiliano Silva, engenheiro civil e capitalista, propondo-se, por si ou empresa que organizar, mediante as obrigações, que enumera, a construir todos os edificios publicos em substituição aos particulares em que actualmente se acham installadas as repartições, instituições e empregados do governo e pelos quos paga o mesmo governo avultados alugueis.

As Comissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, o Sr. Senador Braz Abrantes pediu-me que communicasse á Mesa que elle deixará de comparecer ás sessões por alguns dias, por haver fallecido o seu filho, capitão de engenheiros, o ex-Deputado por Goyaz, o Sr. Ovidio Abrantes.

O Sr. Presidente—O Senado fica intoirado, e vai se officiar desanejando ao nobre Senador.

O Sr. Ferreira Chaves—Sr. Presidente, o Sr. Senador Pedro Velho pediu-me que communicasse ao Senado que por incommodo de saudo, deixará de comparecer ás sessões, por alguns dias.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, relevar-me-ha V. Ex. que solicite as informações, que por acaso V. Ex. tiver sobre o caso do preenchimento da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina, vaga pela morte do respectivo professor ha mais de anno.

O Sr. Presidente — O Senado ainda não recebeu communicação alguma nesse sentido.

O Sr. Barata Ribeiro — Já é uma informação, e eu a agradeço a V. Ex. a quem dirigi o meu pedido pelo duplo fundamento de ser V. Ex. uma das eminencias constitucionaes da Republica, e mais ainda por tello visto espiritualmente presente a uma festa realizada lá pelos arraaes da Faculdade de Medicina, em commemoração á posse do dons lentes, um cathedratico e outro substituto, occorrendo-me que analogamente deveria celebrar-se á posse do cathedratico de physiologia, si á normas moraes obedecessem os poderes publicos deste paiz, no provimento das cadeiras vagas daquelle instituto de ensino superior.

Esta associação do idéas era tanto mais natural e logica quanto o caso que a festa celebrava era analogo, perfeitamente identico áquelle de que me tenho occupado, isto é, o preenchimento de uma cadeira vaga pelo seu respectivo substituto legal, de modo que, ao ler em uma varia do *Jornal do Commercio* que V. Ex. endereçara ao lente empossado uma carta congratulatoria por tal acontecimento, de mim para mim entendi que V. Ex. rejubilava-se e sentia lavado o peito ao suspeitar que lá pela Faculdade raiava a aurora da disciplina moral.

Enganei-me, informa-nos V. Ex., em tello caso ali fica explicada a razão da minha conducta solicitando a informação, conducta que poderia parecer irreverente, quando apenas expronia uma curiosidade, ingenua talvez, mas desculpavel.

Enganei-me, informa-nos V. Ex., e devo ser censurado por me ter enganado, afoito como devo estar á indifferença do Governo pela opinião publica, ao seu desprezo pelas leis, e ao seu monscabo pelo povo.

Ainda ha poucos dias passou-se um facto, de pequena monta, mas que vale a pena historiar, porque photographa o monscabo com que o Governo olha para os interesses da Nação, e para a execução das leis e regulamentos que servem aos interesses della.

Ha poucos dias, forçado pelos deveres da minha profissão, viajava eu em um trem do horario da Estrada de Ferro Central do

Brazil, em demanda da Estação Central. Medico que é, V. Ex., comprehendo como o tempo se transformava em cabedal de grande valor, quando o espaço ou a distancia se interpunha a mim e ao doente.

Por fatalidade do meu destino approveo ao Sr. Presidente da Republica ir em horas matutinas deste mesmo dia visitar o estabelecimento militar do Realengo, penso eu; quem sabe si para assistir á chegada das forças victoriosas daquelles feracissimos combates que se haviam ferido lá para as bandas de Santa Cruz, menos innocentes do que conta a historia, pois uma bala do campo de pelega esteve a ponto de cobrir de luto o lar de uma respeitavel familia de Santa Cruz, matando a consorte de um illustradissimo collega meu e do V. Ex., tão perto de seu seio de mãe esbocara a parede da janella á qual a surprehendera.

São as taes balas, que, segundo a classificação moderna, appellidam-se de *causas*, mas que tiram a vida, como as intencionaes matam, por identicos processos, e que só se differenciam das outras pelos seus effectos posthumos, o enterro do morto com as mil desculpas de quem o matou.

Mas, como ia dizendo, o trem do horario em que eu viajava chegou a Realengo. Nós todos, a população do comboio medicos, advogados, padres, commerciantes, empregados publicos, operarios, etc., etc, embarcamos naquelle trem, certos de que, salvo causa de força maior, a certa e cada hora estaríamos na gare central.

Não contavamos, porém, com a honra do oncentro presidencial, que não posso affirmar si todos, mas grande numero dos viajantes, estava disposto a dispensar, e mal chegámos á Realengo, o trem parou, retrocedeu e tornou a parar; o tempo lá se foi no seu destino irrevogavel de passar e não voltar mais, e só ao cabo de 25 minutos o novelo de fumo seguido do costumeiro bufo annunciou a aproximação da comitiva presidencial. Já se vê, é um facto que parece minimo: parar um trem para dar passagem a outro; mas que se torna digno de reparo e nota porque o trem que parou sacrificou sem razão plausivel os interesses da população que dello es confiara; o trem que parou esmagou o regulamento a que o povo se submotte, como formula emanante do poder que dirige e garante seus direitos e interesses; e parou porque o Sr. Presidente da Republica quiz que para-se, ou pelo menos desinteressou-se em que andasse, permitindo que os alviçareiros dos seus sorrisos se rejubilassem de prazor ao recebê-los, nas congratulações pela felicidade da jornada.

Assim não me recorda que fôsse em tempos passados, quando pelo estrada de

ferro transitava o Imperador, a cujo poder pessoal, pedra de escandalo dos republicanos, não escapavam estas nonadas de respeito ao povo.

Apezar da insistencia com que se reproduzem taes factos, não me habituei ainda a elles. O meu espirito é congenitamente avesso a posições accommodaticias, dahi a impertinencia com que insisto pelo preenchimento da cadeira vaga de physiologia, impertinencia tanto mais justificavel, quanto percebo na indifferença do Governo, pela lei que rege o preenchimento das cadeiras vagas da Faculdade de Medicina, o plano meditado de aproveitá-las em favor dos seus protegidos, e esta convicção, Sr. Presidente, é tanto mais profunda em meu espirito, quanto maior é o empenho do Governo de prover as cadeiras que teem vagado depois daquella; e por isso antecipo o meu protesto contra uma nova violencia da lei que se planeja, para que, mais tarde, não possa allegar o Sr. Presidente da Republica que lho passou desprecebido o lado do direito, chegando-lhe apenas aos ouvidos o sussurro lisonjeiro desse instituto superior que se denomina Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Senado sabe que desapareceu do rol dos vivos uma grande personalidade moral e uma notavel capacidade intellectual.

Por desgraça da Faculdade de Medicina, e da mocidade brazileira, cahiu ferido pela morte o illustre professor Benicio de Abreu, homem que jámais foi encontrado á sombra dos reposteiros ministeriaes, nem bálbulando homenagens aos pygmeus dos governos, mas que ao contrario foi sempre visto de lança em riste, na linha onde se feriam as luctas da sciencia, que lhe laurearam o nome para gloria d'elle e honra do paiz!

Pela morte do Dr. Benicio de Abreu abriu-se vaga na cadeira de clinica medica da Faculdade.

A Faculdade de Medicina, como todos os institutos de ensino superior, é regida peloCodigo do Ensino; e a lei destes institutos, regulamentada para cada um d'elles por um regulamento expedido pelo Governo, affim de explicar o modo de applicar a lei, sem alterá-la, nem na letra nem na substancia.

Comprehendo-se desde logo que, sendo o caso do preenchimento de cadeiras um caso de caracter geral, universal, hypothese que se realiza em todos os institutos de ensino superior, della deva tratar a lei desses mesmos institutos, competindo ao regulamento explicá-la, e por isso não se poderá conceber, e menos admittir, que haja artigo do regulamento antinômico ou contrario á lei, e, si porventura existir, não poderá ser

executado, nem sequer entrar em luta com elle, pelo simples facto de ser a lei acto do unico poder competente para praticá-lo — o Poder Legislativo.

Com effeito assim é; no actualCodigo de Ensino está explicitamente traçada a conducta do Governo para o provimento das cadeiras que vagarem, e era de esperar que o regulamento, acto administrativo do Poder Executivo, se pautasse por aquella regra.

Na reforma que precedeu a esta, a de 1892, dava-se o mesmo. O codigo legislava sobre o modo de prover o Governo as cadeiras que vagassem, e o regulamento devia, consequentemente, cingir-se ás normas daquella lei.

Assim, porém, não aconteceu em uma, como em outra época, o que não é de admirar, pois estamos habituados aos excessos dos regulamentos, e a tal ponto chegaram elles, que durante o Imperio o Poder Legislativo acautelou sua obra, ao decretar oCodigo do Commercio, com a seguinte observação: «O Governo fica inhibido de incluir no regulamento disposições contrarias a esta lei.»

O SR. GOMES DE CASTRO — E' do proprio codigo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Já se vê que o habito de transgredir a lei nos regulamentos é antigo, e o habito do cachimbo faz a bocca torta.

Era de esperar-se que vasados os homens nos mesmos moldes, isto é, educados no mesmo meio, si reproduzisse a forma teratologica dos regulamentadores, que alteram e transgridem leis; e foi o que aconteceu.

OCodigo de 1892, decreto do Poder Legislativo, estatuiu no art. 61:

«Vagando alguma cadeira, será para ella nomeado, por decreto do Governo, o substituto mais antigo da respectiva secção.»

Appareceu depois o regulamento expedido pelo Governo, que, como todos os Governos, pretendeu abrir valvula ao seu arbitrio, graças á qual conseguisse, com apparencias de legitimidade, proteger seus predilectos, estatuiu no art. 230:

«Vagando as cadeiras de clinica medica ou de clinica cirurgica serão ellas definitivamente providas pelos lentes cathedraes das respectivas secções, a julgo da Congregação, habendo accesso ao substituto da cadeira cujo lente foi transferido.»

Estou fatigando o Senado com essas leituras porque tenho a reputação de ser muito exigente e pouco adaptavel ás circumstancias; e desejo provar-lhe que só não sou adaptavel ás plantas da tyrannia que pretenda esmagar o direito.

O Senado acabou de ouvir em confronto o Código do Ensino Superior, que é um acto do Poder Legislativo, com a mesma força e poder, como si originariamente o tivesse sido, porque foi approved pelo Congresso, dispondo no art. 61 que as vagas serão preenchidas pelos substitutos mais antigos das respectivas secções, ao passo que o regulamento, acto do Poder Executivo, contrariando aquelle dispositivo claro e terminante, crea uma excepção em favor das cadeiras de clinicas.

Procura-se a razão ou a justificação de tal excepção, e não se encontra porque, no regimen dos concursos por especialidades, ou por cadeiras, a substituição está garantida pelo concurso; no regimen dos concursos por secções, o substituto habilitado na secção presume-se habilitado em todas as cadeiras da secção; excluiu-o do preenchimento de uma delleas que vagar, seja qual for, é contrariar o voto da congregação que o approvou em todas, é dar-lhe um titulo de inhabilitação em contraste com o de habilitação, que justifeon a nomeação.

Ora, si o regimen é o de concursos por secções, e si a cadeira de clinica medica está incluída na secção medica, ipso facto, o substituto que concorreu na secção medica, o foi como tal classificado pela congregação da faculdade, está habilitado para lente de todas as cadeiras da secção, e, portanto, para a de clinica medica.

A excepção creada pelo artigo regulamentar, excepção odiosa e sem fundamento scientifico aceitavel, si importa em um attestado de incapacidade para o substituto, que nenhum homem de brio poderá supportar sem reagir, é o mais solenne labéu de desercão contra a congregação, ré confessa de ter approved um ignorante, ou incapaz.

No entretanto Sr. Presidente, e não obstante as lutas a que dou logar a antinomia do artigo do regulamento com o do código de reforma de 1892, foram elles copiados pelos nobrissimos reformadores, e figuram no código e no regulamento de 1901. Ell-os aqui: o artigo do Código chama-se em 1892, art. 61 passou a chamar-se em 1901, art. 50 (*lendo*): «Vagando alguma cadeira, será provido nel a, por decreto do Governo, o substituto da respectiva secção».

Seria, por mi, de estranhar que o Governo do então não transgredisse a lei, sob pretexto do regulamentar, para servir a baixos interesses de odios e vingança, ou garantir pretenções dos seus protegidos, e ali veio no regulamento o art. 233, que se passou a chamar-se 84 (*lendo*): «Vagando as cadeiras de clinica medica ou as de clinica cirurgica, serão providas pelos lentes das respectivas secções, a julgo da Congregação,

cabendo ao substituto o accesso á cadeira então vaga.»

O contraste entre as disposições do código e do regulamento de 1892, é o mesmo que entre as disposições do código e as do regulamento de 1901.

Em uma época como na outra, o código que é a lei, acto do poder competente para legislar sobre o assumpto, determina que as cadeiras que vagarem, *quaesquer que sejam*, deverão ser preenchidas pelo lente substituto mais antigo da referida secção. O regulamento de uma época, como o da outra, expedido por poder incompetente para legislar, revoga aquelle principio geral, universal, absoluto, e abre uma excepção para o preenchimento das cadeiras de clinica medica ou cirurgica.

Bastaria a antinomia desses artigos, e a diversidade de origem delles, que não permite duvidas sobre a validade dos primeiros, e a invalidez dos segundos, para que em paiz civilizado, em paiz regido por leis, e alfeito a subordinação dos poderes publicos aos principios de moral, nenhum cidadão, ao qual interessasse a marcha dos negocios affectos ao departamento da instrução publica, pudesse estremecer de receios, pela supposição de uma injustiça e de uma illegalidade no provimento de qualquer cadeira que vagasse. Mas em um paiz como o nosso, em que o Governo deixa uma cadeira vaga por mais de um anno, despendendo illegalmente dinheiros publicos, e sacrificando interesses do ensino, cujos institutos superintende; em um paiz como este, em que o Governo ostenta a coragem, não é coragem, não, é audacia, é petulancia, de afrontar a opinião publica, deixando vaga uma cadeira, ao passo que se conforma com a lei para preencher outras, em identidade de condições; preenchimento que a congregação da faculdade, que silencia sobre o facto da vaga, ruinhosa dos seus credits, solidiza, com festas, ás quaes V. Ex. Sr. Presidente, por um voto de imaginação, que não lhe é commum, e penso que não incorro por isso na pecha do mio observador, assiste um espirito; em paiz em que o Governo ousa disputar, ou empregar o silencio dos seus amigos para tics tropelias, com que se confundem, sob o peso do mesmo despreso, a lei que se posterga, e a moral que se vilipendia, seja-me perdoavel e permittão que, pertencendo eu a um Instituto de instrução superior, no qual penetrei dispensando favores de quem quer que fosse, e no qual me tenho conservado, sem de modo algum transgredir os principios a que subordino sempre todos os meus actos, elamo contra o Governo que, provavelmente provocou a manifestação da Faculdade de

Medicina a respeito do preenchimento da cadeira de clinica, para amoldal-o pelo art. 84 do regulamento, com transgressão do art. 50 do Código de ensino, pretendendo nesse voto, a surdina do servilissimo, amparar o seu acto, como se nos seus titulos de incapacidade moral, houvesse lacunas a preencher.

Não se pense; não pense o Senado que haja uma só face desta questão pela qual ella não tenha sido considerada e definitivamente julgada ainda para os mais exigentes; até para aquelle para quem exista conflicto entre a doutrina do artigo do Código, e a do regulamento, conflicto inadmissivel—porque o Código é a lei, e o regulamento é regulamento, até para esses as duvidas se deverão ter dissipado, si tiverem conhecimento do historico d'esta questão.

Já demonstrei exuberantemente, e para isso confrontei os estatutos das duas épocas, que o artigo do código de 1892, é perfeitamente identico ao artigo do código de 1901, o que actualmente rege os institutos do ensino superior; assim como que são eguaes entre si as disposições dos regulamentos das duas épocas 1892 e 1901. Consequentemente o que se disse nos litigios travados na primeira época, a proposito da antinomia dos dois artigos, é perfeitamente applicavel á antinomia d'esses mesmos artigos na actualidade.

Estabelecido o principio, examinemos a questão.

Esta questão, Sr. Presidente, a da incapacidade do artigo 84 do regulamento de 1901 para reger o preenchimento das cadeiras de clinica medica ou cirurgica que vagarem, foi já decidida pelo poder judiciario, e illustrada pela opinião dos mais notaveis juriconsultos desta Capital. Basta citar-lhes os nomes para que o Senado avalie o peso que ameaça esmagar o Governo, si elle tiver o infortunio de ouvir o conselho da Congregação da Faculdade de Medicina: eis-os: Ferreira Vianna, José Hygino, Lafayette Rodrigues Pereira, Saneho de Barros Pimentel, Visconde de Ouro Preto, Bandeira de Mello, Candido de Oliveira, Antonio de Paula Ramos Junior, João Damasceno Pinto de Mendonça e sobre todos, acima de todos, porque ha sumidades que se não aferem pelas medidas communs: O Dr. Joaquim José Seabra, *mirabile dictu!* Mas é assim mesmo, Sr. Presidente; o destino abre nos pés dos homens que não pautam sua conducta pelas linhas rectas e inextinguíveis, os abyssos que os tragam na voragem dos acontecimentos da vida, expondo-os como typos contrafeitos, aos encontrões dos interesses de occasião.

Ha de consentir-me o Senado a leitura da summa destas opiniões, antes, porém, advertirei que dispensavel seria ao julgamento do direito que porventura o Governo tomasse, de dirigir-se pela disposição regulamentar, para preencher cadeiras vagas da Faculdade de Medicina, estar já o caso decidido por sentença judiciaria, com o voto dos mais notaveis juriconsultos, porque ha lei expressa que prohibe o Governo de cumprir disposições regulamentares quando estas estejam em desaccordo com a disposição da lei, é a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que pelo art. 13º § 10º estatuiu de modo claro e positivo: «As disposições regulamentares contrarias ás disposições legais não se cumprem» Antes da lei expressa, esse principio era de pura intuição.

O SR. GOMES DE CASTRO—E já foi preciso uma lei para isso!

O SR. BARATA RIBEIRO — E' para V. Ex. ver! De tal modo se reproduzem os abusos, tão grave são elles, em tal numero se amontam na tradição deste paiz os escandalos da prepotencia do Governo que se fez preciso que o Congresso Nacional procurasse contel-o na vertigem dictatorial por um acto expresso de sua soberania prohibindo a execução de disposições regulamentares contrarias á lei, e no entanto não é sinão esta a que-tão que nesse momento se agita, a da pretensão do Governo de sacrificar, de transgredir o preceito legislativo do Código de ensino, apaltrichando-se com o voto da Congregação da Faculdade de Medicina, sempre prompta a obedecel-o, ainda com sacrificio da sua propria dignidade.

Creio que o Senado estará convencido de que o Governo não poderá agir de accordo com a disposição do regulamento de 1901, ainda quando tal questão já não estivesse decidida pelo poder judiciario, contando em seu favor, com grande cópia de juriconsultos, provada como ficou a antinomia, a contrariedade entre o dispositivo do regulamento e o do Código.

Vejam, porém, agora a questão pelo seu aspecto juridico; ouça o Senado o orgão da Justiça Federal, em sentença pela qual deiciei o pleito movido pelo Dr. Valladares Celedra a nomeação do Dr. Marcos Cavallif(d)l para a cadeira de clinica cirurgica, (ludao)...que o regulamento n. 1.482, de 24 de novembro de 1893, art. 236, com que argumentou o Governo, expedido tão sómente para a execução da lei, como são os regulamentos em geral, não pôde modificar, alterar, derogar ou revogar a lei que manda nomear, no caso de vaga, o substituto mais antigo da respectiva secção...que, portanto, a vaga da primeira cadeira de

é clinica corgica devia ser preenchida pelo autor, que substituto mais antigo da respectiva secção em graduação, idade e posse, como se vê ás fls. 20 e 22, nos termos dos arts. 31 e 61 do Código de Ensino, decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, convertido em lei pelo decreto legislativo n. 239, de 7 de dezembro de 1894; que, si a autoridade judiciaria verificar que o acto ou resolução do Governo é illegal, em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente, o annullará para o fim de assegurar o direito do autor; julgo procedente a acção, por seus fundamentos, para annullar, como annullo, os actos do Governo, de 17 de dezembro de 1898, que transferiu o Dr. Marcos Bezerra Cavaleanti da sua cadeira de operações eapparelhos para a de clinica cirurgica, e de 24 de dezembro do mesmo anno, que nomeou o Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos lente cathedratico da cadeira de operações e apparelhos, e para condemnar a Fazenda Nacional a pagar ao autor os pedidos vencimentos de lente cathedratico desde 21 de dezembro de 1898, data da nomeação do Dr. Góes, com desconto dos que poroch actualmente como lente substituto.—Publique-se, etc., etc.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

Essa sentença do illustre e integro juiz federal Dr. Godofredo Cunha, que, talvez por esta e outras, tem pago caro a isenção de animo com que tom sabido ser juiz.

Como se acaba de ver, a questão da antinomia entre o Código do Ensino e o Regulamento da Faculdade, e, portanto, a inapplicabilidade do artigo do regulamento, contrario ao artigo do código, é questão julgada pelo Poder Judiciario.

Em favor da doutrina que sustento concorre-n, consequentemente, não só a lei clamando pelos seus direitos, mas a justiça fundamentando-os e defendendo-os com um aresto.

Atenda agora o Senado para o apoio que lhe prestam os juriconsultos de maior notoriedade desta Capital.

Disse o Dr. José Hyggino, opinando em parecer sobre o caso (*leudo*): «O artigo 61 do Código do Ensino Superior e o art. 236 do Regulamento das Faculdades de Medicina contem disposições antagonicas.

E como o Código do Ensino foi approvedo pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1892, é claro que o art. 236 do regulamento não pôde alterar o disposto no art. 61 do dito código.

Si vigorasse o art. 236 do regulamento, a audiencia da Congregação seria indispensavel, pois que o mesmo art. 236 exige expressamente que ella seja ouvida, nas palavras — a juizo da Congregação.»

O conselheiro Ferreira Vianna, consultado sobre o assumpto, firmou o seguinte parecer:

«Os regulamentos são expedidos pelo Governo para a fiel execução das leis; não podem ampliar nem restringir, nem, omfim, alterar as disposições legislativas.

Em vista do que respondo:

Ao 2º quesito—Na hypothese, apenas figurada, de prevalecer o art. 236 do Regulamento 1.482, de 24 de julho de 1893, não obstante as disposições dos arts. 31 e 61 do Código do Ensino, não se poderia prescindir do prévio juizo da Congregação.»

Seguo-se a opinião do conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, pagina a que o Senado deve prestar attenção:

«O regulamento promulgado por Decreto do Poder Executivo, n. 1.482, de 24 de julho de 1893, art. 236, contém disposição que importa manifesta postergação do citado art. 61 do Código do Ensino. Estabelece o citado art. 236 que «as vagas das cadeiras de clinica medica e as de clinica cirurgica serão providas pelos lentes cathedraticos das respectivas secções, a juizo da Congregação.»

A antinomia é clara. Noto o Senado: quem o diz é o conselheiro Lafayette. (*Continuando a ler*) Pelo Código do Ensino (art. 61) as vagas das allullias cadeiras devem ser preenchidas pelos substitutos mais antigos; pelo regulamento do Governo (n. 1.482) taes vagas são preenchidas por lentes cathedraticos.

É uma novidade que o art. 236 do regulamento do Governo introduziu—a de se proacharem cadeiras vagas, por meio de transferencia de cathedratico, da cadeira que occupa para a cadeira que vaga, novidade que nada tem de innocente, porque esmaga o aniquilla o direito do substituto.

Do exposto resulta que o art. 236 do regulamento do Governo alterou substancialmente o art. 61 do Código do Ensino, e que, em consequencia, o dito art. 236 é francamente inconstitucional. É sabido, e não seria preciso repetil-o, que o Poder Executivo não tem nem pôde ter a faculdade de modificar, alterar, derogar ou revogar as disposições da lei.

E, pois, o citado art. 236 é inexoquível, por inconstitucional. Dado o caso de preenchimento da cadeira de clinica medica ou de clinica cirurgica por algum cathedratico, ao substituto prejudicado assiste o direito para intentar perante o Poder Judiciario a competent acção para declarar nullo o acto (Constituição, art. 63, letra a; e lei n. 221, de 20 de setembro de 1894, art. 13, §§ 9º e 10).»

Esta opinião do Sr. Dr. Saneho de Barros Pimentel, (*tendo*): « *Diario Official* de 9 de junho de 1873.

Não pôde um regulamento ampliar ou restringir o pensamento da lei, e, quando o faça, não será, nessa parte, exequível.

A opposição entre o Código do Ensino, approvedo por lei do Congresso, e o regulamento das Faculdades, simples acto do Executivo, é manifesta: o primeiro tinha estabelecido que para as vagas seriam nomeados os substitutos mais antigos das secções; o segundo desconhece esse direito, mandando que para as cadeiras de clinica medica ou para as de clinica cirurgica sejam nomeados os lentes cathedraicos das respectivas secções.

Assim, respondo: entendendo-se que vigora a disposição do art. 236 do decreto de 24 de junho de 1893, a audiencia da Congregação não pôde ser dispensada.»

Ouçã o Senado a palavra autorizada do nobre Visconde de Ouro Preto (*tendo*): « Os decretos, instrucções e regulamentos, que o Poder Executivo está autorizado a expedir, destinam-se à fiel execução das leis (Constituição Federal, art. 48, § 1º). Conseqüentemente, o Regulamento das Faculdades de Medicina, acto do Executivo, não pôde modificar o Código do Ensino Superior, promulgado por deliberação do Congresso.

No caso de antinomia ou collisão entre o código e o regulamento, deve prevalecer o primeiro.

Ao contrario, dar-se-ha inversão do principio fundamental.

Si dovesse prevalecer o regulamento, o que contesto, a audiencia da Congregação seria imprescindível.»

O Dr. J. C. Bandeira de Mello opinou do seguinte modo (*tendo*): Acto do Poder Executivo, um regulamento não tem força e vigor para alterar ou modificar uma lei.

Regulamentar é facilitar a execução da lei, desenvolvendo as suas proscricções e determinando o modo e a forma de executá-las, sem restringil-as nem ampliá-las.

Assim, considerando, é irrecusavel que os arts. 31 e 61 do Código do Ensino, que é acto legislativo, approvedo, como foi, pelo decreto legislativo de n. 230, de 7 de dezembro de 1894, não podiam ser modificados pelo art. 236 do Regulamento das Faculdades de Medicina, que, devendo ser organizado de accordo com a lei (o citado código), estabeleceu disposição contraria ás dos arts. 31 e 61, restringindo o accesso dos substitutos a determinadas cadeiras, de maneira a furir o direito amplo, que lhes cabe, de ascenderem, como cathedraicos, a qualquer das ca-

deiras que vagarem na secção a que pertencem.

Contrariando a disposição ampla da lei, o regulamento desconhece o facto de não ser indifferente a um lente substituto vir a reger, como cathedraico, esta ou aquella cadeira de sua secção, principalmente quando, na eventualidade de vaga, se tenha, com assiduidade, melhor preparado, por estudos theoreticos e praticos, para reger uma das cadeiras de clinica medica ou cirurgica — excluidas, pelo art. 236 do regulamento, de serem providas por lentes substitutos, no caso de vagarem.

E, entretanto, pelo regulamento, o lente substituto é *a priori* victimado por uma exclusão, que, frustrando a sua esperança, inquina-o, até certo ponto, de incompetente para o ensino naquellas cadeiras.

Injusta, além de illegal, é, pois, a disposição do art. 236 do regulamento.»

Segue-se a opinião do Sr. Conselheiro Candido de Oliveira (*tendo*): « A função constitucional do Poder Executivo, compendiada no art. 48, n. 1, do Estatuto Politico de 24 de fevereiro, não é susceptivel de duvida.

O Sr. Presidente da Republica expõe apenas decretos, instrucções e regulamentos, para fiel execução das leis.

Quasi identica é a phrase do art. 102, n. 12, da Constituição do Imperio.

Ora, não promove a fiel execução da lei, e antes exorbita criminosamente a esphera de sua autoridade, o Poder Executivo, si, no acto da regulamentação, altera o pensamento legislativo, mutilando, ampliando ou substituindo o texto.

Dessa arte, havendo o código disciplinar do ensino, approvedo pelo Decreto Legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, dotado, no art. 61, que as vagas no corpo docente seriam preenchidas pelo substituto mais antigo da respectiva secção, nomeado por decreto do Governo, não era licito ao Regulamento das Faculdades de Medicina, approvedo pelo decreto n. 1.482, de 24 de junho de 1893, dispôr que, vagando as cadeiras de clinica medica ou as de clinica cirurgica, seriam definitivamente providas pelos lentes cathedraicos das respectivas secções, a juizo da Congregação, cabendo accesso ao substituto a cadeira cujo lente foi transferido.

Esse preceito é illegal:

a) porque viola a norma do art. 61 do código disciplinar;

b) porque offende, ou pôde offender o direito adquirido pelos outros substitutos, e, off da resolução legislativa do 21 de junho de 1893, em cuja vigencia o regulamento foi publicado.

c) porque admitindo-se que em 1893 o código disciplinar de 1892 constituísse mero acto do Poder Executivo, o decreto n. 230, de 7 de dezembro de 1894, deu-lhe força legislativa e assim manteve o art. 61 contra o art. 236 do Regulamento das Faculdades de Medicina.

Em outros termos, depois da lei de 1892, esse art. 236 não pôde ser invocado contra aquelle art. 61 do código, pela simples razão de que ao texto da lei não se oppõe o acto do Presidente.»

Seguo-se a opinião do Dr. Antonio de Paula Ramos Junior:

«O Regulamento das Faculdades de Medicina, approvedo pelo decreto n. 1.482, de 24 de julho de 1893, não podia em seu art. 236 revogar as claras e terminantes disposições dos arts. 31 e 61 do Código de Ensino, approvedo pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894.

Os actos regulamentares do Poder Executivo não podem ir além de sua competência. Constituição, art. 48, § 1º, e legislar sobre o Ensino Superior é da competência privativa do Congresso Nacional: Constituição, art. 34, § 3º.

A disposição do art. 236 do Regulamento das Faculdades de Medicina não pôde modificar a norma positiva do art. 61 do Código de Ensino, e, portanto, não tinha a congração do ser ouvida sobre a nomeação e transferencia de lentes.

A nomeação está preceituada no art. 61, compete ao substituto mais antigo da respectiva secção.»

Eis como pensa sobre esta debatida questão o Sr. Dr. João Damasceno Pinto de Mendonça:

«O Regulamento expedido pelo Poder Executivo não pôde alterar o pensamento e o dispositivo claro da lei, e, quando assim succede, não se observa a disposição regulamentar, e sim a da lei, como é corrente em doutrina constitucional.

Assim o Código de Ensino, sendo uma Lei do Congresso, não podia ser alterado, modificado pelo regulamento expedido para sua boa execução; e na collisão, antinomia, divergencia entre o Código e o Regulamento, deve-se observar o que dispõe aquelle.

«São principios consuetos, corriqueiros, em materia de legislação e jurisprudencia.»

Prepare-se agora o Senado para ouvir a palavra mais que a de todos autorizada: do Dr. J. J. Seabra, lente cathedraico da Faculdade do Recife, quem falla; elle o ex-Ministro dos Negocios do Interior e Justiça que tripudiou sobre os Institutos do Ensino Superior da Republica, polizindos a chancellarias do seu poder e arbitrio, substitua-se

sob as roupagens de mestre, e evangeliza sobre as supremacias da lei.

E eu, que tenho de repetir-lhe a phrase, invoco o espirito da eloquencia para que desça sobre mim, emprestando-me a vibração da palavra do emerito jurista; o seu gesto largo, rasgado e onomatopaico, affim de conseguir transmittir ao Senado, transfigurado naquella personalidade, suas convicções de sciontista afamado, e guarda fiel dos direitos garantidos por leis. Vejamos si representarei bem o meu papel.

«É corrente e incontroverso que, desde que ha opposição ou antagonismo entre a lei e o regulamento expedido para a boa execução della, as disposições deste que contrariam as daquella são insubsistentes, não podem ter força o vigor.

A sustentação do contrario seria *requintado absurdo*.

Ora, o art. 236 do Regulamento das Faculdades de Medicina está em manifesta e flagrante opposição a disposição do art. 61 do Código do Ensino Superior, approvedo pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894.

Realmente o art. 236 do regulamento determina que: «vagando as cadeiras de clinica medica ou as de clinica cirurgica serão ellas definitivamente providas pelos lentes cathedraicos das respectivas secções, a juizo da Congregação, cabendo accesso ao substituto a cadeira cujo lente foi transferido.

O art. 61 do código dispõe que: «vagando alguma cadeira (não se fazem distincções, será para ella nomeado, por decreto do Governo, o substituto mais antigo da respectiva secção); tendo o art. 31 do mesmo código se encarregado de apontar o modo de attender-se a circumstancia da «antiguidade»

Ninguem affirmará que esta disposição não se oppõe manifestamente a do art. 236 do regulamento, que procurou fazer distincção entre as cadeiras de clinica medica ou cirurgica, e as demais creadas pelo mesmo código.

Assim, semelhante artigo do regulamento é insubsistente, por contrariar o pensamento que presidiu á confecção da disposição ampla e generica do art. 61 do dito código.

E si, por manifesto absurdo, pudessem prevalecer o subsistir o art. 236 do regulamento, a audiencia da congregação da faculdade seria indispensavel para cumprimento do alludido artigo.

Este é o meu parecer, que submetto a melhor juizo.»

O Sr. COIMES DE CASTRO—S. Ex. foi ministro e deixou isto de pé?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Qual!... Seus actos são do ministro, proclamam que as doutrinas são para inglez vêr.

Como ministro, S. Ex. passou uma rasteira em todos os direitos e leis, e não deixou nenhuma de pé: um ermitão transformado em diabo, e tanto assim que deixou por preencher a cadeira de physiologia, contando que um lance da fortuna abrisse vaga na de obstetricia e gynecologia, para quonella se emposse o Sr. Dr. Rodrigues Lima, enquanto o Dr. Augusto Brandão, preterido nos seus direitos e sem ter para quem reclamar, porque a verdade é que neste paiz não ha para quem reclamar contra os arbitrios do Governo, se conforme a continuar como substituto aspirante a cathedratico.

Continue o Senado, em que lhe peso a fadiga a audição de leituras a ouvir a opinião dos legisladores das sciencias juridicas. Disse o Sr. conselheiro Joaquim da Costa Barradas (*lendo*):

« Ao 3º, que o decreto de 1893, expedido para regulamentar a referida lei, afastou-se das disposições expressas desta, creando direito novo e singular contrario ao pensamento da lei regulamentada.

Nesta parte, aquelle decreto é nullo pela exorbitancia do Governo, na sua attribuição constitucional, e, como acto nullo, deve o mesmo Governo cassal-o; mas, si o não fizer, assiste ao Dr. Paula Valladares o direito de promover no Juizo Federal a reparação do seu direito adquirido, violado por aquella medida administrativa, e a indemnização dos prejuizos que tenha soffrido.»

O Sr. Dr. J. Baptista Pereira opinou: « O art. 236 violou a disposição da lei organica das instituições do ensino superior, estabelecendo uma excepção no tocante ao provimento das cadeiras de *clínica medica e cirurgica*, exorbitou até sua esphera, creando direito novo, em vez de « cingir-se » ao preceito da lei.»

No conflicto entre a lei e o regulamento este fica sobrepujado por aquella.

E' uma noção esta muito *elementar*, que dispensa demonstração.

Eis, para ultimar, a opinião do Dr. João Vieira de Araujo, que depois de estender-se em largas considerações sobre o caso, conclue:

« Que o art. 236, do Regulamento das Faculdades de Medicina não podia alterar os arts. 31 e 61 do Código do Ensino, e nem podia prevalecer pelas razões ditas, nem antes nem depois da lei de 1894, contra o código.

Fôra absurdo que a condição rigida e fixa da antiguidade pudesse equivaler á dapre-

ferencia do direito de um terceiro titular a juizo da congregação, *ad referendum* do Governo.

Pelo código, a nomeação recae no substituto mais antigo; pelo regulamento, pôde deixar de recahir, porque só cabo acesso ao substituto á cadeira cujo lente foi transferido.»

Em muitos dos pareceres cuja leitura fiz, ouviu o Senado referencias á indisponibilidade da intervenção da Faculdade de Medicina, para ser provida a vaga, nos termos do art. 236 do regulamento de 1892, podendo parecer que a doutrina desse artigo foi siquer tolerada. Pondero que assim não é; as opiniões são claras e positivas; todos os juriscultos, que opinaram sobre o caso, sustentaram a antinomia do artigo do regulamento com o da lei; todos affirmaram ter o Governo excedido da sua orbita constitucional expedindo um regulamento contrario á lei, á que se applicava; no caso, porém, que lhes foi offerecido a estudo, até aquella formalidade da audiencia da congregação, tinha sido preterida, o que aggravava a offensa á lei, e por isso muitos dos preopinantes se referiram a ella, sem que dali se possa concluir que conciliaram ou pretenderam conciliar o artigo regulamentar com o da lei, sob condição de não ser preterida a formalidade da audiencia da congregação.

Tendo eu demonstrado que são identicos os termos das disposições legal e regulamentar, na reforma de 1892 e na de 1901, o que se disse sobre os casos regidos por ellas, na primeira época, se devera applicar a todos os outros que apparecerem em épocas posteriores; e assim sendo, fica demonstrado que a antinomia do art. 84 do regulamento de 1901 com o do n. 50 do código da mesma época, já foi julgada por sentença do Poder Judiciario, encarnado em um dos seus mais notaveis e integros representantes, o Dr. Godofredo Cunha, tendo em seu beneficio a opinião dos homens mais competentes no foro das lettras juridicas; e assim ficou definitivamente julgado, que tanto era antinomico o art. 236 do regulamento de 1892 ao art. 61 do código daquella época, como é o art. 84 do regulamento de 1901 ao art. 50 do código do mesmo periodo.

Não ha, pois, como evitar a condemnação de todos os actos praticados de accôrdo com o regulamento contra a lettra do código, quando Regulamento e Código de 901 copiaram as disposições de 1892.

Pois bom, é era uma situação tão clara que vagou a cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Por lei, o caso está subordinado a formulas do secretaria, a normas burocraticas:.

e conhecida a vara pelo Governo, como no caso vertente, de notoriedade publica, não lhe resta mais do que consultar a lista dos substitutos da secção, e expetir o decreto nomeando o mais antigo para preenchê-la.

Tudo mais que não for isso é atropello da mi. sacrificio do direito, arbitrio de um poder ditatorial. No entretanto, é exactamente o que se faz entre nós.

Vagou a cadeira de clinica por morte do respectivo mestre; ha um lente substituto na secção, que é o mais antigo, sobre cuja capacidade scientifica não podem pairar, nem sequer suspeitas, porque disputou a sua posição ao magisterio, em dous concursos, qual delles, o mais brilhante, sendo em ambos laureado como vencedor.

O SR. ENICO COELHO— Apoiado; é habilitadissimo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Esse substituto conquistou seus fôros de scientista, com trabalhos escriptos, allis notaveis, que viram na sciencia nacional um sulco luminoso; qual chegaram a occupar logar distincto nos archivos da sciencia universal. Com esses elementos, o tendo em seu favor o julgamento do 1º concurso para lente, no qual por pequena differença de votos deixou de vencer seu competidor, abrindo-se concurso para o logar de substituto da secção, no qual concorrera, requereu o provimento na cadeira de substituto, independente de novas provas, favor que não era escandalo, mas que não lhe foi concedido, e a meu ver com justiça.

O concurso effectou-se e elle teve occasião de disputar em provas publicas novos titulos para sua fama.

Assistem, portanto, a esse substituto direitos absolutos e incontesteis a occupar a primeira cadeira que vagar na sua secção, e esses direitos conquistou-os elle pelo seu esforço, pelo seu valor scientifico; essa cadeira é a de clinica.

Vagasse qualquer outra para qual se sentisse com melhores disposições de espirito, pela direcção de seus estudos, e não deveria ser nossa empossado porque a que a lei lhe dá é a de clinica.

No entanto, *mirabile dicta*, *tabularum* de escandalo. Com direito tão positivo; com lei tão terminante e explicita; tendo occorrido a vaga da cadeira de clinica, a congregação da Faculdade de Medicina reuniu-se para indicar ao Governo quem deverá ser nomeado! Ouviu bem o Senado: com direito tão positivo; com lei tão terminante e explicita, a congregação da Faculdade de Medicina reuniu-se para indicar ao Governo quem deverá ser nomeado!

Naquella sessão do Arcopago medico, provavelmente reunida sob inspiração de algum espirito desordeiro e inimigo da Republica, que deve ser o regimen da lei e do direito, ao agitar-se a questão do provimento da cadeira vaga de clinica, atirava-se á discussão a gravissima e importante questão dos direitos de uma classe de cidadãos, membros do magisterio superior, que confiaram de lei o respeito ao seu direito, e a satisfação de suas aspirações: a classe dos substitutos.

Quem faz concurso, Sr. Presidente, para substituto implicitamente contracta com o governo auferir as vantagens que desse cargo lhe resultam, desde os vencimentos e antiguidade, até a notoriedade de chegar a ser lente cathedratico. Consoquentemente, quem faz concurso para substituto adquire o direito de ser provido na cadeira que vagar pela ordem por que em lei se tiver determinado não ficando inibido de concorrer ao professorado de outras cadeiras mais de accordo com a feição dos seus estudos, si isso lhe convier.

Assim fez João Vicente Torres Homem, uma das nossas maiores glorias medicas, considerado justamente como o verdadeiro apostolo do ensino clinico no Brazil.

Seu primeiro concurso foi para oppositor da secção de sciencias accessorias, como então se chamava a secção de sciencias naturaes.

Conheci-o, quando estudante, acompanhando o lente de clinica, e combaleando de somno a seu lado, tão pouco o seduziam os problemas daquella sciencia.

Por essa época, vagou a cadeira de hygieo da secção medica, e elle concorreu ao logar disputando-o ao substituto da secção, o Dr. Souza Costa, que conseguiu o logar de lente; tempo depois vagou a cadeira de clinica pela morte do notavel barão de Petropolis, e Torres Homem, em concurso brillantissimo, disputou-a ao não menos notavel substituto da secção, o Dr. José Silva, conseguindo a palma de vencedor.

Este exemplo explica como se faziam os preenchimentos das cadeiras vagas respeitando-se os direitos que as leis do ensino garantiam.

Eis, Sr. Presidente, como as cousas corriam naquella época, porque a Faculdade de Medicina tinha certeza de que diante de si, e acima de si, a corrigir-lhe as demandas, e a obrigar-a a manter as formulas do decoro, estava um homem cuja moralidade não permitia os avassallamentos de caracter, que constituem hoje os titulos do maior valia para conquistar o favor dos poderosos: Pedro II.

No regimen actual, tendo passado o ensino superior por diversas reformas, quem faz concurso para substituto firma o direito de ser lente cathedratico da respectiva secção, na ordem em que vagarem as cadeiras; consequentemente, o substituto da secção a que pertence a cadeira de clinica tem o direito garantido em lei de passar a cathedratico dessa cadeira.

Mas chegamos a tal situação, que o direito anniquilla-se á vontade de quem governa, e a lei desaparece sob o impulso dos seus caprichos.

Estabelecidos, como ficam os principios que regem a successão no magisterio da Faculdade era ociosa a reunião de sua congregação para apresentar o substituto a lente pelo fallecimento do Dr. Benicio de Abreu. Tudo está previsto e regulado.

No entanto, a congregação reuniu-se para esse fim. Deve-se presumir como fora tumultuaria tal sessão; pois aquella reunião indicava desde logo o pensamento de burlar-se a lei.

Com effeito, assim foi; o Dr. Augusto Brandão, que viu naquella movimento preparatorio preludio do ataque ao seu direito, vedeta portinaz dos actos da congregação o do Governo, que de qualquer modo o possam prejudicar, apresentou á discussão a seguinte moção que foi lida e offerecida á consideração dos lentes (*tendo*):

«A congregação, baseada art. 13, §§ 10 da lei de 20 de novembro de 1894, que declara que disposições regulamentares contrarias á disposições legais não se cumprem indica para provimento da 2ª cadeira de clinica medica o respectivo substituto da secção, de accordo com o art. 50 doCodigo dos Institutos do Ensino Superior e Secundario.»

Comprehende-se, Sr. Presidente, que tal moção em um paiz moralizado e affeito, por educação, a principios, seria desnecessaria, por ociosa, uma vez que ella lembrava o regimen da lei, e revigorava os direitos que ella confere e garante; mas tambem em um paiz assim, a congregação da Faculdade de Medicina não se teria reunido, porque nada teria a fazer no caso. Com effeito, a lei diz terminantemente no art. 50.» Vagando *alguma* cadeira, será provido nella, por decreto do Governo, o substituto da respectiva secção.» *Alguma* cadeira... isto é, qualquer cadeira, e penso que a de clinica é uma—destas—comprehendida no—alguma—da lei. Portanto, si não se conferiu aos Institutos do Ensino Superior a faculdade de convidar o Governo a desrespeitar a lei, não se lhes deu o de indicarem quem deva preencher a vaga que occorrer, pois o caso está previsto e regulado. Para tal fim, a congregação, nem espontaneamente

nom por ordem superior, se deveria reunir, porque ordens illegaes não se cumprem, e ella deveria advertir a quem a mandasse constituir-se em sessão que escapava á sua competencia, indicar lente para a cadeira de clinica vaga.

Tivéssemos Governo honesto e verdadeiramente republicano... ah! quando elle virá! e a Faculdade, si acaso se reunisse em sessão, espontaneamente, deveria receber no dia seguinte, do Governo, a nota da sua suspensão, a bem da moralidade governamental, por ter sido sua conducta subversiva dos principios institucionaes da Nação.

Não é a Faculdade de Medicina quem superintende o Governo no exercicio de sua função soberana de nomear, dentro da lei, o lente que deve preencher—*alguma* cadeira vaga—mas a propria lei que traça ao Governo os limites de sua acção. O procedimento da Congregação da Faculdade de Medicina, reunindo-se para indicar o futuro lente de clinica, portanto, si não foi a expressão do abastardamento de character que vaé anniquilando tudo e todos, si não traduzio o servilismo, cujo exemplo vaé corrompendo as gerações que surgem, transtornando-as em massas amorphas, do que os poderosos fazem a multidão que os applaude, foi um acto revolucionario, um acto de revolta contra a lei, que deveria ser castigado.

Si, por commiseração della, o Governo dispensar-se de punil-a, deverá devolver-lhe a notificação dos trabalhos que por ventura lhe dirija, como uma pretensão invasora das suas funções constitucionaes o legais.

A reunião da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro é irrita e nulla de pleno direito, e actos nullos não produzem effeitos. Isso será o que Governo pelo menos lhe deverá dizer, si não quizer que se pense, como se pensa, que aquella sessão realisonou-se graças a intrigas de interesses subalternos, á que o governo garantiu o apoio de sua vontade e poder.

No ponto de vista em que estava a Congregação da Faculdade, que não se reunira sinão para o fim que levava a termo, bem se póde imaginar o effeito da moção Brandão; a Faculdade reuniu-se para propor ao Governo a violação da lei, apoiando-se no regulamento; o Sr. Dr. Augusto Brandão propunha-lhe que dissesse ao Governo que, por virtude da lei de 20 de novembro, disposições regulamentares contrarias á lei não são executadas.

Foi como fallar em forca em casa de la-drões!

A gente que estava a postos para apoiar a indicação de um cathedratico para preencher a cadeira de clinica vaga, estrebuchou

de desespero e o Dr. Augusto Brandão procurou pôr termo á contenda dando nova fôrma a sua moção, que teve o mesmo destino que a primeira, salvo raros votos de lentes que pretendiam eximir-se da responsabilidade de violar a lei, transigindo com o seu principio absoluto.

Eis a segunda moção do lente substituto Dr. Augusto Brandão:

«A congregação, encontrando antinomia entre o art. 50 do Código do Ensino e o art. 84 do regulamento, resolve consultar o Governo a respeito.»

Esta moção foi approvada pelos votos dos Drs. Rocha Faria, Ernesto do Nascimento, Souza Lopes, Valladares, Augusto Brandão, Almeida Magalhães e o Sr. director.

Como hypnoticas, nenhuma xaropada teria melhor direito a figurar entre os annodinos do que qualquer dessas moções. Com effeito; dizer ao governo que cumpria a lei, é ingenuidade que se não pode permittir, si não na hypothese da Falecidade protestar pelos seus direitos quando ella foi violada; nesse caso, a primeira moção é um grito de alerta de inestimavel valor, mas só nesse caso. Quanto á segunda, não se comprehende o motivo da consulta, quando a Faculdade não tem responsabilidade pela execução da lei; portanto, não tinha o que fazer com a resposta que por ventura o Governo lhe desse. Haja ou não antinomia entre o Código do Ensino e o respectivo regulamento, com isso nada tem que ver a Faculdade, pois que não lhe compete desmanchar a differença.

Vê-se pois que essas moções exprimiam o terror dos lentes a prevenir um golpe de affronta á sua dignidade, vibrado pelo Governo, mas nem essa mesma consulta logrou vencer a parede dos interesses de sacristia que tripudiavam sobre a lei.

A moção foi rejeitada, esta como a primeira.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre a prorrogação do expediente por mais meia hora, para que me seja permittido concluir as observações que tenho a fazer.

(Consultado o Senado, concede a prorrogação.)

O Sr. BARATA RIBEIRO (continuando) — Como ia dizendo, Sr. Presidente, quando V. Ex. me advertiu que a hora destinada ao expediente estava finda, a segunda moção do Sr. Dr. Augusto Brandão foi rejeitada, não

obstante os votos de professores distinctos que a ampararam.

Cahiu a moção porque devia cair; uma vez que aquella sessão de congregação fôra feita para servir ao pensamento do Governo de reger-se no provimento da cadeira de clinica pelo art. 84 do regulamento, e não pelo art. 50 do Código, que, de caso pensado, premeditadamente, resolvera postergar.

Caliram as moções do Dr. Augusto Brandão, para que a Congregação, livre o seu campo de actividades de quaesquer obices, pudesse apresentar ao Governo um lente cathedratico para preencher a cadeira vaga de clinica medica, servindo de entulho para a base do monumento em que o Governo deliberara assentar a gloria do Dr. Azevedo Sodré, a quem não assistem direitos legaes a tal nomeação, e a a quem não sobejam direitos scientificos com que a fama o indique para tal posição.

Declaro ao Senado que não posso ser considerado suspeito na defesa que estou fazendo dos direitos do Sr. Dr. Pedro de Magalhães a preencher a cadeira vaga de clinica, pois trato de um homem com o qual não tenho relações, nem quero tê-las. Isso, porém, pouco importa ao ponto de vista em que me colloco para intervir na questão, e no qual só me deve interessar o direito que defendo, a lei em que elle se fundamenta, e a tradição que o justifica.

O Dr. Pedro de Magalhães conquistou a posição de substituto em dous concursos, qual o qual mais brilhante; no primeiro concorreu para lente cathedratico de propedeutica, sendo de poucos votos a differença entre elle e o seu contendor, que conquistou a cadeira, si me não falha a memoria, apenas por quatro votos a mais.

Abrindo-se vaga de substituto na secção, concorreu elle ao logar alcançando-o em provas publicas que lograram a maior fama; foram das mais notaveis que alli se toem exhibido.

O Sr. COELHO LISBOA — E' um moço de um talento e de uma illustração notaveis.

O Sr. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — E' um competente.

O Sr. BARATA RIBEIRO — O Sr. Dr. Azevedo Sodré, no regimen da reforma de 1882, ao tempo do Imperio, concorreu para o cargo de adjunto da cadeira de therapeutica.

Nota-se que por aquella reforma os concursos de adjuntos eram singelissimos, pois que o adjunto era apenas considerado um auxiliar do ensino, em praso certo; 10 annos — Nesse concurso conseguiu o primeiro logar da lista, tendo sido proterido

pelo Governo, que escolheu o segundo, o Dr. Emilio da Fonseca, já fallecido. Defendi eu o direito do Sr. Sodré na Faculdade protestando contra o acto do Governo de antepor-se, em julgamento de questões scientificas, ao voto da Congregação.

Por virtude deste concurso mallogrado, foi o Sr. Dr. Azevedo Sodré nomeado preparador de therapeutica.

Veiu depois a resolução de 1881 que revolvendo o solo da Nação trouxe-lhe á superficie até impurezas, que estavam já enterradas, para não contaminarem o ambiente.

Por sobre a Faculdade de Medicina esvoacou um nevoeiro de agulhas de arribação; os decretos succediam-se vertiginosamente, e foi rapida a carreira dos preparadores á cathedra de lentes, sem outras provas de competencia, sinão as que o validismo exige dos seus proseliticos.

Nessa leva de notabilidades, fabricadas dictatorialmente, o illustre Dr. Azevedo Sodré logrou o logar de substituto por decreto.

Um empurrão a mais, e eis-o feito lente cathedratico de pathologia interna com preterição do direito do Dr. Bernardo Pereira, substituto da mesma secção.

Então se lhe acordaram as faculdades imaginativas, graças ás quaes conseguiu fazer-se fallado, emulduando o phantastico plano de reforma universitaria, que tanto alentou as suas esperanças de celebridade, como as do ex-Ministro do Interior.

Eis a rapida carreira do Dr. Azevedo Sodré por estrada de flores, no professorado, que para outros é caminho pedregoso e coberto de urzes. Si para um pretendente a reformador, é brilhante e luminosa, não se poderá dizer que o seja para um lente, cuja fama se construo com os trophicos dos seus combates parciais.

Confrontadas, portanto, as duas carreiras scientificas, a do Dr. Pedro de Magalhães e a do Dr. Azevedo Sodré, dosanima o espirito justo com as differenças que as separam. Um foi substituto e é lente á custa de decretos que revelam o valor do braço que o amparou; o outro fez direitos a lente, e é substituto, por concursos que lhe conquistaram a fama que o laurea.

Fóra da Faculdade, em outra ordem de provas scientificas, procurem-se as habilitações provadas do um e outro candidato, e será facil decidir para que lado se deva inclinar a Justiça.

O Dr. Pedro de Magalhães publicou já obras que conquistaram o applauso convenido de quantos a teem manuscado, e que occupam lugar notavel nos archivos da sciencia medica do mundo. Quanto ás do Dr. Azevedo Sodré, registra a tradição respeito de uma, sem duvida aquella a que seu

autor attribuo maior valor, que o seu principal merecimento foi o de provocar uma acção de investigação de paternidade julgada por sentença do Poder Judiciario, que o esbulhou dos direitos de propriedade.

Com taes elementos de decisão, portanto, como poderá o Governo preferir ao Dr. Pedro de Magalhães, cujos direitos se apoiam na lei, o Dr. Azevedo Sodré, embora galardoado pelo voto da congregação??

Em que elementos apoiou a Faculdade de Medicina sua indicação antecipando-se ao acto de nomeação do Governo? Demais; em que artigo de lei ou disposição regulamentar se inspirou para fazel-a? Por ultimo, porque fez contra expressa disposição da lei que rege os institutos de instrucção superior?

A considerar-se licita a intervenção da Faculdade neste caso, será o momento de perguntar: quem governa este paiz? E a resposta irrompe franca da consciencia dos que a não tiverem alugado. Quem governa é a immoralidade; si assim não fôra, os corpos collectivos com responsabilidade perante a Nação e o futuro, não se resignariam á encampar taes attentados contra o direito e a lei.

A Faculdade de Medicina recebeu provavelmente a incumbencia de apresentar o nome do Dr. Azevedo Sodré, para preencher a cadeira vaga de clinica, e não vacillou em acceital-a.

É inilludível, porém, Sr. Presidente, que si os direitos dos professores de institutos superiores de instrucção ficarem á mercê do arbitrio das respectivas congregações, sob o endosso do Poder Executivo, ouse augurar ao paiz que não haverá de hoje em diante homem de valor que se arrisque ás surpresas do servilismo.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. permite-me um aparte? Não é direito dos lentes requererem a passagem de uma cadeira para outra, e não é direito da congregação dar o seu parecer a respeito?

O SR. BARATA RIBEIRO—A congregação só é consultada e o seu parecer é indispensavel na hypothese de permuta requerida por lentes, entre as cadeiras de que são cathedraticos; porque a permuta que é um direito dos lentes, e poderá attender ao seu proprio interesse, em casos especiaes poderá sacrificar os do ensino.

Não sei si me fiz comprehender. A permuta é um direito do lente, mas a permuta pressuppõe a hypothese de duas cadeiras preenchidas pelos respectivos cathedraticos; a permuta é um direito dos lentes...

O SR. COELHO LISBOA—Como a passagem...

O SR. BARATA RIBEIRO—Por-lôc-mo V. Ex.; deixe-me solver sua duvida. A permuta é direito dos lentes; a lei, porém, regula para o caso de permutas, em geral, em absoluto; não poderia resolvê-las em especie. Por isso, sibla o providentemente, exigiu a lei que a congregação interpuzesse o seu parecer, para dizer si a permuta convém ao ensino, si não serve ao interesse dos lentes que a pretendem com sacrificio dos do ensino.

Supponha-se A e B lentes da secção medica. A tem predilecções por estudos philosophicos, e o seu espirito encara as questões medicas por essa face; B, ao contrario, é seduzido pelos problemas de observação. Cada um está na sua respectiva cadeira, e por interesses de occasião, requerem a permuta dellas. A lei obriga o governo a provocar o parecer da congregação sobre a troca, porque só ella poderá dizer, no ponto de vista do ensino, se convirá que A, philosopho, passe do mundo das abstracções á dosagem do oleo de ricino e do sal amargo, e que B, clinico, se embrenhe nas embarcosas questões da biologia e passe a fazer philosophia.

O SR. COELHO LISBOA dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não é tal a mesma cousa. A permuta presuppõe cadeiras preenchidas por lentes cathedraes; na permuta, as cadeiras não estão vagas, ambas estão occupadas.

No caso de transferencia, uma cadeira está preenchida, a do lente que pede a passagem, transferencia mas como a lei estabeleceu as hypothses e determinou o modo de resolvê-las, quando ha uma cadeira vaga, ha o direito de um lente substituto a ser respeitado, porque a lei o garantiu.

Onde a lei não distingue a ninguem é licito distinguir, e o que a lei diz é que «vagando alguma cadeira será preenchida pelo substituto da secção.» Que, preenchida a vaga, o novo lente peça permuta com outro qualquer, attendendo até ás predilecções de seus estudos, é caso que agora não se discute.

Dada a vaga, portanto, a congregação não tem que intervir de modo algum, porque a indicação de quem deve preenchê-la escapa á sua competencia; é do regimen da lei.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—É verdade; aprouvo a observação do nobre Senador pelo Maranhão. Si as cadeiras que vagassem, fossem preenchidas por indicação da congregação da Faculdade, de que valeria fazer concurso para substituto?

Com effeito, de que me valeria fazer concurso para a secção medica, ao nobre Senador por S. Paulo fazel-o para a secção cirurgica, e ao nobre Senador que me apartou fazel-o para a secção de sciencias naturaes, si, ao vagarem nossas secções cadeiras, a congregação poderia fazer uma contradição das nossas predilecções scientificas, deslocando o rumo dos nossos estudos, e até ludibriar a nossa competencia, propondo para nos substituir um cathedraico qualquer?

Não, Sr. Presidente, a situação clara e positiva não admite duvidas nem vacillações.

A primeira cadeira que vagar na secção pertence ao substituto mais antigo; a lei é clara nos termos e justa na substancia. A cadeira de clinica, portanto, cabo de direito ao Dr. Pedro de Magalhães, cujos titulos scientificos são indiscutíveis.

O SR. COELHO LISBOA — Elle até está regendo a cadeira.

O SR. BARATA RIBEIRO — A nomeação do Dr. Pedro de Magalhães para a cadeira de clinica é acto a que a lei obriga o Governo, e que independe do voto da congregação da Faculdade de Medicina. Si ella se arrogou o direito de formulal-o, exorbitando de sua competencia, é porque, Sr. Presidente, os nossos corpos collectivos vão se dissolvendo aos embates da corrupção e da prepotencia governamental.

Quando me lembro que a Escola Polytechnica, a tradicional Escola Polytechnica, cuja figura, nos dias de luta, apparecia-nos como pharol a guiar-nos e confortar-nos com exemplos de bom entendida altivoz e hombridade, agora, não ha muito, lembrou-se que o illustre Dr. Aarão Reis fizera, ha para 20 annos, um concurso para lembrar-lhe o nome ao futuro Governo, como lente daquello instituto, affronta que, sem duvida devera ter magoado profundamente os brios desse illustre homem de letras, não me espanta ver a congregação da Faculdade de Medicina reunir-se para em uma proposta, que sacrifica a lei, lisngear o Governo, apresentando-lhe o nome do Dr. Azevedo Sodré ao preenchimento da cadeira, que por direitos ineludíveis pertence ao Dr. Pedro de Magalhães; e, ao vol-a assim reduzida a servical inconsciente dos que governam, declaro que o que sinto ao pensar que tenho nella um lugar, não é o tédio de comparecer á sociedade onde a gente se aborrece, mas a repugnancia do sentir-me em uma assemblea onde a gente se deshonra.

Não sei, Sr. Presidente, como terminar o meu discurso. Por uma moção?... O Senado tem por praxe não aceitar moções. Por um

requerimento pedindo que o Governo informe em que lei se fundou a congregação da Faculdade para se reunir e apresentar o nome de um cathedraticeo para preencher a cadeira vaga que cabe ao substituto?

Baldado omponho; a congregação não tinha que responder, e toda a gente ficaria sabendo o que já sabe, que ella se reuniu porque o Governo mandou que se reunisse, e que fez a indicação porque o Governo mandou que fizesse.

Resta-me só um alvitre; fazer uma invocação á dignidade desse homem, cujo direito está ameaçado, e que na affronta da preterição desse direito, recebe o titulo de incapacidade scientifica, com que o desautoriza a congregação da Faculdade de Medicina, preterindo-o para o preenchimento da cadeira vaga de clinica.

Daqui lembrar-lhe-hei que vai ser educador da mocidade, e que, na sua missão de professor, o seu dever não se limita a transmitir aos alumnos que o ouviram a sciencia que cultivava com esmero e carinho, mas a incutir-lhes no animo, pelo exemplo, qualidades do caracter, que são as armas de maior resistencia dos nobres nas lutas da vida; e o advertirei de que, si se resignar á posição que lhe destinam os serviços do Governo na Faculdade de Medicina, deve ficar convencido de que a commoção que experimentar, quando inaugurar o seu curso, de frontando a mocidade que se lhe figurará a posteridade julgando-o; nessa atmosphera elevada em que plana o professor que sabe sel-o e onde, como que falta o ar e a luz deslumbra, não será a emoção do cientista dominado pelo amor da sciencia, mas o rubor do laçao do Governo, embecado para as festas do servilismo! (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação do parecer n. 186, de 1906, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o projecto do Senado, n. 21, de 1906, elevando os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas.

Posto a votos, é approvado o parecer.

Votação da redacção final do projecto do Senado, n. 26, de 1906, autorizando a concessão do premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de

Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação da redacção final do projecto do Senado n. 27, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480\$300 para despezas, no edificio do Senado, com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e outras.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida a sancção.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1906, annistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipo e Matto Grosso.

Posto a votos, é approvado o artigo unico do projecto.

Fica prejudicado o substitutivo apresentado pelo Sr. Barata Ribeiro.

O projecto passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira, (*pela ordem*), requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1905, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Gambery, de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, para completar os dois annos de fiscalização prévia.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

MODIFICAÇÃO DO QUADRO DOS OFFICIAES GENERAES DO EXERCITO

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 7, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do exercito.

O Sr. Felippe Schmidt (1) — Sr. Presidente, na sessão de quinta-feira, no momento em que o honrado Senador pelo Estado do Piauí requeria ao Senado a inclusão do projecto n. 7, cuja discussão S. Ex. acaba de anunciar, na ordem do dia de hoje, tive occasião de explicar não só ao Senado, como a este meu distincto collega, os motivos que haviam aconselhado a Comissão de Marinha e Guerra a não interpor parecer a propósito do projecto a que me refiro, apesar de tel-o em sua pasta ha quasi dous mezos.

Não é demais, porém, que ainda hoje volte a expôr esses motivos.

Assim procedeu a commissão, Sr. Presidente, porque pensava e pensa que, em relação a este assumpto, o mais conveniente e o mais curial seria aguardar a chegada a esta Casa do projecto ora em discussão na Camara dos Deputados, reorganizando o exercito.

Além deste motivo, que não pôde deixar de calar no animo dos meus collegas, um outro influiu muito directamente no modo de sentir da Comissão, e é que este numero de marechaes que actualmente temos vem sendo mantido desde o tempo da guerra do Paraguay. Alterar agora este numero, diminuir o numero de marechaes, isto é, daquelles que tem de commandar os corpos do exercito em caso de guerra, para augmentar o numero de generaes de brigada, indo-se até além do numero legal, não pareceu conveniente á Comissão.

Pela antiga organização do exercito, havia um marechal do exercito, que era o commandante em chefe de todas as forças de terra em caso de guerra. Havia quatro tenentes-generaes, oito marechaes de campo e dezesseis brigadeiros. Ao marechal de exercito competia, como disse, o commando em chefe das forças; aos tenentes-generaes, ou, na falta delles, aos marechaes de campo, competia o commando de corpos do exercito; aos demais os commandos das divisões e das brigadas.

Ora, sabemos que no tempo da guerra do Paraguay, quando o nosso exercito permanente era inferior em quasi metade ao que actualmente possuímos, sabemos que tres corpos do exercito então se formaram e tiveram como commandantes os tenentes-generaes.

Pois os tenentes-generaes daquelle tempo são hoje, pela nova organização, os marechaes. O decreto do Governo Provisorio de 19 de abril de 1890, que modificou essas denominações, apenas diminuiu um marechal do exercito, acabando com este posto, e pas-

sando a denominar-se marechaes os quatro tenentes-generaes existentes, generaes de divisão os oito marechaes de campo e generaes de brigada os 16 brigadeiros, numero este que vem desde muitos annos, desde o tempo da guerra. Não houve alteração, sendo conservados os quatro marechaes.

O projecto actual, reduzindo os quatro marechaes a um, parece dar a entender que este marechal que vai ficar será o commandante em chefe no caso de guerra. No entanto, a nossa Constituição, no art. 48, diz que compete privativamente ao Sr. Presidente da Republica exercer o commando das forças ou designar quem o deva exercer. Essa designação, pois, pôde cabir em qualquer dos officiaes generaes, e não exclusivamente no marechal.

Dei aquellas explicações ao Senado com o intuito de fazer com que esse projecto não fosse discutido já, e se aguardasse a vinda do projecto da Camara, ou a sua solução; mas, uma vez que o Senado votou a sua inclusão na ordem do dia, e elle vai ter uma solução aqui, vai ser approved ou modificado, vejo-me no dever de declarar que não concordo com o seu art. 1º, porque elle traz grande diminuição no numero de marechaes, reduzindo-os a um só, de maneira que, em caso de necessidade, faltar-nos-hão os commandantes dos corpos do exercito que se organizarem.

O SR. LAURO SOBRÊ—A Comissão não estudou o assumpto, e elle merecia ser estudado.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—Isto mesmo já eu declarei: que a Comissão não estudou o assumpto, e que o projecto merecia ser estudado; mas não o fez pelas razões que dei.

Agora, que o projecto está em discussão, declaro que não estou de accordo com o art. 1º.

Era a explicação que tinha de dar, para que o Senado vote como julgar mais conveniente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira diz que não era seu intento occupar hoje a tribuna para a sustentação do seu projecto, tanto está seguro da convicção de que elle consulta os reais interesses do exercito nacional, mesmo remodelado, mesmo deante de qualquer eventualidade, além de sua proleuidade no que diz respeito ao ponto de vista economico.

Ouviu, porém, e tel-o com a maior attenção, as considerações que oppoz o seu honrado collega por Santa Catharina, membro da Comissão de Marinha e Guerra, e só isto o traz á tribuna, para demonstrar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

quanto são improcedentes os argumentos de S. Ex. e quanto o ponto de vista retrospectivo que o honrado Senador abordou, para discutir, está afastado das próprias leis.

Passa depois o orador a fazer largas considerações sobre a medida que o seu projecto adopta, levando os seus argumentos até o que se dava no Imperio, no tempo da guerra do Paraguay, que rememora com grandes elogios e phrases patrioticas, pondo em destaque os valentes cabos de guerra, que de tantas glorias cobriram a nossa patria.

Assim, pensa o orador, nem o actual quadro do marcehalnes se impõe pelas necessidades do serviço, nem é, pelo confronto, uma demonstração de justiça ante o quadro dos generaes do mar, que deve guardar toda a relatividade, de modo a nelle se contar um almirante, quatro vice-almirantes e oito contra-almirantes.

O orador folga da oportunidade que se lhe offerece para dizer isto, como demonstração de que não se detem deante de regras de egoismo, ou em pensamentos de ambição, contento de poder, como a sua classe, render as homenagens que mereço a marinha de guerra, uma o outra unas e accórdes, uma e outra constituídas para um mesmo designio, que é o de defender a Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão. (28)

Procede-se á chamada á que deixam de responder os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Urbano Santos, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damasio, Lourenço Baptista, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, A. Azeredo e Gustavo Richard (15).

Fica adiada a votação.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quórum*, os artigos 2º, 3º e 4º do projecto.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do exercito;

3ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1906, amnistando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escrivão do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo do Barros e Vasconcellos (parecer favoravel);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1906, fixando em 15:000\$ os vencimentos dos directores do Thesouro Federal, equiparados estes aos do Tribunal de Contas para os effeitos da aposentadoria (com parecer favoravel sobre a emenda);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1906, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento do contribuintes (parecer favoravel);

2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$938 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Delphini de Azeredo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde

— —

10ª sessão em 16 de outubro de 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Martinho
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Martinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ray Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata

Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Motello, Brazillo da Luz, Felippo Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Fresta (35).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bundeira, Araujo Goes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Solré, Feliciano Penna, Lopes Chavos, Braz Abrantes, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Novo do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 13 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 96—1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao official da Inspectoria da Policia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 97—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de saude do porto do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-

Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 98—1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lonte substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que está gosando, para tratar da sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Instrucção Publica.

N. 99—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Juliano Moreira, director alienista do Hospicio Nacional de Alienados, para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 100—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a fazer reverter a favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues Silva, a parte da pensão que cubia a sua fullocida mãe D. Zelinda Maria Mendes da Silva, e que lhe fôra concedida por decreto do Governo Provisorio de 11 de outubro de 1890, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 101—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-secretario do Instituto Nacional de Musica Gastão Jeolás, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogando-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 102 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario e bibliothecario da Escola Naval Antonio de Assis Figueiredo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1906. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças:

N. 103 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escriptura da 5ª Vara Criminal desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1906. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 104 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Sezina Barbosa do Valle, juiz substituto socio do Estado de Minas Geraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua

saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1906. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario o data, communicando que tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado a proposição da mesma Camara, autorizando o Governo a conceder 10 mezes de licença a Leoncio José Pereira do Farias, inspector da Repartição Geral dos Telographos, nessa data enviou a sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario o data, communicando que tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, autorizando o Governo a conceder um anno de licença a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, nessa data enviou a sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do Ministro da Guerra, de 13 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a requisição que lhe foi feita pelo Senado, envia, por cópia, a informação prestada pelo commandante do 3º districto militar sobre os acontecimentos occorridos ultimamente no Estado de Sergipe.—A' quem fez a requisição devolvendo depois a Secretaria do Senado.

Requerimento dos representantes da *Sthelburga Syndicate Limited*, fazendo uma rectificação na petição que em data de 1 do corrente mez dirigiram ao Senado.—A's Commissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, aplaudido, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental

N. 29 — 1906

Considerando que em março de 1890 o Estado do Piahy contractou, sob a bandeira da União, com o Banco da Lavoura e do Commercio, um emprestimo de 525:000\$ a 5 % ao anno;

que, calculados estes juros pelo prazo de 20 annos, montam a 318:151\$640, perta-

endo, adicionados ao empréstimo, a importância de 844:151\$040;

que, em 1890 e 1891 pagou, o Estado, de juros e amortização 84:415\$164;

que não lhe tendo sido possível pagar as prestações relativas a 1892, foi, pela lei n. 120, de 21 de novembro do mesmo anno (orçamento para 1893) consignada a verba para tal pagamento e que entretanto não foi effectuado;

que, em 1896, quando as prestações já montavam a 221:240\$283,, o Thesouro, em virtude do credito especial de 300:000\$, abortiu pelo Governo Federal por decreto n. 2.337, de 3 de setembro desse anno, e em vista da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, para completar o auxilio de 500:000\$, concedido ao Estado pelo decreto legislativo n. 120, de 8 de novembro de 1892, pagou ao banco somente a quantia de 217:818\$479, ficando o Estado em atrazo, para com este, em 3:421\$304;

que, ao passo que assim succedia, o Estado tinha, como é evidente, o saldo de 82:121\$521, differença dos 300:000\$ do credito especial citado, e mais 39:650\$, constantes do § 1º, letra a, combinado com os §§ 3º e 5º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1895, perfazendo tudo 121:821\$521;

que, havendo o Thesouro entrado até 1 de abril de 1899 para o banco com importancias na totalidade de 106:797\$115, ficou um saldo a favor do Estado de 15:034\$400 não obstante um atrazo do Estado para com o banco, de 6:009\$945;

que, tendo o Thesouro resgatado em junho desse anno os remanescentes do empréstimo, passou o Estado a dever 357:999\$945, reduzidos a 342:875\$530 pela deducção dos 15:034\$400 acima citados;

que, deduzidas as quotas das loterias e o auxilio de 200:000\$, constante do decreto n. 3.140, de 3 de dezembro de 1896, fica reduzido a 28:959\$045 o debito de 800:032\$827, consignado no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda de 1904;

que, dessa importancia de 28:959\$045 não foram descontadas as quotas de loterias que o Estado não recebeu, anteriores a 1894;

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Estado do Piauhy relevado do pagamento da quantia de 28:959\$045, que ainda parece dever a União e proveniente do saldo devedor do empréstimo que, sob fiança desta, contrahiu em 1890 com o Banco da Lavoura e do Commercio; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1906.—
Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, submetto á consideração do Senado um projecto que se refere ao Sr. marechal Candido José da Costa. Na occasião opportuna, justificaré e defenderé o meu projecto.

Ficou lido e fica sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

Considerando que o marechal Candido Costa foi demittido do cargo de membro do Conselho Supremo Militar e Justiça, por decreto de 7 de abril de 1892, publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez e anno;

Considerando que por decreto de 31 de outubro de 1895, publicado no *Diario Official* de 1 de novembro do mesmo anno, o Governo revogou aquelle decreto por illegal e inconstitucional, voltando todos os officiaes aos seus antigos postos;

Considerando que nesse numero estava o marechal Candido Costa que, reassumindo o seu antigo posto, não foi, entretanto, readmittido no cargo de conselheiro de guerra e nem continuou a perceber as vantagens inherentes a esse cargo, apesar de revogado o decreto citado, pelo qual foi demittido.

Considerando que a lei n. 149, de 18 de julho de 1893, que dá organização ao Supremo Tribunal Militar, publicada no *Diario Official* de 21 do mesmo mez e anno, mandou, no seu art. 22, respeitar os direitos adquiridos pelos membros do extinto Conselho Supremo Militar, devendo todos passar para o Supremo Tribunal Militar e gozar da vitaliciedade que lhes garante o art. 79, § 1º da Constituição;

Considerando que, nomeado o marechal Candido Costa membro do Conselho Supremo Militar, por decreto de 4 de novembro de 1891, publicado no *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno, e não tendo sido legalmente privado desse cargo, antes da promulgação da dita lei n. 149, por não haver sentença que o declarasse destituido de tal cargo, não foi, entretanto, rescoitado o seu direito na composição do Supremo Tribunal Militar.

Considerando que o marechal Candido Costa tem incontestavel direito de perceber as vantagens pecuniarias relativas ao referido cargo, eo qual foi illegalmente demittido, como reconheceu o Governo pelo citado decreto de 31 de outubro de 1895, publicado no *Diario Official* de 1 de novembro do mesmo anno;

Considerando, finalmente, ser de justiça decretar-se o pagamento das vantagens pecuniarias, como se estivesse no effectivo

exercício do mesmo cargo, com as mesmas vantagens creadas pela lei n. 149, de 18 de julho de 1893, citados, das quaes se acha arbitrariamente privado, desde o dia da sua demissão até a presente data e mais as que se forem vencendo até a reintegração no referido cargo;

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir o credito da quantia necessaria ao integral pagamento das vantagens pecuniarias devidas ao marechal reformado Candido Costa, como si estivesse em effectivo exercicio do mombro do Supremo Tribunal Militar, a contar de 7 de abril de 1882, dia de sua demissão, até a presente data e as que se forem vencendo até a sua reintegração no respectivo cargo, ficando, por equidade, relevada a prescripção em que o mesmo tenha incorrido.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—
Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1906, modificando o quadro dos officios generaes do exercito.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º a 5º.

O projecto passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira, *pela ordem*, requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

AMNISTIA AOS IMPLICADOS NOS ULTIMOS MOVIMENTOS REVOLUCIONARIOS EM SERGIPE E MATTO GROSSO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 17, de 1906, amnistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Barata Ribeiro *(pela ordem)* — Requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si concede preferencia na votação para a emenda que apresentei a este projecto.

O Sr. PRESIDENTE—A emenda já foi rejeitada em 2ª discussão; entretanto, poderá V. Ex. requerer a divisão na votação do projecto.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Neste caso, si isto me é permittido, requeiro á Mesa que, na votação, o projecto seja dividido em duas partes, a primeira que se refere ás pessoas envolvidas na deposição do governo de Sergipe, a segunda, a que se refere aos revolucionarios de Matto Grosso.

O Sr. Presidente — De accordo com o pedido feito pelo honrado Senador pelo Districto Federal, a Mesa vai dividir a votação em duas partes.

Posta a votos, é approvada a 1ª parte do projecto, assim concebida: «Ficam amnistiadas todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas no ultimo movimento revolucionario do Estado de Sergipe.»

Posta a votos, é approvada a 2ª parte assim concebida: «Ficam amnistiadas todas as pessoas directa ou indirectamente envolvidas no ultimo movimento revolucionario de Matto Grosso.»

O projecto vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Barata Ribeiro *(pela ordem)*—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que mande declarar na acta que votei contra a parte do projecto que amnistia os implicados na deposição do governo de Sergipe.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a concessão da amnistia a todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte na deposição do governador do Estado de Sergipe e a favor da amnistia a todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte no movimento revolucionario do Estado de Matto-Grosso. — *C. Barata Ribeiro.*

LICENÇA A AMERICO DE BARROS E VASCONCELLOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, no escriptivo do almozarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo de Barros e Vasconcellos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo por 26 votos contra 6.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

VENCIMENTOS DOS DIRECTORES DO THESOURO FEDERAL

Continúa em 3ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda oferecida, a proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1903, fixando em 15:000\$ os vencimentos dos directores do Thesouro Federal, equiparados estes aos do Tribunal de Contas, para os effectos da aposentadoria.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, não pretendo fazer um discurso a proposito da proposição submettida a consideração do Senado; entretanto, não posso deixar de impugnar a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, emenda que manda igualar os directores da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional, aos directores do Thesouro Nacional.

As funções são completamente diversas e os cargos daquelles são verdadeiramente comissões representando a confiança do Ministro da Fazenda, e os directores do Thesouro Nacional são funcionarios vitalicios que teem responsabilidades differentes das dos directores da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional. E' certo que, em virtude de lei, os funcionarios do Thesouro são demissiveis, mas uma lei especial rege os casos que determinam essas demissões. O mesmo não se dá com o director da Casa da Moeda e principalmente com o da Imprensa Nacional. São funcionarios demissiveis *ad nutum*; funcionarios que representam a confiança immediata do governo, não podendo permanecer nesses logares desde que desmereçam dessa confiança.

Além disso, o director da Imprensa Nacional tem vantagens incontestaveis sobre os directores do Thesouro, dispondo como dispõe de casa de residencia para si e sua familia, economizando, indiscutivelmente, a somma que teria de gastar, alugando casa, e servindo-se de seus vencimentos para esse

fim; tem tambem luz e talvez serviço domestico.

Os directores do Thesouro não dispõem dessas vantagens.

Ao que me consta, o Sr. director da Imprensa Nacional, não podendo morar na casa que lhe é fornecida pelo Governo, por motivo especial, que não conheço e que não vem ao caso justificar...

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Não querendo morar alli.

O SR. A. AZEREDO—Acceito a correção de V. Ex. O director da Imprensa Nacional, não querendo, como bem diz o honrado Senador por Goyaz, residir alli...

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Por insalubridade da casa.

O SR. A. AZEREDO—... por insalubridade, o honrado Ministro da Fazenda mandou acrescentar aos seus vencimentos a importancia do aluguel de casa, correspondente a 500\$ mensaes. Não sei a que lei ou a que verba orçamentaria recorreu o illustre Sr. Ministro; a verdade é que S. Ex. mandou dar cust, de accordo com a exigencia do director da Imprensa Nacional, fóra do estabelecimento a que elle por lei tem direito para sua residencia particular.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O predio é inhabitavel.

O SR. A. AZEREDO—Mas qual é o funcionario que tem casa paga pelo Estado?

O SR. URBANO SANTOS—Como tem morado alli os directores que o precederam?

O SR. A. AZEREDO — Todos os directores da Imprensa Nacional teem residido no proprio edificio e só excepcionalmente o honrado Sr. Ministro da Fazenda attendeu á reclamação do actual funcionario, mandando pagar a casa onde elle reside, por insalubridade do edificio da Imprensa Nacional — ou antes—por não querer elle morar, na phrase do illustre Senador por Goyaz, no edificio da Imprensa Nacional.

Si já gosa desses favores, não vejo motivo para se mandar equiparar os vencimentos do director da Imprensa Nacional aos vencimentos dos directores do Thesouro sendo, entretanto, verdade que as vantagens, para o director da Imprensa Nacional, são até superiores.

Neste caso, para que a equiparação seja completa, devemos adicionar uma verba de 500\$ para pagamento do aluguel das casas de residencia dos directores do Thesouro Federal, porque só neste caso ficaria justificada a emenda apresentada pelo meu illustre amigo, Senador por S. Paulo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Fazendo estas ligeiras considerações, o Senado me desculpará, si, porventura, desagradado ao illustre Senador por S. Paulo, e tomo o seu precioso tempo.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, não tendo havido da minha parte impugnação do parecer da Comissão, parece-me escusado o ataque que o honrado Senador por Matto Grosso fez á emenda que tive a honra de apresentar ao Senado. Como autor da emenda, declaro que me conformo com o parecer da Comissão.

Poderia perfeitamente adduzir argumentos em sentido contrario aos apresentados pelo honrado Senador.

O Sr. A. AZEREDO — Desejaria que V. Ex. o fizesse para que assim me convenesse.

O Sr. Alfredo Ellis — Prefiro aguardar occasião opportuna, quando for feita a separação indicada pela Comissão que emettiu parecer, e por isto peço a V. Ex. que consulte ao Senado se consente na retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vac ser submettida á sanção.

PAGAMENTO DA DIFFERENÇA DE MONTEPIO E DO MEIO SOLDO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1906, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2.º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A DELPHIM DE AZEVEDO MAIA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 28, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

O projecto passa para 3ª discussão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do exercito;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escrivão do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo de Barros e Vasconcellos (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1906, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (parecer favoravel);

3ª discussão do projecto do Senado n. 28.º de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1906, autorizando o

Presidente da Republica a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exército, a quantia de 1:027\$579 de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1906, concedendo a D.D. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama viuva e filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, enquanto vivas forem, a pensão mensal de 150\$ a cada uma (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

109 SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos Gomes de Castro, Anizio do Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siquiera Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, A. Azorido, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Martinho, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo Araujo Góes, Olympio Campos, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Candido do Abreu, Herculio Luz, Fellippe Schmidt e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios :

Um do Ministerio da Guerra, de 13 do corrente mez, transmittindo a mensagem

com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 147:048\$521, destinado a despezas com a construção de uma muralha no edificio do Collegio Militar, — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Quatro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á concessão de um anno de licença ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil do Districto Federal; á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura; á abertura do credito extraordinario de 6:000\$ para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro; e ao pagamento ao professor do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, José Rabello Leito Sobrinho, da gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido Instituto.

— Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do mesmo Ministerio e data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, mandando pagar pelos cofres da União a gratificação devida aos profissionais incumbidos da fiscalisação do serviço de assistencia a alienados nos estabelecimentos publicos dos Estados. — A quem fez a requisição.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º,) lê os seguintes

PARECERES

N. 187—1906

Reducção final do projecto do Senado n. 17, de 1906, amnistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam amnistiadas todas as pessoas directa ou indirectamente implica-

das nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.—*Gustavo Richard—Coelho e Campos.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 188 — 1906

A' Commissão de Obras Publicas foi presente o projecto do Senado n. 16, de 1906, que dá autorização ao Governo para nomear uma commissão mixta afim de examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos e sua escripturação, contendo mais outras disposições.

Pelos discursos pronunciados pelo autor do projecto, apresentando factos e leudo documentos com o fim de provar que a Empresa das Docas de Santos tem sophismado o seu contracto, prejudicando o commercio e a lavoura, especialmente de S. Paulo, tem cobrado taxas exageradas, não tem revisto suas tabellas e não tem feito entrega de secções de caes já promptas, dificultando a fixação do capital despendido e continuando num provisorio interminavel, pareceria realmente de necessidade tomar providencias que sanassem tantos males e tantas irregularidades; e o projecto ora sujeito á consideração do Senado deveria merecer o seu apoio, si não fossem as razões que a Commissão passa a expender.

As autorizações contidas nos differentes paragraphos do projecto são attribuições do Poder Executivo consignadas na Constituição, e especificadamente nas leis, que a Commissão estudarã, não parecendo haver utilidade em reproduzil-as em projecto especial, que não obriga mais do que as leis já existentes sobre a materia.

Todas essas autorizações que se quer agora conceder estão perfeitamente definidas e determinadas no contracto autorizado pelo decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, lavrado entre o Governo e a companhia e no decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1898, que approva o regulamento para os serviços de construcção e melhoramentos de portos, rios e canaes.

Diz o projecto:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado:

1.º A nomear uma commissão mixta de engenheiros e empregados do Thesouro para

examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos e sua escripturação.

2.º A aceitar como concluida, para os efeitos da lei de 13 de outubro de 1869, a secção do caes do Vallongo a Paqueta.

3.º A nomear um fiscal para a arrecadação das taxas, multas e fiscalizar o movimento financeiro da empresa.

4.º A prorogar o prazo necessario para a conclusão final das obras, sob pena de multas, si for excedido, e incidencia na disposição que autoriza o Governo a mandar concluir as obras.

5.º A pedir ao Poder Legislativo a verba necessaria para pagamento desse segundo fiscal, com attribuições especiaes, e para o da commissão que tiver de nomear.

Revogam-se as disposições em contrario.»

Comparemos com as disposições do projecto acima differentes artigos e paragraphos das disposições citadas pela Commissão. O § 3º da lei n. 2.917, de 21 de junho de 1898, diz «informar sobre tudo o que se relacionar proxima ou remotamente, com os serviços contractados e suas dependencias».

Pensa a Commissão que, baseado neste paragrapho, pôde o Governo intervir por todos os modos e maneiras nas obras em construcção e nas já construidas, o que parece ser a intenção do § 1º do projecto. Ha, porém, disposições ainda mais explicitas, diz o § 4º do mesmo decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1898: «informar á directoria (de Obras Publicas do Ministerio da Industria), á medida que forem sendo construidas as obras parciaes, do custo real das que não possam ter sido completamente previstas e bem assim das que, approvadas ou ordenadas, não estejam, por urgencia ou outras circunstancias incluídas no orçamento approvado. No § 6º diz: «fazer parte da commissão de exame da escripturação e tomada de contas, a que opportunamente se proceder, da recita e despeza das companhias ou empresas para pagamento de juros garantidos ou alterações das taxas a cobrar para remuneração e autorização do capital effectivamente empregado nas obras.»

Pensa a Commissão que as disposições citadas responde-n com vantagem e excedem em latitude e precisão aos ns. 1 e 2 do artigo 1º do projecto, accrescendo que o governo já as tem exercido, accitendo trechos de caes construidos e alguns até provisoriamente.

O decreto n. 1.745, de 19 de outubro de 1869, donde dimanam todas as concessões de melhoramentos de portos, resa no § 7º: «o Governo poderá encarregar ás compa-

nhias de docas o serviço de capatazias e armazenagens das alfândegas. Expedirá, nesse caso, regulamentos e instruções para estabelecer a relação da companhia com os empregados encarregados da percepção dos direitos das alfândegas »; e no § 8.º : « em cada contracto estipulará o Governo as condições que julgar necessárias para assegurar a mais minuciosa e exacta fiscalização e arrecadação dos direitos do Estado ».

Estas disposições estão reproduzidas no contracto lavrado entre o Governo e a Empresa das Docas de Santos.

Ainda os §§ 7.º, 8.º e 10 do citado decreto de 1898 dispõem :

« § 7.º Examinar e dar parecer sobre as notas e quadros economicos e estatísticos que as companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenção são obrigadas a apresentar trimestralmente e para justificação do pagamento de garantia de juros, propondo as medidas ou alterações que parecerem convenientes á boa economia dos dinheiros publicos.

§ 8.º Informar-se e acompanhar a gestão das ditas companhias ou empresas em tudo que interessar á respectiva garantia de juros ou subvenção.

§ 10. Fiscalizar e verificar o modo de execução dos serviços contractados com as companhias ou empresas, informando o Governo acerca das irregularidades ou inconvenientes que prejudiquem ou embarcem a commodidade e facilidade do movimento e manobras, a guarda, segurança e conservação das mercadorias.

O n. 5, que autoriza o Executivo a pedir ao legislador verba para um determinado serviço, parece á Commissãõ incabível.

O n. 4 autoriza o Governo a prorogar o prazo para a conclusão das obras. Tendo o Governo já prorogado esse prazo, facto que deu inicio á discussão e pedido de informação ao Governo, e, como consequencia, o actual projecto, parece ter por fim legalizar uma medida praticada pelo Executivo e julgada illegal; a Commissãõ de Obras Publicas, porém, não nutre duvidas acerca da competencia do Executivo para esse acto de administração. E' nos contractos feitos pelo Executivo que se estipulam os prazos e é, portanto, competente para alteral-os quem tem competencia para estabelecel-os. Vemos constantemente o Executivo prorogando prazos para estradas de ferro e outros serviços e em relação á propria Empresa Docas de Santos existem varios decretos do Executivo nesse sentido. Póde a Commissãõ citar o decreto n. 10,297, de 30 de julho

de 1889, assignado pelo conselheiro Lourenço de Albuquerque, sem fallar no decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, emanado do Governo Provisorio; temos o decreto n. 942, de 15 de julho de 1892, sendo presidente da Republica o marechal Floriano Peixoto e ministro o Sr. Serzedello Corrêa e funcionando o Congresso. Fundada nos precedentes dos governos da Monarchia e da Republica e nas considerações adduzidas, é a Commissãõ de parecer que é do Executivo a attribuição alludida.

Pensa a Commissãõ que é realmente para desejar que sejam definitivamente recebidas as secções de caes já construidas e mais que sufficientes ao serviço actual do porto de Santos, e para que possam produzir todos os seus beneficos effeitos os contractos e leis existentes; mas julga tambem a Commissãõ, que, com o projecto em discussão, nada alcançará o seu autor, porquanto elle fica muito aquem, como procurou demonstrar, das leis e disposições existentes e em vigor.

O projecto, ora sujeito a estudo, transformado em lei, terá o merito unico de avivar a memoria e estimular o zelo do Executivo, o que á Commissãõ parece dispensavel.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.—*Urbano de Gouvea*, presidente.—*Hercilio Luz*.—*R. Arthur*.—A' Commissãõ de Finanças.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, communico a V. Ex. que a Commissãõ de Redacção de Leis está desfalcada pela ausencia do honrado Senador Olympio Campos; por isso peço a V. Ex. que nomeie quem o substitua.

O Sr. Presidente—Nomeie para substituir o Sr. Senador Olympio Campos, na Commissãõ de Redacção, o Sr. Senador Gama e Mello.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, acla-se sobre a mesa a redacção final do projecto que amnistia os implicados nos movimentos de Sergipe e Matto Grosso. Peço a V. Ex. que consulte o Senado se consente na dispensa de impressão do respectivo parecer, para que essa redacção seja discutida immediatamente.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final do projecto do Senado, n. 17, de 1906, amnistiando todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos acontecimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso.

ORDEM DO DIA

MODIFICAÇÃO DO QUADRO DOS OFFICIAES
GENERAES DO EXERCITO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 7, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do exercito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

LICENÇA A AMERICO DE BARROS
E VASCONCELLOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escriptão do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo de Barros e Vasconcellos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 25 votos contra 7 e vae ser submettida á sancção.

PAGAMENTO DA DIFFERENÇA DO MONTE-PIO E
DO MEIO SOLDADO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1906, determinando que o pagamento da differença do monte-pio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes,

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição e vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A
DELPHIM DE AZEVEDO MAIA

Entra em 5ª discussão o projecto do Senado n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispeasado do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS AO
ALFERES GERONCIO NITTO DE SOUZA PI-
MENTEL.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027\$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 29 votos contra 4.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira, (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PENSÃO Á VIUVA E FILHA DO DR. JOSÉ
DE SALDANHA DA GAMA.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1906, concedendo a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, enquanto vivas forem, a pensão mensal de 150\$ a cada uma.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 23 votos contra nove.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o artigo 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1906, concedendo á

viuva de José do Patrocínio a pensão mensal de 250\$ (parecer favorável);

1.^a discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1906, relevando o Estado do Piauí do pagamento da quantia de 38:959\$945, que ainda parece dever á União e proveniente do saldo devedor do empréstimo que, sob fiança desta, contrahiu em 1890 com o Banco da Lavoura e do Commercio;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027\$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (parecer favorável);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1906, concedendo a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, enquanto vivas forem, a pensão mensal de 150\$ a cada uma (parecer favorável).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

110.^a SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Martinho
(Vice Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Martinho, J. Catunda, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anízio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azoredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota. (33.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nory, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Rosa e Silva, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Caminos, Virgilio Damazo, Cleto Nunes, Erico Coelho, Lauro Sodré, Francisco Glycerio,

Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Herellio Luiz, Gustavo Richard, Fellippo Schmidt e Ramiro Barcellos. (27.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3.^o Secretario, servindo do 2.^o, lê o seguintes

PARECERES

N. 189 — 1906

Redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1906, que modifica o quadro dos officiaes generaes do exercito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o O quadro dos officiaes generaes do Exercito se comporá de:

1 marechal;
8 generaes de divisão;
20 generaes de brigada;

Art. 2.^o Os actuaes marechaes que excederem deste quadro ficarão aggregados até que deixem esta qualidade.

Art. 3.^o Dos quatro logares de general de brigada, ora accrescidos, só dous serão preenchidos na data desta lei, e os outros a proporção que foram sendo eliminados os marechaes excedentes.

Art. 4.^o O lente e substituto vitalicio só poderão ser promovidos a general de brigada para o quadro e havendo vaga.

Art. 5.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1906.— *Gama e Mello. — Coelho Lisboa.*

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 190—1906

Redacção final do projecto do Senado, n. 28, de 1906, que autoriza a abertura do credito de 952\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da

Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1906.—Gama e Mello.—Cacilo Lisboa.

Fica sobre a mesa para ser dissendido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Barata Ribeiro — Só hontem, dia em que não pude comparecer á sessão, por doente, tive noticia do protesto, publicado no *Jornal do Commercio* de ante-hontem, pelo Dr. Augusto Brandão, e do teor seguinte: «*FACULDADE DE MEDICINA*» — Entreguei hontem em Palacio o protesto que transcrevo: «*Ex. Sr. Presidente da Republica* — O abaixo assignado, lente substituto da 8ª secção, com direitos garantidos na lei que rege os institutos de ensino superior, vê com tristeza a resolução da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tomada em sessão de 13 do corrente, sacrificando direitos da classe de lentos a que pertence, e que a lei protege e garante, á disposições regulamentares, que a desrespeitam e conculcam, e vem por isso perante V. Ex., lavrar o seu protesto, prevenindo futuro attentado de que possa vir a ser victima. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906.— *Dr. Augusto de Souza Brandão.*»

Ha tempos passados, Sr. Presidente, nas lides da vida, encontrei-me com um homem politico de posição eminente, no momento em que a onda de garotos que infesta esta cidade, apregoava, sobraçando maços de jornaes, a venda do *Corsario*. Dos transeuntes, uns impudicamente trocavam o seu tostão para desfructarem o prazer de do-loitar-se na leitura daquelles pasquim pornographicos; outros não tinham a coragem de affrontar o publico, e, dos corredores á que se soccorriam, chamavam os vendedores da folha.

O amigo, com quem me encontrei, estava exacerbado ao vêr o prégão de um pasquim de tão baixo quilate nas ruas publicas de uma cidade civilisada, e verbalava, com phrases que eu, republicano, não seria capaz de usar, a pusillanidade do Sr. Pedro II, que não consentira ao eminente chefe de policia da época, o Dr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, impedir a venda desse pasquim.

Abundei na defesa do Imperador e disse-lhe depois de expor-lhe todas as razões em me fundava para amparar o imperante na decisão enérgica e liberal de impedir a violência contra a venda de um jornal nas ruas da cidade: entendo de mais que o Imperador faz muito bem, disse eu, expondo aos olhos da Nação um compendio de pathologia social. Sim, porque o *Corsario*, na minha opinião, representava um compendio de pathologia social; não vivia senão á custa do povo; só progredia porque encontrava, no meio em que se publicava, os elementos do progresso e do vida, auferindo desse meio todas as vantagens de que necessitava para vida florida e prospera, e para a popularidade de que gozava.

Não tinha, portanto, direito o poder publico de estancar uma das forças de que a sociedade sentia necessidade para sua vida propria. Eu sei, Sr. Presidente, que, em todas as cidades, principalmente nas grandes capitães, ha uma multidão que vive das commoções violentas do escandalo. Quando a sociedade tem elementos de regeneração na sua educação, devo-se confiar nella para a reneção contra essas causas de desordem. Foi exactamente o que aconteceu: não mudamos de época nem de meio; e o protesto do Sr. Dr. Augusto Brandão indica perfeitamente que estamos diante de um corpo doente; elle escreveu uma pagina desse compendio de pathologia, de morbidez social.

Este protesto significa que ha uma classe de cidadãos, que constitue uma das forças vivas da sociedade brasileira, que não se sente garantida nos seus direitos, apezar da lei, que os protege; este protesto indica que não ha mais confiança nos poderes publicos; que o cidadão deve perambular pelas ruas armado, como se tivesse diante de si, constantemente, uma quadrilha de salteadores prestes a arruicar-lhe a vida, que, na ordem moral, é o direito; esse protesto significa que chegamos a uma situação, na qual ninguém se sente seguro diante dos poderes publicos do paiz, e na qual ninguém tem certeza de ter um direito, por mais respeitavel que seja; por mais fundado na lei, fóra do alcance do arbitrio e do capricho do governo; esse protesto do Sr. Augusto Brandão, antecipando o futuro, que, porventura, o venha ferir, indica, que S. Ex. não está seguro do direito que conquistou na Faculdade de Medicina, a exemplo do que acaba de acontecer ao Dr. Pedro de Magalhães, a exemplo do que tem acontecido a todos aquelles, que tinham as suas esperanças alentadas pelas promessas da lei, de que as cadeiras de professores da Faculdade de Medicina seriam adquiridas

por concurso, e viram, em um momento dado, mortas essas mesmas esperanças, pelo arbitrio do Governo que arranca dos infimos logares de auxiliares de ensino as figuras com que deve preencher as vagas do professor superior daquelle Instituto.

Será licito, Sr. Presidente, que os órgãos da soberania nacional deixem passar em julgado uma situação anarchica como esta?

Eu sei bem que o Senado me dirá: ha o Poder Judiciario, perante quem todos os que tem queixas por direitos preteridos, podem recorrer. Mas eu lembro ao Senado que a justiça é cega, o seu passo é lento e tropego; caminha através dos meandros da adversidade que encontra até chegar ao páramo de luz, em que deve assegurar o direito de quem o tem. E, em muitas circunstancias, em muitas situações, é tão tardia que não aproveita aquelles que para ella appellam.

Demais a questão não é da justiça chegar cedo ou tarde; é da dignidade do Poder Legislativo deste paiz. Póde o Poder Legislativo consentir que, a despeito da sua vontade, expressamente determinada por lei, o Poder Executivo faça nos Institutos de Instrução Superior o que quer, por força de um Regulamento que elle proprio decretou? Póde ou deve o Congresso Nacional consentir que continue este regimen de arbitrio e dictadura, exercido pelo Presidente da Republica, a despeito da lei expressa que regê os institutos superiores? Póde, ou deve o Poder Legislativo permittir que seja lente de um instituto superior quem o Presidente da Republica quer que seja, com o apoio das congregações dos respectivos institutos, que representam assim o papel de servos humildes da sua vontade?

Parece que é tempo de obviar a esse escandalo; parece que é tempo de impedir que continue a produzir os seus fructos. O que se passa actualmente na Faculdade de Medicina, posso garantir ao Senado, é uma intriga de sachristia para attender aos interesses vis e baixos da clinica.

Eu sei que a minha phrase é sempre violenta; peço ao Senado que m'a desculpe. Cheguei a tal ponto de irritação contra as cousas publicas do meu paiz, que só extranho que, ao vel-as de perto, não seja, como os que não estão habituados a encarar grandes e fétidas ulceras, acommettido de vomitos incoerciveis.

Não sei onde o meu organismo vai achar resistencia para ver de perto as lazeiras da nossa administração, para encarar esse corpo que se dissolve, para sentir o asco desse monturo que apodrece.

Penso, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional tem um meio de intervir, não só

em defeza do seu acto, como no pensamento de restabelecer a moralidade no exercicio da funcção de nomear lentes e de deter as Congregações dos Institutos Superiores de ensino deste paiz, no declive vertiginoso, em que se vão precipitando com empenho espontaneo de se reduzirem aos mais humildes lacaios do Governo da Republica.

E' preciso dizer a essas Congregações, que ellas fazem parte do patrimonio desta nação pela sua posição scientifica, é preciso dizer-lhe — ouçam ou não ouçam, é preciso convencel-as — ainda que para isso seja preciso fugistar-lhes o corpo — que ellas representam o eixo, em torno do qual gyra a grandeza deste paiz, em relação aos departamentos das sciencias; é preciso dizer á Escola Polytechnica que não lhe é licito vir apresentar como titulo de competencia para a nomeação de lente, um concurso, quando um cidadão, por mais illustre que seja, o fez ha 20 annos passados.

E' preciso dizer á Congregação da Faculdade de Medicina que não é honesto fazer transações sobre o futuro da mocidade deste paiz, impondo-lhe como professor de clinica um individuo que não tem as habilitações para o exercicio de tal cargo.

E' necessario, Sr. Presidente, levar isso á convieção dessa corporação, seja em que tom fór, lembrando-se o Congresso Nacional de que ha chagas tão cobertas de sanie purulenta, que é licito ao cirurgião tomar do ferro em braza e total-as até a superficie das carnes, que ainda vivam.

E' essa a situação das nossas congregações.

E' preciso tocar com o ferro em brasa até o ponto em que houver um átomo de dignidade capaz de se reerguer.

O projecto que vou ter a honra de apresentar ao Senado visa exactamente restabelecer a moralidade nas nomeações dos lentes pelo Presidente da Republica, ao referendar a autoridade do Poder Legislativo, dando á sua lei o poder que ella deve ter.

Por este projecto suspendo o artigo do regulamento que se oppõe ao artigo de lei doCodigo de Ensino.

Não me esforçarei nem sacrificarei o tempo do Senado em demonstrar-lhe as razões de ordens juridica e constitucional, que abundam em favor do projecto, que ora tenho a honra de apresentar.

A antinomia dos dois artigos foi por mim demonstrada em sessão passada. A inconstitucionalidade do artigo do Regulamento tambem foi por mim demonstrada.

Emquanto tal artigo existir, todos os Presidentes da Republica — todos, porque não tenho mais esperanza em ninguem, só tenho esperanças na grande revolução nacional,

que espero como unica medida salvadora deste paiz,— continuarão a nomear, substituindo os professores com direitos legitimos ás cadeiras, pelos aulicos, que os rodellaram, fazendo numero na multidão que os persegue com elogios.

Envio o meu projecto á mesa.

E' lido e fica sobre a mesa, para cumprimento do triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica suspenso, para todos os effectos, o art. 48 do regulamento das Faculdades de Medicina, expedidos e approvados pelo Presidente da Republica por decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, por inconstitucional e antinomico aoCodigo de Ensino, lei que rege os institutos de Ensino Superior e Secundario da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1906.—
C. Barata Ribeiro.—Alfredo Ellis.

ORDEM DO DIA

PENSÃO Á VIUVA DE JOSÉ DO PATROCÍNIO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1906, concedendo á viuva de José do Patrocínio a pensão mensal de 250\$.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo por 26 votos contra 6.

Segue-se em discussão e é som debate approvado o art. 2.º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

RELEVAÇÃO DE DIVIDA AO ESTADO DO PIAUHY

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 29, de 1906, relevando o Estado do Piauhy do pagamento da quantia de 38:950\$945, que ainda parece dever á União, e proveniente do

saldo devedor do emprestimo que, sob fiança desta, contrahiu em 1890 com o Banco da Lavoura e do Commercio.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, eu podia desde já defender o projecto que tive a honra de apresentar ao Senado e cuja primeira discussão V. Ex. acaba de annunciar, se não julgasse mais conveniente esperar que a Commissão, depois de ouvir o Governo a respeito, dê o seu parecer.

Convem-me porem neste momento declarar que quando fiz constar do projecto estas palavras—*que ainda parece dever á União*—foi muito de proposito, porque as informações officiaes que tenho, por intermedio da Secretaria da Fazenda, d'aquelle Estado, assim concluem: «O Estado, *se deve á União, é a insignificante quantia de 38:950\$945, não se computando as quotas de loterias, que elle tambem não recebeu, correspondentes ao anno de 1894.*»

Como é sabido, não tendo o Estado do Piauhy contracto de loterias, gozava dos beneficios que as loterias naquello tempo davam, a titulo de soccorro, em favor da Instrucção Publica. Quer dizer que o Estado despendia dos seus cofres essas quantias, e espera que o Governo o fosse reembolsando; e a quota de 1894 não foi computada no desconto da sua divida.

Aguardo, pois, que a Commissão, do posse das informações do Governo, que não podem ser contrarias ás que tenho, vindas do meu Estado, e que vem citadas no trabalho da Secretaria de Fazenda do Piauhy, elabore o seu parecer, para então dissentir mais amplamente o assumpto, caso haja necessidade de o fazer.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes a Commissão de Finanças.

PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS AO ALFERES GERONCIO NITTO DE SOUSA PIMENTEL.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027\$379, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

da extinta Escola Militar do Estado do Ceará.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta á votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 27 votos contra 5 e vaç ser submettida a sancção.

PENSÃO Á VIUVA E FILHA DO DR. JOSÉ DE SALDANHA DA GAMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1906, concedendo a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150\$ a cada uma.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos e em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 22 votos contra 10 e vaç ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1906, concedendo á viuva de José do Patrocínio a pensão mensal de 250\$ (parceor favoravel).

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

111ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Martinho
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Martinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bruno Brandão, Sylvio Nery, Alexandrino do Alencar, Sá Polixoto, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azoredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz Pinheiro Machado e Julio Frota (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Pães do Car-

valho, Justo Chermont, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Rosa e Silva, Araujo Goes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Gorcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Clofo Nunes, Erico Coelho, Laurro Sodré, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Seis offeios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 17 e 18 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições daquelle Camara:

N. 105—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear os seguintes logares no Instituto Benjamin Constant da Capital Federal:

a) de *medico ophthalmologista*, para o exercicio das funcções inherentes a essa especialidade;

b) de *leitor*, com funcionamento nas seções masculina e feminina, nas horas determinadas pelo regulamento;

c) de *mestre machinista*, para exercer no motor a vapor, no prelo mecanico e em outras machinas as funcções da sua profissão.

Art. 2.º São declarados extintos os seguintes logares existentes no mesmo estabelecimento:

- I, de *mestre da officina de cartonagem*;
- II, de *auxiliar de escripta*;
- III, de *feitor comprador*.

Art. 3.º O pessoal do Instituto perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 do outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo* Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario—*Antonio Semão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo do 2º.

Tabella de vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant a que se refere o art. 3º do projecto n. 153 B

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
8 professores do curso de sciencias e letras.....	3:200\$000	1:600\$000	38:400\$000
7 professores do curso de musica	3:200\$000	1:600\$000	36:600\$000
5 repetidores do curso de sciencias e letras.....	1:600\$000	800\$000	12:000\$000
3 repetidores do curso de musica.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
1 medico (clinico).....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 medico (especialista).....	3:000\$000	3:000\$000
1 escriptuario archivista...	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 inspector de alumnos.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 inspectora de alumnas.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 leitor para ambos os sexos.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 mestre machinista.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
<i>Ensinó professional</i>			
1 mostra de trabalhos de agulha.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 mestre da officina typographica.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 mestre da officina de empalhação.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 mestre de gymnastica.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 mestre da officina de encadernação.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 mestre da officina de escovas e vassouras.....	1:333\$334	600\$666	2:000\$000
1 mestre de affinação e affinador de piano, orgão e harmonium	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 dictante copista.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 contra-mestra de trabalhos de agulha.....	1:080\$000	1:080\$000
1 contra-mestre da officina typographica.....	1:080\$000	1:080\$000
1 contra-mestre da officina de encadernação.....	1:080\$000	1:080\$000
<i>Pessoal subalterno</i>			
1 agente.....	600\$000	300\$000	900\$000
1 ajudante do inspector.....	600\$000	300\$000	900\$000
1 ajudante da inspectora.....	600\$000	300\$000	900\$000
1 cozinheiro	1:200\$000	1:200\$000
1 porteiro	480\$000	240\$000	720\$000
1 continuo.....	400\$000	200\$000	600\$000
1 roupeira	720\$000	720\$000
1 despenseiro.	600\$000	600\$000
1 ajudante do cozinheiro.....	600\$000	600\$000

143:180\$000

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1906.—Arnulpho Rodrigues de Azevedo, Presidente.—James Darcy, 1º Secretario.—Antonio Simões dos Santos Leal, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 106—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares seguintes ás verbas 16, 20 e 38 do artigo 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, sendo:

A' verba 16—Casa de Correção —para pagamento de pen- sões.....	2:058\$000
A' verba 20—Assistencia a Alienados— Hospicio Nacio- nal.....	272:370\$700
A' verba 38—Corpo de Bombe- iros—Reformados.....	46:779\$792
	<hr/>
	322.108\$492

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 107—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a João Hilario Pereira da Silva, adjunto do frol da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com ordenado em prorrogação daquella em cujo goso se acha, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 108—1906

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos: do 528:248\$667, especial, para a terminação das obras da Faculdade de Medicina da Bahia e aquisição de livros, mobílias e apparatus destinados á mesma, inclusive a respectiva installação; e do 71:751\$333, supplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de

1905, para auxiliar a conclusão das obras da Maternidade do mesmo Estado, inclusive mobílias, apparatus e respectiva installação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º.

A' Commissão de Finanças.

N. 109—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-director do Hospital S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra; revogadas as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º.

A' Commissão de Finanças.

N. 110—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Corte de Appellação da Capital Federal, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por não haver numero legal, a redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1906, que modifca o quadro de officiaes generaes do Exercito.

É lida e posta em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, a redacção final do projecto do Senado, n. 28, de 1906, que autoriza a abertura do credito de 953,338 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, entre as muitas causas da minha má fama (*riso*), está a pertinacia com que defendo minhas idéas ou as idéas que perflho.

Os meus biographos, preoccupados em descobrir as origens de tal qualidade, pensam sobre ellas differentemente, uns levando-a á conta do defeito de caracter, outros do defeito de educação, e, não poucos, á perturbações da mentalidade. Estando eu proprio em duvida sobre o caso, não estou longe de acreditar que sou victima de uma mania systematizada.

Uma vez que assim me confesso, o Senado me relevará que insista na defesa das idéas que perflho, tanto mais quanto, no terreno humano, me parece que é mones censuravel proteger e amparar os filhos, mesmo adoptivos, do que atiral-os á roda ou abandonal-os aos caprichos do destino. No terreno das idéas parece-me tambem ser mais digno arrostar perigos da defesa, por entre os indifferentes e oppositores systematicos, do que deixal-as calar em olvido, para não incorrer em censuras que nem sempre são justas.

Fiz-me no Senado o defensor dos direitos e das garantias individuaes, direitos e garantias individuaes que, a meu ver, nos termos da Constituição, só se perdem depois de sentença passada em julgado. Neste ponto de vista, oppuz-me a identificação que aqui se chamou, por luxo, preventiva, e provei, tenho certeza, os inconvenientes desse systema e sua inefficacia no ponto de vista dos proveitos sociaes.

Entre as muitas virtudes do processo de identificação, e entre os grandes motivos que o devem amparar, o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que me esenta com attenção, o que me honra, apresentou o sigillo dessa prova.

Vou provar ao Senado que não ha tal sigillo.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Só por abuso deixará de haver.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Venho demonstrar ao Senado que da desgraça alhoia se fez espectáculo deante de turmas de estudantes; venho annunciar-lhe que o facto que

trago ao seu conhecimento constituo motivo de louvor a lentes e estudantes, uns e outros despreocupados de que estão deante da grande desgraça humana — o crime.

O *Jornal do Commercio*, de 17 deste mez, de ante-hontem, portanto, annuncia a visita de um dos membros da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que occupa o lugar de lente cathedratico de medicina legal, em companhia de uma turma de estudantes de uma das Faculdades Livres de Direito, á Casa de Detenção, onde o dito lente não trepidou em fazer uma lieção sobre a dactyloscopia, lieção que foi robustecida pela prova pratica deste systema, que tanto apaixona o espirito do illustre Director daquelle Instituto, com a experimentação praticada em duas infelizes mulhores, experimentação que constou em reproduzir-se, diante dos estudantes e do lente, a prova da dactyloscopia, e constou ainda mais de verificar-se a utilidade da prova comparando-se com as que aquellas infelizes victimas já haviam deixado no respectivo gabinete.

Desculpe-me o Senado, mas é preciso que não ouça só minhas palavras, que lho podem ser suspeitas, até pela circumstancia de ter diante de si um paranoico confesso, de loucura systematizada, mas, que loia nos orgãos de publicidade, que transitam nesta capital e pelo mundo.

Eis o que diz o *Jornal do Commercio* em uma «varia»

«O Dr. Antonio Maria Teixeira, lente cathedratico de Medicina Legal e Toxicologia da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, visitou hontem, em companhia de seus alumnos, o Gabinete de Identificação e de Estatistica, onde fez uma minuciosa exposição do systema anthropométrico Bertillon e do systema dactyloscopico Vucotich. A proleção foi acompanhada de divorsas experiencias praticas.

Ao retirar-se, o Dr. Maria Teixeira deixou no livro dos visitantes as seguintes palavras:

«Visitámos hoje com os alumnos do 5º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes o Gabinete de Identificação e de Estatistica da policia do Distrito Federal, onde fizemos uma rapida exposição do methodo dactyloscopico de Vucotich. Após a mesma exposição, acompanhada do mappas apropriados, o encarregado do mesmo Gabinete fez vir á nossa presença, da Detenção, duas mulhores, presas, o tiradas as impressões digitas perante os alumnos, foram ellas facilmente reconhecidas pelo encontro facil e rapido das flechas ou individuaes dactyloscopicas nos armarios respectivos.»

O meu espirito, Sr. Presidente, reoua deante desses factos, quando ou os comparo com outros do regimen passado.

Nas circumstancias mais graves para a humanidade, nas circumstancias mais graves para os elevados interesses da sciencia, um sabio, que se chamava Pasteur, dirigiu-se a Pedro II e pediu que lhe dêsse um dos sentenciados á morte do seu paiz, para servir á experimentação do valor do *virus rabicus*.

Pasteur era um homem de fama universal; era uma figura cujo vulto se desdobrava sobre o mundo fazendo sombra á luz do sol, porque predestinado por Deus, tinha em si a luz divina. — o genio. (Apostolos.) Pasteur pediu a Pedro II um dos condemnados á morte, para objecto de suas experimentações, isto é, um dos homens que havia já perdido o seu lugar na sociedade brasileira; um desses homens que não tinha mais direito algum, nem sequer os que impuzessem o respeito ás funcções da vida vegetativa; e Pedro II respondeu que seus patricios e todos os que se acolham á sombra da bandeira brasileira tinham todos os direitos á vida, que só poderiam ser limitados pela justiça.

Ah, Sr. Presidente! E' preciso confessar que essa tradição esmaga por completo essa criação, antinómica com a liberdade individual, que se chama gabinete de identificação anthropometrica.

Pois que? Mulheres presas servindo do espectáculo á uma turma de estudantes?

E que são essas mulheres presas? Foram já porventura pronunciadas?

Foram, porventura, sentenciadas sequer? Foram condemnadas? Estão privadas na Casa de Detenção de algum dos seus direitos civis?

A situação é tanto mais grave, Sr. Presidente, quanto Pasteur levou avante a sua experimentação, e ou devo dizer ao Senado que nada ha mais commovente, nada mais impressionante do que o quadro em que elle é representado com a seringa da vacinação anti-rabica em uma das mãos, tendo deante de si o condemnado á morte que, livramento, se offerocera para objecto dessa experimentação.

Parceco, Sr. Presidente, que se sente a veillação do sabio! ao fitar aquella physionomia placida e serena, parece que se sente o temor do homem. Pasteur fez a experimentação e ganhou mais um triumpho para o seu nome, e mais uma gloria para a sua immortalidade.

Mas Pedro II, imperador liberal, não consentira, apozar da certeza que tinha de que Pasteur só se aventuraria em uma experimentação de tão grande responsabilidade, com a mais larga base scientifica, Pedro II

não eodou um condemnado do seu paiz para aquella prova.

Agora, as cousas mudaram na Republica. Todos vivemos á sombra de uns celebros direitos que, diz-se, foram proclamados, a 15 de novembro de 89, pela revolução que antecedeu a proclamação e, não obstante, abrem as portas da detenção e expõem-se mulheres presas á curiosidade de estudantes!

Mulheres presas! Só a designação, Sr. Presidente, offende a sensibilidade de qualquer homem de coração.

Parceco que homens, mulheros ou crianças presos são os mais desgraçados de todo o mundo; são aquelles sobre quem, mais compassivo, deve cair o olhar do Poder Publico.

No emtanto, a mulher presa pôde ainda não ser uma ré; qualquer individuo preso é um ente tirado do meio social pela suspeita da culpabilidade de um crime. Entretanto, ahí fica exposto, mau grado o segredo da investigação anthropometrica, de que o honrado Senador pelo Rio de Janeiro se fez avante no Senado, como garantia daquelle processo; alli ficam em exposição cidadãos que vivem neste paiz.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Está no regulamento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está no regulamento! Eu queria que o honrado Senador me dissesse si não está no regulamento tambem que temos um poder que se chama coactivo, que é representado por aquelle que é o immediato auxiliar do Poder Executivo, para a manutenção da ordem e execução da lei; e si apozar deste poder S. Ex. não lê todos os dias nos jornaes uma columna com o titulo *Ladrões que matam* e si no seu espirito não se gera a suspeita, a duvida, muito bem fundamentada, de que os ladrões que matam são muito menos para temer do que a policia que deixa matar?

Está escripto no regulamento!! Mas não está escripto no regulamento que temos força encarregada de manter a ordem e defender os nossos direitos e as nossas pessoas?!

O facto que se acaba de passar na rua da Carioca não é a prova mais palpitante, e, devo dizel-o, mais repugnante do abandono em que vivemos?

Como se pratica um acto daquelles num trecho desta cidade, o mais percorrido, o mais frequentado, desembocadouro para todos os pontos dos divertimentos que se realizam das 8 horas da noite por diante?

Como é que a policia vê, atravez de dous pequenos postigos, abortos na porta de uma casa commercial, sempre illuminada, des-

aparecer a luz : ouve depois um individuo bater a essa porta freneticamente irritado contra o silencio com que não contava e passa indifferente deante de todos esses elementos de suspeita e de duvida e deixa que os ladrões, que já tinham sacrificado uma das victimas, embarço aos seus designios, levom ao fim o commettimento do crime, sacrificando uma outra que o acaso lhes puzera no caminho ?

Está escripto no regulamento ! Eu quizera que o honrado Senador me indicasse em que regulamento desto paiz está escripto que se nomeie commandante e toda a officialidade de uma esquadra aerea ?! Onde está escripto isso ?

Onde está escripta a autoridade para o Presidente da Republica nomear o commandante, a officialidade e todos os auxiliares de uma esquadra que plina, por ora, na esphera das concepções abstractas deste Governo, de cujos navios nem sequer, ao menos, as quilhas foram lançadas nos estaleiros e cuja nacionalidade, portanto, nem ao menos se conhece ?

Onde está escripto ?! Em que regulamento e de que mundo ?!

Garanto a V. Ex. que, se porventura, Sancho Pança encontrasse na ilha da Baratária, usança como esta, com aquelle habito de decidir as cousas a golpes de bom senso, riscaria do quadro dos nomeados todos os que o tivessem sido pelo seu antecessor, como pertencendo a espiritos destinados a navegar no ar.

Declaro a V. Ex. que poderia um lugar entre os empregados, de qualquer ordem, dessa armada abstracta comtanto que não fosse entre os encarregados de fazer força, porque o diabo da velhice me vae enfraquecendo os musculos, porque nada me parece mais commodo do que pertencer ao corpo administrativo de uma esquadra que não existe e fazer uma viagem abstracta, com deslumbramentos de riqueza, pelo Thesouro Nacional, tocando em terra apenas para receber os respectivos vencimentos.

O SR. FELICIANO PENNA—E porque V. Ex. não pede a presidencia da Caixa de Conversão ?

O SR. BARATA RIBEIRO—Já me lembrei disto, o declaro a V. Ex. que não posso ser candidato á presidencia da Caixa de Conversão, porque um amigo se me adiantou na pretensão. (Riso.)

Esse amigo, Sr. Presidente, cortou-me as vasas.

V. Ex., Sr. Presidente, como todo o Senado, comprehende perfeitamente que, velho como estou, tendo trabalhado uma vida inteira, sendo um homem perdido, atirado no

mar como carga, si não pesada, pelo menos incommoda (não apoiada), a bordo de quantos navios tenho embarcado, devo procurar hoje um lugar como aquelle a que se referia um pretendente fallando ao general Andréa : «um lugar que dê bons vencimentos e que não dê muitas preoccupações para a cabeça».

Ora, a presidencia da Caixa de Conversão ou uma collocação na esquadra aerea do Sr. Presidente da Republica, é tudo quanto pôdo haver de mais rendoso e de menos incommodo ou penoso.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' ideal.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' mais do que ideal, é fantastico. (Riso.)

Não vale, Sr. Presidente, que no regulamento esteja imposta a condição do segredo. Ha regulamentos que não podem ser cumpridos, e este é um delles. E para provar ao honrado Senador que a letra desse regulamento é inexequivel, S. Ex. encontrará adiante, no *Jornal do Commercio*, em um artigo assignado pelo Sr. Dr. Felix Pacheco, rebatendo opiniões do Sr. Dr. Renato Carmil, a demonstração de que as factas fclhas foram incorporadas a um processo que caminhou até o jury.

Que foram as fclhas de identidade fazer no processo em juizo ?

Convencer a quem ?

Que vale ao jury conhecer que alguém é reincidente em determinado crime ?

Porventura a reincidencia é circumstancia de determinada qualidade do crime ?

O SR. SA' PEIXOTO — Mas é circumstancia aggravante.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é, não senhor. Ha muito tempo não tenho occasião de compulsar um livro a cuja leitura antigamente me entregava com muito prazer, o meu Mittermeyer, para o qual lanço hoje olhos saudosos ; mas, das reminiscencias que tenho da leitura dessa obra, quasi que posso asseverar ao nobre senador que a reincidencia jamais foi considerada como circumstancia aggravante do delicto.

Circumstancias aggravantes são aquellas que entram na contextura do delicto, são as que se adjungem ao delicto, fazendo dello parte intima : a surpresa, a emboscada, a superioridade de forças e armas, etc., etc.

Mas a reincidencia não é circumstancia aggravante do delicto, é uma circumstancia da psychologia do réo ; pertence ao juiz julgal-a, tanto mais quanto a reincidencia não é de fclcil apreciação.

Quando discuti este assumpto apresentei casos de homicidios em que não havia reincidencia, e o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, cuja competencia na ma-

teria não se discute, e cujo valor de opiniões não se põe em prova, accoitou a doutrina que eu sustentava, isto é, que no mesmo delicto pôde não haver reincidência.

A reincidência não é circumstancia aggravante do crime. O meu nobre collega (*dirigindo-se ao Sr. Sá Peixoto*) esquece-se do que o jury, julga os factos e a reincidência é posta de lado, porque não concorre para o facto; é, repito, uma circumstancia da psychologia do delinquente: agrava a sua situação moral perante os que o julgam em direito, mas não se incorpora ao delicto como circumstancia d'elle.

Quem mata, quer seja pela primeira vez, quer seja pela segunda, terceira ou quarta (conta-se que na Casa de Correção de Nitheroy ha um individuo aleunhado *Trinta mortes*, porque já trinta vezes matou, e entre as victimas de sua ferocidade figura o proprio filho) denota a perversidade do criminoso; porém o individuo que mata duas ou mais vezes, serve-se dos mesmos processos e, conforme elles embarçam a defesa da victima, facilitam o crime, constituem ou não circumstancia aggravante.

Estou fallando deante de juristas, com o acanhamento, portanto, de um ignorante fallando entre doutos. (*Não apoiados.*)

Mas, Sr. Presidente, seja a reincidência circumstancia do delicto ou não, o que é verdade, é que se diz que a prova de identificação só será presente ao juiz no julgamento de cada caso.

Elas ali estão. O Sr. Renato Carnil volta-se contra a inefficacia da accusação que fez em uma sessão do Jury, em que eram julgados dous indiciados por crime de roubo e que foram absolvidos, e attribue á inefficacia das provas este resultado do julgamento. O Sr. Dr. Felix Pacheco salta em defesa da sua dactyloscopia, asseverando que o resultado do julgamento devia-se attribuir á incompetencia do promotor e não á deficiencia das provas de identidade que foram presentes ao jury.

Tambem é um argumento que me não parece aproveitavel nem d'olho, porque não sei em que a prova de identidade pôde concorrer para agravar a criminalidade dos réos.

Mas, deixemos isto de parte; a questão não é esta.

Tenho dito, tenho provado muitas vezes ao Senado que pouco me embarço com o valor dos systemas. No caso vertente, que o Sr. Maria Teixeira andasse fazendo exposição de cabeças e dedos, elle e seus alumnos, pouco tenho que ver com isto. Os que admiram a cabeça, fiquem com a sua admiração; os que preferem os dedos, fiquem com a preferencia.

Não tenho nada a ver com isto; o que me interessa é a sorte dos cidadãos deste paiz, sujeitos a essas diversões dos professores em companhia de estudantes.

Vamos ver os dedos daquelles sujeitos da Detenção; é assim como quem diz: vamos ver as pedras preciosas que, dizem, as ultimas chuvas arrastaram na enxurrada lá da serra da Tijuca? Ou como se dissesse: vamos ver os modelos de orangotangos que estão no Museu Zoologico?!

Isto não; é contra isto que me opponho e hei de oppor-me emquanto tiver um lugar nesta Casa, porque parece-me que representa um dos mais graves attentados que se pode perpetrar contra a dignidade humana.

Entendo que o Sr. Pedro II seria mais desculpavel em dar um condemnado á morte para experimentação do virus rabico, do que é o Congresso em permittir esta atrocidade que se chama a identificação anthropometrica.

É mais desculpavel, Sr. Presidente, porque — e entendo perfeitamente a objecção que se me pôde fazer — porque no commum da vida humana ha uma camada enorme que surge e desaparece pelos efeitos da vitalidade genesica da natureza; uma camada enorme de individuos, que nasceu e morre sem saber porque nasceu e morreu nem o destino que tinha a realizar como elemento vivo da humanidade; mas ha uma outra classe que se differencia desta e na qual os sentimentos de honra e de brio valem tanto como os do amor á vida; e, para esses não sei o que seja mais grave, se cravar na veia que transporta o sangue, que é a vida corrente, o punhal que a abre, ou se fustigar-lhes a face com o chicote, que a fere.

Pois bom, Sr. Presidente, a experiencia a que o Sr. Pedro II se oppoz, representava exactamente o que se faz hoje na Republica; sómente aquella experiencia tinha um fim verdadeiramente humanitario. Ainda quando o sentenciado do Brazil succumbisse a experiancia Pasteuriana, a humanidade inteira daria prova de que elle tinha sido um martyr em favor dos que soffressem da terrivel molestia, que ainda não tinha encontrado nos arcanos da therapeutica o segredo de sua cura. Aqui, fazem-se identificações anthropometricas pelo luxo de servir a policia preventiva que as não aproveita; lá houve alguém, que de *motu proprio*, livremente, se offereceu para ser o Christo da humanidade sofredora e estendeu o braço á inoculação anti-rabica; aqui violentam-se os presos a soffrer as provas de um processo sem a minima utilidade.

Pois não dizem agora todos os jornaes que os assassinos dos infelizes moços italianos, são *habitues* da policia?

Pois não ha alli dezenas de provas de identificação dossos criminosos?

Pois a incapacidade desse processo não se demonstra pela circumstancia da policia ser indiferente á agitação com que o moço batia á porta da casa em que tinha de dormir, e pela realisação do seu assassinato por enfarcamento?

A policia não acabava de se encontrar com os facinoras que, momentos depois, deviam sacrificar a victima que se lhes atravessou no caminho?

Qual é a utilidade desso processo?

Nonhuma!

Nenhuma, sinão essa de atirar ao escandalo a desgraça alheia, fazer della praça dos que pretendem no espectáculo dessas misérias beneficios para suas alegrias.

Porque V. Ex. bem sabe, Sr. Presidente, nesse convívio de estudantes não se aprendo; essas commissões não são utois, aproveitam apenas a vaidade do professor.

Seja como fôr, Sr. Presidente, o certo é que, contra o que garantiu o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, o a favor do que eu sempre affirmo, ali estão as presas da Casa de Detenção servindo de pasto a voracidade escandalosa de glorias do director do gabinete de identificação policial, e ás pretensões pouco modestas do Sr. Dr. Antonio Maria Teixeira.

Ora, Sr. Presidente, como no Senado o honrado Senador com a sua palavra affirmou que o processo de identificação é secreto e, como o Senado acaba de verificar que das presas da Detenção se fez praça para experimentação do valor do methodo scientifico, tenho o direito de saber qual é a situação daquellas minhas concidadãs, porque, provavelmente, ellas são brasileiras, e si o regulamento do gabinete de identificação anthropometrica garante que todas as suas experimentações sejam feitas em reserva, constituindo apenas o repositório em que a justiça de direito vai encontrar os elementos para julgamento dos indiciados dos diversos crimes, que, infelizmente, fazem o acervo de todas as sociedades.

Aquellas mulheres tem direito á que as provas de sua identificação fiquem absolutamente em reserva até que ellas sejam julgadas innocentes ou não. E, nestas condições, roqueiro informações, que me parecem indispensaveis.

Prociço, Sr. Presidente, fazer uma declaração no Senado. Não conheço, não tenho a honra de conhecer o Dr. Felix Pacheco. Estimo o aprecio na devida conta todos os homens, quer nacionaes, quer estrangeiros, que concorrem com o contingente dos seus esforços para fazer progredir os diversos

problemas das sciencias em que a humanidade fixa os olhos.

Com certeza as provas de identidade, ou o systema que reuna provas de identidade indiscutíveis, é um dossos problemas.

Aprecio, portanto, na conta em que mereço, o esforço do Sr. Pacheco neste sentido.

Não posso dizer sobre o assumpto, si elle está ou não com a verdade, ou ao menos em caminho della. E' questão que vem dobatida de longes annos e que tem aguçado o espirito de grandes scientistas e experimentadores.

O meu requerimento não attinge a capacidade do Sr. Felix Pacheco, como chefe do gabinete de identificação anthropometrica, não attinge sequer o valor do systema a que dá preferencia.

Para mim, isto é absolutamente indifferente. Estou mesmo convencido de que, quando se tiver conseguido obter provas inilludíveis da reincidencia, pela verificação da identidade, a sociedade não terá dado um passo no caminho da investigação criminologica. Os crimes continuarão a se reproduzir do mesmo modo.

E' por desgraça uma fatalidade que surge como uma molestia, do meio que as grandes sociedades constituem.

Em Paris, em Londres, na Allemanha, na America do Norte, emfim, em todos os paizes civilizados do mundo, nota-se o mesmo esforço de defesa social, batendo-se improfiuamente contra a tenacidade dos criminosos reincidentes.

A prova de identificação não tem trazido alteração alguma na estatistica criminal.

Devo fazer essa declaração para que não pareça que eu quero crear embaraços á carreira afortunada que vai levando o Sr. Dr. Felix Pacheco.

Mas, entre os perigos dessa suspeita e os de deixar no abandono os cidadãos dospeliz ou os homens de qualquer parte que, á sombra da bandeira brasileira, venham pedir apoio e conforto, devo declarar ao Senado que não hesito arrostar com as difficuldades da primeira situação, preferindo ser considerado até um opposicionista ao Sr. Dr. Felix Pacheco do que incorrer na grave censura de deixar sem defesa a liberdade e os direitos dos infelizes que, por qualquer circumstancia, incidam na acção da policia do paiz. *(Muito bem.)*

E' lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio da Mesa do Senado se solicite do Governo informações

sobre a situação judiciaria das mulheres presas na Casa de Detenção e que serviram á exames experimentaes realisados pelo Dr. Antonio Maria Teixeira e alumnos do 5º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais, e em que lei ou regulamento se apoiou o director do Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal para divulgar as flechas dactyloscopicas das mesmas mulheres existentes no mesmo gabinete. Outrosim, em que lei se funda a providencia de juntar a autos as provas da identificação anthropometrica.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1906.
—C. Barata Ribeiro.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores, numero sufficiente para se proceder á votação das materias cuja discussão se acham encerradas; mas verificando-se não haver mais esse numero, vao-se fazer a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Anizio de Abreu e Pires Ferreira.

Fica adiada a votação do requerimento.

ORDEM DO DIA

PENSÃO Á VIUVA DE JOSÉ DO PATROCÍNIO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 73 de 1906, concedendo á viuva de José do Patrocínio a pensão mensal de 250\$000.

O Sr. Ruy Barbosa—Sr. Presidente, deixei de assignar o parecer sobre a materia agora posta em discussão, por não me ter sido possível comparecer á Commissão de Finanças no dia em que ella se occupou deste assumpto; mas, si presente estivesse, tel-a-ia assignado, visto que por ella me interessa, e considerando esta proposição como justa e honrosa aos sentimentos da representação nacional.

Ninguem máis pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação da redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1906, que modifica o quadro dos officiaes generaes do exercito;

Votação da redacção final do projecto do Senado, n. 28, de 1906, que autoriza a abertura do credito de 953\$338 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia;

Votação do requerimento do Sr. Barata Ribeiro, pedindo informações ao governo sobre a situação judiciaria das mulheres presas na Casa de Detenção e que serviram á exames experimentaes;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1906, concedendo á viuva de José do Patrocínio a pensão mensal de 250\$000.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

11ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catu da, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Joaquim do Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Julio Frola. (27)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sil Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Valho, José Bernardo, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Erico Coelho, Luro Sodré, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvea, Metello, Candido de Abreu, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (33).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que mando fazer

uma pequena rectificação na acta, que me dá ausente na sessão de hontem, quando me achava ou presente e votei.

O Sr. Presidente — O nobre Senador será attendido.

Não havendo mais observações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Quatro do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 19 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições:

N. 111 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao praticante de 1ª classe da Repartição dos Correios de S. Paulo, Emilio Capellano, um anno de licença, com ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 112—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo. Unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 113—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Sizenando Gomes do Oliveira, adjuvante dos Correios do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 114—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Homotario de Miranda, secretario da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

—A' Commissão de Finanças:

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 18 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 66:000\$, ouro, para pagamento dos juros de 6% ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.—Archivo-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do juiz federal no Estado de Alagoas, de 4 do corrente mez, remettendo a cópia da acta geral da apuração da eleição de 1 de setembro ultimo, para um Senador Federal por aquelle Estado, na vaga do Dr. Euclides Malta; e bem assim, em quatro pacotes registrados, os votos a descoberto que lhe foram remettidos pelas mesas eleitoraes de diversos municipios.—A' Commissão de Poderes.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vao a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa, para cumprimento do triduo regimental.

N. 30—1906

Considerando que o marechal Candido Costa foi demittido do cargo de membro do

Conselho Supremo Militar e Justiça, por decreto de 7 de abril de 1892, publicado no *Diário Official* de 8 do mesmo mez e anno;

Considerando que, por decreto de 31 de outubro de 1895, publicado no *Diário Official* de 1º de novembro do mesmo anno, o Governo revogou aquelle decreto por illegal e inconstitucional, voltando todos os officiaes aos seus antigos postos;

Considerando que nesse numero estava o marechal Candido Costa que, reassumindo o seu antigo posto, não foi, entretanto, readmittido no cargo de conselheiro de guerra e nem continuou a perceber as vantagens inherentes a esse cargo, apesar de revogado o decreto citado, pelo qual foi demittido;

Considerando que a lei n. 149, de 18 de julho de 1893, que dá organização ao Supremo Tribunal Militar, publicada no *Diário Official* de 21 do mesmo mez e anno, mandou, no seu art. 22, respeitar os direitos adquiridos pelos membros do Extincto Conselho Supremo Militar, devendo todos passar para o Supremo Tribunal Militar e gozar da vitaliciedade que lhes garante o art. 79, § 1º da Constituição;

Considerando que, nomeado o marechal Candido Costa membro do Conselho Supremo Militar, por decreto de 4 de novembro de 1891, publicado no *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno, e não tendo sido legalmente privado desse cargo, antes da promulgação da dita lei n. 149, por não haver sentença que o declarasse destituido de tal cargo, não foi, entretanto, respeitado o seu direito na composição do Supremo Tribunal Militar;

Considerando que o marechal Candido Costa tem incontestavel direito de perceber as vantagens pecuniarias relativas ao referido cargo, do qual foi illegalmente demittido, como reconheceu o Governo pelo citado decreto de 31 de outubro de 1895, publicado no *Diário Official* de 1 de novembro do mesmo anno;

Considerando, finalmente, ser de justiça decretar-se o pagamento das vantagens pecuniarias, como se estivesse no effectivo exercicio do mesmo cargo, com as mesmas vantagens creadas pela lei n. 149, de 18 de julho de 1893, citada, das quaes se acha arbitrariamente privado, desde o dia da sua demissão até a presente data e mais as que se forem vencendo até a reintegração no referido cargo;

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir o credito da quantia necessaria ao integral pagamento das vantagens pecuniarias devidas ao marechal reformado Candido Costa, como si estivesse em effectivo exercicio de

membro do Supremo Tribunal Militar, a contar de 7 de abril de 1892, dia de sua demissão, até a presente data e as que se forem vencendo até a sua reintegração no respectivo cargo, ficando, por equidade, relevada a prescrição em que o mesmo tenha incorrido.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—
Pires Ferreira.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, communico á Mesa que o meu illustre companheiro de bancada, o Sr. Senador Glycerio, tem estado ausente nestas ultimas sessões, por haver sido chamado a Campinas para assistir aos ultimos momentos do illustre batalhador e propagandista da Republica, Leão Cerqueira, seu digno irmão, de cujo fallecimento acabo de ter noticia.

Espero que a Mesa faça as devidas communicações.

O Sr. Presidente — A Mesa vai officiar desanojando o Sr. Senador.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações; e, como não ha numero legal, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Votação da redacção final do projecto de Senado, n. 7, de 1906, que modifica o quadro dos officiaes generaes do exercito;

Votação da redacção final do projecto do Senado, n. 28, de 1906, que autoriza a abertura do credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Dolphin de Azevedo Mala;

Votação do requerimento do Sr. Barata Ribeiro, pedindo informações ao governo sobre a situação judicial das mulheres presas na Casa de Detenção e que serviram a exames experimentaes;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1906, concedendo á viuva de José do Patrocínio a pensão mensal de 250\$000.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

113ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda
(1º Secretário)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Meilo, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Moniz Froire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercifio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Julio Frota. (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alexandrino de Alencar, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anisio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Rosa e Silva, Araujo Góes, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Braz Abrantes, Metello, Candido de Abreu, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio da Fazenda, de 16 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, que eleva á cathedra de Alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas de Pelotas.

—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Ministerio, de 18 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Araraguara, por seu presidente, pedindo se'ia archivado o em que solicitava como emenda a uma proposição da Camara dos Deputados, a concessão do prolongamento de sua linha até S. Francisco de Salles, com garantia de juros, bem como o do que aquella Camara dirigiu, solicitando modificação no traçado de sua linha constante do decreto n. 748, de 29 de dezembro de 1900. — As Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto que se achava sobre a mesa para cumprimento do traido regimental

N. 31—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica suspenso para todos os efeitos o art. 84 do regulamento das Faculdades de Medicina, expedido e approvedo pelo Presidente da Republica, por decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, por inconstitucional e antinomico aoCodigo de Ensino' lei que rege os institutos de Ensino Superior e Secundario da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1906.—
C. Barata Ribeiro.—Alfredo Ellis.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, sendo completamente conhecido do Senado o projecto em questão, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente que elle faça parte dos trabalhos da ordem do dia, antes mesmo de ser distribuido em impressos.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente—Communico ao Senado, com muito pesar e profundo sentimento, que o illustre Vice-Presidente desta Casa dirigiu ao 1º Secretario um officio, renunciando o seu mandato de Senador pelo Estado de Matto Grosso.

Vae-se ler esse officio.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte :

OFFICIO

Exm. Sr. 1º Secretario do Senado Federal
—Peço a V. Ex. communicar ao Senado que

renuncio ao cargo de Senador Federal pelo Estado de Matto Grosso; agradecendo aos meus collegas a alta distincção com que me honraram, escolhendo-me para presidir aos trabalhos desta alta corporação.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.—*Joaquim Martinho.*

Capital Federal, 22 de outubro de 1906.

O Sr. Presidente — A Mesa vai providenciar para o preenchimento da vaga aberta pela renuncia do illustre Sr. Dr. Joaquim Martinho.

O Sr. Gomes de Castro — Sr. Presidente, acabo de ouvir com o maior pesar a leitura do officio de renuncia offerecida pelo nosso digno vice-presidente e creio que é este o mesmo sentimento de todo o Senado. Para que isto conste da acta, tomo a liberdade de mandar á Mesa uma moção assignada por mim e por muitos outros Srs. Senadores.

Vem a mesa, é lida e estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta a votos é approvada a seguinte

MOÇÃO

O Senado recebeu com o mais profundo pesar a renuncia do mandato apresentada pelo Dr. Joaquim Martinho, que exerce com inexcedivel competencia e imparcialidade a presidencia de seus trabalhos, e confia e espera que o Estado de Matto-Grosso não se privará de um representante, que é uma gloria nacional.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.—*Gomes de Castro.* — *J. Catunda.* — *Anísio de Abreu.* — *Pires Ferreira.* — *Belfort Vieira.* — *A. Azeredo.* — *Siqueira Lima.* — *Lopes Chaves.* — *C. Barata Ribeiro.* — *Alfredo Ellis.* — *Pedro Augusto Borges.* — *Hercilio Luz.* — *Manuel Duarte.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Urbano Santos.* — *Moniz Freire.* — *Urbano de Gouvêa.* — *J. Bueno Brandão.* — *Ferreira Chaves.* — *Raymundo Arthur.* — *Julio Frola.* — *Alexandrino de Alencar.*

O Sr. Presidente — Antes de passar á ordem do dia, é preciso fazer-se a eleição do cargo de vice-presidente do Senado, visto que o effectivo renunciou o seu cargo.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem). Sr. Presidente, V. Ex. annunciou a immediata eleição do cargo de vice-presidente?

O Sr. Presidente—Sim, senhor.

O Sr. A. Azeredo—Creio que, de accordo com o regimento, V. Ex. deve marcar para ordem do dia do amanhã essa eleição.

O Sr. Presidente—O Regimento nada diz a respeito. Vou, porém, consultar os Srs. Senadores sobre o que se deve fazer quanto á eleição. Antes porém, lembrarei ao Senado que, quando o Sr. General Pinheiro Machado renunciou o cargo de vice-presidente, em fins do anno passado, eu marquei a eleição para o dia seguinte.

Esse acto meu foi grandemente censurado, até mesmo por um illustre Senador do Rio Grande do Sul, porque, allegava sua S. Ex., não sei si com fundamento, que o Senado não podia estar sem vice-presidente e, por consequencia, desde que um renunciava, *immediatamente se devia eleger outro.*

Foi por essa razão que eu annunciei desde logo a eleição. (*Muito bem.*)

O Vice-Presidente é uma das figuras principaes do Senado, é o segundo substituto do Presidente da Republica.

O Sr. A. Azeredo — Peço a V. Ex. que consulte o Senado, si consente que para a ordem do dia de amanhã seja dada a eleição do Vice-Presidente desta Casa.

O Sr. Presidente—Não é objecto de ordem do dia.

O Sr. A. Azeredo—Penso que é.

O Sr. Presidente—Trata-se de uma questão de ordem que pôde ser resolvida immediatamente pelo Senado. Eu não faço questão que a eleição se a hoje, amanhã ou quando os senhores Senadores o entenderem. A minha obrigação é marcar a eleição para já; todavia, ella pôde ser adiada para quando o Senado resolver.

O Sr. Sá Poixoto (pela ordem).—Sr. Presidente, parece-me que a questão não está posta no verdadeiro terreno.

V. Ex. procedeu correctamente annunciando a eleição para desde já.

Na minha opinião era isso o que lhe cumpria fazer.

Creio, porém, que o pedido formulado pelo nobre Senador de Matto Grosso pode e deve ser considerado como um requerimento de adiamento da eleição para amanhã e penso que V. Ex. andará com acerto consultando o Senado sobre o pedido, assim considerado.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem).—Sr. Presidente, parece-me tambem que a questão não está sendo posta nos seus verdadeiros termos.

V. Ex. disse que o Regimento não tem disposição referente ao assumpto.

Creio que no caso não só ha essas disposições, como tambem de accôrdo com os precedentes da Casa, a eleição só pôde ser feita immediatamente, quando devidamente incluída em ordem do dia.

Ha disposição no Regimento dizendo que a ordem do dia só poderá ser interrompida por materia urgente, requerida de conformidade com as regras que elle preserove.

Temos ordem do dia marcada para hoje. Ella poderá ser interrompida, sem requerimento e sem as regras que o Regimento estabelece? Pareço que não.

Do accôrdo com os procedentes da Casa, sempre se fez a eleição da Mesa e das Comissões, marcando-se devidamente para ordem do dia.

Ainda no principio deste anno, tivemos ordem do dia, estabelecendo a eleição da Mesa e das Comissões permanentes. Como agora, sem estar incluída em ordem do dia e sem requerimento ou deliberação do Senado, vai se proceder a eleição?

Parece-me que a disposição do Regimento pretendendo que a ordem do dia não pôde ser interrompida sinão de accôrdo com as regras que elle estabelece, tem implicitamente dito que não podemos neste momento e desde já fazer a eleição, devendo reservar-a para quando for incluída na ordem do dia.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—V. Ex. labora em equívoco. Não é a ordem do dia que vai ser interrompida, é a hora destinada ao expediente.

O Sr. Urbano Santos—Mas as eleições se fazem na ordem do dia; ainda no principio desta sessão assim aconteceu.

O Sr. Presidente—No principio das sessões, o que se fez em primeiro lugar é a eleição das mesas e das comissões.

O Sr. Urbano Santos—Mas, em ordem do dia.

O Sr. Presidente—Emfim, a Mesa fará o que o Senado deliberar. A eleição será feita hoje, amanhã, quando emfim o Senado resolver.

Posto a votos é rejeitado o requerimento do Sr. A. Azaredo, pedindo o adiamento da eleição para a sessão de amanhã.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem), requer verificação de votação.

O Sr. Presidente—Os Senhores que votaram contra o requerimento queiram se levantar. (Pausa.)

Votaram contra o requerimento 21 Srs. Senadores.

Foi rejeitado o requerimento.

O Senado resolveu, pois, que a eleição seja feita immediatamente.

Vae-se proceder á eleição para o cargo de Vice-Presidente do Senado.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 35 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	votos
Ruy Barbosa.....	17
Pinheiro Machado.....	11
Joaquim Catunda.....	5
Rosa e Silva.....	1
Oliveira Figueiredo.....	1

O Sr. Presidente—Está eleito Vice-Presidente o Sr. Senador Ruy Barbosa, á quem a Mesa vai officiar convidando-o para vir assumir o seu cargo.

ORDEM DO DIA

Votação da redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1906, que modifica o quadro dos officiaes generaes do exército.

Posta a votos é approvada a redacção.

Votação da redacção final do projecto do Senado n. 28, de 1906, que autoriza a abertura do credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia.

Posta a votos é approvada a redacção.

Votação do requerimento do Sr. Barata Ribeiro, pedindo informações ao governo sobre a situação judiciaria das mulheres presas na Casa de Detenção e que sobreviram a exames experimentaes.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1906, concedendo á viuva de José do Patrocínio a pensão mensal de 250\$000.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra 7 e vai ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1906, suspendendo para todos os effeitos,

o art. 84 do regulamento das Faculdades de Medicina, expedido e approvedo pelo decreto n. 3.002, de 12 de janeiro de 1901.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 10 minutos da tarde.

11.^a SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1906

Presidência dos Srs. J. Catunda e Ferreira Chaves (1.^o e 2.^o Secretarios)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Herculio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (40).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (19).

É lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 2.^o Secretario (*Servindo do 1.^o*) da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 22 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspeção Geral de Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Senado V.III

O Sr. 3.^o Secretario (*Servindo do 2.^o*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Por inadvertencia foi declarado hontem eleito vice-presidente do Senado o Sr. Senador Ruy Barbosa, sem que, na eleição procedida, tivesse recolhido maioria absoluta de votos.

Esta inadvertencia vai ser corrigida hoje, de accordo com o que dispõe o art. 13 do regimento, procedendo-se á nova eleição, logo que haja numero legal.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para apresentar um projecto, que sustentarei depois que sobre elle houver dado parecer a Comissão competente.

É lido e lida sobre a mesa para cumprimento do tribuo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional do recta :

Art. 1.^o Ficam creados tres logares de sub-secretarios na Secretaria das Relações Exteriores.

Art. 2.^o Os empregados da mesma Secretaria ficam equiparados, em vencimentos e demais vantagens, aos do Tribunal de Contas.

Art. 3.^o Os sub-secretarios agora creados terão os vencimentos e vantagens que cabem aos directores do mesmo tribunal.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 23 de outubro de 1906.—*Pires Ferreira.*

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, eu esperava que V. Ex. por si mesmo resolvesse a questão que vou submeter á consideração do Senado.

Hontem, após a renuncia do illustre Sr. Dr. Joaquim Murinho da sua cadeira de Senador e, portanto, após a perda do cargo de Presidente do Senado, V. Ex. resolveu com alguma precipitação que a eleição do substituto do Sr. Dr. Joaquim Murinho, fosse feita immediatamente.

Esta deliberação da Mesa do Senado deu em resultado uma infração...

O Sr. Julio Frota—A deliberação não foi da Mesa, foi do Senado.

O Sr. A. Azeredo — ... do Regimento desta Casa; do modo que eu acreditava que S. Ex., após a leitura da acta, expli-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

casso que tinha sido o resultado da eleição de hontem, por isso que, ao terminar a eleição, declarou V. Ex. que estava eleito Vice-presidente do Senado o Sr. Dr. Ruy Barbosa, quando o Regimento contrariamente determina que seja feito segundo escrutínio nos casos em que não alcance maioria absoluta, o candidato à vice-presidencia ou a qualquer outro cargo da Mesa.

O Sr. SÁ PEIXOTO—A Mesa já deu as explicações precisas; logo depois de terminada a leitura da acta, a Mesa declarou que só por inadvertencia havia sido declarado eleito o Sr. Senador Ruy Barbosa, mas que de accordo com o art. 13 do Regimento, se procederia hoje ao segundo escrutínio, logo que houvesse numero na Casa.

O Sr. A. AZEREDO—Si é assim, esta parte da minha oração não tem razão de ser; entretanto, leia a primeira, isto é, a que se refere à precipitação da mesa do Senado.

VOZES—Do Senado...

O Sr. A. AZEREDO—... em relação à eleição do substituto do vice-presidente.

Digo—da mesa do Senado—e não do Senado, por uma razão simplissima: é que depois da deliberação do honrado presidente, o Senado não podia deixar de se manifestar de accordo com a meza, o que successivamente se tem dado nesta Casa. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. PIRES FERREIRA—Apoiado; pareceria até uma desconsideração pessoal.

O Sr. JULIO FROTA—Não, porque então o Sr. Presidente appellou para o Senado?

O Sr. A. AZEREDO—Tanto não appellei que a mesa submetten a votos as observações que então fiz, como um requerimento, que eu não havia feito.

O Sr. JULIO FROTA—Não estou dizendo que V. Ex. appellasse; eu disse que o Sr. Presidente appellou para o Senado.

O Sr. A. AZEREDO—Fiz as minhas observações immediatamente à deliberação da Mesa do Senado declarando que era um acto precipitado o que se ia commetter, ao que o Sr. Presidente declarou-me que assim procedia porque tinha sido, não direi censurado, mas advertido por alguns Srs. Senadores pelo facto de não ter procedido immediatamente à eleição do substituto do Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, quando S. Ex. deixou a presidencia.

UMA VOZ—S. Ex. declarou que havia sido advertido por um Sr. Senador pelo Rio Grande.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Não foi por mim.

O Sr. A. AZEREDO—Depois de mim, Sr. Presidente, occupou a tribuna o Sr. Senador pelo Maranhão, fazendo valer as suas opiniões a favor do requerimento, como si eu tivesse feito ou apresentado algum requerimento.

Absolutamente não apresentei requerimento algum, e isto deve constar das notas tachygraphicas.

O Sr. SÁ PEIXOTO—O que declarei ao Senado foi que entendia que as observações de S. Ex. deviam ser recebidas como um requerimento de adiamento. Não foram, porém, votadas com este caracter, tanto assim que eu comecei declarando que, na minha opinião, a questão estava mal encaminhada.

O Sr. A. AZEREDO.—Quem teve razão hontem foi o honrado Senador pelo Maranhão, que poz a questão no seu verdadeiro pé, declarando que devia ser objecto da ordem do dia de hoje a eleição a que hontem se procedeu.

Emfim, a prova da precipitação, com que foi feita esta eleição, a prova do atabalhoamento com que o Senado foi obrigado a manifestar-se sobre este assumpto é que V. Ex., conhecedor do regimento, ao terminar a apuração, declarou eleito o Sr. Senador Ruy Barboza, quando, de accordo com o regimento, S. Ex. não estava eleito.

E' o que tinha a dizer.

Deixa a cadeira da presidencia o Sr. J. Catunda, sendo a mesma occupada pelo Sr. Ferreira Chaves, 2º Secretario.

O Sr. J. Catunda.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. J. Catunda (*)—São inteiramente escusadas as observações que acaba de fazer o nobre Senador por Matto Grosso, porquanto já eu havia annunziado da Presidencia um segundo escrutínio para quando houvesse numero.

O Sr. A. AZEREDO:—V. Ex. fallou tão baixo que eu não ouvi.

O Sr. J. CATUNDA:—Não gritei, mas tambem não fallei baixo. Estava-se na hora do expediente; havia numero sufficiente no Senado, o candidato da facção politica dominante tinha sido indicado previamente, conforme publicaram os jornaes da Capital...

O Sr. A. AZEREDO:—Não havia tal indicação, nem houve combinação do Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. J. CATUNDA: — Estou dizendo o que li nos jornaes.

O SR. A. AZEREDO: — Então os jornaes é que indicam o candidato que os Senadores devem suffragar?

O SR. J. CATUNDA: — V. Ex. sabe perfeitamente que o candidato estava indicado.

O SR. PINHEIRO MACHADO: — V. Ex. parece não estar procedendo com sua discreção habitual.

O SR. J. CATUNDA: — Estou dizendo o que sei, ou, melhor, o que supponho saber.

Nestas condições não havia motivo para se demorar a eleição, que se devia realizar com o resultado esporado e assentado.

O SR. A. AZEREDO: — Não estava assentado.

O SR. JULIO FROTA: — Asseguro que tinha havido combinação.

O SR. A. AZEREDO — A prova de que nenhuma combinação politica se tinha realizado, é que se quiz forçar a mão.

O SR. J. CATUNDA — Como pôde V. Ex. dizer uma coisa destas? Preciso ou forçar a mão a cousa alguma? Si fuisse possível, apenas forçaria a mão a Deus para dar chuva ao Ceará. Nada mais.

O SR. A. AZEREDO—O meu aparte não foi dado a V. Ex. e si tivesse sido eu o manteria.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Está com a palavra o Sr. Senador J. Catunda.

O SR. A. AZEREDO—Fallei em geral. O que digo aqui, mantenho aqui, e mantenho na imprensa, porque tambem sou jornalista.

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. J. CATUNDA — Não estou dizendo nada em contrario do que V. Ex. diz. Não preciso, mercê de Deus, forçar a mão a ninguém para cousa alguma.

O SR. A. AZEREDO — Não me referia a V. Ex.

O S. J. CATUNDA.— Referiu-se, sim senhor.

O SR. A. AZEREDO—Pois então, referi-me.

O SR. J. CATUNDA—Para mim, nada mais indifferente que seja eleito Vice-Presidente do Senado qualqtor um dos Srs. Senadores, pois estou certo de que qualquer delles é bem digno e capaz de desempenhar o cargo de Presidente das sessões do Senado; por isso não tenho predilecções por este ou por aquelle.

O SR. A. AZEREDO—Pois eu sou ao contrario de V. Ex., tenho as minhas predilecções e as mantenho com lealdade.

O SR. J. CATUNDA—Anunciada que se ia proceder á votação, V. Ex. fez observações e requereu o adiamento da eleição.

O SR. A. AZEREDO—Não requeri; V. Ex. está enganado.

O SR. J. CATUNDA—Está aqui no *Diario do Congresso (lendo)* «O SR. ANTONIO AZEREDO. Peço a V. Ex. que consulte ao Senado se consente que para ordem do dia de amanhã seja dada a eleição do vice-presidente desta casa.»

O SR. A. AZEREDO — Isto não é um requerimento.

O SR. J. CATUNDA — O requerimento é verbal.

O SR. A. AZEREDO—Isto foi posto na minha bocca pela tachygraphia.

O J. CATUNDA— V. Ex. fez observações; o Sr. Senador Urbano dos Santos tambem as fez.

O SR. A. AZEREDO—Sim; senhor.

O SR. J. CATUNDA — Eu declarei que me era completamente indifferente que a eleição fosse hontem ou hoje, e consultei ao Senado que entendeu que a eleição se devia proceder hontem mesmo.

O SR. A. AZEREDO — De accôrdo com a Mesa.

O SR. J. CATUNDA — Não foi, portanto, uma resolução que eu tomasse em virtude do cargo de vice-presidente interino do Senado, e repito que me era indifferente que a eleição fosse feita hontem, hoje ou quando o Senado quizesse. O Senado podia resolver como entendesse sem que eu me julgasse melindrado de modo algum.

Declarei que estava eleito o Sr. Senador Ruy Barbosa, sem que, ontretanto, S. Ex. tivesse reunido maioria de votos; e a razão é muito simples: como o Senado sabe, é a primeira vez que se dá este facto de ser preciso verificar-se se houve maioria absoluta de votos.

E assim procedi em consequencia da falta de precedente relativamente á eleição de vice-presidente

Não me occorreu, absolutamente, a necessidade de maioria absoluta; fallo com toda a franqueza; não tinha lembrança de que fuisse necessaria essa maioria absoluta.

Agora, qualquer dos Srs. Senadores presentes, quando algum dia se der o mesmo facto, se ha de lembrar do que é preciso

maioria absoluta, porque já se deu o exemplo, que até então não havia.

Portanto, Sr. Presidente, não me parecem razoáveis as observações do illustre Senador por Matto Grosso. Confesso francamente que não me lembrei de maioria absoluta, commetti essa falta; está V. Ex. satisfeito? Não foi, como V. Ex. disse, precipitadamente; é um caso que se podia dar em qualquer outra occasião.

Supponha-se que a eleição estava marcada para hoje, e que se dava hoje o mesmo resultado?

O SR. A. AZEREDO — Na phrase de V. Ex. isso seria um mal, porque o Vice-Presidente é uma das figuras principais do Senado, é o segundo substituto do Presidente da Republica.

O SR. J. CATUNDA — V. Ex. faz questão de cousas muito pequenas.

O SR. A. AZEREDO — Estou repetindo o que V. Ex. disse hontem.

O SR. J. CATUNDA — Supponha que se dava o facto. A Mesa, por falta de precedente, podia declarar, do mesmo modo, que estava eleito o candidato que não tinha reunido maioria absoluta de votos. É um caso muito commum e que não pôde ser objecto da celeuma que levantou o illustre Senador por Matto Grosso.

O SR. A. AZEREDO — Eu não levantei celeuma nenhuma, quanto a esta parte.

O SR. J. CATUNDA — Eis ahí, senhores, como se deu o caso: votou-se na hora do expediente, com 35 Srs. Senadores presentes; a eleição correu como devia correr, e o candidato mais votado não obteve maioria absoluta de votos; e a mesa, inadvertidamente, declarou-o eleito.

Mais tarde—e quero fallar com a maxima franqueza—depois da leitura dos jornaos, foi que verifiquei o erro commettido. Antes disso não me occorreram os artigos do Regimento, e é bom deixar bem claro que nem os Srs. Secretarios, nem algum dos Srs. Senadores advertiu a Mesa do erro commettido.

A Mesa, pois, convencida do seu erro, depois do tornal-o publico, declarou desde logo que se ia proceder a segundo escrutinio. Estão presentes 40 Srs. Senadores. E, portanto, occasião (*dirigindo-se ao Sr. A. Azeredo*), de V. Ex. obter maior numero de votos em favor de quem bem quizer.

O SR. A. AZEREDO — Apenas venho dar o meu voto.

(O Sr. J. Catunda reassume a presidencia.)

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae-se proceder á eleição para o cargo de Vice-presidente do Senado.

Só poderão ser votados os Srs. Senadores Ruy Barbosa e Pinheiro Machado.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 40 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Ruy Barbosa.....	29
Pinheiro Machado.....	7
Cedulas em branco.....	4

O Sr. Presidente—Está eleito Vice-presidente do Senado o Sr. Senador Ruy Barbosa, a quem a Mesa vae officiar, convidando para vir assumir o seu cargo.

ORDEM DO DIA

REGULAMENTO DAS FACULDADES DE MEDICINA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 31, de 1906, suspendendo para todos os effectos o art. 84 do regulamento das Faculdades de Medicina, expedido e approvedo pelo decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o projecto e passa para a 2ª discussão, indo antes a Commissão de Instrução Publica.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1906, autorizando o Governo a abrir o credito da quantia necessaria ao integral pagamento das vantagens pecuniarias devidas ao marechal reformado Candido Costa, como si estivesse em effectivo exercicio de membro do Supremo Tribunal Militar, a contar de 7 de abril de 1892, dia de sua demissão, até a presente data e as que se forem vencendo até a sua reintegração no respectivo cargo, ficando, por equidade, relevada a prescripção em que o mesmo tenha incorrido.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 10 minutos da tarde.

115ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Aranje Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Metello, Candido de Abreu, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma, assim concebido:

Exm. Sr. 1º Secretario do Senado—Bo ta fogo—N. 408—Pls. 38—data 24—hora 10,50 m

Recebido hontem officio communicando minha eleição Vice-Presidente Senado, convidando-me á honra de assumil-a, apresso-me sciencificar V. Ex. comparecerei amanhã, não o fazendo hoje por impedido. (Assignado) Ruy Barbosa.—Inteirado.

O Sr. 1º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS AO MARECHAL REFORMADO CANDIDO COSTA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 30, de 1906, autorizando o Governo a

abrir o credito da quantia necessaria ao integral pagamento das vantagens pecuniarias devidas ao marechal reformado Candido Costa, como si estivesse em effectivo exercicio de membro do Supremo Tribunal Militar, a contar de 7 de abril de 1892, dia de sua demissão, até a presente data e as que se forem vencendo até a sua reintegração no respectivo cargo, ficando, por equidade, relevada a prescripção em que o mesmo toulha incorrido.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, para facilitar a votação do projecto que tive a honra de apresentar e cuja primeira discussão V. Ex. acaba de annunciar, procurei procel-o do *considerandos*, nos quaes está citado tudo quanto diz respeito este assumpto.

O Sr. marechal Candido Costa foi demittido de membro do Supremo Tribunal Militar no mesmo dia e pelo mesmo motivo por que o fôra o Sr. marechal Almeida Barreto. No entretanto, ao passo que o marechal Almeida Barreto, muito tempo antes de morrer, foi reintegrado pelo Poder Executivo no cargo que exerceia, o marechal Candido Costa até hoje não o conseguiu.

O Sr. GOMES DE CASTRO—E o marechal Almeida Barreto recebeu os vencimentos atrasados?

O Sr. PIRES FERREIRA—Sim, senhor; foi reintegrado e o Governo tudo lho pagou, ao passo que ao marechal Candido Costa nem se manda reintegrar, nem se paga o que deixou de receber desde a data de sua demissão.

E' isto o que peço no projecto ora em discussão. E' um acto de justiça, perfeitamente explicado nos *considerandos* do que fiz procelor o projecto, ao qual, espero, o Senado não negará o seu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1906, autorizando o Governo a abrir o credito da quantia necessaria ao integral pagamento das vantagens pecuniarias devidas ao marechal reformado Candido Costa, como si estivesse em effectivo exercicio de membro do Supremo Tribunal Militar, a contar de 7 de abril de 1892, dia de sua demissão, até a presente data e

as que se forem vencendo até a sua reintegração no respectivo cargo, ficando, por equidade, relevada a prescrição em que o mesmo tenha incorrido.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos da tarde.

116ª SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1903

Presidência dos Srs. J. Catunda (1º Secretário) e Ruy Barbosa (vice-presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Viçira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Mamel Duarte, Martinho Garcez, Moniz Freire, Lauranço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felippo Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Prota. (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alexandrino de Alencar, Indio do Brasil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Pires Ferreira, Francisco Sá, Peiro Velho, José Bernardo, Coelho e Campos, Olympio Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Soudré, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos. (20).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente—Achando-se na Casa o Sr. Senador Ruy Barbosa, eleito ante-hontem Vice-presidente do Senado, convidado a S. Ex. para assumir a presidencia.

(Assume a presidencia o Sr Ruy Barbosa).

O Sr. Presidente—Algumas palavras, Srs. Senadores, vos devo, necessariamente, ao empossar-me neste cargo.

Chamado, Srs. Senadores, sem ambição nem exultação minha, á vice-presidencia desta Casa, por um voto dividido, mas nem por isso monos honroso, cuja alta complacencia agradeço profundamente, julgo-me obrigado a não me censurar, embora me con-

sidere, entre os membros desta assembléa como um dos ultimos...

Vozes—Não apoiado.

O Sr. Presidente—...por entender que, num governo democratico, não ha exemplo mais elementar de obediencia aos principios do regimen do que o dado pelos proprios legisladores, submettendo-se, nas suas relações uns com os outros, aos actos definitivos da maioria, e acreditar que a distincção de termos assento em um corpo legislativo da eminencia do Senado corresponde o dever de não negarmos sacrificios ao respeito da sua autoridade, toda a vez que sejam compatíveis com as nossas convicções e o nosso patriotismo.

Por uma disposição invencivel da minha natureza, ao assumir commissões de grave confiança publica, como esta, a preocupação da responsabilidade, que se contraho, neutraliza quasi de todo em mim a impressã da honra que se recebe. Não estranheis, pois, que vos não falle da minha bocca o sentimento do amor proprio lisonjeado, mas a consciencia inquietada do dever, num posto que entro em duvida se haja, realmente, merecido, e receio não seja capaz de servir na sua devida altura.

Como, porém, a entidade, que daqui representa é apenas o centro da vossa collaboraçã, o registro da vossa harmonia numa disciplina em que todos livremente cooperaes, motivo tenho, para me tranquillizar na minha fraqueza, considerando que a desta arte, mui simplificado se acha, numa assembléa pouco numerosa, esclarecida e de indolo ponderada como esta, o papel dos que a presidem, si o souberem reduzir a interpretar e reflectir o temperamento della, com animo fiel.

Por este recinto não costumam passar as correntes impetuosas, que têm agitado o seio de outras assembléas politicas. Uma atmosphera de moderação e serenidade envolve habitualmente os vossos trabalhos. Eu vos desejara mais calor, no estabelocordes a posição constitucional do Senado, que o modelo americano define. Embora, porém, isto não queira dizer que não haja, nos annes desta Camara, episodios memoraveis do civismo, energia e resistencia parlamentar, a caracteristica do ambiente que aqui se respira tem sido a prudencia, a transacção, o meio termo, no exercicio da funcção moderadora que o systema nos attribuo.

Ora nada mais favoravel do que esta esphera equilibrada e tranquillã ao desenvolvimento desse espirito juridico de imparcialidade entre maiorias e minorias, que, sendo o predicado mais difficil desta magistratura, constituo, ao mesmo tempo, a sua lei suprema, a propria essencia da sua missão.

Eu a comprehendo, e espero que Deus me não desampará no meu proposito de a manter, dando-me, para servir á dignidade desta instituição, o mesmo amor da justiça, a mesma devoção ao direito, que tem assignalado o caracter da minha individualidade, e resumem a synthese da minha vida.

Mas debalde esperaria eu ver satisfeita esta aspiração, ainda no breve espaço de tempo que provavelmente ha de medir a minha passagem por esta cadeira, si mais do que commigo mesmo, não contasse em vós, individual e collectivamente, com essas qualidades de madureza politica, espirito constitucional e cordura parlamentar, que, já bem sensiveis nesta Casa, tem de ser desenvolvidas pelo tempo, a honra, a força, o lustro do Senado republicano. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente, mez remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 115 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916\$000, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama a importancia dos alugueis e indemnização de despesas de reparos dos predios em que funcionou a Administração dos Correios do Estado do Pará, devidos em virtude do contracto celebrado em 16 de maio de 1898.

Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1906.—*P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Joanes Darcy*, 1.º Secretario.—*Luis A. Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo do 2.º.—A' Commissão de Finanças.

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 23 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dons dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 4.474\$183 para pagamento de vencimentos que cabem ao telegraphista de 1.º classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral.—Archivo-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 1.ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1906, autorizando o Governo a abrir o credito da quantia necessaria ao integral pagamento das vantagens pecuniarias devidas ao marechal reformado Candido Costa, como si estivesse em effectivo exercicio de membro do Supremo Tribunal Militar, a contar de 7 de abril de 1892, dia de sua demissão, até a presente data e as que se forem vencendo até a sua reintegração no respectivo cargo, ficando, por equidade, relevada a prescripção em que o mesmo tenha incorrido.

Posto a votos, é approvedo o projecto e passa para 2.ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos da tarde.

ACTA EM 26 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Ruy Barbosa, J. Catunda, Ferreira Chaves, Buono Brandão, Sá Peixoto, Pires Ferreira, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Erico Coelho, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantos, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz e Julio Frota (19).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano dos Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abranches, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Coelho e Campes, Olympio Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vas-

concollos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Azorodo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (40).

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão; a ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma da de hoje.

Trabalhos de Comissões.

117ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Ruy Barbosa
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, J. Catunda, Ferreira Chaves, Buono Brandão, Sá Peixoto, Belfort Vieira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Louronço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azorodo, Metello, Xavier da Silva, Brasiello da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araújo Goes, Olympio Campos, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 26 do corrente mez.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Ministerio da Guerra, do 25 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com

que o Sr. Presidente da Republica, em additamento á de 13 do presente mez, transmittio os autos do inquerito policial militar mandado effectuar pelo commandante do 3º districto militar sobre os acontecimentos occorridos em 28 de agosto ultimo na capital do Estado de Sergipe e de que resultou a morte do Dr. Fausto Cardoso, Deputado Federal. (A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.)

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, do 25 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença ao escrivão do almoxarifado da Repartição Geral das Telegraphos America de Barros Vasconcellos. (Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.)

Outro do Presidente do Tribunal do Contas, do 26 do corrente mez, remettendo um exemplar do relatorio daquelle Tribunal, organizado de accordo com o art. 8º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e referente ao exercicio de 1905. Archive-se.)

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 191 — 1906

Disposto o regulamento expedido com o decreto n. 3.914, de 23 de janeiro de 1901, art. 57, que, «quando, por excessiva frequencia de uma classe, for indispensavel subdividi-la, o Governo designará, para reger-a, outro lente do Gymnasio», ou não sendo possivel, outra pessoa habilitada, foram pelo Governo autorizados os directores daquelle estabelecimento, no internato e no externato, a organizarem aulas supplementares das materias do 1º, 2º e 3º anno, em um e do 1º, 2º e 4º no outro, o que augmentou a despesa em 102:950\$617, com gratificações a lentes, professores, instructores, inspectores e mais alguns empregados até aos 31 de dezembro deste anno, além de 12:478\$250; ao todo 115:438\$877.

Em consequencia da solicitação do Presidente da Republica, adoptou a Camara dos Deputados a proposição n. 75 do corrente anno, mantendo a abertura do Ministerio de Justiça e Negocios Interiores um credito desta somma, supplementar á verba n. 2ª, art. 2º, da lei do orçamento em vigor.

E, correspondendo essa quantia ao despendido comprovado e particularizado na demonstração, com que o Secretario daquelle pasta instruiu o seu pedido ao chefe do Poder Executivo, demonstração annexa á respectiva Mensagem, não se nos offerece duvida á legalidade e á necessidade do credito votado pela outra Casa do Congresso Nacional.

Portanto, é de parecer a Comissão de Finanças que o Senado o approve.

Assim deliberando, terá o Senado votado na presente sessão, os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
8 especies....	4.064:200\$300	21:000\$000
10 extraordinarios.....	800:777\$900	66:000\$000
6 supplementares.....	303:453\$877	111:000\$666
	<u>5.168:492\$086</u>	<u>198:003\$666</u>

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1906.—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—Ruy Barbosa.—Francisco Glycerio.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Anício de Abreu.—Urbano Santos.—Feliciano Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 75, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453\$877, supplementar á verba n. 28, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despesas com aulas supplementares, sendo 75:028\$080 para o Internato e 40:425\$797 para o Externato do Gymnasio Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—James Darcy, 1º Secretario.—Luiz A. F. Gualberto, 2º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 115:453\$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despesas com aulas supplementares das mate-

rias do 1º, 2º e 4º annos do Internato do Gymnasio Nacional e do 1º, 2º e 3º annos do Externato.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido autorizados os directores do Internato e Externato do Gymnasio Nacional a organizar aulas supplementares das materias do 1º, 2º e 3º annos deste estabelecimento e do 1º, 2º e 4º annos daquello, de accordo com o disposto no art. 57 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, decorro por isso um augmento de despesa de 102:980\$617 com gratificações aos respectivos lentes, professores, instructor de gymnastica, inspectores de alumnos, ajudante de cozinheiro e serventes, desde a data em que entraram em exercicio até 31 de dezembro do corrente anno, e de 12:473\$260 com o material necessario.

Não havendo na verba—Gymnasio Nacional—do exercicio de 1906, credito para a despesa de que se trata, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito de 115:453\$877, supplementar á referida verba, sendo 75:028\$080 para o Internato e 40:425\$797 para o Externato, como se vê da demonstração junta.

Submetto, pois, o assumpto a vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — Felis Gaspar de Barros e Almeida.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO PRECISO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES AOS LENTES, PROFESSORES, INSTRUCTOR DE GYMNASTICA, INSPECTORES DE ALUMNOS, AJUDANTE DE COZINHEIRO E SERVENTES EM SERVIÇO DE AULAS SUPPLEMENTARES NO INTERNATO E EXTERNATO DO GYMNASIO NACIONAL, E DO MATERIAL NECESSARIO AO INTERNATO

INTERNATO

1º anno — 3ª turma

8 lentes a 200\$ mensaes de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	12:400\$320
1 lente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906...	1:554\$838
5 lentes, idem, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1906.	7:580\$545
1 lente a 100\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	780\$645

2º anno — 2ª turma

5 leites a 200\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	7:806\$450
6 leites, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906...	9:329\$0.8
1 lente, idem, de 22 de maio a 31 de dezembro de 1906...	1:464\$516
3 leites, a 100\$ mensaes, de 7 a 29 de maio de 1906.....	45\$661

1º anno

3 leites, a 200\$ mensaes, de 7 de maio de 31 de dezembro de 1906.....	1:561\$2.0
1 lente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:554\$838
1 lente, idem, de 21 de maio a 31 de dezembro de 1906....	1:470\$967
1 lente, idem, de 22 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:464\$516
1 lente, idem, de 29 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:419\$354
1 lente, idem, de 7 a 28 de maio de 1906.....	141\$935
4 leites, a 100\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	3:122\$580
2 leites, idem, de 7 a 20 de maio de 1906.....	90\$922
1 instructor de gymnastica a 200\$ mensaes, de 18 de julho a 31 de dezembro de 1906....	1:090\$322
1 inspector de alumnos, idem, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:561\$290
2 inspectores de alumnos, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	3:100\$976
1 inspector de alumno, idem, de 19 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:541\$935
1 inspector de alumnos, idem, de 16 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:503\$225
1 ajudante de cozinheira, a 80\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	624\$516
1 servente, idem, idem.....	624\$516
1 servente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906....	621\$925
Para aquisição de carteiras para as aulas, camas, colchões, almofadas, louça e talheres, escarradeiras hygienicas, divisões de salas, trabalhos do lombreira, carpinteiros, pedreiro e augmento de material.....	12:473\$260
	<hr/> 75:028\$080

EXTERNATO

1º anno — 2 turmas

5 leites, a 200\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	7:806\$450
1 lente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:554\$838
1 lente, idem, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:516\$129
1 lente, idem, de 16 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:503\$225
2 professores, idem, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	3:122\$580

2º anno

4 leites a 200\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	6:245\$160
1 lente, a 100\$ mensaes, idem.	780\$645
1 professor a 200\$ mensaes, idem.....	1:561\$290

3º anno

3 leites, a 200\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	4:683\$870
2 leites, a 100\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:561\$290
1 lente, a 200\$ mensaes, de 10 maio a 31 de dezembro de 1906	1:541\$935
1 professor, a 100\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	780\$645
3 inspectores de alumnos a 200\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	4:083\$870
1 inspector de alumnos, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:554\$838
1 inspector de alumnos, idem, de 12 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:529\$032
	<hr/> 40:425\$707
Credito preciso.....	115:453\$877

1ª Secção da Directoria de Contabilidade, da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, 6 de agosto de 1906, — *Attila Galvão*, 3º official.

Visto. — *Carvalho e Souza*, director da Secção interino.

Visto. — *J. Dordini*, director geral. — & imprimir.

N. 192 — 1906

O credito de 12:449\$164, complementar ás verbos ns. 29 e 30 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, mandando abrir, na proposição n. 78, de 1905 da outra Camara, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, deriva do estatuido no decreto legislativo n. 1.464, de janeiro deste anno, que equiparou os vencimentos do pessoal administrativo no Instituto Nacional de Musica e na Escola de Bellas Artes, elevando ainda, quanto a esta, os dos dous conservadores e restauradores.

Dahi se segue esse acrescimo de despeza no periodo que vae de 14 de janeiro proximo passado a 31 de dezembro proximo vindouro, segundo se averigua pela demonstração appensa ao officio do Ministro, na qual se mencionam as parcelas da somma, em que importa o credito pedido pelo Governo e votado pela Camara dos Deputados.

O Senado, pois, não lho pôde recusar o seu voto.

Assim procedendo, terá o Senado votado na presente sessão legislativa os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
8 especiais...	4.064:260\$300	21:000\$000
10 extraordinarios.....	800:777\$909	66:000\$000
7 supplementares.....	315:903\$041	111:000\$000
	<u>5.180:941\$350</u>	<u>198:000\$000</u>

Sala das Comissões, 18 do outubro de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. *Ruy Barbosa*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Anizio de Abreu*. *Francisco Glycerio*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 78, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449\$164, sendo 9:554\$029, complementar á verba n. 29 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e 2:895\$135, complementar á verba n. 30 do mesmo artigo da citada lei, para occorrer ao pagamento dos augmentos do vencimentos determinados pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1906. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, pro-

sidonto. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario. servindo do 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos, affm de quo vos digneis resolver sobre o assumpto, a exposição junta, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade da concessão do credito de 12:449\$164, complementar ás verbos ns. 29 e 30 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento das differenças do vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica, no periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno, equiparou os vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica e da Escola Nacional de Bellas Artes e elevou os dos dous conservadores e restauradores da referida escola á quantia de 3:600\$000.

Não tendo o mencionado decreto autorizado o Governo a abrir os respectivos creditos, torna-se, por isso, necessario que sejam solicitados ao Congresso Nacional creditos supplementares, na importancia total de 12:449\$164, para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos do mesmo pessoal, no periodo de 14 de janeiro ultimo a 31 de dezembro proximo futuro, sendo 9:554\$029 á verba n. 29 e 2:895\$135 á verba n. 30, do art. 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, de accordo com a demonstração junta.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, affm de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida*.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO PRECISO PARA PAGAMENTO DAS DIFFERENÇAS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES E DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA NO PERIODO DE 14 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1906

N. 29 — Escola Nacional de Bellas Artes

1 Director, di ff'erença do 100\$ mensaes..... 1:158\$064

1 Secretario, idem de 200\$ mensaes	2:316\$129	
Bibliothecario, idem de 150\$ mensaes.....	1.737\$096	
2 Conservadores e restauradores, idem de 100\$ cada um....	2:316\$128	
1 Amanuense, idem de 50\$ mensaes..	570\$032	
1 Inspector de alumnos, idem de 125\$ mensaes...	1:447\$580	9:554\$021

N. 30—Instituto Nacional de Musica

4 Inspectores de alumnos, differença de 58\$333 mensaes cada um.....	2:702\$132	
1 Porteiro, idem de 16\$000 mensaes....	193\$003	2:895\$135

Credito preciso..... 12:449\$164

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 16 de julho de 1906.—*Carvalho e Souza*, director da secção, interino. Visto.—*J. Bordini*, director geral;—A. imprimir.

N. 103—1906

Perecebendo os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, segundo o regulamento n. 4.053, de 24 de junho de 1901, os vencimentos de 1:800\$ annuaes na 1ª classe, 1:400\$ na 2ª e na 3ª a diaria de 3\$, o decreto legislativo n. 1.468 de 9 de janeiro do corrente anno, elevou a diaria dos de 3ª classe a 4\$ e a 1:800\$ e 2:200\$, respectivamente, os vencimentos da 2ª e 1ª. Dahi resulta importar, annualmente, a despesa em 138:600\$ com os estafetas da 1ª classe, 126:000\$ com os da 2ª e 621:400\$ com os da 3ª, ou, ao todo, 891:000\$000.

Cotejadas, porem, estas sommas, respectivamente, com os creditos consignados no orçamento, apuraram um acrescimo de 25:200\$ em relação aos estafetas de 1ª classe, 28:000\$ no tocante aos da 2ª e, a respeito dos da 3ª, 286:400\$; ou, englobadamente, 339:600\$000.

Prescreveu, outrossim, o acto legislativo de julho do corrente anno, a que acabamos de alludir, a gratificação de 20% aos empregados cujo tempo de serviço na repartição exceder de 20 annos, com o que, no actual, montará o dispendio, segundo in-

forma o Secretario do Estado competente, no officio que acompanha a mensagem presidencial, em 5:400\$, addição cuja importancia, junta á da somma anterior, perfaz o total de 345:000\$000.

Desta arte se achá ostrictamente justificado o credito supplementar de 345:000\$, que a proposição n. 80 de 1906, da Camara dos Deputados assigna ao Ministerio da Industria e Viação.

Com esta proposição, pois, se conforma a Comissão de Finanças.

Si assim o resolver, terá o Senado votado, na presente sessão legislativa, os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
8 especies.....	4.064:260\$300	21:000\$900
10 extraordinarios.....	800:777\$900	66:000\$000
8 supplementares.....	659:903\$041	111:000\$606
	<u>5.524:941\$250</u>	<u>198:000\$606</u>

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Ruy Barbosa*.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Anizio de Abreu*.—*Urbano Santos*.—*L. Penna*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 80, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 345:000\$ para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o decreto n. 1.468, de 9 de janeiro de 1906, e tambem da gratificação de 20% aos empregados que completaram mais de 20 annos de serviço na repartição, na forma da lei n. 1.491, de 28 de junho de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1906.—*Arnolpho Barthelemy de Alencar*, presidente.—*James Carey*, 1.º secretario.—*Simão Teal*, 4.º secretario, Servilto do 2.º

REFERENCIA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Tenho a honra de submittter á Vossa elevada apreciação a inclusa exposição que me

foi apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, relativa á concessão do credito supplementar de 345:000\$, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que tiveram os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos por força do decreto legislativo n. 1.468, de 9 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—
Francisco de Paula Rodrigues Alves.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica.—O regulamento approved pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901, attribuia aos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos os vencimentos de 1:800\$ e 1:400\$ annuaes aos de 1^a e 2^a classes e a diaria até 3\$ aos de 3^a classe, estes em numero que só se pôde determinar pela necessidade de estações que se cream e pela exigencia do serviço geral, sendo nestas condições votados para o vigente exercicio os respectivos creditos. Acontece, porém, que, pelo decreto legislativo n. 1.468, de 9 de janeiro ultimo, foram aquelles vencimentos elevados respectivamente a 2:200\$, 1:800\$ e a diaria a 4\$, que corresponde á despeza annual de 138:600\$ para os estafetas de 1^a classe, 126:000\$ para os de 2^a e 626:400\$ para os de 3^a. Comparada esta somma aos creditos votados na 1^a divisão da verba 4^a deste Ministerio, verifica-se a differença para mais de 25:200\$ para os referidos estafetas de 1^a classe, 28:000\$ para os de 2^a e 286:400\$ para os de 3^a, além de 5:400\$ para a gratificação de 20 %, perfazendo o total de 345:000\$, representativo do credito supplementar que se torna necessario pedir ao Congresso Nacional que se digno conceder para que este Ministerio possa fazer effectivo o augmento decretado.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—
Lauro Severiano Müller.—A imprimir.

N. 194—1906

O credito extraordinario de 14:177\$070, facultado ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, na proposição n. 84, de 1906, da Camara dos Deputados, corresponde aos vencimentos de inactividade tocantes a Augusto Guilherme Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco e ao amanuense, tambem aposentado, do Correio de Goyaz, José Theotônio Dias, na tempo decorrido, quanto ao primeiro, de 10 de fevereiro de 1905 a 25 de setembro de 1904 e, quanto ao outro, de 19 de março de 1898 a 22 de julho de 1904.

Durante esse lapso de tempo a aposentadoria concedida aos dous funcionarios ficou suspensa em seus effectos, em razão de não constar dos actos de inspecção de saúde a declaração de invalidoz, como queria a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, sendo necessario submettel-os a novo exame de sanidade, em consequencia do qual foram definitivamente aposentados. Ora, como no periodo mediante entre os dous actos deixaram de receber, segundo informa aquella Secretaria de Estado, os seus vencimentos de inactividade, para lh'os ombolsar, necessario é que o Congresso Nacional habilite com os meios ao Governo.

E' ao que se destina este credito extraordinario, cuja votação, pois, aconselha a Comissão de Finanças.

Assim resolvendo, terá o Senado concedido na presente sessão os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
8 Especiaes..	4.064:260\$300	21:000\$000
11 Extraordinarios....	814:954\$979	66:000\$000
8 Supplementares.....	659:003\$041	111:006\$666
	<u>5.539:118\$320</u>	<u>198:006\$666</u>

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Ruy Barbosa*.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Assis de Abreu*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 84, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 14:177\$070, sendo: 11:438\$540 para o pagamento dos vencimentos devidos a Augusto Guilherme Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, de 19 de fevereiro de 1905 a 25 de setembro de 1904; e 2:738\$530 ao amanuense aposentado do Correio de Goyaz, José Theotônio Dias, de 19 de março de 1898 a 22 de julho de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2^o vice-presidente, servindo de presidente.—*James Darcy*, 1^o secretario.—*Antonio Simedon dos Santos Leal*, 4^o secretario, servindo de 2^o.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Enviando-vos a inclusa exposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa elevada consideração, pedindo-vos seja concedida ao respectivo Ministerio um credito de 14:177\$070, sendo: 11:438\$540 para o pagamento dos vencimentos que cabem ao desenhista aposentado do prolongamento da Estrada do Ferro da Bahia ao S. Francisco Augusto Guilherme Weyhl, no periodo de 19 de fevereiro de 1895 a 25 de setembro de 1904, á razão de 1:191\$ annuaes; e 2:738\$530o tambem para os vencimentos do amannense aposentado do Correo de Goyaz, José Theotônio Dias, no periodo de 19 de março de 1898 a 22 de julho de 1904, á razão de 431\$666 ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1905.—
Francisco de Paula Rodrigues Alves.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica—Por decreto de 19 de fevereiro de 1895 e 24 de janeiro de 1898, foram aposentados Augusto Guilherme Weyhl no cargo de desenhista do prolongamento da Estrada do Ferro da Bahia a S. Francisco e José Theotônio Dias no logar de amanuense da Administração dos Correios do Estado de Goyaz.

Aconteceu, porém, que por não constar dos actos de inspecção de saude desses funcionarios a declaração de invalidez para o serviço publico, como aliás determina a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, foi necessario submittel-os de novo a exame de sanidade e aposental-os definitivamente depois, por decretos de 13 de setembro de 1904, o primeiro; e de 22 de julho de 1904, o segundo; ficando, por consequencia, annullados em seus effectos os primeiros actos.

Por tal motivo, não tendo elles recebido seus vencimentos de inactividade na proporção do que lhes devia caber e foi ultimamente calculado pelo Ministerio da Fazenda, submotto o assumpto á vossa elevada consideração, pedindo vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a concessão de um credito de 14:177\$070, affirm de que pelo Ministerio a meu cargo se effectue o pagamento dos mesmos funcionarios, sendo para Augusto Guilherme Weyhl 11:438\$540, no periodo de 19 de fevereiro de 1895 a 25 de setembro de 1904, á razão de 1:191\$, annualmente; e para José Theotônio Dias 2:738\$530, no periodo

de 19 de março de 1898 a 22 de julho de 1904, á razão de 431\$666 ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1905.—
Lauro Severiano Müller.— A imprimir.

N. 195—1906

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 124, de 1905, pela qual é concedida a pensão mensal de 500\$ á viuva, filhas menores e filhas solteiras do tenente-coronel Innocencio Fabricio de Mattos, assassinado na capital do Estado da Bahia por occasião de um levante de quartel que alli occorreu como repercussão dos lamentaveis acontecimentos succedidos nesta cidade a 14 de novembro de 1904.

A Commissão, concordando em que se dê protecção ás familias dos servidores que morrem no seu posto, lembra todavia que o tenente-coronel Fabricio de Mattos teve promoção ao tempo de seu fallecimento; a familia tem, portanto, as vantagens relativas a essa patente e o montepio, parecendo, pois, que é excessiva a quantia de 500\$ mensaes.

A Commissão aconselha, pois, ao Senado que approve a proposição com as seguintes emendas:

Ao art. 1.º. Ao emvez de 500\$—diga-se: 250\$000.

Ao art. 2.º Onde se lê 250\$ diga-se: 175\$.

Sala das Commisões, 25 de outubro de 1905.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Feliciano Penna*, relator.—*Urbano Santos*.—*Anisio de Abreu*.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 124, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 500\$ á viuva e aos filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio de Mattos.

Art. 2.º A referida pensão será distribuida assim: á viuva caberá 250\$ e os outros 250\$ serão igualmente repartidos entre os filhos, revertendo em favor da viuva os quinhões pertencentes aos que, nos termos da lei, os forem perdendo.

Art. 3.º Todas estas concessões serão effectivas quanto á viuva mantendo-se a mesma em estado de viuvez e, no caso contrario, reverterá seu quinhão em beneficio igual aos filhos menores e filhas solteiras.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para immediata execução desta lei.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 196 — 1906

A' Comissão de Finanças foram presentes as informações pedidas ao Governo e por este prestadas, relativas a autorização quanto á abertura do credito extraordinario de 2:593\$689, ouro, e 166:474\$956, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos.

Destas consta—que o pedido do credito para os mencionados fins foi organizado com especificação das importancias, consignadas a cada Ministerio, de accordo com o art. 31, § 2º da lei n. 499, de 16 de novembro de 1897.

Examinando, posteriormente ao pedido de informações e em vista da satisfação ao mesmo dada, os documentos, que acompanharam a dita solicitação e que só então lhe foram presentes, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional; e do Senado é de parecer que a sua resolução seja approvada.

Assim procedendo, o Senado terá votado na presente sessão os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
8 especiais.	4.064:200\$309	21:000\$000
12 extraordinarios.	981:423\$935	68:593\$689
8 suplementares.	659:903\$041	111:003\$606
	<u>5.705:593\$276</u>	<u>200:600\$355</u>

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Anísio de Abreu*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano Santos*.—*J. Joaquim da Sousa*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 10, DE 1906, E EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593\$689,

ouro, e 166:474\$956, papel, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos constantes da relação seguinte:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	—	6:541\$920
Ministerio das Relações Exteriores	11\$472	—
Ministerio da Marinha.	—	10:288\$231
Ministerio da Guerra.	—	51:195\$594
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.	—	25:555\$000
Ministerio da Fazenda.	2:582\$217	72:894\$201
	<u>2:593\$689</u>	<u>166:474\$956</u>

Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo sido organizadas pelo Thesouro de accordo com o § 2º do art. 31 da lei n. 499, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos Ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a concessão do necessario credito para o seu pagamento, na importância de 2:593\$689, ouro, e 166:474\$956, papel, conforme a discriminação abaixo:

	Ouro	Papel
Ministerios:		
Justiça e Negocios Interiores.	—	6:541\$930
Relações Exteriores	11\$472	—
Marinha.	—	10:288\$231
Guerra.	—	51:195\$594
Industria, Viação e Obras Publicas.	—	25:555\$000
Fazenda.	2:582\$217	72:894\$201
	<u>2:593\$689</u>	<u>166:474\$956</u>

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1905, 17º da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 197—1906

A Comissão de Constituição e Diplomacia examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1906, que altera a legislação do nosso Corpo Diplomatico, e ouvindo o titular da pasta do Exterior pensa que ella pôde ser approvada com as emendas, que submetto á consideração do Senado.

Tendo-se desenvolvido consideravelmente as nossas relações diplomaticas e commerciaes com as nações estrangeiras, augmentaram consideravelmente as nossas necessidades e obrigações, tornando-se por isso imprescindivel o augmento de funcionarios subalternos das nossas legações e Secretaria do Estado, assim como a criação de novas legações, para corresponder á gentileza de alguns paizes que nomearam já seus representantes junto ao nosso Governo e estudar as nossas relações com outros, principalmente do nosso continente.

Ora até hoje não temos uma legação na Hollanda, onde ultimamente foi acreditado o novo plenipotenciario da Belgica; entretanto o governo hollandez creou uma legação no Rio de Janeiro impondo-nos o dever de corresponder a essa distincção, com a nomeação de um ministro para Haya, capital escolhida para a reunião do Congresso Internacional.

Como na Hollanda, não podemos deixar de crear legações ou fazermos representantes diplomaticos na America Central, principalmente depois da 3.^a Conferencia Pan-Americana, reunida nesta Capital e na qual todas as republicas daquella parte do nosso continente se fizeram representar; e por isso a Comissão propõe a criação de uma legação na Republica de Cuba, servida por um ministro residente, que deverá tambem ser acreditado em Nicaragua, Honduras, S. Salvador, Costa Rica e Panamá; devendo o nosso representante no Mexico ser igualmente acreditado junto ao governo de Guatemala.

E como no Imperio de Marrocos já ha consideraveis interesses brasileiros, a Comissão entende que o plenipotenciario do Brazil em Portugal podia ser tambem acreditado naquello estado africano, ficando com residencia em Tanger um 1.^o secretario, que servirá, ao mesmo tempo, como encarregado de negocios e consul geral.

Para completar o circulo nas nossas relações diplomaticas, é de toda conveniencia autorizar-se o Governo a acreditar na Suecia, Noruega e Dinamarca um ou mais dos ministros brasileiros acreditados nos paizes do norte da Europa.

A Comissão julga que estas medidas são da maxima relevancia e parecendo-lhe tam-

bem do grande conveniencia a visita de quando em vez, dos nossos diplomatas ao paiz, alguns dos quaes perdem até o habito de fallar a nossa lingua, desconhecendo os nossos homens e as nossas cousas, pela ausencia demasiadamente longa de nossa Patria. Cada um dos membros do corpo diplomatico, de quatro em quatro annos, terá uma licença de cinco mezes, com todos os vencimentos, para vir ao Brazil.

Nestas condições a Comissão apresenta as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.^o § 2.^o, onde se diz: —No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 segundos secretarios — diga-se: — No serviço diplomatico haverá 18 primeiros e 30 segundos secretarios, etc.

Substitua-se pelo seguinte o art. 2.^o:

Art. 2.^o Para os effeitos de licença ordinaria, aposentadoria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação;

Ministro residente, 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação.

§ 1.^o Para a aposentadoria continua em vigor a disposição do art. 4.^o do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Acrescento-se:

Art. 4.^o Fica creada uma legação na Republica de Cuba, servida por um ministro residente que será igualmente acreditado nas Republicas de Nicaragua, Honduras, Salvador, Costa Rica e Panamá.

Art. 5.^o O ministro do Brazil no Mexico será igualmente acreditado junto ao governo de Guatemala.

Art. 6.^o O ministro do Brazil em Portugal será igualmente acreditado no imperio de Marrocos, ficando com residencia em Tanger um 1.^o secretario, que servirá como encarregado de negocios e consul geral.

Art. 7.^o Fica o Governo autorizado a acreditar na Suecia, Noruega e Dinamarca um ou alguns dos ministros acreditados nos paizes do Norte da Europa.

Art. 8.^o São isentas de quaesquer impostos sobre vencimentos as verbas de representação.

Art. 11. Os membros do Corpo Diplomatico terão de quatro em quatro annos, cinco mezes de licença com todos os vencimentos para virem ao Brazil, ficando addidos á secretaria,

Os arts. 4.º e 5.º passam a ser os arts. 9.º e 10.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1906. — *A. Azeredo*, presidente. — *Sé Peixoto*.

A Comissão de Finanças, de accordo com o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, pensa que a proposição da Camara dos Deputados n. 12 de 1906 está no caso de merecer a approvação do Senado, accetadas as emendas constantes do mesmo parecer.

Sala das Comissões 25 de outubro de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Feliciano Penna*. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*. — *Anísio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 12, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os chefes de missão diplomatica que nesse posto tiverem a primeira nomeação terão direito a licença e disponibilidade nos termos da legislação vigente.

§ 1.º A interpretação dada pela lei n. 2.685, de 23 de outubro de 1875, à lei n. 614, de 22 de agosto de 1851, abrange os lugares de ministros residentes ficando os nomeados com igual direito à disponibilidade e aposentadoria.

§ 2.º No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 segundos secretarios, cuja distribuição pelas diferentes missões permanentes será feita pelo Governo, conforme as necessidades do mesmo serviço.

§ 3.º Os segundos secretarios terão os vencimentos annuaes de 6:000\$ e os primeiros, terão os vencimentos, tambem annuaes, de 8:000\$. Os que tiverem mais de cinco, e menos de 10 annos de serviço effectivo, nesse ultimo posto, terão os vencimentos de 10:000\$; e os que, do mesmo modo, tiverem mais de 10 annos de serviço effectivo, terão os de 12:000\$000.

§ 4.º Os vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular serão divididos, para todos os effectos, em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

§ 5.º Desde que o funcionario em comissão entre para o quadro effectivo, ser-lhe-ha computado, para os effectos legais, o tempo em que serviu na comissão.

§ 6.º Quando julgar conveniente, poderá o Governo commisionar no posto de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios os ministros residentes, conservando-os porém, no quadro com esta ultima gra-

duação; assim como poderá dar aos primeiros secretarios a comissão temporaria de conselheiro de embaixada ou de legações. Em ambos os casos, a comissão será puramente honoraria e sem augmento de despesa.

Art. 2.º Para os effectos de licença ordinaria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo: 12:000\$ como ordenado e 6:000\$ como gratificação.

Para a aposentadoria continda em vigor a disposição do art. 4.º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 3.º Fica creada uma legação na Hollanda, separada da da Belgica, com um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario e um 2.º secretario.

Paragrapho unico. O chefe dessa missão terá 10:000\$ de vencimentos e 8:000\$ para a representação.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a organizar as respectivas tabellas; de accordo com esta lei e a abrir os creditos necessarios para a sua execução.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *James Darcy*, 1.º Secretario. — *Luiz Gualberto*, 3.º Secretario servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 198 — 1906

A Comissão de Finanças verificando que continda enfermo o engenheiro de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Dr. Henrique Simão Tamm, é de opinião seja approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1906, pela qual é autorizado o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o dito funcionario.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *Feliciano Penna*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Anísio de Abreu*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA COMARA DOS DEPUTADOS, N. 56, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo gozo está o engenheiro de 1.ª classe

da Estrada de Ferro Central do Brazil, Dr. Henrique Simão Tamm; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 199—1906

Em mensagem de 24 de dezembro de 1903, dirigida ao Congresso Nacional, solicitou o Sr. Presidente da Republica o credito de 2:799\$996 para pagar ao lente da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. Manoel de Albuquerque Lima que, exercendo durante o anno de 1902 as funcções de seu cargo, cumulativamente com as de substituto de sua cadeira, fez jus a esse acrescimo de vencimentos, que ininterruptamente recebeu durante os annos de 1900, 1901, 1903, 1904 e 1905 pelo mesmo motivo. O processo da Contadoria de Marinha indica o direito do referido cathedraticeo áquella importancia e o Ministro, requisitando-a, no da Fazenda, este, por aviso n. 96, de 17 de dezembro de 1903, declarou que para resolver sobre o pagamento a que tinha direito o alludido lente se tornava necessario pedir credito ao Congresso Nacional.

Por taes motivos é a Comissão de Finanças do Senado de parecer que seja approvada a proposição n. 76 do corrente anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o supracitado credito.

Assim resolvendo terá o Senado concedido na presente sessão os seguintes creditos :

9 especiaes....	4.067:000\$296	21:000\$000
12 extraordinarios.....	981:429\$935	68:593\$689
8 supplementares.....	659:903\$041	111:000\$006
	<u>5.708:393\$272</u>	<u>200:600\$355</u>

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Feliciano Penna*.—*Urbano Santos*.—*Anisio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 76, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Marinha o credito especial de 2:799\$996, para occorrer ao pagamento devido ao lente cathedraticeo da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima, de vantagens a que tem direito por funcções que exerceu durante o anno de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição declara o Ministro da Marinha que o capitão de fragata honorario Dr. Manoel de Albuquerque Lima, lente cathedraticeo da Escola Naval, exerceu as funcções de seu cargo cumulativamente com as de substituto da sua cadeira durante o anno de 1902 e que por isso fez jus ao acrescimo de vencimentos de que trata o paragrapho unico do art. 131 do regulamento annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900.

Tal acrescimo attinge a importancia de 2:799\$996, para cujo pagamento não dispõe de recursos o mesmo Ministerio, pelo que venho solicitar-vos a concessão de um credito especial daquella quantia.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A imprimir.

N. 200—1906

Submettida á 2ª discussão no Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 77 de 1906, na qual são augmentados os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Justiça, e Negocios Interiores, foram apresentadas emendas estabelecendo que o mesmo favor se estendesse ao pessoal das Secretarias de Guerra, de Marinha e de Industria Viação e Obras Publicas, de modo que os vencimentos destas ficassem equiparados aos daquella.

O pensamento dos autores das emendas foi pois, o de tomar para typo os vencimentos, ora em via de augmento, do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores e não os do Thesouro, sendo que com relação aos deste notam-se differenças sem importancia, é certo, ora para um pouco mais, ora para um pouco menos.

A Comissão de Finanças entende que taes emendas si forem approvadas pelo Senado, deverão ser destacadas para formarem

projecto á parte, e que para isso será preciso formulal-as de modo preciso e claro o que fará a Comissão attendendo ao pensamento em que ellas se inspiram.

Como a proposição tenha voltado á Comissão para exclusivamente se pronunciar ella sobre as emendas, não ha oportunidade para se offerecer correções á proposição, por isso a Comissão se limita a advertir que, quando no art. 2º se autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagamento da despeza accrescida no exercicio de 1906, não é, nem poderia ser intenção do legislador, autorizar o dito pagamento relativamente a todo o exercicio, mas unicamente á parte dello, após a publicação da lei, se a proposição se converter em lei no corrente anno.

Por mais desnecessaria que pareça a advertencia, não ha inconveniente em que fique ella aqui consignada.

A forma que a Comissão offerce para incorporação das emendas offercidas em 2ª discussão e que não poderiam ser destacadas do modo como estão escriptas é a seguinte :

Art. Os vencimentos dos funcionarios das Secretarias da Guerra, da marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas são augmentados de accordo com a seguinte tabella, constituindo 2/3 ordenado e 1/3 gratificação.

Directores geraes ou directores.....	11:700\$000
Directores de secção ou chefes de secção.....	9:300\$000
Primeiro official.....	6:000\$000
Segundo official.....	4:800\$000
Terceiro official ou amanuense.....	3:600\$000
Porteiro.....	3:600\$000
Ajudante de porteiro...	2:400\$000
Continuo.....	1:920\$000
Correio.....	1:800\$000

Art. 2º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento da differença, que se verificar no exercicio de 1906, após a publicação desta.

Formulada a emenda e offercendo-a ao debate, a "Comissão insiste em que, sendo ella approvada, seja destacada para constituir projecto separado.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906.—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—Anizio de Abreu, Relator.—Urbano Santos, pela conclusão.—F. Glycerio.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Feliciano Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 77, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores ficam elevados na seguinte proporção: de 30 % para os directores geraes e os directores de secção; de 20 % para os 1ª, 2ª e 3ª officiaes, porteiro, ajudante do porteiro e continuos e de 12 1/2 % para os correios.

Art. 2º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento da despeza no exercicio de 1906.

Art. 3ª Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—James Darcy, 1º Secretario.—Antonio Bastos, 2º Secretario.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se depois das palavras—Negocios Interiores—o seguinte: e os dos Secretarios da Industria, Viação e Obras Publicas, Marinha e Guerra, equiparando os vencimentos.—A. Azeredo.

Accrescente-se depois das palavras—Negocios Interiores — e da Guerra, considerando os directores de secção, chefes de secção e os 3ª officiaes, amanuenses.—Pires Ferreira.— A imprimir.

N. 201 — 1906

A proposição da Camara dos Deputados, sob n. 83, de 1906, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 1º classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, José de Arruda Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude gravemente alterada, conforme declaração constante de attestado medico. A Comissão de Finanças não tem razões para impugnar a proposição, que entende estar em condições de merecer a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906.—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—Feliciano Penna, Relator.—F. Glycerio.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Anizio de Abreu.—Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 83, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao carteiro de 1ª classe da Administração do; Correios do Estado de S. Paulo, José de Arruda Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1906. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Vice-Presidente, servindo de Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 202 — 1906

A proposição da Camara dos Deputados n. 94 de 1906 autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Allega o peticionario e prova que havendo ultimamente soffrido a amputação da perna direita, depois de molestia prolongada e gravissima, trazendo o seu depauperamento geral, vê-se na impossibilidade de assumir o exercicio daquello cargo.

O pedido de licença é por um anno, com todos os vencimentos, mas a proposição só a concede com o ordenado.

A Comissão de Finanças é de parecer que a mesma proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *J. Joaquim de Souza*, Relator. — *Francisco Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbanos Santos*. — *Anizio de Abreu*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 94, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1906. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Pro-

silente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 203 — 1906

Acompanhada de informação favoravel do director da Estrada do Ferro Central do Brazil e de laudo de inspecção de saúde da Directoria Geral de Saude Publica, foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1906, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director da 2ª divisão daquella estrada, para tratamento de saúde.

A Comissão, baseada no que vem de expor, é de parecer seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Anizio de Abreu*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 95, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saúde; revogando-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1906. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 204 — 1906

A proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1906, autoriza a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª Vara Criminal desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

No attestado medico junto, o facultativo affirma e jura, que o peticionario acha-se seriamente doente, cujo estado morbido é caracterizado por um retardamento de nutrição e abundante perda de phosphatos, consequentemente depressão physica, que o impossibilita do exercicio do seu cargo, pro-

...cizando de cerca de um anno para restabelecer-se convenientemente.

A licença foi pedida com todos os vencimentos, declarando o mesmo peticionario que vence apenas a insignificante quantia de 158\$000.

A proposição concede ou autoriza só com o ordenado.

A Comissão de Finanças é de parecer que a mesma proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano Santos*.—*Anizio de Abreu*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 103 DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a *Alberto Lima da Fonseca*, escrivão da 5ª Vara Criminal desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1906.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º vice-presidente, servindo de presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 205 — 1906

A Proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1906 autoriza o Presidente da Republica a conceder ao desembargador *Cassiano Candido Tavares Bastos*, Juiz da Corte de Appellação, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua sua saude onde lhe convier.

Este magistrado provou a necessidade que tem da licença e a pediu com todos os seus vencimentos, allegando que exerce, ha cerca de 35 annos, cargos da magistratura e é o 1º a primeira vez que se dirige ao Poder Legislativo para fazer semelhante pedido.

A Camara, porém, autoriza a licença só com ordenado.

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Anizio de Abreu*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 110, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembargador *Cassiano Candido Tavares Bastos*, Juiz da Corte de Appellação da Capital Federal, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1906.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 206 — 1906

A' Comissão de Finanças foi presente o projecto do Senado n. 13, de 1906, que eleva os vencimentos dos thesoureiros, conferentes, fleis e carimbadores da Caixa de Amortização.

Ha seguramente um fundo de justica no projecto, mas a Comissão entende que não ha necessidade de tão grande augmento quanto aos thesoureiros, fleis e conferentes e pondera que, quanto aos carimbadores, o projecto nada alterou, porquanto estabeleceu para estes os mesmos vencimentos que actualmente recebem. Corrigindo o projecto em uma e outra parte, isto é, alterando para menos os vencimentos dos primeiros e augmentando razoavelmente os dos ultimos, a Comissão offerece o seguinte substitutivo.

N. 32 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos dos seguintes funcionarios da Caixa de Amortização, de accordo com esta tabella :

	Ord.	Grat.	Total
Thesoureiros (2)...	7:200\$	3:600\$	10:800\$
Fleis e conferentes (16).....	4:400\$	2:200\$	6:600\$
Carimbadores (5)...	3:600\$	1:800\$	5:400\$

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução desta lei, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Feliciano Penna*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Anizio de Abreu*.—*Urbano Santos*.

PROJECTO DO SENADO, n. 13, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização de accordo com a seguinte tabella :

	Ord.	Grat.	Total
Thesoureiro...	2	8:000\$	4:000\$ 12:000\$
Fieis e conferentes.....	16	4:800\$	2:400\$ 7:200\$
Carimbadores.	5	2:800\$	1:400\$ 4:200\$

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a fazer a necessaria operação de credito para dar execução á presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1906.—*Pires Ferreira.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*A imprimir.*

N. 207—1906

A' Comissão de Finanças foi presente a informação solicitada ao Governo e por este prestada, sobre o projecto do Senado, n. 23, de 24 de setembro do corrente anno, fixando os vencimentos dos funcionarios do Thesouro.

Na alludida informação é declarado «que parece de justiça a elevação de vencimentos dos mesmos funcionarios, não havendo, entretanto, motivo para serem excluidos do beneficio que o projecto consigna os inspectores de Fazenda, cujos logares só se extinguirão á proporção que forem vagando, conforme o art. 1.º, § 6º, letra b do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904 e o zelador dos proprios nacionaes e o seu ajudante.»

O projecto sobre que foi ouvido o Governo cogita dos inspectores de Fazenda, mantendo-lhes, porém, as vantagens que actualmente percebem, e nada dispendo quanto ao zelador dos proprios nacionaes e ao seu ajudante.

A Comissão é de parecer que seja approvedo o projecto, reservando-se o direito de opportunamente, e em projecto especial, si justo e conveniente lho parecer, curar de uns e outros dos excluidos.

Sala das commissões, 25 de outubro de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente. —*Anizio de Abreu*, Relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

PROJECTO DO SENADO, N. 23, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam fixados os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, de accordo com a seguinte tabella :

	Ordenado	Gratificação	Vencimento
Sub-director...	8:000\$	4:000\$	12:000\$
Official do Contencioso.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$
Primeiro escripturario.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$
Segundo escripturario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
Terceiro escripturario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$
Quarto escripturario.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Thesoureiro (quobras 2:000\$).....	6:000\$	6:000\$	12:000\$
Fiel do thesoureiro.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Pagador (quobras 1:000\$).	5:700\$	2:000\$	9:600\$
Fiel do pagador	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Porteiro.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Ajudante do porteiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Cartorario.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Ajudante do cartorario.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Continuo.....	1:600\$	800\$	2:400\$
Corroio.....	1:600\$	800\$	2:400\$
Inspectores de fazenda (classe extinta)...	6:000\$	3:600\$	9:600\$

Art. 2.º para execução desta lei, o Presidente da Republica abrirá o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 24 de setembro de 1906.—*J. Buena Brandão*.—*Braz Abrantes*.—*Augusto de Vasconcellos*.—*Pires Ferreira*.—*A. Azeredo*.—*C. Barata Ribeiro*.—*Pedro Augusto Borges*.—*Erico Coelho*.—*Ferreira Chaves*.—*Moniz Freire*.—*Oliveira Figueiredo*.—*A imprimir.*

N. 208 — 1906

Havendo fallecido a viscondessa de Lame, que pediu ao Congresso Nacional recursos pecuniarios para manter-se na sua velhice, nada ha que deferir, opinando a Comissão de Finanças que seja archivada

a petição com os documentos, a fim de serem estes entregues a quem de direito.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *J. Joaquim de Souza*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Anízio de Abreu*. — *Feliciano Penna*. — *Urbano Santos*.

Em requerimento datado de 4 de agosto de 1904, solicita a viscondessa do Lamare viuva do almirante reformado visconde de Lamare, um recurso pecuniário, a fim de que em sua velhice possa fazer face às despesas que, na quadra actual, se tornam necessárias a quem nenhum outro meio de vida pôde procurar.

A Comissão de Marinha e Guerra, attondendo a que já falleceu a beneficiaria, é de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1906. — *Julio Frota*. — *Braz Abrantes*. — *Alexandrino Faria de Alencar*. — *Felippe Schmidt*. — A imprimir.

N. 209 — 1906

A Comissão de Marinha e Guerra examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 8, do corrente anno, pela qual se manda que: «Os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra, continuem a gozar das vantagens do art. 235, do regulamento dos Arsenaes da Guerra, e mo quando estavam sob a administração dos mesmos arsenaes.»

O art. 235 do regulamento referido precitada que os mestres, contra-mestros, mandadores e operarios que, por avançada idade, lesões ou molestias adquiridas nos trabalhos do arsenal, ficarem impossibilitados de continuar a servir, poderão ser dispensados com um terço dos seus vencimentos, si contarem mais de 20 annos de serviço effectivo, metade dos seus vencimentos, si contarem mais de 25 e dous terços, si contarem mais de 30, comprovada a invalidez por inspecção de saúde e informações das autoridades competentes.

Dos beneficios conferidos por esse artigo á mestrança e operarios dos arsenaes, gozavam tambem as tripulações das lanchas e mais embarcações a elles pertencentes.

Com a passagem do serviço dessas embarcações para a Intendencia Geral da Guerra, organizada em 1890, ficaram aquellas tripulações privadas do taes vantagens, por tor o regulamento da nova repartição omittido qualquer referencia a tal respeito.

O Ministerio da Guerra procurou separar a omissão do regulamento, fazendo declarar

em aviso de janeiro de 1902, que aos patrões e machinistas das lanchas ainda assistia o direito aquelles beneficios.

O acto de reparação, como se vê, foi incompleto, deixando de contemplar em suas disposições os foguistas e remadores que, por isso continuam privados daquellas vantagens e em inferioridade de condições aos operarios dos arsenaes, que os recebem.

A proposição em estudo corrige essas falhas e resolve o assumpto por maneira justa e equitativa.

A Comissão de Marinha e Guerra por isso nada tem a appor-lhe o é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906. — *Braz Abrantes*. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Belfort Vieira*. — *Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 8, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gozar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra, como quando estavam sob a administração dos mesmos arsenaes.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

E' lido o posto em discussão, que se occorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, o requerimento constante do seguinte

N. 210 — 1906

A proposição da Camara dos Deputados n. 39 de 1905 relewa a procripção em que incorreu o direito que, ao montepio dos Funcionarios Publicos, tinha Manoel Eugenio Pereira Maia, para que sua mulher e filhos possam receber o que no se montepio lhes couber.

Antes de aconselhar o Senado quanto á resolução a tomar acerca dessa proposição, julga a Comissão de Finanças conveniente o propõe que se inquirá do Poder Executivo si ha precedentes que autorizem o favor de que se trata e quaes ollos são.

Sala das Comissões, de outubro de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *Anízio de Abreu*. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Feliciano Penna*.

E' lido e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, o requerimento constante do seguinte

N. 211 — 1906

A Comissão de Finanças, para emitir parecer sobre o projecto n. 18, de 1905, que autoriza o Governo a construir uma estrada de ferro, que, partindo de Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taqurussú com o Parnahyba, no Estado do Piauhy, precisa que lhe sejam fornecidas pelo Governo informações de caracter tecnico e de qualquer ordem, que possam ser dadas pela Secretaria da Viação. Requer, pois, que sejam ellas solicitadas por intermedio da Mesa do Senado.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1906.—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—Feliciano Penna, Relator.—Francisco Glycerio.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Urbano Santos.—Anízio de Abreu.

E' lido, apoiado e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental :

N. 33 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados tres logares de sub-secretarios na Secretaria das Relações Exteriores.

Art. 2.º Os empregados da mesma secretaria ficam equiparados, em vencimentos e demais vantagens, aos do tribunal de Contas.

Art. 3.º Os sub-secretarios agora creados terão os vencimentos e vantagens que cabem aos directores do mesmo tribunal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1906.—Pires Ferreira.

O Sr. Alfredo Ellis (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa uma representação do Centro dos Varejistas da Cidade de Santos, endereçada ao Senado da Republica.

Vou lê-la, antes de mandal-a á Mesa, dando assim conhecimento della ao Senado :

« Santos, 20 de outubro de 1906. — Illms. Exms. Srs. Presidente e mais mem-

brós do Senado Federal — Em tempo, o commercio importador desta praça, representado por grande numero de firmas importadoras, dirigiu ao Congresso Nacional longa petição, representando contra o actual systema de sellagom de mercadorias e pedindo, para tal fim, e como medida geral, o regimen estatuido no art. 101 do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, confirmado, hoje, pelos arts. 86, 87 e 88 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro ultimo (vide *Diario Official* de 13 de abril). Tal representação não foi isolada. De outros Estados e mesmo do Rio de Janeiro as classes interessadas dirigiram-se ao Congresso Nacional e expuzeram os multiplos inconvenientes do systema estalecido, systema que não só tem sido em profundo detrimento da industria e do commercio, como em prejuizo do fisco federal e do erario publico.

As representações enviadas nesse sentido não tiveram solução até hoje, não obstante algumas datarem de 1902, e terem o mais seguro fundamento na razão e na justiça.

Sem pretensão de ser mais afortunado, mas cumprindo, em todo o caso, seu inilivível dever, vem agora o Centro dos Varejistas de Santos, representando a vasta classe do commercio retalhista, igualmente e directamente interessado no assumpto, solicitar de VV. EEx. favoravel acolhimento ao pedido que ora faz, para que a sellagom das mercadorias em geral seja feita conforme dispõem os citados arts. 86, 87 e 88 do decreto de 10 de fevereiro ultimo, em relação aos tecidos, ao sal e ao peixe a granel estrangeiro.

Em apoio deste pedido militam as seguintes principaes razões:

1ª, a exigencia da sellagom directa das mercadorias demanda trabalho penoso e fatigante, sendo preciso, para casus de grande movimento e variedade de artigos, occupar empregados especiaes;

2ª, a inadherencia de sellos causada por diferentes motivos e circumstancias, sem excluir a influencia decisiva do clima e a natureza de certos generos, é motivo de perda dos mesmos, e essa perda é, por sua vez, causa efficiente de multas pesadas, contra as quaes não valom justificativas nem recursos;

3ª, a sellagom externa dos volumes ou generos tem inconvenientes, resultantes da humidade, do attricto ou do transporte, occasionando o dilacramento do sello ou a sua perda, e que é novo motivo para as costumadas multas;

4ª, com a superactividade exigida na vida commercial e em casus de franco movimento, não é raro esquecer de sellar um ou outro volume, um ou outro artigo, e esse esque-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mento, todo involuntário e natural, é outra causa para imposição de multas;

5^a, nas remessas para o interior, e quando os sellos podem ir dentro dos respectivos volumes, não é difícil dar-se a violação desses volumes e com esse acto criminoso desaparecem a única prova do imposto pago, outro motivo para multas;

6^a, nas remessas nem sempre o sello pôde acompanhar a mercadoria, como vinho em barris, sendo preciso enviar os sellos correspondentes pelo Correo, em carta registrada com valor declarado, ou pelas estradas do ferro, que também exigem despacho como encomendas e igualmente com valor declarado: onus sobre onus.

Neste sentido podiam ser multiplicados os exemplos. É certo que das multas e imposições illegaes ha recurso para instancia superior; mas VV. EExs. sabem quanto são morosos e dispendiosos esses recursos e quanto é difícil á parte prejudicada haver reparação e justiça.

Tudo, pois, indica conveniencia real de ser feita a sollagem geral das mercadorias, como se procede em relação aos tecidos—nos proprios despachos, de sorte que todas as mercadorias que sahisses das alfandegas já teriam satisfeito o respectivo imposto de consumo, o que redundaria em fiscalização completa e arrecadação integral da respectiva renda.

Deste modo o commercio pouparia tempo e trabalho, fôr-se-hia á imposição continua de multas e vexames, e o Thesouro Nacional pouparia o enorme dispendio que faz com o actual systema do serviço e seria menos lesado, como é, na percepção do imposto.

É esta uma aspiração ha muito sentida pelas classes interessadas, e da realização da qual só pôde advir proveito reciproco para a Fazenda e para os que labutam no commercio.

E, para que esta aspiração seja levada a effeito, vem o Centro dos Varegistas de Santos juntar ás suas as solicitações das demais classes do commercio do paiz, unindo a sua á voz das que ha muito clamam pela unificação do systema no processo estabelecido para os tecidos, sal e peixe estrangeiros a granel, por ser, tal processo unico capaz de harmonizar os interesses da Fazenda Nacional com os diferentes ramos na nossa actividade pratica.

Solicitando, pois, benevola attenção de VV. EEx. para o assumpto exposto, o Centro dos Varegistas de Santos confia em que o Congresso Federal fará a devida Justiça.

Santos, 20 de outubro de 1906.—Presidente. *Lourenço Corrêa de Godoy*.—Vice-

Senado V. III

presidente, *Manoel Conrado Gonçalves*.—2^o secretario, *Manoel Joaquim Monteiro Morgado*.—Thesoureiro, *Jacinto Landeira*.—Director, *Antonio Soares de Souza*.—Director, *Joaquim da Costa Pereira*.—Director, *Francisco Dias*.

Sr. Presidente, acho perfeitamente procedentes as razões allegadas pelo Centro dos Varegistas de Santos, tanto mais quanto, sem que o fisco soffra o menor prejuizo, o commercio e a industria ficarão aliviados de onus e vexames na arrecadação do imposto do sello, feita na occasião do despacho das mercadorias que sahem das alfandegas, evitar-se-hia assim que o fisco e o Thesouro fossem prejudicados, ao passo que da parte do commercio se evitaria também ter empregados especiaes para esse fim, evitando-se também os vexames a que a representação allude.

Mandando á Mesa, peço a V. Ex. que dê o devido destino á representação do Centro dos Varegistas de Santos.

O Sr. Presidente—A representação vai á Commissão de Finanças.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, de accordo com o art. 134 do Regimento, venho solicitar a V. Ex. que se digne consultar o Senado si dispensa a distribuição dos pareceres da Commissão de Finanças sob ns. 191, 192, 193, 197, 200 e 203, que foram lido, hoje, affirm de que os projectos a que os mesmos se referem possam ser dados para a ordem do dia da sessão seguinte.

Faço este pedido mesmo porque o Senado está necessitando de trabalhos para a sua ordem do dia.

O Sr. Presidente—Entre os requerimentos verbaes, a que se refere o art. 134 do Regimento, que não depondo a de apoio e discussão, podendo ser votados com qualquer numero, acham-se os que teem por fim pedir dispensa de intersticio e impressão para qualquer resolução ou projecto de lei.

Vou, pois, pôr em votação o requerimento do Sr. Senador Azeredo, pedindo dispensa de impressão, para que entrem na ordem do dia de segunda-feira os projectos a que se referem os pareceres da Commissão de Finanças, a que S. Ex. se referiu.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Coelho Lisboa (*)—Sr. Presidente, entre os muitos serviços desor-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ganizados do nosso fóro, notam-se os serviços de arbitramento, avaliações, exame de livros e vistorias.

Esses serviços, Sr. Presidente, correm dispersos, não sendo entregues a pessoas idoneas, porquanto para a nomeação de avaliador, de arbitro, de examinador de livros commerciaes, ha um verdadeiro pleito que approxima dos diversos juizes um grande numero de pretendentes, desejosos de trabalho, mas que, por isso mesmo que consideram o exercicio desses serviços um achego, uma muleta, como se diz em linguagem vulgar, não se entregam a estudos que trabalhos desta ordem requerem.

Durante o meu tempo de advogado no fóro do Rio de Janeiro, presenciei sempre esta lacuna, e muitas vezes tive de esperar, dias e dias, o laudo de uma questão, em que era advogado, vindo mais tarde a saber que esse não fora lavrado, porque nenhum dos tres nomeados se achava com competencia para fazel-o. Um esperava pelos outros. Si por acaso no numero dos nomeados havia um que já tinha exercido esse papel no fóro, esse arvorava-se o papel de relator, lavrava o laudo e os outros o assignavam de cruz, como se costuma dizer.

Ora, em um paiz como o nosso, em que sobretudo o fóro carece de uma reforma geral que garanta o exercicio da justiça de fórma a manter os creditos do paiz perante o estrangeiro, que vem procurar entre nós o trabalho e a garantia de sua vida e propriedade, creio, Sr. Presidente, que é nosso dever, uma vez que se julga mesmo impraticavel uma reforma geral, reformar aos poucos aquelles pontos que mais urgentemente reclamam o cuidado do legislador.

Formulei um projecto, Sr. Presidente, creando officios de justiça para esses cargos, nos termos do dec. n. 5.561, de 9 de junho de 1905, onde se encontram aliás os exercicios de partidor e distribuidor.

O meu projecto crea dous logares para cada uma das especialidades, avaliações, vistorias, arbitramentos e exames de livros, em que o curador de residuos, o de orphãos e ausentes, e massas fallidas teem de nomear arbitros ou avaliadores, além daquelles apresentados pelas partes.

Parece-me, Sr. Presidente, que estes logares voem garantir a normalidade desse trabalho, porquanto, escolhidas as pessoas competentes para exercel-os, encontrarão ellas neste officio um rendimento sufficiente para fazer delle uma profissão, e applicar o seu espirito ao estudo e desenvolvimento da mesma.

E' habito dos nossos juizes fazorem uma longa lista de pretendentes, a pedidos de politicos e amigos, que são solicitados a obter

de SS. EEx. um serviço para este ou aquelle que precisa de trabalho.

Desta fórma estabelecida no projecto, ficarão os juizes libertos destas solicitações, porque terão officiaes provecetos para esta occupação, ficando por outro lado as partes inteiramente a coberto daquelles que, nomeados, não teem criterio sufficiente para exercer a função com independencia e probidade.

Assim, pois, offerço á sabedoria do Senado o meu projecto, esperando que a illustrada Comissão de Justiça o estudo e lho dê o seu accordo. (*Muito bem ; muito bem.*)

E' lido e fica sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental, o reguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Nas avaliações, vistorias, arbitramentos e exames de livros requeridos pelos curadores de Residuos, Orphãos, Ausentes e Massas Fallidas, ou em que elles tenham de servir além dos louvados das partes servirão sempre avaliadores e peritos privativos nomeados de accordo com os arts. 22 e 23 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905 e do regulamento que baixou com o decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.

Art. 2.º Para o effeito do artigo anterior haverá dous peritos privativos de cada especialidade para Curadoria de Residuos, dous para a de Orphãos, dous para a de Ausentes e dous para a de Massas Fallidas.

Art. 3.º Os avaliadores e peritos só terão direito a custas do regulamento, pagas pelas partes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—
Coelho Lisboa.—Alvaro Machado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a a queiram para assumpto do expediente. (*Pausa.*) Ninguem mediado a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Votação do parecer n. 210, de 1906, da Comissão de Finanças, requerendo relativamente á proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o direito que ao montepio dos funcionarios publicos, tenha Manoel Eugenio Pereira Maia, para que sua

mulher e filhos possam receber o que nos o montepio lhes couber, se inquirir do Poder Executivo si ha precedentes, que autorizem o favor de que se trata ;

Votação do parecer n. 211, de 1906, da Comissão de Finanças, requerendo que relativamente ao projecto do Senado, n. 18, de 1905, que autoriza a construção de uma estrada de ferro, que partindo de Formoso, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarassú com o Parnahyba, no Estado do Piauhy, se peça ao Governo informações de caracter tecnico e de qualquer ordem ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453\$877, supplementar á verba n. 28, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional (parecer favoravel) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449\$164, supplementar ás verbas 29 e 30 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno (parecer favoravel) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 345:000\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos e diaria dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos e da gratificação de 20 % aos empregados que completaram mais de 20 annos de serviço na repartição (parecer favoravel) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1906, determinando que os chefes de missão diplomática tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto (parecer emendando).

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (parecer favoravel ás emendas offerecidas) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da estrada de Ferro Central do Brazil engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega (parecer favoravel).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 20 minutos da tarde.

118ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Ruy Barbosa (Vice-Presidente), J. Catunda e Ferreira Chaves (1º e 2º Secretarios)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Belfort Vieira, Anisio de Abreu Pires Ferreira, Pedro Borges, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Goes, Manoel Duarte, Martinho Garcez; Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Peana, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza A. Azeredo, Brazilio da Luz, Heredito Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Olympio Campos, Virgilio Damazio Cleto Nunes, Lauro Sodré, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva e Ramiro Barcellos (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 26 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos

autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 22:700\$, supplementar á verba 3^a do art. 14 da lei n. 1.453, de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2^o Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, não é de mais que cada dia eu venha trazer ao Senado provas que justificam a emenda que apresentei ao Senado sobre a fixação de forças de terra, determinando que fosse cumprida a lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1900, que trata da compulsoria dos officiaes generaes do exercito.

Como a imprensa diaria desta Capital insiste em que seja reformado, hoje ou amanhã, o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, o marechal a quem tenho a honra de me referir, venho neste momento dar mais provas ao Senado do que então asseverava, para ver si o Sr. Ministro da Guerra informará ao chefe do Executivo com os documentos que venho apresentar ao Senado.

Diz-se, Sr. Presidente, que os marechaes tem sido reformados aos 70 annos.

O ultimo marechal reformado pela compulsoria foi o saudoso marechal José de Almeida Barreto. S. Ex. protestou e não foi aos tribunaes porque estava muito doente, e não porque a reforma lhe fosse dada aos 72 annos porque elle pretendia ter 70 annos.

Vou provar o que estou dizendo. (Lendo.)

« Marechal José de Almeida Barreto nasceu a 22 de julho de 1827, vide *Almanach Militar de 1891*, e reformou-se no dia 28 julho de 1900.»

Logo, 72 annos, Sr. Presidente! Diz o decreto que o reformou que elle era reformado de accordo com o disposto no decreto 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Esse decreto diz: marechal de exercito 69 e 72 annos para reforma compulsoria.

O decreto publicado do *Diario Official* do 2 de julho de 1906 diz: « Foi reformado de accordo com o disposto no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o marechal José de Almeida Barreto, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.» Isto é, 72 annos de idade.

Aqui está, Sr. Presidente, a lei citada pelo decreto, aqui está o *Almanach da Guerra*, que

declara a idade do illustre marechal Barreto. E o marechal Barreto não fez o protesto por ser a reforma aos 72 annos, protestou porque elle ainda não tinha esta idade. Portanto o Governo transacta, de que era Ministro o Sr. marechal Mallet, reformou o marechal Almeida Barreto, suppondo contar 72 annos, de accordo com o *Almanach*, e não aos 70, como se quer fazer acreditar ao Governo actual, assim de pesar mais sobre o erario publico e fazer com que o contribuinte pague mais impostos com essas reformas illegaes.

Erao que eu tinha a dizer a es o respeito; mas já que estou na tribuna peço licença a V. Ex. para remetter á Mesa um requerimento do Sr. marechal reformado Candido José da Costa.

Peço tambem a V. Ex. para fazer constar dos *Annaes* do Congresso um artigo que hoje publica o *Jornal do Commercio* sobre o titulo « Reforma compulsoria dos marechaes ».

Desejo que esse artigo figure nos *Annaes* do Senado da Republica.

Com esse artigo e com o que acabo de provar fica bastante claro que não se póde reformar o marechal, illustre representante do Rio Grande do Sul, porque a sua reforma é um attentado, não só contra os seus direitos, como contra os direitos de terceiros.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira pedindo a publicação no *Diario do Congresso* de um artigo publicado no *Jornal do Commercio* de hoje.

O Sr. Presidente—O requerimento do marechal reformado vae á Commissão de Finanças.

O Sr. Julio Frota — (*) Sr. Presidente, talvez pareça desnecessario mas julgo conveniente declarar que não tenho tido a minima parte na publicação de artigos sobre a reforma de marechaes. Em 31 de julho do corrente anno fui claro e positivo no presente assumpto e sobre todos esses projectos e emendas que tem sido apresentados, augmentando o tempo da reforma ou dando interpretação á lei, sempre tenho votado contra.

O Sr. Pires Ferreira — Em que V. Ex. diz que é interessado.

O Sr. Julio Frota — Que a idade seja 70 ou 72 annos, isso em nada altera a questão para mim; seja a reforma já ou daqui a dous annos—já declarei a 31 de julho que, si visass: simplesmente os meus interesses, me conviria até a reforma voluntaria, pois te-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nho ainda seis ou oito annos do Senador e todas as vantagens pecuniarias seriam a meu favor. Não requeri a reforma voluntaria, porque ha muito tempo, aqui da tribuna do Senado, a tenho condemnado.

E' a declaração que tinha a fazer — e não cansarei em repetir que não tenho tido a minima intervenção na publicação de artigo sob o assumpto.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, nada tem de commum a sustentação que tenho feito da idade legal para a reforma do marechaes, com que vem de dizer o illustre Senador com quem sempre estive em desaccôrdo sobre esse assumpto.

Trata-se casualmente da pessoa de S. Ex. e eu trato de uma questão de principio; não faço questão de promoções.

Ao nobre Senador não importa que a promoção seja hoje ou amanhã; a mim importa, porque estou aqui na defesa do erario publico, e cada nova reforma que se faz é uma nova sobrecarga para o Thesouro, principalmente quando não se dá de accôrdo com a lei.

Para que tantas reformas de officiaes todos os dias, quando não se levanta aqui uma idéa que sirva para diminuir os impostos que pesam sobre o povo? Onde isto vae parar? Não ha jornal, não ha tribuna que seja ouvida; fica-se surdo deante da lei.

Ainda ha poucos dias foi reformado o illustre representante de Goyaz, e a Comissão, em um parecer de cinco ou seis paginas, declarou que esse acto não encontrava amparo na lei.

Estamos sendo victimas da violencia, mas ella não ha de chegar a ponto de ser satisfeito o desejo de meia duzia que, talvez, preferisse levar o Senado a coues d'a mas.

No que peço não ha nada de mal; só quero o cumprimento da lei.

Não ha illhotismo; não peço promoções. Só peço que não se reforme, já que por outro meio não se pôde diminuir os impostos que pesam sobre o povo, ao menos não se trate de augmental-os, e para isto, basta cumprir a lei.

Dentro de poucos minutos voltarei á tribuna para me entender com a Comissão de Finanças, sobre o grande golpe que ella dá no Thesouro Publico, com pareceres que não se recomtendam pelo patriotismo daquelles homens, que ali se diz, que são séras, mas que vão defendendo o erario publico na Comissão de Finanças.

Não me trouxe á tribuna o interesse pessoal do Sr. marechal Frota. O que quero é

o cumprimento da lei e não citei uma só lei que pudesse ser contestada por qualquer dos meus collegas.

Tem-se o dito.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para a votação das materias cuja discussão ficou encerrada, passa-se á discussão das materias constantes da ordem do dia,

CREDITO DE 115:453\$877, SUPPLEMENTAR Á VERBA N. 28 DO ART. 2º DA LEI N. 1.453, DE 1905

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453\$877, suplementar á verba n. 28, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despesas com aulas supplementares nos Internato e Externato do Gymnasio Nacional.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Rocioiro á Mesa que me remetta a mensagem a que se refere este credito.

O SR. PRESIDENTE—E' a lei do orçamento em vigor, n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

O SR. PIRES FERREIRA—Peço mais á Mesa que remetta o parecer da Comissão.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. vae ser atendido.

O SR. PIRES FERREIRA—Peço ainda á Mesa que me envie o decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, para poder basear a minha argumentação.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. vae ser satisfeito.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço ainda, Sr. Presidente, que V. Ex. me mande fornecer o *Diario Official* do hontem.

Lendo, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças sobre o credito pedido pelo Poder Executivo, para pagamento de loutes accrescidos no Internato e Externato do Gymnasio Nacional, não deixei de surprender-me; sorpreza tanto maior para mim, quanto não vi a Comissão fazer re-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

criminações em relação á materia para a qual é pedido o credito.

Diz o art. 57 do regulamento, citado pela Commissão, o seguinte :

«Quando, por excessiva frequencia de uma classe for indispensavel sub-dividi-la, si o lente da cadeira não quizer ou não puder encarregar-se da aula supplementar, o Governo designará para *regel-a*, de preferencia a outros lentes do Gymnasio, e, caso dentre estos não haja quem possa fazel-o, nomeará pessoa estranha ao corpo docente.»

Pela leitura deste artigo vê-se que a sub-divisão crea duas turmas, uma para o lente e outra para o mesmo lente, si quizer acumular, ou para qualquer outro lente do Gymnasio.

Mas, qual não foi a minha surpresa ao ler no *Diario Official*, a lista dos professores do Internato e do Externato do Gymnasio.

Aqui tem o extracto:

1º anno, 3ª turma, 15 lentes, além dos que são regulamentares; 2º anno, 2ª turma, 13 lentes, além dos regulamentares; 4º anno, 12 lentes. Ao todo 40 lentes no Internato!

No Externato existem dez lentes no 1º anno, seis no 2º anno e sete no 3º anno. Ao todo 23 lentes, além dos regulamentares!

Analysemos agora os factos.

Quanto ao Externato, acho excessivo o numero de 23 lentes, mas pôde-se dar a hypothese de haver grande frequencia de meninos que abandonaram outros collegios, havendo assim necessidade do desdobramento das cadeiras. Quanto, porém, ao Internato, que tem um numero de alumnos determinado pela area coberta do edificio, no Campo de S. Christovão, acho verdadeiramente extraordinario esse numero, elevado de mais 40 o numero de lentes regulamentares.

Merece meus applausos aquelle instituto de instrucção, pela proficiencia de seus lentes e pelo amparo que o Governo dá a muitos meninos, filhos de distinctos homens pobres, sorventuarios do Governo, que não podem pagar outros collegios; mas não merece os meus applausos neste momento a Commissão de Finanças, pedindo credito para 40 lentes a mais, além de um numero, não sei si igual, de vitalicios, cathedraicos e substitutos daquelle instituto, que tem vindo de longe, sempre produzindo e produzindo muito para poderem ser uteis a este paiz.

Será possível, Sr. Presidente, que naquelle edificio haja, pelo menos, uma média de 10 alumnos para cada lente, ou 40 lentes para 400 alumnos?

Creio que o edificio não comporta esse numero, e, quando comportasse, não era conveniente essa grande agglomeração de me-

ninios para receberem a instrucção, embora a proficiencia de seus lentes, porque ella não será regularmente fornecida.

Assim, pergunto; é justo que se nomeie, *ex-officio*, sem concurso, por um desdobramento phantastico, 40 lentes, dentro de um exercicio? Não é possível que não haja um engano da Commissão de Finanças e, por essa razão, em profundo desaccórdio com ella, venho pedir uma explicação sobre o assumpto, assim de novamente vir á tribuna.

Vejo, Sr. Presidente, nessa propria verba um credito de 12 contos e tanto para colações, camas e outros utensilios, dando-se assim a entender que muitos foram os internos admittidos.

Esses internos serão gratuitos ou contribuintes?

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, em estabelecimentos dessa ordem o Governo sempre guarda uma proporcionalidade entre contribuintes e gratuitos para que não haja desequilibrio na despeza e assim possa o Poder Executivo ir satisfazendo as exigencias da pobreza, que quer estudar á custa dos que foram asagados pela fortuna e podem estar alli pagando.

Espero que a Commissão de Finanças diga alguma coisa para endereçar depois o meu requerimento ao Congresso.

O requerimento é o seguinte: (16).

Estou certo que a Commissão de Finanças me dará uma explicação que venha satisfazer não a mim, mas ao contribuinte que está gritando por meu intermedio; não a mim, mas a esse povo de quem se tem exigido, pode-se dizer, até o ar que respira, sómente debaixo dessa bandeira que é, para honrar nosso credito no estrangeiro, sim, porque a nossa Patria tem sabido honral-o.

Mas essas despezas não se justificam diante das difficuldades porque passa o Poder Executivo, exigindo mais desse povo.

E' o que tenho a dizer por enquanto.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requiro que se solicite ao Poder Executivo a relação nominal de todos os nomeados de que trata o pedido de credito; bem como o numero de alumnos internos, gratuitos e contribuintes, e a razão do tão avultado numero de alumnos no Internato do Gymnasio Nacional, a ponto de serem precisos mais de 40 lentes e professores, segundo se vê do mesmo pedido.—*Pires Ferreira.*»

(O Sr. Presidente deixa a cadeira da presidência que passa a ser occupada successivamente pelos Srs. 1º e 2º secretarios.)

O Sr. Ruy Barbosa—Sr. Presidente, poucas palavras dirigirei ao Senado, como explicação ao parecer que tive a honra de assignar e que mereceu a impugnação do nobre Senador pelo Estado do Piahy.

O Sr. Pires Ferreira—Pardão, eu pedi apenas informações e não sabia que o parecer era de V. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa—Este parecer é um dos ultimos assignados por mim, nas vespervas de occupar a cadeira da vice-presidência desta Casa. Limitei-me, no assumpto sobre que versa o projecto, a verificar os termos da lei em que se fundava o credito solicitado pelo Governo. Trata-se do regulamento de 26 de janeiro de 1901, cujo art. 57 dispõe:

«Quando por excessiva frequencia de uma classe, for indispensavel subdividi-la, si o lente da cadeira não puder ou quizer se encarregar da aula supplementar, o Governo designará para regela do preferencia outro lente do Gymnasio, e caso dentre estes não haja quem possa fazel-o chamará pessoa estranha ao corpo docente e que reuna as necessarias habilitações.»

Tratava-se, pois, Sr. Presidente, de uma autorização legal conferida ao Governo. Pareceu-me não nos competir a nós o arbitrio de investigar as circumstancias em que o Governo se julgava habilitado por esta autorização a exercer as attribuições a elle conferidas.

O Sr. A. Azeredo—E inteiramente administrativas.

O Sr. Ruy Barbosa—A esphora de acção regulada por este texto é, como disse muito bem — penso eu — o illustre Senador pelo Estado de Matto Grosso, meramente administrativa. O regulamento de 1901 autorizou o Governo a crear aulas supplementares no internato e no externato do Gymnasio Nacional, toda vez que a excessiva frequencia a isso o obrigue; e toda vez que o respectivo lente da cadeira não queira ou não possa se encarregar do trabalho supplementar deverá substitui-la.

A' vista da mensagem dirigida ao Congresso, o que se apura, o que se deprehende é que o Governo usou da attribuição a elle conferida, porque o lente não quiz ou não ponde se encarregar do trabalho supplementar de que se trata. Não me cabia a mim, repito, fazer investigações sobre as circumstancias e a frequencia que tinham obrigado a usar da autorização dada aos directores

dos dois estabelecimentos para crear as aulas supplementares. Em vista da demonstração annexa á mensagem do Governo, julguei do meu dever aconselhar á Comissão de Finanças a adopção do credito approvedo pela Camara dos deputados.

E' possivel que esteja em erro; o Senado, em sua sabedoria, decidirá como julgar melhor.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sinto-me satisfeito de vir responder ao illustre Senador pela Bahia, porque é melhor encarar um pharol do que um lago estagnado. Prefiro combater S. Ex., neste momento e si não ret-ro, por deferencia a S. Ex., o meu requerimento, é porque quero levar avante a accusação que tenho de fazer para mostrar que os dinheiros publicos, no Internato do Gymnasio Nacional, não aproveitam aos meninos, aproveitando apenas a alguns protegidos para lá enviados.

O Senado é testemunha do modo brando — não digo esquivo — e moderado da resposta que me deu o illustre Senador, nosso Presidente actual.

S. Ex. está convencido da minha razão, e para provar ao Senado o que acabo de demonstrar, pergunto a S. Ex., pergunto ao Sr. Dr. Ruy Barbosa, que se vem batendo em prol da instrucção publica, desde os primeiros dias da sua vida, si é possivel que em um anno, no Internato, sejam nomeados mais quinze lentes, além dos que tem? A resposta de S. Ex. será negativa.

Portanto, foi um abuso, foi um meio de distribuir os dinheiros deste pobre povo cansado de pagar impostos. E' preciso que, no Congresso Nacional, esses homens que se vieram batendo pela propaganda republicana, façam côro na porta do Thesouro Nacional, impedindo que se façam nomeações para empregos não creados pelo poder competente que é o Congresso Nacional, como este que venho de mencionar e que a Comissão de Finanças olhou com oculos azues ou escuros.

Cousas como esta existem tambem nos outros ministerios e eu terei occasião de tratar dellas.

Sr. Prssidente, a propria lei citada pelo nosso illustre Presidente, diz no seu art. 57, que, si um lente não quizer funcionar na turma em que a aula fôr desdobrada, se chamará outro, o que não se fez visto como o clamor vem de lá de dentro do Internato.

O Sr. Ruy Barbosa—Não constou isso á Comissão de Finanças.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. PIRES FERREIRA—Eu sei que não é possível que a Comissão de Finanças cogite de tudo; mas é necessario que se diga alguma coisa, e é por isso que eu requeiro a relação nominal desses lentes nomeados para as cadeiras desdobradas.

Mais tarde, Sr. Presidente, requererei tambem a relação nominal dos 90 e tantos empregados dispensados pelo Sr. Dr. Lazaro Tourinho, da secretaria da policia, logo após a demissão do Sr. Dr. Cardoso de Castro, e então procurarei patentear ao Senado do que modo se esbanjam os dinheiros publicos, esquecendo-se aquelles que devem lealdade ao Sr. Presidente da Republica, e que não mais devem procurar sobrecarregar, cada vez mais, o povo que paga impostos, e que só pede, em troca do muito que paga, discreção na gestão desses dinheiros e vias de communicações facéis, para que possa transportar seus productos, dos quaes, Sr. Presidente, tiram o necessario á educação de seus filhos e ao sustento de sua familia.

Ninguém procura fazer isto; só ha uma preocupação: saber quem governará amanhã, quem endossa tal ou qual idéa, afim de poderem marchar desassombrados dentro do quadriennio seguinte.

Não, Sr. Presidente, que fique desde já sabendo o cidadão que a 15 de novembro vaе ser opossado no mando geral do paiz, que encontrará em mim um franco-atirador, um homem capaz de mostrar a S. Ex. tudo quanto se faz contrario á lei.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Ora, graças a Deus, que encontrei um companheiro.

O Sr. PIRES FERREIRA—Quero que isto fique já bem assignalado para que amanhã não se diga que sou movido por uma pretensão contrariada.

Si a mocidade precisasse de instrucção e encontrasse verdadeiras dedicações nesses regentes de turmas que foram atirados para o interior do internato, ainda assim teria uma attenuante; mas o numero de lentes é tamanho, é tão grande que já surprehendo esse cortejo de lentes em disponibilidade, como succede no Ministerio da Guerra, onde os ha, Sr. Presidente, desde general até capitão.

E, o que mais dóe, é saber-se que tudo isto é feito com o consentimento do Congresso, porque todo o mundo sabe que aqui combati velementemente a emenda apresentada pelo então Senador, Dr. Benedicto Leite, em nome da Comissão de Finanças, mas que, apozar do meu protesto, o Senado approvou.

Desta tribuna declaro então que a mocidade militar e estudiosa só poderia encontrar justiça quanto ao ensino no Sr. Presi-

dente da Republica, não deixando desde logo de lastimar que, sendo S. Ex. um civil, estava, como se diz vulgarmente, sendo maldonhamente ombruhlado. (Riso.)

Pela reforma, Sr. Presidente, quando S. Ex. quera de tres escolas passar a duas deram-lhe com cinco, ou seis!!!!

Emfim, o numero de escolas chegou a tal ponto que ha muitas na minha classe que eu não sei onde funcionam, nem quaes são os lentes. Ha, por exemplo, uma escola denominada—Do Estado Maior—que funciona em duas salas no Quartel General!!

Não se submettam ao ridiculo no modo por que administram os dinheiros publicos, e sobretudo, poupem um pouco mais este povo já tão esfolado, respeitando o erario publico que é o suor do povo.

Si o nobre Senador que, com tanta distincção e orgulho particular meu, é um dos luzeiros, sinão o primeiro, faz questão, da retirada do meu requerimento, suppondo que é meu intuito molestalo, eu o retirarei. Mas, S. Ex. tom mais responsabilidade do que eu na Republica, pelo que entendo que devo seccundar os meus esforços para ver si na relação nominal que será presente ao Congresso, confrontada com a dos lentes cathedaticos e substitutos vitalicios é em numero igual sinão superior mesmo porque, Sr. Presidente, quando um lente cathedatico ou substituto assume uma gerencia de uma dessas turmas, a lei determina o *quantum*, e aqui estão uns com 200\$ e uns com 100\$, de modo que não se pôde comprehender a quanto anda.

O Sr. BARATA RIBEIRO—São *pour boir*.

O Sr. PIRES FERREIRA—isto não; não se sujeitariam a isto.

O Sr. BARATA RIBEIRO—V. Ex. quando tratar de institutos de instrucção, não esqueça a minha Faculdade. Recommendo-a aos seus cuidados.

O Sr. PIRES FERREIRA—Antes de retirar-me da tribuna, Sr. Presidente, envio á Mesa uma emenda, reduzindo a verba para material, porque o estabelecimento está montado ha muitos annos e a verba sempre foi sufficiente. Não é essa avalanche de lentes que hade determinar o augmento dessa verba.

O Sr. BELFORT VIEIRA—O augmento pôde ser para substituir o material estragado.

O Sr. PIRES FERREIRA—Então dissossem. Noto, Sr. Presidente, o agrado com que as minhas palavras são recebidas pelo ex-presidente da comissão de finanças o Sr. Feliciano Penna, que não cessa de pedir o meu apoio no que diz respeito a esbanjamento dos dinheiros publicos.

Quando, Sr. Presidente, sou arrastado a votar aqui qualquer materia que diga respeito a augmento de despezas, creia V. Ex., que não faço por prazer, mas por um dever, que, antes de terminar esta sessão da presente legislatura, direi qual é.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente—Estando agora em discussão o requerimento do nobre Senador pelo Piauhy, opportunamente submeterei ao apoioamento do Senador a emenda apresentada por S. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, não obstante a severidade de que tão injustamente se mostra animado o nobre Senador pelo Estado do Piauhy para com a Comissão de Finanças...

O Sr. Pires Ferreira — E' em dezoza do orario publico.

O Sr. Ruy Barbosa—... esta não se mostra menos animada que S. Ex. nem menos interessada...

O Sr. Pires Ferreira—Recobi della o influxo; estou por ella dominado.

O Sr. Ruy Barbosa—O nobre Senador ha de permittir que termine as duas ou tres palavras que tenho a dizer.

Como dizia, a Comissão de Finanças, não se acha menos animada que o nobre Senador pelo desejo de que os dinheiros publicos tenham uma applicação mais justa e moralisada.

Não vejo, portanto, Sr. Presidente, inconveniente algum em que, sem prejuizo da discussão, seja approvedo o requerimento do honrado Senador pedindo informações ao Governo.

Creio que isto se poderá dar na passagem da 2ª para a 3ª discussão, sem prejuizo do andamento do credito solicitado.

Quanto, porém á emenda de S. Ex. relativa á parte do credito destinado ao dispendio com materiaes, parece-me absolutamente arbitrario.

O Sr. Presidente—Ainda não está em discussão esta emenda.

O Sr. Ruy Barbosa—Neste caso, termino, tendo manifestado o meu sentir e creio que o da Commi-são de Finanças...

O Sr. F. Glycerio—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa—...a respeito da qual falta-me competencia para represental-a, dizendo que o requerimento do honrado Senador não offerece inconveniente. Acredito

que o Governo, respondendo ao pedido de informações, justificará cabalmente o credito que solicitou ao Congresso. (*Muito em b; muito bem.*)

Ninguom mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Verificando-se a presença de numero, vao-se proceder a esta e as outras votações adiadas.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

Fica adiada a discussão da proposição.

Votação do parecer n. 210, de 1906, da Comissão de Finanças, requerendo, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o direito que ao montepio dos funcionarios publicos, tinha Manoel Eugenio Pereira Maia, para que sua mulher e filhos possam receber o que nesse montepio lhes couber, se inquirá do Poder Executivo si ha precedentes, que autorizem o favor de que se trata.

Posto a votos é approvedo o parecer.

Votação do parecer n. 211, de 1906, da Comissão de Finanças, requerendo que, relativamente ao projecto do Senado n. 18, de 1905, que autoriza a construcção de uma estrada de ferro, que, partindo de Formoso, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá a cofluencia do rio Taquarassú com o Parnahyba, no Estado do Piauhy se peçam ao Governo informações de caracter tecnico e de qualquer ordem.

(*O Sr. Presidente reassume a presidencia.*)

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra pela ordem para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira (*para uma explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, eu, felizmente, não sou dos que se demoram a chegar a esta Casa. Ante-hontem, porém, não pude estar presente para assistir á discussão do requerimento que se vao votar, pedindo informações ao Governo sobre o projecto de que se trata e aqui apresentado pelo meu illustro amigo, ex-Senador Parana-gul.

O Regimento se oppõe a que seja votado o requerimento do modo porque vao sel-o.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O art. 144 do Regimento diz :

«Na segunda e na terceira discussões de todos os projectos, esgotada a lista de oradores, será suspensa a discussão e submettidas ás respectivas Comissões, para, com urgencia, darem parecer, as emendas, que tenham sido apresentadas.»

A esse projecto foi apresentada uma emenda de character tecnico e não financeiro ; o projecto devia ir á Commissão de Obras Publicas, mas o foi á Commissão de Finanças. Houve desvio no caminho. Portanto, a Commissão de Finanças preteriu o direito que tem o Estado do Piahy á estrada de ferro do Norte. E isso é lamentavel, principalmente, porque se já votou aqui a estrada de ferro do Maranhão sem informações do Governo e ainda no anno passado se votou a estrada de ferro Sobral, tambem sem informações do Governo.

Já vê V. Ex. que não procedem as informações do nobre Senador por S. Paulo, que me trouxe um desengano naquella época, desengano que hoje só podia ser augmentado porque S. Ex. se tinha comprometido, não commigo, mas com o ex-representante do Estado do Piahy e com o proprio Estado que tem tido sempre em S. Ex. uma sentinella a seu favor.

Entretanto, S. Ex. agora vem desviar o projecto, pedindo informações ao governo num resto de quadriennio, quando elle nada mais pôde informar; isto no termo de uma sessão, que está quasi a findar, quando os orçamentos virão amanhã para Ordem do dia de modo a não dar tempo para outras discussões.

Portanto, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, de accordo com o regimento, ponha o projecto em caminho legal, porque elle não pôde ser votado neste momento. E se o for espero que o Senado não fará essa injustiça ao Estado de Piahy, principalmente, porque o projecto diz que o governo fará as necessarias operações de credito para os estudos para a construcção de uma estrada de ferro, que será feita por concorrência publica e por empreitada. E' o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Glycerio—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Glycerio.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Es-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tado do Piahy continha suppondo-me prevenido contra a medida favoravel ao Estado que S. Ex. tão dignamente representa no Senado.

O Sr. Pires Ferreira—Faço o que posso, mas ainda não alcancei a meta desejada pelos meus amigos.

O Sr. Francisco Glycerio—Na verdade, Sr. Presidente, eu me compromettera a ser favoravel ao projecto da Commissão de Finanças, mas alli foi apresentado o parecer que concluiu solicitando informações ao governo na parte tecnica, e esse parecer do illustre relator não foi por ninguem condemnado ; mesmo o illustre Senador pelo Piahy, que faz parte da commissão, foi um dos primeiros a annuir a esse requerimento.

Como sabe o honrado Senador a quem tenho a honra de responder, S. Ex. tem aqui um collega de representação que faz parte da Commissão de Finanças e esse collega do nobre Senador nenhuma impugnação fez.

Eu me senti, portanto, desobrigado de me oppor ao parecer do illustre relator.

Portanto, S. Ex. nenhuma razão tem para zangar-se commigo.

Continuo a ser sentinella vigilante dos interesses vitales do Estado que S. Ex. tão dignamente representa.

O Sr. Presidente—O regimento, com effeito, estabelece no seu art. 144 :

«Na segunda e na terceira discussões de todos os projectos, esgotada a lista de oradores, será suspensa a discussão e submettidas ás respectivas Comissões, para, com urgencia, darem parecer, as emendas, que tenham sido apresentadas.»

Essa disposição, entretanto, não se applica, perdão-me S. Ex., para o fim que o nobre Senador tem em mira, á situação actual.

Bem ou mal, a Commissão de Finanças deu parecer sobre o assumpto, que foi submettido ao seu conhecimento. Este parecer foi sujeito á discussão do Senado, e a discussão encerarada sem reclamação alguma contra elle.

A' Mesa, portanto, não cabe senão pôr em votação a materia, cuja discussão foi encerrada.

Vae-se votar o requerimento da Commissão de Finanças.

O Sr. Pires Ferreira.—Peço a palavra pela ordem, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra o honrado senador.

O Sr. Pires Ferreira.— (pela ordem) Sr. Presidente, uma vez rejeitado o parecer da Comissão de Finanças, o projecto volta á Comissão, e esta pode pedir a audiência da Comissão de Obras, portanto não fica prejudicado; é por isso que eu peço a não acção do parecer da Comissão de Finanças

Posto a votos, é aprovado o parecer.

CREDITO DE 12:449\$164 SUPPLEMENTAR AS VERBAS 29ª E 30ª DO ART. 2º DA LEI N. 1.453, DE 1905.

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449\$164, complementar ás verbas 29ª e 30ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar o augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Erico Coelho (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO DE 345:000\$ SUPPLEMENTAR Á VERBA 4ª DO ART. 14 DA LEI N. 1.453, DE 1905

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 345:000\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos e da gratificação de 20 % aos empregados que completarem mais de 20 annos de serviço na repartição.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 2º. A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Sá Peixoto (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

DISPONIBILIDADE DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA

Entra em 2º discussão, com a emenda offerecida pelas Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1906, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo salvo a emenda.

Posta a votos, é aprovada a emenda.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º, com a emenda substitutiva offerecida pelas Comissões.

Posta a votos, é aprovada a emenda.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 3º.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvedos os artigos additivos sob ns. 4 a 9, offerecidos pelas Comissões.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvedos os arts. 4º e 5º da proposição

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Continua em 2ª discussão, com o parecer sobre as emendas offerecidas, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. Presidente:—Na 2ª discussão foram apresentadas as seguintes emendas:

Accrescente-se depois das palavras—Negocios Interiores—o seguinte: e os das Secretarias da Industria, Viação e Obras Publicas, Marinha e Guerra, equiparando os vencimentos.—A. Azeredo.

Accrescente-se depois das palavras—Negocios Interiores—o da Guerra, considerando

os directores de secção, chefes de secção e os 3^{as} officiaes, amanuenses.—*Pires Ferreira.*

A Commissão propõe a substituição do disposto nessas emendas pelo seguinte:

Art. 1.^o Os vencimentos dos funcionarios das Secretarias da Guerra, da marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas são augmentados de accordo com a seguinte tabella, constituindo 2/3 ordenado e 1/3 gratificação.

Directores geraes ou directores.....	11:700\$000
Directores de secção ou chefes de secção....	9:360\$100
Primeiro official.....	6:000\$000
Segundo official.....	4:800\$000
Terceiro official ou amanuense.....	3:600\$000
Porteiro.....	3:600\$000
Ajudante de porteiro..	2:400\$000
Continuo.....	1:920\$000
Correio.....	1:800\$000

Art. 2.^o Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento da differença, que se verificar no exercicio de 1906, após a publicação desta.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, venho agradecer á Commissão de Finanças o parecer favoravel que deu ás emendas que offereci ao projecto que augmenta os vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Justiça.

As emendas apresentadas por mim mandam equiparar aos empregados da Secretaria da justiça os empregados das secretarias da Viação, Marinha e Guerra, não havendo motivo para desigualdade...

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO—... principalmente augmentando-se os vencimentos da Secretaria da Justiça.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Que já teve augmento.

O Sr. A. AZEREDO—A Commissão, dando parecer favoravel ás emendas que submetti á consideração do Senado, propõe que sejam ellas destacadas do projecto, assim de constituirem projecto separado; de modo que si ellas não ficaram sacrificadas, ficam entretanto, retardadas...

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO—... sendo certo que os empregados da Secretaria da Justiça, deante da proposição da Camara dos Deputados, perceberão logo seus vencimentos

augmentados, ficando para isso o Governo autorizado a abrir o credito necessario para o augmento pedido pela proposição da Camara.

Nestas condições, parece razoavel que a Commissão de Finanças concorde em que as minhas emendas não sejam destacadas...

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO—...e possam ser votadas juntamente com a proposição da Camara.

Assim o favor será feito tanto á Secretaria da Justiça como ás da Viação, Guerra e Marinha; assim ficará estabelecida a equidade...

O Sr. PINHEIRO MACHADO—E a igualdade.

O Sr. A. AZEREDO—...e si, mais tarde, porventura em condições especiais e, o paiz tiver necessidade de fazer qualquer redução, esta será feita igualmente, não sendo sacrificados os empregados que não tiveram esse melhoramento nos seus vencimentos, como se daria na occasião, quando, entretanto, as categorias são as mesmas.

Nestas condições espero que a Commissão de Finanças concorde com as observações que acabo de fazer, não consentindo que sejam destacadas as emendas apresentadas por mim.

Acredito que, uma vez que a Commissão deu parecer favoravel, equitativo e justo sobre as minhas emendas, a equiparação dos vencimentos dos empregados das Secretarias da Viação, da Guerra e da Marinha, se faça na mesma proposição...

O Sr. BELFORT VIEIRA—Como uma providencia geral.

O Sr. A. AZEREDO—... como uma providencia geral, como bem diz o honrado Senador pelo Maranhão.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Glycerio (*)

A Commissão de Finanças, quando propoz o destaque das emendas do nobre Senador por Matto Grosso não teve em vista simão submettel-as, attenta a importancia dellas, aos turnos regimentaes, a uma discussão tão larga quanto a que soffreu o primitivo projecto, porque tratava-se de uma despeza algum tanto elevada.

Mas, a Commissão de Finanças não faz questão (*apoiados*); está prompta a concordar com as observações que S. Ex. acaba de fazer para que as suas emendas sejam approvadas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Devo, porém, aproveitar-me desta circunstancia para observar ao Governo que o Poder Legislativo jamais tem negado augmento de vencimentos para as suas Secretarias e que é de justiça que as partes sejam attendidas com a pontualidade desejavel em relação aos funcionarios publicos para que assim elles possam corresponder, não á benevolencia, mas á justiça que o Poder Legislativo dispensa aos seus interesses.

Esquecia-me de dizer, mas me lembrou o Sr. Senador Feliciano Penna, que se senta á minha direita, que a Commissão aproveita a oportunidade para advertir que a abertura de credito não abrange todo o exercicio e sómente aquelle que é contado da data da approvação da lei. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Verificando-se não haver mais numero para se votar, vae se proceder á chamada dos Srs. Senadores, que concorreram a sessão (39).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Pedro Borges, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Bueno Brandão, Alredo Ellis, Urbano de Gouvea e Hercilio Luz (8).

Fica adiada a votação do artigo.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 2º e 3º.

LICENÇA AO ENGENHEIRO LUIZ FELIPPE ALVES DA NOBREGA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Achando-se sobre a mesa um officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a proposição daquella casa, concernente á prorogação da actual sessão legislativa, materia por sua natureza urgente, vae se proceder á leitura do mesmo.

O Sr. 1º Secretario lê o officio do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, de hoje, remettendo a seguinte proposição da mesma.

N. 116 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servinda de 2º.

Fica sobre a mesa para, como materia urgente, ser dada para ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 116 de 1906, prorogando a actual sessão legislativa até 2 de dezembro do corrente anno ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (parecer favoravel ás emendas offerecidas) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega (parecer favoravel) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449\$164, supplemetar ás verbas 29 e 30 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar o augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno (parecer favoravel) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplemetar de 345:000\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição Geral dos Tele-

graphos e da gratificação de 20 % aos empregados que completarem mais de 20 annos de serviço na repartição (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1906, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto (parecer emendado);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 14:177\$070, para pagamento de vencimentos devidos ao funcionario Augusto Guilherme Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, e José Theotônio Dias, amanuense aposentado do Correo de Goyaz (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593\$089, ouro, e 166:474\$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial da quantia de 2:799\$996, para pagamento ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima (parecer favoravel);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1906, fixando os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal (parecer favoravel);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização (parecer emendado);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Publicação feita em virtude do deliberação do Senado.

COMPULSORIA DOS MARECHIAES

Escrevem-nos:

«Debate-se, neste momento, no Congresso, a questão das idades dos marechaes para a compulsoria, sustentando uns a de 70, outros a de 72 annos.

Nós vamos demonstrar que essa idade é a de 72 annos.

A razão de pretender-se ser de 70 annos esteve e está, forçoso é dizel-o, no desejo de vagas, com prejuizo do contribuinte.

Essa questão explica-se do seguinte modo:

O decreto n. 350, de 19 de abril de 1890, diz (ordens do dia de 1890, pag. 362):

«Art. 1.º O quadro do Estado-Maior-General do Exercito fica reduzido a quatro marechaes, oito generaes de divisão e 16 generaes de brigada.

Art. 2.º Ficam equiparados para todos os efeitos os marechaes aos almirantes, os generaes de divisão aos vice-almirantes, os generaes de brigada aos contra-almirantes.

Art. 3.º Os actuaes tenentes-generaes são considerados marechaes, os marechaes de campo generaes de divisão e os brigadeiros generaes de brigada.»

Pelo que gripamos, vê-se que a lei diz que os actuaes tenentes-generaes serão considerados marechaes (e não chamados) o que significa referencia a um posto já existente, o de marechal do exercito (do exercito — para se distinguir do de campo, que existia antes.)

Foi nestas condições que os tenentes-generaes, barões de Camaquã e Miranda Reis e Floriano Peixoto, etc., foram elevados a marechaes, a 19 de abril, data do referido decreto, conforme nota expressa e claramente explicativa no almanack respectivo.

Suscitando-se, porém, em 1890, na Contadoria Goral da Guerra, duvidas sobre a interpretação a dar ao decreto precedente, o Governo declarou pelo aviso de 8 de julho de 1890 (ordens do dia do mesmo anno, pags. 770 e 771):

« 1.º...

2.º Que os actuaes marechaes, generaes de divisão e de brigada toom direito desde a data do referido decreto n. 350, de 19 de abril ultimo de vantagens que pelas instruções de 15 de janeiro de 1887 competiam aos marechaes do exercito, tenentes-generaes e marechaes de campo... » (Os gripfos são especialmente nossos.)

Vê-se ahí, claramente, o espirito do legislador que, no caso presente (o que é importante), foi o proprio executor.

Esse espirito foi o seguinte:

1.º Elevar os postos, isto é, vê-se que o Governo elevou, por assim dizer, o general de brigada á condição de marechal de campo; o general de divisão á de tenente-general. Logo, a fortiori, o posto de marechal ficou na condição do de marechal do exercito (supprimindo-se «do exercito» pela razão acima exposta.)

2.º E tanto isso é verdade que pelos dous griphos espaciaes, vê-se, não sómente deductivamente, mas *litteralmente* que os marchaes estão correspondendo aos marchaes do exercito.

Nenhum commentario precizam mais tão claros textos da lei.

Dos VENCIMENTOS—Os numeros corroboram o que ficou provado.

No aviso de 18 de julho do mesmo anno (regulando as gratificações do exercicio) lê-se (ordens do dia de 1890, pag. 770):

Gratificação do exercicio

(Commando do exercito) marechal. 400\$000

E nas instrucções referidas (ordens do dia de 1887, pag. 84) lê-se:

Gratificações de exercicio

Marechal do exercito (commandante do exercito)..... 400\$000

O que identifica os dous postos.

Mas, dirão os que querem objectar:

O art. 2º, acima referido, equipara os marchaes aos almirantes, e como a compulsoria dos almirantes é aos 70 annos, segue-se que a compulsoria dos marchaes é aos 70 annos tambem.

E' um engano, como vamos ver immediatamente.

Na verdade, aquella equiparação não foi absoluta, sendo apenas relativa ás vantagens; como era natural naquella época.

Na lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 (ordens do dia do mesmo anno, n. 31), lê-se o seguinte quadro:

Postos	Reforma voluntaria	Reforma compulsoria	Observações
Marechal de exercito	69 annos	72	—
Tenente-general.....	67 >	70	—
Marechal de campo..	65 >	68	—
Brigadeiro.....	62 >	65	—

E no decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, (30 dias antes), decretos do Governo

Provisorio, 1º fasciculo, pag. 344, lê-se o seguinte quadro:

Postos	Reforma voluntaria	Reforma compulsoria	Observações
Almirante.....	67 annos	70	—
Vice-almirante.....	65 >	68	—
Contra-almirante....	63 >	66	—

Mas, na pag. 345, lê-se nas disposições transitorias:

« A idade limite para a reforma dos actuaes *chefes de divisão* será de 64 annos.»

De accordo com os numeros precedentes, pôde-se organizar o seguinte quadro comparativo, supprimindo-se as idades da reforma voluntaria, que não veem ao caso:

Postos	Armada	Exercito
1.º Almirante e marechal.....	70	72
2.º Vice-almirante e tenente-general	68	70
3.º Contra-almirante e marechal de campo.....	66	68
4.º Chefe de divisão e brigadeiro...	64	65

Essa suppressão do chefe de divisão da armada está de accôrdo com o art. 2º do aviso de 8 de julho acima transcripto (cuja leitura atenciosa é necessaria), pelo que se vê que as vantagens inferiores de brigadeiros e chefes de divisão da armada são supprimidas. Do quadro acima resulta outra consideração categorica:

A compulsoria na armada foi, para todos os postos, considerada mais rigorosa do que no exercito, necessariamente, porque, na vida do homem de mar, se exige mais vigor visual, mais firmeza e resistencia physica, mesmo em tempo de paz.

Consequentemente, só por sophisma apaixonado, pôde-se, contrariando a todas as demais razões, igualar, com a absurda excepção, as duas idades no posto mais elevado.

Mas, objectarão ainda: no Almanak Militar está transcripta a lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e nella, em frente ao posto do tenente-general, lê-se, entre parenthesis, a palavra (marechal), o que equivale a equiparar esses dous postos.

Mas, essa transcrição é falsa; esse parenthesis foi acrescentado, *mas não existe na lei!!*

E foi acerescendo pela 1.^a vez, em 1894, anno em que o marechal Visconde do Polotas devia completar 70 annos, sendo esperada então uma vaga (morrendo pouco antes o mesmo marechal).

Mais tarde, em 1899, foi reformado compulsoriamente com 70 annos o marechal Isidoro Fernandes e não reclamou porque (sendo pouco lido nas leis originarias) suppoz que a pretendida transcripção no *Almanak* era real, quando, como é facilimo ver, não o é.

Mais tarde ainda, foi reformado o marechal Almeida Barreto com 70 annos, mas, é sabido que protestou e ia reclamar na justiça, quando falleceu.

E nenhuma outra reforma compulsoria de marechal houve, do contrario teriam havido reclamações.

Hoje, approximando-se a idade official de 70 annos de um marechal Senador, conhecedor da lei, é tempo de pedir a attenção do Congresso e dos Exms. Srs. Presidente da Republica e Ministro da Guerra. Conseguir-se-á, assim, collocar a lei nos seus justos termos, impedindo que o *Almanak Militar* abusivamente apresente como cópia (a quem não tem presentes as leis originarias) uma verdadeira alteração da lei com offensa de direitos.

Portanto, *multissimo bem andou o Senado votando tres vezes, quasi unanimemente, que a idade referida é de 72 annos.*

119.^a SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Araújo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Laurio Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Fran-

cisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Foliclano Penna, Urbano de Gouvêa, Motello, Candido de Abreu, Herclio Luz, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (23).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do Ministerio da Fazenda, de 27 do corrente mez, remettendo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas uma a fixação dos vencimentos dos directores do Thesouro Federal; tres á abertura dos creditos de 2:203\$525 para occorrer ás despezas resultantes da execução do decreto n. 1.352, de 1905, de 100:000\$, ouro, supplemantar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 1905, e do 2:310\$ para pagamento a José Posala e José Mora; e uma á concessão de licença ao 1.^o escripturario da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, Augusto Ferreira Baltar.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres.

É lido, apoiado e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 34—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Nas avaliações, vistorias, arbitramentos e exames de livros requeridos pelos curadores de Resíduos, Orphãos, Ausentes e Massas Fallidas, ou em que elles tenham de servir além dos louvados das partes servirão sempre avaliadores e peritos privativos nomados de accordo com os arts. 22 e 23 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905 e do regulamento que baixou com o decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.

Art. 2.^o Para o effeito do artigo anterior haverá dous peritos privativos de cada especialidade para Curadoria de Resíduos, dous para a de Orphãos, dous para a de Ausentes e dous para a de Massas Fallidas.

Art. 3.º Os avaliadores e peritos só terão direito ás custas do regulamento, pagas pelas partes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. —
Coelho Lisboa. — Alvaro Machado.

O Sr. Pires Ferreira — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para fazer uma pequena rectificação no meu discurso, publicado hoje no *Diário do Congresso*.

É a seguinte: Em vez de «decreto publicado no *Diário Official* de 2 de julho de 1906» é «decreto publicado no *Diário Official* de 2 de julho de 1900».

O SR. PRESIDENTE—A moza mandará fazer a rectificação pedida.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1906, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser remetida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Posto a votos é approvado o artigo 1.º, salvo as emendas.

O Sr. Presidente.—A este art. 1.º foram offercidas duas emendas, uma pelo Sr. Senador Antonio Azeredo e outra pelo Sr. Senador Pires Ferreira, emenda que a Comissão de Finanças substituiu por outra. Na fórma do Regimento vou submeter a votos em primeiro lugar a emenda da Comissão.

Posta a votos é approvada a emenda da Comissão substitutiva das dos Srs. Antonio Azeredo e Pires Ferreira.

O Sr. Presidente.—A Comissão propõe que, approvada a sua emenda, seja separada para constituir projecto distincto; vou consultar o Senado sobre esta proposta.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem)—Sr. Presidente, a Comissão de Finanças declarou hontem por um dos seus illustres membros, o honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, que não impugnaria o meu pedido de incluir na proposição da Camara as emendas por mim apresentadas em relação ás secretarias da Viação, da Marinha e da Guerra.

Pareco-me, portanto, que, desde que a honrada Comissão accedeu e apoiou as minhas emendas, não é mais razoavel que sejam destacadas da proposição.

Posta a votos não é approvada a proposta da Comissão.

Postos successivamente a votos são approvados os arts. 2.º e 3.º.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem), requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 27 votos contra 6.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem), requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição:

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO DE 12:449\$164, SUPPLEMENTAR ÀS VERBAS 29 E 30 DO ART. 2.º DA LEI N. 1.453 DE 1905.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449\$164, suplementar ás verbas 29 e 30 do art. 2.º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar o augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submittida á sancção.

CREDITO DE 345:000\$ SUPPLEMENTAR Á VERDA
4ª DO ART. 14 DA LEI N. 1.453 DE 1905

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito suplementar de 345:000\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos e da gratificação de 20% aos empregados que completarem mais de 20 annos de serviço na repartição.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submittida á sancção.

DISPONIBILIDADE DOS CHEFES DE MISSÃO
DIPLOMATICA

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª a proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1906, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos com as emendas approvadas em 2ª discussão, é approvada a proposição e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes a Comissão de Redacção.

VENCIMENTOS DEVIDOS A AUGUSTO GUILHERME
WEYHL E JOSÉ THEOTONIO DIAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 14:177\$070 para pagamento de vencimentos devidos aos funcionarios Augusto Guilherme Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, e José Theotônio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

CREDITO EXTRAORDINARIO DE 2:593\$689, OURO,
E 166:474\$956, PAPEL, PARA PAGAMENTO DE
DIVIDAS DE EXERCICIOS FIMOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593\$689, ouro, e 166:474\$956, papel, para pagar dividas de oexercicios findos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO DR. MANOEL
DE ALBUQUERQUE LIMA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799\$996, para pagamento ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO THESOURO
FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 23 de 1906, fixando os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal.

E' lida e estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

No art. 1º, depois das palavras—Thesouro Federal, accrescente-se «Direcção Geral de Contabilidade da Guerra e Contadoria de Marinha, attendendo-se ás denominações dos cargos equivalentes».

Accrescente-se onde convier:

«Art. O director da Contabilidade da Guerra e o contador da Marinha perceberão os mesmos vencimentos que os directores do Thesouro».

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1966.
—*Sã Peizoto.*—*Silverio Nery.*—*Virgilio Damasio.*—*Felippe Schmidt.*—*Lauro Sodré.*—*Pires Ferreira.*—*Pedro Augusto Borges.*—*Belfort Vieira.*—*A. Azeredo.*—*Barata Ribeiro.*—*Siqueira Lima.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*Metello.*—*R. Arthur.*—*Brazilio da Luz.*—*Braz Abrantes.*—*Araujo Góes.*

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Accrescente-se :

Art. Os vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro passam a ser os constantes da tabella abaixo, ficando assim equiparados aos dos do Thesouro :

	Ordenado	Quotas
Ajudante do inspector	8:000\$000	20
Chefe de secção.....	8:000\$000	18
Conferente.....	7:200\$000	16
Primeiro escripturario	6:400\$000	10
Segundo dito.....	4:800\$000	8
Terceiro dito.....	3:600\$000	6
Quarto dito.....	2:400\$000	4
Guarda-mór.....	8:000\$000	18
Ajudante de guarda-mór.....	6:000\$000	10
Porteiro.....	4:800\$000	6
Ajudante do porteiro..	2:400\$000	5
Continuo.....	1:600\$000	3

Sala das sessões, 30 de outubro de 1966.—*A. Azeredo.*—*Pires Ferreira.*

Accrescente-se ao art. 1º, depois da expressão «Thesouro Federal» e da Caixa de Amortização.

Na tabella diga-se: — Sub-director ou chefes de secção, ficando equiparados para os effectos da mesma tabella os seguintes empregados da Caixa de Amortização, a saber: o corrector aos 1ºs escripturarios; os ajudantes do corrector e os conferentes, aos 2ºs escripturarios; e os carimbadores aos 3ºs escripturarios.

O mais como no projecto.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1966, —*J. Catunda.*

Accrescente-se onde convier :

Art. Ficam equiparados, em categoria e vencimentos, os empregados de fazenda da Casa da Moeda aos do Thesouro Federal.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1966.—*C. Barata Ribeiro.*

Onde se lê : inspectores de Fazenda (classe extincta) 6:000\$ e 3:000\$ 9:0000—diga-se: inspectores de Fazenda (classe extincta) 8:000\$ e 4:000\$ e 12:000\$000.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1966.—*Felippe Schmidt.* — *Sã Peizoto.* — *Silverio Nery.*

Ninguém pedindo a palavra, fica suspenso a discussão, a fim de serem as emendas submettidas ao estudo da Comissão de Finanças.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para ocasião opportuna, os arts. 2º e 3º.

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA CAIXA DA AMORTIZAÇÃO

Entra em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 13, de 1966, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa da Amortização.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos de preferencia é approvada a emenda substitutiva da Comissão.

Fica prejudicado o projecto.

A emenda substitutiva passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do substitutivo.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Estão concluidas as materias da ordem do dia, von levantar a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1966, elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (parecer favoravel ás emendas offerecidas) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1966, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do

Brazil, engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:798:906, para pagamento ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima (parecer favoravel);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1906, substitutivo do de n. 13, do mesmo anno, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa da Amortização;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Proctoria da Capital Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier (parecer favoravel);

Discussão unica dos pareceres, ns. 117 e 208, de 1906, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando que seja archivado o requerimento em que a viscondessa de Lamare, viuva do visconde de Lamare, pede recursos pecuniarios;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 1ª classe da administração dos Correios de S. Paulo, José de Arruda Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (parecer favoravel);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Henrique Simão Tamm, prorrogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo gozo se acha (parecer favoravel);

Levanta-se a sessão a 1 hora e 20 minutos da tarde.

120ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anízio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Bor-

ges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Siquiera Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Julio Prota (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Poixoto, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Goes, Olympio Campos, Martinho Garcez, Cloto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Metello, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (26).

F. lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição daquella Camara

N. 117 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo, mediante credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — porá á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz, a quantia de 2.500:000\$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos.

Art. 2.º Essa quantia será distribuida deste modo : á Bahia, 1.000:000\$, ao Rio Grande do Sul, Pernambuco e Matto Grosso, a cada um 300:000\$; a Minas Geraes, Alagôas e Sergipe, a cada um 200:000\$000.

Art. 3.º Da distribuição feita aos diversos Estados, de accôrdo com o artigo antecedente, será deduzida equitativamente a quantia de 100:000\$, destinada ao Estado de Goyaz.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1906. — F. de Paula O. Guimarães, Presidente.

— *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Guerra, de 29 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando o pagamento da quantia de 1:027\$579 ao alferes Geroncio Nitto de Souza Pimentel. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe outro.

O Sr. 2º secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 212—1906

A proposição n. 180, de 15 de dezembro do anno proximo passado, em que a Camara dos Deputados mantem o direito dos aspirantes a commissarios não incluídos na reforma porque passou a classe, mandando-os ficar addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos, e revogando as disposições em contrario, pensa a Commissão de Marinha e Guerra estar em condições de ser perfeitamente accoita, com excepção, apenas, da clausula que torna obrigatoria para esses aspirantes a entrada em novo concurso, como condição indispensavel a poder serem promovidos. Todos elles, se bem que tivessem sido admittidos a esses logares sem exhibição publica de provas de habilitação, por força das instrucções que baixaram por disposição do art. 76 do Reg. do Corpo de Commissarios, approvedo pelo Dec. n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905, já satisfizeram a essa condição, pois que foram approvedos em todas as materias que o art. 20 desse citado regulamento exige para as nomeações dos sub-commissarios.

E por estarem assim approvedos, foi que, com a garantia dos arts. 77 e 78 desse mesmo regulamento que os classificou como sub-commissarios, se lhes permittiu submeterem-se ao concurso para o preenchimento das vagas de commissarios de 5ª classe, abertas pela nova Constituição dada ao Corpo de Commissarios por effeito desse regulamento.

O direito, portanto, que lhes assiste, por conquista dessa capacidade exigida perfeitamente era o da nomeação para esses logares e vagas, pela preferencia que esta lei lhes assegurava, em igualdade de condições aos demais candidatos. Como, porém, para reparo de direitos preteridos, é sempre preferivel procurar minorar o seu atropello antes que desconhecê-los de todo, — por motivo dos factos passados

em relação a este concurso — de que os protestos por aquella occasião quanto aos melhores aquinhoados fizeram duvidar da justiça aos que quizeram assim excluir, é preferivel que se lhes garanta a posse desses seus logares de aspirantes a commissarios, até que, sem necessidade de novas provas ou de novo concurso, pelos claros que se forem dando, sejam providos nos logares de sub-commissarios, e, dali, de accordo com a lei, possam ser promovidos aos postos subsequentes.

Por estas poderosas e justas razões e por saber ainda a Commissão dos muitos e reais serviços que a maior parte desses serventurarios prestaram á nação nas regiões inhospitas dos Estados do Norte, é que, ao julgamento do Senado, á essa proposição da Camara dos Deputados, submetto a approvação da emenda que abaixo se segue:

Emenda

Supprimam-se as palavras—para de novo entrarem em concurso.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1906.—*Braz Abrantes*, relator.—*Alexandrino Faria de Alencar*.—*Felippe Schmidt*.—*Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, 180, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' mantido o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluídos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos : revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1905.—*F. de Paula G. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario. — A imprimir.

N. 213 — 1906

Em vista das razões apresentadas pelo professor effectivo da Escola Naval, capitão de corveta honorario, Dr. João Cordeiro da Graça em requerimento por elle dirigido ao Congresso Nacional (com os documentos annexos) e a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que não se trata de uma prescripção e sim de garantir-lhe um direito em que foi lesado em virtude do decreto n. 4.271, de 11 de dezembro de 1901, que mandou

substituir os artigos do regulamento que continua a vigorar, de ns. 133, 134, 144, 146 e o § 6º do art. 130 pelos de ns. 31, 32, 33 e 34 do novo código de ensino approved pelo decreto n. 3.800 de 1 de janeiro do citado anno de 1901.

Ora, quando baixou o decreto n. 4.271, já o peticionario era professor effectivo da Escola Naval e portanto com o seu direito firmado nos artigos acima citados do actual regulamento.

O decreto n. 3.233 de 17 de março de 1899 que reformou o regulamento da Escola Naval, mandado executar pelo decreto n. 2.799 de 19 de janeiro de 1898, já dizia no art. 234 das disposições transitorias que os membros do magisterio da Escola Naval teriam todas as vantagens de que gozassem ou viessem a gozar os membros das outras escolas superiores civis ou militares. Concluo-se pois que se lhes deve contar o tempo de serviço civil e militar prestado á Nação, como se contou a todos que em idênticas condições se aproveitaram do favor da lei então vigente.

E' tão claro o direito do peticionario que a Comissão se anima a aconselhar ao Senado a aprovação do substitutivo seguinte.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º De accordo com os dees. ns. 3.233, de 17 de março de 1899 e 3.652, de 2 de maio de 1900, referentes a Escola Naval, sejam mantidos os direitos e vantagens adquiridos pelo capitão de corveta honorario Dr. João Cordeiro da Graça, desde a data de sua nomeação para professor effectivo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões 30 de outubro de 1906.

Braz Abrantes—Belfort Vieira relator—Lauro Sodré—F. Schmidt.— A' Comissão de Finanças.

N. 214 — 1904

As emendas offerecidas ao projecto apresentado pela Comissão de Marinha e Guerra como substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 139 de 1905, no pensar da mesma Comissão, a cujo estudo foram submettidas, estão em condições de ser acceitas.

Com effeito, em se tratando de dar execução a um solemne compromisso contraído pelo Governo com cidadãos, que, abandonando o aconchego do lar e os seus interesses particulares, accudirão pressurosos ao appello que lhes era feito em nome da Patria, não se comprehende que, passados largos annos, se venha a satisfazer esse

compromisso, sempre reclamado e nunca attendido, como se se tratasse da concessão de um favor, ou antes de uma esmola imposta por tardio sentimentalismo.

Não são mendigos que batem á porta da Caridade; não são mercenarios que, pagos já de suas soldadas, procuram á sombra dos serviços de guerra que prestaram, fazer parte do crescimento numero de pensionistas do Thesouro, são credores de uma divida sagrada, não passivel de prescripta porque envolve a honra da nação, que, conllantes, esperam que o Congresso da Republica lhes faça inteira justiça, reconhecendo o direito que lhes assiste, e providenciando em ordem a que sejam indemnizados dos prejuizos resultantes do não cumprimento do que officialmente lhes foi garantido, quando, ha mais de 40 annos, o sólo da Patria soffria affronta da invasão paraguayana.

A primeira emenda reconhece e garante a plenitude do direito dos voluntarios á recompensa promettida, habilitando o Governo com medidas attinentes ao fim collimado; a 2ª providencia sobre a forma processual da habilitação, facilitando-a tanto quanto possivel, attenta a circumstancia do tempo decorrido.

A Comissão de Marinha e Guerra, composta em sua totalidade de militares de terra e mar, mediu bem o alcance e o valor dessas emendas, e por isso nutre a mais viva esperanza de ver convertida em lei a proposição da Camara, com a modificação proposta, e, assim, praticando um acto de respeito devido á fé dos contractos.

Animada de taes sentimentos, a Comissão é de parecer que as emendas sejam approvadas pelo Senado.

Sala das commissões, 31 de outubro de 1906. — *Braz Abrantes.* — *Belfort Vieira.* — *Lauro Sodré.* — *Felippe Schmidt.* — A' Comissão de Finanças.

N. 115—1906

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 12 de 1906, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto.

Ao art. 1º § 2º, onde se diz:—No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 segundos secretarios—diga-se:—No serviço diplomatico haverá 18 primeiros e 30 segundos secretarios, etc.

Substitua-se pelo seguinte o art. 2º:

Art. 2.º Para os effeitos de licença ordinaria, aposentadoria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação;

Ministro residente, 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação;

§ 1.º Para a aposentadoria continúa em vigor a disposição do art. 4º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Acrescente-se depois do art. 3º:

Art. 4.º Fica creada uma legação na Republica de Cuba, servida por um ministro residente que será igualmente acreditado nas Republicas de Nicaragua, Honduras, Salvador, Costa Rica e Panamá.

Art. 5.º O ministro do Brazil no Mexico será igualmente acreditado junto ao governo de Guatemala.

Art. 6.º O ministro do Brazil em Portugal será igualmente acreditado no Imperio de Marrocos, ficando com residencia em Tanger um 1º secretario, que servirá como encarregado de negocios e consul geral.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a acreditar na Suecia, Noruega e Dinamarca, um ou alguns dos ministros acreditados nos paizes do Norte da Europa.

Art. 8.º São isentas de quaesquer impostos sobre vencimentos as verbas de representação.

Art. 9.º Os membros do Corpo Diplomatico terão de quatro em quatro annos, cinco mezes de licença com todos os vencimentos, para virem ao Brazil, ficando addidos á secretaria.

Os arts. 4º e 5º passam a ser 10º e 11º.

Sala das Commissões, 30 do outubro de 1906.— G. Richard.—Coelho Lisboa.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Gomes de Castro — Sr. Presidente, peço a S. Ex. que se digno nomear quem substitua o Sr. Senador Ruy Barbosa na Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão de Finanças o Sr. A. Azeredo.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, posso estar vencido, em relação á questão aqui travada sobre a compulsoria dos marcehaes, mas adianço á mesa e ao Senado que não estou absolutamente convencido de que o acto do Governo se inspirasse no texto da lei.

Diz o Governo no decreto que reformou o illustre marechal, Senador pelo Rio Grande do Sul: *Por decreto de 29 do corrente foi reformado, de accôrdo com o disposto no art. 1º, do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o marechal Julio Anacleto Falcão da Troia, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.*

O decreto citado pelo Governo no que foi hoje publicado no *Diario Official*, diz o seguinte:

«Decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.—Art. 1.º Além dos casos previstos pela lei n. 160, de 1 de dezembro de 1841, serão reformados voluntariamente os officiaes do exercito que attingirem as idades determinadas na seguinte tabella, abonando-se-lhes uma gratificação adicional correspondente ao tempo de serviço, como nella vao mencionados:

Postos	Reforma voluntaria	Reforma compulsoria	Gratificação adicional
Marechal de exercito.....	69	72	Tantas vezes 100\$ annuaes quantos forem os annos que excederem a 30 de serviço.
Tenente-general.....	67	70	
Marechal do campo.....	65	68	Tantas vezes 70\$ annuaes quantos forem os annos de serviço que excederem a 25.
Brigadeiro.....	62	65	
Coronel.....	58	62	Tantas vezes 50\$ annuaes quantos forem os annos de serviço que excederem a 25.
Tenente-coronel.....	56	60	
Major.....	52	56	
Capitão.....	47	52	
1º tenente ou tenente.....	43	48	
2º tenente ou alferes.....	40	45	

O decreto do 30 de janeiro de 1890 a que o Governo actual se refere, é o do governo provisório. No anno seguinte, 1891, foi baixado o seguinte decreto:

« Decreto n. 18, do 17 de outubro de 1891. O Congresso Nacional decreta e eu sanciono, etc. A idade para a reforma voluntaria ou compulsoria, para os officiaes do exército é a que se acha fixada no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.»

Ora, o *Almanach Militar* diz que o marechal Frota nasceu a 27 de outubro de 1836, tendo, portanto, completado no dia 27 deste mez, 70 annos.

O *Diario Official* de hoje publica o seguinte:

« Por decreto de 29 do corrente foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1.º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 o marechal Julio Frota, por ter attingido a idade para a reforma compulsoria.»

O que se deduz, portanto, Sr. Presidente, é que, tendo sido o Sr. marechal Frota reformado compulsoriamente aos 70 annos de idade, em virtude da lei n. 193 A, e dispondo esta lei que o marechal do exército, denominação que foi substituída pela de marechal, é compulsado aos 72 annos de idade, a reforma não obedeceu a lei e, portanto, é nulla de pleno direito, como todos os actos que della emanarem.

Nisto tudo não ha *embrulho* e sim um *embrulhado* que é o Sr. Presidente da Republica a quem, por ora, só posso dizer que na Capital Federal, como antigamente em Berlim, ainda ha juizes.

Para provar que a reforma não passa de um capricho ou de má informação prestada ao Sr. Presidente da Republica; ahí está o *Almanach* de 1891, pelo qual se vê que antes do mez de abril existia um marechal do Exército, e esse era o Sr. visconde de Pelotas, muito conhecido do marechal que acaba de ser reformado. Pois bem: nesse anno de 1891, no mez de abril, em que só existia um marechal de Exército, o Governo Provisorio baixou um decreto elevando o numero de marechaes a quatro e só teve que promover a tres tenentes-generaes, que foram os Srs. Camacuan, Floriano Peixoto e Miranda Reis, que figuram no mesmo almanack em que já figurava o visconde de Pelotas, sujeito tambem á lei de compulsoria pelo decreto n. 1,093 A, de 30 de janeiro de 1890, o que determina que a compulsoria para marechal do Exército é de 69 e 72 annos.

É mais uma prova, pois, si não fossem iguallados os tenentes-generaes ás mesmas condições, estes teriam protestado por ve-

rem preteridos direitos já adquiridos com a lei de 30 de janeiro de 1890.

Sr. Presidente, mais claro não é possível e não trago estas explicações com o fim de pedir a attenção do Sr. Presidente da Republica para as más informações que lhe chegam sobre o assumpto; não, mas apenas para dar uma prova da minha lealdade ao Senado, porque na lei de fixação de forças para o proximo exercicio foi incluída uma emenda, proposta por mim, dizendo que a idade era de 72 annos e não de 70, como se queria demonstrar perante o Presidente da Republica.

Dadas estas explicações em relação ao assumpto, demorarei ainda na tribuna para me occupar de um facto que se dou nesta Casa, o anno passado. Quando se discutia o Orçamento da Guerra, o illustre Senador pelo Maranhão, hoje governador daquelle Estado — Sr. Benedicto Leite, contestou que o secretario do Sr. Ministro da Guerra recebesse quatro gratificações e outros vencimentos em dobro.

Então, convidei S. Ex. para uma conferencia na Contadoria, hoje Directoria do Contabilidade da Guerra, a fim de alli examinarmos um por um os livros e eu lhe mostrar uma por uma as verbas a que alludia. S. Ex. no dia seguinte não appareceu na tribuna do Senado e no immediato declarou-me:— não faltamos mais sobre este assumpto. Achei que seria imprudente insistir, desde que o meu honrado collega não mais me contestava.

Mas como hoje se procura contestar perante o Sr. Presidente da Republica, venho provar ao Senado o que disse naquella occasião; isto é — que o coronel secretario de S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra recebia vencimentos extraordinarios e que esses vencimentos eram superiores aos que percebia um general de divisão commandando o 4.º distrito nesta Capital, ou em outra qualquer circumscripção militar.

O coronel secretario, no gabinete de S. Ex., recebe de soldo 400\$, ou por outra, recebia naquello tempo (emprego o tempo do verbo passado para autorizar o meu requerimento) recebia de etapa de coronel 288\$; commissão de estado-maior de 1.ª classe, como official superior 130\$; gratificação especial do gabinete como official superior, 400\$; ordenado de lente em disponibilidade, 333\$333; gratificação como lente, 164\$888; gratificação de tantos por cento, que o menos que pôde ser é de 5%, mas elle tem mais de 15 annos de lente; creado 20\$, ao todo 1:738\$000!

O SR. BRAZ ADRIANTES — 1:738\$000!

O SR. PIRES FERREIRA — Sim.

O general de divisão percebe:

Soldo.....	800\$000
Etapa.....	182\$000
Gratificação.....	150\$000
Creante.....	20\$000

Total..... 1:702\$000

ou menos cerca de 100\$ de que percebe o coronel-secretário do Ministro da Guerra, incluídos os tanto por cento de que fallei, sem precisar algarismos.

Não se venha dizer amanhã que eu estou truncando do falso, porque estou mostrando os dados que apresentei o anno passado, quando a etapa era de 1\$200, sendo hoje de 1\$400.

A gratificação do posto de general de divisão é de 400\$, a de coronel é de 200\$; mas, mesmo assim, o ordenado do coronel em questão não pôdo ser menor.

E' preciso que se saiba que, quando o anno passado apresentei estas informações ao Senado, baseei-me em documentos obtidos de pessoa competente; si outros alli podem entrar para retirar dinheiros por este modo, eu o posso para fiscalizal-os.

Eu desejava pedir ao Senado que nomeasse uma comissão de Senadores para fiscalisar as quantias pagas a esse official; mas não quero ir até lá; procurarei meio mais brando, e, por isso, peço a attenção do Senado para o requerimento que vou apresentar.

Dadas estas informações, não só em consideração ao muito que me merece o Senado, pela gentileza com que me ouve...

O SR. GOMES DE CASTO—Isto é verdade.

O SR. PIRES FERREIRA—... quando venho trazel-as ao seu conhecimento, como também em consideração aos meus companheiros de exército, que não estão de accordo com isto e que não podem assumir essas responsabilidades, provenientes de leis mal interpretadas, retiro-me da tribuna, certo da reforma do Sr. marechal Frota, porque o decreto official assim o diz, mas tendo também a certeza de que S. Ex. está convencido de que a lei marca 72 annos. Entretanto, nem S. Ex. nem o Sr. Ministro da Guerra perdem por esperar, até que os tribunaes da Republica digam algo sobre o assumpto.

Eu podia, neste momento, fazer outro requerimento ao Governo, a respeito da consulta dirigida sobre o assumpto ao conselho do Supremo Tribunal Militar, ao tempo do Marechal Vasques, e o Senado leria a resposta dada a essa consulta por aquelle egregio Tribunal, dizendo que a reforma dos mare-

chaes é aos 72 annos, tendo apenas um voto dissonante, com o qual concordou o ex-Presidente da Republica, porque era ministro o Sr. marechal Vasques. E foi isso ao tempo da annunciada reforma do Sr. marechal visconde de Pelotas.

Pois bem. A resolução foi publicada, mas o que escreveram aquelles dignos ministros não consta e appello para o Senador pelo Rio Grande do Sul, que trouxe ao meu conhecimento essa consulta luminosa, não publicada, como é de costume.

Era o que tinha a dizer para o conhecimento do Sr. Presidente da Republica, affim de que, mais uma vez, o meu velho amigo se convença de que quem o *embrulha* não são os que procuram sempre dizer as verdades a S. Ex. e sim os que, baseados em informações truncadas, fogem das situações da verdade perante S. Ex., fazendo com que se deem vagas, por meio de reformas illegaes.

Sr. Presidente, já não basta ter-se augmentado para quatro o numero de marchaes; agora, não se tem mais paciencia de esperar, quer-se a reforma, seja porque meio for.

Espero a resolução dos meus requerimentos e de outro que vou fazer em relação ao Ministro da Guerra, para dia a dia ir pondo a limpo os negocios desta pasta, affim de que o Senado conheça o quo se passa.

O SR. A. AZEREDO — Está no fim.

O SR. PIRES FERREIRA — Que fim! V. Ex. pensa que Governo tem fim? Não ha solução de continuidade. Tudo é governo...

Mas, Sr. Presidente, será um aviso para o futuro...

E' para o Senado, a quem o nosso illustre actual Presidente classificou de reunião dos embaixadores dos Estados, dizendo que elles eram os fiscaes e zeladores da lei, é para a Mesa e para vós, Srs. Senadores, que appello neste momento, em que as reformas dos marchaes são feitas por mero capricho, affim de que se deem vagas, que são offercidas como presentes no dia da festa do nascimento de algum *bébé*.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que o Senado peça ao chefe do Poder Executivo que inbribe o seguinte:

1.º Quaes os vencimentos que o coronel Alfredo Candido de Moraes Rego tem recebido na Contadoria ou Direcção Geral do

Contabilidade da Guerra, quer como lente em disponibilidade, quer como empregado no gabinete do Exm. Sr. Ministro da Guerra, descriminados por mezes, a contar de 15 de novembro de 1902 a 30 de outubro ultimo.

2.º Quaes as quantias recebidas pelo mesmo official, da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, ao tempo em que lá esteve em comissão do Governo, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—
Pires Ferreira.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Urbano de Gouvêa (pela ordem) — Requeiro verificação da votação, porque o requerimento do nobre Senador autoriza uma devassa completa.

Feita a verificação, o Sr. Presidente declarou que o requerimento foi approvedo.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer á Mesa que inclua na proxima ordem do dia, a proposição n. 57, de 1904, bom como a que diz respeito aos voluntarios da patria.

E ta ultima teve entrada nesta Casa ha mais de um anno, e até hoje não logrou as honras de figurar na ordem do dia, si bem que tenhamos cogitado de augmentar vencimentos, ficando no esquecimento os valerosos voluntarios da patria.

O Sr. Presidente—Em relação ao projecto que trata dos voluntarios da patria a Mesa informa a V. Ex. que hoje se procedeu á leitura do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, relativo a este assumpto, tendo, portanto, que vir á Commissão de Finanças.

Em relação ao outro ponto do requerimento de S. Ex., a Mesa mandou verificar e foi informada de que a proposição a que S. Ex. se refere ponde de parecer de uma das Commissões da Casa, em virtude de emenda offerocida em 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, pedi a palavra porque, alem de informado por V. Ex., já o nobre Senador pelo Districto Federal, me havia asseverado que o parecer da Commissão de Marinha e Guerra em relação a esse pugilo de velhos—os Voluntarios da Patria—aquelles que tanto

concorreram para enaltecer o nome do nosso paiz no estrangeiro, foi lido no expediente do hoje.

Venho, porem, requerer urgencia para que esse parocor seja dado para a ordem do dia da sessão de amanhã independente do da Commissão de Finanças.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Coelho Lisboa—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem) — Sr. Presidente, por occasião da discussão do projecto para o qual o nobre Senador pelo Estado do Piahy acaba de pedir urgencia, tive a honra de apresentar uma emenda que habilitava o Governo a pagar os soldos atrasados, a contar do termo da guerra do Paraguay. Essa minha emenda teve parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, o qual, como V. Ex. acabou de annunciar, foi lido hoje no expediente.

A minha emenda é de grande importancia e reclama o estudo da Commissão de Finanças. Entendo, por isso, que o projecto não deve ser trazido á consideração do Senado sem esse estudo, em minha opinião, imprescindivel, e peço por isso ao Senado que não desfra o requerimento de S. Ex.

O Sr. Pires Ferreira—A' vista das considerações apresentadas pelo nobre Senador Sr. Coelho Lisboa, e como não tinha outro intuito sinão provar aos velhos denodados voluntarios da patria que não sou, como se diz, o protelador deste projecto, retiro o meu requerimento.

ORDEM DO DIA

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvedas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. Presidente—Devo chamar a attenção do Senado para um ponto que interessa o projecto.

Como sabem os nobres Senadores, a Comissão de Finanças apresentou um substitutivo ás emendas dos Srs. Antonio Azeredo e Pires Ferrelira, substitutivo esse que terminava por um requerimento, propondo que, adoptado, fosse destacado para constituir projecto distincto.

O Senado não se conformou nesta parte com a Comissão de Finanças, ficando, portanto, o substitutivo englobado com o projecto.

Ora, resulta dahi que ficará duplicada no projecto a disposição do art. 2º, que autoriza o Governo a abrir o credito necessario para a differença que se verificar no exercicio de 1906, si não houver quem proponha ao Senado a suppressão de um destes dous textos, visto que na 3ª discussão as emendas são votadas englobadamente.

O Sr. URBANO SANTOS—Por occasião da votação, pedirei a palavra para requerer a votação por partes, de maneira que o Senado possa pronunciar-se sobre o art. 2º da proposição, rejeitando-o, porque é inutil.

O Sr. PRESIDENTE—Perdoe-me o honrado Senador. Chamo a sua attenção para um ponto que convem notar.

Desde que—em presença de uma disposição do regimento as emendas se votam em 3ª discussão englobadamente—com o projecto, é necessario que a emenda suppressiva seja apresentado no curso da discussão, sem o que eu terei de limitar a votação.

O Sr. URBANO SANTOS — Mas em virtude de requerimento de algum Senador não se pôde votar separadamente? A disposição do regimento é para que a votação seja em globo, mas desde que algum Senador requiera a votação por parte...

O Sr. PIRES FERREIRA—E' uma infracção do regimento.

O Sr. URBANO SANTOS — Sr. Presidente, á vista das considerações que V. Ex. acaba de fazer, envio á Meza uma emenda suppressiva do art. 2º da proposição.

Vem a Mesa, é lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Supprima-se o art. 2º da proposição, que ficará substituido pelo art. 2º da emenda da Comissão de Finanças approvada em 2ª discussão.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a emenda do Sr. Urbano Santos.

Posta a votos com as emendas adoptadas, é approvada a proposição e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção

LICENÇA AO ENGENHEIRO LUIZ FELIPPE ALVES DA NOBREGA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao subdirector da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 28 votos contra 4 e vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO DR. MANOEL DE ALBUQUERQUE LIMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799\$996 para pagamento ao lente cathedratico da Escola Naval capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 32, de 1906, substitutivo do de n. 13, do mesmo anno, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o projecto e vae ser remetido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Finanças.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem)—Sr. Presidente, foi lida hoje na Mesa a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara relativa ao Corpo Diplomatico e consular.

Requeiro que V. Ex. consulte o Senado si concede urgencia para ser discutida immediatamente esta redacção.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1906, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto.

LICENÇA AO DR. JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 27 votos contra 6.
A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem), requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PRETENÇÃO DA VISCONDESSA DE LAMARE

Entram conjuntamente em discussão unica os pareceres ns. 117 e 208, de 1906, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando que seja archivado o requerimento em que a viscondessa de Lamare pede recursos pecuniarios.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão dos pareceres.

LICENÇA A JOSE DE ARRUDA VASCONCELLOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro

de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, José de Arruda Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada por 28 votos contra 4.

A proposição passa para a 3ª discussão.

LICENÇA AO ENGENHEIRO HENRIQUE SIMÃO TAMM

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Simão Tamm, prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo gozo se acha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada por 27 votos contra 6.

A proposição passa para a 3ª discussão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão designando para a da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier (parecer favoravel);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Henrique Simão Tamm prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo gozo se acha (parecer favoravel).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Al-

berto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª Vara Criminal desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (parecer favorável);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Corte de Appellação da Capital Federal, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lho convier (parecer favorável);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 124 de 1905, concedendo a pensão mensal de 500\$ á viuva e filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio de

Mattos, e dando outras providencias (parecer emendando);

1ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1906, creando tres logares de sub-secretarios na Secretaria das Relações Exteriores;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1906, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gozar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (parecer favorável).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

FIM DO TERCEIRO VOLUME